Jornal Oficial AMM-MT

Edição diária

Associação Mato-grossense dos Municípios

TERÇA-FEIRA

18/08/2026

Nº 5055

Edição oficial. Assinada digitalmente.

ÍNDICE

Câmara Municipal de Água Boa 6
Câmara Municipal de Alto Garças 6
Câmara Municipal de Araputanga 6
Câmara Municipal de Canarana 7
Câmara Municipal de Colíder 7
Câmara Municipal de Confresa 7
Câmara Municipal de Conquista D`Oeste 9
Câmara Municipal de Gaúcha do Norte 9
Câmara Municipal de Jauru 15
Câmara Municipal de Nortelândia 15
Câmara Municipal de Nova Guarita 16
Câmara Municipal de Nova Monte Verde 16
Câmara Municipal de Poconé 17
Câmara Municipal de Poxoréu 17
Câmara Municipal de São José do Povo 18
Câmara Municipal de São José do Rio Claro 19
Câmara Municipal de Tangará da Serra 21
Consórcio Intermunicipal Alto do Rio Paraguai 27
Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Social do Vale do Rio Cuiabá - CIDES-VRC 31
Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental Alto Teles Pires 31
Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental do Araguaia - CIDESAA 31
Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto - CISVP 33
Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Garças/Araguaia - CISRGA 53
Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia 54
Consórcio Intermunicipal de Saúde Vale do Rio Cuiabá 55
Consórcio Intermunicipal Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental do Vale do Guaporé 68
Consórcio Público de Saúde Vale do Teles Pires 69
Instituto Municipal da Previdência dos Servidores de Tangará da Serra - SERRAPREV 70
Prefeitura Municipal de Água Boa 72
Prefeitura Municipal de Alto Araguaia 72
Prefeitura Municipal de Alto Garças 73
Prefeitura Municipal de Alto Paraguai 77
Prefeitura Municipal de Alto Taquari 77
Prefeitura Municipal de Apiacás 78
Prefeitura Municipal de Araguaiana 79
Prefeitura Municipal de Araguainha 80
Prefeitura Municipal de Araputanga 81
Prefeitura Municipal de Arenápolis 82
Prefeitura Municipal de Aripuanã 84
Prefeitura Municipal de Barão de Melgaço 92
Prefeitura Municipal de Barra do Bugres 93
Prefeitura Municipal de Barra do Garças 98
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia 113
Prefeitura Municipal de Brasnorte 117
Prefeitura Municipal de Cáceres 117
Prefeitura Municipal de Campinápolis 123
Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis 194
Prefeitura Municipal de Campos de Júlio 199
Prefeitura Municipal de Campo Verde 213
Prefeitura Municipal de Canarana 219
Prefeitura Municipal de Carlinda 219
Prefeitura Municipal de Castanheira 220
Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães 221
Prefeitura Municipal de Cláudia 222
Prefeitura Municipal de Cocalinho 224
Prefeitura Municipal de Colíder 224
Prefeitura Municipal de Colniza 230
Prefeitura Municipal de Comodoro 234
Prefeitura Municipal de Confresa 236
Prefeitura Municipal de Conquista D`Oeste 238
Prefeitura Municipal de Cotriguaçu 242
Prefeitura Municipal de Curvelândia 256

Prefeitura Municipal de Diamantino ... 289
Prefeitura Municipal de Dom Aquino ... 298
Prefeitura Municipal de Feliz Natal ... 299
Prefeitura Municipal de Figueirópolis d´Oeste ... 304
Prefeitura Municipal de General Carneiro ... 306
Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte ... 311
Prefeitura Municipal de Guiratinga ... 312
Prefeitura Municipal de Itanhangá ... 312
Prefeitura Municipal de Itiquira ... 313
Prefeitura Municipal de Jaciara ... 325
Prefeitura Municipal de Jauru ... 327
Prefeitura Municipal de Juara ... 329
Prefeitura Municipal de Juína ... 336
Prefeitura Municipal de Juscimeira ... 337
Prefeitura Municipal de Lambari d´Oeste ... 337
Prefeitura Municipal de Luciara ... 338
Prefeitura Municipal de Marcelândia ... 338
Prefeitura Municipal de Matupá ... 341
Prefeitura Municipal de Mirassol d´Oeste ... 344
Prefeitura Municipal de Nobres ... 350
Prefeitura Municipal de Nortelândia ... 353
Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento ... 359
Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes ... 362
Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia ... 363
Prefeitura Municipal de Nova Canaã do Norte ... 364
Prefeitura Municipal de Nova Guarita ... 364
Prefeitura Municipal de Nova Lacerda ... 365
Prefeitura Municipal de Nova Marilândia ... 383
Prefeitura Municipal de Nova Maringá ... 384
Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde ... 385
Prefeitura Municipal de Nova Nazaré ... 387
Prefeitura Municipal de Nova Ubiratã ... 390
Prefeitura Municipal de Nova Xavantina ... 394
Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte ... 401
Prefeitura Municipal de Novo Mundo ... 403
Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio ... 417
Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim ... 418
Prefeitura Municipal de Paranatinga ... 423
Prefeitura Municipal de Pedra Preta ... 425
Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo ... 437
Prefeitura Municipal de Poconé ... 460
Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia ... 462
Prefeitura Municipal de Ponte Branca ... 466
Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte ... 468
Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos ... 477
Prefeitura Municipal de Porto Esperidião ... 481
Prefeitura Municipal de Porto Estrela ... 483
Prefeitura Municipal de Poxoréu ... 484
Prefeitura Municipal de Querência ... 489
Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal ... 493
Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira ... 514
Prefeitura Municipal de Rio Branco ... 514
Prefeitura Municipal de Rondolândia ... 519
Prefeitura Municipal de Rosário Oeste ... 525
Prefeitura Municipal de Salto do Céu ... 525
Prefeitura Municipal de Santa Carmem ... 526
Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu ... 531
Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato ... 531
Prefeitura Municipal de Santo Afonso ... 532
Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste ... 534
Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia ... 542
Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro ... 543
Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos ... 552
Prefeitura Municipal de São José do Xingu ... 552

Prefeitura Municipal de Sapezal 553
Prefeitura Municipal de Sorriso 581
Prefeitura Municipal de Tabaporã 594
Prefeitura Municipal de Tangará da Serra 595
Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte 595
Prefeitura Municipal de Tesouro 596
Prefeitura Municipal de Torixoréu 597
Prefeitura Municipal de União do Sul 597
Prefeitura Municipal de Vale de São Domingos 598
Prefeitura Municipal de Várzea Grande 599
Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade 613
Prefeitura Municipal de Vila Rica 628
Terceiros 632

APRESENTAÇÃO

DIRETORIA DA AMM TRIÊNIO 2024/2026

Presidente de Honra: Juarez Alves da Costa

Presidente: Hemerson Lourenço Máximo - Colíder

Primeiro Vice-Presidente: José Guedes de Souza - Rondolândia

Segundo Vice-Presidente: Edu Laudi Pascoski - Itanhangá

Terceiro Vice-Presidente: Thiago Castellan Ribeiro - Santa Terezinha

Secretário Geral: Thiago Timo Oliveira - Torixoréu

Tesoureira Geral: Francieli Magalhães Vieira Pires - Santo Antônio Leverger

Conselho Fiscal:

1º Fernando de Oliveira Ribeiro - Carlinda
2º Fábio Marcos Pereira de Farias - Canarana
3º João Isaack Moreira - Tesouro

Suplentes Fiscais:

1º Egon Hoepers - Santa Rita do Trivelato
2º Irineu Marcos Parmeggiani – Campos de Júlio
3º Enilson de Araújo Rios - Araputanga

Responsável pelo Jornal Oficial AMM

Noides Cênio da Silva

(65) 99931 - 8446
(65) 2123 - 1200
(65) 99903 - 7934

Entre em Contato: jornaloficial@amm.org.br (65) - 2123 - 1201

O Jornal Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso
é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA - MT
DECRETO LEGISLATIVO Nº 001/2026

"DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA O PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT AUSENTAR-SE DO MUNICÍPIO POR MAIS DE 15 (QUINZE) DIAS E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A Presidente da Câmara Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso, Vereadora **Rejane Schneider Garcia**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas e, em consonância com o art. 45, VI, da Lei Orgânica, **FAZ SABER**, que o Plenário da Câmara Municipal aprovou em Sessão Ordinária do dia 17 de agosto de 2026 e Ela Promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º - Nos termos do Art. 24, Inciso IV da Lei Orgânica Municipal, fica concedida licença, por motivos pessoais, ao Prefeito Municipal de Água Boa – MT, **Senhor Mariano Kolankiewicz Filho**, para ausentar-se do Município por mais de 15 (quinze) dias, no período de **17 de agosto de 2026 a 05 de outubro de 2026**, conforme solicitação constante no **Ofício nº 087/2026/GP/PMAB**.

Art. 2º - Durante o período de afastamento do Prefeito Municipal, responderá pelo expediente do Poder Executivo o Vice-Prefeito, Senhor José Ari Zandoná, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

Art. 3º - Este Decreto Legislativo, entra em vigor a partir de 17 de agosto de 2026.

Gabinete da Mesa Diretora da Câmara Municipal, aos 17 de agosto de 2026

Vereadora REJANE SCHNEIDER GARCIA (PSDB)

Presidente

Vereador RONALDO PORTELLA DE LIMA (PP)

Vice-Presidente

Vereador RODRIGO ROSA FIDELIS (UNIÃO BRASIL)

Primeiro Secretário

Vereadora NÚBIA ROSANA REINHER FOSCHIERA (MDB)

Segunda Secretária

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS

CÂMARA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 015/2026

PORTARIA Nº 015/2026

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS AO SERVIDOR OCUPANTE DE CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS-MT.

Os membros da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Alto Garças, Estado de Mato Grosso, do exercício de 2025/2026, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, com base nos considerandos abaixo:

CONSIDERANDO que, o Requerimento de férias datado de 11/08/2026, do servidor JOÃO OLAVO BORGES MADUREIRA DE MACEDO, matrícula 71, lotado no Cargo Comissionado de "Assessor de Legislativo".

CONSIDERANDO que, as férias referem-se ao período de aquisição de 07/01/2024 à 06/01/2025; assim, RESOLVEM:

I – Conceder férias 30 (trinta) dias ao servidor **JOÃO OLAVO BORGES MADUREIRA DE MACEDO**, matrícula 71, ocupante do cargo em comissão de "Assessor de Legislativo" da Câmara Municipal de Alto Garças-MT, **a serem gozadas entre as datas de 01/10/2026 à 30/10/2026**, voltando ao labor ao seu término, ou em casos necessários para assinar documentos de processos de licitação e ou de comissão.

II – Bem como, fica autorizado a mesma secretária, efetuar o pagamento do 1/3 de férias; cinco (05) cincos dias antes do início das férias.

III – Esta **PORTARIA** entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Publica-se, Registre-se, Cumpra-se.

Gabinete da Presidência, Edifício Sede do Poder Legislativo de Alto Garças –MT, em 17 de agosto de 2026.

DAVID FRAGA DE CARVALHO FÁBIO ADRIANO AGULHÃO

Presidente Vice-Presidente

MARCOS MARTINS DE SOUZA JORGE H . CARVALHO KONRAD

1º Secretário 2º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

RESOLUÇÃO Nº 03/2026

Revoga os §§ 4º e 5º do art. 28 da Resolução nº 05/2020, que estabelece o Regimento Interno da Câmara Municipal de Araputanga - MT, e revoga a Resolução nº 07/2025.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA – MT: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, nos termos do art. 35, inciso IV, da Lei Orgânica, bem como do art. 46, inciso IV, do Regimento Interno, promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Ficam revogados os §§ 4º e 5º do art. 28 da Resolução nº 05/2020.

Art. 2º Fica revogada a Resolução nº 07/2025.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Araputanga - MT, 17 de agosto de 2026.

Paulo Cesar Alves de Araújo

Presidente

PORTARIA Nº 21/2026

Estabelece a jornada de trabalho reduzida de 30 (trinta) horas semanais, em regime ininterrupto, no âmbito da Câmara Municipal de Araputanga - MT, e fixa o horário de expediente administrativo.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA - MT, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 62, § 2º, da Lei Municipal nº 1.391/2020;

CONSIDERANDO a necessidade de formalizar, em ato administrativo específico, o estabelecimento da jornada reduzida de 30 (trinta) horas semanais e o respectivo horário de expediente administrativo no âmbito da Câmara Municipal;

CONSIDERANDO que a fixação do expediente de segunda a sexta-

feira, das 12h às 18h, preserva a continuidade dos serviços administrativos e do atendimento institucional, em consonância com o princípio da eficiência;

RESOLVE:

Art. 1º Fica estabelecida a jornada de trabalho reduzida de 30 (trinta) horas semanais, em regime ininterrupto, para os servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo e de cargos em comissão da Câmara Municipal de Araputanga, sujeitos à jornada legal de 40 (quarenta) horas semanais, sem prejuízo da remuneração.

Parágrafo único. A jornada reduzida prevista neste artigo não impede a convocação excepcional do servidor, por necessidade do serviço e mediante determinação devidamente motivada da autoridade competente.

Art. 2º O expediente administrativo e o atendimento ao público na Câmara Municipal de Araputanga serão realizados, ordinariamente, de segunda a sexta-feira, das 12h às 18h, ressalvado o disposto no art. 62, §§ 5º a 11, da Lei Municipal nº 1.391/2020, quanto ao recesso administrativo e aos regimes especiais de plantão ou de revezamento durante o recesso parlamentar.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Araputanga - MT, 17 de agosto de 2026.

Paulo Cesar Alves de Araújo

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE CANARANA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 014/2026

Contratante: Câmara Municipal de Canarana-MT

Contratado: Jusemar Jaime Stefanello – CNPJ: 14.287.666/0001-87

Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de sonorização destinados à realização das sessões legislativas da Câmara Municipal de Canarana-MT, incluindo o fornecimento dos equipamentos de áudio, montagem, instalação, configuração, operação, desmontagem, transporte dos equipamentos quando necessário e disponibilização de técnico especializado para acompanhamento durante as sessões, inclusive nas sessões itinerantes realizadas nos distritos e demais localidades do Município.

Data: 17/08/2026

Vigência: 17/02/2027

Valor: R$ 13.600,00 (treze mil e seiscentos reais)

Fundamento Legal: Lei Nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE COLÍDER

CAMARA MUNICIPAL
DECRETO LEGISLATIVO N.º 031/2026

A CÂMARA MUNICIPAL DE COLÍDER, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Presidente da Mesa Diretora Promulga o seguinte Decreto Legislativo:

GECILEI DA SILVA RAIMUNDI

TÍTULO DE CIDADÃ COLIDENSE

Art. 1º - Fica concedido Título de Cidadã Colidense à Ilustríssima Senhora GECILEI DA SILVA RAIMUNDI, brasileira, casada, Assessora Parlamentar, como expressão do mais elevado reconhecimento desta Casa de Leis à sua notável formação intelectual, moral, cívica e cultural, bem como pelos relevantes, contínuos e inestimáveis serviços prestados ao desenvolvimento social, político e econômico de Colíder, Estado de Mato Grosso, contribuindo de forma significativa para o progresso e fortalecimento da comunidade colidense.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Colíder/MT, em 10 de agosto de 2026.

Ver. Luciano Milani — Presidente

Ver. Fábio Furlanetto — PP

CÂMARA MUNICIPAL DE CONFRESA

CÂMARA MUNICIPA DE CONFRESA
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Presidente, , no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Presidente da Comissão de Licitação e sua equipe de apoio, resolve:

HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

Licitação Nr.: 00000043/2026

Modalidade Nr.: 00000018/2026

Classificação:: Dispensa de licitação para compras e serviços

Data da Adjudicação: 14/08/26

Data da Homologação: 14/08/26

Objeto da licitação: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESMONTAGEM, MONTAGEM, CARGA, DESCARGA, TRANSPORTE, PROTEÇÃO, MOVIMENTAÇÃO DE MOBILIÁRIOS, FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DA MUDANÇA DAS INSTALAÇÕES.

"Fornecedores e Itens declarados Vencedores (cfe. cotação)"

203356 - FACILITA SERVIÇOS DE TERCEIRIZAÇÃO LTDA

CNPJ: 41.835.925/0001-30

1 - LOTE UNICO no valor de 13.414,0700

Codigo Nome Unidade de Fornecimento Marca Quantidade Vlr. Unitário Total

1819 PRESTACAO DE SERVICO DE TRANSPORTE DE MOBILIARIOS, EQUIPAMENTOS E DEMAIS BENS PATRIMONIAIS. UNIDADE 4,0000 162,0000 648,00

1820 PRESTACAO DE SERVICO DE DESMONTAGEM, MONTAGEM, CARREGAMENTO E DESCARREGAMENTO MOVEIS DE GRANDE PORTE, COMPREENDENDO DUAS MOVIMENTACOES COMPLETAS (IDA E RETORNO). UNIDADE 7,0000 729,4200 5.105,94

1821 PRESTACAO DE SERVICO DE DESMONTAGEM, MONTAGEM, CARREGAMENTO E DESCARREGAMENTO MOVEIS DE GRANDE PORTE, COMPREENDENDO DUAS MOVIMENTACOES COMPLETAS (IDA E RETORNO). UNIDADE 12,0000 270,0000 3.240,00

1822 PRESTACAO DE SERVICO DE CARREGAMENTO E DESCARREGAMENTO DE MOBILIARIOS DIVERSOS. UNIDADE 16,0000 140,9300 2.254,88

1823 PRESTACAO DE SERVICO DE CARREGAMENTO E DESCARREGAMENTO DE TODAS AS CADEIRAS DA CAMARA MUNICIPAL, EXCETUANDO -SE AS CADEIRAS DO AUDITORIO, COMPREENDEN-

DO DUAS MOVIMENTACOES (IDA E RETORNO). UNIDADE 2,0000 360,0000 720,00

1824 PRESTACAO DE SERVICO DE SUBSTITUICAO, COM FORNECIMENTO, DE TOQUES LEVES (AMORTECEDORES) DO ARMARIO DA COPA, INCLUINDO RETIRADA DAS PECAS DANIFICADAS E INSTALACAO DAS NOVAS. UNIDADE 5,0000 57,6000 288,00

1825 PRESTACAO DE SERVICO DE PEQUENOS REPAROS EM MOBILIARIO PLANEJADO, INCLUINDO AJUSTES ESTRUTURAIS, REGULAGENS, FIXACOES E CORRECOES NECESSARIAS EM 01 (UMA) MESA PLANEJADA MOVEL. UNIDADE 1,0000 140,2500 140,25

1826 PRESTACAO DE SERVICO DE FORNECIMENTO E APLICACAO DE PARA RECOMPOSICAO DOS MOVEIS DESMONTADOS. UNIDADE 60,0000 7,2000 432,00

1827 PRESTACAO DE SERVICO DE FORNECIMENTO DE LONA PARA PROTECAO DOS MOVEIS E EQUIPAMENTOS DURANTE O TRANSPORTE. UNIDADE 50,0000 11,7000 585,00

Total Fornecedor: 13.414,0700

Total Geral: 13.414,0700

CONFRESA, Sexta-feira, 14 de Agosto de 2026

_____

ELTON MESSIAS DA SILVA

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPA DE CONFRESA
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Presidente, , no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Presidente da Comissão de Licitação e sua equipe de apoio, resolve:

HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

Licitação Nr.: 00000043/2026

Modalidade Nr.: 00000018/2026

Classificação:: Dispensa de licitação para compras e serviços

Data da Adjudicação: 14/08/26

Data da Homologação: 14/08/26

Objeto da licitação: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESMONTAGEM, MONTAGEM, CARGA, DESCARGA, TRANSPORTE, PROTEÇÃO, MOVIMENTAÇÃO DE MOBILIÁRIOS, FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DA MUDANÇA DAS INSTALAÇÕES.

"Fornecedores e Itens declarados Vencedores (cfe. cotação)"

203356 - FACILITA SERVIÇOS DE TERCEIRIZAÇÃO LTDA

CNPJ: 41.835.925/0001-30

1 - LOTE UNICO no valor de 13.414,0700

Codigo Nome Unidade de Fornecimento Marca Quantidade Vlr. Unitário Total

1819 PRESTACAO DE SERVICO DE TRANSPORTE DE MOBILIARIOS, EQUIPAMENTOS E DEMAIS BENS PATRIMONIAIS. UNIDADE 4,0000 162,0000 648,00

1820 PRESTACAO DE SERVICO DE DESMONTAGEM, MONTAGEM, CARREGAMENTO E DESCARREGAMENTO MOVEIS DE GRANDE PORTE, COMPREENDENDO DUAS MOVIMENTACOES COMPLETAS (IDA E RETORNO). UNIDADE 7,0000 729,4200 5.105,94

1821 PRESTACAO DE SERVICO DE DESMONTAGEM, MONTAGEM, CARREGAMENTO E DESCARREGAMENTO MOVEIS DE GRANDE PORTE, COMPREENDENDO DUAS MOVIMENTACOES COMPLETAS (IDA E RETORNO). UNIDADE 12,0000 270,0000 3.240,00

1822 PRESTACAO DE SERVICO DE CARREGAMENTO E DESCARREGAMENTO DE MOBILIARIOS DIVERSOS. UNIDADE 16,0000 140,9300 2.254,88

1823 PRESTACAO DE SERVICO DE CARREGAMENTO E DESCARREGAMENTO DE TODAS AS CADEIRAS DA CAMARA MUNICIPAL, EXCETUANDO -SE AS CADEIRAS DO AUDITORIO, COMPREENDENDO DUAS MOVIMENTACOES (IDA E RETORNO). UNIDADE 2,0000 360,0000 720,00

1824 PRESTACAO DE SERVICO DE SUBSTITUICAO, COM FORNECIMENTO, DE TOQUES LEVES (AMORTECEDORES) DO ARMARIO DA COPA, INCLUINDO RETIRADA DAS PECAS DANIFICADAS E INSTALACAO DAS NOVAS. UNIDADE 5,0000 57,6000 288,00

1825 PRESTACAO DE SERVICO DE PEQUENOS REPAROS EM MOBILIARIO PLANEJADO, INCLUINDO AJUSTES ESTRUTURAIS, REGULAGENS, FIXACOES E CORRECOES NECESSARIAS EM 01 (UMA) MESA PLANEJADA MOVEL. UNIDADE 1,0000 140,2500 140,25

1826 PRESTACAO DE SERVICO DE FORNECIMENTO E APLICACAO DE PARA RECOMPOSICAO DOS MOVEIS DESMONTADOS. UNIDADE 60,0000 7,2000 432,00

1827 PRESTACAO DE SERVICO DE FORNECIMENTO DE LONA PARA PROTECAO DOS MOVEIS E EQUIPAMENTOS DURANTE O TRANSPORTE. UNIDADE 50,0000 11,7000 585,00

Total Fornecedor: 13.414,0700

Total Geral: 13.414,0700

CONFRESA, Sexta-feira, 14 de Agosto de 2026

_____

ELTON MESSIAS DA SILVA

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPA DE CONFRESA
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Presidente, , no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Presidente da Comissão de Licitação e sua equipe de apoio, resolve:

HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

Licitação Nr.: 00000044/2026

Modalidade Nr.: 00000019/2026

Classificação:: Dispensa de licitação para compras e serviços

Data da Adjudicação: 14/08/26

Data da Homologação: 14/08/26

Objeto da licitação: AQUISIÇÃO DE 01 (UMA) CAIXA DE CABO DE REDE PAR TRANÇADO, CATEGORIA 5E (CAT5E), COM NO MÍNIMO 305 (TREZENTOS E CINCO) METROS

"Fornecedores e Itens declarados Vencedores (cfe. cotação)"

6958 - ORION TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA

CNPJ: 45.431.375/0001-44

Codigo Nome Unidade de Fornecimento Marca Quantidade Vlr.

Unitário Total

1818 CABO DE REDE U/UTP CATEGORIA 5E - CAIXA CONTENDO 305 METROS UNIDADE 1,0000 1.067,5000 1.067,50

Total Fornecedor: 1.067,5000

Total Geral: 1.067,5000

CONFRESA, Sexta-feira, 14 de Agosto de 2026

_____

ELTON MESSIAS DA SILVA

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE CONQUISTA D`OESTE

CAMARA MUNICIPAL
PORTARIA N.º 016, DE 17 DE AGOSTO DE 2026

"Prorroga o prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2025."

NOEL DE SOUZA, Presidente da Câmara Municipal de Conquista D´Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO o prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2025 de 01 (um) ano, contados a partir da data da publicação da Homologação, por meio da Portaria nº 18, de 18 de agosto de 2025;

CONSIDERANDO que o art. 5º da Lei Municipal nº 673, de 18 de junho de 2025 autoriza a prorrogação por até 1 (um) ano;

CONSIDERANDO a necessidade administrativa prevista no art. 3º, VII, da Lei Municipal nº 673, de 18 de junho de 2025;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica prorrogada, por 01 (um) ano, a validade do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2025 – Edital nº 001/2025, homologado em 18 de agosto de 2025, nos termos do item 16.1 do Edital originário, passando sua validade a vigorar até o dia 18 de agosto de 2027.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Conquista D´Oeste-MT, 17 de agosto de 2026.

Noel de Souza-Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE

CÂMARA MUNICIPAL
AVISO DE DISPENSA Nº 09/2026

Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021

(Processo Administrativo n° 10/2026)

Torna-se público que a Câmara Municipal de Gaúcha do Norte-MT, pessoa jurídica de direito público interno, por meio do Departamento de Licitações, realizará **Dispensa Física**, com critério de julgamento **menor preço por item**, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Resolução nº 004/2024 e demais legislações aplicáveis.

Data da sessão: 24/08/2026 - às 09h00.

Email para envio da documentação: camaragnt.adm@gmail.com

Endereço presencial: Av. Brasil, Quadra 110 – Lote 01, Gaúcha do Norte- MT.

Período de envio de documentação: 19/08/2026 as 07:00 h a 24/08/2026 até as 08h00min.

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a **contratação de empresa especializada para fornecimento de link de internet empresarial de 1 Gbps, com disponibilização dos equipamentos necessários em regime de comodato, instalação, configuração, suporte técnico e manutenção da conexão, bem como para prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva em computadores, impressoras e demais equipamentos de microinformática, incluindo suporte técnico, diagnóstico de falhas, correção de problemas e atendimento às demandas da Câmara Municipal de Gaúcha do Norte – MT, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.2. A contratação será realizada em **02 (dois) itens**, integrantes de uma solução única, conforme tabela abaixo:

Nº	PRODUTO / ITEM	UNID.	QUANT.	PREÇO UNIT.	VALOR MÉDIO	VALOR TOTAL
1	*Fornecimento de link de internet empresarial de 1 Gbps, incluindo disponibilização dos equipamentos necessários em regime de comodato, instalação/configuração, suporte técnico e manutenção da conexão durante a vigência contratual.*	MÊS	24	**R$ 405,54**	**R$ 405,54**	**R$** 9.732,96
2	*Prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva em computadores, impressoras e demais equipamentos de microinformática, incluindo suporte técnico, diagnóstico de falhas, correções e atendimento às demandas da Câmara Municipal.*	MÊS	24	R$ 776,67	R$ 776,67	R$ 18.640,08

1.2. Embora a contratação seja composta por dois itens, estes possuem caráter complementar e interdependente, compondo uma

única solução tecnológica, motivo pelo qual o critério de julgamento será pelo menor preço global, visando garantir a compatibilidade técnica, continuidade operacional e responsabilidade integral da contratada pela implantação e manutenção da solução.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA FÍSICA.

2.1. A participação na presente dispensa física, para envio da documentação e proposta de preços, se dará mediante endereço eletrônico (e-mail): **camaragnt.adm@gmail.com**, sendo facultado a previsão de entrega da documentação e proposta de preços presencialmente na sala de licitações da Câmara de Vereadores de Gaúcha do Norte – MT, sito à Av. Brasil, Quadra 110 – Lote 01, Gaúcha do Norte- MT.

2.1.1. Os fornecedores deverão atender a todas as exigências previstas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

2.1.2. O fornecedor é responsável pelas informações e documentos enviados, diretamente ou por seu representante.

2.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.2.1. Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

2.2.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. Que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, produto ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, produto ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas à de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista

2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.3.2. Aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.2.4. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

2.2.5. Sociedades Cooperativas.

3. INGRESSO NA DISPENSA FÍSICA

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa física se dará com a apresentação da proposta de preços, declarações e documentos de habilitação, mediante envio para o endereço eletrônico (e-mail): camaragnt.adm@gmail.com, sendo facultada, ainda, a entrega presencial da documentação e proposta na sala de licitações da Câmara Municipal de Gaúcha do Norte – MT, situada na Av. Brasil, Quadra 110 – Lote 01.

3.1.2. Caso os fornecedores interessados tenham interesse em participar presencialmente, deverão estar munidos de carta de credenciamento lhes conferindo poderes de representação, devendo apresentar:

3.1.3. Em caso de sócio deverá apresentar cópia do contrato social da empresa ou documentos equivalente, e cópia de documento de identidade com foto.

3.1.4. Em caso de se fazer representar por procurador deverá apresentar carta de credenciamento ou procuração lhe conferindo poderes específicos de representação nesta dispensa física.

3.1.5. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.1.6. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.1.7. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.1.8. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos produtos;

3.1.9. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.2. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.3. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.4. A apresentação da proposta implica aceitação integral das condições do Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços conforme especificado, incluindo a prestação de serviços de treinamento do Sistema de Apoio ao Processo Legislativo (SAPL), suporte técnico remoto, assessoria técnica contínua pelo período contratual e personalização do layout do Portal Modelo, conforme especificações estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

3.4.1. Junto com a proposta de preço o fornecedor deverá apresentar às seguintes declarações:

3.4.2. **Declaração**, constante no **Anexo IV** do edital, comprovando:

3.4.2.1. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.4.2.2. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, quando for o caso.

3.4.2.3. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.4.2.4. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

3.4.2.5. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

3.5. **Declaração**, constante no **Anexo V** do edital, comprovando:

3.5.1. Que, nos termos do art. 305 da Lei Orgânica do Município de Gaúcha do Norte – MT e do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021, a empresa **não possui qualquer vínculo vedado com agentes públicos**, conforme transcrição a seguir:

Art. 305 – O prefeito, o Vice-prefeito, os Vereadores e os Servidores públicos municipais, bem como as pessoas ligadas a qualquer um deles por adoção, por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo até segundo grau, não poderão contratar com o município.

Art. 14. Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente:

I - autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

II - empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

III - pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

IV - aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;

V - empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

VI - pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

3.5.2. Declara, ainda, estar ciente de que a falsidade desta declaração poderá ensejar a desclassificação da proposta, a rescisão do contrato eventualmente firmado, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

4. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

4.1. No dia e hora marcados para abertura, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

4.1.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

4.1.3. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

4.1.4. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para

a contratação.

4.1.5. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa física.

4.1.6. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, na forma física.

4.1.7. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.2. Será desclassificada a proposta vencedora que:

a) Contiver vícios insanáveis;

b) Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

c) Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

d) Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

e) Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

4.3. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços:

a) For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

b) Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

c) Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

d) Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

e) O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

f) Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

g) Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

h) Se a proposta vencedora for desclassificada, será examinada a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

i) Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

5. HABILITAÇÃO

5.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO** deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado.

5.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

c) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

5.2.1. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “a” “b”, “c” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/)

5.2.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

5.2.3. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

5.2.4. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

5.2.5. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação

5.2.6. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

5.2.7. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

5.2.8. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

5.2.9. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

5.7. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

5.7.1. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

5.7.2. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado

6. CONTRATAÇÃO

6.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

6.1.1. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

6.1.2. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

6.1.3.O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

6.1.4. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

a) Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

b) A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

c) A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021, bem como reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

6.1.5. O PRAZO TERÁ VIGÊNCIA DE 12 (DOZE) MESES, CONTADOS A PARTIR DA ASSINATURA DO CONTRATO, PODENDO SER PRORROGADO NOS TERMOS DA LEI Nº 14.133/2021, MEDIANTE JUSTIFICATIVA DA ADMINISTRAÇÃO E INTERESSE PÚBLICO.

6.1.6. NA ASSINATURA DO CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE, SERÁ EXIGIDA A COMPROVAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E CONTRATAÇÃO CONSIGNADAS NESTE AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA, AS QUAIS DEVERÃO SER MANTIDAS PELO FORNECEDOR DURANTE TODA A VIGÊNCIA CONTRATUAL.

7. SANÇÕES

7.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

a) Dar causa à inexecução parcial do contrato; b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; c) Dar causa à inexecução total do contrato; d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame; e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; g) Retardar a execução ou a entrega do objeto da licitação sem motivo justificado; h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato; i) Fraudar o processo licitatório ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame; l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção).

m) Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadra-

mento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa.

7.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de **0,5% (meio por cento)** sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações descritas nas alíneas do item 7.1;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos das alíneas **b a g** do item 7.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos das alíneas **h a m** do item 7.1, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

7.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;

b) As peculiaridades do caso concreto;

c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não afasta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

7.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

7.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

7.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

7.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

7.9.1. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

7.9.2. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. O procedimento será divulgado no site da Câmara Municipal e Jornal da AMM – MT.

8.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

8.2.1. Republicar o presente aviso com uma nova data;

8.2.2. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

8.2.3. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

8.2.4. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

8.2.5. As providências dos subitens 8.2.1 e 8.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto)

8.2.6. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

8.2.7. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

8.2.8. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde

que não haja comunicação em contrário.

8.2.8. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de proposta e documento observarão o horário do Estado de Mato Grosso, inclusive para contagem de tempo e registro no email e na documentação relativa ao procedimento.

8.2.9. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.3. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

8.4. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

8.5. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

8.6. Da sessão pública será divulgada Ata.

9.Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

9.1. ANEXO I – Documentação Exigida para Habilitação

9.2. ANEXO II - Termo de Referência

9.3. ANEXO III – Proposta de Preço

9.4. ANEXO IV – Declaração Unificada

9.5. ANEXO V – Declaração de ausência de vínculo com Agentes públicos

9.6. ANEXO VI – Minuta de Termo de Contrato

Gaúcha do Norte-MT, 17 de Agosto de 2026.

Marcos Alves de Melo dos Santos

Agente de Contratação

CÂMARA MUNICIPAL DE JAURU

CÂMARA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 13, DE 17 DE AGOSTO DE 2026

PORTARIA Nº 13, DE 17 DE AGOSTO DE 2026

Dispõe sobre o horário de funcionamento da Câmara Municipal de Jauru-MT e dá outras providências**.**

PEDRO FERREIRA DE SOUZA, Presidente da Câmara Municipal de Jauru, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO a necessidade de adequação do horário de funcionamento da Câmara Municipal, visando à otimização dos serviços administrativos e à racionalização das despesas;

CONSIDERANDO a possibilidade de cumprimento da jornada de trabalho em 06 (seis) horas ininterruptas, nos termos da legislação municipal aplicável;

RESOLVE:

Art. 1º Fica estabelecido, a partir do dia 18 de agosto de 2026, o horário de funcionamento e expediente da Câmara Municipal de Jauru-MT, de segunda a sexta-feira, das 08h00 às 13h00, de forma ininterrupta.

Art. 2º Os servidores cumprirão suas jornadas no horário estabelecido no art. 1º, ressalvadas as necessidades do serviço ou determinação da Presidência.

Art. 3º O disposto nesta Portaria não prejudica a realização das sessões legislativas, reuniões e demais atividades institucionais da Câmara Municipal em horários diversos, quando previamente convocadas ou determinadas.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 18 de agosto de 2026, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE.

Gabinete da Presidência, Jauru-MT, 17 de agosto de 2026.

PEDRO FERREIRA DE SOUZA

Presidente da Câmara Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA

EXTRATO DA PORTARIA Nº 016/GP/2026 - PROCESSO ADMINISTRATIVO CIRCUNSTANCIADO

O Presidente da Câmara Municipal de Nortelândia/MT torna público o extrato da Portaria nº 016/GP/2026, que instaura Processo Administrativo Circunstanciado de Verificação Jurídico-Documental, de natureza instrutória, não punitiva, não acusatória e não revisional imediata, destinado à análise documental de atos funcionais pretéritos relativos à evolução funcional de servidora inativa desta Câmara Municipal.

Art. 1º - Fica designada Comissão Especial de Instrução Circunstanciada, composta por JOSENILDO SÁ TELES PORTO, matrícula nº 13.1 - Presidente; ELMANO APARECIDO MONTEIRO E MAYER, matrícula nº 103.1 - Secretário; e THALIA DIAS DE FRANÇA, matrícula nº 99.1, Relatora, para condução dos trabalhos instrutórios, elaboração de diligências, organização documental, ciência da interessada e emissão de relatório final circunstanciado, sem caráter decisório.

Art. 2º - O processo tramitará com acesso restrito, em razão da presença de dados pessoais, funcionais, previdenciários e remuneratórios, ficando o acesso limitado aos agentes públicos autorizados, à interessada e às autoridades competentes.

Art. 3º - A instauração do procedimento não importa em reconhecimento de irregularidade, imputação de má-fé, instauração de

processo disciplinar, revisão de aposentadoria ou anulação de ato funcional.

Art. 4º - Prazo para conclusão: 60 (sessenta) dias úteis, prorrogável por igual período mediante justificativa.

Nortelândia/MT, 17 de agosto de 2026.

FLÁVIO VINÍCIUS FONSECA DE SÁ

Presidente da Câmara Municipal de Nortelândia/MT

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA

TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO N. º 175/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2024

TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Referente a **Adesão a Ata de Registro de Preço nº. 0125/2024, componente ao Pregão Eletrônico nº. 017/2024, realizado pela Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte – MT.**

Considerando as informações prestadas pela Comissão Permanente de Licitação, bem como, pelo contido no presente Pregão Eletrônico, com os documentos, juntamente com o Parecer Jurídico, ratifico todos os atos do presente Processo de Licitação.

HOMOLOGO o procedimento licitatório na modalidade "**PREGÃO LETRÔNICO"** para que o referido processo produza os efeitos Jurídicos e legais o seu objeto ao legítimo vencedor.

VENTISOL DA AMAZONIA INDUSTRIA DE APARELHOS ELÉTRICOS LTDA, **CNPJ sob nº 17.417.928/0001-79.**

ENDEREÇO: Rua Azaleia, 2421, Distrito Industrial II, Manaus-AM

VALOR: R$ 11.952,00 (onze mil, novecentos e cinquenta e dois reais)

Nova Guarita – MT, 17 de agosto de 2026.

Geane F. Boschetti Bueno

Presidente da Câmara Municipal de Nova Guarita – MT

Biênio 2025/2026

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 175/2024

ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PRECO Nº 125/2024

1- OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE CLIMATIZAÇÃO (AR-CONDICIONADO), DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA – MT, VISANDO PROPORCIONAR CONDIÇÕES ADEQUADAS DE CONFORTO TÉRMICO, MELHORIA DO AMBIENTE DE TRABALHO E EFICIÊNCIA NO DESEMPENHO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E LEGISLATIVAS.

ADJUDICO o item supracitado desta licitação, a Empresa **Ventisol Da Amazonia Industria De Aparelhos Elétricos Ltda -** CNPJ sob nº **17.417.928/0001-79,** no valor de **R$ 11.952,00 (onze mil, novecentos e cinquenta e dois reais),** no Art. 86, Inciso II da Lei 14.133/2021.

Nova Guarita – MT, 17 de agosto de 2026.

Geane F. Boschetti Bueno

Presidente da Câmara Municipal de Nova Guarita – MT

Biênio 2025/2026

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

PORTARIA Nº 037/2026.

Data: 17/08/2026.

Dispõe sobre a suspensão do Expediente do dia 24 a 28 de agosto de 2026 na Câmara Municipal de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso.

LIVIA DE ALMEIDA NUNES FIDELIS, VEREADORA PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE, ESTADO DE MATO GROSSO, **no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:**

CONSIDERANDO o pedido de autorização do espaço da Câmara Municipal, conforme o Ofício 0001607-98.2014.8.11.0091,

CONSIDERANDO o pedido de autorização do espaço da Câmara Municipal, conforme o Ofício 1000614-91.2021.8.11.0091,

CONSIDERANDO o pedido de autorização do espaço da Câmara Municipal, conforme o Ofício 1001742-44.2024.8.11.0091,

CONSIDERANDO o pedido de autorização do espaço da Câmara Municipal, conforme o Ofício 1000313-13.2022.8.11.0091,

CONSIDERANDO o pedido de autorização do espaço da Câmara Municipal, conforme o Ofício 0000034-98.2009.8.11.0091,

Por determinação da MM. Juíza de Direito da Vara Única da Comarca de Nova Monte Verde/MT, Dra. TAYNA CRISTINE SILVA ARAÚJO, para realização do Tribunal do Júri do dia 24 a 28 de agosto de 2026;

CONSIDERANDO que, em razão de ser um evento/ato que exige segurança máxima para o réu, testemunhas, jurados e servidores do Fórum;

CONSIDERANDO que resguardar a segurança e integridade dos servidores desta Casa Legislativa é dever do Gestor;

RESOLVE:

Artigo 1º - Suspende todo o expediente do dia 24 a 28 de agosto de 2026 na Câmara Municipal de Nova Monte Verde/MT.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Monte Verde - MT, em 17 de agosto de 2026.

LIVIA DE ALMEIDA NUNES FIDELIS

Vereadora Presidente

PORTARIA Nº 038/2026

Ementa: Dispõe sobre a exoneração do cargo de Diretor Geral de Administração da Câmara Municipal de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso.

Livia de Almeida Nunes Fidelis, Presidente da Câmara Municipal de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE *:*

Artigo 1º - Fica exonerada, a pedido a Srta. **Natalia de Souza**, do cargo de Diretora Geral de Administração da Câmara Municipal de Nova Monte Verde-MT, com efeitos a partir de 29 de agosto de 2026, sendo o último dia de exercício em 28 de agosto de 2026.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogadas as disposições em contrário.

Registre - se Publique - se Cumpra - se

Nova Monte Verde-MT, 17 de agosto de 2026

LIVIA DE ALMEIDA NUNES FIDELIS

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE POCONÉ

CÂMARA MUNICIPAL
P O R T A R I A NO 025/2026.

P O R T A R I A No 025/2026.

O Presidente em Exercício da Câmara Municipal de Poconé, Estado de Mato Grosso, vereador **ANTONIO EDSON DE ARRUDA SOUZA**, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder a **CLAUDIVAN DUARTE SILVA,** funcionário da Câmara Municipal de Poconé-MT., 20 (vinte) dias de férias regulamentares referentes ao período 2025/2026, a partir de 01 de setembro de 2026, e conversão em espécie de 10 (dez) dias da referida férias em abono pecuniária.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA – PUBLICADA – CUMPRA-SE

Câmara Municipal de Poconé/MT., 13 de agosto de 2026.

Vereador Antonio Edson de Arruda Souza

Presidente

Vereadora Danielle de Assis Carvalho

1ª Secretária

CÂMARA MUNICIPAL
P O R T A R I A NO 026/2026.

P O R T A R I A No 026/2026.

O Presidente da Câmara Municipal de Poconé, Estado de Mato Grosso, vereador **ANTONIO EDSON DE ARRUDA SOUZA**, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder a **ROSANE FÁTIMA PEREIRA LEITE,** funcionária da Câmara Municipal de Poconé-MT., 30 (trinta) dias de férias regulamentares referentes ao período 2025/2026, a partir de 01 de setembro de 2026.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA – PUBLICADA – CUMPRA-SE

Câmara Municipal de Poconé/MT., 13 de agosto de 2026.

Vereador Antonio Edson de Arruda Souza

Presidente

Vereadora Danielle de Assis Carvalho

1ª Secretária

CÂMARA MUNICIPAL
P O R T A R I A NO 027/2026.

P O R T A R I A No 027/2026.

O Presidente da Câmara Municipal de Poconé, Estado de Mato Grosso, vereador **ANTONIO EDSON DE ARRUDA SOUZA**, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder a **GIOVANA CRISTINA FERREIRA GOMES,** funcionária da Câmara Municipal de Poconé-MT., 30 (trinta) dias de férias regulamentares referentes ao período 2025/2026, a partir de 01 de setembro de 2026.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA – PUBLICADA – CUMPRA-SE

Câmara Municipal de Poconé/MT., 13 de agosto de 2026.

Vereador Antonio Edson de Arruda Souza

Presidente

Vereadora Danielle de Assis Carvalho

1ª Secretária

CÂMARA MUNICIPAL
P O R T A R I A NO 028/2026.

P O R T A R I A No 028/2026.

O Presidente da Câmara Municipal de Poconé, Estado de Mato Grosso, vereador **ANTONIO EDSON DE ARRUDA SOUZA**, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Em conformidade com o PCCS, com base no art. 2º da Resolução nº 349 de 15 de outubro de 2019, que altera o art. 17 da Resolução nº 325 de 13 de outubro de 2015, promover a servidora GIOVANA CRISTINA FERREIRA GOMES, Assistente Administrativo, da Classe B, Nível VIII, para a Classe B, Nível IX, do Anexo III, da Lei Municipal nº 2.426 de 07 de abril de 2026, que fixa os vencimentos dos servidores da Câmara Municipal de Poconé-MT.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA – PUBLICADA – CUMPRA-SE

Câmara Municipal de Poconé/MT., 13 de agosto de 2026.

Vereador Antonio Edson de Arruda Souza

Presidente

Vereadora Danielle de Assis Carvalho

1ª Secretária

CÂMARA MUNICIPAL DE POXORÉU

CÂMERA MUNICIPAL
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO Nº 10 - 2026

TERMO DE ADJUDICAÇÃO Nº 010/2026

O Senhor Aldemir dos Santos Souza, Presidente da Câmara Municipal de Poxoréu – MT, tendo em vista os Pareceres da Comissão e Jurídico e Controle Interno, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

ADJUDICAR, com fundamentos nos termos do artigo 74, inciso III, alínea “c”, da Lei nº. 14.133/2021 e suas alterações posteriores, o procedimento licitatório, na modalidade de Licitação por Inexigibilidade nº 010/2026, a favor de Ivan Miranda Pereira da Silva, portador do CPF.006.270.8951-13, residente na Rua Jorge Amado, 74 – Bairro Novo Horizonte, Poxoréu MT, para contratação de serviços técnicos especializados, de natureza predominantemente intelectual, destinados ao assessoramento jurídico da Comissão de Analise e Acompanhamento da Refor-

ma da Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno da Câmara Municipal, compreendendo a análise jurídica, constitucional, legislativa, regimental e técnica das propostas submetidas à Comissão, o acompanhamento das reuniões de trabalho, a elaboração de notas técnicas e pareceres, a orientação quanto ao procedimento legislativo e a consolidação das alterações deliberadas, da Câmara Municipal de Poxoréu- MT, valor total de R$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais), por estar conformidade com a legislação própria que rege a matéria.

Registrando e Publicado, por afixação em lugar público de costume da Câmara Municipal de Poxoréu, na data supra.

Poxoréu (MT), em 10 de agosto de 2026

Aldemir dos Santos Souza Presidente

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO Nº 10/2026

O Senhor Aldemir dos Santos Souza, Presidente da Câmara Municipal de Poxoréu – MT, tendo em vista os Pareceres da Comissão e Jurídico e Controle Interno, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

HOMOLOGAR, com fundamentos nos termos do artigo 74, inciso III, alínea "c", da Lei nº. 14.133/2021 e suas alterações posteriores, o procedimento licitatório, na modalidade de Licitação por Inexigibilidade nº 10/2026, a favor de Ivan Miranda Pereira da Silva, portador do CPF.006.270.8951-13, residente na Rua Jorge Amado, 74 – Bairro Novo Horizonte, Poxoréu MT, para contratação de serviços técnicos especializados, de natureza predominantemente intelectual, destinados ao assessoramento jurídico da Comissão de Analise e Acompanhamento da Reforma da Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno da Câmara Municipal, compreendendo a análise jurídica, constitucional, legislativa, regimental e técnica das propostas submetidas à Comissão, o acompanhamento das reuniões de trabalho, a elaboração de notas técnicas e pareceres, a orientação quanto ao procedimento legislativo e a consolidação das alterações deliberadas, da Câmara Municipal de Poxoréu- MT, valor total de R$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais), por estar conformidade com a legislação própria que rege a matéria.

Registrando e Publicado, por afixação em lugar público de costume da Câmara Municipal de Poxoréu, na data supra.

Poxoréu (MT), em 17 de agosto de 2026

Aldemir dos Santos Souza Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 005/2026

CONTRATANTE: Câmara Municipal de São José do Povo – MT, CNPJ nº 32.972.440/0001-05, representada pelo Presidente Nilson Tavares Cerqueira.

CONTRATADA: 37.064.586 FERNANDO JERONIMO DA SILVA, inscrita no **CNPJ nº 37.064.586/0001-68**, representada **FERNANDO JERONIMO DA SILVA**.

OBJETO: Contratação de prestação de serviço de lavagem veicular, conforme a necessidade deste Poder Legislativo

VALOR: R$ 4.080,00 (quatro mil e oitenta reais)

AMPARO LEGAL: Art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

DATA: São José do Povo – MT, 11 de agosto de 2026.

Nilson Tavares Cerqueira

Presidente da Câmara Municipal

EXTRATO DE CONTRATO Nº 006/2026

CONTRATANTE: Câmara Municipal de São José do Povo – MT, **CNPJ nº 32.972.440/0001-05**, representada pelo **Presidente Nilson Tavares Cerqueira.**

CONTRATADO: JOSÉ CARLOS DA SILVA inscrito no **CPF nº 627.882.481-72**

OBJETO: contratação de prestação de serviço de manutenção do sistema de som do Plenário, operação de mesa de som, acompanhamento de gravação de áudio e transmissão das sessões plenárias pelas redes sociais deste Poder Legislativo.

VALOR R$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais)

AMPARO LEGAL: Art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

DATA: São José do Povo – MT, 11 de agosto de 2026.

Nilson Tavares Cerqueira

Presidente da Câmara Municipal

EXTRATO DE CONTRATO Nº 008/2026

CONTRATANTE: Câmara Municipal de São José do Povo – MT, **CNPJ nº 32.972.440/0001-05**, representada pelo **Presidente Nilson Tavares Cerqueira.**

CONTRATADO: MAC METAL ART COURO LTDA, inscrita no **CNPJ nº 58.194.505/0001-14**, representada por **MARCIA ANDREIA FONSECA DAMACENA TEIXEIRA.**

OBJETO: contratação de empresa especializada no fornecimento de cédula de identificação parlamentar, pasta de convenção e kits de identificação funcional para o Poder Legislativo de São José do Povo.

VALOR: R$ 6.516,00 (seis mil quinhentos e dezesseis reais)

AMPARO LEGAL: Art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

DATA: São José do Povo – MT, 11 de agosto de 2026.

Nilson Tavares Cerqueira

Presidente da Câmara Municipal

EXTRATO DE CONTRATO Nº 009/2026

CONTRATANTE: Câmara Municipal de São José do Povo – MT, **CNPJ nº 32.972.440/0001-05**, representada pelo **Presidente Nilson Tavares Cerqueira.**

CONTRATADO: GUSTAVO VIEIRA CALACA LTDA, inscrito no **CNPJ nº 65.090.507/0001-29**, representada por **GUSTAVO VIEIRA CALACA.**

OBJETO: contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de assessoria e consultoria administrativa e contábil, com assunção de responsabilidade técnica por profissional regularmente registrado no Conselho Regional de Contabilidade (CRC), visando assegurar a continuidade dos serviços contábeis da Câmara Municipal de São José do Povo/MT em razão da

vacância do cargo efetivo de Contador.

VALOR: R$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais)

AMPARO LEGAL: Art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

DATA: São José do Povo – MT, 11 de agosto de 2026.

Nilson Tavares Cerqueira

Presidente da Câmara Municipal

TERMO DE REVOGAÇÃO

OBJETO: Contratação empresa especializada na prestação de serviços de fornecimento, instalação, configuração e assistência técnica de câmeras de segurança sistema cctv, incluindo mão de obra, fornecimento dos equipamentos e todo material necessário para instalação.

O Presidente da Câmara Municipal de São José do Povo – MT, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, resolve: REVOGAR, o processo do procedimento de DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2026, de acordo com o Art. nº 75, II da Lei 14.133/2021. Dê ciência aos interessados, observados as prescrições legais pertinentes.

Com efeito, necessário fundamentar no posicionamento da Jurisprudência pátria e pela análise da previsão do art. 71, II, § 4º da Lei 14.133/2021 a possibilidade da revogação do Procedimento Licitatório e procedimento de Dispensa de Licitação e inexigibilidade, com razão no interesse público, conveniência e oportunidade, por ato da própria administração.

O art. 71 da Lei Federal 14.133/2021, que trata da revogação do procedimento é de uma clareza exemplar no momento em que dispõe:

Art. 71. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

II - revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

§ 2º O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

Ademais a Administração Pública tem o poder-dever, com ou sem provocação, de anular o ato administrativo, sem que isso se constitua em ato de ilegalidade ou abuso de poder, lição assentada pelo STF no enunciado das Súmulas 346 e 473, senão vejamos:

STF Súmula nº 346 - Administração Pública - Declaração da Nulidade dos Seus Próprios Atos: A administração pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos.

STF Súmula nº 473 - Administração Pública - Anulação ou Revogação dos Seus Próprios Atos: A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

Nesse Procedimento de Dispensa de Licitação de acordo com o Art. 75, II da Lei 14.133/2021, apresentou-se a necessidade superveniente de contenção nas despesas, visto a necessidade de aquisição de um novo veículo para o Poder Legislativo, motivo que acarretou na necessidade de adequação do planejamento orçamentário. Diante desse fato se faz necessário a revogação do presente processo.

Diante do exposto, revogo processo de Dispensa de Licitação nº 007/2026, em atendimento aos princípios licitatórios e constitucionais.

SÃO JOSÉ DO POVO – MT, 17 DE AGOSTO DE 2026.

NILSON TAVARES CERQUEIRA

PRESIDENTE.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO

CÂMARA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 031/2026

PORTARIA Nº 031/2026

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DOS MEMBROS PARA COMPOR A COMISSÃO GERAL DE AVALIAÇÃO DE ESTÁGIO PROBATÓRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO – MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e regimentais, CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 007/2026, que regulamenta os procedimentos relativos à avaliação de estágio probatório dos servidores efetivos no âmbito do Poder Legislativo Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam designadas as servidoras abaixo relacionadas para comporem a Comissão Geral de Avaliação de Estágio Probatório da Câmara Municipal de São José do Rio Claro-MT.

I – HEVELYNG MAY SANCHES – Presidente; II – FRANCIELI MARA SCHNEIDER – Membro; III – MARTA CRISTINA BARTOLOMEU MORO – Membro; IV – SIRLÉIA DE CERQUEIRA – Suplente.

V_ NEIDE SANTOS ADÃO – Suplente.

Art. 2º A suplente designada atuará nos casos de ausência, impedimento ou afastamento de quaisquer dos membros titulares da Comissão. Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria nº 019/2026.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de São José do Rio Claro-MT, 17 de agosto de 2026.

EDMAR FIDELIS MAXIMIANO

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 032/2026

PORTARIA Nº 032/2026

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DO ENCARREGADO DE DADOS DA LGPD DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO-MT.

O Presidente da Câmara Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, **EDMAR FIDELIS MAXIMIANO,** no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E:

Art. 1º - NOMEAR a Senhor WILLIAN SANTOS DE OLIVEIRA como ENCARREGADO DE DADOS DA LGPD da Câmara Municipal de São José do Rio Claro-MT, e como Suplente FRANCIELI MARA SCHNNEIDER, conforme Resolução nº 008/2026, fazendo juz o titular a Função Gratificada FG 02, conforme ANEXO V da Lei nº 1.469/2024 e

alterações.

Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogada a Portaria nº 026/2025.

R E G I S T R E-S E P U B L I Q U E –S E

Gabinete do Presidente, em 17 de agosto de 2026.

EDMAR FIDELIS MAXIMIANO

Presidente 2025/2026

CÂMARA MUNICIPAL
PORTRIA Nº 033/2026

PORTARIA Nº 033/2026

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE GOZO DE FÉRIAS PROPORCIONAL Á SERVIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Câmara Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, **EDMAR FIDELIS MAXIMIANO** no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E:

Art. 1º -CONCEDE gozo de férias Proporcional de 15(quinze) dias a Servidor MARTA CRISTINA BARTOLOMEU MORO, sendo do dia 24/08/2026 a 07/09/2026 , referente período aquisitivo de 29/04/2024 A 28/04/2025.

Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

R E G I S T R E-S E P U B L I Q U E –S E

Gabinete do Presidente, em 17 de agosto de 2026.

EDMAR FIDELIS MAXIMIANO

Presidente 2025/2026

CÂMARA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 034/2026

PORTARIA Nº 034/2026

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE GOZO DE FÉRIAS PROPORCIONAL Á SERVIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Câmara Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, **EDMAR FIDELIS MAXIMIANO** no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E:

Art. 1º -CONCEDE gozo de férias Proporcional de 10(dez) dias a Servidora SIRLÉIA DE CERQUEIRA, sendo do dia 19/08/2026 a 28/08/2026 , referente período aquisitivo de 05/05/2024 A 04/05/2025.

Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

R E G I S T R E-S E P U B L I Q U E –S E

Gabinete do Presidente, em 17 de agosto de 2026.

EDMAR FIDELIS MAXIMIANO

Presidente 2025/2026

CÂMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

17/08/2026 07:40 LICITANET - TERMO DE ADJUDICAÇÃO

logo comprador

CÂMARA MUNICIPAL DE TANGARA DA SERRA/ MT

LICITANET

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 5/2026

PROCESSO LICITATÓRIO 26

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

O(a) PRESIDENTE do(a) CÂMARA MUNICIPAL DE TANGARA DA SERRA/ MT comunica aos interessados e participantes do PREGÃO ELETRÔNICO 5/2026 referente à *CONFECÇÃO DE UNIFORMES INSTITUCIONAIS DESTINADOS AOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA/MT.*, que ADJUDICA nos termos do Inciso IV do Art. 71 da Lei nº 14.133/2021, o objeto do certame a(s) empresa(s):

Fornecedor : N N L ACESSORIOS LTDA - 00.498.393/0001-05

Lote	Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. R$
1	1	90,00	UN	PROPRIA	CONFORME EDITAL	R$ 102,29	R$ 9.206,1000	R$ 160,92	R$ 14.482,80	R$ 5.276,70
Descrição: CAMISA SOCIAL MASCULINA MANGA LONGA - ESPECIFICAÇÕES: SLIM FIT, TRICOLINE IBIZA 75 POLIÉSTER, 21 ALGODÃO E 4 ELASTANO, GRAMATURA 148 G/M², PATTE APLICADO COM BOTÕES TRANSPARENTE, BOTÃO DA GOLA EMBUTIDO, PUNHO DE CANTO COM DOIS BOTÕES PARA AJUSTE E BOLSO FRONTAL NO LADO ESQUERDO COM BORDADO DO BRASÃO DA CÂMARA, TAMANHOS VARIADOS. DEVERÁ CONTER ETIQUETA CONTENDO, NO MÍNIMO, AS SEGUINTES INFORMAÇÕES: COMPOSIÇÃO DO TECIDO, INSTRUÇÕES DE LAVAGEM E CONSERVAÇÃO, TAMANHO DA PEÇA. COR: IGUAL OU SIMILAR A DOPTEX: ACQUA 001-2128. COSTURAS REFORÇADAS NAS LATERAIS E MANGAS, COSTURA DUPLA OU REFORÇADA NAS ÁREAS DE MAIOR ESFORÇO, LINHA RESISTENTE E DE COR COMPATÍVEL COM O TECIDO. TAMANHOS DIVERSOS (P/M/G/G1/G2/G3).									
1	2	76,00	UN	PROPRIA	CONFORME EDITAL	R$ 76,68	R$ 5.827,6800	R$ 145,27	R$ 11.040,52	R$ 5.212,84
Descrição: CAMISA SOCIAL FEMININA MANGA LONGA - ESPECIFICAÇÕES: TRICOLINE IBIZA 75 POLIÉSTER, 21 ALGODÃO E 4 ELASTANO, GRAMATURA 148 G/M², PATTE APLICADO COM BOTÕES DUPLO E TRANSPARENTE, PUNHO DE CANTO COM DOIS BOTÕES PARA AJUSTE E BOLSO FRONTAL NO LADO ESQUERDO COM BORDADO DO BRASÃO DA CÂMARA, ACINTURADA COM RECORTE NAS COSTAS PARA MELHOR ACINTURAMENTO DA PEÇA, TAMANHOS VARIADOS. DEVERÁ CONTER ETIQUETA CONTENDO, NO MÍNIMO, AS SEGUINTES INFORMAÇÕES: COMPOSIÇÃO DO TECIDO, INSTRUÇÕES DE LAVAGEM E CONSERVAÇÃO, TAMANHO DA PEÇA. COR: IGUAL OU SIMILAR A DOPTEX: ACQUA 001-2128. COSTURAS REFORÇADAS NAS LATERAIS E MANGAS, COSTURA DUPLA OU REFORÇADA NAS ÁREAS DE MAIOR ESFORÇO, LINHA RESISTENTE E DE COR COMPATÍVEL COM O TECIDO. TAMANHOS DIVERSOS (P/M/G/G1/G2/G3).									
1	3	90,00	UN	PROPRIA	CONFORME EDITAL	R$ 73,48	R$ 6.613,2000	R$ 137,53	R$ 12.377,70	R$ 5.764,50
Descrição: CAMISA SOCIAL MASCULINA MANGA CURTA - ESPECIFICAÇÕES: SLIM FIT, TRICOLINE IBIZA 75 POLIÉSTER, 21 ALGODÃO E 4 ELASTANO, GRAMATURA 148 G/M², PATTE APLICADO COM BOTÕES TRANSPARENTE, BOTÃO DA GOLA EMBUTIDO, PUNHO DE CANTO COM DOIS BOTÕES PARA AJUSTE E BOLSO FRONTAL NO LADO ESQUERDO COM BORDADO DO BRASÃO DA CÂMARA, TAMANHOS VARIADOS. DEVERÁ CONTER ETIQUETA CONTENDO, NO MÍNIMO, AS SEGUINTES INFORMAÇÕES: COMPOSIÇÃO DO TECIDO, INSTRUÇÕES DE LAVAGEM E CONSERVAÇÃO, TAMANHO DA PEÇA. COR: IGUAL OU SIMILAR A DOPTEX: ACQUA 001-2128. COSTURAS REFORÇADAS NAS LATERAIS E MANGAS, COSTURA DUPLA OU REFORÇADA NAS ÁREAS DE MAIOR ESFORÇO, LINHA RESISTENTE E DE COR COMPATÍVEL COM O TECIDO. TAMANHOS DIVERSOS (P/M/G/G1/G2/G3).									
1	4	76,00	UN	PROPRIA	CONFORME EDITAL	R$ 64,55	R$ 4.905,8000	R$ 122,73	R$ 9.327,48	R$ 4.421,68

Lote	Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. R$
Descrição: CAMISA SOCIAL FEMININA MANGA CURTA - ESPECIFICAÇÕES: TRICOLINE IBIZA 75 POLIÉSTER, 21 ALGODÃO E 4 ELASTANO, GRAMATURA 148 G/M², PATTE APLICADO COM BOTÕES DUPLO E TRANSPARENTE, PUNHO DE CANTO COM DOIS BOTÕES PARA AJUSTE E BOLSO FRONTAL NO LADO ESQUERDO COM BORDADO DO BRASÃO DA CÂMARA, ACINTURADA COM RECORTE NAS COSTAS PARA MELHOR ACINTURAMENTO DA PEÇA, TAMANHOS VARIADOS. DEVERÁ CONTER ETIQUETA CONTENDO, NO MÍNIMO, AS SEGUINTES INFORMAÇÕES: COMPOSIÇÃO DO TECIDO, INSTRUÇÕES DE LAVAGEM E CONSERVAÇÃO, TAMANHO DA PEÇA. COR: IGUAL OU SIMILAR A DOPTEX: ACQUA 001-2128. COSTURAS REFORÇADAS NAS LATERAIS E MANGAS, COSTURA DUPLA OU REFORÇADA NAS ÁREAS DE MAIOR ESFORÇO, LINHA RESISTENTE E DE COR COMPATÍVEL COM O TECIDO. TAMANHOS DIVERSOS (P/M/G/G1/G2/G3).										
1	5	38,00	UN	PROPRIA	CONFORME EDITAL	R$ 56,96	R$ 2.164,4800	R$ 109,94	R$ 4.177,72	R$ 2.013,24
Descrição: CAMISETA GOLA POLO FEMININA - ESPECIFICAÇÕES: MANGA CURTA, MODELO BABY LOOK, TECIDO PIQUET PV ANTIPILLING 65 POLIÉSTER COM 35 DE VISCOSE, GOLA DE PV, COM 2 BOTÕES DE ABERTURA FRONTAL, BOTÃO NA COR DA CAMISETA. BRASÃO DA CÂMARA E IDENTIFICAÇÃO DO PODER LEGISLATIVO BORDADO EM ALTA QUALIDADE E CORES LEGÍTIMAS, TAMANHOS VARIADOS. DEVERÁ CONTER ETIQUETA CONTENDO, NO MÍNIMO, AS SEGUINTES INFORMAÇÕES: COMPOSIÇÃO DO TECIDO, INSTRUÇÕES DE LAVAGEM E CONSERVAÇÃO, TAMANHO DA PEÇA. VIVO NA BARRA DA MANGA NA COR VERDE BANDEIRA. COR: PRETA. ACABAMENTO REFORÇADO NA GOLA E NOS OMBROS. COSTURAS REFORÇADAS NAS LATERAIS E MANGAS, COSTURA DUPLA OU REFORÇADA NAS ÁREAS DE MAIOR ESFORÇO, LINHA RESISTENTE E DE COR COMPATÍVEL COM O TECIDO. TAMANHOS DIVERSOS (P/M/G/G1/G2/G3).										
1	6	45,00	UN	PROPRIA	CONFORME EDITAL	R$ 63,84	R$ 2.872,8000	R$ 119,34	R$ 5.370,30	R$ 2.497,50
Descrição: CAMISETA GOLA POLO MASCULINA - ESPECIFICAÇÕES: MANGA CURTA, MODELO TRADICIONAL, TECIDO PIQUET PV ANTIPILLING 65 POLIÉSTER COM 35 DE VISCOSE, GOLA DE PV, COM 2 BOTÕES DE ABERTURA FRONTAL, BOTÃO NA COR DA CAMISETA. BRASÃO DA CÂMARA E IDENTIFICAÇÃO DO PODER LEGISLATIVO BORDADO EM ALTA QUALIDADE E CORES LEGÍTIMAS, TAMANHOS VARIADOS. DEVERÁ CONTER ETIQUETA CONTENDO, NO MÍNIMO, AS SEGUINTES INFORMAÇÕES: COMPOSIÇÃO DO TECIDO, INSTRUÇÕES DE LAVAGEM E CONSERVAÇÃO, TAMANHO DA PEÇA. VIVO NA BARRA DA MANGA NA COR VERDE BANDEIRA. COR: PRETA. COSTURAS REFORÇADAS NAS LATERAIS E MANGAS, COSTURA DUPLA OU REFORÇADA NAS ÁREAS DE MAIOR ESFORÇO, LINHA RESISTENTE E DE COR COMPATÍVEL COM O TECIDO. TAMANHOS DIVERSOS (P/M/G/G1/G2/G3).										
1	7	76,00	UN	PROPRIA	CONFORME EDITAL	R$ 60,82	R$ 4.622,3200	R$ 114,54	R$ 8.705,04	R$ 4.082,72
Descrição: CALÇA SOCIAL FEMININA - ESPECIFICAÇÕES: CALÇA TRADICIONAL RETA, FECHAMENTO COM ZÍPER FRONTAL E 2 BOTÕES, CÓS LARGO, 6 PASSADORES DE CINTO, TAMANHOS VARIADOS, TECIDO TWO WAY, 5 ELASTANO, 95 POLIÉSTER, GRAMATURA MÉDIA 213 G/M², 2 BOLSOS FRONTAIS E 2 FALSOS BOLSOS TRASEIROS, COR PRETA, TAMANHOS VARIADOS. COSTURAS REFORÇADAS NAS LATERAIS, COSTURA DUPLA OU REFORÇADA NAS ÁREAS DE MAIOR ESFORÇO, LINHA RESISTENTE E DE COR COMPATÍVEL COM O TECIDO. TAMANHOS DIVERSOS.										
1	8	90,00	UN	PROPRIA	CONFORME EDITAL	R$ 80,86	R$ 7.277,4000	R$ 153,06	R$ 13.775,40	R$ 6.498,00
Descrição: CALÇA SOCIAL MASCULINA - ESPECIFICAÇÕES: CALÇA TRADICIONAL, FECHAMENTO COM ZÍPER FRONTAL E 1 BOTÃO, 6 PASSADORES DE CINTO, TECIDO TWO WAY, 5 ELASTANO, 95 POLIÉSTER, GRAMATURA MÉDIA 213 G/M², 2 BOLSOS FRONTAIS E 2 BOLSOS TRASEIROS COM FECHAMENTO EM BOTÃO, COR PRETA, TAMANHOS VARIADOS. COSTURAS REFORÇADAS NAS LATERAIS, COSTURA DUPLA OU REFORÇADA NAS ÁREAS DE MAIOR ESFORÇO, LINHA RESISTENTE E DE COR COMPATÍVEL COM O TECIDO. TAMANHOS DIVERSOS.										
1	9	38,00	UN	PROPRIA	CONFORME EDITAL	R$ 43,42	R$ 1.649,9600	R$ 81,15	R$ 3.083,70	R$ 1.433,74
Descrição: SAIA SOCIAL FEMININA - ESPECIFICAÇÕES: SAIA SECRETÁRIA. TECIDO TWO WAY, 5 ELASTANO, 95 POLIÉSTER, GRAMATURA MÉDIA 213 G/M², ZÍPER NA LATERAL/TRASEIRA, COR PRETA, TAMANHOS: VARIADOS. COSTURAS REFORÇADAS NAS LATERAIS, COSTURA DUPLA OU REFORÇADA NAS ÁREAS DE MAIOR ESFORÇO, LINHA RESISTENTE E DE COR COMPATÍVEL COM O TECIDO. TAMANHOS DIVERSOS.										
1	10	38,00	UN	PROPRIA	CONFORME EDITAL	R$ 75,27	R$ 2.860,2600	R$ 140,96	R$ 5.356,48	R$ 2.496,22
Descrição: VESTIDO SOCIAL MANGA CURTA - ESPECIFICAÇÕES: VESTIDO SOCIAL, TECIDO TWO WAY, 5 ELASTANO, 95 POLIÉSTER, GRAMATURA MÉDIA 213 G/M², GOLA EM V, COM BRASÃO DA CÂMARA BORDADO, COR PRETA, TAMANHOS VARIADOS. COSTURAS REFORÇADAS NAS LATERAIS E MANGAS, COSTURA DUPLA OU REFORÇADA NAS ÁREAS DE MAIOR ESFORÇO, LINHA RESISTENTE E DE COR COMPATÍVEL COM O TECIDO. TAMANHOS DIVERSOS.										

Subtotal Adjudicado: R$ 48.000,00	**Subtotal Orçado: R$ 87.697,14**	**45,2661%**	**R$ 39.697,14**

TOTAL GERAL DO PROCESSO

Total Adjudicado	Total Orçado	Economia %	Economia R$
R$ 48.000,00	R$ 87.697,14	45,2661%	39.697,14

Tangará da Serra-MT , 18 de Agosto de 2026

EDMILSON AVELINO PORFÍRIO
PRESIDENTE

Assine aqui

Assine aqui

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

17/08/2026 07:43 LICITANET - Termo de Homologação

logo comprador

CÂMARA MUNICIPAL DE TANGARA DA SERRA/ MT

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 5/2026

PROCESSO LICITATÓRIO 26

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, o(a) PRESIDENTE, HOMOLOGA nos termos do Inciso IV do Art. 71 da Lei nº 14.133/2021, o resultado do procedimento licitatório em epígrafe, cujo objeto é: *CONFECÇÃO DE UNIFORMES INSTITUCIONAIS DESTINADOS AOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA/MT.*

Fornecedor : N N L ACESSORIOS LTDA - 00.498.393/0001-05

Lote	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Economia R$
1	90,00	UN	PROPRIA	CONFORME EDITAL	R$ 102,29	R$ 9.206,10	R$ 160,92	R$ 14.482,80	--	R$ 58,63
Descrição: CAMISA SOCIAL MASCULINA MANGA LONGA - ESPECIFICAÇÕES: SLIM FIT, TRICOLINE IBIZA 75 POLIÉSTER, 21 ALGODÃO E 4 ELASTANO, GRAMATURA 148 G/M², PATTE APLICADO COM BOTÕES TRANSPARENTE, BOTÃO DA GOLA EMBUTIDO, PUNHO DE CANTO COM DOIS BOTÕES PARA AJUSTE E BOLSO FRONTAL NO LADO ESQUERDO COM BORDADO DO BRASÃO DA CÂMARA, TAMANHOS VARIADOS. DEVERÁ CONTER ETIQUETA CONTENDO, NO MÍNIMO, AS SEGUINTES INFORMAÇÕES: COMPOSIÇÃO DO TECIDO, INSTRUÇÕES DE LAVAGEM E CONSERVAÇÃO, TAMANHO DA PEÇA. COR: IGUAL OU SIMILAR A DOPTEX: ACQUA 001-2128. COSTURAS REFORÇADAS NAS LATERAIS E MANGAS, COSTURA DUPLA OU REFORÇADA NAS ÁREAS DE MAIOR ESFORÇO, LINHA RESISTENTE E DE COR COMPATÍVEL COM O TECIDO. TAMANHOS DIVERSOS (P/M/G/G1/G2/G3).									
1	76,00	UN	PROPRIA	CONFORME EDITAL	R$ 76,68	R$ 5.827,68	R$ 145,27	R$ 11.040,52	--	R$ 68,59
Descrição: CAMISA SOCIAL FEMININA MANGA LONGA - ESPECIFICAÇÕES: TRICOLINE IBIZA 75 POLIÉSTER, 21 ALGODÃO E 4 ELASTANO, GRAMATURA 148 G/M², PATTE APLICADO COM BOTÕES DUPLO E TRANSPARENTE, PUNHO DE CANTO COM DOIS BOTÕES PARA AJUSTE E BOLSO FRONTAL NO LADO ESQUERDO COM BORDADO DO BRASÃO DA CÂMARA, ACINTURADA COM RECORTE NAS COSTAS PARA MELHOR ACINTURAMENTO DA PEÇA, TAMANHOS VARIADOS. DEVERÁ CONTER ETIQUETA CONTENDO, NO MÍNIMO, AS SEGUINTES INFORMAÇÕES: COMPOSIÇÃO DO TECIDO, INSTRUÇÕES DE LAVAGEM E CONSERVAÇÃO, TAMANHO DA PEÇA. COR: IGUAL OU SIMILAR A DOPTEX: ACQUA 001-2128. COSTURAS REFORÇADAS NAS LATERAIS E MANGAS, COSTURA DUPLA OU REFORÇADA NAS ÁREAS DE MAIOR ESFORÇO, LINHA RESISTENTE E DE COR COMPATÍVEL COM O TECIDO. TAMANHOS DIVERSOS (P/M/G/G1/G2/G3).									
1	90,00	UN	PROPRIA	CONFORME EDITAL	R$ 73,48	R$ 6.613,20	R$ 137,53	R$ 12.377,70	--	R$ 64,05
Descrição: CAMISA SOCIAL MASCULINA MANGA CURTA - ESPECIFICAÇÕES: SLIM FIT, TRICOLINE IBIZA 75 POLIÉSTER, 21 ALGODÃO E 4 ELASTANO, GRAMATURA 148 G/M², PATTE APLICADO COM BOTÕES TRANSPARENTE, BOTÃO DA GOLA EMBUTIDO, PUNHO DE CANTO COM DOIS BOTÕES PARA AJUSTE E BOLSO FRONTAL NO LADO ESQUERDO COM BORDADO DO BRASÃO DA CÂMARA, TAMANHOS VARIADOS. DEVERÁ CONTER ETIQUETA CONTENDO, NO MÍNIMO, AS SEGUINTES INFORMAÇÕES: COMPOSIÇÃO DO TECIDO, INSTRUÇÕES DE LAVAGEM E CONSERVAÇÃO, TAMANHO DA PEÇA. COR: IGUAL OU SIMILAR A DOPTEX: ACQUA 001-2128. COSTURAS REFORÇADAS NAS LATERAIS E MANGAS, COSTURA DUPLA OU REFORÇADA NAS ÁREAS DE MAIOR ESFORÇO, LINHA RESISTENTE E DE COR COMPATÍVEL COM O TECIDO. TAMANHOS DIVERSOS (P/M/G/G1/G2/G3).									
1	76,00	UN	PROPRIA	CONFORME EDITAL	R$ 64,55	R$ 4.905,80	R$ 122,73	R$ 9.327,48	--	R$ 58,18
						Subtotal Adjudicado R$ 48.000,00		**Subtotal Orçado: R$ 87.697,14**	**45,2661%**	**R$ 39.697,14**

Lote	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Economia R$
Descrição: CAMISA SOCIAL FEMININA MANGA CURTA - ESPECIFICAÇÕES: TRICOLINE IBIZA 75 POLIÉSTER, 21 ALGODÃO E 4 ELASTANO, GRAMATURA 148 G/M², PATTE APLICADO COM BOTÕES DUPLO E TRANSPARENTE, PUNHO DE CANTO COM DOIS BOTÕES PARA AJUSTE E BOLSO FRONTAL NO LADO ESQUERDO COM BORDADO DO BRASÃO DA CÂMARA, ACINTURADA COM RECORTE NAS COSTAS PARA MELHOR ACINTURAMENTO DA PEÇA, TAMANHOS VARIADOS. DEVERÁ CONTER ETIQUETA CONTENDO, NO MÍNIMO, AS SEGUINTES INFORMAÇÕES: COMPOSIÇÃO DO TECIDO, INSTRUÇÕES DE LAVAGEM E CONSERVAÇÃO, TAMANHO DA PEÇA. COR: IGUAL OU SIMILAR A DOPTEX: ACQUA 001-2128. COSTURAS REFORÇADAS NAS LATERAIS E MANGAS, COSTURA DUPLA OU REFORÇADA NAS ÁREAS DE MAIOR ESFORÇO, LINHA RESISTENTE E DE COR COMPATÍVEL COM O TECIDO. TAMANHOS DIVERSOS (P/M/G/G1/G2/G3).										
1	38,00	UN	PROPRIA	CONFORME EDITAL	R$ 56,96	R$ 2.164,48	R$ 109,94	R$ 4.177,72	--	R$ 52,98
Descrição: CAMISETA GOLA POLO FEMININA - ESPECIFICAÇÕES: MANGA CURTA, MODELO BABY LOOK, TECIDO PIQUET PV ANTIPILLING 65 POLIÉSTER COM 35 DE VISCOSE, GOLA DE PV, COM 2 BOTÕES DE ABERTURA FRONTAL, BOTÃO NA COR DA CAMISETA. BRASÃO DA CÂMARA E IDENTIFICAÇÃO DO PODER LEGISLATIVO BORDADO EM ALTA QUALIDADE E CORES LEGÍTIMAS, TAMANHOS VARIADOS. DEVERÁ CONTER ETIQUETA CONTENDO, NO MÍNIMO, AS SEGUINTES INFORMAÇÕES: COMPOSIÇÃO DO TECIDO, INSTRUÇÕES DE LAVAGEM E CONSERVAÇÃO, TAMANHO DA PEÇA. VIVO NA BARRA DA MANGA NA COR VERDE BANDEIRA. COR: PRETA. ACABAMENTO REFORÇADO NA GOLA E NOS OMBROS. COSTURAS REFORÇADAS NAS LATERAIS E MANGAS, COSTURA DUPLA OU REFORÇADA NAS ÁREAS DE MAIOR ESFORÇO, LINHA RESISTENTE E DE COR COMPATÍVEL COM O TECIDO. TAMANHOS DIVERSOS (P/M/G/G1/G2/G3).										
1	45,00	UN	PROPRIA	CONFORME EDITAL	R$ 63,84	R$ 2.872,80	R$ 119,34	R$ 5.370,30	--	R$ 55,50
Descrição: CAMISETA GOLA POLO MASCULINA - ESPECIFICAÇÕES: MANGA CURTA, MODELO TRADICIONAL, TECIDO PIQUET PV ANTIPILLING 65 POLIÉSTER COM 35 DE VISCOSE, GOLA DE PV, COM 2 BOTÕES DE ABERTURA FRONTAL, BOTÃO NA COR DA CAMISETA. BRASÃO DA CÂMARA E IDENTIFICAÇÃO DO PODER LEGISLATIVO BORDADO EM ALTA QUALIDADE E CORES LEGÍTIMAS, TAMANHOS VARIADOS. DEVERÁ CONTER ETIQUETA CONTENDO, NO MÍNIMO, AS SEGUINTES INFORMAÇÕES: COMPOSIÇÃO DO TECIDO, INSTRUÇÕES DE LAVAGEM E CONSERVAÇÃO, TAMANHO DA PEÇA. VIVO NA BARRA DA MANGA NA COR VERDE BANDEIRA. COR: PRETA. COSTURAS REFORÇADAS NAS LATERAIS E MANGAS, COSTURA DUPLA OU REFORÇADA NAS ÁREAS DE MAIOR ESFORÇO, LINHA RESISTENTE E DE COR COMPATÍVEL COM O TECIDO. TAMANHOS DIVERSOS (P/M/G/G1/G2/G3).										
1	76,00	UN	PROPRIA	CONFORME EDITAL	R$ 60,82	R$ 4.622,32	R$ 114,54	R$ 8.705,04	--	R$ 53,72
Descrição: CALÇA SOCIAL FEMININA - ESPECIFICAÇÕES: CALÇA TRADICIONAL RETA, FECHAMENTO COM ZÍPER FRONTAL E 2 BOTÕES, CÓS LARGO, 6 PASSADORES DE CINTO, TAMANHOS VARIADOS, TECIDO TWO WAY, 5 ELASTANO, 95 POLIÉSTER, GRAMATURA MÉDIA 213 G/M², 2 BOLSOS FRONTAIS E 2 FALSOS BOLSOS TRASEIROS, COR PRETA, TAMANHOS VARIADOS. COSTURAS REFORÇADAS NAS LATERAIS, COSTURA DUPLA OU REFORÇADA NAS ÁREAS DE MAIOR ESFORÇO, LINHA RESISTENTE E DE COR COMPATÍVEL COM O TECIDO. TAMANHOS DIVERSOS.										
1	90,00	UN	PROPRIA	CONFORME EDITAL	R$ 80,86	R$ 7.277,40	R$ 153,06	R$ 13.775,40	--	R$ 72,20
Descrição: CALÇA SOCIAL MASCULINA - ESPECIFICAÇÕES: CALÇA TRADICIONAL, FECHAMENTO COM ZÍPER FRONTAL E 1 BOTÃO, 6 PASSADORES DE CINTO, TECIDO TWO WAY, 5 ELASTANO, 95 POLIÉSTER, GRAMATURA MÉDIA 213 G/M², 2 BOLSOS FRONTAIS E 2 BOLSOS TRASEIROS COM FECHAMENTO EM BOTÃO, COR PRETA, TAMANHOS VARIADOS. COSTURAS REFORÇADAS NAS LATERAIS, COSTURA DUPLA OU REFORÇADA NAS ÁREAS DE MAIOR ESFORÇO, LINHA RESISTENTE E DE COR COMPATÍVEL COM O TECIDO. TAMANHOS DIVERSOS.										
1	38,00	UN	PROPRIA	CONFORME EDITAL	R$ 43,42	R$ 1.649,96	R$ 81,15	R$ 3.083,70	--	R$ 37,73
Descrição: SAIA SOCIAL FEMININA - ESPECIFICAÇÕES: SAIA SECRETÁRIA. TECIDO TWO WAY, 5 ELASTANO, 95 POLIÉSTER, GRAMATURA MÉDIA 213 G/M², ZÍPER NA LATERAL/TRASEIRA, COR PRETA, TAMANHOS: VARIADOS. COSTURAS REFORÇADAS NAS LATERAIS, COSTURA DUPLA OU REFORÇADA NAS ÁREAS DE MAIOR ESFORÇO, LINHA RESISTENTE E DE COR COMPATÍVEL COM O TECIDO. TAMANHOS DIVERSOS.										
					Subtotal Adjudicado R$ 48.000,00			**Subtotal Orçado: R$ 87.697,14**	**45,2661%**	**R$ 39.697,14**

Lote	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Economia R$
1	38,00	UN	PROPRIA	CONFORME EDITAL	R$ 75,27	R$ 2.860,26	R$ 140,96	R$ 5.356,48	--	R$ 65,69

Descrição: VESTIDO SOCIAL MANGA CURTA - ESPECIFICAÇÕES: VESTIDO SOCIAL, TECIDO TWO WAY, 5 ELASTANO, 95 POLIÉSTER, GRAMATURA MÉDIA 213 G/M², GOLA EM V, COM BRASÃO DA CÂMARA BORDADO, COR PRETA, TAMANHOS VARIADOS. COSTURAS REFORÇADAS NAS LATERAIS E MANGAS, COSTURA DUPLA OU REFORÇADA NAS ÁREAS DE MAIOR ESFORÇO, LINHA RESISTENTE E DE COR COMPATÍVEL COM O TECIDO. TAMANHOS DIVERSOS.

Subtotal Lote R$ 48.000,00

Subtotal Adjudicado R$ 48.000,00	Subtotal Orçado: R$ 87.697,14	45,2661%	R$ 39.697,14

TOTAL GERAL DO PROCESSO

Total Adjudicado	Total Orçado	Economia %	Economia R$
R$ 48.000,00	R$ 87.697,14	45,2661%	39.697,14

HOMOLOGO o presente certame, para produzir os seus jurídicos e legais efeitos.

Tangará da Serra-MT , 18 de Agosto de 2026

EDMILSON AVELINO PORFÍRIO
PRESIDENTE

Assine aqui

Assine aqui

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Câmara Municipal de Tangará da Serra – MT torna pública a formalização da ata de registro de preços abaixo:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 8/2026

OBJETO: CONFECÇÃO DE UNIFORMES INSTITUCIONAIS DESTINADOS AOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA/MT.

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Tangará da Serra.

CONTRATADA: N N L ACESSORIOS LTDA, inscrita no CNPJ: 00.498.393/0001-05.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses

Fornecedor: N N L ACESSORIOS LTDA - 00.498.393/0001-05
Avenida Rui Barbosa, nº 551, Centro, Patrocínio - Minas Gerais 38.740-012

LOTE ÚNICO

ITEM	DESCRIÇÃO	UN. DE MEDIDA	QUANT.	VALO UNIT. (R$)	VALOR TOTAL (R$)
1	**Camisa social masculina manga longa -** Especificações: SLIM FIT, tricoline ibiza 75% poliéster, 21% algodão e 4% elastano, gramatura 148 g/m², patte aplicado com botões transparente, botão da gola embutido, punho de canto com dois botões para ajuste e bolso frontal no lado esquerdo com bordado do brasão da Câmara, tamanhos variados. Deverá conter etiqueta contendo, no mínimo, as seguintes informações: composição do tecido, instruções de lavagem e conservação, tamanho da peça. COR: Igual ou similar a DOPTEX: ACQUA 001-2128. Costuras reforçadas nas laterais e mangas, Costura dupla ou reforçada nas áreas de maior esforço, Linha resistente e de cor compatível com o tecido. Tamanhos diversos (P/M/G/G1/G2/G3).	UN.	**90**	**R$ 102,29**	**R$ 9.206,10**
2	**Camisa social feminina manga longa -** Especificações: tricoline ibiza 75% poliéster, 21% algodão e 4% elastano, gramatura 148 g/m², patte aplicado com botões duplo e transparente, punho de canto com dois botões para ajuste e bolso frontal no lado esquerdo com bordado do brasão da Câmara, acinturada com recorte nas costas para melhor acinturamento da peça, tamanhos variados. Deverá conter etiqueta contendo, no mínimo, as seguintes informações: composição do tecido, instruções de lavagem e conservação, tamanho da peça. COR: Igual ou similar a DOPTEX: ACQUA 001-2128. Costuras reforçadas nas laterais e mangas, costura dupla ou reforçada nas áreas de maior esforço, Linha resistente e de cor compatível com o tecido. Tamanhos diversos (P/M/G/G1/G2/G3).	UN.	**76**	**R$ 76,68**	**R$ 5.827,68**
3	**Camisa social masculina manga curta -** Especificações: SLIM FIT, tricoline ibiza 75% poliéster, 21% algodão e 4% elastano, gramatura 148 g/m², patte aplicado com botões transparente, botão da gola embutido, punho de canto com dois botões para ajuste e bolso frontal no lado esquerdo com bordado do brasão da Câmara, tamanhos variados. Deverá conter etiqueta contendo, no mínimo, as seguintes informações: composição do tecido, instruções de lavagem e conservação, tamanho da peça. COR: Igual ou similar a DOPTEX: ACQUA 001-2128. Costuras reforçadas nas laterais e mangas, Costura dupla ou reforçada nas áreas de maior esforço, Linha resistente e de cor compatível com o tecido. Tamanhos diversos (P/M/G/G1/G2/G3).	UN.	**90**	**R$ 73,48**	**R$ 6.613,20**
4	**Camisa social feminina manga curta -** Especificações: tricoline ibiza 75% poliéster, 21% algodão e 4% elastano, gramatura 148 g/m², patte aplicado com botões duplo e transparente, punho de canto com dois botões para ajuste e bolso frontal no lado esquerdo com bordado do brasão da Câmara, acinturada com recorte nas costas para melhor acinturamento da peça, tamanhos variados. Deverá conter etiqueta contendo, no mínimo, as seguintes informações: composição do tecido, instruções de lavagem e conservação, tamanho da peça. COR: Igual ou similar a DOPTEX: ACQUA 001-2128. Costuras reforçadas nas laterais e mangas, costura dupla ou reforçada nas áreas de maior esforço, Linha resistente e de cor compatível com o tecido. Tamanhos diversos (P/M/G/G1/G2/G3).	UN.	**76**	**R$ 64,55**	**R$ 4.905,80**
5	**Camiseta gola polo feminina -** Especificações: manga curta, modelo baby look, tecido PIQUET PV Antipilling 65% poliéster com 35% de viscose, gola de PV, com 2 botões de abertura frontal, botão na cor da camiseta. Brasão da Câmara e identificação do poder legislativo bordado em alta qualidade e cores legítimas, tamanhos variados. Deverá conter etiqueta contendo, no mínimo, as seguintes informações: composição do tecido, instruções de lavagem e conservação, tamanho da peça. Vivo na barra da manga na cor verde bandeira. COR: preta. Acabamento reforçado na gola e nos ombros. Costuras reforçadas nas laterais e mangas, Costura dupla ou reforçada nas áreas de maior esforço, Linha resistente e de cor compatível com o tecido. Tamanhos diversos (P/M/G/G1/G2/G3).	UN.	**38**	**R$ 56,96**	**R$ 2.164,48**
6	**Camiseta gola polo masculina -** Especificações: manga curta, modelo tradicional, tecido PIQUET PV Antipilling 65% poliéster com 35% de viscose, gola de PV, com 2 botões de abertura frontal, botão na cor da camiseta. Brasão da Câmara e identificação do poder legislativo bordado em alta qualidade e cores legítimas, tamanhos variados. Deverá conter etiqueta contendo, no mínimo, as seguintes informações: composição do tecido, instruções de lavagem e conservação, tamanho da peça. Vivo na barra da manga na cor verde bandeira. COR: preta. Costuras reforçadas nas laterais e mangas, Costura dupla ou reforçada nas áreas de maior esforço, Linha resistente e de cor compatível com o tecido. Tamanhos diversos (P/M/G/G1/G2/G3).	UN.	**45**	**R$ 63,84**	**R$ 2.872,80**
7	**Calça social feminina -** Especificações: Calça tradicional reta, fechamento com zíper frontal e 2 botões, cós largo, 6 passadores de cinto, tamanhos variados, tecido TWO WAY, 5% elastano, 95% poliéster, gramatura média 213 g/m², 2 bolsos frontais e 2 falsos bolsos traseiros, cor preta, tamanhos variados. Costuras reforçadas nas laterais, Costura dupla ou reforçada nas áreas de maior esforço, Linha resistente e de cor compatível com o tecido.	UN.	**76**	**R$ 60,82**	**R$ 4.622,32**
8	**Calça social masculina -** Especificações: Calça tradicional, fechamento com zíper frontal e 1 botão, 6 passadores de cinto, tecido TWO WAY, 5% elastano, 95% poliéster, gramatura média 213 g/m², 2 bolsos frontais e 2 bolsos traseiros com fechamento em botão, cor preta, tamanhos variados. Costuras reforçadas nas laterais, Costura dupla ou reforçada nas áreas de maior esforço, Linha resistente e de cor compatível com o tecido.	UN.	**90**	**R$ 80,86**	**R$ 7.277,40**
9	**Saia social feminina -** Especificações: saia secretária. tecido TWO WAY, 5% elastano, 95% poliéster, gramatura média 213 g/m², zíper na lateral/traseira, cor preta, tamanhos: variados. Costuras reforçadas nas laterais, Costura dupla ou reforçada nas áreas de maior esforço, Linha resistente e de cor compatível com o tecido.	UN.	**38**	**R$ 43,42**	**R$ 1.649,96**
10	**Vestido social manga curta -** Especificações: vestido social, tecido TWO WAY, 5% elastano, 95% poliéster, gramatura média 213 g/m², gola em V, com brasão da câmara bordado, cor preta, tamanhos variados. Costuras reforçadas nas laterais e mangas, Costura dupla ou reforçada nas áreas de maior esforço, Linha resistente e de cor compatível com o tecido.	UN.	**38**	**R$ 75,27**	**R$ 2.860,26**

Tangará da Serra-MT, 18 de agosto de 2026.

EDMILSON PORFÍRIO

Presidente da Câmara Municipal de Tangará da Serra – MT

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL ALTO DO RIO PARAGUAI

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 002/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 004/2026

ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 001/2026

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURISTICO DO ALTO DO RIO PARAGUAI - CIDESARP,

Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Avenida Prefeito João Macaúba n° 1135, Bairro Centro Nortelândia, nesta cidade, inscrita no C.N.P.J. /MF sob o n° 07.898.631/0001-19, representado neste Ato pelo seu presidente Sr. Jefferson

Nogueira Souto, brasileiro, casado, prefeito do município de Nova Marilândia, inscrito no CPF sob n.° 036.607.461-89, residente e domiciliado nesta cidade de Nova Marilândia, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e a Empresa **ENPA ENGENHARIA E PARCERIA EIRELI**, devidamente inscrita no **CNPJ/ME sob n° 00.818.517/0001-92**, estabelecida à Rua General Ramiro de Noronha, n° 510, Duque de Caxias, CEP: 78.6043-272, Cuiabá, Estado de Mato Grosso, representada neste ato pelo Senhor Procurador **PEDRO GABRIEL RIBEIRO,** doravante denominado **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato nos termos do Processo administrativo n° 004/2026 Adesão de Ata de Registro de Preço 001/2026- com a Ata aderida n° 006/2025 do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico Social Vale do Rio Cuiabá, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

I - DA AUTORIZAÇÃO E LICITAÇÃO: O presente Contrato celebrado em decorrência da autorização do Senhor Presidente do CIDES-ARP, exarado em despacho constante do Processo Administrativo 004/2026, Adesão de Ata de Registro de Preço 001/2026 gerado pela Ata n° 006/2025 do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico Social Vale do Rio Cuiabá, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivessem transcritos o Edital, seus Anexos Proposta comercial das empresas.

II - FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, em conformidade com a Lei Federal nº **14.133, de 1º de abril de 2021**, que institui a Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, bem como com demais normas legais e regulamentares aplicáveis, inclusive as diretrizes fixadas pelo Decreto Estadual nº 840, de 10 de fevereiro de 2017.

Integra este instrumento contratual, para todos os fins de direito, o Edital do **Pregão Eletrônico nº 005/2025**, bem como os demais documentos integrantes do **Processo de Ata de Registro de Preços 006/2025**, oriundo do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO

ECONÔMICO, SOCIAL VALE DO RIO CUIABÁ, cujas disposições são consideradas parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição.

III- Os casos omissos que se tornarem controvertidos em face das cláusulas do presente contrato serão resolvidos segundo preceitos de direito público, aplicando-se lhes supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

OBJETO DESTE CONTRATO A **ADESÃO (CARONA)** PELO **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL E TURISTICO DO ALTO DO RIO PARAGUAI, A ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 006/2025**, ORIUNDO **PREGAO ELETRÔNICO 005/2025, PROCESSO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 006/2025**, REALIZADA PELO CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO, SOCIAL VALE DO RIO CUIABÁ; PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE RODOVIAS ESTADUAIS E VICINAIS NÃO PAVIMENTADAS NA ÁREA DOS MUNICIPIOS INTEGRANTES AO CONSÓRCIO, DE ACORDO COM AS ESPECIFICACOES EXIGENCIAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇO.

1.2. Integra presente Contrato, para todos os efeitos legais a planilha de preço do itens aderidos para execução total do objeto.

1.3. A Contratada obriga-se a manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de Habilitação exigidas na licitação.

CLAUSULA SEGUNDA - DA REMUNERAÇÃO:

2.1. O preço global a ser pago pelo Contratante à Contratada em razão da prestação de serviços, previsto na Cláusula Primeira, será de R$ 9.749.802,96 (nove milhões, setecentos e quarenta e nove mil, oitocentos e dois reais, noventa e seis centavos), de acordo com os preços unitários solicitados na ata de registro de preço.

2.2. Não será admitido pagamento adiantado de serviço não realizados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ENTREGA E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

3.1 A entrega do objeto será imediatamente após a assinatura do contrato, em local definido pelo CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO, ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURISTICO DO ALTO DO RIO PARAGUAI - CIDESARP.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

4.1. Os pagamentos pela execução do objeto serão devidos, observadas as seguintes Condições:

a) Entrega dos objetos conforme solicitação, mediante prévio empenho e emissão de nota fiscal.

4.2. Quaisquer erros ou omissões havidas nas notas será objeto de correção pela contratada e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que problema seja definitivamente regularizado.

4.3. Os preços registrados que estiverem sujeitos ao controle oficial, poderão ser atualizados nos termos e prazos fixados pelo órgão controlador.

4.3.1. Para tanto, a empresa interessada deverá apresentar sua solicitação por escrito à contratante, acompanhada da devida documentação comprobatória que justifique a necessidade de atualização dos preços, para posterior análise e eventual negociação, nos termos do **art. 124, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, diante da ocorrência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, que justifiquem a revisão contratual.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

5.1. As despesas decorrentes da contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da CIDESARP, para exercício de 2025, na classificação abaixo:

ÓRGÃO: 01 - CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO ALTO DO RIO PARAGUAI - CIDESARP UNIDADE: 001 - CONSORCIO INTERMUNICIPAL

FUNÇÃO: 26 – TRANSPORTE

SUBFUNÇÃO: 782 – TRANSPORTE RODOVIÁRIO PROGRAMA: 0001 – GESTÃO ADMINISTRATIVA

PROJETO ATIVIDADE: 1.006 – IMPLEMENTAÇÃO DE PARCERIAS PARA MANUTENÇÃO DE RODOVIAS NÃO PAVIMENTADAS

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

CLAUSULA SEXTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:

6.1. Devidamente justificado, o contrato é alterável, condições previstas na Lei 14.133/21 e suas alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO E DA ACEITAÇÃO:

7.1 O Consórcio fiscalizará a execução dos serviços contratados, nos termos do **art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, podendo, para tanto, valer-se de equipe própria ou de assessoria e consultoria de terceiros regularmente credenciados ou contratados para esse fim.

7.2. A Contratada, quando requisitada, prestará informações esclarecimentos que demonstrem o efetivo cumprimento compromisso avençado.

7.3. A fiscalização terá poderes para notificar por escrito a contratada sobre eventuais irregularidades falhas verificadas, exigindo-lhe correção, sem que disso implique aumento de despesa para o Consórcio.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

8.1. São de responsabilidade da Contratada:

8.1.1. Executar o objeto de acordo com as especificações técnicas da Ata de Registro de Preço;

8.1.2. Substituir, prioritária e exclusivamente, as suas custas e riscos os objetos entregues com vícios, defeitos, falhas e imperfeições, sem que lhe caiba qualquer tipo ele indenização ou ressarcimento por parte da Contratante;

8.1.3. Cumprir o prazo de entrega, na data, condição Local definido, nas quantidades estabelecidas no termo contratual, acrescidas se necessário;

8.1.4. Ser a responsável pela qualidade dos produtos entregues durante toda a vigência contratual;

8.1.5. Cumprir fielmente todas as cláusulas e condições estabelecidas no presente termos

8.l.6. Manter as condições de habilitação.

8.1.7. Responsabilizar-se pela manutenção e conservação das estradas, de acordo com cada ordem de serviço.

8.1.8. Responsabilizar-se por qualquer dano que venha causar a terceiros:

8.1.9. Os motoristas/operadores responsáveis condução dos caminhões/veículos/equipamentos serão pela de inteira responsabilidade da CONTRATADA, não gerando nenhum ônus ou vínculo empregatício com o Consórcio e/ou Município.

8.2. A CONTRATADA deverá seguir todas as normas e legislações dispostas na CLT - Consolidação das Leis do Trabalho e demais legislações pertinentes

8.3. Todos os custos referentes à execução dos serviços tais como: encargos sociais, adicionais noturno, de insalubridade, de periculosidade, tributos, impostos, encargos trabalhistas e previdenciários, seguros, auxílios alimentação e refeição, auxílios e serviços médico/odontológicos, auxilio transporte, auxilio funeral, custos financeiros, gratificações e adicionais, acertos indenizações rescisórios trabalhistas e qualquer outro custo ou despesa que sejam justificáveis ou não, bem como, margens de erros deverão ser incluídos na composição do preço mensal.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

9.1. Fiscalizar a entrega do objeto contratado, o que em nenhuma hipótese eximirá a proponente vencedora das responsabilidades do Código Civil e/ou Penal;

9.1.1. Reservar-se do direito de rejeitar os objetos que julgar contrários ao estabelecido na presente Ata de Registro de Preço, anular ou revogar em todo ou em parte a avença contratual;

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

8.3.1. A Contratada estará sujeita à imputação das penalidades, abaixo referidas, em caso de inadimplência contratual:

8.3.2. ADVERTÊNCIA;

8.3.3. MULTA DE MORA, equivalente à 1% por cento do valor do contrato por dia de atraso injustificado na execução dos serviços;

8.3.4. MULTA equivalente a 10% do valor total do contrato, por descumprimento do contrato, que determine a sua rescisão, ou no caso de rescisão pela Contratada, sem justo motivo;

8.3.5. SUSPENSÃO TEMPORÁRIA do direito de licitar ou de contratar com o Consórcio e/ou Município pelo prazo de 05 (cinco) anos;

8.3.6. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar com a Administração Pública até que seja promovida a sua reabilitação perante o Prefeito, a ser concedido caso a Contratada ressarça Consórcio e/ou Município por prejuízos eventualmente resultantes depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

8.3.7. As multas poderão ser cominadas de forma cumulativa

8.3.8. O valor das multas aplicadas será deduzido do valor da caução, de créditos a que tenha direito a Contratada, junto ao Consórcio, ou cobrado administrativa judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1. A rescisão do presente contrato poderá ser:

a) Poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos nos **arts. 137 e 138 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, que tratam da rescisão contratual por razões de interesse público ou inadimplemento contratual por parte da contratada.

b) a inexecução total ou parcial do presente enseja sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas na cláusula décima;

c) amigável, autorização por acordo entre as partes, mediante escrita fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;

d) Constituem motivos para a rescisão do presente contrato aqueles previstos nos **arts. 137 e 138 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, inclusive por razões de interesse público devidamente motivadas, por descumprimento de cláusulas contratuais, legais ou regulamentares, ou ainda nas demais hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

e) Em caso de rescisão contratual por ato unilateral da Administração, nas hipóteses previstas no **art. 137, § 2º, inciso I, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, **sem que haja culpa da contratada**, esta fará jus à indenização por eventuais prejuízos regularmente comprovados, limitados aos danos emergentes diretamente relacionados com o contrato, conforme previsão legal.

f) A rescisão do presente contrato, nas hipóteses previstas nos **arts. 137 e 138 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, acarretará as consequências legais cabíveis, inclusive quanto à **assunção imediata do objeto pela Administração**,

à **retenção de créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados**, à **aplicação das sanções previstas na lei** e à **responsabilização civil e administrativa da contratada**, quando for o caso.

11.2. Sem prejuízo de quaisquer sanções aplicáveis, critério do Consórcio, a rescisão importará em:

a) aplicação da pena de suspensão do direito de licitar com o Consórcio e/ou seus órgãos descentralizados, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

b) declaração de inidoneidade quando VENCEDORA, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má fé, juízo do Consórcio. A pena de inidoneidade será aplicada em despacho fundamentado, assegurado defesa ao infrator, ponderada a natureza, a gravidade da falta a extensão do dano efetivo ou potencial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GARANTIA CONTRATUAL

12.1. Contratada deverá fornecer Garantia de cumprimento de suas obrigações, por ocasião da assinatura do respectivo contrato, em uma das seguintes modalidades de garantia: Caução em dinheiro, título da dívida pública, correspondente seguro garantia ou fiança bancária, 5% cinco por cento do valor do Contrato.

12.2. Esta garantia será renovada cada prorrogação/aditivo do contrato proporcional ao saldo financeiro a executar.

12.3. A garantia eventualmente prestada pela contratada será liberada ou restituída no prazo máximo de **até 60 (sessenta) dias após o adimplemento total das obrigações contratuais**, incluindo-se a execução do objeto e, quando for o caso, o cumprimento da garantia contratual, conforme dispõe o **art. 102, § 4º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021**.

12.4. No caso de Consórcios, a garantia de execução do contrato poderá ser apresentada, à escolha do licitante: em nome do Consórcio, em um dos membros do Consórcio, ou dividida em mais de uma garantia, em nome de diferentes membros do Consórcio, desde que o somatório destas garantias parciais atinja o montante estabelecido.

12.5. À contratada deverá manter atualizada a garantia durante vigência do contrato independentemente provocação/manifestação da contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DOS PRAZOS:

13.1. O prazo de vigência do presente contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser **prorrogado por iguais e sucessivos períodos**, conforme o interesse da Administração, **observadas as hipóteses previstas no art. 107 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca do Município Nortelândia- MT, com prevalência sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para adoção de quaisquer medidas judiciais, pertinente ao presente contrato.

As partes declaram estar de pleno acordo com condições deste contrato, firmando-o em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas e que estes assinam.

Nortelândia- MT, 14 de Agosto 2026.

TERMO DE RATIFICAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE ADESÃO N° 001/2026

PROCESSO ADMISNITRATIVO N° 004/2026

ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO 001/2026

OBJETO: ADESÃO (CARONA) PELO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURISTICO DO ALTO DO RIO PARAGUAI – CIDES-ARP A **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 006/2025, ORIUNDO PREGÃO ELETRÔNICO N° 005/2025, REALIZADA PELO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SOCIAL DO VALE DO RIO CUIABÁ – CIDESVRC,** PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE RODOVIAIS ESTADUAIS NÃO PAVIMENTADAS, NA ÁREA DOS MUNICIPIOS INTEGRANTES AO CONSÓRCIO, **DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA E ANEXO DO EDITAL.**

EMPRESA **ENPA ENGENHARIA E PARCERIA EIRELI**, CNPJ/MF n°. 00.818.517/0001-92, estabelecida na Rua General Ramiro de Noronha, n° 510, Duque de Caxias, CEP: 78.6043-272, Cuiabá, Estado de Mato Grosso, representa neste ato pelo Senhor procurador Rafael Oliveira Silva.

VALOR GLOBAL ADERIDO R$ 9.749.802,96 (nove milhões, setecentos e quarenta e nove mil, oitocentos e dois reais e noventa e seis centavos).

Ratifico a Adesão (Carona) em consonância com a Justificativa apresentada pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio e o Parecer da Assessoria Jurídica, conforme a Lei Federal n° 14.133/21 e suas alterações, em consonância com as diretrizes fixadas pelo Decreto Estadual n° 840 de 10 fevereiro de 2017 e demais normas legais pertinentes.

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal, em especial à prevista no caput do artigo 72 e ou 94 da Lei Federal n° 14.133/21, e que, após, seja o presente expediente devidamente autuado e arquivado.

Nortelândia-MT, 13 de Agosto de 2026

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Sr. Presidente da CIDES-ARP, **JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei No. 14.133/21 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo No: 004/2026.

b) Modalidade: ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

c) Data Homologação: 13/08/2026.

d) Data Adjudicação: 13/08/2026.

e) Objeto da Licitação **ADESÃO (CARONA)** PELO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURISTICO DO ALTO DO RIO PARAGUAI – CIDES-ARP A **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 006/2025, ORIUNDO PREGÃO ELETRÔNICO N° 005/2025, REALIZADA PELO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SOCIAL DO VALE DO RIO CUIABÁ – CIDESVRC,** PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA EXECUÇÃO DE

SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE RODOVIAIS ESTADUAIS NÃO PAVIMENTADAS, NA ÁREA DOS MUNICIPIOS INTEGRANTES AO CONSÓRCIO, **DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA E ANEXO DO EDITAL.**

f) EMPRESA **ENPA ENGENHARIA E PARCERIA EIRELI**, CNPJ/MF n°. 00.818.517/0001-92, estabelecida na Rua General Ramiro de Noronha, n° 510, Duque de Caxias, CEP: 78.6043-272, Cuiabá, Estado de Mato Grosso.

g) **VALOR GLOBAL ADERIDO** R$ 9.749.802,96 (nove milhões, setecentos e quarenta e nove mil, oitocentos e dois reais e noventa e seis centavos).

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal, em especial à prevista no caput do artigo 72 e ou 94 da Lei Federal n° 14.133/21, e que, após, seja o presente expediente devidamente autuado e arquivado.

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO

PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURISTICO DO ALTO DO RIO PARAGUAI – CIDES-ARP

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DO VALE DO RIO CUIABÁ - CIDES-VRC

PORTARIA Nº 034/2026

SÚMULA: Dispõe sobre a nomeação e admissão de candidata aprovada no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2025 para o emprego público de Médica Veterinária do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Social do Vale do Rio Cuiabá (CIDES-VRC), e dá outras providências.

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Social do Vale do Rio Cuiabá - CIDES-VRC, Sr. Silmar de Souza Gonçalves, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e

CONSIDERANDO a homologação do Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2025;

CONSIDERANDO a regular convocação da candidata classificada e o encerramento do prazo para a respectiva apresentação;

CONSIDERANDO o cumprimento de todos os requisitos exigidos no edital, a apresentação da documentação legal comprobatória e a aptidão atestada em inspeção médica oficial;

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR e **ADMITIR**, sob o regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), a Srª **VIVIANE CLEMENTINA DE LARA PINTO**, portadora do RG nº 19***686* e inscrita no CPF sob o Nº 887.**1.6*1-**, aprovada em 2º lugar, Inscrição nº 510001232, para exercer o emprego público de **MÉDICO VETERINÁRIO**.

Art. 2º A jornada de trabalho será de 40 (quarenta) horas semanais, com o salário base estabelecido no Anexo II do Edital nº 001/2025.

Art. 3º A presente nomeação efetivar-se-á, para todos os fins de direito e obrigações, mediante a imediata celebração do respectivo Contrato de Trabalho, documento que regulamentará as demais condições do vínculo empregatício.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cuiabá - MT, 17 de agosto de 2026.

Antenor de Figueiredo Neto

Diretor Executivo - CIDES-VRC

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL ALTO TELES PIRES

AVISO DE SUSPENSÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2026

O Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental Alto Teles Pires – CIDESA, por meio do pregoeiro designado, comunica aos interessados a suspensão do certame, em razão da necessidade de adequação dos descritivos, visando assegurar a regularidade e a adequada condução do certame. Sorriso/MT, 17 de agosto 2026.

EDUARDO HENRIQUE CORREIA MIILLER

Pregoeiro

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL DO ARAGUAIA - CIDESAA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PUBLICA “AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA DISCUSSÃO E ELABORAÇÃO DA RESOLUÇÃO ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA EXERCICIO DE 2027.”

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PUBLICA

“AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA DISCUSSÃO E ELABORAÇÃO DA RESOLUÇÃO ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA EXERCICIO DE 2027.”

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental do Araguaia - CIDESAA, neste ato representado por seu Presidente, Sr. **PARASSU DE SOUZA FREITAS**, no uso de suas atribuições, atendendo ao que determina o § 1º, Inciso I do Art. 48, da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, Convida toda a comunidade para Audiência Pública, tendo como finalidade à **DISCUSSÃO E ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO ANUAL “ESTIMA A RECEITA e FIXA A DESPESA” PARA O EXERCÍCIO DE 2027.** A audiência será realizada, na Rua Carnaúba, Bairro Jardim Pindorama, em São Félix do Araguaia-MT, CEP: 78.670-000, no dia **20 de Agosto de 2026**, **às 10 horas**, Comunicamos que até o dia da realização da Audiência Pública, será efetuada a coleta de sugestões e que no dia na Audiência Pública será discutida as sugestões, elencando e definindo quais os gastos serão fixados e priorizados para 2027, Email: *cidesaa2025@gmail.com e pelo site: https:cidesaa.com/audiencia-publica-loa-2027.*

Luciara, 19 de Junho de 2026.

PARASSU DE SOUZA FREITAS

Presidente do CIDESAA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA ELETRÔNICA “AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA DISCUSSÃO E ELABORAÇÃO DA RESOLUÇÃO ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA EXERCICIO DE 2027.”

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA ELETRÔNICA

“AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA DISCUSSÃO E ELABORAÇÃO DA

RESOLUÇÃO ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA EXERCICIO DE 2027.”

A realização da Audiência Pública Eletrônica tem por finalidade assegurar o cumprimento das disposições previstas na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), bem como das normas constitucionais e infraconstitucionais que regem o planejamento, a transparência e a participação popular no processo orçamentário.

A adoção do formato eletrônico visa ampliar o acesso da população, garantir maior alcance e efetividade da participação social e atender aos princípios da publicidade, eficiência, economicidade e transparência da administração pública, possibilitando que os cidadãos acompanhem, analisem e apresentem contribuições à elaboração e discussão do Orçamentária Anual (LOA) para o exercício de 2027.

As audiências públicas constituem instrumentos fundamentais da democracia participativa e da gestão fiscal responsável, permitindo à sociedade opinar sobre prioridades, investimentos, programas e ações governamentais, contribuindo para o aperfeiçoamento do planejamento e para a adequada aplicação dos recursos públicos.

Os formulários para sugestões ficarão disponíveis no portal eletrônico do CIDESAA no seguinte endereço: *https:cidesaa.com/audiencia-publica-loa-2027*, ficando a disposição pelo período de 19/06/2026 a 10/08/2026. Dúvidas poderão ser sanadas através do Email: *cidesaa2025@gmail.com*.

Luciara, 19 de Junho de 2026.

PARASSU DE SOUZA FREITAS

Presidente do CIDESAA

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO - CISVP

TERMO DE CANCELAMENTO DO TERMO DE CONTRATO N° 013/2026

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO "VALE DO PEIXOTO"
CNPJ: 02.997.711/0001-08
E-mail: cisvaledopeixoto@gmail.com
Municípios: Matupá, Novo Mundo, Peixoto de Azevedo e Terra Nova do Norte.

TERMO DE CONTRATO Nº 013/2026

OBJETO: AQUISIÇÃO MATERIAIS MÉDICO-HOSPITALARES, POR MEIO DE ADESÃO PARCIAL À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS VIGENTE, EM CONFORMIDADE COM A LEI Nº 14.133/2021, DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL REGIONAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO – HRPA, unidade sob gestão do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto (CISVP).

O Consorcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto - CISVP, com sede no(a) Rua Teotônio Vilela, n° 645, Salas 2 e 3, Bairro Centro, CEP: 78530-000, Peixoto de Azevedo/MT, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 02.997.711/0001-08, neste ato representado pelo Presidente, Sr. Nilmar Nunes de Miranda, brasileiro, casado, empresário, portador da CIRG n° 0587400019 SSP/MT, inscrito no CPF sob n° 734.936.943-34, residente e domiciliado na Rua Aeroporto, nº 409, Bairro Aeroporto, na Cidade de Peixoto de Azevedo/MT, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado à empresa **ID FARMA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº 46.796.127/0001-60, com sua sede à Rua Guarani, n° 3649, Bairro Jardim La Salle, CEP 85.902-030, na Cidade de Toledo/PR, telefone (45) 99861-3711, e-mail: idfarma@hotmail.com, neste ato representado pelo seu Representante Legal, IGOR EXPEDITO TOMAS, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 147284179 SESP/PR e do CPF nº 132.620.459-93, residente na Rua Acapulco, no 530, Bairro Vila Industrial, CEP 85.904-120, na cidade de Toledo/PR., doravante denominada de CONTRATADA, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do(a) **ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 001/2026, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 005/2026,** mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é o **AQUISIÇÃO MATERIAIS MÉDICO-HOSPITALARES, POR MEIO DE ADESÃO PARCIAL À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS VIGENTE, EM CONFORMIDADE COM A LEI Nº 14.133/2021, DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL REGIONAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO – HRPA, unidade sob gestão do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto (CISVP).**

1.2. Objeto da contratação:

LOTE 01

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO "VALE DO PEIXOTO"
CNPJ: 02.997.711/0001-08
E-mail: cisvaledopeixoto@gmail.com
Municípios: Matupá, Novo Mundo, Peixoto de Azevedo e Terra Nova do Norte.

ITEM	DESCRIÇÃO	COD. SISTEMA	UNIDADE MEDIDA	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	ABAIXADOR DE LÍNGUA EM MADEIRA DESCARTÁVEL, CONVENCIONAL, TAMANHO 2 MM APROXIMADAMENTE. EMBALAGEM CONTENDO 100 UNIDADES.	16643	PACOTE COM 100 UNIDADES	500	R$ 2,9960	R$ 1.498,00
2	AGULHA ANESTÉSICA PARA RAQUIDIANA, AÇO INOXIDÁVEL, 25 G X 3 1/2", PONTA QUINCKE, COM MANDRIL, CONECTOR LUER LOCK, CÔNICO E TRANSPARENTE, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL.	16644	UNIDADE	1.000	R$ 0,6499	R$ 649,90
3	AGULHA ANESTÉSICA PARA RAQUIDIANA, AÇO INOXIDÁVEL, 27 G X 3 1/2", PONTA QUINCKE, COM MANDRIL AJUSTADO, CONECTOR LUER LOCK, COM VISOR TRANSPARENTE, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL.	16645	UNIDADE	250	R$ 0,79	R$ 197,50
4	APARELHO DE BARBEAR DESCARTÁVEL, EMBALAGEM COM 02 UNIDADES, CONFECCIONADO EM PLÁSTICO RÍGIDO, COM DUAS LAMINAS ISENTAS DE REBARBA, COM FITA LUBRIFICANTE E CAPA PROTETORA. EMBALAGEM CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO F A BRICANTE, PRAZO DE VALIDADE, REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE, I N STRUÇÕES E CUIDADOS NA UTILIZAÇÃO.	16646	UNIDADE	5.000	R$ 5,6230	R$ 28.115,00
5	CÂNULA DE TRAQUEOSTOMIA COM BALÃO 6.0. ESTÉRIL, USO ÚNICO. PONTA DISTAL ARREDONDADA, PVC, RADIOPACO. FLEXÍVEL SILICONIZADA.	16647	UNIDADE	100	R$ 19.98	R$ 1.998,00
6	CÂNULA DE TRAQUEOSTOMIA COM BALÃO 7,0. ESTÉRIL, USO ÚNICO. PONTA DISTAL ARREDONDADA, PVC, RAIOPACO. FLEXÍVEL, SILICONIZADA.	16648	UNIDADE	100	R$ 19,98	R$ 1.998,00
7	CATETER INTRAVENOSO. NÚMERO: 16 G, POLIURETANO, PERIFÉRICO, SILICONIZADO, CÂMARA REFLUXO, TAMPA PROTETORA, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL, RADIOPACO, AGULHA AÇO INÓX, BISEL CURTO, TRIFACETADO, PADRÃO DE CORES UNIVERSAL, NBR ISSO: 10555-5, CONECTOR LUER, COM DISPOSITIVO DE SEGURANÇA, CONFORME NR:32,PORTARIA Nº 939 DE 18/11/2008 E PORTARIA Nº 1748 DE 30/08/2011, MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO.	16649	UNIDADE	10.000	R$ 5,7880	R$ 57.880,00
8	CATETER INTRAVENOSO. NÚMERO: 18 G, POLIURETANO, PERIFÉRICO, SILICONIZADO, CÂMARA REFLUXO, TAMPA PROTETORA, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL, RADIOPACO, AGULHA AÇO INÓX, BISEL CURTO, TRIFACETADO, PADRÃO DE CORES UNIVERSAL, NBR ISSO: 10555-5, CONECTOR LUER, COM DISPOSITIVO DE SEGURANÇA, CONFORME NR:32,	16650	UNIDADE	10.000	R$ 6,060	R$ 60.600,00

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO "VALE DO PEIXOTO"
CNPJ: 02.997.711/0001-08
E-mail: cisvaledopeixoto@gmail.com
Municípios: Matupá, Novo Mundo, Peixoto de Azevedo e Terra Nova do Norte.

	PORTARIA Nº 939 DE 18/11/2008 E PORTARIA Nº 1748 DE 30/08/2011, MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO.					
9	CATETER INTRAVENOSO. NÚMERO: 20 G, POLIURETANO, PERIFÉRICO, SILICONIZADO, CÂMARA REFLUXO, TAMPA PROTETORA, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL, RADIOPACO, AGULHA AÇO INÓX, BISEL CURTO, TRIFACETADO, PADRÃO DE CORES UNIVERSAL, NBR ISO: 10555-5, CONECTOR LUER, COM DISPOSITIVO DE SEGURANÇA, CONFORME NR:32, PORTARIA Nº 939 DE 18/11/2008 E PORTARIA Nº1748 DE 30/08/2011, MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO.	16651	UNIDADE	5.000	R$ 6,2010	R$ 31.005,00
10	CATETER INTRAVENOSO. NÚMERO: 22 G, POLIURETANO, PERIFÉRICO, SILICONIZADO, CÂMARA REFLUXO, TAMPA PROTETORA, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL, RADIOPACO, AGULHA AÇO INÓX, BISEL CURTO,	16652	UNIDADE	5.000	R$ 6,2010	R$ 31.005,00
11	CATETER INTRAVENOSO. NÚMERO: 24 G, POLIURETANO, PERIFÉRICO, SILICONIZADO, CÂMARA REFLUXO, TAMPA PROTETORA, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL, RADIOPACO, AGULHA AÇO INÓX, BISEL CURTO, TRIFACETADO, PADRÃO DE CORES UNIVERSAL, NBR ISO: 10555-5, CONECTOR LUER, COM DISPOSITIVO DE SEGURANÇA, CONFORME NR:32, PORTARIA Nº 939 DE 18/11/2008 E PORTARIA Nº1748 DE 30/08/2011, MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO.	16653	UNIDADE	500	R$ 14,0020	R$ 7.001,00
12	COLETOR DE URINA INFANTIL, ESTÉRIL, FEMININO, DESCARTÁVEL, COM ADESIVO HIPOALERGÊNICO. EMBALAGEM CONTENDO 100 UNIDADES.	16654	PACOTE COM 100 UNIDADES	2.500	R$ 258,7260	R$ 646.815,00
13	COLETOR DE URINA INFANTIL, ESTÉRIL, MASCULINO, DESCARTÁVEL, COM ADESIVO HIPOALERGÊNICO EMBALAGEM CONTENDO 100 UNIDADES.	16655	PACOTE COM 100 UNIDADES	2.500	R$ 280,00	R$ 700.000,00
14	COLETOR DE URINA SISTEMA ABERTO, DESCARTÁVEL, CAPACIDADE DE 02 LITROS.	16656	UNIDADE	10.000	R$ 25,0000	R$ 250.000,00
15	LÂMINA PARA BISTURI Nº 11. EM AÇO CARBONO, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL, EMBALADA INDIVIDUALMENTE. CAIXA CONTENDO 100 UNIDADES.	16657	CAIXA COM 100 UNIDADES	1.500	R$ 12,3930	R$ 18.589,50
16	LÂMINA PARA BISTURI Nº 15. EM AÇO CARBONO, ESTERILIZADAS POR EXPOSIÇÃO A RAIOS GAMA, GRANDE RESISTÊNCIA À CORROSÃO E PERDA DE AFIAÇÃO. EMBALADAS INDIVIDUALMENTE EM MATERIAL ALUMINIZADO PARA SE MANTEREM ESTÉREIS PRESERVANDO A INTEGRIDADE ASSÉPTICA DO PRODUTO. CAIXA CONTENDO100 UNIDADES COM	16658	CAIXA COM 100 UNIDADES	500	R$ 27,00	R$ 13.500,00

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO "VALE DO PEIXOTO"
CNPJ: 02.997.711/0001-08
E-mail: cisvaledopeixoto@gmail.com
Municípios: Matupá, Novo Mundo, Peixoto de Azevedo e Terra Nova do Norte.

	REGISTRO NA ANVISA.					
17	LÂMINA PARA BISTURI Nº 21. EM AÇO CARBONO, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL, EMBALADA INDIVIDUALMENTE. CAIXA CONTENDO 100 UNIDADES.	16659	CAIXA COM 100 UNIDADES	500	R$ 12,6650	R$ 6.332,50
18	MALHA TUBULAR ORTOPÉDICA 15 CM X 15 M. CONSTITUÍDA DE FIOS DE ALGODÃO, TIPO PUNHO SIMPLES.A MALHA DEVERÁ APRESENTAR ELASTICIDADE ADEQUADA, ISENTA DE DEFEITOS, EM ROLO DE 15 METROS DE COMPRIMENTO, EMBALADOS DE ACORDO COM A PRAXE DO FABRICANTE E CONSTAR EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE.	16660	UNIDADE	1.000	R$ 26,9810	R$ 26.981,00
19	MALHA TUBULAR ORTOPÉDICA 20 CM X 15 M. CONSTITUÍDA DE FIOS DE ALGODÃO, TIPO PUNHO SIMPLES. A MALHA DEVERÁ APRESENTAR ELASTICIDADE ADEQUADA, ISENTA DE DEFEITOS, EM ROLO DE 15 METROS DE COMPRIMENTO, EMBALADOS DE ACORDO COM A PRAXE DO FABRICANTE E CONSTAR EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE.	16661	UNIDADE	1.000	R$ 31,38	R$ 31.380,00
20	SONDA DE ASPIRAÇÃO TRAQUEAL Nº 04, PVC ATÓXICO FLEXÍVEL, DESCARTÁVEL, PONTA ATRAUMÁTICA, ORIFÍCIOS DISTAIS LATERALIZADOS, ESTÉRIL, EMBALAGEM INDIVIDUAL.	16662	UNIDADE	750	R$ 4,2690	R$ 3.201,75
21	SONDA DE ASPIRAÇÃO TRAQUEAL Nº 10, PVC ATÓXICO FLEXÍVEL, DESCARTÁVEL, PONTA ATRAUMÁTICA, ORIFÍCIOS DISTAIS LATERALIZADOS, ESTÉRIL, EMBALAGEM INDIVIDUAL.	16664	UNIDADE	750	R$ 4,2690	R$ 3.201,75
22	SONDA DE ASPIRAÇÃO TRAQUEAL Nº 12, PVC ATÓXICO FLEXÍVEL, DESCARTÁVEL, PONTA ATRAUMÁTICA, ORIFÍCIOS DISTAIS LATERALIZADOS, ESTÉRIL, EMBALAGEM INDIVIDUAL.	16665	UNIDADE	750	R$ 4,2690	R$ 3.201,75
23	SONDA DE ASPIRAÇÃO TRAQUEAL Nº 18, PVC ATÓXICO FLEXÍVEL, DESCARTÁVEL, PONTA ATRAUMÁTICA, ORIFÍCIOS DISTAIS LATERALIZADOS, ESTÉRIL, EMBALAGEM INDIVIDUAL.	16666	UNIDADE	750	R$ 5,00	R$ 3.750,00
24	SONDA DE ASPIRAÇÃO TRAQUEAL Nº 8, PVC ATÓXICO FLEXÍVEL, DESCARTÁVEL, PONTA ATRAUMÁTICA, ORIFÍCIOS DISTAIS LATERALIZADOS, ESTÉRIL, EMBALAGEM INDIVIDUAL.	16663	UNIDADE	750	R$ 5,00	R$ 3.750,00
25	SONDA ENDOTRAQUEAL COM BALÃO, Nº 3.0, POLIVINIL, PONTA ARREDONDADA, BALÃO PILOTO COM VÁLVULA, CONECTOR ADAPTÁVEL, BALÃO ALTO VOLUME E BAIXA PRESSÃO, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL.	16667	UNIDADE	250	R$ 12,00	R$ 3.000,00
26	SONDA ENDOTRAQUEAL COM BALÃO, Nº 4.0, PVC SILICONIZADO ATÓXICO, MARCADOR RADIOPACO, TRANSPARENTE, BALÃO DE ALTO VOLUME E BAIXA	16668	UNIDADE	250	R$ 12,00	R$ 3.000,00

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO "VALE DO PEIXOTO"
CNPJ: 02.997.711/0001-08
E-mail: cisvaledopeixoto@gmail.com
Municípios: Matupá, Novo Mundo, Peixoto de Azevedo e Terra Nova do Norte.

	PRESSÃO, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL.					
27	SONDA ENDOTRAQUEAL COM BALÃO, Nº 4.5, PVC SILICONIZADO ATÓXICO, MARCADOR RADIOPACO,TRANSPARENTE, BALÃO DE ALTO VOLUME E BAIXA PRESSÃO, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL.	16669	UNIDADE	250	R$ 15,000	R$ 3.750,00
28	SONDA ENDOTRAQUEAL COM BALÃO, Nº 5.0, PVC SILICONIZADO ATÓXICO, MARCADOR RADIOPACO, TRANSPARENTE, BAIXA PRESSÃO, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL.	16670	UNIDADE	250	R$ 19,00	R$ 4.750,00
29	SONDA ENDOTRAQUEAL COM BALÃO, Nº 5.5, PVC SILICONIZADO ATÓXICO, MARCADOR RADIOPACO, TRANSPARENTE, BALÃO DE ALTO VOLUME E BAIXA PRESSÃO, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL.	16671	UNIDADE	250	R$ 12,6650	R$ 3.166,25
30	SONDA ENDOTRAQUEAL COM BALÃO, Nº 6.0, SILICONIZADO, ATÓXICO, MARCADOR RADIOPACO, TRANSPARENTE, BALÃO ALTO VOLUME E BAIXA PRESSÃO, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL.	16672	UNIDADE	250	R$ 12,6650	R$ 3.166,25
31	SONDA ENDOTRAQUEAL COM BALÃO, Nº 7.0, SILICONIZADO, ATÓXICO, MARCADOR RADIOPACO, TRANSPARENTE, BALÃO ALTO VOLUME E BAIXA PRESSÃO, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL.	16674	UNIDADE	500	R$ 13,2180	R$ 6.609,00
32	SONDA ENDOTRAQUEAL COM BALÃO, Nº 7.5, PVC SILICONIZADO ATÓXICO, MARCADOR RADIOPACO, TRANSPARENTE, BALÃO DE ALTO VOLUME E BAIXA PRESSÃO, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL.	16675	UNIDADE	500	R$ 13,2180	R$ 6.609,00
33	SONDA ENDOTRAQUEAL COM BALÃO, Nº 8.0, PVC SILICONIZADO ATÓXICO, MARCADOR RADIOPACO, TRANSPARENTE, BALÃO DE ALTO VOLUME E BAIXA PRESSÃO, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL.	16676	UNIDADE	500	R$ 13,49	R$ 6.745,00
34	SONDA ENDOTRAQUEAL COM BALÃO, Nº 8.5, PVC SILICONIZADO ATÓXICO, MARCADOR RADIOPACO, TRANSPARENTE, BALÃO DE ALTO VOLUME E BAIXA PRESSÃO, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL	16677	UNIDADE	500	R$ 13,7620	R$ 6.881,00
35	SONDA ENDOTRAQUEAL COM BALÃO, Nº 9.0, PVC SILICONIZADO ATÓXICO, MARCADOR RADIOPACO, TRANSPARENTE, BALÃO DE ALTO VOLUME E BAIXA PRESSÃO, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL.	16678	UNIDADE	500	R$ 13,7620	R$ 6.881,00
36	SONDA ENDOTRAQUEAL Nº 6.5, PVC SILICONIZADO ATÓXICO, MARCADOR RADIOPACO, TRANSPARENTE, BALÃO DE ALTO VOLUME E BAIXA PRESSÃO, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL.	16673	UNIDADE	500	R$ 13,7620	R$ 6.881,00
37	SONDA FOLEY 02 VIAS, Nº 18. BALÃO DE 05 ML, LÁTEX SILICONIZADO, VÁLVULA BORRACHA PARA TODAS	16681	UNIDADE	5.000	R$ 15,1410	R$ 75.705,00
38	SONDA FOLEY 02 VIAS, Nº12. BALÃO DE 05 ML, LÁTEX SILICONIZADO, VÁLVULA BORRACHA PARA TODAS SERINGAS, FUNIL DRENAGEM COM CONEXÃO PADRÃO A COLETORES.	16679	UNIDADE	5.000	R$ 15,1410	R$ 75.705,00
39	SONDA FOLEY Nº14, 02 VIAS, BALÃO DE 05 ML, LÁTEX SILICONIZADO, VÁLVULA BORRACHA PARA TODAS SERINGAS, FUNIL DRENAGEM COM	16680	UNIDADE	3.000	R$ 15,4130	R$ 46.239,00

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO "VALE DO PEIXOTO"
CNPJ: 02.997.711/0001-08
E-mail: cisvaledopeixoto@gmail.com
Municípios: Matupá, Novo Mundo, Peixoto de Azevedo e Terra Nova do Norte.

	CONEXÃO PADRÃO A COLETORES.					
40	SONDA NASOGÁSTRICA Nº 06, PVC FLEXÍVEL, LEVINE CURTA, COM ORIFÍCIO NA EXTREMIDADE DISTAL, ATÓXICA, ATRAUMÁTICA, ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, SILICONIZADA, EMBALAGEM INDIVIDUAL.	16682	UNIDADE	250	R$ 3,4430	R$ 860,75
41	SONDA NASOGÁSTRICA Nº 10, PVC FLEXÍVEL, LEVINE CURTA, COM ORIFÍCIO NA EXTREMIDADE DISTAL, ATÓXICA, ATRAUMÁTICA, ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, SILICONIZADA, EMBALAGEM INDIVIDUAL.	16683	UNIDADE	500	R$ 3,4430	R$ 1.721,50
42	SONDA NASOGÁSTRICA Nº 12, PVC FLEXÍVEL, LEVINE CURTA, COM ORIFÍCIO NA EXTREMIDADE DISTAL, ATÓXICA, ATRAUMÁTICA, ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, SILICONIZADA, EMBALAGEM INDIVIDUAL.	16684	UNIDADE	500	R$ 3,4430	R$ 1.721,50
43	SONDA NASOGÁSTRICA Nº 12, PVC FLEXÍVEL, LEVINE LONGA, COM ORIFÍCIO NA EXTREMIDADE DISTAL, ATÓXICA, ATRAUMÁTICA, ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, SILICONIZADA, EMBALAGEM INDIVIDUAL.	16685	UNIDADE	1.000	R$ 3,4430	R$ 3.443,00
44	SONDA NASOGÁSTRICA Nº 14, PVC FLEXÍVEL, LEVINE LONGA, COM ORIFÍCIO NA EXTREMIDADE DISTAL, ATÓXICA, ATRAUMÁTICA, ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, SILICONIZADA, EMBALAGEM INDIVIDUAL.	16686	UNIDADE	1.000	R$ 3,5840	R$ 3.584,00
45	SONDA NASOGÁSTRICA Nº 16, PVC FLEXÍVEL, LEVINE LONGA, COM ORIFÍCIO NA EXTREMIDADE DISTAL,ATÓXICA, ATRAUMÁTICA, ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, SILICONIZADA, EMBALAGEM INDIVIDUAL.	16687	UNIDADE	1.000	R$ 4,1370	R$ 4.137,00
46	SONDA URETRAL Nº 10. PVC ATÓXICO,SILICONIZADO, ESTÉRIL.	16688	UNIDADE	150	R$ 1,3510	R$ 202,65
47	SONDA URETRAL Nº 12. PVC ATÓXICO,SILICONIZADO, ESTÉRIL.	16689	UNIDADE	150	R$ 1,3510	R$ 202,65
LOTE 02						
1	ALGODÃO HIDRÓFILO, ROLO DE 500 G, PRODUTO 100% ALGODÃO, DE ELEVADA QUALIDADE EMBALAGEM CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE.	16694	ROLO 500 GRAMAS	7.500	R$ 34,7480	R$ 260.610,00
2	ATADURA GESSADA 20 CM, ROLO COM 04 METROS DE COMPRIMENTO, COMPOSIÇÃO 100% ALGODÃO, IMPREGNADA COM GESSO COLOIDAL, SECAGEM RAPIDA. EMBALAGEM CONSTANDO EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, VALIDADE, DIMENSÕES DO PRODUTO, MARCA COMERCIAL, REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE.	16696	UNIDADE	10.000	R$ 18,8690	R$ 188.690,00
3	ATADURA TAMANHO: 10 CM X 1,80 CM. ATADURA DE ALGODÃO ORTOPÉDICO, HIDRÓFOBO, CONFECCIONADO COM FIBRAS DE PURO ALGODÃO, TRANSFORMADAS EM ROLOS DE MANTAS UNIFORMES, COM GOMA APLICADA EM UMA DAS FACES, COR NATURAL, SERVE DE ACOLCHOAMENTO NOS APARELHOS ORTOPÉDICOS. EMBALAGEM COM 12	16695	PACOTE COM 12 UNIDADES	10.000	R$ 2,4010	R$ 24.010,00

Travessa Bartolomeu Dias, nº 269, Bairro Alvorada, CEP 78.530-000, Fone (66) 3575-1757
Peixoto de Azevedo - MT

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO "VALE DO PEIXOTO"
CNPJ: 02.997.711/0001-08
E-mail: cisvaledopeixoto@gmail.com
Municípios: Matupá, Novo Mundo, Peixoto de Azevedo e Terra Nova do Norte.

	UNIDADES CONSTANDO EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, VALIDADE, DIMENSÕES DO PRODUTO, MARCA COMERCIAL, REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE.					
4	LUVA CIRÚRGICA Nº 7, LÁTEX, ESTÉRIL, COMPRIMENTO MÍNIMO DE 28 CM, LUBRIFICADA COM PÓ ABSORVÍVEL, ATÓXICA, DESCARTÁVEL, ANATÔMICO, COM ABERTURA ASSÉPTICA, CONFORME NORMAS DA ABNT.	16700	UNIDADE	100.000	R$ 3,4410	R$ 344.100,00
5	LUVA CIRÚRGICA Nº 7.5, LÁTEX, ESTÉRIL, COMPRIMENTO MÍNIMO DE 28 CM, LUBRIFICADA COM PÓ ABSORVÍVEL,ATÓXICA, ESCARTÁVEL, ANATÔMICO, COM ABERTURA ASSÉPTICA, CONFORME NORMAS DA ABNT.	16701	UNIDADE	100.000	R$ 3,4410	R$ 344.100,00
6	LUVA CIRÚRGICA Nº 8.5, LÁTEX, ESTÉRIL, COMPRIMENTO MÍNIMO DE 28 CM, LUBRIFICADA COM PÓ ABSORVÍVEL,ATÓXICA, ESCARTÁVEL, ANATÔMICO, COM ABERTURA ASSÉPTICA, CONFORME NORMAS DA ABNT.	16705	UNIDADE	100.000	R$ 3,4590	R$ 345.900,00
7	LUVA DE LÁTEX PARA PROCEDIMENTO, TAMANHO: G TALCADA, NAO ESTÉRIL, AMBIDESTRA, CAIXA CONTENDO 100 UNIDADES.	16706	CAIXA COM 100 UNIDADES	10.000	R$ 52,6330	R$ 526.330,00
8	LUVA DE LÁTEX PARA PROCEDIMENTO,TAMANHO: M TALCADA, NAO ESTÉRIL, AMBIDESTRA, CAIXA CONTENDO 100 UNIDADES.	16707	CAIXA COM 100 UNIDADES	15.000	R$ 52,6330	R$ 789.495,00
9	LUVA DE LÁTEX PARA PROCEDIMENTO, TAMANHO: P TALCADA, NÃO ESTÉRIL, AMBIDESTRA, CAIXA CONTENDO 100 UNIDADES.	16708	CAIXA COM 100 UNIDADES	15.000	R$ 52,6330	R$ 789.495,00
10	PROPÉ CIRÚRGICO PROTETOR PARA CALÇADO, COR BRANCA, FABRICADO EM TNT, DESCARTAVEL. COM ELASTICOS FIXADOR. TAMANHO UNICO. PACOTE CONTENDO 100 UNIDADES (50) PARES.	16710	PACOTE COM 100 UNIDADES	1.500	R$ 14,5820	R$ 21.873,00
11	SERINGA DESCARTÁVEL 10 ML, SEM AGULHA. POLIPROPILENO, TRANSPARENTE, BICO SIMPLES EMBOLO COM PONTEIRA DE BORRACHA, SILICONIZADA, DESCARTAVÉL, ESTÉRIL.	16713	UNIDADE	100.000	R$ 0,6530	R$ 65.300,00
12	SERINGA DESCARTÁVEL 3 ML, SEM AGULHA. POLIPROPILENO, TRANSPARENTE, BICO SIMPLES, EMBOLO COM PONTEIRA DE BORRACHA, SILICONIZADA, DESCARTAVÉL, ESTÉRIL	16711	UNIDADE	200.000	R$ 0,4690	R$ 93.800,00
13	SERINGA DESCARTÁVEL 5 ML, SEM AGULHA. POLIPROPILENO, TRANSPARENTE, BICO SIMPLES, EMBOLO COM PONTEIRA DE BORRACHA, SILICONIZADA, DESCARTAVÉL, ESTÉRIL	16712	UNIDADE	200.000	R$ 0,5980	R$ 119.600,00
14	SERINGA DESCARTÁVEL 60 ML, SEM AGULHA. POLIPROPILENO, TRANSPARENTE, BICO SIMPLES EMBOLO COM PONTEIRA DE BORRACHA, SILICONIZADA, DESCARTAVÉL, ESTÉRIL.	16715	UNIDADE	10.000	R$ 2,7320	R$ 27.320,00
15	AGULHA HIPODÉRMICA 40 X 12					

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO "VALE DO PEIXOTO"
CNPJ: 02.997.711/0001-08
E-mail: cisvaledopeixoto@gmail.com
Municípios: Matupá, Novo Mundo, Peixoto de Azevedo e Terra Nova do Norte.

	ESTÉRIL, COM BISEL TRIFACETADO A LASER, COM DISPOSITIVO DE SEGURANÇA. ATENDER A NR:32, PORTARIA Nº 939 DE 18/11/2008. PORTARIA Nº 1748 DE 30/11/2011, DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO.	16693	UNIDADE	10.000	R$ 0,3310	R$ 3.310,00
16	AGULHA HIPODÉRMICA 13 X 4,5, CORPO EM AÇO INOX SILICONIZADO, BISEL CURTO TRIFACETADO, CONECTOR EM PLÁSTICO LUER, PROTETOR PLÁSTICO, ESTÉRIL, DESCARTÁVEL.	16690	UNIDADE	100.000	R$ 0,2480	R$ 24.800,00
17	EQUIPO 2 VIAS MULTIVIAS, COM CLAMP, FLEXÍVEL E TRANSPARENTE EM P.V.C DE 60 MM DE COMPRIMENTO; 02 CLAMP CORTA FLUXO, POSSUI 02 CONECTORES LUER LOCK FÊMEA UNIVERSAIS COM TAMPAS E UM CONECTOR LUER SLIP MACHO UNIVERSAL COM PROPETOR.	16698	UNIDADE	12.500	R$ 2,0330	R$ 25.412,50
18	LUVA CIRÚRGICA Nº 8, LÁTEX, ESTÉRIL, COMPRIMENTO MÍNIMO DE 28 CM, LUBRIFICADA COM PÓ ABSORVÍVEL, ATÓXICA, DESCARTÁVEL, ANATÔMICO, COM ABERTURA ASSÉPTICA, CONFORME NORMAS DA ABNT.	16702	PAR	5.000	R$ 3,7810	R$ 18.905,00
19	AGULHA HIPODÉRMICA ESTÉRIL, COM BISEL TRIFACETADO A LASER, COM MEDIDAS DE: 25 X 7, COM DISPOSITIVO DE SEGURANÇA. ATENDER A NR:32, PORTARIA Nº 939 DE 18/11/2008. PORTARIA Nº 1748 DE 30/11/2011, DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO.	16691	UNIDADE	500.000	R$ 0,2580	R$ 129.000,00
20	AGULHA HIPODÉRMICA 25 X 8 ESTÉRIL, COM BISEL TRIFACETADO A LASER, COM DISPOSITIVO DE SEGURANÇA. ATENDER A NR:32, PORTARIA Nº 939 DE 18/11/2008. PORTARIA Nº 1748 DE 30/11/2011, DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO.	16692	UNIDADE	500.000	R$ 0,3310	R$ 165.500,00
21	LUVA CIRÚRGICA Nº 6,5, LÁTEX, ESTÉRIL, COMPRIMENTO MÍNIMO DE 28 CM, LUBRIFICADA COM PÓ ABSORVÍVEL, ATÓXICA, DESCARTÁVEL, ANATÔMICO, COM ABERTURA ASSÉPTICA, CONFORME NORMAS DA ABNT.	16699	UNIDADE	5.000	R$ 3,4410	R$ 17.205,00
22	SERINGA DESCARTÁVEL 20 ML, SEM AGULHA. POLIPROPILENO, TRANSPARENTE, BICO SIMPLES, EMBOLO COM PONTEIRA DE BORRACHA, SILICONIZADA, DESCARTAVÉL, ESTÉRIL.	16714	UNIDADE	10.000	R$ 0,9200	R$ 9.200,00
23	COLETOR DE URINA ADULTO, PVC, SISTEMA FECHADO, GRADUADO, VÁLVULA ANTI REFLUXO, FILTRO DE AR NA VÁLVULA, PINÇA CLAMP, EXTENSÃO 1,30 CM APROXIMADAMENTE, CONECTOR DE SONDA COM TAMPA PROTETORA.CAPACIDADE DE 02 LITROS.	16697	UNIDADE	5.000	R$ 3,7717	R$ 18.858,50
24	MÁSCARA DESCARTÁVEL, TRIPLA PROTEÇÃO, COM ELÁSTICO, PREGAS HORIZONTAIS, ATÓXICA, CLIP NASAL EMBUTIDO, HIPOALERGÊNICA, DEVE OFERECER PROTEÇÃO ACIMA DE 99% CONTRA BACTÉRIAS. NA COR:	16709	CAIXA 50 UNIDADES	150.000	R$ 12,1530	R$ 1.822.950,00

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO "VALE DO PEIXOTO"
CNPJ: 02.997.711/0001-08
E-mail: cisvaledopeixoto@gmail.com
Municípios: Matupá, Novo Mundo, Peixoto de Azevedo e Terra Nova do Norte.

	BRANCA. EMBALAGEM CONTENDO 50 UNIDADES, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE.					
	LOTE 03					
1	ESPARADRAPO IMPERMEÁVEL, EMBALAGEM CONTENDO 10 CM X 4,5 M, ROLO COM CAPA PROTETORA, PRODUTO COMPOSTO DE TECIDO 100% ALGODÃO COM RESINA ACRÍLICA, IMPERMEABILIZANTE A BASE DE MASSA ADESIVA DE BORRACHA NATURAL, ÓXIDO DE ZINCO E RESINA. O PRODUTO DEVE SER FÁCIL DE RASGAR E DE EXCELENTE FLEXIBILIDADE E FIXAÇÃO. EMBALAGEM CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE.	16721	UNIDADE	10.000	R$ 0,6280	R$ 6.280,00
2	FITA MICROPORE BRANCA, 50MM X 10M, HIPOALERGÊNICA, INDICADA PRINCIPALMENTE PARA PELES SENSÍVEIS. POROSA, COM DORSO DE NÃO TECIDO DE RAYON E VISCOSE.EMBALAGEM CONTENDO DADOS DE DENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE	16723	UNIDADE	5.000	R$ 0,7480	R$ 3.740,00
3	TUBO DE LÁTEX GARROTE LÁTEX Nº 200, TAMANHO 01(UM) METRO.	16732	UNIDADE	500	R$ 130,00	R$ 65.000,00
4	FITA CREPE HOSPITALAR MEDIDAS: 16MM X 50M. CONFECCIONADA COM DORSO DE PAPEL CREPADO, E MASSA ADESIVA A BASE DE BORRACHA NATURAL E RESINA, COR BEGE, COM BOA ADESÃO, PAPEL PARA ESCRITA EMBALADO INDIVIDUALMENTE, ONSTANDO EXTERNAMENTE DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO PROCEDÊNCIA, DATA DE VALIDADE E REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE.	16724	UNIDADE	1.000	R$ 25,00	R$ 25.000,00
5	FITA MICROPORE BEGE (COR DA PELE), HIPOALERGÊNICA, MEDIDAS: 25MMX10M. EMBALAGEM CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE.	16722	UNIDADE	5.000	R$ 50,00	R$ 250.000,00
6	LÂMINA PARA BISTURI Nº 23. EM AÇO CARBONO, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL, EMBALADA INDIVIDUALMENTE. CAIXA CONTENDO 100 UNIDADES.	16725	CAIXA COM 100 UNIDADES	5.000	R$ 95,00	R$ 475.000,00
7	MALHA TUBULAR ORTOPÉDICA 10 CM X 15 M. CONSTITUÍDA DE FIOS DE ALGODÃO, TIPO PUNHO SIMPLES. A MALHA DEVERÁ APRESENTAR ELASTICIDADE ADEQUADA, ISENTA DE DEFEITOS, EM ROLO DE 15 METROS DE COMPRIMENTO, EMBALADOS DE ACORDO COM A PRAXE DO FABRICANTE E CONSTAR EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE.	16726	UNIDADE	25.000	R$ 45,00	R$ 1.125.000,00
8	MÁSCARA LARINGEA Nº 1,0. EM SILICONE, AUTOCLÁVEL, COM MANGUITO DE ALTO VOLUME E BAIXA , NÃO ESTÉRIL.	16727	UNIDADE	750	R$ 150,00	R$ 112.500,00
9	ATADURA GESSADA 15 CM, ROLO COM 03 METROS DE					

Travessa Bartolomeu Dias, nº 269, Bairro Alvorada, CEP 78.530-000, Fone (66) 3575-1757
Peixoto de Azevedo - MT

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO "VALE DO PEIXOTO"
CNPJ: 02.997.711/0001-08
E-mail: cisvaledopeixoto@gmail.com
Municípios: Matupá, Novo Mundo, Peixoto de Azevedo e Terra Nova do Norte.

	COMPRIMENTO, COMPOSIÇÃO 100% ALGODÃO, IMPREGNADA COM GESSO COLOIDAL, SECAGEM RAPIDA. EMBALAGEM CONSTANDO EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, VALIDADE, DIMENSÕES DO PRODUTO, MARCA COMERCIAL, REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE.	16718	UNIDADE	5.000	R$ 16,2950	R$ 81.475,00
10	ATADURA TAMANHO: 20 CM X 1,80 CM, ATADURA DE ALGODÃO ORTOPÉDICO, HIDRÓFOBO, CONFECCIONADO COM FIBRAS DE PURO ALGODÃO, TRANSFORMADAS EM ROLOS DE MANTAS UNIFORMES, COM GOMA APLICADA EM UMA DAS FACES, COR NATURAL, SERVE DE ACOLCHOAMENTO NOS APARELHOS ORTOPÉDICOS. EMBALAGEM COM 12 UNIDADES CONSTANDO EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, VALIDADE, DIMENSÕES DO PRODUTO, MARCA COMERCIAL, REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE	16717	PACOTE COM 12 UNIDADES	5.000	R$ 12,7080	R$ 63.540,00
11	CAIXA COLETORA PARA MATERIAL PERFURO CORTANTE COM CAPACIDADE DE ARMAZENAGEM DE 13 LITROS. FECHAMENTO PRÁTICO E SEGURO AO MANUSEIO, COM PLÁSTICO INTERNO, EM FORMATO QUADRADO, COM DESCARTADOR DE AGULHA, O PRODUTO DEVERÁ ATENDER A TODAS AS LEGISLAÇÕES VIGENTES.	16719	UNIDADE	25.000	R$ 19,0620	R$ 476.550,00
12	COMPRESSA DE GAZE COMPRESSA DE GAZE HIDRÓFILA "NÃO ESTÉRIL", PRODUTO CONFECCIONADO COM 13 FIOS 100 % ALGODÃO, EM TECIDO TIPO TELA, SEM FALHAS, COM 8 CAMADAS E 5 DOBRAS NAS DIMENSÕES DE 7,5 X 7,5 CM QUANDO FECHADAS E 15 X 30 CM QUANDO ABERTAS, ALVEJADAS, PURIFICADAS E ISENTAS DE IMPUREZAS, SUBSTÂNCIAS GORDUROSAS, AMIDOS, CORANTES CORRETIVOS E ALVEJANTES ÓPTICOS. INODORAS E INSÍPIDAS. NÃO DEVENDO CONTER MICROORGANISMOS OU QUALQUER OUTRO TIPO DE IMPUREZAS. COM ACABAMENTO LATERAL EM TODA A SUA EXTENSÃO. PESO MÍNIMO: 500 GRAMAS. A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE. DEVERÁ SER APRESENTADA AMOSTRA DO PRODUTO NO ATO DA LICITAÇÃO.	16720	PACOTE COM 500 UNIDADES	5.000	R$ 34,8020	R$ 174.010,00
13	MÁSCARA LARINGEA Nº 2,5. EM SILICONE, AUTOCLÁVEL, COM MANGUITO DE ALTO VOLUME E BAIXA. NÃO ESTERIL.	16728	UNIDADE	50	R$ 176,7570	R$ 8.837,85
14	MÁSCARA LARINGEA Nº 3. EM SILICONE, AUTOCLÁVEL, COM MANGUITO DE ALTO VOLUME E BAIXA . NÃO ESTERIL.	16729	UNIDADE	50	R$ 182,2830	R$ 9.114,15
15	MÁSCARA VENTURI KIT MÁSCARA FACIAL PARA OXIGENOTERAPIA, PARA USO PEDIÁTRICO, COMPOSTO POR: MÁSCARA EM MATERIAL SILICONIZADO TRANSPARENTE COM ELÁSTICO	16731	KIT	50	R$ 151,9060	R$ 7.595,30

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO "VALE DO PEIXOTO"
CNPJ: 02.997.711/0001-08
E-mail: cisvaledopeixoto@gmail.com
Municípios: Matupá, Novo Mundo, Peixoto de Azevedo e Terra Nova do Norte.

	PARA AJUSTE FACIAL E ORIFÍCIOS SUPERIORES, TRAQUÉIA COM CONECTORES COLORIDOS PARA DETERMINAÇÃO DA FRAÇÃO DE OXIGÊNIO REGULÁVEL QUE PERMITA DIFERENTES CONCENTRAÇÕES DE GASES E PROLONGAMENTO DE OXIGÊNIO DE NO MÍNIMO 02 METROS.					
16	ALMOTOLIA BICO RETO CAPACIDADE 250 ML, TRANSPARENTE.	16716	UNIDADE	1.500	R$ 11,6070	R$ 17.410,50
17	MÁSCARA VENTURI KIT MÁSCARA FACIAL PARA OXIGENOTERAPIA, PARA USO EM ADULTO, COMPOSTO POR: MÁSCARA EM MATERIAL SILICONIZADO TRANSPARENTE COM ELÁSTICO PARA AJUSTE FACIAL E ORIFÍCIOS SUPERIORES, TRAQUEIA COM 6 CONECTORES COLORIDOS PARA DETERMINAÇÃO DA FRAÇÃO DE OXIGÊNIO REGULÁVEL QUE PERMITA DIFERENTES CONCENTRAÇÕES DE GASES E PROLONGAMENTO DE OXIGÊNIO DE NO MÍNIMO 02 METROS.	16730	KIT	150	R$ 160,00	R$ 24.000,00
	LOTE 04					
1	KIT PARA DRENAGEM DE TÓRAX CONTENDO EXTENSÃO DE 1,20 METROS, FRASCO COLETOR DE DRENAGEM, PVC RÍGIDO TRANSPARENTE, ATÓXICO, ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, TAMPA ROSCA, 03 VIAS, CAPACIDADE 2000 ML Nº 34.	16739	UNIDADE	500	R$ 89,204	R$ 44.602,00
2	SONDA NASOGÁSTRICA Nº 04, PVC FLEXÍVEL, LEVINE CURTA, COM ORIFÍCIO NA EXTREMIDADE DISTAL, ATÓXICA, ATRAUMÁTICA, ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, SILICONIZADA, EMBALAGEM INDIVIDUAL.	16747	UNIDADE	1.500	R$ 3,354	R$ 5.031,00
3	SONDA URETRAL Nº 16. PVC ATÓXICO, SILICONIZADO, ESTÉRIL.	16753	UNIDADE	5.000	R$ 1,7996	R$ 8.998,00
4	SONDA URETRAL Nº 18. PVC ATÓXICO, SILICONIZADO, ESTÉRIL.	16754	UNIDADE	5.000	R$ 1,815	R$ 9.075,00
5	SONDA URETRAL Nº 4. PVC ATÓXICO, SILICONIZADO, ESTÉRIL.	16749	UNIDADE	1.500	R$ 1,368	R$ 2.052,00
6	SONDA URETRAL Nº 6. PVC ATÓXICO, SILICONIZADO, ESTÉRIL.	16750	UNIDADE	2.500	R$ 1,368	R$ 3.420,00
7	SONDA URETRAL Nº 8. PVC ATÓXICO, SILICONIZADO, ESTÉRIL.	16751	UNIDADE	2.500	R$ 1,368	R$ 3.420,00
8	ESPÉCULO VAGINAL TAMANHO: G DESCARTÁVEL, EM POLIETILENO, ESTÉRIL, SEM LUBRIFICAÇÃO.	16735	UNIDADE	5.000	R$ 5,3002	R$ 26.501,00
9	ESPÉCULO VAGINAL TAMANHO: M DESCARTÁVEL, EM POLIETILENO, ESTÉRIL, SEM LUBRIFICAÇÃO.	16736	UNIDADE	5.000	R$ 5,3002	R$ 26.501,00
10	ESPÉCULO VAGINAL TAMANHO: P DESCARTÁVEL, EM POLIETILENO, ESTÉRIL, SEM LUBRIFICAÇÃO.	16737	UNIDADE	5.000	R$ 5,3002	R$ 26.501,00
11	FIO CATGUT SIMPLES, 4.0, COMPRIMENTO MÍNIMO: 70 CM, AGULHADO, COM AGULHA DE 2.0 CM, 1/2 CÍRCULO CILÍNDRICA, ESTÉRIL. EMBALAGEM COM 24 UNIDADES.	16738	CAIXA COM 24 UNIDADES	500	R$ 264,808	R$ 132.404,00
12	SONDA FOLEY 02 VIAS, Nº 20. BALÃO DE 05 ML, LÁTEX SILICONIZADO, VÁLVULA BORRACHA PARA TODAS SERINGAS, FUNIL DRENAGEM COM CONEXÃO PADRÃO A COLETORES.	16746	UNIDADE	750	R$ 11,715	R$ 8.786,25

13	SONDA FOLEY 02 VIAS, Nº10. BALÃO DE 05 ML, LÁTEX SILICONIZADO, VÁLVULA BORRACHA PARA TODAS SERINGAS, FUNIL DRENAGEM COM CONEXÃO PADRÃO A COLETORES.	16744	UNIDADE	750	R$ 10,594	R$ 7.945,50
14	SONDA FOLEY 02 VIAS, Nº16. BALÃO DE 05 ML, LÁTEX SILICONIZADO, VÁLVULA BORRACHA PARA TODAS SERINGAS, FUNIL DRENAGEM COM CONEXÃO PADRÃO A COLETORES.	16745	UNIDADE	750	R$ 11,43	R$ 8.572,50
15	SONDA NASOGÁSTRICA Nº 14, PVC FLEXÍVEL, LEVINE CURTA, COM ORIFÍCIO NA EXTREMIDADE DISTAL, ATÓXICA, ATRAUMÁTICA, ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, SILICONIZADA, EMBALAGEM INDIVIDUAL.	16748	UNIDADE	1.500	R$ 11,43	R$ 17.145,00
16	CÂNULA DE TRAQUEOSTOMIA COM BALÃO 7,5. ESTERIL, USO ÚNICO. PONTA DISTAL ARREDONDADA, PVC, RADIOPACO. FLEXÍVEL SILICONIZADA.	16733	UNIDADE	500	R$ 33,453	R$ 16.726,50
17	CÂNULA DE TRAQUEOSTOMIA COM BALAO 8,0. ESTÉRIL, USO ÚNICO. PONTA DISTAL ARREDONDADA, PVC, RADIOPACO. FLEXÍVEL, SILICONIZADA.	16734	UNIDADE	500	R$ 33,453	R$ 16.726,50
18	SONDA DE ASPIRAÇÃO TRAQUEAL Nº 14, PVC ATÓXICO FLEXÍVEL, DESCARTÁVEL, PONTA ATRAUMÁTICA, ORIFÍCIOS DISTAIS LATERALIZADOS, ESTÉRIL, EMBALAGEM INDIVIDUAL.	16742	UNIDADE	2.500	R$ 4,465	R$ 11.162,50
19	SONDA DE ASPIRAÇÃO TRAQUEAL Nº 16, PVC ATÓXICO FLEXÍVEL,DESCARTÁVEL, PONTA ATRAUMÁTICA, ORIFÍCIOS DISTAIS LATERALIZADOS, ESTÉRIL, EMBALAGEM INDIVIDUAL.	16743	UNIDADE	2.500	R$ 4,465	R$ 11.162,50
20	SONDA DE ASPIRAÇÃO TRAQUEAL Nº 6, PVC ATÓXICO FLEXÍVEL,DESCARTÁVEL, PONTA ATRAUMÁTICA, ORIFÍCIOS DISTAIS LATERALIZADOS, ESTÉRIL, EMBALAGEM INDIVIDUAL.	16741	UNIDADE	1.500	R$ 4,19	R$ 6.285,00
21	SONDA URETRAL Nº 14. PVC ATÓXICO, SILICONIZADO, ESTÉRIL.	16752	UNIDADE	1.500	R$ 1,539	R$ 2.308,50
VALOR TOTAL:					**R$ 11.703.753,80**	

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do CONTRATADO;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **01 (um) ano** contados da assinatura do Termo de Contrato, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

2.2. O prazo de vigência poderá ser prorrogado, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do CONTRATADO, previstas neste instrumento, sendo o mesmo firmado após assinatura de termo aditivo.
2.3. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

2.3.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
2.3.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
2.3.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
2.3.4. Haja manifestação expressa do CONTRATADO informando o interesse na prorrogação;
2.3.5. Seja comprovado que o CONTRATADO mantém as condições iniciais de habilitação; e
2.3.6. Não haja inadimplências fiscais, tributarias, trabalhistas e demais previstas em lei.

2.4. O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
2.5. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
2.6. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.
2.7. O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, prestação dos serviços, observação e recebimento do objeto constam no Edital e Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de **R$ R$ 11.703.753,80 (Onze Milhões, Setecentos e Três Mil, Setecentos e Cinquenta e Três Reais e Oitenta Centavos).**
5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas,

previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no Edital e Termo de Referência, anexo a este Contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.7. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8. Não praticar atos de ingerência na administração do CONTRATADO, tais como:

8.1.8.1. Indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;

8.1.8.2. Fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo CONTRATADO;

8.1.8.3. Estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do CONTRATADO;

8.1.8.4. Definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;

8.1.8.5. Demandar a funcionário do CONTRATADO a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e

8.1.8.6. Prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do CONTRATADO.

8.9. Cientificar o órgão de representação judicial do CISVP para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

8.11. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;

8.13. Comunicar o CONTRATADO na hipótese de posterior alteração do projeto pelo CONTRATANTE, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.2. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.4. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

9.1.4.1. Certidão Conjunta Relativa aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União;

9.1.4.2. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF;

9.1.4.3. Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;

9.1.4.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.2. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.3. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

9.4. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.5. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.6. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

9.7. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

9.8. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.9. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.10. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

9.11. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;

9.12. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;

9.13. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;

9.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

9.15. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

9.16. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;

9.17. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

9.18. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;

9.19. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;

9.20. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;

9.21. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato;

9.21.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.22. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.23. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

9.24. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

9.25. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;

9.26. Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC), quando for o caso;

9.27. Garantir o acesso do CONTRATANTE, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

9.28. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Edital, Termo de Referência e demais anexos, no prazo determinado;

9.29. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

9.30. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o CONTRATADO relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.
10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
10.6. É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
10.7. O CONTRATADO deverá exigir de SUBOPERADORES e SUBCONTRATADOS o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
10.8. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
10.9. O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do CONTRATADO:

13.3.1. Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

13.3.2. Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.5. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do CONTRATADO pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.6. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.7. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.8. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.9. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.10. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.11. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.11.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.11.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.11.3. Das indenizações e multas.

13.12. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

13.13. O CONTRATANTE poderá ainda:

13.13.1. Nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

13.13.2. Nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

13.14. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

14.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Órgão	**Dotação**	**Proj. Atividade**	**Elemento de Despesa**
Consorcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto	01.006.10.302.0003.20060	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO HOSPITAL REGIONAL	33.90.00
Cód. Reduzido	**Fonte de Recurso**	**Valor 2025**	Sub-Elemento
49	1.621.00000	11.703.753,80	--

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput,* da Lei n.º 14.133, de 2021,

e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO

18.1. Fica eleito o Foro da sede do Consórcio, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

18.2. E assim, por estarem de acordo, após lido e assinado, as partes firmam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, na presença de duas testemunhas.

Peixoto de Azevedo – MT, 27 de abril de 2026.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO
NILMAR NUNES DE MIRANDA
PRESIDENTE DO CISVP
CONTRATANTE

IGOR EXPEDITO TOMAS
Digitally signed by IGOR EXPEDITO TOMAS

ID FARMA LTDA
CNPJ: 46.796.127/0001-60
IGOR EXPEDITO TOMAS
REPRESENTANTE LEGAL
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO GARÇAS/ARAGUAIA - CISRGA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO N°123/2026, DE 17 DE AGOSTO DE 2026

EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 123/2026

O Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Garças/Araguaia-CISGA, através da Secretária Executiva a **Sra. Virginia Patrícia Santos Rocha de Oliveira**, nomeada pela Resolução Nº 011/2018, em cumprimento aos princípios Constitucionais da Publicidade e Ampla Divulgação, ao texto legal do artigo 5º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, e demais legislações pertinentes à espécie. Torna público para conhecimento dos interessados o

seguinte ato:

PROCESSO ADMINISTRATIVO COM VIGÊNCIA PARA O ANO 2026

CREDENCIAMENTO Nº 001/2025

CONTRATO Nº 167/2026

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO GARÇAS/ARAGUAIA-CISGA.

CONTRATADO: CENTRAL LABORATÓRIOS DE ANALISES CLÍNICAS LTDA.

OBJETO: CREDENCIAMENTO de pessoas jurídicas que tenham interesse na prestação de serviços especializados na área de saúde, para realização de consultas especializadas, procedimentos com finalidade diagnóstica, procedimentos cirúrgicos e medicina hiperbárica, para atender a demanda dos municípios que compõem o Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Garças Araguaia – CISGA

VALOR GLOBAL: R$ 30.000,00 (Trinta mil reais).

VIGÊNCIA: 17/08/2026 a 31/12/2026.

Certifico que o ato discriminado no presente Edital se encontra à disposição no CISGA, a partir da data de sua assinatura, no horário de expediente.

Barra do Garças-MT, 17 de agosto de 2026.

Virginia Patrícia S. R. de Oliveira

Secretário Executiva – CISGA

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 010/2026

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA – CISA, por intermédio de sua Pregoeira Oficial, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade PREGÃO, em sua forma ELETRÔNICA, Critério de julgamento, Menor Preço por Item pelo SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente dos arts. 6º, inciso XLI, 28, inciso I, 29, 54, 55 e 82 e seguintes, e demais disposições aplicáveis, conforme condições estabelecidas no Edital e seus anexos. **OBJETO:** Registro de preços para futura e eventual aquisição de medicamentos, com fornecimento/entrega fracionada, de acordo com as necessidades do Hospital Municipal Prefeito João Abreu Luz, destinado ao atendimento da população dos municípios consorciados ao CISA, pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações, quantitativos, condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência, no Edital e em seus respectivos anexos. Data da sessão pública: 31 de agosto de 2026 ás 09h00min, Início do acolhimento das propostas: 19 de agosto de 2026, às 09h00min, Encerramento do acolhimento das propostas: 31 de agosto de 2026, às 08h30min e abertura da sessão pública ocorrerá às 09h00min do dia 31 de agosto de 2026 (horário oficial de Brasília/DF), Local/plataforma eletrônica: Bolsa Nacional de Compras – BNC, por meio do endereço eletrônico https://bnc.org.br/. O Edital e os demais anexos estarão disponíveis para consulta e obtenção no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, na plataforma eletrônica da Bolsa Nacional de Compras – BNC (https://bnc.org.br/) e, para divulgação complementar, no sítio eletrônico oficial do CISA: https://cisa.mt.gov.br/**.** As empresas interessadas deverão providenciar previamente seu cadastro na plataforma BNC, observando as regras e condições estabelecidas no Edital e no sistema eletrônico. O atendimento aos fornecedores da BNC poderá ser obtido pelo telefone/WhatsApp (42) 3026-4550 e pelo e-mail contato@bnc.org.br. Demais informações e esclarecimentos poderão ser obtidos junto ao Departamento de Licitações do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia – CISA, pelo telefone (66) 98133-4536, de segunda a sexta-feira, das 14h00min às 17h00min, ou pelo e-mail licitacisa@hotmail.com. São Félix do Araguaia – MT, 17 de agosto de 2026.

LIDIA BARBOSA DE BRITO

Pregoeira Oficial

Resolução nº 047/2025

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE VALE DO RIO CUIABÁ

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 101/2026

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 101/2026 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FIRMADO ENTRE O CONSORCIO INTERMUNICIPALDE SAÚDE DO VALE DO RIO CUIABÁ E A EMPRESA **INSTITUTO MACHADO PREREIRA.**

O **CONSORCIO INTERMUNICPAL DE SAÚDE VALE DO RIO CUIABÁ**, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica, com sede administrativa Rua Professor Joao Felix, 1024, Quadra 5 Lote 60 Bairro: Lixeira, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o n.º 36.833.348/0001-07, representado neste ato pelo seu secretário executivo o Sr. Neurilan Fraga, doravante denominado de **CONTRATANTE** e a empresa empresa **INSTITUTO MACHADO PREREIRA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 24.303.917/0001-23, com sede na Av. da FEB, 1275, Ponte Nova, Várzea Grande -MT, neste ato representada pelo Titular: Marcos Machado Pereira, conforme os documentos anexados ao processo, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA,** considerando o constante no Edital de Inexigibilidadenº **002/2026**, e em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e demais normas aplicáveis, RESOLVEM celebrar o presente Contrato nos seguintes termos e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1. Constitui objeto do presente termo CREDENCIAMENTO das empresas que tenham interesse na prestação de serviços especializados na área de saúde, para atendimento da demanda dos municípios integrantes do Consórcio Intermunicipal de Saúde Vale do Rio Cuiabá, de forma complementar da cobertura dos serviços prestados pelas redes Municipais de Saúde/Sistema Único de Saúde, à pacientes encaminhados pelos Municípios, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas no Edital de Credenciamento 002/2026 e Termo de Referência Anexo I.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
2.1. Pelos serviços especializados credenciados a contratada receberá os valores estabelecidos na proposta financeira da estimativa de preço, do Termo de Referência Anexo I, do Consórcio Intermunicipal de Saúde Vale do Rio Cuiabá, conforme os serviços e os preços praticados na forma do quadro abaixo e de acordo com o Edital:

TEM	PROCEDIMENTOS	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
1	ELETRONEUROMIOGRAMA (ENMG)	300	270,00	81.000,00
2	ELETROMIOGRAMA C/ ESTUDO DE FIBRA UNICA	300	270,00	81.000,00

2.1.1 O valor do termo é de R$ 162.000,00 (cento e sessenta e dois mil reais).
2.2. Os pagamentos serão efetuados mensalmente até a terceira semana de cada mês subsequente a prestação de serviços, mediante entrega da certificação dos serviços e da apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo Consórcio.
2.2.1 Para fazer jus ao recebimento, as guias confirmadas pelo prestador deverão ser enviadas juntamente com documentos pertinentes ao departamento de faturamento do Consórcio, seguindo cronograma de recebimento estipulado via Portaria.
2.2.2. As guias não confirmadas pelo prestador em até de 60 (sessenta) dias contados da data do agendamento, serão automaticamente canceladas.
2.2.3. As guias, após confirmada no sistema “SICS”, deverão ser encaminhadas ao Consórcio juntamente com os documentos pertinentes no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de seu cancelamento automático e irreversível.
2.3. A contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, a descrição dos serviços prestados ao

licitacao@cisvarc.com.br www.cisvarc.com.br
Rua Professor Joao Felix, 1024, Quadra 5 Lote 60 Bairro: Lixeira, CEP: 78.008-435, Cuiabá - MT| Fone: (65)

Consórcio de Saúde, além do número da conta, agência e nome do banco onde deverá ser feito o pagamento;
2.3.1. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas a contratada, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.
2.3.2. Nenhum pagamento isentará a contratada das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos serviços prestados.
2.4. O Consórcio Intermunicipal de Saúde Vale do Rio Cuiabá não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring";
2.5. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.
2.6. Os pagamentos serão efetuados observando-se a ordem cronológica estabelecida no art. 141 da Lei nº 14.133/2021.
2.7. Para fazer jus ao pagamento, a licitante vencedora deverá apresentar com cada nota fiscal, os seguintes documentos:
2.7.1. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, que deverá ser comprovada através de Certidão Negativa de Débitos, ou outra equivalente, na forma da lei;
2.7.2. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
2.7.3. Certidão Negativa da Seguridade Social (INSS), podendo ser apresentada uma única certidão, caso esta seja unificada com a constante com no item 2.7.1;
2.7.4. Certidão de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
2.8. A certidões deverão ser mantidas atualizadas no cadastro da contratada, junto ao sistema (SICS), carregadas via ferramenta de upload.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LICITAÇÃO
3.1. Foi elaborado pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde Vale do Rio Cuiabá, o Termo de Referência - Anexo I, o qual servirá de base para todo o procedimento licitatório e sua execução.
3.2. Para realizar o objeto deste termo foi realizado procedimento de credenciamento, com fundamento no artigo 79 da Lei nº 14.1332021, e devidamente autorizada pela Autoridade Competente.

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE EXECUÇÃO
4.1. A contratada deverá prestar os serviços, em estrita observância dos termos constantes no Termo de Referência Anexo I.
4.2. O objeto desta contratação deverá ser executado em estrita observância ao Edital de Inexigibilidade nº 002/2026 e seus anexos.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
5.1. Para o fiel cumprimento do presente contrato, a CONTRATADA se compromete a:
5.1.1. Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização do Consórcio Público de Saúde, por escrito, em duas vias e entregues mediante recibo;
5.1.2. Executar prestação dos serviços especializados do objeto deste certame nos termos estabelecidos no Edital de Licitação e seus anexos, especialmente os previstos no Termo de Referência Anexo I e obrigações do Anexo VII;
5.1.3. Não realizar subcontratação total ou parcial dos serviços, sem anuência do Consórcio. No caso de subcontratação autorizada pelo Contratante, a Contratada continuará a responder direta e exclusivamente pelos serviços e pelas responsabilidades legais e contratuais assumidas;
5.1.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução do contrato ou em conexão com ele, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte da Contratante;
5.1.5. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações, em caso de acidentes de trabalho com seus empregados, em virtude da execução do presente contrato ou em conexão com ele, ainda que ocorridos em

dependências da Contratante;
5.1.6. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, a critério do Consórcio, referentes à execução do serviço, nos termos da Lei vigente;
5.1.7. Será de inteira responsabilidade da empresa Contratada quaisquer danos que venham a ocorrer ao Consórcio Intermunicipal de Saúde Vale do Rio Cuiabá, decorrentes da própria execução dos serviços contratados;
5.1.8. A empresa contratada deverá manter as condições de habilitação e qualificação durante toda execução dos serviços.
5.1.9. A empresa credenciada fica obrigada a cumprir as regras estabelecidas no Edital de Credenciamento 002/2026, sob pena de descredenciamento e aplicação de demais sanções cabível.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE
6.1. Oferecer todas as informações necessárias para que a credenciada possa executar o objeto deste credenciamento dentro das especificações.
6.2. Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados;
6.3. Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste Instrumento.
6.4. Notificar, por escrito, a credenciada, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.
6.5. Fiscalizar livremente os serviços, não eximindo o credenciado de total responsabilidade quanto à execução dos mesmos.
6.6. Acompanhar os serviços, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da prestação; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os serviços executados fora das especificações deste Edital.
6.7. Paralisar os serviços casos os empregados da contratada não estejam utilizando os equipamentos de proteção individual, ficando o ônus da paralisação por conta da contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO
7.1. O Contrato terá sua vigência de 12 meses, tendo validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial dos Municípios AMMT/MT, salvo prorrogação permitida por lei;
7.2. O prazo para assinatura do Contrato será de 2 (dois) dias úteis, contados da convocação formal;

7.2.1. Caso esse período ocorra em período de suspensão das atividades, esse prazo poderá ser alterado a critérios do Consórcio Intermunicipal de Saúde Vale do Rio Cuiabá.
7.3. O Contrato deverá ser assinado pelo representante legal da credenciada, mediante apresentação do contrato social ou documento que comprove os poderes para tal investidura e cédula de identidade do representante, caso esses documentos não constem dos autos do processo licitatório, e uma vez atendidas as exigências do subitem anterior;
7.4. A critério da administração, o prazo para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado, desde que haja motivo justificado, e no interesse das partes.
7.4.1. O credenciado, caso o contrato venha a ser prorrogado, deverá manter as mesmas condições de habilitação do início do contrato, demonstrando sua regularidade conforme art. 92, XVI da Lei 14.133/2021, e demais comprovações que a Contratante julgar necessárias.
7.5. Constituem motivos para a extinção do Contrato as situações referidas nos artigos 137 da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, bem como as previstas neste instrumento;

CLÁUSULA OITAVA - DOS REAJUSTAMENTOS DE PREÇOS
8.1. Também nos termos do art. 125, da Lei nº 14.133/2021, nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, com exceção das supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.
8.2. Em caso de prorrogação do contrato, nos termos da lei, o preço poderá ser reajustado com base no IGPM/FGV.

licitacao@cisvarc.com.br
www.cisvarc.com.br
Rua Professor Joao Felix, 1024, Quadra 5 Lote 60 Bairro: Lixeira, CEP: 78.008-435, Cuiabá - MT| Fone: (65)

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL
9.1. O presente instrumento poderá ser rescindido de pleno direito, nas seguintes situações:
a) Quando a contratada não cumprir as obrigações constantes do Edital de Licitação e neste Contrato;
b) Quando a contratada der causa a rescisão administrativa, nas hipóteses prevista no art.115 da Lei nº 14.133/2021;
c) Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial deste Contrato;
d) Os preços praticados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
e) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;
9.2. Ocorrendo a rescisão contratual, a contratada será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo.
9.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do contratado, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios – AMM/MT, considerando-se rescindido o contrato a partir da última publicação.
9.4. A solicitação da contratada para rescisão contratual poderá não ser aceita pelo Consórcio Público de Saúde Vale do Rio Cuiabá, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste instrumento.
9.5. Havendo a rescisão contratual, cessarão todas as atividades da contratada, relativas a prestação dos serviços.
9.6. Caso o Consórcio Público de Saúde Vale do Rio Cuiabá não se utilize da prerrogativa de rescindir o contrato a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a contratada cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES
10.1. A Credenciada vencedora que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas na Lei 14.133/2021, quais sejam:
10.1.1 Por atraso injustificado na prestação dos serviços:
10.1.1.1 Atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento);
10.1.1.2 Atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) sobre o total dos dias em atraso, sem prejuízo das demais cominações legais;
10.1.1.3. No caso de atraso no recolhimento da multa aplicada, incidirá nova multa sobre o valor devido, equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) até 10 (dez) dias de atraso e 0,40% (quarenta centésimos por cento) acima desse prazo, calculado sobre o total dos dias em atraso.
10.1.2. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas neste ato convocatório, o Consórcio Público de Saúde Vale do Rio Cuiabá poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, também, as seguintes sanções:
10.1.2.1. Advertência;
10.1.2.2. multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao Consórcio Público de Saúde Vale do Rio Cuiabá;
10.1.2.3. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral no cadastro de fornecedores do Consórcio Público de Saúde Vale do Rio Cuiabá por prazo não superior a 02 (dois) anos;
10.1.2.4. Descredenciamento:

I - Pelo Consórcio:
a) a empresa deixar de cumprir qualquer das cláusulas e condições do contrato;
b) a empresa praticar atos fraudulentos no intuito de auferir para si ou para outrem vantagem ilícita;
c) ficar evidenciada a incapacidade da empresa credenciada de cumprir as obrigações assumidas devidamente caracterizadas em relatório circunstanciado de inspeção;
d) por razões de interesse público de alta relevância, mediante despacho motivado e justificado pelo Consórcio Público de Saúde Vale do Rio Cuiabá;
e) em razão de caso fortuito ou força maior;
f) No caso da decretação de falência ou concordata da empresa credenciada; sua dissolução ou falecimento de todos os seus sócios;

g) e naquilo que couber, nas outras hipóteses do art. 156 da Lei 14.133/2021.

II - Pela Credenciada:
a) mediante solicitação escrita e devidamente justificada ao Consórcio, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
b) Por atraso nos pagamentos por mais de 30 (trinta) dias;
a) mediante solicitação escrita e devidamente justificada ao Consórcio, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
10.2. As multas serão descontadas dos créditos da empresa contratada e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pelos profissionais habilitados do Consórcio;
10.2.1. Em se tratando de contratada que não comparecer para retirada da Ordem de serviços, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pelos

profissionais habilitados do Consórcio;
10.3. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora da ata, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar ao Consórcio Intermunicipal de Saúde Vale do Rio Cuiabá;
10.4. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis;
10.5. Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a licitante poderá sofrer, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:
10.5.1. Desclassificação ou inabilitação, caso o procedimento se encontre em fase de julgamento;
10.5.2. Cancelamento do contrato e do credenciamento, se esta já estiver assinada, procedendo-se a paralisação da prestação dos serviços;
10.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores do Consórcio Público de Saúde Vale do Rio Cuiabá, e no caso de ficar impedida de licitar e contratar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.
10.7. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo o Consórcio reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informados para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;
10.8. Serão publicadas no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios – AMM/MT, as sanções administrativas previstas no Edital de Licitação, inclusive a reabilitação perante o Consórcio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
11.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão pelas
Dotações Orçamentárias próprias dos municípios consorciados referente ao exercício de 2026.

11.2. As parcelas que ultrapassar o exercício de 2026, serão empenhadas no orçamento de 2027.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
12.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:
12.1.1. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo ou apostilamento ao presente contrato.
12.1.2. A CONTRATADA obriga-se a se manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas, bem como as normas previstas na Lei nº 14.133/2021 e legislação complementar;
12.1.3 Vinculam-se a este contrato, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Termo de Referência Anexo I, seus anexos e a proposta da contratada;
12.1.4 É vedado caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do Consórcio Público de Saúde Vale do Rio Cuiabá;

12.2. A credenciada não poderá transferir, total ou parcialmente a terceiros os serviços objeto deste credenciamento.
12.3. Será expressamente proibido ao credenciado cobrar taxas ou qualquer outra importância dos usuários, sob pena de descredenciamento a ser apurado em processo administrativo instaurado imediatamente apurada denúncia apresentada pelo usuário ou qualquer cidadão, assegurado ao credenciado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO
13.1. As partes contratantes elegem o foro de Cuiabá - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
13.2. E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 92§1º da Lei nº 14.133/2021.

Cuiabá-MT, 14 de agosto de 2026.

NEURILAN FRAGA:06390765134
Assinado de forma digital por NEURILAN FRAGA:06390765134
Dados: 2026.08.17 14:59:00 -04'00'

Neurilan Fraga
SECRETÁRIO DO CISVARC
CONTRATANTE

INSTITUTO MACHADO PEREIRA:24303917000123
Assinado de forma digital por INSTITUTO MACHADO PEREIRA:24303917000123
Dados: 2026.08.14 15:50:18 -04'00'

INSTITUTO MACHADO PEREIRA
CNPJ nº. 24.303.917/0001-23
CONTRATADA

Testemunhas:
Nome:_____
RG: _____
Assinatura: _____

Nome:_____
RG: _____
Assinatura: _____

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 003/2026

CISVARC
Fls._____
Rub._____

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 003/2026
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 129/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2024

Pelo presente instrumento, de um lado o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE VALE DO RIO CUIABÁ – CISVARC**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 36.833.348/0001-07, com sede na Rua Professor João Felix, nº 1024, Bairro Lixeira, Cuiabá-MT, neste ato representado por seu Secretário Executivo, Sr. NEURILAN FRAGA, doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR, e de outro lado, a empresa **CUIABÁ VITA HOME CARE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 38.044.849/0002-10, com sede na Rua da Caridade, nº 293, Bairro Cidade Alta, Cuiabá-MT, neste ato representada por sua Representante Legal, Sra. LETICIA PAOLA DE ALMEIDA SILVA, doravante denominada DETENTORA DA ATA, resolvem, em comum acordo, firmar o presente Termo de Apostilamento à Ata de Registro de Preços nº 129/2024, originada do Pregão Eletrônico nº 014/2024, com fulcro no Art. 65, § 8º, c/c Art. 57, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, bem como nos princípios da continuidade do serviço público e da eficiência administrativa, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS CONSIDERANDOS

CONSIDERANDO a celebração original da Ata de Registro de Preços nº 129/2024, bem como o Termo de Apostilamento nº 002/2026 que prorrogou a sua vigência até o dia 10 de agosto de 2026;

CONSIDERANDO o novo Requerimento Administrativo protocolado pela DETENTORA DA ATA, manifestando interesse na continuidade da prestação dos serviços;

CONSIDERANDO que a prestação de serviços de locação de ambulâncias ostenta natureza essencial e contínua, atraindo a incidência do princípio da continuidade dos serviços públicos, sendo imperativa a adoção de medidas administrativas legais que obstem a interrupção do atendimento à coletividade tutelada por este Consórcio;

CONSIDERANDO a prerrogativa da Administração Pública de prorrogar os prazos de execução e vigência, consubstanciada no artigo 57, § 1º, inciso II, da Lei nº 8.666/93, e a viabilidade de sua formalização por simples apostila, nos exatos termos do artigo 65, § 8º, do mesmo diploma legal, aplicável subsidiariamente, uma vez que não há alteração do escopo do objeto, mantendo-se a equação econômico-financeira ou do valor contratual;

CONSIDERANDO a decisão do ÓRGÃO GERENCIADOR em conceder a prorrogação da vigência da referida Ata por mais 90 (noventa) dias, mantendo-se os quantitativos e os preços originalmente registrados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O presente Termo de Apostilamento tem por objeto exclusivo a Prorrogação do Prazo de Vigência da Ata de Registro de Preços nº 129/2024, a fim de garantir a manutenção do fornecimento dos serviços essenciais

CISVARC
Consórcio Intermunicipal de Saúde Vale do Rio Cuiabá

CISVARC
Fls._____
Rub._____

contratados de locação de ambulâncias.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

A Cláusula Segunda, item 2.1, da Ata de Registro de Preços nº 129/2024, com redação dada pelo Termo de Apostilamento nº 002/2026, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"2.1. A Ata de Registro de Preços, com vigência anteriormente prorrogada até 10 de agosto de 2026, fica prorrogada por mais 90 (noventa) dias, ***iniciando-se em 11 de agosto de 2026 e encerrando-se em 08 de novembro de 2026****."*

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas e em pleno vigor todas as demais cláusulas e condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços nº 129/2024 e no Edital do Pregão Eletrônico nº 014/2024 que não tenham sido expressamente alteradas por este instrumento, permanecendo inalterados os quantitativos, objeto e os valores unitários de referência.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente Termo de Apostilamento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Cuiabá/MT, 10 de agosto de 2026.

NEURILAN FRAGA:06390765134
Assinado de forma digital por NEURILAN FRAGA:06390765134
Dados: 2026.08.17 14:58:23 -04'00'

NEURILAN FRAGA
SECRETÁRIO EXECUTIVO - CISVARC
ÓRGÃO GERENCIADOR

CUIABA VITA HOME CARE LTDA:38044849000130
Assinado de forma digital por CUIABA VITA HOME CARE LTDA:38044849000130
Dados: 2026.08.13 07:50:57 -04'00'

LETICIA PAOLA DE ALMEIDA SILVA
CUIABÁ VITA HOME CARE LTDA
DETENTORA DA ATA

cisvarc@cisvarc.com.br www.cisvarc.com.br
Rua Professor João Felix, nº. 1024, Quadra 05, Lote 60 – Lixeira – Cuiabá - MT
CEP: 7800-5435 | Fone: (65) 4001-4878

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 100/2026

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 100/2026 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FIRMADO ENTRE O CONSORCIO INTERMUNICIPALDE SAÚDE DO VALE DO RIO CUIABÁ E A EMPRESA **INSTITUTO MACHADO PREREIRA.**

O **CONSORCIO INTERMUNICPAL DE SAÚDE VALE DO RIO CUIABÁ**, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica, com sede administrativa Rua Professor Joao Felix, 1024, Quadra 5 Lote 60 Bairro: Lixeira, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o n.º 36.833.348/0001-07, representado neste ato pelo seu secretário executivo o Sr. Neurilan Fraga, doravante denominado de **CONTRATANTE** e a empresa empresa **INSTITUTO MACHADO PREREIRA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 24.303.917/0001-23, com sede na Av. da FEB, 1275, Ponte Nova, Várzea Grande -MT, neste ato representada pelo Titular: Marcos Machado Pereira, conforme os documentos anexados ao processo, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA,** considerando o constante no Edital de Inexigibilidade nº **001/2026**, e em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e demais normas aplicáveis, RESOLVEM celebrar o presente Contrato nos seguintes termos e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente termo CREDENCIAMENTO das empresas que tenham interesse na prestação de serviços especializados na área de saúde, sendo ESPECIALIDADES MÉDICAS, para atendimento da demanda dos municípios integrantes do Consórcio Intermunicipal de Saúde Vale do Rio Cuiabá, de forma complementar da cobertura dos serviços prestados pelas redes Municipais de Saúde/Sistema Único de Saúde, à pacientes encaminhados pelos Municípios, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas no Edital de Credenciamento 001/2026 e Termo de Referência Anexo I.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. Pelos serviços especializados credenciados a contratada receberá os valores estabelecidos na proposta financeira da estimativa de preço, do Termo de Referência Anexo I, do Consórcio Intermunicipal de Saúde Vale do Rio Cuiabá, conforme os serviços e os preços praticados na forma do quadro abaixo e de acordo com o Edital:

ITEM PDF	PROCEDIMENTOS PDF	QUANT. PDF	V. UNIT. PDF	V. TOTAL PDF
1	CONSULTA COM FISIOTERAPEUTA	370	90,00	33.300,00
2	SESSÃO DE FISIOTERAPIA. CONSISTE NA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS DE FISIOTERAPIA. CONFORME CRITÉRIOS DO FLUXO ESTABELECIDOS PELOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS. ATENDIMENTO DE 45 MINUTOS A 1 HORA DE DURAÇÃO.	1000	75,00	75.000,00
3	CONSULTA COM PSICOLOGO	4530	90,00	407.700,00

2.1.1 O valor do termo é de R$ 516.000,00 (quinhentos e dezesseis mil reais).

2.2. Os pagamentos serão efetuados mensalmente até a terceira semana de cada mês subsequente a prestação de serviços, mediante entrega da certificação dos serviços e da apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo Consórcio.

2.2.1 Para fazer jus ao recebimento, as guias confirmadas pelo prestador deverão ser enviadas juntamente com documentos pertinentes ao departamento de faturamento do Consórcio, seguindo cronograma de recebimento estipulado via Portaria.

2.2.2. As guias não confirmadas pelo prestador em até de 60 (sessenta) dias contados da data do agendamento, serão automaticamente canceladas.

2.2.3. As guias, após confirmada no sistema "SICS", deverão ser encaminhadas ao Consórcio juntamente com os documentos pertinentes no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de seu cancelamento automático e irreversível.
2.3. A contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, a descrição dos serviços prestados ao Consórcio de Saúde, além do número da conta, agência e nome do banco onde deverá ser feito o pagamento;
2.3.1. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas a contratada, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.
2.3.2. Nenhum pagamento isentará a contratada das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos serviços prestados.
2.4. O Consórcio Intermunicipal de Saúde Vale do Rio Cuiabá não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring";
2.5. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.
2.6. Os pagamentos serão efetuados observando-se a ordem cronológica estabelecida no art. 141 da Lei nº 14.133/2021.
2.7. Para fazer jus ao pagamento, a licitante vencedora deverá apresentar com cada nota fiscal, os seguintes documentos:
2.7.1. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, que deverá ser comprovada através de Certidão Negativa de Débitos, ou outra equivalente, na forma da lei;
2.7.2. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
2.7.3. Certidão Negativa da Seguridade Social (INSS), podendo ser apresentada uma única certidão, caso esta seja unificada com a constante com no item 2.7.1;
2.7.4. Certidão de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
2.8. A certidões deverão ser mantidas atualizadas no cadastro da contratada, junto ao sistema (SICS), carregadas via ferramenta de upload.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LICITAÇÃO
3.1. Foi elaborado pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde Vale do Rio Cuiabá, o Termo de Referência - Anexo I, o qual servirá de base para todo o procedimento licitatório e sua execução.
3.2. Para realizar o objeto deste termo foi realizado procedimento de credenciamento, com fundamento no artigo 79 da Lei nº 14.1332021, e devidamente autorizada pela Autoridade Competente.

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE EXECUÇÃO
4.1. A contratada deverá prestar os serviços, em estrita observância dos termos constantes no Termo de Referência Anexo I.
4.2. O objeto desta contratação deverá ser executado em estrita observância ao Edital de Inexigibilidade nº 001/2026 e seus anexos.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
5.1. Para o fiel cumprimento do presente contrato, a CONTRATADA se compromete a:
5.1.1. Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização do Consórcio Público de Saúde, por escrito, em duas vias e entregues mediante recibo;
5.1.2. Executar prestação dos serviços especializados do objeto deste certame nos termos estabelecidos no Edital de Licitação e seus anexos, especialmente os previstos no Termo de Referência Anexo I e obrigações do Anexo VII;
5.1.3. Não realizar subcontratação total ou parcial dos serviços, sem anuência do Consórcio. No caso de subcontratação autorizada pelo Contratante, a Contratada continuará a responder direta e exclusivamente pelos serviços e pelas responsabilidades legais e contratuais assumidas;
5.1.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução do contrato ou em conexão com ele, não excluindo ou reduzindo essa

responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte da Contratante;
5.1.5. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações, em caso de acidentes de trabalho com seus empregados, em virtude da execução do presente contrato ou em conexão com ele, ainda que ocorridos em dependências da Contratante;
5.1.6. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, a critério do Consórcio, referentes à execução do serviço, nos termos da Lei vigente;
5.1.7. Será de inteira responsabilidade da empresa Contratada quaisquer danos que venham a ocorrer ao Consórcio Intermunicipal de Saúde Vale do Rio Cuiabá, decorrentes da própria execução dos serviços contratados;
5.1.8. A empresa contratada deverá manter as condições de habilitação e qualificação durante toda execução dos serviços.
5.1.9. A empresa credenciada fica obrigada a cumprir as regras estabelecidas no Edital de Credenciamento 001/2026, sob pena de descredenciamento e aplicação de demais sanções cabível.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE
6.1. Oferecer todas as informações necessárias para que a credenciada possa executar o objeto deste credenciamento dentro das especificações.
6.2. Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados;
6.3. Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste Instrumento.
6.4. Notificar, por escrito, a credenciada, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.
6.5. Fiscalizar livremente os serviços, não eximindo o credenciado de total responsabilidade quanto à execução dos mesmos.
6.6. Acompanhar os serviços, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da prestação; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os serviços executados fora das especificações deste Edital.
6.7. Paralisar os serviços casos os empregados da contratada não estejam utilizando os equipamentos de proteção individual, ficando o ônus da paralisação por conta da contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO
7.1. O Contrato terá sua vigência de 12 meses, tendo validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial dos Municípios AMMT/MT, salvo prorrogação permitida por lei;
7.2. O prazo para assinatura do Contrato será de 2 (dois) dias úteis, contados da convocação formal;
7.2.1. Caso esse período ocorra em período de suspensão das atividades, esse prazo poderá ser alterado a critérios do Consórcio Intermunicipal de Saúde Vale do Rio Cuiabá.
7.3. O Contrato deverá ser assinado pelo representante legal da credenciada, mediante apresentação do contrato social ou documento que comprove os poderes para tal investidura e cédula de identidade do representante, caso esses documentos não constem dos autos do processo licitatório, e uma vez atendidas as exigências do subitem anterior;
7.4. A critério da administração, o prazo para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado, desde que haja motivo justificado, e no interesse das partes.
7.4.1. O credenciado, caso o contrato venha a ser prorrogado, deverá manter as mesmas condições de habilitação do início do contrato, demonstrando sua regularidade conforme art. 92, XVI da Lei 14.133/2021, e demais comprovações que a Contratante julgar necessárias.
7.5. Constituem motivos para a extinção do Contrato as situações referidas nos artigos 137 da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, bem como as previstas neste instrumento;

CLÁUSULA OITAVA - DOS REAJUSTAMENTOS DE PREÇOS
8.1. Também nos termos do art. 125, da Lei nº 14.133/2021, nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, com exceção das supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.
8.2. Em caso de prorrogação do contrato, nos termos da lei, o preço poderá ser reajustado com base no IGPM/FGV.

licitacao@cisvarc.com.br
www.cisvarc.com.br
Rua Professor Joao Felix, 1024, Quadra 5 Lote 60 Bairro: Lixeira, CEP: 78.008-435, Cuiabá - MT| Fone: (65)

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL
9.1. O presente instrumento poderá ser rescindido de pleno direito, nas seguintes situações:
a) Quando a contratada não cumprir as obrigações constantes do Edital de Licitação e neste Contrato;
b) Quando a contratada der causa a rescisão administrativa, nas hipóteses prevista no art.115 da Lei nº 14.133/2021;
c) Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial deste Contrato;
d) Os preços praticados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
e) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;
9.2. Ocorrendo a rescisão contratual, a contratada será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo.
9.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do contratado, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios – AMM/MT, considerando-se rescindido o contrato a partir da última publicação.
9.4. A solicitação da contratada para rescisão contratual poderá não ser aceita pelo Consórcio Público de Saúde Vale do Rio Cuiabá, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste instrumento.
9.5. Havendo a rescisão contratual, cessarão todas as atividades da contratada, relativas a prestação dos serviços.
9.6. Caso o Consórcio Público de Saúde Vale do Rio Cuiabá não se utilize da prerrogativa de rescindir o contrato a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a contratada cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES
10.1. A Credenciada vencedora que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas na Lei 14.133/2021, quais sejam:
10.1.1 Por atraso injustificado na prestação dos serviços:
10.1.1.1 Atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento);
10.1.1.2 Atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) sobre o total dos dias em atraso, sem prejuízo das demais cominações legais;
10.1.1.3. No caso de atraso no recolhimento da multa aplicada, incidirá nova multa sobre o valor devido, equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) até 10 (dez) dias de atraso e 0,40% (quarenta centésimos por cento) acima desse prazo, calculado sobre o total dos dias em atraso.
10.1.2. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas neste ato convocatório, o Consórcio Público de Saúde Vale do Rio Cuiabá poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, também, as seguintes sanções:
10.1.2.1. Advertência;
10.1.2.2. multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao Consórcio Público de Saúde Vale do Rio Cuiabá;
10.1.2.3. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a, bemcomo o cancelamento de seu certificado de registro cadastral no cadastro de fornecedores do Consórcio Público de Saúde Vale do Rio Cuiabá por prazo não superior a 02 (dois) anos;
10.1.2.4. Descredenciamento:

I - Pelo Consórcio:
a) a empresa deixar de cumprir qualquer das cláusulas e condições do contrato;
b) a empresa praticar atos fraudulentos no intuito de auferir para si ou para outrem vantagem ilícita;
c) ficar evidenciada a incapacidade da empresa credenciada de cumprir as obrigações assumidas devidamente caracterizadas em relatório circunstanciado de inspeção;
d) por razões de interesse público de alta relevância, mediante despacho motivado e justificado pelo Consórcio Público de Saúde Vale do Rio Cuiabá;
e) em razão de caso fortuito ou força maior;
f) No caso da decretação de falência ou concordata da empresa credenciada; sua dissolução ou falecimento de todos os seus sócios;

g) e naquilo que couber, nas outras hipóteses do art. 156 da Lei 14.133/2021.

II - Pela Credenciada:
a) mediante solicitação escrita e devidamente justificada ao Consórcio, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
b) Por atraso nos pagamentos por mais de 30 (trinta) dias;
c) mediante solicitação escrita e devidamente justificada ao Consórcio, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
10.2. As multas serão descontadas dos créditos da empresa contratada e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pelos profissionais habilitados do Consórcio;
10.2.1. Em se tratando de contratada que não comparecer para retirada da Ordem de serviços, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pelos profissionais habilitados do Consórcio;
10.3. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora da ata, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar ao Consórcio Intermunicipal de Saúde Vale do Rio Cuiabá;
10.4. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis;
10.5. Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a licitante poderá sofrer, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:
10.5.1. Desclassificação ou inabilitação, caso o procedimento se encontre em fase de julgamento;
10.5.2. Cancelamento do contrato e do credenciamento, se esta já estiver assinada, procedendo-se a paralisação da prestação dos serviços;
10.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores do Consórcio Público de Saúde Vale do Rio Cuiabá, e no caso de ficar impedida de licitar e contratar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.
10.7. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo o Consórcio reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informados para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;
10.8. Serão publicadas no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios – AMM/MT, as sanções administrativas previstas no Edital de Licitação, inclusive a reabilitação perante o Consórcio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
11.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão pelas
Dotações Orçamentárias próprias dos municípios consorciados referente ao exercício de 2026.
11.2. As parcelas que ultrapassar o exercício de 2026, serão empenhadas no orçamento de 2027.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
12.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:
12.1.1. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo ou apostilamento ao presente contrato.
12.1.2. A CONTRATADA obriga-se a se manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas, bem como as normas previstas na Lei nº 14.133/2021 e legislação complementar;
12.1.3 Vinculam-se a este contrato, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Termo de Referência Anexo I, seus anexos e a proposta da contratada;
12.1.4 É vedado caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do Consórcio Público de Saúde Vale do Rio Cuiabá;
12.2. A credenciada não poderá transferir, total ou parcialmente a terceiros os serviços objeto deste credenciamento.
12.3. Será expressamente proibido ao credenciado cobrar taxas ou qualquer outra importância dos usuários, sob pena de descredenciamento a ser apurado em processo administrativo instaurado imediatamente

apurada denúncia apresentada pelo usuário ou qualquer cidadão, assegurado ao credenciado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO
13.1. As partes contratantes elegem o foro de Cuiabá - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
13.2. E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 92§1º da Lei nº 14.133/2021.

NEURILAN FRAGA:06390765134
Assinado de forma digital por NEURILAN FRAGA:06390765134
Dados: 2026.08.17 14:53:42 -04'00'

Cuiabá-MT, 14 de agosto de 2026.

Neurilan Fraga
SECRETÁRIO DO CISVARC
CONTRATANTE

INSTITUTO MACHADO PEREIRA:24303917000123
Assinado de forma digital por INSTITUTO MACHADO PEREIRA:24303917000123
Dados: 2026.08.14 15:39:29 -04'00'

INSTITUTO MACHADO PEREIRA
CNPJ nº. 24.303.917/0001-23
CONTRATADA

Testemunhas:
Nome:_____
RG: _____
Assinatura: _____

Nome:_____
RG: _____
Assinatura: _____

licitacao@cisvarc.com.br
www.cisvarc.com.br
Rua Professor Joao Felix, 1024, Quadra 5 Lote 60 Bairro: Lixeira, CEP: 78.008-435, Cuiabá - MT| Fone: (65)

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL DO VALE DO GUAPORÉ

EXTRATO DE RESULTADO RETIFICADO

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 003/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 13/2026

RETIFICAÇÃO

O CONSORCIO CIDESA VALE DO GUAPORÉ torna público para conhecimento dos interessados, a **ADJUDICAÇÃO** e **HOMOLOGAÇÃO** da licitação promovida através da **DISPENSA ELETRÔNICA Nº 003/2026**, que tem como objeto a **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CONJUNTO COMPLETO DE SONDA À PERCUSSÃO PARA PERFURAÇÃO**

DE POÇOS RASOS E INVESTIGAÇÃO DE SOLO, DESTINADO À ESTRUTURAÇÃO DO LABORATÓRIO DE SONDAGEM E ANÁLISE DE SOLO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL DO VALE DO GUAPORÉ – CIDESA, VISANDO ATENDER ÀS DEMANDAS TÉCNICAS DO CONSÓRCIO E DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS.

Onde teve como vencedor a empresas: **WESLEY DOS SANTOS LTDA; CNPJ: 55.477.710/0001-07** perfazendo um valor total de: **R$ 99.900,00** (Noventa e Nove Mil e Novecentos Reais). Na qual foi desclassificada.

RETIFICANDO PARA O PRÓXIMO VENCEDOR A EMPRESA:

V.B COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA; CNPJ: 52.694.709/0001-38, PREFAZENDO UM VALOR TOTAL DE **R$ 99.900,00** (Noventa e Nove Mil e Novecentos Reais).

Nova Lacerda, 17 de agosto de 2026.

ROGÉRIO VILELA VICTOR DE OLIVIERA

Prefeito/Presidente

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE VALE DO TELES PIRES

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0000033/2026 PROCESSO ADM: Nº 271/2026

Objeto: Pregão Eletrônico com registro de preços para futura e eventual Aquisição de Materiais Laboratoriais, para atender as demandas dos municípios integrantes deste Consórcio.

Empresas vencedoras valor total: R$ 2.528.801,31 (dois milhões e quinhentos e vinte e oito mil e oitocentos e um reais e trinta e um centavos): VALLEN DIAGNÓSTICA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA (18849143000138) com os lotes: 56, 57, 67, 68, 71, 72, 73, 75, 76, 77, 79, 80, 81, 82, 83, 135, 192 e 220 no valor total de R$ 151.602,50 (cento e cinquenta e um mil e seiscentos e dois reais e cinquenta centavos). CQC TECNOLOGIA EM SISTEMAS DIAGNÓSTICOS LTDA (46962122000160) com os lotes: 36, 126, 127, 128, 169, 170 e 194 no valor total de R$ 20.090,13 (vinte mil e noventa reais e treze centavos). HIPERDENTAL COMERCIO E REP. DE PROD. ODONTO E MED HOSP. LTDA EPP (13994852000193) com os lotes: 2, 32, 106, 114, 115, 117, 118, 139 e 145 no valor total de R$ 286.230,31 (duzentos e oitenta e seis mil e duzentos e trinta reais e trinta e um centavos). M.S. DIAGNÓSTICA LTDA. (00970175000393) com os lotes: 7 e 18 no valor total de R$ 120.637,50 (cento e vinte mil e seiscentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos). LABINGA COM. DE ARTIGOS PARA LABORATORIOS LTDA (04886103000151) com os lotes: 33, 38, 97 e 175 no valor total de R$ 48.612,00 (quarenta e oito mil e seiscentos e doze reais). BIOSUL PRODUTOS DIAGNÓSTICOS LTDA (05905525000190) com o lote: 209 no valor total de R$ 7.280,00 (sete mil e duzentos e oitenta reais). CYN FARMA DISTRIBUIDORA LTDA (10541396000138) com os lotes: 10, 30, 39, 41, 43, 44, 46, 50, 116, 120, 171, 172, 174, 204, 207, 208, 210, 214, 216, 217, 228, 229 e 230 no valor total de R$ 331.578,71 (trezentos e trinta e um mil e quinhentos e setenta e oito reais e setenta e um centavos). FEMAP COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA (22803038000135) com os lotes: 8, 14, 15, 19, 20, 21, 27, 29, 31, 42, 45, 49, 85, 90, 92, 95, 96, 107, 108, 112, 113, 121, 123, 125, 130, 141, 146, 147, 148, 149, 150, 151, 156, 157, 159, 160, 164, 181, 182, 183, 186, 196, 199, 202, 205, 213, 218, 219, 221, 222, 223, 224, 225, 226, 227 e 231 no valor total de R$ 1.562.770,16 (um milhão e quinhentos e sessenta e dois mil e setecentos e setenta reais e dezesseis centavos).

Item deserto: 53

Itens fracassados: 1, 3, 4, 5, 6, 9, 11, 12, 13, 16, 17, 22, 23, 24, 25, 26, 28, 34, 35, 37, 40, 47, 48, 51, 52, 54, 55, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 69, 70, 74, 78, 84, 86, 87, 88, 89, 91, 93, 94, 98, 99, 100, 101, 102, 103, 104, 105, 109, 110, 111, 119, 122, 124, 129, 131, 132, 133, 134, 136, 137, 138, 140, 142, 143, 144, 152, 153, 154, 155, 158, 161, 162, 163, 165, 166, 167, 168, 173, 176, 177, 178, 179, 180, 184, 185, 187, 188, 189, 190, 191, 193, 195, 197, 198, 200, 201, 203, 206, 211, 212, 215 e 232

SORRISO - MT, 14 de agosto de 2026

MIGUEL VAZ RIBEIRO

Presidente Consorcio Público

SOLIMARA LIGIA MOURA

Secretária Executiva

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0000034/2026 PROCESSO ADM: Nº 272/2026

Objeto: Pregão Eletrônico com registro de preços para futura e eventual Aquisição de Reagentes/Testes Laboratoriais, para atender as demandas dos municípios integrantes deste Consórcio.

Empresas vencedoras valor total: R$ 1.632.528,25 (um milhão e seiscentos e trinta e dois mil e quinhentos e vinte e oito reais e vinte e cinco centavos): SIGNAZ PRODUTOS E NEGÓCIOS LTDA (09028635000171) com os lotes: 19 e 38 no valor total de R$ 25.514,00 (vinte e cinco mil e quinhentos e quatorze reais). ECO DIAGNÓSTICA LTDA (14633154000206) com os lotes: 4, 20, 21, 31, 33 e 37 no valor total de R$ 221.765,90 (duzentos e vinte e um mil e setecentos e sessenta e cinco reais e noventa centavos). CEPALAB LABORATÓRIOS LTDA (02248312000144) com os lotes: 30 e 34 no valor total de R$ 105.856,00 (cento e cinco mil e oitocentos e cinquenta e seis reais). VALLEN DIAGNÓSTICA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA (18849143000138) com os lotes: 2, 3, 5, 7, 8, 10, 11, 12, 14, 15, 16, 17, 18, 23, 25 e 26 no valor total de R$ 999.618,76 (novecentos e noventa e nove mil e seiscentos e dezoito reais e setenta e seis centavos). GREEN TEX QUIMICA LTDA (04973218000183) com o lote: 28 no valor total de R$ 115.699,00 (cento e quinze mil e seiscentos e noventa e nove reais). OBJETIVA PRODUTOS E SERVIÇOS PARA LABORATÓRIOS LTDA (05895525000156) com os lotes: 22 e 36 no valor total de R$ 17.870,90 (dezessete mil e oitocentos e setenta reais e noventa centavos). FEMAP COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA (22803038000135) com os lotes: 27, 29 e 32 no valor total de R$ 146.203,69 (cento e quarenta e seis mil e duzentos e três reais e sessenta e nove centavos).

Itens cancelados: 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46 e 47

Itens fracassados: 1, 6, 9, 13, 24 e 35

SORRISO - MT, 17 de agosto de 2026

MIGUEL VAZ RIBEIRO

Presidente Consorcio Público

SOLIMARA LIGIA MOURA

Secretária Executiva

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N°044/2026 REGISTRO DE PREÇO N° 044/2026

Objeto: Pregão Eletrônico, pelo Sistema de Registro de Preços, para futura e eventual aquisição de fios de sutura, destinados ao atendimento das necessidades do Hospital Regional Jorge de Abreu, visando garantir o abastecimento contínuo da unidade, a

continuidade dos procedimentos assistenciais, a segurança dos pacientes e a qualidade dos serviços de saúde prestados aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS)

Data de Início para acolhimento das propostas eletrônicas: das 08:00 horas do dia 18/08/2026 até as 08:00 horas do dia 31/08/2026 (horário de Brasília).

Data e horário de início da sessão: Dia 31/08/2026 as 08:00 horas (horário de Brasília)

Data e horário de início da disputa: Dia 31/08/2026 as 10:00 horas (horário de Brasília)

Edital Completo: Afixado no endereço Av. Blumenau, 500 – Jardim Amazônia, Sorriso/MT.CEP: 78.890-000 – Fone: (66) 98446-8306, e na Internet, site www.consorciovaledotelespires.com.br e site www.bll.org.br

Fundamento Legal: Regidas pelas Leis Federais nº 11.107 de 06 abril de 2005, Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, Art. 28, I (Pregão) , Instrução Normativa SEGES/MGI n° 79/2024 e subsidiariamente, pelo Decreto Federal nº 11.462/2023.

Clara Gabriely Silva de Abreu

Pregoeira

INSTITUTO MUNICIPAL DA PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE TANGARÁ DA SERRA - SERRAPREV

PORTARIA Nº 29/SERRAPREV/2026.

A Diretora Executiva do SERRAPREV, no uso de suas atribuições legais e legais e considerando o art. 40, §1º, inciso III, alínea “b”, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003 c/c art. 17, inciso III, da Lei Municipal n.º 153, de 14 de abril de 2011, que rege a previdência do Município;

RESOLVE:

Art. 1º – Averbar o tempo de contribuição não concomitantes conforme Certidão de Tempo de Contribuição nº. 12001070100364245 emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social em 08/07/2026 em nome da servidora, Sra. **Teresinha Pereira Chaves**, anterior a sua posse na municipalidade.

Art. 2º – Fica averbado o tempo de contribuição equivalente a 539 dias líquidos, correspondentes a 01 (um) ano, 05 (cinco) meses e 24 (vinte e quatro) dias, prestados nos seguintes órgãos:

Período	Órgão	Tempo
01/06/1988 a 30/08/1988	**BOCCHI AGRONEGOCIOS & CIA LTDA**	**00 Anos, 03 Meses, 00 Dias**
01/07/1998 a 24/09/1999	**DROGARIA FARMA SHOP LTDA**	**01 Ano, 02 Meses, 24 Dias**
Dias Líquidos: 539		

Art. 3º – Compete a **Diretora Executiva do SERRAPREV**, acompanhar e fazer cumprir o disposto nesta portaria.

Art. 4º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando – se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Tangará da Serra – MT,15 de agosto de 2026.

LAURA PEREIRA

Diretora Executiva do SERRAPREV

PORTARIA Nº 31/SERRAPREV/2026.

A Diretora Executiva do SERRAPREV, no uso de suas atribuições legais e considerando Art. 40, §1º, III, alínea “a”, da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003 c/c art. 40, §5°, da CF/88 com redação da EC 20/98 c/c art. 16, inciso I, II e III da Lei Complementar n.º 153 de 14 de abril de 2011;

RESOLVE:

Art. 1º – Averbar os tempos de contribuições não concomitantes conforme Certidão de Tempo de Contribuição nº. 12001100100140249, emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS em 27/10/2024, em nome da Sra. **CLAUDETE VILELA**, portadora da cédula de identidade RG/CPF sob o n.º 015.***.***-78 SSP/MT, anterior a sua posse na municipalidade.

Art. 2º – Fica averbado o tempo de contribuição equivalente a 934 dias líquidos, correspondentes a 02 (dois) anos, 06 (seis) meses e 24 (vinte e quatro) dias, prestados nos seguintes órgãos:

Período	Órgão	Dias Líquidos
12/02/2001 a 31/12/2001	**Município de Tangara da Serra**	**00 Anos, 10 Meses e 19 Dias**
01/03/2002 a 31/12/2002	**Município de Tangara da Serra**	**00 Anos, 10 Meses e 00 Dias**
06/02/2003 a 10/12/2003	**Município de Tangara da Serra**	**00 Anos, 10 Meses e 05 Dias**

Art. 3º – Compete a **Diretora Executiva do SERRAPREV**, acompanhar e fazer cumprir o disposto nesta portaria.

Art. 4º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando – se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Tangará da Serra – MT, 14 de agosto de 2026.

LAURA PEREIRA

Diretora Executiva do SERRAPREV

PORTARIA Nº 33/SERRAPREV/2026.

A Diretora Executiva do SERRAPREV, no uso de suas atribuições legais e legais e considerando o Art. 6º incisos, I, II, III e IV da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003;

RESOLVE:

Art. 1º – Averbar os tempos de contribuições não concomitantes conforme Certidão de Tempo de Contribuição nº. 28001040100231269 emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS em 01/07/2026, em nome do Sr. **Moacir Albino Bento**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG/CPF n.° 325.***.***-20 SSP/MT, anterior a sua posse na municipalidade.

Art. 2º – Fica averbado o tempo de contribuição equivalente a 4.115 dias líquidos, correspondentes a 11 (onze) anos, 03 (três) meses e 10 (dez) dias, prestados nos seguintes órgãos:

Período	Órgão	Tempo
01/10/1982 a 02/04/1988	CALCARIO TANGARA - INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	05 Anos, 06 Meses e 02 Dias
15/04/1988 a 08/08/1988	PEDREIRA TANGARA LTDA	00 Anos, 03 Meses e 24 Dias
03/04/1989 a 30/04/1990	SOL SERVICO DE SEGURANCA E VIG OSTENSIVA LTDA	01 Ano, 00 Meses e 28 Dias
01/10/1992 a 06/09/1993	AGRO PECUARIA TAPIRAPUAN S A	00 Anos, 11 Meses e 06 Dias
08/12/1993 a 01/12/1994	CONSTRAN S/A - CONSTRUCOES E COMERCIO - EM RECUPERACAO	00 Anos, 11 Meses e 24 Dias
11/09/1995 a 01/06/1996	SEIDE CONSTRCAO CIVIL LTDA	00 Anos, 08 Meses e 21 Dias
14/01/1998 a 14/02/1998	FRIGORIFICO TANGARA LTDA	00 Anos, 01 Mês e 01 Dia
01/06/1998 a 14/08/1998	TERTEC CONSTRUCOES LTDA	00 Anos, 02 Meses e 14 Dias
15/08/1998 a 30/09/1998	FRIGORIFICO TANGARA LTDA	00 Anos, 01 Mês e 16 Dias
01/03/1999 a 07/05/1999	ARGEU FOGLIATTO	00 Anos, 02 Meses e 07 Dias
17/05/2000 a 03/07/2001	GUANABARA AGRICOLA LTDA	01 Ano, 01 Mês e 17 Dias
Dias Líquidos: 4.115		

Art. 3º – Compete a **Diretora Executiva do SERRAPREV**, acompanhar e fazer cumprir o disposto nesta portaria.

Art. 4º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando – se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Tangará da Serra – MT, 14 de agosto de 2026.

LAURA PEREIRA

Diretora Executiva do SERRAPREV

PORTARIA Nº 36/SERRAPREV/2026.

A Diretora Executiva do SERRAPREV, no uso de suas atribuições legais e legais e considerando o art. 40, §1º, inciso III, alínea “b”, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003 c/c art. 17, inciso III, da Lei Municipal n.º 153, de 14 de abril de 2011, que rege a previdência do Município;

RESOLVE:

Art. 1º – Averbar o tempo de contribuição não concomitantes conforme Certidão de Tempo de Contribuição nº 402/2020 emitida pelo AGEPREV/MS – Agência de Previdência Social de Mato Grosso do Sul em 16/12/2023 em nome da servidora, Sra. **Delzina Ramos**, anterior a sua posse na municipalidade.

Art. 2º – Fica averbado o tempo de contribuição equivalente a 1.127 dias líquidos, correspondentes a 03 (três) anos, 01 (um) mês e 02 (dois) dias, prestados nos seguintes órgãos:

Período	Órgão	Tempo
16/01/1990 a 15/02/1993	AGEPREV MS	03 Anos, 01 Mês e 02 Dias
Dias Líquidos: 1.127		

Art. 3º – Compete a **Diretora Executiva do SERRAPREV**, acompanhar e fazer cumprir o disposto nesta portaria.

Art. 4º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando – se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Tangará da Serra – MT, 17 de agosto de 2026.

LAURA PEREIRA

Diretora Executiva do SERRAPREV

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

GERENCIA DE CONVENIOS
NOTIFICAÇÃO DE RECEBIMENTO DE RECURSOS Nº 07/2026 (FEDERAIS)

NOTIFICAÇÃO DE RECEBIMENTO DE RECURSOS **Nº 007/2026 (FEDERAIS)**, **DESTINADA AOS PARTIDOS POLÍTICOS, CÂMARA DO VEREADORES, SINDICATOS DE TRABALHADORES E ENTIDADES EMPRESARIAIS COM SEDE NO MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA/MT**.

Em cumprimento ao disposto no art. 2°, da Lei Federal nº 9452/1997, **Notificamos** a sociedade em geral, sobre a liberação de recursos financeiros na data de 12/08/2026, no valor de **R$ 570.333,44** (quinhentos e setenta mil, trezentos e trinta e três reais e quarenta e quatro centavos), na conta vinculada ao **Termo de Compromisso N.º 961056/2024** – TC FNDE, que tem por objeto **"Construção de creche e escola de educação infantil no bairro Jardim Planalto em Água Boa/MT - FNDE – Creche Tipo 1".**

DATA: ***Água Boa/MT, 13 de agosto de 2026.***

Mariano Kolankiewicz Filho

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE FINANÇAS
RESCISÃO CONSENSUAL DA ATA Nº 59/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 160/2025.

PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 073/2025.

ÓRGÃO GERENCIADOR: Prefeitura Municipal de Água Boa-MT.

CONTRATADA: ABA MED S.A., inscrita no CNPJ sob nº 04.369.147/0001-04.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1.1 – Fica Rescindida a Ata de Registro de Preços nº 059/2026, firmada no dia 23 de janeiro de 2026 - item 3970571 FÓMULA INFANTIL PARA LACTENTES E CRIANÇAS DE PRIMEIRA INFÂNCIA DESTINADA A NECESSIDADES DIETOTERÁPICAS ESPECÍFICAS COM A PROTEÍNA LACTEA EXTENSAMENTE HIDROLISADA.

1.2 – O presente cancelamento se fundamenta na cláusula oitava, item 8.1.5, da Ata de Registro de Preços nº. 059/2026, fundamentada e regida pela Lei n° 14.133/2021 Artigo 138.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA JUSTIFICATIVA

2.1 – O ÓRGÃO GERENCIADOR e o FORNECEDOR REGISTRADO solicitam a RESCISÃO CONSENSUAL da referida ata que possui como objeto a contratação de pessoa jurídica para aquisição de insumos e equipamentos de saúde para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do município de Água Boa–MT.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

3.1 – Fica eleito o foro da Comarca de Água Boa–MT para dirimir qualquer dúvida que por ventura venha a ocorrer com a execução deste termo.

3.2 – A justificativa da Rescisão da Ata de Registro de Preços nº. 059/2026 está respaldada pelo Parecer Jurídico e pela Decisão Administrativa anexada.

3.3 – Cientifique-se o **ÓRGÃO GERENCIADOR** na forma da Lei.

Água Boa – MT, 17 de agosto de 2026.

JOSÉ ARI ZANDONÁ

Prefeito Municipal em exercício

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA

6° TERMO ADITIVO AO CONTRATO 164/2022

Contratada: SERV-OBRAS ENGENHARIA LTDA

OBJETO: Concorrência Pública 007/2022 – Contratação de empresa para reforma da Escola Estadual Carlos Hugueney – conforme Convênio Estadual SEDUC N. 1469/2021.

VALOR: Fica o presente acrescido o valor de R$ 2.129.727,14 (dois milhões cento e vinte e nove mil setecentos e vinte e sete reais e catorze centavos), correspondente a 48,89% do valor da obra, com alteração nos serviços dispostos, conforme planilha, cronograma, Processo n° SEDUC – PRO -2023/23960 e parecer jurídico em anexo.

DATA: 14/08/2026

Alto Araguaia 17/08/2026

LEIDIANE PEREIRA FARIAS

SETOR DE LICITAÇÕES

INEXIGIBILIDADE 010/2026 - RATIFICAÇÃO DE JUSTIFICATIVA

O Prefeito Municipal, Sr. JACSON MARLON NIEDERMEIER, tendo em vista a justificativa apresentada pela Secretaria Municipal de Educação e Parecer Jurídico da Procuradoria Jurídica do Município, sobre a contratação direta, com inexigibilidade de licitação, fulcrada no inciso II, art. 74 da Lei 14.133/2021, com a empresa HANDER HENRIQUE PARREIRA CARRIJO, CNPJ: 35.471.597/0001-37, cujo o objeto trata- se de SHOW ARTÍSTICO ARTÍSTICO DE HANDER BONETTO PARA APRESENTAÇÃO NO EVENTO FESTIVAL NÁUTICO E CULTURAL DE ALTO ARAGUAIA, DO DIA 28 PARA 29 DE AGOSTO DE 2026, no valor de R$ 5.000,00 (Cinco mil reais), resolve RATIFICAR a justificativa apresentada, e ordenar sua publicação em cumprimento ao disposto no supracitado diploma legal. Alto Araguaia - MT, 17 de Agosto de 2026.

JACSON MARLON NIEDERMEIER

Prefeito Municipal

9° TERMO ADITIVO AO CONTRATO 156/2022

Contratada: PROCEN PROJETOS, CONSTRUÇÕES, ENGENHARIA LTDA

OBJETO: oriundo da Concorrência Pública 005/2022 – CONSTRUÇÃO DE UMA NOVA UNIDADE ESCOLAR "ESCOLA ESTADUAL ARLINDA PESSOA MORBECK" – CONFORME CONVÊNIO ESTADUAL SEDUC N. 1548/2021.

PRAZO: O presente termo tem como finalidade prorrogar o Prazo Contratual do contrato 156/2022 com vigência em 01/07/2026 em 90 (noventa) dias extinguindo-se em 29/09/2026, e prorrogar o prazo de execução com vigência em 29/06/2026 em 90 (noventa) dias extinguindo-se em 27/09/2026, conforme solicitação da empresa, ofício 057/2026 CPENG da engenheira civil do municipio, cronograma e Parecer Juridico em anexo, prorrogável nos termos da Lei 8.666/93.

Prorrogação com a formalização do ato com data atual e efeito retroativo ao seu vencimento, prorrogável nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

DATA: 17/08/2026

Alto Araguaia 17/08/2026

LEIDIANE PEREIRA FARIAS

SETOR DE LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N° 004-2025 EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 071/2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, SR. CEZALPINO MENDES TEIXEIRA JÚNIOR, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município:

CONSIDERANDO o interesse público e a necessidade, bem como o Memorando n° 084/2026/SME, advindos da Secretaria Municipal da Educação;

CONSIDERANDO ainda, o resultado final do Processo Seletivo Simplificado n° 004/2025 em vigência e sua devida homologação, seguindo a ordem de classificação.

RESOLVE:

CONVOCAR o (as) candidato (as) abaixo relacionado (as) a comparecerem na sede da Prefeitura Municipal de Alto Garças, no Setor de Recursos Humanos, situado na Rua Dom Aquino, n° 346, Centro, no Horário das 07:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 horas, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de publicação deste Edital, para apresentação de documentos pessoais e providências necessárias cabíveis com vista aos procedimentos de conferência da documentação e outros procedimentos de praxe, atinente a posse e designação dos respectivos locais de trabalho, sob pena de ser considerado desistente, ocasionando a perda da respectiva vaga:

RELAÇÃO DE CANDIDATO (S) CONVOCADO (S):

FUNÇÃO/CARGO: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA -25 HORAS

COLOCAÇÃO	NOME DO CANDIDATO (A)	INSCRIÇÃO
2º	WEBER NUNES FARIAS	03

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO, EDIFÍCIO SEDE DO PODER EXECUTIVO, Alto Garças-MT, 17 de agosto de 2026.

CEZALPINO MENDES TEIXEIRA JÚNIOR

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N°412 DE, 17 DE AGOSTO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DO FÓRUM MUNICIPAL PERMANENTE DE EDUCAÇÃO E DA COMISSÃO GESTORA ELABORADORA DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALTO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR CEZALPINO MENDES TEIXEIRA JÚNIOR, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município; e

CONSIDERANDO a solicitação expressa contida no Ofício Nº 209/2026/SME, de 17 de agosto de 2026, emitido pela Secretaria Municipal de Educação;

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam nomeados os membros do Fórum Municipal Permanente de Educação composto pelos seguintes membros:

I – Representantes da Secretaria Municipal de Educação;

Titular: Rosilene Cezar L'Astorina – Membro nato – Matrícula nº 3633

Suplente: Celi Aparecida Teixeira – Matrícula nº 16

Titular: Ana Paula da Costa Silva Nogueira – Matrícula nº 1754

Suplente: Lilian Lemos da Silva Guimarães - Matrícula nº 2637

II – Representantes do Conselho de Acompanhamento e Controle Social – CACS/FUNDEB;

Titular: Tatiane Inácio da Silva – Matrícula nº 2669

Suplente: Sebastião da Silva Barros Neto – Matrícula nº 1100

III – Representantes do Conselho Municipal de Educação;

Titular: Mônica Rosa de Oliveira Araújo – Matrícula nº 234

Suplente: Kelly Cristina Bicudo de Souza – Matrícula nº 1067

IV – Representantes dos Servidores Públicos Estaduais;

Titular: Dilma Rodrigues de Oliveira - CPF nº 460.XXX.XXX-68

Suplente: Lucineide dos Reis de Oliveira – CPF nº 716.XXX.XXX-04

V – Representantes dos Gestores do Sistema e Instituições de Ensino;

Titular: Vanice Lionísia de Melo - Matrícula nº 256

Suplente: Ivone Gomes Martins – Matrícula nº 2963

VI – Representantes dos Profissionais da Educação;

Titular: Lucenir Alves Pereira - Matrícula nº 1897

Suplente: Mônica Pinheiro Belém Carvalho – Matrícula nº 2753

Titular: Helena Maria de Souza Dariva - Matrícula nº 203

Suplente: Noemi Weber de Souza – Matrícula nº 250

VII – Representantes dos Coordenadores Pedagógicos;

Titular: Rita Moraes Carvalho – Matrícula nº 1899

Suplente: Rosenir Vicente Rodrigues Manfio – Matrícula nº 3127

VIII – Representantes do Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar - CDCE;

Titular: Luciméia Luíza da Costa Honório – Matrícula nº 1083

Suplente: Aline Araújo Pereira – Matrícula nº 1739

IX – Representantes dos Pais de Alunos;

Titular: Deuzenir Rosa da Silva – Matrícula nº 2744

Suplente: Suana Ribeiro Viana dos Santos – Matrícula nº 1753

X – Representantes da Secretaria Municipal de Administração;

Titular: Delaynne Cristina Leite Andrade Costa – Matrícula nº 3944

Suplente: Camylle Victoria Carmo da Silva – Matrícula nº 3927

XI – Representantes da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer, Cultura e Turismo;

Titular: James Willian Bispo de Souza - Matrícula nº 3758

Suplente: Marcos Alves Faleiro – Matrícula nº 3743

XII – Representantes da Secretaria Municipal de Saúde;

Titular: Cláudia Gasparelo - Matrícula nº 1066

Suplente: Kely Kecy Rosa Ribeiro – Matrícula nº 2674

XIII – Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Alto Garças - MT;

Titular: Gisele Marques de Souza - Matrícula nº 2680

Suplente: Jayne Ferreira Ribeiro – Matrícula nº 2756

XIV- Representantes do Conselho Tutelar;

Titular: Camila Dumont Soares – Matrícula nº 3263

Suplente: Neuzicleuma Alves Rosa - Matrícula nº 3265

XV - Representantes das Instituições Religiosas;

Titular: Rafael Ermerson Krampfert Rodrigues – CPF: 062.XXX.XXX-75

Suplente: Elisângela Rodrigues da Cunha - CPF: 895.XXX.XXX-34

XVI - Representantes da Câmara Municipal de Alto Garças;

Titular: Selma Lobo Nogueira – CPF: 860.XXX.XXX-15

Suplente: Vandervaldo Bezerra de Resende - CPF: 483.XXX.XXX-53

XVII – Representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social;

Titular: Ana Cláudia Barbosa da Silva - Matrícula nº 1711

Suplente: Jéssica Dias de Moraes – Matrícula nº 3914

Art. 2º - Fica constituída e nomeada a Comissão Gestora Elaboradora do Plano Municipal de Educação composto pelos seguintes membros:

I. Rosilene Cezar L'Astorina – Membro nato – Matrícula nº 3633

II. Ana Paula da Costa Silva Nogueira – Matrícula nº 1754

III. Mônica Rosa de Oliveira Araújo – Matrícula nº 234

IV. Kelly Cristina Bicudo de Souza – Matrícula nº 1067

V. Deuzenir Rosa da Silva – Matrícula nº 2744

VI. Dilma Rodrigues de Oliveira - CPF nº 460.XXX.XXX-68

VII. Lucineide dos Reis de Oliveira – CPF nº 716.XXX.XXX-04

VIII. Lilian Lemos da Silva Guimarães - Matrícula nº 2637

IX. Vanice Lionísia de Melo - Matrícula nº 256

X. Ivone Gomes Martins – Matrícula nº 2963

XI. Lucenir Alves Pereira - Matrícula nº 1897

XII. Helena Maria de Souza Dariva - Matrícula nº 203

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.
Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, Alto Garças – MT, 17 de agosto de 2026.

CEZALPINO MENDES TEIXEIRA JÚNIOR

Prefeito Municipal de Alto Garças-MT

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2026- EDITAL COMPLEMENTAR Nº 005.

DIVULGA O GABARITO PRELIMINAR DAS PROVAS OBJETIVAS do processo seletivo simplificado nº 001/2026 e dá outras providências.

A Senhora **Mylena Domícia Cajango Oliveira**, Presidente da Comissão Examinadora do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2026, nomeada pela **Portaria nº 263/2026, de 20 de maio de 2026**, no exercício de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no item 18.6 do Edital de Abertura do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2026, torna público o seguinte:

1. Fica divulgado o **Gabarito Preliminar das Provas Objetivas** do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2026, **aplicadas em 16 de agosto de 2026**, conforme consta do **Anexo I** deste Edital Complementar;

2. Fica aberto o **prazo para interposição de recurso contra o Gabarito Preliminar das Provas Objetivas**, das **00h00 do dia 18 de agosto de 2026** até as **23h59 do dia 19 de agosto de 2026**, observados o procedimento e as demais disposições estabelecidas no Edital de Abertura do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2026.

A íntegra deste Edital encontra-se disponível para consulta nos murais da Prefeitura Municipal de Alto Garças/MT, bem como nos sites oficiais da Prefeitura Municipal (www.altogarcas.mt.gov.br) e da banca organizadora (www.institutoatame.org.br).

Alto Garças/MT, 17 de agosto de 2026.

Mylena Domícia Cajango Oliveira

Comissão Examinadora do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2026

Presidente

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2026 PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS-MT-GABARITO PRELIMINAR DE PROVAS OBJETIVAS REALIZADAS DIA 16/08/2026 ANEXO I

Nº.	Função	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
01	Enfermeiro – 30 horas	B	B	A	B	C	D	A	D	A	C	D	A	C	B	D	A	B	C	A	B	D	C	A	B	A	D	B	A	B	D
02	Enfermeiro – 40 horas	B	B	A	B	C	D	A	D	A	C	D	A	C	B	D	A	B	C	A	B	D	C	A	B	A	D	B	A	B	D
03	Fonoaudiólogo	B	B	A	B	C	D	A	D	A	C	D	A	C	B	D	A	B	C	A	B	B	C	A	B	C	D	A	B	D	A

04	Nutricionista	B	B	A	B	C	D	A	D	A	C	D	A	C	B	D	A	B	C	A	B	A	C	D	B	C	D	A	B	D	A
05	Odontólogo	B	B	A	B	C	D	A	D	A	C	D	A	C	B	D	A	B	C	A	B	C	C	D	B	C	D	A	B	B	C
06	Técnico em Enfermagem	C	B	A	C	B	D	B	A	C	D	A	B	C	A	D	D	B	C	A	D	A	D	B	C	B	D	C	A	C	D

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/COMPRAS E LICITAÇÕES
2º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO N° 124/2023

2º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO N° 124/2023

2º TERMO CONTRATUAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ALTO GARÇAS/MT E A EMPRESA IACLIM CLINICA MEDICA LTDA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O MUNICÍPIO DE ALTO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Rua Dom Aquino, 346, Bairro Centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.133.097/0001-07, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **CEZALPINO MENDES TEIXEIRA JÚNIOR,** que doravante denominado, simplesmente de **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **INSTITUTO DE SAUDE SANTA ROSA**, estabelecida na Av. Miguel Sutil Nº 8000, Sala 1906, bairro Jardim Mariana, CEP 78.040-790 neste município de Cuiabá-MT, CNPJ nº 08.706.573/0001-47, chamada simplesmente de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Termo de Apostilamento nos termos do Processo Licitatório nº 131/2023, referente ao Chamamento Público nº 004/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA 1ª – O presente Termo de Apostilamento tem por finalidade retificar o Contrato nº 124/2023, com o objetivo de incluir a dotação orçamentárias.

CLÁUSULA 2ª - As despesas decorrentes deste Termo de Apostilamento correrão à conta das dotações orçamentárias abaixo discriminadas, vinculadas às respectivas secretarias e unidades gestoras.

Órgão: 07- Secretaria Municipal de Saúde
Unidade: 001- Fundo Municipal de Saúde
Função: 10- Saúde
Sub-Função: 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa: 0008 – Média e Alta Complexidade
Ação: 20052 – Manutenção do Hospital Municipal
Elemento de Despesa: 3.3.50.85.00.00– Contrato de Gestão
Fonte de recurso: 2.621.3210000

Órgão: 07- Secretaria Municipal de Saúde
Unidade: 001- Fundo Municipal de Saúde
Função: 10- Saúde
Sub-Função: 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa: 0008 – Média e Alta Complexidade
Ação: 20052 – Manutenção do Hospital Municipal
Elemento de Despesa: 3.3.50.85.00.00– Contrato de Gestão
Fonte de recurso: 1.621.0000603

CLÁUSULA 3ª - Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato original celebrado entre as partes, bem como aquelas constantes de seus termos aditivos.

Alto Garças-MT, 17 de agosto de 2026.

CEZALPINO MENDES TEIXEIRA JÚNIOR Prefeito municipal Contratante	

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE ERRATA DA PORTARIA Nº 408, DE 13 DE AGOSTO DE 2026.

Na publicação da Portaria n° 408, de 13 de agosto de 2026, cujo objeto "**DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DA PORTARIA N° 262, DE 20 DE MAIO DE 2026, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**", veiculada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, ANO XXI N° 5053, **edição do dia 14 de agosto de 2026**, páginas n° 144 e 145:

ONDE SE LÊ:

"PORTARIA N° 408 DE, 13 DE AGOSTO DE 2026."

LEIA-SE:

"PORTARIA N° 409 DE, 13 DE AGOSTO DE 2026."

Permanecem inalteradas as demais disposições.

Alto Garças - MT, 17 de agosto de 2026.

CEZALPINO MENDES TEIXEIRA JÚNIOR

Prefeito Municipal

PORTARIA N° 413 DE, 17 DE AGOSTO DE 2026.

"INSTITUI A COMISSÃO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO, REVISÃO E ATUALIZAÇÃO DO PLANO PLURIANUAL – PPA 2026-2029, DESIGNA SEUS MEMBROS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALTO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO que o Plano Plurianual – PPA constitui instrumento de planejamento governamental destinado a estabelecer,

de forma regionalizada, as diretrizes, os objetivos e as metas da Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1.497, de 15 de outubro de 2025, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Alto Garças/MT para o quadriênio 2026-2029;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento, avaliação, revisão e atualização permanente das ações, programas, metas e prioridades constantes do Plano Plurianual, de modo a assegurar sua compatibilidade com as necessidades da Administração Municipal e com os demais instrumentos de planejamento e orçamento;

CONSIDERANDO a necessidade de participação integrada das Secretarias Municipais na identificação, consolidação e avaliação das demandas, metas e prioridades de cada área de atuação governamental;

CONSIDERANDO a necessidade de organização e sistematização das propostas de alteração e atualização do PPA 2026-2029;

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída a **Comissão Municipal de Acompanhamento, Revisão e Atualização do Plano Plurianual – PPA 2026-2029**, composta pelos seguintes membros:

I – Gabinete do Prefeito:

Titular: **Noriana Fernanda de Almeida Lobo** – Matrícula nº 2803;

Suplente: **Camilly Vitoria de Souza Silva Ramos** – Matrícula nº 3474.

II – Secretaria Municipal de Administração:

Titular: **Delaynne Cristina Leite Andrade Costa** – Matrícula nº 3944;

Suplente: **Camylle Victoria Carmo da Silva** – Matrícula nº 3927.

III – Secretaria Municipal de Assistência Social:

Titular: **Iraildes Pereira da Silva** – Matrícula nº 2714;

Suplente: **Glauciene Fraga do Nascimento** – Matrícula nº 1902.

IV – Secretaria Municipal de Educação:

Titular: **Deuzenir Rosa da Silva** – Matrícula nº 2744;

Suplente: **Ana Paula da Costa Silva Nogueira** – Matrícula nº 1754.

V – Secretaria Municipal de Esportes, Lazer, Cultura e Turismo:

Titular: **James Willian de Souza Bispo** – Matrícula nº 3758;

Suplente: **Marcos Alves Faleiro** – Matrícula nº 3743.

VI – Secretaria Municipal de Gestão, Finanças e Planejamento:

Titular: **Pedro Henrique da Costa Frederico**– Matrícula nº **3740;**

Suplente: **Joyce Lobo Dutra** – Matrícula nº **1731;**

VII – Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras:

Titular: **Fabrício Barbosa** – Matrícula nº 1793;

Suplente: **Rayane Francieli Quintiliano Velasco** – Matrícula nº 3482.

VIII – Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano e Rural:

Titular: **Regiane Morais dos Santos** – Matrícula nº 3917;

Suplente: **Sidinei Oliveira da Silva** – Matrícula nº 168.

IX – Secretaria Municipal de Saúde:

Titular: **Laiane dos Santos Feitosa** – Matrícula nº 1725;

Suplente: **Diany Carla Ribeiro** – Matrícula nº 1680.

§ 1º A coordenação dos trabalhos da Comissão ficará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Gestão, Finanças e Planejamento, por intermédio de seu representante titular.

§ 2º Os membros suplentes substituirão os respectivos titulares em suas ausências e impedimentos, podendo, sempre que necessário, participar conjuntamente das reuniões e atividades desenvolvidas pela Comissão.

Art. 2º Compete à Comissão Municipal de Acompanhamento, Revisão e Atualização do Plano Plurianual – PPA 2026-2029:

I – acompanhar e avaliar a execução dos programas, ações, objetivos, indicadores e metas estabelecidos no PPA 2026-2029;

II – promover o levantamento e a consolidação das informações, necessidades e propostas apresentadas pelos órgãos e Secretarias Municipais;

III – analisar a necessidade de inclusão, exclusão, adequação ou atualização de programas, ações, metas, indicadores e demais elementos integrantes do PPA;

IV – promover reuniões técnicas com os representantes dos órgãos municipais para avaliação das propostas de revisão e atualização do Plano Plurianual;

V – orientar as Secretarias Municipais quanto à apresentação e à fundamentação das respectivas demandas e propostas;

VI – compatibilizar as propostas de atualização do PPA com a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e com a Lei Orçamentária Anual – LOA, observados os instrumentos de planejamento e as normas aplicáveis;

VII – promover, quando necessário, reuniões, consultas ou outros mecanismos de participação social destinados ao levantamento de demandas e prioridades da população;

VIII – consolidar as propostas apresentadas pelas Secretarias Municipais, avaliando sua pertinência, viabilidade e compatibilidade com os objetivos e diretrizes da Administração Municipal;

IX – auxiliar na elaboração das minutas, demonstrativos, anexos e demais documentos necessários à formalização de propostas de alteração do PPA 2026-2029;

X – emitir relatório ou manifestação técnica acerca das propostas de revisão e atualização submetidas à Comissão;

XI – exercer outras atividades correlatas necessárias ao acompanhamento, revisão e atualização do Plano Plurianual.

Art. 3º Os órgãos e Secretarias Municipais deverão prestar à Comissão as informações, documentos, demonstrativos e demais elementos necessários ao desenvolvimento de seus trabalhos, dentro dos prazos por ela estabelecidos.

Art. 4º A participação na Comissão será considerada serviço público relevante, não ensejando o pagamento de gratificação ou qualquer outra vantagem adicional aos seus membros, salvo disposição legal específica em contrário.

Art. 5º A Comissão poderá solicitar a participação de servidores, responsáveis técnicos e representantes de outros órgãos da Administração Municipal em suas reuniões, sempre que a natureza da matéria exigir conhecimento técnico específico.

Art. 6º Os casos omissos e as questões necessárias à organização dos trabalhos serão dirimidos pela coordenação da Comissão,

em conjunto com a Secretaria Municipal de Gestão, Finanças e Planejamento.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, Alto Garças – MT, 17 de agosto de 2026.

CEZALPINO MENDES TEIXEIRA JÚNIOR

Prefeito Municipal de Alto Garças-MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI

PLANEJAMENTO/LICITACAO
EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Contrato de Locação de Imóvel.

Nº do Contrato: 048/2026.

Vínculo Legal: Lei Federal nº 14.133, de 01/04/2021.

Contratante: MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI – MT.

CNPJ: 03.648.532/0001-28.

Contratada: JULIO CESAR DO ESPIRITO SANTO.

CPF: 036.030.391-90.

Objeto: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA ABRIGAR O DESTACAMENTO DA POLICIA MILITAR E VIDEOMONITORAMENTO ATENDENDO ASSIM A NECESSIDADE DA SEGURANÇA PUBLICA DO MUNICIPIO DE ALTO PARAGUAI - MT.

Valor Total: R$ 38.400,00 (trinta e oito mil e quatrocentos reais), divididos em 12 (doze) meses R$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais) mensais.

Dotação Orçamentaria:

02 – GABINETE DO PREFEITO

Código Reduzido: 5

Estrutura orçamentaria: 02.001 – GABINETE DO PREFEITO

Natureza de Despesas: 3.3.90 - Aplicações Diretas

Fonte de Recursos: 1.500.0000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

Código completo: 02.001.06.181.0019.1165.3.3.90.1.500.0000000

MANUTENÇAO DE COOPERAÇAO PARA ATIVIDADES DELEGADAS COM A SESP MT

Fiscal: Geisa Ferrer De Figueiredo – Portaria 016/2026.

Vigência: 12 (doze), meses.

Data de assinatura: 15/08/2026.

Signatários:

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA

Prefeito Municipal

JULIO CESAR DO ESPIRITO SANTO

Pela Contratada.

DEPTO RH
PORTARIA 215/2026 - AFASTAMENTO PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, LETICIA KETELLEN DA SILVA VIANA RONDON

PORTARIA 215/2026

O Prefeito Municipal de Alto Paraguai – MT, **ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA**, no uso de suas atribuições que lhe confere o cargo.

RESOLVE:

Art. 1º.– Conceder 103 (Cento e três) dias de Afastamento para Tratamento de Saúde, ao Servidor Público Municipal, **LETICIA KETELLEN DA SILVA VIANA RONDON**, portador do RG e do CPF N° ***.081.33*- **, Titular do Cargo de **ENFERMEIRO - TEC. NIVEL SUPERIOR DA SAUDE 40h**, conforme Artigo 117 § 1º e 2º da Lei Municipal 11/90 e atestado/relatório anexo a esta**,** a partir do dia 12/08/2026**.**

Art.2º. -Está Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Registra-se;

Publique-se;

Cumpra-se;

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Paraguai - MT, 17 de Agosto de 2026.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 137/2026

"Dispõe sobre Exoneração de Servidor e dá outras providências".

A Prefeita Municipal de Alto Taquari, Estado de Mato Grosso, **Marilda Garofolo Sperandio**, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei, etc...

DECRETA:

Artigo 1º - Fica exonerada **a pedido**, do Cargo **Efetivo** de **MONITORA DE EDUCAÇÃO INFANTIL**, a Senhora **CASSIA REGINA TROMBINI DA COSTA**, CPF n.º 016.811.821-14, nomeada através de Decreto n.º 084/2016 de 08 de abril de 2016.

Artigo 2º. - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3°. - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Alto Taquari/MT, em 17 de agosto de 2026.

Marilda Garofolo Sperandio

Prefeita Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 007/2026

Prefeita Municipal de Alto Taquari, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no Art. 37 da Constituição Federal, as Legislações Estadual e Municipal em vigor e em conformidade com o Concurso Público nº. 001/2023, **CONVOCA** os candidatos, abaixo relacionados, aprovados no Concurso Público vigente realizado pelo Município de Alto Taquari, à comparecerem na Prefeitura Municipal, no Departamento de Recursos Humanos, sito à Av. Macário Subtil de Oliveira, 848 - Centro, Alto Taquari - MT, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da data de publicação deste, munidos dos documentos necessários à comprovação dos requisitos para provimento do cargo pleiteado e conforme anexos I, II e III partes integrantes deste Edital.

Cargo: TELEFONISTA/RECEPCIONISTA

1.º MARCELO REIS RESENDE ARAUJO

O não comparecimento no prazo legal estipulado implicará na desistência dos candidatos, podendo o Município convocar o imediato posterior, obedecendo a ordem de classificação.

Alto Taquari, 17 de agosto de 2026.

MARILDA GAROFOLO SPERANDIO

Prefeita Municipal

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 007/2026

Prefeita Municipal de Alto Taquari, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no Art. 37 da Constituição Federal, as Legislações Estadual e Municipal em vigor e em conformidade com o Concurso Público nº. 001/2023, **CONVOCA** os candidatos, abaixo relacionados, aprovados no Concurso Público vigente realizado pelo Município de Alto Taquari, à comparecerem na Prefeitura Municipal, no Departamento de Recursos Humanos, sito à Av. Macário Subtil de Oliveira, 848 - Centro, Alto Taquari - MT, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da data de publicação deste, munidos dos documentos necessários à comprovação dos requisitos para provimento do cargo pleiteado e conforme anexos I, II e III partes integrantes deste Edital.

Cargo: TELEFONISTA/RECEPCIONISTA

1.º MARCELO REIS RESENDE ARAUJO

O não comparecimento no prazo legal estipulado implicará na desistência dos candidatos, podendo o Município convocar o imediato posterior, obedecendo a ordem de classificação.

Alto Taquari, 17 de agosto de 2026.

MARILDA GAROFOLO SPERANDIO

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 315/2026

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE FÉRIAS REGULAMENTARES NO MÊS DE AGOSTO/2026 À SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JULIO CESAR DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são concedidas por Lei...

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder Férias Regulamentares à Servidora:

Nome: (2567) CAROLINE DOS SANTOS DE OLIVEIRA LEMES

Cargo Efetivo: Professor

Lotação: Secretaria Municipal de Educação

Período Aquisitivo: 20/01/2025 à 19/01/2026.

Período de Concessão: 17/08/2026 à 31/08/2026.

Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação ou afixação nos lugares de costumes, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Cumpra-se,

Publica-se

Apiacás-MT. 17 de agosto de 2026.

JULIO CESAR DOS SANTOS

-Prefeito Municipal-

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N°. 316/2026.

SÚMULA: "DESIGNA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL PARA RESPONDER, EM CARÁTER TEMPORÁRIO, PELA DIREÇÃO DE UNIDADE ESCOLAR, DURANTE O PERÍODO DE FÉRIAS DA DIRETORA TITULAR E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".

JULIO CESAR DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são concedidas por Lei...

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a continuidade dos serviços administrativos, pedagógicos e funcionais da Rede Municipal de Ensino;

CONSIDERANDO o período de férias da Diretora Titular da Escola Municipal de Educação Infantil – EMEI "Construindo o Saber", **CAROLINE DOS SANTOS DE OLIVEIRA LEMES**;

RESOLVE:

Art. 1° - Designar a Servidora **DEISE ZAPELINI CAVANHA,** nomeada no cargo efetivo de **PROFESSORA**, matrícula funcional nº 2576, inscrita no CPF sob o nº ***.***.591-**, para responder, em caráter temporário, pela Direção da Escola Municipal de Educação Infantil "Construindo o Saber", durante o período de férias da Diretora titular.

Art. 2° - A presente designação possui caráter **exclusivamente temporário** e terá sua vigência no período de **17 de agosto de 2026 a 31 de agosto de 2026 – Conforme Oficio nº 350/2026 SME**, cessando automaticamente ao término do período estabelecido, independentemente de novo ato administrativo.

Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação nos lugares de costume, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se

Cumpra-se.

Apiacás - MT, 17 de agosto de 2026.

JULIO CESAR DOS SANTOS

-Prefeito Municipal-

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 317/2026.

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA MATERNIDADE À SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JULIO CESAR DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são concedidas por Lei...

RESOLVE

Artigo 1º - Conceder Licença Maternidade à Servidora Srta. **MICHELE MARIA DA SILVA SMANIOTTO DO NASCIMENTO,** matricula funcional nº 2104, inscrita no CPF sob o nº ***.***.511**, ocupante do cargo em Comissão de **SUPERVISOR II**, lotada na Secretaria Municipal de Administração, com início em **14 de**

agosto de 2026 e término em **09 de fevereiro de 2027**

Artigo 2º - O período de licença-maternidade de que trata o art. 1º desta Portaria será usufruído de forma ininterrupta, compreendendo:

a) 120 (cento e vinte) dias, do dia 14/08/2026 à 11/12/2026 correspondentes ao período de licença-maternidade assegurado pelo benefício de salário maternidade previsto pelo Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS .

b) 60 (sessenta) dias, do dia 12/12/2026 à 09/02/2027 correspondentes à prorrogação da licença-maternidade assegurada pela legislação municipal, com ônus para o Município, nos termos da **Lei Complementar Municipal nº 109/2014**.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, **com efeitos a partir de 14 de agosto de 2026**, exclusivamente para fins de formalização e regularização do início do afastamento funcional da servidora. Revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Apiacás-MT, 17 de agosto de 2026.

JULIO CESAR DOS SANTOS

-PREFEITO MUNICIPAL-

PREFEITURA/DEPARTAMENTO LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO N° 047/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2026 Realizado na data 12/08/2026.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO PARA A FROTA DE VEÍCULOS E MÁQUINAS PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE APIACÁS/MT, INCLUINDO ÔNIBUS, MICRO-ÔNIBUS, AUTOMÓVEL DE PASSEIO, CAMINHÃO, RETROESCAVADEIRA E ESCAVADEIRA ENTRE OUTROS, VISANDO GARANTIR A PROTEÇÃO PATRIMONIAL E A CONTINUIDADE DOS SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS.

TENDO COMO VENCEDORA A EMPRESA:

GENTE SEGURADORA S.A. com os lotes: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9 e 10 no valor total de R$ 63.213,63 (sessenta e três mil e duzentos e treze reais e sessenta e três centavos).

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO R$ 63.213,63 (sessenta e três mil e duzentos e treze reais e sessenta e três centavos)

Apiacás/MT, em 17 de agosto de 2026.

_____

Julio Cesar dos Santos

Prefeito Municipal

AFIXE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

PREFEITURA/DEPARTAMENTO LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 93/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS-MT

CONTRATADO: GENTE SEGURADORA S.A.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO PARA A FROTA DE VEÍCULOS E MÁQUINAS PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE APIACÁS/MT, INCLUINDO ÔNIBUS, MICRO-ÔNIBUS, AUTOMÓVEL DE PASSEIO, CAMINHÃO, RETROESCAVADEIRA E ESCAVADEIRA ENTRE OUTROS, VISANDO GARANTIR A PROTEÇÃO PATRIMONIAL E A CONTINUIDADE DOS SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS

VALOR TOTAL DO FORNECEDOR R$ 63.213,63 (sessenta e três mil e duzentos e treze reais e sessenta e três centavos).

VIGÊNCIA: 12 MESES.

PREFEITURA MUNICIPAL /GABINETE DO PREFEITO/ ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 0215/2026

SÚMULA: DESIGNA FISCAL DE CONTRATO, PARA O CONTRATO Nº. 93/2026, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO PARA A FROTA DE VEÍCULOS E MÁQUINAS PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE APIACÁS/MT, INCLUINDO ÔNIBUS, MICRO-ÔNIBUS, AUTOMÓVEL DE PASSEIO, CAMINHÃO, RETROESCAVADEIRA E ESCAVADEIRA ENTRE OUTROS, VISANDO GARANTIR A PROTEÇÃO PATRIMONIAL E A CONTINUIDADE DOS SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS.

JULIO CESAR DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais...

D E C R E T A

Art. 1º - Designar como fiscal de contrato, o Servidora Fernanda Alves De Lima Caio, para controle, acompanhamento e recebimento dos serviços referente ao contrato:

CONTRATO N° 093/2026 - GENTE SEGURADORA S.A.

Art. 2°- Este Decreto entrará em vigor da data de sua publicação/afixação, revogando-se as

disposições em contrário;

Apiacás - MT, 17 de agosto de 2026.

JULIO CESAR DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE RATEIO - SIAFIC Nº 01/2026

TERMO DE RATEIO QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARAGUAIANA /MT E O FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ARAGUAIANA - IMPBRAN, PARA FINS QUE ESPECIFICAM.

O MUNICÍPIO DE ARAGUAIANA – MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 00.xxx.xxx/xxxx-00, com sede administrativa na Av. Presidente Vargas, N° 643, Araguaiana-MT - Cep: 78.685-000, nesta cidade, representado pelo Prefeito Municipal, JOSÉ MARRA NERY, brasileiro, casado, portador do CPF nº 20.xxx.xxx-49, RG nº 8xxxxx-2 SSP/GO, residente e domiciliado na Rua Pedrinho Barbosa, s/n, Bairro Jardim Alvorada, CEP: 78.685-000 em ARAGUAIANA-MT, designados neste ato como sendo ORGÃO CONTRATANTE e o FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ARAGUAIA-

NA – MT – ARAGUAIANAPREV, inscrito no CNPJ sob nº 22.xxx.xxx/xxxx-07, com sede administrativa na Av. Presidente Vargas, N° 643, Araguaiana-MT - Cep: 78.685-000, neste ato representado por seu Gestor Sr.º Fagner Ricardo Pereira Goveia, portador da Cédula de Identidade, RG nº. 2x.xxx.x7-0 SSP/MT e CPF nº. 027.xxx.xxx-07 designado neste ato como sendo ORGÃO BENEFICIÁRIO, resolvem celebrar o presente Termo de Rateio, que se regerá pelas Cláusulas seguintes que integram o presente Termo de Rateio:

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Aplicam-se ao presente Contrato e tem por base de interpretação do mesmo os dispositivos da Lei Complementar Nº 101, de 04 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, e o Decreto nº 10.540, de 05 de novembro de 2020, aplicando-se, na ausência de previsão legal, as normas e princípios de direito público, da teoria geral dos contratos e, supletivamente, as normas e princípios de direito privado.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo o rateio de despesas decorrentes da contratação de solução de tecnologia da informação destinada à implantação, manutenção e operacionalização do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle – SIAFIC, em atendimento ao Decreto nº 10.540, de 05 de novembro de 2020, incluindo sistemas, módulos complementares, ferramentas e demais recursos necessários ao seu funcionamento, a serem utilizados pelos órgãos e Poderes do Município, nos termos do art. 20 da Lei Complementar nº 101/2000.

A Contratação da empresa de Software foi realizada pelo Município de Araguaiana– MT, através do Processo Licitatório nº 35/2026, à Adesão (Carona) nº 004/2026, à Ata de Registro de Preços nº 03/2025, ao Pregão Presencial SRP nº 12/2025, ao Processo Administrativo originário nº 48/2025 e à Lei nº 14.133/2021, na qual ficou registrado os valores individuais de software de responsabilidade de cada órgão.

Por este instrumento fica o Fundo de Previdência Social dos Servidores Públicos do município de Araguaiana – MT, deverá repassar em forma de transferência financeira ao Município de Araguaiana – MT, o valor correspondente a parcela paga à empresa contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

O Valor total do presente Termo de Rateio é de R$ R$ 36.150,00 (Trinta e seis mil e cento de cinquenta reais), que serão repassados ao Contratante em 12 (doze) parcelas iguais e sucessivas R$ R$ 3.012,50 (Três mil e Doze reais e cinquenta centavos), conforme registrado no item 03 e 14 da Ata de Registro de Preços nº 03/2025, ao Pregão Presencial SRP nº 12/2025, ao Processo Administrativo originário nº 48/2025 e à Lei nº 14.133/2021.

PARAGRAFO PRIMEIRO: O valor a ser repassado pelo Fundo de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Araguaiana – MT ao Município de Araguaiana – MT, será limitado à taxa administrativa do Fundo de Previdência, arcando o Município com as despesas da contratação assumidas que sejam superiores ao repasse.

QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

O valor do presente Termo, constante na Cláusula Segunda, será pago em 12 (doze) parcelas mensais, até o quinto (5º) dia útil do mês subsequente a prestação de serviços, momento em que será disponibilizado Recibo pelo Município ao Órgão pagador.

PARÁGRAFO ÚNICO: o valor das parcelas mensais, deverão ser creditados na conta corrente nº 114160-0 da Agência 0571-1 do Banco do Brasil, de titularidade do Prefeitura Municipal de Araguaiana-MT.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de validade do presente Termo de Rateio será de 12 (doze) meses, iniciando-se no dia 12 de agosto de 2026 e terminando no dia 12 de agosto de 2027. Podendo ser prorrogado por igual período de acordo com anuência das partes.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Barra do Garças - MT, para dirimir as dúvidas oriundas do presente termo, que não forem solucionadas Amigável e Administrativamente, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente Termo em 2 (duas) vias de igual teor para efeitos legais.

Araguaiana -MT, 04 de agosto de 2026.

JOSÉ MARRA NERY

Prefeitura Municipal de Araguaiana

Fagner Ricardo Pereira Goveia

Gestor da ARAGUAIANA-PREV

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA

PORTARIA N.º 140/2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAGUAINHA, ESTADO DE MATO GROSSO E O DIRETOR EXECUTIVO DO FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE ARAGUAINHA/MT – ARAGUI-PREVI no uso de suas atribuições legais e, com fundamento no art. 86, I, II, III e IV e § 1º da Lei Municipal n.º 587/2009 de 13 de julho de 2009, que rege a previdência municipal c/c Art. 6º, I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº. 41/2003, de 19.12.2003, com proventos calculados com base na última remuneração e com direito a paridade, bem como o teor do Processo Administrativo nº 2026.04.00005P, do ARAGUAI-PREVI, resolvem **Aposentar, Voluntariamente, por Tempo de Contribuição**, a Sra. **JOANA BATISTA DA SILVA MATOS**, portadora do RG/CPF nº 535.991.101-82, servidora EFETIVA, no cargo de Continuo, devidamente matriculada sob o nº 507, classificada no PCCS na classe “B” nível “11”, com um jornada de trabalho de 40 horas semanais, contando com 30 (trinta) anos, 05 (cinco) meses e 17 (dezessete) dias de tempo total de contribuição, contados até **07 de agosto de 2026**, lotada na Secretaria Municipal de **EDUCAÇÃO**, no município de ARAGUAINHA/MT.

Araguainha - MT, 17 de agosto de 2026.

REGES OLIVERIA DUTRA

Diretor Executivo ARAGUAI-PREVI

Homologo:

FRANCISCO GONÇALVES NAVES

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - LICITAÇÃO
PORTARIA Nº 419/2026

DESIGNAR SERVIDORES PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 066/2026, ORIUNDO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2026, CUJO OBJETO É REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE APARELHO HEMATOLÓGICO, EM ATENDIMENTO AO LABORATÓRIO MUNICIPAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

ENILSON DE ARAÚJO RIOS, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais conferidas pela Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, em especial em seu art. 7º.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar e nomear os servidores da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT, para responder pela gestão, acompanhamento e fiscalização da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 066/2026, oriunda do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2026.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 066/2026 – empresa M. S. DIAGNÓSTICA LTDA, inscrita no CNPJ nº. 00.970.175/0001-93.

Art. 2° - Ficam nomeados os servidores abaixo para acompanhar e fiscalizar os objetos requisitado pela Secretaria Municipal de Saúde, firmado entre o Município de Araputanga/MT e a empresa ora contratada, sendo composta pelos servidores do quadro da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT:

Sr.ª. Maria do Carmo Furlani Zuntini Mendonça como fiscal titular e como fiscal suplente a Sr.ª. Dinazalda dos Santos Oliveira - Responsáveis pelos objetos requisitados da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando e as disposições em contrário

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos quatorze (14) dias do mês de agosto (08) do ano de dois mil e vinte e seis (2026).

Enilson de Araújo Rios

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - LICITAÇÃO
PORTARIA Nº 420/2026

DESIGNAR SERVIDORES PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 067/2026, ORIUNDO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2026, CUJO OBJETO É REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA, COPA E COZINHA, EM ATENDIMENTO A DEMANDA DAS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS.

ENILSON DE ARAÚJO RIOS, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais conferidas pela Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, em especial em seu art. 7º.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar e nomear os servidores da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT, para responder pela gestão, acompanhamento e fiscalização da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 067/2026, oriunda do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2026.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 067/2026 – empresa MOSAICO DISTRIBUIDORA ATACADO E ELETRONICOS LTDA, inscrita no CNPJ nº. 26.148.070/0001-85.

Art. 2° - Ficam nomeados os servidores abaixo para acompanhar e fiscalizar os objetos requisitado pelas Secretarias Municipais, firmado entre o Município de Araputanga/MT e a empresa ora contratada, sendo composta pelos servidores do quadro da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT:

Sr. Lucas Soares Pereira como fiscal titular e como fiscal suplente o Sr. Eliezer Antônio Rodrigues - Responsáveis pelos objetos requisitados da Secretaria Municipal de Administração.

Sr.ª. Claudinéia Araújo dos Santos como fiscal titular e como fiscal suplente o Sr. Jeyksi Jhonis da Silva - Responsáveis pelos objetos requisitados da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Sr.ª. Elenir dos Santos Ferreira como fiscal titular e como fiscal suplente a Sr.ª. Lucimara Viera de Souza Barbosa - Responsáveis pelos objetos requisitados da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Sr. João Andrade Júnior como fiscal titular e como fiscal suplente o Sr. Djamil Carlos Pereira Leite - Responsáveis pelos objetos requisitados da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

Sr.ª. Irani Fernandes da Silva como fiscal titular e como fiscal suplente a Sr.ª. Vanessa Alves Pires - Responsáveis pelos objetos requisitados da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Desenvolvimento Urbano e Rural.

Sr. Rander Figueiredo Dos Santos como fiscal titular e como fiscal suplente o Sr. Ênio Gonçalves da Silva - Responsáveis pelos objetos requisitados da Secretaria Municipal de Saúde.

Sr. José Ricardo Ribeiro como fiscal titular e como fiscal suplente o Sr. Charles Garcia de Brito - Responsáveis pelos objetos requisitados da Secretaria Municipal de Saúde – Vigilância Sanitária.

Sr. Francisco Tibúrcio de Carvalho como fiscal titular e como fiscal suplente o Sr. Genivaldo dos Santos - Responsáveis pelos objetos requisitados da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura.

Sr. Leandro da Rocha de Souza como fiscal titular e como fiscal suplente o Sr. Alessandro Felix Pascoin - Responsáveis pelos objetos requisitados da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura – SMAE.

Art. 3° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando e as disposições em contrário

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos dezessete (17) dias do mês de agosto (08) do ano de dois mil e vinte e seis (2026).

Enilson de Araújo Rios

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N. º 421/2026

DISPÕE SOBRE REPOSICIONAMENTO DE CANDIDATO CLASSIFICADO NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2025, DO MUNICIPIO DE ARAPUTANGA/MT.

ENILSON DE ARAÚJO RIOS, Prefeito Municipal do Município de Araputanga Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas por lei:

CONSIDERANDO, o Edital de Processo Seletivo Simplificado nº. 01/2025, para ingresso em cargo Público de provimento Temporário**,** publicado no Diário Oficial dos Municípios (AMM-MT) de 29 de outubro de 2025;

CONSIDERANDO, o requerimento da candidata solicitando seu reposicionamento para o final da fila de aprovados, protocolado em 17/08/2026.

RESOLVE:

Art. 1º. Reposicionar a candidata **ZILDA OTENIO PEREZ**, originalmente classificada em 75º lugar para o cargo de **PROFESSORA**, para o final da lista de classificação do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2025.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos dezessete (17) dias do mês de agosto (08) do ano de dois mil e vinte e seis (2026).

ENILSON DE ARAÚJO RIOS

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA INTERNA Nº 081/2026-DRH

DISPÕE SOBRE ATO DE AFASTAMENTO DE LICENÇA SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA / MT.

A **GESTORA DE CADASTRO DE PESSOAS** DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA/MT**,** no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1.º - Efetuar o ato de afastamento de **LICENÇA SAÚDE** da servidora pública da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT, conforme consta no quadro abaixo.

NOME	CARGO	AFASTAMENTO	TIPO
Gleide Aparecida de Souza	Gestor Administrativo da Educação	08/08/2026 a 15/08/2026	Licença saúde familia.

Art. 2.º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Araputanga-MT, 17 de agosto de 2026.

MARIA LUIZA MAMEDES FERREIRA

Gestora de Cadastro de Pessoas

Port. 196/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS

1AD 017.2026 1AD 019.2026 1AD 020.2026 2AD 017.2026 2AD 019.2026 5APOST 131.2025 5APOST 135.2024 6APOST 135.2024 8APOST 149.2025

EXTRATO PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 017/2026.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS – MT

CONTRATADO: EMPRESA EDIVALDO RODRIGUES DE LIMA ME-SUPERMERCADO PAGUE MENOS

OBJETO: O contrato original foi acrescido em 25% (vinte e cinco por cento), dentro dos limites impostos pelo disposto legal.

VALOR: R$3.257,25

DATA DA ASSINATURA: 14/07/2026

EXTRATO *PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 019/2026*

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS – MT

CONTRATADO: EMPRESA MERCADO LIMA LTDA-ME – MERCADO LIMA

OBJETO: O contrato original foi acrescido em 25% (vinte e cinco por cento), dentro dos limites impostos pelo disposto legal.

VALOR: R$1.197,64

DATA DA ASSINATURA: 14/07/2026

EXTRATO PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 020/2026.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS – MT

CONTRATADO: EMPRESA SUPERMECADO JL AMINADAB LTDA

OBJETO: contrato original foi acrescido em 25% (vinte e cinco por cento), dentro dos limites impostos pelo disposto legal.

VALOR: R$900,60

DATA DA ASSINATURA: 14/07/2026

EXTRATO *SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO Nº 017/2026*

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS – MT

CONTRATADO: EMPRESA EDIVALDO RODRIGUES DE LIMA ME-SUPERMERCADO PAGUE MENOS

OBJETO: contrato original foi acrescido em 25% (vinte e cinco por cento), dentro dos limites impostos pelo disposto legal.

VALOR: R$1.068,75

DATA DA ASSINATURA: 31/07/2026

EXTRATO *SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO Nº 019/2026*

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS – MT

CONTRATADO: EMPRESA MERCADO LIMA LTDA-ME – MERCADO LIMA

OBJETO: contrato original foi acrescido em 25% (vinte e cinco por cento), dentro dos limites impostos pelo dispos-

to legal.

VALOR: R$696,30

DATA DA ASSINATURA: 31/07/2026

EXTRATO QUINTO APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 131/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS – MT

CONTRATADO: EMPRESA ERALDO FERREIRA DE SENE-ME

OBJETO: TRANSFERENCIA DA ESTRUTURA 11.001.001 COD. RED. 181 FONTE: 1.500.0000000 PARA 06.001.001 COD. RED. 203 FONTE 2.600.313.0000 R$ 105.062,34

DATA DA ASSINATURA: 03/07/2026

EXTRATO QUINTO APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 135/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS – MT

CONTRATADO: EMPRESA JULIO CÉSAR LOSS

OBJETO: TRANSFERENCIA DE ESTRUTURA DA 07.001.001 PARA 06.001.001. COD. RED. 98 FONTE 1.600.000600 R$ 5.040,00

DATA DA ASSINATURA: 21/07/2026

EXTRATO SEXTO APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 135/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS – MT

CONTRATADO: EMPRESA JULIO CÉSAR LOSS

OBJETO: TRANSFERENCIA DE ESTRUTURA DA 05.001.001 PARA 05.002.002. COD. RED. 49 FONTE 1.500.001001 R$ 16.980,00

DATA DA ASSINATURA: 21/07/2026

EXTRATO OITAVO APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 149/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS – MT

CONTRATADO: EMPRESA PANTANAL GESTÃO E TECNOLOGIA LTDA

OBJETO: TRANSFERÊNCIA DE ESTRUTURA DA 05.001.001 COD. RED 34 FONTE 1.500.100.1000 PARA 05.002.003 COD. RED. 61 FONTE 1.500.100.1000 VALOR DE 5.349,22

DATA DA ASSINATURA: 14/07/2026

EXTRATOS DOS CONTRATOS 093/094/095/096/097/098

EXTRATO CONTRATO Nº 093/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS – MT

CONTRATADO: EMPRESA MARILSON DA SILVA LIMA-ME-MERCEARIA CARVALHO

OBJETO: O OBJETO DO PRESENTE INSTRUMENTO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE FRIOS, VERDURAS E CONGELADOS PARA ATENDER TODAS AS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE ARENAPOLIS/MT, CONFORME ESPECIFICAÇÕES ESTABELECIDAS NO ANEXO I DO EDITAL

VALOR: R$50.662,70

PERIODO DE VIGENCIA: 23/07/2026 até 23/07/2027

DATA DA ASSINATURA: 23/07/2026

EXTRATO CONTRATO Nº 094/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS – MT

CONTRATADO: EMPRESA EDIVALDO RODRIGUES DE LIMA ME-SUPERMERCADO PAGUE MENOS

OBJETO: O OBJETO DO PRESENTE INSTRUMENTO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE FRIOS, VERDURAS E CONGELADOS PARA ATENDER TODAS AS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE ARENAPOLIS/MT, CONFORME ESPECIFICAÇÕES ESTABELECIDAS NO ANEXO I DO EDITAL

VALOR: R$33.020,10

PERIODO DE VIGENCIA: 23/07/2026 até 23/07/2027

DATA DA ASSINATURA: 23/07/2026

EXTRATO CONTRATO Nº 095/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS – MT

CONTRATADO: EMPRESA MERCADO LIMA LTDA-ME – MERCADO LIMA

OBJETO: O OBJETO DO PRESENTE INSTRUMENTO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE FRIOS, VERDURAS E CONGELADOS PARA ATENDER TODAS AS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE ARENAPOLIS/MT, CONFORME ESPECIFICAÇÕES ESTABELECIDAS NO ANEXO I DO EDITAL

VALOR: R$32.705,65

PERIODO DE VIGENCIA: 23/07/2026 até 23/07/2027

DATA DA ASSINATURA: 23/07/2026

EXTRATO CONTRATO Nº 096/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS – MT

CONTRATADO: EMPRESA SUPERMECADO JL AMINADAB LTDA

OBJETO: O OBJETO DO PRESENTE INSTRUMENTO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE FRIOS, VERDURAS E CONGELADOS PARA ATENDER TODAS AS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE ARENAPOLIS/MT, CONFORME ESPECIFICAÇÕES ESTABELECIDAS NO ANEXO I DO EDITAL

VALOR: R$32.170,50

PERIODO DE VIGENCIA: 23/07/2026 até 23/07/2027

DATA DA ASSINATURA: 23/07/2026

EXTRATO CONTRATO Nº 097/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS – MT

CONTRATADO: EMPRESA MARCOS KLEBER PANSINI ME – MERCADO SARDE

OBJETO: O OBJETO DO PRESENTE INSTRUMENTO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE FRIOS, VERDURAS E CONGELADOS PARA ATENDER TODAS AS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE ARENAPOLIS/MT, CONFORME ESPECIFICAÇÕES ESTABELECIDAS NO ANEXO I DO EDITAL

VALOR: R$20.550,65

PERIODO DE VIGENCIA: 23/07/2026 até 23/07/2027

DATA DA ASSINATURA: 23/07/2026 até 23/07/2027

EXTRATO CONTRATO Nº 098/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS – MT

CONTRATADO: EMPRESA ROMA MEDICAL CARE LTDA

OBJETO: O OBJETO DO PRESENTE INSTRUMENTO É A CONTRATAÇÃO DE

EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS EM ORTOPEDIA, INCLUINDO A REALIZAÇÃO DE CONSULTAS E PROCEDIMENTOS DE ORTOPEDIA NO MUNICÍPIO DE ARENÁPOLIS/MT, DESTINADAS A ATENDER À DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E OBRIGAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA

VALOR: R$62.996,40

PERIODO DE VIGENCIA: 03/08/2026 até 31/12/2026

DATA DA ASSINATURA: 03/08/2026

AVISO DE ABERTURA DO EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS NA AREA DA SAUDE, MEDIANTE DISPONIBILIZAÇÃO DE PROFISSIONAIS HABILITADOS, COMPREENDENDO: 01 (UM) FARMACÊUTICO; 01 (UM) AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL; 01 (UM) CIRURGIÃO-DENTISTA E 01 (UM) MÉDICO CLÍNICO GERAL, PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE ARENÁPOLIS-MT, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E OBRIGAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.

Data da Abertura:Às 09: 00 horas, do dia 02 de Setembro de 2026, no endereço acima.

Edital Completo: Afixado no endereço acima e na Internet, site www.arenapolis.mt.gov.br.

Fundamento Legal: Regida pela Lei nº 14.133/2021.

Arenápolis-MT, 17 de Agosto de 2026**.**

Regina Lúcia de Souza

Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 21.128/2026

A Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69, Inciso III da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o Art. 144, da Lei Complementar nº 182/2021;

Considerando o Requerido no Memorando nº 573/2026/SME.

RESOLVE:

Art. 1° TORNAR SEM EFEITO, a Portaria nº 20.738/2026, quanto a designação da professora, *lotada na Secretaria Municipal de Educação*, conforme segue:

A PARTIR DO DIA 01/08/2026

11	2502 - ANA APARECIDA WANDEL REI DO CARMO	20 horas semanais Período: 04/05/ 2026 à 18/12/2026	A mesma está suprindo a necessidade da EM JOSE ARY DA COSTA, no período vespertino na primeira cadeira da Professora Claudete Rodrigues da Mata que foi cedida para a Sede.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 17 dias de agosto de 2.026.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

VERA LUCIA RODRIGUES BALIEIRO

Secretária Municipal de Administração

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
REPUBLICADO APÓS CORREÇÃO

PORTARIA Nº 21.090/2026

A Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69 da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o Requerido no Protocolo nº **3365-2026,** Atestado Médico;

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER, licença de 02 (dois) dias, **por motivo de doença em pessoa da família,** para a Servidora Sra. **PRISCILA BEZERRA DE ARAUJO OLIVEIRA**, ocupante do Cargo **AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS-VII-CONTRATO,** Mat. 8667*, lotada na Secretaria Municipal de Saúde,* com remuneração, tendo em vista o disposto no Art. 85, parágrafo 2º, da lei complementar nº. 001/99 – C Estatuto do Servidor Público, conforme requerimento acompanhado de atestado médico (anexo), a partir do dia 14/07/2026.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 07 dias de julho

de 2026.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

VERA LUCIA RODRIGUES BALIEIRO

Secretária Municipal de Administração

COORDENADORIA DE LICITAÇÃO
AVISO DE REMARCAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL/SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 31/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 103/2026

A Prefeitura Municipal de Aripuanã-MT, em conformidade com Art. 28, inciso I – da Lei Federal n.º 14.133/2021, torna público aos interessados que a administração municipal pretende realizar o **Objeto: Registro de preço para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção elétrica preventiva e corretiva, contemplando mão de obra e ferramentas para execução de ligação, manutenção em quadro elétricos, partidas direta, soft start, inversores e redes, instalações de bombas submersíveis, abertura/fechamento de chaves de alta tensão, troca de para raios e fusíveis, recuperação de isolação e rebobinagem em motores elétricos, visando atender as necessidades da Secretaria Adjunta de Saneamento Básico - SEASB, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.**

INÍCIO DA SESSÃO: Dia 28/08/2026, às 08h00min (oito) horas, horário local, na sala do Setor de licitações desta Prefeitura. O Edital poderá ser adquirido no site http://www.aripuana.mt.gov.br, ou pelo e-mail licitacao@aripuana.mt.gov.br. Maiores informações pelo telefone (066) 3565-3900.

Aripuanã-MT, 17 de agosto de 2026.

SIDNEI PEREIRA DE SOUZA JUNIOR

Agente de Contratação

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SEXTO ADITIVO AO TERMO DE CONVÊNIO N. 003/2019 QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANA - MT E O MUNICÍPIO DE COLNIZA - MT.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ-MT, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça São Francisco de Assis nº 168, Bairro Centro, na cidade de Aripuanã-MT, CEP 78.325-000, inscrita no CNPJ nº 03.507.498/0001-71, neste ato representada pela Exmª. Prefeita Municipal, Sra. **SELUIR PEIXER REGHIN**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG. nº 3161745-0 SSP/MT e inscrita no CPF sob nº. 539.659.739-91, residente e domiciliada nesta cidade, aqui denominada simplesmente de **CESSIONÁRIO**, e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA**, estabelecida a Avenida Tarumã n° 116, Centro, Colniza/MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr **MILTON DE SOUZA AMORIM**, aqui denominado simplesmente de **CEDENTE**, ajustam e firmam o presente **ADITIVO** com as cláusulas e condições seguintes:

Considerando a intenção do Município de Aripuanã, quanto a prorrogação de prazo do Termo de Cessão da Servidora da Prefeitura Municipal de Colniza-MT, Sra. **ROSE DARC DA COSTA SILVA**, ocupante do Cargo de Carreira de APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL, para prestar suas atividades laborais na Prefeitura Municipal de Aripuanã, com ônus para o órgão de destino.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

1.1. Prorrogar o prazo de vigência do Termo de Convenio n° 003/2019 pelo período de 01 (um) ano;

1.2. Fica alterada a Cláusula Terceira, passando a ter vigência de 16/08/2026 a 15/08/2027.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO

2.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições constantes no acordo originário, não modificadas no todo ou em parte, pelo presente Termo Aditivo.

E, por estarem assim de comum acordo, assinam as partes o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produzam os devidos efeitos legais.

Aripuanã-MT, aos 10 dias de agosto de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA

SELUIR PEIXER REGHIN MILTON DE SOUZA AMORIM

Prefeita Municipal Prefeito Municipal

CESSIONÁRIO CEDENTE

TESTEMUNHAS:

Kely Cristiane Farias Fabio Daré Silveiro

CPF: 055.377.801-35 CPF:880.769.032-20

COORDENADORIA DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO DISPENSA ELETRONICA N.º 28/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 131/2026

A Prefeitura Municipal de Aripuanã-MT, através de seu Agente de Contratação, nomead pela Portaria 20.935/2026, torna público que estará realizando licitação na Modalidade de Dispensa Eletrônica, regido pela Lei nº. 14.133/2021 de 1º de abril de 2021, no art. art. 75 Inciso II e demais legislação aplicável. **Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento de rotor em bronze e selo mecânico destinados à manutenção corretiva do conjunto motobomba flutuante modelo AFG 80-250 – 150CV 2P, instalado na captação de água bruta do Rio Aripuanã, localizada nas proximidades do aeroporto municipal, visando assegurar a continuidade, eficiência e segurança operacional do sistema público de abastecimento de água do Município de Aripuanã, em atendimento às necessidades da Secretaria Adjunta de Saneamento Básico – SEASB, de acordo com o art. 75, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021.**

Recebimento das Propostas: a partir do dia 18/08/2026 às 09:00 horas (Horário de Brasília - DF); Encerramento das Propostas: dia 24/08/2026 às 23:59 horas (Horário de Brasília - DF); Data de Início da Sessão: dia 25/08/2026 às 09:00 horas (Horário de Brasília - DF); Endereço Eletrônico: https://bllcompras.com. O EDITAL e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis para consulta e retirada no endereço eletrônico mencionado e site http://www.aripuana.mt.gov.br. Maiores informações e esclarecimentos sobre o certame pelo site: http://www.aripuana.mt.gov.br ou pelo e-mail: licitacao@aripuana.mt.gov.br.

Aripuanã-MT, 17 de agosto de 2026.

SIDNEI PEREIRA DE SOUZA JUNIOR

Agente de contratação

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 21.070/2026

"DETERMINA A ABERTURA DE SINDICANCIA E DESIGNAR COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Artigo 1º – **DETERMINAR** a instauração do Processo de Sindicância nº 008/2026, com a finalidade de apurar eventuais irregularidades no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, conforme disposto no Memorando nº 541/2026-SME.

Artigo 2º - DESIGNAR os servidores abaixo relacionados como membros titulares para comporem a Comissão, sob a presidência do primeiro.

Titulares:

Líria Cristiane Domingos Alves – Mat.160 – Presidente

Alessandra Andrade da Silva – Mat. 2513 – Secretaria

Marcieli de Linhares – Mat. 2477 – Membro

Suplente:

Elenil Campos Benevides – Mat. 2734

Artigo 3º - DETERMINAR, ainda, o prazo de 30 (trinta) dias, a partir da publicação desta Portaria, para término dos trabalhos, prorrogável se necessário.

Artigo 4º - DISPENSAR os integrantes da Comissão de suas normais atividades durante o horário em que perdurarem os trabalhos.

Artigo 5º - Esta Portaria entra em vigor a partir da publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 05 dias de agosto de 2.026.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

VERA LUCIA RODRIGUES BALIEIRO

Secretária Municipal de Administração

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 21.129/2026

"Dispõe sobre a Revisão do benefício Aposentadoria por Incapacidade Permanente para o Trabalho a servidora ***Sra. Gracieli Maria Pauluk."***

A Prefeita do Município de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e fundamentado no Art. 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal com redação dada pela EC nº 103/2019 c/c art. 12 inciso I e art. 13 da Lei Municipal nº. 180 de 25 de outubro de 2021, que reestruturou o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Aripuanã/MT; Lei municipal n.º 182/2021, que dispõe sobre o Plano de Carreira, Cargos e Salários dos servidores da Educação do município de Aripuanã-MT; e ainda a Lei nº 275/2026, que concedeu recomposição geral anual aos servidores da Educação da municipalidade, **com proventos integrais, calculados com base na média aritmética simples das 80% (oitenta por cento) maiores remunerações de contribuição,** bem como o teor do Processo nº **2026.03.00010R1 do ARIPUANÃ-PREVI,** resolve **REVISAR** o benefício de aposentadoria por Incapacidade Permanente para o Trabalho, a **Sra. GRACIELI MARIA PAULUK,** portadora do RG/CPF n° 006.***.***-62, servidora INATIVA, no cargo de **PROFESSORA**, classe B, nível 01, 25 horas semanais de trabalho, **matriculada sob nº 6735,** com data do direito a **08/04/2026**, data do novo laudo pericial.

Art. 1º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, r**etroagindo seus efeitos legais à data de 08/04/2026 e os efeitos financeiros a partir de 01/08/2026**, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 17 dias agosto de 2.026.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

VERA LUCIA RODRIGUES BALIEIRO

Secretária Municipal de Administração

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 21.130/2026

"*Dispõe sobre a Revisão do benefício Aposentadoria por Incapacidade Permanente para o Trabalho a servidora* ***Sra. Gracieli Maria Pauluk."***

A Prefeita do Município de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e fundamentado no Art. 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal com redação dada pela EC nº 103/2019 c/c art. 12 inciso I e art. 13 da Lei Municipal nº. 180 de 25 de outubro de 2021, que reestruturou o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Aripuanã/MT; Lei municipal n.º 182/2021, que dispõe sobre o Plano de Carreira, Cargos e Salários dos servidores da Educação do município de Aripuanã-MT; e ainda a Lei nº 275/2026, que concedeu recomposição geral anual aos servidores da Educação da municipalidade, **com proventos integrais, calculados com base na média aritmética simples das 80% (oitenta por cento) maiores remunerações de contribuição,** bem como o teor do Processo nº **2026.03.00010R1 do ARIPUANÃ-PREVI,** resolve **REVISAR** o benefício de aposentadoria por Incapacidade Permanente para o Trabalho, a **Sra. GRACIELI MARIA PAULUK,** portadora do RG/CPF n° 006.***.***-62, servidora INATIVA, no cargo de **PROFESSORA**, classe B, nível 01, 25 horas semanais de trabalho, **matriculada sob nº 6735,** com data do direito a **08/04/2026**, data do novo laudo pericial.

Art. 1º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, r**etroagindo seus efeitos legais à data de 08/04/2026 e os efeitos financeiros a partir de 01/08/2026**, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 17 dias agosto de 2.026.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

VERA LUCIA RODRIGUES BALIEIRO

Secretária Municipal de Administração

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 21.130/2026

*"Dispõe sobre a Revisão do benefício Aposentadoria por Incapacidade Permanente para o Trabalho a servidora **Sra. Gracieli Maria Pauluk."***

A Prefeita do Município de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e fundamentado no Art. 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal com redação dada pela EC nº 103/2019 c/c art. 12 inciso I e art. 13 da Lei Municipal nº. 180 de 25 de outubro de 2021, que reestruturou o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Aripuanã/MT; Lei municipal n.º 182/2021, que dispõe sobre o Plano de Carreira, Cargos e Salários dos servidores da Educação do município de Aripuanã-MT; e ainda a Lei nº 275/2026, que concedeu recomposição geral anual aos servidores da Educação da municipalidade, **com proventos integrais, calculados com base na média aritmética simples das 80% (oitenta por cento) maiores remunerações de contribuição,** bem como o teor do Processo nº **2026.03.00010R1 do ARIPUANÃ-PREVI,** resolve **REVISAR** o benefício de aposentadoria por Incapacidade Permanente para o Trabalho, a **Sra. GRACIELI MARIA PAULUK,** portadora do RG/CPF n° 006.***.***-62, servidora INATIVA, no cargo de **PROFESSORA**, classe B, nível 01, 25 horas semanais de trabalho, **matriculada sob nº 6735,** com data do direito a **08/04/2026**, data do novo laudo pericial.

Art. 1º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, r**etroagindo seus efeitos legais à data de 08/04/2026 e os efeitos financeiros a partir de 01/08/2026**, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 17 dias agosto de 2.026.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

VERA LUCIA RODRIGUES BALIEIRO

Secretária Municipal de Administração

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 21.130/2026

*"Dispõe sobre a Revisão do benefício Aposentadoria por Incapacidade Permanente para o Trabalho a servidora **Sra. Gracieli Maria Pauluk."***

A Prefeita do Município de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e fundamentado no Art. 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal com redação dada pela EC nº 103/2019 c/c art. 12 inciso I e art. 13 da Lei Municipal nº. 180 de 25 de outubro de 2021, que reestruturou o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Aripuanã/MT; Lei municipal n.º 182/2021, que dispõe sobre o Plano de Carreira, Cargos e Salários dos servidores da Educação do município de Aripuanã-MT; e ainda a Lei nº 275/2026, que concedeu recomposição geral anual aos servidores da Educação da municipalidade, **com proventos integrais, calculados com base na média aritmética simples das 80% (oitenta por cento) maiores remunerações de contribuição,** bem como o teor do Processo nº **2026.03.00010R1 do ARIPUANÃ-PREVI,** resolve **REVISAR** o benefício de aposentadoria por Incapacidade Permanente para o Trabalho, a **Sra. GRACIELI MARIA PAULUK,** portadora do RG/CPF n° 006.***.***-62, servidora INATIVA, no cargo de **PROFESSORA**, classe B, nível 01, 25 horas semanais de trabalho, **matriculada sob nº 6735,** com data do direito a **08/04/2026**, data do novo laudo pericial.

Art. 1º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, r**etroagindo seus efeitos legais à data de 08/04/2026 e os efeitos financeiros a partir de 01/08/2026**, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 17 dias agosto de 2.026.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

VERA LUCIA RODRIGUES BALIEIRO

Secretária Municipal de Administração

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SUPERVISÃO DE CONTRATOS E PROCESSOS
TERMO ADITIVO Nº. 127/2026

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 85/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ/MT.

CONTRATADO: VMH CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o número 15.329.805/0001-50

PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE EXECUÇÃO: 03/08/2026 A 03/10/2026

LICITAÇÃO: Concorrência Pública n° 07/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DA FEIRA DO PRODUTOR, COM ÁREA TOTAL DE 333,45 M² E 450 M² DE TERRENO, COM ESPAÇO MULTIFUNCIONAL NA GLEBA MORENA DESTE MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ-MT, CONFORME PROJETO BÁSICO, MEMORIAL DESCRITIVO, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO E PLANILHA ORÇAMENTARIA E PROJETO EM ANEXO DO EDITAL, EM ATENDIMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL DE ARIPUANÃ-MT.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 21.131/2026

A Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e Artigo 69, Inciso III da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o requerido protocolo nº 3524-2026 e com amparo na Lei Complementar nº. 183/2021;

RESOLVE:

PROMOVER, a Servidora Sra. **ADRIANA CARDOSO DE OLIVEIRA,** ocupante do Cargo em Carreira de **PROFESSOR 1 - CLASSE B**, **Mat. 7291,** *lotada na Secretaria Municipal de Educação*, da **Classe "B" para Classe "C"** considerando a Conclusão do Curso de **PÓS GRADUAÇÃO LATO SENSU EM PSICOPEDAGOGIA E SUPERVISÃO ESCOLAR,** a partir do dia 01/09/2026.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 17 dias de agosto de 2026.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

VERA LUCIA RODRIGUES BALIEIRO

Secretária Municipal de Administração

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 21.132/2026

A Prefeita Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o requerido no **Memorando nº 586/2026-SME.**

Considerando o requerimento apresentado pelo servidor;

Considerando orientação medica que atesta a aptidão para o retorno às atividades laborais;

RESOLVE:

AUTORIZAR, o reingresso às suas funções ao servidor Sr. **ALEXANDRE MOLINA DE GOES**, ocupante do Cargo em Carreira de **PROFESSOR 4 - CLASSE C**, nº **853**, a partir de 04/08/2026, conforme requerimento apresentado e atestado médico que comprova sua aptidão.

Art. 2º O servidor deverá reassumir suas funções junto ao seu respectivo setor de lotação, observando-se as atribuições do cargo e as normas administrativas vigentes.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 17 dias agosto de 2.026.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

VERA LUCIA RODRIGUES BALIEIRO

Secretária Municipal de Administração

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 21.133/2026

A Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69 da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o Requerido no Protocolo nº **3444-2026,** Atestado Médico;

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER, licença, **por motivo de doença em pessoa da família**, para a Servidora Sra. **KARLA THAISA VIEIRA DA SILVA,** ocupante do Cargo **TECNICO DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL-TDE25H-CONTRATO, Mat. 7888,** *lotada na Secretaria Municipal de Educação,* conforme requerimento acompanhado de Atestado Médico (anexo), conforme segue:

Art. 2º Conceder 01 (um) dias de licença sem remuneração, conforme disposto no Art. 85 da Lei Complementar nº 001/99

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 17 dias de agosto de 2.026.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

VERA LUCIA RODRIGUES BALIEIRO

Secretária Municipal de Administração

RECURSOS HUMANOS
TERMO ADITIVO Nº 051/2026

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 232/2025 PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO – CONTRATAÇÃO DIRETA; CONTRATADO: **ADEMAR RODRIGUES SOUTO NETO**; ADITIVO DE PRAZO DE VIGÊNCIA DE 02/09/2026 A 01/09/2027 UMA VEZ QUE OS SERVIÇOS PRESTADOS SÃO ESSENCIAIS, GARANTINDO QUE AS ATIVIDADES NÃO SEJAM INTERROMPIDAS. EM DISSEÇÃO AO PARECER JURÍDICO SOB N.º 356/2026, PORÉM CONSIDERANDO O DEFERIDO DA GESTORA.

RECURSOS HUMANOS
TERMO ADITIVO Nº 052/2026

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 244/2025 PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO – CONTRATAÇÃO DIRETA; CONTRATADO: **TIAGO MENEZES RODRIGUES**; ADITIVO DE PRAZO DE VIGÊNCIA DE 10/09/2026 A 09/09/2027 UMA VEZ QUE OS SERVIÇOS PRESTADOS SÃO ESSENCIAIS, GARANTINDO QUE AS ATIVIDADES NÃO SEJAM INTERROMPIDAS. EM DISSEÇÃO AO PARECER JURÍDICO SOB N.º 356/2026, PORÉM CONSIDERANDO O DEFERIDO DA GESTORA.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 21.134/2026

A prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais com amparo no Artigo 69, Inciso III da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o Requerido no Protocolo nº 3444-2026, Atestado Médico;

RESOLVE:

CONCEDER, licença de **02 (dois) dias**, **por motivo de doença em pessoa da família**, para a Servidora Sra. **ANA DO CARMOS ALVES,** ocupante do cargo em Carreira de **PROFESSORA, Mat. nº 6823**, *lotada na Secretaria Municipal de Educação,* **com remuneração**, tendo em vista o disposto no Art. 85, parágrafo 2º, da lei complementar nº. 001/99 – C Estatuto do Servidor Público, conforme requerimento acompanhado de atestado médico (anexo), a partir do dia 27/07/2026.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 17 dias de agosto de 2026.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

VERA LUCIA RODRIGUES BALIEIRO

Secretária Municipal de Administração

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 21.135/2026

A Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69 da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o Requerido no Protocolo nº **3457-2026,** Atestado Médico;

RESOLVE:

CONCEDER, licença de **04 (quatro) dias**, **por motivo de doen-**

ça em pessoa da família, para a Servidora Sra. **ANGELICA TEDESCO,** ocupante do Cargo Carreira de **ENFERMEIRO-XIV, Mat. 1723,** *lotada na Secretaria Municipal de Saúde,* **com remuneração**, tendo em vista o disposto no Art. 85, parágrafo 2º, da lei complementar nº. 001/99 –C Estatuto do Servidor Público, conforme requerimento acompanhado de atestado médico (anexo), a partir do dia 21/07/2026.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 17 dias de agosto de 2.026.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

VERA LUCIA RODRIGUES BALIEIRO

Secretária Municipal de Administração

COORDENADORIA DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO CREDENCIAMENTO Nº. 06/2026

O Agente de Contratação da Prefeitura Municipal de Aripuanã/MT, designada através de Portaria 20.935/2026, torna público que estará aberto o CREDENCIAMENTO N° 06/2026, decorrente do processo licitatório Inexigibilidade nº. 32/2026, regida pela Lei nº. 14.133/2021 de 01 de abril de 2021 e suas alterações posteriores.

Objeto: Credenciamento de clínicas veterinárias, para a prestação de serviços médico-veterinários na realização de atendimentos clínicos e de urgência, exames laboratoriais, internação 24hrs, atestados/laudos, cirurgias em geral, vacinação, teste rápido, exames de imagem (ultrassonografia e dentre outros), procedimentos cirúrgicos de esterilização (castração) para animais em situação de risco, maus-tratos e animais de rua, abrangendo cães e gatos de pequeno, médio e grande porte.

Período de Recebimento de Documentos a partir do dia: 09/09/2026 até o dia: 09/09/2027.

Data para Recebimento dos Envelopes: 09/09/2026 das 07h00min às 11h00min horas e das 13h00min às 17h00min.

Local: Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Aripuanã, situada na Praça São Francisco de Assis, nº 128, CEP: 78.325-000 - Aripuanã/MT.

O Edital contendo as regras do certame encontra-se disponível aos interessados no mesmo endereço de segunda a sexta-feira das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min, e também através do site http://www.aripuana.mt.gov.br, ou pelo e-mail licitacao@aripuana.mt.gov.br. Maiores informações pelo telefone (066) 3565-3900.

Aripuanã-MT, 17 de Agosto de 2026.

Sidinei Pereira de Souza Junior

Agente de Contração

COORDENADORIA DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL/SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 34/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 129/2026

A Prefeitura Municipal de Aripuanã-MT, em conformidade com Art. 28, inciso I – da Lei Federal n.º 14.133/2021, torna público aos interessados que a administração municipal pretende realizar o **Objeto: Registro de preço para futura e eventual aquisição de refeições preparadas do tipo self-service e marmitex, na localidade da Morena, a fim de atender às necessidades da Secretarias Municipais de Finanças, Infraestrutura, Saúde, Desenvolvimento Rural e Turismo, Cultura, Esporte e Lazer do Município de Aripuanã/MT, conforme exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.**

INÍCIO DA SESSÃO: Dia 31/08/2026, às 08h00min (oito) horas, horário local, na sala do Setor de licitações desta Prefeitura. O Edital poderá ser adquirido no site http://www.aripuana.mt.gov.br, ou pelo e-mail licitacao@aripuana.mt.gov.br. Maiores informações pelo telefone (066) 3565-3900.

Aripuanã-MT, 17 de agosto de 2026.

SIDNEI PEREIRA DE SOUZA JUNIOR

Agente de Contratação

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 21.136/2026

A prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais com amparo no Artigo 69, Inciso III da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o Requerido no Protocolo nº **3456-2026,** Atestado Médico;

RESOLVE:

CONCEDER, licença de **05 (cinco) dias**, **por motivo de doença em pessoa da família**, para a Servidora Sra. **GREICE KELLEN DE SOUZA FORTUNATO OLIVEIRA,** ocupante do cargo de carreira **PROFESSOR 2 - CLASSE D, Mat. nº 3960,** *lotada na Secretaria Municipal de Educação,* **com remuneração**, tendo em vista o disposto no Art. 85, parágrafo 2º, da lei complementar nº. 001/99 – C Estatuto do Servidor Público, conforme requerimento acompanhado de atestado médico (anexo), a partir do dia 27/07/2026.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 17 dias de agosto de 2026.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

VERA LUCIA RODRIGUES BALIEIRO

Secretária Municipal de Administração

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 21.137/2026

A Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69 da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o Requerido no Protocolo nº **3455-2026,** Atestado Médico;

RESOLVE:

CONCEDER, licença de **01 (um) dia**, **por motivo de doença em pessoa da família**, para a Servidora Sra. **ANGELICA TEDESCO,** ocupante do Cargo Carreira de **ENFERMEIRO-XIV, Mat. 1723,** *lotada na Secretaria Municipal de Saúde,* **com remuneração**, tendo em vista o disposto no Art. 85, parágrafo 2º, da lei complementar nº. 001/99 –C Estatuto do Servidor Público, conforme requerimento acompanhado de atestado médico (anexo), a

partir do dia 20/07/2026.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 17 dias de agosto de 2.026.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

VERA LUCIA RODRIGUES BALIEIRO

Secretária Municipal de Administração

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 21.138/2026

A prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais com amparo no Artigo 69, Inciso III da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o Requerido no Protocolo nº **3454-2026,** Atestado Médico;

RESOLVE:

CONCEDER, licença **de 01 (um) dia**, **por motivo de doença em pessoa da família**, para o Servidor a Sra. **ALEXANDRA ALCANTARA DE OLIVEIRA**, ocupante do Cargo **TECNICO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL-TDE 40H - CONTRATO, Mat. 8417,** *lotada na Secretaria Municipal de Educação,* **com remuneração**, tendo em vista o disposto no Art. 85, parágrafo 2º, da lei complementar nº. 001/99 – C Estatuto do Servidor Público, conforme requerimento acompanhado de atestado médico (anexo), a partir do dia 29/07/2026.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 17 dias de agosto de 2026.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

VERA LUCIA RODRIGUES BALIEIRO

Secretária Municipal de Administração

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 21.139/2026

A prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais com amparo no Artigo 69, Inciso III da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o Requerido no Protocolo nº **3453-2026,** Atestado Médico;

RESOLVE:

CONCEDER, licença de **03 (três) dias**, **por motivo de doença em pessoa da família**, para o Servidor Sr. **GILSON SANTOS DA SILVA,** ocupante do cargo em Carreira de **MOTORISTA DE AUTOMOVEL-VII-A, Mat. nº 3003**, *lotada na Secretaria Municipal de Saúde,* **com remuneração**, tendo em vista o disposto no Art. 85, parágrafo 2º, da lei complementar nº. 001/99 – C Estatuto do Servidor Público, conforme requerimento acompanhado de atestado médico (anexo), a partir do dia 22/07/2026.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 17 dias de agosto de 2026.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

VERA LUCIA RODRIGUES BALIEIRO

Secretária Municipal de Administração

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL COMPLEMENTAR Nº 007/2026/CMDCA

CONVOCAÇÃO PARA REUNIÃO SOBRE AS NORMAS DE CAMPANHA ELEITORAL

A **Comissão Especial Eleitoral**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o cronograma do Edital nº 001/2026, **CONVOCA** as candidatas habilitadas no certame para participarem de reunião de orientação sobre as normas da campanha eleitoral.

1. CANDIDATAS CONVOCADAS

1. ANDRESSA GOMES DOS SANTOS COUTO
2. GILLYAN SABRINA SANTANA SILVA
3. JOYCE FRANCIELLE BARBOSA
4. JULIANA MENEGAT DOS SANTOS
5. KEMILY CAMILA DA SILVA NOVAES
6. ROSIMEIRE BORGES DA SILVA
7. TAYNARA FERREIRA RAUPP

2. INFORMAÇÕES SOBRE A REUNIÃO

- **Pauta:**
    1. Apresentação das regras de propaganda eleitoral (conforme item 14 do Edital nº 001/2026).
    2. Esclarecimento de dúvidas sobre o período eleitoral (20/08 a 08/09/2026).

- **Data:** 19/08/2026
- **Horário:** 14h00min
- **Local:** Secretaria Municipal de Assistência Social

3. OBSERVAÇÕES IMPORTANTES

A presença de todas as candidatas convocadas é de suma importância para o alinhamento e a lisura do processo eleitoral. O não comparecimento não isenta a candidata do cumprimento de todas as regras que serão apresentadas.

Publique-se e cumpra-se.

Aripuanã-MT, 17 de agosto de 2026.

Regiane da Silva de Oliveira Presidente da Comissão Especial Eleitoral

---

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 21.140/2026

A prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais com amparo no Artigo 69, Inciso III da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o Requerido no Protocolo nº **3452-2026,** Atestado Médico;

RESOLVE:

CONCEDER, licença de **02 (dois) dias**, **por motivo de doença**

em pessoa da família, para a Servidor Sra. **ESTELA NASCIMENTO DUARTE LOPES,** ocupante do cargo em Carreira de **PROFESSOR 1 - CLASSE C, Mat. nº 5528**, *lotada na Secretaria Municipal de Educação,* **com remuneração**, tendo em vista o disposto no Art. 85, parágrafo 2º, da lei complementar nº. 001/99 – C Estatuto do Servidor Público, conforme requerimento acompanhado de atestado médico (anexo), a partir do dia 27/07/2026.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 17 dias de agosto de 2026.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

VERA LUCIA RODRIGUES BALIEIRO

Secretária Municipal de Administração

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 21.141/2026

A Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69 da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o Requerido no Protocolo nº **3458-2026,** Atestado Médico;

RESOLVE:

CONCEDER, licença de **01 (um) dia**, **por motivo de doença em pessoa da família**, para a Servidora Sra. **GREICIELI BATISTA GARCIA,** ocupante do Cargo **AGENTE ADMINISTRATIVO-VI-A-CONTRATO, Mat. 8151,** *lotada na Secretaria Municipal de Saúde,* **com remuneração**, tendo em vista o disposto no Art. 85, parágrafo 2º, da lei complementar nº. 001/99 –C Estatuto do Servidor Público, conforme requerimento acompanhado de atestado médico (anexo), a partir do dia 23/07/2026.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 17 dias de agosto de 2.026.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

VERA LUCIA RODRIGUES BALIEIRO

Secretária Municipal de Administração

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 21.142/2026

A Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais com amparo no Artigo 97 da Lei Complementar n.º 001/99 e no Artigo 69, Inciso III da Lei Orgânica Municipal, e;

Considerando o requerido Protocolo nº 3496-2026, em Concordância da Gestora;

RESOLVE:

CONCEDER, a Servidora efetiva, Sra. **JUSCILANDIA PEREIRA DE SOUZA,** ocupante do Cargo em Carreira de **AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE-VII-B, Mat. 2371,** *lotada na Secretaria Municipal de Saúde,* **90 (noventa) dias de LICENÇA PRÊMIO,** com efeitos a partir da data de 07/08/2026.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 17 dias de agosto de 2.026.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

VERA LUCIA RODRIGUES BALIEIRO

Secretária Municipal de Administração

COORDENADORIA DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 33/2026

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de apresentação artística do Grupo Djavú e do DJ Pablo Kuple para o evento de Réveillon 2026/2027, a realizar-se na Praça de Eventos Dego, no Município de Aripuanã – MT, fundada no art. 74, II, da Lei Federal nº 14.133/2021 para a atração principal.

Aripuanã/MT, 17 de agosto de 2026

Sidnei Pereira de Souza Junior

Agente de Contratação

COORDENADORIA DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 33/2026

A Prefeitura Municipal de ARIPUANÃ-MT torna público para o conhecimento dos interessados, que na **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 33/2026,** cujo objeto é a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de apresentação artística do Grupo Djavú e do DJ Pablo Kuple para o evento de Réveillon 2026/2027, a realizar-se na Praça de Eventos Dego, no Município de Aripuanã – MT, fundada no art. 74, II, da Lei Federal nº 14.133/2021 para a atração principal, sagrou-se contratada a empresa **M & P FERREIRA PRODUCOES LTDA,** com o valor correspondente à R$ 270.000,00 (duzentos e setenta mil reais), e **F E ALVES MUNHOZ,** com o valor correspondente à R$ 18.000,00 (dezoito mil reais).

Aripuanã-MT, 17 de agosto de 2026.

_____

Sidnei Pereira de Souza Junior

Agente de Contratação

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
REPUBLICADO APÓS CORREÇÃO

PORTARIA Nº 21.126/2026

A Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Art. 30 da LC 001/99 e no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o memorando nº 582/2026-SME e considerando o relatório da Comissão de Estágio Probatório acompanhada das avaliações;

RESOLVE:

TORNAR ESTÁVEL no serviço público municipal, nos termos do Art. 30 da Lei Complementar nº. 001/1999 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Aripuanã – MT, a Sra. **JOSELAINE DE FATIMA ALVES PAES,** Matrícula nº **7289**, ocupante do Cargo de Carreira de **PROFESSOR(A),** *lotada na Secretaria Municipal de Educação,* considerando a avaliação final do Estágio Probatório**,** a partir do dia 01/08/2026.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 13 dias agosto de 2.026.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

VERA LUCIA RODRIGUES BALIEIRO

Secretária Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO

PORTARIA Nº 241/2026

SÚMULA: Dispõe sobre a Exoneração do Cargo de Gestor Municipal do Cadastro Único**,** e estabelece outras providências.

Margareth Gonçalves da Silva, Prefeita Municipal de Barão de Melgaço, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 49, inciso I da Lei Orgânica Municipal, com fundamento no Anexo II, da Lei Municipal n.º 619 de 03 de Junho de 2022 e posteriores alterações,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a Senhora: **Waldineth Maria de Amorim Silva**, portadora da Carteira de Identidade nº RG**: 18xxxxx-x** SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº **018.xxx.xxx-xx**, do cargo em comissão de **Gestor Municipal do Cadastro Único.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seu efeito para o dia 03 de agosto de 2026.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, 13 de agosto de 2026.

MARGARETH GONÇALVES DA SILVA

Prefeita Municipal

DISTRATO DO CONTRATO TEMPORARIO DE TRABALHO Nº 081/2026

DISTRATO DO CONTRATO TEMPORARIO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO N° **081/2026**, ENTRE A PREFEITURA MUN. DE BARÃO DE MELGAÇO E O Srº**. VIRGILIO KIDEMUGUREU.**

Pelo presente instrumento de DISTRATO, o Município de Barão de Melgaço – MT, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecida na Avenida Augusto Leverger n. 1410, Centro, Barão de Melgaço - MT, CEP: 78.190-000, inscrita no CNPJ nº 03.507.563-0001-69, neste ato representada pela Excelentíssima Srª. Prefeita Municipal – **MARGARETH GONÇALVES DA SILVA,** Brasileira, Solteira, Geografa, portadora da Cédula de Identidade – 07xxxxx-x SEJS/MT e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o nº. 523.xxx.xxx-xx, residente e domiciliado à Avenida Augusto Leverger nº 1.510 – Centro – Barão de Melgaço – MT – CEP. 78.190-000 DECIDE rescindir o contrato de trabalho temporário de nº **081/2026**, que tem como contratado o Srº. **VIRGILIO KIDEMUGUREU,** Brasileiro, solteiro, Professor, portadora do RG. n° **12xxxxxx** SJ/MT e inscrito no CPF sob o nº **728.xxx.xxx-xx**, residente e domiciliado na Comunidade Indígena do Perigara Margem Direita do Rio São Lourenço, Cidade Barão de Melgaço– MT, de acordo com as clausulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA

1- Pelo presente instrumento, Fica Rescindido unilateralmente o Contrato Temporário de Trabalho de nº. **081/2026**, a partir do dia 06/07/2026, em razões de não haver, mas a Necessidade por parte da Profissional (Professora) sendo assim por interesse publica e pela principio da economicidade da administração publica.

CLÁUSULA SEGUNDA

2- Referendado pelo que dispõe a clausula primeira revogam-se as disposições em contrario, considerando-se extintas as obrigações assumidas e conveniadas naquele contrato.

2.1-E por estarem certos e ajustados, assinam o presente termo em duas vias de igual forma e teor.

Barão de Melgaço – MT, 06 de julho de 2026

_____

MARGARETH GONÇALVES DA SILVA

CONTRATANTE

_____

VIRGILIO KIDEMUGUREU

CONTRATADO

Testemunhas:

1ª _____ 2ª_____

RG: RG:

CPF: CPF:

PORTARIA Nº 243/2026

SÚMULA: Dispõe sobre a Nomeação do Cargo de Gestor Municipal do Cadastro Único**,** e estabelece outras providências.

Margareth Gonçalves da Silva, Prefeita Municipal de Barão de Melgaço, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 49, inciso I da Lei Orgânica Municipal, com fundamento no Anexo II, da Lei Municipal n.º 619 de 03 de Junho de 2022 e posteriores alterações,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Senhora: **Daniely Rosa da Silva**, portadora da Carteira de Identidade nº RG**: 27xxxxx-x** SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº **703.xxx.xxx-xx**, para o cargo em comissão de **Gestor Municipal do Cadastro Único.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seu efeito para o dia 03 de agosto de 2026.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, 13 de agosto de 2026.

MARGARETH GONÇALVES DA SILVA

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 242/2026

SÚMULA: Dispõe sobre a Nomeação do Cargo Coordenadora do Creas, e estabelece outras providências.

Margareth Gonçalves da Silva, Prefeita Municipal de Barão de Melgaço, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 49, inciso I da Lei Orgânica Municipal, com fundamento no Anexo I, da Lei Municipal n.º 619 de 03 de junho de 2022 e posteriores alterações.

.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Senhora: **Waldineth Maria de Amorim Silva**, portadora da Carteira de Identidade nº RG**: 18xxxxx-x** SSP/

MT e inscrito no CPF sob o nº **018.xxx.xxx-xx**, para o cargo de **Coordenadora do Creas.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seu efeito para o dia 03 de agosto de 2026.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, 13 de agosto de 2026.

MARGARETH GONÇALVES DA SILVA

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 215/2026

PORTARIA N° 215/2026

Nomeia os membros da Comissão Municipal para os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), instituída pela Lei Municipal nº 2.776/2026, e dá outras providências.

MARIA AZENILDA PEREIRA, Prefeita Municipal de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO o Decreto n° 096/2026, que regulamenta a Lei Municipal nº 2.776/2026, que institui a Comissão Municipal para os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS, no âmbito do Município de Barra do Bugres/MT, e dá outras providências.

R/E/S/O/L/V/E:

Art. 1º - Nomear os seguintes representantes para compor a **Comissão Municipal para os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS)**, no âmbito do Município de Barra do Bugres, com a finalidade de promover, articular, acompanhar e monitorar a implementação das ações relacionadas à Agenda **2030** da Organização das Nações Unidas (ONU).

I – Secretaria Municipal de saúde:

a) ALINE LIMA DA SILVA (Titular);

b) WÂNIA QUEIROZ DE SOUZA CASTANHO(Suplente).

II – Secretaria Municipal de educação e cultura:

a) SILVANE DOS SANTOS FERREIRA DA SILVA (Titular);

b) MACIEL DA PAIXÃO BORGES (Suplente).

III – Secretaria Municipal de DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, MEIO AMBIENTE E TURISMO:

a) GEOVANA DE JESUS SILVA (Titular);

b) WESLEY GRANELLA OENNING (Suplente).

Iv – Secretaria Municipal de ASSISTÊNCIA SOCIAL:

a) JOSE DIOGO ESTEVO DE SOUZA (Titular);

b) VANESSA DE SOUZA LEITE (Suplente).

v – Secretaria Municipal de PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E CONTROLE:

a) CLAUMIR FELIX DO NASCIMENTO (Titular);

b) MARIA MADALENA DA SILVA (Suplente).

vi – REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL:

a) ALESSANDRO MAGNO FERREIRA DA SILVA (Titular);

b) LUZIA MARTINS PEREIRA (Suplente).

vii – REPRESENTANTES DO SETOR PRIVADO:

a) MARTINHO DA SILVA MENDES (Titular);

b) VALMIR JOSÉ DE OLIVEIRA JUNIOR (Suplente).

viii – REPRESENTANTES DA COMUNIDADE ACADÊMICA E INSTITUTO DE PESQUISA:

a) KILWANGY KYA KAPITANGO A SAMBA (Titular);

b) EDUARDO SOARES GONÇALVES (Suplente).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre - se

Publique - se

Cumpra - se

Gabinete da Prefeita, em 13 de agosto de 2026.

MARIA AZENILDA PEREIRA

Prefeita Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
DESPACHO DA PRESIDÊNCIA

REQUERIMENTOS Protocolados em: 03 de agosto de 2026 Interessado: Vereador Laércio Noberto Júnior - PL

Assunto: Solicitação de documentos, informações e cópias referentes a atos legislativos, processos administrativos, contratações, patrimônio, veículos oficiais, viagens e diárias da Câmara Municipal de Barra do Bugres – MT.

Considerando que a Câmara Municipal de Barra do Bugres – MT retornou recentemente do período de recesso parlamentar, encontrando-se em pleno funcionamento de suas atividades administrativas e legislativas, com o restabelecimento do fluxo regular de expediente, realização das Sessões Ordinárias, reuniões das Comissões Permanentes, atendimento das demandas parlamentares e execução dos serviços administrativos próprios desta Casa Legislativa;

Considerando que, paralelamente às atividades ordinárias da Câmara Municipal, o presente requerimento envolve quantidade significativa e diversificada de documentos e informações, abrangendo processos legislativos, processos de contratação, licitações, contratos, documentação patrimonial e técnica do prédio, veículos oficiais, viagens, diárias e demais registros administrativos, cuja localização e organização demandam atuação de diferentes setores desta Casa;

Considerando que a Administração deve assegurar o atendimento do requerimento sem comprometer a continuidade e a regularidade dos serviços públicos e das atividades legislativas, observando os princípios da eficiência, razoabilidade, proporcionalidade e interesse público;

DESPACHO

Trata-se de requerimentos protocolizados nesta Câmara Municipal em 03 de agosto de 2026, por meio dos quaias são solicitadas cópias, informações e documentos relativos a diversos atos e procedimentos administrativos e legislativos desta Casa de Leis, abrangendo, entre outros, processos legislativos, atos relacionados ao mandato parlamentar, procedimentos de contratação pública, documentação do imóvel e da edificação da Câmara Municipal, utilização de veículos oficiais, viagens, diárias e contratação de motorista substituto.

Os requerimentos contempla, em síntese, pedidos referentes:

I – às atas, documentos, pareceres, votos, resoluções e demais peças relacionadas à destituição do requerente do cargo de Pre-

sidente da Câmara Municipal e ao seu afastamento cautelar do exercício do mandato de Vereador;

II – ao ato que determinou eventual suspensão de remuneração/subsídio, incluindo sua fundamentação jurídica, pareceres, votos, publicações e demais documentos que tenham instruído sua edição;

III – aos processos licitatórios, dispensas de licitação, inexigibilidades, adesões a atas de registro de preços, credenciamentos, chamamentos públicos e demais procedimentos de contratação previstos na Lei Federal nº 14.133/2021;

IV – aos contratos administrativos e respectivos termos aditivos, apostilamentos, prorrogações, reajustes e rescisões, bem como aos documentos que compõem os respectivos processos administrativos;

V – à documentação patrimonial, arquitetônica, estrutural, elétrica, hidrossanitária, de acessibilidade, prevenção e combate a incêndio e demais documentação relacionada ao prédio da Câmara Municipal;

VI – às autorizações para condução e utilização dos veículos oficiais, regulamentação interna, relação da frota e demais documentos relativos à administração dos veículos;

VII – à relação das viagens realizadas com veículos oficiais nos últimos 90 (noventa) dias, incluindo condutores, passageiros, destinos, finalidades, horários, quilometragem, autorizações, diários de bordo e demais registros existentes;

VIII – à contratação ou prestação de serviços do motorista que substituiu o servidor efetivo Sr. Gilvan Ferreira dos Santos durante o período de férias, bem como às respectivas condições de contratação, pagamento e período de substituição;

IX – às diárias concedidas, nos últimos 90 (noventa) dias, aos servidores relacionados no requerimento.

I – DA AUSÊNCIA DE PRAZO REGIMENTAL ESPECÍFICO

O Regimento Interno da Câmara Municipal de Barra do Bugres – MT estabelece, em seu art. 131, prazo de 15 (quinze) dias para o fornecimento de determinadas certidões de atos, contratos e decisões.

Todavia, o requerimento ora analisado não possui por objeto exclusivamente a expedição de certidão, mas envolve pedido amplo de cópias de documentos, levantamento de informações, consulta a processos administrativos e legislativos, localização de documentos físicos e digitais e realização de diligências junto a diferentes setores desta Câmara Municipal.

Não há, no dispositivo regimental mencionado, prazo específico para atendimento de requerimento dessa natureza e extensão.

O art. 256, § 1º, do Regimento Interno dispõe que, quando não se mencionar expressamente “dias úteis”, o prazo será contado em dias corridos, enquanto o § 2º do mesmo artigo determina que, na contagem dos prazos regimentais, observar-se-á, no que for aplicável, a legislação processual civil.

Diante da ausência de disciplina específica para a situação ora examinada, mostra-se necessário que a Presidência estabeleça prazo administrativo razoável para o cumprimento do requerimento, considerando sua extensão, complexidade e a necessidade de diligências.

A integração da lacuna normativa deverá observar, ainda, os princípios da razoabilidade, proporcionalidade, eficiência, segurança jurídica, transparência e interesse público, bem como as disposições da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro – LINDB, especialmente seus arts. 20, 21 e 22, quanto à consideração das consequências práticas das decisões administrativas, das circunstâncias concretas e dos obstáculos e dificuldades reais enfrentados pela Administração Pública.

II – DA COMPLEXIDADE DOS REQUERIMENTOS

O pedido abrange documentação pertencente a diferentes setores da estrutura administrativa da Câmara Municipal, podendo envolver os setores de Secretaria-Geral, Licitações e Contratos, Contabilidade, Tesouraria, Patrimônio, Recursos Humanos, Frota e demais unidades administrativas competentes.

Parte dos documentos solicitados poderá estar reunida em processos físicos, arquivos digitais, sistemas administrativos, documentos contábeis, processos legislativos, arquivos patrimoniais e controles internos diversos.

Além disso, determinados documentos solicitados poderão não ser encontrados nos arquivos atualmente disponíveis, circunstância que exigirá diligências destinadas à sua localização, obtenção de segunda via, consulta a órgãos públicos ou verificação de sua eventual existência em outros arquivos ou processos administrativos.

Dessa forma, o atendimento integral do requerimento não constitui simples atividade de reprodução de documentos, exigindo levantamento, conferência, organização, análise e, em determinados casos, diligências administrativas complementares.

III – DA FIXAÇÃO DO PRAZO

Diante do exposto, e considerando a omissão do Regimento Interno quanto ao prazo específico para atendimento de requerimentos dessa natureza,

D E C I D O:

1.

AUTORIZAR o atendimento dos requerimentos, determinando à Secretaria-Geral e aos setores administrativos competentes que adotem as providências necessárias para o levantamento, localização, organização e fornecimento dos documentos e informações solicitados.

2.

FIXAR o prazo de 30 (trinta) dias corridos para a conclusão do atendimento administrativo dos presentes requerimentos, contado a partir da ciência deste despacho pela Secretaria-Geral, devendo o atendimento ocorrer de forma progressiva, com o fornecimento ao requerente das cópias dos documentos e das informações tão logo sejam localizados, conferidos e organizados, sem necessidade de aguardar o encerramento do prazo integral.

3. DETERMINO que o presente despacho seja juntado aos requerimentos e que cópia seja encaminhada aos setores responsáveis pelo levantamento da documentação, para cumprimento.

4.

Cumpra-se.

Barra do Bugres – MT, 17 de agosto de 2026.

CLEIDE RODRIGUES DE OLIVEIRA Presidente da Câmara Municipal Barra do Bugres – MT

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 031/SMEC/2026

Dispõe sobre a Chamada Pública Escolar, Regulamentação e orientações sobre a inscrição de alunos, por meio digital, no cadastro de Inscrição “Lista de Espera” on-line, para pleitear vagas nas unidades escolares de Educação In-

fantil e Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino do Município de Barra do Bugres para o ano letivo de 2027, e dá outras providências.

REGIVALDO ALVES DOS SANTOS, Secretário Municipal de Educação e Cultura, no uso de suas atribuições legais no uso de suas atribuições legais, com a finalidade de democratizar o acesso às Escolas de Educação Infantil e Ensino Fundamental da rede Municipal de ensino e dinamizar o controle das demandas de matrículas, garantindo a transparência dos procedimentos na aquisição das vagas;

CONSIDERANDO a Lei de Diretrizes e Bases da Educação nº 9394 de 20/12/96, em seus incisos III do art. 11, que atribui ao município a competência para expedir normas complementares para seu sistema de ensino e as Leis Complementares, 055/2013 e 050/2012;

CONSIDERANDO o estabelecido no inciso VI do art. 24 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº 9.394/96, que impõe à unidade de ensino o controle de frequência das atividades escolares;

CONSIDERANDO que a chamada escolar pública *on-line* municipal tem por objetivo cumprir a Lei de Diretrizes e Bases da Educação – LDB, art. 5º, §1º e §2º que trata do recenseamento e chamada pública da população em idade escolar;

CONSIDERANDO a Lei nº 14.851 de 03 de maio de 2024, que dispões sobre a obrigatoriedade de mecanismos de levantamento e divulgação da demanda por vagas no atendimento à Educação Infantil de crianças de 0 a 3 (três) anos de idade;

CONSIDERANDO a Nota Técnica nº 001/2023 do Gabinete de Articulação para Efetividade da Política da Política de Educação em Mato Grosso - GAEPE/MT (dispõe sobre a recomendação aos gestores municipais do estado de Mato Grosso para a organização de fila de espera, de maneira criteriosa, transparente e equânime, para o acesso à creche para as crianças de 0 à 3 anos);

CONSIDERANDO o art. 1º ao 3º da Portaria Interna nº 012/SMEC/2023 que regulamenta a Central de Vagas.

R E S O L V E:

Art. 1º Fica alterada a composição da Comissão instituída pela Portaria Interna nº 012/SMEC/2023, responsável pelo acompanhamento e monitoramento das vagas nas Unidades Escolares de Educação Infantil e Ensino Fundamental, no âmbito do Município de Barra do Bugres/MT, passando a ser composta pelos seguintes servidores da Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SMEC:

I – Juvenor de Almeida Arriola – Coordenador Técnico de Inspeção e Busca Ativa Escolar;

II – Maria Pereira Magalhães Amorim – Coordenadora Pedagógica do Ensino Fundamental Anos Iniciais;

III – Maciel da Paixão Borges – Coordenador Pedagógico do Ensino Fundamental Anos Iniciais;

IV – Renata de Souza Martins Barbieri – Coordenadora da Educação Infantil;

V – Neli Gomes dos Santos – Secretária Escolar;

VI – Valdineia Ferreira dos Santos Piasson – Coordenadora Técnica.

Art. 2º A Central de Vagas será responsável pelo gerenciamento da lista de espera por vagas na Educação Infantil e no Ensino Fundamental, com a finalidade de atender à demanda, subsidiar o planejamento e garantia do acesso às vagas, conforme os dispositivos legais aplicáveis.

Art. 3º Compete às unidades escolares manter atualizada a movimentação dos alunos no sistema, para fins de acompanhamento pela Inspeção Escolar.

Parágrafo único. Uma vez definido o quadro de vagas, este somente poderá ser alterado pela Central de Vagas.

Art. 4º A inscrição para solicitação de vaga deverá ser realizada exclusivamente pelo site: https://bdb.mt.mn.omegaeducacional.com/?modulo=Pr%C3%A9-matr%C3%ADcula

I – O cadastro deverá ser realizado mediante o CPF do pai, da mãe ou do responsável legal. Após a realização do cadastro, deverá ser informado o CPF da criança e finalizar a inscrição on-line, que gerará um código de matrícula para a fila de espera.

II – No caso de crianças que não possuam CPF, os pais ou responsáveis deverão providenciar a emissão do documento junto ao órgão competente e, posteriormente, realizar a inscrição no site e efetiva o cadastro da criança:

III – A inscrição indica interesse por vaga da rede municipal de Barra do Bugres/MT, mas **NÃO** garante a vaga.

IV – Após recebimento do protocolo enviado via mensagem pela Central de Vagas informando a disponibilidade de vaga, o responsável legal deverá comparecer à unidade escolar indicada, no prazo máximo de **3 (três) dias úteis**, com a documentação necessária para efetivação da matrícula.

Paragrafo único. As unidades escolares municipais deverão prestar orientações e esclarecimentos aos pais ou responsáveis quanto aos procedimentos de solicitação de vaga e efetivação de matrícula, bem como encaminhar à Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SMEC as situações excepcionais que demandem análise ou providências específicas.

Art. 5º O Município usará o controle **lista de espera única**, que será atualizada **duas vezes ao mês** e publicada no site oficial do Município, por meio do Portal da Transparência, disponível em: https://www.portalcr2.com.br/educacao-lista-espera/lista-espera-creche-escola-barra-do-bugres

Art. 6º Os novos inscritos integrarão a lista de espera de que trata o art. 4º e serão classificados de acordo com os critérios estabelecidos nesta Portaria, para a etapa correspondente à idade da criança

Art. 7º Caso o responsável pela criança não efetive a matrícula no prazo de 3 (três) dias úteis, contado do encaminhamento realizado pela Central de Vagas, perderá o direito à vaga, devendo realizar nova inscrição, observados os prazos e procedimentos estabelecidos nesta Portaria.

Art. 8º Durante o período de convocação para matrícula, a vaga destinada às crianças de até 3 (três) anos de idade, completos até 31 de março, poderá ser considerada perdida nas seguintes situações:

I – por desistência expressa do responsável pela criança;

II – pela ausência de manifestação do responsável após 3 (três) tentativas de contato realizadas pela Central de Vagas, em dias alternados, por meio de ligação telefônica, WhatsApp ou SMS.

§ 1º Nas hipóteses previstas neste artigo, a Central de Vagas registrará a ocorrência e procederá ao cancelamento da inscrição na lista de espera.

§ 2º O cancelamento da inscrição não impede que o responsável realize nova inscrição, observados os prazos, critérios e procedimentos estabelecidos nesta Portaria.

Art. 9º Caso o responsável pela criança recuse a vaga disponibi-

lizada na unidade escolar indicada pela Central de Vagas, a inscrição será cancelada, mediante registro da recusa.

Art. 10. Em caso de omissão do responsável em efetivar a matrícula da criança em idade obrigatória, a partir dos 4 (quatro) anos de idade completos até 31 de março, a Central de Vagas e a SMEC comunicarão a situação ao Conselho Tutelar, para as providências cabíveis, e realizarão o registro da ocorrência na plataforma Busca Ativa Escolar, com a inserção dos dados da criança como alerta, bem como o encaminhamento das informações aos demais órgãos de proteção à criança e ao adolescente.

Art. 11. A emissão de transferência de alunos **da Rede Municipal de Ensino e da Rede Estadual de Ensino** fica condicionada à apresentação de Atestado de Vaga.

Parágrafo único. O Protocolo de Encaminhamento terá a mesma validade do Atestado de Vaga.

Art. 12. O preenchimento incorreto ou inveracidade das informações na inscrição acarretará no cancelamento da vaga pretendida. O preenchimento incorreto, incompleto ou inverídico das informações prestadas no ato da inscrição poderá acarretar no c**ancelamento da vaga pretendida.**

Parágrafo único. A responsabilidade pela veracidade e exatidão das informações e dos documentos apresentados na inscrição online é dos pais ou do responsável legal pela criança.

Art. 13. Na inexistência de vagas nas unidades de Educação Infantil para turmas de crianças de até 3 (três) anos de idade, os inscritos permanecerão com o status **“Aguardando”** na lista de espera.

Art. 14. Os pais ou o responsável legal pela criança deverão comparecer à unidade escolar para a qual foram encaminhados pela Central de Vagas, para realizar a matrícula presencialmente, com os documentos originais e das respectivas cópias dos documentos obrigatórios:

1. Cópia da certidão de nascimento;
2. Cópia do cartão de vacina;
3. Declaração de Vacina Atualizada (DVA): É um documento que comprova que a caderneta de vacinação está em dia, de acordo com o calendário vacinal.
4. Cópia do cartão do SUS;
5. Cópia da conta de Energia;
6. Cópia do CPF e RG dos responsáveis;
7. Número do NIS; (somente para beneficiário), Famílias inscritas no programa federal “Bolsa Família” ou em outros programas estaduais ou municipais de distribuição de renda;
8. Cópia do CPF do aluno;
9. Declaração de transferência e/ou Histórico escolar (para quem já está estudando fora da rede municipal de ensino);
10. Endereço de *e-mail* válido do responsável;
11. Aluno com necessidades educacionais especiais e/ou deficiência deverá apresentar o Laudo Médico e/ou relatório de equipe Multiprofissional;
12. Protocolo de matrícula enviado pelo da Central de Vagas via mensagem *WhatsApp ou SMS.*

Art. 15. O **período de rematrículas** na rede municipal de ensino será de **05 à 19 de outubro de 2026**, a partir das 08h, devendo os pais ou responsáveis comparecer à unidade escolar, no prazo de 3 (três) dias úteis após a solicitação, para assinatura da ficha de rematrícula.

Art. 16. O **período de matrículas novas** na rede municipal de ensino será de **03 a 17 de novembro de 2026**, a partir das 8h, **pelo site informado no art. 4º.**

Art. 17. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, por intermédio da Central de Vagas.

Art. 18. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Barra do Bugres-MT, 17 de agosto de 2026.

REGIVALDO ALVES DOS SANTOS

Secretário Municipal de Educação e Cultura

Portaria nº 076/2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 032/SMEC/2026

Dispõe sobre as rematrículas e as matrículas no Atendimento Educacional Especializado (AEE) da Rede Municipal de Ensino de Barra do Bugres para o ano letivo de 2027 e dá outras providências.

REGIVALDO ALVES DOS SANTOS, Secretário Municipal de Educação e Cultura, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 015/2026, que institui o Núcleo Municipal de Atendimento Educacional Especializado e Inclusivo (NAMEI);

CONSIDERANDO o disposto na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e na Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB);

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência);

CONSIDERANDO os Decretos Federais nº 12.686/2025 e nº 12.773/2025;

CONSIDERANDO a Portaria MEC nº 421/2026;

CONSIDERANDO a Resolução nº 092/CEB/COMED/2022, que aprova a instituição da Política Municipal de Educação Especial na Rede Municipal de Ensino;

CONSIDERANDO a Resolução nº 111/CEB/2023, que aprova a regulamentação da Educação Especial no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Barra do Bugres-MT;

R E S O L V E:

Art. 1º Estabelecer normas para a realização das rematrículas e das matrículas no Atendimento Educacional Especializado (AEE) da Rede Municipal de Ensino de Barra do Bugres para o ano letivo de 2027.

Art. 2º O Atendimento Educacional Especializado constitui serviço da modalidade Educação Especial, ofertado de forma complementar ou suplementar ao ensino comum, destinado à eliminação de barreiras e ao desenvolvimento da autonomia, da participação e da aprendizagem dos estudantes público da Educação Especial e/ou com Necessidades Educacionais Específicas identificadas por meio de Estudo de Caso.

Art. 3º Poderão ser matriculados no Atendimento Educacional Especializado:

I – estudantes com deficiência;

II – estudantes com Transtorno do Espectro Autista (TEA);

III – estudantes com altas habilidades ou superdotação;

IV – estudantes que apresentem Necessidades Educacionais Específicas identificadas mediante Estudo de Caso realizado pela unidade escolar.

§ 1º O ingresso no AEE poderá ocorrer mediante:

I – apresentação de laudo médico ou relatório multiprofissional, quando houver;

II – recomendação pedagógica decorrente do Estudo de Caso, validada pelo NAMEI.

§ 2º A ausência de diagnóstico clínico ou de laudo médico não impedirá a matrícula no Atendimento Educacional Especializado quando o Estudo de Caso demonstrar, de forma fundamentada, a necessidade da oferta dos apoios especializados.

Art. 4º Não serão elegíveis para matrícula no Atendimento Educacional Especializado:

I – estudantes que não integrem o público da Educação Especial;

II – estudantes cujas dificuldades sejam decorrentes exclusivamente de defasagem escolar, dificuldades pedagógicas, baixo rendimento, infrequência ou fatores sociais, sem evidências de Necessidades Educacionais Específicas;

III – estudantes cuja solicitação tenha como finalidade apenas reforço escolar, acompanhamento de tarefas ou atividades distintas daquelas próprias do Atendimento Educacional Especializado.

Art. 5º O processo de matrícula ocorrerá em duas etapas:

I – Rematrícula:

a) De 05/10/2026 a 06/11/2026, destinada aos estudantes que já frequentam o Atendimento Educacional Especializado na Educação Infantil;

II – Matricula de novos estudantes:

a) De 03/11/2026 a 17/11/2026, destinada aos estudantes que realizarão novas matrículas no Atendimento Educacional Especializado.

Art. 6º As solicitações de matrícula serão analisadas pelo NAMEI, considerando o Estudo de Caso elaborado pela unidade escolar, composto pelos seguintes elementos:

I – Identificação do estudante;

II – Histórico escolar e trajetória de desenvolvimento;

III – Potencialidades, habilidades e interesses;

IV – Identificação das barreiras;

V – Estratégias e recursos de acessibilidade destinados à eliminação das barreiras, compreendendo os recursos de acessibilidade necessários, as flexibilizações curriculares, metodológicas e de tempo, bem como a recomendação quanto à matrícula no Atendimento Educacional Especializado.

Art. 7º Para o ano letivo de 2027 serão ofertadas 180 (cento e oitenta) vagas, distribuídas da seguinte forma:

Unidade Escolar	Matutino	Vespertino	Total
CMEI Carlos Alberto Cruz	15	15	30
CMEI Governador José Garcia Neto	15	15	30
CEM Prof.ª Terezinha Romão Mendes	15	15	30
Escola Municipal Guiomar de Campos Miranda	15	15	30
Centro de Atendimento Educacional Especializado e Formação Inclusiva “Moacir Sansão” - Extensão SOS Criança	15	15	30
Escola Municipal Prof.ª Professora Silvana de Souza Daniel	15	15	30

Art. 8º Compete ao NAMEI analisar as solicitações de novas matrículas e emitir parecer técnico.

Art. 9º O parecer técnico será emitido mediante análise do Estudo de Caso, que deverá ser encaminhado pela unidade escolar ao

NAMEI com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data prevista para a matrícula.

Art. 10º O Atendimento Educacional Especializado será ofertado, prioritariamente, no contraturno da escolarização, **observadas** a disponibilidade de vagas e a organização da Rede Municipal de Ensino.

Parágrafo único. Enquanto não houver organização institucional que possibilite a oferta do Atendimento Educacional Especializado aos estudantes matriculados em regime de tempo integral, a matrícula no AEE permanecerá suspensa para esses estudantes, devendo a unidade escolar garantir os apoios pedagógicos necessários por meio do Plano Educacional Individualizado (PEI), bem como registrar essa condição no Estudo de Caso.

Art. 11. A matrícula no Atendimento Educacional Especializado não substitui a matrícula na classe comum do ensino regular, possuindo caráter complementar ou suplementar.

Art. 12. Os casos omissos serão analisados pelo NAMEI e deliberados pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 13. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente a Portaria nº 046/SMEC/2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Barra do Bugres-MT, 17 de agosto de 2026.

REGIVALDO ALVES DOS SANTOS

Secretário Municipal de Educação e Cultura

Portaria nº 076/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº. 063/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 21/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 61/2026

O Município de Barra do Garças/ MT, torna pública a celebração de contrato conforme abaixo:

Contratada**: Vale Comercio de Motos Ltda**

pelo Município de Barra do Garças – MT.

CNPJ: nº 12.939.753/0001-46

Objeto: Aquisição de motocicletas destinadas à Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças para compor a premiação das campanhas de incentivo fiscal 'IPTU Premiado 2026' e 'Emplaca Barra 2026', promovidas pelo Município de Barra do Garças – MT.

Valor Global: R$ 172.130,00 (cento e setenta e dois mil cento e trinta reais).

Validade: Iniciando-se em **14/08/2026** até o dia **13/08/2027.**

Barra do Garças – MT, 14 de agosto de 2026.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº. 061/2026

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 06/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 037/2026

O Município de Barra do Garças/ MT, torna pública a celebração de contrato conforme abaixo:

Contratada: ECO - Habitat Consultoria Social LTDA

CNPJ: nº 41.245.254/0001-57

Objeto: Constitui-se objeto do presente a contratação de empresa especializada para execução do Projeto de Trabalho Social – PTS, compreendendo o desenvolvimento de ações de mobilização comunitária, educação socioambiental, acompanhamento social das famílias beneficiárias, atividades informativas, formativas e participativas, bem como a elaboração de relatórios, registros e demais produtos previstos no Termo de Referência, observadas as condições e especificações constantes do Edital e seus anexos.

Valor Global: R$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais).

Validade: Iniciando-se em 05/08/2026 até o dia 04/08/2028.

Barra do Garças – MT, 05 de agosto de 2026.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 30/2026.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 044/2026

OBJETO: Futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção de ar-condicionado em geral para atender às demandas das Secretarias do Município de Barra do Garças - MT.

O Município de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, inscrita no CNPJ sob o nº. 03.439.239/0001-50 com sede administrativa a Rua Carajás, nº 522 – Centro Sul, representado pelo seu prefeito interino municipal, Adilson Gonçalves de Macedo, conforme ata de posse nº 01/01/2025, doravante denominada simplesmente de ORGÃO GERENCIADOR e, de outro lado, a empresa, JHEINY S. CHAGAS LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº 53.189.796/0001-39, estabelecida na Rua Simeão Arraya, n° 304, quadra 06 lote 17, Bairro Setor Cidade Velha, em Barra do Garças - MT, CEP nº 78.601-250, neste ato representada por seu sócio proprietário, Senhora Jheiny Santos Chagas, daqui por diante, denominada simplesmente FORNECEDOR REGISTRADO subordinado às seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1.O objeto da presente Ata é constituir o Sistema de Registro de Preços, das propostas vencedoras (conforme itens descritos abaixo) visando atender as necessidades da Administração Municipal do Município de Barra do Garças, tudo em conformidade com as especificações constantes no Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência, no edital, na Proposta de Preços do Processo Administrativo nº 44/2026, que constituem partes integrantes desta Ata independente de transcrição.

CLAUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

2.1. O registro de preços formalizado na presente ata terá a validade de 12 (doze) meses, contado da data da sua primeira publicação, poderá ser prorrogada, por igual período, desde que comprovada a sua vantajosidade, nos termos do art. 84, da Lei nº 14.133/21 e conforme Decreto nº 5780 de 10 de novembro de 2025.

2.2. A presente Ata estará vigente até que se tenha consumido todo o quantitativo registrado ou até o termo final do prazo de sua validade, prevalecendo o que ocorrer primeiro.

2.3. No ato de prorrogação da Ata de Registro de Preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrado, sem que ocorra a acumulação de itens entre os períodos.

2.3.1. A renovação dos quantitativos registrados deverá respeitar o limite do quantitativo original, acrescido de eventual de aditivo quantitativo realizado no primeiro ano de vigência da Ata de Registro de Preços.

2.4. No ato de prorrogação será observado:

a)Admite-se a prorrogação antecipada da Ata de Registro de Preços quando houver o esgotamento de, ao menos, de um de seus itens;

b) A prorrogação de um item implica a prorrogação dos demais, na mesma data;

c)Havendo prorrogação antecipada, o prazo de 01 (um) ano conta-se a partir da aquela data, aplicando-se para todos os itens.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O ato de prorrogação do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços depende do preenchimento dos seguintes requisitos:

a)Comprovação que as condições previstas e os preços registrados permanecem vantajosos;

b) Indicação expressa do termo inicial e final do prazo de prorrogação e do quantitativo renovado em relação a cada item;

c)Certidões de regularidade do fornecedor registrado; e

d)Justificativa da autoridade competente e do fiscal da Ata;

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS:

3.1. As despesas decorrentes da contratação dos serviços objeto desta Ata correrão à conta dos recursos consignados na Classificação Funcional Programática do Processo Licitatório nº 44/2026, indicadas por cada secretaria(s) demandante(s) mencionada(s) abaixo:

·Gabinete do Poder Executivo Municipal;

·Secretaria Municipal de Administração;

·Secretaria Municipal de Cultura;

·Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;

·Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Sustentável;

·Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer;

·Secretaria Municipal de Inclusão e Assistência Social;

·Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade;

·Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças;

·Secretaria Municipal de Saúde;

·Secretaria Municipal de Comunicação Social;

·Controladoria Geral do Município;

·Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços;

·Procuradoria Geral do Município;

·Secretaria Municipal de Turismo;

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR:

4.1 O valor global da contratação da presente Ata de Registro de Preços, ofertado pela empresa acima classificada com o menor preço, perfazendo o total de R$ 1.075.992,98 (um milhão setenta e cinco mil novecentos e noventa e dois reais e noventa e oito centavos), os preços unitários, as quantidades, por fornecedor e a especificação do item registrado nesta Ata.

LOTE 01						
Código	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quant.	Valor Unitário	Total
78838	Carga de gás split 9.000	Unidade	Serviço	371,00	53,66	19.907,86
78839	Troca de capacitor ar split 9.000	Unidade	Serviço	288,00	41,99	12.093,12
78841	Instalação de ar split 9.000	Unidade	Serviço	147,00	350,00	51.450,00
78842	Desinstalação de ar split 9.000	Unidade	Serviço	137,00	39,99	5.478,63
78843	Limpeza de ar split 9.000	Unidade	Serviço	571,00	170,00	97.070,00

VALOR TOTAL	R$ 185.999,61

LOTE 02						
Código	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quant.	Valor Unitário	Total
78844	Carga de gás split 12.000	Unidade	Serviço	644,00	81,96	52.782,24
78846	Troca de capacitor ar 12.000	Unidade	Serviço	585,00	40,43	23.651,55
78849	Instalação de ar split 12.000	Unidade	Serviço	237,00	205,17	48.625,29
78851	Desinstalação de ar split 12.000	Unidade	Serviço	206,00	40,70	8.384,20
78852	Limpeza de ar split 12.000	Unidade	Serviço	956,00	69,62	66.556,72
VALOR TOTAL					R$ 200.000,00	

LOTE 03						
Código	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quant.	Valor Unitário	Total
78858	Carga de gás split 18.000	Unidade	Serviço	699,00	46,97	32.832,03
78866	Troca de capacitor ar 18.000	Unidade	Serviço	637,00	25,36	16.154,32
78870	Instalação de ar split 18.000	Unidade	Serviço	202,00	214,49	43.326,98
78871	Desinstalação de ar split 18.000	Unidade	Serviço	182,00	30,36	5.525,52
78873	Limpeza de ar split 18.000	Unidade	Serviço	926,00	45,53	42.160,78
VALOR TOTAL					R$ 139.999,63	

LOTE 04						
Código	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quant.	Valor Unitário	Total
78875	Carga de gás split 24.000	Unidade	Serviço	766,00	24,99	19.142,34
78880	Troca de capacitor ar 24.000	Unidade	Serviço	695,00	21,28	14.789,60
78883	Instalação de ar split 24.000	Unidade	Serviço	360,00	155,00	55.800,00
78884	Desinstalação de ar split 24.000	Unidade	Serviço	348,00	20,00	6.960,00
78886	Limpeza de ar split 24.000	Unidade	Serviço	894,00	82,00	73.308,00
VALOR TOTAL					R$ 169.999,94	

LOTE 05						
Código	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quant.	Valor Unitário	Total
78887	Carga de gás split 30.000	Unidade	Serviço	211,00	87,00	18.357,00
78888	Troca de capacitor ar 30.000	Unidade	Serviço	185,00	35,00	6.475,00
78890	Instalação de ar split 30.000	Unidade	Serviço	111,00	485,00	53.835,00
78891	Desinstalação de ar split 30.000	Unidade	Serviço	111,00	40,92	4.542,12
78892	Limpeza de ar split 30.000	Unidade	Serviço	209,00	310,00	64.790,00
VALOR TOTAL					R$ 147.999,12	

LOTE 06						
Código	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quant.	Valor Unitário	Total
78893	Carga de gás split 32.000	Unidade	Serviço	28,00	55,00	1.540,00
78894	Troca de capacitor ar 32.000	Unidade	Serviço	24,00	35,00	840,00
78896	Instalação de ar split 32.000	Unidade	Serviço	24,00	250,00	6.000,00
78897	Desinstalação de ar split 32.000	Unidade	Serviço	24,00	38,33	919,92
78898	Limpeza de ar split 32.000	Unidade	Serviço	28,00	200,00	5.600,00
VALOR TOTAL					R$ 14.899,92	

LOTE 07						
Código	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quant.	Valor Unitário	Total
78899	Carga de gás split 36.000	Unidade	Serviço	225,00	85,00	19.125,00
78900	Troca de capacitor ar 36.000	Unidade	Serviço	199,00	46,00	9.154,00
78902	Instalação de ar split 36.000	Unidade	Serviço	117,00	240,00	28.080,00
78903	Desinstalação de ar split 36.000	Unidade	Serviço	102,00	68,88	7.025,76
78904	Limpeza de ar split 36.000	Unidade	Serviço	305,00	143,00	43.615,00
VALOR TOTAL					R$ 106.999,76	

LOTE 08						
Código	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quant.	Valor Unitário	Total
78911	Carga de gás split 60.000	Unidade	Serviço	131,00	85,00	11.135,00
78912	Troca de capacitor ar 60.000	Unidade	Serviço	131,00	46,00	6.026,00
78914	Instalação de ar split 60.000	Unidade	Serviço	75,00	240,00	18.000,00
78915	Desinstalação de ar split 60.000	Unidade	Serviço	65,00	67,52	4.388,80
78916	Limpeza de ar split 60.000	Unidade	Serviço	191,00	150,00	28.650,00
VALOR TOTAL					R$ 68.199,80	

LOTE 9						
Código	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quant.	Valor Unitário	Total
87276	Carga de gás split cassete 47.000	Unidade	Serviço	4,00	155,62	622,48
87277	Troca de capacitor ar cassete 47.000	Unidade	Serviço	2,00	81,39	162,78
87278	Instalação de ar split cassete 47.000	Unidade	Serviço	2,00	186,58	373,16
87279	Desinstalação de ar split cassete 47.000	Unidade	Serviço	2,00	109,57	219,14
87280	Limpeza de ar split cassete 47.000	Unidade	Serviço	4,00	130,61	522,44
VALOR TOTAL					R$ 1.900,00	

LOTE 10						
Código	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quant.	Valor Unitário	Total
87281	Carga de gás split piso teto 48.000	Unidade	Serviço	56,00	153,62	8.602,72
87282	Troca de capacitor ar piso teto 48.000	Unidade	Serviço	40,00	80,25	3.210,00

87283	Instalação de ar split piso teto 48.000	Unidade	Serviço	30,00	188,82	5.664,60
87284	Desinstalação de ar split piso teto 48.000	Unidade	Serviço	20,00	108,47	2.169,40
87285	Limpeza de ar split piso teto 48.000	Unidade	Serviço	96,00	128,63	12.348,48
VALOR TOTAL					R$ 31.995,20	

LOTE 11						
Código	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quant.	Valor Unitário	Total
87286	Carga de gás split piso teto 38.200	Unidade	Serviço	16,00	130,00	2.080,00
87287	Troca de capacitor ar piso teto 38.200	Unidade	Serviço	10,00	123,00	1.230,00
87288	Instalação de ar split piso teto 38.200	Unidade	Serviço	10,00	145,00	1.450,00
87289	Desinstalação de ar split piso teto 38.200	Unidade	Serviço	10,00	36,00	360,00
87290	Limpeza de ar split piso teto 38.200	Unidade	Serviço	16,00	180,00	2.880,00
VALOR TOTAL					R$ 8.000,00	

4.2. Poderá refazer a prestação do serviço ou substituir o profissional que não atenda aos requisitos técnicos registrados na Ata de Registro de Preços a requerimento da empresa registrada, desde que fique comprovada a impossibilidade ou dificuldade momentânea ou definitiva de obtenção dos serviços, nas condições pactuadas, e seja ofertado novo serviço com características equivalentes ou superiores às do anterior, sem acréscimos financeiros.

4.2.1 A alteração do serviço registrado de que trata o item 4.3. não poderá acarretar vantajosidade financeira desproporcional ao fornecedor, comprovada por meio de pesquisa de preço.

4.2.2. Substituição de serviço, ainda que temporária, deverá ser registrada por Termo Aditivo.

4.3. As Secretarias Municipais demandantes monitorarão os preços dos serviços objeto da presente Ata de Registro de Preço de compromisso de fornecimento, avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos serviços registrados.

4.4. Os preços registrados constituirão a única e completa remuneração pela execução dos serviços objeto desta Ata.

CLÁUSULA QUINTA - DO REEQUILIBRIO ECONOMICO-FINANCEIRO E ADITIVO DE VALOR:

5.1. Ficam autorizadas alterações qualitativas e quantitativas na presente Ata de Registro de Preços, desde que observado os requisitos dispostos no Art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

5.2. Ficam autorizados reajustes, repactuações e revisões dos preços registrados.

5.2.1. Os valores estabelecidos nesta Ata de Registro de Preços serão reajustados anualmente, com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo, considerando o período de 12 (doze) meses, tendo como data-base do reajuste o dia 05/08/2026, correspondente à data do orçamento apresentado pela empresa. Caso o índice estabelecido venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

5.2.2. A revisão de preços registrado poderá ser solicitada por ambas as partes e ocorrer a qualquer tempo durante a vigência da Ata de Registro de Preços, visando restabelecer a relação econômica financeira pelas partes, observando o disposto no Art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021 e formalizado por termo aditivo.

5.2.2.1. Quando o preço de mercado se torna superior aos preços registrados é facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento a atualização do preços registrado, mediante de demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação que impossibilite o cumprimento das obrigações contidas na Ata de Registro de Preços para reestabelecer o equilíbrio econômico financeiro pactuado, em caso de força maior ou caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem o cumprimento dos preços registrados, desde que atendido os seguintes requisitos:

a)A possibilidade da viabilização dos preços registrados seja aventada pelo fornecedor ou prestador de serviços signatário da Ata de Registro de Preços;

b)A modificação seja substancial das condições registradas, de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos do fornecedor prestador de serviço e os preços registrados;

c)Seja demonstrado nos autos a desatualização dos preços registrados, por meio de apresentação de planilhas de custos e documentação comprobatória, correlata que demonstre que os preços se tornaram inviáveis nas condições incialmente pactuadas;

d)Se não houver prova efetiva da desatualização dos preços registrados e da existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Prefeitura Municipal de Barra do Garças – MT e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado, sob pena do cancelamento de registro de preços e da aplicação das penalidades administrativas previstas em Lei, no edital ou no aviso de contratação direta;

5.2.3. Na hipótese de cancelamento de registro de preços previsto no item 5.3.2. a Prefeitura Municipal de Barra do Garças – MT poderá convocar os demais fornecedores integrantes no cadastro de reservas para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, execução das obras ou serviços, pelo preço registrado na Ata de Registro de Preços.

5.2.3.1. Na hipótese de não haver cadastro de reserva, a Prefeitura Municipal de Barra do Garças poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da Ata de Registro de Preços nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.

5.2.3.2. Não havendo exceto nas negociações, a Prefeitura Municipal de Barra do Garças – MT deverá proceder com o cancelamento da Ata de Registro de Preços, adotando de imediato as medidas cabíveis para satisfação da necessidade administrativa.

5.3. O reajuste será concedido de ofício, formalizar mediante termo aditivo de acordo com o índice indicado no item

5.2.1. com interregno de no mínimo um ano contado da data do orçamento estimado, fixado na etapa preparatória

CLÁUSULA SEXTA - DA CONTRATAÇÃO, CONDIÇÕES E PRAZO DE EXECUÇÃO:

6.1. A existência de preços registrados não obriga a administração municipal a firmar as contratações que deles poderão advir, sendo-lhe facultada a realização de licitações específicas para contratações dos serviços, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições, conforme previsto no art. 83 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2. Após formalizada a Ata de Registro de Preços, havendo necessidade de contratação, a mesma será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme dispõe o Art. 95 da Lei 14.133/2021. Se houver contrato, esse passará observar o regime jurídico previsto na lei 14.133/2021, quanto aos prazos e vigência e demais mecanismos.

6.3. As solicitações serão realizadas por intermédio de nota de empenho ordinário e ordem de fornecimento/serviço nos casos de empenhos globais ou estimativo, que deverá ser retirada pelo CONTRATADO no prazo de 05 (cinco) dias úteis, salvo disposição diversa constante do edital e anexo.

6.4. Quando solicitado pelo licitante vencedor durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração Municipal, o prazo para retirada da Nota Empenho/Ordem de Fornecimento/Serviço poderá ser prorrogado por igual período;

6.5. A nota de empenho/Ordens/contrato poderá ser encaminhada via e-mail, indicado pela empresa, e/ou via correios ou retirado pessoalmente pelo contratado;

6.6. O prazo para entrega/instalação ou início da execução somente se iniciará após a confirmação de recebimento da nota de empenho/ordem de fornecimento/serviço pelo Contratado, fato que deverá ser certificado no Processo.

I.A DETENTORA PODE informar e-mail institucional e DEVE indicar pessoal ou setor responsável pela comunicação/tratativas com a Administração Municipal. Essas informações serão usadas como, oficial, para comunicação e envio de documentos e o prazo de que trata o item 6.6. da presente CLÁSULA, iniciará 24 horas após o envio (e-mail) do empenho ou documento diverso.

6.7. A entrega da nota de empenho e a assinatura da Ata (quando este for exigível) ficarão condicionadas à apresentação pela DETENTORA dos seguintes documentos, devidamente atualizados:

a)Certidão negativa de débitos para com a Seguridade Social – INSS/FEDERAL;

b)Certificado de regularidade de situação, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

c)Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

d)Certidão de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal (relativas ao domicílio ou sede do licitante).

6.7.1. Ao receber a ordem de serviço/nota de empenho a DETENTORA deverá dela passar recibo na cópia que necessariamente lhe acompanhará, devolvendo-a à unidade requisitante para que seja juntada aos autos dos processos de requisição e de liquidação e pagamento.

6.8.1. Dos prazos de atendimento e execução dos serviços

A execução dos serviços deverá observar os seguintes prazos, conforme a natureza da demanda:

6.8.2. Manutenção preventiva(programada):

Os serviços de manutenção preventiva serão realizados conforme cronograma previamente estabelecido pela Administração ou, quando demandados, no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas, após emissão da ordem de serviço,

6.8.3. Manutenção corretiva não emergencial:

Nos casos de falhas ou mau funcionamento dos equipamentos que não comprometam atividades essenciais, o atendimento deverá ocorrer no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas, contadas da abertura do chamado, devendo a solução do problema ocorrer em prazo razoável, compatível com a complexidade do serviço.

6.8.4. Atendimento emergencial:

Para situações que envolvam interrupção total do funcionamento dos equipamentos, risco à continuidade de serviços essenciais ou ambientes críticos, o atendimento deverá ocorrer em caráter prioritário, observando-se:

a) Para unidades consideradas críticas, tais como unidades de saúde, atendimento ao público essencial ou outros definidos pela Administração, o atendimento deverá ocorrer no prazo máximo de até 4 (quatro) horas, contadas da solicitação;

b) Para as demais situações emergenciais, o atendimento deverá ocorrer no prazo máximo de até 8 (oito) horas, contadas da solicitação;

Em ambos os casos, a contratada deverá adotar medidas imediatas para restabelecimento do funcionamento do equipamento, ainda que de forma provisória, devendo a solução definitiva ocorrer no menor prazo possível, compatível com a complexidade do serviço.

6.9. Os prazos de adimplemento das obrigações contratuais admitem prorrogação nos casos e condições especificados no art. 105 da Lei nº 14.133/21, devendo a solicitação dilatória, sempre por escrito, ser fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, recebida contemporaneamente ao fato que ensejá-la, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.

6.10. A DETENTORA responsabilizar-se-á por todos os prejuízos que porventura ocasione a Administração Municipal de Barra do Garças

ou a terceiros, em razão dos fornecimentos decorrentes da presente Ata

CLÁUSULA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO:

7.1. A DETENTORA do Registro deverá executar o objeto da presente Ata após o recebimento da Ordem de Fornecimento/Serviço/Nota de Empenho, conforme todas as exigências e especificações técnicas contidas Termo de Referência, Edital e proposta.

I.PARÁGRAFO PRIMEIRO: Em conformidade com o artigo 140, inciso I e/ou II (conforme o caso) da Lei nº. 14.133/21, o objeto da presente licitação será recebido:

II.PROVISORIAMENTE – pelo fiscal da Ata de Registro de Preços, indicado pela secretaria mediante termo de recebimento, após o recebimento da nota fiscal/fatura;

III.DEFINITIVAMENTE – por comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria, comprovando a adequação do objeto aos termos contratuais;

7.2. A prestação dos serviços será após a emissão da ordem de fornecimento, das respectivas secretarias, com indicação de local no ato da solicitação, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas salvos os casos de urgência, quando os serviços deverão ser prestados de forma imediata ou no prazo máximo de até 24 (vinte quatro) horas.

7.3. O(s) servidor(es) que receber(em) itens ou serviços em desacordo com o registrado na presente Ata, será(ão) responsabilizado(s), mediante instauração de processo administrativo, conforme previsto no Decreto Municipal nº 5.374 de 23 de janeiro de 2024 e suas alterações/atualizações.

CLÁUSULA OITAVA - DA FORMA DE PAGAMENTO:

8.1. Para processar-se o pagamento, a DETENTORA deverá apresentar a competente nota fiscal (e demais documentos que por ventura sejam exigidos no edital), acompanhada do atestado/termo de recebimento definitivo (se for o caso) e dos seguintes documentos, devidamente atualizados:

a)Certidão negativa de débitos para com a Seguridade Social – INSS/FEDERAL;

b)Certificado de regularidade de situação Fundo de Garantia do Tempo de Serviço–FGTS.

c)Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

d)Certidão de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal (relativas ao domicílio ou sede do licitante).

8.2. Nas hipóteses em que a DETENTORA deva proceder a ajustes da documentação necessária ao pagamento, o prazo será interrompido e reiniciará a partir da data em que se der a regularização.

8.3. Estando a regular a documentação apresentada, o pagamento devido será depositado na conta corrente que a DETENTORA, em um dos Bancos informados pelas mesmas ou por ordem bancária.

8.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a DETENTORA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, será devido encargos moratórios, desde a data limite para pagamento (30 dias após apresentação da nota fiscal) até a data do efetivo pagamento pelo CONTRATANTE, que serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

EM = I X N X VP, onde:

Em = Encargos Moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado: I= I/365 I= 6/100/365

I= 0,00016438

Onde I = taxa percentual anual no valor de 6%

8.5. Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à DETENTORA ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA:

9.1. Cumprir com o objeto da presente Ata de Registro de Preços, dentro do prazo, condições e no local de execução conforme Termo de Referência do Processo Administrativo n. 044/2026, de acordo com o preço registrado, sob pena de ter a ata cancelada nos termos do artigo 28 do Decreto Federal 11.462 de 31 de março de 2023.

9.2. Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

9.3. Caso haja a necessidade de acionamento do direito à garantia, a contratada deverá realizar a coleta e entrega dos objetos substituídos no prazo máximo de 30 (trinta) dias, com todas as despesas, ficando a cargo da contratada;

9.4. Assumir, com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência da execução do serviço/fornecimento dos bens, sejam eles trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais ou comerciais e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado, inclusive as despesas com pessoal, e apresentar os respectivos comprovantes quando solicitado pelo Município de Barra do Garças.

9.5. Responder perante a Administração Municipal de Barra do Garças e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua

demora ou de sua omissão, na entrega dos itens/materiais, objeto desta Ata sob a sua responsabilidade ou por erros relativos à realização dos serviços objeto do Termo de Referência.

9.6. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para a Administração desta Municipalidade.

9.7. Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obrigar por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento da execução do objeto da presente Ata.

9.8. A DETENTORA estará obrigada a comparecer, sempre que solicitada, à sede da unidade requisitante, a fim de receber instruções, participar de reuniões ou para qualquer outra finalidade relacionada ao cumprimento de suas obrigações.

9.9. É admitida a subcontratação parcial de atividades acessórias ou complementares ao objeto desta Ata, desde que previamente autorizada por escrito pela Administração e mediante a comprovação da regularidade e qualificação técnica da subcontratada, permanecendo a detentora da Ata integralmente responsável perante o Município pela execução de todas as obrigações assumidas, nos termos do § 1° Art. 122 da Lei n.º 14.133/2021.

9.10. A DETENTORA deve manter-se, durante toda a vigência desta ata de registro de preços, em compatibilidade todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.11. A empresa contratada deverá executar a entrega/serviços objetos do Termo de Referência, sendo estes de acordo com padrões de fábrica, com padrões de PRIMEIRA QUALIDADE, e em conformidade com as normas técnicas e as especificações constantes na Autorização de Fornecimento, para que não venha causar danos ao erário. Executar serviços obedecendo à melhor técnica vigente, enquadrando-se dentro dos preceitos normativos da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

10.1. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a DETENTORA, efetuando os pagamentos de acordo com a Cláusula Nona.

10.2. fornecer e colocar à disposição da DETENTORA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do serviço/entrega do objeto.

10.3. Notificar, formal e tempestivamente, a DETENTORA sobre as irregularidades observadas no cumprimento do serviço.

10.4. Notificar a DETENTORA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

10.5. Acompanhar a execução dos serviços, efetuada pela DETENTORA, podendo intervir durante a sua entrega, para fins de ajustes ou suspensão do fornecimento.

10.6. Fiscalizar a entrega, conforme art. 117 da Lei Federal Nº 14.133/21.

10.7. O Órgão gerenciador será responsável pela prática de todos os atos de controle da Administração do Sistema de Registro de Preços previstos na Lei Federal nº. 14.133/21 e atualizações e, ainda, no que couber os previstos no Decreto Federal 11.462/23 ou outro que vier suas em substituição.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:

11.1 Comete infração administrativa, nos termos do Art. 155° Lei nº 14.133/2021, o CONTRATADO que:

a)Der causa à inexecução parcial do contrato ou seu equivalente;

b)Der causa à inexecução parcial do contrato ou seu equivalente que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c)Der causa à inexecução total do contrato ou seu equivalente;

d)Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e)Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f)Não celebrar o contrato (ou retirar seu equivalente) ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g)Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

h)Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato ou seu equivalente;

i)Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato ou seu equivalente;

j)Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k)Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

l)Praticar ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções (Art. 156° Lei nº 14.133/2021):

a)Advertência;

b)Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” da Cláusula Décima Primeira deste Instrumento, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (Art. 156°, § 4° da Lei 14.133/21);

c)Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “h”, “i”, “j”, “k” e “l” Cláusula Décima Primeira deste Instrumento, bem como nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do mesmo item, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (Art. 156°, §5° da Lei 14.133/21);

d)Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias (Art. 156°, §3°; Art. 162° da Lei 14.133/21);

e)Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou seu equivalente, no caso de inexecução total do objeto ou sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial (Art. 156°, §3°, Art. 162°, Parágrafo Único da Lei 14.133/21;

11.3.: Na aplicação das sanções serão considerados (Art. 156°, §1° da Lei 14.133/21):

a)A natureza e a gravidade da infração cometida;

b)As peculiaridades do caso concreto;

c)As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d)Os danos que dela provierem para a Administração Pública.

11.4. A sanção prevista na alínea “a” da Cláusula Décima Primeira, item 11.2. deste Instrumento será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na alínea “a” do Cláusula Décima Primeira, item 11.1. deste Instrumento, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (Art. 156°, §2° da Lei 14.133/21);

11.5. A sanção estabelecida na alínea “c” Cláusula Décima Primeira 10ª, no item 11.2. deste Instrumento será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva da autoridade máxima desta Municipalidade, ou seja, do Prefeito (Art. 156°, §6° da Lei 14.133/21);

11.6. As sanções previstas nas alíneas "a", “b” e "c" do item Cláusula Décima Primeira, item 11.2. deste Instrumento, poderão ser aplicadas cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "d" e “e” da mesma Décima Primeira, item 11.2. deste Instrumento (Art. 156°, §7° da Lei 14.133/21);

11.7. O valor das multas aplicadas será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobradas judicialmente;

11.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (Art. 156°, §8° da lei 14.133/21);

11.9. Na aplicação da sanção prevista nas Alíneas “d” e “e” da Cláusula Décima Primeira, item 11.1. deste Instrumento, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (Art. 157° da lei 14.133/21);

11.10. A aplicação das sanções previstas na Cláusula Décima Primeira, item 11.2 deste Instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública (Art. 156°, §9° da lei 14.133/21);

11.11. A aplicação das sanções previstas nas Alíneas “b” e “c” da Cláusula Décima Primeira, item 11.2 deste Instrumento requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido nos termos do (Art. 158° e seus parágrafos da Lei 14.133/2021).

11.12. O não pagamento de multas no prazo previsto, ensejará a inscrição do respectivo valor como dívida ativa, sujeitando-se a contratada ao processo judicial de execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CANCELAMENTO DA ATA:

12.1. A Ata de Registro de Preço poderá ser cancelada pela administração, assegurado o contraditório e a ampla defesa, dentre outras hipóteses legais, quando a DETENTORA:

a)Descumprir as condições estabelecidas no presente instrumento ou normas legais aplicáveis à espécie, sem motivo justificado;

b)Não assinar a Ata de Registro de Preços no período estabelecido no edital, sem motivo justificado;

c)Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

d)Não aceitar manter seu preço registrado após negociações;

e)Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei n. 14.133/21 ou no inciso VI do art. 155 da mesma Lei.

f)Por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I.Por razão de interesse público, mediante despacho motivado e devidamente justificado; ou

12.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d” será formalizado por despacho do órgão gerenciador, ratificado pelo Prefeito assegurado o contraditório e ampla defesa.

a)O fornecedor ou prestador será notificado para apresentar defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação.

12.3. O cancelamento do registro de preços, na hipótese da alínea “e”, I, será feito no processo que lhe deu origem, devendo sua

comunicação, ser feita por publicação em jornal de circulação diário.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ADESÃO DA ARP:

13.1. A Ata de Registro de Preços durante sua vigência e desde que já utilizada por alguns participantes, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante expressa anuência da Prefeitura Municipal de Barra do Garças – MT, que exigirá:

a)Solicitação formal de utilização, com indicação dos serviços e quantitativos demandados;

b)Comprovação da concordância da empresa registrada e prestar os serviços sem prejuízo ao cumprimento das obrigações pactuadas com os órgãos e entidades participantes, independentes da utilização ou não do quantitativo registrado;

13.2. Caberá ao fornecedor, observar as condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de Adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ARP, assumidas com a Prefeitura e Órgãos participantes.

13.3. As aquisições ou contratações adicionais que se refere esta cláusula:

a)São independentes e não afetam os quantitativos registrados dos órgãos participantes;

b)Não poderão exceder por órgão ou entidade a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrado nesta Ata de Registro de Preços para Prefeitura e Órgãos participantes;

c)Os quantitativos decorrentes das adesões não poderão exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado nesta Ata de Registro de Preços para Prefeitura e Órgãos participantes, independente dos números de órgãos não participantes que aderirem.

13.4. Após autorização da Prefeitura Municipal de Barra do Garças – MT, o Órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitadas em até 90 (noventa) dias, observando o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços.

13.5.Compete ao órgão não participante os atos relativos a cobrança do cumprimento, pelo fornecedor, ou prestador das obrigações assumidas e a aplicação de eventuais penalidades, observada a ampla defesa e o contraditório, em relação a suas próprias contratações.

13.6. Diante da prorrogação da vigência e renovação do saldo original, os limites das adesões previstas nos parágrafos IV e V do Art. 86 da Lei nº 14.133 de 2021 serão todos restabelecidos, não cumulando com as adesões do período anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO:

14.1. Ficará a cargo da Administração a publicação integral do presente instrumento no Portal Nacional de Compras Públicas (PCNP) nos termos do art. 94 da Lei Federal 14.133/21 art. 21 do Decreto Federal 11.462/23, em extrato no Diário dos Municípios de Mato Grosso (AMM), no prazo de até cinco dias úteis, após a data da sua lavratura.

Parágrafo Único: A Ata de Registro de Preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, após cumpridos os requisitos de publicidade, vide art. 83 da Lei Federal n.14.133/2021 art. 21 do Decreto Federal 11.462/23.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

15.1. Integram está Ata de Registro de Preços, o Ato Convocatório do Pregão – Edital e seus anexos, bem com a proposta de preço escrita formulada pela(s) DETENTORA(S) da Ata, constando os preços de fechamento da operação e a documentação de habilitação, de cujos teores as partes declaram ter conhecimento e aceitam, independentemente de sua anexação.

15.2. Os preços registrados serão publicados em casos de alterações, para orientação da Administração, nos termos do art. 25 do Decreto Federal 11.462/23.

15.3. Os documentos supracitados são considerados suficientes para, em complemento a esta Ata definir a sua extensão, e desta forma, reger a execução adequada do instrumento ora celebrado.

15.4. Os casos omissos serão resolvidos, observadas às disposições estabelecidas na legislação vigente, em especial, lei 14.133/2021.

15.5. Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa à licitação, nem em relação às expectativas de contratações dela decorrente.

15.6. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 14.133, de 2021 e no Decreto Federal nº 11.462 de 31 de março de 2023.

15.7. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

15.8. Os Contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas no instrumento convocatório, e poderão ser alterados, conforme disposto no art. 105 da Lei n. 14.133/21.

15.9. As demais alterações encontram-se respaldadas no Decreto nº 5.780, de 10 de novembro de 2025.

CLAÚSULA DÉCIMA SEXTA – FISCALIZAÇÃO:

16.1. A fiscalização da ata e dos itens será realizada pelas Secretarias Demandantes, podendo para tanto, solicitar perícias, laudos

técnicos, pareceres e outros procedimentos necessários relacionados a fiscalização.

16.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e, na ocorrência deste, não implica em corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

16.3. O CONTRATANTE reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o objeto da presente Ata de Registro de Preço, se considerado em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta da CONTRATADA.

16.4. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021, será designado pelas Secretarias Demandantes representante para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da contratação, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas, e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados

16.5. O fiscal da presente Ata de Registro de Preço desenvolverá as suas atribuições na conformidade do Plano de Fiscalização e para facilitação da fiscalização e a gestão da Ata o Município desenvolveu o Plano Básico de Fiscalização, inserindo as ações a serem adotadas pela equipe de fiscalização, visando inibir a incidência dos riscos comuns a todo objeto, devidamente inserido no item “gerenciamento de riscos” do relatório do estudo técnico.

16.6. O Plano Básico de Fiscalização – PBF, consta transcrito integralmente ETP e se este foi dispensado na presente contratação, os interessados poderão consultar o endereço eletrônico abaixo para acesso às disposições do processo de fiscalização (equipe de fiscalização, forma de recebimentos provisório/definitivo, notificação, dentre outros), não podendo o contratado alegar desconhecimento do PBF, constando o instrumento publicado no site oficial do município.

CLÁUSULA DECIMA SÉTIMA – DA UTILIZAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA:

17.1. O cadastro de reserva, formalizado como anexo a esta Ata, será utilizado sempre que houver necessidade de convocação de fornecedores remanescentes em decorrência da impossibilidade de atendimento pelo signatário principal ou nas hipóteses legais de cancelamento do registro.

17.2. A convocação dos fornecedores integrantes do cadastro de reserva observará, rigorosamente, a seguinte ordem de preferência:

- I – Licitantes que aceitaram cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, respeitada a ordem de classificação original do certame;
- II – Licitantes que mantiveram sua proposta final original, respeitada a ordem de classificação, para negociação de valores.

17.3. A Administração procederá à convocação e à respectiva habilitação dos integrantes do cadastro de reserva nas seguintes situações:

- a) O detentor do registro não assinar a ata ou não retirar a nota de empenho/contrato no prazo estabelecido;
- b) Houver o cancelamento do registro do fornecedor por descumprimento de obrigações ou por sanção administrativa;
- c) Ocorrer a suspensão da execução do objeto por manifesta incapacidade do detentor principal;
- d) Caso o preço de mercado se torne superior ao valor registrado e o fornecedor principal não comprove, por meio de documentos hábeis como notas fiscais e outros meios legais a ocorrência de aumento significativo que justifique o reequilíbrio econômico-financeiro, nem aceite manter o fornecimento pelo valor registrado em ata, os demais integrantes do cadastro serão consultados para assumir o objeto pelo preço originalmente registrado.
- e) Houver exaurimento da capacidade de fornecimento de licitante que tenha formulado oferta parcial.

17.4. A habilitação dos licitantes que compõem o cadastro de reserva somente será efetuada no momento da efetiva necessidade de contratação, devendo o fornecedor comprovar a manutenção de todas as condições exigidas no edital de licitação.

17.5. Caso nenhum licitante do cadastro de reserva aceite o fornecimento nas condições desta Ata, a Administração poderá convocar os demais licitantes remanescentes para negociação, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado atualizado.

CLÁUSULA DECIMA OITAVA- DO FORO:

18.1. Fica eleito o foro da Comarca de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, para dirimir todas as questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços, sendo esta, competente para a propositura de qualquer medida judicial, decorrente deste instrumento contratual, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Parágrafo Único: E, por estarem justos e acordados, assinam a presente Ata em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, de tudo, cientes, para que produzam seus efeitos legais e jurídicos.

Barra do Garças - MT, 07 de agosto de 2026

Adilson Gonçalves de Macedo

Prefeito de Barra do Garças – MT

Órgão Gerenciador

Jheiny S. Chagas Ltda

CNPJ/MF nº 53.189.796/0001-39

Fornecedor Registrado

TESTEMUNHAS:

NOME:_____CPF: _____

NOME:_____CPF: _____

FORNECEDOR REGISTRADO

JHEINY S. CHAGAS LTDA

ANEXO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Cadastro Reserva

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

Fornecedor: Prime Sistema de Refrigeração LTDA, CNPJ:52.616.684/0001-54, endereço Av, Deputado Emanuel Pinheiro, bairro Jardim Bela Vista, nº2130AC, contatos (66) 9629 -2910, e-mail ANDREEIARIBEIROO40@GMAIL.COM Representante Paulo Santana de Souza
LOTE 01

Item	Código	Especificação	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total	Prazo garantia ou validade
1	78838	Carga de gás split 9.000	Unidade	371,00	53,66	19.907,86	12 Meses
2	78839	Troca de capacitor ar split 9.000	Unidade	288,00	41,99	12.093,12	12 Meses
3	78841	Instalação de ar split 9.000	Unidade	147,00	350,00	51.450,00	12 Meses
4	78842	Desinstalação de ar split 9.000	Unidade	137,00	39,99	5.478,63	12 Meses
5	78843	Limpeza de ar split 9.000	Unidade	571,00	170,00	97.070,00	12 Meses
VALOR TOTAL					R$ 185.999,61		

Fornecedor: Prime Sistema de Refrigeração LTDA, CNPJ:52.616.684/0001-54, endereço Av, Deputado Emanuel Pinheiro, bairro Jardim Bela Vista, nº2130AC, contatos (66) 9629 -2910, e-mail ANDREEIARIBEIROO40@GMAIL.COM Representante Paulo Santana de Souza
LOTE 02

Item	Código	Especificação	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total	Prazo garantia ou validade
6	78844	Carga de gás split 12.000	Unidade	644,00	81,96	52.782,24	12 Meses
7	78846	Troca de capacitor ar 12.000	Unidade	585,00	40,43	23.651,55	12 Meses
8	78849	Instalação de ar split 12.000	Unidade	237,00	205,17	48.625,29	12 Meses
9	78851	Desinstalação de ar split 12.000	Unidade	206,00	40,70	8.384,20	12 Meses
10	78852	Limpeza de ar split 12.000	Unidade	956,00	69,62	66.556,72	12 Meses
VALOR TOTAL					R$ 200.000,00		

Fornecedor: Prime Sistema de Refrigeração LTDA, CNPJ:52.616.684/0001-54, endereço Av, Deputado Emanuel Pinheiro, bairro Jardim Bela Vista, nº2130AC, contatos (66) 9629 -2910, e-mail ANDREEIARIBEIROO40@GMAIL.COM Representante Paulo Santana de Souza
LOTE 03

Item	Código	Especificação	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total	Prazo garantia ou validade
11	78858	Carga de gás split 18.000	Unidade	699,00	46,97	32.832,03	12 Meses
12	78866	Troca de capacitor ar 18.000	Unidade	637,00	25,36	16.154,32	12 Meses
13	78870	Instalação de ar split 18.000	Unidade	202,00	214,49	43.326,98	12 Meses
14	78871	Desinstalação de ar split 18.000	Unidade	182,00	30,36	5.525,52	12 Meses
15	78873	Limpeza de ar split 18.000	Unidade	926,00	45,53	42.160,78	12 Meses
VALOR TOTAL					R$ 139.999,63		

Fornecedor: Prime Sistema de Refrigeração LTDA, CNPJ:52.616.684/0001-54, endereço Av, Deputado Emanuel Pinheiro, bairro Jardim Bela Vista, nº2130AC, contatos (66) 9629 -2910, e-mail ANDREEIARIBEIROO40@GMAIL.COM Representante Paulo Santana de Souza
LOTE 04

Item	Código	Especificação	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total	Prazo garantia ou validade
16	78875	Carga de gás split 24.000	Unidade	766,00	24,99	19.142,34	12 Meses
17	78880	Troca de capacitor ar 24.000	Unidade	695,00	21,28	14.789,60	12 Meses
18	78883	Instalação de ar split 24.000	Unidade	360,00	155,00	55.800,00	12 Meses
19	78884	Desinstalação de ar split 24.000	Unidade	348,00	20,00	6.960,00	12 Meses
20	78886	Limpeza de ar split 24.000	Unidade	894,00	82,00	73.308,00	12 Meses
VALOR TOTAL					R$ 169.999,94		

Fornecedor: Prime Sistema de Refrigeração LTDA, CNPJ:52.616.684/0001-54, endereço Av, Deputado Emanuel Pinheiro, bairro Jardim Bela Vista, nº2130AC, contatos (66) 9629 -2910, e-mail ANDREEIARIBEIROO40@GMAIL.COM Representante Paulo Santana de Souz
LOTE 05

Item	Código	Especificação	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total	Prazo garantia ou validade
21	78887	Carga de gás split 30.000	Unidade	211,00	87,00	18.357,00	12 Meses
22	78888	Troca de capacitor ar 30.000	Unidade	185,00	35,00	6.475,00	12 Meses

23	78890	Instalação de ar split 30.000	Unidade	111,00	485,00	53.835,00	12 Meses
24	78891	Desinstalação de ar split 30.000	Unidade	111,00	40,92	4.542,12	12 Meses
25	78892	Limpeza de ar split 30.000	Unidade	209,00	310,00	64.790,00	12 Meses
VALOR TOTAL					R$ 147.999,12		

Fornecedor: Prime Sistema de Refrigeração LTDA, CNPJ:52.616.684/0001-54, endereço Av, Deputado Emanuel Pinheiro, bairro Jardim Bela Vista, nº2130AC, contatos (66) 9629 -2910, e-mail ANDREEIARIBEIROO40@GMAIL.COM Representante Paulo Santana de Souza
LOTE 06

Item	Código	Especificação	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total	Prazo garantia ou validade
26	78893	Carga de gás split 32.000	Unidade	28,00	55,00	1.540,00	12 Meses
27	78894	Troca de capacitor ar 32.000	Unidade	24,00	35,00	840,00	12 Meses
28	78896	Instalação de ar split 32.000	Unidade	24,00	250,00	6.000,00	12 Meses
29	78897	Desinstalação de ar split 32.000	Unidade	24,00	38,33	919,92	12 Meses
30	78898	Limpeza de ar split 32.000	Unidade	28,00	200,00	5.600,00	12 Meses
VALOR TOTAL					R$ 14.899,92		

Fornecedor: Prime Sistema de Refrigeração LTDA, CNPJ:52.616.684/0001-54, endereço Av, Deputado Emanuel Pinheiro, bairro Jardim Bela Vista, nº2130AC, contatos (66) 9629 -2910, e-mail ANDREEIARIBEIROO40@GMAIL.COM Representante Paulo Santana de Souza
LOTE 07

Item	Código	Especificação	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total	Prazo garantia ou validade
31	78899	Carga de gás split 36.000	Unidade	225,00	85,00	19.125,00	12 Meses
32	78900	Troca de capacitor ar 36.000	Unidade	199,00	46,00	9.154,00	12 Meses
33	78902	Instalação de ar split 36.000	Unidade	117,00	240,00	28.080,00	12 Meses
34	78903	Desinstalação de ar split 36.000	Unidade	102,00	68,88	7.025,76	12 Meses
35	78904	Limpeza de ar split 36.000	Unidade	305,00	143,00	43.615,00	12 Meses
VALOR TOTAL					R$ 106.999,76		

Fornecedor: Prime Sistema de Refrigeração LTDA, CNPJ:52.616.684/0001-54, endereço Av, Deputado Emanuel Pinheiro, bairro Jardim Bela Vista, nº2130AC, contatos (66) 9629 -2910, e-mail ANDREEIARIBEIROO40@GMAIL.COM Representante Paulo Santana de Souza
LOTE 08

Item	Código	Especificação	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total	Prazo garantia ou validade
36	78911	Carga de gás split 60.000	Unidade	131,00	85,00	11.135,00	12 Meses
37	78912	Troca de capacitor ar 60.000	Unidade	131,00	46,00	6.026,00	12 Meses
38	78914	Instalação de ar split 60.000	Unidade	75,00	240,00	18.000,00	12 Meses
39	78915	Desinstalação de ar split 60.000	Unidade	65,00	67,52	4.388,80	12 Meses
40	78916	Limpeza de ar split 60.000	Unidade	191,00	150,00	28.650,00	12 Meses
VALOR TOTAL					R$ 68.199,80		

Fornecedor: Prime Sistema de Refrigeração LTDA, CNPJ:52.616.684/0001-54, endereço Av, Deputado Emanuel Pinheiro, bairro Jardim Bela Vista, nº2130AC, contatos (66) 9629 -2910, e-mail ANDREEIARIBEIROO40@GMAIL.COM Representante Paulo Santana de Souza
LOTE 09

Item	Código	Especificação	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total	Prazo garantia ou validade
41	87276	Carga de gás split cassete 47.000	Unidade	4,00	155,62	622,48	12 Meses
42	87277	Troca de capacitor ar cassete 47.000	Unidade	2,00	81,39	162,78	12 Meses
43	87278	Instalação de ar split cassete 47.000	Unidade	2,00	186,58	373,16	12 Meses
44	87279	Desinstalação de ar split cassete 47.000	Unidade	2,00	109,57	219,14	12 Meses
45	87280	Limpeza de ar split cassete 47.000	Unidade	4,00	130,61	522,44	12 Meses
VALOR TOTAL					R$ 1.900,00		

Fornecedor: Prime Sistema de Refrigeração LTDA, CNPJ:52.616.684/0001-54, endereço Av, Deputado Emanuel Pinheiro, bairro Jardim Bela Vista, nº2130AC, contatos (66) 9629 -2910, e-mail ANDREEIARIBEIROO40@GMAIL.COM Representante Paulo Santana de Souza
LOTE 10

Item	Código	Especificação	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total	Prazo garantia ou validade
46	87281	Carga de gás split piso teto 48.000	Unidade	56,00	153,62	8.602,72	12 Meses
47	87282	Troca de capacitor ar piso teto 48.000	Unidade	40,00	80,25	3.210,00	12 Meses
48	87283	Instalação de ar split piso teto 48.000	Unidade	30,00	188,82	5.664,60	12 Meses
49	87284	Desinstalação de ar split piso teto 48.000	Unidade	20,00	108,47	2.169,40	12 Meses
50	87285	Limpeza de ar split piso teto 48.000	Unidade	96,00	128,63	12.348,48	12 Meses
VALOR TOTAL					R$ 31.995,20		

Fornecedor: Prime Sistema de Refrigeração LTDA, CNPJ:52.616.684/0001-54, endereço Av, Deputado Emanuel Pinheiro, bairro Jardim Bela Vista, nº2130AC, contatos (66) 9629 -2910, e-mail ANDREEIARIBEIROO40@GMAIL.COM Representante Paulo Santana de Souza LOTE 11							
Item	Código	Especificação	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total	Prazo garantia ou validade
51	87286	Carga de gás split piso teto 38.200	Unidade	16,00	130,00	2.080,00	12 Meses
52	87287	Troca de capacitor ar piso teto 38.200	Unidade	10,00	123,00	1.230,00	12 Meses
53	87288	Instalação de ar split piso teto 38.200	Unidade	10,00	145,00	1.450,00	12 Meses
54	87289	Desinstalação de ar split piso teto 38.200	Unidade	10,00	36,00	360,00	12 Meses
55	87290	Limpeza de ar split piso teto 38.200	Unidade	16,00	180,00	2.880,00	12 Meses
VALOR TOTAL					R$ 8.000,00		

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE RETIFICAÇÃO DO 03° TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 205/2024

Onde se lê:

2.2– Cláusula Quarta – Dos prazos e do local da serviços/obras, item 4.4: Fica prorrogado o prazo de vigência do dia **18/09/2026** até o dia **18/02/2027**.

Leia-se:

2.2– Cláusula Quarta – Dos prazos e do local da serviços/obras, item 4.4: Fica prorrogado o prazo de vigência do dia **18/09/2026** até o dia **18/03/2027**.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS / SETOR DE LICITAÇÃO - ADMINISTRAÇÃO
ATA DA SESSÃO N° 06/2026 - CREDENCIAMENTO N° 001/2026 (PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 059/2026)

ATA DA SESSÃO N° 06/2026 DE ABERTURA DOS ENVELOPES DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTAS DO CHAMAMENTO PÚBLICO – CREDENCIAMENTO N° 001/2026 (PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 059/2026)

Aos 14 (quatorze) dias do mês de agosto do ano de 2.026, às 07:17 horas, horário de Brasília, reuniram-se na sede da Secretaria Municipal de Saúde a Comissão Especial de Credenciamento/ Secretaria de Saúde, designada pela Portaria n° 23.458, de 15/ 04/2026, composta por Ana Paula Knapp Trevisol – presidente, Edna Mayara do Nascimento Sousa –– membro, Viviane Morais Silva – membro, para análise dos envelopes da documentação das propostas das empresas referente ao Processo Administrativo n° 059/2026 – Credenciamento n° 001/2026, que tem como objeto "Contratação de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços de saúde, compreendendo a realização de plantões médicos, consultas em clinica medica geral e em especialidades, execução de exames diagnósticos e procedimentos médicos ambulatoriais e/ou hospitalares, destinados ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Barra do Garças-MT."

Aberta a sessão pela presidente, foram analisadas as documentações pendentes, sendo que, as empresas a seguir encontram-se habilitadas para credenciamento, empresa: (01) VANESSA VEIGA DWORNIK LTDA, CNPJ: 66.733.096/0001-05, apresentou Cartão do Registro CRM-MT autenticado, diploma de conclusão autenticado, declaração de dispensa do alvará sanitário, atestado de capacidade técnica, anexos I, II, V, VI, VII, VIII e IX foram refeitos com o cabeçalho da empresa, estando assim habilitada para credenciamento nos lotes 04 (itens 01, 02 e 03), 15 (item 01), 29 (item 01), 31 (itens 01 e 02), 33 (itens 01 e 02), 39 (itens 01 e 02, 40 (itens 01 e 02); empresa: (20) GABRIELLA G. FOGIA LTDA, CNPJ: 65.272.911/0001-13, apresentou diploma autenticado, substituindo cartão CRM-MT, retirou lote 28 do anexo VI, pois a mesma não possui certificado de especialização, estando assim habilitada para credenciamento nos lotes 01 (itens 01, 02 e 03), 14 (itens 01 e 02), 15 (itens 01 e 02), 29 (itens 01 e 02), 31 (itens 01 e 02), 33 (itens 01 e 02), 34 (itens 01 e 02), 39 (itens 01 e 02), 40 (itens 01 e 02), 42 (itens 01 e 02); empresa: (21) L. CANDIDA DA SILVA LTDA, CNPJ: 64.301.754/0001-64, retirou lote 28 do anexo VI, pois a mesma não possui certificado de especialização, estando assim habilitada para credenciamento nos lotes 01 (itens 01, 02 e 03), 04 (itens 01, 02 e 03), 14 (itens 01 e 02), 15 (itens 01 e 02), 29 (itens 01 e 02), 31 (itens 01 e 02), 31 (itens 01 e 02), 33 (itens 01 e 02), 34 (itens 01 e 02), 39 (itens 01 e 02), 40 (itens 01 e 02), 42 (itens 01 e 02); empresa: (24) R. R. PARREIRA, CNPJ: 51.067.969/ 0001-10, retirou lotes 21 e 27 do anexo VI, pois o mesmo não possui certificado de especialização e RQE, estando assim habilitado para credenciamento nos lotes 15 (itens 01 e 02), 29 (itens 01 e 02), 33 (itens 01 e 02), 39 (itens 01 e 02); empresa (29) JOHNNY MENDES DE OLIVEIRA LTDA, CNPJ: 42.803.090/0001-07, apresentou comprovante de endereço, cartão CRM-MT, retirou lote 02 do anexo VI, pois o mesmo não possui RQE, estando assim habilitado para credenciamento nos lotes 01 (itens 01, 02 e 03), 04 (itens 01, 02 e 03), 14 (itens 01 e 02), 15 (itens 01 e 02), 31 (itens 01 e 02), 33 (itens 01 e 02), 34 (itens 01 e 02), 39 (itens 01 e 02), 40 (itens 01 e 02), 42 (itens 01 e 02); empresa (37) CAROLINA MORENO COSSI LTDA, CNPJ: 62.909.948/0001-11, apresentou cartão CRM-MT autenticado, estando assim habilitada para credenciamento nos lotes 15 (itens 01 e 02), 29 (itens 01 e 02), 32 (itens 01 e 02), 39 (itens 01 e 02).

Após a conferencia dos documentos acima, foram analisados os envelopes constantes de número 61 ao 76, as empresas a seguir deverão apresentar as documentações solicitadas para fins de conclusão do processo de habilitação, empresa (61) MAURICIO RIOJA ROSAS LTDA, CNPJ: 67.520.919/0001-87, deve apresentar atestado de capacidade técnica; empresa: (66) FREDERICO DE O. LIMA, CNPJ: 44.615.388/0001-00, deve apresentar vínculo

CNES; empresa: (71) PRESTADORA DE SERVIÇOS LRF LTDA, CNPJ: 43.389.620/0001-77, deve apresentar alvará sanitário ou declaração de dispensa, CND FGTS válida, CND falência e concordata válida, referente aos anexos, refazer e colocar o número do processo corretamente; empresa: (72) GCN ANESTESIOLOGIA LTDA, CNPJ: 62.644.971/0001-21, deve apresentar alvará sanitário ou declaração de dispensa, CND FGTS válida, CND falência e concordata válida, referente aos anexos, refazer e colocar o número do processo corretamente; empresa: (73) ESTEFANIA DA

CONCEIÇÃO CARMO SOUSA, CNPJ: 36.571.277/0001-11, deve apresentar cartão CRM-MT autenticado, comprovante de endereço deve ser atual, falta nada consta do CRM, anexo VI, deve conter o lote e descrição dos serviços; empresa: (74) EMH SERVIÇOS

MEDICOS LTDA, CNPJ: 66.141.555/0001-61, deve apresentar cartão CRM-MT autenticado, nada consta do CRM, diploma deve ser autenticado, falta atestado de capacidade técnica, referente aos anexos, deve retirar o timbre da prefeitura e colocar da empresa, devem ser preenchidos através de digitação e não manualmente; empresa: (75) A P SALAMONI LTDA, CNPJ: 22.082.318/0001-00, deve apresentar nada consta do CRM-MT, anexos I e II corrigir número do processo; empresa: (76) VALDO DE SOUSA E CIA LTDA, CNPJ: 29.990.474/0001-00, deve retirar o timbre da prefeitura e colocar da empresa nos anexos e corrigir número do processo.

A sessão foi pausada para almoço as 10:54 horas.

Retomamos a sessão após o almoço as 13:18 horas, para darmos continuidade ao processo de habilitação.

As empresas a seguir, encontram-se habilitadas para credenciamento, empresa: (62) TOSTA MEDICINA E SAUDE LTDA, CNPJ: 67.865.160/0001-74, estando assim habilitada para credenciamento nos lotes 33 (itens 01 e 02), 34 (itens 01 e 02), 39 (itens 01 e 02); empresa: (63) CLINGAC SERVIÇOS MEDICOS LTDA, CNPJ: 46.098.585/0001-25, estando assim habilitada para credenciamento nos lotes 36 (itens 01 e 02), 37 (item 01); empresa (64) D. M. IBRAHIM, CNPJ: 46.364.372/0001-06, estando assim habilitada para credenciamento no lote 33 (itens 01 e 02); empresa: (65) FREDERICO ROSA FONSECA, CNPJ: 34.082.327/0001-71, estando assim habilitada para credenciamento nos lotes 34 (itens 01 e 02), 42 (itens 01 e 02); empresa: (67) HUDSON HORITA, CNPJ: 23.895.293/0001-18, estando assim habilitada para credenciamento nos lotes 05 (itens 01, 02 e 03), 22 (itens 01 e 02); empresa: (68) REULLER DEIBAS PIRES DA SILVA, CNPJ: 44.745.306/0001-42, estando assim habilitada para credenciamento no lote 31 (itens 01 e 02); empresa: (69) THAYLA PORFIRIO ROSA PIRES, CNPJ: 35.585.780/0001-63, estando assim habilitada para credenciamento nos lotes 29 (item 01), 31 (itens 01 e 02); empresa: (70) YAGO DOS SANTOS BARBOSA, CNPJ: 46.594.760/0001-75, estando assim habilitada para credenciamento nos lotes 29 (item 01), 31 (itens 01 e 02); empresa: (77) MORATO MED LTDA, CNPJ: 26.902.710/0001-09, estando assim habilitada para credenciamento no lote 03 (itens 01, 02 e 03).

Nada mais havendo a tratar, a presidente lavrou esta ata que vai por ela assinada juntamente com os membros que compõe a Comissão Especial de Credenciamento da Secretaria Municipal de Saúde. Encerra-se a sessão aos 14 (quatorze) dias do mês de agosto de 2.026 às 16:41 horas, horário de Brasília.

Barra do Garças, 14 de agosto de 2026.

Ana Paula Knapp Trevisol

Presidente

Edna Mayara do Nascimento Sousa

Membro

Viviane Morais Silva

Membro

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS / SETOR DE LICITAÇÃO - ADMINISTRAÇÃO
ATA DA SESSÃO N° 07/2026 - CREDENCIAMENTO N° 001/2026 (PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 059/2026)

ATA DA SESSÃO N° 07/2026 DE ABERTURA DOS ENVELOPES DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTAS DO CHAMAMENTO PÚBLICO – CREDENCIAMENTO N° 001/2026 (PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 059/2026)

Aos 17 (dezessete) dias do mês de agosto do ano de 2.026, às 07:24 horas, horário de Brasília, reuniram-se na sede da Secretaria Municipal de Saúde a Comissão Especial de Credenciamento/Secretaria de Saúde, designada pela Portaria n° 23.458, de 15/04/2026, composta por Ana Paula Knapp Trevisol – presidente, Edna Mayara do Nascimento Sousa –– membro, Viviane Morais Silva – membro, para análise dos envelopes da documentação das propostas das empresas referente ao Processo Administrativo n° 059/2026 – Credenciamento n° 001/2026, que tem como objeto "Contratação de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços de saúde, compreendendo a realização de plantões médicos, consultas em clinica medica geral e em especialidades, execução de exames diagnósticos e procedimentos médicos ambulatoriais e/ou hospitalares, destinados ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Barra do Garças-MT."

Aberta a sessão pela presidente, foram analisadas as documentações pendentes, sendo que, as empresas a seguir encontram-se habilitadas para credenciamento, empresa: (34) CARLA AZEVEDO ZAIBAK LTDA, CNPJ: 63.972.458/0001-22, apresentou CND de falência e concordata válida, declaração de dispensa do alvará sanitário, estando assim habilitada para credenciamento nos lotes 01 (itens 01, 02 e 03), 14 (itens 01 e 02), 33 (itens 01 e 02), 34 (itens 01 e 02), 39 (itens 01 e 02), 40 (itens 01 e 02), 42 (itens 01 e 02); empresa: (53) PEDRO GUILHERME FERRARI, CNPJ: 55.405.068/0001-42, apresentou certificado de conclusão, sendo aceito no lugar do cartão CRM-MT, vínculo CNES, contrato social, alvará de funcionamento, declaração de dispensa do alvará sanitário, CND FGTS, CND falência e concordata, refez os anexos (retirou o timbre da prefeitura e colocou da empresa), estando assim habilitada para credenciamento nos lotes 28 (item 01), 43 (item 01), 45 (item 01); empresa: (58) MATEUS DOS SANTOS LEAO, CNPJ: 37.022.835/0001-52, apresentou cartão CRM-MT, CND FGTS, corrigiu anexo I, especificou lotes e descrição no anexo VI, estando assim habilitado para credenciamento no lote 03 (itens 01, 02 e 03); (59) JEFERSON ELIAS VARGAS REZENDE LTDA, CNPJ: 40.674.419/0001-43, retirou proposta do lote 21 (anexo VI), apresentou CND de falência e concordata, estando assim habilitada para credenciamento nos lotes 01 (itens 01, 02 e 03), 27 (item 01), 42 (itens 01 e 02); empresa (60) EDUARDO GIDRAO DANTAS LTDA, CNPJ: 49.703.332/0001-21, apresentou documento pessoal autenticado, comprovante de endereço, cartão CRM-MT autenticado, vínculo CNES, CND de falência e concordata, atestado de capacidade técnica, os anexos foram preenchidos corretamente com o nº do credenciamento e objeto, estando assim habilitada para credenciamento no lote 03 (itens 01, 02 e 03); empresa: (61) MAURICIO RIOJA ROSAS LTDA, CNPJ: 67.520.919/0001-87, apresentou atestado de capacidade técnica, estando assim habilitada para credenciamento nos lotes: 04 (itens 01, 02 e 03), 09 (item 01), 15 (itens 01 e 02), 24 (item 01), 31 (itens 01 e 02), 39 (itens 01 e 02); empresa: (66) FREDERICO DE O. LIMA, CNPJ: 44.615.388/0001-00, apresentou vínculo CNES, estando assim habilitada para credenciamento nos lotes 24 (item 01), 38 (item 01); empresa: (76) VALDO DE SOUSA E CIA LTDA, CNPJ: 29.990.474/0001-00, refez os anexos (retirou o timbre da prefeitura e colocou da empresa), estando assim habilitada para credenciamento no lote 20 (itens 01 e 02).

Nada mais havendo a tratar, a presidente lavrou esta ata que vai por ela assinada juntamente com os membros que compõe a Comissão Especial de Credenciamento da Secretaria Municipal de Saúde. Encerra-se a sessão aos 17 (dezessete) dias do mês de agosto de 2.026 às 09:41 horas, horário de Brasília.

Barra do Garças, 17 de agosto de 2026.

Ana Paula Knapp Trevisol
Presidente
Edna Mayara do Nascimento Sousa
Membro
Viviane Morais Silva
Membro

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA

ADJUDICAÇÃO

logo comprador

MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO ARAGUAIA/MT

LICITANET

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2026

PROCESSO LICITATÓRIO 51

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

O(a) PREFEITO MUNICIPAL do(a) MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO ARAGUAIA/MT comunica aos interessados e participantes do PREGÃO ELETRÔNICO 05/2026 referente à *O objeto do presente instrumento é a aquisição de 01 (um) elevador automotivo de 4 (quatro) colunas, com capacidade mínima de 5.000 kg, incluindo entrega, instalação, montagem, testes de funcionamento e treinamento operacional, destinado ao atendimento das necessidades de manutenção da frota municipal de Bom Jesus do Araguaia-MT, conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência*, que ADJUDICA nos termos do Inciso IV do Art. 71 da Lei nº 14.133/2021, o objeto do certame a(s) empresa(s):

Fornecedor : BRASFERMA LTDA - 00.503.644/0001-00

Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Econ. R$
1	1,00	UN	Engecass	EC4B-5000	R$ 37.543,80	R$ 37.543,8000	R$ 37.543,80	R$ 37.543,80	0,0000%	R$ 0,00

Descrição: ELEVADOR AUTOMOTIVO DE 4 (QUATRO) COLUNAS, NOVO E SEM USO, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 5.000 KG (5 TONELADAS), INDICADO PARA ELEVAÇÃO DE VEÍCULOS LEVES, CAMINHONETES E VANS; ALTURA MÍNIMA DE ELEVAÇÃO DE 1.800 MM; SISTEMA DE ELEVAÇÃO ELETROMECÂNICO OU ELETRO-HIDRÁULICO; TEMPO MÁXIMO DE ELEVAÇÃO DE 60 SEGUNDOS; ALIMENTAÇÃO ELÉTRICA TRIFÁSICA 220/380 V, OU CONFIGURAÇÃO COMPATÍVEL COM A REDE ELÉTRICA INDICADA PELA ADMINISTRAÇÃO ANTES DA ENTREGA; PAINEL OU COMANDO ELÉTRICO COM PARADA DE EMERGÊNCIA E DISPOSITIVOS DE PROTEÇÃO; SISTEMA DE SEGURANÇA COM TRAVAS, PORCAS DE SEGURANÇA OU MECANISMO EQUIVALENTE QUE IMPEÇA DESCIDA INVOLUNTÁRIA E QUEDA DA CARGA; ESTRUTURA COM PINTURA ELETROSTÁTICA A PÓ OU ACABAMENTO INDUSTRIAL ANTICORROSIVO DE DESEMPENHO EQUIVALENTE; SISTEMA DE LUBRIFICAÇÃO E MANUTENÇÃO CONFORME PADRÃO DO FABRICANTE; BRAÇOS, APOIOS, SAPATAS OU SISTEMA EQUIVALENTE COMPATÍVEL COM OS VEÍCULOS INDICADOS; MANUAL DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO EM PORTUGUÊS; CERTIFICADO OU TERMO DE GARANTIA; GARANTIA MÍNIMA DE 12 (DOZE) MESES. O EQUIPAMENTO E SEUS DISPOSITIVOS DE COMANDO E SEGURANÇA DEVERÃO ATENDER À NR-12 E ÀS DEMAIS NORMAS TÉCNICAS E DE SEGURANÇA APLICÁVEIS. O FORNECIMENTO DEVERÁ INCLUIR FRETE, DESCARGA, MONTAGEM, FIXAÇÃO, INSTALAÇÃO, AJUSTES, TESTES DE FUNCIONAMENTO, COMISSIONAMENTO E TREINAMENTO OPERACIONAL DOS SERVIDORES INDICADOS PELA ADMINISTRAÇÃO, SEM ÔNUS ADICIONAL.

Subtotal Adjudicado: R$ 37.543,80	**Subtotal Orçado: R$ 37.543,80**	**0,0000%**	**R$ 0,00**

TOTAL GERAL DO PROCESSO

Total Adjudicado	Total Orçado	Economia %	Economia R$
R$ 37.543,80	R$ 37.543,80	0,0000%	0,00

Bom Jesus do Araguaia-MT , 17 de Agosto de 2026

MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Assine aqui

Assine aqui

HOMOLOGAÇÃO

logo comprador

MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO ARAGUAIA/MT

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2026

PROCESSO LICITATÓRIO 51

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, o(a) PREFEITO MUNICIPAL, HOMOLOGA nos termos do Inciso IV do Art. 71 da Lei nº 14.133/2021, o resultado do procedimento licitatório em epígrafe, cujo objeto é: *O objeto do presente instrumento é a aquisição de 01 (um) elevador automotivo de 4 (quatro) colunas, com capacidade mínima de 5.000 kg, incluindo entrega, instalação, montagem, testes de funcionamento e treinamento operacional, destinado ao atendimento das necessidades de manutenção da frota municipal de Bom Jesus do Araguaia-MT, conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência*

Fornecedor : BRASFERMA LTDA - 00.503.644/0001-00

Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Economia R$
1	1,00	UN	Engecass	EC4B-5000	R$ 37.543,80	R$ 37.543,80	R$ 37.543,80	R$ 37.543,80	0,00	R$ 0,00

Descrição: ELEVADOR AUTOMOTIVO DE 4 (QUATRO) COLUNAS, NOVO E SEM USO, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 5.000 KG (5 TONELADAS), INDICADO PARA ELEVAÇÃO DE VEÍCULOS LEVES, CAMINHONETES E VANS; ALTURA MÍNIMA DE ELEVAÇÃO DE 1.800 MM; SISTEMA DE ELEVAÇÃO ELETROMECÂNICO OU ELETRO-HIDRÁULICO; TEMPO MÁXIMO DE ELEVAÇÃO DE 60 SEGUNDOS; ALIMENTAÇÃO ELÉTRICA TRIFÁSICA 220/380 V, OU CONFIGURAÇÃO COMPATÍVEL COM A REDE ELÉTRICA INDICADA PELA ADMINISTRAÇÃO ANTES DA ENTREGA; PAINEL OU COMANDO ELÉTRICO COM PARADA DE EMERGÊNCIA E DISPOSITIVOS DE PROTEÇÃO; SISTEMA DE SEGURANÇA COM TRAVAS, PORCAS DE SEGURANÇA OU MECANISMO EQUIVALENTE QUE IMPEÇA DESCIDA INVOLUNTÁRIA E QUEDA DA CARGA; ESTRUTURA COM PINTURA ELETROSTÁTICA A PÓ OU ACABAMENTO INDUSTRIAL ANTICORROSIVO DE DESEMPENHO EQUIVALENTE; SISTEMA DE LUBRIFICAÇÃO E MANUTENÇÃO CONFORME PADRÃO DO FABRICANTE; BRAÇOS, APOIOS, SAPATAS OU SISTEMA EQUIVALENTE COMPATÍVEL COM OS VEÍCULOS INDICADOS; MANUAL DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO EM PORTUGUÊS; CERTIFICADO OU TERMO DE GARANTIA; GARANTIA MÍNIMA DE 12 (DOZE) MESES. O EQUIPAMENTO E SEUS DISPOSITIVOS DE COMANDO E SEGURANÇA DEVERÃO ATENDER À NR-12 E ÀS DEMAIS NORMAS TÉCNICAS E DE SEGURANÇA APLICÁVEIS. O FORNECIMENTO DEVERÁ INCLUIR FRETE, DESCARGA, MONTAGEM, FIXAÇÃO, INSTALAÇÃO, AJUSTES, TESTES DE FUNCIONAMENTO, COMISSIONAMENTO E TREINAMENTO OPERACIONAL DOS SERVIDORES INDICADOS PELA ADMINISTRAÇÃO, SEM ÔNUS ADICIONAL.

Subtotal Adjudicado R$	Subtotal Orçado: R$		
37.543,80	37.543,80	0,0000%	R$ 0,00

TOTAL GERAL DO PROCESSO

Total Adjudicado	Total Orçado	Economia %	Economia R$
R$ 37.543,80	R$ 37.543,80	0,0000%	0,00

HOMOLOGO o presente certame, para produzir os seus jurídicos e legais efeitos.

Bom Jesus do Araguaia-MT , 17 de Agosto de 2026

MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Assine aqui

Assine aqui

EXTRATO DE CONTRATO Nº 70/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA – MT.

CONTRATADA: BRASFERMA LTDA

VALOR GLOBAL: R$: 37.543,80 (Trinta e sete mil quinhentos e quarenta e três reais e oitenta centavos);

OBJETO: Constitui objeto do presente instrumento a aquisição de 01 (um) elevador automotivo de 4 (quatro) colunas, com capacidade mínima de 5.000 kg, marca ENGECASS EC4B-5000, incluindo entrega, descarga, montagem, instalação, testes de funcionamento, comissionamento e treinamento operacional, destinado à manutenção da frota municipal,, nas condições estabelecidas no contrato**.**

VIGÊNCIA: até 17/08/2027.

Bom Jesus do Araguaia – MT, em 17 de Agosto de 2026.

MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 358/2026

“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS SERVIDORES PARA O CARGO FISCAL DO CONTRATO N.º 068/2026, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Bom Jesus do Araguaia, Estado de Mato Grosso, Senhor **MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município em seu artigo n. 109 inciso V;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os servidores abaixo relacionados para o cargo de fiscal do **CONTRATO N.º 068 - 2026, PROCESSO N.º 043 – 2026 CREDENCIAMENTO Nº 005-2026, INEXIGIBILIDADE N.º 020-2026, CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA LOCAÇÃO DE CAMINHÃO CAÇAMBA, PARA ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA – MT.**

NOME	CPF	SECRETARIA
IVONETE PEREIRA DOS SANTOS	8XX.133.XXX-20	SEC. DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
PAULO VINICIUS MOREIRA DE SOUZA	948.XXX.8XX-15	FISCAL SUBSTITUTO

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Jesus do Araguaia-MT, 13 de agosto de 2026.

_____

MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N.º 359/2026.

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE 30 (TRINTA) DIAS DE FÉRIAS AO SERVIDOR, JOACY BORGES DE ARAÚJO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O senhor **MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA,** Prefeito Municipal de Bom Jesus do Araguaia, no uso de suas atribuições legais e que lhe confere a Lei Orgânica municipal em seu artigo n.º 109, inciso V;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder, 30 (trinta) dias de férias, do servidor **JOACY BORGES DE ARAÚJO,** no cargo de operador de máquinas, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos. Referente ao efetivo exercício 2024/2025. Com período de gozo entre os dias **08 de setembro a 07 de outubro de 2026.**

Art. 2º Está Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Jesus do Araguaia-MT, 14 de agosto de 2026.

_____

MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

DISPENSA Nº 04/2026 COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II DA LEI 14.133/2021

O MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO ARAGUAIA-MT, Inscrito no CNPJ/MF nº 04.173.952/0001-68, com sede à Rua G, s/n – Loteamento Solar Flor do Araguaia, Bom Jesus do Araguaia-MT - CEP – 78.678-000, por intermédio do Departamento de Licitação, torna público aos interessados que, realizará Chamada Pública, para **“CONFECÇÃO DE MÓVIES ESCOLARES, TIPO CADEIRAS E MESAS”, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA”**, podendo eventuais interessados apresentar Proposta de Preços no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar desta Publicação, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa. DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÕES: DIA 21/08/2026, ATE ÀS 12:00 HRS. REFERÊNCIAS DE HORÁRIO: HORÁRIO DE BRASÍLIA/DF, ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO: bjalicitacao@gmail.com RETIRADA DO EDITAL: solicitação por e-mail bjalicitacao@gmail.com ou portal transparência do município https://www.bomjesusdoaraguaia.mt.gov.br

Bom Jesus do Araguaia - MT, 17 de Agosto de 2026.

CICERO CLENIO A. GONÇALVES

Agente de Contratação

PORTARIA N.º 360/2026.

“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS SERVIDORES PARA O CARGO DE FISCAL DO CONTRATO N.º 069/2026, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Bom Jesus do Araguaia, Estado de Mato Grosso, Senhor **MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município em seu artigo n. 109 inciso V;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os servidores abaixo relacionados para o cargo de Fiscal da **CONTRATO N.º 069/2026 PROCESSO N.º 056/2026 ADESÃO N.º 009/2026, AQUISIÇÃO DE BRINQUEDOS PEDAGÓGICOS E RECREATIVOS PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO ARAGUAIA-MT.**

NOME	CPF	SECRETARIA
ROMÁRIO JARDIM RODRIGUES	0XX.6X2.04X-76	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PAULO VINICIUS MOREIRA DE SOUZA	XX8.8X3.XX1-15	FISCAL SUBSTITUTO

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Jesus do Araguaia-MT, 14 de agosto de 2026.

MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N.º 361/2026

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS SERVIDORES PARA O CARGO FISCAL DO CONTRATO N.º 070/2026, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Bom Jesus do Araguaia, Estado de Mato Grosso, Senhor **MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município em seu artigo n. 109 inciso V;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os servidores abaixo relacionados para o cargo de fiscal do **CONTRATO N.º 070 - 2026, PROCESSO N.º 051 – 2026 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005-2026, AQUISIÇÃO DE 01 (UM) ELEVADOR AUTOMOTIVO DE 04 (QUATRO) COLUNAS, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 5.000 KG,INCLUINDO ENTREGA, DESCARGA, MONTAGEM,INSTALAÇÃO, TESTES DE FUNCIONAMENTO, COMISSIONAMENTO E TREINAMENTO OPERACIONAL, DESTINADO Á MANUTENÇÃO DA FROTA MUNICIPAL.**

NOME	CPF	SECRETARIA
IVONETE PEREIRA DOS SANTOS	8XX.133.XXX-20	SEC. DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
PAULO VINICIUS MOREIRA DE SOUZA	948.XXX.8XX-15	FISCAL SUBSTITUTO

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Jesus do Araguaia-MT, 17 de agosto de 2026.

_____

MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N.º 362/2026.

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ABONO DE PECÚNIA DE 30 (TRINTA) DIAS DE FÉRIAS A SERVIDORA, ANDRÉIA DOS SANTOS SOUZA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O senhor **MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA,** Prefeito Municipal de Bom Jesus do Araguaia, no uso de suas atribuições legais e que lhe confere a Lei Orgânica municipal em seu artigo n.º 109, inciso V;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder, abono de pecúnia de 30 (trinta) dias de férias, conforme prevê o Artigo 244 da Lei Orgânica Municipal, da servidora **ANDRÉIA DOS SANTOS SOUZA**, no cargo de auxiliar de serviços gerais, lotada na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos. Referente ao efetivo exercício 2025/2026.

Art. 2º Está Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Jesus do Araguaia-MT, 17 de agosto de 2026.

_____

MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

AVISO DE RESULTADO

CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 03/2026

O Agente de Contratação torna público para conhecimento dos interessados que na data marcada foi aberto o envelope de Habilitação e Proposta da empresa participante, na sala de licitação da Prefeitura Municipal, REFERETE à **Contratação de empresa de engenharia para execução dos serviços de Pavimentação Asfáltica em TSD e Drenagem Superficial, nos trechos: Rua 16, Rua Pernambuco, Rua Ipê T1, Rua Ipê T2, Rua Sucupira T1, Rua Sucupira T2, Rua Pequi T1, Rua Pequi T2, Rua Aroeira T1, Rua Aroeira T2, Rua JatobáT1, Rua Jatobá T2, totalizando uma área de 12.028,93m² no município de Bom Jesus do Araguaia/MT**, **Conforme Termo de Convênio nº 1357-2026/SINFRA, conforme Projeto Básico, Memorial Descritivo e Orçamento Estimado em Planilhas de Quantitativos e Custos Unitários em anexo.**

Sagrou-se **Vencedora** do referido processo, a empresa **GARRA**

CONSTRUCAO E PAVIMENTACAO LTDA EPP, inscrita no CNPJ: 09.082.158/0001-22, com seu valor Global de R$: 1.642.780,48 (Um milhão seiscentos e quarenta e dois mil setecentos e oitenta reais e quarenta e oito centavos), conforme registrado em Ata da sessão.

Bom Jesus do Araguaia – MT, em 17 de Agosto de 2026.

CICERO CLENIO A. GONÇALVES

Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 058/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE/MT

CONTRATADA: 3F LTDA

CNPJ Nº 23.484.444/0001-45

OBJETO: FICA ADITADO AO CONTRATO Nº 058/2024 O PRAZO DE VIGÊNCIA FICA PARA MAIS 12 (DOZE) MESES, CONFORME ITEM 3.1.1 DA CLÁUSULA III DO CONTRATO ORIGINÁRIO, ENCERRANDO EM 16/08/2027, TENDO EM VISTA AS JUSTIFICATIVAS APRESENTADAS PELO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA CONTRATADA E PELO SR. ANDREW M. WAGNER, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, NO OFÍCIO Nº 100/2026/SINFRA.

VALOR: R$ 2.085,31 (DOIS MIL, OITENTA E CINCO REAIS, TRINTA E UM CENTAVOS).

DATA: 14/08/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

MEMBRO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/ SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO ATO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 46/2026

Interessado: Secretaria Municipal de Turismo e Cultura.

Especificação: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO visando à contratação da empresa L2 ENTRETENIMENTO LTDA, para realização do show artístico FORRÓ BOYS, na programação cultural do 2º Rodeio Festival.

Fundamento: Inciso II do Artigo 74, da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

Empresa: L2 ENTRETENIMENTOS LTDA, CNPJ: 10.553.559/0001-00

Valor total: R$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais)

Cáceres-MT, 17 de agosto de 2026.

ALESSANDRA CASTILHO PAIVA PAULINO

Secretária Municipal de Turismo e Cultura

MEMBRO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Objeto O presente Termo de Referência tem como objeto a abertura de processo licitatório, na modalidade pregão eletrônico, nos termos da Lei n° 14.133/2021 e suas regulamentações, visando o Registro de Preço para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de recreação com locação de brinquedos infantis, fornecimento de carrinho de pipoca, carrinho de picolé, máquina de algodão doce e profissionais temporários entre outros, para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania de acordo com as características descritas neste Termo de Referência.

ATA DE REGISTRO DE PREÇO – Nº 59/2026

EMPRESA: ELIANA DE SOUZA LTDA – CNPJ: 65.680.388/0001-64

Item	53486 Código	ELIANA DE SOUZA LTDA CNPJ: 65.680.388/0001-64 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	005.012.094	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - DO TIPO LOCAÇÃO CARRINHO DE PIPOCA, INCLUINDO PIPOQUEIRO, TODOS OS INGREDIENTES PARA CONFECCAO DE PIPOCA DOCE E SALGADA, QUANTIDADE MINIMA DE 2 MIL SAQUINHOS DE PIPOCA. (DIARIA) Marca: SERVIÇO	DI	46	1.699,00	78.154,00
2	005.085.393	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - DO TIPO LOCACAO MAQUINA DE ALGODÃO DOCE, SERVIDO EM PALITO DE MADEIRA, COM QUANTIDADE MINIMA DE 2.000 UNIDADES, COM MONITOR ETODO PRODUTO/MATERIAL POR CONTA DA CONTRATADA. Marca: SERVIÇO	DI	51	1.499,00	76.449,00
13	005.095.038	SERVICOS DE PROFISSIONAL TEMPORARIO - DO TIPO PICOLEZEIRO, INCLUINDO CARRINHO DE PICOLE, COM VARIOS SABORES DE FRUTAS, QUANTIDADE MINIMA DE 400 PICOLES. Marca: SERVIÇO	UN	58	930,00	53.940,00
		Total do Proponente				208.543,00

R$208.543,00 (duzentos e oito mil, quinhentos e quarenta e três reais).

ATA DE REGISTRO DE PREÇO – Nº 60/2026

EMPRESA: VALY KIDS LTDA – CNPJ: 42.422.903/0001-00

Item	38261 Código	VALY KIDS LTDA CNPJ: 42.422.903/0001-00 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
3	005.012.153	LOCACAO DE MATERIAL, EQUIPAMENTO E ESPACO EM GERAL - DO TIPO LOCACAO DE BRINQUEDO - FUTEBOL DE SABAO, MEDINDO 12 X 6 M, COM MONITOR.	DI	31	1.100,00	34.100,00
4	005.012.121	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO – DO TIPO LOCACAO DE PULA PULA (ATÉ 12 ANOS) COM MONITOR.	DI	23	199,90	4.597,70
5	005.012.154	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - DO TIPO LOCAÇÃO DE TOBOGA INFLAVEL GIGANTE, PARA CRIANCAS COM IDADE MINIMA DE 03 A 15 ANOS, COMMONITOR.	DI	35	840,00	29.400,00
6	005.012.122	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - DO TIPO LOCAÇÃO DE TOBOGA INFLAVEL COM PISCINA DE BOLINHA PARA CRIANÇAS DE 2 A 6 ANOS COM MUNITOR.	UN	10	774,00	7.740,00

7	005.012.123	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - DO TIPO LOCAÇÃO DE MINI TOBOGA INFLAVEL PARA CRIANÇAS DE 10 MESES A 2 ANOS A COM MUNITOR	DI	10	600,00	6.000,00
10	005.012.155	LOCAÇÃO DE BRINQUEDO TIPO "CANHÃO DE ESPUMA" - ESPECIFICAÇÕES MINIMAS: COM MOTOR SOPRADOR DE 110V/220V COM POTÊNCIA SUPER RESISTENTE COM MEDIDAS MÍNIMAS DE 1.00M X 0,50M X 0,50M (AXCXL) RESPECTIVAMENTE. O EQUIPAMENTO DEVE FORNECER SISTEMA DE OPERAÇÃO E INSTALAÇÃO DE MÁXIMA SEGURANÇA E DEVE ESTAR ACOMPANHADO DE CABEAMENTO PARA A INSTALAÇÃO ELÉTRICA. INCLUSO NO SERVIÇOS, O TRANSPORTE, MONTAGEM, INSTALAÇÕES NECESSÁRIAS, 01 (UM) MONITOR PARA AUXILIAR NA UTILIZAÇÃO ADEQUADA DO BRINQUEDO E DESMONTAGEM..	DI	15	500,00	7.500,00
11	005.012.156	LOCAÇÃO DE BRINQUEDO TIPO "GUERRA DE COTONETES" - ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: GUERRA DE COTONETES COMPLETO, COM MOTOR SOPRADOR DE 110V/220V, COM POTÊNCIA DE 1HP, PRODUZIDO EM MATERIAL KP 1000, SUPER-RESISTENTE. COM MEDIDAS MÍNIMAS DE 2M X 4M X 4M, (AXCXL) RESPECTIVAMENTE. DEVE CONTER 2 BASES INTERNAS PARA COMPETIDOS E 2 COTONETES GIGANTES, PARA A COMPETIÇÃO. O EQUIPAMENTO DEVE FORNECER SISTEMA DE OPERAÇÃO E INSTALAÇÃO DE MÁXIMA SEGURANÇA E DEVE ESTAR ACOMPANHADO DE CABEAMENTO PARA A INSTALAÇÃO ELÉTRICA. INCLUSO NOS SERVIÇOS, O TRANSPORTE, MONTAGEM, INSTALAÇÕES NECESSÁRIAS, 01 (UM) MONITOR PARA AUXILIAR NA UTILIZAÇÃO ADEQUADA DO BRINQUEDO E DESMONTAGEM.	DI	15	830,00	12.450,00
12	005.012.157	LOCAÇÃO DE BRINQUEDO TIPO "ESCADA ALPINISMO INFLÁVEL SUPER" - ESPECIFICAÇÕES MÍNIMA: ALPINISMO INFLÁVEL SUPER COMPLETO, COM MOTOR SOPRADOR DE 110V/220V, COM POTÊNCIA DE 1HP PRODUZIDO EM MATERIAL KP 1000, SUPER-RESISTENTE, COM MEDIDAS MÍNIMAS DE 3,00M X 4,50M X 4,50M, AXCXL RESPECTIVAMENTE. O BRINQUEDO DEVE SER EXTREMAMENTE RADICAL, E SIMULAR UMA MONTANHA, ONDE O “ALPINISTA” TENTA CHEGAR AO CUME NO MENOR TEMPO POSSÍVEL, SENDO ESTE DE CAPACIDADE PARA 2 (DOIS) USUÁRIOS SIMULTÂNEOS. INCLUSO NOS SERVIÇOS, O TRANSPORTE, MONTAGEM, INSTALAÇÕES NECESSÁRIAS, 01 (UM) MONITOR PARA AUXILIAR NA UTILIZAÇÃO ADEQUADA DO BRINQUEDO E DESMONTAGEM.	DI	15	1.047,00	15.705,00
		Total do Proponente				117.492,70

117.492,70 (cento e dezessete mil, quatrocentos e noventa e dois reais e setenta centavos).

ATA DE REGISTRO DE PREÇO – Nº 61/2026

EMPRESA: SOBERANO KIDS LTDA – CNPJ: 57.679.453/0001-03

Item	51303 Código	SOBERANO KIDS LTDA CNPJ: 57.679.453/0001-03 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
8	005.005.879	SERVICO DE PROFISSIONAL TEMPORARIO - DO TIPO MONITOR PARA PINTURA DE ROSTO INFANTIL, SENDO MÍNIMO DE 100 PINTURAS. Marca: SERVIÇO	DI	15	960,00	14.400,00
9	005.005.880	SERVICO DE PROFISSIONAL TEMPORARIO - DO TIPO PERSONAGEM TEMATICO VARIÁVEIS COMO PERSONAGENS DE DESENHOS, FILME INFANTIL E DE TEMA DE DATAS COMEMORATIVAS. Marca: SE5RVIÇO	DI	15	640,00	9.600,00
		Total do Proponente				24.000,00

24.000,00 (vinte e quatro mil reais).

Cáceres - MT, 18 de agosto de 2026.

CONTRATANTE:

Andressa as Silva Mendonça dos Santos

Secretária Municipal de Assistência Social e Cidadania

CONTRATADA:

EMPRESA: ELIANA DE SOUZA LTDA

CNPJ: 65.680.388/0001-64

Representante: ELIANA DE SOUZA

EMPRESA: VALY KIDS LTDA

CNPJ: 42.422.903/0001-00

Representante: KALEBE RIOS TIGRE

EMPRESA: SOBERANO KIDS LTDA

CNPJ: 57.679.453/0001-03

Representante: ANDREA FATIMA APARECIDA ALVES

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº503, DE 13/08/2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACERES
ESTADO DE MATO GROSSO

DECRETO N°503, de 13/08/2026.

Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso e gozo de suas legais atribuições e de acordo com a Lei N.° 3.394/2025.

DECRETA

Art. 1° - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar nos termos do item III, parágrafo primeiro do Art. 43 da Lei n.° 4.320 de 17 de março de 1964, no valor de R$359.174,89 distribuídos as seguintes dotações:

02	**05**	**02**	**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**		
665		10.301.1003.1007.0000	CÁCERES MAIS SAÚDE: ACESSO, PREVENÇÃO E CUIDADO CONTINUA		15.069,00
		4.4.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R. GRUPO:	1 601
02	**05**	**02**	**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**		
666		10.301.1003.2028.0000	CÁCERES MAIS SAÚDE: ACESSO, PREVENÇÃO E CUIDADO CONTINUA		67.862,00
		4.4.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R. GRUPO:	1 601
02	**08**	**01**	**SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA**		
582		13.392.1006.1029.0000	PROMOÇÃO E FOMENTO DO TURISMO E DA CULTURA CACERENSE		256.243,89
		3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R. GRUPO:	1 701
02	**11**	**02**	**FUNDO MUNCIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-FMAS**		
667		08.244.1008.2092.0000	ASSISTÊNCIA SOCIAL		20.000,00
		3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R. GRUPO:	1 661

Art. 2° - Para cumprimento do artigo anterior e de acordo com o art. 43, parágrafo 1° inciso III da Lei Federal n° 4.320/64 ficam parcialmente anuladas as seguintes dotações orçamentárias:

02	**05**	**02**	**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**		
	116	10.302.1003.1009.0000	CÁCERES MAIS SAÚDE: ACESSO, PREVENÇÃO E CUIDADO CONTINUA		(82.931,00)
		4.4.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R. GRUPO:	1601
02	**08**	**01**	**SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA**		
	331	23.695.1006.1030.0000	PROMOÇÃO E FOMENTO DO TURISMO E DA CULTURA CACERENSE		(256.243,89)
		3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R. GRUPO:	1701
02	**11**	**02**	**FUNDO MUNCIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-FMAS**		
	407	08.244.1008.2097.0000	ASSISTÊNCIA SOCIAL		(20.000,00)
		3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R. GRUPO:	1661

Art. 3° - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES-MT, 13 DE AGOSTO DE 2026.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS
Prefeita Municipal

Este documento foi assinado digitalmente por ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS em 14/08/2026 18:30:16

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº504, DE 14/08/2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACERES
ESTADO DE MATO GROSSO

DECRETO Nº504, de 14/08/2026.

REMANEJA *recursos do orçamento vigente de 2026*

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso e gozo de suas legais atribuições e de acordo com a Lei N.º 3.410/2026.

DECRETA

Art. 1º - Ficam **remanejados** na forma do anexo deste decreto, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026:

Art. 2º - A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos no art. 2º inciso II da Lei de nº3.410, de 27 de maio de 2026 e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contempladas.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Art. 4° - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES-MT, 14 DE AGOSTO DE 2026.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS
Prefeita Municipal

ANEXO

ACRÉSCIMOS

LOCAL: 02	PODER EXECUTIVO			
020101	GABINETE DO(A) PREFEITO(A)			
Ficha: 14	04.092.1002.2005.0000	GOVERNANÇA PÚBLICA MUNICIPAL		115.000,00
	3.1.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		
Ficha: 15	04.092.1002.2005.0000	GOVERNANÇA PÚBLICA MUNICIPAL		20.000,00
	3.1.91.00.00	APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃ		
Ficha: 19	04.122.1002.2007.0000	GOVERNANÇA PÚBLICA MUNICIPAL		5.000,00
	3.1.91.00.00	APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃ		
020501	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE			
Ficha: 86	10.122.1003.2025.0000	CÁCERES MAIS SAÚDE: ACESSO, P		25.000,00
	4.4.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES				**165.000,00**

Este documento foi assinado digitalmente por ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS em 14/08/2026 18:29:53

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACERES
ESTADO DE MATO GROSSO

REDUÇÕES

LOCAL: 02		PODER EXECUTIVO		
020201		SEC. MUNICIPAL ESPECIAL DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS		
Ficha:	31	04.122.1002.2013.0000	GOVERNANÇA PÚBLICA MUNICIPAL	-120.000,00
		3.1.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	
Ficha:	32	04.122.1002.2013.0000	GOVERNANÇA PÚBLICA MUNICIPAL	-20.000,00
		3.1.91.00.00	APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃ	
020701		SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA		
Ficha:	290	15.451.1005.1019.0000	INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE U	-25.000,00
		4.4.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	

TOTAL DAS ANULAÇÕES **-165.000,00**

Este documento foi assinado digitalmente por ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS em 14/08/2026 18:29:0

AUTARQUIA AGUAS DO PANTANAL
PORTARIA Nº 93/2026

A Diretora Executiva do Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal, Município de Cáceres/MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 3º inciso XIV, e artigo 11, da Lei Complementar nº 106, de 07/10/2015.

CONSIDERANDO as disposições da Lei nº 2.476 de 05 de maio de 2015 que estabeleceu regime jurídico próprio autárquico ao Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal, com denominação atribuída pela Lei nº 2.520/2016;

CONSIDERANDO os Princípios Constitucionais que regem a Administração Pública, quais sejam da Legalidade, da Impessoalidade, da Moralidade, da Eficiência e Publicidade;

CONSIDERANDO Instrução Normativa nº 15/2024 – SSAAP;

CONSIDERANDO o que consta no Memorando nº 6022/2026, via sistema G-DOC.;

CONSIDERANDO o Art. 2º, § 1º e § 2º da Portaria nº 77/2026, publicada em 13 de julho de 2026;

RESOLVE:

Art.1º Prorrogar por 30 (trinta) dias úteis o prazo para conclusão dos trabalhos da comissão de Sindicância Administrativa disciplinar, designada pela portaria nº 77/2026, publicada no Diário Oficial Municipal na data de 13 de julho de 2026.

Art. 2º Retificar o Art. 4º da Portaria nº 77/2026, para constar onde se lê *"cujos efeitos contar-se-ão a partir de 13 de junho de 2026", l*eia-se *"cujos efeitos contar-se-ão a partir de 13 de julho de 2026."*

Art. 3º Essa Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Cáceres/MT, 17 de agosto de 2026.

SAMARA BRANT FERREIRA

Diretora Executiva

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 589 DE 17 DE AGOSTO DE 2026

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o art. 67 da Lei 8.666/1993 e a Lei nº 14.133/2021, que estabelece que a execução do contrato deve ser acompanhada e fiscalizada por um ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração Pública;

CONSIDERANDO o disposto nos Decretos Municipal nº 644/2023 e 156/2024;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Memorando Gdoc sob nº 12000, de 13 de agosto de 2026;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores ora indicados, lotados na Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, como responsáveis pela fiscalização e controle do contrato abaixo.

GESTOR DO CONTRATO:

Titular: Vinicius de Almeida Ourives.

FISCAL DO CONTRATO:

Titular: Vanessa Ellen Campos Tumiri Bussolli

Suplente: Marilaine Fernandes Paraba Rocha

Nº Contrato	Contratado	Objeto	Vigência
140/2026-PGM	REVANILDO DIVINO SOUZA SILVA	Contratação da empresa REVANILDO DIVINO SOUZA SILVA para realização do show artístico de ALECIR E ALESSANDRO, na programação cultural do 2º Rodeio Festival, no dia 28 de agosto de 2026.	Até 20.09.26

§ 1º Os servidores acima designados deverão acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, bem como, registrar detalhadamente por escrito todas as ocorrências, encaminhá-las para a Secretaria responsável acima e determinar o que for necessário para a regularização.

§ 2º Os casos em que excederem a competência dos servidores responsáveis pela fiscalização, deverão ser repassados ao Gestor da Pasta para a adoção das providências necessárias.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 17 de agosto de 2026.

ALESSANDRA CASTILHO PAIVA PAULINO

Secretária Municipal de Turismo e Cultura

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CÁCERES
INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CÁCERES - COMITÊ DE INVESTIMENTOS

AVISO DE PUBLICAÇÃO DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS Nº. 001/2026

O **INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CÁCERES – PREVICÁCERES**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Complementar Municipal nº 181/2022, e considerando a prévia aprovação do Comitê de Investimentos, torna público, para conhecimento dos interessados, a abertura do **Edital de Credenciamento nº 001/2026**.

Do Objeto: Estabelecer as normas, critérios e procedimentos para o credenciamento e seleção de instituições financeiras e entidades habilitadas a atuar com aplicações dos recursos previdenciários do RPPS, compreendendo administradores, gestores, distribuidores, corretoras, custodiantes de títulos e valores mobiliári-

os, bem como assessores de investimentos, em estrita observância à **Resolução CVM nº 178/2023**, às diretrizes de investimentos da **Resolução CMN nº 5.272/2026** (e alterações) e aos requisitos da **Portaria MTP nº 1.467/2022**.

Disponibilidade do Edital: O edital completo e seus anexos encontram-se disponíveis no portal oficial:

⛛ https://www.previcaceres.com.br/if/

Informações e Esclarecimentos:

· **Telefones:** (65) 99805-6251 | (65) 99805-6240

· **E-mail:** financeiro@previcaceres.com.br

Cáceres/MT, 17 de agosto de 2026

_____

Vitor Miguel de Oliveira

Diretor Executivo

_____

KARINA MITIE SARAN

Presidente do Comitê de Investimento

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 505 DE 14 DE AGOSTO DE 2026

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Memorando Gdoc sob nº. 7828, de 16 de julho de 2026;

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar a senhora **JEISY ANNE CHRISTIE PAIZANO NEVES**, do cargo em comissão da Coordenadoria Financeira da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, da Prefeitura Municipal de Cáceres, Estado de Mato Grosso, a partir do dia 20 de agosto de 2026.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 14 de agosto de 2026.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal de Cáceres

ANDRESSA DA SILVA MENDONÇA DOS SANTOS

Secretária Municipal de Assistência Social e Cidadania Interina

---

EXTRATO DO 5° TERMO ADITIVO DE PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N. º 264/2023-PGM

ASSESSORIA TECNICA I

Extrato do 5° Termo Aditivo de Prazo de Vigência e Execução ao Contrato Administrativo n. º 264/2023-PGM

Contratante: Município de Cáceres/MT, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação

Contratada: AMPLA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA

Objeto: Aditar os **PRAZOS DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO** do Contrato Administrativo n. ° 264/2023 – PGM celebrado entre o Município de Cáceres por intermédio da **Secretaria Municipal de Educação** e a empresa **AMPLA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA**, para mais **150 (cento e cinquenta)** dias respectivamente.

Cáceres – MT, 17 de agosto de 2026.

Fransérgio Rojas Piovesan

Secretário Municipal de Educação

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CÁCERES
EDITAL COMPLEMENTAR Nº 006 AO EDITAL Nº 001/2026 – PREVICÁCERES

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 006 AO EDITAL Nº 001/2026 – PREVICÁCERES

A Comissão Especial de Eleição do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cáceres – PREVICÁCERES, torna público por meio deste Edital Complementar, o **Link de Acesso ao Sistema Eletrônico de Votação** da eleição de membros do Conselho de Gestão e do Conselho Fiscal para o quadriênio 2026-2030:

1. Link de Acesso ao Sistema Eletrônico de Votação:

https://www.previcaceres.com.br/eleicao2026/

Obs.: Acessar o Portal do Segurado por meio do link, com seu login e senha, a partir do horário de início da votação.

2. Conforme previsto no Edital de Abertura, a captação dos votos ocorrerá mediante a utilização de processo eletrônico de votação, na data de **18 de agosto de 2026**, no período das **08h00 às 16h00.**

3. Na sede do PREVICÁCERES haverá servidor para auxiliar nas seguintes atividades:

I – acesso ao ambiente virtual para votação eletrônica;

II – esclarecimento de dúvidas sobre a votação eletrônica;

III – atendimento para solução de problemas pertinente a votação eletrônica.

Cáceres/MT, 17 de agosto de 2026.

VANESSA FERREIRA DA SILVA

Presidente da Comissão Especial de Eleição

ADALGISA ISABEL CARDOZO DE ASSUNÇÃO

Membro da Comissão Especial de Eleição

KARINA MITIE SARAN

Membro da Comissão Especial de Eleição

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS

LICITAÇÃO
PORTARIA N° 497/2026, DE 13 DE AGOSTO DE 2026.

Dispõe sobre a nomeação de fiscal de contrato administrativo titular, e dá outras providências.

JEOVAN FARIA, Prefeito Municipal de Campinápolis-MT**,** Estado de Mato Grosso**,** no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e,

Considerando; os princípios: da Legalidade; Impessoalidade; Moralidade; Publicidade e Eficiência anotados no Texto Constitucional;

Considerando, as disposições da Lei nº 14.133/2021, de conformidade com o art. 120 e 140 da Lei nº 14.133, de 2021, e conforme

estabelecido no Decreto Municipal n° 4.365/2024, que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado [...];

Considerando; as orientações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE/MT, relacionadas à importância de se nomear Fiscais de Contratos Administrativos;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear Fiscal do CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 42/2026 formalizado por meio do processo administrativo nº 7402/2026 e Adesão/Carona nº 13/2026, os(as) Senhores(as):

Douglas Moura da Silva, Recepcionista, Matrícula nº 1515 **–** Fiscal Titular;

Heitor Rezende Soares, Diretor de Patrimônio, Matrícula nº 5531 – Fiscal Suplente.

Para acompanhamento e fiscalização da execução do contrato na forma que segue:

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 42/2026.

Objeto: Aquisição de barcos para Festival de Pesca de Campinápolis – Distrito São José do Couto.

Contratada: EVOLUTION SHOP SOLUÇÕES COMERCIAIS LTDA, CNPJ nº 46.347.836/0001-68; valor total: R$ 44.000,00 (quarenta e quarto mil reais).

Vigência: 12 (doze) meses.

Parágrafo único – No exercício da fiscalização do Contrato Administrativo referenciado no **Art. 1º**, o fiscal atuará em estrita observância à Legislação atinente à matéria e orientações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Campinápolis - MT, 13 de agosto de 2026.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 149, DE 17 DE AGOSTO DE 2026.

Dispõe sobre a Reestruturação do Plano de Cargo, Carreira e Remuneração dos Profissionais da Educação Básica do Município de Campinápolis - MT e dá outras providências.

JEOVAN FARIA, Prefeito Municipal de Campinápolis, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte Lei Complementar.

Título I

Das Finalidades:

Art. 1º - A presente Lei reestrutura o Plano de Cargos e Carreira dos Profissionais da Educação Básica para toda rede de Ensino Municipal, estabelecendo o regime de trabalho do pessoal vinculado à Administração do Município de Campinápolis - MT, nos termos da Lei Federal 9.394/96 - LDB e alterações posteriores, Estatuto do Servidor Público Municipal, Lei que dispõe sobre a Estrutura Administrativa da Secretaria Municipal de Educação.

§1º - Entende-se por carreira estratégica aquela essencial para oferecimento do Ensino Público, priorizando e mantendo sob a responsabilidade do Município com admissão exclusiva por concurso público, ou para suprir eventuais necessidades dos serviços essenciais da educação, fica permitida a realização de seletivos públicos simplificados e emergenciais, com revisão financeira obrigatória dos vencimentos a cada 12 (doze) meses de acordo com a disponibilidade de recursos orçamentários, ficando estipulado como data-base da revisão o mês de maio de cada ano.

I - Além da revisão financeira mencionada no parágrafo anterior deverá ser observado o seguinte:

a) O aumento do valor/aluno nos termos da Lei Federal 11.494/07 - Lei do FUNDEB e alterações posteriores;

b) Alterações advindas da Lei Federal que estabelece o Piso Salarial Profissional Nacional;

c) Regulamentações correlatas editadas pelo Ministério da Educação - MEC.

§2º - Na data da publicação dessa Lei Complementar, ficará mantido aos servidores Municipais da Educação, a título de direito adquirido o ATS RESIDUAL, isto, para aqueles servidores efetivados até o ano de 2000, sendo que o valor do ATS residual deve ser reajustado no mês de maio e de conformidade com o índice do RGA.

Art. 2º - Para os efeitos desta Lei Complementar, a retribuição pecuniária devida aos Profissionais da Educação Básica do Município de Campinápolis compreende vencimento – base, vencimentos e remuneração, definidos nos incisos seguintes:

I - Como vencimento – base:

a) Retribuição pecuniária pelo exercício de cargo público, com valor fixado em lei.

I - Como vencimentos, a soma do vencimento – base com as vantagens permanentes relativas ao cargo, emprego, posto ou graduação;

II - Como remuneração, a soma dos vencimentos com os adicionais de caráter individual e demais vantagens, nestas compreendidas as relativas à natureza ou ao local de trabalho.

Capítulo I

Dos Profissionais da Educação Básica:

Art. 3º - Para os efeitos dessa Lei, entende-se por grupo dos Profissionais da Educação Básica o conjunto de:

I – Professores;

II - Técnicos Administrativos Educacionais;

III - Apoio Administrativo Educacional (limpeza, Educação Infantil, Nutrição, Vigilante, Transporte Escolar, Auxiliar pedreiro, Pedreiro, Auxiliar de cozinha e Porteiro);

IV - Assessores, Coordenadores**,** Diretores e Secretários Escolares;

V - Assistente Social;

VI - Psicólogo;

VII - Psicopedagoga;

VIII - Nutricionista;

IX - Cargos comissionados.

§1º - Os profissionais, Assistente Social, Nutricionista, Psicólogo, Porteiro, e Psicopedagogo, quando exerecerem a função exclusiva no âmbito da Secretaria de Educação, deverão ingressar mediante concurso público com vaga prevista e específica a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Educação deve proporcionar ao grupo dos profissionais da Educação Básica:

I- Progressão na carreira mediante ascensão e promoção por critérios de habilitação e merecimento respectivamente;

II- Valorização mediante formação continuada, piso salarial profissional, garantia de condições de trabalho, produção científica e pelo cumprimento da aplicação dos recursos constitucionais destinados à educação.

Título II

Da Estrutura da Carreira dos Profissionais da Educação Básica.

Capítulo I

Da Constituição da Carreira

Art. 5º - A carreira dos profissionais da Educação Básica é constituída de:

I - Cargos de carreira, de provimento efetivo:

a) Professor - composto das atribuições e atividades descritas nesta lei e na Lei Complementar;

b) Técnico Administrativo Educacional - composto das atribuições e atividades descritas nesta e na Lei Complementar 029/2011;

c) Apoio Administrativo Educacional - composto das atribuições e atividades nesta lei e na Lei Complementar nº 029/2011.

II - Funções de confiança de dedicação exclusiva:

a) Diretor de unidade escolar: função composta das seguintes atribuições:

I - Representar a escola, responsabilizando-se pelo seu funcionamento em tempo integral;

II - Coordenar, em consonância com o Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar, a elaboração, a execução e a avaliação do Projeto Político-Pedagógico e do Plano de Desenvolvimento Estratégico da Escola, observadas as políticas públicas da Secretaria de Municipal de Educação e outros processos de planejamento;

III - Coordenar a implementamentação do Projeto Político-Pedagógico da Escola, assegurando a unidade e o cumprimento do currículo e do calendário escolar;

IV - Manter atualizado o tombamento dos bens públicos, zelando, em conjunto com todos os segmentos da comunidade escolar, pela sua conservação e apresentar relatório a comunidade anualmente e na saida do periodo da gestão escolar;

V - Dar conhecimento à comunidade escolar das diretrizes e normas emitidas pelos órgãos do sistema de ensino;

VI - Submeter ao Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar para exame e parecer, no prazo regulamentado, a prestação de contas dos recursos financeiros repassados à unidade escolar;

VII - Divulgar a comunidade escolar a movimentação financeira da escola;

VIII - Coordenar o processo de avaliação das ações pedagógicas e técnico- administrativo-financeiras desenvolvidas na escola;

IX - Apresentar, anualmente, à Secretaria de Municipal de Educação e à Comunidade Escolar, a avaliação do cumprimento das metas estabelecidas no Plano de Desenvolvimento da Escola, as avaliações internas e externas (estaduais e federais), bem como as propostas que visem à melhoria da qualidade do ensino e ao alcance das metas estabelecidas;

X - Cumprir e fazer cumprir a legislação vigente;

XI - Declarar o Imposto de Renda da Unidade Escolar junto a Receita Federal;

XII - Alimentações dos Sistemas de Gestão Escolar /Administrativo/Pedagógico da Unidade Escolar;

XIII - Responsabilizar pelos documentos do credenciamento e funcionamento da Unidade Escolar junto ao Conselho Estadual de Educação. Juntamente com a Secretária Escolar;

XIV - Participar das reuniões agendadas pela SEMED;

XV - Submeter à Comunidade Escolar (pais e servidores da escola) para exame, no prazo regulamentado, a prestação de contas dos recursos financeiros e eventos que tem repasses financeiros repassados à unidade escolar;

XVI - Coordenar a Busca Ativa dos alunos ausentes;

XVII - Coordenar com a Secretária Escolar a organização de almoxirifado e dispensas e outros ambientes da escola;

XVIII - Fazer a entrega de uniformes e outros materiais fornecidos pela SEMED;

XIX - Organizar reuniões pedagógiocos e administrativas;

XX - Promover as medidas administrativas necessárias para localização e acionamento dos pais ou responsáveis pelos estudantes não retirados da unidade escolar no prazo correspondente ao horário regular de atendimento e expediente escolar.

b) Coordenador pedagógico: função composta das seguintes atribuições:

I - Investigar o processo de construção de conhecimento e desenvolvimento do educando;

II - Criar estratégias de atendimento educacional complementar e integrada às atividades desenvolvidas na turma;

III - Proporcionar diferentes vivências visando o resgate da autoestima, a integração no ambiente escolar e a construção dos conhecimentos onde os alunos apresentam dificuldades;

IV - Participar das reuniões pedagógicas planejando, junto com os demais professores, as intervenções necessárias a cada grupo de alunos, bem como as reuniões com pais e conselho de classe;

V - Coordenar o planejamento e a execução das ações pedagógicas da Unidade Escolar;

VI - Articular a elaboração participativa do Projeto Pedagógico da Escola;

VII - Coordenar, acompanhar e avaliar o projeto pedagógico na Unidade Escolar;

VIII - Acompanhar o processo de implantação das diretrizes da Secretaria de Municipal de Educação relativas à avaliação da aprendizagem e ao currículo, orientado e intervindo junto aos professores e alunos quando solicitado e/ou necessário;

IX - Coletar, analisar e divulgar os resultados de desempenho dos alunos nas provas diagnósticas, formativas e somativas, visando a correção e intervenção no Planejamento Pedagógico;

X - Desenvolver e coordenar sessões de estudos nos horários de hora- atividade, viabilizando a atualização pedagógica em serviço;

XI - Coordenar e acompanhar as atividades nos horários de hora-atividade unidade escolar;

XII - Analisar/avaliar junto aos professores as causas da evasão e repetência propondo ações para superação;

XIII - Propor e planejar ações de atualização e aperfeiçoamento de professores e apoios educação infantil, visando à melhoria de desempenho profissional;

XIV - Divulgar e analisar, junto à Comunidade Escolar, documentos e diretrizes emanadas pela Secretaria de Municipal de Educação pelo Conselho Municipal e Conselho Estadual de Educação, buscando implementá-los na unidade escolar, atendendo às peculiaridades regionais;

XV - Propor e incentivar a realização de palestras, encontros e similares com grupos de alunos e professores sobre temas relevantes para a formação integral e desenvolvimento da cidadania;

XVI - Propor, em articulação com a Direção, a implantação e implementação de medidas e ações que contribuam para promover a melhoria da qualidade de ensino e o sucesso escolar dos alunos;

XVII - Priorizar e monitorar o cumprimento de metas da Alfabetização na Idade Certa conforme os parâmetros do Estado e MEC;

XVIII - Acompanhar a execução do Programa Tempo Integral na unidade escolar;

XIX - Coordenar o planejamento Pedagógico, assegurando a aplicação de praticas de equidade de aprendizagem;

XX - Acompanhar o desempenho dos estudantes com foco na identificação das desigualdades de aprendizagens e na proposição de intervenção pedagógica;

XXI - Participar das reuniões pedagógicas e administrativas das escolas e SEMED;

XXII - Fazer controle de horas de substituição de professores substitutos e horas excedentes repassando as informações para a direção escolar para lançamento na folha de pagamento.

c) Assessor pedagógico: função é composta das seguintes atribuições:

I - Fornecer orientação técnica, administrativa e pedagógica à Rede Municipal e suas unidades escolares de ensino;

II - Assessorar técnica, administrativamente e pedagógica a Secretaria Municipal de Educação e unidades escolares públicas, nos termos de convênio;

III - Orientar e acompanhar a aplicação da legislação educacional e administrativa às unidades escolares públicas quanto a;

IV - À aplicabilidade da legislação educacional e administrativa advindas do Conselho Estadual de Educação, Conselho Municipal de Educação e da Secretaria de Municipal de Educação;

V - Orientar e acompanhar as escolas da Rede Municipal de Ensino na elaboração e execução da matriz curricular, calendário escolar, quadro de pessoal, regimento escolar e demais documentos necessários e de interesse da Em se tratando de escolas públicas, a aprovação dar-se-á pelo Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar (CDCE);

VI - Monitorar, bimestralmente (in loco) as Escolas da Rede Municipal de Ensino, objetivando o cumprimento do estabelecido na legislação pertinente, referente à composição de turma e quadro de pessoal da escola;

VII - Informar sobre as irregularidades constatadas nas unidades escolares e submetê-lo a apreciação do Conselho Municipal de Educação;

VIII - Subsidiar as unidades escolares na execução e consolidação dos atos administrativos e pedagógicos;

IX - Dar atendimento e resposta, em tempo hábil, às solicitações emanadas do (a) Secretário (a) Municipal de Educação e unidades escolares, no âmbito da sua competência;

X - Articular e monitorar programas e projetos emanados da SEMED na área de abrangência das unidades escolares públicas;

XI - Orientar, acompanhar e analisar a elaboração do Plano de Desenvolvimento Escolar (PDE), tendo por base instrumentos emanados do órgão central;

XII - Monitorar a execução do Plano de Desenvolvimento Escolar (PDE) nas unidades escolares, através de instrumentos avaliativos emitidos pelo Órgão Central;

XIII - Participar do processo de elaboração dos atos administrativos e pedagógico no que se refere a atribuição de classes e/ou aulas;

XIV **-** Acompanhar os resultados das provas internas e externas e garantidos o comprimento das metas previstas pelo Estado e União;

XV **-** Acompanhar as capacitações e formações das unidades escolares;

XVI - Acompanhar e monitoramento o sistema de Avaliações internas e externas;

XVII - Participar das reuniões pedagógicas e administrativas das escolas e SEMED;

XVIII - Ser professor efetivo na Rede Muncipal de Ensino;

XIX – Assessorar a Secretaria Municipal de Educação, direção escolar e coordenações pedagógicas no planejamento, execução, acompanhamento e avaliação das ações educacionais da rede municipal;

XX - Orientar e acompanhar a implementação das políticas públicas educacionais, programas, projetos e ações pedagógicas desenvolvidas nas unidades escolares;

XXI – Acompanhar o desenvolvimento do processo de ensino e aprendizagem, propondo intervenções pedagógicas para melhoria dos indicadores educacionais;

XXII – Monitorar o cumprimento do currículo, das diretrizes educacionais, normas da rede e documentos orientadores vigentes;

XXIII – Prestar suporte técnico às unidades escolares quanto à elaboração, execução e revisão do Projeto Político-Pedagógico – PPP, regimentos, planos de ação e instrumentos pedagógicos;

XXIV – Acompanhar os processos de avaliação institucional, diagnóstica e de aprendizagem, propondo estratégias de recomposição, recuperação e fortalecimento das aprendizagens;

XXV – Organizar, acompanhar e apoiar programas de formação continuada destinados aos profissionais da educação;

XXVI – Assessorar a execução de programas federais, estaduais e municipais relacionados à educação;

XXVII – Realizar visitas técnicas, acompanhamento in loco, emissão de orientações, relatórios, pareceres e recomendações pedagógicas;

XXVIII – Auxiliar na organização do calendário escolar, distribuição de turmas, planejamento pedagógico e demais ações administrativas vinculadas ao ensino;

XXIX – Orientar os profissionais da educação quanto à legislação educacional, normas internas e procedimentos pedagógicos;

XXX – Acompanhar ações de educação inclusiva, educação do campo, educação indígena, educação especial e demais modalidades ofertadas pela rede;

XXXI – Promover o acompanhamento dos indicadores de frequência, rendimento, evasão, distorção idade-série e desempenho escolar;

XXXII – Apoiar a elaboração e execução de planos de intervenção pedagógica e recomposição da aprendizagem;

XXXIII – Assessorar a implementação de programas de alfabetização, letramento e demais políticas de melhoria da aprendizagem;

XXXIV – Articular ações entre Secretaria Municipal de Educação, escolas, conselhos, órgãos de controle e instituições parceiras;

XXXV – Elaborar relatórios técnicos, notas orientativas, pareceres, instrumentos de monitoramento e documentos pedagógicos;

XXXVI – Acompanhar e orientar processos de credenciamento, autorização, regularização e funcionamento das unidades escolares;

XXXVII – Atuar na mediação e orientação pedagógica junto às equipes gestoras, preservando os princípios da legalidade, eficiência e qualidade da educação;

XXXVIII – Exercer outras atribuições correlatas determinadas pela Secretaria Municipal de Educação, compatíveis com a natureza da função.

d) Assessor pedagógico indígena: função é composta das seguintes atribuições:

I – Assessorar pedagogicamente as unidades escolares indígenas da rede municipal, respeitando os princípios da educação escolar indígena, intercultural, específica, diferenciada, bilíngue e comunitária;

II – Acompanhar a implementação das políticas públicas voltadas à educação indígena, observando a legislação educacional vigente e as especificidades étnicas, culturais e linguísticas das comunidades atendidas;

III – Promover o acompanhamento pedagógico das escolas indígenas, realizando visitas técnicas, orientações, monitoramento e emis-

são de relatórios;

IV – Auxiliar na elaboração, revisão e acompanhamento dos Projetos Político-Pedagógicos – PPP das escolas indígenas, considerando a realidade sociocultural e territorial das comunidades;

V – Orientar a elaboração e utilização de materiais pedagógicos específicos, interculturais e bilíngues, adequados às línguas e tradições dos povos indígenas atendidos;

VI – Acompanhar ações relacionadas ao fortalecimento, preservação e valorização das línguas indígenas, saberes tradicionais, memória histórica e identidade cultural;

VII – Assessorar os processos de formação continuada dos profissionais que atuam na educação indígena, priorizando metodologias próprias e práticas pedagógicas contextualizadas;

VIII – Atuar na articulação entre Secretaria Municipal de Educação, lideranças indígenas, caciques, conselhos, comunidades, órgãos governamentais e instituições parceiras;

IX – Acompanhar e orientar os processos de lotação, distribuição de turmas e organização pedagógica das unidades escolares indígenas, observadas as normas da rede;

X – Monitorar indicadores educacionais das escolas indígenas, propondo intervenções para alfabetização, recomposição da aprendizagem, permanência e redução da evasão escolar;

XI – Auxiliar na organização de eventos, seminários, encontros pedagógicos e atividades voltadas à valorização da cultura indígena;

XII – Apoiar a implementação de programas voltados à alfabetização, letramento, educação infantil, educação integral e demais políticas educacionais nas comunidades indígenas;

XIII – Promover a integração entre conhecimentos científicos e saberes tradicionais, respeitando a autonomia pedagógica e cultural das comunidades;

XIV – Acompanhar demandas relacionadas ao transporte escolar, alimentação escolar indígena, infraestrutura e condições de funcionamento das unidades escolares indígenas, encaminhando relatórios e recomendações técnicas;

XV – Orientar ações voltadas ao atendimento educacional bilíngue e ao fortalecimento da aprendizagem nas línguas maternas e na língua portuguesa;

XVI – Assessorar processos de consulta, escuta e participação comunitária relacionados às ações educacionais desenvolvidas nas escolas indígenas;

XVII – Desenvolver outras atribuições correlatas relacionadas à educação escolar indígena, determinadas pela Secretaria Municipal de Educação;

XVIII – Apoiar a produção, adaptação e implementação de materiais pedagógicos em Língua Xavante e língua portuguesa, promovendo práticas de ensino bilíngues e interculturais voltadas ao fortalecimento da identidade e aprendizagem dos estudantes indígenas.

XIX – Assessorar a Secretaria Municipal de Educação, direção escolar e coordenações pedagógicas no planejamento, execução, acompanhamento e avaliação das ações educacionais da rede municipal;

XX – Orientar e acompanhar a implementação das políticas públicas educacionais, programas, projetos e ações pedagógicas desenvolvidas nas unidades escolares;

XXI – Acompanhar o desenvolvimento do processo de ensino e aprendizagem, propondo intervenções pedagógicas para melhoria dos indicadores educacionais;

XXII – Monitorar o cumprimento do currículo, das diretrizes educacionais, normas da rede e documentos orientadores vigentes;

XXIII – Prestar suporte técnico às unidades escolares quanto à elaboração, execução e revisão do Projeto Político-Pedagógico – PPP, regimentos, planos de ação e instrumentos pedagógicos;

XXIV – Acompanhar os processos de avaliação institucional, diagnóstica e de aprendizagem, propondo estratégias de recomposição, recuperação e fortalecimento das aprendizagens;

XXV – Organizar, acompanhar e apoiar programas de formação continuada destinados aos profissionais da educação;

XXVI – Assessorar a execução de programas federais, estaduais e municipais relacionados à educação;

XXVII – Realizar visitas técnicas, acompanhamento in loco, emissão de orientações, relatórios, pareceres e recomendações pedagógicas;

XXVIII – Auxiliar na organização do calendário escolar, distribuição de turmas, planejamento pedagógico e demais ações administrativas vinculadas ao ensino;

XXIX – Orientar os profissionais da educação quanto à legislação educacional, normas internas e procedimentos pedagógicos;

XXX – Acompanhar ações de educação inclusiva, educação do campo, educação indígena, educação especial e demais modalidades ofertadas pela rede;

XXXI – Promover o acompanhamento dos indicadores de frequência, rendimento, evasão, distorção idade-série e desempenho escolar;

XXXII – Apoiar a elaboração e execução de planos de intervenção pedagógica e recomposição da aprendizagem;

XXXIII – Assessorar a implementação de programas de alfabetização, letramento e demais políticas de melhoria da aprendizagem;

XXXIV – Articular ações entre Secretaria Municipal de Educação, escolas, conselhos, órgãos de controle e instituições parceiras;

XXXV – Elaborar relatórios técnicos, notas orientativas, pareceres, instrumentos de monitoramento e documentos pedagógicos;

XXXVI – Acompanhar e orientar processos de credenciamento, autorização, regularização e funcionamento das unidades escolares;

XXXVII – Atuar na mediação e orientação pedagógica junto às equipes gestoras, preservando os princípios da legalidade, eficiência e qualidade da educação;

XXXIII – Exercer outras atribuições correlatas determinadas pela Secretaria Municipal de Educação, compatíveis com a natureza da função.

e) Coordenador de Gestão de Pessoas: função composta das seguintes atribuições:

I - Planejar, organizar, coordenar e executar as atividades relacionadas à gestão de pessoas no âmbito da Secretaria Municipal de Educação;

II - Administrar a vida funcional dos servidores da educação, compreendendo os atos de admissão, posse, lotação, movimentação, remoção, cessão, readaptação, concessão de férias, licenças, afastamentos, aposentadorias e exonerações;

III - Elaborar, controlar e manter atualizados os registros funcionais e assentamentos dos servidores;

IV - Coordenar os procedimentos relativos à frequência, jornada de trabalho, controle do ponto eletrônico;

V - Fornecer documentos para processos administrativos referentes à vida funcional dos servidores;

VI - Acompanhar a aplicação do Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Profissionais da Educação;

VII- Executar os procedimentos relativos à progressão funcional, promoção, enquadramento, incentivos à qualificação e demais direitos previstos na legislação;

VIII- Elaborar estudos e pareceres técnicos relacionados à gestão de pessoas;

IX- Desenvolver ações de planejamento da força de trabalho, dimensionamento de pessoal e distribuição de profissionais nas unidades escolares conforme a Atribuição anual de acordo com a Instrução Normativa vigente para a situação;

X- Coordenar os processos de contratação temporária e concursos públicos, quando de competência da Secretaria de Educação;

XI- Acompanhar indicadores de desempenho, absenteísmo, rotatividade e demais informações estratégicas relacionadas aos recursos humanos;

XII- Orientar gestores escolares e servidores quanto à legislação funcional, direitos, deveres e procedimentos administrativos;

XIII- Atuar em conjunto com os setores jurídico, financeiro, contábil e de controle interno na instrução de processos administrativos;

XIV- Elaborar relatórios gerenciais, levantamentos estatísticos e informações destinadas aos órgãos de controle interno e externo;

XV- Garantir o cumprimento da legislação trabalhista, estatutária e previdenciária aplicável aos profissionais da educação;

XVI- Zelar pela observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e transparência na gestão de pessoas;

XVII - Executar outras atividades correlatas compatíveis com a natureza do cargo e determinadas pela autoridade competente; Parte inferior do formulário

f) Diretor de Esportes Educacionais: função composta das seguintes atribuições:

I- Planejar, coordenar, executar e avaliar as políticas públicas de esporte educacional no âmbito da Secretaria Municipal de Educação.

II-Elaborar o planejamento anual das ações, projetos e programas esportivos desenvolvidos nas unidades escolares;

III-Promover a integração entre o esporte, a educação e a inclusão social, incentivando a participação de todos os estudantes;

IV-Coordenar a realização de jogos escolares, festivais, torneios, campeonatos e demais eventos esportivos promovidos pelo município;

V- Desenvolver projetos que estimulem hábitos saudáveis, qualidade de vida e práticas esportivas no ambiente escolar;

VI- Acompanhar e orientar o trabalho dos profissionais responsáveis pelas atividades esportivas nas escolas;

VII-Articular parcerias com órgãos públicos, instituições de ensino, entidades esportivas e organizações da sociedade civil para fortalecimento das ações esportivas;

VIII- Elaborar, acompanhar e avaliar indicadores de desempenho dos programas de esporte educacional;

IX - Propor ações de formação continuada para professores de Educação Física e demais profissionais envolvidos nas atividades esportivas;

X- Supervisionar a utilização, conservação e manutenção dos espaços, equipamentos e materiais esportivos das unidades escolares;

XI-Elaborar relatórios técnicos sobre as atividades desenvolvidas e os resultados alcançados;

XII- Participar da elaboração do orçamento da área, acompanhando a aplicação dos recursos destinados ao esporte educacional;

XIII- Incentivar a participação dos estudantes em competições municipais, estaduais e nacionais, observando os princípios pedagógicos e educacionais;

XIV-Promover ações voltadas à inclusão de estudantes com deficiência nas atividades esportivas escolares;

XV - Cumprir e fazer cumprir a legislação educacional, esportiva e administrativa aplicável;

XVI - Exercer outras atribuições correlatas que lhe forem delegadas pelo Secretário Municipal de Educação.

g) Coordenador de Informática e Tecnologia da Informação: função composta das seguintes atribuições:

I- Planejar, coordenar e acompanhar a implementação das políticas de tecnologia da informação e comunicação (TIC) no âmbito da Secretaria Municipal de Educação.

II- Gerenciar a infraestrutura tecnológica das unidades escolares e dos setores administrativos da educação, promovendo sua manutenção, atualização e funcionamento.

III- Coordenar a instalação, configuração e manutenção de computadores, impressoras, redes, internet, equipamentos audiovisuais e demais recursos tecnológicos.

IV - Elaborar planos de modernização tecnológica, visando à inovação dos processos pedagógicos e administrativos.

V- Promover a integração das tecnologias digitais ao processo de ensino e aprendizagem, apoiando o desenvolvimento de práticas pedagógicas inovadoras.

VI- Coordenar a implantação, utilização e atualização dos sistemas informatizados utilizados pela Secretaria Municipal de Educação.

VII- Prestar suporte técnico às unidades escolares e aos servidores da rede municipal de ensino quanto à utilização de equipamentos e sistemas.

VIII- Acompanhar contratos relacionados à aquisição, manutenção e suporte de equipamentos, softwares e serviços de tecnologia da informação.

IX- Controlar o patrimônio tecnológico da Secretaria Municipal de Educação, mantendo atualizado o inventário dos equipamentos.

X- Elaborar cronogramas de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de informática.

XI - Orientar as unidades escolares quanto às boas práticas de segurança da informação, proteção de dados e uso adequado dos recursos tecnológicos.

XII- Desenvolver procedimentos para backup, armazenamento e preservação das informações digitais da Secretaria.

XIII- Apoiar a implementação de plataformas educacionais, ambientes virtuais de aprendizagem e ferramentas digitais utilizadas pela rede municipal.

XIV- Promover capacitações e orientações aos profissionais da educação sobre o uso pedagógico das tecnologias digitais.

XV- Elaborar relatórios técnicos, pareceres e diagnósticos relacionados à infraestrutura tecnológica e aos sistemas de informação.

XVI - Acompanhar indicadores de desempenho relacionados à tecnologia educacional e propor ações de melhoria.

XVII - Zelar pelo cumprimento das normas de segurança da informação, confidencialidade e integridade dos dados institucionais.

XVIII - Assessorar a gestão da Secretaria Municipal de Educação na elaboração de projetos de inovação tecnológica e transformação digital.

XIX- Articular-se com órgãos públicos, instituições e fornecedores para viabilizar projetos tecnológicos voltados à educação.

XX- Exercer outras atribuições correlatas determinadas pelo Secretário Municipal de Educação, compatíveis com a natureza do cargo.

h) Secretário Escolar: função composta das seguintes atribuições:

I – Planejar, organizar, coordenar, supervisionar, controlar e avaliar todas as atividades inerentes à Secretaria Escolar e sua execução;

II – Participar da elaboração, execução, acompanhamento e avaliação do Projeto Político-Pedagógico – PPP, Plano de Desenvolvimento Escolar e demais instrumentos de planejamento da unidade;

III – Coordenar os serviços administrativos da secretaria escolar, garantindo regularidade, segurança, autenticidade e organização dos registros acadêmicos;

IV – Orientar e acompanhar os Técnicos Administrativos Educacionais e demais servidores lotados na secretaria, distribuindo tarefas e monitorando o cumprimento de prazos;

V – Realizar, supervisionar e conferir os procedimentos de matrícula, rematrícula, transferência, classificação, reclassificação, adaptação e movimentação escolar dos estudantes;

VI – Verificar a regularidade da documentação escolar dos alunos, encaminhando casos especiais à direção escolar para deliberação;

VII – Organizar, manter e preservar arquivos físicos e digitais, prontuários, livros, atas, históricos escolares, fichas individuais e demais documentos oficiais;

VIII – Executar e acompanhar os registros escolares, assegurando o correto preenchimento de livros oficiais, sistemas informatizados e instrumentos de escrituração escolar;

IX – Garantir a alimentação, atualização e envio de dados aos sistemas oficiais, incluindo Censo Escolar, Sistema de Gestão Escolar, Educacenso e demais plataformas institucionais;

X – Emitir históricos escolares, declarações, certidões, transferências, atestados, relatórios e documentos correlatos;

XI – Elaborar, organizar e divulgar editais, comunicados, instruções, calendários e demais documentos administrativos da unidade;

XII – Levantar, consolidar e encaminhar dados educacionais aos órgãos competentes dentro dos prazos estabelecidos;

XIII – Elaborar relatórios periódicos das atividades da Secretaria Escolar e colaborar na elaboração do relatório anual da unidade;

XIV – Zelar pela guarda, sigilo, autenticidade e integridade das informações e documentos escolares;

XV – Controlar prazos legais referentes à vida escolar dos estudantes e às demandas administrativas da unidade;

XVI – Participar das reuniões pedagógicas, administrativas, conselhos escolares e demais atividades institucionais;

XVII – Assessorar a direção escolar nas demandas administrativas, documentais e de gestão da unidade;

XVIII – Acompanhar procedimentos relacionados à frequência escolar, evasão, abandono, movimentação de estudantes e regularização documental;

XIX – Organizar os processos de expedição, arquivamento, autenticação e preservação do acervo escolar;

XX – Coordenar o recebimento, protocolo, tramitação e arquivamento de documentos internos e externos;

XXI – Auxiliar no atendimento ao público, pais, responsáveis, estudantes e órgãos fiscalizadores;

XXII – Cumprir e fazer cumprir a legislação educacional, normas da rede municipal, regimento escolar e determinações da direção e órgãos competentes;

XXIII – Assinar, juntamente com o Diretor Escolar, documentos oficiais que exijam validação da Secretaria Escolar;

XXIV – Acompanhar auditorias, inspeções, supervisões e processos de regularização da unidade escolar;

XXV – Zelar pelo patrimônio, equipamentos e materiais sob-responsabilidade da Secretaria Escolar;

XXVI – Manter atualizados os registros estatísticos, acadêmicos e administrativos da unidade;

XXVII – Adotar medidas para preservação do acervo documental e cumprimento das normas de arquivologia e transparência administrativa;

XXVIII – Exercer outras atribuições correlatas compatíveis com a função e determinadas pela direção escolar e Secretaria Municipal de Educação;

XXIX - Fazer controle e lista de alunos que utilizam o Transporte Escolar.

i) Assistente Social: função composta das seguintes atribuições:

I - Coordenar, planejar, executar e avaliar estudos, pesquisas, planos, programas e projetos na área de Serviço Social na Educação;

II - Identificar e analisar as múltiplas questões sociais, econômicas e culturais que afetam o desempenho escolar dos alunos, como pobreza, violência doméstica, problemas de saúde, discriminação, entre outros;

III - Elaborar e executar estratégias de intervenção, como a orientação a alunos e famílias sobre seus direitos, programas sociais e políticas educacionais;

IV - Encaminhar alunos e famílias para outros serviços e equipamentos sociais, como o Conselho Tutelar, Unidades Básicas de Saúde (UBS) ou programas de assistência social, como a Bolsa Família;

V - Trabalhar na prevenção da evasão escolar, promover a inclusão social e combate violações de direitos na escola, podendo, por exemplo, realizar debates sobre gênero, raça e sexualidade;

VI - Participar da elaboração e implementação de políticas publicas educacionais e programas educacionais, realizar pesquisas socioeconômicas e elaborar relatórios;

VII - Participar do planejamento de políticas educacionais, elaborar relatórios socioeconômicos, orientar educadores e famílias, e articular a escola com outros serviços sociais e de saúde;

VIII - Desempenhar suas atividades profissionais, com eficiência e responsabilidade, observando a legislação em vigor;

IX - Utilizar seu número de registro no Conselho Regional no exercício da Profissão;

X - Abster-se, no exercício da Profissão, de práticas que caracterizem a censura, o cerceamento da liberdade, o policiamento dos comportamentos, denunciando sua ocorrência aos órgãos competentes;

XI - Articular e problematizar, com os/as demais profissionais da área da educação e com a sociedade, a importância e legitimidade do trabalho de assistentes sociais nesta política;

XII - Planejar, coordenar e avaliar planos, programas e projetos sociais que visem à melhoria das condições de vida e aprendizado dos alunos;

XIII - Contribuir com o direito à educação, bem como o direito ao acesso e permanência na escola com a finalidade da formação dos estudantes para o exercício da cidadania, preparação para o trabalho e sua participação na sociedade;

XIV - Subsidiar a elaboração de projetos pedagógicos, planos e estratégias, a partir de conhecimentos de políticas sociais, bem como do exercício e da defesa dos direitos civis, políticos e sociais da coletividade;

XV - Contribuir para a garantia da qualidade dos serviços sociais a estudantes, oportunizando o desenvolvimento da criança e do/a adolescente, colaborando para a formação de sujeitos de direitos;

XVI - Participar da elaboração, execução e avaliação de políticas públicas voltadas à educação;

XVII - Aprimorar a relação entre a escola, à família e a comunidade de modo a promover a eliminação de todas as formas de preconceito;

XVIII - Realizar assessoria técnica com a gestão escolar, bem como participar dos espaços coletivos de decisões;

XIX - Contribuir na formação continuada de profissionais da rede pública de Educação Básica;

XX - Contribuir com o processo de inclusão e permanência dos alunos com necessidades educativas especiais na perspectiva da inclusão escolar;

XXI - Criar estratégias e protocolo de intervenção frente a impasses e dificuldades escolares que se apresentam a partir de situações de violência, uso abusivo de drogas, gravidez na adolescência, assim como situações de risco, reflexos da questão social que perpassam o cotidiano escolar;

XXII - Favorecer o processo de inclusão e Fortalecer e articular parcerias com as equipes dos Conselhos Tutelares, CRAS, CREAS, unidades de saúde, movimentos sociais dentre outras instituições, além de espaços de controle social para viabilizar o atendimento e acompanhamento integral dos estudantes;

XXIII - Prestar atendimento individualizado ao aluno e a família;

XXIV - Participar da Elaboração do Projeto Politico Pedagógico das unidades escolares;

XXV - Intermediar os conflitos com os alunos e familiares no ambiente escolar;

XXVI - Participar das reuniões pedagógicas e administrativas das escolas e SEMED.

j) Psicólogo: função composta das seguintes atribuições:

I - Atuar de forma institucional, preventiva e coletiva nos processos educacionais, promovendo o desenvolvimento integral dos estudantes, o fortalecimento da prática pedagógica e a garantia de direitos no ambiente escolar;

II - Participar das reuniões pedagógicas e administrativas das escolas e SEMED;

III - Atuar no âmbito das unidades escolares e da Secretaria de Educação, com foco nos processos institucionais e pedagógicos;

IV - Participar da elaboração, execução, monitoramento e avaliação do Projeto Político-Pedagógico (PPP);

V - Realizar diagnóstico institucional considerando aspectos pedagógicos, sociais, culturais e econômicos da comunidade escolar;

VI - Contribuir para o planejamento estratégico da educação municipal.

VII - Analisar e intervir nos processos de ensino-aprendizagem sob abordagem multidimensional (pedagógica, social, institucional e psicológica);

VIII - Propor estratégias para superação de dificuldades de aprendizagem, evasão e repetência;

IX - Desenvolver ações de promoção do desenvolvimento cognitivo, emocional e social dos estudantes;

X - Apoiar a construção de práticas pedagógicas inclusivas.

XII - Planejar e executar ações de formação continuada para professores e equipe escolar;

XII - Assessorar gestores e docentes na mediação de conflitos e na gestão de sala de aula;

XIII - Orientar quanto à não medicalização e não patologização de dificuldades escolares;

XIV - Desenvolver ações coletivas de promoção da saúde mental no ambiente escolar;

XV - Implementar programas preventivos relacionados a violência escolar, bullying, uso de substâncias e sofrimento psíquico;

k) Nutricionista: função composta das seguintes atribuições:

I - Profissional deve ter de Carteira de Identidade Profissional expedida por Conselho Regional de Nutricionistas (CRN) e regularmente inscrito em um CRN, nos termos da legislação vigente;

II - Realizar o diagnóstico e o acompanhamento do estado nutricional, calculando os parâmetros nutricionais para atendimento da clientela (educação básica: educação infantil - creche e pré-escola, - ensino fundamental) com base no resultado da avaliação nutricional, e em consonância com os parâmetros definidos em normativas do FNDE;

III - Estimular a identificação de indivíduos com necessidades nutricionais específicas, para que recebam o atendimento adequado no Programa de Alimentação Escolar (PAE);

IV - Planejar, elaborar, acompanhar e avaliar o cardápio da alimentação escolar, com base no diagnóstico e referências nutricionais, assegurando a adequação à faixa etária e ao perfil epidemiológico dos estudantes, o respeito à cultura e vocação agrícola local, a promoção da alimentação saudável e a priorização de produtos orgânicos ou agroecológicos da agricultura familiar,observada a preferência territorial local, regional, estadual e nacional;

V - Propor e realizar ações de educação alimentar e nutricional para a comunidade escolar, inclusive promovendo a consciência ecológica e ambiental, articulando-se com a direção e com a coordenação pedagógica da escola para o planejamento de atividades com o conteúdo de alimentação e nutrição;

VI - Elaborar fichas técnicas das preparações que compõem o cardápio;

VII - Planejar, orientar e supervisionar as atividades de seleção e compra, armazenamento, produção e distribuição dos alimentos, zelando pela quantidade, qualidade e conservação dos produtos, observadas sempre as boas práticas higiênico-sanitárias;

VIII - Planejar, coordenar e supervisionar a aplicação de testes de aceitabilidade junto à comunidade escolar, sempre que ocorrer no cardápio a introdução de alimento novo ou quaisquer outras alterações inovadoras, no que diz respeito ao preparo, ou para avaliar a

aceitação dos cardápios praticados frequentemente. Para tanto, devem ser observados parâmetros técnicos, científicos e sensoriais reconhecidos, estabelecidos em normativa do Programa. O registro se dará no Relatório Anual de Gestão do PNAE, conforme estabelecido pelo FNDE;

IX – Articular - se com os agricultores e empreendedores familiares rurais e suas entidades representativas para mapear a produção local e assegurar a inclusão de seus produtos no cardapio escolar;

X – Especificar e quantificar os gêneros alimentícios nos processos de licitação e de compra direta da agricultura familiar, no que se refere à parte técnica;

XI - Orientar e supervisionar as atividades de higienização de ambientes, armazenamento de alimentos, veículos de transporte de alimentos, equipamentos e utensílios da instituição;

XII - Elaborar o Plano Anual de Trabalho do PAE, contemplando os procedimentos adotados para o desenvolvimento das atribuições;

XIII - Assessorar o CAE no que diz respeito à execução técnica do PAE;

XIV - Participar das reuniões pedagógicas e administrativas das escolas e SEMED.

XV - Compete ao nutricionista responsável técnico (RT) assumir as atividades de planejamento, coordenação, direção, supervisão e avaliação de todas as ações de alimentação e nutrição no âmbito da alimentação escolar da rede municipal de ensino. A designação será realizada por Portaria do setor de Recursos Humanos, com direito à gratificação de 40% (quarenta por cento) sobre o salário base.

l) Psicopedagogo: função composta das seguintes atribuições:

I - Analisar fatores cognitivos, emocionais e sociais que afetam o aprendizado;

II - Desenvolver estratégias e planos de intervenção personalizados para cada indivíduo;

III - Oferecer acompanhamento individual para o desenvolvimento de habilidadescognitivas e emocionais;

IV - Orientar professores sobre métodos de ensino e adaptações em sala de aula;

V - Oferecer apoio a pais e familiares, ajudando-os a lidar com os desafios de aprendizado dos filhos;

VI - Trabalhar na prevenção e na promoção da inclusão de alunos com necessidades especiais;

VII - Identificar problemas que estão interferindo no processo de ensino/aprendizagem da instituição como um todo, avaliando a relação entre a metodologia de ensino e a forma como os alunos aprendem;

VIII - Promover a capacitação e treinamento de educadores, oferecendo orientações sobre práticas pedagógicas inovadoras e inclusivas para diferentes perfis de alunos;

IX - Colaborar no planejamento e implementação de ações voltadas para a educação inclusiva, garantindo que as necessidades específicas de todos os alunos sejam atendidas;

X - Atuar na mediação das relações entre alunos, professores e a equipe pedagógica para garantir um ambiente de aprendizagem cooperativo e respeitoso;

XI - Realizar avaliações para identificar as causas das dificuldades de aprendizagem;

XII - Manter-se constantemente atualizado quanto aos conhecimentos científicos e técnicos da aprendizagem humana;

XIII - Garantir o sigilo profissional sobre os fatos de que tenha conhecimento;

XIV- Planejar e executar os projetos e ações vinculados à prevenção das dificuldades de aprendizagem;

XV – Intervir e acompanhar o psicopedagógico dos alunos com dificuldades de aprendizagem;

XVI - Participar das reuniões pedagógicas e administrativas das escolas e SEMED;

XVII - É autorizado exercer a atividade de Psicopedagogia.

m) Professor: função composta das seguintes atribuições:

a) São atribuições específicas dos Professores da Educação Básica aquelas definidas na Lei Complementar nº 029/2011 que institui a Estrutura Administrativa da Secretaria Municipal de Educação e outras regulamentações editadas pela SEMED e:

I – Planejar, executar, acompanhar e avaliar o processo de ensino e aprendizagem dos estudantes, observando a legislação educacional vigente, o currículo e as diretrizes da rede municipal;

II – Elaborar e executar planos de aula, sequências didáticas, projetos pedagógicos e instrumentos de avaliação compatíveis com a etapa e modalidade de ensino;

III – Desenvolver práticas pedagógicas voltadas ao desenvolvimento integral dos estudantes, considerando aspectos cognitivos, sociais, emocionais, físicos e culturais;

IV – Ministrar aulas e demais atividades pedagógicas, assegurando o cumprimento da carga horária e dias letivos previstos em lei;

V – Participar da elaboração, execução, acompanhamento e avaliação do Projeto Político-Pedagógico – PPP e demais instrumentos de planejamento da unidade escolar;

VI – Realizar avaliação contínua, diagnóstica, formativa e somativa da aprendizagem, registrando e acompanhando o desenvolvimento dos estudantes;

VII – Desenvolver ações de recomposição da aprendizagem, recuperação paralela, reforço e intervenções pedagógicas necessárias;

VIII – Promover estratégias de alfabetização, letramento e letramento matemático, conforme a etapa de ensino;

IX – Registrar frequência e rendimento, avaliações, conteúdos ministrados e demais informações acadêmicas nos instrumentos e sistemas oficiais;

X – Participar obrigatoriamente do planejamento escolar, formações continuadas, reuniões pedagógicas, conselhos de classe e elaboração/revisão do PPP, dentro de sua jornada de trabalho;

XI – Manter comunicação institucional com equipe gestora, coordenação pedagógica e famílias, observados os fluxos administrativos da unidade escolar;

XII – Zelar pela disciplina, convivência escolar, proteção integral e respeito aos direitos das crianças e adolescentes;

XIII – Identificar dificuldades de aprendizagem, necessidades educacionais específicas e situações que demandem encaminhamento à equipe pedagógica;

XIV – Promover práticas pedagógicas inclusivas, assegurando atendimento equitativo aos estudantes;

XV – Participar da elaboração e execução de adaptações curriculares, planos individualizados e estratégias de atendimento educacional;

XVI – Organizar e manter atualizado o diário de classe, registros pedagógicos, portfólios e documentos sob sua responsabilidade;

XVII – Comunicar imendiantamente à gestão escolar e a coordenação pedagógica as situações de infrequência excessiva, dificuldes de aprendizagem ou suspeita de violação de direitos e vulnerabilidade do estudante;

XVIII – Participar de ações intersetoriais voltadas à proteção e garantia de direitos dos estudantes;

XIV – Respeitar e cumprir o calendário escolar, horários, normas internas e determinações pedagógicas e administrativas;

XX – Utilizar metodologias, recursos e tecnologias educacionais adequadas ao processo de ensino;

XXI – Preservar e zelar pelos materiais didáticos, equipamentos e patrimônio público disponibilizado à unidade escolar;

XXII – Participar de eventos escolares, atividades extracurriculares, projetos institucionais e ações comunitárias promovidas pela rede;

XXIII – Abordar de forma transversal e interdisciplinar os temas contemporâneos previstos nas diretrizes curriculares nacionais, tais como cidadania, direitos humanos, meio ambientes, educação financeira e diversidade cultural;

XXIV – Atuar de forma colaborativa com equipe gestora, coordenação pedagógica, profissionais de apoio e demais servidores da unidade;

XXV – Observar os princípios éticos da função pública, preservando sigilo profissional, respeito institucional e postura compatível com o exercício do magistério;

XXVI – Comunicar imediatamente à gestão escolar situações de risco suspeita de violência, negligência, abuso, violação de direitos ou qualquer condição que coloque o estudante em situação de vulnerabilidade;

XXVII – Cumprir as atribuições previstas na legislação municipal do magistério, estatuto dos servidores e normas da Secretaria Municipal de Educação;

XXVIII – Exercer outras atividades correlatas compatíveis com a função docente.

n) Secretário Executivo: função composta das seguintes atribuições:

I – assessorar o Secretário Municipal de Educação na coordenação das atividades administrativas da Secretaria;

II – acompanhar a execução das políticas públicas educacionais e das ações desenvolvidas pelas unidades vinculadas à Secretaria;

III – coordenar o fluxo de processos administrativos, expedientes, documentos oficiais e demais atos administrativos da Secretaria;

IV – promover o acompanhamento do planejamento estratégico, metas, programas e projetos da Secretaria Municipal de Educação;

V – supervisionar o cumprimento das determinações expedidas pelo Secretário Municipal de Educação;

VI – coordenar a elaboração de relatórios gerenciais, planos de trabalho, cronogramas e demais instrumentos de gestão;

VII – acompanhar a execução orçamentária e financeira da Secretaria, em conjunto com os setores competentes;

VIII – promover a articulação entre os departamentos, coordenações, unidades escolares e demais órgãos da Administração Municipal;

IX – acompanhar a execução dos programas financiados pelos Governos Federal e Estadual, zelando pelo cumprimento das exigências legais e prestação de contas;

X – auxiliar na elaboração de projetos de lei, decretos, portarias, instruções normativas, convênios e demais atos administrativos de interesse da Secretaria;

XI – representar o Secretário Municipal de Educação, quando designado, em reuniões, eventos e atos oficiais;

XII – exercer o controle e acompanhamento dos prazos administrativos e das demandas encaminhadas pelos órgãos de controle interno e externo;

XIII – desempenhar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas pelo Secretário Municipal de Educação;

XIV – acompanhar a execução de prestação de contas das escolas.

o) TAE/ Técnico Administrativo Escolar: função composta das seguintes atribuições:

a) Na área de Secretaria Escolar/Administração Escolar:

I – executar e manter atualizados os serviços de escrituração, arquivo, protocolo, estatística, emissão de atas, transferências escolares e relatórios de funcionamento da unidade;

II - auxiliar na gestão e no controle do almoxarifado, do patrimonio, da infraestrutura física e da logística de transporte escolar;

III – colaborar no acompanhamento e no controle dos planejamentos orçamentários e financeiros da escola;

IV- zelar pela guarda, manutenção e controle de materiais equipamentos esportivos da unidade escolar;

V- participar das reuniões da unidade escolar e da Secretaria Municipal de Educação;

VI – participar dos eventos culturais da unidade escolar e da Secretaria Municipal de Educação.

b) Na área de Multimeios Didáticos:

I - organizar, operar e zelar pela conservação de equipamentos eletrônicos e tecnológicos tais como: televisor, projetor de slides, computador, Displays Digitais, chromebooks e fotocopiadoras e demais recursos didáticos;

II – orientar e dar suporte aos usuários no uso de acervos;

III – participar das reuniões da unidade escolar e da Secretaria Municipal de Educação;

IV – participar dos eventos culturais da unidade escolar e da Secretaria Municipal de Educação.

p) - Apoio Administrativo Educacional/ Educação Infantil: função composta das seguintes atribuições:

I – auxiliar e apoiar o professor regente na execução das atividades pedagógicas, recreativas, e lúdicas desenvolvidas na Educação Infantil,

II – prestar assistencia direta ás crianças nos cuidados essenciais de higiene pessoal, banho, trocas de fraldas, vestuário e alimentação estimulando a autonomia progressiva dos estudantes;

III – zelar pela segurança, bem – estar e integridade física das crianças durante a permanência na unidade escolar e em suas deslocações internas;

IV – realizar a limpeza, desisnfecção e organização dos brinquedos, jogos e materiais didáticos utilizados nas salas de aula e espaços de convivência da Educação Infantil;

V – acompanhar os estudantes no transporte escolar municipal, quando designado,zelando pela ordem, embarque, desembarque e segurança durante o trajeto;

VI – apoiar a organização e participar ativamente das atividades artísticas. Esportivas, culturais e comemorativas promovidas pela unidade escolar e pela Secretaria Municipal de Educação;

VII – participar de reuniões administrativas, formações e encontros pedagógicos promovidos pela unidade de lotação ou pela Secretaria Municipal de Educação;

q) - Apoio Administrativo Educacional/Nutrição Escolar função composta das seguintes atribuições:

I – receber, conferir, armazenar e pré – preparar os gêneros alimentícios, observando o controle de estoque, prazos de validade e as boas práticas de manipulação;

II – preparar e distribuir a alimentação escolar aos estudantes, rigorosamente de acordo com os cardápios, fichas técnicas e orientações da nutricionista responsável técnico (RT);

III – higienizar, sanitizar e organizar a cozinha, o refeitório, as áreas de armazenamento e os utensílios utilizados no preparo e na distribuição das refeições;

IV – zelar pela correta utilização, conservação e limpeza dos equipamentos, móveis e eletrodomésticos da cantina escolar;

V – controlar e registrar o consumo diário de insumos alimentícios, comunicando tempestivamente ao nutricionista RT ou á gestão escolar as necessidades de reposição, avarias ou inconsistências;

VI – descartar adequadamente os resíduos orgânicos e recicláveis gerados na preparação dos alimentos, observando as normas de higiene e proteção ambiental;

VII – prestar apoio logístico e operacional em atividades artísticas, esportivas, culturais e comemorativas promovidas pela unidade escolar ou pela Secretaria Municipal de Educação;

VIII – participar de treinamento, cursos de capacitação sobre manipulação de alimentos, reuniões administrativas e encontros promovidos pela unidade escolar e pela SEMED;

r) - Apoio Administrativo Educacional /Auxiliar Nutrição Escolar função composta das seguintes atribuições:

I – auxiliar o responsável pela preparação dos alimentos nas etapas de pré-preparo, higienização, corte, cozimento e distribuição das refeições e lanches, conforme o cardápio definido pelo nutricionista;

II – cumprir rigorosamente as normas sanitárias e de biossegurança vigente, zelando pela higiene pessoal, do fardamento e da área de manipulação;

III – auxiliar no recebimento, conferência, triagem, armazenamento e controle de validade dos gêneros alimentícios e insumos recebidos na unidade escolar;

IV – executar e manter a limpeza, desinfecção e organização da cozinha, refeitório, despensa, equipamentos e utensílios de trabalho;

V – colaborar no controle físico de estoque, contagem periódica, conferencia e conservação dos utensílios, louças e equipamentos da unidade de alimentação escolar.

s) - Apoio Administrativo Educacional /Limpeza Escolar função composta das seguintes atribuições:

I – executar os serviços de limpeza, desinfecção, higienização, conservação e organização de todas as dependências da unidade escolar, tais como salas de aula, refeitório, banheiros, corredores, pátios, quadras e áreas administrativas e externas;

II – realizar a coleta, segregação e descarte adequado dos resíduos sólidos e recicláveis, zelando pela manutenção da limpeza diária e do ambiente saudável;

III – efetuar a reposição diária e o controle de materiais de higiene e insumos sanitários nos banheiros e lavatórios;

IV – zelar pela conservação e correta utilização dos produtos de limpeza, ferramentas, máquinas e equipamentos de trabalho colocados à sua disposição;

V – utilizar obrigatoriamente os equipamentos de proteção individual (EPIs) e obsevar as normas vigentes de saúde, higiene e segurança do trabalho;

VI – comunicar tempestivamente à direção ou à gestão escolar eventuais vazamentos, avarias, danos ao patrimônio ou necessidade de manutenção predial;

VII – prestar apoio lógistico e operacional na montagem, organização e limpeza de espaços para reuniões, eventos pedagógicos artísticos, esportivos e culturais promovidos pela escola ou pela SEMED;

t) - Apoio Administrativo Educacional Escolar/Vigilante/Porteiro função composta das seguintes atribuições:

a) Apoio Administrativo Educacional Vigilante: cujas principais atividades são:

I – realizar a vigilância e guarda patrimonial ostensiva e preventiva das áreas internas e externas das unidades escolares e da sede Secretaria Municipal de Educação;

II – inspecionar periodicamente dependências, portões, janelas, alarmes e acessos, zelando pela integridade do patrimônio público e pela segurança da comunidade escolar;

III – comunicar imediatamente à direção escolar, à chefia imediata ou às autoridades policiais qualquer situação de risco, invasão, furto, vandalismo ou sinistro;

IV – proibir a permanência ou circulação de pessoas não autorizadas ou estranhas no recinto da unidade escolar;

V – apoiar o controle de acesso e zelar pela observância das normas de segurança do trabalho e de proteção escolar;

VI – participar de treinamentos, formações, reuniões administrativas e prestar apoio logístico à segurança de eventos promovidos pela SEMED.

b) Apoio Administrativo Educacional Porteiro: cujas principais atividades são:

I – controlar o fluxo de entrada e saída de estudantes, servidores, prestadores de serviço e visitantes nos acessos de entrada das unidades escolares e da Secretaria Municipal de Educação;

II – registrar a indentificação de visitantes e veículos nos instrumentos oficiais da unidade escolar;

III – orientar o público e encaminhar os visitantes aos setores ou profissionais competentes, observados os protocolos de segurança;

IV – zelar pela retenção de estudantes no reino escolar, permitindo a saída antecipada apenas mediante autorização formal da gestão ou coordenação;

V – identificar, registrar e relatar formalmente à direção escolar potenciais situações de risco à integridade física das pessoas ou dos bens públicos;

VI – participar de reuniões administrativas, treinamentos e eventos institucionais promovidos pela unidade de lotação e pela SEMED;

u) - Apoio Administrativo Educacional Escolar/Pedreiro/Auxiliar de Pedreiro função composta das seguintes atribuições:

a) Apoio Administrativo Educacional Pedreiro a função composta das seguintes atribuições:

I – executar serviços de construção reforma manutenção e conservação de obras civis no ambito da Secretaria Municipal de Educação e unidades escolares;

II – realizar assentamento de tijolos, blocos, pisos, azulejos, porcelanatos, telhas e revestimentos em geral;

III – preparar e aplicar argamassa, concretos e emboços para construção de alicerces, paredes, calçadas, muros, galerias e estruturas de alvenaria;

IV – efetuar reparos estruturais, hidráulicos básicos e acabamentos em prédios públicos da rede escolar;

V – utilizar obrigatoriamente equipamentos de proteção individual (EPIs) e zelar pela observância das normas de segurança e saúde do trabalho;

VI – zelar pela gaurda, conservação e limpeza das ferramentas, máquinas e equipamentos sob sua responsabilidade.

b) Apoio Administrativo Educacional Auxiliar de Pedreiro a função composta das seguintes atribuições:

I – prestar suporte ao pedreiro em todas as etapas das obras e reformas civis promovidas pela rede municipal de ensino;

II – preparar massas, argamassas e concretos, seguindo as orientações técnicas e dosagem especificadas;

III – carregar, descarregar, movimentar e organizar materiais de construção, ferramentas e equipamentos.

Art. 6º - Além daquelas mencionadas no **artigo 3º**, comporão a Estrutura Administrativa do Órgão Central da SEMED as seguintes funções gratificadas:

a) Secretário Municipal de Educação- SME;

b) Assessoria Pedagógica Indígena – ASPI;

c) Diretor das Escolas Indigenas - DEI;

d) Diretor de Esportes Educacionais – DESE;

e) Coordenadoria de Esportes Educacionais - CESE;

f) Coordenadoria de Normas, Legislação e Acompanhamento do FUNDEB CNLAF;

g) Coordenadoria do Plano de Ações Articuladas CPAR;

h) Coordenadoria de Alimentação Escolar - CAE;

i) Coordenadoria de Gestão de Pessoas - CGP;

j) Coordenadoria de Informática e Tecnologia da Informação - CITI;

k) Coordenadoria de Transporte Escolar – CTE;

l) Secretário Executivo – SEX.

I - Os cargos ficam declarados de livre nomeação e exoneração pelo Poder Executivo Municipal os cargos/ funções constantes das alíneas “a”, “b”, “c”, “d” e “e” do artigo 6º;

II - Os cargos/funções constantes das alíneas “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”e “l” nomeados por portaria pelo Gabinete do Prefeito e serão exercidos exclusivamente por professores e/ou Técnicos administrativos Educacionais pertecentes a Carreira da Educação Basica Municipal.

§1° - A quantidade total de vagas referente às funções de confiança e/ou de dedicação exclusiva fica estabelecida de acordo com Portaria editada pelo Secretário Municipal de Educação e pelo Gabinete do Prefeito.

§2° - As funções mencionadas no artigo 6º serão providas em comissão obedecendo a jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais e à dedicação exclusiva do cargo. Os servidores em readaptaçã que atuarem junto ao Orgão Central – SEMED obedecerão à jornada de 30 horas semanais.

Art. 7º - A nomenclatura dos cargos e funções gratificadas e as respectivas atribuições serão regulamentadas por esta Lei, pela Estrutura Administrativa da SEMED e outras editadas pelo (a) Secretário (a) Municipal de Educação.

Seção I

Das Séries de Classes dos Cargos de Carreira

Da Série de Classes do Cargo de Professor

Art. 8º - A série de classes do cargo de Professor é estruturada em linha horizontal de evolução, identificada por letras maiúsculas de “A” a “E”.

§1º - As classes são estruturadas segundo os graus de titulação e formação acadêmica exigida para a carreira, com as seguintes correlações:

I- **Classe A** - Habilitação específica em nível médio profissionalizante/magistério; (quadro em extinção/residual);

II- **Classe B** - Habilitação específica em nível de graduação representada por Licenciatura Plena;

III- **Classe C** - Habilitação específica representada por Licenciatura Plena acrescida de curso de pós-graduação em nível de especialização (lato senso), com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas, na área de educação ou na área de atuação docente;

IV- **Classe D** - Habilitação representada por Licenciatura Plena acrescida de título de Pós – Graduação (Stricto Sensu) em nível de Mestrado na área de Educação ou em área correlata/afim;

V- **Classe E** - Habilitação representada por Licenciatura Plena acrescida de título de Pós – Graduação (Stricto Sensu) em nível de Doutorado na área de Educação ou em área correlata/afim;

§ 2º - O ingresso no cargo efetivo de professor dar-se-á obrigatoriamente na classe B, Nível 01, mediante aprovação em concurso público de provas e títulos, exigida a formação em Licenciatura Plena.

§ 3º - Cada classe desdobra-se em níveis, indicados por algarismos de 01 (um) a 12 (doze) que constituem a linha vertical de progressão.

Seção II.

Da Estrutura de Classes das Carreiras de Suporte Administrativo

Art. 9º - A série de classes dos cargos de Técnico Administrativo Educacional e de Apoio Administrativo Educacional estrutura-se em linha horizontal, identificada por letras maiúsculas.

§ 1º A carreira do cargo de Técnico Administrativo Educacional é composta pelas seguintes classes:

I - Classe A - Habilitação específica de ensino médio completo;

II - Classe B – Diploma de graduação em Nível superior na área da Educação, acrescido de curso técnico profissionalizante reconhecimento pelo Mistério da Educação (MEC) na area de atuação;

III - Classe C - Pós-Graduação em nível de especialização (Lato Sensu) relacionada à área de atuação (Gestão/Administração Escolar) e profissionalização específica reconhecida pelo MEC;

IV - Classe D – Pós-Graduação em nível de Mestrado (Strictu Sensu) na área da Educação e ou em área correlata, com Profissionalização Especifica reconhecido pelo MEC;

V - Classe E – Pós-Graduação em nível de Doutorado (Strictu Sensu) na área em Educação ou área correlata, com profissionalização específica na área de atuação.

§ 2º A carreira do cargo do Apoio Administrativo Educacional é composta das seguintes classes:

I- Classe B - Ensino Médio Completo;

II- Classe C - Ensino Médio e profissionalização específica na área da Educação e o cumprimento do interstício mínimo de 03 (três) anos na classe B;

III - Classe D – Graduação em nivel superior na área da educação, profissionalização específica na área de atuação e o cumprimento do interstício mínimo de 03 (três) anos na classe C e 03 (três) anos após publicação dessa Lei;

IV - Classe E – Pós Graduação em nivel de especialização (Lato Sensu) na área da Educação e reconhecido pelo MEC.

§ 3º A carreira do cargo do Apoio Administrativo Educacional Transporte Escolar é composta das seguintes classes:

I-CLASSE B- Ensino Médio Completo;

II-CLASSE C- Requesito da classe B, mais 200 (duzentas) horas em curso de capacitação, correlacionado com a área de atuação e o cumprimento do interstício mínimo de 03 (três) anos na classe B;

III-CLASSE D- Requesito da classe C, mais 300 (trezentas) horas em curso de capacitação, correlacionado com a área de atuação e o cumprimento do interstício mínimo de 03 (três) anos na classe C e de 03 (três) anos de publicação desta Lei;

IV-CLASSE E – Graduação em nível superior na área da Educação, curso de profissionalização na área de atuação e o cumprimento do interstício mínimo de 03 (três) anos na classe D e de 03 (três) anos de publicação desta Lei.

Seção III.

Da Série de Classes Dos Assitente Social, Nutricionista, Piscólogo e Psicopedago.

Art. 10º - A série de classes dos cargos Assitente Social, nutricionista, psicólogo e psicopedagogo estrutura-se em linha horizontal, identificada por letras maiúsculas.

a) Assitente Social, nutricionista, piscólogo e psicopedago são compostas das seguintes classes.

I - CLASSE A- Graduação em nível superior na respectiva área de atuação, exigida para ingresso do concurso público;

II - CLASSE B- Pós-graduação em nível de especialização (Lato sensu) relacionada com a área de atuação;

III - CLASSE C- Pós-graduação em nível de Mestrado (Stricto sensu) relacionada com a área da atuação ou da Educação;

IV - CLASSE D- Pós-graduação em nível de Doutorado (Stricto sensu) na área educação.

§1º - Cada classe desdobra-se em níveis, indicados por algarismos arábicos de 01 (um) a 12 (doze), os quais constituem a linha vertical de progressão, concedida a cada 03 (três) anos de efetivo exercício.

§2º - As disposições deste Plano de Cargos, Carreira e Salários têm aplicação imediata, ressalvados os efeitos financeiros e funcionais referentes à elevação aos níveis 11 (onze) a 12 (doze), os quais constituem a linha vertical de progressão, concedida a cada 03 (três) anos, contados da data da publicação desta Lei, em razão da necessidade de adequação orçamentária do Município.

Título III

Do Regime Funcional

Capítulo I

Do Ingresso

Art. 11º - Para o ingresso na carreira dos Profissionais da Educação Básica serão obedecidos os seguintes critérios:

I - Ter habilitação específica exigida para o provimento do cargo público;

II - Ter escolaridade compatível com a natureza do cargo;

III - Ter registro profissional expedido por órgão competente;

Seção I

Do Concurso Público

Art. 12º - Para ingresso na Carreira dos Profissionais da Educação Básica exigirem- se-á concurso público de provas ou de provas e títulos.

Parágrafo Único - O julgamento dos títulos será efetuado de acordo com os critérios estabelecidos no edital de abertura do concurso.

Art. 13º - O Concurso Público para provimento de cargo dos Profissionais da Educação Básica reger-se-á em todas as suas fases pelas normas estabelecidas na legislação que orienta os concursos públicos, nesta Lei Complementar e Edital a ser publicado pela Secretaria Municipal de Administração.

§1º - O Edital de Concurso deverá ser orientado especificamente pelas disposições constantes desta Lei Complementar.

§ 2º - Os concursos públicos para ingresso na Carreira dos Profissionais da Educação Básica Municipal serão obrigatoriamente de caráter eliminatório e classificatório.

§3º - Comporão cadastro de reserva os candidatos classificados dentro de até 03 (três) vezes o número de vagas publicado no edital.

§4º - Será assegurada para fins de acompanhamento, a participação do Sindicato Representante do grupo dos Profissionais da Educação Básica e Conselho Municipal de Educação na Comissão de Concursos desde a publicação do edital de abertura até a seleção e nomeação dos aprovados.

Art. 14º - As provas do concurso público para o ingresso na Carreira dos Profissionais da Educação Básica deverão abranger os aspectos de formação geral e específica de acordo com a habilitação exigida para o cargo.

Art. 15º - O prazo de validade do concurso público para ingresso na carreira dos profissionais da Educação Básica será de 02 (dois) anos, prorrogáveis por igual período.

Capítulo II

Das Formas de Provimento

Seção I

Da Nomeação

Art. 16º - Nomeação é a forma de investidura em cargo público efetivo.

§1º - A nomeação obedecerá rigorosamente à ordem de classificação dos candidatos aprovados em concurso até o limite das vagas.

§2º - O nomeado adquire estabilidade após 36 (trinta e seis) meses de efetivo exercício no cargo, mediante processo contínuo de avaliação de desempenho por meio de uma comissão paritária com entidades representativas de classe.

§3º - A nomeação terá efeito de vinculação permanente ao grupo dos profissionais da Educação Básica na unidade escolar, salvo em caso de remoção prevista no artigo 48 desta Lei Complementar.

Seção II

Da Posse

Art.17º - Posse é o ato da investidura em cargo ou função da Carreira dos Profissionais da Educação Básica.

Art.18º - É competente para dar posse o Prefeito Municipal e o Secretário Municipal de Educação faz a designação para unidade Escolar.

Art.19º - No ato da posse, o nomeado prestará compromisso formal de bem desempenhar os seus deveres funcionais, assinando, com a autoridade que lhe der posse, pessoalmente, ou através de procurador, o respectivo termo.

§1º - Só poderá haver posse por procuração quando ficar comprovada a impossibilidade de comparecimento do nomeado.

Art.20º - A posse deverá efetuar-se no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação do ato de provimento por meio de Portaria ou Decreto.

§1º - O interessado deverá requerer a prorrogação do prazo de posse e comprovar a impossibilidade de comparecimento, Nesse caso, prazo da posse poderá ser prorrogado por mais 30 (trinta) dias, mediante requerimento fundamentado.

§2º - Se o interessado não tomar posse dentro do prazo estipulado no caput deste artigo ou não apresentar justificativa plausível, tornar-se á sem efeito a sua nomeação.

Art. 21º - A posse em cargo público dependerá de comprovada aptidão física e mental para o exercício do cargo, mediante inspeção médica oficial e conforme edital de convocação.

§1º - Após a realização de concurso público, o Executivo Municipal editará Decreto ou Portaria relacionando os exames aos quais candidato convocado/nomeado deverá ser submetido para tomar posse.

Seção III

Do Exercício

Art. 22º - Exercício é o efetivo desempenho do cargo para o qual o profissional da Educação Básica foi nomeado e empossado.

Parágrafo único. Se o profissional da Educação Básica não entrar em exercício, no prazo de 30 (trinta) dias, tornar-se-á sem efeito sua nomeação.

Seção IV

Do Estágio Probatório

Art. 23º - Ao entrar em exercício, o profissional da Educação Básica nomeado para o cargo ficará sujeito ao estágio probatório por um período de 36 (trinta e seis) meses.

Parágrafo único. Durante o período mencionado no caput deste artigo aptidão e capacidade do servidor serão objeto de avaliação para o desempenho do cargo.

Art. 24º - As normas do processo de avaliação serão elaboradas por uma comissão paritária representada pela Secretaria Municipal de Educação, Conselho Municipal de Educação e Sindicato dos Profissionais da Educação Básica e observará os seguintes critérios:

I - Zelo, eficiência e criatividade no desempenho das atribuições do cargo;

II - Assiduidade e pontualidade;

III - Produtividade;

IV - Capacidade de iniciativa;

V - Respeito e compromisso com a instituição;

VI - Participação das atividades promovidas pela instituição;

VII - Responsabilidade e disciplina;

VIII - Idoneidade moral;

§1º - A avaliação final deverá ser realizada nos últimos 06 (seis) meses que antecedem o encerramento do estágio probatório.

§2º - O servidor em estágio probatório que se encontrar em outra função à bem do serviço público, não terá seu estágio probatório interrompido sendo contabilizado o seu tempo de serviço.

a) O disposto neste parágrafo observará as anotações constantes do inciso IV, do artigo 68. (afastamentos) desta Lei Complementar.

§3º - O profissional da Educação Básica, não aprovado no estágio probatório será exonerado cabendo recurso ao dirigente máximo do sistema, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa.

Art. 25º - A avaliação de desempenho será, obrigatoriamente, efetuada no intervalo máximo de 12 (doze) meses, ficando submetida à homologação da autoridade competente, realizada, de acordo com o que dispuser a legislação ou regulamento editado para esse fim.

§1º - Caso o servidor em estágio probatório seja aprovado, a confirmação no cargo será automática;

§2º - Caso a avaliação do Estágio Probatório não seja feita em tempo hábil pelo órgão competente, o servidor estará automaticamente aprovado.

§3º - Para aquisição de estabilidade é obrigatória à avaliação especial de desempenho, observadas as disposições do parágrafo anterior.

I - O servidor avaliado deverá atingir de 80% (oitenta por cento) da pontuação total considerada.

Seção V

Da Estabilidade

Art. 26º - O profissional da Educação Básica, aprovado em concurso público e empossado em cargo de carreira, adquirirá estabilidade no serviço público ao completar 36 (trinta e seis) meses de efetivo exercício condicionada à aprovação no estágio probatório.

Art. 27º - O Profissional da Educação Básica estável só perderá o cargo em virtude de sentença judicial transitada em julgado ou de processo administrativo disciplinar ou reprovação no processo de avaliação periódica de desempenho, assegurado em todos os casos contraditório e ampla defesa.

Seção VI

Da Readaptação.

Art. 28º - Readaptação é o aproveitamento do servidor em cargo de atribuições e responsabilidades compatíveis com a limitação que tenha sofrido em sua capacidade física ou mental, por motivo de incapacidade laborativa parcial e temporária.

§1º - Os servidores que apresentarem incapacidade laborativa parcial e temporária conforme descrita no caput deverão ser submetidos á avaliação médica pericial pela Previdência Municipal de Campinápolis –PREVICAMP.

§2º - A readaptação de função dependerá da publicação da concessão no mural/portal/site da Prefeitura Municipal.

§3º - O gozo de férias, licença prêmio por assiduidade e licenças médicas não impediram a publicação da readaptação de função.

§4º - O servidor público, ao comparecer para realização de avaliação médica pericial para fins de homologação de readaptação de função, deverá obrigatoriamente apresentar com os seguintes documentos:

I – cédula de identificação ou documento com foto;

II – Atestado médico, laudo médico e exames originais legíveis emitidos pelo médico assistente, contendo o código de classificação internacional de doenças (CID), assinatura, data e carimbo com CRM.

§5º - A readaptação de função poderá ser prorrogada por até 02 anos (730) dias acumulativos.

§6º - Para fins desta contagem será considerado o último ano, a contar do dia em que se realizou a avaliação pericial/médica inicial.

§7º - A contagem não será interrompida pelo usufruto de licenças ou afastamentos prevista nesta Lei e no Estatuto do Servidor Público nº 01/93.

§8º - A chefia imediata poderá convocar o servidor público, independentemente do prazo acumulativo concedido, a qualquer momen-

to, para avaliação médica pericial visando averiguar sua capacidade laborativa para o exercício das atribuições originais do cargo a qual é efetivo.

§9º - A avaliação médica pericial poderá ser realizada visando averiguar a capacidade laboral para retorno às atribuições originais do cargo aos servidores públicos a qualquer tempo.

§10º - Os servidores que desejam retornar ao exercício das suas funções do cargo devem apresentar o atestado médico ou laudo/relatório médico e exames originais legíveis, contendo assinatura e carimbo emitido pelo médico responsável pelo tratamento do servidor sendo que a perícia médica definirá o retorno ou não para função de concurso.

§11º - Após os 02 (dois) anos existindo a incapacidade laborativa e estando o servidor público impossibilitado para o retorno as atividades originais do cargo público, deverão ser avaliadas a concessão de aposentadoria por invalidez ao readaptado.

§12º - A readaptação sera efetivada em cargo de carreira de atribuições afins observadas as segúintes funções homologadas por portarias publicadas pelo departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Campinápolis - MT:

a) **Para o cargo de Professores:**

I - Em projetos pedagógicos;

II - Suporte à coordenação pedagógica;

III- Em atividades desenvolvidas na Biblioteca Escolar;

IV- Acompanhamento dos alunos no setor externo da sala (coordenador de ambiente);

V - Coordenador da Formação Continuada;

VI- Auxiliar Professor Articulador;

VII- Suporte à docência;

b) **Para o cargo de Técnicos e Apoio:**

I - Exercer função de auxiliar Técnico de Laboratório de Informática ou outro laboratório que a unidade escolar disponha;

II - Atendimento na recepção da unidade escolar;

III- Apoio na Secretaria Escolar;

IV – Auxiliar Técnica em Alimentação Escolar;

V - Auxiliar dos alunos especiais;

VI - Auxiliar na educação Infantil (sala de aula);

VII - Auxiliar técnico monitoramento e alimentaçãode dados do sistema da unidade escolar.

§13º - O readaptando deverá apresentar Laudo Médico expedido pelo perito credenciado no Sistema Previdenciário do Município a cada 06 (seis) meses ou a qualquer tempo a pedido da chefia imediata.

§14º - Em qualquer hipótese, a readaptação não poderá acarretar aumento ou redução dos vencimentos do Profissional da Educação Básica. É vedado ao servidor que for efetivo e contratado em duas redes de Ensino não usufruir a readaptação de função nas duas redes. Sobre pena de responder Processo Administrativo Profissional.

§15º A atribuição dos servidores em readaptação será disciplinada em Instrução Normativa e portaria a ser expedida pela Secretaria Municipal de Educação e publicada pelo departamento de Recursos Humanos, observadas as disposições constantes do caput deste artigo.

Seção VII

Da Reversão

Art. 29º - Reversão é o retorno à atividade do servidor aposentado por invalidez quando, por junta médica oficial, forem declarados insubsistentes os motivos determinantes da aposentadoria.

Art. 30º - A reversão far-se-á no mesmo cargo ou em outro resultante de sua transformação, com remuneração integral e classe e nível a qual aposentou na época.

Parágrafo único. Encontrando-se provido esse cargo, o profissional da Educação Básica exercerá suas atribuições como remanescente, até a ocorrência da vaga.

Art. 31º - Não poderá reverter o aposentado que já tiver completado 75 (setenta e cinco) anos de idade.

Seção VIII

Da Reintegração.

Art. 32º - Reintegração é a re-investidura do profissional da Educação Básica estável no cargo anteriormente ocupado ou no cargo resultante de sua transformação, quando invalidada a sua demissão por decisão administrativa ou judicial, com ressarcimento de todas as vantagens.

§1º - Na hipótese do cargo ter sido extinto, o profissional da Educação Básica ocupará outro cargo com atribuições equivalentes às do anterior, com todas as vantagens.

§2º - O cargo a que se refere o caput deste artigo somente poderá ser preenchido em caráter definitivo após o transito em julgado da

decisão administrativa ou juducial que confirmou a demissão do servidor.

Seção IX

Da Recondução

Art. 33º - Recondução é o retorno do Profissional da Educação Básica ao cargo anteriormente ocupado em virtude de:

I- Inabilitação em estágio probatório relativo a outro cargo;

II- Reintegração ao anterior ocupante.

Parágrafo único. Encontrando-se provido o cargo de origem, o profissional da Educação Básica será aproveitado em outro cargo, ou cargo de atribuições e vencimentos compatíveis, posto em disponibilidade ou reconduzido sem direito a remuneração.

Seção X

Da Disponibilidade e do Aproveitamento

Art. 34º - Aproveitamento é o retorno do profissional da Educação Básica da disponibilidade ao exercício do cargo público.

Art. 35º - Extinto o cargo ou declarado sua desnecessidade, o profissional da Educação Básica ficará em disponibilidade.

Art. 36º - O retorno à atividade do Profissional da Educação Básica em disponibilidade far-se-á mediante aproveitamento obrigatório em cargo de atribuições e remuneração compatíveis com o cargo e função de acordo com o seu nível e classe - tabela salarial em anexo.

Parágrafo Único - O Gestor da Secretaria Municipal de Educação determinará o imediato aproveitamento do profissional da Educação Básica em disponibilidade, em qualquer outra unidade escolar ou em vaga existente no lotacionograma da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 37º - Será tornado sem efeito o aproveitamento e cessada a disponibilidade do Profissional da Educação Básica, que não entrar em exercício no prazo legal, salvo por motivo de doença comprovada por junta médica oficial.

Art. 38º - Havendo mais de um concorrente a mesma vaga, terá preferência o de maior titularidade e, no caso de empate, será observada a maior assiduidade em efetivo exercício da função.

Capítulo III

Da Vacância

Art. 39º - A vacância do cargo público decorrerá de:

I- Exoneração;

II- Demissão;

III- Posse em outro cargo inacumulável;

IV- Readaptação;

V- Falecimento;

VII- Remoção;

VIII- Aposentadoria.

Art. 40º - A exoneração de cargo efetivo dar-se-á a pedido do profissional da educação ou de ofício ou sofrer penalidades ao infrigir suas funções legais do cargo a qual foi concursado.

Parágrafo Único - À exoneração de ofício dar-se-á:

I- Quando não satisfeitas às condições do estágio probatório;

II- Quando por decorrência do prazo, ficar extinta a punibilidade para demissão por abandono de cargo;

III- Quando, tomado posse o servidor não entrar em exercício no prazo estabelecido.

Art. 41º - A exoneração de cargo em comissão e funções gratificadas dar-se-á:

I- A pedido por oficio do secretário da pasta e do prefeito Municipal competente para os comissionados e funções gratificadas não eletivas;

II- Findo o mandato, para as funções gratificadas resultantes de processos eletivos;

III- A pedido do servidor.

Capítulo IV

Do Regime de Trabalho

Seção I

Da Jornada Semanal de Trabalho

Art. 42º - O regime de trabalho dos Profissionais da Educação Básica do municipio de Campinápolis será estruturado de acordo com as especificidades dos cargos e atribuições, observadas as seguintes jornadas semanais:

I- Para o cargo de professor: a jornada de 30 (trinta) horas distribuídas da seguinte forma:

a) 20 (vinte) horas semanais destinadas de regência de classe oiu interação com educandos;

b) 10 (dez) horas destinadas à hora- atividades semanais, para planejamento. Avaliação e formação continuada;

II- Para o cargo de Técnicos Administrativos Educacionais (TAE):

a) Jornada padrão de 30 (trinta) horas semanais para lotados nas unidades escoalares.

b) Jornada de 40 (quarenta) horas semanais para os lotados no Órgão Central da (SEMED) ou nos laborátorios de imformática.

III- Para o cargo de Apoio Administrativo Educacional (AAE):

a) Jornada padrão de 30 (trinta) horas semanais para lotados nas unidades escolares.

b) Jornada de 40 (quarenta) horas semanais para os lotados no Órgão Central da (SEMED) e para o cargo investido na função de AAE/ Transporte Escolar;

IV- Para os cargos de provimento em comissão e funções de confiança integrantes da estrutura administrativa da SEMED:

a) A jornada de 40 (quarenta) horas semanais, regulamentada por ato do Poder Executivo ou Portaria Iinterna da Secretaria Municipal de Educação;

§1º - O controle de frequência e cumprimento da jornada de trabalho para todos os cargos e funções será aferido por meio de registro do ponto eletrônico ou instrumento oficial de controle de assiduidade;

§2º - Para fins de cálculo do valor do divisor mensal e cômputo de horas suplementares adota-se:

I - O divisor de 150 (cento e cinquenta) horas mensais para jornada de 30 (trinta) horas semanais;

II - O divisor de 200 (duzentas) horas mensais para jornada de 40 (trinta) horas semanais;

III – A distribuição e o cumprimento da jornada de trabalho do profissional da Educação Básica Municipal são de responsabilidade dos gestores das unidades escolares, observadas as normatizações editadas pela Secretaria Municipal de Educação e o poder Executivo;

a) A distribuição da jornada de trabalho deve estar articulada com o Projeto Político – Pedagógico (PPP) e com o Plano de Desenvolvimento Estratégico da unidade escolar.

IV – Aos professores efetivos poderão ser atribuídas aulas adicionais ou complementares, em caráter temporário, obedecendo ao limite de até 10 (dez) horas semanais para as unidades escolares que funcionem em dois ou mais trunos.

V **-** Para o cálculo da remuneração das aulas excedentes e substituições temporárias, considera – se – ão a classe e o nível de habilitação em que o servidor estiver posicionado na carreira.

§1º - Entende - se por hora-atividade o tempo reservado à preparação e avaliação do trabalho didático, à colaboração com a administração da escola, às reuniões pedagógicas, ao atendimento a pais/responsáveis e alunos, à articulação com a comunidade e ao aperfeiçoamento profissional nos termos da proposta pedagógica da unidade escolar.

§2º - A hora- atividade poderá ser cumprida de forma híbrida na seguinte proporção:

I – 50% (cinquenta por cento) em atividades presenciais na unidade escolar;

II - 50% (cinquenta por cento) em regime de trabalho remoto, mediante apresentação e aprovação de plano de trabalho, diários e relatório de atividades junto à gestão.

§3º - Respeitando o limite de 1/3 (um terço) da jornada para hora-atividade, os professores em regência que desenvolverem projetos específicos de pesquisa, ciência ou cultura poderão ter sua distribuição de carga horária diferenciada, desde que previstas no Projeto Político Pedagógico, aprovado pelo Conselho Deliberativo Escolar, Conselho Municipal de Educação e ratificado pela Secretaria Municipal de Educação.

§4º - São requisitos para a concessão da distribuição diferenciada de que trata o §3º deste artigo:

I- Apresentação de um projeto Projeto Político-Pedagógico individual ou coletivo, alinhado ás diretrizes da unidade escolar;

II- Compravação de compatibilidade de horários, vedada à superposição de jornada em caso de acumulação legal de cargos;

III- Apresentação periódica de relatório descritivo e analitíco dos resultados parciais para a apreciação da equipe técnica- pedagógica;

IV- Participar em grupos de estudo, pesquisa e formação continuada organizada pela Secretaria Municipal de Educação e pela unidade escolar.

Capítulo V

DA SUBSTITUIÇÃO FUNCIONAL

Art. 43º - A substituição funcional ocorrerá quando servidor ocupar, temporariamente, as atribuições de outro servidor em funções correlatas do mesmo cargo respeitando a carga horária de 40 horas mensal, protocolando no departamento de Recursos Humanos o afastamento e a devolutiva no mesmo mês.

Art. 44º - Para efetiviação da substituição funcional deverá ser atendidos, cumulativamente, os seguintes requesitos:

I – Ambos os servidores interessados fazer a substituição devem ocupar os cargos da mesma denominação.

II – O servidor poderá ser autorizado a realizar até 40 horas mensais.

III – O pedido da substituição deverá ser formalizado via requerimento com antecedencia mínima de 01 (um) dia.

IV - A solicitação deverá ser autorizada por escrito pela chefia imediata, desde que não haja prejuízo ao serviço e que seja respeitada a jornada de trabalho estabelecido em lei.

V – A substituição funcional não poderá resultar em aumento de despesas para administração pública, sendo vedada a concessão a concessão de qualquer tipo de vantagem financeira ou funcional em decorrencia da movimentação.

Art. 45º - É vedado à substituição funcional nos seguintes casos:

I – Quando não atender os requisitos estabelecidos no artigo 44º.

II – Para o cumprimento da hora atividade.

III – Quando um dos servidores interessados estiver respondendo a processo administrativo disciplinar.

IV - Em periodo que antecenda a conclusão de bimestre, salvo situações excepicionais devidamente justificadas e aprovadas pela administração.

Parágrafo único: Em casos excepicionais mediante justificativa fundamentada e análise da administração pública, poderá ser autorizada a substituição funcional entre cargos de denominações distintas, desde que comprovada a equivalencia de atribuições, requisitos de investidura e nível de responsabiliade, e que não haja prejuízo ao serviço público.

Art. 46º - Os Profissionais da Educação Basica do Municipio que venham a ser designados nas funções comissionados constantes do capút terão os subsidioas afetos ao seu cargo de origem aqualizados em 30 horas semanais, enquanto permanecer na função, sobre qual será aplicado o percentual no salario base nas funções do cargo efetivo descrito abaixo:

a) Assessor pedagógico: 40%;

b) Coordenador: 40%;

c) Diretor 55%;

d) Secretério escolar: 40%.

TITULO IV

Da Movimentação na carreira

Capitulo I

Da movimentação funcional

Art. 47º - A movimentação funcional do Profissional da Educação Básica dar-se-á em duas modalidades:

a) Promoção de classe;

b) Progressão funcional.

Seção I

Da Promoção de Classe.

Art. 48º - A progressão por Qualificação profissional é a passgem do Profissional da Educação Básica da classe em que se encontra para a classe imediatamente superior, na mesma carreira, em razão da aquisição de nova titulação ou habilitação específica reconhecida pelo MEC, observando o interstício de 03 (três) anos de uma classe para outra.

§1º - As classes da carreira dos Profissionais da Educação Básica ficam estruturadas em razão da titulação e qualificação acadêmica, dispostas na seguinte conformidade:

I- Da classe A para a classe B: 03 (três) anos de efetivo exercício;

II- Da classe B para a C: requisito da classe C mais 03 (três) anos de efetivo exercício;

III- Da classe C para D: requisito da classe D mais 03 (três) anos de efetivo exercício;

IV- Da classe D para E: requisito da classe E mais 03 (três) anos de efetivo exercício.

§2º - Para a concessão da promoção de classe, o servidor deverá protocolar requerimento instruído com o diploma ou certificado devidamente registrado e reconhecido pelos órgãos competentes acompanhado de histórico escolar.

§3º - O requerimento de promoção será submetido à analise da Comissão de Gestão do Plano de Carreira, que emitirá parecer conclusivo no prazo de até 30 (trinta) dias utéis a contar do protocolo.

§4º - A deferida a promoção, os efeitos financeiros decorrentes da mudança de classe retroagirão à data do protocolo do reequerimento administrativo.

§5º - Os coeficientes para os aumentos salariais de uma classe para a subsequente ficam estabelecidos de acordo com o seguinte:

I- Para as classes do cargo de Professor:

a) Classe A: 1,00;

b) Classe B: 1,60;

c) Classe C: 1,75;

d) Classe D: 2,02;

e) Classe E: 2,30;

II- para as classes do cargo de Técnico Administrativo Educacional:

a) Classe A: 1,00;

b) Classe B: 1,60;

c) Classe C: 1,75;

d) Classe D: 2,02;

e) Classe E: 2,30;

III- para as classes do cargo de Apoio Administrativo Educacional:

a) Classe A: 0,7;

b) Classe B: 0,8;

c) Classe C. 1.0;

d) Classe D: 1.3;

e) Classe E: 1.7.

IV- Para as classes do cargo de Apoio Administrativo Educacional Educação infantil:

a) Classe A: 0,7;

b) Classe B: 0,8;

c) Classe C. 1.0;

d) Classe D: 1.6;

e) Classe E: 1.75.

Art. 49º - A elevação de Classes dos Cargos de Apoio Administrativo Educacional e Apoio Administrativo Educacional/Educação Infantil das alíneas "D" "e "E " do inciso III somente poderão progredir de classe após 03 anos da aprovação desta Lei. E o Inciso IV alíneas " D" e "E" somente poderão progredir de classe após 03 anos da aprovação desta Lei.

Seção II

Da Progressão Funcional

Art. 50º - O profissional da Educação Básica terá direito à progressão funcional, de um nível para outro, conforme tabela salarial constante dos Anexos I, II, III, IV, V, VI, VII e VIII desde que aprovado em processo contínuo e específico de avaliação, obrigatoriamente, a cada 36 (trinta e seis) meses.

§1º - Para a primeira progressão, será considerada a data em que se der o exercício do profissional no cargo ou função correlata, observadas as disposições constantes do caput deste artigo.

§2º - Os coeficientes para os aumentos salariais de um nível para o subsequente ficam estabelecidos de acordo com o seguinte:

I -1,00;

II - 1,10;

III - 1,18;

IV- 1,24;

V- 1,32;

VI- 1,39;

VII- 1,46;

VIII - 1,48;

IX - 1,50;

X - 1,60;

X I -1.65;

XII -1.70;

§3º - Decorrido o prazo previsto no caput e não havendo processo de avaliação, a progressão funcional dar-se-á automaticamente.

§4º - As demais normas da avaliação funcionais referidas no caput deste artigo, incluindo instrumentos e critérios, terão regulamento próprio, definido por Comissão Paritária Central.

§5º - A Comissão Central será constituída de 01 (um) representante de cada unidade escolar da sede do Município, 01 (um) representante do Conselho Municipal de Educação e 01 (um) representante do Órgão Central da SEMED.

§6º - Deve ser constituída comissão paritária na unidade escolar para subsidiar a comissão central composta por um representante de cada seguimento profissional da unidade escolar e um representante do Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar - CDCE.

§7º - O Secretário Municipal de Educação editará Portaria Interna nomeando a Comissão Central.

Art. 51º - O servidor que exercia cargo na Administração Municipal, aprovado em novo Concurso Público Municipal, poderá aproveitar

o tempo de serviço para manter – se no mesmo nível do cargo que exercia anteriormente, e observado a exigência do lapso temporal do Estágio Probatório a data da posse do novo concurso para próxima progressão vertical. Sendo assim a próxima progressão terá com data base a admissão do novo concurso**.**

Seção III

Da Remoção

Art. 52º - Remoção é o deslocamento, do profissional da Educação Básica, de uma para outra unidade escolar ou órgão da Rede Pública Municipal de Ensino, no âmbito do mesmo quadro de pessoal, condicionada a existência de vaga lotacional.

§1º - A remoção processar-se-á a pedido do interessado, por permuta, motivo de saúde, transferência de um dos cônjuges quando este for funcionário público ou no interesse do ensino:

I- Para uso da prerrogativa anotada no parágrafo anterior será observada a existência de vaga a qual deverá ser atestada pela unidade escolar e validada pela SEMED.

§2º - A remoção dar-se-á a pedido do interessado em época de férias escolares, respeitando a área de habilitação, por motivo de saúde uma vez que fique comprovada por junta médica a razão apresentada pelo servidor.

§3º - A remoção por permuta poderá ser concedida quando os requerentes exercerem atividades de mesma natureza e habilitação.

§4º - O critério de prioridade no atendimento dos pedidos será por habilitação na área, caso persista o empate será observado, o maior tempo de serviço prestado na área de atuação dentro da Rede Pública Municipal de Ensino.

§5º - O profissional removido de uma unidade escolar para outra, não sofrerá prejuízo, quando em estágio probatório, uma vez que esteja exercendo funções correlatas ao cargo de concurso: Professor, Técnico Administrativo Educacional e Apoio Administrativo Educacional.

§6º - O profissional da Rede Municipal de Ensino em permuta com a Rede Estadual, não terá prejuízo do cargo, desde que esteja exercendo funções correlatas ao cargo de concurso: Professor, Técnico Administrativo Educacional e Apoio Administrativo Educacional.

§7º A Secretaria Municipal de Educação e editará anualmente Portaria disciplinando o processo de remoção:

I- Para maior publicidade a Portaria mencionada no parágrafo anterior obrigatoriamente será afixada no mural das Escolas da Rede Municipal, no Órgão Central da SEMED e no Site da Prefeitura Municipal;

II- O servidor não poderá alegar desconhecimento das disposições constantes da Portaria de remoção a ser editada anualmente.

§8º - O removido terá o prazo de 30 (trinta) dias para entrar em exercício na nova unidade escolar;

Título V

Do Direito, das Vantagens e das Concessões.

Capítulo I

Da Remuneração.

Art. 53º - O sistema remuneratório dos Profissionais da Educação Básica será estabelecido através de vencimento fixado em parcela única, devendo ser revisto, obrigatoriamente, a cada 12 (doze) meses. Ano.

Paragráfo Único - A revisão mencionada no caput será realizada no mês de maio de cada:

I - Observada a existência de recursos acumulados disponíveis no orçamento, deverão ser distribuídos dentro do exercício financeiro em forma de gratificação que observará a classe e o nível de cada servidor.

Art. 54º - Fica instituído por esta Lei Complementar, o piso salarial na forma de vencimento, em parcela única para os Profissionais da Educação Básica do Município de Campinápolis, proporcionalmente a jornada de trabalho de cada cargo.

Art. 55º - O cálculo do vencimento correspondente a cada classe e nível da estrutura da carreira dos Profissionais da Educação Básica, obedecerá às tabelas constantes dos Anexos I, II, III, IV, V, VI, VII e VIII.

§1º - O vencimento do professor de Nível Médio não profissionalizante será de 80% (oitenta por cento) do valor da remuneração inicial do piso do professor proporcional a sua carga horária mensal, conforme tabela salarial constante do Anexo.

§2º - O Técnico Administrativo Educacional de nível médio profissionalizante receberá o correspondente a 80% (oitenta por cento) da remuneração inicial do piso salarial do magistério proporcional a sua carga horária mensal.

§3º - O vencimento do Apoio Administrativo Educacional de nível médio profissionalizante será de 80% (oitenta por cento) do valor da remuneração inicial do piso do magistério proporcional a sua carga horária mensal.

§4º - O Técnico ou Apoio Administrativo Educacional de Nível Elementar (Ensino Fundamental Completo ou Incompleto) perceberá 80% (oitenta por cento) do valor inicial do Técnico Profissionalizante.

§5º - Os profissionais: Assistente Social, Psicólogo e Nutricionista, obterão reajuste salarial de acordo com a revisão geral anual - RGA, não vinculando em nenhuma hipótese ao piso salarial dos professores.

Art. 56º - O cálculo do vencimento correspondente aos padrões e classes do quadro permanente da carreira do grupo dos profissionais da Educação Básica com curso profissionalizante será feito multiplicando-se o valor do vencimento inicial (Classe A, Nível I) da tabela salarial pelos coeficientes, a saber:

Nível 1: (1.0);

Nível 2 (1.1);

Nível 3: (1.18);

Nível 4: (1.24);

Nível 5: (1.32);

Nível 6: (1.39);

Nível 7 (1.46);

Nível 8: (1.48);

Nível 9: (1.5);

Nível 10: (1.6);

Nível 11: (1.65);

Nível 12: (1.70).

Alinea a) Classe "A": (1.0);

Alinea b) Classe "B": (1.6);

Alinea c) Classe "C" (1.75);

Alinea d) Classe "D": (2.02);

Alinea e) Classe "E": (2.3).

Capítulo II

Dos Direitos

Seção I

Da Licença Para Qualificação Profissional

Art. 57º - A licença para qualificação profissional dar-se-á por meio de autorização formal do Prefeito Municipal, após a apresentação pelo interessado de parecer favorável do Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar e do Conselho Municipal de Educação.

I - A licença mencionada no caput deste artigo consiste no afastamento dos profissionais efetivos da Educação Básica das suas funções, sem prejuízo de sua remuneração e vantagens assegurada a sua efetividade para todos os efeitos na carreira, e será concedida:

a) Para frequência em cursos de atualização, aperfeiçoamento, cursos de pós-graduação latos e strictu sensu, estágio no País ou no exterior, observando o interesse da administração municipal e da unidade escolar;

b) Participar de congressos e outras reuniões de natureza científica, cultural, técnica ou sindical, inerentes às funções desempenhadas pelo Profissional da Educação Básica;

c) Para frequência a cursos de atualização em conformidade com a política educacional ou com o plano de desenvolvimento estratégico.

Art. 58º - São requisitos para a concessão de licença para qualificação profissional:

I- Curso relacionado à área da educação em sintonia com o Projeto Político Pedagógico da unidade escolar a que estiver vinculado;

II- Disponibilidade financeira e orçamentária;

III- Exercício de 03 (três) anos ininterruptos no cargo/função.

Art. 59º - Os profissionais da Educação Básica licenciados para os fins que trata o artigo anterior obrigam-se a prestar serviços na Rede Municipal de Ensino, quando do seu retorno, por um período mínimo igual ao de seu afastamento.

§1º - O profissional da Educação Básica Municipal licenciada para qualificação profissional que não cumprirem com o prazo estabelecido para o término do curso escolhido, terá que ressarcir os prejuízos causados ao erário do município.

§2º - O servidor em gozo desse benefício deverá apresentar declaração de assiduidade (expedido pela IES) ou documento que comprove sua freqüência no curso a cada 06 (seis) meses.

Art. 60º - O número de licenciados para qualificação profissional não poderá exceder a 02 (dois) do quadro de lotação da unidade.

Paragráfo único. A licença de que trata o caput será concedida mediante requerimento fundamentado ou Projeto de Estudos apresentado à autoridade máxima da instituição, com, no mínimo, 60 (sessenta) dias de antecedência, depois de prévia apreciação e aprovação do Conselho Municipal de Educação.

Seção III

Das Férias

Art. 61º - Os Profissionais da Educação Básica do Município, em efetivo exercício, terão direito a férias anuais remuneradas de 30 (trinta) dias, em conformidade com o disposto nesta lei e no calendário escolar homologado pela Secretaria Municipal de Educação, observada as seguintes regras:

I– As férias dos docentes em regência de classe e psicopedagogo serão organizadas preferencialmente em consonância com o calendário escolar, de modo a não comprometer o cumprimento dos dias letivos e da carga horária mínima anual, nos termos da legislação

educacional vigente:

a) 15 (quinze) dias de férias ao término do primeiro semestre letivo;

b) 30 (trinta) dias de férias ao término do ano letivo.

II- Os servidores ocupantes de cargos de Apoio Administrativo Educacional/Educação Infantil e AAE/Transporte Escolar usufruirão:

a) 30 (trinta) dias de férias ao término do ano letivo.

III– Os servidores ocupantes de cargos de Apoio Administrativo Educacional usufruirão:

a) 30 (trinta) dias de férias ao final do ano letivo, conforme calendário escolar.

IV– Os servidores ocupantes dos cargos de Técnico Administrativo Educacional – TAE e Secretário Escolar, lotados nas unidades escolares ou no órgão central, terão:

a) 30 dias de férias conforme a escala protocolada pelo servidor no Departamento de Recursos Humanos com 30 dias de antecendencia ao gozo, caso o servidor não indique a data da intenção do gozo, as férias será determinada pelo Gestor por meio de decreto municipal.

Parágrafo único - Os 30 dias de férias do Técnico Administrativo não poderá coincidir em hipótese alguma com o período de recesso escolar.

V– Os servidores efetivos do magistério em exercício no órgão central terão:

a) 15 (quinze) dias de férias ao término do primeiro semestre letivo, conforme calendário escolar;

b) 30 (trinta) dias de férias definidos por ato da administração, conforme necessidade do serviço, admitida a convocação, nos casos justificados pela necessidade e interesse público.

§1º - Os Diretores de unidades escolares e do órgão central, em razão da função de gestão, terão 15 dias no término do primeiro semestre letivo e 30 dias de férias usufruídas em períodos distintos das férias coletivas escolares, de forma escalonada, assegurada a continuidade administrativa e pedagógica em protocolo no Departamento de Recursos Humanos.

§2º - Os servidores: Assistente Social, nutricionista e psicológo que exerce suas funções junto a Secretaria Municipal de Educação usufruirão.

a) 30 (trinta) dias de ferias definidos por ato da administração, conforme necessidade do serviço, admitida a convocação, nos casos justificados pela necessidade e interesse público.

§3º - A Secretaria Municipal de Educação expedirá, anualmente, ato normativo regulamentando o cronograma de férias, observando o calendário escolar, o Plano de Carreira e o interesse público.

§4º - É vedada a acumulação de férias, salvo por necessidade do serviço público devidamente justificado, observado o limite máximo de 02 (dois) períodos aquisitivos, nos termos da legislação municipal.

§5º - Durante o gozo de férias, é vedado ao servidor exercer outro afastamento previsto nesta Lei, exceto licença de saúde, devidamente comprovada.

§ 6º - A organização das férias deverá observar, obrigatoriamente:

I – o cumprimento dos 200 (duzentos) dias letivos e da carga horária mínima anual;

II – a garantia da continuidade dos serviços educacionais e administrativos;

III- as disposições do Plano de Carreira quanto à jornada, hora-atividade e funções exercidas.

Parágrafo único: O período de recesso escolar da Rede Municipal de Ensino será definido anualmente por meio de **Instrução Normativa** expedida pela Secretaria Municipal de Educação, observadas as disposições da legislação educacional vigente, o Calendário Escolar, a carga horária mínima anual e os dias letivos obrigatórios, bem como as necessidades administrativas e pedagógicas da rede municipal de ensino.

Art. 62º - Independentemente de solicitação, será pago aos Profissionais da Educação Básica, por ocasião das férias, adicional correspondente a 1/3 (um terço) de sua remuneração.

Seção II

Da Licença Prêmio Por Assiduidade

Art. 63º - Após cada quinquênio ininterrupto de efetivo exercício o Profissional da Educação Básica Municipal terá direito a 03 (três) meses de licença, a título de prêmio por assiduidade, com vencimentos do cargo.

§1º - Vencido o período aquisitivo da licença-prêmio o servidor apresentará requerimento com a opção do gozo ou pela conversão total em espécie.

a) Para o atendimento do parágrafo anterior será observado o interesse público e a disponibilidade orçamentária.

§2º - Para fins de concessão de licença prêmio de que trata este artigo, será considerado o tempo de serviço desde o ingresso no serviço público municipal.

§3º - É facultado ao Profissional da Educação Básica fracionar a licença de que trata este artigo em até 03 (três) parcelas, desde que defina previamente os meses para o gozo.

§4º - É vedado ao servidor que já estiver afastado usufruindo o gozo da licença prêmio requerer qualquer outro tipo de afastamento

neste período.

Art. 64º - Não se concederá licença prêmio ao profissional da Educação Básica que, no período aquisitivo:

a) Sofrer penalidade disciplinar de suspensão;

b) Afastar-se do cargo em virtude de;

c) Licença para tratar de assuntos de interesse particular;

d) Condenação à pena privada de liberdade por sentença definitiva;

e) Licença por motivo de doença em pessoa da família, sem remuneração;

f) Afastamento para acompanhar cônjuge ou companheiro;

g) Cedido para outro ente sem ônus para o Município.

Paragráfo Único - As faltas injustificadas ao serviço retardarão a concessão da licença prevista neste artigo, na proporção de 01 (um) mês para cada 03 (três) faltas.

Art. 65º - O número de profissionais da Educação Básica em gozo simultâneo de licença prêmio não poderá ser superior a 1/6 (um sexto) da lotação da respectiva unidade administrativa do órgão ou unidade escolar.

Art 66º - O servidor afastado nos termos do artigo 64 terá o seu período aquisitivo suspenso durante o período de afastamento. A contagem do período aquisitivo será a partir da data de retorno ao efetivo exercício, não sendo computado o período em que permaneceu antes de ser afastado.

Art. 67º - Para possibilitar o controle das concessões das licenças, o órgão de lotação deverá elencar, anualmente, por meio de escala, os profissionais da Educação Básica Municipal que estarão em gozo de licença prêmio por assiduidade.

Capítulo III

Das Concessões e dos Afastamentos.

Seção I

Das Concessões.

Art. 68º - Sem qualquer prejuízo poderá o Profissional da Educação Básica, ausentar-se do serviço:

I- Por 01 (um) dia, para doação de sangue;

II- Por 02 (dois) dias, para se alistar;

III- Por 08 (dias) dias consecutivos em virtude de:

a) Casamento;

b) Falecimento do cônjuge, companheiro, pais, madrasta e padastro, filhos, sogro (a), enteados, sob guarda ou tutela, irmãos.

IV- Júri ou outros serviços obrigatórios por Lei;

V- Por 08 (oito) dias consecutivos para licença paternidade;

VI- Para acompanhamento de tratamento de saúde de filhos, enteados, sob guarda ou tutela determinado pelo médico;

VII- Para acompanhamento de tratamento de saúde do cônjuge;

VIII- Para acompanhamento do tratamento de saúde dos pais determinado pelo médico;

IX- Para Licença Maternidade de 180 dias para servidores efetivo-contratados;

Art. 69º - O servidor público deve requerer os direitos acima por requerimento e em anexo os documentos comprobatórios para a concessão dos mesmos.

Paragráfo único – É computado também como efetivo exercício os afastamentos em virtude de:

a) férias, licença qualificação profissional, licença prêmio, licença gestante;

b) licença para tratar da própria saúde e o exercicio de cargos em comisão e funções gratificadas.

d) exercendo cargo em comissão.

Art. 70º Séra concedido horário especial ao profissional da Educação estudante, quando comprovada incompatibilidade, entre o horário escolar e o da Universidade ou órgão afim, sem prejuizo do exercicio do cargo, desde que haja conveniencia administrativa e pedagógica, respeitando o calendário escolar.

Paragráfo único – Para efeito do disposto nesse artigo será exigida a compensação de horários na repartição, respeitada a jornada semanal do trabalho.

Seção II

Dos Afastamentos

Art. 71º - O afastamento dos Profissionais da Educação Básica será permitido:

I- Para exercer atribuições próprias do cargo de que é ocupante em órgão da administração direta ou indireta do Poder Executivo;

II- Para exercer função de natureza técnico-pedagógica em órgão conveniado com o Estado de Mato Grosso, com a União ou com

outros Municípios, sem ônus para o Município de Campinápolis;

III- Para participar de atividades em entidades de classe com ônus para o órgão de origem para substituição dos mesmos nas unidades escolares.

§1º - As atividades que trata o inciso anterior são:

a) Seminários, conferências, cursos, encontros, eventos, assembleias gerais e conselhos de representantes.

§2º - Para efeito do disposto no inciso III, o representante deverá encaminhar a Secretaria Municipal de Educação e Escola de lotação, ofício contendo a programação.

IV- Para exercício de cargos em comissão e funções gratificadas;

V - Para exercício de mandato eletivo, com direito a opção pela remuneração ou subsídio;

VI- Para estudo ou missão no exterior, desde que ligado à entidade educacional;

VII- Para acompanhamento do cônjuge por 03 anos sem ônus para o município somente após o período probatório concluído;

VIII- Por interesse particular.

Art. 72º - A licença por interesse particular será concedida ao Profissional da Educação Básica Estável pelo prazo de até 02 (dois) anos consecutivos, sem remuneração, podendo ser interrompida a qualquer momento a pedido do servidor e ou administração.

Art. 73º - A Licença Médica deverá ser feita mediante apresentação de atestado médico, o qual deverá conter o CID - Código Internacional da Doença - devidamente autorizado pelo servidor, com a data de início do atestado e início da incapacidade, além do nome do médico, CRM ou outras atividades equiparadas, data da emissão, carimbo e assinatura.

I- Os atestados e laudos médicos deverão ser apresentados junto ao Departamento de Recursos Humanos no prazo máximo de 48 (quarenta e oito horas), o qual avaliará a necessidade de análise e homologação pelo médico perito, ou realização de perícia médica. Sendo o atestado de médico de fora do município poderá ser entregue em até 72 (setenta e duas) horas após a emissão;

II- Decorrido o prazo e não apresentado o atestado médico, será aplicado às faltas injustificadas, sem direito a retorno da remuneração descontada por penalidade de não cumprimento do prazo;

III- Os atestados médicos de acompanhante deverão constar o CID Z 76.3, carimbo e o nome da pessoa a qual o servidor está acompanhando para vinculação do parentesco;

IV- É vedado ao servidor público efetivo nas duas redes de ensino afastar-se de atestado médico somente na rede Municipal sob pena de responder Processo Administrativo Disciplinar;

V- Os servidores que usufruir licença saúde até 02 anos serão encaminhados para perícia aposentadoria junto PREVICAMP.

Capítulo IV

Do Tempo de Serviço

Art. 74º - Serão computados para todos os efeitos, o tempo de serviço prestado na administração pública direta, indireta, autarquias e fundações mantidas pelo Poder Público Municipal.

Art. 75º - A apuração do tempo de serviço será feita em dias que serão convertidos em anos, considerando o ano com 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

Art. 76º - Além das ausências ao serviço previstas no artigo 62, são considerados como efetivo exercício os afastamentos em virtude de:

I- Férias;

II- Exercício de cargo em comissão ou funções gratificadas em órgãos do município;

III- Exercício de cargo ou função gratificada do Poder Executivo em qualquer parte do Território Nacional;

IV- Participação em programas regularmente instituídos;

V- Desempenho de mandato eletivo Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal;

VI- Júri e outros serviços obrigatórios por lei;

VII- Licenças:

a) - À gestante, à adotante e à paternidade;

b) Para tratamento da própria saúde, até dois anos;

c) Por motivo de acidente em serviço ou doença profissional;

d) Licença Prêmio por assiduidade;

e) Por convocação para o serviço militar;

f) Qualificação profissional;

g) Licença para acompanhar cônjuge ou companheiro somente após o período probatório concluído;

h) Licença para acompanhar tratamento de filhos menores de 18 anos, deficientes ou incapazes;

i) Licença para tratamento de saúde em pessoa da família até 180 dias para cônjuge/companheiro, pais, filhos, padastro/madrasta,

enteados ou dependente que viva a expensas do servidor e conste do seu assentamento funcional.

j) Desempenho de mandato classista.

Art. 77º - Contar-se-á para efeito de aposentadoria:

I - O tempo de serviço público municipal federal distrital, estadual mediante comprovação de serviço prestado e do recolhimento da previdência;

II - O tempo correspondente ao desempenho de mandato eletivo federal, distrital, estadual, municipal anterior ao ingresso no serviço público municipal.

§1º - O tempo de serviço a que se refere o inciso I deste artigo não poderá ser contado em dobro ou quaisquer acréscimos, salvo se houver norma correspondente na Legislação Municipal.

§2º - É vedada a contagem cumulativa de tempo de serviço prestado concomitantemente em mais de um cargo ou função em órgão ou entidade dos poderes da União, Estado, Distrito Federal e Municípios, autarquia, fundação pública, sociedade de economia mista e empresa pública.

Capítulo V

Da Aposentadoria

Art. 78º - O profissional da Educação Básica será aposentado na forma da legislação específica que trata da aposentadoria dos servidores públicos municipais de Campinápolis e demais normas institucionais atinentes à matéria.

Art. 79º - Os profissionais efetivos da Educação Básica Municipal se vincularão obrigatoriamente ao Regime Previdenciário Municipal conforme legislação em vigor.

Parágrafo único. Os profissionais da Educação Básica Municipal contratada interinamente, ocupantes de cargos em comissão serão vinculados obrigatoriamente ao Regime Geral Previdência Social - INSS.

Capítulo VI

Dos Direitos e dos Deveres Especiais dos Profissionais da Educação Básica.

Seção I

Dos Direitos Especiais

Art. 80º - Sem prejuízo dos deveres estipulado Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Campinápolis e nas atribuições específcas do seu cargo, cumpre aos Profissionais da Educação Básica no exercício de suas funções:

I- Preservar as finalidades da educação nacional, inspiradas nos liberdade, na gestão democrática e nos ideais de solidariedade, diversidade cultural e dignidade humana;

II- Promover e participar ativamente das atividades educacionais, pedagógicas, culturais e comunitárias desenvolvidas pela unidade escolar;

III- Promover a formação integral do aluno, empregando metodologias atualizadas e alinhadas aos avanços científicos e tecnológicos, sugerindo à gestão escolar medidas para o aperfeiçoamento contínuo dos serviços educacionais;

IV- Cumprir a jornada de trabalho com assiduidade, pontualidade, zelo e presteza;

V- Manter atualizados os seus assentamentos funcionais e dados cadastrais perante o setor de Recursos Humanos e a Secretaria Municipal de Educação (SEMED);

VI – Assegurar o desenvolvimento do censo crítico, da autonomia pedagógica e da consciência cidadã do educando;

VII – Respeitar o aluno com o sujeito ativo do processo educativo, comprometendo – se com a equidade e a eficácia da aprendizagem;

VIII – Buscar o aprimoramento pessoal e profissional contínuo, participando de programas de formação e observando a Ética e a conduta funcional;

IX – Manter rigorasamente em dia os registros pedagógicos, diários de classe, escriturações e documentações inerentes ao exercício de sua função;

X – Zelar pelo cumprimento dos princípios democráticos, do diálogo, da cooperação, do respeito á liberdade e da justiça social no ambiente escolar.

Seção II

Dos Deveres Especiais

Art. 81º - Aos Profissionais da Educação Básica, no desempenho de suas atividades, além dos deveres previstos no Estatuto dos Servidores do Município de Campinápolis e atribuições da Estrutura Administrativa da SEMED, cumpre:

I- Preservar as finalidades da educação nacional inspirada nos princípios da liberdade e nos ideais de solidariedade, diversidade cultural e humana;

II- Promover e/ou participar das atividades educacionais, sociais culturais, escolares e extras escolares em benefício dos alunos e da coletividade a que serve a escola;

III- Esforçar-se em prol da educação integral do aluno utilizando processo que acompanha o avanço científico e tecnológico, sugerindo medidas tendentes ao aperfeiçoamento dos serviços educacionais;

IV- Comparecer ao local de trabalho com assiduidade e pontualidade executando as tarefas com zelo e presteza;

V- Fornecer elementos para permanente atualização de seus assentamentos junto ao órgão da administração;

VI- Assegurar o desenvolvimento do senso crítico e da consciência política do educando;

VII - Respeitar o aluno como sujeito do processo educativo e comprometer-se com a eficácia do seu aprendizado;

VIII - Comprometer-se com o aprimoramento pessoal e profissional através da atualização e aperfeiçoamento dos conhecimentos, assim como da observância aos princípios morais e éticos;

IX - Manter em dia os registros, escriturações e documentações inerentes à função desenvolvida e à vida profissional;

X - Preservar os princípios democráticos da participação, da cooperação do diálogo, do respeito à liberdade e da justiça social.

Título VI

Das Disposições Gerais

Art. 82º - A forma de investidura na função de Diretor(a) e Coordenador das Unidades Escolares será definida na Lei Municipal:

a) A investidura na função de Diretor(a) e Coordenador das Unidades Escolares com 200 (duzentos) alunos ou mais obedecerá aos critérios estabelecidos na Lei Municipal;

b) A função de Diretor(a) das Unidades Escolares será considerada de dedicação exclusiva, e deverá ser exercida pelos profissionais efetivos na rede municipal de ensino lotado na respectiva Unidade Escolar, desde que atendam aos requisitos do edital de seleção;

c) A função de Diretor (a) das Unidades Escolares rurais será considerada de dedicação exclusiva, e deverá ser exercida pelos profissionais do municipal na rede municipal de ensino desde que atendam aos requisitos do edital de seleção;

d) - A função de Coordenador Pedagógico das Unidades Escolares situadas em território indígena será provida em comissão.

Art. 83º - A função de Secretário (a) Escolar será de dedicação exclusiva e deverá ser exercida por um Técnico Administrativo Educacional lotado na unidade escolar.

I - Na ausência de Técnico Administrativo Educacional, interessado na função de Secretário Escolar, poderá concorrer um Técnico Administrativo lotado em outra unidade escolar;

II - Nas Unidades Escolares situadas em território indígena a função de Secretário Escolar será provida em comissão.

Art. 84º - A nomenclatura, jornada e horário de trabalho, atribuições e o quantitativo de vagas dos cargos em comissão e funções gratificadas serão regulamentados pela Estrutura Administrativa e Portarias a serem editadas pelo titular da pasta da SEMED.

Art. 85º - Os Profissionais da Educação Básica poderão filiar/associar em Sindicatos ou Associações de Classe em defesa dos seus direitos, nos termos da Constituição Federal.

Parágrafo único. O disposto neste artigo aplicar-se-á somente aos sindicatos que representam legitimamente a categoria filiada a Confederação Nacional dos Trabalhadores da Educação - CNTE.

Art. 86º - Em caso de necessidade comprovada, e analise do Conselho Municipal de Educação CME, poderão ser admitidos profissionais mediante contrato temporário para atender necessidades de excepcional interesse público.

I- Para efeito do disposto no caput, consideram-se como necessidade de excepcional interesse público as contratações que visem a:

a) - Atendimento a programas não permanentes;

b) - Substituir professores e servidores administrativos nos casos de;

c) - Licença médica superior a 30 (trinta) dias;

d) - Licença maternidade;

e) - Servidor em readaptação;

f) - Servidor em gozo de licença prêmio por assiduidade;

g) - Licença por interesse particular;

h) - Licença para qualificação profissional;

i) - Situação de emergência;

j) Situações declaradas de calamidade pública.

II - Permitir a execução de serviço, por profissional de notória especialização, inclusive estrangeiro, nas áreas de pesquisas científicas e tecnológicas;

III - Atender a outras situações de urgência definidas em lei;

IV - Para o cumprimento do disposto no caput deste artigo a Secretaria Municipal de Educação SEMED promoverá anualmente a seleção e o recrutamento de candidatos a contratos temporários;

V - O recrutamento será feito mediante processos de seleção normatizados pela SEMED, com ampla divulgação e os classificados comporão cadastro de reserva.

§1º - Para o cálculo do vencimento dos professores contratados temporariamente será observada jornada de trabalho de 20 (vinte) horas semanais, conforme tabela constante do Anexo.

§2º - A admissão de que trata este artigo deverá observar as habilitações inerentes ao cargo do profissional substituído, priorizando o candidato com maior nível de habilitação com observância ao Edital, Portaria e Instrução Normativa em vigor.

§3º - Os profissionais da Educação Básica contratados temporariamente perceberão remuneração conforme tabelas constantes dos Anexos.

Art. 87º - A jornada de trabalho mínima é correspondente à função docente:

a) Entende-se com função docente jornada de 20 (vinte) horas semanal em sala de aulas.

Parágrafo único. Jornadas maiores ou menores são admitidas quando se tratar de contrato de aulas e séries por regime de componente curricular/disciplina conforme grade curricular e será calculada como fração da função docente.

Art. 88º - Os contratos temporários para função de professor que não preencherem aos requisitos estabelecidos nos incisos II e III do artigo 6º desta Lei Complementar perceberão 80% (oitenta por cento) do piso, proporcional a carga horária, observando o disposto desta Lei Complementar.

§1º - A SEMED publicará atos normativos que regulamentarão o processo seletivo para realização da contratação dos candidatos interessados em contratos temporários.

§2º - A SEMED realizará o processo de contagem de pontos dos profissionais efetivos, conforme ato normativo publicado pelo órgão.

Art. 89º - O décimo terceiro salário será pago até o dia 20 (vinte) do mês de dezembro de cada ano para os contratados e no mês de aniversário para o servidor efetivo ou comissionado.

Título VII

Das Disposições Transitórias

Art. 90º - O enquadramento dos professores efetivos dar-se-á pelo nível de habilitação e pelo tempo de serviço.

Art. 91º - O docente para atuar na Educação Infantil deve estar habilitado por ordem de prioridade em Licenciatura Plena em Educação Infantil, Licenciatura Plena para os anos iniciais do ensino fundamental ou normal superior.

I - Para atendimento ao estabelecido no caput deste artigo o enquadramento dos Professores da Educação Infantil dar-se-á na seguinte ordem;

II - Educação Infantil - Habilitação específica/educação infantil em nível de graduação;

III - Habilitação para os anos iniciais do ensino fundamental ou normal superior com especialização em educação infantil;

IV - No processo de enquadramento será considerado o tempo serviço prestado como docente na educação infantil.

Art. 92º - O enquadramento dos demais Profissionais da Educação Básica do município, na carreira dar-se-á da seguinte forma:

I - Temporariamente pelo grau de escolaridade e tempo de serviço com vencimento definidos nos anexos desta Lei Complementar;

II- Definitivamente na conclusão da profissionalização específica com vencimentos estipulados nos anexos desta Lei Complementar.

§1º - Os servidores deverão completar os estudos necessários, de modo a serem enquadrados nas disposições desta Lei Complementar.

§2º - Os estudos de que trata o parágrafo anterior devem ser garantidos pela Prefeitura Municipal de acordo com os recursos orçamentários disponíveis por meio do órgão competente, convênios e cooperação técnica firmada com outros entes.

Art. 93º - Para efeito de enquadramento dos atuais servidores do quadro permanente da Secretaria Municipal de Educação nesta Lei Complementar observar-se-á os seguintes critérios.

I - Progressão horizontal, correspondente à classe, obedecerá à titulação prevista nesta desta Lei Complementar;

§1º - Os atuais servidores que não preencham os requisitos exigidos para o enquadramento nos cargos constantes, desta Lei Complementar, por não possuírem escolaridade mínima exigida, perceberão vencimentos conforme os anexos desta Lei Complementar.

§2º - Ao adquirirem os requisitos de escolaridade exigidos para o respectivo cargo, será garantido o enquadramento definitivo.

a) O enquadramento mencionado no parágrafo anterior observará o interstício de 03 (três) anos na mesma classe:

I - Progressão vertical, correspondente ao nível, levar-se-á em conta o tempo de serviço público prestado a Administração Pública Municipal a partir da efetivação.

Art. 94º - O Edital de Concurso Público para provimento de vagas dos cargos da carreira dos Profissionais da Educação Básica deverá observar as seguintes escolaridades mínimas:

I - Professor - Licenciatura Plena;

II - Técnico Administrativo Educacional - Nível Médio;

III - Apoio Administrativo Educacional - Nível Médio.

Art. 95º - Substituição é o ato pelo qual a autoridade competente designa o profissional da Educação Básica, para exercer, eventual ou temporariamente, as funções do titular do cargo em suas faltas ou impedimentos, em virtude de licenças ou afastamentos para qualificação profissional e todas asseguradas por lei, sob o mesmo regime de trabalho do substituído.

Art. 96º - A remuneração dos servidores ocupantes do Cargo de Diretor Escolar será calculada de acordo com o nível e a classe que pertencem, conforme a tabela de vencimento constante do Anexo I e alterações posteriores.

§1º - Os servidores ocupantes do Cargo de Diretor Escolar farão jus a uma gratificação de 55% (cinquenta e cinco) pelo exercício da função na forma de dedicação exclusiva.

§2º - A gratificação referenciada no parágrafo anterior será calculada no vencimento base do servidor escolhido para a função.

Art. 97º - A Os servidores ocupantes do Cargo de Diretor Escolar Indígena, Secretário Escolar Indígena, Coordenador Pedagógico Indígena, Assessor Pedagógico Indígena e o Diretor de Esporte Educacional – SEMED, Coordenador de Esporte Educacional, que não sejam servidores efetivos da Secretaria Municipal de Educação terão sua remuneração calculada de acordo com sua formação.

§1º - Para efeitos do disposto neste artigo, entenda-se como sua formação o título obtido há nível superior.

§2º - Os servidores referenciados no caput do artigo 96 farão jus a uma gratificação de 100% (cem por cento) a ser calculada sobre o valor estabelecido de acordo com sua formação.

§3º - Para aplicação do disposto no caput deste artigo, observar-se-á formação de nível superior, preferencialmente na área da educação.

Art. 98º - A remuneração dos servidores ocupantes do Cargo de Coordenador Pedagógico, Coordenador de Transportes Escolar, Coordenador de Gestão de Pessoas e Assessor Pedagógico, Coordenador de Normas, Legislação e Acompanhamento do FUNDEB, Coordenador do Plano de Ações Articuladas**,** Coordenadoria de Alimentação Escolar, Coordenadoria de Informática e Tecnologia da Informação e Secretário Executivo será calculada de acordo com o nível e a classe que pertencem, conforme a tabela de vencimento constante do Anexo I e II e alterações posteriores.

§1º - Os servidores ocupantes dos cargos referenciados no caput deste artigo farão jus a uma gratificação de 40% (quarenta por cento) pelo exercício da função.

§2º - A gratificação referenciada no parágrafo anterior será calculada no vencimento base do servidor designado para exercício da função.

Art. 99º - A remuneração dos servidores ocupantes do Cargo de Secretário Escolar será calculada de acordo com o nível e a classe que pertencem, conforme a tabela de vencimento constante dos Anexos e alterações posteriores.

§1º - Os servidores ocupantes do Cargo de Secretário Escolar farão jus a uma gratificação de 40% (quarenta por cento) pelo exercício da função.

§2º - A gratificação referenciada no parágrafo anterior será calculada sobre o vencimento base do servidor designado para a função.

Art. 100º - Os ocupantes do extinto cargo de contínuo permanecem enquadrados no grupo dos profissionais da Educação Básica, constantes do inciso I, alínea "b", artigo 5º desta Lei Complementar e perceberão vencimentos conforme tabela salarial.

Título VIII

Das Disposições Finais

Art. 101º - Para o cálculo da remuneração dos profissionais do quadro de Apoio Administrativo e Técnico Administrativo sem profissionalização será observado o inciso VIII do artigo 7º da Constituição Federal.

Art. 102º - Os efeitos financeiros desta Lei Complementar correrão à conta de dotação orçamentária específica consignada no orçamento vigente.

Art. 103º - Fazem parte desta Lei Complementar os Anexos I, II, III, IV, V, VI, VII e VIII.

Art. 104º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 105º - Revogadas as disposições em contrário, notadamente a LC nº 016/08, LC nº 019/09, LC nº 028/2011, LC nº 33/2012, LC nº 080/2018, LC nº 027/2011, LC nº 052/14, LC nº 073/17, LC nº 072/17, LC nº 049/14, LC nº 067/16, LC nº 103/2022, LC nº 108/2022 e Art. 4º da Lei Complementar nº 090/2020.

Gabinete do Prefeito Municipal, Campinápolis - MT, 17 de agosto de 2026.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

ANEXO I						
PROFESSOR E PSICOPEDAGOGO 30 h.						
	CLASSE	A	B	C	D	E
NIVEL	COEFICIENTE	1	A X 1,6	A X 1,75	A X 2,02	A X 2,3
1	1	R$ 3.847,97	R$ 6.156,75	R$ 6.733,94	R$ 7.772,89	R$ 8.850,33
2	1,1	R$ 4.232,77	R$ 6.772,42	R$ 7.407,34	R$ 8.550,18	R$ 9.735,36
3	1,18	R$ 4.540,60	R$ 7.264,96	R$ 7.946,04	R$ 9.172,01	R$ 10.443,38
4	1,24	R$ 4.771,48	R$ 7.634,37	R$ 8.350,08	R$ 9.638,38	R$ 10.974,40
5	1,32	R$ 5.079,32	R$ 8.126,91	R$ 8.888,80	R$ 10.260,21	R$ 11.682,43
6	1,39	R$ 5.348,68	R$ 8.557,88	R$ 9.360,17	R$ 10.804,31	R$ 12.301,95
7	1,46	R$ 5.618,04	R$ 8.988,85	R$ 9.831,55	R$ 11.348,41	R$ 12.921,48
8	1,48	R$ 5.694,99	R$ 9.111,99	R$ 9.966,23	R$ 11.503,87	R$ 13.098,48
9	1,5	R$ 5.771,97	R$ 9.235,12	R$ 10.100,91	R$ 11.659,33	R$ 13.275,49
10	1,6	R$ 6.156,75	R$ 9.850,80	R$ 10.774,30	R$ 12.436,62	R$ 14.160,52
11	1,65	R$ 6.349,15	R$ 10.158,63	R$ 11.111.00	R$ 12.825,26	R$ 14.603,04
12	1,70	R$ 6.541,54	R$ 10.466,47	R$ 11.447,94	R$ 13.213,91	R$ 15.045.56
LEGENDA						

CLASSE A- Nível Médio com profissionalização Magistério
CLASSE B- Nível Superior Representado por Licenciatura Plena
CLASSE C- Pós Graduação em nível de especialização relacionado com a área de educação Lato Sensu
CLASSE D- Pós Graduação em nível de Mestrado (Strictu Sensu)
CLASSE E- Pós Graduação em nível de Doutorado na área de Educação (Strictu Sensu)

ANEXO II

TAE- TECNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL-ENQUADRAMENTO TEMPORÁRIO -30H /SEMANAL
TAE- TECNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL-ENQUADRAMENTO DEFINITIVO -30H /SEMANAL
TAE- MULTIMEIOS DIDÁTICO -ENQUADRAMENTO DEFINITIVO -30H /SEMANAL

	CLASSE	A-1	A	B	C	D	E
NIVEL	COEFICIENTE	1	1	A X 1,6	A X 1,75	A X 2,02	A X 2,3
1	1	R$ 2.154,85	R$3.078,37	R$ 4.925,39	R$ 5.387,14	R$ 6.218,30	R$ 7.080,25
2	1,1	R$ 2.370,33	R$3.386,21	R$ 5.417,93	R$ 5.925,85	R$ 6.840,13	R$ 7.788,28
3	1,18	R$ 2.542,72	R$3.632,48	R$ 5.811,96	R$ 6.356,83	R$ 7.337,59	R$ 8.354,70
4	1,24	R$ 2.672,01	R$3.817,18	R$ 6.107,48	R$ 6.680,05	R$ 7.710,69	R$ 8.779,51
5	1,32	R$ 2.844,40	R$4.063,45	R$ 6.501,51	R$ 7.111,02	R$ 8.208,16	R$ 9.345,93
6	1,39	R$ 2.995,24	R$4.278,93	R$ 6.846,29	R$ 7.488,12	R$ 8.643,44	R$ 9.841,55
7	1,46	R$ 3.146,08	R$4.494,42	R$ 7.191,07	R$ 7.865,22	R$ 9.078,72	R$10.337,17
8	1,48	R$ 3.189,17	R$4.555,99	R$ 7.289,58	R$ 7.972,97	R$ 9.203,08	R$10.478,77
9	1,5	R$ 3.232,27	R$4.617,56	R$ 7.388,09	R$ 8.080,71	R$ 9.327,45	R$10.620,38
10	1,6	R$ 3.447,76	R$4.925,39	R$ 7.880,62	R$ 8.619,42	R$ 9.949,28	R$11.328,40
11	1,65	R$ 3.555,50	R$5.079,31	R$ 8.126,89	R$ 8.888.78	R$ 10.260,19	R$ 11.682,41
12	1,70	R$ 3.663,24	R$5.233,22	R$ 8.373,16	R$ 9.158,13	R$ 10.571,11	R$ 12.036,42

LEGENDA:

CLASSE A1 - Nível Médio sem curso profissionalizante
CLASSSE A- Nível Médio representado por curso profissionalizante na área da educação

CLASSE B - Nível Superior com curso profissionalizante na área da educação;

CLASSE C – Pós Graduação em nível de especialização relacionado com a área de atuação (Gestão /Administração Escolar /Lato Sensu) Profissionalização específica;

CLASSE D – Pós Graduação em nível de Mestrado (Stricto Sensu) relacionado com a área da educação e profissionalização específica na área da educação;

CLASSE E - Pós Graduação em Nível de Doutorado relacionado na área da Educação (Stricto Sensu) e profissionalização específica na área da educação.

ANEXO III

APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL 30H-
AAE- AUXILIAR DE COZINHA; -AAE- LIMPEZA; - AAE- ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, AAE VIGILANTE; AAE /PORTEIRO E AAE- AUXILIAR DE PEDREIRO.

	CLASSE	A	B	C	D	E
NIVEL	COEFICIENTE	0,7	0,8	1	C X 1,3	CX 1.70
1	1	R$ 2.154,85	R$ 2.462,69	R$ 3.078,37	R$ 4.001,81	R$ 5.233,22
2	1,1	R$ 2.370,33	R$ 2.708,96	R$ 3.386,21	R$4.401,99	R$ 5.756,55
3	1,18	R$ 2.542,72	R$ 2.905,97	R$ 3.632,48	R$ 4.722,13	R$ 6.175,19
4	1,24	R$ 2.672,01	R$3.053,73	R$ 3.817,18	R$ 4.962,24	R$ 6.489,19
5	1,32	R$ 2.844,40	R$ 3.250,75	R$ 4.063,45	R$ 5.282,38	R$6.907,85
6	1,39	R$ 2.995,24	R$ 3.423,13	R$ 4.278,93	R$ 5.562,51	R$ 7.274.17
7	1,46	R$ 3.146,08	R$ 3.595,52	R$ 4.494,42	R$ 5.842,64	R$ 7.640,50
8	1,48	R$ 3.189,17	R$ 3.644,78	R$ 4.555,99	R$ 5.922,67	R$7.745,16
9	1,5	R$ 3.232,27	R$ 3.694,03	R$ 4.617,56	R$6.002,27	R$ 7.849,83
10	1,6	R$ 3.447,76	R$ 3.940,30	R$ 4.925,39	R$ 6.402,89	R$ 8.373,15
11	1,65	R$ 3.555,50	R$ 4.063,43	R$ 5.079,31	R$ 6.602,98	R$ 8.634,81
12	1,70	R$ 3.663,24	R$ 4.186,57	R$ 5.233,22	R$ 6.803,07	R$ 8.896,47

LEGENDA

A- Ensino Fundamental;
B- Ensino Médio com 03 anos de efetivo exercicio na classe A
C- Ensino Médio com profissionalização específica na área da Educação com 03 anos de efetivo exercicio na classe B;
CLASSE D – Graduação em nível superior na área da educação com profissionalização na área de atuação com 03anos de atuação na classe C e 03 anos após aprovação desta Lei.
CLASSE E - Pós Graduação em nível de especialização relacionado com a área de educação Lato Sensu com 03anos de atuação na classe D.

ANEXO-IV

APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL 30H-
AAE- EDUCAÇÃO INFANTIL

	CLASSE	A	B	C	D	E
NIVEL	COEFICIENTE	0,7	0,8	1	C X 1.6	CX 1,75
1	1	R$ 2.154,85	R$ 2.462,69	R$ 3.078,37	R$ 4.925,39	R$ 5.387,14
2	1,1	R$ 2.370,33	R$ 2.708,96	R$ 3.386,21	R$ 5.417,93	R$ 5.925,85
3	1,18	R$ 2.542,72	R$ 2.905,97	R$ 3.632,48	R$ 5.811,96	R$ 6.356,83
4	1,24	R$ 2.672,01	R$3.053,73	R$ 3.817,18	R$ 6.107,48	R$ 6.680,05
5	1,32	R$ 2.844,40	R$ 3.250,75	R$ 4.063,45	R$ 6.501,51	R$ 7.111,02
6	1,39	R$ 2.995,24	R$ 3.423,13	R$ 4.278,93	R$ 6.846,29	R$ 7.488,12
7	1,46	R$ 3.146,08	R$ 3.595,52	R$ 4.494,42	R$ 7.191,07	R$ 7.865,22
8	1,48	R$ 3.189,17	R$ 3.644,78	R$ 4.555,99	R$ 7.289,58	R$ 7.972,97
9	1,5	R$ 3.232,27	R$ 3.694,03	R$ 4.617,56	R$ 7.388,09	R$ 8.080,71
10	1,6	R$ 3.447,76	R$ 3.940,30	R$ 4.925,39	R$ 7.880,62	R$ 8.619,42

11	**1,65**	R$ 3.555,50	R$ 4.063,43	R$ 5.079,31	R$ 8.126,89	R$ 8.888.78
12	**1,70**	R$ 3.663,24	R$ 4.186,57	R$ 5.233,22	R$ 8.373,16	R$ 9.158,13
LEGENDA						
CLASSE A- Ensino Fundamental						
CLASSE B - Ensino Médio						
Classe C - Ensino Médio com profissionalização especifica na área da Educação ou Nível Superior na área da educação e 03 anos de efetivo exercicio na classe B;						
CLASSE D – Pós Graduação em nível de especialização relacionado com a área de educação Lato Sensu e 03 anos de efetivo exercicio na classe C e após 03 anos de aprovação dessa Lei.						
CLASSE E - Pós Graduação em nível de Mestrado (Strictu Sensu) na área da Educação e 03 anos de efetivo exercicio na classe D .						

ANEXO V

APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL 30H- CONTRATO TEMPORÁRIO

AAE/EDUCAÇÃO INFANTIL INTERINO, AAE/LIMPEZA INTERINO; AAE/MERENDEIRA INTERINO; AAE/TRANSPORTE ESCOLAR INTERINO, AAE/VIGILANTE INTERINO, AAE- AUXILIAR DE COZINHA INTERINA, AAE/ AUXILIAR DE PEDREIRO INTERINO, AAE/PORTEIRO INTERINO, TAE/TECNICO ADMINISTRATIVO INTERINO, AAE/AUXILIAR DE CRIANÇAS ESPECIAL INTERINO.

	CLASSE	**A**	**B**	**C**
NIVEL	**COEFICIENTE**	**0,7 % 1**	**0,8% 1**	**1**
1	1	R$ 2.154,85	R$ 2.462,69	R$ 3.078,37
LEGENDA				
CLASSE A - Ensino Fundamental				
CLASSE B – Ensino Médio não profissionalizante				
CLASSE C- Ensino Médio profissionalizante na área da educação				

ANEXO VI

TABELA SALARIAL CONTRATO DO PROFESSOR 20 H SEMANAIS

	CLASSE	**B**	**C**	**D**
NIVEL	**COEFICIENTE**	**80% A**	**1**	1
1	1	R$ 2.052,24	R$ 2.565,31	R$ 4.104,50
LEGENDA				
CLASSE B- Ensino Médio				
CLASSE C – Magistério				
CIASSE D – Graduação na área da Educação				

ANEXO VII

ASSISTENTE SOCIAL, NUTRICIONISTA E PSICOLOGO 30 H SEMANAIS

CLASSE	**A**	**B**	**C**	**D**
NIVEL 4,5%	**1**	**A + 20%**	**B+ 25%**	**C + 25%**
1	R$ 6.351,38	R$ 7.621,65	R$ 9.527,06	R$ 11.908,82
2	R$ 6.637,19	R$ 7.964,63	R$ 9.955,78	R$ 12.444,72
3	R$ 6.935,87	R$ 8.323,03	R$ 10.403,79	R$ 13.004,73
4	R$ 7.247,97	R$ 8.697,57	R$ 10.871,96	R$ 13.589,94
5	R$ 7.574,13	R$ 9.088,96	R$ 11.361,19	R$ 14.201,49
6	R$ 7.914,97	R$ 9.497,96	R$ 11.872,45	R$ 14.840,56
7	R$ 8.271,14	R$ 9.925,37	R$ 12.406,71	R$ 15.508,38
8	R$ 8.643,35	R$ 10.372,01	R$ 12.965,01	R$ 16.206.25
9	R$ 9.032,30	R$ 10.838,75	R$ 13.548,44	R$ 16.935,53
10	R$ 9.438,75	R$ 11.326,49	R$ 14.158,12	R$ 17.697,63
11	R$ 9.863,49	R$ 11.836,18	R$ 14.795,23	R$ 18.494,02
12	R$ 10.307,35	R$ 12.368,81	R$ 15.461,02	R$ 19.326,25
LEGENDA				
CLASSE A: Graduação na área de atuação (concurso)				
CLASSE B- Pós graduação em nível de especialização relacionado com a área de atuação				
CLASSE C- Pós graduação em nível de mestrado (Strictu Sensu)				
CLASSE D- Pós graduação em nível de doutorado na area de educação (Strictu Sensu)				

ANEXO VIII

APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL 30H
AAE- TRANSPORTE ESCOLAR

	CLASSE	**B**	**C**	**D**	**E**
NIVEL	**COEFICIENTE**	**0,8**	**1**	**C X 1.6**	**CX 1.75**
1	**1**	R$ 2.462,69	R$ 3.078,37	R$ 4.925,39	R$ 5.387,14
2	**1,1**	R$ 2.708,96	R$ 3.386,21	R$ 5.417,93	R$ 5.925,85
3	**1,18**	R$ 2.905,97	R$ 3.632,48	R$ 5.811,96	R$ 6.356,83
4	**1,24**	R$3.053,73	R$ 3.817,18	R$ 6.107,48	R$ 6.680,05
5	**1,32**	R$ 3.250,75	R$ 4.063,45	R$ 6.501,51	R$ 7.111,02
6	**1,39**	R$ 3.423,13	R$ 4.278,93	R$ 6.846,29	R$ 7.488,12
7	**1,46**	R$ 3.595,52	R$ 4.494,42	R$ 7.191,07	R$ 7.865,22
8	**1,48**	R$ 3.644,78	R$ 4.555,99	R$ 7.289,58	R$ 7.972,97
9	**1,5**	R$ 3.694,03	R$ 4.617,56	R$ 7.388,09	R$ 8.080,71
10	**1,6**	R$ 3.940,30	R$ 4.925,39	R$ 7.880,62	R$ 8.619,42
11	**1,65**	R$ 4.063,43	R$ 5.079,31	R$ 8.126,89	R$ 8.888.78
12	**1,70**	R$ 4.186,57	R$ 5.233,22	R$ 8.373,16	R$ 9.158,13
LEGENDA					
CLASSE B- Ensino Médio					

CLASSE C- Requesito da classe B, mais 200 horas de curso de capacitação, correlacionado com a área de atuação mediante o certificado após 03 anos na classe B.
CLASSE D- Requesito da classe C, mais 300 horas de curso de capacitação, correlacionada com a área de atuação mediante o certificado após 03 anos na classe C.
CLASSE E – Graduação em nível superior na área da educação ou curso profissionalização na área de atuação.

GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 149, DE 17 DE AGOSTO DE 2026.

Dispõe sobre a Reestruturação do Plano de Cargo, Carreira e Remuneração dos Profissionais da Educação Básica do Município de Campinápolis - MT e dá outras providências.

JEOVAN FARIA, Prefeito Municipal de Campinápolis, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte Lei Complementar.

Título I

Das Finalidades:

Art. 1º - A presente Lei reestrutura o Plano de Cargos e Carreira dos Profissionais da Educação Básica para toda rede de Ensino Municipal, estabelecendo o regime de trabalho do pessoal vinculado à Administração do Município de Campinápolis - MT, nos termos da Lei Federal 9.394/96 - LDB e alterações posteriores, Estatuto do Servidor Público Municipal, Lei que dispõe sobre a Estrutura Administrativa da Secretaria Municipal de Educação.

§1º - Entende-se por carreira estratégica aquela essencial para oferecimento do Ensino Público, priorizando e mantendo sob a responsabilidade do Município com admissão exclusiva por concurso público, ou para suprir eventuais necessidades dos serviços essenciais da educação, fica permitida a realização de seletivos públicos simplificados e emergenciais, com revisão financeira obrigatória dos vencimentos a cada 12 (doze) meses de acordo com a disponibilidade de recursos orçamentários, ficando estipulado como data-base da revisão o mês de maio de cada ano.

I - Além da revisão financeira mencionada no parágrafo anterior deverá ser observado o seguinte:

a) O aumento do valor/aluno nos termos da Lei Federal 11.494/07 - Lei do FUNDEB e alterações posteriores;

b) Alterações advindas da Lei Federal que estabelece o Piso Salarial Profissional Nacional;

c) Regulamentações correlatas editadas pelo Ministério da Educação - MEC.

§2º - Na data da publicação dessa Lei Complementar, ficará mantido aos servidores Municipais da Educação, a título de direito adquirido o ATS RESIDUAL, isto, para aqueles servidores efetivados até o ano de 2000, sendo que o valor do ATS residual deve ser reajustado no mês de maio e de conformidade com o índice do RGA.

Art. 2º - Para os efeitos desta Lei Complementar, a retribuição pecuniária devida aos Profissionais da Educação Básica do Município de Campinápolis compreende vencimento – base, vencimentos e remuneração, definidos nos incisos seguintes:

I - Como vencimento – base:

a) Retribuição pecuniária pelo exercício de cargo público, com valor fixado em lei.

I - Como vencimentos, a soma do vencimento – base com as vantagens permanentes relativas ao cargo, emprego, posto ou graduação;

II - Como remuneração, a soma dos vencimentos com os adicionais de caráter individual e demais vantagens, nestas compreendidas as relativas à natureza ou ao local de trabalho.

Capítulo I

Dos Profissionais da Educação Básica:

Art. 3º - Para os efeitos dessa Lei, entende-se por grupo dos Profissionais da Educação Básica o conjunto de:

I – Professores;

II - Técnicos Administrativos Educacionais;

III - Apoio Administrativo Educacional (limpeza, Educação Infantil, Nutrição, Vigilante, Transporte Escolar, Auxiliar pedreiro, Pedreiro, Auxiliar de cozinha e Porteiro);

IV - Assessores, Coordenadores**,** Diretores e Secretários Escolares;

V - Assistente Social;

VI - Psicólogo;

VII - Psicopedagoga;

VIII - Nutricionista;

IX - Cargos comissionados.

§1º - Os profissionais, Assistente Social, Nutricionista, Psicólogo, Porteiro, e Psicopedagogo, quando exerecerem a função exclusiva no âmbito da Secretaria de Educação, deverão ingressar mediante concurso público com vaga prevista e específica a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Educação deve proporcionar ao grupo dos profissionais da Educação Básica:

I- Progressão na carreira mediante ascensão e promoção por critérios de habilitação e merecimento respectivamente;

II- Valorização mediante formação continuada, piso salarial profissional, garantia de condições de trabalho, produção científica e pelo cumprimento da aplicação dos recursos constitucionais destinados à educação.

Título II

Da Estrutura da Carreira dos Profissionais da Educação Básica.

Capítulo I

Da Constituição da Carreira

Art. 5º - A carreira dos profissionais da Educação Básica é constituída de:

I - Cargos de carreira, de provimento efetivo:

a) Professor - composto das atribuições e atividades descritas nesta lei e na Lei Complementar;

b) Técnico Administrativo Educacional - composto das atribuições e atividades descritas nesta e na Lei Complementar 029/2011;

c) Apoio Administrativo Educacional - composto das atribuições e atividades nesta lei e na Lei Complementar nº 029/2011.

II - Funções de confiança de dedicação exclusiva:

a) Diretor de unidade escolar: função composta das seguintes atribuições:

I - Representar a escola, responsabilizando-se pelo seu funcionamento em tempo integral;

II - Coordenar, em consonância com o Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar, a elaboração, a execução e a avaliação do Projeto Político-Pedagógico e do Plano de Desenvolvimento Estratégico da Escola, observadas as políticas públicas da Secretaria de Municipal de Educação e outros processos de planejamento;

III - Coordenar a implementamentação do Projeto Político-Pedagógico da Escola, assegurando a unidade e o cumprimento do currículo e do calendário escolar;

IV - Manter atualizado o tombamento dos bens públicos, zelando, em conjunto com todos os segmentos da comunidade escolar, pela sua conservação e apresentar relatório a comunidade anualmente e na saida do periodo da gestão escolar;

V - Dar conhecimento à comunidade escolar das diretrizes e normas emitidas pelos órgãos do sistema de ensino;

VI - Submeter ao Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar para exame e parecer, no prazo regulamentado, a prestação de contas dos recursos financeiros repassados à unidade escolar;

VII - Divulgar a comunidade escolar a movimentação financeira da escola;

VIII - Coordenar o processo de avaliação das ações pedagógicas e técnico- administrativo-financeiras desenvolvidas na escola;

IX - Apresentar, anualmente, à Secretaria de Municipal de Educação e à Comunidade Escolar, a avaliação do cumprimento das metas estabelecidas no Plano de Desenvolvimento da Escola, as avaliações internas e externas (estaduais e federais), bem como as propostas que visem à melhoria da qualidade do ensino e ao alcance das metas estabelecidas;

X - Cumprir e fazer cumprir a legislação vigente;

XI - Declarar o Imposto de Renda da Unidade Escolar junto a Receita Federal;

XII - Alimentações dos Sistemas de Gestão Escolar /Administrativo/Pedagógico da Unidade Escolar;

XIII - Responsabilizar pelos documentos do credenciamento e funcionamento da Unidade Escolar junto ao Conselho Estadual de Educação. Juntamente com a Secretária Escolar;

XIV - Participar das reuniões agendadas pela SEMED;

XV - Submeter à Comunidade Escolar (pais e servidores da escola) para exame, no prazo regulamentado, a prestação de contas dos recursos financeiros e eventos que tem repasses financeiros repassados à unidade escolar;

XVI - Coordenar a Busca Ativa dos alunos ausentes;

XVII - Coordenar com a Secretária Escolar a organização de almoxirifado e dispensas e outros ambientes da escola;

XVIII - Fazer a entrega de uniformes e outros materiais fornecidos pela SEMED;

XIX - Organizar reuniões pedagógiocos e administrativas;

XX - Promover as medidas administrativas necessárias para localização e acionamento dos pais ou responsáveis pelos estudantes não retirados da unidade escolar no prazo correspondente ao horário regular de atendimento e expediente escolar.

b) Coordenador pedagógico: função composta das seguintes atribuições:

I - Investigar o processo de construção de conhecimento e desenvolvimento do educando;

II - Criar estratégias de atendimento educacional complementar e integrada às atividades desenvolvidas na turma;

III - Proporcionar diferentes vivências visando o resgate da autoestima, a integração no ambiente escolar e a construção dos conhecimentos onde os alunos apresentam dificuldades;

IV - Participar das reuniões pedagógicas planejando, junto com os demais professores, as intervenções necessárias a cada grupo de

alunos, bem como as reuniões com pais e conselho de classe;

V - Coordenar o planejamento e a execução das ações pedagógicas da Unidade Escolar;

VI - Articular a elaboração participativa do Projeto Pedagógico da Escola;

VII - Coordenar, acompanhar e avaliar o projeto pedagógico na Unidade Escolar;

VIII - Acompanhar o processo de implantação das diretrizes da Secretaria de Municipal de Educação relativas à avaliação da aprendizagem e ao currículo, orientado e intervindo junto aos professores e alunos quando solicitado e/ou necessário;

IX - Coletar, analisar e divulgar os resultados de desempenho dos alunos nas provas diagnósticas, formativas e somativas, visando a correção e intervenção no Planejamento Pedagógico;

X - Desenvolver e coordenar sessões de estudos nos horários de hora- atividade, viabilizando a atualização pedagógica em serviço;

XI - Coordenar e acompanhar as atividades nos horários de hora-atividade unidade escolar;

XII - Analisar/avaliar junto aos professores as causas da evasão e repetência propondo ações para superação;

XIII - Propor e planejar ações de atualização e aperfeiçoamento de professores e apoios educação infantil, visando à melhoria de desempenho profissional;

XIV - Divulgar e analisar, junto à Comunidade Escolar, documentos e diretrizes emanadas pela Secretaria de Municipal de Educação pelo Conselho Municipal e Conselho Estadual de Educação, buscando implementá-los na unidade escolar, atendendo às peculiaridades regionais;

XV - Propor e incentivar a realização de palestras, encontros e similares com grupos de alunos e professores sobre temas relevantes para a formação integral e desenvolvimento da cidadania;

XVI - Propor, em articulação com a Direção, a implantação e implementação de medidas e ações que contribuam para promover a melhoria da qualidade de ensino e o sucesso escolar dos alunos;

XVII - Priorizar e monitorar o cumprimento de metas da Alfabetização na Idade Certa conforme os parâmetros do Estado e MEC;

XVIII - Acompanhar a execução do Programa Tempo Integral na unidade escolar;

XIX - Coordenar o planejamento Pedagógico, assegurando a aplicação de praticas de equidade de aprendizagem;

XX - Acompanhar o desempenho dos estudantes com foco na identificação das desigualdades de aprendizagens e na proposição de intervenção pedagógica;

XXI - Participar das reuniões pedagógicas e administrativas das escolas e SEMED;

XXII - Fazer controle de horas de substituição de professores substitutos e horas excedentes repassando as informações para a direção escolar para lançamento na folha de pagamento.

c) Assessor pedagógico: função é composta das seguintes atribuições:

I - Fornecer orientação técnica, administrativa e pedagógica à Rede Municipal e suas unidades escolares de ensino;

II - Assessorar técnica, administrativamente e pedagógica a Secretaria Municipal de Educação e unidades escolares públicas, nos termos de convênio;

III - Orientar e acompanhar a aplicação da legislação educacional e administrativa às unidades escolares públicas quanto a;

IV - À aplicabilidade da legislação educacional e administrativa advindas do Conselho Estadual de Educação, Conselho Municipal de Educação e da Secretaria de Municipal de Educação;

V - Orientar e acompanhar as escolas da Rede Municipal de Ensino na elaboração e execução da matriz curricular, calendário escolar, quadro de pessoal, regimento escolar e demais documentos necessários e de interesse da Em se tratando de escolas públicas, a aprovação dar-se-á pelo Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar (CDCE);

VI - Monitorar, bimestralmente (in loco) as Escolas da Rede Municipal de Ensino, objetivando o cumprimento do estabelecido na legislação pertinente, referente à composição de turma e quadro de pessoal da escola;

VII - Informar sobre as irregularidades constatadas nas unidades escolares e submetê-lo a apreciação do Conselho Municipal de Educação;

VIII - Subsidiar as unidades escolares na execução e consolidação dos atos administrativos e pedagógicos;

IX - Dar atendimento e resposta, em tempo hábil, às solicitações emanadas do (a) Secretário (a) Municipal de Educação e unidades escolares, no âmbito da sua competência;

X - Articular e monitorar programas e projetos emanados da SEMED na área de abrangência das unidades escolares públicas;

XI - Orientar, acompanhar e analisar a elaboração do Plano de Desenvolvimento Escolar (PDE), tendo por base instrumentos emanados do órgão central;

XII - Monitorar a execução do Plano de Desenvolvimento Escolar (PDE) nas unidades escolares, através de instrumentos avaliativos emitidos pelo Órgão Central;

XIII - Participar do processo de elaboração dos atos administrativos e pedagógico no que se refere a atribuição de classes e/ou aulas;

XIV **-** Acompanhar os resultados das provas internas e externas e garantidos o comprimento das metas previstas pelo Estado e União;

XV - Acompanhar as capacitações e formações das unidades escolares;

XVI - Acompanhar e monitoramento o sistema de Avaliações internas e externas;

XVII - Participar das reuniões pedagógicas e administrativas das escolas e SEMED;

XVIII - Ser professor efetivo na Rede Muncipal de Ensino;

XIX – Assessorar a Secretaria Municipal de Educação, direção escolar e coordenações pedagógicas no planejamento, execução, acompanhamento e avaliação das ações educacionais da rede municipal;

XX - Orientar e acompanhar a implementação das políticas públicas educacionais, programas, projetos e ações pedagógicas desenvolvidas nas unidades escolares;

XXI – Acompanhar o desenvolvimento do processo de ensino e aprendizagem, propondo intervenções pedagógicas para melhoria dos indicadores educacionais;

XXII – Monitorar o cumprimento do currículo, das diretrizes educacionais, normas da rede e documentos orientadores vigentes;

XXIII – Prestar suporte técnico às unidades escolares quanto à elaboração, execução e revisão do Projeto Político-Pedagógico – PPP, regimentos, planos de ação e instrumentos pedagógicos;

XXIV – Acompanhar os processos de avaliação institucional, diagnóstica e de aprendizagem, propondo estratégias de recomposição, recuperação e fortalecimento das aprendizagens;

XXV – Organizar, acompanhar e apoiar programas de formação continuada destinados aos profissionais da educação;

XXVI – Assessorar a execução de programas federais, estaduais e municipais relacionados à educação;

XXVII – Realizar visitas técnicas, acompanhamento in loco, emissão de orientações, relatórios, pareceres e recomendações pedagógicas;

XXVIII – Auxiliar na organização do calendário escolar, distribuição de turmas, planejamento pedagógico e demais ações administrativas vinculadas ao ensino;

XXIX – Orientar os profissionais da educação quanto à legislação educacional, normas internas e procedimentos pedagógicos;

XXX – Acompanhar ações de educação inclusiva, educação do campo, educação indígena, educação especial e demais modalidades ofertadas pela rede;

XXXI – Promover o acompanhamento dos indicadores de frequência, rendimento, evasão, distorção idade-série e desempenho escolar;

XXXII – Apoiar a elaboração e execução de planos de intervenção pedagógica e recomposição da aprendizagem;

XXXIII – Assessorar a implementação de programas de alfabetização, letramento e demais políticas de melhoria da aprendizagem;

XXXIV – Articular ações entre Secretaria Municipal de Educação, escolas, conselhos, órgãos de controle e instituições parceiras;

XXXV – Elaborar relatórios técnicos, notas orientativas, pareceres, instrumentos de monitoramento e documentos pedagógicos;

XXXVI – Acompanhar e orientar processos de credenciamento, autorização, regularização e funcionamento das unidades escolares;

XXXVII – Atuar na mediação e orientação pedagógica junto às equipes gestoras, preservando os princípios da legalidade, eficiência e qualidade da educação;

XXXVIII – Exercer outras atribuições correlatas determinadas pela Secretaria Municipal de Educação, compatíveis com a natureza da função.

d) Assessor pedagógico indígena: função é composta das seguintes atribuições:

I – Assessorar pedagogicamente as unidades escolares indígenas da rede municipal, respeitando os princípios da educação escolar indígena, intercultural, específica, diferenciada, bilíngue e comunitária;

II – Acompanhar a implementação das políticas públicas voltadas à educação indígena, observando a legislação educacional vigente e as especificidades étnicas, culturais e linguísticas das comunidades atendidas;

III – Promover o acompanhamento pedagógico das escolas indígenas, realizando visitas técnicas, orientações, monitoramento e emissão de relatórios;

IV – Auxiliar na elaboração, revisão e acompanhamento dos Projetos Político-Pedagógicos – PPP das escolas indígenas, considerando a realidade sociocultural e territorial das comunidades;

V – Orientar a elaboração e utilização de materiais pedagógicos específicos, interculturais e bilíngues, adequados às línguas e tradições dos povos indígenas atendidos;

VI – Acompanhar ações relacionadas ao fortalecimento, preservação e valorização das línguas indígenas, saberes tradicionais, memória histórica e identidade cultural;

VII – Assessorar os processos de formação continuada dos profissionais que atuam na educação indígena, priorizando metodologias próprias e práticas pedagógicas contextualizadas;

VIII – Atuar na articulação entre Secretaria Municipal de Educação, lideranças indígenas, caciques, conselhos, comunidades, órgãos governamentais e instituições parceiras;

IX – Acompanhar e orientar os processos de lotação, distribuição de turmas e organização pedagógica das unidades escolares indíge-

nas, observadas as normas da rede;

X – Monitorar indicadores educacionais das escolas indígenas, propondo intervenções para alfabetização, recomposição da aprendizagem, permanência e redução da evasão escolar;

XI – Auxiliar na organização de eventos, seminários, encontros pedagógicos e atividades voltadas à valorização da cultura indígena;

XII – Apoiar a implementação de programas voltados à alfabetização, letramento, educação infantil, educação integral e demais políticas educacionais nas comunidades indígenas;

XIII – Promover a integração entre conhecimentos científicos e saberes tradicionais, respeitando a autonomia pedagógica e cultural das comunidades;

XIV – Acompanhar demandas relacionadas ao transporte escolar, alimentação escolar indígena, infraestrutura e condições de funcionamento das unidades escolares indígenas, encaminhando relatórios e recomendações técnicas;

XV – Orientar ações voltadas ao atendimento educacional bilíngue e ao fortalecimento da aprendizagem nas línguas maternas e na língua portuguesa;

XVI – Assessorar processos de consulta, escuta e participação comunitária relacionados às ações educacionais desenvolvidas nas escolas indígenas;

XVII – Desenvolver outras atribuições correlatas relacionadas à educação escolar indígena, determinadas pela Secretaria Municipal de Educação;

XVIII – Apoiar a produção, adaptação e implementação de materiais pedagógicos em Língua Xavante e língua portuguesa, promovendo práticas de ensino bilíngues e interculturais voltadas ao fortalecimento da identidade e aprendizagem dos estudantes indígenas.

XIX – Assessorar a Secretaria Municipal de Educação, direção escolar e coordenações pedagógicas no planejamento, execução, acompanhamento e avaliação das ações educacionais da rede municipal;

XX – Orientar e acompanhar a implementação das políticas públicas educacionais, programas, projetos e ações pedagógicas desenvolvidas nas unidades escolares;

XXI – Acompanhar o desenvolvimento do processo de ensino e aprendizagem, propondo intervenções pedagógicas para melhoria dos indicadores educacionais;

XXII – Monitorar o cumprimento do currículo, das diretrizes educacionais, normas da rede e documentos orientadores vigentes;

XXIII – Prestar suporte técnico às unidades escolares quanto à elaboração, execução e revisão do Projeto Político-Pedagógico – PPP, regimentos, planos de ação e instrumentos pedagógicos;

XXIV – Acompanhar os processos de avaliação institucional, diagnóstica e de aprendizagem, propondo estratégias de recomposição, recuperação e fortalecimento das aprendizagens;

XXV – Organizar, acompanhar e apoiar programas de formação continuada destinados aos profissionais da educação;

XXVI – Assessorar a execução de programas federais, estaduais e municipais relacionados à educação;

XXVII – Realizar visitas técnicas, acompanhamento in loco, emissão de orientações, relatórios, pareceres e recomendações pedagógicas;

XXVIII – Auxiliar na organização do calendário escolar, distribuição de turmas, planejamento pedagógico e demais ações administrativas vinculadas ao ensino;

XXIX – Orientar os profissionais da educação quanto à legislação educacional, normas internas e procedimentos pedagógicos;

XXX – Acompanhar ações de educação inclusiva, educação do campo, educação indígena, educação especial e demais modalidades ofertadas pela rede;

XXXI – Promover o acompanhamento dos indicadores de frequência, rendimento, evasão, distorção idade-série e desempenho escolar;

XXXII – Apoiar a elaboração e execução de planos de intervenção pedagógica e recomposição da aprendizagem;

XXXIII – Assessorar a implementação de programas de alfabetização, letramento e demais políticas de melhoria da aprendizagem;

XXXIV – Articular ações entre Secretaria Municipal de Educação, escolas, conselhos, órgãos de controle e instituições parceiras;

XXXV – Elaborar relatórios técnicos, notas orientativas, pareceres, instrumentos de monitoramento e documentos pedagógicos;

XXXVI – Acompanhar e orientar processos de credenciamento, autorização, regularização e funcionamento das unidades escolares;

XXXVII – Atuar na mediação e orientação pedagógica junto às equipes gestoras, preservando os princípios da legalidade, eficiência e qualidade da educação;

XXXIII – Exercer outras atribuições correlatas determinadas pela Secretaria Municipal de Educação, compatíveis com a natureza da função.

e) Coordenador de Gestão de Pessoas: função composta das seguintes atribuições:

I - Planejar, organizar, coordenar e executar as atividades relacionadas à gestão de pessoas no âmbito da Secretaria Municipal de Educação;

II - Administrar a vida funcional dos servidores da educação, compreendendo os atos de admissão, posse, lotação, movimentação, remoção, cessão, readaptação, concessão de férias, licenças, afastamentos, aposentadorias e exonerações;

III - Elaborar, controlar e manter atualizados os registros funcionais e assentamentos dos servidores;

IV - Coordenar os procedimentos relativos à frequência, jornada de trabalho, controle do ponto eletrônico;

V - Fornecer documentos para processos administrativos referentes à vida funcional dos servidores;

VI - Acompanhar a aplicação do Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Profissionais da Educação;

VII- Executar os procedimentos relativos à progressão funcional, promoção, enquadramento, incentivos à qualificação e demais direitos previstos na legislação;

VIII- Elaborar estudos e pareceres técnicos relacionados à gestão de pessoas;

IX- Desenvolver ações de planejamento da força de trabalho, dimensionamento de pessoal e distribuição de profissionais nas unidades escolares conforme a Atribuição anual de acordo com a Instrução Normativa vigente para a situação;

X- Coordenar os processos de contratação temporária e concursos públicos, quando de competência da Secretaria de Educação;

XI- Acompanhar indicadores de desempenho, absenteísmo, rotatividade e demais informações estratégicas relacionadas aos recursos humanos;

XII- Orientar gestores escolares e servidores quanto à legislação funcional, direitos, deveres e procedimentos administrativos;

XIII- Atuar em conjunto com os setores jurídico, financeiro, contábil e de controle interno na instrução de processos administrativos;

XIV- Elaborar relatórios gerenciais, levantamentos estatísticos e informações destinadas aos órgãos de controle interno e externo;

XV- Garantir o cumprimento da legislação trabalhista, estatutária e previdenciária aplicável aos profissionais da educação;

XVI- Zelar pela observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e transparência na gestão de pessoas;

XVII - Executar outras atividades correlatas compatíveis com a natureza do cargo e determinadas pela autoridade competente; Parte inferior do formulário

f) Diretor de Esportes Educacionais: função composta das seguintes atribuições:

I- Planejar, coordenar, executar e avaliar as políticas públicas de esporte educacional no âmbito da Secretaria Municipal de Educação.

II-Elaborar o planejamento anual das ações, projetos e programas esportivos desenvolvidos nas unidades escolares;

III-Promover a integração entre o esporte, a educação e a inclusão social, incentivando a participação de todos os estudantes;

IV-Coordenar a realização de jogos escolares, festivais, torneios, campeonatos e demais eventos esportivos promovidos pelo município;

V- Desenvolver projetos que estimulem hábitos saudáveis, qualidade de vida e práticas esportivas no ambiente escolar;

VI- Acompanhar e orientar o trabalho dos profissionais responsáveis pelas atividades esportivas nas escolas;

VII-Articular parcerias com órgãos públicos, instituições de ensino, entidades esportivas e organizações da sociedade civil para fortalecimento das ações esportivas;

VIII- Elaborar, acompanhar e avaliar indicadores de desempenho dos programas de esporte educacional;

IX - Propor ações de formação continuada para professores de Educação Física e demais profissionais envolvidos nas atividades esportivas;

X- Supervisionar a utilização, conservação e manutenção dos espaços, equipamentos e materiais esportivos das unidades escolares;

XI-Elaborar relatórios técnicos sobre as atividades desenvolvidas e os resultados alcançados;

XII- Participar da elaboração do orçamento da área, acompanhando a aplicação dos recursos destinados ao esporte educacional;

XIII- Incentivar a participação dos estudantes em competições municipais, estaduais e nacionais, observando os princípios pedagógicos e educacionais;

XIV-Promover ações voltadas à inclusão de estudantes com deficiência nas atividades esportivas escolares;

XV - Cumprir e fazer cumprir a legislação educacional, esportiva e administrativa aplicável;

XVI - Exercer outras atribuições correlatas que lhe forem delegadas pelo Secretário Municipal de Educação.

g) Coordenador de Informática e Tecnologia da Informação: função composta das seguintes atribuições:

I- Planejar, coordenar e acompanhar a implementação das políticas de tecnologia da informação e comunicação (TIC) no âmbito da Secretaria Municipal de Educação.

II- Gerenciar a infraestrutura tecnológica das unidades escolares e dos setores administrativos da educação, promovendo sua manutenção, atualização e funcionamento.

III- Coordenar a instalação, configuração e manutenção de computadores, impressoras, redes, internet, equipamentos audiovisuais e demais recursos tecnológicos.

IV - Elaborar planos de modernização tecnológica, visando à inovação dos processos pedagógicos e administrativos.

V- Promover a integração das tecnologias digitais ao processo de ensino e aprendizagem, apoiando o desenvolvimento de práticas pedagógicas inovadoras.

VI- Coordenar a implantação, utilização e atualização dos sistemas informatizados utilizados pela Secretaria Municipal de Educação.

VII- Prestar suporte técnico às unidades escolares e aos servidores da rede municipal de ensino quanto à utilização de equipamentos e sistemas.

VIII- Acompanhar contratos relacionados à aquisição, manutenção e suporte de equipamentos, softwares e serviços de tecnologia da informação.

IX- Controlar o patrimônio tecnológico da Secretaria Municipal de Educação, mantendo atualizado o inventário dos equipamentos.

X- Elaborar cronogramas de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de informática.

XI - Orientar as unidades escolares quanto às boas práticas de segurança da informação, proteção de dados e uso adequado dos recursos tecnológicos.

XII- Desenvolver procedimentos para backup, armazenamento e preservação das informações digitais da Secretaria.

XIII- Apoiar a implementação de plataformas educacionais, ambientes virtuais de aprendizagem e ferramentas digitais utilizadas pela rede municipal.

XIV- Promover capacitações e orientações aos profissionais da educação sobre o uso pedagógico das tecnologias digitais.

XV- Elaborar relatórios técnicos, pareceres e diagnósticos relacionados à infraestrutura tecnológica e aos sistemas de informação.

XVI - Acompanhar indicadores de desempenho relacionados à tecnologia educacional e propor ações de melhoria.

XVII - Zelar pelo cumprimento das normas de segurança da informação, confidencialidade e integridade dos dados institucionais.

XVIII - Assessorar a gestão da Secretaria Municipal de Educação na elaboração de projetos de inovação tecnológica e transformação digital.

XIX- Articular-se com órgãos públicos, instituições e fornecedores para viabilizar projetos tecnológicos voltados à educação.

XX- Exercer outras atribuições correlatas determinadas pelo Secretário Municipal de Educação, compatíveis com a natureza do cargo.

h) Secretário Escolar: função composta das seguintes atribuições:

I – Planejar, organizar, coordenar, supervisionar, controlar e avaliar todas as atividades inerentes à Secretaria Escolar e sua execução;

II – Participar da elaboração, execução, acompanhamento e avaliação do Projeto Político-Pedagógico – PPP, Plano de Desenvolvimento Escolar e demais instrumentos de planejamento da unidade;

III – Coordenar os serviços administrativos da secretaria escolar, garantindo regularidade, segurança, autenticidade e organização dos registros acadêmicos;

IV – Orientar e acompanhar os Técnicos Administrativos Educacionais e demais servidores lotados na secretaria, distribuindo tarefas e monitorando o cumprimento de prazos;

V – Realizar, supervisionar e conferir os procedimentos de matrícula, rematrícula, transferência, classificação, reclassificação, adaptação e movimentação escolar dos estudantes;

VI – Verificar a regularidade da documentação escolar dos alunos, encaminhando casos especiais à direção escolar para deliberação;

VII – Organizar, manter e preservar arquivos físicos e digitais, prontuários, livros, atas, históricos escolares, fichas individuais e demais documentos oficiais;

VIII – Executar e acompanhar os registros escolares, assegurando o correto preenchimento de livros oficiais, sistemas informatizados e instrumentos de escrituração escolar;

IX – Garantir a alimentação, atualização e envio de dados aos sistemas oficiais, incluindo Censo Escolar, Sistema de Gestão Escolar, Educacenso e demais plataformas institucionais;

X – Emitir históricos escolares, declarações, certidões, transferências, atestados, relatórios e documentos correlatos;

XI – Elaborar, organizar e divulgar editais, comunicados, instruções, calendários e demais documentos administrativos da unidade;

XII – Levantar, consolidar e encaminhar dados educacionais aos órgãos competentes dentro dos prazos estabelecidos;

XIII – Elaborar relatórios periódicos das atividades da Secretaria Escolar e colaborar na elaboração do relatório anual da unidade;

XIV – Zelar pela guarda, sigilo, autenticidade e integridade das informações e documentos escolares;

XV – Controlar prazos legais referentes à vida escolar dos estudantes e às demandas administrativas da unidade;

XVI – Participar das reuniões pedagógicas, administrativas, conselhos escolares e demais atividades institucionais;

XVII – Assessorar a direção escolar nas demandas administrativas, documentais e de gestão da unidade;

XVIII – Acompanhar procedimentos relacionados à frequência escolar, evasão, abandono, movimentação de estudantes e regularização documental;

XIX – Organizar os processos de expedição, arquivamento, autenticação e preservação do acervo escolar;

XX – Coordenar o recebimento, protocolo, tramitação e arquivamento de documentos internos e externos;

XXI – Auxiliar no atendimento ao público, pais, responsáveis, estudantes e órgãos fiscalizadores;

XXII – Cumprir e fazer cumprir a legislação educacional, normas da rede municipal, regimento escolar e determinações da direção e

órgãos competentes;

XXIII – Assinar, juntamente com o Diretor Escolar, documentos oficiais que exijam validação da Secretaria Escolar;

XXIV – Acompanhar auditorias, inspeções, supervisões e processos de regularização da unidade escolar;

XXV – Zelar pelo patrimônio, equipamentos e materiais sob-responsabilidade da Secretaria Escolar;

XXVI – Manter atualizados os registros estatísticos, acadêmicos e administrativos da unidade;

XXVII – Adotar medidas para preservação do acervo documental e cumprimento das normas de arquivologia e transparência administrativa;

XXVIII – Exercer outras atribuições correlatas compatíveis com a função e determinadas pela direção escolar e Secretaria Municipal de Educação;

XXIX - Fazer controle e lista de alunos que utilizam o Transporte Escolar.

i) Assistente Social: função composta das seguintes atribuições:

I - Coordenar, planejar, executar e avaliar estudos, pesquisas, planos, programas e projetos na área de Serviço Social na Educação;

II - Identificar e analisar as múltiplas questões sociais, econômicas e culturais que afetam o desempenho escolar dos alunos, como pobreza, violência doméstica, problemas de saúde, discriminação, entre outros;

III - Elaborar e executar estratégias de intervenção, como a orientação a alunos e famílias sobre seus direitos, programas sociais e políticas educacionais;

IV - Encaminhar alunos e famílias para outros serviços e equipamentos sociais, como o Conselho Tutelar, Unidades Básicas de Saúde (UBS) ou programas de assistência social, como a Bolsa Família;

V - Trabalhar na prevenção da evasão escolar, promover a inclusão social e combate violações de direitos na escola, podendo, por exemplo, realizar debates sobre gênero, raça e sexualidade;

VI - Participar da elaboração e implementação de políticas publicas educacionais e programas educacionais, realizar pesquisas socioeconômicas e elaborar relatórios;

VII - Participar do planejamento de políticas educacionais, elaborar relatórios socioeconômicos, orientar educadores e famílias, e articular a escola com outros serviços sociais e de saúde;

VIII - Desempenhar suas atividades profissionais, com eficiência e responsabilidade, observando a legislação em vigor;

IX - Utilizar seu número de registro no Conselho Regional no exercício da Profissão;

X - Abster-se, no exercício da Profissão, de práticas que caracterizem a censura, o cerceamento da liberdade, o policiamento dos comportamentos, denunciando sua ocorrência aos órgãos competentes;

XI - Articular e problematizar, com os/as demais profissionais da área da educação e com a sociedade, a importância e legitimidade do trabalho de assistentes sociais nesta política;

XII - Planejar, coordenar e avaliar planos, programas e projetos sociais que visem à melhoria das condições de vida e aprendizado dos alunos;

XIII - Contribuir com o direito à educação, bem como o direito ao acesso e permanência na escola com a finalidade da formação dos estudantes para o exercício da cidadania, preparação para o trabalho e sua participação na sociedade;

XIV - Subsidiar a elaboração de projetos pedagógicos, planos e estratégias, a partir de conhecimentos de políticas sociais, bem como do exercício e da defesa dos direitos civis, políticos e sociais da coletividade;

XV - Contribuir para a garantia da qualidade dos serviços sociais a estudantes, oportunizando o desenvolvimento da criança e do/a adolescente, colaborando para a formação de sujeitos de direitos;

XVI - Participar da elaboração, execução e avaliação de políticas públicas voltadas à educação;

XVII - Aprimorar a relação entre a escola, à família e a comunidade de modo a promover a eliminação de todas as formas de preconceito;

XVIII - Realizar assessoria técnica com a gestão escolar, bem como participar dos espaços coletivos de decisões;

XIX - Contribuir na formação continuada de profissionais da rede pública de Educação Básica;

XX - Contribuir com o processo de inclusão e permanência dos alunos com necessidades educativas especiais na perspectiva da inclusão escolar;

XXI - Criar estratégias e protocolo de intervenção frente a impasses e dificuldades escolares que se apresentam a partir de situações de violência, uso abusivo de drogas, gravidez na adolescência, assim como situações de risco, reflexos da questão social que perpassam o cotidiano escolar;

XXII - Favorecer o processo de inclusão e Fortalecer e articular parcerias com as equipes dos Conselhos Tutelares, CRAS, CREAS, unidades de saúde, movimentos sociais dentre outras instituições, além de espaços de controle social para viabilizar o atendimento e acompanhamento integral dos estudantes;

XXIII - Prestar atendimento individualizado ao aluno e a família;

XXIV - Participar da Elaboração do Projeto Politico Pedagógico das unidades escolares;

XXV - Intermediar os conflitos com os alunos e familiares no ambiente escolar;

XXVI - Participar das reuniões pedagógicas e administrativas das escolas e SEMED.

j) Psicólogo: função composta das seguintes atribuições:

I - Atuar de forma institucional, preventiva e coletiva nos processos educacionais, promovendo o desenvolvimento integral dos estudantes, o fortalecimento da prática pedagógica e a garantia de direitos no ambiente escolar;

II - Participar das reuniões pedagógicas e administrativas das escolas e SEMED;

III - Atuar no âmbito das unidades escolares e da Secretaria de Educação, com foco nos processos institucionais e pedagógicos;

IV - Participar da elaboração, execução, monitoramento e avaliação do Projeto Político-Pedagógico (PPP);

V - Realizar diagnóstico institucional considerando aspectos pedagógicos, sociais, culturais e econômicos da comunidade escolar;

VI - Contribuir para o planejamento estratégico da educação municipal.

VII - Analisar e intervir nos processos de ensino-aprendizagem sob abordagem multidimensional (pedagógica, social, institucional e psicológica);

VIII - Propor estratégias para superação de dificuldades de aprendizagem, evasão e repetência;

IX - Desenvolver ações de promoção do desenvolvimento cognitivo, emocional e social dos estudantes;

X - Apoiar a construção de práticas pedagógicas inclusivas.

XII - Planejar e executar ações de formação continuada para professores e equipe escolar;

XII - Assessorar gestores e docentes na mediação de conflitos e na gestão de sala de aula;

XIII - Orientar quanto à não medicalização e não patologização de dificuldades escolares;

XIV - Desenvolver ações coletivas de promoção da saúde mental no ambiente escolar;

XV - Implementar programas preventivos relacionados a violência escolar, bullying, uso de substâncias e sofrimento psíquico;

k) Nutricionista: função composta das seguintes atribuições:

I - Profissional deve ter de Carteira de Identidade Profissional expedida por Conselho Regional de Nutricionistas (CRN) e regularmente inscrito em um CRN, nos termos da legislação vigente;

II - Realizar o diagnóstico e o acompanhamento do estado nutricional, calculando os parâmetros nutricionais para atendimento da clientela (educação básica: educação infantil - creche e pré-escola, - ensino fundamental) com base no resultado da avaliação nutricional, e em consonância com os parâmetros definidos em normativas do FNDE;

III - Estimular a identificação de indivíduos com necessidades nutricionais específicas, para que recebam o atendimento adequado no Programa de Alimentação Escolar (PAE);

IV - Planejar, elaborar, acompanhar e avaliar o cardápio da alimentação escolar, com base no diagnóstico e referências nutricionais, assegurando a adequação à faixa etária e ao perfil epidemiológico dos estudantes, o respeito à cultura e vocação agrícola local, a promoção da alimentação saudável e a priorização de produtos orgânicos ou agroecológicos da agricultura familiar,observada a preferência territorial local, regional, estadual e nacional;

V - Propor e realizar ações de educação alimentar e nutricional para a comunidade escolar, inclusive promovendo a consciência ecológica e ambiental, articulando-se com a direção e com a coordenação pedagógica da escola para o planejamento de atividades com o conteúdo de alimentação e nutrição;

VI - Elaborar fichas técnicas das preparações que compõem o cardápio;

VII - Planejar, orientar e supervisionar as atividades de seleção e compra, armazenamento, produção e distribuição dos alimentos, zelando pela quantidade, qualidade e conservação dos produtos, observadas sempre as boas práticas higiênico-sanitárias;

VIII - Planejar, coordenar e supervisionar a aplicação de testes de aceitabilidade junto à comunidade escolar, sempre que ocorrer no cardápio a introdução de alimento novo ou quaisquer outras alterações inovadoras, no que diz respeito ao preparo, ou para avaliar a aceitação dos cardápios praticados frequentemente. Para tanto, devem ser observados parâmetros técnicos, científicos e sensoriais reconhecidos, estabelecidos em normativa do Programa. O registro se dará no Relatório Anual de Gestão do PNAE, conforme estabelecido pelo FNDE;

IX – Articular - se com os agricultores e empreendedores familiares rurais e suas entidades representativas para mapear a produção local e assegurar a inclusão de seus produtos no cardapio escolar;

X – Especificar e quantificar os gêneros alimentícios nos processos de licitação e de compra direta da agricultura familiar, no que se refere à parte técnica;

XI - Orientar e supervisionar as atividades de higienização de ambientes, armazenamento de alimentos, veículos de transporte de alimentos, equipamentos e utensílios da instituição;

XII - Elaborar o Plano Anual de Trabalho do PAE, contemplando os procedimentos adotados para o desenvolvimento das atribuições;

XIII - Assessorar o CAE no que diz respeito à execução técnica do PAE;

XIV - Participar das reuniões pedagógicas e administrativas das escolas e SEMED.

XV - Compete ao nutricionista responsável técnico (RT) assumir as atividades de planejamento, coordenação, direção, supervisão e avaliação de todas as ações de alimentação e nutrição no âmbito da alimentação escolar da rede municipal de ensino. A designação será realizada por Portaria do setor de Recursos Humanos, com direito à gratificação de 40% (quarenta por cento) sobre o salário base.

l) Psicopedagogo: função composta das seguintes atribuições:

I - Analisar fatores cognitivos, emocionais e sociais que afetam o aprendizado;

II - Desenvolver estratégias e planos de intervenção personalizados para cada indivíduo;

III - Oferecer acompanhamento individual para o desenvolvimento de habilidadescognitivas e emocionais;

IV - Orientar professores sobre métodos de ensino e adaptações em sala de aula;

V - Oferecer apoio a pais e familiares, ajudando-os a lidar com os desafios de aprendizado dos filhos;

VI - Trabalhar na prevenção e na promoção da inclusão de alunos com necessidades especiais;

VII - Identificar problemas que estão interferindo no processo de ensino/aprendizagem da instituição como um todo, avaliando a relação entre a metodologia de ensino e a forma como os alunos aprendem;

VIII - Promover a capacitação e treinamento de educadores, oferecendo orientações sobre práticas pedagógicas inovadoras e inclusivas para diferentes perfis de alunos;

IX - Colaborar no planejamento e implementação de ações voltadas para a educação inclusiva, garantindo que as necessidades específicas de todos os alunos sejam atendidas;

X - Atuar na mediação das relações entre alunos, professores e a equipe pedagógica para garantir um ambiente de aprendizagem cooperativo e respeitoso;

XI - Realizar avaliações para identificar as causas das dificuldades de aprendizagem;

XII - Manter-se constantemente atualizado quanto aos conhecimentos científicos e técnicos da aprendizagem humana;

XIII - Garantir o sigilo profissional sobre os fatos de que tenha conhecimento;

XIV- Planejar e executar os projetos e ações vinculados à prevenção das dificuldades de aprendizagem;

XV – Intervir e acompanhar o psicopedagógico dos alunos com dificuldades de aprendizagem;

XVI - Participar das reuniões pedagógicas e administrativas das escolas e SEMED;

XVII - É autorizado exercer a atividade de Psicopedagogia.

m) Professor: função composta das seguintes atribuições:

a) São atribuições específicas dos Professores da Educação Básica aquelas definidas na Lei Complementar nº 029/2011 que institui a Estrutura Administrativa da Secretaria Municipal de Educação e outras regulamentações editadas pela SEMED e:

I – Planejar, executar, acompanhar e avaliar o processo de ensino e aprendizagem dos estudantes, observando a legislação educacional vigente, o currículo e as diretrizes da rede municipal;

II – Elaborar e executar planos de aula, sequências didáticas, projetos pedagógicos e instrumentos de avaliação compatíveis com a etapa e modalidade de ensino;

III – Desenvolver práticas pedagógicas voltadas ao desenvolvimento integral dos estudantes, considerando aspectos cognitivos, sociais, emocionais, físicos e culturais;

IV – Ministrar aulas e demais atividades pedagógicas, assegurando o cumprimento da carga horária e dias letivos previstos em lei;

V – Participar da elaboração, execução, acompanhamento e avaliação do Projeto Político-Pedagógico – PPP e demais instrumentos de planejamento da unidade escolar;

VI – Realizar avaliação contínua, diagnóstica, formativa e somativa da aprendizagem, registrando e acompanhando o desenvolvimento dos estudantes;

VII – Desenvolver ações de recomposição da aprendizagem, recuperação paralela, reforço e intervenções pedagógicas necessárias;

VIII – Promover estratégias de alfabetização, letramento e letramento matemático, conforme a etapa de ensino;

IX – Registrar frequência e rendimento, avaliações, conteúdos ministrados e demais informações acadêmicas nos instrumentos e sistemas oficiais;

X – Participar obrigatoriamente do planejamento escolar, formações continuadas, reuniões pedagógicas, conselhos de classe e elaboração/revisão do PPP, dentro de sua jornada de trabalho;

XI – Manter comunicação institucional com equipe gestora, coordenação pedagógica e famílias, observados os fluxos administrativos da unidade escolar;

XII – Zelar pela disciplina, convivência escolar, proteção integral e respeito aos direitos das crianças e adolescentes;

XIII – Identificar dificuldades de aprendizagem, necessidades educacionais específicas e situações que demandem encaminhamento à equipe pedagógica;

XIV – Promover práticas pedagógicas inclusivas, assegurando atendimento equitativo aos estudantes;

XV – Participar da elaboração e execução de adaptações curriculares, planos individualizados e estratégias de atendimento educacio-

nal;

XVI – Organizar e manter atualizado o diário de classe, registros pedagógicos, portfólios e documentos sob sua responsabilidade;

XVII – Comunicar imendiantamente à gestão escolar e a coordenação pedagógica as situações de infrequência excessiva, dificuldes de aprendizagem ou suspeita de violação de direitos e vulnerabilidade do estudante;

XVIII – Participar de ações intersetoriais voltadas à proteção e garantia de direitos dos estudantes;

XIV – Respeitar e cumprir o calendário escolar, horários, normas internas e determinações pedagógicas e administrativas;

XX – Utilizar metodologias, recursos e tecnologias educacionais adequadas ao processo de ensino;

XXI – Preservar e zelar pelos materiais didáticos, equipamentos e patrimônio público disponibilizado à unidade escolar;

XXII – Participar de eventos escolares, atividades extracurriculares, projetos institucionais e ações comunitárias promovidas pela rede;

XXIII – Abordar de forma transversal e interdisciplinar os temas contemporâneos previstos nas diretrizes curriculares nacionais, tais como cidadania, direitos humanos, meio ambientes, educação financeira e diversidade cultural;

XXIV – Atuar de forma colaborativa com equipe gestora, coordenação pedagógica, profissionais de apoio e demais servidores da unidade;

XXV – Observar os princípios éticos da função pública, preservando sigilo profissional, respeito institucional e postura compatível com o exercício do magistério;

XXVI – Comunicar imediatamente à gestão escolar situações de risco suspeita de violência, negligência, abuso, violação de direitos ou qualquer condição que coloque o estudante em situação de vulnerabilidade;

XXVII – Cumprir as atribuições previstas na legislação municipal do magistério, estatuto dos servidores e normas da Secretaria Municipal de Educação;

XXVIII – Exercer outras atividades correlatas compatíveis com a função docente.

n) Secretário Executivo: função composta das seguintes atribuições:

I – assessorar o Secretário Municipal de Educação na coordenação das atividades administrativas da Secretaria;

II – acompanhar a execução das políticas públicas educacionais e das ações desenvolvidas pelas unidades vinculadas à Secretaria;

III – coordenar o fluxo de processos administrativos, expedientes, documentos oficiais e demais atos administrativos da Secretaria;

IV – promover o acompanhamento do planejamento estratégico, metas, programas e projetos da Secretaria Municipal de Educação;

V – supervisionar o cumprimento das determinações expedidas pelo Secretário Municipal de Educação;

VI – coordenar a elaboração de relatórios gerenciais, planos de trabalho, cronogramas e demais instrumentos de gestão;

VII – acompanhar a execução orçamentária e financeira da Secretaria, em conjunto com os setores competentes;

VIII – promover a articulação entre os departamentos, coordenações, unidades escolares e demais órgãos da Administração Municipal;

IX – acompanhar a execução dos programas financiados pelos Governos Federal e Estadual, zelando pelo cumprimento das exigências legais e prestação de contas;

X – auxiliar na elaboração de projetos de lei, decretos, portarias, instruções normativas, convênios e demais atos administrativos de interesse da Secretaria;

XI – representar o Secretário Municipal de Educação, quando designado, em reuniões, eventos e atos oficiais;

XII – exercer o controle e acompanhamento dos prazos administrativos e das demandas encaminhadas pelos órgãos de controle interno e externo;

XIII – desempenhar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas pelo Secretário Municipal de Educação;

XIV – acompanhar a execução de prestação de contas das escolas.

o) TAE/ Técnico Administrativo Escolar: função composta das seguintes atribuições:

a) Na área de Secretaria Escolar/Administração Escolar:

I – executar e manter atualizados os serviços de escrituração, arquivo, protocolo, estatística, emissão de atas, transferências escolares e relatórios de funcionamento da unidade;

II - auxiliar na gestão e no controle do almoxarifado, do patrimonio, da infraestrutura física e da logística de transporte escolar;

III – colaborar no acompanhamento e no controle dos planejamentos orçamentários e financeiros da escola;

IV- zelar pela guarda, manutenção e controle de materiais equipamentos esportivos da unidade escolar;

V- participar das reuniões da unidade escolar e da Secretaria Municipal de Educação;

VI – participar dos eventos culturais da unidade escolar e da Secretaria Municipal de Educação.

b) Na área de Multimeios Didáticos:

I - organizar, operar e zelar pela conservação de equipamentos eletrônicos e tecnológicos tais como: televisor, projetor de slides, computador, Displays Digitais, chromebooks e fotocopiadoras e demais recursos didáticos;

II – orientar e dar suporte aos usuários no uso de acervos;

III – participar das reuniões da unidade escolar e da Secretaria Municipal de Educação;

IV – participar dos eventos culturais da unidade escolar e da Secretaria Municipal de Educação.

p) - Apoio Administrativo Educacional/ Educação Infantil: função composta das seguintes atribuições:

I – auxiliar e apoiar o professor regente na execução das atividades pedagógicas, recreativas, e lúdicas desenvolvidas na Educação Infantil,

II – prestar assistencia direta ás crianças nos cuidados essenciais de higiene pessoal, banho, trocas de fraldas, vestuário e alimentação estimulando a autonomia progressiva dos estudantes;

III – zelar pela segurança, bem – estar e integridade física das crianças durante a permanência na unidade escolar e em suas deslocações internas;

IV – realizar a limpeza, desisnfecção e organização dos brinquedos, jogos e materiais didáticos utilizados nas salas de aula e espaços de convivência da Educação Infantil;

V – acompanhar os estudantes no transporte escolar municipal, quando designado,zelando pela ordem, embarque, desembarque e segurança durante o trajeto;

VI – apoiar a organização e participar ativamente das atividades artísticas. Esportivas, culturais e comemorativas promovidas pela unidade escolar e pela Secretaria Municipal de Educação;

VII – participar de reuniões administrativas, formações e encontros pedagógicos promovidos pela unidade de lotação ou pela Secretaria Municipal de Educação;

q) - Apoio Administrativo Educacional/Nutrição Escolar função composta das seguintes atribuições:

I – receber, conferir, armazenar e pré – preparar os gêneros alimentícios, observando o controle de estoque, prazos de validade e as boas práticas de manipulação;

II – preparar e distribuir a alimentação escolar aos estudantes, rigorosamente de acordo com os cardápios, fichas técnicas e orientações da nutricionista responsável técnico (RT);

III – higienizar, sanitizar e organizar a cozinha, o refeitório, as áreas de armazenamento e os utensílios utilizados no preparo e na distribuição das refeições;

IV – zelar pela correta utilização, conservação e limpeza dos equipamentos, móveis e eletrodomésticos da cantina escolar;

V – controlar e registrar o consumo diário de insumos alimentícios, comunicando tempestivamente ao nutricionista RT ou á gestão escolar as necessidades de reposição, avarias ou inconsistências;

VI – descartar adequadamente os resíduos orgânicos e recicláveis gerados na preparação dos alimentos, observando as normas de higiene e proteção ambiental;

VII – prestar apoio logístico e operacional em atividades artísticas, esportivas, culturais e comemorativas promovidas pela unidade escolar ou pela Secretaria Municipal de Educação;

VIII – participar de treinamento, cursos de capacitação sobre manipulação de alimentos, reuniões administrativas e encontros promovidos pela unidade escolar e pela SEMED;

r) - Apoio Administrativo Educacional /Auxiliar Nutrição Escolar função composta das seguintes atribuições:

I – auxiliar o responsável pela preparação dos alimentos nas etapas de pré-preparo, higienização, corte, cozimento e distribuição das refeições e lanches, conforme o cardápio definido pelo nutricionista;

II – cumprir rigorosamente as normas sanitárias e de biossegurança vigente, zelando pela higiene pessoal, do fardamento e da área de manipulação;

III – auxiliar no recebimento, conferência, triagem, armazenamento e controle de validade dos gêneros alimentícios e insumos recebidos na unidade escolar;

IV – executar e manter a limpeza, desinfecção e organização da cozinha, refeitório, despensa, equipamentos e utensílios de trabalho;

V – colaborar no controle físico de estoque, contagem periódica, conferencia e conservação dos utensílios, louças e equipamentos da unidade de alimentação escolar.

s) - Apoio Administrativo Educacional /Limpeza Escolar função composta das seguintes atribuições:

I – executar os serviços de limpeza, desinfecção, higienização, conservação e organização de todas as dependências da unidade escolar, tais como salas de aula, refeitório, banheiros, corredores, pátios, quadras e áreas administrativas e externas;

II – realizar a coleta, segregação e descarte adequado dos resíduos sólidos e recicláveis, zelando pela manutenção da limpeza diária e do ambiente saudável;

III – efetuar a reposição diária e o controle de materiais de higiene e insumos sanitários nos banheiros e lavatórios;

IV – zelar pela conservação e correta utilização dos produtos de limpeza, ferramentas, máquinas e equipamentos de trabalho colocados à sua disposição;

V – utilizar obrigatoriamente os equipamentos de proteção individual (EPIs) e obsevar as normas vigentes de saúde, higiene e segu-

rança do trabalho;

VI – comunicar tempestivamente à direção ou à gestão escolar eventuais vazamentos, avarias, danos ao patrimônio ou necessidade de manutenção predial;

VII – prestar apoio lógistico e operacional na montagem, organização e limpeza de espaços para reuniões, eventos pedagógicos artísticos, esportivos e culturais promovidos pela escola ou pela SEMED;

t) - Apoio Administrativo Educacional Escolar/Vigilante/Porteiro função composta das seguintes atribuições:

a) Apoio Administrativo Educacional Vigilante: cujas principais atividades são:

I – realizar a vigilância e guarda patrimonial ostensiva e preventiva das áreas internas e externas das unidades escolares e da sede Secretaria Municipal de Educação;

II – inspecionar periodicamente dependências, portões, janelas, alarmes e acessos, zelando pela integridade do patrimônio público e pela segurança da comunidade escolar;

III – comunicar imediatamente à direção escolar, à chefia imediata ou às autoridades policiais qualquer situação de risco, invasão, furto, vandalismo ou sinistro;

IV – proibir a permanência ou circulação de pessoas não autorizadas ou estranhas no recinto da unidade escolar;

V – apoiar o controle de acesso e zelar pela observância das normas de segurança do trabalho e de proteção escolar;

VI – participar de treinamentos, formações, reuniões administrativas e prestar apoio logístico à segurança de eventos promovidos pela SEMED.

b) Apoio Administrativo Educacional Porteiro: cujas principais atividades são:

I – controlar o fluxo de entrada e saída de estudantes, servidores, prestadores de serviço e visitantes nos acessos de entrada das unidades escolares e da Secretaria Municipal de Educação;

II – registrar a indentificação de visitantes e veículos nos instrumentos oficiais da unidade escolar;

III – orientar o público e encaminhar os visitantes aos setores ou profissionais competentes, observados os protocolos de segurança;

IV – zelar pela retenção de estudantes no reino escolar, permitindo a saída antecipada apenas mediante autorização formal da gestão ou coordenação;

V – identificar, registrar e relatar formalmente à direção escolar potenciais situações de risco à integridade física das pessoas ou dos bens públicos;

VI – participar de reuniões administrativas, treinamentos e eventos institucionais promovidos pela unidade de lotação e pela SEMED;

u) - Apoio Administrativo Educacional Escolar/Pedreiro/Auxiliar de Pedreiro função composta das seguintes atribuições:

a) Apoio Administrativo Educacional Pedreiro a função composta das seguintes atribuições:

I – executar serviços de construção reforma manutenção e conservação de obras civis no ambito da Secretaria Municipal de Educação e unidades escolares;

II – realizar assentamento de tijolos, blocos, pisos, azulejos, porcelanatos, telhas e revestimentos em geral;

III – preparar e aplicar argamassa, concretos e emboços para construção de alicerces, paredes, calçadas, muros, galerias e estruturas de alvenaria;

IV – efetuar reparos estruturais, hidráulicos básicos e acabamentos em prédios públicos da rede escolar;

V – utilizar obrigatoriamente equipamentos de proteção individual (EPIs) e zelar pela observância das normas de segurança e saúde do trabalho;

VI – zelar pela gaurda, conservação e limpeza das ferramentas, máquinas e equipamentos sob sua responsabilidade.

b) Apoio Administrativo Educacional Auxiliar de Pedreiro a função composta das seguintes atribuições:

I – prestar suporte ao pedreiro em todas as etapas das obras e reformas civis promovidas pela rede municipal de ensino;

II – preparar massas, argamassas e concretos, seguindo as orientações técnicas e dosagem especificadas;

III – carregar, descarregar, movimentar e organizar materiais de construção, ferramentas e equipamentos.

Art. 6º - Além daquelas mencionadas no **artigo 3º**, comporão a Estrutura Administrativa do Órgão Central da SEMED as seguintes funções gratificadas:

a) Secretário Municipal de Educação- SME;

b) Assessoria Pedagógica Indígena – ASPI;

c) Diretor das Escolas Indigenas - DEI;

d) Diretor de Esportes Educacionais – DESE;

e) Coordenadoria de Esportes Educacionais - CESE;

f) Coordenadoria de Normas, Legislação e Acompanhamento do FUNDEB CNLAF;

g) Coordenadoria do Plano de Ações Articuladas CPAR;

h) Coordenadoria de Alimentação Escolar - CAE;

i) Coordenadoria de Gestão de Pessoas - CGP;

j) Coordenadoria de Informática e Tecnologia da Informação - CITI;

k) Coordenadoria de Transporte Escolar – CTE;

l) Secretário Executivo – SEX.

I - Os cargos ficam declarados de livre nomeação e exoneração pelo Poder Executivo Municipal os cargos/ funções constantes das alíneas “a”, “b”, “c”, “d” e “e” do artigo 6º;

II - Os cargos/funções constantes das alíneas “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”e “l” nomeados por portaria pelo Gabinete do Prefeito e serão exercidos exclusivamente por professores e/ou Técnicos administrativos Educacionais pertecentes a Carreira da Educação Basica Municipal.

§1° - A quantidade total de vagas referente às funções de confiança e/ou de dedicação exclusiva fica estabelecida de acordo com Portaria editada pelo Secretário Municipal de Educação e pelo Gabinete do Prefeito.

§2° - As funções mencionadas no artigo 6º serão providas em comissão obedecendo a jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais e à dedicação exclusiva do cargo. Os servidores em readaptaçã que atuarem junto ao Orgão Central – SEMED obedecerão à jornada de 30 horas semanais.

Art. 7º - A nomenclatura dos cargos e funções gratificadas e as respectivas atribuições serão regulamentadas por esta Lei, pela Estrutura Administrativa da SEMED e outras editadas pelo (a) Secretário (a) Municipal de Educação.

Seção I

Das Séries de Classes dos Cargos de Carreira

Da Série de Classes do Cargo de Professor

Art. 8º - A série de classes do cargo de Professor é estruturada em linha horizontal de evolução, identificada por letras maiúsculas de “A” a “E”.

§1º - As classes são estruturadas segundo os graus de titulação e formação acadêmica exigida para a carreira, com as seguintes correlações:

I- **Classe A** - Habilitação específica em nível médio profissionalizante/magistério; (quadro em extinção/residual);

II- **Classe B** - Habilitação específica em nível de graduação representada por Licenciatura Plena;

III- **Classe C** - Habilitação específica representada por Licenciatura Plena acrescida de curso de pós-graduação em nível de especialização (lato senso), com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas, na área de educação ou na área de atuação docente;

IV- **Classe D** - Habilitação representada por Licenciatura Plena acrescida de título de Pós – Graduação (Stricto Sensu) em nível de Mestrado na área de Educação ou em área correlata/afim;

V- **Classe E** - Habilitação representada por Licenciatura Plena acrescida de título de Pós – Graduação (Stricto Sensu) em nível de Doutorado na área de Educação ou em área correlata/afim;

§ 2º - O ingresso no cargo efetivo de professor dar-se-á obrigatoriamente na classe B, Nível 01, mediante aprovação em concurso público de provas e títulos, exigida a formação em Licenciatura Plena.

§ 3º - Cada classe desdobra-se em níveis, indicados por algarismos de 01 (um) a 12 (doze) que constituem a linha vertical de progressão.

Seção II.

Da Estrutura de Classes das Carreiras de Suporte Administrativo

Art. 9º - A série de classes dos cargos de Técnico Administrativo Educacional e de Apoio Administrativo Educacional estrutura-se em linha horizontal, identificada por letras maiúsculas.

§ 1º A carreira do cargo de Técnico Administrativo Educacional é composta pelas seguintes classes:

I - Classe A - Habilitação específica de ensino médio completo;

II - Classe B – Diploma de graduação em Nível superior na área da Educação, acrescido de curso técnico profissionalizante reconhecimento pelo Mistério da Educação (MEC) na area de atuação;

III - Classe C - Pós-Graduação em nível de especialização (Lato Sensu) relacionada à área de atuação (Gestão/Administração Escolar) e profissionalização específica reconhecida pelo MEC;

IV - Classe D – Pós-Graduação em nível de Mestrado (Strictu Sensu) na área da Educação e ou em área correlata, com Profissionalização Especifica reconhecido pelo MEC;

V - Classe E – Pós-Graduação em nível de Doutorado (Strictu Sensu) na área em Educação ou área correlata, com profissionalização específica na área de atuação.

§ 2º A carreira do cargo do Apoio Administrativo Educacional é composta das seguintes classes:

I- Classe B - Ensino Médio Completo;

II- Classe C - Ensino Médio e profissionalização específica na área da Educação e o cumprimento do interstício mínimo de 03 (três) anos na classe B;

III - Classe D – Graduação em nivel superior na área da educação, profissionalização específica na área de atuação e o cumprimento do interstício mínimo de 03 (três) anos na classe C e 03 (três) anos após publicação dessa Lei;

IV - Classe E – Pós Graduação em nivel de especialização (Lato Sensu) na área da Educação e reconhecido pelo MEC.

§ 3º A carreira do cargo do Apoio Administrativo Educacional Transporte Escolar é composta das seguintes classes:

I-CLASSE B- Ensino Médio Completo;

II-CLASSE C- Requesito da classe B, mais 200 (duzentas) horas em curso de capacitação, correlacionado com a área de atuação e o cumprimento do interstício mínimo de 03 (três) anos na classe B;

III-CLASSE D- Requesito da classe C, mais 300 (trezentas) horas em curso de capacitação, correlacionado com a área de atuação e o cumprimento do interstício mínimo de 03 (três) anos na classe C e de 03 (três) anos de publicação desta Lei;

IV-CLASSE E – Graduação em nível superior na área da Educação, curso de profissionalização na área de atuação e o cumprimento do interstício mínimo de 03 (três) anos na classe D e de 03 (três) anos de publicação desta Lei.

Seção III.

Da Série de Classes Dos Assitente Social, Nutricionista, Piscólogo e Psicopedago.

Art. 10º - A série de classes dos cargos Assitente Social, nutricionista, psicólogo e psicopedagogo estrutura-se em linha horizontal, identificada por letras maiúsculas.

a) Assitente Social, nutricionista, piscólogo e psicopedago são compostas das seguintes classes.

I - CLASSE A- Graduação em nível superior na respectiva área de atuação, exigida para ingresso do concurso público;

II - CLASSE B- Pós-graduação em nível de especialização (Lato sensu) relacionada com a área de atuação;

III - CLASSE C- Pós-graduação em nível de Mestrado (Stricto sensu) relacionada com a área da atuação ou da Educação;

IV - CLASSE D- Pós-graduação em nível de Doutorado (Stricto sensu) na área educação.

§1º - Cada classe desdobra-se em níveis, indicados por algarismos arábicos de 01 (um) a 12 (doze), os quais constituem a linha vertical de progressão, concedida a cada 03 (três) anos de efetivo exercício.

§2º - As disposições deste Plano de Cargos, Carreira e Salários têm aplicação imediata, ressalvados os efeitos financeiros e funcionais referentes à elevação aos níveis 11 (onze) a 12 (doze), os quais constituem a linha vertical de progressão, concedida a cada 03 (três) anos, contados da data da publicação desta Lei, em razão da necessidade de adequação orçamentária do Município.

Título III

Do Regime Funcional

Capítulo I

Do Ingresso

Art. 11º - Para o ingresso na carreira dos Profissionais da Educação Básica serão obedecidos os seguintes critérios:

I - Ter habilitação específica exigida para o provimento do cargo público;

II - Ter escolaridade compatível com a natureza do cargo;

III - Ter registro profissional expedido por órgão competente;

Seção I

Do Concurso Público

Art. 12º - Para ingresso na Carreira dos Profissionais da Educação Básica exigirem- se-á concurso público de provas ou de provas e títulos.

Parágrafo Único - O julgamento dos títulos será efetuado de acordo com os critérios estabelecidos no edital de abertura do concurso.

Art. 13º - O Concurso Público para provimento de cargo dos Profissionais da Educação Básica reger-se-á em todas as suas fases pelas normas estabelecidas na legislação que orienta os concursos públicos, nesta Lei Complementar e Edital a ser publicado pela Secretaria Municipal de Administração.

§1º - O Edital de Concurso deverá ser orientado especificamente pelas disposições constantes desta Lei Complementar.

§ 2º - Os concursos públicos para ingresso na Carreira dos Profissionais da Educação Básica Municipal serão obrigatoriamente de caráter eliminatório e classificatório.

§3º - Comporão cadastro de reserva os candidatos classificados dentro de até 03 (três) vezes o número de vagas publicado no edital.

§4º - Será assegurada para fins de acompanhamento, a participação do Sindicato Representante do grupo dos Profissionais da Educação Básica e Conselho Municipal de Educação na Comissão de Concursos desde a publicação do edital de abertura até a seleção e nomeação dos aprovados.

Art. 14º - As provas do concurso público para o ingresso na Carreira dos Profissionais da Educação Básica deverão abranger os aspectos de formação geral e específica de acordo com a habilitação exigida para o cargo.

Art. 15º - O prazo de validade do concurso público para ingresso na carreira dos profissionais da Educação Básica será de 02 (dois) anos, prorrogáveis por igual período.

Capítulo II

Das Formas de Provimento

Seção I

Da Nomeação

Art. 16º - Nomeação é a forma de investidura em cargo público efetivo.

§1º - A nomeação obedecerá rigorosamente à ordem de classificação dos candidatos aprovados em concurso até o limite das vagas.

§2º - O nomeado adquire estabilidade após 36 (trinta e seis) meses de efetivo exercício no cargo, mediante processo contínuo de avaliação de desempenho por meio de uma comissão paritária com entidades representativas de classe.

§3º - A nomeação terá efeito de vinculação permanente ao grupo dos profissionais da Educação Básica na unidade escolar, salvo em caso de remoção prevista no artigo 48 desta Lei Complementar.

Seção II

Da Posse

Art.17º - Posse é o ato da investidura em cargo ou função da Carreira dos Profissionais da Educação Básica.

Art.18º - É competente para dar posse o Prefeito Municipal e o Secretário Municipal de Educação faz a designação para unidade Escolar.

Art.19º - No ato da posse, o nomeado prestará compromisso formal de bem desempenhar os seus deveres funcionais, assinando, com a autoridade que lhe der posse, pessoalmente, ou através de procurador, o respectivo termo.

§1º - Só poderá haver posse por procuração quando ficar comprovada a impossibilidade de comparecimento do nomeado.

Art.20º - A posse deverá efetuar-se no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação do ato de provimento por meio de Portaria ou Decreto.

§1º - O interessado deverá requerer a prorrogação do prazo de posse e comprovar a impossibilidade de comparecimento, Nesse caso, prazo da posse poderá ser prorrogado por mais 30 (trinta) dias, mediante requerimento fundamentado.

§2º - Se o interessado não tomar posse dentro do prazo estipulado no caput deste artigo ou não apresentar justificativa plausível, tornar-se á sem efeito a sua nomeação.

Art. 21º - A posse em cargo público dependerá de comprovada aptidão física e mental para o exercício do cargo, mediante inspeção médica oficial e conforme edital de convocação.

§1º - Após a realização de concurso público, o Executivo Municipal editará Decreto ou Portaria relacionando os exames aos quais candidato convocado/nomeado deverá ser submetido para tomar posse.

Seção III

Do Exercício

Art. 22º - Exercício é o efetivo desempenho do cargo para o qual o profissional da Educação Básica foi nomeado e empossado.

Parágrafo único. Se o profissional da Educação Básica não entrar em exercício, no prazo de 30 (trinta) dias, tornar-se-á sem efeito sua nomeação.

Seção IV

Do Estágio Probatório

Art. 23º - Ao entrar em exercício, o profissional da Educação Básica nomeado para o cargo ficará sujeito ao estágio probatório por um período de 36 (trinta e seis) meses.

Parágrafo único. Durante o período mencionado no caput deste artigo aptidão e capacidade do servidor serão objeto de avaliação para o desempenho do cargo.

Art. 24º - As normas do processo de avaliação serão elaboradas por uma comissão paritária representada pela Secretaria Municipal de Educação, Conselho Municipal de Educação e Sindicato dos Profissionais da Educação Básica e observará os seguintes critérios:

I - Zelo, eficiência e criatividade no desempenho das atribuições do cargo;

II - Assiduidade e pontualidade;

III - Produtividade;

IV - Capacidade de iniciativa;

V - Respeito e compromisso com a instituição;

VI - Participação das atividades promovidas pela instituição;

VII - Responsabilidade e disciplina;

VIII - Idoneidade moral;

§1º - A avaliação final deverá ser realizada nos últimos 06 (seis) meses que antecedem o encerramento do estágio probatório.

§2º - O servidor em estágio probatório que se encontrar em outra função à bem do serviço público, não terá seu estágio probatório interrompido sendo contabilizado o seu tempo de serviço.

a) O disposto neste parágrafo observará as anotações constantes do inciso IV, do artigo 68. (afastamentos) desta Lei Complementar.

§3º - O profissional da Educação Básica, não aprovado no estágio probatório será exonerado cabendo recurso ao dirigente máximo do sistema, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa.

Art. 25º - A avaliação de desempenho será, obrigatoriamente, efetuada no intervalo máximo de 12 (doze) meses, ficando submetida à homologação da autoridade competente, realizada, de acordo com o que dispuser a legislação ou regulamento editado para esse fim.

§1º - Caso o servidor em estágio probatório seja aprovado, a confirmação no cargo será automática;

§2º - Caso a avaliação do Estágio Probatório não seja feita em tempo hábil pelo órgão competente, o servidor estará automaticamente aprovado.

§3º - Para aquisição de estabilidade é obrigatória à avaliação especial de desempenho, observadas as disposições do parágrafo anterior.

I - O servidor avaliado deverá atingir de 80% (oitenta por cento) da pontuação total considerada.

Seção V

Da Estabilidade

Art. 26º - O profissional da Educação Básica, aprovado em concurso público e empossado em cargo de carreira, adquirirá estabilidade no serviço público ao completar 36 (trinta e seis) meses de efetivo exercício condicionada à aprovação no estágio probatório.

Art. 27º - O Profissional da Educação Básica estável só perderá o cargo em virtude de sentença judicial transitada em julgado ou de processo administrativo disciplinar ou reprovação no processo de avaliação periódica de desempenho, assegurado em todos os casos contraditório e ampla defesa.

Seção VI

Da Readaptação.

Art. 28º - Readaptação é o aproveitamento do servidor em cargo de atribuições e responsabilidades compatíveis com a limitação que tenha sofrido em sua capacidade física ou mental, por motivo de incapacidade laborativa parcial e temporária.

§1º - Os servidores que apresentarem incapacidade laborativa parcial e temporária conforme descrita no caput deverão ser submetidos á avaliação médica pericial pela Previdência Municipal de Campinápolis –PREVICAMP.

§2º - A readaptação de função dependerá da publicação da concessão no mural/portal/site da Prefeitura Municipal.

§3º - O gozo de férias, licença prêmio por assiduidade e licenças médicas não impediram a publicação da readaptação de função.

§4º - O servidor público, ao comparecer para realização de avaliação médica pericial para fins de homologação de readaptação de função, deverá obrigatoriamente apresentar com os seguintes documentos:

I – cédula de identificação ou documento com foto;

II – Atestado médico, laudo médico e exames originais legíveis emitidos pelo médico assistente, contendo o código de classificação internacional de doenças (CID), assinatura, data e carimbo com CRM.

§5º - A readaptação de função poderá ser prorrogada por até 02 anos (730) dias acumulativos.

§6º - Para fins desta contagem será considerado o último ano, a contar do dia em que se realizou a avaliação pericial/médica inicial.

§7º - A contagem não será interrompida pelo usufruto de licenças ou afastamentos prevista nesta Lei e no Estatuto do Servidor Público nº 01/93.

§8º - A chefia imediata poderá convocar o servidor público, independentemente do prazo acumulativo concedido, a qualquer momento, para avaliação médica pericial visando averiguar sua capacidade laborativa para o exercício das atribuições originais do cargo a qual é efetivo.

§9º - A avaliação médica pericial poderá ser realizada visando averiguar a capacidade laboral para retorno às atribuições originais do cargo aos servidores públicos a qualquer tempo.

§10º - Os servidores que desejam retornar ao exercício das suas funções do cargo devem apresentar o atestado médico ou laudo/relatório médico e exames originais legíveis, contendo assinatura e carimbo emitido pelo médico responsável pelo tratamento do servidor sendo que a perícia médica definirá o retorno ou não para função de concurso.

§11º - Após os 02 (dois) anos existindo a incapacidade laborativa e estando o servidor público impossibilitado para o retorno as atividades originais do cargo público, deverão ser avaliadas a concessão de aposentadoria por invalidez ao readaptado.

§12º - A readaptação sera efetivada em cargo de carreira de atribuições afins observadas as segúintes funções homologadas por portarias publicadas pelo departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Campinápolis - MT:

a) **Para o cargo de Professores:**

I - Em projetos pedagógicos;

II - Suporte à coordenação pedagógica;

III- Em atividades desenvolvidas na Biblioteca Escolar;

IV- Acompanhamento dos alunos no setor externo da sala (coordenador de ambiente);

V - Coordenador da Formação Continuada;

VI- Auxiliar Professor Articulador;

VII- Suporte à docência;

b) **Para o cargo de Técnicos e Apoio:**

I - Exercer função de auxiliar Técnico de Laboratório de Informática ou outro laboratório que a unidade escolar disponha;

II - Atendimento na recepção da unidade escolar;

III- Apoio na Secretaria Escolar;

IV – Auxiliar Técnica em Alimentação Escolar;

V - Auxiliar dos alunos especiais;

VI - Auxiliar na educação Infantil (sala de aula);

VII - Auxiliar técnico monitoramento e alimentaçãode dados do sistema da unidade escolar.

§13º - O readaptando deverá apresentar Laudo Médico expedido pelo perito credenciado no Sistema Previdenciário do Município a cada 06 (seis) meses ou a qualquer tempo a pedido da chefia imediata.

§14º - Em qualquer hipótese, a readaptação não poderá acarretar aumento ou redução dos vencimentos do Profissional da Educação Básica. É vedado ao servidor que for efetivo e contratado em duas redes de Ensino não usufruir a readaptação de função nas duas redes. Sobre pena de responder Processo Administrativo Profissional.

§15º A atribuição dos servidores em readaptação será disciplinada em Instrução Normativa e portaria a ser expedida pela Secretaria Municipal de Educação e publicada pelo departamento de Recursos Humanos, observadas as disposições constantes do caput deste artigo.

Seção VII

Da Reversão

Art. 29º - Reversão é o retorno à atividade do servidor aposentado por invalidez quando, por junta médica oficial, forem declarados insubsistentes os motivos determinantes da aposentadoria.

Art. 30º - A reversão far-se-á no mesmo cargo ou em outro resultante de sua transformação, com remuneração integral e classe e nível a qual aposentou na época.

Parágrafo único. Encontrando-se provido esse cargo, o profissional da Educação Básica exercerá suas atribuições como remanescente, até a ocorrência da vaga.

Art. 31º - Não poderá reverter o aposentado que já tiver completado 75 (setenta e cinco) anos de idade.

Seção VIII

Da Reintegração.

Art. 32º - Reintegração é a re-investidura do profissional da Educação Básica estável no cargo anteriormente ocupado ou no cargo resultante de sua transformação, quando invalidada a sua demissão por decisão administrativa ou judicial, com ressarcimento de todas as vantagens.

§1º - Na hipótese do cargo ter sido extinto, o profissional da Educação Básica ocupará outro cargo com atribuições equivalentes às do anterior, com todas as vantagens.

§2º - O cargo a que se refere o caput deste artigo somente poderá ser preenchido em caráter definitivo após o transito em julgado da decisão administrativa ou juducial que confirmou a demissão do servidor.

Seção IX

Da Recondução

Art. 33º - Recondução é o retorno do Profissional da Educação Básica ao cargo anteriormente ocupado em virtude de:

I- Inabilitação em estágio probatório relativo a outro cargo;

II- Reintegração ao anterior ocupante.

Parágrafo único. Encontrando-se provido o cargo de origem, o profissional da Educação Básica será aproveitado em outro cargo, ou cargo de atribuições e vencimentos compatíveis, posto em disponibilidade ou reconduzido sem direito a remuneração.

Seção X

Da Disponibilidade e do Aproveitamento

Art. 34º - Aproveitamento é o retorno do profissional da Educação Básica da disponibilidade ao exercício do cargo público.

Art. 35º - Extinto o cargo ou declarado sua desnecessidade, o profissional da Educação Básica ficará em disponibilidade.

Art. 36º - O retorno à atividade do Profissional da Educação Básica em disponibilidade far-se-á mediante aproveitamento obrigatório em cargo de atribuições e remuneração compatíveis com o cargo e função de acordo com o seu nível e classe - tabela salarial em anexo.

Parágrafo Único - O Gestor da Secretaria Municipal de Educação determinará o imediato aproveitamento do profissional da Educação Básica em disponibilidade, em qualquer outra unidade escolar ou em vaga existente no lotacionograma da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 37º - Será tornado sem efeito o aproveitamento e cessada a disponibilidade do Profissional da Educação Básica, que não entrar em exercício no prazo legal, salvo por motivo de doença comprovada por junta médica oficial.

Art. 38º - Havendo mais de um concorrente a mesma vaga, terá preferência o de maior titularidade e, no caso de empate, será observada a maior assiduidade em efetivo exercício da função.

Capítulo III

Da Vacância

Art. 39º - A vacância do cargo público decorrerá de:

I- Exoneração;

II- Demissão;

III- Posse em outro cargo inacumulável;

IV- Readaptação;

V- Falecimento;

VII- Remoção;

VIII- Aposentadoria.

Art. 40º - A exoneração de cargo efetivo dar-se-á a pedido do profissional da educação ou de ofício ou sofrer penalidades ao infrigir suas funções legais do cargo a qual foi concursado.

Parágrafo Único - À exoneração de ofício dar-se-á:

I- Quando não satisfeitas às condições do estágio probatório;

II- Quando por decorrência do prazo, ficar extinta a punibilidade para demissão por abandono de cargo;

III- Quando, tomado posse o servidor não entrar em exercício no prazo estabelecido.

Art. 41º - A exoneração de cargo em comissão e funções gratificadas dar-se-á:

I- A pedido por oficio do secretário da pasta e do prefeito Municipal competente para os comissionados e funções gratificadas não eletivas;

II- Findo o mandato, para as funções gratificadas resultantes de processos eletivos;

III- A pedido do servidor.

Capítulo IV

Do Regime de Trabalho

Seção I

Da Jornada Semanal de Trabalho

Art. 42º - O regime de trabalho dos Profissionais da Educação Básica do municipio de Campinápolis será estruturado de acordo com as especificidades dos cargos e atribuições, observadas as seguintes jornadas semanais:

I- Para o cargo de professor: a jornada de 30 (trinta) horas distribuídas da seguinte forma:

a) 20 (vinte) horas semanais destinadas de regência de classe oiu interação com educandos;

b) 10 (dez) horas destinadas à hora- atividades semanais, para planejamento. Avaliação e formação continuada;

II- Para o cargo de Técnicos Administrativos Educacionais (TAE):

a) Jornada padrão de 30 (trinta) horas semanais para lotados nas unidades escoalares.

b) Jornada de 40 (quarenta) horas semanais para os lotados no Órgão Central da (SEMED) ou nos laborátorios de imformática.

III- Para o cargo de Apoio Administrativo Educacional (AAE):

a) Jornada padrão de 30 (trinta) horas semanais para lotados nas unidades escolares.

b) Jornada de 40 (quarenta) horas semanais para os lotados no Órgão Central da (SEMED) e para o cargo investido na função de AAE/ Transporte Escolar;

IV- Para os cargos de provimento em comissão e funções de confiança integrantes da estrutura administrativa da SEMED:

a) A jornada de 40 (quarenta) horas semanais, regulamentada por ato do Poder Executivo ou Portaria Iinterna da Secretaria Municipal de Educação;

§1º - O controle de frequência e cumprimento da jornada de trabalho para todos os cargos e funções será aferido por meio de registro do ponto eletrônico ou instrumento oficial de controle de assiduidade;

§2º - Para fins de cálculo do valor do divisor mensal e cômputo de horas suplementares adota-se:

I - O divisor de 150 (cento e cinquenta) horas mensais para jornada de 30 (trinta) horas semanais;

II - O divisor de 200 (duzentas) horas mensais para jornada de 40 (trinta) horas semanais;

III – A distribuição e o cumprimento da jornada de trabalho do profissional da Educação Básica Municipal são de responsabilidade dos gestores das unidades escolares, observadas as normatizações editadas pela Secretaria Municipal de Educação e o poder Executivo;

a) A distribuição da jornada de trabalho deve estar articulada com o Projeto Político – Pedagógico (PPP) e com o Plano de Desenvolvimento Estratégico da unidade escolar.

IV – Aos professores efetivos poderão ser atribuídas aulas adicionais ou complementares, em caráter temporário, obedecendo ao limite de até 10 (dez) horas semanais para as unidades escolares que funcionem em dois ou mais trunos.

V **-** Para o cálculo da remuneração das aulas excedentes e substituições temporárias, considera – se – ão a classe e o nível de habilitação em que o servidor estiver posicionado na carreira.

§1º - Entende - se por hora-atividade o tempo reservado à preparação e avaliação do trabalho didático, à colaboração com a administração da escola, às reuniões pedagógicas, ao atendimento a pais/responsáveis e alunos, à articulação com a comunidade e ao aperfeiçoamento profissional nos termos da proposta pedagógica da unidade escolar.

§2º - A hora- atividade poderá ser cumprida de forma híbrida na seguinte proporção:

I – 50% (cinquenta por cento) em atividades presenciais na unidade escolar;

II - 50% (cinquenta por cento) em regime de trabalho remoto, mediante apresentação e aprovação de plano de trabalho, diários e relatório de atividades junto à gestão.

§3º - Respeitando o limite de 1/3 (um terço) da jornada para hora-atividade, os professores em regência que desenvolverem projetos específicos de pesquisa, ciência ou cultura poderão ter sua distribuição de carga horária diferenciada, desde que previstas no Projeto Político Pedagógico, aprovado pelo Conselho Deliberativo Escolar, Conselho Municipal de Educação e ratificado pela Secretaria Municipal de Educação.

§4º - São requisitos para a concessão da distribuição diferenciada de que trata o §3º deste artigo:

I- Apresentação de um projeto Projeto Político-Pedagógico individual ou coletivo, alinhado ás diretrizes da unidade escolar;

II- Compravação de compatibilidade de horários, vedada à superposição de jornada em caso de acumulação legal de cargos;

III- Apresentação periódica de relatório descritivo e analitíco dos resultados parciais para a apreciação da equipe técnica- pedagógica;

IV- Participar em grupos de estudo, pesquisa e formação continuada organizada pela Secretaria Municipal de Educação e pela unidade escolar.

Capítulo V

DA SUBSTITUIÇÃO FUNCIONAL

Art. 43º - A substituição funcional ocorrerá quando servidor ocupar, temporariamente, as atribuições de outro servidor em funções correlatas do mesmo cargo respeitando a carga horária de 40 horas mensal, protocolando no departamento de Recursos Humanos o afastamento e a devolutiva no mesmo mês.

Art. 44º - Para efetiviação da substituição funcional deverá ser atendidos, cumulativamente, os seguintes requesitos:

I – Ambos os servidores interessados fazer a substituição devem ocupar os cargos da mesma denominação.

II – O servidor poderá ser autorizado a realizar até 40 horas mensais.

III – O pedido da substituição deverá ser formalizado via requerimento com antecedencia mínima de 01 (um) dia.

IV - A solicitação deverá ser autorizada por escrito pela chefia imediata, desde que não haja prejuízo ao serviço e que seja respeitada a jornada de trabalho estabelecido em lei.

V – A substituição funcional não poderá resultar em aumento de despesas para administração pública, sendo vedada a concessão a concessão de qualquer tipo de vantagem financeira ou funcional em decorrencia da movimentação.

Art. 45º - É vedado à substituição funcional nos seguintes casos:

I – Quando não atender os requisitos estabelecidos no artigo 44º.

II – Para o cumprimento da hora atividade.

III – Quando um dos servidores interessados estiver respondendo a processo administrativo disciplinar.

IV - Em periodo que antecenda a conclusão de bimestre, salvo situações excepicionais devidamente justificadas e aprovadas pela administração.

Parágrafo único: Em casos excepicionais mediante justificativa fundamentada e análise da administração pública, poderá ser autorizada a substituição funcional entre cargos de denominações distintas, desde que comprovada a equivalencia de atribuições, requisitos de investidura e nível de responsabiliade, e que não haja prejuízo ao serviço público.

Art. 46º - Os Profissionais da Educação Basica do Municipio que venham a ser designados nas funções comissionados constantes do capút terão os subsidioas afetos ao seu cargo de origem aqualizados em 30 horas semanais, enquanto permanecer na função, sobre qual será aplicado o percentual no salario base nas funções do cargo efetivo descrito abaixo:

a) Assessor pedagógico: 40%;

b) Coordenador: 40%;

c) Diretor 55%;

d) Secretério escolar: 40%.

TITULO IV

Da Movimentação na carreira

Capitulo I

Da movimentação funcional

Art. 47º - A movimentação funcional do Profissional da Educação Básica dar-se-á em duas modalidades:

a) Promoção de classe;

b) Progressão funcional.

Seção I

Da Promoção de Classe.

Art. 48º - A progressão por Qualificação profissional é a passgem do Profissional da Educação Básica da classe em que se encontra para a classe imediatamente superior, na mesma carreira, em razão da aquisição de nova titulação ou habilitação específica reconhecida pelo MEC, observando o interstício de 03 (três) anos de uma classe para outra.

§1º - As classes da carreira dos Profissionais da Educação Básica ficam estruturadas em razão da titulação e qualificação acadêmica, dispostas na seguinte conformidade:

I- Da classe A para a classe B: 03 (três) anos de efetivo exercício;

II- Da classe B para a C: requisito da classe C mais 03 (três) anos de efetivo exercício;

III- Da classe C para D: requisito da classe D mais 03 (três) anos de efetivo exercício;

IV- Da classe D para E: requisito da classe E mais 03 (três) anos de efetivo exercício.

§2º - Para a concessão da promoção de classe, o servidor deverá protocolar requerimento instruído com o diploma ou certificado devidamente registrado e reconhecido pelos órgãos competentes acompanhado de histórico escolar.

§3º - O requerimento de promoção será submetido à analise da Comissão de Gestão do Plano de Carreira, que emitirá parecer conclusivo no prazo de até 30 (trinta) dias utéis a contar do protocolo.

§4º - A deferida a promoção, os efeitos financeiros decorrentes da mudança de classe retroagirão à data do protocolo do reequerimento administrativo.

§5º - Os coeficientes para os aumentos salariais de uma classe para a subsequente ficam estabelecidos de acordo com o seguinte:

I- Para as classes do cargo de Professor:

a) Classe A: 1,00;

b) Classe B: 1,60;

c) Classe C: 1,75;

d) Classe D: 2,02;

e) Classe E: 2,30;

II- para as classes do cargo de Técnico Administrativo Educacional:

a) Classe A: 1,00;

b) Classe B: 1,60;

c) Classe C: 1,75;

d) Classe D: 2,02;

e) Classe E: 2,30;

III- para as classes do cargo de Apoio Administrativo Educacional:

a) Classe A: 0,7;

b) Classe B: 0,8;

c) Classe C. 1.0;

d) Classe D: 1.3;

e) Classe E: 1.7.

IV- Para as classes do cargo de Apoio Administrativo Educacional Educação infantil:

a) Classe A: 0,7;

b) Classe B: 0,8;

c) Classe C. 1.0;

d) Classe D: 1.6;

e) Classe E: 1.75.

Art. 49º - A elevação de Classes dos Cargos de Apoio Administrativo Educacional e Apoio Administrativo Educacional/Educação Infantil das alíneas "D" "e "E " do inciso III somente poderão progredir de classe após 03 anos da aprovação desta Lei. E o Inciso IV alíneas " D" e "E" somente poderão progredir de classe após 03 anos da aprovação desta Lei.

Seção II

Da Progressão Funcional

Art. 50º - O profissional da Educação Básica terá direito à progressão funcional, de um nível para outro, conforme tabela salarial constante dos Anexos I, II, III, IV, V, VI, VII e VIII desde que aprovado em processo contínuo e específico de avaliação, obrigatoriamente, a cada 36 (trinta e seis) meses.

§1º - Para a primeira progressão, será considerada a data em que se der o exercício do profissional no cargo ou função correlata, observadas as disposições constantes do caput deste artigo.

§2º - Os coeficientes para os aumentos salariais de um nível para o subsequente ficam estabelecidos de acordo com o seguinte:

I -1,00;

II - 1,10;

III - 1,18;

IV- 1,24;

V- 1,32;

VI- 1,39;

VII- 1,46;

VIII - 1,48;

IX - 1,50;

X - 1,60;

X I -1.65;

XII -1.70;

§3º - Decorrido o prazo previsto no caput e não havendo processo de avaliação, a progressão funcional dar-se-á automaticamente.

§4º - As demais normas da avaliação funcionais referidas no caput deste artigo, incluindo instrumentos e critérios, terão regulamento próprio, definido por Comissão Paritária Central.

§5º - A Comissão Central será constituída de 01 (um) representante de cada unidade escolar da sede do Município, 01 (um) representante do Conselho Municipal de Educação e 01 (um) representante do Órgão Central da SEMED.

§6º - Deve ser constituída comissão paritária na unidade escolar para subsidiar a comissão central composta por um representante de cada seguimento profissional da unidade escolar e um representante do Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar - CDCE.

§7º - O Secretário Municipal de Educação editará Portaria Interna nomeando a Comissão Central.

Art. 51º - O servidor que exercia cargo na Administração Municipal, aprovado em novo Concurso Público Municipal, poderá aproveitar o tempo de serviço para manter – se no mesmo nível do cargo que exercia anteriormente, e observado a exigência do lapso temporal do Estágio Probatório a data da posse do novo concurso para próxima progressão vertical. Sendo assim a próxima progressão terá com data base a admissão do novo concurso**.**

Seção III

Da Remoção

Art. 52º - Remoção é o deslocamento, do profissional da Educação Básica, de uma para outra unidade escolar ou órgão da Rede Pública Municipal de Ensino, no âmbito do mesmo quadro de pessoal, condicionada a existência de vaga lotacional.

§1º - A remoção processar-se-á a pedido do interessado, por permuta, motivo de saúde, transferência de um dos cônjuges quando este for funcionário público ou no interesse do ensino:

I- Para uso da prerrogativa anotada no parágrafo anterior será observada a existência de vaga a qual deverá ser atestada pela unidade escolar e validada pela SEMED.

§2º - A remoção dar-se-á a pedido do interessado em época de férias escolares, respeitando a área de habilitação, por motivo de saúde uma vez que fique comprovada por junta médica a razão apresentada pelo servidor.

§3º - A remoção por permuta poderá ser concedida quando os requerentes exercerem atividades de mesma natureza e habilitação.

§4º - O critério de prioridade no atendimento dos pedidos será por habilitação na área, caso persista o empate será observado, o maior tempo de serviço prestado na área de atuação dentro da Rede Pública Municipal de Ensino.

§5º - O profissional removido de uma unidade escolar para outra, não sofrerá prejuízo, quando em estágio probatório, uma vez que esteja exercendo funções correlatas ao cargo de concurso: Professor, Técnico Administrativo Educacional e Apoio Administrativo Educacional.

§6º - O profissional da Rede Municipal de Ensino em permuta com a Rede Estadual, não terá prejuízo do cargo, desde que esteja exercendo funções correlatas ao cargo de concurso: Professor, Técnico Administrativo Educacional e Apoio Administrativo Educacional.

§7º A Secretaria Municipal de Educação e editará anualmente Portaria disciplinando o processo de remoção:

I- Para maior publicidade a Portaria mencionada no parágrafo anterior obrigatoriamente será afixada no mural das Escolas da Rede Municipal, no Órgão Central da SEMED e no Site da Prefeitura Municipal;

II- O servidor não poderá alegar desconhecimento das disposições constantes da Portaria de remoção a ser editada anualmente.

§8º - O removido terá o prazo de 30 (trinta) dias para entrar em exercício na nova unidade escolar;

Título V

Do Direito, das Vantagens e das Concessões.

Capítulo I

Da Remuneração.

Art. 53º - O sistema remuneratório dos Profissionais da Educação Básica será estabelecido através de vencimento fixado em parcela única, devendo ser revisto, obrigatoriamente, a cada 12 (doze) meses. Ano.

Paragráfo Único - A revisão mencionada no caput será realizada no mês de maio de cada:

I - Observada a existência de recursos acumulados disponíveis no orçamento, deverão ser distribuídos dentro do exercício financeiro em forma de gratificação que observará a classe e o nível de cada servidor.

Art. 54º - Fica instituído por esta Lei Complementar, o piso salarial na forma de vencimento, em parcela única para os Profissionais da Educação Básica do Município de Campinápolis, proporcionalmente a jornada de trabalho de cada cargo.

Art. 55º - O cálculo do vencimento correspondente a cada classe e nível da estrutura da carreira dos Profissionais da Educação Básica, obedecerá às tabelas constantes dos Anexos I, II, III, IV, V, VI, VII e VIII.

§1º - O vencimento do professor de Nível Médio não profissionalizante será de 80% (oitenta por cento) do valor da remuneração inicial do piso do professor proporcional a sua carga horária mensal, conforme tabela salarial constante do Anexo.

§2º - O Técnico Administrativo Educacional de nível médio profissionalizante receberá o correspondente a 80% (oitenta por cento) da remuneração inicial do piso salarial do magistério proporcional a sua carga horária mensal.

§3º - O vencimento do Apoio Administrativo Educacional de nível médio profissionalizante será de 80% (oitenta por cento) do valor da remuneração inicial do piso do magistério proporcional a sua carga horária mensal.

§4º - O Técnico ou Apoio Administrativo Educacional de Nível Elementar (Ensino Fundamental Completo ou Incompleto) perceberá 80% (oitenta por cento) do valor inicial do Técnico Profissionalizante.

§5º - Os profissionais: Assistente Social, Psicólogo e Nutricionista, obterão reajuste salarial de acordo com a revisão geral anual - RGA, não vinculando em nenhuma hipótese ao piso salarial dos professores.

Art. 56º - O cálculo do vencimento correspondente aos padrões e classes do quadro permanente da carreira do grupo dos profissionais da Educação Básica com curso profissionalizante será feito multiplicando-se o valor do vencimento inicial (Classe A, Nível I) da tabela salarial pelos coeficientes, a saber:

Nível 1: (1.0);

Nível 2 (1.1);

Nível 3: (1.18);

Nível 4: (1.24);

Nível 5: (1.32);

Nível 6: (1.39);

Nível 7 (1.46);

Nível 8: (1.48);

Nível 9: (1.5);

Nível 10: (1.6);

Nível 11: (1.65);

Nível 12: (1.70).

Alinea a) Classe "A": (1.0);

Alinea b) Classe "B": (1.6);

Alinea c) Classe "C" (1.75);

Alinea d) Classe "D": (2.02);

Alinea e) Classe "E": (2.3).

Capítulo II

Dos Direitos

Seção I

Da Licença Para Qualificação Profissional

Art. 57º - A licença para qualificação profissional dar-se-á por meio de autorização formal do Prefeito Municipal, após a apresentação pelo interessado de parecer favorável do Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar e do Conselho Municipal de Educação.

I - A licença mencionada no caput deste artigo consiste no afastamento dos profissionais efetivos da Educação Básica das suas funções, sem prejuízo de sua remuneração e vantagens assegurada a sua efetividade para todos os efeitos na carreira, e será concedida:

a) Para frequência em cursos de atualização, aperfeiçoamento, cursos de pós-graduação latos e strictu sensu, estágio no País ou no exterior, observando o interesse da administração municipal e da unidade escolar;

b) Participar de congressos e outras reuniões de natureza científica, cultural, técnica ou sindical, inerentes às funções desempenhadas pelo Profissional da Educação Básica;

c) Para frequência a cursos de atualização em conformidade com a política educacional ou com o plano de desenvolvimento estratégico.

Art. 58º - São requisitos para a concessão de licença para qualificação profissional:

I- Curso relacionado à área da educação em sintonia com o Projeto Político Pedagógico da unidade escolar a que estiver vinculado;

II- Disponibilidade financeira e orçamentária;

III- Exercício de 03 (três) anos ininterruptos no cargo/função.

Art. 59º - Os profissionais da Educação Básica licenciados para os fins que trata o artigo anterior obrigam-se a prestar serviços na Rede Municipal de Ensino, quando do seu retorno, por um período mínimo igual ao de seu afastamento.

§1º - O profissional da Educação Básica Municipal licenciada para qualificação profissional que não cumprirem com o prazo estabelecido para o término do curso escolhido, terá que ressarcir os prejuízos causados ao erário do município.

§2º - O servidor em gozo desse benefício deverá apresentar declaração de assiduidade (expedido pela IES) ou documento que comprove sua freqüência no curso a cada 06 (seis) meses.

Art. 60º - O número de licenciados para qualificação profissional não poderá exceder a 02 (dois) do quadro de lotação da unidade.

Paragráfo único. A licença de que trata o caput será concedida mediante requerimento fundamentado ou Projeto de Estudos apresentado à autoridade máxima da instituição, com, no mínimo, 60 (sessenta) dias de antecedência, depois de prévia apreciação e aprovação do Conselho Municipal de Educação.

Seção III

Das Férias

Art. 61º - Os Profissionais da Educação Básica do Município, em efetivo exercício, terão direito a férias anuais remuneradas de 30 (trinta) dias, em conformidade com o disposto nesta lei e no calendário escolar homologado pela Secretaria Municipal de Educação, observada as seguintes regras:

I– As férias dos docentes em regência de classe e psicopedagogo serão organizadas preferencialmente em consonância com o calendário escolar, de modo a não comprometer o cumprimento dos dias letivos e da carga horária mínima anual, nos termos da legislação educacional vigente:

a) 15 (quinze) dias de férias ao término do primeiro semestre letivo;

b) 30 (trinta) dias de férias ao término do ano letivo.

II- Os servidores ocupantes de cargos de Apoio Administrativo Educacional/Educação Infantil e AAE/Transporte Escolar usufruirão:

a) 30 (trinta) dias de férias ao término do ano letivo.

III– Os servidores ocupantes de cargos de Apoio Administrativo Educacional usufruirão:

a) 30 (trinta) dias de férias ao final do ano letivo, conforme calendário escolar.

IV– Os servidores ocupantes dos cargos de Técnico Administrativo Educacional – TAE e Secretário Escolar, lotados nas unidades escolares ou no órgão central, terão:

a) 30 dias de férias conforme a escala protocolada pelo servidor no Departamento de Recursos Humanos com 30 dias de antecendencia ao gozo, caso o servidor não indique a data da intenção do gozo, as férias será determinada pelo Gestor por meio de decreto municipal.

Parágrafo único - Os 30 dias de férias do Técnico Administrativo não poderá coincidir em hipótese alguma com o período de recesso

escolar.

V– Os servidores efetivos do magistério em exercício no órgão central terão:

a) 15 (quinze) dias de férias ao término do primeiro semestre letivo, conforme calendário escolar;

b) 30 (trinta) dias de férias definidos por ato da administração, conforme necessidade do serviço, admitida a convocação, nos casos justificados pela necessidade e interesse público.

§1º - Os Diretores de unidades escolares e do órgão central, em razão da função de gestão, terão 15 dias no término do primeiro semestre letivo e 30 dias de férias usufruídas em períodos distintos das férias coletivas escolares, de forma escalonada, assegurada a continuidade administrativa e pedagógica em protocolo no Departamento de Recursos Humanos.

§2º - Os servidores: Assistente Social, nutricionista e psicológo que exerce suas funções junto a Secretaria Municipal de Educação usufruirão.

a) 30 (trinta) dias de ferias definidos por ato da administração, conforme necessidade do serviço, admitida a convocação, nos casos justificados pela necessidade e interesse público.

§3º - A Secretaria Municipal de Educação expedirá, anualmente, ato normativo regulamentando o cronograma de férias, observando o calendário escolar, o Plano de Carreira e o interesse público.

§4º - É vedada a acumulação de férias, salvo por necessidade do serviço público devidamente justificado, observado o limite máximo de 02 (dois) períodos aquisitivos, nos termos da legislação municipal.

§5º - Durante o gozo de férias, é vedado ao servidor exercer outro afastamento previsto nesta Lei, exceto licença de saúde, devidamente comprovada.

§ 6º - A organização das férias deverá observar, obrigatoriamente:

I – o cumprimento dos 200 (duzentos) dias letivos e da carga horária mínima anual;

II – a garantia da continuidade dos serviços educacionais e administrativos;

III- as disposições do Plano de Carreira quanto à jornada, hora-atividade e funções exercidas.

Parágrafo único: O período de recesso escolar da Rede Municipal de Ensino será definido anualmente por meio de **Instrução Normativa** expedida pela Secretaria Municipal de Educação, observadas as disposições da legislação educacional vigente, o Calendário Escolar, a carga horária mínima anual e os dias letivos obrigatórios, bem como as necessidades administrativas e pedagógicas da rede municipal de ensino.

Art. 62º - Independentemente de solicitação, será pago aos Profissionais da Educação Básica, por ocasião das férias, adicional correspondente a 1/3 (um terço) de sua remuneração.

Seção II

Da Licença Prêmio Por Assiduidade

Art. 63º - Após cada quinquênio ininterrupto de efetivo exercício o Profissional da Educação Básica Municipal terá direito a 03 (três) meses de licença, a título de prêmio por assiduidade, com vencimentos do cargo.

§1º - Vencido o período aquisitivo da licença-prêmio o servidor apresentará requerimento com a opção do gozo ou pela conversão total em espécie.

a) Para o atendimento do parágrafo anterior será observado o interesse público e a disponibilidade orçamentária.

§2º - Para fins de concessão de licença prêmio de que trata este artigo, será considerado o tempo de serviço desde o ingresso no serviço público municipal.

§3º - É facultado ao Profissional da Educação Básica fracionar a licença de que trata este artigo em até 03 (três) parcelas, desde que defina previamente os meses para o gozo.

§4º - É vedado ao servidor que já estiver afastado usufruindo o gozo da licença prêmio requerer qualquer outro tipo de afastamento neste período.

Art. 64º - Não se concederá licença prêmio ao profissional da Educação Básica que, no período aquisitivo:

a) Sofrer penalidade disciplinar de suspensão;

b) Afastar-se do cargo em virtude de;

c) Licença para tratar de assuntos de interesse particular;

d) Condenação à pena privada de liberdade por sentença definitiva;

e) Licença por motivo de doença em pessoa da família, sem remuneração;

f) Afastamento para acompanhar cônjuge ou companheiro;

g) Cedido para outro ente sem ônus para o Município.

Paragráfo Único - As faltas injustificadas ao serviço retardarão a concessão da licença prevista neste artigo, na proporção de 01 (um) mês para cada 03 (três) faltas.

Art. 65º - O número de profissionais da Educação Básica em gozo simultâneo de licença prêmio não poderá ser superior a 1/6 (um

sexto) da lotação da respectiva unidade administrativa do órgão ou unidade escolar.

Art 66º - O servidor afastado nos termos do artigo 64 terá o seu período aquisitivo suspenso durante o período de afastamento. A contagem do período aquisitivo será a partir da data de retorno ao efetivo exercício, não sendo computado o período em que permaneceu antes de ser afastado.

Art. 67º - Para possibilitar o controle das concessões das licenças, o órgão de lotação deverá elencar, anualmente, por meio de escala, os profissionais da Educação Básica Municipal que estarão em gozo de licença prêmio por assiduidade.

Capítulo III

Das Concessões e dos Afastamentos.

Seção I

Das Concessões.

Art. 68º - Sem qualquer prejuízo poderá o Profissional da Educação Básica, ausentar-se do serviço:

I- Por 01 (um) dia, para doação de sangue;

II- Por 02 (dois) dias, para se alistar;

III- Por 08 (dias) dias consecutivos em virtude de:

a) Casamento;

b) Falecimento do cônjuge, companheiro, pais, madrasta e padastro, filhos, sogro (a), enteados, sob guarda ou tutela, irmãos.

IV- Júri ou outros serviços obrigatórios por Lei;

V- Por 08 (oito) dias consecutivos para licença paternidade;

VI- Para acompanhamento de tratamento de saúde de filhos, enteados, sob guarda ou tutela determinado pelo médico;

VII- Para acompanhamento de tratamento de saúde do cônjuge;

VIII- Para acompanhamento do tratamento de saúde dos pais determinado pelo médico;

IX- Para Licença Maternidade de 180 dias para servidores efetivo-contratados;

Art. 69º - O servidor público deve requerer os direitos acima por requerimento e em anexo os documentos comprobatórios para a concessão dos mesmos.

Paragráfo único – É computado também como efetivo exercício os afastamentos em virtude de:

a) férias, licença qualificação profissional, licença prêmio, licença gestante;

b) licença para tratar da própria saúde e o exercicio de cargos em comisão e funções gratificadas.

d) exercendo cargo em comissão.

Art. 70º Séra concedido horário especial ao profissional da Educação estudante, quando comprovada incompatibilidade, entre o horário escolar e o da Universidade ou órgão afim, sem prejuizo do exercicio do cargo, desde que haja conveniencia administrativa e pedagógica, respeitando o calendário escolar.

Paragráfo único – Para efeito do disposto nesse artigo será exigida a compensação de horários na repartição, respeitada a jornada semanal do trabalho.

Seção II

Dos Afastamentos

Art. 71º - O afastamento dos Profissionais da Educação Básica será permitido:

I- Para exercer atribuições próprias do cargo de que é ocupante em órgão da administração direta ou indireta do Poder Executivo;

II- Para exercer função de natureza técnico-pedagógica em órgão conveniado com o Estado de Mato Grosso, com a União ou com outros Municípios, sem ônus para o Município de Campinápolis;

III- Para participar de atividades em entidades de classe com ônus para o órgão de origem para substituição dos mesmos nas unidades escolares.

§1º - As atividades que trata o inciso anterior são:

a) Seminários, conferências, cursos, encontros, eventos, assembleias gerais e conselhos de representantes.

§2º - Para efeito do disposto no inciso III, o representante deverá encaminhar a Secretaria Municipal de Educação e Escola de lotação, ofício contendo a programação.

IV- Para exercício de cargos em comissão e funções gratificadas;

V - Para exercício de mandato eletivo, com direito a opção pela remuneração ou subsídio;

VI- Para estudo ou missão no exterior, desde que ligado à entidade educacional;

VII- Para acompanhamento do cônjuge por 03 anos sem ônus para o município somente após o período probatório concluído;

VIII- Por interesse particular.

Art. 72º - A licença por interesse particular será concedida ao Profissional da Educação Básica Estável pelo prazo de até 02 (dois) anos consecutivos, sem remuneração, podendo ser interrompida a qualquer momento a pedido do servidor e ou administração.

Art. 73º - A Licença Médica deverá ser feita mediante apresentação de atestado médico, o qual deverá conter o CID - Código Internacional da Doença - devidamente autorizado pelo servidor, com a data de início do atestado e início da incapacidade, além do nome do médico, CRM ou outras atividades equiparadas, data da emissão, carimbo e assinatura.

I- Os atestados e laudos médicos deverão ser apresentados junto ao Departamento de Recursos Humanos no prazo máximo de 48 (quarenta e oito horas), o qual avaliará a necessidade de análise e homologação pelo médico perito, ou realização de perícia médica. Sendo o atestado de médico de fora do município poderá ser entregue em até 72 (setenta e duas) horas após a emissão;

II- Decorrido o prazo e não apresentado o atestado médico, será aplicado às faltas injustificadas, sem direito a retorno da remuneração descontada por penalidade de não cumprimento do prazo;

III- Os atestados médicos de acompanhante deverão constar o CID Z 76.3, carimbo e o nome da pessoa a qual o servidor está acompanhando para vinculação do parentesco;

IV- É vedado ao servidor público efetivo nas duas redes de ensino afastar-se de atestado médico somente na rede Municipal sob pena de responder Processo Administrativo Disciplinar;

V- Os servidores que usufruir licença saúde até 02 anos serão encaminhados para perícia aposentadoria junto PREVICAMP.

Capítulo IV

Do Tempo de Serviço

Art. 74º - Serão computados para todos os efeitos, o tempo de serviço prestado na administração pública direta, indireta, autarquias e fundações mantidas pelo Poder Público Municipal.

Art. 75º - A apuração do tempo de serviço será feita em dias que serão convertidos em anos, considerando o ano com 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

Art. 76º - Além das ausências ao serviço previstas no artigo 62, são considerados como efetivo exercício os afastamentos em virtude de:

I- Férias;

II- Exercício de cargo em comissão ou funções gratificadas em órgãos do município;

III- Exercício de cargo ou função gratificada do Poder Executivo em qualquer parte do Território Nacional;

IV- Participação em programas regularmente instituídos;

V- Desempenho de mandato eletivo Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal;

VI- Júri e outros serviços obrigatórios por lei;

VII- Licenças:

a) - À gestante, à adotante e à paternidade;

b) Para tratamento da própria saúde, até dois anos;

c) Por motivo de acidente em serviço ou doença profissional;

d) Licença Prêmio por assiduidade;

e) Por convocação para o serviço militar;

f) Qualificação profissional;

g) Licença para acompanhar cônjuge ou companheiro somente após o período probatório concluído;

h) Licença para acompanhar tratamento de filhos menores de 18 anos, deficientes ou incapazes;

i) Licença para tratamento de saúde em pessoa da família até 180 dias para cônjuge/companheiro, pais, filhos, padastro/madrasta, enteados ou dependente que viva a expensas do servidor e conste do seu assentamento funcional.

j) Desempenho de mandato classista.

Art. 77º - Contar-se-á para efeito de aposentadoria:

I - O tempo de serviço público municipal federal distrital, estadual mediante comprovação de serviço prestado e do recolhimento da previdência;

II - O tempo correspondente ao desempenho de mandato eletivo federal, distrital, estadual, municipal anterior ao ingresso no serviço público municipal.

§1º - O tempo de serviço a que se refere o inciso I deste artigo não poderá ser contado em dobro ou quaisquer acréscimos, salvo se houver norma correspondente na Legislação Municipal.

§2º - É vedada a contagem cumulativa de tempo de serviço prestado concomitantemente em mais de um cargo ou função em órgão ou entidade dos poderes da União, Estado, Distrito Federal e Municípios, autarquia, fundação pública, sociedade de economia mista e empresa pública.

Capítulo V

Da Aposentadoria

Art. 78º - O profissional da Educação Básica será aposentado na forma da legislação específica que trata da aposentadoria dos servidores públicos municipais de Campinápolis e demais normas institucionais atinentes à matéria.

Art. 79º - Os profissionais efetivos da Educação Básica Municipal se vincularão obrigatoriamente ao Regime Previdenciário Municipal conforme legislação em vigor.

Parágrafo único. Os profissionais da Educação Básica Municipal contratada interinamente, ocupantes de cargos em comissão serão vinculados obrigatoriamente ao Regime Geral Previdência Social - INSS.

Capítulo VI

Dos Direitos e dos Deveres Especiais dos Profissionais da Educação Básica.

Seção I

Dos Direitos Especiais

Art. 80º - Sem prejuízo dos deveres estipulado Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Campinápolis e nas atribuições específcas do seu cargo, cumpre aos Profissionais da Educação Básica no exercício de suas funções:

I- Preservar as finalidades da educação nacional, inspiradas nos liberdade, na gestão democrática e nos ideais de solidariedade, diversidade cultural e dignidade humana;

II- Promover e participar ativamente das atividades educacionais, pedagógicas, culturais e comunitárias desenvolvidas pela unidade escolar;

III- Promover a formação integral do aluno, empregando metodologias atualizadas e alinhadas aos avanços científicos e tecnológicos, sugerindo à gestão escolar medidas para o aperfeiçoamento contínuo dos serviços educacionais;

IV- Cumprir a jornada de trabalho com assiduidade, pontualidade, zelo e presteza;

V- Manter atualizados os seus assentamentos funcionais e dados cadastrais perante o setor de Recursos Humanos e a Secretaria Municipal de Educação (SEMED);

VI – Assegurar o desenvolvimento do censo crítico, da autonomia pedagógica e da consciência cidadã do educando;

VII – Respeitar o aluno com o sujeito ativo do processo educativo, comprometendo – se com a equidade e a eficácia da aprendizagem;

VIII – Buscar o aprimoramento pessoal e profissional contínuo, participando de programas de formação e observando a Ética e a conduta funcional;

IX – Manter rigorasamente em dia os registros pedagógicos, diários de classe, escriturações e documentações inerentes ao exercício de sua função;

X – Zelar pelo cumprimento dos princípios democráticos, do diálogo, da cooperação, do respeito á liberdade e da justiça social no ambiente escolar.

Seção II

Dos Deveres Especiais

Art. 81º - Aos Profissionais da Educação Básica, no desempenho de suas atividades, além dos deveres previstos no Estatuto dos Servidores do Município de Campinápolis e atribuições da Estrutura Administrativa da SEMED, cumpre:

I- Preservar as finalidades da educação nacional inspirada nos princípios da liberdade e nos ideais de solidariedade, diversidade cultural e humana;

II- Promover e/ou participar das atividades educacionais, sociais culturais, escolares e extras escolares em benefício dos alunos e da coletividade a que serve a escola;

III- Esforçar-se em prol da educação integral do aluno utilizando processo que acompanha o avanço científico e tecnológico, sugerindo medidas tendentes ao aperfeiçoamento dos serviços educacionais;

IV- Comparecer ao local de trabalho com assiduidade e pontualidade executando as tarefas com zelo e presteza;

V- Fornecer elementos para permanente atualização de seus assentamentos junto ao órgão da administração;

VI- Assegurar o desenvolvimento do senso crítico e da consciência política do educando;

VII - Respeitar o aluno como sujeito do processo educativo e comprometer-se com a eficácia do seu aprendizado;

VIII - Comprometer-se com o aprimoramento pessoal e profissional através da atualização e aperfeiçoamento dos conhecimentos, assim como da observância aos princípios morais e éticos;

IX - Manter em dia os registros, escriturações e documentações inerentes à função desenvolvida e à vida profissional;

X - Preservar os princípios democráticos da participação, da cooperação do diálogo, do respeito à liberdade e da justiça social.

Título VI

Das Disposições Gerais

Art. 82º - A forma de investidura na função de Diretor(a) e Coordenador das Unidades Escolares será definida na Lei Municipal:

a) A investidura na função de Diretor(a) e Coordenador das Unidades Escolares com 200 (duzentos) alunos ou mais obedecerá aos

critérios estabelecidos na Lei Municipal;

b) A função de Diretor(a) das Unidades Escolares será considerada de dedicação exclusiva, e deverá ser exercida pelos profissionais efetivos na rede municipal de ensino lotado na respectiva Unidade Escolar, desde que atendam aos requisitos do edital de seleção;

c) A função de Diretor (a) das Unidades Escolares rurais será considerada de dedicação exclusiva, e deverá ser exercida pelos profissionais do municipal na rede municipal de ensino desde que atendam aos requisitos do edital de seleção;

d) - A função de Coordenador Pedagógico das Unidades Escolares situadas em território indígena será provida em comissão.

Art. 83º - A função de Secretário (a) Escolar será de dedicação exclusiva e deverá ser exercida por um Técnico Administrativo Educacional lotado na unidade escolar.

I - Na ausência de Técnico Administrativo Educacional, interessado na função de Secretário Escolar, poderá concorrer um Técnico Administrativo lotado em outra unidade escolar;

II - Nas Unidades Escolares situadas em território indígena a função de Secretário Escolar será provida em comissão.

Art. 84º - A nomenclatura, jornada e horário de trabalho, atribuições e o quantitativo de vagas dos cargos em comissão e funções gratificadas serão regulamentados pela Estrutura Administrativa e Portarias a serem editadas pelo titular da pasta da SEMED.

Art. 85º - Os Profissionais da Educação Básica poderão filiar/associar em Sindicatos ou Associações de Classe em defesa dos seus direitos, nos termos da Constituição Federal.

Parágrafo único. O disposto neste artigo aplicar-se-á somente aos sindicatos que representam legitimamente a categoria filiada a Confederação Nacional dos Trabalhadores da Educação - CNTE.

Art. 86º - Em caso de necessidade comprovada, e analise do Conselho Municipal de Educação CME, poderão ser admitidos profissionais mediante contrato temporário para atender necessidades de excepcional interesse público.

I- Para efeito do disposto no caput, consideram-se como necessidade de excepcional interesse público as contratações que visem a:

a) - Atendimento a programas não permanentes;

b) - Substituir professores e servidores administrativos nos casos de;

c) - Licença médica superior a 30 (trinta) dias;

d) - Licença maternidade;

e) - Servidor em readaptação;

f) - Servidor em gozo de licença prêmio por assiduidade;

g) - Licença por interesse particular;

h) - Licença para qualificação profissional;

i) - Situação de emergência;

j) Situações declaradas de calamidade pública.

II - Permitir a execução de serviço, por profissional de notória especialização, inclusive estrangeiro, nas áreas de pesquisas científicas e tecnológicas;

III - Atender a outras situações de urgência definidas em lei;

IV - Para o cumprimento do disposto no caput deste artigo a Secretaria Municipal de Educação SEMED promoverá anualmente a seleção e o recrutamento de candidatos a contratos temporários;

V - O recrutamento será feito mediante processos de seleção normatizados pela SEMED, com ampla divulgação e os classificados comporão cadastro de reserva.

§1º - Para o cálculo do vencimento dos professores contratados temporariamente será observada jornada de trabalho de 20 (vinte) horas semanais, conforme tabela constante do Anexo.

§2º - A admissão de que trata este artigo deverá observar as habilitações inerentes ao cargo do profissional substituído, priorizando o candidato com maior nível de habilitação com observância ao Edital, Portaria e Instrução Normativa em vigor.

§3º - Os profissionais da Educação Básica contratados temporariamente perceberão remuneração conforme tabelas constantes dos Anexos.

Art. 87º - A jornada de trabalho mínima é correspondente à função docente:

a) Entende-se com função docente jornada de 20 (vinte) horas semanal em sala de aulas.

Parágrafo único. Jornadas maiores ou menores são admitidas quando se tratar de contrato de aulas e séries por regime de componente curricular/disciplina conforme grade curricular e será calculada como fração da função docente.

Art. 88º - Os contratos temporários para função de professor que não preencherem aos requisitos estabelecidos nos incisos II e III do artigo 6º desta Lei Complementar perceberão 80% (oitenta por cento) do piso, proporcional a carga horária, observando o disposto desta Lei Complementar.

§1º - A SEMED publicará atos normativos que regulamentarão o processo seletivo para realização da contratação dos candidatos interessados em contratos temporários.

§2º - A SEMED realizará o processo de contagem de pontos dos profissionais efetivos, conforme ato normativo publicado pelo órgão.

Art. 89º - O décimo terceiro salário será pago até o dia 20 (vinte) do mês de dezembro de cada ano para os contratados e no mês de aniversário para o servidor efetivo ou comissionado.

Título VII

Das Disposições Transitórias

Art. 90º - O enquadramento dos professores efetivos dar-se-á pelo nível de habilitação e pelo tempo de serviço.

Art. 91º - O docente para atuar na Educação Infantil deve estar habilitado por ordem de prioridade em Licenciatura Plena em Educação Infantil, Licenciatura Plena para os anos iniciais do ensino fundamental ou normal superior.

I - Para atendimento ao estabelecido no caput deste artigo o enquadramento dos Professores da Educação Infantil dar-se-á na seguinte ordem;

II - Educação Infantil - Habilitação específica/educação infantil em nível de graduação;

III - Habilitação para os anos iniciais do ensino fundamental ou normal superior com especialização em educação infantil;

IV - No processo de enquadramento será considerado o tempo serviço prestado como docente na educação infantil.

Art. 92º - O enquadramento dos demais Profissionais da Educação Básica do município, na carreira dar-se-á da seguinte forma:

I - Temporariamente pelo grau de escolaridade e tempo de serviço com vencimento definidos nos anexos desta Lei Complementar;

II- Definitivamente na conclusão da profissionalização específica com vencimentos estipulados nos anexos desta Lei Complementar.

§1º - Os servidores deverão completar os estudos necessários, de modo a serem enquadrados nas disposições desta Lei Complementar.

§2º - Os estudos de que trata o parágrafo anterior devem ser garantidos pela Prefeitura Municipal de acordo com os recursos orçamentários disponíveis por meio do órgão competente, convênios e cooperação técnica firmada com outros entes.

Art. 93º - Para efeito de enquadramento dos atuais servidores do quadro permanente da Secretaria Municipal de Educação nesta Lei Complementar observar-se-á os seguintes critérios.

I - Progressão horizontal, correspondente à classe, obedecerá à titulação prevista nesta desta Lei Complementar;

§1º - Os atuais servidores que não preencham os requisitos exigidos para o enquadramento nos cargos constantes, desta Lei Complementar, por não possuírem escolaridade mínima exigida, perceberão vencimentos conforme os anexos desta Lei Complementar.

§2º - Ao adquirirem os requisitos de escolaridade exigidos para o respectivo cargo, será garantido o enquadramento definitivo.

a) O enquadramento mencionado no parágrafo anterior observará o interstício de 03 (três) anos na mesma classe:

I - Progressão vertical, correspondente ao nível, levar-se-á em conta o tempo de serviço público prestado a Administração Pública Municipal a partir da efetivação.

Art. 94º - O Edital de Concurso Público para provimento de vagas dos cargos da carreira dos Profissionais da Educação Básica deverá observar as seguintes escolaridades mínimas:

I - Professor - Licenciatura Plena;

II - Técnico Administrativo Educacional - Nível Médio;

III - Apoio Administrativo Educacional - Nível Médio.

Art. 95º - Substituição é o ato pelo qual a autoridade competente designa o profissional da Educação Básica, para exercer, eventual ou temporariamente, as funções do titular do cargo em suas faltas ou impedimentos, em virtude de licenças ou afastamentos para qualificação profissional e todas asseguradas por lei, sob o mesmo regime de trabalho do substituído.

Art. 96º - A remuneração dos servidores ocupantes do Cargo de Diretor Escolar será calculada de acordo com o nível e a classe que pertencem, conforme a tabela de vencimento constante do Anexo I e alterações posteriores.

§1º - Os servidores ocupantes do Cargo de Diretor Escolar farão jus a uma gratificação de 55% (cinquenta e cinco) pelo exercício da função na forma de dedicação exclusiva.

§2º - A gratificação referenciada no parágrafo anterior será calculada no vencimento base do servidor escolhido para a função.

Art. 97º - A Os servidores ocupantes do Cargo de Diretor Escolar Indígena, Secretário Escolar Indígena, Coordenador Pedagógico Indígena, Assessor Pedagógico Indígena e o Diretor de Esporte Educacional – SEMED, Coordenador de Esporte Educacional, que não sejam servidores efetivos da Secretaria Municipal de Educação terão sua remuneração calculada de acordo com sua formação.

§1º - Para efeitos do disposto neste artigo, entenda-se como sua formação o título obtido há nível superior.

§2º - Os servidores referenciados no caput do artigo 96 farão jus a uma gratificação de 100% (cem por cento) a ser calculada sobre o valor estabelecido de acordo com sua formação.

§3º - Para aplicação do disposto no caput deste artigo, observar-se-á formação de nível superior, preferencialmente na área da educação.

Art. 98º - A remuneração dos servidores ocupantes do Cargo de Coordenador Pedagógico, Coordenador de Transportes Escolar, Coordenador de Gestão de Pessoas e Assessor Pedagógico, Coordenador de Normas, Legislação e Acompanhamento do FUNDEB, Coorde-

nador do Plano de Ações Articuladas**,** Coordenadoria de Alimentação Escolar, Coordenadoria de Informática e Tecnologia da Informação e Secretário Executivo será calculada de acordo com o nível e a classe que pertencem, conforme a tabela de vencimento constante do Anexo I e II e alterações posteriores.

§1º - Os servidores ocupantes dos cargos referenciados no caput deste artigo farão jus a uma gratificação de 40% (quarenta por cento) pelo exercício da função.

§2º - A gratificação referenciada no parágrafo anterior será calculada no vencimento base do servidor designado para exercício da função.

Art. 99º - A remuneração dos servidores ocupantes do Cargo de Secretário Escolar será calculada de acordo com o nível e a classe que pertencem, conforme a tabela de vencimento constante dos Anexos e alterações posteriores.

§1º - Os servidores ocupantes do Cargo de Secretário Escolar farão jus a uma gratificação de 40% (quarenta por cento) pelo exercício da função.

§2º - A gratificação referenciada no parágrafo anterior será calculada sobre o vencimento base do servidor designado para a função.

Art. 100º - Os ocupantes do extinto cargo de contínuo permanecem enquadrados no grupo dos profissionais da Educação Básica, constantes do inciso I, alínea "b", artigo 5º desta Lei Complementar e perceberão vencimentos conforme tabela salarial.

Título VIII

Das Disposições Finais

Art. 101º - Para o cálculo da remuneração dos profissionais do quadro de Apoio Administrativo e Técnico Administrativo sem profissionalização será observado o inciso VIII do artigo 7º da Constituição Federal.

Art. 102º - Os efeitos financeiros desta Lei Complementar correrão à conta de dotação orçamentária específica consignada no orçamento vigente.

Art. 103º - Fazem parte desta Lei Complementar os Anexos I, II, III, IV, V, VI, VII e VIII.

Art. 104º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 105º - Revogadas as disposições em contrário, notadamente a LC nº 016/08, LC nº 019/09, LC nº 028/2011, LC nº 33/2012, LC nº 080/2018, LC nº 027/2011, LC nº 052/14, LC nº 073/17, LC nº 072/17, LC nº 049/14, LC nº 067/16, LC nº 103/2022, LC nº 108/2022 e Art. 4º da Lei Complementar nº 090/2020.

Gabinete do Prefeito Municipal, Campinápolis - MT, 17 de agosto de 2026.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

ANEXO I

PROFESSOR E PSICOPEDAGOGO 30 h.

	CLASSE	A	B	C	D	E
NIVEL	**COEFICIENTE**	**1**	**A X 1,6**	**A X 1,75**	**A X 2,02**	**A X 2,3**
1	**1**	R$ 3.847,97	R$ 6.156,75	R$ 6.733,94	R$ 7.772,89	R$ 8.850,33
2	**1,1**	R$ 4.232,77	R$ 6.772,42	R$ 7.407,34	R$ 8.550,18	R$ 9.735,36
3	**1,18**	R$ 4.540,60	R$ 7.264,96	R$ 7.946,04	R$ 9.172,01	R$ 10.443,38
4	**1,24**	R$ 4.771,48	R$ 7.634,37	R$ 8.350,08	R$ 9.638,38	R$ 10.974,40
5	**1,32**	R$ 5.079,32	R$ 8.126,91	R$ 8.888,80	R$ 10.260,21	R$ 11.682,43
6	**1,39**	R$ 5.348,68	R$ 8.557,88	R$ 9.360,17	R$ 10.804,31	R$ 12.301,95
7	**1,46**	R$ 5.618,04	R$ 8.988,85	R$ 9.831,55	R$ 11.348,41	R$ 12.921,48
8	**1,48**	R$ 5.694,99	R$ 9.111,99	R$ 9.966,23	R$ 11.503,87	R$ 13.098,48
9	**1,5**	R$ 5.771,97	R$ 9.235,12	R$ 10.100,91	R$ 11.659,33	R$ 13.275,49
10	**1,6**	R$ 6.156,75	R$ 9.850,80	R$ 10.774,30	R$ 12.436,62	R$ 14.160,52
11	**1,65**	R$ 6.349,15	R$ 10.158,63	R$ 11.111.00	R$ 12.825,26	R$ 14.603,04
12	**1,70**	R$ 6.541,54	R$ 10.466,47	R$ 11.447,94	R$ 13.213,91	R$ 15.045.56

LEGENDA

CLASSE A- Nível Médio com profissionalização Magistério

CLASSE B- Nível Superior Representado por Licenciatura Plena

CLASSE C- Pós Graduação em nível de especialização relacionado com a área de educação Lato Sensu

CLASSE D- Pós Graduação em nível de Mestrado (Strictu Sensu)

CLASSE E- Pós Graduação em nível de Doutorado na área de Educação (Strictu Sensu)

ANEXO II

TAE- TECNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL-ENQUADRAMENTO TEMPORÁRIO -30H /SEMANAL
TAE- TECNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL-ENQUADRAMENTO DEFINITIVO -30H /SEMANAL
TAE- MULTIMEIOS DIDÁTICO -ENQUADRAMENTO DEFINITIVO -30H /SEMANAL

	CLASSE	A-1	A	B	C	D	E
NIVEL	**COEFICIENTE**	**1**	**1**	**A X 1,6**	**A X 1,75**	**A X 2,02**	**A X 2,3**
1	**1**	R$ 2.154,85	R$3.078,37	R$ 4.925,39	R$ 5.387,14	R$ 6.218,30	R$ 7.080,25
2	**1,1**	R$ 2.370,33	R$3.386,21	R$ 5.417,93	R$ 5.925,85	R$ 6.840,13	R$ 7.788,28
3	**1,18**	R$ 2.542,72	R$3.632,48	R$ 5.811,96	R$ 6.356,83	R$ 7.337,59	R$ 8.354,70
4	**1,24**	R$ 2.672,01	R$3.817,18	R$ 6.107,48	R$ 6.680,05	R$ 7.710,69	R$ 8.779,51
5	**1,32**	R$ 2.844,40	R$4.063,45	R$ 6.501,51	R$ 7.111,02	R$ 8.208,16	R$ 9.345,93

6	**1,39**	R$ 2.995,24	R$4.278,93	R$ 6.846,29	R$ 7.488,12	R$ 8.643,44	R$ 9.841,55
7	**1,46**	R$ 3.146,08	R$4.494,42	R$ 7.191,07	R$ 7.865,22	R$ 9.078,72	R$10.337,17
8	**1,48**	R$ 3.189,17	R$4.555,99	R$ 7.289,58	R$ 7.972,97	R$ 9.203,08	R$10.478,77
9	**1,5**	R$ 3.232,27	R$4.617,56	R$ 7.388,09	R$ 8.080,71	R$ 9.327,45	R$10.620,38
10	**1,6**	R$ 3.447,76	R$4.925,39	R$ 7.880,62	R$ 8.619,42	R$ 9.949,28	R$11.328,40
11	**1,65**	R$ 3.555,50	R$5.079,31	R$ 8.126,89	R$ 8.888.78	R$ 10.260,19	R$ 11.682,41
12	**1,70**	R$ 3.663,24	R$5.233,22	R$ 8.373,16	R$ 9.158,13	R$ 10.571,11	R$ 12.036,42

LEGENDA:

CLASSE A1 - Nível Médio sem curso profissionalizante
CLASSSE A- Nível Médio representado por curso profissionalizante na área da educação

CLASSE B - Nível Superior com curso profissionalizante na área da educação;

CLASSE C – Pós Graduação em nível de especialização relacionado com a área de atuação (Gestão /Administração Escolar /Lato Sensu) Profissionalização específica;

CLASSE D – Pós Graduação em nível de Mestrado (Stricto Sensu) relacionado com a área da educação e profissionalização específica na área da educação;

CLASSE E - Pós Graduação em Nível de Doutorado relacionado na área da Educação (Stricto Sensu) e profissionalização específica na área da educação.

ANEXO III

APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL 30H-
AAE- AUXILIAR DE COZINHA; -AAE- LIMPEZA; - AAE- ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, AAE VIGILANTE; AAE /PORTEIRO E AAE- AUXILIAR DE PEDREIRO.

	CLASSE	A	B	C	D	E
NIVEL	**COEFICIENTE**	**0,7**	**0,8**	**1**	**C X 1,3**	**CX 1.70**
1	**1**	R$ 2.154,85	R$ 2.462,69	R$ 3.078,37	R$ 4.001,81	R$ 5.233,22
2	**1,1**	R$ 2.370,33	R$ 2.708,96	R$ 3.386,21	R$4.401,99	R$ 5.756,55
3	**1,18**	R$ 2.542,72	R$ 2.905,97	R$ 3.632,48	R$ 4.722,13	R$ 6.175,19
4	**1,24**	R$ 2.672,01	R$3.053,73	R$ 3.817,18	R$ 4.962,24	R$ 6.489,19
5	**1,32**	R$ 2.844,40	R$ 3.250,75	R$ 4.063,45	R$ 5.282,38	R$6.907,85
6	**1,39**	R$ 2.995,24	R$ 3.423,13	R$ 4.278,93	R$ 5.562,51	R$ 7.274.17
7	**1,46**	R$ 3.146,08	R$ 3.595,52	R$ 4.494,42	R$ 5.842,64	R$ 7.640,50
8	**1,48**	R$ 3.189,17	R$ 3.644,78	R$ 4.555,99	R$ 5.922,67	R$7.745,16
9	**1,5**	R$ 3.232,27	R$ 3.694,03	R$ 4.617,56	R$6.002,27	R$ 7.849,83
10	**1,6**	R$ 3.447,76	R$ 3.940,30	R$ 4.925,39	R$ 6.402,89	R$ 8.373,15
11	**1,65**	R$ 3.555,50	R$ 4.063,43	R$ 5.079,31	R$ 6.602,98	R$ 8.634,81
12	**1,70**	R$ 3.663,24	R$ 4.186,57	R$ 5.233,22	R$ 6.803,07	R$ 8.896,47

LEGENDA

A- Ensino Fundamental;

B- Ensino Médio com 03 anos de efetivo exercicio na classe A

C- Ensino Médio com profissionalização específica na área da Educação com 03 anos de efetivo exercicio na classe B;

CLASSE D – Graduação em nível superior na área da educação com profissionalização na área de atuação com 03anos de atuação na classe C e 03 anos após aprovação desta Lei.

CLASSE E - Pós Graduação em nível de especialização relacionado com a área de educação Lato Sensu com 03anos de atuação na classe D.

ANEXO-IV

APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL 30H-
AAE- EDUCAÇÃO INFANTIL

	CLASSE	A	B	C	D	E
NIVEL	**COEFICIENTE**	**0,7**	**0,8**	**1**	**C X 1.6**	**CX 1,75**
1	**1**	R$ 2.154,85	R$ 2.462,69	R$ 3.078,37	R$ 4.925,39	R$ 5.387,14
2	**1,1**	R$ 2.370,33	R$ 2.708,96	R$ 3.386,21	R$ 5.417,93	R$ 5.925,85
3	**1,18**	R$ 2.542,72	R$ 2.905,97	R$ 3.632,48	R$ 5.811,96	R$ 6.356,83
4	**1,24**	R$ 2.672,01	R$3.053,73	R$ 3.817,18	R$ 6.107,48	R$ 6.680,05
5	**1,32**	R$ 2.844,40	R$ 3.250,75	R$ 4.063,45	R$ 6.501,51	R$ 7.111,02
6	**1,39**	R$ 2.995,24	R$ 3.423,13	R$ 4.278,93	R$ 6.846,29	R$ 7.488,12
7	**1,46**	R$ 3.146,08	R$ 3.595,52	R$ 4.494,42	R$ 7.191,07	R$ 7.865,22
8	**1,48**	R$ 3.189,17	R$ 3.644,78	R$ 4.555,99	R$ 7.289,58	R$ 7.972,97
9	**1,5**	R$ 3.232,27	R$ 3.694,03	R$ 4.617,56	R$ 7.388,09	R$ 8.080,71
10	**1,6**	R$ 3.447,76	R$ 3.940,30	R$ 4.925,39	R$ 7.880,62	R$ 8.619,42
11	**1,65**	R$ 3.555,50	R$ 4.063,43	R$ 5.079,31	R$ 8.126,89	R$ 8.888.78
12	**1,70**	R$ 3.663,24	R$ 4.186,57	R$ 5.233,22	R$ 8.373,16	R$ 9.158,13

LEGENDA

CLASSE A- Ensino Fundamental

CLASSE B - Ensino Médio

Classe C - Ensino Médio com profissionalização especifica na área da Educação ou Nível Superior na área da educação e 03 anos de efetivo exercicio na classe B;

CLASSE D – Pós Graduação em nível de especialização relacionado com a área de educação Lato Sensu e 03 anos de efetivo exercicio na classe C e após 03 anos de aprovação dessa Lei.

CLASSE E - Pós Graduação em nível de Mestrado (Strictu Sensu) na área da Educação e 03 anos de efetivo exercicio na classe D .

ANEXO V

APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL 30H- CONTRATO TEMPORÁRIO

AAE/EDUCAÇÃO INFANTIL INTERINO, AAE/LIMPEZA INTERINO; AAE/MERENDEIRA INTERINO; AAE/TRANSPORTE ESCOLAR INTERINO, AAE/VIGILANTE INTERINO, AAE- AUXILIAR DE COZINHA INTERINA, AAE/ AUXILIAR DE PEDREIRO INTERINO, AAE/PORTEIRO INTERINO, TAE/TECNICO ADMINISTRATIVO INTERINO, AAE/AUXILIAR DE CRIANÇAS ESPECIAL INTERINO.

	CLASSE	A	B	C
NIVEL	**COEFICIENTE**	**0,7 % 1**	**0,8% 1**	**1**

1	1	R$ 2.154,85	R$ 2.462,69	R$ 3.078,37
LEGENDA				
CLASSE A - Ensino Fundamental				
CLASSE B – Ensino Médio não profissionalizante				
CLASSE C- Ensino Médio profissionalizante na área da educação				

ANEXO VI				
TABELA SALARIAL CONTRATO DO PROFESSOR 20 H SEMANAIS				
	CLASSE	**B**	**C**	**D**
NIVEL	**COEFICIENTE**	**80% A**	**1**	1
1	1	R$ 2.052,24	R$ 2.565,31	R$ 4.104,50
LEGENDA				
CLASSE B- Ensino Médio				
CLASSE C – Magistério				
CIASSE D – Graduação na área da Educação				

ANEXO VII				
ASSISTENTE SOCIAL, NUTRICIONISTA E PSICOLOGO 30 H SEMANAIS				
CLASSE	**A**	**B**	**C**	**D**
NIVEL 4,5%	**1**	**A + 20%**	**B+ 25%**	**C + 25%**
1	R$ 6.351,38	R$ 7.621,65	R$ 9.527,06	R$ 11.908,82
2	R$ 6.637,19	R$ 7.964,63	R$ 9.955,78	R$ 12.444,72
3	R$ 6.935,87	R$ 8.323,03	R$ 10.403,79	R$ 13.004,73
4	R$ 7.247,97	R$ 8.697,57	R$ 10.871,96	R$ 13.589,94
5	R$ 7.574,13	R$ 9.088,96	R$ 11.361,19	R$ 14.201,49
6	R$ 7.914,97	R$ 9.497,96	R$ 11.872,45	R$ 14.840,56
7	R$ 8.271,14	R$ 9.925,37	R$ 12.406,71	R$ 15.508,38
8	R$ 8.643,35	R$ 10.372,01	R$ 12.965,01	R$ 16.206.25
9	R$ 9.032,30	R$ 10.838,75	R$ 13.548,44	R$ 16.935,53
10	R$ 9.438,75	R$ 11.326,49	R$ 14.158,12	R$ 17.697,63
11	R$ 9.863,49	R$ 11.836,18	R$ 14.795,23	R$ 18.494,02
12	R$ 10.307,35	R$ 12.368,81	R$ 15.461,02	R$ 19.326,25
LEGENDA				
CLASSE A: Graduação na área de atuação (concurso)				
CLASSE B- Pós graduação em nível de especialização relacionado com a área de atuação				
CLASSE C- Pós graduação em nível de mestrado (Strictu Sensu)				
CLASSE D- Pós graduação em nível de doutorado na area de educação (Strictu Sensu)				

ANEXO VIII					
APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL 30H AAE- TRANSPORTE ESCOLAR					
	CLASSE	**B**	**C**	**D**	**E**
NIVEL	**COEFICIENTE**	**0,8**	**1**	**C X 1.6**	**CX 1.75**
1	**1**	R$ 2.462,69	R$ 3.078,37	R$ 4.925,39	R$ 5.387,14
2	**1,1**	R$ 2.708,96	R$ 3.386,21	R$ 5.417,93	R$ 5.925,85
3	**1,18**	R$ 2.905,97	R$ 3.632,48	R$ 5.811,96	R$ 6.356,83
4	**1,24**	R$3.053,73	R$ 3.817,18	R$ 6.107,48	R$ 6.680,05
5	**1,32**	R$ 3.250,75	R$ 4.063,45	R$ 6.501,51	R$ 7.111,02
6	**1,39**	R$ 3.423,13	R$ 4.278,93	R$ 6.846,29	R$ 7.488,12
7	**1,46**	R$ 3.595,52	R$ 4.494,42	R$ 7.191,07	R$ 7.865,22
8	**1,48**	R$ 3.644,78	R$ 4.555,99	R$ 7.289,58	R$ 7.972,97
9	**1,5**	R$ 3.694,03	R$ 4.617,56	R$ 7.388,09	R$ 8.080,71
10	**1,6**	R$ 3.940,30	R$ 4.925,39	R$ 7.880,62	R$ 8.619,42
11	**1,65**	R$ 4.063,43	R$ 5.079,31	R$ 8.126,89	R$ 8.888.78
12	**1,70**	R$ 4.186,57	R$ 5.233,22	R$ 8.373,16	R$ 9.158,13
LEGENDA					
CLASSE B- Ensino Médio					
CLASSE C- Requesito da classe B, mais 200 horas de curso de capacitação, correlacionado com a área de atuação mediante o certificado após 03 anos na classe B.					
CLASSE D- Requesito da classe C, mais 300 horas de curso de capacitação, correlacionada com a área de atuação mediante o certificado após 03 anos na classe C.					
CLASSE E – Graduação em nível superior na área da educação ou curso profissionalização na área de atuação.					

GABINETE DO PREFEITO
ATA Nº 010/2026 CONSIDERANDO O EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº010/2026

ATA DE REGISTRO DE CHAMADA PÚBLICA DESERTA

Aos dezessete dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e seis, às 07horas e 43 minutos, nas dependências da Secretaria municipal de Educação/SEMED, reuniram-se os responsáveis pela condução da **Chamada Pública nº 010/**, cujo objeto consiste **a seleção de profissionais com o fim de prover vagas temporárias de excepcional interesse público na Rede Municipal de Educação / Professor Graduado E/Ou Licenciatura Em Matemática e Áreas Afins,** conforme condições e requisitos estabelecidos no respectivo instrumento. Após o decurso do período estabelecido para recebimento das inscrições, procedeu-se à verificação dos registros de interessados, constatando-se que **não houve apresentação de inscrições** para participação no procedimento.

Dessa forma, considerando a inexistência de interessados no prazo e nas condições estabelecidas no instrumento convocatório,

declara-se a presente Chamada Pública DESERTA, por ausência de inscrições, ficando caracterizada a inexistência de interessados em participar do procedimento. Registra-se que a presente constatação decorre exclusivamente da ausência de inscrições, não havendo, portanto, propostas, documentos de habilitação ou demais elementos a serem submetidos à análise ou julgamento. Diante do exposto, determina-se o **encerramento do procedimento sem êxito**, devendo a presente Ata ser juntada aos autos do respectivo processo administrativo para fins de registro, instrução processual e adoção das providências administrativas que se fizerem pertinentes. Nada mais havendo a tratar, foi lavrada a presente Ata, que, após lida e achada conforme, será assinada pelos responsáveis.

Encerrado às 08h e 17min. Sem nada mais a relatar, a ata vai assinada pelos membros da comissão após lida e aprovada por todos.

Campinápolis – MT, 17 de agosto de 2026.

Membros da Comissão da Chamada Pública

Cleoneides de Paula Queiroz;

Peter Mattos Drey;

Armanda Guedes Parreira;

Mirian Regina Camargo Barroso.

PUBLICAÇÕES RH SEMED
PORTARIA DE Nº 473 DE 29 DE JULHO DE 2026.

*"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE **LICENÇA SAÚDE** AOS SERVIDORES RELACIONADOS A BAIXO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".*

JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Município e;

CONSIDERANDO o teor do Decreto n°3.465 de 156 de outubro de 2020 que regulamenta as perícias e outras providências.

CONSIDERANDO o teor dos Atestados e Laudos Médicos protocolados;

CONSIDERANDO o teor dos Laudos Periciais emitidos pelo Médico Perito de 29 de julho de 2026.

RESOLVE:

I – Conceder, na forma dos dispositivos legais supramencionados, a **"LICENÇA SAUDE"** aos servidores relacionados na tabela abaixo:

Nº	MAT.	SERVIDORES	PERIODO DO AFASTAMENTO	DIAS
01	1720	Fabiana Lopes da Cunha	22.07.2026 a 17.08.2026	27
02	5905	Jomara Fernanda Soares dos Santos	17.07.2026 a 02.08.2026	17
03	554	Sebastiao Ferreira de Freitas	14.07.2026 a 14.08.2026	32
04	1727	Sindeilto Martins da Silva	20.07.2026 a 17.08.2026	29

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

III - Revogadas as disposições em contrário

Publique – se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinápolis - MT, 29 de julho de 2026.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

Portaria Publicada em 18/08/26 no Jornal Oficial da AMM- MT

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 018/2026 DO CONCURSO PÚBLICO 001/2024

"Dispõe sobre a convocação do candidato aprovado no Concurso Público nº 001/2024- para o cargo de 40-Médico Veterinário | Ensino Superior Completo."

JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 77, VIII, da Lei Orgânica Municipal e; Considerando o encerramento do Concurso Público nº 001/2024;

CONSIDERANDO a Homologação do Concurso Público nº 001/2024 (Decreto nº 4.462/2024);

CONSIDERANDO que o provimento das funções da Administração Pública Municipal são prerrogativas do Poder Executivo conforme preceitua a Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir o regular funcionamento das atividades desenvolvidas pelo Município que dependem da atuação de profissional habilitado na área de Medicina Veterinária;

RESOLVE

1. **CONVOCAR** os candidatos aprovados no **Concurso Público nº 001/2024,** elencado no Anexo I deste Edital, para apresentação das documentações constante do item 2 deste Edital e realização da respectiva nomeação e posse.

2. Os candidatos convocados por meio deste Edital deverão apresentar junto a Diretoria de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, **até às 17:00h do dia 16/09/2026**, em 02(duas) vias sendo 01(uma) delas em **cópia autenticada**, das seguintes documentações,:

a. CPF, RG, Título de Eleitor;.

b. Certidão de Nascimento ou Casamento;.

c. Certidão de nascimento e CPF dos filhos menores de 21 (vinte e um) anos;

d. Comprovante de escolaridade (Certificado e Histórico Escolar) para o cargo em que foi aprovado;

e. Cartão de vacinação dos filhos menores de 05 (cinco) anos;

f. Cópia do contrato de abertura de conta ou cópia do cartão (conta corrente – Banco do Brasil)

g. Comprovante de quitação eleitoral (fotocopia autenticada e/ou certidão de quitação/ TSE).

h. foto 3x4 colorida e recente;

i. Declaração de bens (modelo em anexo).

j. Declaração de não acúmulo de cargo público (modelo em anexo).

k. Exame Admissional/Atestado Médico (original)- por laudo pericial do médico do município (item 2.1).

l. Atestado de aptidão mental do candidato (original), expedido por quaisquer dos profissionais em saúde mental (Psiquiatra, psicólogo, outros com especialização na área);

m. Relação de exames médicos a serem realizados constam no Anexo II deste Edital;

n. Cópia da primeira parte da Carteira de Trabalho (número e série) e segunda parte (emissão da carteira);

o. Cartão PIS/PASEP ;

p. Certificado de reservista para os candidatos do sexo masculino;

q. Declaração ou Comprovante de endereço;

r. Para os Cargos de Apoio Administrativo Educacional-Transporte Escolar e Motoristas - deverão apresentar cópia autenticada da Carteira Nacional de Habilitação – CNH – de acordo com a categoria exigida (“D” ou “E”) e exame Toxicológico.

s. Certidão negativa de antecedentes criminais;

t. Carteira de Registro junto ao Conselho / Órgão ao qual está ligado em decorrência do cargo;

u. Certidão de quitação junto ao Conselho / Órgão ao qual está ligado em decorrência do cargo;

2.1.O atestado admissional constante da alínea “k” será expedido por Médico do Município nomeado para esse fim.

2.1.1. Após a realização dos exames constantes do Edital de Abertura do Concurso Público nº 001/2024, o candidato deverá agendar perícia médica para apresentação dos resultados.

a) após a apresentação dos resultados dos exames, estando conforme, o Médico Perito expedirá atestado admissional.

2.1.2. Os resultado dos exames/laudos, deverão, obrigatoriamente, serem grafados as seguintes informações:

a) o nome do candidato;

b) o número do CPF e /ou o número do RG e/ou a data de nascimento do candidato.

2.1.3. Os candidatos agendará a perícia referenciada no item anterior, de segunda a sexta – feira, das 13:00h as 17:00h, pelo telefone (66)3437-1992 – Ramal 215 (sala Adjunto ao Gabinete).

2.1.4. Cada candidato terá direito apenas a um agendamento, salvo se exames complementares forem solicitados pelo Médico Perito.

3. Além das exigências previstas neste edital, os candidatos convocados deverão preencher todos os requisitos contidos no edital de Abertura do Concurso Público nº 001/2024 e suas alterações.

Após o cumprimento de todas as exigências dispostas neste Edital e demais Editais que regulamentaram o Concurso Público nº 001/2024, por parte do candidato, o mesmo deverá realizar a entrega dos documentos junto à Diretoria de Recursos Humanos, a qual atestar o recebimento dos mesmos para fins de apresentação junto à respectiva Secretaria Municipal ao qual está lotado.

4. A inobservância aos prazos e condições estabelecidos neste Edital implicará na eliminação do candidato ora convocado.

5. Integra o presente Edital, o Anexo I – Relação de candidato convocado, Anexo II – Relação de exames médicos a serem realizados, Anexo III - Modelo de declaração de bens; Anexo IV - Modelo de Declaração de acúmulo ou não de Cargo, Emprego ou Função pública.

Publique-se. Registre-se.

Gabinete do Prefeito Municipal, 17 de agosto de 2026.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 018/2026 - CONCURSO PÚBLICO 001/2024

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
40-MÉDICO VETERINÁRIO | ENSINO SUPERIOR COMPLETO **NOME Data Nasc.**

01	HELLEN CAROLINE CANDIDA DE ARAÚJO LOPES	07/12/1999

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

ANEXO II EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 018/2026 - CONCURSO PÚBLICO 001/2024

RELAÇÃO DE EXAMES MÉDICOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
Exames por área de cargo	**Exames**
Para todos os cargos	· Hemograma; · Glicemia; · Colesterol Total; · Tipagem Sanguínea; · Creatinina; · VDRL; · TGP; · Exame Urina (EAS); · Avaliação Postural Fisioterapeuta; · Eletrocardiograma com laudo; · Carteira de vacinação atualizada; · Raio X do Tórax - PA e perfil e RX de coluna;
Profissionais da Saúde	· Hemograma; · Glicemia; · Colesterol Total; · Tipagem Sanguínea; · Creatinina; · VDRL; · TGP; · Hepatite B; · HIV; · Exame Urina (EAS); · Avaliação Postural Fisioterapeuta; · Raio X do Tórax - PA e perfil e RX de coluna; · Eletrocardiograma com laudo; · Carteira de vacinação atualizada;
Motorista de Máquinas Pesadas	· Hemograma; · Glicemia; · Colesterol Total; · Tipagem Sanguínea; · Creatinina; · VDRL; · TGP; · Audiometria; · Exame Urina (EAS); · Avaliação Postural Fisioterapeuta; · Raio X do Tórax - PA e perfil e RX de coluna; · Eletrocardiograma com laudo; · Carteira de vacinação atualizada.

ANEXO III

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 018/2026 - CONCURSO PÚBLICO 01/2024 DECLARAÇÃO DE BENS

Eu_____, brasileira, solteiro (a)/casado(a) inscrito no RG nº-_____SSP/MT, e no CPF _____, em cumprimento as exigências contidas no Edital de Abertura do Concurso Público nº 001/2024 e orientações do Tribunal de Contas de Mato Grosso, DECLARO possuir os bens abaixo elencados.

ORD	QUANT	DESCRIÇÃO DO BEM	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

Por ser a expressão da verdade, firmo presente para que surta seus efeitos legais.

Campinápolis-MT, ...de..... de 2026.

_____

Declarante

ANEXO IV

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 018/2026 - CONCURSO PÚBLICO 001/2024

DECLARAÇÃO DE NÃO ACÚMULO DE CARGO, EMPREGO OU FUNÇÃO PÚBLICA

Eu _____, brasileira, solteiro (a)/casado(a), inscrito no RG nº _____ SSP/SP, e no CPF ____ _____, em cumprimento as exigências contidas no Edital de Abertura do Concurso Público nº 001/2024 e orientações do Tribunal de Contas de Mato Grosso para fins de nomeação e posse, **DECLARO** não ser ocupante de cargo ou Função Pública ilicitamente acumuláveis.

Por ser a expressão da verdade, assino abaixo, dando fé e validade.

Campinápolis-MT, ... de ..... de 2026.

_____

Declarante

GABINETE DO PREFEITO
RESOLUÇÃO Nº 22/2026/CMS/CAMP/MT

Campinápolis – MT, 13 de Agosto de 2026.

Prefeitura Municipal de Campinápolis.

Secretaria Municipal de Saúde de Campinápolis.

Conselho Municipal de Saúde de Campinápolis.

O **Conselho Municipal de Saúde de Campinápolis/MT**, no exercício das suas atribuições legais que lhe confere as Leis Orgânicas da Saúde 8080/19/07/1990 e 8142/28/12/1990, a Lei Complementar 22/09/1992 e de acordo com a Reunião Extraordinária Ata 238 (Duzentos e trinta e oito, de 30 de Março de 2026).

RESOLVE:

Art. 1º – Aprovar o Relatório Anual de Gestão – RAG referente ao exercício de 2024, apresentado pela Secretaria Municipal de Saúde e apreciado pelo Conselho Municipal de Saúde de Campinápolis – MT, em reunião realizada em 18 de março de 2026, conforme Ata nº 237, complementada pela respectiva ata de retificação.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Registra-se e Cumpra-se.

Paulo César Silva Aguiar

Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Campinápolis - MT

GABINETE DO PREFEITO
RESOLUÇÃO Nº 23/2026/CMS/CAMP/MT

Campinápolis – MT, 13 de Agosto de 2026.

Prefeitura Municipal de Campinápolis.

Secretaria Municipal de Saúde de Campinápolis.

Conselho Municipal de Saúde de Campinápolis.

O **Conselho Municipal de Saúde de Campinápolis/MT**, no exercício das suas atribuições legais que lhe confere as Leis Orgânicas da Saúde 8080/19/07/1990 e 8142/28/12/1990, a Lei Complementar 22/09/1992 e de acordo com a Reunião Extraordinária Ata 238 (Duzentos e trinta e oito, de 30 de Março de 2026).

RESOLVE:

Art. 1º – Aprovar o Relatório Anual de Gestão – RAG referente ao exercício de 2025, apresentado pela Secretaria Municipal de Saúde e apreciado pelo Conselho Municipal de Saúde de Campinápolis – MT, em reunião realizada em 18 de março de 2026, conforme Ata nº 237, complementada pela respectiva ata de retificação

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Registra-se e Cumpra-se.

Paulo César Silva Aguiar

Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Campinápolis - MT

GABINETE DO PREFEITO
RESOLUÇÃO Nº 24/2026/CMS/CAMP/MT

Campinápolis – MT, 13 de Agosto de 2026.

Prefeitura Municipal de Campinápolis.

Secretaria Municipal de Saúde de Campinápolis.

Conselho Municipal de Saúde de Campinápolis.

O **Conselho Municipal de Saúde de Campinápolis/MT**, no exercício das suas atribuições legais que lhe confere as Leis Orgânicas da Saúde 8080/19/07/1990 e 8142/28/12/1990, a Lei Complementar 22/09/1992 e de acordo com a Reunião Extraordinária Ata 248 (Duzentos e quarenta e oito, de 05 de Agosto de 2026).

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Plano Operacional de Microplanejamento e Busca Ativa – Imunização e Inclusão em Saúde da População Imigrante – Campinápolis/MT – Versão Consolidada 2026, que estabelece estratégias para localização, cadastramento, verificação do histórico vacinal, busca ativa e imunização da população imigrante no município.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Registra-se e Cumpra-se.

Paulo César Silva Aguiar

Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Campinápolis - MT

PUBLICAÇÕES RH SEMED
PORTARIA DE Nº 488 DE 05 DE AGOSTO DE 2026.

*"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE **LICENÇA SAÚDE** AOS SERVIDORES RELACIONADOS A BAIXO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".*

JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Município e;

CONSIDERANDO o teor do Decreto n°3.465 de 156 de outubro de 2020 que regulamenta as perícias e outras providências.

CONSIDERANDO o teor dos Atestados e Laudos Médicos protocolados;

CONSIDERANDO o teor dos Laudos Periciais emitidos pelo Médico Perito de 05 de agosto de 2026.

RESOLVE:

I – Conceder, na forma dos dispositivos legais supramencionados, a **"LICENÇA SAUDE"** aos servidores relacionados na tabela abaixo:

Nº	MAT.	SERVIDORES	PERIODO DO AFASTAMENTO	DIAS
01	5905	Jomara Fernanda Soares dos Santos	03.08.2026 a 12.08.2026	10
02	459	Sebastiana Gomes Ferreira	29.07.2026 a 28.08.2026	31

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

III - Revogadas as disposições em contrário

Publique – se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinápolis - MT, 05 de agosto de 2026.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

Portaria Publicada em 18/08/26 no Jornal Oficial da AMM- MT

GABINETE DO PREFEITO
DESPACHO DE DEFERIMENTO

Protocolo nº: 7632/2026

Interessada: SHIRLEY ROOTERIWE GONÇALVES SEREPARAM

Assunto: Pedido de Prorrogação de Prazo para Comparecimento - Edital de Convocação nº 016/2026

JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, ao preceito do Edital de Concurso Público nº 001/2024 e considerando o requerimento tempestivo apresentado pela candidata **SHIRLEY ROOTERIWE GONÇALVES SEREPARAM**, inscrita sob a inscrição nº 12664, convocada para apresentação de documentos e exames pré-admissionais;

DEFIRO o pedido de prorrogação de prazo por mais 30 (trinta) dias para o comparecimento da candidata junto ao setor de Recursos Humanos.

Fica estabelecido que o novo prazo limite para a apresentação de toda a documentação exigida expira impreterivelmente em **17 de setembro de 2026**.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campinápolis – MT, 17 de agosto de 2026.

JEOVAN FARIA Prefeito Municipal

PUBLICAÇÕES RH SEMED
PORTARIA DE Nº 499 DE 17 DE AGOSTO DE 2026.

*"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE **LICENÇA SAÚDE** A SERVIDORA **WANEIDE MORAES GONÇALVES** E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".*

JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Município e;

CONSIDERANDO o teor do Decreto n°3.465 de 156 de outubro de 2020 que regulamenta as perícias e outras providências.

CONSIDERANDO o teor dos Atestados e Laudos Médicos protocolados;

CONSIDERANDO o teor dos Laudos Periciais emitidos pelo Médico Perito de 15 de agosto de 2026.

RESOLVE:

I – Conceder, na forma dos dispositivos legais supramencionados, a **"LICENÇA SAUDE"** a servidora relacionada na tabela abaixo:

Nº	MAT.	SERVIDORES	PERIODO DO AFASTAMENTO	DIAS
01	457	Waneide Moraes Goncalves	21.07.2026 a 18.10.2026	90

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

III - Revogadas as disposições em contrário

Publique – se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinápolis - MT, 17 de agosto de 2026.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

Portaria Publicada em 18/08/26 no Jornal Oficial da AMM- MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
RESOLUÇÃO Nº 030/2026

O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT,

no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, e a Lei Municipal nº 169, de 25 de novembro de 1991, que institui o Conselho Municipal de Saúde,

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que regulamentam, respectivamente, o Sistema Único de Saúde (SUS) e a participação da comunidade na gestão do SUS;

Considerando a Resolução do Conselho Nacional de Saúde nº 453, de 10 de maio de 2012, que estabelece diretrizes para a instituição, reformulação, reestruturação e funcionamento dos Conselhos de Saúde;

Considerando a deliberação do Conselho Municipal de Saúde referente ao Protocolo de Atendimento aos Usuários da Unidade Descentralizada de Reabilitação do Município de Campo Novo do Parecis;

RESOLVE:

Art. 1º Aprova o Protocolo de Atendimento aos Usuários da Unidade Descentralizada de Reabilitação do Município de Campo Novo do Parecis/MT.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Registrada, publicada e cumpra-se.

Campo Novo do Parecis/MT, 27 de julho de 2026.

Natagyla L. Mariano da Silva Coelho Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Portaria 1211/2025

Cleide Maria Anzil

Secretária Municipal de Saúde

Portaria nº 936/2025

Edilson Antônio Piaia Prefeito Municipal

Campo Novo do Parecis/MT

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
PORTARIA Nº 932 DE 14 DE AGOSTO DE 2026.

AUTORIZA O SERVIDOR JULIO CEZAR BORGES FERREIRA, A CONDUZIR VEÍCULOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS.

O PREFEITO MUNICIPAL de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere Lei Orgânica do Município e,

Considerando:

· a Instrução Normativa nº 14/2009, Versão 04, do Sistema de Controle Interno;

· a Lei Municipal nº 1.213, de 5 de dezembro de 2007;

· a Resolução Normativa nº 15/2017 do TCE/MT;

· os Decretos Executivos nº 101/2017 e 174/2017;

· o **Memorando** 18.250/2026 do sistema 1Doc, proveniente da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;

· a necessidade administrativa;

RESOLVE:

Art. 1° Autorizar, a partir desta data, o servidor **JULIO CEZAR BORGES FERREIRA ,** matrícula funcional nº 7048, Carteira Nacional de Habilitação (CNH), registro nº 07838152505 a conduzir os veículos da Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis, observando a validade e habilidade.

Art. 2° O servidor deverá observar as normas dos Decretos 101/2017 e 174/2017.

ART. 3° ESTA PORTARIA ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

Campo Novo do Parecis, 14 de agosto de 2026.

EDILSON ANTONIO PIAIA

PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
EXTRATO DE ADITAMENTO

ADITIVO 05 CONTRATO Nº 94/2022

Partes: Município de Campo Novo do Parecis x **NOVA OESTE – AGÊNCIA DE VIAGENS, TRANSPORTE E TURISMO LTDA - EPP,** inscrita no CNPJ sob n° 17.360.151/0001-53.

Objeto: O presente termo aditivo tem por objeto alterar e incluir disposições no contrato original referente à Cláusula Segunda - Da Vigência do Contrato de Prestação de Serviços 094/2022.

Aditamento: Prorroga-se o prazo do contrato por igual período 12 (doze) meses, com vigência prorrogada de **31 de agosto de 2026 até 30 de agosto de 2027.**

Fica concedido o reajuste dos valores contratuais, com base na análise técnica da planilha de custos da Contratada e da planilha de custo da Coordenadoria Contábil e Financeira. O ajuste representa um impacto direto de **3,79% (três vírgula setenta e nove por cento)** sobre o valor global contrato**,** conforme especificações abaixo:

Item	Cod.	Descrição	Unid.	Quantidade	Valor unitário	Valor unitário Reajustado	Valor total R$
01	48733	SERVIÇO DE DESLOCAMENTO POR KM RODADO DO TIPO ÔNIBUS PARA ATENDER O TRANSPORTE ESCOLAR DOS ALUNOS MATRICULADOS NA REDE ESTADUAL E MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT.	KM	600.000	R$ 11,11	R$ 11,53	R$ 6.918.000,00

Fundamentação: Fundamenta-se o presente aditivo nos art. 57, inciso II da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Dotações Orçamentárias:

As despesas deste Aditivo correrão da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: Secretaria Municipal de Educação

Programáticas:

Reduzido 320

09.007.12.361.0010.20073.3390000000.15001001000000 - Aplicações Diretas

Reduzido: 322

09.007.12.361.0010.20073.3390000000.15500000000000 - Aplicações Diretas

Reduzido: 324

09.007.12.361.0010.20073.3390000000.15530000000000 - Aplicações Diretas

REUZIDO: 323

09.007.12.361.0010.20073.3390000000.15530000000000 - Aplicações Diretas

Procedimento Licitatório: Pregão Eletrônico Nº 077/2022, da Prefeitura Municipal de Campo Novo Do Parecis – MT.

Secretaria: Secretaria Municipal de Educação

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE

COORDENADORIA DE MEIO AMBIENTE

LICENCIAMENTO AMBIENTAL

A Coordenadoria de Meio Ambiente - CMA/SEMDEC, em conformidade com art. 37 da Constituição Federal de 1988 torna pública a(s) seguinte(s) Licença(s) Emitida(s) pela CMA/SEMDEC/CNP - Coordenadoria de Meio Ambiente, Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente de Campo Novo do Parecis/MT.

Protocolo	Nº Licença	Razão Social	Atividade Licenciada
00180/2026	LP N° 01316/2026 LI N° 01317/2026	Mega Pré Moldados LTDA	Fabricação de estruturas pré-moldadas de concreto armado, em série e sob Encomenda.
00232/2026	LP N° 01318/2026 LI N° 01319/2026	R. A. K CAPITAL E ADMINISTRADORA LTDA	Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo
00245/2026	LOP N° 01320/2026	SPE 06 – PARECIS OPERACOES IMOBILIARIAS LTDA	Canteiro de Obras
00290/2026	RLO Nº 1321/2026	RATAO DESINSETIZADORA LTDA	Atividades de imunização e controle de pragas urbanas
00326/2026	LP Nº 1322/2026 LI Nº 1323/2026 LO Nº 1324/2026	EDILSON ANTONIO PIAIA – FAZENDA SANTA TEREZINHA	Armazém de Grãos
00010/2026	LP Nº 1325/2026 LI Nº 1326/2026 LO Nº 1327/2026	Horizonte Agro LTDA	Armazém de Grãos
00316/2026	LO Nº 1328/2026	Globo Gás Comércio Varejista de GLP LTDA	Comércio Varejista de GLP
00238/2026	LP Nº 1329/2026 LI Nº 1330/2026	FAUSER AUGUSTO SPONCHIADO E OUTROS	Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo
00445/2026	LP Nº 1331/2026 LI Nº 1332/2026 LO Nº 1333/2026	M P GESTAO DE RESIDUOS SOLIDOS LTDA	Comércio atacadista, armazenamento e processamento de materiais recicláveis e sucatas metálicas, sem geração de efluentes líquidos

Campo Novo do Parecis, 17 de agosto de 2026

ALEXANDRE FLORES

Coordenadoria de Meio Ambiente

Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO RP 091/2026

Processo Administrativo Nº 1378/2026

Recebimento das propostas: a partir do dia 18 de agosto de 2026, às 08:00

horas.

(horário de Brasília - DF)

Do encerramento das propostas: dia 28 de agosto de 2026, às 08:00 horas.

(horário de Brasília - DF)

Data de abertura das propostas: dia 28 de agosto de 2026, às 09:00 horas.

(horário de Brasília - DF)

Início da sessão de disputa de preços: dia 28 de agosto de 2026, às 09:05 horas.

(horário de Brasília - DF).

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de materiais de limpeza e higiene destinados ao atendimento das unidades escolares, do almoxarifado e dos demais prédios vinculados à Secretaria Municipal de Educação, que tem por finalidade assegurar o fornecimento dos insumos necessários à execução das atividades rotineiras de limpeza e higiene, especialmente diante da insuficiência dos quantitativos anteriormente solicitados no Pregão Eletrônico nº 61/2026, que não foram suficientes para atender integralmente à demanda durante todo o período previsto.**

LOCAL DA REALIZAÇÃO DO CERTAME: https://bllcompras.com/ Maiores informações poderão ser obtidas junto a Divisão de Licitações, no Paço Municipal Euclides Horst, Av. Mato Grosso 66NE, Campo Novo do Parecis MT, ou pelo telefone 65 3380-0500 ramal 305, o edital na integra poderá ser retirado pelo site: www.camponovodoparecis.mt.gov.br

Campo Novo do Parecis-MT, 17 de agosto de 2026**.**

Tarcísio Nascimento da Silva

Agente de Contratação

FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT
PORTARIA Nº. 057/2026.

"CONCEDE FÉRIAS A FUNCIONÁRIO PÚBLICO QUE ESPECIFICA. "

O Diretor Executivo do FUNSEM – Fundo de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE:**

Art. 1º - Conceder férias regulamentares de 30 (trinta) dias a servidora Jaqueline Silva do Nascimento, relativo ao período aquisitivo de 16/08/2025 à 15/08/2026, com gozo no período de 19/08/2026 a 17/09/2026.

Art. 2º - Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 19 de agosto de 2026.

Registre, publique e cumpra-se.

Campo Novo do Parecis – MT, 17 de agosto de 2026.

SANDRO SILVIO CATTANEO

Direto Executivo/Gestor Financeiro – FUNSEM

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE CONVOCAÇÃO DE LICITANTE REMANESCENTE

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 072/2026

O Município de Campo Novo do Parecis torna público aos interessados a **CONVOCAÇÃO DE LICITANTE REMANESCENTE DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 072/2026** que tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de materiais de pintura**.

A sessão será realizada às 09h00min (horário de Brasília - DF) do dia 20 de agosto de 2026, via o endereço eletrônico **bllcompras.com**, onde será realizada a convocação dos licitantes remanescentes referente aos lotes 1, 5, 11, 13, 16, 26, 32, 33, 36, 44, 45, 46, 65, 72, 73, 75, 76, 80, 81, 83, 85, 86, 92, 96, 103, 104, 106, 110, em razão da inabilitação da empresa MOREIRA E CIA LTDA.

Campo Novo do Parecis - MT, 17 de agosto de 2026.

Tarcísio Nascimento da Silva

Pregoeiro

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO 016/2026

Proc. Administrativo 1.387/2026

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT

FORNECEDOR: FORTALEZA CONSTRUTORA E PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA

CNPJ: 07.747.063/0001-55

OBJETO: Contratação indireta, em caráter emergencial, de empresa especializada para a prestação de serviços continuados de varrição de ruas, avenidas, ao redor de praças e canteiros centrais e demais logradouros públicos do Município de Campo Novo do Parecis/MT, incluindo raspagem, remoção de resíduos, recolhimento, acondicionamento, transporte e destinação final dos materiais provenientes da limpeza urbana no Aterro Sanitário Municipal, localizado a aproximadamente 16 km do centro da cidade.

DO FUNDAMENTO LEGAL: artigo 75, inciso VIII, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

VALOR TOTAL: R$ 1.030.572,00 (um milhão e trinta mil e quinhentos e setenta e dois reais).

REPUBLICADO PARA CORREÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
RETIFICAÇÃO DE EDITAL

Pregão Eletrônico RP 090/2026

O Município de Campo Novo do Parecis por meio do seu Agente de contratação torna público aos interessados ao **ADENDO do item 9.1 alínea "e"** no **EDITAL** de Pregão Eletrônico nº 090/2026, que tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS** para futura e eventual contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de buffet, compreendendo o preparo, fornecimento, organiza-

ção, distribuição e servimento de café da manhã, almoço e jantar, incluindo as bebidas previstas no cardápio, bem como a disponibilização de mão de obra, utensílios, equipamentos, mobiliário, espaço físico adequado e demais estruturas necessárias à execução dos serviços, destinadas ao atendimento das delegações, participantes e organização dos Jogos Abertos Mato-grossenses 2026 – Etapa Regional Noroeste/Médio Norte, a serem realizados nos dias 11, 12 e 13 de setembro de 2026, no Município de Campo Novo do Parecis/MT.

Prorroga sua abertura para o dia 31 de agosto de 2026 às 09h05min. (horário de Brasília - DF).

As demais disposições ficam sem alterações.

Campo Novo do Parecis – MT, 17 de agosto de 2026.

Tarcísio Nascimento da Silva

Agente de contratação

DIVISÃO DE PARCERIAS E FOMENTOS
TERMO DE APOSTILAMENTO

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO TERMO DE FOMENTO Nº 10/2026, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT E A ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES DE CAMPO NOVO DO PARECIS - ADCANP.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT, pessoa jurídica de Direito Público Interno, com sede na Av. Mato Grosso, nº 66-NE, Centro, inscrito no CNPJ/MF n° 24.772.287/0001-36, representado pelo Prefeito Sr. Prefeito Sr. **EDILSON ANTONIO PIAIA**, brasileiro, casado, portador do RG nº 2****4 SEJSP/MS e CPF nº 390.******90, a qual, para fins do presente instrumento, poderá ser localizada no endereço da sede da PREFEITURA, já indicada anteriormente.

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES DE CAMPO NOVO DO PARECIS - ADCANP, entidade inscrita no CNPJ sob o n° 04.166.348/0001-04, com sede neste município, na Avenida Mato Grosso n° 346-NE, bairro Centro, neste ato representado por seu presidente Sr. **MOACIR BATISTA DA GRAÇA**, brasileiro, solteiro, portador do RG: 1******1 SSP/MT e CPF sob o nº 073******04, a qual, para fins do presente instrumento, poderá ser localizada no endereço da sede da ASSOCIAÇÃO, já indicada anteriormente.

Objeto: O presente Termo de Apostilamento tem como objeto registrar a alteração voltada a Presidente da Associação, respaldado no art. 35, § 3º da Lei 13.019/2014, conforme registrado na Ata Extraordinária, solicitado pelo Protocolo nº 508/2026 via 1doc proveniente da Associação de Deficientes de Campo Novo do Parecis - ADICANP, passando a vigorar com a seguinte composição:

Presidente:

· **Moacir Batista da Graça**, CPF nº 073.XXX.XXX.04.

Campo Novo do Parecis, aos 17 dias do mês de agosto de 2026.

EDILSON ANTONIO PIAIA

Prefeito Municipal

DIVISÃO DE PARCERIAS E FOMENTOS
TERMO DE APOSTILAMENTO

TERCEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO TERMO DE FOMENTO Nº 48/2025, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT E A ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES DE CAMPO NOVO DO PARECIS - ADCANP.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT, pessoa jurídica de Direito Público Interno, com sede na Av. Mato Grosso, nº 66-NE, Centro, inscrito no CNPJ/MF n° 24.772.287/0001-36, representado pelo Prefeito Sr. Prefeito Sr. **EDILSON ANTONIO PIAIA**, brasileiro, casado, portador do RG nº 2****4 SEJSP/MS e CPF nº 390.******90, a qual, para fins do presente instrumento, poderá ser localizada no endereço da sede da PREFEITURA, já indicada anteriormente.

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES DE CAMPO NOVO DO PARECIS - ADCANP, entidade inscrita no CNPJ sob o n° 04.166.348/0001-04, com sede neste município, na Avenida Mato Grosso n° 346-NE, bairro Centro, neste ato representado por seu presidente Sr. **MOACIR BATISTA DA GRAÇA**, brasileiro, solteiro, portador do RG: 1******1 SSP/MT e CPF sob o nº 073******04, a qual, para fins do presente instrumento, poderá ser localizada no endereço da sede da ASSOCIAÇÃO, já indicada anteriormente.

Objeto: O presente Termo de Apostilamento tem como objeto registrar a alteração voltada a Presidente da Associação, respaldado no art. 35, § 3º da Lei 13.019/2014, conforme registrado na Ata Extraordinária, solicitado pelo Protocolo nº 508/2026 via 1doc proveniente da Associação de Deficientes de Campo Novo do Parecis- ADICANP, passando a vigorar com a seguinte composição:

Presidente:

· **Moacir Batista da Graça**, CPF nº 073.XXX.XXX.04.

Campo Novo do Parecis, aos 17 dias do mês de agosto de 2026.

EDILSON ANTONIO PIAIA

PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
PORTARIA N° 931, DE 14 DE AGOSTO DE 2026

Suspende o prazo do Processo Administrativo n° 13/2026, instaurado pela Portaria n° 693, de 19 de junho de 2026.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e considerando:

§ a Portaria n° 693, de 19 de junho, que instaurou o Processo Administrativo n° 13/2026;

§ o Ofício n° 007/2026/PA-13/2026, expedido pela Comissão do Processo Administrativo n° 13/2026 (Memorando n° 17.723/2026);

§ a necessidade de produção de prova técnica especializada, com a realização de exame pericial documentoscópico, para a devida instrução processual;

RESOLVE:

Art. 1° Suspender, por 60 (sessenta) dias, o prazo para a apuração dos fatos objeto do Processo Administrativo n° 13/2026.

Parágrafo único O prazo estabelecido no *caput* conta-se a partir da publicação desta Portaria e poderá ser prorrogado por igual período, mediante justificativa fundamentada da Comissão responsável.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Novo do Parecis/MT, 14 de agosto de 2026.

EDILSON ANTÔNIO PIAIA

Prefeito Municipal

PRISCILLA GIMENEZ SIQUEIRA GONÇALVES OLSSON

Secretária Municipal de Administração

SECRETARIAS MUNICIPAIS
TERMO DE RETIFICAÇÃO N° 1/2026 EDITAL CMDCA N° 001/2026 - CAMPANHA FAÇA BONITO NA ESCOLA

TERMO DE RETIFICAÇÃO N° 1/2026

EDITAL CMDCA N° 001/2026 - CAMPANHA FAÇA BONITO NA ESCOLA

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) de Campo Novo do Parecis/MT, por meio de seu Presidente, no uso de suas atribuições legais estabelecidas na Lei Municipal n° 2.438/2023 e em seu Regimento Interno, e considerando as deliberações do Conselho e a necessidade de avaliação do certame, torna pública a seguinte retificação ao Edital CMDCA n° 001/2026:

1. Fica alterado o cronograma previsto no art. 17 do Edital n° 001/2026, referente à regulamentação da Campanha "Faça Bonito na Escola - Celeiro Nacional de Proteção", o qual passa a vigorar da seguinte forma:

" **Art. 17** O cronograma da campanha será:

· Lançamento do Edital: maio/2026;

· Período de inscrições e entrega dos relatórios: 01/05/2026 a 05/07/2026;

· Execução dos projetos: até 31/05/2026;

· Avaliação: 06/07/2026 a **31/08/2026;**

· Divulgação dos resultados: **até 04/09/2026;**

· Premiação: até 30 dias após a publicação dos resultados."

2. Permanecem inalteradas e em pleno vigor todas as demais cláusulas e condições do Edital CMDCA n° 001/2026 retificado pelo Edital CMDCA nº 003/2026.

Campo Novo do Parecis/MT, 12 de agosto de 2026.

DANILO QUERINO DE CASTRO

Presidente CMDCA-CNP

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 14/2026

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA

O Município de Campos de Júlio – MT torna público, a quem possa interessar, que a contratação direta abaixo descrita foi autorizada e ratificada pelo Prefeito Municipal, nos termos do art. 72, VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme despacho exarado no processo respectivo.

Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção corretiva, com fornecimento de mão de obra especializada e substituição de peças, componentes e acessórios para o Aparelho de Raio-X Patrimônio Nº 101992 do Hospital Municipal Leocyr Lazaretti.

Proponente/contratada: TECNOGRUPO ENGENHARIA LTDA, CNPJ nº 20.890.689/0001-84.

Valor global: R$ 44.850,00.

Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/2021, art. 75, inciso II.

Vinculação: Processo Licitatório nº 87/2026.

Campos de Júlio - MT, 17 de agosto de 2026.

Nadia Talal Nejem

Agente de Contratação

Portaria nº 95/2026

LEI Nº. 2.499, DE 17 DE AGOSTO DE 2026.

ACRESCENTA DOTAÇÃO A LEI DO ORÇAMENTO ANUAL PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2026 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Referente ao Projeto de Lei do Chefe do Poder Executivo nº. 96, de 31 de julho de 2026.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Legislativa Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial ao orçamento geral do município para o exercício financeiro vigente, no valor de R$ 217.836,26 (duzentos e dezessete mil, oitocentos e trinta e seis reais e vinte e seis centavos), conforme especificado a seguir:

ORGÃO: 05 – Secretaria Municipal de Obras Públicas e Serviços Urbanos

UNIDADE: 02 – Departamento de Obras e Serviços Urbanos

ATIVIDADE: 2.027 Preservação, Valorização e Requalificação dos Espaços Públicos

ELEMENTO:

4.4.90.51.00.00.05.02.0711 R$ 217.836,26

Total do Crédito Especial R$ 217.836,26

Art. 2º Os recursos necessários para cobertura do crédito especial de que trata o artigo primeiro serão oriundos do **Superávit** do exercício anterior, utilizando recursos definidos pelo artigo 43, § 1º, da Lei nº 4.320/64, conforme anexo único dessa lei.

Art. 3º Ficam inalteradas as demais disposições do Anexo II do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 4º Constatado a insuficiência orçamentária a respectiva dotação poderá ser suplementada nos termos do artigo 5º, inciso II, da lei 2.376/2025.

Art. 5º Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio/MT, 17 de agosto de 2026.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio/MT

ANEXO DA LEI Nº. 2.499, 17 DE AGOSTO DE 2026

Fundamentado no anexo 14 das Contas Anuais de Gestão do Exercício de 2025.

Fonte de Recurso	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit	Créditos Utilizados	Saldo Superávit
711	R$ 1.176.347,52	R$ 0,00	R$ 1.176.347,52	R$ 850.340,48	R$ 326.007,04

Campos de Júlio/MT, 17 de agosto de 2026.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio/MT

LEI Nº. 2.500, DE 17 DE AGOSTO DE 2026.

ACRESCENTA DOTAÇÃO A LEI DO ORÇAMENTO ANUAL PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2026 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Referente ao Projeto de Lei do Chefe do Poder Executivo nº. 97, de 31 de julho de 2026.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Legislativa Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial ao orçamento geral do município para o exercício financeiro vigente, no valor de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), conforme especificado a seguir:

ORGÃO: 08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

UNIDADE: 01 – Departamento de Educação

ATIVIDADE: 2.074 Gerenciamento das Atividades da Secretaria Municipal de Educação

ELEMENTO:

3.3.90.39.00.00.01.02.0502 R$ 400.000,00

UNIDADE: 03 – FMTE - Apoio à Melhoria das Condições de Oferta da Educação

PROJETO: 1.009 Reforma e/ou Estruturação das Unidades Escolares do Município

ELEMENTO:

4.4.90.52.00.00.01.02.0502 R$ 100.000,00

Total do Crédito Especial R$ 500.000,00

Art. 2º Os recursos necessários para cobertura do crédito especial de que trata o artigo primeiro serão oriundos do **Superávit** do exercício anterior, utilizando recursos definidos pelo artigo 43, § 1º, da Lei nº 4.320/64, conforme anexo único dessa lei.

Art. 3º Ficam inalteradas as demais disposições do Anexo II do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 4º Constatado a insuficiência orçamentária a respectiva dotação poderá ser suplementada nos termos do artigo 5º, inciso II, da lei 2.376/2025.

Art. 5º Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio/MT, 17 de agosto de 2026.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio/MT

ANEXO DA LEI Nº. 2.500, DE 17 DE AGOSTO DE 2026

Fundamentado no anexo 14 das Contas Anuais de Gestão do Exercício de 2025.

Fonte de Recurso	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit	Créditos Utilizados	Saldo Superávit
02.502	R$ 1.063.528,75	R$ 0,00	R$ 1.063.528,75	R$ 300.000,00	R$ 763.528,75

Campos de Júlio/MT, 17 de agosto de 2026.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio/MT

LEI Nº. 2.501, DE 17 DE AGOSTO DE 2026.

ACRESCENTA DOTAÇÃO A LEI DO ORÇAMENTO ANUAL PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2026 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Referente ao Projeto de Lei do Chefe do Poder Executivo nº. 98, de 31 de julho de 2026.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Legislativa Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial ao orçamento geral do município para o exercício financeiro vigente, no valor de R$ 285.000,00 (duzentos e oitenta e cinco mil reais), conforme especificado a seguir:

ORGÃO: 08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

UNIDADE: 01 – Departamento de Educação

PROJETO: 1.054 Aquisição de Veículos e Equipamentos para Educação

ELEMENTO:

4.4.90.52.00.00.01.02.0500 R$ 285.000,00

Total do Crédito Especial R$ 285.000,00

Art. 2º Os recursos necessários para cobertura do crédito especial de que trata o artigo primeiro serão oriundos do **Superávit** do exercício anterior, utilizando recursos definidos pelo artigo 43, § 1º, da Lei nº 4.320/64, conforme anexo único dessa lei.

Art. 3º Ficam inalteradas as demais disposições do Anexo II do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 4º Constatado a insuficiência orçamentária a respectiva dotação poderá ser suplementada nos termos do artigo 5º, inciso II, da lei 2.376/2025.

Art. 5º Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio/MT, 17 de agosto de 2026.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio/MT

ANEXO DA LEI Nº. 2.501, DE 17 DE AGOSTO DE 2026

Fundamentado no anexo 14 das Contas Anuais de Gestão do Exercício de 2025.

Fonte de Recurso	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit	Créditos Utilizados	Saldo Superávit
02.500 (Geral)	R$ 42.149.388,05	R$ 0,00	R$ 42.149.388,05	R$ 13.001.019,10	R$ 29.149.368,95

Campos de Júlio/MT, 17 de agosto de 2026.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio/MT

LEI Nº 2.502, DE 17 DE AGOSTO DE 2026.

ALTERA A LEI 2.376/2025, QUE AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO.

Referente ao Projeto de Lei do Chefe do Poder Executivo nº. 99, de 12 de agosto de 2026.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Legislativa Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar ao orçamento geral do município para o exercício financeiro vigente, no valor de R$ 3.075.768,51 (três milhões, setenta e cinco mil, setecentos e sessenta e oito reais e cinquenta e um centavos), conforme especificado a seguir:

ORGÃO: 02 – Gabinete do Prefeito

UNIDADE: 01 – Gabinete do Prefeito

(22) 3.1.90.11.00.00.2.004.01.0500 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil R$ 130.000,00

(37) 3.1.90.13.00.00.2.004.01.0500 Obrigações Patronais R$ 54.000,00

UNIDADE: 02 – Unidade de Controle Interno

(49) 3.1.90.13.00.00.2.005.01.0500 Obrigações Patronais R$ 7.000,00

UNIDADE: 03 – Procuradoria Jurídica

(50) 3.1.90.11.00.00.2.006.01.0500 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil R$ 230.000,00

(60) 3.1.90.13.00.00.2.006.01.0500 Obrigações Patronais R$ 22.000,00

ORGÃO: 03 – Secretaria Municipal de Administração

UNIDADE: 01 – Departamento de Administração

(69) 3.1.90.11.00.00.2.009.01.0500 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil R$ 35.000,00

(91) 3.1.90.13.00.00.2.009.01.0500 Obrigações Patronais R$ 69.000,00

UNIDADE: 02 – Departamento de Recursos Humanos

(93) 3.1.90.11.00.00.2.012.01.0500 Vencimentos e Vantagens Fi-

xas – Pessoal Civil R$ 13.000,00

ORGÃO: 04 – Secretaria Municipal de Finanças

UNIDADE: 01 – Departamento de Contabilidade

(114) 3.1.90.11.00.00.2.015.01.0500 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil R$ 205.000,00

(124) 3.1.90.13.00.00.2.015.01.0500 Obrigações Patronais R$ 38.000,00

UNIDADE: 03 – Departamento de Fiscalização

(136) 3.1.90.11.00.00.2.016.01.0753 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil R$ 45.000,00

(147) 3.1.90.13.00.00.2.016.01.0753 Obrigações Patronais R$ 4.000,00

UNIDADE: 04 – Departamento de Tesouraria

(154) 3.1.90.11.00.00.2.019.01.0500 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil R$ 74.000,00

(177) 3.1.90.13.00.00.2.019.01.0500 Obrigações Patronais R$ 227.000,00

ORGÃO: 05 – Secretaria Municipal de Obras Públicas e Serviços Urbanos

UNIDADE: 01 – Departamento de Estradas e Serviços Rodoviários

(183) 3.1.90.11.00.00.2.022.01.0500 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil R$ 146.000,00

(182) 3.1.90.13.00.00.2.022.01.0500 Obrigações Patronais R$ 46.000,00

UNIDADE: 02 – Departamento de Obras e Serviços Urbanos

(217) 3.1.90.13.00.00.2.028.01.0711 Obrigações Patronais R$ 100.000,00

UNIDADE: 04 – Departamento de Abastecimento de Água e Esgoto

(260) 3.1.90.11.00.00.2.032.01.0501 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil R$ 38.000,00

(271) 3.1.90.13.00.00.2.032.01.0501 Obrigações Patronais R$ 4.800,00

ORGÃO: 08 – Secretaria Municipal de Educação

UNIDADE: 01 – Departamento de Educação

(688) 3.1.90.94.00.00.1.088.01.0500 Indenizações e Restituições Trabalhistas R$ 30.000,00

(601) 3.1.90.94.00.00.2.074.01.0500 Indenizações e Restituições Trabalhistas R$ 30.000,00

(696) 3.1.90.11.00.00.2.078.01.0500 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil R$ 210.000,00

(641) 3.1.90.13.00.00.2.082.01.0500 Obrigações Patronais R$ 30.000,00

(704) 3.1.90.11.00.00.2.113.01.0500 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil R$ 51.000,00

UNIDADE: 02 – Fundo Manut e Desenv da Educação Básica - FUNDEB

(723) 3.1.90.11.00.00.1.161.01.0543 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil R$ 30.000,00

(715) 3.1.90.13.00.00.1.161.01.0543 Obrigações Patronais R$ 26.968,51

(723) 3.1.90.11.00.00.1.162.01.0543 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil R$ 120.000,00

(716) 3.1.90.13.00.00.1.162.01.0543 Obrigações Patronais R$ 30.000,00

(724) 3.1.90.04.00.00.2.086.01.0540 Contratação por Tempo Determinado R$ 400.000,00

(718) 3.1.90.13.00.00.2.086.01.0540 Obrigações Patronais R$ 150.000,00

(719) 3.1.90.13.00.00.2.111.01.0540 Obrigações Patronais R$ 85.000,00

(720) 3.1.90.13.00.00.2.112.01.0540 Obrigações Patronais R$ 180.000,00

ORGÃO: 09 – Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo

UNIDADE: 01 – Departamento de Cultura

(761) 3.1.90.11.00.00.2.089.01.0500 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil R$ 100.000,00

ORGÃO: 11 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente

UNIDADE: 01 – Departamento Agropecuário

(870) 3.1.90.11.00.00.2.097.01.0500 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil R$ 39.000,00

(882) 3.1.90.13.00.00.2.097.01.0500 Obrigações Patronais R$ 28.000,00

ORGÃO: 13 – Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento

UNIDADE: 01 – Departamento de Planejamento e Orçamento

(938) 3.1.90.11.00.00.2.108.01.0500 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil R$ 40.000,00

(953) 3.1.90.13.00.00.2.108.01.0500 Obrigações Patronais R$ 8.000,00

Total suplementação R$ 3.075.768,51

Art. 2º A cobertura do crédito adicional a que se refere o artigo primeiro será efetivada através da anulação parcial e/ou total das seguintes dotações orçamentárias:

ORGÃO: 02 – Gabinete do Prefeito

UNIDADE: 01 – Gabinete do Prefeito

(27) 3.3.90.36.00.00.2.004.01.0500 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física R$ 5.000,00

(28) 3.3.90.39.00.00.2.004.01.0500 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R$ 40.000,00

(34) 3.3.90.14.00.00.2.050.01.0500 Diárias - Civil R$ 5.000,00

(35) 3.3.90.30.00.00.2.050.01.0500 Material de Consumo R$ 5.000,00

(36) 3.3.90.39.00.00.2.050.01.0500 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R$ 20.000,00

UNIDADE: 02 – Unidade de Controle Interno

(42) 3.3.90.30.00.00.2.005.01.0500 Material de Consumo R$ 15.000,00

(45) 3.3.90.39.00.00.2.005.01.0500 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R$ 10.000,00

(46) 3.3.90.40.00.00.2.005.01.0500 Serviços de Tecnol. da Informação e Comunicação R$ 10.000,00

UNIDADE: 03 – Procuradoria Jurídica

(53) 3.3.90.30.00.00.2.006.01.0500 Material de Consumo R$

20.000,00

ORGÃO: 03 – Secretaria Municipal de Administração

UNIDADE: 01 – Departamento de Administração

(61) 3.3.90.30.00.00.1.014.01.0500 Material de Consumo R$ 20.000,00

(62) 3.3.90.39.00.00.1.014.01.0500 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R$ 20.000,00

(67) 3.3.90.39.00.00.2.008.01.0500 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R$ 10.000,00

(70) 3.3.50.41.00.00.2.009.01.0500 Contribuições R$ 80.000,00

(79) 3.3.90.47.00.00.2.008.01.0500 Obrigações Tributárias e Contributivas R$ 10.000,00

(84) 3.3.90.39.00.00.2.010.01.0500 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R$ 100.000,00

(89) 3.3.90.30.00.00.2.011.01.0500 Material de Consumo R$ 10.000,00

(90) 3.3.90.39.00.00.2.011.01.0500 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R$ 40.000,00

(92) 3.3.50.43.00.00.2.011.01.0500 Subvenções Sociais R$ 50.000,00

UNIDADE: 02 – Departamento de Recursos Humanos

(96) 3.3.90.30.00.00.2.012.01.0500 Material de Consumo R$ 10.000,00

(98) 3.3.90.39.00.00.2.012.01.0500 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R$ 10.000,00

(99) 3.3.90.40.00.00.2.012.01.0500 Serviços de Tecnol. da Informação e Comunicação R$ 15.000,00

UNIDADE: 03 – Departamento de Compras e Patrimônio

(105) 3.3.90.14.00.00.2.013.01.0500 Diárias – Civil R$ 10.000,00

(106) 3.3.90.30.00.00.2.013.01.0500 Material de Consumo R$ 10.000,00

(108) 3.3.90.36.00.00.2.013.01.0500 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física R$ 10.000,00

(109) 3.3.90.39.00.00.2.013.01.0500 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R$ 10.000,00

(110) 3.3.90.40.00.00.2.013.01.0500 Serviços de Tecnol. da Informação e Comunicação R$ 10.000,00

ORGÃO: 04 – Secretaria Municipal de Finanças

UNIDADE: 01 – Departamento de Contabilidade

(116) 3.3.90.14.00.00.2.015.01.0500 Diárias – Civil R$ 10.000,00

(117) 3.3.90.30.00.00.2.015.01.0500 Material de Consumo R$ 15.000,00

(119) 3.3.90.36.00.00.2.015.01.0500 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física R$ 10.000,00

(120) 3.3.90.39.00.00.2.015.01.0500 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R$ 20.000,00

(121) 3.3.90.40.00.00.2.015.01.0500 Serviços de Tecnol. da Informação e Comunicação R$ 15.000,00

UNIDADE: 04 – Departamento de Tesouraria

(157) 3.3.90.30.00.00.2.019.01.0500 Material de Consumo R$ 10.000,00

(148) 3.3.90.93.00.00.2.021.01.0500 Indenizações e Restituições R$ 65.000,00

ORGÃO: 05 – Secretaria Municipal de Obras Públicas e Serviços Urbanos

UNIDADE: 01 – Departamento de Estradas e Serviços Rodoviários

(194) 3.3.71.70.00.00.1.057.01.0500 Rateio pela Participação em Consórcio Público R$ 50.000,00

(195) 3.3.90.30.00.00.1.150.01.0500 Material de Consumo R$ 150.000,00

(190) 3.3.90.39.00.00.2.022.01.0500 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R$ 40.000,00

(200) 3.3.90.30.00.00.2.023.01.0500 Material de Consumo R$ 30.000,00

(201) 3.3.90.39.00.00.2.023.01.0500 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R$ 30.000,00

(204) 3.3.90.30.00.00.2.024.01.0711 Material de Consumo R$ 100.000,00

UNIDADE: 02 – Departamento de Obras e Serviços Urbanos

(214) 3.3.90.30.00.00.1.120.01.0500 Material de Consumo R$ 20.000,00

(215) 3.3.90.39.00.00.1.120.01.0500 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R$ 20.000,00

(218) 3.3.90.30.00.00.1.151.01.0500 Material de Consumo R$ 50.000,00

(219) 3.3.90.39.00.00.1.151.01.0500 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R$ 50.000,00

(221) 4.4.90.51.00.00.1.151.01.0753 Obras e Instalações R$ 49.000,00

(238) 3.3.90.30.00.00.2.027.01.0500 Material de Consumo R$ 50.000,00

(239) 3.3.90.36.00.00.2.027.01.0500 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física R$ 2.000,00

(240) 3.3.90.39.00.00.2.027.01.0500 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R$ 50.000,00

(232) 3.3.90.36.00.00.2.028.01.0500 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física R$ 7.000,00

(222) 3.3.90.30.00.00.2.030.01.0500 Material de Consumo R$ 50.000,00

(223) 3.3.90.36.00.00.2.030.01.0500 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física R$ 2.000,00

(224) 3.3.90.39.00.00.2.030.01.0500 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R$ 30.000,00

(208) 3.3.90.14.00.00.2.052.01.0500 Diárias – Civil R$ 5.000,00

(209) 3.3.90.30.00.00.2.052.01.0500 Material de Consumo R$ 5.000,00

(210) 3.3.90.39.00.00.2.052.01.0500 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R$ 20.000,00

UNIDADE: 03 – Departamento de Manutenção de Veículos e Máquinas

(256) 3.3.90.39.00.00.2.031.01.0500 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R$ 150.000,00

UNIDADE: 04 – Departamento de Abastecimento de Água e Esgoto

(263) 3.3.90.30.00.00.2.032.01.0501 Material de Consumo R$ 42.800,00

ORGÃO: 08 – Secretaria Municipal de Educação

UNIDADE: 01 – Departamento de Educação

(600) 3.1.90.11.00.00.2.074.01.0500 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil R$ 351.000,00

UNIDADE: 02 – Fundo Manut e Desenv da Educação Básica - FUNDEB

(722) 3.1.90.04.00.00.1.161.01.0543 Contratação por Tempo Determinado R$ 150.000,00

(732) 3.1.90.04.00.00.1.163.01.0543 Contratação por Tempo Determinado R$ 50.000,00

(733) 3.1.90.11.00.00.1.163.01.0543 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil R$ 6.968,51

(734) 3.1.90.04.00.00.2.111.01.0540 Contratação por Tempo Determinado R$ 105.000,00

(739) 3.1.90.04.00.00.2.112.01.0540 Contratação por Tempo Determinado R$ 70.000,00

(740) 3.1.90.11.00.00.2.112.01.0540 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil R$ 482.000,00

(729) 3.1.90.11.00.00.2.116.01.0540 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil R$ 140.000,00

(721) 3.1.90.13.00.00.2.116.01.0540 Obrigações Patronais R$ 18.000,00

Total anulação R$ 3.075.768,51

Art. 3º Ficam inalteradas as demais disposições do Anexo II do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 4º Constatado a insuficiência orçamentária a respectiva dotação poderá ser suplementada nos termos do artigo 5º, inciso II, da lei 2.376/2025.

Art. 5º Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio/MT, 17 de agosto de 2026.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio/MT

LEI Nº. 2.503, 17 DE AGOSTO DE 2026.

ALTERA A LEI 2.376/2025, QUE AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO REAL, CONSIDERANDO-SE A TENDÊNCIA DO EXERCÍCIO, ATÉ O LIMITE DE R$ 341.448,16 AO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO.

Referente ao Projeto de Lei do Chefe do Poder Executivo nº. 100, de 12 de agosto de 2026.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Legislativa Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar ao orçamento geral do município para o exercício financeiro vigente, no valor de R$ 341.448,16 (trezentos e quarenta e um mil, quatrocentos e quarenta e oito reais e dezesseis centavos), conforme especificado a seguir:

ORGÃO: 06 – Secretaria Municipal de Saúde

UNIDADE: 01 – Fundo Municipal de Saúde

(1004) 3.3.93.39.00.00.2.036.01.0621 Outros Serv. de Terceiros - Pessoa Jurídica R$ 341.448,16

Total suplementação R$ 341.448,16

Art. 2º A cobertura do crédito adicional suplementar a que se refere o artigo primeiro serão utilizados recursos provenientes do eventual excesso de arrecadação real, considerando-se a tendência do exercício.

Art. 3º Ficam inalteradas as demais disposições do Anexo II do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 4º Constatado a insuficiência orçamentária a respectiva dotação poderá ser suplementada nos termos do artigo 5º, inciso II, da lei 2.376/2025.

Art. 5º Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio/MT, 17 de agosto de 2026.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio/MT

LEI Nº. 2.504, DE 17 DE AGOSTO DE 2026.

ACRESCENTA DOTAÇÃO A LEI DO ORÇAMENTO ANUAL PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2026 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Referente ao Projeto de Lei do Chefe do Poder Executivo nº. 101, de 12 de agosto de 2026.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Legislativa Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial ao orçamento geral do município para o exercício financeiro vigente, no valor de R$ 390.000,00 (trezentos e noventa mil reais), conforme especificado a seguir:

ORGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE: 01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ATIVIDADE: 2.044 Gerenciamento das Atividades da Central de Regulação e TFD

3.3.90.30.00.00.03.02.0500 R$ 50.000,00

3.3.90.39.00.00.03.02.0500 R$ 300.000,00

ATIVIDADE: 2.047 Gerenciamento das Atividades - USF "Lucas Lazarete de Almeida"

3.1.90.04.00.00.03.02.0500 R$ 40.000,00

Total do Crédito Especial R$ 390.000,00

Art. 2º Os recursos necessários para cobertura do crédito especial de que trata o artigo primeiro serão oriundos do **Superávit** do exercício anterior, utilizando recursos definidos pelo artigo 43, § 1º, da Lei nº 4.320/64, conforme anexo único dessa lei.

Art. 3º Ficam inalteradas as demais disposições do Anexo II do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 4º Constatado a insuficiência orçamentária a respectiva dotação poderá ser suplementada nos termos do artigo 5º, inciso II, da lei 2.376/2025.

Art. 5º Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio/MT, 17 de agosto de 2026.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio/MT

ANEXO DA LEI Nº. 2.504, DE 17 DE AGOSTO DE 2026

Fundamentado no anexo 14 das Contas Anuais de Gestão do Exercício de 2025.

Fonte de Recurso	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit	Créditos Utilizados	Saldo Superávit
02.500 (Saúde)	R$ 8.076.074,52	R$ 0,00	R$ 6.857.636,43	R$ 0,00	R$ 1.218.438,09

Campos de Júlio/MT, 17 de agosto de 2026.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio/MT

LEI Nº. 2.505, DE 17 DE AGOSTO DE 2026.

ALTERA A LEI 2.376/2025, QUE AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO.

Referente ao Projeto de Lei do Chefe do Poder Executivo nº. 102, de 12 de agosto de 2026.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Legislativa Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar ao orçamento geral do município para o exercício financeiro vigente, no valor de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais), conforme especificado a seguir:

ORGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE: 01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

(386) 3.3.90.39.00.00.2.038.01.0500 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R$ 100.000,00

(416) 3.3.90.39.00.00.2.044.01.0500 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R$ 200.000,00

Total suplementação R$ 300.000,00

Art. 2º A cobertura do crédito adicional a que se refere o artigo primeiro será efetivada através da anulação parcial e/ou total das seguintes dotações orçamentárias:

ORGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE: 01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

(374) 4.4.90.51.00.00.1.022.01.0500 Obras e Instalações R$ 44.069,00

(322) 3.3.90.30.00.00.2.035.01.0500 Material de Consumo R$ 20.000,00

(432) 3.3.90.39.00.00.2.046.01.0500 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R$ 21.500,00

(353) 3.1.90.11.00.00.2.048.01.0500 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil R$ 111.162,00

(315) 3.1.90.13.00.00.2.048.01.0500 Obrigações Patronais R$ 37.800,00

(356) 3.3.90.30.00.00.2.048.01.0500 Material de Consumo R$ 50.000,00

(358) 3.3.90.33.00.00.2.048.01.0500 Passagens e Despesas com Locomoção R$ 159,00

(359) 3.3.90.34.00.00.2.048.01.0500 Outras Despesas de Pessoal Decorrente de Contrat. R$ 810,00

(361) 3.3.90.36.00.00.2.048.01.0500 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física R$ 500,00

(363) 3.3.90.40.00.00.2.048.01.0500 Serviços de Tecn. da Informação e Comunicação R$ 14.000,00

Total anulação R$ 300.000,00

Art. 3º Ficam inalteradas as demais disposições do Anexo II do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 4º Constatado a insuficiência orçamentária a respectiva dotação poderá ser suplementada nos termos do artigo 5º, inciso II, da lei 2.376/2025.

Art. 5º Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio/MT, 17 de agosto de 2026.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio/MT

LEI Nº. 2.506, DE 17 DE AGOSTO DE 2026.

ALTERA A LEI 2.376/2025, QUE AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO.

Referente ao Projeto de Lei do Chefe do Poder Executivo nº. 103, de 12 de agosto de 2026.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Legislativa Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar ao orçamento geral do município para o exercício financeiro vigente, no valor de R$ 235.000,00 (duzentos e trinta e cinco mil reais), conforme especificado a seguir:

ORGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE: 01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

(1030) 3.1.90.13.00.00.2.034.02.0500 Obrigações Patronais R$ 35.000,00

(1031) 3.1.90.04.00.00.2.035.02.0500 Contratação por Tempo Determinado R$ 60.000,00

(1036) 3.1.90.13.00.00.2.038.02.0500 Obrigações Patronais R$ 100.000,00

(1040) 3.1.90.13.00.00.2.042.02.0500 Obrigações Patronais R$ 20.000,00

(1042) 3.1.90.13.00.00.2.043.02.0500 Obrigações Patronais R$ 20.000,00

Total suplementação R$ 235.000,00

Art. 2º A cobertura do crédito adicional a que se refere o artigo primeiro será oriundo do **Superávit** do exercício anterior, utilizando recursos definidos pelo artigo 43, § 1º, da Lei nº 4.320/64, conforme anexo único dessa lei.

Art. 3º Ficam inalteradas as demais disposições do Anexo II do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 4º Constatado a insuficiência orçamentária a respectiva dotação poderá ser suplementada nos termos do artigo 5º, inciso II, da lei 2.376/2025.

Art. 5º Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio/MT, 17 de agosto de 2026.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio/MT

ANEXO DA LEI Nº. 2.506, DE 17 DE AGOSTO DE 2026

Fundamentado no anexo 14 das Contas Anuais de Gestão do Exercício de 2025.

Fonte de Recurso	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit	Créditos Utilizados	Saldo Superávit
02.500 (Saúde)	R$ 8.076.074,52	R$ 0,00	R$ 6.857.636,43	R$ 0,00	R$ 1.218.438,09

Campos de Júlio/MT, 17 de agosto de 2026.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio/MT

LEI Nº. 2.507, DE 17 DE AGOSTO DE 2026.

ACRESCENTA AÇÕES AO PLANO PLURIANUAL, À LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS E À LEI DO ORÇAMENTO ANUAL PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2026, POR FONTE DE RECURSO ESPECÍFICA, ATÉ O LIMITE DE R$ 600.000,00 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Referente ao Projeto de Lei do Chefe do Poder Executivo nº. 104, de 13 de agosto de 2026.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Legislativa Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a acrescentar ao Anexo II do Plano Plurianual, previsto na Lei nº 2.353, de 14 de outubro de 2025, as seguintes ações para o exercício financeiro vigente:

Descrição da Ação
Órgão: 09 – Secretária Municipal de Cultura, Esporte e Turismo **Unidade:** 09.01 – Departamento de Cultura **Função:** 13 Cultura **Sub-função:** 392 Difusão Cultural **Programa:** 08 Valorização e Promoção da Cultura **Projeto:** 1.179 Rodeio Festival 2026 – TC 1392/2026 **Produto:** Unidade **Exercício:** 2026 R$ 600.000,00 **Valor Total:** R$ 600.000,00 (seiscentos mil reais) **Meta:** Promover o Rodeio Festival, incentivando a participação da comunidade, valorizando a cultura local e fomentando o turismo e o desenvolvimento econômico.

Art. 2º Fica o Executivo Municipal autorizado a acrescentar ao Anexo I da Lei nº 2.354, de 14 de outubro de 2025 que estabelece as Diretrizes Orçamentárias, as seguintes ações para o exercício financeiro vigente:

Descrição da Ação
Órgão: 09 – Secretária Municipal de Cultura, Esporte e Turismo **Unidade:** 09.01 – Departamento de Cultura **Função:** 13 Cultura **Sub-função:** 392 Difusão Cultural **Programa:** 08 Valorização e Promoção da Cultura **Projeto:** 1.179 Rodeio Festival 2026 – TC 1392/2026 **Produto:** Unidade **Exercício:** 2026 R$ 600.000,00 **Valor Total:** R$ 600.000,00 (seiscentos mil reais) **Meta:** Promover o Rodeio Festival, incentivando a participação da comunidade, valorizando a cultura local e fomentando o turismo e o desenvolvimento econômico.

Art. 3º Fica o Executivo Municipal autorizado a acrescentar crédito adicional especial ao orçamento geral do município, previsto na Lei nº 2.376, de 11 de novembro de 2025, no valor de R$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), para o exercício financeiro vigente, conforme se especifica a seguir:

ÓRGÃO: 09 – SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO

UNIDADE: 01 – Departamento de Cultura

PROJETO: 1.179 Rodeio Festival 2026 – TC 1392/2026

ELEMENTO:

3.3.90.39.00.00.01.0701 R$ 600.000,00

Total do Crédito Especial R$ 600.000,00

Art. 4º Para o atendimento do que tratam os artigos anteriores, serão utilizados recursos provenientes do **excesso de arrecadação por fonte de recurso específica**, com recursos oriundos de repasse do Ministério das Cidades, por meio do Termo de Convênio nº 1392/2026, pelo Órgão Concedente: Estado de Mato Grosso, por Intermédio da Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer-SECEL, no montante de R$ 600.000,00 (seiscentos mil reais).

Art. 5º Ficam inalteradas as demais disposições do Anexo II do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 6º Constatado a insuficiência orçamentária a respectiva dotação poderá ser suplementada nos termos do artigo 5º, inciso II, da lei 2.376/2025.

Art. 7º Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio/MT, 17 de agosto de 2026.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio/MT

DECRETO Nº. 139, DE 17 DE AGOSTO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR S*UPERAVIT* FINANCEIRO, NA FORMA QUE ESPECIFICA.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, usando da atribuição que lhe confere o artigo 148, I, "c" da Lei Orgânica Municipal e;

CONSIDERANDO *o disposto no artigo 43, § 1º, III da Lei n° 4.320, de 17 de março de 1964 e tendo em vista a autorização prevista na Lei Municipal nº.* 2.499, de 17 de agosto de 2026*;*

RESOLVE:

Art. 1º Abrir crédito adicional especial ao orçamento geral do município para o exercício financeiro vigente, no valor de R$ 217.836,26 (duzentos e dezessete mil, oitocentos e trinta e seis reais e vinte e seis centavos), conforme especificado a seguir:

ORGÃO: 05 – Secretaria Municipal de Obras Públicas e Serviços Urbanos

UNIDADE: 02 – Departamento de Obras e Serviços Urbanos

ATIVIDADE: 2.027 Preservação, Valorização e Requalificação dos Espaços Públicos

ELEMENTO:

4.4.90.51.00.00.05.02.0711 R$ 217.836,26

Total do Crédito Especial R$ 217.836,26

Art. 2º Os recursos necessários para cobertura do crédito especial de que trata o artigo primeiro serão oriundos do **Superávit** do exercício anterior, utilizando recursos definidos pelo artigo 43, § 1º, da Lei nº 4.320/64, conforme anexo único da Lei nº. 2.499, de 17 de agosto de 2026.

Art. 3º Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 17 de agosto de 2026.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio/MT

DECRETO Nº. 140, DE 17 DE AGOSTO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR S*UPERAVIT* FINANCEIRO, NA FORMA QUE ESPECIFICA.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, usando da atribuição que lhe confere o artigo 148, I, "c" da Lei Orgânica Municipal e;

CONSIDERANDO *o disposto no artigo 43, § 1º, III da Lei n° 4.320, de 17 de março de 1964 e tendo em vista a autorização prevista na Lei Municipal nº.* 2.500, de 17 de agosto de 2026*;*

RESOLVE:

Art. 1º Abrir crédito adicional especial ao orçamento geral do município para o exercício financeiro vigente, no valor de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), conforme especificado a seguir:

ORGÃO: 08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

UNIDADE: 01 – Departamento de Educação

ATIVIDADE: 2.074 Gerenciamento das Atividades da Secretaria Municipal de Educação

ELEMENTO:

3.3.90.39.00.00.01.02.0502 R$ 400.000,00

UNIDADE: 03 – FMTE - Apoio à Melhoria das Condições de Oferta da Educação

PROJETO: 1.009 Reforma e/ou Estruturação das Unidades Escolares do Município

ELEMENTO:

4.4.90.52.00.00.01.02.0502 R$ 100.000,00

Total do Crédito Especial R$ 500.000,00

Art. 2º Os recursos necessários para cobertura do crédito especial de que trata o artigo primeiro serão oriundos do **Superávit** do exercício anterior, utilizando recursos definidos pelo artigo 43, § 1º, da Lei nº 4.320/64, conforme anexo único da Lei nº. 2.500, de 17 de agosto de 2026.

Art. 3º Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 17 de agosto de 2026.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio/MT

DECRETO Nº. 141, DE 17 DE AGOSTO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR S*UPERAVIT* FINANCEIRO, NA FORMA QUE ESPECIFICA.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, usando da atribuição que lhe confere o artigo 148, I, "c" da Lei Orgânica Municipal e;

CONSIDERANDO *o disposto no artigo 43, § 1º, III da Lei n° 4.320, de 17 de março de 1964 e tendo em vista a autorização prevista na Lei Municipal nº.* 2.501, de 17 de agosto de 2026*;*

RESOLVE:

Art. 1º Abrir crédito adicional especial ao orçamento geral do município para o exercício financeiro vigente, no valor de R$ 285.000,00 (duzentos e oitenta e cinco mil reais), conforme especificado a seguir:

ORGÃO: 08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

UNIDADE: 01 – Departamento de Educação

PROJETO: 1.054 Aquisição de Veículos e Equipamentos para Educação

ELEMENTO:

4.4.90.52.00.00.01.02.0500 R$ 285.000,00

Total do Crédito Especial R$ 285.000,00

Art. 2º Os recursos necessários para cobertura do crédito especial de que trata o artigo primeiro serão oriundos do **Superávit** do exercício anterior, utilizando recursos definidos pelo artigo 43, § 1º, da Lei nº 4.320/64, conforme anexo único da Lei nº. 2.501, de 17 de agosto de 2026.

Art. 3º Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 17 de agosto de 2026.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio/MT

DECRETO Nº. 142, DE 17 DE AGOSTO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO, NA FORMA QUE ESPECIFICA.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, usando da atribuição que lhe confere o artigo 148, I, "c" da Lei Orgânica Municipal e;

CONSIDERANDO *o disposto no artigo 43, § 1º, III da Lei n° 4.320, de 17 de março de 1964 e tendo em vista a autorização prevista na Lei Municipal nº.* 2.502, de 17 de agosto de 2026*;*

RESOLVE:

Art. 1º Abrir crédito adicional suplementar ao orçamento geral do município para o exercício financeiro vigente, no valor de R$ 3.075.768,51 (três milhões, setenta e cinco mil, setecentos e sessenta e oito reais e cinquenta e um centavos), conforme especificado a seguir:

ORGÃO: 02 – Gabinete do Prefeito

UNIDADE: 01 – Gabinete do Prefeito

(22) 3.1.90.11.00.00.2.004.01.0500 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil R$ 130.000,00

(37) 3.1.90.13.00.00.2.004.01.0500 Obrigações Patronais R$ 54.000,00

UNIDADE: 02 – Unidade de Controle Interno

(49) 3.1.90.13.00.00.2.005.01.0500 Obrigações Patronais R$ 7.000,00

UNIDADE: 03 – Procuradoria Jurídica

(50) 3.1.90.11.00.00.2.006.01.0500 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil R$ 230.000,00

(60) 3.1.90.13.00.00.2.006.01.0500 Obrigações Patronais R$ 22.000,00

ORGÃO: 03 – Secretaria Municipal de Administração

UNIDADE: 01 – Departamento de Administração

(69) 3.1.90.11.00.00.2.009.01.0500 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil R$ 35.000,00

(91) 3.1.90.13.00.00.2.009.01.0500 Obrigações Patronais R$ 69.000,00

UNIDADE: 02 – Departamento de Recursos Humanos

(93) 3.1.90.11.00.00.2.012.01.0500 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil R$ 13.000,00

ORGÃO: 04 – Secretaria Municipal de Finanças

UNIDADE: 01 – Departamento de Contabilidade

(114) 3.1.90.11.00.00.2.015.01.0500 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil R$ 205.000,00

(124) 3.1.90.13.00.00.2.015.01.0500 Obrigações Patronais R$ 38.000,00

UNIDADE: 03 – Departamento de Fiscalização

(136) 3.1.90.11.00.00.2.016.01.0753 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil R$ 45.000,00

(147) 3.1.90.13.00.00.2.016.01.0753 Obrigações Patronais R$ 4.000,00

UNIDADE: 04 – Departamento de Tesouraria

(154) 3.1.90.11.00.00.2.019.01.0500 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil R$ 74.000,00

(177) 3.1.90.13.00.00.2.019.01.0500 Obrigações Patronais R$ 227.000,00

ORGÃO: 05 – Secretaria Municipal de Obras Públicas e Serviços Urbanos

UNIDADE: 01 – Departamento de Estradas e Serviços Rodoviários

(183) 3.1.90.11.00.00.2.022.01.0500 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil R$ 146.000,00

(182) 3.1.90.13.00.00.2.022.01.0500 Obrigações Patronais R$ 46.000,00

UNIDADE: 02 – Departamento de Obras e Serviços Urbanos

(217) 3.1.90.13.00.00.2.028.01.0711 Obrigações Patronais R$ 100.000,00

UNIDADE: 04 – Departamento de Abastecimento de Água e Esgoto

(260) 3.1.90.11.00.00.2.032.01.0501 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil R$ 38.000,00

(271) 3.1.90.13.00.00.2.032.01.0501 Obrigações Patronais R$ 4.800,00

ORGÃO: 08 – Secretaria Municipal de Educação

UNIDADE: 01 – Departamento de Educação

(688) 3.1.90.94.00.00.1.088.01.0500 Indenizações e Restituições Trabalhistas R$ 30.000,00

(601) 3.1.90.94.00.00.2.074.01.0500 Indenizações e Restituições Trabalhistas R$ 30.000,00

(696) 3.1.90.11.00.00.2.078.01.0500 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil R$ 210.000,00

(641) 3.1.90.13.00.00.2.082.01.0500 Obrigações Patronais R$ 30.000,00

(704) 3.1.90.11.00.00.2.113.01.0500 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil R$ 51.000,00

UNIDADE: 02 – Fundo Manut e Desenv da Educação Básica - FUNDEB

(723) 3.1.90.11.00.00.1.161.01.0543 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil R$ 30.000,00

(715) 3.1.90.13.00.00.1.161.01.0543 Obrigações Patronais R$ 26.968,51

(723) 3.1.90.11.00.00.1.162.01.0543 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil R$ 120.000,00

(716) 3.1.90.13.00.00.1.162.01.0543 Obrigações Patronais R$ 30.000,00

(724) 3.1.90.04.00.00.2.086.01.0540 Contratação por Tempo Determinado R$ 400.000,00

(718) 3.1.90.13.00.00.2.086.01.0540 Obrigações Patronais R$ 150.000,00

(719) 3.1.90.13.00.00.2.111.01.0540 Obrigações Patronais R$ 85.000,00

(720) 3.1.90.13.00.00.2.112.01.0540 Obrigações Patronais R$ 180.000,00

ORGÃO: 09 – Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo

UNIDADE: 01 – Departamento de Cultura

(761) 3.1.90.11.00.00.2.089.01.0500 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil R$ 100.000,00

ORGÃO: 11 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente

UNIDADE: 01 – Departamento Agropecuário

(870) 3.1.90.11.00.00.2.097.01.0500 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil R$ 39.000,00

(882) 3.1.90.13.00.00.2.097.01.0500 Obrigações Patronais R$ 28.000,00

ORGÃO: 13 – Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento

UNIDADE: 01 – Departamento de Planejamento e Orçamento

(938) 3.1.90.11.00.00.2.108.01.0500 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil R$ 40.000,00

(953) 3.1.90.13.00.00.2.108.01.0500 Obrigações Patronais R$ 8.000,00

Total suplementação R$ 3.075.768,51

Art. 2º A cobertura do crédito adicional a que se refere o artigo primeiro será efetivada através da anulação parcial e/ou total das seguintes dotações orçamentárias:

ORGÃO: 02 – Gabinete do Prefeito

UNIDADE: 01 – Gabinete do Prefeito

(27) 3.3.90.36.00.00.2.004.01.0500 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física R$ 5.000,00

(28) 3.3.90.39.00.00.2.004.01.0500 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R$ 40.000,00

(34) 3.3.90.14.00.00.2.050.01.0500 Diárias - Civil R$ 5.000,00

(35) 3.3.90.30.00.00.2.050.01.0500 Material de Consumo R$ 5.000,00

(36) 3.3.90.39.00.00.2.050.01.0500 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R$ 20.000,00

UNIDADE: 02 – Unidade de Controle Interno

(42) 3.3.90.30.00.00.2.005.01.0500 Material de Consumo R$ 15.000,00

(45) 3.3.90.39.00.00.2.005.01.0500 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R$ 10.000,00

(46) 3.3.90.40.00.00.2.005.01.0500 Serviços de Tecnol. da Informação e Comunicação R$ 10.000,00

UNIDADE: 03 – Procuradoria Jurídica

(53) 3.3.90.30.00.00.2.006.01.0500 Material de Consumo R$ 20.000,00

ORGÃO: 03 – Secretaria Municipal de Administração

UNIDADE: 01 – Departamento de Administração

(61) 3.3.90.30.00.00.1.014.01.0500 Material de Consumo R$ 20.000,00

(62) 3.3.90.39.00.00.1.014.01.0500 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R$ 20.000,00

(67) 3.3.90.39.00.00.2.008.01.0500 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R$ 10.000,00

(70) 3.3.50.41.00.00.2.009.01.0500 Contribuições R$ 80.000,00

(79) 3.3.90.47.00.00.2.008.01.0500 Obrigações Tributárias e Contributivas R$ 10.000,00

(84) 3.3.90.39.00.00.2.010.01.0500 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R$ 100.000,00

(89) 3.3.90.30.00.00.2.011.01.0500 Material de Consumo R$ 10.000,00

(90) 3.3.90.39.00.00.2.011.01.0500 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R$ 40.000,00

(92) 3.3.50.43.00.00.2.011.01.0500 Subvenções Sociais R$ 50.000,00

UNIDADE: 02 – Departamento de Recursos Humanos

(96) 3.3.90.30.00.00.2.012.01.0500 Material de Consumo R$ 10.000,00

(98) 3.3.90.39.00.00.2.012.01.0500 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R$ 10.000,00

(99) 3.3.90.40.00.00.2.012.01.0500 Serviços de Tecnol. da Informação e Comunicação R$ 15.000,00

UNIDADE: 03 – Departamento de Compras e Patrimônio

(105) 3.3.90.14.00.00.2.013.01.0500 Diárias – Civil R$ 10.000,00

(106) 3.3.90.30.00.00.2.013.01.0500 Material de Consumo R$ 10.000,00

(108) 3.3.90.36.00.00.2.013.01.0500 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física R$ 10.000,00

(109) 3.3.90.39.00.00.2.013.01.0500 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R$ 10.000,00

(110) 3.3.90.40.00.00.2.013.01.0500 Serviços de Tecnol. da Informação e Comunicação R$ 10.000,00

ORGÃO: 04 – Secretaria Municipal de Finanças

UNIDADE: 01 – Departamento de Contabilidade

(116) 3.3.90.14.00.00.2.015.01.0500 Diárias – Civil R$ 10.000,00

(117) 3.3.90.30.00.00.2.015.01.0500 Material de Consumo R$ 15.000,00

(119) 3.3.90.36.00.00.2.015.01.0500 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física R$ 10.000,00

(120) 3.3.90.39.00.00.2.015.01.0500 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R$ 20.000,00

(121) 3.3.90.40.00.00.2.015.01.0500 Serviços de Tecnol. da Informação e Comunicação R$ 15.000,00

UNIDADE: 04 – Departamento de Tesouraria

(157) 3.3.90.30.00.00.2.019.01.0500 Material de Consumo R$ 10.000,00

(148) 3.3.90.93.00.00.2.021.01.0500 Indenizações e Restituições R$ 65.000,00

ORGÃO: 05 – Secretaria Municipal de Obras Públicas e Serviços Urbanos

UNIDADE: 01 – Departamento de Estradas e Serviços Rodoviários

(194) 3.3.71.70.00.00.1.057.01.0500 Rateio pela Participação em Consórcio Público R$ 50.000,00

(195) 3.3.90.30.00.00.1.150.01.0500 Material de Consumo R$ 150.000,00

(190) 3.3.90.39.00.00.2.022.01.0500 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R$ 40.000,00

(200) 3.3.90.30.00.00.2.023.01.0500 Material de Consumo R$ 30.000,00

(201) 3.3.90.39.00.00.2.023.01.0500 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R$ 30.000,00

(204) 3.3.90.30.00.00.2.024.01.0711 Material de Consumo R$ 100.000,00

UNIDADE: 02 – Departamento de Obras e Serviços Urbanos

(214) 3.3.90.30.00.00.1.120.01.0500 Material de Consumo R$ 20.000,00

(215) 3.3.90.39.00.00.1.120.01.0500 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R$ 20.000,00

(218) 3.3.90.30.00.00.1.151.01.0500 Material de Consumo R$ 50.000,00

(219) 3.3.90.39.00.00.1.151.01.0500 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R$ 50.000,00

(221) 4.4.90.51.00.00.1.151.01.0753 Obras e Instalações R$ 49.000,00

(238) 3.3.90.30.00.00.2.027.01.0500 Material de Consumo R$ 50.000,00

(239) 3.3.90.36.00.00.2.027.01.0500 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física R$ 2.000,00

(240) 3.3.90.39.00.00.2.027.01.0500 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R$ 50.000,00

(232) 3.3.90.36.00.00.2.028.01.0500 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física R$ 7.000,00

(222) 3.3.90.30.00.00.2.030.01.0500 Material de Consumo R$ 50.000,00

(223) 3.3.90.36.00.00.2.030.01.0500 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física R$ 2.000,00

(224) 3.3.90.39.00.00.2.030.01.0500 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R$ 30.000,00

(208) 3.3.90.14.00.00.2.052.01.0500 Diárias – Civil R$ 5.000,00

(209) 3.3.90.30.00.00.2.052.01.0500 Material de Consumo R$ 5.000,00

(210) 3.3.90.39.00.00.2.052.01.0500 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R$ 20.000,00

UNIDADE: 03 – Departamento de Manutenção de Veículos e Máquinas

(256) 3.3.90.39.00.00.2.031.01.0500 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R$ 150.000,00

UNIDADE: 04 – Departamento de Abastecimento de Água e Esgoto

(263) 3.3.90.30.00.00.2.032.01.0501 Material de Consumo R$ 42.800,00

ORGÃO: 08 – Secretaria Municipal de Educação

UNIDADE: 01 – Departamento de Educação

(600) 3.1.90.11.00.00.2.074.01.0500 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil R$ 351.000,00

UNIDADE: 02 – Fundo Manut e Desenv da Educação Básica - FUNDEB

(722) 3.1.90.04.00.00.1.161.01.0543 Contratação por Tempo Determinado R$ 150.000,00

(732) 3.1.90.04.00.00.1.163.01.0543 Contratação por Tempo Determinado R$ 50.000,00

(733) 3.1.90.11.00.00.1.163.01.0543 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil R$ 6.968,51

(734) 3.1.90.04.00.00.2.111.01.0540 Contratação por Tempo De-

terminado R$ 105.000,00

(739) 3.1.90.04.00.00.2.112.01.0540 Contratação por Tempo Determinado R$ 70.000,00

(740) 3.1.90.11.00.00.2.112.01.0540 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil R$ 482.000,00

(729) 3.1.90.11.00.00.2.116.01.0540 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil R$ 140.000,00

(721) 3.1.90.13.00.00.2.116.01.0540 Obrigações Patronais R$ 18.000,00

Total anulação R$ 3.075.768,51

Art. 3º Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 17 de agosto de 2026.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio/MT

DECRETO Nº. 143, DE 17 DE AGOSTO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO REAL, CONSIDERANDO-SE A TENDÊNCIA DO EXERCÍCIO.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, usando da atribuição que lhe confere o artigo 148, I, "c" da Lei Orgânica Municipal e;

CONSIDERANDO *o disposto no artigo 43, § 1º, III da Lei n° 4.320, de 17 de março de 1964 e tendo em vista a autorização prevista na Lei Municipal nº.* 2.503, de 17 de agosto de 2026*;*

RESOLVE:

Art. 1º Abrir crédito adicional suplementar ao orçamento geral do município para o exercício financeiro vigente, no valor de R$ 341.448,16 (trezentos e quarenta e um mil, quatrocentos e quarenta e oito reais e dezesseis centavos), conforme especificado a seguir:

ORGÃO: 06 – Secretaria Municipal de Saúde

UNIDADE: 01 – Fundo Municipal de Saúde

(1004) 3.3.93.39.00.00.2.036.01.0621 Outros Serv. de Terceiros - Pessoa Jurídica R$ 341.448,16

Total suplementação R$ 341.448,16

Art. 2º A cobertura do crédito adicional suplementar a que se refere o artigo primeiro serão utilizados recursos provenientes do eventual excesso de arrecadação real, considerando-se a tendência do exercício.

Art. 3º Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 17 de agosto de 2026.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio/MT

DECRETO Nº. 145, DE 17 DE AGOSTO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO, NA FORMA QUE ESPECIFICA.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, usando da atribuição que lhe confere o artigo 148, I, "c" da Lei Orgânica Municipal e;

CONSIDERANDO *o disposto no artigo 43, § 1º, III da Lei n° 4.320, de 17 de março de 1964 e tendo em vista a autorização prevista na Lei Municipal nº.* 2.505, de 17 de agosto de 2026*;*

RESOLVE:

Art. 1º Abrir crédito adicional suplementar ao orçamento geral do município para o exercício financeiro vigente, no valor de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais), conforme especificado a seguir:

ORGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE: 01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

(386) 3.3.90.39.00.00.2.038.01.0500 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R$ 100.000,00

(416) 3.3.90.39.00.00.2.044.01.0500 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R$ 200.000,00

Total suplementação R$ 300.000,00

Art. 2º A cobertura do crédito adicional a que se refere o artigo primeiro será efetivada através da anulação parcial e/ou total das seguintes dotações orçamentárias:

ORGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE: 01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

(374) 4.4.90.51.00.00.1.022.01.0500 Obras e Instalações R$ 44.069,00

(322) 3.3.90.30.00.00.2.035.01.0500 Material de Consumo R$ 20.000,00

(432) 3.3.90.39.00.00.2.046.01.0500 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R$ 21.500,00

(353) 3.1.90.11.00.00.2.048.01.0500 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil R$ 111.162,00

(315) 3.1.90.13.00.00.2.048.01.0500 Obrigações Patronais R$ 37.800,00

(356) 3.3.90.30.00.00.2.048.01.0500 Material de Consumo R$ 50.000,00

(358) 3.3.90.33.00.00.2.048.01.0500 Passagens e Despesas com Locomoção R$ 159,00

(359) 3.3.90.34.00.00.2.048.01.0500 Outras Despesas de Pessoal Decorrente de Contrat. R$ 810,00

(361) 3.3.90.36.00.00.2.048.01.0500 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física R$ 500,00

(363) 3.3.90.40.00.00.2.048.01.0500 Serviços de Tecn. da Informação e Comunicação R$ 14.000,00

Total anulação R$ 300.000,00

Art. 3º Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 17 de agosto de 2026.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio/MT

DECRETO Nº. 146, DE 17 DE AGOSTO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR S*UPERAVIT* FINANCEIRO, NA FORMA QUE ESPECIFICA.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, usando da atribuição que lhe confere o artigo 148, I, "c" da Lei Orgânica Municipal e;

CONSIDERANDO *o disposto no artigo 43, § 1º, III da Lei n° 4.320, de 17 de março de 1964 e tendo em vista a autorização prevista*

na Lei Municipal nº. 2.506, de 17 de agosto de 2026*;*

RESOLVE:

Art. 1º Abrir crédito adicional suplementar ao orçamento geral do município para o exercício financeiro vigente, no valor de R$ 235.000,00 (duzentos e trinta e cinco mil reais), conforme especificado a seguir:

ORGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE: 01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

(1030) 3.1.90.13.00.00.2.034.02.0500 Obrigações Patronais R$ 35.000,00

(1031) 3.1.90.04.00.00.2.035.02.0500 Contratação por Tempo Determinado R$ 60.000,00

(1036) 3.1.90.13.00.00.2.038.02.0500 Obrigações Patronais R$ 100.000,00

(1040) 3.1.90.13.00.00.2.042.02.0500 Obrigações Patronais R$ 20.000,00

(1042) 3.1.90.13.00.00.2.043.02.0500 Obrigações Patronais R$ 20.000,00

Total suplementação R$ 235.000,00

Art. 2º A cobertura do crédito adicional a que se refere o artigo primeiro será oriundo do **Superávit** do exercício anterior, utilizando recursos definidos pelo artigo 43, § 1º, da Lei nº 4.320/64, conforme anexo único da Lei nº. 2.506, de 17 de agosto de 2026.

Art. 3º Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 17 de agosto de 2026.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio/MT

DECRETO Nº. 147, DE 17 DE AGOSTO DE 2026.

ACRESCENTA CRÉDITO ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO POR FONTE DE RECURSO ESPECÍFICA.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, usando da atribuição que lhe confere o artigo 148, I, "c" da Lei Orgânica Municipal e;

CONSIDERANDO *o disposto no artigo 43, § 1º, III da Lei n° 4.320, de 17 de março de 1964 e tendo em vista a autorização prevista na Lei Municipal nº.* 2.507, de 17 de agosto de 2026*;*

RESOLVE:

Art. 1º Acrescenta crédito adicional especial ao orçamento geral do município, previsto na Lei nº 2.376, de 11 de novembro de 2025, no valor de R$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), para o exercício financeiro vigente, conforme se especifica a seguir:

ÓRGÃO: 09 – SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO

UNIDADE: 01 – Departamento de Cultura

PROJETO: 1.179 Rodeio Festival 2026 – TC 1392/2026

ELEMENTO:

3.3.90.39.00.00.01.0701 R$ 600.000,00

Total do Crédito Especial R$ 600.000,00

Art. 2º Para atendimento que trata o artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes do **excesso de arrecadação por fonte de recurso específica**, com recursos oriundos de repasse do Ministério das Cidades, por meio do Termo de Convênio nº 1392/2026, pelo Órgão Concedente: Estado de Mato Grosso, por Intermédio da Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer-SECEL, no montante de R$ 600.000,00 (seiscentos mil reais).

Art. 3º Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 17 de agosto de 2026.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio/MT

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 142/2026.

ESPÉCIE: Execução de obra.

OBJETO: Reforma das salas de tratamento do DAE.

REGIME DE EXECUÇÃO: Empreitada por preço global.

VALOR GLOBAL: R$ 84.000,00.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Órgão: 05 - Secretaria Municipal de Obras Públicas e Serviços Urbanos; Unidade: Departamento de Água e Esgoto; Função: 17 – Saneamento; Subfunção: 512 – Saneamento básico urbano; Ficha: 273; Proj/Ativ: 1.145 – Manutenção dos Poços e Redes de Abastecimento de Água; Elemento: 4.4.90.51.00 Obras e Instalações.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 90 dias, contados a partir do 10º (décimo) dia posterior à entrega da Ordem de Serviços.

VIGÊNCIA: 06 meses, contados da assinatura.

VINCULAÇÃO: Concorrência Eletrônica nº 12/2026; Processo Licitatório nº 79/2026.

PARTES: MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO – MT / CONTRATANTE, e CONSTRUTORA SIGMA LTDA, CNPJ nº 51.111.057/0001-07 / CONTRATADA.

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/2026

DISPÕE SOBRE O PROCEDIMENTO E A DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA A EXPEDIÇÃO DA "DECLARAÇÃO PARA FINS CADASTRAIS" DE IMÓVEIS RURAIS, DESTINADA AO CADASTRO OU RECADASTRO JUNTO À SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE MATO GROSSO (SEFAZ/MT), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE DE CAMPOS DE JÚLIO**, no uso das atribuições que lhe conferem;

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar o fluxo de emissão de declarações para fins cadastrais de imóveis rurais, em atendimento às exigências da Secretaria de Estado da Fazenda de Mato Grosso (SEFAZ/MT);

CONSIDERANDO a importância de garantir a segurança jurídica, a transparência e a isonomia nos procedimentos administrativos conduzidos por esta Secretaria;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer um checklist claro e objetivo da documentação a ser apresentada pelos requerentes, a fim de assegurar a correta instrução dos processos e a fidedignidade das informações declaradas;

CONSIDERANDO, por fim, os princípios da eficiência e da publicidade que regem a Administração Pública,

RESOLVE:

Art. 1º Esta Instrução Normativa estabelece o procedimento administrativo e a documentação obrigatória para a expedição, pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente, da "Declaração para Fins Cadastrais" de imóveis rurais localizados no Município de Campos de Júlio/MT.

Art. 2º A declaração de que trata esta norma tem finalidade exclusivamente informativa para fins cadastrais e fiscais junto à SEFAZ/MT, não implicando o reconhecimento de domínio, posse ou quaisquer outros direitos reais sobre o imóvel.

Art. 3º O procedimento terá início mediante a apresentação de requerimento formal, por escrito, dirigido a esta Secretaria, que poderá ser protocolado presencialmente, por meio do Protocolo Web, mediante assinatura do interessado, ou por meio de procuração.

Art. 4º O requerimento deverá ser instruído com a documentação completa listada nos artigos 5º, 6º ou 7º desta norma, conforme o caso.

Parágrafo único. A ausência de qualquer um dos documentos obrigatórios implicará a notificação do requerente para sanar a pendência no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de arquivamento do pedido.

Art. 5º Após a análise e conferência da documentação, e estando o processo devidamente instruído, a Declaração para Fins Cadastrais será expedida no prazo de até 10 (dez) dias úteis.

Art. 6º Para requerimento feito pelo **proprietário** do imóvel, seja pessoa física ou jurídica, é obrigatória a apresentação dos seguintes documentos:

I – Requerimento Formal, conforme Art. 3º;

II – Cópia de documento de identificação com foto (RG e CPF, ou CNH) do proprietário;

III – Em caso de pessoa jurídica, cópia do Contrato Social e do Cartão CNPJ;

IV – Matrícula atualizada do imóvel, expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis competente, com data de emissão não superior a 30 (trinta) dias;

V – Planta e Memorial Descritivo do imóvel (levantamento topográfico georreferenciado), com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT);

VI – Certificado de Cadastro de Imóvel Rural (CCIR) válido e quitado;

VII – Comprovante de inscrição no Cadastro Ambiental Rural (CAR);

VIII – Certidão Negativa de Débitos do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR) ou comprovante de pagamento do último exercício.

§ 1º Os documentos previstos nos incisos I a IV são de apresentação obrigatória para a formalização do requerimento.

§ 2º Os documentos previstos nos incisos V a VIII possuem caráter facultativo, podendo ser apresentados pelo requerente para complementar a instrução do procedimento e subsidiar a análise administrativa.

Art. 7º Para requerimento feito por **arrendatário**, além de todos os documentos do proprietário listados no Art. 6º, deverão ser apresentados obrigatoriamente:

I – Cópia do Contrato de Arrendamento Rural vigente, com firmas reconhecidas;

II – Cópia de documento de identificação com foto (RG e CPF, ou CNH) do arrendatário.

Art. 8º Para requerimento referente a imóvel de **espólio**, o pedido deverá ser instruído com os seguintes documentos obrigatoriamente:

I – Requerimento Formal assinado pelo inventariante;

II – Cópia do Termo de Inventariante ou documento judicial equivalente que comprove seus poderes de representação;

III – Cópia de documento de identificação com foto (RG e CPF, ou CNH) do inventariante;

IV – Cópia da Certidão de Óbito do proprietário do imóvel;

V – Matrícula atualizada do imóvel, expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis competente, com data de emissão não superior a 30 (trinta) dias;

§ 1º Os documentos previstos nos incisos V a VIII do art. 6º possuem caráter facultativo, podendo ser apresentados pelo inventariante para complementar a instrução do procedimento e subsidiar a análise administrativa.

Art. 9º. Os casos omissos serão resolvidos pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente e pela equipe técnica.

Art. 10. O requerente deverá prestar informações verdadeiras, completas e atualizadas, responsabilizando-se pela exatidão dos dados e documentos apresentados no curso do procedimento, sob pena de responsabilização nas esferas administrativa, civil e penal, conforme o caso.

Art. 11. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Campos de Júlio/MT, 17 de agosto de 2026

Alexandre Murilo Peliciolli

Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

SMS - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE ADESÃO 088/2026 - CENTRO DE DIAGNÓSTICO SANTA ROSA LTDA

EXTRATO DO TERMO DE ADESÃO

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Contratado: CENTRO DE DIAGNÓSTICO SANTA ROSA LTDA

Objeto: Credenciamento de Pessoa Jurídica para prestação de Serviços de Diagnóstico por imagem de Ressonância Magnética;

Valor: R$ 1.116.580,90 (Um milhão, cento e dezesseis mil, quinhentos e oitenta reais e noventa centavos)

Vigência do Contrato: 31/12/2026

Data de Assinatura: 06/08/2026

SMFIN - CONVÊNIOS E CONTRATOS
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO Nº. 085/2025

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO Nº. 085/2025, CUJO OBJETO É AQUISIÇAO DE MATERIAL DE PROCEDIMENTE E REAGENTES

COM FORNECIMENTO DE APARELHO LABORITORIAL EM REGIME DE COMODATO.

Contratante: MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE

Contratado: CQC TECNOLOGIA EM SISTEMAS DIAGNÓSTICOS LTDA

Objeto: Fica acrescido ao contrato originário o valor de R$ 6.249,93 (seis mil duzentos e quarenta e nove reais e noventa e três centavos) referente ao reajuste contratual anual – IPCA entre julho/2025 e junho/2026.

Data de Assinatura: 12 de agosto de 2026.

SMFIN - CONVÊNIOS E CONTRATOS
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO Nº. 144/2024

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO Nº. 144/2024, CUJO OBJETO É SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO OPERACIONAL (AMBULÂNCIA TIPO B).

Contratante: MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE

Contratado: CADMO RENT A CAR LTDA

Objeto: Fica acrescido ao contrato originário o valor total de R$ 21.799,44 (vinte e um mil, setecentos e noventa e nove reais e quarenta e quatro centavos.) referente ao acréscimo de R$ 605,54, por mês de locação; decorrente do reajuste contratual anual – IPCA entre janeiro/2025 e dezembro/2025, passando a ser de R$ 14.805,54 (quatorze mil, oitocentos e cinco reais e cinquenta e quatro centavos), a partir de janeiro de 2026.

Data de Assinatura: 14 de agosto de 2026.

SMFIN - CONVÊNIOS E CONTRATOS
PORTARIA Nº 686/2026, 13 DE AGOSTO DE 2026.

NOMEIA A SERVIDORA ELIZANDRA DAL'MASO PARA SER RESPONSÁVEL PELO CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO N° 097/2026, DESTA MUNICIPALIDADE, CUJO OBJETO É A AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE, PARA O ATENDIMENTO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE (OSCALINO DE MELLO FILHO – CPF: 327.456.721-34), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E:

ARTIGO. 1º - Nomear a servidora **ELIZANDRA DAL'MASO**, matrícula nº **7401**, lotada na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, fiscal do **CONTRATO n° 097/2026,** firmado com a empresa **OSCALINO DE MELLO FILHO** (Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para merenda escolar, para o atendimento do Programa Nacional De Alimentação Escolar/PNAE), que representará a Administração Municipal perante o contratado e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas nesta Portaria, conforme **Instrução Normativa SC n° 001/2015**, devendo ainda:

a) Anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato conforme o disposto nos §§ 1º, 2º e 3º do art. 117 da Lei n° 14.133/2021;

b) Conferir o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao objeto e sua garantia, bem como os prazos fixados no contrato, visitando o local onde o contrato esteja sendo executado e registrando os pontos críticos encontrados, inclusive com a produção de provas, datando, assinando e colhendo a assinatura do preposto da contratada para instruir possível procedimento de sansão contratual;

c) Comunicar formalmente ao Gestor do Contrato sobre o descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;

d) Exigir que a contratada substitua os equipamentos/produtos/bens que se apresentem defeituosos ou com prazo de validade vencido ou por vencer em curto prazo de tempo e que, por esses motivos, inviabilizem o recebimento definitivo, a guarda ou a utilização pelo contratante;

e) Comunicar imediatamente à contratada, quando o fornecimento seja de sua obrigação, a escassez de material cuja falta esteja dificultando a execução dos serviços;

f) Recusar os serviços executados em desacordo com o pactuado e determinar desfazimento, ajustes ou correções;

g) Receber, provisória ou definitivamente, o objeto do contrato sob sua responsabilidade, mediante termo circunstanciado ou recebido, assinado pelas partes, de acordo com o art. 140 da Lei n° 14.133/2021, recusando, de logo, objetos que não correspondem ao contratado;

h) Testar o funcionamento de equipamentos e registrar a conformidade em documento;

i) Analisar, conferir e atestar as notas fiscais encaminhando ao Setor de Contratos juntamente com o relatório mensal de acompanhamento do contrato.

j) Exigir juntamente com as notas fiscais, os comprovantes de regularidade da contratada, sendo, no mínimo: Certidão Negativa de Débitos Previdenciários; Certificado de Regularidade do FGTS; Certidão Conjunta Negativa de Débitos da União; Certidão Negativa de Débitos Estadual – ICMS IPVA; Certidão Negativa de Débitos Municipal; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

k) Em se tratando de prestação de serviço terceirizado, deverá exigir além dos itens acima:

k.1) Comprovante de pagamento da remuneração e das contribuições sociais - FGTS (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço) e Previdência Social, correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, compatível com os empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados.

k.2) Cópia do protocolo de envio de arquivos, emitido pela Conectividade Social (GFIP).

k.3) Cópia dos holerites assinados; juntamente com os documentos que comprovem a jornada de trabalho de seus empregados, bem como espelho de substituições e rescisões;

k.4) Demonstrativo da folha de pagamento, contendo nome dos funcionários e valor dos vencimentos e número da conta corrente, e mês de referência;

l) Encaminhar tempestivamente a documentação ao Setor de Contratos para pagamento;

m) Comunicar à Administração eventual subcontratação da exe-

cução, sem previsão editalícia ou sem conhecimento da Administração;

n) Verificar, por intermédio do preposto da contratada, a utilização pelos empregados da empresa dos equipamentos de proteção individual exigidos pela legislação pertinente, exigindo daquele a interdição do acesso ao local de trabalho, e na hipótese de descumprimento, comunicar à Administração para a possível instauração de processo punitivo contratual.

o) Exigir, por intermédio do preposto da contratada, a utilização de crachá e de uniforme pelos empresados da contratada, quando for o caso, e conduta compatível com o serviço público pautada pela ética e urbanidade no atendimento.

ARTIGO 2º - Na ausência da servidora supra designada, fica nomeada como suplente a servidora **LARYSSA PAINI FERREIRA**, matrícula nº **5890**, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

ARTIGO 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 07 de agosto de 2026, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, aos 13 dias do mês de agosto de 2026.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

ELIZANDRA DAL'MASO

FISCAL DO CONTRATO

LARYSSA PAINI FERREIRA

SUPLENTE

CLAUDILEI DE OLIVEIRA BORGES

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

E RECURSOS HUMANOS

SMFIN - CONVÊNIOS E CONTRATOS
PORTARIA Nº 687/2026, 13 DE AGOSTO DE 2026.

NOMEIA A SERVIDORA ELIZANDRA DAL'MASO PARA SER RESPONSÁVEL PELO CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO N° 101/2026, DESTA MUNICIPALIDADE, CUJO OBJETO É A AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE, PARA O ATENDIMENTO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE (JOSICLEITON DOS SANTOS CORREIA – CPF: 054.202.321-03), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E:

ARTIGO. 1º - Nomear a servidora **ELIZANDRA DAL'MASO**, matrícula nº **7401**, lotada na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, fiscal do **CONTRATO n° 101/2026,** firmado com a empresa **JOSICLEITON DOS SANTOS CORREIA** (Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para merenda escolar, para o atendimento do Programa Nacional De Alimentação Escolar/PNAE), que representará a Administração Municipal perante o contratado e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas nesta Portaria, conforme **Instrução Normativa SC n° 001/2015**, devendo ainda:

a) Anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato conforme o disposto nos §§ 1º, 2º e 3º do art. 117 da Lei n° 14.133/2021;

b) Conferir o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao objeto e sua garantia, bem como os prazos fixados no contrato, visitando o local onde o contrato esteja sendo executado e registrando os pontos críticos encontrados, inclusive com a produção de provas, datando, assinando e colhendo a assinatura do preposto da contratada para instruir possível procedimento de sansão contratual;

c) Comunicar formalmente ao Gestor do Contrato sobre o descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;

d) Exigir que a contratada substitua os equipamentos/produtos/bens que se apresentem defeituosos ou com prazo de validade vencido ou por vencer em curto prazo de tempo e que, por esses motivos, inviabilizem o recebimento definitivo, a guarda ou a utilização pelo contratante;

e) Comunicar imediatamente à contratada, quando o fornecimento seja de sua obrigação, a escassez de material cuja falta esteja dificultando a execução dos serviços;

f) Recusar os serviços executados em desacordo com o pactuado e determinar desfazimento, ajustes ou correções;

g) Receber, provisória ou definitivamente, o objeto do contrato sob sua responsabilidade, mediante termo circunstanciado ou recebido, assinado pelas partes, de acordo com o art. 140 da Lei n° 14.133/2021, recusando, de logo, objetos que não correspondem ao contratado;

h) Testar o funcionamento de equipamentos e registrar a conformidade em documento;

i) Analisar, conferir e atestar as notas fiscais encaminhando ao Setor de Contratos juntamente com o relatório mensal de acompanhamento do contrato.

j) Exigir juntamente com as notas fiscais, os comprovantes de regularidade da contratada, sendo, no mínimo: Certidão Negativa de Débitos Previdenciários; Certificado de Regularidade do FGTS; Certidão Conjunta Negativa de Débitos da União; Certidão Negativa de Débitos Estadual – ICMS IPVA; Certidão Negativa de Débitos Municipal; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

k) Em se tratando de prestação de serviço terceirizado, deverá exigir além dos itens acima:

k.1) Comprovante de pagamento da remuneração e das contribuições sociais - FGTS (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço) e Previdência Social, correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, compatível com os empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados.

k.2) Cópia do protocolo de envio de arquivos, emitido pela Conectividade Social (GFIP).

k.3) Cópia dos holerites assinados; juntamente com os documentos que comprovem a jornada de trabalho de seus empregados, bem como espelho de substituições e rescisões;

k.4) Demonstrativo da folha de pagamento, contendo nome dos funcionários e valor dos vencimentos e número da conta corrente, e mês de referência;

l) Encaminhar tempestivamente a documentação ao Setor de Contratos para pagamento;

m) Comunicar à Administração eventual subcontratação da execução, sem previsão editalícia ou sem conhecimento da Administração;

n) Verificar, por intermédio do preposto da contratada, a utilização pelos empregados da empresa dos equipamentos de proteção individual exigidos pela legislação pertinente, exigindo daquele a interdição do acesso ao local de trabalho, e na hipótese de descumprimento, comunicar à Administração para a possível instauração de processo punitivo contratual.

o) Exigir, por intermédio do preposto da contratada, a utilização de crachá e de uniforme pelos empresados da contratada, quando for o caso, e conduta compatível com o serviço público pautada pela ética e urbanidade no atendimento.

ARTIGO 2º - Na ausência da servidora supra designada, fica nomeada como suplente a servidora **LARYSSA PAINI FERREIRA**, matrícula nº **5890**, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

ARTIGO 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 07 de agosto de 2026, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, aos 13 dias do mês de agosto de 2026.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

ELIZANDRA DAL'MASO

FISCAL DO CONTRATO

LARYSSA PAINI FERREIRA

SUPLENTE

CLAUDILEI DE OLIVEIRA BORGES

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

E RECURSOS HUMANOS

SMADRH - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
DESPACHO DE INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR N.º 015/2026

DESPACHO DE INSTAURAÇÃO DE PROCESSO

ADMINISTRATIVO SANCIONADOR N.º 015/2026

Interessado(a): **SOLLUS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, CNPJ: 32.625.625/0001-35.**

DOS FATOS

Em 03 de agosto de 2026, o Ofício N.º 370/2026 - SMFin encaminhou à Comissão os documentos do **Contrato N.º 051/2024** e solicitou providências em face da empresa **SOLLUS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA**, diante de possíveis irregularidades na execução do ajuste, oriundo da **Concorrência N.º 002/2024, Processo N.º 320/2024 e Solicitação N.º 320/2024**.

O contrato tem por objeto a execução das obras de drenagem e pavimentação do Distrito Industrial II - Etapa I, integrando a Avenida Lourival Lopes e a Avenida Perimetral, no Bairro Industrial. Os Relatórios de Visita Técnica de 19 de junho, 1º e 8 de julho de 2026 registraram frentes de terraplanagem, drenagem e pavimentação paralisadas ou sem evolução, efetivo reduzido, equipamentos insuficientes e ausência do responsável técnico durante as inspeções.

A empresa foi notificada pelos Ofícios N.º 182/2026 - SMPLA e N.º 203/2026 - SMPLA para reforçar equipes, mobilizar equipamentos, retomar os serviços e manter responsável técnico ou preposto no local. Em resposta à primeira notificação, alegou que parte da drenagem dependia de alterações no projeto e anunciou providências; contudo, vistoria posterior constatou que elas não haviam sido efetivamente implementadas.

A fiscalização consignou que a pendência de projeto alcançaria apenas trechos específicos da drenagem, sem justificar a baixa mobilização das demais frentes. O Parecer Jurídico N.º 216/2026 reconheceu a existência de elementos suficientes para a apuração formal e opinou pela instauração do Processo Administrativo Sancionador.

DA ANÁLISE

Trata-se de solicitação de instauração de Processo Administrativo Sancionador em face da empresa SOLLUS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, por possíveis irregularidades na execução do Contrato N.º 051/2024.

Em análise preliminar, os documentos indicam possível atraso injustificado, inexecução parcial e descumprimento contratual, diante da persistência de frentes paralisadas ou com baixa mobilização mesmo após as notificações. O contrato exige execução conforme o cronograma, manutenção de preposto ou responsável técnico, atendimento à fiscalização e alocação adequada de pessoal e equipamentos.

A justificativa relativa às alterações do projeto deverá ser apurada durante a instrução. Segundo a fiscalização, ela alcançaria somente trechos específicos da drenagem e não impediria a execução das demais frentes de terraplanagem, pavimentação e serviços independentes das modificações apontadas.

As condutas noticiadas podem, em tese, enquadrar-se nos incisos I e VII do Art. 155 da Lei Federal N.º 14.133/2021, sem prejuízo de outros enquadramentos que venham a ser demonstrados no curso da instrução.

Diante desses elementos, mostra-se necessária a apuração formal dos fatos, assegurando-se à empresa o contraditório, a ampla defesa e o devido processo legal.

DA DECISÃO

Diante do exposto, RESOLVO:

Instaurar o Processo Administrativo Sancionador para apurar as supostas irregularidades praticadas pela empresa **SOLLUS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, CNPJ N.º 32.625.625/0001-35**, relacionadas ao **Contrato N.º 051/2024, Concorrência N.º 002/2024, Processo N.º 320/2024 e Solicitação N.º 320/2024**, com fundamento no inciso XIII do Art. 22 do Decreto Municipal N.º 097/2024.

Designar a Comissão Processante composta pelos seguintes servidores:

- JOAO PAULO RODRIGUES ZAGO, matrícula 8955.1;

- MARIA DE LOURDES DA SILVA, matrícula 6858.1;

- SONIA CARDOSO TOFOLETTE, matrícula 7286.1.

Fixar o prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua designação, para a Comissão Processante realizar a instrução processual e apresentar o Relatório Conclusivo, podendo ser prorrogado por igual período, mediante justificativa fundamentada.

Autuar o Processo Administrativo Sancionador sob o número 015/2026.

Publicar este despacho e intimar a empresa **SOLLUS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA**, para apresentação de defesa

prévia, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento da intimação, sob pena de revelia.

Campo Verde-MT, 03 de agosto de 2026.

CLAUDILEI DE OLIVEIRA BORGES

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

SMADRH - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 645, DE 03 DE AGOSTO DE 2026

PORTARIA Nº 645, DE 03 DE AGOSTO DE 2026.

DETERMINA A INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR, CONFORME DESPACHO DE INSTAURAÇÃO N.º 015/2026, EM DESFAVOR DE SOLLUS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.

CLAUDILEI DE OLIVEIRA BORGES, Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto Municipal N.º 097, de 18 de novembro de 2024,

Considerando o Despacho de Instauração N.º 015/2026 e os fatos elencados no Ofício N.º 370/2026 - SMFin, relacionados à execução do Contrato N.º 051/2024, decorrente da Concorrência N.º 002/2024,

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Instaurar Processo Administrativo Sancionador com a finalidade de apurar os fatos noticiados, bem como a responsabilidade por possíveis irregularidades praticadas pela empresa **SOLLUS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA**, CNPJ N.º 32.625.625/0001-35, relacionadas à execução do **Contrato N.º 051/2024, Concorrência N.º 002/2024, Processo N.º 320/2024 e Solicitação N.º 320/2024**.

ARTIGO 2º - Designar a Comissão Processante composta pelos seguintes servidores:

- JOAO PAULO RODRIGUES ZAGO, matrícula 8955.1;

- MARIA DE LOURDES DA SILVA, matrícula 6858.1;

- SONIA CARDOSO TOFOLETTE, matrícula 7286.1.

ARTIGO 3º - A Comissão Processante deverá, no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua designação, realizar a instrução processual e apresentar o Relatório Conclusivo, podendo ser prorrogado por igual período, mediante justificativa fundamentada.

ARTIGO 4º - O processo será autuado sob o número 015/2026.

ARTIGO 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, aos 03 dias do mês de agosto de 2026.

Cumpra-se, registre-se e publique-se.

CLAUDILEI DE OLIVEIRA BORGES

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

SMADRH - COMPRAS E LICITAÇÕES
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 002/2025 - AVISO DE CONVOCAÇÃO PARA CONTINUIDADE DOS ATOS

MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE - MATO GROSSO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 002/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1047/2025 | SOLICITAÇÃO Nº 1028/2025

AVISO DE CONVOCAÇÃO PARA CONTINUIDADE DOS ATOS

O Município de Campo Verde - MT, por intermédio do Agente de Contratação, torna público aos licitantes e demais interessados que dará continuidade aos atos da sessão pública da Concorrência Eletrônica nº 002/2025.

Fica designada a continuidade da sessão para o dia 20 de agosto de 2026, das 08h30min às 13h00min, observado o horário oficial de Brasília/DF, a ser realizada no sistema eletrônico utilizado para condução do certame, com divulgação nos demais meios oficiais de publicidade adotados pelo Município.

Campo Verde - MT, 17 de agosto de 2026.

ADRIANO CONCEIÇÃO DE PAULA

Agente de Contratação

SMADRH - COMPRAS E LICITAÇÕES
HOMOLOGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO N° 004/2026

HOMOLOGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO N° 004/2026

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS (EMPRESA OU MICROEMPRESAS) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, INCLUINDO CONSULTAS, EXAMES DIAGNÓSTICOS E PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS. ESPECIALIDADES: CARDIOLOGIA, ORTOPEDIA, CIRURGIA GERAL, PEDIATRIA, EXAMES DE ULTRASSONOGRAFIA, DERMATOLOGIA, OTORRINO, GINECOLOGIA, COLPOSCOPIA (PARA RESULTADO DE PREVENTIVO ALTERADO), ATENDIMENTO CLÍNICO PARA INDICAÇÃO E INSERÇÃO DO DISPOSITIVO INTRAUTERINO (PROCEDIMENTO AMBULATORIAL), BIÓPSIA DO COLO UTERINO, APLICAÇÃO DE ÁCIDO PARA CAUTERIZAÇÃO DE VERRUGAS, COLETA DE CAPTURA HÍBRIDA E DRENAGEM DE ABSCESSO DE MAMA. A Prefeitura Municipal de Campo Verde torna público o credenciamento das empresas: **MEDSERVICE SERVICOS MEDICOS LTDA, CNPJ: 22.425.606/0001-01; WANDERSON REIS SALES VILELA, CNPJ: 16.626.318/0001-12,** sendo o Credenciamento n° 004/2026. Campo Verde – MT, 17 de agosto de 2026. Adriano Conceição de Paula – Agente de Contratação.

SMADRH - RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 078 - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 001/2025

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 001/2025

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 078

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 001/2025, homologado em 06 de Maio de 2025, RESOLVE:

I - **CONVOCAR** o(s) candidato(s) abaixo relacionado(s), aprovado(s) no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2025, para comparecer(em), no prazo de **05 (cinco) dias**, podendo ser prorrogado, a pedido do candidato, por prazo igual, na Sede da Prefeitura Municipal de Campo Verde/MT, situada na Praça dos Três Poderes, nº 03, Centro, junto a Gerência de Recursos Humanos, a fim de:

a) Apresentar(em) os documentos exigidos para efetiva contratação, conforme Edital de Abertura e ANEXO I deste Edital;

b) Agendar o Exame Médico Pericial, para avaliação de Aptidão de Saúde Física e Mental na forma do item 17.1.3 do Edital de Abertura.

c) Agendar no ato da apresentação dos documentos exigidos neste Edital, a data na qual irá(ão) participar(em) do Processo de Integração, parte do Plano de Desenvolvimento Individual desta Prefeitura Municipal, que visa apresentar as Legislações Gerais e Básicas de Recursos Humanos, e Normas de Saúde e Segurança no Trabalho.

II - A (s) contratação(ões) do(s) candidato(s) convocado(s) abaixo terá(ão) prazo determinado de **01 (um) ano**, podendo ser prorrogado (s) por mais 1 (um) ano, a critério da administração, em conformidade com a Lei Municipal N.º 2.466 de 11 de Julho de 2019;

III - O distrato das contratações originadas desta convocação dar-se-ão por solicitação do CANDIDATO ou da PREFEITURA MUNICIPAL, de forma expressa, com antecedência previa de 15 (quinze) dias. A rescisão efetuar-se-á imediatamente: a) quando terminados os motivos que fundamentam a contratação; b) em hipótese de inadimplemento de qualquer cláusula e/ou condição contratual; c) quando houver paralisação sem justa causa das atividades profissionais por mais de 2 (dois) dias consecutivamente, considerando-se uma única vez dentro do período de vigência do contrato; d) por conveniência ou necessidade da PREFEITURA MUNICIPAL; e) a anulação acontecerá quando o instrumento estiver em desacordo com a legislação que fundamenta as contratações;

IV - Será considerado desistente, perdendo a vaga respectiva, o Candidato que não se apresentar no prazo acima indicado para tomar posse ou não comprovar os requisitos exigidos através da documentação necessária para o provimento do cargo, conforme dispõe o item 17.3 do Edital de Abertura.

V - O candidato que não puder tomar posse do cargo no prazo supramencionado, poderá solicitar formalmente pela opção, por uma única vez, por ir para o último lugar na classificação final dos aprovados e classificados para o respectivo cargo, conforme dispõe o item 17.4 do Edital de Abertura.

Cargo: **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - SÃO LOURENÇO**

Inscrição	Nome	Data de Nasc.	Nota Final	Colocação
0002833	SINAIRA PEREIRA DE SOUZA FIGUEIREDO	23/01/1992	50,00	7

Cargo: **ENFERMEIRO**

Inscrição	Nome	Data de Nasc.	Nota Final	Colocação
0004573	EVELLEN CRISTINA FERREIRA DA COSTA	25/11/1986	54,00	32

Cargo: **MECÂNICO**

Inscrição	Nome	Data de Nasc.	Nota Final	Colocação
0000978	CRISTIANO PEREIRA DA SILVEIRA	20/12/1977	60,00	1

Cargo: **MOTORISTA DE VEÍCULOS PESADOS**

Inscrição	Nome	Data de Nasc.	Nota Final	Colocação
0004526	ANTÔNIO AGNALDO SOUSA ROCHA	26/10/1986	46,00	7
0001276	JOHN JULLY FERREIRA BESERRA	13/12/1989	45,00	8
0000290	DANIEL DA SILVA	23/04/1991	45,00	9

Campo Verde/MT, 18 de Agosto de 2026.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

SMADRH - RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 023 - PROCESSO SELETIVO PÚBLICO Nº. 001/2023

PROCESSO SELETIVO PÚBLICO Nº. 001/2023

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 023

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Edital de Processo Seletivo Público nº 001/2023, homologado em 02 de Maio de 2023, RESOLVE:

I - **CONVOCAR** o(s) candidato(s) abaixo relacionado(s), aprovado(s) no Processo Seletivo Público nº 001/2023, para comparecer(em), no prazo de **30 (trinta) dias**, podendo ser prorrogado, a pedido do candidato, por prazo igual, na Sede da Prefeitura Municipal de Campo Verde-MT, situada na Praça dos Três Poderes, nº 03, Centro, junto a Gerência de Recursos Humanos, a fim de:

a) Apresentar(em) os documentos exigidos para efetiva posse e contratação, conforme Edital de Abertura e ANEXO I deste Edital;

b) Agendar o Exame Médico Pericial, na forma do item 16.5 do Edital de Abertura.

II - As contratações dos candidatos convocados abaixo terão **PRAZO INDETERMINADO**, em conformidade com a Emenda Constitu-

cional 51/2006, Lei Federal nº 11.350 de outubro de 2006, Lei Federal Nº 13.595 de janeiro de 2018, Lei Municipal Nº 1335 de 30 de novembro de 2007 e a Lei Municipal N° 2467 de 11 de julho de 2019;

III - A Administração Pública poderá rescindir unilateralmente o contrato do Agente de Combate a Endemias e Agente Comunitário de Saúde na ocorrência de uma das seguintes hipóteses:

a) Acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas;

b) Necessidade de redução de quadro de pessoal, por excesso de despesa, nos ternos da Lei Federal nº 9.801/1999;

c) Insuficiência de desempenho, apurada em procedimento no qual se assegurem pelo menos um recurso hierárquico dotado de efeito suspensivo, que será apreciado em 30 (trinta) dias, e o prévio conhecimento dos padrões mínimos exigidos para a comunidade da relação de emprego, obrigatoriamente estabelecidos de acordo com as peculiaridades das atividades exercidas;

d) Em face da extinção do repasse financeiro da União ao Município.

e) Não atendimento ao disposto no parágrafo único do artigo 1º da Lei Municipal N° 2467/2019, em função de apresentação de declaração falsa de residência, ou se após o início do exercício do cargo mudar da área em que foi aprovado para exercer suas funções.

IV - Será considerado desistente, perdendo a vaga respectiva, o Candidato que não se apresentar no prazo acima indicado para tomar posse ou não comprovar os requisitos exigidos através da documentação necessária para o provimento do cargo, conforme dispõe o item 16.7 do Edital de Abertura.

V - O candidato que não puder tomar posse do cargo no prazo supramencionado, poderá solicitar formalmente pela opção, por uma única vez, por ir para o último lugar na classificação final dos aprovados e classificados para o respectivo cargo, conforme dispõe o item 16.8 do Edital de Abertura.

Campo Verde/MT, 18 de Agosto de 2026.

Cargo: **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - CENTRAL**

Inscrição	Nome	Data de Nasc.	Nota Final	Colocação
650859	JOSIANE TERESINHA PESCADOR	10/06/1979	55,0	6

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

AVISO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO - CODEMA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2026

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL DO MÉDIO ARAGUAIA, CODEMA, torna público, para conhecimento dos interessados, a **REVOGAÇÃO** do Pregão Eletrônico nº 001/2026, cujo objeto consiste no registro de preços para futura e eventual **contratação de empresa especializada na prestação de serviços de aplicação de tintas de uso imobiliário com ação saneante desinfestante, controle de vetores, incluindo fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos, bem como aquisição de inseticida classificado como larvicida**, com fundamento no art. 71, inciso II e § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, em razão da **superveniente perda do interesse público na continuidade do procedimento**.

Registra-se que o certame havia sido suspenso sine die antes da realização da sessão pública, não tendo ocorrido apresentação de propostas, fase de lances, julgamento ou habilitação de licitantes.

Canarana/MT, 17 de agosto de 2026.

VILSON BIGUELINI

Presidente do CODEMA

AVISO DE LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA Nº 010/2026

O município de Canarana - MT, torna público que realizará a **CONCORRÊNCIA Nº 010/2026**, do tipo obras e serviços de engenharia, na forma eletrônica, critério de julgamento **MENOR PREÇO** sob o regime de **empreitada global** nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 3.450/2023 e demais legislações pertinentes, que tem por objeto a Contratação de empresa para a **conclusão 30 (trinta) unidades habitacionais na comunidade Serra Dourada e construção de 20 (vinte) unidades habitacionais na sede do município, para grupos familiares de interesse social dentro do "Programa Ser Família Habitação", conforme** Termo de Convênio nº 2469/2022 firmado entre o Município e a Secretaria de Estado de Infraestrutura – SINFRA, conforme edital anexos, cuja **sessão ocorrerá no dia 03/09/2026 às 13:00 hs (Horário Brasília),** sendo respeitado a disponibilidade e o **prazo mínimo de 10 (dez) dias uteis** para que os licitantes providenciem o cadastro da proposta de preços, conforme art. 55, inciso II alínea "a" da Lei Federal nº 14.133/2021[1]**.** O edital completo poderá ser retirado no portal de compras no endereço eletrônico www.licitacoescanarana.com.br, www.canarana.mt.gov.br e ainda no Portal Nacional de Contratações Publicas – PNCP, através do endereço https://www.gov.br/pncp/pt-br.

Canarana - MT, 17 de agosto de 2026.

EDILAINE LOPES DA COSTA

Agente de contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 274/2026.

SÚMULA: "NOMEIA CANDIDATA APROVADA NO CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL Nº 01/2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO, Prefeito Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais: exaradas no Artigo º 72, Inciso XXV, da Lei Orgânica do Município, combinado com Inciso I, §1º, do Art. 18 da Lei Municipal nº 892/2015 - Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município, e,

CONSIDERANDO, Portaria de Convocação nº 242/2026,

CONSIDERANDO, que foram cumpridas todas as fases norteadoras do Concurso Público de Provas e Títulos, publicado o respectivo edital e a homologação do referido Concurso Público Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica **NOMEADO** em conformidade com a ordem de classificação, o candidato aprovado através do Concurso Público Municipal nº 01/2025, para o cargo de **ENFEMEIRO,** lotado na Secretaria Municipal de Saúde, conforme segue:

	· ***MAYKON RODRIGUES BRAGA***	

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 17 de agosto de 2026.

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 21/2026

O MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA/MT, torna público, para conhecimento dos interessados, o resultado do Processo Licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 21/2026, que tem por objeto o registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para a implantação e instalação de lombadas em concreto armado, bueiros e galerias de drenagem em vias urbanas e estradas vicinais do Município de Castanheira/MT, com fornecimento pela contratada, de toda a mão de obra, deslocamento, alimentação e demais insumos necessários à perfeita execução dos serviços, sendo apenas responsabilidade do município o fornecimento dos materiais.

Após análise e julgamento das propostas, sagra-se vencedora do certame a seguinte empresa:

Licitante	CNPJ/CPF	Total do vencedor
B DE VASCONCELOS	46.566.968/0001-80	R$ 305.500,00
	Total:	**R$ 305.500,00**

Castanheira-MT, 17 de agosto de 2026.

ALINE DE OLIVEIRA

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Portaria N° 068/2026

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 66/2026

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 66/2026

Texto

CONTRATO ADMINISTRATIVO: 66/2026

PROCESSO LICITATÓRIO: **INEXIGIBILIDADE Nº 4/2026**

ÓRGÃO GERENCIADOR: Prefeitura Municipal de Castanheira

FORNECEDOR REGISTRADO: RENATO SEBASTIAO DOS SANTOS 00776450140, INSCRITO NO CNPJ SOB O N.º 46.062.911/0001-44

OBJETO: SERVIÇO DE PROFISSIONAL TEMPORÁRIO – MOTORISTA, COM DISPONIBILIDADE PARA ATENDIMENTO A EVENTUAIS SOCORROS EMERGENCIAIS, INCLUSIVE AOS FINAIS DE SEMANA E FERIADOS - CAMINHAO PIPA (TANQUE)

VALOR: **R$ 38.400,00 (Trinta e Oito mil e quatrocentos reais).**

VIGÊNCIA: 07.08.2026 a 06.08.2027

FORMA DE PAGAMENTO: Conf. NF

DATA DE ASSINATURA: 07.08.2026

JAKSON DE OLIVEIRA RIOS JUNIOR

Poder Executivo - Castanheira-MT

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 22/2026

O MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA/MT, torna público, para conhecimento dos interessados, o resultado do Processo Licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 22/2026, que tem por objeto o registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais e serviços gráficos em geral, para as Secretarias do Município de Castanheira/MT.

Após análise e julgamento das propostas, sagram-se vencedoras do certame as seguintes empresas:

Licitante	CNPJ/CPF	Total do vencedor
COMERCIO E REPRESENTACOES VARDASCA LTDA	44.120.619/0001-05	R$ 167.432,20
4 D DESIGNER GRAFICA EDITORA E COMUNICACAO VISUAL LTDA	13.278.238/0001-25	R$ 186.545,10
GRAFICA E EDITORA GERDAN LTDA	86.939.964/0001-15	R$ 260.255,65
FRANCIELI CONSTANTE ALEXANDRE	30.917.653/0001-09	R$ 11.601,05
	Total:	**R$ 625.834,00**

Castanheira-MT, 17 de agosto de 2026.

ALINE DE OLIVEIRA

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Portaria N° 068/2026

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 48/2026

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 48/2026

Texto

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 48/2026

PROCESSO LICITATÓRIO: PREGÃO PRESENCIAL 19/2026

ÓRGÃO GERENCIADOR: Prefeitura Municipal de Castanheira

FORNECEDOR REGISTRADO: **LUVERMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA- CNPJ: 19.391.064/0001-99**

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS EM GERAL, PARA A SECRETARIA DE SAÚDE, DO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA/MT.

VALOR: R$ 257.265,00 (Duzentos e cinquenta e sete mil, duzentos e sessenta e cinco reais.)

VIGÊNCIA: 11.08.2026 a 10.08.2027

FORMA DE PAGAMENTO: Conf. NF

DATA DE ASSINATURA: 11/08/2026

JAKSON DE OLIVEIRA RIOS JUNIOR

Poder Executivo - Castanheira-MT

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 49/2026

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 49/2026

Texto

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 49/2026

PROCESSO LICITATÓRIO: PREGÃO PRESENCIAL 19/2026

ÓRGÃO GERENCIADOR: Prefeitura Municipal de Castanheira

FORNECEDOR REGISTRADO: **LIFE CENTER COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA- CNPJ: 21.227.039/0001-16**

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS EM GERAL, PARA A SECRETARIA DE SAÚDE, DO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA/MT.

VALOR: R$ 345.689,60 (Trezentos e quarenta e cinco mil, seiscentos e oitenta e nove reais e sessenta centavos.)

VIGÊNCIA: 11.08.2026 a 10.08.2027

FORMA DE PAGAMENTO: Conf. NF

DATA DE ASSINATURA: 11/08/2026

JAKSON DE OLIVEIRA RIOS JUNIOR

Poder Executivo - Castanheira-MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

PROCURADORIA MUNICIPAL
PORTARIA Nº.: 07/2026/GAB/PAD.

PORTARIA Nº.: 07/2026/GAB/PAD.

DISPÕE SOBRE A INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR PARA APURAÇÃO DE SUPOSTAS IRREGULARIDADES FUNCIONAIS ATRIBUÍDAS À SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

OSMAR FRONER DE MELLO, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães/MT, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e,

CONSIDERANDO o poder-dever de autotutela da Administração Pública, que lhe impõe o dever de rever seus próprios atos quando eivados de vícios que os tornem ilegais, conforme sedimentado pela Súmula no 473 do Supremo Tribunal Federal (STF);

CONSIDERANDO a constatação de desconformidade formal na Portaria no 003/2026/GAB/PAD por vício de generalidade em seu objeto, o que poderia comprometer as garantias constitucionais do contraditório e da ampla defesa (Art. 5o, inciso LV, da CF/88) na tramitação do PAD no 001/2026;

CONSIDERANDO o teor do Ofício no 010/PAD/2026, oriundo da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, bem como a orientação técnica exarada pela Procuradoria Geral do Município no Parecer Jurídico de 13 de julho de 2026;

CONSIDERANDO a necessidade de delimitação fática clara e objetiva para a apuração de condutas funcionais no âmbito desta municipalidade;

RESOLVE:

Art. 1º – REVOGAR, por razões de estrita legalidade e saneamento processual, a Portaria no 003/2026/GAB/PAD, de 12 de março de 2026, declarando nulos os atos instrutórios subsequentes que possam restar prejudicados em decorrência da indeterminação de seu objeto inicial.

Art. 2º – DETERMINAR A INSTAURAÇÃO de novo Processo Administrativo Disciplinar (PAD), sob o rito da Lei Municipal no 2.143/2026 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais), em face da servidora pública efetiva Cláudia de Souza Rodrigues Aguilera, Médica, matrícula no 4188, para fins de apuração de responsabilidade administrativa pelos seguintes fatos delimitados:

FATO I: Supostos atrasos e ausências reiterados, sem a devida justificativa legal, no cumprimento de plantões dominicais de 24 horas na Unidade de Pronto Atendimento (UPA) deste Município;

FATO II: Suposto descumprimento sistemático da carga horária legal de concurso público e de enquadramento funcional (Portaria no 020/2007), a qual prevê jornada de 40 (quarenta) horas semanais, mediante a suposta realização habitual de apenas 24 (vin-

te e quatro) horas de trabalho semanais, com percepção integral dos vencimentos do cargo de 40 horas, configurando, em tese, potencial dano ao erário e enriquecimento sem causa.

Art. 3º – Fica incumbida da condução dos trabalhos a Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar do Município, que deverá zelar pela observância dos princípios constitucionais do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa.

Art. 4º – Fica estabelecido o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos e apresentação do relatório final pela Comissão Permanente, prorrogável por igual período mediante justificativa fundamentada, nos termos do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 5º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - PUBLIQUE-SE, REGISTRA-SE, CUMPRA-SE.

Paço Municipal Pedro Reindel Fonseca, em Chapada dos Guimarães/MT, 09 de julho de 2026.

OSMAR FRONER DE MELLO

Prefeito Municipal

GABINETE
ATO DE NOMEAÇÃO

ATO DE NOMEAÇÃO N° 055/2026

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA ASSESSORA CONTABIL E FINANCEIRO DO SISTEMA DE AGUA E ESGOTO-SAAE DE CHAPADA DOS GUIMARÃES - MT.

OSMAR FRONER DE MELLO, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

I – NOMEAR a **Srª. MARIA EDUARDA NASCIMENTO DE OLIVEIRA ,** para exercer o cargo em Comissão de Assessora Contábil e Financeiro, de Chapada dos Guimarães/MT, vinculada no Sistema de Água e Esgoto-SAAE.

II – Este Ato entra em vigor na data, na data de sua publicação.

III – REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, 17 de Agosto de 2026.

OSMAR FRONER DE MELLO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO – DISPENSA Nº 027/2026 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 085/2026

O Prefeito Municipal de Cláudia/MT, através da Agente de contratação, torna público, para conhecimento dos interessados, que a empresa **TECINOP COMÉRCIO D TECIDOS LTDA, CNPJ n° 11.175.530/0001-97, com sede na Rua Das Nogueiras, nº 346, Setor Comercial, na cidade de Sinop – MT, CEP: 78.550-240,** sagrou-se vencedora do processo de Licitação em referência, para a **Aquisição de cortinas prontas e respectivos kits e acessórios necessários à instalação, destinados à estruturação dos ambientes da nova Casa Lar Pequeno Príncipe, vinculada à Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Cláudia/MT, visando atender às necessidades da Administração Municipal quanto à adequação e organização dos espaços da unidade de acolhimento institucional**, com o valor total de **R$ 5.821,47 (Cinco mil e oitocentos e vinte e um reais e quarenta e sete centavos).**

Cláudia/MT, 17 de Agosto de 2026.

MARCOS FERNANDO FELDHAUS

Prefeito Municipal

SHIRLEY YOTZCHETZ

Agente de Contratação

CONTRATOS
PORTARIA N° 130/2026/GEST.CONTR./SEMAD

PORTARIA N° 130/2026/GEST.CONTR./SEMAD

DATA: Claudia/MT 17 de agosto de 2026

SÚMULA: Nomeia a servidor(a) TIAGO ALEXANDRE DA SILVA, como Fiscal de Contrato/Ata, e como suplente, servidor(a) SHEILA YOTZCHETZ e dá outras providências.

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o art. 117 da lei 14.133/2021 c/c com o art. 21 inc. III e art. 26 do Decreto Municipal n° 951 de 01/01/2024 expedido pelo Prefeito Municipal de Cláudia/MT.

RESOLVE:

Art.1° Nomear o servidor(a) TIAGO ALEXANDRE DA SILVA, inscrito CPF n° ***.380.121-**, com matrícula funcional municipal n° 2448, para o cargo/função e atividade de “FISCAL DE CONTRATO/ATA– ADMINISTRATIVO”.

Art.2° Nomear a servidor(a) SHEILA YOTZCHETZ, inscrita CPF n° **.243.079-**, com matrícula funcional municipal n° 431, para o cargo/função e atividade de “SUPLENTE” de “fiscal de CONTRATO/ATA – ADMINISTRATIVO”.

Art.3° DO CONTRATO/ATA

Número Ata/Contrato	CONTRATADO/ATA	OBJETO/SERVIÇO	MODALIDADE DE LICITAÇÃO
CONTRATO 067/2026	TORINO COMERCIAL DE VEICULOS LTDA	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA E AUTORIZADA PELO FABRICANTE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REVISÃO PREVENTIVA PERIÓDICA DO CAMINHÃO PIPA MARCA IVECO, MODELO TECTOR 24-280 6X2, PLACA SQI1I24, INTEGRANTE DA FROTA DO MUNICÍPIO DE CLÁUDIA/MT E VINCULADO À SEC. MUN. DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS.	DISPENSA Nº 029/2026.

Art. 4° Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Art. 5° Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Rodrigo Nicaretta

Secretário de Administração

Prefeitura Municipal de Claudia/MT

CIÊNCIA - FISCAL DE CONTRATO/ATA (EFETIVO)

Eu, TIAGO ALEXANDRE DA SILVA, inscrito no CPF n° ** 380.121**, servidor(a) designado(a) para a função de **Fiscal de Contrato/Ata – Administrativo**, **declaro ter ciência e aceitar a presente nomeação**, comprometendo-me a cumprir as obrigações inerentes à função nos termos da legislação vigente.

Data do recebimento: _____/_____/2026.

Assinatura: _____

CIÊNCIA – SUPLENTE DE FISCAL DE CONTRATO/ATA

Eu, SHEILA YOTZCHETZ, inscrita no CPF n° ** 243.079 **, servidor(a) designado(a) para a função de **Suplente de Fiscal de Contrato/Ata – Administrativo**, **declaro ter ciência e aceitar a presente nomeação**, comprometendo-me a cumprir as obrigações inerentes à função nos termos da legislação vigente.

Data do recebimento: _____/_____/2026.

Assinatura: _____

Cláudia/MT 17 de agosto de 2026.

CONTRATOS
PORTARIA N° 129/2026/GEST.CONTR./SEMAD

PORTARIA N° 129/2026/GEST.CONTR./SEMAD

DATA: Claudia/MT, 12 de agosto de 2026

SÚMULA: Nomeia a servidor(a) HELIO SILVA DE LIMA, como Fiscal de Contrato/Ata/Credenciamento, e como suplente, servidor(a) REGINALDO PICON BARBON e dá outras providências.

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o art. 117 da lei 14.133/2021 c/c com o art. 21 inc. III e art. 26 do Decreto Municipal n° 951 de 01/01/2024 expedido pelo Prefeito Municipal de Cláudia/MT.

RESOLVE:

Art.1° Nomear o servidor(a) HELIO SILVA DE LIMA, inscrito CPF n° ***.710.309-**, com matrícula funcional municipal n° 595, para o cargo/função e atividade de “FISCAL DE CONTRATO/ATA/CREDENCIAMENTO – ADMINISTRATIVO”.

Art.2° Nomear o servidor(a) REGINALDO PICON BARBON, inscrito CPF n° ***.536.041-**, com matrícula funcional municipal n° 708, para o cargo/função e atividade de “SUPLENTE” de “fiscal de CONTRATO/ATA/ CREDENCIAMENTO – ADMINISTRATIVO”.

Art.3° DO CONTRATO/ATA/ CREDENCIAMENTO.

Número Ata/Contrato	CONTRATADO/ATA	OBJETO/SERVIÇO	MODALIDADE DE LICITAÇÃO
Contrato 066/2026	SOCIETE COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA	**AQUISIÇÃO DE DUAS AMBULÂNCIAS SENDO UMA AMBULÂNCIA TIPO C E UMA AMBULÂNCIA TIPO D, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA MT**	Pregão Eletrônico nº 099/2025, da Secretaria De Estado Da Administração Do Maranhão – SEAD/MA - Processo de Adesão nº 013/2026, Pregão nº 032/2026

Art. 4° Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Art. 5° Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias

Rodrigo Nicaretta

Secretário de Administração

Prefeitura Municipal de Claudia/MT

CIÊNCIA - FISCAL DE CONTRATO/ATA (EFETIVO)

Eu, HELIO SILVA DE LIMA, inscrito CPF n° ***.710.309-**, servidor(a) designado(a) para a função de **Fiscal de Contrato/Ata/Credenciamento – Administrativo**, **declaro ter ciência e aceitar a presente nomeação**, comprometendo-me a cumprir as obrigações inerentes à função nos termos da legislação vigente.

Data do recebimento: _____/_____/2026.

Assinatura: _____

CIÊNCIA – SUPLENTE DE FISCAL DE CONTRATO/ATA

Eu, REGINALDO PICON BARBON, inscrito CPF n° ***.536.041-**, servidor(a) designado(a) para a função de **Suplente de Fiscal de Contrato/Ata/Credenciamento – Administrativo**, **declaro ter ciência e aceitar a presente nomeação**, comprometendo-me a cumprir as obrigações inerentes à função nos termos da legislação vigente.

Data do recebimento: _____/_____/2026.

Assinatura: _____

Cláudia/MT, 12 de agosto de 2026.

LICITAÇÃO
TERMO DE REVOGAÇÃO - PROCESSO ADMINISTRATIVO 088/2026 - DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 030/2026

Despacho de revogação – Dispensa de Licitação n° 030/2026, nos termos do art. 71, inc. II, da Lei Federal n° 14.133/2021.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CLAUDIA, ESTADO DE MATO GROSSO,** no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Federal n° 14.133/2021;

CONSIDERANDO que o processo de licitação, aberto da modalidade de Dispensa de Licitação, tinha como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PERSIANAS INTERNAS SOB MEDIDA, DESTINADAS AO CONTROLE DA INCIDÊNCIA DIRETA DE LUZ SOLAR EM AMBIENTES ADMINISTRATIVOS, PARA ATENDER A NECESSIDADE DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE DO MUNICÍPIO DE CLÁUDIA/MT**;

CONSIDERANDO que o presente processo foi elaborado nos moldes do disposto na Lei Federal nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO que pelo disposto no art. 71, inciso II, da Lei Federal n° 14.133/2021, a autoridade superior poderá revogar a licitação por motivo de razões administrativas, conveniência e oportunidade a qualquer momento.

RESOLVE:

REVOGAR em todos os seus termos, por interesse da Administração Pública, o Processo Licitatório – DISPENSA DE LICITAÇÃO N° **030/2026,** cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PERSIANAS INTERNAS SOB MEDIDA, DESTINADAS AO CONTROLE DA INCIDÊNCIA DIRETA DE LUZ SOLAR EM AMBIENTES ADMINISTRATIVOS, PARA ATENDER A NECESSIDADE DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE DO MUNICÍPIO DE CLÁUDIA/MT.**

.

Cláudia - MT, 17 de agosto de 2026.

MARCOS FERNANDO FELDHAUS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO

AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2026 – SRP
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 061/2026

A PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO, MATO GROSSO, através do seu pregoeiro nomeado pelo Decreto nº 2.872/2026 torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar no **dia 03/09/2026 as 08:30h (Horário de Brasília**), Licitação na modalidade **Pregão Eletrônico – SRP nº 002/2026**, no Tipo "***MENOR PREÇO POR ITEM"***, Modo de disputa: Aberto, LOCAL DA DISPUTA site da BLL (BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES): www.bllcompras.org.br. O objeto da presente licitação é o "**REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL FORNECIMENTO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES DE SETE LUGARES, MOTOCICLETAS E ROÇADEIRA HIDRÁULICA ARTICULADA, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS.**", as especificações constam no Termo de Referência Anexo I do Edital. Maiores informações poderão ser obtidas junto a Secretaria Municipal de Compras e Licitação, na Prefeitura Municipal, sito a Av. Araguaia nº 676, pelo telefone: 0800 264-8712, site: https://www.cocalinho.mt.gov.br/sic-licitacoes e e-mail: licitacao@cocalinho.mt.gov.br

Cocalinho/MT, 17 de agosto de 2026.

André Luiz Sousa de Carvalho

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER

PROJETOS
PORTARIA N° 438/2026

"Dispõe sobre a nomeação de responsável pela execução da obra que tem como objeto: **REFORMA DA ESCOLA MUNICIAL SÃO MATEUS NO MUNICÍPIO DE COLÍDER/MT** e dá outras providências".

Eu, **Rodrigo Luiz Benassi,** Prefeito Municipal de Colíder/MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas em lei;

RESOLVE:

ARTIGO 1º- Fica neste ato designado o Sr. **CLAUDIOMIRO PEREIRA DOS SANTOS,** portador CPF: 522.813.101-91, CREA Nº 10354/MT como ENGENHEIRO RESPONSÁVEL PELA OBRA: **REFORMA DA ESCOLA MUNICIAL SÃO MATEUS NO MUNICÍPIO DE COLÍDER/MT** CONFORME RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 20 DE 04 DE AGOSTO DE 2015 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MATO GROSSO, para acompanhar a execução de obras no município de Colíder-MT.

ARTIGO 2º - Publica-se, Registra-se e Cumpra-se.

Colíder, 14 de agosto de 2026

RODRIGO LUIZ BENASSI

PREFEITO MUNICIPAL DE COLÍDER – MT

CIÊNCIA de **Claudiomiro Pereira Dos Santos,** declara estar ciente da designação ora atribuída e das funções que lhes são inerentes em razão da função.

CLAUDIOMIRO PEREIRA DOS SANTOS

ENGENHEIRO RESPONSÁVEL PELA OBRA Engenheiro Civil – CREA 10354/MT

ART DE OBRA/SERVIÇO - 1220260167219

PROJETOS
PORTARIA N° 439/2026

Dispõe sobre a nomeação de fiscal de obra que tem como objeto: **"REFORMA DA ESCOLA MUNICIAL SÃO MATEUS NO MUNICÍPIO DE COLÍDER/MT"** e dá outras providências.

Eu, **Rodrigo Luiz Benassi,** Prefeito Municipal de Colíder/MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas em lei;

RESOLVE:

ARTIGO 1º- Fica neste ato designado o Srª. **MARIA CLARA DA SILVA BARROS,** portador do RG: 026.401.421-94 e CPF: 026.401.421-94, CREA Nº 42205/MT como ENGENHEIRA FISCAL DE OBRA para "**REFORMA DA ESCOLA MUNICIAL SÃO MATEUS NO MUNICÍPIO DE COLÍDER/MT"** CONFORME RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 20 DE 04 DE AGOSTO DE 2015 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MATO GROSSO, para fiscalizar a execução de obras no município de Colíder-MT.

ARTIGO 2º - Publica-se, Registra-se e Cumpra-se.

Colíder, 14 de agosto de 2026.

RODRIGO LUIZ BENASSI

PREFEITO MUNICIPAL DE COLÍDER – MT

CIÊNCIA de **MARIA CLARA DA SILVA BARROS,** declara estar ciente da designação ora atribuída e das funções que lhes são inerentes em razão da função.

MARIA CLARA DA SILVA BARROS

FISCAL DE OBRA Engenheira Civil – CREA 42205/MT

ART DE OBRA/SERVIÇO - **1220260166851**

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO DE PESSOAS
PORTARIA-SEGEST/PIQ Nº _242/2026, DE 17 DE AGOSTO DE 2026

"Dispõe sobre a concessão da Licença por motivo de doença em pessoa da família em favor da servidora "MARIA MACIELE DAMASCENO SOARES".

Viviane Halateno, Secretária Adjunta de Provimento e Folha de Pagamento, da Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e Art. 103º da Lei nº 2408/2010 - Estatuto dos Servidores Públicos civis do Município de Colíder - MT.

Resolve,

Art. 1º Deferir a **Licença por motivo de doença em pessoa da família,** em favor da servidora Sra. MARIA MACIELE DAMASCENO SOARES, portadora da matricula nº 8083, contratada por prazo determinado, no cargo de APOIO DE DESENVOLVIMENTO ESCOLAR (ADE), lotada na Secretaria Municipal Educação, do Município de Colíder, fundamentado no relatório social da Assistente Social do Município, com início em 03/08/2026 e término em 05/08/2026.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de 03/08/2026, revogadas as disposições em contrário.

VIVIANE HALATENO

Secretária Adjunta de Provimento e Folha de Pagamento

Portaria n°. 10/2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO DE PESSOAS
PORTARIA-SEGEST/PIQ Nº _243/2026, DE 17 DE AGOSTO DE 2026

"Dispõe sobre a concessão da Licença por motivo de doença em pessoa da família em favor do servidor "MIZAEL BEZERRA MILAN".

Viviane Halateno, Secretária Adjunta de Provimento e Folha de Pagamento, da Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e Art. 103º da Lei nº 2408/2010 - Estatuto dos Servidores Públicos civis do Município de Colíder - MT.

Resolve,

Art. 1º Deferir a **Licença por motivo de doença em pessoa da família,** em favor do servidor Sr. MIZAEL BEZERRA MILAN, portador da matricula nº 97, efetivo, no cargo de TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL, lotado na Secretaria Municipal Educação, do Município de Colíder, fundamentado no relatório social da Assistente Social do Município, com início em 05/08/2026 e término em 07/08/2026.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de 05/08/2026, revogadas as disposições em contrário.

VIVIANE HALATENO

Secretária Adjunta de Provimento e Folha de Pagamento

Portaria n°. 10/2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO DE PESSOAS
PORTARIA-SEGEST/PIQ Nº _244/2026, DE 17 DE AGOSTO DE 2026

"Dispõe sobre a concessão da Licença por motivo de doença em pessoa da família em favor da servidora "NADIA MARIA VILLA".

Viviane Halateno, Secretária Adjunta de Provimento e Folha de Pagamento, da Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e Art. 103º da Lei nº 2408/2010 - Estatuto dos Servidores Públicos civis do Município de Colíder - MT.

4

Resolve,

Art. 1º Deferir a **Licença por motivo de doença em pessoa da família,** em favor da servidora Sra. NADIA MARIA VILLA, portadora da matricula nº 6994, efetiva, no cargo de PROFESSORA, lotada na Secretaria Municipal Educação, do Município de Colíder, fundamentado no relatório social da Assistente Social do Municí-

pio, com início em 03/08/2026 e término em 09/08/2026.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de 03/08/2026, revogadas as disposições em contrário.

VIVIANE HALATENO

Secretária Adjunta de Provimento e Folha de Pagamento

Portaria n°. 10/2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO DE PESSOAS PORTARIA–SEGEST/PIQ Nº _245/2026, DE 17 DE AGOSTO DE 2026

"Dispõe sobre a concessão da Licença por motivo de doença em pessoa da família em favor da servidora "SILVANIA RODRIGUES SALOMÃO".

Viviane Halateno, Secretária Adjunta de Provimento e Folha de Pagamento, da Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e Art. 103º da Lei nº 2408/2010 - Estatuto dos Servidores Públicos civis do Município de Colíder - MT.

4

Resolve,

Art. 1º Deferir a **Licença por motivo de doença em pessoa da família,** em favor da servidora Sra. SILVANIA RODRIGUES SALOMÃO, portadora da matricula nº 1048, efetiva, no cargo de PROFESSORA, lotada na Secretaria Municipal Educação, do Município de Colíder, fundamentado no relatório social da Assistente Social do Município, com início em 10/08/2026 e término em 08/09/2026.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de 10/08/2026, revogadas as disposições em contrário.

VIVIANE HALATENO

Secretária Adjunta de Provimento e Folha de Pagamento

Portaria n°. 10/2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO DE PESSOAS PORTARIA–SEGEST/PIQ Nº _245/2026, DE 17 DE AGOSTO DE 2026

"Dispõe sobre a concessão da Licença por motivo de doença em pessoa da família em favor da servidora "SILVANIA RODRIGUES SALOMÃO".

Viviane Halateno, Secretária Adjunta de Provimento e Folha de Pagamento, da Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e Art. 103º da Lei nº 2408/2010 - Estatuto dos Servidores Públicos civis do Município de Colíder - MT.

4

Resolve,

Art. 1º Deferir a **Licença por motivo de doença em pessoa da família,** em favor da servidora Sra. SILVANIA RODRIGUES SALOMÃO, portadora da matricula nº 1048, efetiva, no cargo de PROFESSORA, lotada na Secretaria Municipal Educação, do Município de Colíder, fundamentado no relatório social da Assistente Social do Município, com início em 10/08/2026 e término em 08/09/2026.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de 10/08/2026, revogadas as disposições em contrário.

VIVIANE HALATENO

Secretária Adjunta de Provimento e Folha de Pagamento

Portaria n°. 10/2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS EXTRATO DE CONTRATOS DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

EXTRATO DO CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO N°: 335/2026

Objeto: O CONTRATADO PRESTARÁ AO CONTRATANTE SERVIÇOS SEM VÍNCULO EMPREGATÍCIO NA FUNÇÃO DE APOIO DE DESENVOLVIMENTO ESCOLAR (ADE), JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, NESTE MUNICÍPIO DE COLÍDER.

Contratada: ALTAIR LUIZ NEVES DA SILVA

Processo Seletivo Simplificado n°: 5/2025

Cargo: APOIO DE DESENVOLVIMENTO ESCOLAR (ADE)

Remuneração Mensal: 1.094,7300

Vigência Inicial: 03/08/2026 **Vigência Final:** 31/12/2027

Data da Assinatura: 03/08/2026

Signatários: RODRIGO LUIZ BENASSI e ALTAIR LUIZ NEVES DA SILVA

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

EXTRATO DO CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO N°: 336/2026

Objeto: O CONTRATADO PRESTARÁ AO CONTRATANTE SERVIÇOS SEM VÍNCULO EMPREGATÍCIO NA FUNÇÃO DE APOIO DE DESENVOLVIMENTO ESCOLAR (ADE), JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, NESTE MUNICÍPIO DE COLÍDER.

Contratada: LEIDIANE DA SILVA SANTOS

Processo Seletivo Simplificado n°: 5/2025

Cargo: APOIO DE DESENVOLVIMENTO ESCOLAR (ADE)

Remuneração Mensal: 1.094,7300

Vigência Inicial: 03/08/2026 **Vigência Final:** 31/12/2027

Data da Assinatura: 03/08/2026

Signatários: RODRIGO LUIZ BENASSI e LEIDIANE DA SILVA SANTOS

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

EXTRATO DO CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO N°: 337/2026

Objeto: O CONTRATADO PRESTARÁ AO CONTRATANTE SERVIÇOS SEM VÍNCULO EMPREGATÍCIO NA FUNÇÃO DE APOIO DE DESENVOLVIMENTO ESCOLAR (ADE), JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, NESTE MUNICÍPIO DE COLÍDER.

Contratada: ELIANNA DA SILVA LUCENA

Processo Seletivo Simplificado n°: 1/2026

Cargo: APOIO DE DESENVOLVIMENTO ESCOLAR (ADE)

Remuneração Mensal: 2.189,4600

Vigência Inicial: 03/08/2026 **Vigência Final:** 31/12/2027

Data da Assinatura: 03/08/2026

Signatários: RODRIGO LUIZ BENASSI e ELIANNA DA SILVA LUCENA

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

EXTRATO DO CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO N°: 338/2026

Objeto: O CONTRATADO PRESTARÁ AO CONTRATANTE SERVIÇOS SEM VÍNCULO EMPREGATÍCIO NA FUNÇÃO DE APOIO DE DESENVOLVIMENTO ESCOLAR (ADE), JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, NESTE MUNICÍPIO DE COLÍDER.

Contratada: MARINALVA SOUZA NORTE SILVA

Processo Seletivo Simplificado n°: 1/2026

Cargo: APOIO DE DESENVOLVIMENTO ESCOLAR (ADE)

Remuneração Mensal: 1.094,7300

Vigência Inicial: 03/08/2026 **Vigência Final:** 31/12/2027

Data da Assinatura: 03/08/2026

Signatários: RODRIGO LUIZ BENASSI e MARINALVA SOUZA NORTE SILVA

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

EXTRATO DO CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO N°: 339/2026

Objeto: O CONTRATADO PRESTARÁ AO CONTRATANTE SERVIÇOS SEM VÍNCULO EMPREGATÍCIO NA FUNÇÃO DE APOIO DE DESENVOLVIMENTO ESCOLAR (ADE), JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, NESTE MUNICÍPIO DE COLÍDER.

Contratada: TATIANE GONCALVES DA SILVA MUNHOZ

Processo Seletivo Simplificado n°: 1/2026

Cargo: APOIO DE DESENVOLVIMENTO ESCOLAR (ADE)

Remuneração Mensal: 1.094,7300

Vigência Inicial: 03/08/2026 **Vigência Final:** 31/12/2027

Data da Assinatura: 03/08/2026

Signatários: RODRIGO LUIZ BENASSI e TATIANE GONCALVES DA SILVA MUNHOZ

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

EXTRATO DO CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO N°: 340/2026

Objeto: O CONTRATADO PRESTARÁ AO CONTRATANTE SERVIÇOS SEM VÍNCULO EMPREGATÍCIO NA FUNÇÃO DE APOIO DE DESENVOLVIMENTO ESCOLAR (ADE), JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, NESTE MUNICÍPIO DE COLÍDER.

Contratada: MARIA MACIELE DAMASCENO SOARES

Processo Seletivo Simplificado n°: 1/2026

Cargo: APOIO DE DESENVOLVIMENTO ESCOLAR (ADE)

Remuneração Mensal: 2.189,4600

Vigência Inicial: 03/08/2026 **Vigência Final:** 31/12/2027

Data da Assinatura: 03/08/2026

Signatários: RODRIGO LUIZ BENASSI e MARIA MACIELE DAMASCENO SOARES

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

EXTRATO DO CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO N°: 341/2026

Objeto: O CONTRATADO PRESTARÁ AO CONTRATANTE SERVIÇOS SEM VÍNCULO EMPREGATÍCIO NA FUNÇÃO DE APOIO DE DESENVOLVIMENTO ESCOLAR (ADE), JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, NESTE MUNICÍPIO DE COLÍDER.

Contratada: KAROLAYNE PRADO MIRANDA

Processo Seletivo Simplificado n°: 1/2026

Cargo: APOIO DE DESENVOLVIMENTO ESCOLAR (ADE)

Remuneração Mensal: 1.094,7300

Vigência Inicial: 03/08/2026 **Vigência Final:** 31/12/2027

Data da Assinatura: 03/08/2026

Signatários: RODRIGO LUIZ BENASSI e KAROLAYNE PRADO MIRANDA

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

EXTRATO DO CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO N°: 342/2026

Objeto: O CONTRATADO PRESTARÁ AO CONTRATANTE SERVIÇOS SEM VÍNCULO EMPREGATÍCIO NA FUNÇÃO DE APOIO DE DESENVOLVIMENTO ESCOLAR (ADE), JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, NESTE MUNICÍPIO DE COLÍDER.

Contratada: LETICIA PEREIRA FLOR

Processo Seletivo Simplificado n°: 1/2026

Cargo: APOIO DE DESENVOLVIMENTO ESCOLAR (ADE)

Remuneração Mensal: 1.094,7300

Vigência Inicial: 03/08/2026 **Vigência Final:** 31/12/2027

Data da Assinatura: 03/08/2026

Signatários: RODRIGO LUIZ BENASSI e LETICIA PEREIRA FLOR

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

EXTRATO DO CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO N°: 343/2026

Objeto: O CONTRATADO PRESTARÁ AO CONTRATANTE SERVIÇOS SEM VÍNCULO EMPREGATÍCIO NA FUNÇÃO DE APOIO DE DESENVOLVIMENTO ESCOLAR (ADE), JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, NESTE MUNICÍPIO DE COLÍDER.

Contratada: NATALIE OLIVEIRA DO NASCIMENTO

Processo Seletivo Simplificado n°: 1/2026

Cargo: APOIO DE DESENVOLVIMENTO ESCOLAR (ADE)

Remuneração Mensal: 2.189,4600

Vigência Inicial: 03/08/2026 **Vigência Final:** 31/12/2027

Data da Assinatura: 03/08/2026

Signatários: RODRIGO LUIZ BENASSI e NATALIE OLIVEIRA DO NASCIMENTO

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

EXTRATO DO CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO N°: 344/2026

Objeto: O CONTRATADO PRESTARÁ AO CONTRATANTE SERVIÇOS SEM VÍNCULO EMPREGATÍCIO NA FUNÇÃO DE APOIO DE DESENVOLVIMENTO ESCOLAR (ADE), JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, NESTE MUNICÍPIO DE COLÍDER.

Contratada: NAYANE MARQUES LEANDRO

Processo Seletivo Simplificado n°: 1/2026

Cargo: APOIO DE DESENVOLVIMENTO ESCOLAR (ADE)

Remuneração Mensal: 2.189,4600

Vigência Inicial: 03/08/2026 **Vigência Final:** 31/12/2027

Data da Assinatura: 03/08/2026

Signatários: RODRIGO LUIZ BENASSI e NAYANE MARQUES LEANDRO

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

EXTRATO DO CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO N°: 345/2026

Objeto: O CONTRATADO PRESTARÁ AO CONTRATANTE SERVIÇOS SEM VÍNCULO EMPREGATÍCIO NA FUNÇÃO DE APOIO DE DESENVOLVIMENTO ESCOLAR (ADE), JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, NESTE MUNICÍPIO DE COLÍDER.

Contratada: JESSICA SILVA FONSECA

Processo Seletivo Simplificado n°: 1/2026

Cargo: APOIO DE DESENVOLVIMENTO ESCOLAR (ADE)

Remuneração Mensal: 1.094,7300

Vigência Inicial: 03/08/2026 **Vigência Final:** 31/12/2027

Data da Assinatura: 03/08/2026

Signatários: RODRIGO LUIZ BENASSI e JESSICA SILVA FONSECA

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

EXTRATO DO CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO N°: 346/2026

Objeto: O CONTRATADO PRESTARÁ AO CONTRATANTE SERVIÇOS SEM VÍNCULO EMPREGATÍCIO NA FUNÇÃO DE APOIO DE DESENVOLVIMENTO ESCOLAR (ADE), JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, NESTE MUNICÍPIO DE COLÍDER.

Contratada: LUANA DE OLIVEIRA PEREIRA

Processo Seletivo Simplificado n°: 1/2026

Cargo: APOIO DE DESENVOLVIMENTO ESCOLAR (ADE)

Remuneração Mensal: 2.189,4600

Vigência Inicial: 03/08/2026 **Vigência Final:** 31/12/2027

Data da Assinatura: 03/08/2026

Signatários: RODRIGO LUIZ BENASSI e LUANA DE OLIVEIRA PEREIRA

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

EXTRATO DO CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO N°: 347/2026

Objeto: O CONTRATADO PRESTARÁ AO CONTRATANTE SERVIÇOS SEM VÍNCULO EMPREGATÍCIO NA FUNÇÃO DE APOIO DE DESENVOLVIMENTO ESCOLAR (ADE), JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, NESTE MUNICÍPIO DE COLÍDER.

Contratada: GEOVANA PEREIRA DOS SANTOS

Processo Seletivo Simplificado n°: 1/2026

Cargo: APOIO DE DESENVOLVIMENTO ESCOLAR (ADE)

Remuneração Mensal: 2.189,4600

Vigência Inicial: 03/08/2026 **Vigência Final:** 31/12/2027

Data da Assinatura: 03/08/2026

Signatários: RODRIGO LUIZ BENASSI e GEOVANA PEREIRA DOS SANTOS

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

EXTRATO DO CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO N°: 348/2026

Objeto: O CONTRATADO PRESTARÁ AO CONTRATANTE SERVIÇOS SEM VÍNCULO EMPREGATÍCIO NA FUNÇÃO DE APOIO DE DESENVOLVIMENTO ESCOLAR (ADE), JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, NESTE MUNICÍPIO DE COLÍDER.

Contratada: NATALY GEOVANA MOREIRA GOMES

Processo Seletivo Simplificado n°: 1/2026

Cargo: APOIO DE DESENVOLVIMENTO ESCOLAR (ADE)

Remuneração Mensal: 1.094,7300

Vigência Inicial: 03/08/2026 **Vigência Final:** 31/12/2027

Data da Assinatura: 03/08/2026

Signatários: RODRIGO LUIZ BENASSI e NATALY GEOVANA MOREIRA GOMES

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

EXTRATO DO CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO N°: 349/2026

Objeto: O CONTRATADO PRESTARÁ AO CONTRATANTE SERVIÇOS SEM VÍNCULO EMPREGATÍCIO NA FUNÇÃO DE APOIO DE DESENVOLVIMENTO ESCOLAR (ADE), JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, NESTE MUNICÍPIO DE COLÍDER.

Contratada: VIVIANE PEREIRA DE SOUZA

Processo Seletivo Simplificado n°: 1/2026

Cargo: APOIO DE DESENVOLVIMENTO ESCOLAR (ADE)

Remuneração Mensal: 2.189,4600

Vigência Inicial: 03/08/2026 **Vigência Final:** 31/12/2027

Data da Assinatura: 03/08/2026

Signatários: RODRIGO LUIZ BENASSI e VIVIANE PEREIRA DE SOUZA

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

EXTRATO DO CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO N°: 350/2026

Objeto: O CONTRATADO PRESTARÁ AO CONTRATANTE SERVIÇOS SEM VÍNCULO EMPREGATÍCIO NA FUNÇÃO DE ZELADOR, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, NESTE MUNICÍPIO DE COLÍDER.

Contratada: ROSIMEIRE MARIA DA SILVA SANTOS

Processo Seletivo Simplificado n°: 5/2025

Cargo: ZELADOR (EDUCAÇÃO)

Remuneração Mensal: 2.471,4400

Vigência Inicial: 03/08/2026 **Vigência Final:** 31/12/2027

Data da Assinatura: 03/08/2026

Signatários: RODRIGO LUIZ BENASSI e ROSIMEIRE MARIA DA SILVA SANTOS

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

EXTRATO DO CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO N°: 351/2026

Objeto: O CONTRATADO PRESTARÁ AO CONTRATANTE SERVIÇOS SEM VÍNCULO EMPREGATÍCIO NA FUNÇÃO DE ZELADOR, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, NESTE MUNICÍPIO DE COLÍDER.

Contratada: SILVANO OLIVEIRA PEREIRA

Processo Seletivo Simplificado n°: 5/2025

Cargo: ZELADOR (EDUCAÇÃO)

Remuneração Mensal: 2.471,4400

Vigência Inicial: 03/08/2026 **Vigência Final:** 31/12/2027

Data da Assinatura: 03/08/2026

Signatários: RODRIGO LUIZ BENASSI e SILVANO OLIVEIRA PEREIRA

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

EXTRATO DO CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO N°: 352/2026

Objeto: O CONTRATADO PRESTARÁ AO CONTRATANTE SERVIÇOS SEM VÍNCULO EMPREGATÍCIO NA FUNÇÃO DE ZELADOR, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, NESTE MUNICÍPIO DE COLÍDER.

Contratada: ROSEMAR LUIZ FERREIRA

Processo Seletivo Simplificado n°: 5/2025

Cargo: ZELADOR (EDUCAÇÃO)

Remuneração Mensal: 2.471,4400

Vigência Inicial: 03/08/2026 **Vigência Final:** 31/12/2027

Data da Assinatura: 03/08/2026

Signatários: RODRIGO LUIZ BENASSI e ROSEMAR LUIZ FERREIRA

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

EXTRATO DO CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO N°: 353/2026

Objeto: O CONTRATADO PRESTARÁ AO CONTRATANTE SERVIÇOS SEM VÍNCULO EMPREGATÍCIO NA FUNÇÃO DE ZELADOR, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, NESTE MUNICÍPIO DE COLÍDER.

Contratada: ROSMARI APARECIDA DOS SANTOS FREITAS

Processo Seletivo Simplificado n°: 5/2025

Cargo: ZELADOR (EDUCAÇÃO)

Remuneração Mensal: 2.471,4400

Vigência Inicial: 04/08/2026 **Vigência Final:** 31/12/2027

Data da Assinatura: 04/08/2026

Signatários: RODRIGO LUIZ BENASSI e ROSMARI APARECIDA DOS SANTOS FREITAS

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

EXTRATO DO CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO N°: 354/2026

Objeto: O CONTRATADO PRESTARÁ AO CONTRATANTE SERVIÇOS SEM VÍNCULO EMPREGATÍCIO NA FUNÇÃO DE COZINHEIRO, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, NESTE MUNICÍPIO DE COLÍDER.

Contratada: ALEXANDRA DO NASCIMENTO CASADO GUEDES

Processo Seletivo Simplificado n°: 5/2025

Cargo: COZINHEIRO (EDUCAÇÃO)

Remuneração Mensal: 2.471,4400

Vigência Inicial: 04/08/2026 **Vigência Final:** 31/12/2027

Data da Assinatura: 04/08/2026

Signatários: RODRIGO LUIZ BENASSI e ALEXANDRA DO NASCIMENTO CASADO GUEDES

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

EXTRATO DO CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO N°: 355/2026

Objeto: O CONTRATADO PRESTARÁ AO CONTRATANTE SERVIÇOS SEM VÍNCULO EMPREGATÍCIO NA FUNÇÃO DE PROFESSOR, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, NESTE MUNICÍPIO DE COLÍDER.

Contratada: VILMA SOUSA ALVES

Processo Seletivo Simplificado n°: 3/2025

Cargo: PROFESSOR (A)

Remuneração Mensal: 4.906,4900

Vigência Inicial: 04/08/2026 **Vigência Final:** 31/12/2027

Data da Assinatura: 04/08/2026

Signatários: RODRIGO LUIZ BENASSI e VILMA SOUSA ALVES

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA Nº 434/2026

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colider, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - NOMEAR, a senhora, **ANGELA ISABEL DE ARAUJO DA SILVA,** para exercer o cargo em comissão de **CHEFE DE DIVISÃO (SAÚDE)**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, desta Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, a partir de 06 de agosto de 2026.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de 06 de agosto de 2026.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 13 de agosto de 2026.

RODRIGO LUIZ BENASSI

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA Nº 435/2026

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colider, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - NOMEAR, o senhor, **JUNIOR DA SILVA MAFRA,** para exercer o cargo em comissão de **CHEFE DE DEPARTAMENTO (SAÚDE)**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, desta Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, a partir de 12 de agosto de 2026.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de 12 de agosto de 2026.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 13 de agosto de 2026.

RODRIGO LUIZ BENASSI

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA Nº 436/2026

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colider, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - NOMEAR, a senhora, **EDRIANE CASSIA CARBONERA,** para exercer o cargo em comissão de **CHEFE DE DEPARTAMENTO**, lotada na Secretaria Municipal de Fazenda, Administração, desta Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, a partir de 12 de agosto de 2026.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de 12 de agosto de 2026.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 13 de agosto de 2026.

RODRIGO LUIZ BENASSI

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA Nº 441/2026

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colider, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - NOMEAR, o senhor, **LEANDRO FERIANI DA SILVA,** para exercer o cargo em comissão de **ASSESSOR DE GABINETE**, lotado na Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Emprego, Renda e Turismo, desta Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, a partir de 12 de agosto de 2026.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de 12 de agosto de 2026.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 14 de agosto de 2026.

RODRIGO LUIZ BENASSI

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 181/GP/2026

PORTARIA Nº 181/GP/2026, DE 17 DE AGOSTO DE 2026.

“DESIGNA COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO TÉCNICA PARA REALIZAÇÃO DA PROVA DE CONCEITO – P.O.C., NO ÂMBITO DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 15/2026, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

MILTON DE SOUZA AMORIM, Prefeito Municipal de Colniza – MT, no uso de suas atribuições legais, consciente de seus deveres e com amparo no Inciso III do Artigo 80 da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e as regras estabelecidas no Edital e no Termo de Referência do **Pregão Eletrônico SRP nº 15/2026, Processo Administrativo nº 6.044/2026**;

CONSIDERANDO a necessidade de avaliação técnica do sistema ofertado pela licitante provisoriamente vencedora, conforme os requisitos previamente estabelecidos no Edital e no Termo de Referência;

RESOLVE:

Art. 1º. - Fica designada a **Comissão Especial de Avaliação Técnica da Prova de Conceito – P.O.C.**, responsável pela análise e avaliação do sistema apresentado pela licitante provisoriamente vencedora do **Pregão Eletrônico SRP nº 15/2026**, cujo objeto é o **Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em gerenciamento de abastecimento de combustíveis, por meio de sistema eletrônico e TAGs com tecnologia RFID, NFC ou similar, para atender à frota das Secretarias Municipais de Colniza/MT.**

Art. 2º. - A Comissão será composta pelos seguintes servidores:

I – Presidente: Clezio Evangelista de Oliveira, matrícula nº. 6667.

II – Membro: Renan Fellipe Barbosa Oliveira, matrícula nº. 8320.

III – Membro: Rafael da Silva Moraes, matrícula nº. 8872

Art. 3º. - Compete à Comissão:

I – acompanhar e realizar a Prova de Conceito;

II – verificar o atendimento aos requisitos essenciais e obrigatórios previstos no Edital, no Termo de Referência e no **Anexo I desta Portaria**;

III – registrar a avaliação no checklist, utilizando exclusivamente os resultados **"ATENDE"** ou **"NÃO ATENDE"**;

IV – registrar as observações necessárias à fundamentação da avaliação;

V – elaborar Relatório ou Parecer Técnico conclusivo e encaminhá-lo ao Pregoeiro para as providências cabíveis.

Art. 4º. - A Comissão deverá observar estritamente os critérios estabelecidos no Edital, no Termo de Referência e no checklist, sendo vedada a criação ou exigência de requisitos não previamente estabelecidos.

Art. 5º. - A Prova de Conceito será realizada na forma, prazo e condições estabelecidos no Edital e no Termo de Referência.

Art. 6º. - A Comissão deverá atuar com imparcialidade, objetividade, isonomia e observância aos princípios aplicáveis às contratações públicas.

Art. 7º. - O **Anexo I – Checklist de Avaliação da Prova de Conceito** integra esta Portaria para todos os fins.

Art. 8º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 17 de agosto de 2026.

Certidão de Publicação

Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT, conforme autorização da Lei Municipal nº. 012/2001.

Colniza/MT, em 17 de agosto de 2026.

ELVIRA MUND DA COSTA
SECRETÁRIA ADJUNTA DE ADMINISTRAÇÃO

MILTON DE SOUZA AMORIM

PREFEITO MUNICIPAL

ZACARIAS ANTUNES MAGALHAES

SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO I

TESTES DE FUNCIONALIDADES DO SISTEMA / PROVA DE CONCEITO

ITEM	DESCRIÇÃO / REQUISITO	ATENDE	NÃO ATENDE
1	O sistema tecnológico deverá oferecer funcionalidade para cadastrar e editar dados das secretarias vinculadas.		
2	O sistema tecnológico deverá solicitar, no cadastro das secretarias, no mínimo: nome da secretaria, telefone, CNPJ, observações e nome do(a) secretário(a).		
3	O sistema tecnológico deverá exibir dados das secretarias, como empenhado (inicial/real), número e valor de pedidos, quantidade de responsáveis designados e verificação da secretaria.		
4	O sistema tecnológico deverá oferecer funcionalidade para cadastro de subsecretarias, com parametrização de limite de gastos.		
5	O sistema tecnológico deverá suportar o cadastramento de usuários distribuídos em, no mínimo, 4 (quatro) níveis hierárquicos, conforme as funções e responsabilidades definidas pela Contratante. O acesso dos gestores deverá ser efetuado por meio de login e senha pessoal e intransferível, com mecanismo adicional de validação, mediante autenticação biométrica, garantindo segurança, controle e rastreabilidade das atividades executadas.		
6	**Gestor do Órgão:** deverá possuir acesso total às funções e ferramentas disponíveis na plataforma, com prerrogativa para criar e alterar registros de secretarias e usuários, autorizar pedidos e estabelecer critérios e limites de aprovação para os demais usuários do sistema.		
7	**Gestor de Frota do Órgão – Nível 1:** deverá possuir acesso direcionado às operações e informações do sistema relativas à sua secretaria, podendo administrar cadastros, gerenciar usuários, autorizar pedidos e configurar os níveis de aprovação sob sua responsabilidade.		
8	**Gestor de Frota do Órgão – Nível 2:** deverá possuir acesso às informações e recursos do sistema vinculados à sua secretaria, observando as restrições e permissões configuradas pelo superior hierárquico.		
9	Para garantir segurança, transparência e correta identificação dos usuários, o sistema deverá solicitar obrigatoriamente: nome completo, telefone, e-mail, CPF, RG, data de nascimento e informações adicionais necessárias à autenticação em dois fatores.		
10	O sistema tecnológico deverá possibilitar o gerenciamento completo de consulta e cadastro de motoristas, permitindo inserção, edição e atualização dinâmica das informações, contendo, no mínimo: nome completo, matrícula funcional, CPF, data de nascimento, telefone/celular, e-mail institucional, número da CNH, veículos autorizados, categoria e validade da CNH.		
11	O sistema deverá emitir notificações automáticas aos motoristas sobre a proximidade do vencimento da CNH, por meio da plataforma web, e-mail e aplicativo móvel disponibilizado ao condutor, contendo a data de validade e o prazo restante para renovação, sendo a Contratada responsável pelo correto funcionamento e registro dos avisos emitidos.		
12	O sistema deverá possibilitar o gerenciamento completo de consulta e cadastro dos veículos, permitindo inserção, edição e atualização dinâmica das informações, contendo, no mínimo: placa, RENAVAM, chassi, fabricante, marca e modelo, ano de fabricação/modelo, tipo, cor, tipo de combustível, quilometragem atual, município e UF de registro, secretaria ou subsecretaria vinculada, data de vinculação, registros fotográficos, usuário responsável pela inserção, restrições para pontos de recarga, observações sobre motorização elétrica, tabela FIPE e mês de atualização, cartões físicos/digitais e TAGs vinculadas ao veículo.		
13	O sistema deverá preencher automaticamente, a partir da placa, os dados do modelo, fabricante, cor, chassi, ano de fabricação/modelo, estado e município de registro e informar eventual restrição. Caso já exista registro ativo, deverá exibir automaticamente as informações correspondentes, emitir alerta de duplicidade e bloquear a criação de novo cadastro, evitando redundân-		

ITEM	DESCRIÇÃO / REQUISITO	ATENDE	NÃO ATENDE
	cia de informações.		
14	O sistema deverá ser totalmente acessível via web, compatível com os principais navegadores disponíveis no mercado, operar em tempo real, garantir atualizações automáticas e contínuas de suas funcionalidades e ser responsivo para acesso por dispositivos móveis.		
15	O sistema deverá possuir painel interativo com funcionalidades essenciais, permitindo navegação intuitiva, resposta ágil e visualização consolidada das principais informações do sistema.		
16	O sistema deverá conter módulo operacional de abastecimento com dashboard dedicada, apresentando o valor total do contrato de abastecimento, o montante consumido e o saldo disponível.		
17	O sistema deverá possuir dashboard dedicada ao módulo operacional de abastecimento, exibindo indicadores de desempenho (KPIs), incluindo total de cartões ativos, número e valor dos abastecimentos diários, quantidade, valor total e volume em litros abastecidos no mês, ticket médio e custo por quilômetro, quando aplicável.		
18	O sistema deverá apresentar lista resumida dos valores diários dos combustíveis informados pela rede credenciada, com acesso direto à listagem completa dos preços registrados.		
19	O sistema tecnológico deverá disponibilizar listas operacionais dinâmicas e atualizadas em tempo real, destacando informações essenciais como “tags/cartões” com menor saldo” e “Alertas de políticas e limites”, incluindo notificações automáticas em casos de extrapolação de limites diários ou mensais de abastecimento, de forma a permitir o monitoramento preventivo e a gestão eficiente dos recursos disponíveis..		
20	O sistema tecnológico deverá conter módulo destinado ao registro e à consulta de inconsistências dos abastecimentos, abrangendo violações de políticas e regras operacionais, bem como anomalias identificadas pelo sistema, com o objetivo de prevenir fraudes, assegurar a conformidade das transações e possibilitar a identificação do condutor responsável.		
21	O sistema tecnológico deverá disponibilizar módulo de consulta da rede credenciada de abastecimento, permitindo a filtragem por município, estado e status de POS homologado ativo. A consulta deverá exibir, de forma organizada e atualizada, o endereço completo do estabelecimento, telefone para contato, serviços disponíveis, localização georreferenciada em mapa interativo, bem como a quantidade de abastecimentos realizados na plataforma e junto ao órgão contratante, assegurando transparência e rastreabilidade das informações.		
22	O sistema tecnológico deverá possuir página detalhada no módulo operacional de abastecimento, exibindo as principais informações da operação, como código, data e hora da criação e execução, status atualizado (pendente, autorizado, em execução, efetivado, cancelado, rejeitado, expirado, faturado ou pago), secretaria responsável, dados do condutor com foto, CPF, Matricula e CNH e status (ativa ou inativa), além das informações do veículo abastecido, incluindo placa, imagem, status, quilometragem, ano e modelo. Deverão constar ainda os dados do posto de abastecimento, com nome, CNPJ, endereço, opção de ver no mapa a localização, identificação do operador da POS, bem como os dados do cartão/tag utilizado (número, limite e validade), tipo de combustível, valor unitário por litro e quantidade abastecida. Deve ser exibido na página de detalhe do abastecimento informações do preço de referência praticado pelo posto no dia, em caso de preço negociado por acordo deve ser exibido informações complementares no detalhe do abastecimento como número do acordo, valor negociado e período.		
23	O sistema tecnológico deverá exibir, na consulta de abastecimentos, representação visual em formato de linha do tempo ou similar, demonstrando de forma sequencial o status da operação, incluindo as etapas de criação da solicitação, autorizado, em execução, efetivado, em análise, cancelado, rejeitado, expirado, fatura gerada e fatura paga.		
24	O sistema tecnológico deverá registrar, na consulta e nos detalhes do abastecimento, o histórico completo das ações e movimentações realizadas, incluindo as validações de políticas aplicadas, com indicação do respectivo resultado (aceito ou reprovado).		
25	O sistema tecnológico deverá dispor de módulo de gestão de tags (rfid/nfc) e cartões de abastecimento, permitindo ao gestor consultar e filtrar registros por tipo de cartão (veículo ou coringa), secretaria vinculada, veículo ou condutor, status (bloqueado/desbloqueado), emissão física (sim/não), validade (vencidos ou próximos do vencimento) e número ou nome do titular.		
26	O sistema tecnológico deverá apresentar, no módulo de gestão de cartões de abastecimento, colunas informativas contendo: número do cartão, tipo, titular ou associação (veículo, secretaria), saldo (R$), limite (R$), percentual de utilização no período, data de validade, status (bloqueado/desbloqueado) e barra de progresso ilustrando o consumo do cartão/tag.		
27	O sistema tecnológico deverá dispor de módulo de consulta de abastecimentos, exibindo o status da transação, número do abastecimento, valor, data e hora, usuário responsável, veículo associado e a forma de pagamento utilizada (aplicativo ou cartão físico/virtual ou tag).		
28	O sistema tecnológico deverá exibir a tag e o cartão de maneira digital/virtual de cada veículo contendo número, nome do titular, data de validade (mês/ano), status e resumo financeiro com saldo, limite e percentual de utilização.		
29	O sistema tecnológico deverá permitir a visualização dos veículos, secretarias e condutores habilitados para utilização, conforme as regras definidas para cada tipo de tag/cartão.		
30	O sistema tecnológico deverá permitir o registro da data de vencimento e a definição do limite máximo de uso (R$) para cada tag/cartão de abastecimento.		
31	O sistema tecnológico deverá permitir o filtro de consultas por intervalo de datas, veículo, condutor, inconsistências, número do tag/cartão, posto de abastecimento, tipo de combustível, secretaria e faixa de valor ou quantidade.		
32	O sistema tecnológico deverá exibir, na listagem de abastecimentos, as colunas: data e hora, veículo (modelo e placa), condutor, número do cartão, posto, tipo de combustível, quantidade (litros), preço por litro, valor total (R$), localização (cidade/UF) e status da operação.		
33	O sistema tecnológico deverá permitir a parametrização de limites por cartão e por veículo, incluindo valores diários, mensais ou por transação.		
34	O sistema tecnológico deverá exibir uma lista de políticas configuradas, com filtros para toda a frota, veículo, modelo ou condutor, permitindo a parametrização de acordo com a regra selecionada.		
35	O sistema tecnológico deverá validar, durante o consumo, a aplicação das políticas configuradas, exibindo alertas ou registros de violação tanto na dashboard quanto nos detalhes do abastecimento. Cada condutor deverá ter sua identificação própria, validada por meio de matrícula e senha pessoal durante a execução de qualquer operação realizada na rede de postos credenciados pela Contratada, devendo o sistema possuir mecanismo adicional de validação no ato da transação, com autenticação em dois fatores, garantindo maior segurança, controle e rastreabilidade das atividades executadas sendo de responsabilidade da mesma a solução que iniba ou identifique com agilidade e segurança as eventuais utilizações não autorizadas, bem como identifique as transações realizadas em desacordo com autenticação adicional.		
36	O sistema deverá emitir comprovante da transação on-line contendo as informações a seguir, independentemente da solicitação do condutor: • Identificação do posto (nome, CNPJ e endereço); • Identificação do veículo (placa e prefixo); • Hodômetro do veículo no momento do abastecimento; • Tipo de combustível e/ou serviço utilizado; • Data e hora da transação; • Quantidade de litros; • Valor unitário do produto; • Valor total da operação; • Identificação do condutor (nome e registro); • Registro data/hora autenticação em dois fatores; • Saldo restante do veículo separados por tipo de combustível.		
37	O sistema tecnológico deverá permitir a impressão das propostas, apresentando todos os itens e quantidades, acompanhados de campos de seleção selecionáveis, para facilitar a auditoria e conferência dos materiais recebidos pelo gestor.		
38	O sistema tecnológico deverá dispor de módulo operacional para controle, destinação e acompanhamento da execução financeira dos contratos, incluindo o cadastro e histórico dos empenhos por secretaria, com data e hora do registro, valores aprova-		

ITEM	DESCRIÇÃO / REQUISITO	ATENDE	NÃO ATENDE
	dos e utilizados, status, percentual executado e opção para download dos documentos, com mecanismo adicional de validação no ato de cadastro dos empenhos por secretaria, com autenticação em dois fatores, garantindo maior segurança, controle e rastreabilidade das atividades executadas.		
39	O sistema tecnológico deverá dispor de módulo operacional destinado ao controle, destinação e acompanhamento da execução financeira dos contratos firmados com a Administração Pública, contemplando, no mínimo: valor total inicial do contrato e aditivos aprovados, valores disponíveis e alocados por secretaria ou setor; percentual de execução contratual e valores consumidos em pedidos, campo para cadastro de aditivos e histórico completo dos aditivos realizados, com opção para download dos respectivos arquivos.		
40	O sistema tecnológico deverá dispor de módulo financeiro integrado para controle de faturamento, contemplando, no mínimo: consolidação de pedidos e acompanhamento de pagamentos, apresentação consolidada das faturas, com filtros selecionáveis de acordo com os ciclos de faturamento (De acordo com o período do faturamento especificado em edital), valores totais faturados, líquidos e pagos, envio validado de comprovantes, filtros por status, relatórios de consumo por secretaria e download das faturas em PDF. Deverá ainda permitir a consulta e download de certidões atualizadas no mês vigente, com identificação do documento, data e hora da atualização.		
41	O sistema tecnológico deverá dispor de módulo de logs e segurança destinado ao registro, organização e disponibilização auditável de todas as ações executadas pelos usuários.		
42	O módulo de logs e segurança deverá apresentar, no mínimo, descrição da ação realizada, caminho ou URL acessada, identificação do usuário com foto, endereço IP do dispositivo, data e hora da execução, com filtros por status da ação. Os registros deverão ser imutáveis, vedada qualquer alteração ou exclusão por usuários comuns, e apresentados em ordem cronológica para facilitar a rastreabilidade e auditoria.		
43	O sistema tecnológico deverá disponibilizar, em forma de mapa, quando da efetiva execução do contrato, a localização dos estabelecimentos da rede credenciada, de modo que seja possível visualizar, simultaneamente, a rede uma determinada região. Esse mapa deve conter, no mínimo, das seguintes funcionalidades: Endereço, especificações do estabelecimento, zoom, identificação dos estabelecimentos pelo nome fantasia, nota/avaliação do estabelecimento.		
44	O sistema tecnológico deverá disponibilizar no módulo operacional de abastecimento dotado de gráficos analíticos interativos, que possibilitem a alteração da visualização entre os períodos mensal e anual, apresentando indicadores de consumo por custo (R$), participação por tipo de combustível e evolução do custo médio por litro. Entre os gráficos, deverá constar painel de acompanhamento dos gastos por tipo de combustível no ano ou mês corrente, exibido em barras mensais acompanhadas de linha de tendência representando o total consolidado, com controles interativos que permitam detalhar os valores individuais e o somatório total de cada mês.		
45	O sistema tecnológico deverá dispor de módulo de Business Intelligence (BI) com painéis interativos e interface intuitiva, que permita visualizar, analisar e extrair informações gerenciais, apresentando indicadores consolidados — como valor consumido, pedidos em andamento, cancelados ou em contestação — e filtros automáticos por períodos (semanal, mensal, trimestral e anual) aplicáveis a todos os relatórios e gráficos.		
46	O sistema tecnológico deverá dispor de módulo de Business Intelligence (BI) com gráficos analíticos de desempenho sobre consumo, status de pedidos, utilização por secretaria e itens mais demandados, com opções de visualização por quantidade, valor total ou período, assegurando clareza, precisão e transparência na análise dos dados. Além do mais, deverá ser compatível com navegadores modernos e dispositivos móveis, permitindo exportação de dados em formatos PDF, Excel e CSV, garantindo ampla portabilidade e integração dos relatórios.		
47	O sistema tecnológico deverá disponibilizar relatório completo de abastecimentos realizados, com filtros por veículo, condutor, secretaria, status da operação e intervalo de datas (início e término), possibilitando exportação dos resultados em tempo real nos formatos PDF, Excel e CSV.		
48	O sistema tecnológico deverá disponibilizar relatório de abastecimentos faturados, com filtros por veículo, condutor, secretaria e intervalo de datas, permitindo a exportação das informações em formatos PDF, Excel e CSV.		
49	O sistema tecnológico deverá disponibilizar relatório de consumo por posto, com filtros por veículo, condutor, secretaria e período selecionado, permitindo a exportação dos dados em formatos PDF, Excel e CSV.		
50	O sistema tecnológico deverá disponibilizar relatório de preços praticados pela rede credenciada, com filtros por veículo, condutor, secretaria e período selecionado, permitindo a exportação dos dados em formatos PDF, Excel e CSV.		
51	O sistema tecnológico deverá disponibilizar relatório das operações realizadas no aplicativo do condutor, com filtros por veículo, condutor, secretaria e período definido, permitindo a exportação das informações em formatos PDF, Excel e CSV.		
52	O sistema tecnológico deverá disponibilizar relatório de emissões de CO^2, com filtros por veículo, condutor, secretaria e período selecionado, permitindo a exportação dos dados em formatos PDF, Excel e CSV.		
53	O sistema tecnológico deverá estar preparado para integração com o Sistema Integrado do Município de, conforme layout a ser disponibilizado à Contratada pela Contratante. Disponibilizar em ambiente on-line a função técnica e layout técnico para executar integração com os sistemas internos da Prefeitura.		
54	A contratada deverá disponibilizar aplicativo (IOS/Android) para os gestores e para os condutores.		
55	A contratada deverá disponibilizar aplicativo (IOS/Android) para o condutor, onde será possível consultar saldo, consultar rede de estabelecimentos credenciados, realizar pagamentos com cartão virtual, via rifd/nfc ou tecnologia similar e consultar histórico de pagamentos.		
56	O sistema tecnológico deverá dispor de módulo de suporte integrado, que permita a comunicação direta e segura entre a Contratante e a Contratada, de forma rastreável e centralizada na própria plataforma, podendo também ser integrado a aplicativos de mensagens eletrônicas amplamente utilizados. O módulo deverá registrar todas as interações, garantindo agilidade no atendimento e continuidade dos serviços.		
57	O sistema deverá dispor de módulo específico de backup, recuperação e preservação de dados, garantindo a integridade, continuidade e disponibilidade das informações durante toda a execução contratual. Esse módulo deverá operar de forma automática, monitorada e auditável, contemplando, no mínimo, as seguintes funcionalidades: a) Rotinas automáticas de backup, realizadas em periodicidade mínima diária, contemplando todos os dados operacionais do sistema, incluindo abastecimentos, logs, registros de rastreamento, documentos anexados e parametrizações administrativas; b) Painel de monitoramento do backup, exibindo data e hora da última execução, status (concluído, em andamento ou com falhas), tamanho do arquivo gerado e histórico de execuções, permitindo rastreamento completo da rotina; c) Mecanismo de restauração rápida, com possibilidade de recuperação total ou parcial dos dados mediante solicitação da Administração, preservando a integridade, a consistência e a cronologia das informações; d) Registro completo das ações relacionadas a backup e restauração, no módulo de auditoria, contendo data, hora, usuário, identificação do procedimento, IP e motivo da operação, garantindo transparência e rastreabilidade.		
58	O sistema deverá possuir um módulo específico destinado à gestão de integrações e APIs, garantindo comunicação segura, padronizada e plenamente rastreável com outros sistemas utilizados pelo órgão, devendo permanecer disponível durante toda a execução contratual e acompanhado de documentação técnica completa, atualizada e acessível. Esse módulo deverá contemplar, no mínimo, a disponibilização de APIs ou mecanismo equivalente, com endpoints seguros e versionados, que permitam a consulta, criação, atualização e sincronização de dados relacionados aos módulos de abastecimento, rastreamento e gestão administrativa. Deverá também fornecer documentação técnica detalhada, contendo a descrição dos endpoints, parâmetros de entrada e saída, estrutura dos objetos, exemplos de requisições e respostas, códigos de erro, bem como orientações relativas aos processos de autenticação e segurança. O sistema deverá ainda disponibilizar um painel de monitoramento das integrações, apresentando registros das chamadas realizadas, status das requisições, tempo de resposta, eventuais falhas e estatísticas de utilização, permitindo rastreabilidade completa das operações. Adicionalmente, deverá ser disponibilizado guia de boas práticas e orientações de implementação, incluindo padrões recomendados, limites de requisição, políticas de versionamento, diretrizes de atualização e instruções voltadas aos desenvolvedores responsáveis pelas integrações.		
59	O sistema deverá permitir o registro e gerenciamento das negociações de preços de combustíveis junto aos postos da rede credenciada, com o objetivo de possibilitar a obtenção de redução em relação ao preço de bomba praticado. Deverá ainda disponibilizar mecanismo de comunicação via chat em tempo real, integrado ao próprio sistema, permitindo a interação direta entre a Administração e os estabelecimentos da rede credenciada para tratativas, alinhamentos e negociações relacionadas aos valores praticados.		

ITEM	DESCRIÇÃO / REQUISITO	ATENDE	NÃO ATENDE
60	O sistema deverá disponibilizar um módulo específico para consulta ao histórico de autenticações biométricas, permitindo ao gestor visualizar, de forma detalhada e auditável, todos os registros de acessos realizados, incluindo validações bem-sucedidas, falhas e tentativas consideradas suspeitas. Cada registro deverá apresentar, no mínimo, a imagem capturada no momento da autenticação, o percentual de similaridade facial obtido na comparação com o cadastro biométrico, informações técnicas adicionais geradas pelo algoritmo (como nível de confiança, detecção de vivacidade e eventuais alertas de fraude) e demais indicadores que possibilitem a análise de comportamentos atípicos, contribuindo para a prevenção, detecção e rastreamento de acessos irregulares ou potencialmente fraudulentos.		

Observações: _____

_____

Assinatura da Comissão:

_____

Nome

Presidente

_____

Nome

Membro

_____

Nome

Membro

RECURSOS HUMANOS
CONVOCAÇÃO PARA CONSULTA MÉDICA-DEMISSIONAL - SRª KETLIN AUGUSTO SIQUEIRA

CONVOCAÇÃO PARA CONSULTA MÉDICA-DEMISSIONAL

Srª **KETLIN AUGUSTO SIQUEIRA**

Matricula: **9635**

Fazemos uso da presente para informar que Vossa Senhoria deverá se apresentar para realização da consulta médica (Demissional), previsto no item 7.5.11 da NR 7 - Norma Regulamentadora 7, que trata do programa de controle médico de saúde ocupacional, no dia (19/8/2026) as (15:00 horas), na Unidade Básica de Saúde **Cidade Alta**, localizado à Avenida Jose Trovão - Cidade Alta.

O encaminhamento para momento do exame será enviado via e-mail para o hospital.

Colniza -MT, 17 de agosto de 2026.

JOCILEIDE DOS S. SILVA GONÇALVES

Responsável pelo RH

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE ALTERAÇÃO QUALITATIVA DE ATA DE REGISTRO N° 006/2026

DATA: 11/06//2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO/MT.

CONTRATADA: MARIA CRISTINA MATTEI EPP

OBJETO: CONSTITUI OBJETO ADITIVO DE ALTERAÇÃO DE MODELO DO OBJETO LICITADO CONSTANTE NA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 032/2025-J E PREGÃO ELETRÔNICO DE N° 013/2025, CONFORME TABELA ABAIXO:

ITEM	DESCRIÇÃO REGISTRADA	PRODUTO NOVO OFERTADO
42	MOUSE:X000D RESOLUÇÃO DO SENSOR: 1000-8000 DPIX000D FORMATO DE DADOS USB: 16 BITS/EIXOX000D TAXA DE TRANSMISSÃO USB: 1000 HZ (1 MS)X000D MICROPROCESSADOR: 32 BITS ARMX000D COMPRIMENTO DO CABO: 2,1 MX000D DESIGN CLÁSSICO COM 6 BOTÕES PERSONALIZÁVEISX000D EXCLUSIVO SISTEMA DE TENSIONAMENTO DOS BOTÕES ESQUERDO E DIREITOX000D REQUISITOS DO SISTEMA:X000D WINDOWS 7 OU SUPERIORX000D MACOS 10.10 OU SUPERIORX000D CHROME OSX000D LINUXX000D PORTA USB.	UP GAMER OPTMUS RGB, 7200 DPI, USB, CABO EM NYLON, MODELO UPG OPTMUS-RGB-7200.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO Nº 007/2026 À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 029/2025

DATA: 02/07//2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO/MT.

CONTRATADA: NOVO SABER CURSOS E TREINAMENTOS LTDA

OBJETO: O PRESENTE TERMO TEM POR OBJETO O **ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 029/2025,** REGISTRADA COM A EMPRESA NOVO SABER CURSOS E TREINAMENTOS LTDA POR 12 (DOZE) MESES, COM **VIGÊNCIA DE 02/07/2026 A 02/07/2027,** CONFORME PREVISTO ART. 84 DA LEI Nº 14.133/21.

1.2 A PRORROGAÇÃO DA REFERIDA ATA DE REGISTRO DE PREÇO SERÁ POR IGUAL PERÍODO E QUANTITATIVO DA ORIGEM PARA A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CONFORME SEGUE:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNI.	QUANT.	V. UNIT	TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MINISTRAR AULAS DE VIOLÃO.	HORAS	624	R$ 53,21	R$ 33.203,04

ÓRGÃO: 06- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

UNIDADE: 02- SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PROJETO DE ATIVIDADE: 2.019- MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

ELEMENTO DE DESPESA: 475. 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA- CENTRO DE CUSTO (89).

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 008/2026 DA ARP Nº 033/2025

DATA: 21/07//2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO/MT.

CONTRATADA: COMODORO CONCRETOS E CONSTRUCOES LTDA

OBJETO: O PRESENTE TERMO TEM POR OBJETO O **ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 033/2025,** REGISTRADA COM A EMPRESA COMODORO CONCRETOS E CONSTRUÇÕES LTDA, **VIGORANDO DE 14/08/2026 À 14/08/2027**, CONFORME PREVISTO ARTIGO 84 DA LEI 14.133/21.

1.2 A PRORROGAÇÃO DA REFERIDA ATA DE REGISTRO DE PREÇO SERÁ POR IGUAL PERÍODO CONTEMPLANDO O QUANTITATIVO DA ORIGEM, CONFORME DESCRIMINADOS ABAIXO:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE A RENOVAR
01	TUBO DE CONCRETO ARMADO PARA ÁGUAS PLUVIAIS, ENCAIXE MACHO E FÊMEA, CLASSE PA-1, DIÂMETRO NOMINAL DE 400 MM.	900
02	TUBO DE CONCRETO ARMADO PARA ÁGUAS PLUVIAIS, ENCAIXE MACHO E FÊMEA, CLASSE PA-1, DIÂMETRO NOMINAL DE 600 MM.	2.000
03	TUBO DE CONCRETO ARMADO PARA ÁGUAS PLUVIAIS, ENCAIXE MACHO E FÊMEA, CLASSE PA-1, DIÂMETRO NOMINAL DE 800	1.000
04	TUBO DE CONCRETO ARMADO PARA ÁGUAS PLUVIAIS, ENCAIXE MACHO E FÊMEA, CLASSE PA-1, DIÂMETRO NOMINAL DE 1000 MM.	1.500
05	TUBO DE CONCRETO ARMADO PARA ÁGUAS PLUVIAIS, ENCAIXE MACHO E FÊMEA, CLASSE PA-1, DIÂMETRO NOMINAL DE 1200 MM.	1.600
06	TUBO DE CONCRETO ARMADO PARA ÁGUAS PLUVIAIS, ENCAIXE MACHO E FÊMEA, CLASSE PA-1, DIÂMETRO NOMINAL DE 1500 MM.	2.500

EXTRATO DO SEGUNDO ADITIVO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 009/2026 DA ARP 033/2025

DATA: 28/07//2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO/MT.

CONTRATADA: COMODORO CONCRETOS E CONSTRUCOES LTDA

OBJETO: CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE **ADITIVO O REEQUILÍBRIO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 033/2025** QUE TEM COMO OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE TUBOS CIRCULARES DE CONCRETO ARMADO TIPO MACHO E FÊMEA (MANILHAS) PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE OBRAS PARA INSTALAÇÃO NA ÁREA URBANA E RURAL, PARA OS VALORES E PORCENTAGENS ABAIXO:

ITEM	DESCRIÇÃO	V. UNIT REGISTRADO	VALOR COM REEQUILÍBRIO	PORCENTAGEM APROXIMA DA SUPRESSÃO OCORRIDA
1	TUBO DE CONCRETO ARMADO PARA ÁGUAS PLUVIAIS, ENCAIXE MACHO E FÊMEA, CLASSE PA-1, DIÂMETRO NOMINAL DE 400 MM.	R$ 165,00	R$ 189,75	15%
2	TUBO DE CONCRETO ARMADO PARA ÁGUAS PLUVIAIS, ENCAIXE MACHO E FÊMEA, CLASSE PA-1, DIÂMETRO NOMINAL DE 600 MM.	R$ 245,00	R$ 281,75	15%
3	TUBO DE CONCRETO ARMADO PARA ÁGUAS PLUVIAIS, ENCAIXE MACHO E FÊMEA, CLASSE PA-1, DIÂMETRO NOMINAL DE 800 MM.	R$ 335,00	R$ 385,25	15%
4	TUBO DE CONCRETO ARMADO PARA ÁGUAS PLUVIAIS, ENCAIXE MACHO E FÊMEA, CLASSE PA-1, DIÂMETRO NOMINAL DE 1000 MM	R$ 435,00	R$ 500,25	15%
5	TUBO DE CONCRETO ARMADO PARA ÁGUAS PLUVIAIS, ENCAIXE MACHO E FÊMEA, CLASSE PA-1, DIÂMETRO NOMINAL DE 1200 MM	R$ 730,00	R$ 839,50	15%
6	TUBO DE CONCRETO ARMADO PARA ÁGUAS PLUVIAIS, ENCAIXE MACHO E FÊMEA, CLASSE PA-1, DIÂMETRO NOMINAL DE 1500 MM.	R$ 1.360,00	R$ 1.564,00	15%

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

EXTRATO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP Nº 30/2026

O MUNICÍPIO DE CONFRESA – MT, POR MEIO DO SETOR DE LICITAÇÕES, TORNA PÚBLICA A ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 056/2025, ORIUNDA DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2025 CUJO OBJETO É REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAS MEDICOS HOSPITALARES CONSTANTES DA TABELA CMED/ANVISA E REVISTA SIMPRO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE ITAPIRAPUÃ - GO

EMPRESA DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: ARMAZEM TOCANTINS DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS - LTDA, inscrita no CNPJ nº 35.830.966/0001-30, localizada na Rua 09, sn, qd 07, lote 36, Garavelo Sul II -CEP nº 75.340-000 na cidade de Hidrolândia - GO.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA ADESÃO: R$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais)

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES, CONTADOS A PARTIR DA DATA DA ASSINATURA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL.

Confresa-MT, 14 de agosto de 2026.

RICARDO ALOISIO BABINSKI

PREFEITO MUNICIPAL DE CONFRESA – MT

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 521/2026 DE 12 DE AGOSTO DE 2026

Portaria Nº 521/2026 de 12 de Agosto de 2026

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL OCUPANTE DE CARGO EFETIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RICARDO ALOISIO BABINSKI, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal **CONSIDERANDO**: O oficio 003/2026 de 11/08/2026.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder **LICENÇA PRÊMIO** no período de **13/08/2026** a **10/11/2026** referente ao período aquisitivo **28/02/2010 a 27/02/2015** o Servidor Público Municipal **NAILSON NUNES DA SILVA**, matricula 000134, ocupante do cargo efetivo de **AGENTE DE ARREC E FISCALIZACAO,** lotado na Secretaria Municipal de Planejamento.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 12 de Agosto de 2026.

RICARDO ALOISIO BABINSKI

Prefeito Municipal

FINANÇAS/CONTABILIDADE
PORTARIA Nº 532/2026

PORTARIA Nº 532/2026

DISPÕE SOBRE A INSTAURAÇÃO DE SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA PARA APURAÇÃO DE FATOS RELACIONADOS AO TERMO DE FUNDAMENTAÇÃO E RECONHECIMENTO DE DÍVIDA Nº 017/2026 E DESIGNA COMISSÃO SINDICANTE.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONFRESA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o encaminhamento do Termo de Fundamentação e Reconhecimento de Dívida nº 017/2026, apresentado pela Secretaria Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO que o referido Termo trata do reconhecimento de dívida em favor da empresa REMAT REFRIGERAÇÃO LTDA., referente à Nota Fiscal nº 260000000030, no valor de R$ 156.910,00 (cento e cinquenta e seis mil, novecentos e dez reais);

CONSIDERANDO que os serviços correspondem à manutenção de aparelhos de ar-condicionado nas dependências do Hospital Municipal de Confresa, com competência/período de prestação indicado como julho de 2026;

CONSIDERANDO a necessidade de apurar as circunstâncias relacionadas à origem da contratação, autorização para execução dos serviços, existência de contrato ou procedimento licitatório, disponibilidade orçamentária, efetiva execução dos serviços, fiscalização e atesto da Nota Fiscal, bem como os motivos que deram origem ao reconhecimento da dívida;

CONSIDERANDO a necessidade de resguardar o interesse público e esclarecer eventual responsabilidade administrativa, sem antecipação de juízo sobre os fatos;

RESOLVE:

Art. 1º Fica instaurada SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA destinada a apurar os fatos e as circunstâncias relacionados ao Termo de Fundamentação e Reconhecimento de Dívida nº 017/2026, referente à empresa REMAT REFRIGERAÇÃO LTDA., Nota Fiscal nº 260000000030, no valor de R$ 156.910,00.

Art. 2º A Sindicância terá por finalidade apurar, especialmente:

I – a origem da contratação e da solicitação dos serviços;

II – a existência de contrato, processo licitatório, ata de registro de preços ou outro instrumento que tenha autorizado a prestação dos serviços;

III – quem autorizou a execução dos serviços;

IV – a efetiva realização dos serviços e sua correspondência com o objeto contratado;

V – a existência e atuação do fiscal responsável pelo acompanhamento e atesto dos serviços;

VI – a existência de dotação e empenho orçamentário no período correspondente;

VII – as circunstâncias que ocasionaram o reconhecimento da dívida;

VIII – eventual responsabilidade administrativa, caso constatada no decorrer da apuração.

Art. 3º Fica constituída a Comissão de Sindicância, composta pelos seguintes servidores:

I – SONIA REGINA DA CUNHA – Presidente;

II – GILSON GERCINO DE SOUZA – Membro;

III – HUDSON BRAGA ROCHA – Membro.

Art. 4º Compete à Comissão promover todas as diligências necessárias à elucidação dos fatos, podendo requisitar documentos e informações, realizar oitivas, tomar declarações, solicitar esclare-

cimentos aos setores responsáveis e praticar os demais atos necessários à instrução do procedimento.

Art. 5º A Comissão deverá assegurar, quando cabíveis, o contraditório e a ampla defesa, bem como observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, eficiência e demais princípios aplicáveis à Administração Pública.

Art. 6º A Sindicância deverá ser concluída no prazo de 90 (noventa) dias, contados da publicação desta Portaria, podendo o prazo ser prorrogado, mediante justificativa da Comissão e autorização da autoridade competente, caso sejam necessárias diligências adicionais para a conclusão dos trabalhos.

Art. 7º Ao término dos trabalhos, a Comissão apresentará Relatório Final, contendo os fatos apurados, documentos analisados, oitivas realizadas, conclusões e, se for o caso, indicação das providências administrativas cabíveis.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Confresa – MT, 18 de Agosto de 2026.

RICARDO ALOÍSIO BABINSKI

Prefeito Municipal de Confresa – MT

FINANÇAS/CONTABILIDADE
PORTARIA Nº 533/2026

PORTARIA Nº 533/2026

DISPÕE SOBRE A INSTAURAÇÃO DE SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA PARA APURAÇÃO DE FATOS RELACIONADOS A RECONHECIMENTO DE DÍVIDA E DESIGNA COMISSÃO SINDICANTE.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONFRESA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e considerando a necessidade de apurar os fatos relacionados ao pedido de Reconhecimento de Dívida apresentado pela Secretaria Municipal de Saúde, referente à Nota Fiscal nº 17.414, emitida em 25 de setembro de 2025, em favor da empresa RET FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.,

CONSIDERANDO a necessidade de verificar a regularidade da despesa, o efetivo recebimento dos produtos, a realização do atesto da Nota Fiscal, a existência de empenho e dotação orçamentária à época dos fatos, bem como as circunstâncias que ocasionaram o não pagamento da despesa no período correspondente;

CONSIDERANDO a necessidade de esclarecer os fatos e identificar, se for o caso, eventual responsabilidade administrativa, assegurando-se aos envolvidos o contraditório e a ampla defesa;

RESOLVE:

Art. 1º – Instaurar SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA destinada a apurar os fatos e as circunstâncias relacionados ao reconhecimento da dívida referente à Nota Fiscal nº 17.414, de 25/09/2025, bem como verificar a regularidade dos procedimentos administrativos, orçamentários e financeiros relacionados à despesa.

Art. 2º – Para condução dos trabalhos da Sindicância, fica constituída a Comissão composta pelos seguintes servidores:

I – SONIA REGINA DA CUNHA – Presidente;

II – GILSON GERCINO DE SOUZA – Membro;

III – HUDSON BRAGA ROCHA – Membro.

Art. 3º – Compete à Comissão Sindicante promover todas as diligências necessárias à elucidação dos fatos, podendo requisitar documentos, informações, realizar oitivas, tomar declarações, proceder às demais diligências necessárias e praticar todos os atos indispensáveis à adequada instrução do procedimento.

Art. 4º – A Comissão deverá observar, em todos os atos, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, contraditório, ampla defesa e demais princípios aplicáveis à Administração Pública.

Art. 5º – A Sindicância deverá ser concluída no prazo de 90 (noventa) dias, contados da publicação desta Portaria, admitida prorrogação mediante justificativa da Comissão e autorização da autoridade competente, quando necessária à conclusão dos trabalhos.

Art. 6º – Ao final dos trabalhos, a Comissão apresentará Relatório Final, contendo o resumo dos fatos, as diligências realizadas, os documentos analisados, os depoimentos colhidos, as conclusões da apuração e, se for o caso, as providências administrativas cabíveis.

Art. 7º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º – Revogam-se as disposições em contrário.

Confresa – MT, 17 de Agosto de 2026.

RICARDO ALOÍSIO BABINSKI

Prefeito Municipal de Confresa – MT

FINANÇAS/CONTABILIDADE
PORTARIA Nº 534/2026

PORTARIA Nº 534/2026

DISPÕE SOBRE A INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR PARA APURAÇÃO DE FATOS ENVOLVENDO SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL E DESIGNA COMISSÃO PROCESSANTE.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONFRESA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 497/ADM/2026, de 17 de agosto de 2026, encaminhado pela Secretaria Municipal de Administração, solicitando a instauração de Processo Administrativo Disciplinar;

CONSIDERANDO a denúncia recebida pela Ouvidoria do Município, registrada sob o Protocolo nº 943355, referente à servidora pública efetiva VÂNIA ALVES RIBEIRO;

CONSIDERANDO a necessidade de apurar, de forma imparcial e mediante o devido processo administrativo, os fatos e informações constantes da referida denúncia, bem como verificar eventual ocorrência de infração funcional;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar à servidora o contraditório e a ampla defesa, bem como a observância do devido processo legal e dos demais princípios aplicáveis à Administração Pública;

RESOLVE:

Art. 1º Fica instaurado PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR – PAD, destinado a apurar os fatos narrados na denúncia registrada perante a Ouvidoria do Município sob o Protocolo nº 943355, envolvendo a servidora pública efetiva VÂNIA ALVES RIBEIRO, sem prejuízo da apuração de outros fatos conexos que eventualmente sejam identificados no curso do processo.

Art. 2º Para condução e instrução do Processo Administrativo Disciplinar, fica constituída a

Comissão Processante composta pelos seguintes servidores:

I – SÔNIA REGINA DA CUNHA – Presidente;

II – GILSON GERCINO DE SOUZA – Membro;

III – HUDSON BRAGA ROCHA – Membro.

Art. 3º Compete à Comissão Processante promover todas as diligências necessárias à completa apuração dos fatos, podendo requisitar documentos e informações, realizar oitivas, tomar declarações, proceder a diligências, solicitar esclarecimentos aos setores da Administração e praticar os demais atos necessários à instrução do processo.

Art. 4º A servidora VÂNIA ALVES RIBEIRO deverá ser formalmente cientificada da instauração do presente Processo Administrativo Disciplinar, assegurando-se o exercício do contraditório e da ampla defesa, na forma da legislação aplicável.

Art. 5º A Comissão Processante deverá conduzir os trabalhos com independência, imparcialidade e observância dos princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, devido processo legal, contraditório e ampla defesa.

Art. 6º O Processo Administrativo Disciplinar deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, contados da publicação desta Portaria, admitida prorrogação, mediante justificativa da Comissão e autorização da autoridade competente, quando necessária à conclusão dos trabalhos.

Art. 7º Ao final da instrução, a Comissão apresentará Relatório Final, contendo a síntese dos fatos, as diligências realizadas, as provas produzidas, as oitivas realizadas e sua conclusão quanto à existência ou não de infração funcional e eventual responsabilidade administrativa, propondo as providências cabíveis.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Confresa – MT, 17 de Agosto de 2026.

RICARDO ALOÍSIO BABINSKI

Prefeito Municipal de Confresa – MT

ERRATA DE DECRETO 121/2026 ONDE SE LÊ: DECRETO Nº 121/2026 LEIA-SE: DECRETO Nº 124/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

ESTADO DE MATO GROSSO

GABINETE DO PREFEITO

ERRATA

Pelo presente, faz-se público que na publicação do DECRETO Nº 121/2026, de 17 de agosto de 2026, que decreta luto oficial por 3 (três) dias no município de Confresa-MT em razão do falecimento da senhora Silbene Garcia Ribeiro Soares, esposa do servidor municipal senhor Etevaldo Vasco Soares, houve engano na numeração do ato.

ONDE SE LÊ:

DECRETO Nº 121/2026

LEIA-SE:

DECRETO Nº 124/2026

Confresa, 17 de agosto de 2026.

RICARDO ALOÍSIO BABINSKI

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D`OESTE

GESTÃO DE CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 057/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CONQUISTA D'OESTE – MT, inscrito no CNPJ sob o nº 04.219.688/0001-56.

CONTRATADA: BENETTI ASFALTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 44.540.229/0001-94.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: nº 1376/2026.

MODALIDADE: Concorrência nº 02/2026.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis.

OBJETO: EXECUÇÃO DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VIAS URBANAS COM APLICAÇÃO DE MICROREVESTIMENTO ASFÁLTICO - CONVÊNIO Nº 0107/2026 - SINFRA/MT.

REGIME DE EXECUÇÃO: Empreitada por preço global.

VALOR GLOBAL: R$ 2.676.460,94 (dois milhões, seiscentos e setenta e seis mil, quatrocentos e sessenta reais e noventa e quatro centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 725/2026.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, compreendidos no período de 17/08/2026 a 17/08/2027, observadas as disposições contratuais e legais quanto à eventual prorrogação.

PAGAMENTO: O pagamento será realizado de acordo com as medições realizadas durante a execução das obras, observadas as condições estabelecidas no contrato, no prazo e forma nele previstos.

DATA DA ASSINATURA: 13 de agosto de 2026.

GABINETE
DECISÃO ADMINISTRATIVA - SEGOV PROCESSO ADMINISTRATIVO DE RESPONSABILIZAÇÃO Nº 01/2026

Processo Administrativo do PAR nº 501/2026

Processo Originário nº 1423/2025

Pregão Eletrônico nº 17/2025

Ata de Registro de Preços nº 67/2025

Empresa: META PROJETOS E ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS LTDA - CNPJ nº 45.204.244/0001-24

I – RELATÓRIO

Trata-se de Processo Administrativo de Responsabilização instaurado em face da empresa **META PROJETOS E ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS LTDA.**, com a finalidade de apurar infrações administrativas relacionadas ao cumprimento das obrigações assumidas na Ata de Registro de Preços nº 67/2025, decorrente do Pregão Eletrônico nº 17/2025.

A apuração teve origem nas irregularidades identificadas pelo Departamento de Projetos e Serviços de Engenharia durante a execução das Ordens de Fornecimento nº 5595/2025 e nº 5597/2025.

Regularmente instaurado o processo, a empresa foi notificada, teve acesso aos documentos constantes dos autos e apresentou manifestação escrita e documentos em sua defesa.

Encerrada a instrução, a Comissão Processante designada pela Portaria nº 054/2026 apresentou Relatório Final, concluindo pela responsabilização administrativa da empresa e recomendando a aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar.

Vieram os autos conclusos para julgamento.

É o necessário relatório.

Passo a decidir.

II – FUNDAMENTAÇÃO

2.1. Da regularidade processual

Do exame dos autos, verifico que o Processo Administrativo de Responsabilização foi regularmente conduzido, com observância do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa.

A empresa foi devidamente cientificada das condutas que lhe foram imputadas, teve acesso aos documentos integrantes do processo e dispôs de oportunidade para apresentar defesa e especificar as provas que entendesse pertinentes.

Não foram identificadas nulidades, vícios procedimentais ou prejuízo concreto ao exercício do direito de defesa capazes de comprometer a validade da instrução.

O processo encontra-se, portanto, regularmente instruído e apto a julgamento.

2.2. Da materialidade e da responsabilidade administrativa

Examinando o conjunto probatório, verifico que as conclusões alcançadas pela Comissão Processante encontram respaldo nas Ordens de Fornecimento, nas Comunicações Internas elaboradas pelo Departamento de Projetos e Serviços de Engenharia, nas notificações expedidas durante a execução contratual, nos documentos encaminhados pela própria empresa e nos demais elementos incorporados aos autos.

Em relação à **Ordem de Fornecimento nº 5595/2025**, embora a empresa tenha encaminhado arquivos ao Município, a fiscalização técnica constatou que o material apresentado não atendia às especificações contratuais e técnicas necessárias ao recebimento do objeto.

Entre as inconformidades apontadas, constatou-se a ausência do levantamento planialtimétrico, etapa técnica indispensável à elaboração do Modelo Digital do Terreno – MDT, que integrava o objeto requisitado.

A simples remessa de arquivos não equivale ao cumprimento da obrigação contratual quando o material apresentado não reúne as condições técnicas necessárias para seu recebimento e utilização pela Administração.

Quanto à **Ordem de Fornecimento nº 5597/2025**, os documentos constantes dos autos demonstram que o objeto requisitado não foi apresentado pela contratada durante a execução contratual, permanecendo inadimplida a obrigação assumida.

A Administração, antes de instaurar o presente procedimento sancionador, adotou medidas destinadas à obtenção do adimplemento, mediante a expedição de notificações formais e a concessão de prazos para que a empresa promovesse a correção, complementação ou adequação dos serviços.

Apesar das oportunidades concedidas, as irregularidades não foram sanadas.

A manifestação apresentada pela empresa no curso deste Processo Administrativo de Responsabilização também não trouxe elementos técnicos aptos a afastar as conclusões da fiscalização. A contratada limitou-se, essencialmente, a reafirmar que havia encaminhado os serviços e a reapresentar documentos já anteriormente analisados pelo setor técnico, sem demonstrar a correção das inconformidades ou a posterior adequação do objeto às exigências da contratação.

Nos contratos administrativos, a obrigação do contratado não se limita à adoção de providências formais relacionadas à execução do ajuste. Abrange a efetiva entrega do objeto em conformidade com as condições estabelecidas no instrumento convocatório, no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e nas respectivas Ordens de Fornecimento, de modo a possibilitar seu regular recebimento e utilização pela Administração.

O art. 115 da Lei Federal nº 14.133/2021 estabelece que o contrato deve ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas pactuadas e com as normas legais aplicáveis, respondendo cada contratante pelas consequências do inadimplemento das obrigações assumidas.

Da mesma forma, o princípio da vinculação ao instrumento convocatório impõe que a execução observe as condições previamente definidas pela Administração, não sendo suficiente a apresentação de produtos ou documentos que não atendam às especificações técnicas exigidas.

Embora tenha ocorrido a remessa de arquivos relacionados à Ordem de Fornecimento nº 5595/2025, não houve entrega tecnicamente apta ao recebimento e à utilização do objeto. Em relação à Ordem de Fornecimento nº 5597/2025, o serviço requisitado não foi apresentado.

Consequentemente, nenhum dos objetos requisitados por meio das referidas Ordens de Fornecimento pôde ser recebido ou utilizado pela Administração, restando caracterizada a inexecução total das obrigações contratuais nelas formalizadas.

Não consta dos autos circunstância indicativa de caso fortuito, força maior, fato exclusivo da Administração ou outro evento juridicamente apto a afastar a responsabilidade da contratada.

Diante desse conjunto de elementos, ACOLHO, na íntegra, o Relatório Final da Comissão Processante e reconheço que a empresa deu causa à inexecução total das obrigações contratuais, conduta enquadrável na infração administrativa prevista no art. 155, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.3. Da sanção aplicável e de sua dosimetria

Reconhecida a responsabilidade administrativa da empresa, cumpre definir a sanção aplicável, mediante a observância dos critérios estabelecidos no art. 156, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

No caso concreto, não se está diante de mera irregularidade formal.

As inconformidades identificadas impediram o recebimento e a utilização dos serviços contratados e permaneceram sem regularização, apesar das notificações expedidas e das oportunidades concedidas pela Administração.

A gravidade da conduta decorre, ainda, da finalidade dos serviços requisitados.

Conforme registrado na Comunicação Interna nº 011/2025, a Ordem de Fornecimento nº 5595/2025 estava relacionada à continuidade das obras vinculadas ao Convênio nº 929341/2022/MDR/CAIXA, no valor de **R$ 578.003,88** (quinhentos e setenta e oito mil e três reais e oitenta e oito centavos).

Por sua vez, a Ordem de Fornecimento nº 5597/2025 destinava-se à elaboração dos levantamentos necessários ao projeto da futura Escola Municipal, empreendimento estimado em aproximadamente **R$ 12.000.000,00** (doze milhões de reais).

Embora não tenha havido efetiva perda dos recursos vinculados a esses empreendimentos, a impossibilidade de utilização dos serviços técnicos contratados interferiu no planejamento administrativo e poderia comprometer o regular prosseguimento das respectivas etapas técnicas.

Além dos reflexos sobre os projetos municipais, o descumprimento das obrigações assumidas pela contratada obrigou o Município a instaurar novo processo de contratação para atendimento da mesma necessidade administrativa.

A necessidade de nova contratação implicou a repetição de atos de planejamento, instrução, elaboração e revisão de documentos, pesquisa de preços, seleção de fornecedor e formalização contratual, com nova mobilização dos servidores e das unidades administrativas responsáveis.

A conduta da empresa, portanto, ocasionou retrabalho administrativo, dispêndio adicional de tempo, utilização de recursos humanos e materiais e prolongamento do período necessário à obtenção dos serviços indispensáveis aos projetos municipais.

Ainda que esses custos administrativos não tenham sido individualmente quantificados em valor monetário, a necessidade de repetição do procedimento de contratação constitui consequência concreta da infração e peculiaridade relevante para fins de dosimetria.

Também deve ser considerada a circunstância de que a empresa foi reiteradamente cientificada das irregularidades e recebeu oportunidades para corrigir ou complementar o objeto, mas não promoveu a regularização das pendências.

Por outro lado, não há nos autos elementos que indiquem fraude, falsidade documental, conluio, prática de ato dolosamente direcionado a lesar a Administração ou outra circunstância excepcional que justifique a aplicação da sanção mais grave de declaração de inidoneidade.

Também não há demonstração de efetiva perda dos recursos relacionados aos empreendimentos ou de dano patrimonial diretamente quantificado.

Quanto ao critério previsto no art. 156, § 1º, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021, não constam dos autos elementos que demonstrem a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade pela empresa processada. Por essa razão, o referido critério é considerado neutro na presente dosimetria, não sendo utilizado como circunstância agravante nem atenuante.

Nesse contexto, a sanção de advertência não é juridicamente cabível, por ser aplicável exclusivamente à infração administrativa prevista no art. 155, inciso I, conforme estabelece o art. 156, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021. Por outro lado, a declaração de inidoneidade mostra-se excessivamente gravosa diante da ausência de fraude, falsidade documental ou circunstância de especial reprovabilidade.

A penalidade de **impedimento de licitar e contratar**, prevista no art. 156, inciso III e § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021, mostra-se adequada à natureza e à gravidade da infração praticada.

2.4. Da fixação do prazo

Para a definição do prazo da penalidade, considero, em desfavor da empresa:

I – o descumprimento de obrigações relacionadas a duas Ordens de Fornecimento distintas;

II – a impossibilidade de recebimento e utilização de qualquer dos objetos requisitados;

III – a concessão de sucessivas oportunidades para regularização, sem que as pendências fossem sanadas;

IV – os reflexos da inexecução sobre projetos públicos relevantes;

V – a necessidade de instauração de novo processo de contratação;

VI – o retrabalho imposto às unidades administrativas; e

VII – o tempo e os recursos públicos despendidos para repetição dos procedimentos necessários à obtenção dos serviços.

Em sentido contrário, considero:

I – a inexistência de elementos indicativos de fraude, falsidade documental ou conluio;

II – a ausência de demonstração de perda efetiva dos recursos vinculados aos empreendimentos; e

III – a inexistência de dano patrimonial diretamente quantificado nos autos.

O prazo de **1 (um) ano** não se mostra suficiente diante da pluralidade de obrigações descumpridas, da persistência das irregularidades após sucessivas notificações, da relevância dos projetos afetados e da necessidade de instauração de nova contratação.

Por outro lado, a aplicação do prazo máximo de **3 (três) anos** seria excessiva diante da ausência de fraude, falsidade documental, perda comprovada dos recursos ou circunstância de excepcional gravidade.

Assim, o prazo de **2 (dois) anos** representa medida intermediária, adequada e proporcional às circunstâncias concretamente apuradas, suficiente para reprovar a conduta e prevenir a repetição de infrações semelhantes, sem ultrapassar a intensidade necessária ao atendimento do interesse público.

III – DISPOSITIVO

Diante do exposto, com fundamento nos arts. 115, 155, inciso III, e 156, inciso III, §§ 1º e 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021, **acolho as conclusões do Relatório Final da Comissão Processante**, incorporando-as como razões complementares de decidir, e:

1. **RECONHEÇO** a responsabilidade administrativa da empresa **META PROJETOS E ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 45.204.244/0001-24, por ter dado causa à inexecução total das obrigações contratuais formalizadas pelas Ordens de Fornecimento nº 5595/2025 e nº 5597/2025, conduta que se enquadra no art. 155, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021;

1. **APLICO** à empresa a sanção de **IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR**, pelo prazo de **2 (dois) anos**, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Conquista D'Oeste/MT, nos termos do art. 156, inciso III e § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

1. **ESTABELEÇO** que o prazo da penalidade será contado a partir da data em que esta decisão se tornar definitiva na esfera administrativa.

2. **DETERMINO** a intimação da empresa acerca do inteiro teor desta decisão e do Relatório Final da Comissão Processante, ficando-lhe assegurada a interposição de

recurso administrativo no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data da intimação, nos termos do art. 166 da Lei Federal nº 14.133/2021:

1. **CONSIGNO** que eventual recurso terá efeito suspensivo até a decisão final da Autoridade Superior (Prefeito), na forma do art. 168 da Lei Federal nº 14.133/2021

1. **DETERMINO,** após o encerramento da fase recursal e a constituição definitiva da penalidade;

a) a publicação de extrato desta decisão no meio oficial de divulgação do Município;

b) o registro da sanção nos cadastros e sistemas administrativos municipais pertinentes;

c) o registro e a atualização da sanção no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – Ceis e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – Cnep, nos termos do art. 161 da Lei Federal nº 14.133/2021; e

d) a comunicação da penalidade aos órgãos e unidades municipais responsáveis pelos procedimentos de licitação e contratação.

1. **DETERMINO** que, cumpridas as providências cabíveis e não havendo outras medidas pendentes, os autos sejam arquivados, sem prejuízo da preservação integral de seu conteúdo nos sistemas e arquivos administrativos.

O recurso deverá ser dirigido à autoridade signatária desta decisão, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, o encaminhará à Autoridade Superior (Prefeito), nos termos do parágrafo único do art. 166 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Intime-se.

Cumpra-se.

Secretaria Municipal de Governo, Conquista D'Oeste – MT, 15 de julho de 2026.

_____

ESTELA VARGAS ALVES LOURENÇO

Secretária Municipal de Governo

Gestora da Ata de Registro de Preços nº 67/2025

GESTÃO DE CONTRATOS
PORTARIA N.º 250/2026

"Designa Fiscal do Contrato Administrativo 057/2026, decorrente da concorrência n.º 002/2026"

ODAIR JOSÉ VARGAS, Prefeito Municipal de Conquista D'Oeste, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições definidas no artigo 63, inciso IX, da Lei Orgânica do Município,

Considerando o disposto no artigo 117, da Lei n.º 14.133/2021; e

Considerando os princípios que regem a Administração Pública;

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor JOHN MIKE COSTA REIS, matrícula n° 14245, para atuar como fiscal titular e o(a) servidor(a) ERONALDO MENDES TEIXEIRA JUNIOR, matrícula nº 671, para atuar como fiscal substituto (a) do Contrato Administrativo 057/2026 (BENETTI ASFALTOS LTDA).

Parágrafo Único - Cujo objeto é a EXECUÇÃO DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VIAS URBANAS COM APLICAÇÃO DE MICRORE-VESTIMENTO ASFÁLTICO - CONVÊNIO Nº 0107/2026 - SINFRA/MT, conforme o processo administrativo n.º 1376/2026.

Art. 2º - Ao Fiscal do contrato, ora nomeado, garantida pela administração as condições para o desempenho do encargo, com a devida observância do disposto na Lei Federal n.º 14.133 /2021.

Art. 3º- Fica garantido ao Fiscal amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo às contratações sob fiscalização.

Parágrafo Único – As decisões ou providencias que ultrapassem a competência do fiscal deverão ser solicitado, à administração, em tempo hábil, para a adoção das medidas saneadoras.

Art. 4º - Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Conquista D'Oeste/MT, 17 de agosto de 2026.

_____

ODAIR JOSÉ VARGAS

Prefeito Municipal

RH

EDITAL DE RECLASSIFICAÇÃO 001/2026 PROCESSO SUPLEMENTAR DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DE CONQUISTA D´OESTE/MT - 2024/2028 - EDITAL NORMATIVO Nº 001/2026/CMDCA

O Prefeito Municipal de Conquista D'Oeste, **ODAIR JOSE VARGAS**, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, que tem por objeto pedido de reclassificação para o final da lista de classificados no PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DE CONQUISTA D´OESTE/MT – EDITAL NORMATIVO Nº 001/2026/CMDCA, TORNA PÚBLICA a nova ordem CLASSIFICATÓRIA da candidata que, convocada para tomar posse na função pública de CONSELHEIRO (A) TUTELAR, optou por transferir a sua classificação para o FINAL DE FILA, conforme segue:

1. CONSELHEIRO (A) TUTELAR:

NOME	POSIÇÃO	RESULTADO	NOVA ORDEM CLASSIFICATÓRIA
Miriam Jaqueline Cavalli	**1º**	**1º Suplente**	**6ª**

Em virtude da nova ordem classificatória dos candidatos, a lista de classificação final dos candidatos à função pública de Conselheiro (a) Tutelar, no Processo de Escolha dos membros do **Conselho Tutelar de Conquista D´Oeste/MT,** regido pelo Edital de nº 001/2026/CMDCA, publicado através do EDITAL COMPLEMENTAR 006/2026 AO EDITAL 001/2026 DO PROCESSO SUPLEMENTAR DE ESCOLHA DE MEMBRO SUPLENTE DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICIPIO DE CONQUISTA D'OESTE-MT-QUADRIENIO 2024-2028, passa a

vigorar conforme Anexo Único ao presente Decreto.

2. Este edital entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 14 de agosto de 2026.

Gabinete do Prefeito, Conquista D'Oeste - MT, 17 de agosto de 2026.

ODAIR JOSE VARGAS

Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

RESULTADO FINAL

CONSELHEIRO (A) TUTELAR– CONQUISTA D'OESTE

NOME	POSIÇÃO	RESULTADO
MIRIAN JAQUELINE CAVALLI	1ª	CLASSIFICADA
		[...]
MIRIAN JAQUELINE CAVALLI	6ª Reposicionada para final da fila	CLASSIFICADA

Odair Jose Vargas

Prefeito Municipal

GESTÃO DE CONTRATOS
EXTRATO DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 001/2026

CONVENENTE: MUNICÍPIO DE CONQUISTA D'OESTE – MT, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.219.688/0001-56.

CONVENIADA: FEDERAÇÃO DE MOTOCICLISMO DO ESTADO DE MATO GROSSO, inscrita conforme dados constantes do instrumento, com sede em Várzea Grande – MT. CNPJ/MF sob o nº 24.670.341/0001-32.

OBJETO: Transferência de recursos financeiros destinados à realização de evento visando à promoção, estímulo e incremento à prática desportiva, cultural e turística no Município de Conquista D'Oeste/MT, compreendendo a realização da 4ª Etapa do Campeonato Estadual de Motocross/2026, nos dias 08 e 09 de agosto de 2026.

VALOR: R$ 68.000,00 (sessenta e oito mil reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Código Reduzido nº 378.

LIBERAÇÃO DOS RECURSOS: Os recursos serão repassados em parcela única, mediante crédito em conta bancária especialmente aberta para esse fim, após a aprovação do Plano de Trabalho.

VIGÊNCIA: 60 (sessenta) dias, contados da data de assinatura, podendo ser prorrogada por igual período mediante Termo Aditivo.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente as disposições aplicáveis aos convênios, e demais normas pertinentes.

DATA DE ASSINATURA: 20 de julho de 2026.

ASSINAM: Odair José Vargas – Prefeito Municipal de Conquista D'Oeste/MT; Miguel Vieira Guimarães Neto – Presidente da Federação de Motociclismo do Estado de Mato Grosso.

GESTÃO DE CONTRATOS
PORTARIA Nº 249/2026

"Designa Fiscal de Obra/Serviço."

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE, Estado de Mato Grosso, ODAIR JOSÉ VARGAS, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 63, inciso IX, da Lei Orgânica do Município,

Considerando o disposto no artigo 117 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre a designação de fiscais e gestores de contratos no âmbito da Administração Pública;

Considerando os princípios da legalidade, continuidade do serviço público, eficiência e controle da execução contratual, previstos na Lei nº 14.133/2021 e no artigo 37 da Constituição Federal;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar, o servidor EMERSON RODRIGUES, portador da cédula de identidade nº 10******, expedida pela SJ/MT, e inscrito no CPF sob o nº 79****04, para atuar como Fiscal na respectiva obra/serviço de engenharia:

· Contrato Administrativo 057/2026, cujo objeto é a EXECUÇÃO DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VIAS URBANAS COM APLICAÇÃO DE MICROREVESTIMENTO ASFALTICO CONVÊNIO Nº 0107/2026 - SINFRA, conforme Processo Administrativo nº 1376/2026.

Art. 2º - O fiscal exercerá suas atribuições, devendo observar as disposições do art. 117 da Lei nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes à fiscalização de contratos.

Art. 3º - O fiscal deverá comunicar à Administração todas as ocorrências relacionadas à execução dos serviços, adotando as medidas necessárias à regularização de eventuais faltas ou defeitos, bem como solicitar, em tempo hábil, providências que ultrapassem sua competência.

Cumpra-se.

Conquista D'Oeste, 17 de agosto de 2026.

ODAIR JOSÉ VARGAS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

PORTARIA N° 304/2026

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR EM CARÁTER EFETIVO

MOISÉS FERREIRA DE JESUS, Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE

Art. 1º. NOMEAR para provimento efetivo a partir de 17 de agosto

de 2026 a Sr.ª. GIOVANNA NATALY DOS SANTOS DUARTE DA COSTA portadora do CPF n.º ***.766.261.**, para ocupar o cargo de Assistente Administrativo convocada pelo Edital de Convocação n°09/2026, com remuneração prevista no Anexo da Lei Complementar n°123/2024 de 02 de julho de 2024, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Salários do Quadro Geral do Município de Cotriguaçu-MT.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Art.3º – Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, 17 de agosto de 2026.

MOISES FERREIRA DE JESUS

Prefeito Municipal

PORTARIA N° 302/2026

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR EM CARÁTER EFETIVO

MOISÉS FERREIRA DE JESUS, Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE

Art. 1º. NOMEAR para provimento efetivo a partir de 17 de agosto de 2026 a Sr.ª. ANGÉLICA BEHLING, portadora do CPF n.º ***.926.881-**, para ocupar o cargo de Assistente Administrativo convocada pelo Edital de Convocação n°09/2026, com remuneração prevista no Anexo da Lei Complementar n°123/2024 de 02 de julho de 2024, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Salários do Quadro Geral do Município de Cotriguaçu-MT.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Art.3º – Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, 17 de agosto de 2026.

MOISES FERREIRA DE JESUS

Prefeito Municipal

PORTARIA N° 303/2026

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR EM CARÁTER EFETIVO

MOISÉS FERREIRA DE JESUS, Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE

Art. 1º. NOMEAR para provimento efetivo a partir de 17 de agosto de 2026 a Sr.ª. SIMONE BONRUQUE, portadora do CPF n.º ***.328.991-**, para ocupar o cargo de Assistente Administrativo convocada pelo Edital de Convocação n°09/2026, com remuneração prevista no Anexo da Lei Complementar n°123/2024 de 02 de julho de 2024, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Salários do Quadro Geral do Município de Cotriguaçu-MT.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Art.3º – Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, 17 de agosto de 2026.

MOISES FERREIRA DE JESUS

Prefeito Municipal

EDITAL DE DESISTÊNCIA/RENUNCIA N° 018/2026 PSS 03/2025

Considerando que o Edital de Convocação estabeleceu o prazo de 10 dias para o envio da documentação necessária à Prefeitura Municipal, para posse no Processo Seletivo 03/2025.

Considerando o não envio da documentação necessária à Prefeitura Municipal de Cotriguaçu os abaixo relacionados são reconhecidos como desistentes nas vagas oferecidas, reservando-se à Administração o direito de convocar outro candidato.

Convocado	Cargo
Talita Rafaela do Nascimento Alves	Auxiliar de Sala

Cotriguaçu-MT, 17 de agosto de 2026.

MOISES FERREIRA DE JESUS

PREFEITO MUNICIPAL

EDITAL DE DESISTÊNCIA/RENUNCIA N° 008/2026 PSS 002/2026

Considerando que o Edital de Convocação estabeleceu o prazo de 10 dias para o envio da documentação necessária à Prefeitura Municipal, para posse no Processo Seletivo 002/2026.

Considerando o não envio da documentação necessária à Prefeitura Municipal de Cotriguaçu os abaixo relacionados são reconhecidos como desistentes nas vagas oferecidas, reservando-se à Administração o direito de convocar outro candidato.

Convocado	Cargo
Eziel Silva Bento	Professor de Educação Física

Cotriguaçu-MT, 17 de agosto de 2026.

MOISES FERREIRA DE JESUS

PREFEITO MUNICIPAL

RETIFICAÇÃO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE N° 005/2026

Retifica-se TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE N° 005/2026 PROCESSO N° 005/2026 da matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso no dia 13 de Agosto de 2026, edição 5052, página 323.

A diretora executiva do Instituto Municipal de Cotriguaçu–MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela lei 14.133/2021 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo agente de contratação, resolve homologar a presente licitação nestes termos:

a) Processo Nr: 005/2026

b) Licitação Nr: 005/2026

c) Modalidade: INEXIGIBILIDADE

d) Data Homologação: 13/08/2026

Objeto da Licitação: Curso Sobre Aposentadorias e Pensões – A Nova Previdência.

ONDE SE LÊ:

FORNECEDOR: ATAME ASSESSORIA, CONSULTORIA, PLANEJAMENTO, CURSOS E CONCURSOS LTDA. CNPJ: 00.839.039/0001-05

LEIA-SE:

FORNECEDOR: SUPERCIA CAPACITAÇÃO E MARKETING LTDA. CNPJ: 11.128.083/0001-15

ITEM	UNI	DESC.	Quant.	ATAME
1	1	**CURSO SOBRE APOSENTADORIAS E PENSÕES – A NOVA PREVIDÊNCIA (EC nº 103/2019 – A VISÃO DOS TRIBUNAIS SUPERIORES – CNJ/TCU/STF – Atualizado de acordo com a PT/MTP nº 1.467, de 06/06/2022, com a Portaria ME nº 10.360, de 06/12/2022 e Acórdão TCU nº 2.611, de 30/11/2022)**	01 inscrição	R$ 2.280,00

1. Autorizar a emissão da nota de empenho correspondente:

VALOR TOTAL: R$ 2.280,00 (dois mil duzentos e oitenta reais).

Cotriguaçu, 17 de agosto de 2026.

Leocádia Gomes Padilha Diretora Executiva PREVI COTRI Portaria 007/2021

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 037/2026- PSS 003/2025

MOISÉS FERREIRA DE JESUS, PREFEITO DO MUNICIPIO DE COTRIGUAÇU, ESTADO DE MATO GROSSO,

no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o Artigo 37, item II da Constituição Federal, e o disposto no artigo 24 da Lei Municipal nº 019/2005**.**

C O N V O C A:

Os abaixo relacionados, aprovados em Processo Seletivo Simplificado 003/2025, que deverão ENVIAR POR MEIO ELETRÔNICO EM ANEXO ÚNICO no prazo de 10 (Dez) dias, a contar desta data, no endereço rh@cotriguacu.mt.gov.br a fim de assumirem suas funções, na conformidade da Lei, **fotocópia** da seguinte documentação:

• Fotocópia da certidão de nascimento ou casamento ou averbações, se houver;

• Fotocópia da certidão de nascimento e CPF dos filhos, se tiver;

• Fotocópia da Cédula de Identidade e CPF;

• Cópia da Carteira de Trabalho e do Cartão de Cadastramento no PIS/PASEP;

• Fotocópia do Certificado de Reservista, de isenção ou de dispensa (se do sexo masculino);

• Declaração de que nunca foi demitido do serviço público por justa causa; (prefeitura fornece modelo)

• Fotocópia do comprovante de Escolaridade e os respectivos registros nos órgãos fiscalizadores (quando exigido);

• Declaração de Bens e Direitos; (prefeitura fornece modelo da declaração);

• Declaração de não acumulo ilegal de cargo; (prefeitura tem o modelo)

• Conta bancária (Banco do Brasil)

• Endereço atualizado;

• Fotocopia da CNH exigida para o exercício do cargo (quando necessário).

· **Certidão negativa da justiça (civil e criminal) das cidades onde o(a) candidato(a) tenha residido nos últimos cinco anos;**

· **Título de Eleitor e Certidão de Quitação Eleitoral**

· **Exame Admissional**

O não comparecimento do (a) interessado (a) no prazo de 10 (Dez) dias, a partir desta data, e a apresentação da documentação prevista acima, implicará no reconhecimento da DESISTÊNCIA E RENÚNCIA quanto ao preenchimento do cargo para o qual foi selecionado(a), reservando-se à Administração o direito de convocar outro candidato.

Cotriguaçu – MT, em 17 de agosto de 2026.

MOISÉS FERREIRA DE JESUS PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

DOS CONVOCADOS

CARGO: AUXILIAR DE SALA - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEDE

SIMONE LEITE DOS SANTOS ALVES

EVANILDE ALMEIDA DE OLIVEIRA REIS COSMO

BIANCA RAISSA BONAVIGO

CARGO: APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEDE

ZELAINE ROSARIA GASPAR DE CAMPOS SILVA

SEC. GOVERNO
TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM MÓVEL Nº 05/2026

TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM MÓVEL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU E A ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DA LINHA GAÚCHA, EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 1.431/2026.

O MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU, ESTADO DE MATO GROSSO, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 37.465.309/0001-67, com Sede Administrativa na Avenida 20 de Dezembro, n.º 725, Centro, no Município de Cotriguaçu-MT, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, MOISÉS FERREIRA DE JESUS, brasileiro, portador da Cédula de Identidade sob n.º **468*-* SSP/MT, inscrito no CPF/MF sob o n.º ***.089.981-**, doravante denominado simplesmente CEDENTE, e de outro lado, a ASSOCIAÇÃO DOSPEQUENOS PRODUTORES RURAIS DA LINHA GAÚCHA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, sem fins lucrativos, regularmente constituída, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 06.321.059/0001-68, com sede em P.A. Juruena, cedere 09, neste Município de Cotriguaçu-MT, neste ato representada por seu(sua) Presidente, Sr. AZAEL EDUARDO STOFEL BRUMADO, brasileiro, casado, motorista, portador(a) da Cédula de Identidade n.º ***249*-*, inscrito(a) no CPF/MF sob o n.º ***.044.191-**, residente e domiciliado(a) em na linha gaúcha, comunidade Santo Antônio, doravante denominada simplesmente CESSIONÁRIA, resolvem celebrar o presente TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM MÓVEL, sujeitando-se às disposições da Lei Municipal n.º 1.431/2026, da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, no que couber, e às seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

1.1. O presente Termo tem por objeto a cessão de uso, a título gratuito e precário, de 2 (DOIS) RESFRIADORES DE LEITE, capacidade de 500 (quinhentos) litros, de propriedade do Município de Cotriguaçu-MT, recebidos por meio de Doação de Bem Móvel firmada com a Secretaria de Estado de Agricultura Familiar — SEAF/MT, no âmbito do Programa Estadual MT Produtivo — Mecanização (Decreto Estadual n.º 1.558/2025), conforme descrição abaixo:

Item	Descrição do bem	N.º de Série	Qtd.	Nº PATRIMONIAL	Ano
01	Resfriador de leite, capacidade 500 L (novo)	32682	1	195116	2026
02	Resfriador de leite, capacidade 500 L (novo)	32718	1	195115	2026

1.2. A cessão de que trata este Termo não transfere a propriedade dos bens, que permanecem integrados ao patrimônio do Município de Cotriguaçu-MT, nos termos do art. 1º, § 1º, da Lei Municipal n.º 1.431/2026.

1.3. A destinação, os encargos e as condições desta cessão observam, de forma vinculante, o instrumento de origem dos bens, qual seja o(s) Contrato(s) de Doação n.º [0533/2026/SEAF e/ou 0593/2026/SEAF], firmado(s) com a SEAF/MT, inclusive, quando aplicável, a destinação vinculada ao atendimento do Projeto de Assentamento Nova Cotriguaçu — Distrito Nova União, conforme Declaração de Demanda da Agricultura Familiar constante do Processo SEAF-PRO-2026/01738.

CLÁUSULA SEGUNDA

DA FINALIDADE

2.1. Os bens cedidos destinam-se exclusivamente ao resfriamento e à conservação da produção de leite dos associados da CESSIONÁRIA, em apoio à atividade leiteira e à agricultura familiar, sendo vedado qualquer outro emprego ou destinação diversa daquela que motivou a doação originária, nos termos do art. 2º da Lei Municipal n.º 1.431/2026.

CLÁUSULA TERCEIRA

DOS REQUISITOS E DA ESCOLHA DA CESSIONÁRIA

3.1. A CESSIONÁRIA declara e comprova, na forma dos documentos anexos a este Termo, atender aos requisitos do art. 3º da Lei Municipal n.º 1.431/2026, notadamente: (I) regularidade jurídica e fiscal; (II) atuação no setor de produção rural ou leiteira no Município; (III) capacidade de guarda, instalação e conservação adequada dos bens; e (IV) manutenção de cadastro individualizado dos agricultores familiares beneficiários, para fins de fiscalização pelo Município, pela SEAF/MT, pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso e pelo Ministério Público.

3.2. Havendo mais de uma entidade interessada nos bens objeto deste Termo, a escolha da CESSIONÁRIA observou os critérios objetivos e impessoais definidos em ato do Poder Executivo, em respeito aos princípios da impessoalidade, da publicidade e da moralidade, nos termos do art. 3º, parágrafo único, da Lei Municipal n.º 1.431/2026.]

CLÁUSULA QUARTA

DOS ENCARGOS DA CESSIONÁRIA

4.1. São encargos da CESSIONÁRIA, sem qualquer ônus para o Município:

I - zelar pela guarda, segurança, conservação e bom funcionamento dos bens;

II - arcar com as despesas de operação, manutenção, reparos, energia elétrica e demais custos decorrentes do uso;

III - não ceder, emprestar, alugar, alienar, onerar ou transferir a terceiros, no todo ou em parte, a posse ou o uso dos bens, sem prévia e expressa autorização do Município;

IV - responder por danos, perda, furto, roubo ou extravio dos bens, ressalvado o desgaste natural decorrente do uso regular;

V - adotar práticas sustentáveis e respeitar a legislação ambiental, na forma do art. 13, inciso VIII, do Decreto Estadual n.º 1.558/2025; e

VI - facilitar a fiscalização e prestar as informações solicitadas pelo Município, pela SEAF/MT e pela EMPAER.

4.2. Fica a CESSIONÁRIA ciente de que a autorização eventualmente concedida a associado(a) individual para uso operacional de bem cedido por este Termo mediante instrumento interno próprio não a exime de nenhum dos encargos e responsabilidades previstos nesta Cláusula perante o CEDENTE, respondendo a CESSIONÁRIA integralmente pelos atos do associado usuário.

CLÁUSULA QUINTA

DO PRAZO

5.1. A cessão vigorará pelo prazo de até 3 (três) anos, contados da assinatura e publicação do extrato deste Termo, prorrogável no interesse público, mantida a regularidade da CESSIONÁRIA, observado o prazo e as condições fixados no instrumento de origem, inclusive o período mínimo de manutenção do bem e das atividades de que trata o art. 1º, § 2º, da Lei Municipal n.º 1.431/2026.

5.2. A cessão tem caráter precário, podendo ser revogada a qualquer tempo, por interesse público devidamente justificado, sem que disso decorra à CESSIONÁRIA direito a indenização, retenção ou compensação.

CLÁUSULA SEXTA

DA REVERSÃO DOS BENS

6.1. Extinta a cessão por qualquer motivo, os bens reverterão automaticamente à posse do Município, independentemente de notificação ou indenização, no estado em que se encontrarem, ressalvado o desgaste natural.

CLÁUSULA SÉTIMA

DA FORMALIZAÇÃO, ENTREGA E PUBLICIDADE

7.1. A cessão é formalizada por este Termo, do qual constam as condições da Lei Municipal n.º 1.431/2026 e do instrumento de origem dos bens, sendo fiscalizada por servidor(es) designado(s) pela Secretaria Municipal de Agricultura.

7.2. Os bens estarão à disposição da CESSIONÁRIA após a assinatura deste Termo, a lavratura do respectivo termo de recebimento e a publicação do extrato no órgão oficial, como condição de eficácia, nos termos do art. 7º da Lei Municipal n.º 1.431/2026.

7.3. A retirada dos bens deverá ser previamente agendada com a Secretaria Municipal de Agricultura, no prazo de até 15 (quinze) dias da disponibilização, sob pena de a CESSIONÁRIA apresentar justificativa, cuja aceitação ficará a critério do CEDENTE.

CLÁUSULA OITAVA

DO CONTROLE PATRIMONIAL

8.1. Os bens cedidos permanecerão registrados no controle patrimonial do Município, sem baixa, com indicação do responsável e do local de guarda, nos termos do art. 8º da Lei Municipal n.º 1.431/2026.

8.2. A CESSIONÁRIA obriga-se a manter visíveis as placas, plaquetas patrimoniais do Município e demais identificações dos bens, sendo vedada sua remoção.

CLÁUSULA NONA

DO DESCUMPRIMENTO E DA REVOGAÇÃO

9.1. O descumprimento das condições e dos encargos previstos na Lei Municipal n.º 1.431/2026, neste Termo ou no instrumento de origem, bem como o desvio de finalidade, sujeitará a CESSIONÁRIA à revogação da cessão e à reversão dos bens, assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo da responsabilização civil cabível.

CLÁUSULA DÉCIMA

DAS DESPESAS

10.1. Este Termo não acarreta despesa para o Município, correndo por conta exclusiva da CESSIONÁRIA os custos decorrentes do uso e da conservação dos bens.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DA PUBLICAÇÃO

11.1. Caberá a CEDENTE providenciar a publicação do extrato do presente Termo de Cessão de Uso, no Quadro de Avisos do Poder Executivo Municipal de Cotriguaçu-MT e no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios, da Associação Mato-Grossense dos Municípios – AMM, até o 5.º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, consoante prazo estabelecido no art. 94, § 1º, da Lei Federal n.º 14.133, de 01 de abril de 2021, sob pena de ineficácia da celebração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DO FORO

11.1. Aplicam-se subsidiariamente a Lei Federal n.º 14.133/2021 e a Lei Orgânica do Município de Cotriguaçu-MT.

11.2. Fica eleito o Foro da Comarca de Cotriguaçu-MT para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos deste Termo, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

11.3. E, por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor, juntamente com 02 (duas) testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Cotriguaçu/MT, XX de julho de 2026.

_____

MOISES FERREIRA DE JESUS

MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU-MT

Prefeito Municipal

CEDENTE

_____

AZAEL EDUARDO STOFEL BRUMADO

ASSOCIAÇÃO DE PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DA LINHA GAÚCHA

PRESIDENTE DA CESSIONÁRIA

CPF/MF sob o n.º ***.044.191-**

TESTEMUNHAS:

CPF/MF n. º _____	CPF/MF n. º _____

SEC. GOVERNO
TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM MÓVEL Nº 04/2026

TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM MÓVEL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU E A ASSOCIAÇÃO UNIÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO ASSENTAMENTO P.A. JURUENA, EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 1.431/2026.

O MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU, ESTADO DE MATO GROSSO, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 37.465.309/0001-67, com Sede Administrativa na Avenida 20 de Dezembro, n.º 725, Centro, no Município de Cotriguaçu-MT, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, MOISÉS FERREIRA DE JESUS, brasileiro, portador da Cédula de Identidade sob n.º ***681*-* SSP/MT, inscrito no CPF/MF sob o n.º ***.089.981.**, doravante denominado simplesmente CEDENTE, e de outro lado, a ASSOCIAÇÃO UNIÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO ASSENTAMENTO P.A. JURUENA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, sem fins lucrativos, regularmente constituída, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.940.317/0001-57, com sede no Assentamento P.A. Juruena, s/n, cedere 09, zona rural, neste Município de Cotriguaçu-MT, neste ato representada por seu Presidente, Sr. EDGAR PEREIRA, brasileiro, solteiro, portador(a) da Cédula de Identidade n.º 969.*** SSP/AL, inscrito(a) no CPF/MF sob o n.º ***.767.491-**, residente e domiciliado(a) na Linha Cedere 09, lote 92, Sitio Canaã, P.A. Juruena, doravante denominada simplesmente CESSIONÁRIA, resolvem celebrar o presente TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM MÓVEL, sujeitando-se às disposições da Lei Municipal n.º 1.431/2026, da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, no que couber, e às seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

1.1. O presente Termo tem por objeto a cessão de uso, a título gratuito e precário, de 2 (DOIS) RESFRIADORES DE LEITE, capacidade de 500 (quinhentos) litros, de propriedade do Município de Cotriguaçu-MT, recebidos por meio de Doação de Bem Móvel firmada com a Secretaria de Estado de Agricultura Familiar — SEAF/MT, no âmbito do Programa Estadual MT Produtivo — Mecanização (Decreto Estadual n.º 1.558/2025), conforme descrição abaixo:

Item	Descrição do bem	N.º de Série	Qtd.	Nº PATRIMONIAL	Ano
01	Resfriador de leite, capacidade 500 L (novo)	32782	1	195120	2026
02	Resfriador de leite, capacidade 500 L (novo)	32781	1	195119	2026

1.2. A cessão de que trata este Termo não transfere a propriedade dos bens, que permanecem integrados ao patrimônio do Município de Cotriguaçu-MT, nos termos do art. 1º, § 1º, da Lei Municipal n.º 1.431/2026.

1.3. A destinação, os encargos e as condições desta cessão observam, de forma vinculante, o instrumento de origem dos bens, qual seja o(s) Contrato(s) de Doação n.º [0533/2026/SEAF e/ou 0593/2026/SEAF], firmado(s) com a SEAF/MT, inclusive, quando aplicável, a destinação vinculada ao atendimento do Projeto de Assentamento Nova Cotriguaçu — Distrito Nova União, conforme Declaração de Demanda da Agricultura Familiar constante do Processo SEAF-PRO-2026/01738.

CLÁUSULA SEGUNDA

DA FINALIDADE

2.1. Os bens cedidos destinam-se exclusivamente ao resfriamento e à conservação da produção de leite dos associados da CESSIONÁRIA, em apoio à atividade leiteira e à agricultura familiar, sendo vedado qualquer outro emprego ou destinação diversa daquela que motivou a doação originária, nos termos do art. 2º da Lei Municipal n.º 1.431/2026.

CLÁUSULA TERCEIRA

DOS REQUISITOS E DA ESCOLHA DA CESSIONÁRIA

3.1. A CESSIONÁRIA declara e comprova, na forma dos documentos anexos a este Termo, atender aos requisitos do art. 3º da Lei Municipal n.º 1.431/2026, notadamente: (I) regularidade jurídica e fiscal; (II) atuação no setor de produção rural ou leiteira no Município; (III) capacidade de guarda, instalação e conservação adequada dos bens; e (IV) manutenção de cadastro individualizado dos agricultores familiares beneficiários, para fins de fiscalização pelo Município, pela SEAF/MT, pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso e pelo Ministério Público.

3.2. Havendo mais de uma entidade interessada nos bens objeto deste Termo, a escolha da CESSIONÁRIA observou os critérios objetivos e impessoais definidos em ato do Poder Executivo, em respeito aos princípios da impessoalidade, da publicidade e da moralidade, nos termos do art. 3º, parágrafo único, da Lei Municipal n.º 1.431/2026.]

CLÁUSULA QUARTA

DOS ENCARGOS DA CESSIONÁRIA

4.1. São encargos da CESSIONÁRIA, sem qualquer ônus para o Município:

I - zelar pela guarda, segurança, conservação e bom funcionamento dos bens;

II - arcar com as despesas de operação, manutenção, reparos, energia elétrica e demais custos decorrentes do uso;

III - não ceder, emprestar, alugar, alienar, onerar ou transferir a terceiros, no todo ou em parte, a posse ou o uso dos bens, sem prévia e expressa autorização do Município;

IV - responder por danos, perda, furto, roubo ou extravio dos bens, ressalvado o desgaste natural decorrente do uso regular;

V - adotar práticas sustentáveis e respeitar a legislação ambiental, na forma do art. 13, inciso VIII, do Decreto Estadual n.º 1.558/2025; e

VI - facilitar a fiscalização e prestar as informações solicitadas pelo Município, pela SEAF/MT e pela EMPAER.

4.2. Fica a CESSIONÁRIA ciente de que a autorização eventualmente concedida a associado(a) individual para uso operacional de bem cedido por este Termo mediante instrumento interno próprio não a exime de nenhum dos encargos e responsabilidades previstos nesta Cláusula perante o CEDENTE, respondendo a CESSIONÁRIA integralmente pelos atos do associado usuário.

CLÁUSULA QUINTA

DO PRAZO

5.1. A cessão vigorará pelo prazo de até 3 (três) anos, contados da assinatura e publicação do extrato deste Termo, prorrogável no interesse público, mantida a regularidade da CESSIONÁRIA, observado o prazo e as condições fixados no instrumento de origem, inclusive o período mínimo de manutenção do bem e das atividades de que trata o art. 1º, § 2º, da Lei Municipal n.º 1.431/2026.

5.2. A cessão tem caráter precário, podendo ser revogada a qualquer tempo, por interesse público devidamente justificado, sem que disso decorra à CESSIONÁRIA direito a indenização, retenção ou compensação.

CLÁUSULA SEXTA

DA REVERSÃO DOS BENS

6.1. Extinta a cessão por qualquer motivo, os bens reverterão automaticamente à posse do Município, independentemente de notificação ou indenização, no estado em que se encontrarem, ressalvado o desgaste natural.

CLÁUSULA SÉTIMA

DA FORMALIZAÇÃO, ENTREGA E PUBLICIDADE

7.1. A cessão é formalizada por este Termo, do qual constam as condições da Lei Municipal n.º 1.431/2026 e do instrumento de origem dos bens, sendo fiscalizada por servidor(es) designado(s) pela Secretaria Municipal de Agricultura.

7.2. Os bens estarão à disposição da CESSIONÁRIA após a assinatura deste Termo, a lavratura do respectivo termo de recebimento e a publicação do extrato no órgão oficial, como condição de eficácia, nos termos do art. 7º da Lei Municipal n.º 1.431/2026.

7.3. A retirada dos bens deverá ser previamente agendada com a Secretaria Municipal de Agricultura, no prazo de até 15 (quinze) dias da disponibilização, sob pena de a CESSIONÁRIA apresentar justificativa, cuja aceitação ficará a critério do CEDENTE.

CLÁUSULA OITAVA

DO CONTROLE PATRIMONIAL

8.1. Os bens cedidos permanecerão registrados no controle patrimonial do Município, sem baixa, com indicação do responsável e do local de guarda, nos termos do art. 8º da Lei Municipal n.º 1.431/2026.

8.2. A CESSIONÁRIA obriga-se a manter visíveis as placas, plaquetas patrimoniais do Município e demais identificações dos bens,

sendo vedada sua remoção.

CLÁUSULA NONA

DO DESCUMPRIMENTO E DA REVOGAÇÃO

9.1. O descumprimento das condições e dos encargos previstos na Lei Municipal n.º 1.431/2026, neste Termo ou no instrumento de origem, bem como o desvio de finalidade, sujeitará a CESSIONÁRIA à revogação da cessão e à reversão dos bens, assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo da responsabilização civil cabível.

CLÁUSULA DÉCIMA

DAS DESPESAS

10.1. Este Termo não acarreta despesa para o Município, correndo por conta exclusiva da CESSIONÁRIA os custos decorrentes do uso e da conservação dos bens.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DA PUBLICAÇÃO

11.1. Caberá a CEDENTE providenciar a publicação do extrato do presente Termo de Cessão de Uso, no Quadro de Avisos do Poder Executivo Municipal de Cotriguaçu-MT e no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios, da Associação Mato-Grossense dos Municípios – AMM, até o 5.º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, consoante prazo estabelecido no art. 94, § 1º, da Lei Federal n.º 14.133, de 01 de abril de 2021, sob pena de ineficácia da celebração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DO FORO

11.1. Aplicam-se subsidiariamente a Lei Federal n.º 14.133/2021 e a Lei Orgânica do Município de Cotriguaçu-MT.

11.2. Fica eleito o Foro da Comarca de Cotriguaçu-MT para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos deste Termo, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

11.3. E, por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor, juntamente com 02 (duas) testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Cotriguaçu/MT, 28 de julho de 2026.

_____

MOISES FERREIRA DE JESUS

MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU-MT

Prefeito Municipal

CEDENTE

_____

EDGAR PEREIRA

ASSOCIAÇÃO UNIÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES

RURAIS DO P.A JURUENA

PRESIDENTE DA CESSIONÁRIA

CPF/MF sob o n.º ***.767.491-**

TESTEMUNHAS:

CPF/MF n. º _____	CPF/MF n. º _____

SEC. GOVERNO
TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM MÓVEL Nº 08/2026

TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM MÓVEL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU E A ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS LINHA PARANA - VALE DO JURUENA (APRVJ), EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 1.431/2026.

O MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU, ESTADO DE MATO GROSSO, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 37.465.309/0001-67, com Sede Administrativa na Avenida 20 de Dezembro, n.º 725, Centro, no Município de Cotriguaçu-MT, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, MOISÉS FERREIRA DE JESUS, brasileiro, portador da Cédula de Identidade sob n.º ***681*-* SSP/MT, inscrito no CPF/MF sob o n.º ***.089.981-**, doravante denominado simplesmente CEDENTE, e de outro lado, a ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS LINHA PARANA - VALE DO JURUENA (APRVJ), Pessoa Jurídica de Direito Privado, sem fins lucrativos, regularmente constituída, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 54.342.417/0001-61, com sede na linha Paraná, neste Município de Cotriguaçu-MT, neste ato representada por seu Presidente, Sr. Hélcio Rogério Klein, brasileiro, casado, produtor rural, inscrito(a) no CPF/MF sob o n.º ***.676.479-**, residente e domiciliado na linha gaúcha, doravante denominada simplesmente CESSIONÁRIA, resol-

vem celebrar o presente TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM MÓVEL, sujeitando-se às disposições da Lei Municipal n.º 1.431/2026, da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, no que couber, e às seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

1.1. O presente Termo tem por objeto a cessão de uso, a título gratuito e precário, de 1(UMA) PLANTADEIRA de 4 linhas, de propriedade do Município de Cotriguaçu-MT, recebidos por meio de Doação de Bem Móvel firmada com a Secretaria de Estado de Agricultura Familiar — SEAF/MT, no âmbito do Programa Estadual MT Produtivo — Mecanização (Decreto Estadual n.º 1.558/2025), conforme descrição abaixo:

Item	Descrição do bem	N.º de Série	Modelo	Qtd.	Ano
01	Plantadeira 4 linhas	705971-95	JM – 2040 4L CAB 3,40M	01	2026

1.2. A cessão de que trata este Termo não transfere a propriedade dos bens, que permanecem integrados ao patrimônio do Município de Cotriguaçu-MT, nos termos do art. 1º, § 1º, da Lei Municipal n.º 1.431/2026.

1.3. A destinação, os encargos e as condições desta cessão observam, de forma vinculante, o instrumento de origem dos bens, qual seja o(s) Contrato(s) de Doação n.º [0533/2026/SEAF e/ou 0593/2026/SEAF], firmado(s) com a SEAF/MT, inclusive, quando aplicável, a destinação vinculada ao atendimento do Projeto de Assentamento Nova Cotriguaçu — Distrito Nova União, conforme Declaração de Demanda da Agricultura Familiar constante do Processo SEAF-PRO-2026/01738.

CLÁUSULA SEGUNDA

DA FINALIDADE

2.1. Os bens cedidos destinam-se exclusivamente ao resfriamento e à conservação da produção de leite dos associados da CESSIONÁRIA, em apoio à atividade leiteira e à agricultura familiar, sendo vedado qualquer outro emprego ou destinação diversa daquela que motivou a doação originária, nos termos do art. 2º da Lei Municipal n.º 1.431/2026.

CLÁUSULA TERCEIRA

DOS REQUISITOS E DA ESCOLHA DA CESSIONÁRIA

3.1. A CESSIONÁRIA declara e comprova, na forma dos documentos anexos a este Termo, atender aos requisitos do art. 3º da Lei Municipal n.º 1.431/2026, notadamente: (I) regularidade jurídica e fiscal; (II) atuação no setor de produção rural ou leiteira no Município; (III) capacidade de guarda, instalação e conservação adequada dos bens; e (IV) manutenção de cadastro individualizado dos agricultores familiares beneficiários, para fins de fiscalização pelo Município, pela SEAF/MT, pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso e pelo Ministério Público.

3.2. Havendo mais de uma entidade interessada nos bens objeto deste Termo, a escolha da CESSIONÁRIA observou os critérios objetivos e impessoais definidos em ato do Poder Executivo, em respeito aos princípios da impessoalidade, da publicidade e da moralidade, nos termos do art. 3º, parágrafo único, da Lei Municipal n.º 1.431/2026.]

CLÁUSULA QUARTA

DOS ENCARGOS DA CESSIONÁRIA

4.1. São encargos da CESSIONÁRIA, sem qualquer ônus para o Município:

I - zelar pela guarda, segurança, conservação e bom funcionamento dos bens;

II - arcar com as despesas de operação, manutenção, reparos, energia elétrica e demais custos decorrentes do uso;

III - não ceder, emprestar, alugar, alienar, onerar ou transferir a terceiros, no todo ou em parte, a posse ou o uso dos bens, sem prévia e expressa autorização do Município;

IV - responder por danos, perda, furto, roubo ou extravio dos bens, ressalvado o desgaste natural decorrente do uso regular;

V - adotar práticas sustentáveis e respeitar a legislação ambiental, na forma do art. 13, inciso VIII, do Decreto Estadual n.º 1.558/2025; e

VI - facilitar a fiscalização e prestar as informações solicitadas pelo Município, pela SEAF/MT e pela EMPAER.

4.2. Fica a CESSIONÁRIA ciente de que a autorização eventualmente concedida a associado(a) individual para uso operacional de bem cedido por este Termo mediante instrumento interno próprio não a exime de nenhum dos encargos e responsabilidades previstos nesta Cláusula perante o CEDENTE, respondendo a CESSIONÁRIA integralmente pelos atos do associado usuário.

CLÁUSULA QUINTA

DO PRAZO

5.1. A cessão vigorará pelo prazo de até 3 (três) anos, contados da assinatura e publicação do extrato deste Termo, prorrogável no interesse público, mantida a regularidade da CESSIONÁRIA, observado o prazo e as condições fixados no instrumento de origem, inclusive o período mínimo de manutenção do bem e das atividades de que trata o art. 1º, § 2º, da Lei Municipal n.º 1.431/2026.

5.2. A cessão tem caráter precário, podendo ser revogada a qualquer tempo, por interesse público devidamente justificado, sem que disso decorra à CESSIONÁRIA direito a indenização, retenção ou compensação.

CLÁUSULA SEXTA

DA REVERSÃO DOS BENS

6.1. Extinta a cessão por qualquer motivo, os bens reverterão automaticamente à posse do Município, independentemente de notificação ou indenização, no estado em que se encontrarem, ressalvado o desgaste natural.

CLÁUSULA SÉTIMA

DA FORMALIZAÇÃO, ENTREGA E PUBLICIDADE

7.1. A cessão é formalizada por este Termo, do qual constam as condições da Lei Municipal n.º 1.431/2026 e do instrumento de origem dos bens, sendo fiscalizada por servidor(es) designado(s) pela Secretaria Municipal de Agricultura.

7.2. Os bens estarão à disposição da CESSIONÁRIA após a assinatura deste Termo, a lavratura do respectivo termo de recebimento e a publicação do extrato no órgão oficial, como condição de eficácia, nos termos do art. 7º da Lei Municipal n.º 1.431/2026.

7.3. A retirada dos bens deverá ser previamente agendada com a Secretaria Municipal de Agricultura, no prazo de até 15 (quinze) dias da disponibilização, sob pena de a CESSIONÁRIA apresentar justificativa, cuja aceitação ficará a critério do CEDENTE.

CLÁUSULA OITAVA

DO CONTROLE PATRIMONIAL

8.1. Os bens cedidos permanecerão registrados no controle patrimonial do Município, sem baixa, com indicação do responsável e do local de guarda, nos termos do art. 8º da Lei Municipal n.º 1.431/2026.

8.2. A CESSIONÁRIA obriga-se a manter visíveis as placas, plaquetas patrimoniais do Município e demais identificações dos bens, sendo vedada sua remoção.

CLÁUSULA NONA

DO DESCUMPRIMENTO E DA REVOGAÇÃO

9.1. O descumprimento das condições e dos encargos previstos na Lei Municipal n.º 1.431/2026, neste Termo ou no instrumento de origem, bem como o desvio de finalidade, sujeitará a CESSIONÁRIA à revogação da cessão e à reversão dos bens, assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo da responsabilização civil cabível.

CLÁUSULA DÉCIMA

DAS DESPESAS

10.1. Este Termo não acarreta despesa para o Município, correndo por conta exclusiva da CESSIONÁRIA os custos decorrentes do uso e da conservação dos bens.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DA PUBLICAÇÃO

11.1. Caberá a CEDENTE providenciar a publicação do extrato do presente Termo de Cessão de Uso, no Quadro de Avisos do Poder Executivo Municipal de Cotriguaçu-MT e no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios, da Associação Mato-Grossense dos Municípios – AMM, até o 5.º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, consoante prazo estabelecido no art. 94, § 1º, da Lei Federal n.º 14.133, de 01 de abril de 2021, sob pena de ineficácia da celebração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DO FORO

11.1. Aplicam-se subsidiariamente a Lei Federal n.º 14.133/2021 e a Lei Orgânica do Município de Cotriguaçu-MT.

11.2. Fica eleito o Foro da Comarca de Cotriguaçu-MT para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos deste Termo, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

11.3. E, por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor, juntamente com 02 (duas) testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Cotriguaçu/MT, XX de julho de 2026.

_____

MOISES FERREIRA DE JESUS

MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU-MT

Prefeito Municipal

CEDENTE

_____

HÉLCIO ROGÉRIO KLEIN

ASSOCIAÇÃO DE PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DA LINHA PARANA PRESIDENTE DA CESSIONÁRIA

CPF/MF sob o n.º ***.676.479-**

TESTEMUNHAS:

_____	_____

CPF/MF n. º _____	CPF/MF n. º _____

SEC. GOVERNO
TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM MÓVEL Nº 06/2026

TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM MÓVEL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU E A ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS E AGROPECUARISTAS DE NOVA UNIÃO (APRANU), EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 1.431/2026.

O MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU, ESTADO DE MATO GROSSO, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 37.465.309/0001-67, com Sede Administrativa na Avenida 20 de Dezembro, n.º 725, Centro, no Município de Cotriguaçu-MT, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, MOISÉS FERREIRA DE JESUS, brasileiro, portador da Cédula de Identidade sob n.º ***681*-* SSP/MT, inscrito no CPF/MF sob o n.º ***.089.981-**, doravante denominado simplesmente CEDENTE, e de outro lado, a ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS E AGROPECUARISTAS DE NOVA UNIÃO (APRANU), Pessoa Jurídica de Direito Privado, sem fins lucrativos, regularmente constituída, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 52.046.808/0001-03, com sede em Nova União, neste Município de Cotriguaçu-MT, neste ato representada por seu Presidente, Sr. ITACIR GONÇALVES DE AZEVEDO, brasileiro, solteiro, produtor rural, portador da Cédula de Identidade n.º ***707*-* SSP/MT, inscrito(a) no CPF/MF sob o n.º ***.394.789-**, residente e domiciliado em Nova união – Cotriguaçu/ MT, doravante denominada simplesmente CESSIONÁRIA, resolvem celebrar o presente TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM MÓVEL, sujeitando-se às disposições da Lei Municipal n.º 1.431/2026, da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, no que couber, e às seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

1.1. O presente Termo tem por objeto a cessão de uso, a título gratuito e precário, de 1 (UM) RESFRIADOR DE LEITE, capacidade de 500 (quinhentos) litros, de propriedade do Município de Cotriguaçu-MT, recebidos por meio de Doação de Bem Móvel firmada com a Secretaria de Estado de Agricultura Familiar — SEAF/MT, no âmbito do Programa Estadual MT Produtivo — Mecanização (Decreto Estadual n.º 1.558/2025), conforme descrição abaixo:

Item	Descrição do bem	N.º de Série	Qtd.	Nº PATRIMONIAL	Ano
01	Resfriador de leite, capacidade 500 L (novo)	32780	01	195118	2026

1.2. A cessão de que trata este Termo não transfere a propriedade dos bens, que permanecem integrados ao patrimônio do Município de Cotriguaçu-MT, nos termos do art. 1º, § 1º, da Lei Municipal n.º 1.431/2026.

1.3. A destinação, os encargos e as condições desta cessão observam, de forma vinculante, o instrumento de origem dos bens, qual seja o(s) Contrato(s) de Doação n.º [0533/2026/SEAF e/ou 0593/2026/SEAF], firmado(s) com a SEAF/MT, inclusive, quando aplicável, a destinação vinculada ao atendimento do Projeto de Assentamento Nova Cotriguaçu — Distrito Nova União, conforme Declaração de Demanda da Agricultura Familiar constante do Processo SEAF-PRO-2026/01738.

CLÁUSULA SEGUNDA

DA FINALIDADE

2.1. Os bens cedidos destinam-se exclusivamente ao resfriamento e à conservação da produção de leite dos associados da CESSIONÁRIA, em apoio à atividade leiteira e à agricultura familiar, sendo vedado qualquer outro emprego ou destinação diversa daquela que motivou a doação originária, nos termos do art. 2º da Lei Municipal n.º 1.431/2026.

CLÁUSULA TERCEIRA

DOS REQUISITOS E DA ESCOLHA DA CESSIONÁRIA

3.1. A CESSIONÁRIA declara e comprova, na forma dos documentos anexos a este Termo, atender aos requisitos do art. 3º da Lei Municipal n.º 1.431/2026, notadamente: (I) regularidade jurídica e fiscal; (II) atuação no setor de produção rural ou leiteira no Município; (III) capacidade de guarda, instalação e conservação adequada dos bens; e (IV) manutenção de cadastro individualizado dos agricultores familiares beneficiários, para fins de fiscalização pelo Município, pela SEAF/MT, pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso e pelo Ministério Público.

3.2. Havendo mais de uma entidade interessada nos bens objeto deste Termo, a escolha da CESSIONÁRIA observou os critérios objetivos e impessoais definidos em ato do Poder Executivo, em respeito aos princípios da impessoalidade, da publicidade e da moralidade, nos termos do art. 3º, parágrafo único, da Lei Municipal n.º 1.431/2026.]

CLÁUSULA QUARTA

DOS ENCARGOS DA CESSIONÁRIA

4.1. São encargos da CESSIONÁRIA, sem qualquer ônus para o Município:

I - zelar pela guarda, segurança, conservação e bom funcionamento dos bens;

II - arcar com as despesas de operação, manutenção, reparos, energia elétrica e demais custos decorrentes do uso;

III - não ceder, emprestar, alugar, alienar, onerar ou transferir a terceiros, no todo ou em parte, a posse ou o uso dos bens, sem prévia e expressa autorização do Município;

IV - responder por danos, perda, furto, roubo ou extravio dos bens, ressalvado o desgaste natural decorrente do uso regular;

V - adotar práticas sustentáveis e respeitar a legislação ambiental, na forma do art. 13, inciso VIII, do Decreto Estadual n.º 1.558/2025; e

VI - facilitar a fiscalização e prestar as informações solicitadas pelo Município, pela SEAF/MT e pela EMPAER.

4.2. Fica a CESSIONÁRIA ciente de que a autorização eventualmente concedida a associado(a) individual para uso operacional de bem cedido por este Termo mediante instrumento interno próprio não a exime de nenhum dos encargos e responsabilidades previstos nesta Cláusula perante o CEDENTE, respondendo a CESSIONÁRIA integralmente pelos atos do associado usuário.

CLÁUSULA QUINTA

DO PRAZO

5.1. A cessão vigorará pelo prazo de até 3 (três) anos, contados da assinatura e publicação do extrato deste Termo, prorrogável no interesse público, mantida a regularidade da CESSIONÁRIA, observado o prazo e as condições fixados no instrumento de origem, inclusive o período mínimo de manutenção do bem e das atividades de que trata o art. 1º, § 2º, da Lei Municipal n.º 1.431/2026.

5.2. A cessão tem caráter precário, podendo ser revogada a qualquer tempo, por interesse público devidamente justificado, sem que disso decorra à CESSIONÁRIA direito a indenização, retenção ou compensação.

CLÁUSULA SEXTA

DA REVERSÃO DOS BENS

6.1. Extinta a cessão por qualquer motivo, os bens reverterão automaticamente à posse do Município, independentemente de notificação ou indenização, no estado em que se encontrarem, ressalvado o desgaste natural.

CLÁUSULA SÉTIMA

DA FORMALIZAÇÃO, ENTREGA E PUBLICIDADE

7.1. A cessão é formalizada por este Termo, do qual constam as condições da Lei Municipal n.º 1.431/2026 e do instrumento de origem dos bens, sendo fiscalizada por servidor(es) designado(s) pela Secretaria Municipal de Agricultura.

7.2. Os bens estarão à disposição da CESSIONÁRIA após a assinatura deste Termo, a lavratura do respectivo termo de recebimento e a publicação do extrato no órgão oficial, como condição de eficácia, nos termos do art. 7º da Lei Municipal n.º 1.431/2026.

7.3. A retirada dos bens deverá ser previamente agendada com a Secretaria Municipal de Agricultura, no prazo de até 15 (quinze) dias da disponibilização, sob pena de a CESSIONÁRIA apresentar justificativa, cuja aceitação ficará a critério do CEDENTE.

CLÁUSULA OITAVA

DO CONTROLE PATRIMONIAL

8.1. Os bens cedidos permanecerão registrados no controle patrimonial do Município, sem baixa, com indicação do responsável e do local de guarda, nos termos do art. 8º da Lei Municipal n.º 1.431/2026.

8.2. A CESSIONÁRIA obriga-se a manter visíveis as placas, plaquetas patrimoniais do Município e demais identificações dos bens, sendo vedada sua remoção.

CLÁUSULA NONA

DO DESCUMPRIMENTO E DA REVOGAÇÃO

9.1. O descumprimento das condições e dos encargos previstos na Lei Municipal n.º 1.431/2026, neste Termo ou no instrumento de origem, bem como o desvio de finalidade, sujeitará a CESSIONÁRIA à revogação da cessão e à reversão dos bens, assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo da responsabilização civil cabível.

CLÁUSULA DÉCIMA

DAS DESPESAS

10.1. Este Termo não acarreta despesa para o Município, correndo por conta exclusiva da CESSIONÁRIA os custos decorrentes do uso e da conservação dos bens.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DA PUBLICAÇÃO

11.1. Caberá a CEDENTE providenciar a publicação do extrato do presente Termo de Cessão de Uso, no Quadro de Avisos do Poder Executivo Municipal de Cotriguaçu-MT e no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios, da Associação Mato-Grossense dos Municípios – AMM, até o 5.º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, consoante prazo estabelecido no art. 94, § 1º, da Lei Federal n.º 14.133, de 01 de abril de 2021, sob pena de ineficácia da celebração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DO FORO

11.1. Aplicam-se subsidiariamente a Lei Federal n.º 14.133/2021 e a Lei Orgânica do Município de Cotriguaçu-MT.

11.2. Fica eleito o Foro da Comarca de Cotriguaçu-MT para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos deste Termo, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

11.3. E, por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor, juntamente com 02 (duas) testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Cotriguaçu/MT, 28 de julho de 2026.

MOISES FERREIRA DE JESUS

MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU-MT

Prefeito Municipal

CEDENTE

ITACIR GONÇALVES DE AZEVEDO

ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS E AGROPECUARISTAS

DE NOVA UNIÃO (APRANU)

PRESIDENTE DA CESSIONÁRIA

CPF/MF sob o n.º ***.394.789-**

TESTEMUNHAS:

CPF/MF n. º _____	CPF/MF n. º _____

SEC. GOVERNO
TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM MÓVEL Nº 07/2026

TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM MÓVEL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU E A ASSOCIAÇÃO PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO RIO LAMBARI (ASPROLAM), EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 1.431/2026.

O MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU, ESTADO DE MATO GROSSO, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 37.465.309/0001-67, com Sede Administrativa na Avenida 20 de Dezembro, n.º 725, Centro, no Município de Cotriguaçu-MT, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, MOISÉS FERREIRA DE JESUS, brasileiro, portador da Cédula de Identidade sob n.º ***681*-* SSP/MT, inscrito no CPF/MF sob o n.º ***.089.981-**, doravante denominado simplesmente CEDENTE, e de outro lado, a ASSOCIAÇÃO PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO RIO LAMBARI (ASPROLAM),, Pessoa Jurídica de Direito Privado, sem fins lucrativos, regularmente constituída, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º11.507.800/0001-10, com sede na linha V05, lote 325, neste Município de Cotriguaçu-MT, neste ato representada por seu(sua) Presidente, Sr. ROGÉRIO PEREIRA, brasileiro, casado, lavrador, portador(a) da Cédula de Identidade n.º ***137* SSP/RO, inscrito(a) no CPF/MF sob o n.º ***.082.862-**, residente e domiciliado(a) em linha 11, lote 347, doravante denominada simplesmente CESSIONÁRIA, resolvem celebrar o presente TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM MÓVEL, sujeitando-se às disposições da Lei Municipal n.º 1.431/2026, da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, no que couber, e às seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

1.1. O presente Termo tem por objeto a cessão de uso, a título gratuito e precário, de 3 (TRÊS) RESFRIADORES DE LEITE, capacidade de 500 (quinhentos) litros, de propriedade do Município de Cotriguaçu-MT, recebidos por meio de Doação de Bem Móvel firmada com a Secretaria de Estado de Agricultura Familiar — SEAF/MT, no âmbito do Programa Estadual MT Produtivo — Mecanização (Decreto Estadual n.º 1.558/2025), conforme descrição abaixo:

Item	Descrição do bem	N.º de Série	Qtd.	Nº PATRIMONIAL	Ano
01	Resfriador de leite, capacidade 500 L (novo)	32716	01	195113	2026
02	Resfriador de leite, capacidade 500 L (novo)	32717	01	195114	2026
03	Resfriador de leite, capacidade 500 L (novo)	32710	01	195117	2026

1.2. A cessão de que trata este Termo não transfere a propriedade dos bens, que permanecem integrados ao patrimônio do Município de Cotriguaçu-MT, nos termos do art. 1º, § 1º, da Lei Municipal n.º 1.431/2026.

1.3. A destinação, os encargos e as condições desta cessão observam, de forma vinculante, o instrumento de origem dos bens, qual seja o(s) Contrato(s) de Doação n.º [0533/2026/SEAF e/ou 0593/2026/SEAF], firmado(s) com a SEAF/MT, inclusive, quando aplicável, a destinação vinculada ao atendimento do Projeto de Assentamento Nova Cotriguaçu — Distrito Nova União, conforme Declaração de Demanda da Agricultura Familiar constante do Processo SEAF-PRO-2026/01738.

CLÁUSULA SEGUNDA

DA FINALIDADE

2.1. Os bens cedidos destinam-se exclusivamente ao resfriamento e à conservação da produção de leite dos associados da CESSIONÁRIA, em apoio à atividade leiteira e à agricultura familiar, sendo vedado qualquer outro emprego ou destinação diversa daquela que

motivou a doação originária, nos termos do art. 2º da Lei Municipal n.º 1.431/2026.

CLÁUSULA TERCEIRA

DOS REQUISITOS E DA ESCOLHA DA CESSIONÁRIA

3.1. A CESSIONÁRIA declara e comprova, na forma dos documentos anexos a este Termo, atender aos requisitos do art. 3º da Lei Municipal n.º 1.431/2026, notadamente: (I) regularidade jurídica e fiscal; (II) atuação no setor de produção rural ou leiteira no Município; (III) capacidade de guarda, instalação e conservação adequada dos bens; e (IV) manutenção de cadastro individualizado dos agricultores familiares beneficiários, para fins de fiscalização pelo Município, pela SEAF/MT, pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso e pelo Ministério Público.

3.2. Havendo mais de uma entidade interessada nos bens objeto deste Termo, a escolha da CESSIONÁRIA observou os critérios objetivos e impessoais definidos em ato do Poder Executivo, em respeito aos princípios da impessoalidade, da publicidade e da moralidade, nos termos do art. 3º, parágrafo único, da Lei Municipal n.º 1.431/2026.]

CLÁUSULA QUARTA

DOS ENCARGOS DA CESSIONÁRIA

4.1. São encargos da CESSIONÁRIA, sem qualquer ônus para o Município:

I - zelar pela guarda, segurança, conservação e bom funcionamento dos bens;

II - arcar com as despesas de operação, manutenção, reparos, energia elétrica e demais custos decorrentes do uso;

III - não ceder, emprestar, alugar, alienar, onerar ou transferir a terceiros, no todo ou em parte, a posse ou o uso dos bens, sem prévia e expressa autorização do Município;

IV - responder por danos, perda, furto, roubo ou extravio dos bens, ressalvado o desgaste natural decorrente do uso regular;

V - adotar práticas sustentáveis e respeitar a legislação ambiental, na forma do art. 13, inciso VIII, do Decreto Estadual n.º 1.558/2025; e

VI - facilitar a fiscalização e prestar as informações solicitadas pelo Município, pela SEAF/MT e pela EMPAER.

4.2. Fica a CESSIONÁRIA ciente de que a autorização eventualmente concedida a associado(a) individual para uso operacional de bem cedido por este Termo mediante instrumento interno próprio não a exime de nenhum dos encargos e responsabilidades previstos nesta Cláusula perante o CEDENTE, respondendo a CESSIONÁRIA integralmente pelos atos do associado usuário.

CLÁUSULA QUINTA

DO PRAZO

5.1. A cessão vigorará pelo prazo de até 3 (três) anos, contados da assinatura e publicação do extrato deste Termo, prorrogável no interesse público, mantida a regularidade da CESSIONÁRIA, observado o prazo e as condições fixados no instrumento de origem, inclusive o período mínimo de manutenção do bem e das atividades de que trata o art. 1º, § 2º, da Lei Municipal n.º 1.431/2026.

5.2. A cessão tem caráter precário, podendo ser revogada a qualquer tempo, por interesse público devidamente justificado, sem que disso decorra à CESSIONÁRIA direito a indenização, retenção ou compensação.

CLÁUSULA SEXTA

DA REVERSÃO DOS BENS

6.1. Extinta a cessão por qualquer motivo, os bens reverterão automaticamente à posse do Município, independentemente de notificação ou indenização, no estado em que se encontrarem, ressalvado o desgaste natural.

CLÁUSULA SÉTIMA

DA FORMALIZAÇÃO, ENTREGA E PUBLICIDADE

7.1. A cessão é formalizada por este Termo, do qual constam as condições da Lei Municipal n.º 1.431/2026 e do instrumento de origem dos bens, sendo fiscalizada por servidor(es) designado(s) pela Secretaria Municipal de Agricultura.

7.2. Os bens estarão à disposição da CESSIONÁRIA após a assinatura deste Termo, a lavratura do respectivo termo de recebimento e a publicação do extrato no órgão oficial, como condição de eficácia, nos termos do art. 7º da Lei Municipal n.º 1.431/2026.

7.3. A retirada dos bens deverá ser previamente agendada com a Secretaria Municipal de Agricultura, no prazo de até 15 (quinze) dias da disponibilização, sob pena de a CESSIONÁRIA apresentar justificativa, cuja aceitação ficará a critério do CEDENTE.

CLÁUSULA OITAVA

DO CONTROLE PATRIMONIAL

8.1. Os bens cedidos permanecerão registrados no controle patrimonial do Município, sem baixa, com indicação do responsável e do local de guarda, nos termos do art. 8º da Lei Municipal n.º 1.431/2026.

8.2. A CESSIONÁRIA obriga-se a manter visíveis as placas, plaquetas patrimoniais do Município e demais identificações dos bens, sendo vedada sua remoção.

CLÁUSULA NONA

DO DESCUMPRIMENTO E DA REVOGAÇÃO

9.1. O descumprimento das condições e dos encargos previstos na Lei Municipal n.º 1.431/2026, neste Termo ou no instrumento de origem, bem como o desvio de finalidade, sujeitará a CESSIONÁRIA à revogação da cessão e à reversão dos bens, assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo da responsabilização civil cabível.

CLÁUSULA DÉCIMA

DAS DESPESAS

10.1. Este Termo não acarreta despesa para o Município, correndo por conta exclusiva da CESSIONÁRIA os custos decorrentes do uso e da conservação dos bens.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DA PUBLICAÇÃO

11.1. Caberá a CEDENTE providenciar a publicação do extrato do presente Termo de Cessão de Uso, no Quadro de Avisos do Poder Executivo Municipal de Cotriguaçu-MT e no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios, da Associação Mato-Grossense dos Municípios – AMM, até o 5.º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, consoante prazo estabelecido no art. 94, § 1º, da Lei Federal n.º 14.133, de 01 de abril de 2021, sob pena de ineficácia da celebração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DO FORO

11.1. Aplicam-se subsidiariamente a Lei Federal n.º 14.133/2021 e a Lei Orgânica do Município de Cotriguaçu-MT.

11.2. Fica eleito o Foro da Comarca de Cotriguaçu-MT para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos deste Termo, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

11.3. E, por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor, juntamente com 02 (duas) testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Cotriguaçu/MT, 28 de julho de 2026.

_____

MOISES FERREIRA DE JESUS

MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU-MT

Prefeito Municipal

CEDENTE

_____

ROGÉRIO PEREIRA

ASSOCIAÇÃO PEQUENOS PRODUTORES RURAIS

DO RIO LAMBARI (ASPROLAM)

CPF/MF sob o n.º ***.082.862-**

TESTEMUNHAS:

CPF/MF n. º _____	CPF/MF n. º _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA

CONTRATOS
PORTARIA DE APROVAÇÃO DE PROJETO

PORTARIA MUNICIPAL Nº 058/2026

“DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO PROJETO PARA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM TSD E DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS NO MUNICÍPIO DE CURVELÂNDIA/MT, VIAS CONTEMPLADAS: RUA BELÉM, RUA CASTELO BRANCO , RUA K, AVENIDA DOS TRABALHADORES, RUA SANTA CATARINA , RUA ARAPONGAS , RUA CUIABÁ - T01, RUA CUIABÁ - T02, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JADILSON ALVES DE SOUZA prefeito municipal, de Curvelândia /MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas em lei, pela presente portaria,

Resolve:

Art. 1°- Por meio desta Portaria, através do Setor de Engenharia do Município de CURVELÂNDIA/MT, tornar público a APROVAÇÃO DO PROJETO PDE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM TSD E DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS, conforme dispõe o art. 2º § 19 da Instrução Normativa 007/2023/SEFAZ/CGE, como discriminado abaixo:

EXPEDIENTE	OBJETO	RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO
APROVAÇÃO DO PROJETO	PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM TSD E DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS METAFÍSICA: 13.783,40 m²	NOME DO RESPONSÁVEL PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM TÉCNICO: GEIZIANI MAGALHÃES CELESTINO CREA: MT52498

PROFISSIONAIS RESPONSÁVEL PELA APROVAÇÃO:

ENGENHEIRO CIVIL (a): PEDRO EMILIO DE MORAES BATISTA

CREA: 53301

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrária.

Curvelândia - MT, 26 fevereiro de 2026.

Jadilson Alves de Souza

Prefeito Municipal

Pedro Emilio de Moraes Batista

Engenheiro Civil

CREA/MT 53301

GABINETE
BALANÇO PATRIMONIAL - EXERCICIO 2025 (REPUBLICAÇÃO)

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA
ANEXO 14 - BALANÇO PATRIMONIAL

Exercício de 2025 — Dezembro(31/12/2025) — Pág.: 1

CONSOLIDADO

A) QUADRO PRINCIPAL

ATIVO

ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
ATIVO CIRCULANTE		**42.099.377,31**	**32.291.869,18**
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA		**19.128.560,74**	**13.341.865,51**
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA EM MOEDA NACIONAL		**19.128.560,74**	**13.341.865,51**
CONTA ÚNICA (F)	F	17.747.205,54	12.518.273,91
CONTA ÚNICA RPPS	F	3.189,07	3.810,30
APLICAÇÕES FINANCEIRAS DE LIQUIDEZ IMEDIATA - USO GERAL (F)	F	1.378.166,13	819.781,30
CRÉDITOS A CURTO PRAZO		**669.403,73**	**512.869,03**
DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA		**187.247,79**	**225.275,09**
DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA DOS IMPOSTOS	P	171.315,87	213.269,58
DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA DAS TAXAS	P	15.931,92	12.005,51
DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA		**482.155,94**	**287.593,94**
DEMAIS VALORES INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA (P)	P	482.155,94	287.593,94
DEMAIS CRÉDITOS E VALORES A CURTO PRAZO		**343.029,66**	**554.550,07**
CRÉDITOS POR DANOS AO PATRIMÔNIO		**334.270,22**	**334.270,22**
CRÉDITOS POR DANOS AO PATRIMONIO APURADOS EM PROCESSOS JUDICIAIS (P)	P	334.270,22	334.270,22
CRÉDITOS PREVIDENCIÁRIOS A RECEBER A CURTO PRAZO		**8.700,19**	**217.604,01**
CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS A RECEBER	P	0,00	175.994,84
CONTRIBUIÇÃO SUPLEMENTAR (P)	P	0,00	37.713,18
COMPENSAÇÃO FINANCEIRA ENTRE REGIMES PREVIDENCIÁRIOS	P	8.163,58	3.895,99
COMPENSAÇÃO FINANCEIRA ENTRE REGIMES PREVIDENCIÁRIOS	P	536,61	0,00
OUTROS CRÉDITOS A RECEBER E VALORES A CURTO PRAZO		**59,25**	**2.675,84**
CRÉDITOS A RECEBER POR REEMBOLSO DE SALÁRIO FAMÍLIA PAGO (F)	F	59,25	2.675,84
INVESTIMENTOS E APLICAÇÕES TEMPORÁRIAS A CURTO PRAZO		**21.957.283,18**	**17.881.484,57**
INVESTIMENTOS E APLICAÇÕES TEMPORÁRIAS DE CURTO PRAZO - RPPS		**21.957.283,18**	**17.881.484,57**
APLICAÇÕES EM SEGMENTO DE RENDA FIXA - RPPS - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO	F	18.275.551,22	16.959.412,73
APLICAÇÕES EM SEGMENTO DE RENDA FIXA - RPPS - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO	P	2.428.321,44	0,00
APLICAÇÕES EM SEGMENTO DE RENDA VARIAVEL - RPPS - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO	F	817.077,63	817.077,63
APLICAÇÕES EM SEGMENTO DE RENDA VARIAVEL - RPPS - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO	P	246.329,29	0,00
APLICAÇÕES DO RPPS EM FUNDOS DE INVESTIMENTO NO EXTERIOR - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO	F	104.994,21	104.994,21
APLICAÇÕES DO RPPS EM FUNDOS DE INVESTIMENTO NO	P	85.009,39	0,00

PASSIVO

ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
PASSIVO CIRCULANTE		**1.328.738,06**	**969.901,12**
OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTENCIAIS A PAGAR A CURTO PRAZO		**193.094,81**	**201.600,97**
PESSOAL A PAGAR		**187.316,67**	**37.852,85**
PESSOAL A PAGAR	F	2.086,39	18.929,79
PESSOAL A PAGAR	P	185.230,28	18.923,06
ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR		**5.778,14**	**163.748,12**
ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR-INTRA OFSS	F	1.222,62	126.933,21
CONTRIBUIÇÕES AO RGPS A PAGAR	F	4.555,52	36.814,91
FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR A CURTO PRAZO		**277.375,57**	**51.229,02**
FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR NACIONAIS A CURTO PRAZO		**277.375,57**	**51.229,02**
FORNECEDORES NACIONAIS	F	277.375,55	51.229,02
PRECATÓRIOS DE CONTAS A PAGAR - CREDORES NACIONAIS- REGIME ESPECIAL	P	0,02	0,00
OBRIGAÇÕES FISCAIS A CURTO PRAZO		**2.895,27**	**25.950,48**
OBRIGAÇÕES FISCAIS A CURTO PRAZO COM A UNIÃO		**2.895,27**	**25.950,48**
OBRIGAÇÕES FISCAIS A CURTO PRAZO COM A UNIÃO - CONSOLIDAÇÃO	F	330,27	0,00
OBRIGAÇÕES FISCAIS A CURTO PRAZO COM A UNIÃO - INTRA OFSS	F	1,00	0,00
OBRIGAÇÕES FISCAIS A CURTO PRAZO COM A UNIÃO - INTER OFSS - UNIÃO	F	2.564,00	25.950,48
DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO		**855.372,41**	**691.120,65**
VALORES RESTITUÍVEIS		**10.189,04**	**126.159,51**
CONSIGNAÇÕES	F	1.809,02	36.342,16
DEPOSITOS JUDICIAIS	F	5.334,77	0,00
CONSIGNAÇÕES - INTRA OFSS	F	0,00	89.220,05
CONSIGNAÇÕES	F	3.045,25	597,30
OUTRAS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO		**845.183,37**	**564.961,14**
INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	F	1.017,06	0,00
OUTRAS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO - CONSOLIDAÇÃO	F	4.811,74	4.811,74
OUTRAS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO - CONSOLIDAÇÃO	F	16.980,00	16.606,00
OUTRAS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO - CONSOLIDAÇÃO	P	822.374,57	543.543,40
PASSIVO NAO-CIRCULANTE		**35.719.855,57**	**33.287.764,17**
PROVISÕES A LONGO PRAZO		**35.719.855,57**	**33.287.764,17**
PROVISÕES MATEMÁTICAS PREVIDÊNCIÁRIAS A LONGO PRAZO		**35.719.855,57**	**33.287.764,17**
FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - PROVISOES DE BENEFICIOS CONCEDIDOS	P	18.099.193,51	15.122.175,62
FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - PROVISOES DE BENEFICIOS A CONCEDER	P	17.620.662,06	18.165.588,55

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA

ANEXO 14 - BALANÇO PATRIMONIAL

Exercício de 2025 — Dezembro(31/12/2025) —

CONSOLIDADO

A) QUADRO PRINCIPAL

ATIVO

ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
EXTERIOR - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO			
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS PAGAS ANTECIPADAMENTE		**1.100,00**	**1.100,00**
ASSINATURAS E ANUIDADES A APROPRIAR		**1.100,00**	**1.100,00**
ASSINATURAS E ANUIDADES A APROPRIAR - INTER OFSS - MUNICÍPIO (P)	P	1.100,00	1.100,00
ATIVO NÃO CIRCULANTE		**64.415.026,88**	**52.982.964,31**
ATIVO REALIZÁVEL A LONGO PRAZO		**12.619.184,71**	**10.080.380,13**
CRÉDITOS A LONGO PRAZO		**12.619.184,71**	**10.080.380,13**
DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	P	609.200,06	428.508,06
DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA	P	210.542,67	220.498,64
CRÉDITOS PARA AMORTIZAÇÃO DE DEFICIT ATUARIAL - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - INTRA OFSS	P	11.799.441,98	9.431.373,43
INVESTIMENTOS		**265.116,30**	**202.785,14**
PARTICIPAÇÕES PERMANENTES		**265.116,30**	**202.785,14**
PARTICIPAÇÕES AVALIADAS PELO MÉTODO DE EQUIVALÊNCIA PATRIMONIAL	P	265.116,30	202.785,14
IMOBILIZADO		**51.530.725,87**	**42.699.799,04**
BENS MOVEIS		**22.256.655,73**	**16.102.280,87**
MÁQUINAS, APARELHOS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS	P	5.916.931,32	4.330.084,80
BENS DE INFORMÁTICA	P	598.158,58	602.010,71
MÓVEIS E UTENSÍLIOS	P	460.929,43	313.721,53
MATERIAIS CULTURAIS, EDUCACIONAIS E DE COMUNICAÇÃO	P	36.081,36	36.475,79
VEÍCULOS	P	15.240.155,04	10.819.988,04
DEMAIS BENS MÓVEIS	P	4.400,00	0,00
BENS IMÓVEIS		**34.576.535,25**	**29.804.596,79**
BENS DE USO ESPECIAL	P	698.392,90	171.077,12
BENS DOMINICAIS	P	283.816,86	0,00
BENS DE USO COMUM DO POVO	P	18.742.446,95	16.048.285,66
BENS IMÓVEIS EM ANDAMENTO	P	3.732.453,98	2.495.209,45
INSTALAÇÕES (P)	P	432.781,91	432.781,91
DEMAIS BENS IMÓVEIS	P	10.686.642,65	10.657.242,65
(-) DEPRECIAÇÃO, EXAUSTÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADAS		**-5.302.465,11**	**-3.207.078,62**
(-) DEPRECIAÇÃO ACUMULADA - BENS MÓVEIS	P	-4.388.723,83	-2.737.232,81
(-) DEPRECIAÇÃO ACUMULADA - BENS IMÓVEIS	P	-913.741,28	-469.845,81
TOTAL		**106.514.404,19**	**85.274.833,49**

PASSIVO

ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
TOTAL PASSIVO		**37.048.593,63**	**34.257.665,29**

PATRIMÔNIO LÍQUIDO

ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
PATRIMÔNIO LIQUIDO		**69.465.810,56**	**51.017.168,20**
PATRIMÔNIO SOCIAL E CAPITAL SOCIAL		**263.035,59**	**263.035,59**
PATRIMÔNIO SOCIAL		**263.035,59**	**263.035,59**
PATRIMÔNIO SOCIAL - CONSOLIDAÇÃO		263.035,59	263.035,59
DEMAIS RESERVAS		**522.901,83**	**338.501,74**
OUTRAS RESERVAS		**522.901,83**	**338.501,74**
OUTRAS RESERVAS - CONSOLIDAÇÃO		522.901,83	338.501,74
RESULTADOS ACUMULADOS		**68.679.873,14**	**50.415.630,87**
SUPERÁVITS OU DÉFICITS ACUMULADOS		**68.679.873,14**	**50.415.630,87**
SUPERÁVITS OU DÉFICITS DO EXERCÍCIO		18.448.642,36	0,00
SUPERAVITS OU DEFICITS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		50.231.230,78	50.415.630,87
TOTAL PATRIMÔNIO LÍQUIDO		**69.465.810,56**	**51.017.168,20**
TOTAL		**106.514.404,19**	**85.274.833,49**

JADILSON ALVES DE SOUZA
PREFEITO
396.432.041-20

LUCIA MARIA DE LACERDA NEVES
CONTADORA
593.949.271-15

ALEX JOSE DA ROCHA
SECRETARIO MUN. DE FINANÇAS
873.420.901-82

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA

BALANÇO PATRIMONIAL

Exercício de 2025 — Dezembro(31/12/2025) —

B) QUADRO DOS ATIVOS E PASSIVOS FINANCEIROS E PERMANENTES

ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
ATIVO FINANCEIRO		38.326.243,05	31.226.025,92	PASSIVO FINANCEIRO (321.133,19)+RP não Proc.(1.295.210,74)		1.616.343,93	1.333.521,21
ATIVO PERMANENTE		68.188.161,14	54.048.807,57	PASSIVO PERMANENTE		36.727.460,44	33.850.230,63
				SALDO PATRIMONIAL		68.170.599,82	50.091.081,65

JADILSON ALVES DE SOUZA
PREFEITO
396.432.041-20

LUCIA MARIA DE LACERDA NEVES
CONTADORA
593.949.271-15

ALEX JOSE DA ROCHA
SECRETARIO MUN. DE FINANÇAS
873.420.901-82

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA

ANEXO 14 - BALANÇO PATRIMONIAL

Exercício de 2025 — Dezembro(31/12/2025) —

C) QUADRO DAS CONTAS DE COMPENSAÇÃO (CONTROLE)

ESPECIFICAÇÃO				ESPECIFICAÇÃO			
SALDOS DOS ATOS POTENCIAIS ATIVOS (Contas do Grupo 811xx)	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior	SALDOS DOS ATOS POTENCIAIS PASSIVOS (Contas do Grupo 812xx)	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
ATOS POTENCIAIS ATIVO		**31.659.734,82**	**24.480.486,35**	**ATOS POTENCIAIS PASSIVO**		**58.655.210,49**	**39.377.597,86**
GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS		1.759.575,58	1.759.575,58	OBRIGAÇÕES CONVENIADAS E OUTROS INSTRUMENTOS CONGÊNERES		14.564.911,32	1.344.349,32
DIREITOS CONVENIADOS E OUTROS INSTRUMENTOS CONGÊNERES		29.900.159,24	22.720.910,77	OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS		44.090.299,17	38.033.248,54
DIREITOS CONTRATUAIS		0,00	0,00				
TOTAL		**31.659.734,82**	**24.480.486,35**	**TOTAL**		**58.655.210,49**	**39.377.597,86**

JADILSON ALVES DE SOUZA
PREFEITO
396.432.041-20

LUCIA MARIA DE LACERDA NEVES
CONTADORA
593.949.271-15

ALEX JOSE DA ROCHA
SECRETARIO MUN. DE FINANÇAS
873.420.901-82

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA

ANEXO 14 - BALANÇO PATRIMONIAL

Exercício de 2025 — Dezembro(31/12/2025) — Pág.: 5

NOTA EXPLICATIVA

1 – CONTEXTO OPERACIONAL

A Prefeitura Municipal de CURVELANDIA– MT, com CNPJ nº 04.217.647/0001/20, com sede no Município de CURVELANDIA, situada à AV. Av. Mariana, nº s/n, bairro Centro, conta atualmente com uma população estimada pelo IBGE em 4.970 habitantes, está situado a 280 km da capital Cuiabá, e possui uma extensão territorial total de 357,212 km². É composto pela administração direta e indireta do Poder Executivo e o Poder Legislativo e tem por finalidade essencial o cumprimento das suas atribuições constitucionais no atendimento das demandas que a sociedade exige.

As atividades operacionais da Prefeitura Municipal de CURVELANDIA durante o exercício de 2025 estão amparadas pela Lei Municipal nº 639, de 27 de dezembro de 2024 (Lei Orçamentária Anual – LOA) e pelas leis e decretos que autorizaram os créditos adicionais abertos durante o exercício de 2025.

- **Entidade – Prefeitura Municipal**
- **Entidade – Curvelandia Previ**
- **Entidade – Câmara Municipal**

As ações desenvolvidas pelo Município no exercício financeiro de 2025 estão agrupadas nas seguintes funções de Governo previstas na Portaria do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão nº 42, de 14 de abril de 1999: Administração, Assistência Social, Saúde, Educação, Cultura, Urbanismo, Habitação, Saneamento, Gestão Ambiental, Agricultura, Organização Agrária, Comércio e Serviços, Desporto e Lazer, Energia, Transporte, Encargos Especiais e Reserva de Contingência.

As Demonstrações Contábeis deste Relatório Técnico foram elaboradas com base nos dados extraídos do Sistema de Contabilidade Pública Integrado (SCPI 8.0) e incluem os dados consolidados da execução orçamentária, financeira e patrimonial de todos os órgãos da administração direta e suas unidades,

As Demonstrações Contábeis têm por objetivo principal fornecer, aos diversos usuários, informações que subsidiem os processos decisórios, a prestação de contas e a responsabilização (*accountability*) realizada durante o exercício de 2025. Nas Demonstrações Contábeis, os diversos usuários podem encontrar

JADILSON ALVES DE SOUZA	LUCIA MARIA DE LACERDA NEVES	ALEX JOSE DA ROCHA
PREFEITO	CONTADORA	SECRETARIO MUN. DE FINANÇAS
396.432.041-20	593.949.271-15	873.420.901-82

NOTA EXPLICATIVA

informações sobre a

posição e mutação do patrimônio público, desempenho econômico-financeiro, execução orçamentária, fluxos de caixa, fluxos financeiros e outras informações que auxiliem na avaliação da gestão econômico-financeira do Município de CURVELANDIA.

As demonstrações são compostas por: Balanço Orçamentário (BO), Balanço Financeiro (BF), Balanço Patrimonial (BP), Demonstração das Variações Patrimoniais (DVP), Demonstração dos Fluxos de Caixa (DFC) e Notas Explicativas (NE). Essas demonstrações e notas explicativas referem-se ao exercício financeiro de 2025, coincidindo, por disposição legal, com o ano civil, ou seja, de 1º de janeiro a 31 de dezembro.

Nota 2 - RELAÇÃO DOS ÓRGÃOS NAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS DO EXERCÍCIO DE ACORDO COM A LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL DE 2025

2.1 - Relação Nominal de Órgãos

Por Órgãos da Administração
Poder Legislativo
Câmara Municipal
Poder Executivo
Gabinete do Prefeito
Secr. Municipal de Finanças
Secretaria Municipal de Educação
Secretaria Municipal de Saúde
Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Cultura e Esporte

JADILSON ALVES DE SOUZA
PREFEITO
396.432.041-20

LUCIA MARIA DE LACERDA NEVES
CONTADORA
593.949.271-15

ALEX JOSE DA ROCHA
SECRETARIO MUN. DE FINANÇAS
873.420.901-82

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA

ANEXO 14 - BALANÇO PATRIMONIAL

Exercício de 2025 — Dezembro(31/12/2025) —

NOTA EXPLICATIVA

Secretaria Municipal de Assistencia Social
Previdencia Social Municipal
Secr. Mun. de Agricultura
Secr. Mun. de Obras e Desenvolvimento Urbano
Secr. Mun. de Administração e Planejamento

Nota 3 - CISÕES, FUSÕES, EXTINÇÕES, INCORPORAÇÕES, TRANSFORMAÇÕES E LIQUIDAÇÕES

Não houve no período.

Nota 4 – BASE DE INFORMAÇÕES

As Demonstrações Contábeis constantes neste Relatório Técnico foram elaboradas de acordo com as orientações da Parte V – Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público (DCASP), do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), 9ª edição, aprovado pela Portaria da Secretaria do Tesouro Nacional - STN nº 877, de 18 de dezembro de 2018, que observa os dispositivos legais que regulam o assunto, como a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a Lei Complementar Federal nº 101/2000 e, também, as disposições do Conselho Federal de Contabilidade - CFC relativas a elaboração e divulgação de informação contábil de propósito geral pelas entidades do setor público (NBC TSP Estrutura Conceitual).

Estas notas explicativas fazem parte das demonstrações contábeis e contêm informações relevantes, complementares ou suplementares àquelas não suficientemente evidenciadas ou não constantes nas Demonstrações Contábeis. Tais notas incluem os critérios utilizados na elaboração das demonstrações, as informações de naturezas patrimonial, orçamentária, legal e de desempenho, bem como outros eventos relevantes para a compreensibilidade dos demonstrativos contábeis.

JADILSON ALVES DE SOUZA
PREFEITO
396.432.041-20

LUCIA MARIA DE LACERDA NEVES
CONTADORA
593.949.271-15

ALEX JOSE DA ROCHA
SECRETARIO MUN. DE FINANÇAS
873.420.901-82

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA

ANEXO 14 - BALANÇO PATRIMONIAL

Exercício de 2025 — Dezembro(31/12/2025) —

NOTA EXPLICATIVA

Nota 5 – PROCESSO DE CONVERGÊNCIA E IMPLANTAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS CONTÁBEIS PATRIMONIAIS

O Brasil iniciou o processo de convergência com as Normas Internacionais de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (InternationalPublic Sector Accounting Standards - IPSAS) devido às diversas transformações no cenário mundial. Este processo visa a adoção de regras e procedimentos contábeis sob uma mesma base conceitual visando a comparabilidade da situação econômico-financeira de vários países ou de entidades do setor público nacionais e/ou internacionais.

Para iniciar a convergência no âmbito do setor público, o Ministério da Fazenda publicou a Portaria nº 184/08, que dispõe sobre os procedimentos, práticas e divulgação das demonstrações contábeis convergentes com as Normas Internacionais de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público. A mesma portaria determinou à Secretaria do Tesouro Nacional (STN) a responsabilidade do desenvolvimento de ações para tais mudanças, sendo publicado desde então o Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público (MCASP), que atualmente em sua 8ª edição, aborda os aspectos orçamentários, patrimoniais e fiscais de Contabilidade Pública através dos Procedimentos Contábeis Orçamentários (PCO), Procedimentos Contábeis Patrimoniais (PCP), Procedimentos Contábeis Específicos (PCE), Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP) e Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público (DCASP).

Com base no que dispõe a mencionada portaria, o Conselho Federal de Contabilidade (CFC) aprovou em 2008 as dez primeiras Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBCASP). Dando continuidade à convergência as IPSAS, o CFC, optou por convergir as normas brasileiras de maneira escalonada, publicou em 2016 a NBC TSP - Estrutura Conceitual, bem como a primeiras cinco normas convertidas. Em 2017 publicou cinco normas convergidas e em 2018 publicou mais onze normas convergidas, consolidando o processo das informações contábeis das entidades do setor público.

Nesta linha o Município de CURVELANDIA está trabalhando na adaptação dos seus sistemas de modo a garantir a convergência às IPSAS, bem como para atender o Plano de Implantação dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais – PIPCP. A seguir, estão os prazos dos PCPs determinados pela Portaria STN nº 548/2015 e a situação do município em relação aos prazos apresentados aos municípios com até 50 mil habitantes.

Procedimento Contábil Patrimonial (PCP)	Obrigatoriedade (a partirde)

JADILSON ALVES DE SOUZA
PREFEITO
396.432.041-20

LUCIA MARIA DE LACERDA NEVES
CONTADORA
593.949.271-15

ALEX JOSE DA ROCHA
SECRETARIO MUN. DE FINANÇAS
873.420.901-82

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA

ANEXO 14 - BALANÇO PATRIMONIAL

Exercício de 2025 — Dezembro(31/12/2025) —

NOTA EXPLICATIVA

1. Reconhecimento, mensuração e evidenciação dos créditos oriundos de receitas tributárias e de contribuições (exceto créditos previdenciários), bem como dos respectivos encargos, multas, ajustes para perdas e registro de obrigações relacionadas à repartição de receitas.	01/01/2022
2. Reconhecimento, mensuração e evidenciação dos créditos previdenciários, bem como dos respectivos encargos, multas, ajustes para perdas.	01/01/2022
3. Reconhecimento, mensuração e evidenciação dos demais créditos a receber, (exceto créditos tributários, previdenciários e de contribuições a receber), bem como dos respectivos encargos, multas e ajustes para perdas.	01/01/2019
4. Reconhecimento, mensuração e evidenciação da Dívida Ativa, tributária e não-tributária, e respectivo ajuste para perdas.	Imediato
5. Reconhecimento, mensuração e evidenciação das provisões por competência.	01/01/2021
6. Evidenciação de ativos e passivos contingentes em contas de controle e em notas explicativas.	01/01/2021

JADILSON ALVES DE SOUZA
PREFEITO
396.432.041-20

LUCIA MARIA DE LACERDA NEVES
CONTADORA
593.949.271-15

ALEX JOSE DA ROCHA
SECRETARIO MUN. DE FINANÇAS
873.420.901-82

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA

ANEXO 14 - BALANÇO PATRIMONIAL

Exercício de 2025 — Dezembro(31/12/2025) —

NOTA EXPLICATIVA

7. Reconhecimento, mensuração e evidenciação dos bens móveis e imóveis; respectiva depreciação, amortização ou exaustão; reavaliação e redução ao valor recuperável (excetobens do patrimônio cultural e de infraestrutura)	01/01/2021
8. Reconhecimento, mensuração e evidenciação dos bens de infraestrutura; respectiva depreciação, amortização ou exaustão; reavaliação e redução ao valor recuperável.	01/01/2025
9. Reconhecimento, mensuração e evidenciação dos bens do patrimônio cultural;respectiva depreciação, amortização ou exaustão; reavaliação e redução ao valor recuperável (quando passível de registro segundo IPSAS, NBC TSP e MCASP).	01/01/2025
10. Reconhecimento, mensuração e evidenciação das obrigações por competência decorrentes de empréstimos, financiamentos e dívidas contratuais e mobiliárias.	01/01/2021
11. Reconhecimento, mensuração e evidenciação das obrigações por competência decorrentes de benefícios a empregados (ex.: 13º salário, férias, etc.).	01/01/2019
12. Reconhecimento, mensuração e evidenciação da provisão atuarial do regime próprio de previdência dos servidores públicos civis e militares.	Imediato
13. Reconhecimento, mensuração e evidenciação das obrigações com fornecedores por competência.	01/01/2016
14. Reconhecimento, mensuração e evidenciação das demais obrigações por competência.	A ser definido em ato normativo específico.

JADILSON ALVES DE SOUZA
PREFEITO
396.432.041-20

LUCIA MARIA DE LACERDA NEVES
CONTADORA
593.949.271-15

ALEX JOSE DA ROCHA
SECRETARIO MUN. DE FINANÇAS
873.420.901-82

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA

ANEXO 14 - BALANÇO PATRIMONIAL

Exercício de 2025 — Dezembro(31/12/2025) —

NOTA EXPLICATIVA

15. Reconhecimento, mensuração e evidenciação de softwares, marcas, patentes, licenças e congêneres, classificados como intangíveis e eventuais amortização, reavaliação eredução ao valor recuperável.	01/01/2022
16. Outros ativos intangíveis e eventuais amortização e redução a valor recuperável.	A ser definido em ato normativo específico.
17. Reconhecimento, mensuração e evidenciação dos investimentos permanentes, e respectivos ajustes para perdas e redução ao valor recuperável.	01/01/2021
18. Reconhecimento, mensuração e evidenciação dos estoques.	01/01/2025
19. Reconhecimento, mensuração e evidenciação dos demais aspectos referentes aos procedimentos patrimoniais estabelecidos nas IPSAS, NBC TSP e MCASP.	A ser definido em ato normativo específico.

Para o exercício de 2025, apresentam-se como desafios ao Município de CURVELANDIAo estudo dos procedimentos em “Fase de estudo” para que se possa alcançar o mais breve possível a convergência às IPSAS.

Nota 6 – MOEDA FUNCIONAL E DE APRESENTAÇÃO

As demonstrações contábeis estão apresentadas em reais, sendo demonstrado pelo valor nominal de cada conta.

Nota 7 – PRINCIPAIS POLÍTICAS CONTÁBEIS

a) Disponibilidades

JADILSON ALVES DE SOUZA
PREFEITO
396.432.041-20

LUCIA MARIA DE LACERDA NEVES
CONTADORA
593.949.271-15

ALEX JOSE DA ROCHA
SECRETARIO MUN. DE FINANÇAS
873.420.901-82

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA

ANEXO 14 - BALANÇO PATRIMONIAL

Exercício de 2025 — Dezembro(31/12/2025) —

NOTA EXPLICATIVA

Compreendem os saldos de caixa, depósitos bancários à vista e aplicações financeiras. As disponibilidades estão mensuradas ou avaliadas pelo valor original, acrescido dos rendimentos auferidos até a data do encerramento do Balanço Patrimonial. As aplicações financeiras de liquidez imediata são mensuradas ou avaliadas pelo valor original e contabilizadas em contas de resultado.

b) Créditos e Dívidas

Os direitos, as obrigações e os títulos de créditos são mensurados ou avaliados pelo valor original.

c) Estoques

Referem-se aos valores dos bens adquiridos pela entidade com o objetivo de utilização própria no curso normal das atividades e para distribuição pelo Município em atendimento da sociedade e estão avaliados pelo preço médio ponderados das compras conforme Inciso III do Art. 106 da Lei nº 4.320/64.

d) Investimentos

Compreende as participações permanentes em outras sociedades, bem como os bens e direitos não classificáveis no Ativo Circulante nem no Ativo Realizável a Longo Prazo e que não se destinem a manutenção da atividade da entidade. As participações são mensuradas ou avaliadas de acordo com o custo de aquisição. Os ajustes apurados são contabilizados em contas de resultado.

e) imobilizado

O ativo imobilizado, incluindo os valores nominais atribuídos por ocasião de suas respectivas aquisições ou construção, conforme preceitua o artigo 106, II, da Lei nº 4320/64. Os ganhos e perdas em alienações foram determinados pela comparação dos valores de alienação com o valor contábil e são incluídas no resultado do exercício.

f) Reavaliação e Redução ao Valor Recuperável

O Município de CURVELANDIA está aprimorando os controles patrimoniais afim de definir procedimentos para possibilitar a reavaliação e redução ao valor

JADILSON ALVES DE SOUZA	LUCIA MARIA DE LACERDA NEVES	ALEX JOSE DA ROCHA
PREFEITO	CONTADORA	SECRETARIO MUN. DE FINANÇAS
396.432.041-20	593.949.271-15	873.420.901-82

NOTA EXPLICATIVA

recuperável dos bens patrimoniais de forma a atender o Plano de Implantação dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais – PIPCP nos prazos determinados pela Portaria STN nº 548/2015.

g) Depreciação, amortização e exaustão

A depreciação, amortização e exaustão, da entidade Prefeitura, utiliza o método das cotas constantes e se dá de acordo com a tabela definida pela Departamento de Patrimônio, com base na Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº 162/1998.

h) Valores Restituíveis

Compreende as obrigações da entidade junto a terceiros com vencimento até o fechamento do exercício. O registro contábil das retenções ocorre na conta valoresrestituíveis no momento do pagamento do fornecedor.

i) Passivos sem Execução Orçamentária

Todas as obrigações, independentemente da execução orçamentária da despesa, devem ser reconhecidas observando ao regime de competência e às NBCs TSP.

j) Apuração do Resultado

Os resultados orçamentário e patrimonial foram apurados de acordo com as práticas contábeis vigentes, sendo as receitas orçamentárias reconhecidas pelo regime de caixa, as despesas orçamentárias pelo empenho no exercício e as variações patrimoniais aumentativas e diminutivas de acordo com o seu fato gerador.

Nota 8 - BALANÇO PATRIMONIAL – Aspectos Gerais

O Balanço Patrimonial (BP) está apresentado conforme o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, 9ª edição, sendo composto pelo Quadro Principal, Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes (Lei nº 4.320/64), Quadro das Contas de Compensação e Quadro do Superávit/Déficit Financeiro segregado por Fonte/Destinação de Recurso.

JADILSON ALVES DE SOUZA	LUCIA MARIA DE LACERDA NEVES	ALEX JOSE DA ROCHA
PREFEITO	CONTADORA	SECRETARIO MUN. DE FINANÇAS
396.432.041-20	593.949.271-15	873.420.901-82

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA

ANEXO 14 - BALANÇO PATRIMONIAL

Exercício de 2025 — Dezembro(31/12/2025) —

NOTA EXPLICATIVA

8.1 – Caixa e Equivalente de Caixa

Os valores do caixa e equivalentes de caixa contemplam o numerário e os ingressos nas contas correntes bancárias para aplicação nas operações da entidade, e ainda os depósitos restituíveis que são ativos financeiros de natureza extra orçamentárias e que representam entradas transitórias, visto que em momento posterior os valores serão devolvidos aos respectivos depositantes.

8.2. – Créditos à Curto Prazo

São registrados os direitos a receber no prazo de até 12 (doze) meses, representados pelas seguintes contas Duplicatas a Receber, Impostos a Recuperar e outros Créditos.

8.2.1 - Créditos de Transferências a Receber

Segundo o Capítulo 8 do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (11ª Edição), o título denominado “Créditos de Transferências a Receber” contempla valores a receber resultantes de repartição tributária, transferências voluntárias e doações.

Os Créditos de transferências a receber estão detalhados abaixo:

Entidade: Prefeitura Municipal		

JADILSON ALVES DE SOUZA
PREFEITO
396.432.041-20

LUCIA MARIA DE LACERDA NEVES
CONTADORA
593.949.271-15

ALEX JOSE DA ROCHA
SECRETARIO MUN. DE FINANÇAS
873.420.901-82

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA

ANEXO 14 - BALANÇO PATRIMONIAL

Exercício de 2025 — Dezembro(31/12/2025) —

NOTA EXPLICATIVA

DIVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	**187.247,79**	**225.275,09**
DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA DOS IMPOSTOS (P)	171.315,87	213.269,58
DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA DAS TAXAS (P)	15.931,92	12.005,51
(-) AJUSTE DE PERDAS DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS (P)		0,00
DIVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA	**482.155,94**	**287.593,94**
DEMAIS VALORES INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA	482.155,94	287.593,94

8.3 – Estoques

A Prefeitura Municipal de CURVELANDIArealiza a contabilização mensal dos estoques existentes no município de forma a atender o Plano de Implantação dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais – PIPCP nos prazos determinados pela Portaria STN nº 548/2015. Os estoques estão mensurados pelo valor de custo histórico.

Os estoques são controlados por um almoxarifado central ao qual realiza o recebimento e entrega dos produtos por meio de sistema informatizado. Ressalta-se que em 2025 não passou saldo em estoque, uma vez que todo material comprado foi devidamente consumido.

8.4 - Créditos a Longo Prazo

8.4.1 – Dívida Ativa Não Tributária

Dívida Ativa não-tributária são os demais créditos da Fazenda Pública, tais como os provenientes de empréstimos compulsórios, contribuições estabelecidas em lei, multas de qualquer origem ou natureza, exceto as tributárias, foros, laudêmios, aluguéis ou taxas de ocupação, custas processuais, preços de serviços prestados

JADILSON ALVES DE SOUZA
PREFEITO
396.432.041-20

LUCIA MARIA DE LACERDA NEVES
CONTADORA
593.949.271-15

ALEX JOSE DA ROCHA
SECRETARIO MUN. DE FINANÇAS
873.420.901-82

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA

ANEXO 14 - BALANÇO PATRIMONIAL

Exercício de 2025 — Dezembro(31/12/2025) — Pág.: 16

NOTA EXPLICATIVA

por estabelecimentos públicos, indenizações, reposições, restituições, alcances dos responsáveis definitivamente julgados, bem assim os créditos decorrentes de obrigações em moeda estrangeira, de sub-rogação de hipoteca, fiança, aval ou outra garantia, de contratos em geral ou de outras obrigações legais.

Descrição	2025	
Entidade: Prefeitura Municipal	**482.155,94**	
DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA	482.155,94	
DEMAIS VALORES INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA (P)	482.155,94	

8.4.2 – Dívida Ativa Tributária

Dívida Ativa Tributária é o crédito d a Fazenda Pública dessa natureza, proveniente de obrigação legal relativa a tributos e respectivos adicionais e multas. O saldo da Dívida Ativa Tributária em 31/12/2025, se refere as seguintes receitas:

JADILSON ALVES DE SOUZA
PREFEITO
396.432.041-20

LUCIA MARIA DE LACERDA NEVES
CONTADORA
593.949.271-15

ALEX JOSE DA ROCHA
SECRETARIO MUN. DE FINANÇAS
873.420.901-82

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA

ANEXO 14 - BALANÇO PATRIMONIAL

Exercício de 2025 Dezembro(31/12/2025) Pág.: 17

NOTA EXPLICATIVA

8.5 – Investimentos

8.5.1 - Participações Permanentes

8.5.1.1 - Participações Avaliadas pelo Método de Equivalência Patrimonial

Os valores constantes desta conta referem-se às participações no Patrimônio Líquido de cada consórcio do qual o município de CURVELANDIAfaz parte.

Os valores foram repassados e ainda não utilizados, conforme tabela abaixo:

Descrição	2025	2024
Entidade: Prefeitura Municipal		
CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE - CISOMT	265.116,30	202.785,14
TOTAL	**265.116,30**	**202.785,14**

8.6 – Imobilizado

Por definição temos que o Imobilizado é o item tangível que é mantido para o uso na produção ou fornecimento de bens ou serviços, ou para fins

JADILSON ALVES DE SOUZA
PREFEITO
396.432.041-20

LUCIA MARIA DE LACERDA NEVES
CONTADORA
593.949.271-15

ALEX JOSE DA ROCHA
SECRETARIO MUN. DE FINANÇAS
873.420.901-82

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA

ANEXO 14 - BALANÇO PATRIMONIAL

Exercício de 2025 — Dezembro(31/12/2025) —

NOTA EXPLICATIVA

administrativos, inclusive os decorrentes de operações que transfiram para a entidade os benefícios, riscos e controle desses bens, cuja utilização se dará por mais de um período.

Ao analisar as contas constantes do Balanço Patrimonial podemos identificar que a mesma atende às normas estabelecidas na IPC 04 (Instrução de Procedimento Contábil) - Metodologia para Elaboração do Balanço Patrimonial, onde o mesmo detalha as contas de "Bens Móveis", "Bens Imóveis" e a conta de "Depreciação, Exaustão e Amortização Acumuladas" em mais um nível.

Detalhamento do Ativo Imobilizado e do Ativo Intangível

Descrição	Exercício Atual	
Imobilizado	**51.538.551,37**	
Bens Moveis	**22.256.655,73**	
MÁQUINAS, APARELHOS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS	5.916.931,32	
BENS DE INFORMÁTICA	598.158,58	
MÓVEIS E UTENSÍLIOS	460.929,43	
MATERIAIS CULTURAIS, EDUCACIONAIS E DE COMUNICAÇÃO	36.081,36	
VEÍCULOS	15.240.155,04	
DEMAIS BENS MÓVEIS	4.400,00	
Bens Imóveis	**34.576.535,25**	

JADILSON ALVES DE SOUZA
PREFEITO
396.432.041-20

LUCIA MARIA DE LACERDA NEVES
CONTADORA
593.949.271-15

ALEX JOSE DA ROCHA
SECRETARIO MUN. DE FINANÇAS
873.420.901-82

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA

ANEXO 14 - BALANÇO PATRIMONIAL

Exercício de 2025 — Dezembro(31/12/2025) —

NOTA EXPLICATIVA

Bens de Uso Especial	698.392,90	
BENS DOMINICAIS	283.816,86	
BENS DE USO COMUM DO POVO	18.742.446,95	
BENS IMÓVEIS EM ANDAMENTO	3.732.453,98	
INSTALAÇÕES (P)	432.781,91	
Demais Bens Imóveis	10.686.642,65	
(-) Depreciação, Exaustão e Amortização Acumuladas	**-5.294.639,61**	
(-) EXAUSTÃO ACUMULADA - BENS MÓVEIS (P)	-4.388.723,83	
(-) Depreciação Acumulada – Bens Móveis	-905.915,78	

A Conta de maior vultuosidade dentro do “Imobilizado – Bens móveis” é a conta de “Veículos”, sendo esta a junção de varios bens que não estão classificados acima adquiridos até 2025, e no “Imobilizado – Bens Imóveis” é a conta de “Bens de Uso Comum do Povo”, sendo que essa conta representa as instalaçoes existentes no municipio, tais como prédios, quadras, etc.

8.7 – Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Curto Prazo

Compreende as obrigações referentes a salários ou remunerações, bem como benefícios aos quais o empregado ou servidor tenha direito, aposentadorias, reformas, pensões e encargos a pagar, benefícios assistenciais, inclusive os precatórios decorrentes dessas obrigações, com vencimento no curto prazo.

JADILSON ALVES DE SOUZA
PREFEITO
396.432.041-20

LUCIA MARIA DE LACERDA NEVES
CONTADORA
593.949.271-15

ALEX JOSE DA ROCHA
SECRETARIO MUN. DE FINANÇAS
873.420.901-82

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA

ANEXO 14 - BALANÇO PATRIMONIAL

Exercício de 2025 Dezembro(31/12/2025) Pág.: 20

NOTA EXPLICATIVA

Ao analisar as contas constantes do Balanço Patrimonial podemos identificar que a mesma atende às normas estabelecidas na IPC 04 (Instrução de Procedimento Contábil) - Metodologia para Elaboração do Balanço Patrimonial, porem não foram detalhadas as contas de "Pessoal a Pagar" e "Encargos Sociais a Pagar", uma vez que todos os encargos sociais e vencimentos foram pagos dentro do próprio exercício de 2025.

8.8 - Fornecedores e Contas A Pagar a Curto Prazo

Compreende as obrigações junto a fornecedores de matérias-primas, mercadorias e outros materiais utilizados nas atividades operacionais da entidade, bem como as obrigações decorrentes do fornecimento de utilidades e da prestação de serviços, tais como de energia elétrica, água, telefone, propaganda, aluguéis e todas as outras contas a pagar, inclusive os precatórios decorrentes dessas obrigações, com vencimento no curto prazo.

Ao analisar as contas constantes do Balanço Patrimonial podemos identificar que a mesma atende às normas estabelecidas na IPC 04 (Instrução de Procedimento Contábil) - Metodologia para Elaboração do Balanço Patrimonial, onde o mesmo detalha a conta de "Fornecedores e Contas a Pagar Nacionais a Curto Prazo" em mais um nível.

8.9 – Patrimônio Líquido

O Patrimônio Líquido do Município de CURVELANDIA compreende o valor residual dos ativos depois de deduzidos todos os passivos.

No Município de CURVELANDIAo Patrimônio Líquido está compreendido dos saldos remanescentes dos superávits acumulados e dos déficits acumulados conforme segue abaixo:

O Resultado Patrimonial no exercício de 2025, apresentado no Anexo 15 - Variações Patrimoniais foi um superávit Patrimonial de R$ **18.456.467,86**.

JADILSON ALVES DE SOUZA	LUCIA MARIA DE LACERDA NEVES	ALEX JOSE DA ROCHA
PREFEITO	CONTADORA	SECRETARIO MUN. DE FINANÇAS
396.432.041-20	593.949.271-15	873.420.901-82

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA

ANEXO 14 - BALANÇO PATRIMONIAL

Exercício de 2025 — Dezembro(31/12/2025) —

NOTA EXPLICATIVA

Descrição	2025	2024
Variação Patrimoniais Aumentativas – VPA	71.459.254,14	55.894.290,34
Variação Patrimoniais Diminutivas – VPD	51.002.786,28	57.287.663,24
= Resultado Patrimonial do Exercício	**18.456.467,86**	**-1.393.372,9**

8.10– Quadros dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes

Os Quadros dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes apresenta os ativos e passivos financeiros e permanentes, de acordo com o disposto no art. 105 da Lei nº 4.320/1964.

A Lei nº 4.320/1964 confere viés orçamentário ao Balanço Patrimonial ao separar o ativo e o passivo em dois grupos, financeiro e Permanente, em função da dependência ou não de autorização legislativa ou orçamentária para realização dos itens que o compõem.

Por isso, as estruturas das demonstrações contábeis contidas nos anexos da Lei nº 4.320/1964 foram alteradas pela Portaria STN nº 438/2012, em consonância com os novos padrões da Contabilidade Aplicada ao Setor Público (CASP).

A partir de então apresentado o Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes em atendimento ao disposto na referida lei. Sua composição está discriminada abaixo:

Descrição	2025	2024
ATIVO FINANCEIRO	38.326.243,05	31.226.025,92
ATIVO PERMANENTE	68.195.986,64	54.048.807,57

JADILSON ALVES DE SOUZA
PREFEITO
396.432.041-20

LUCIA MARIA DE LACERDA NEVES
CONTADORA
593.949.271-15

ALEX JOSE DA ROCHA
SECRETARIO MUN. DE FINANÇAS
873.420.901-82

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA

ANEXO 14 - BALANÇO PATRIMONIAL

Exercício de 2025 — Dezembro(31/12/2025) —

NOTA EXPLICATIVA

TOTAL DO ATIVO	**106.522.229,69**	**85.274.833,49**
PASSIVO FINANCEIRO	1.616.343,93	1.333.521,21
Passivo Circulante – Financeiro	321.133,19	
Restos a Pagar Não Processados	1.295.210,74	
PASSIVO PERMANENTE	36.727.460,44	33.850.230,63
TOTAL DO PASSIVO	**38.343.804,37**	**35.183.751,84**
SALDO PATRIMONIAL	**68.178.425,32**	**50.091.081,65**

8.11– Quadro das Contas de Compensação

O Quadro das Contas de Compensação “compreende os atos a executar que podem virar afetar o patrimônio, imediata ou indiretamente, por exemplo: direitos e obrigações conveniadas ou contratadas; responsabilidade por valores, títulos e bens de terceiros; garantias e contra garantias recebidas e concedidas. A definição é orientada pelo fluxo de caixa a ser envolvido na execução futura do ato potencial.

a) Atos Potenciais Ativos

São os atos e fatos que possam vir a aumentar o ativo ou diminuir o passivo da entidade governamental, sendo que no encerramento de 2025 o saldo foi de R$ 31.659.734,82, representando uma variação positiva de 29,32% em relação ao saldo final do ano anterior que foi de R$ 24.480.486,35.

A composição dos Potenciais Ativos é formada em maior parte pelos Direitos Conveniados e Outros Instrumentos Congêneres a Receber, que correspondem às parcelas a receber de convênios para saída de recursos firmados com outras entidades com a finalidade de atingir objetivos comuns, que somam

JADILSON ALVES DE SOUZA
PREFEITO
396.432.041-20

LUCIA MARIA DE LACERDA NEVES
CONTADORA
593.949.271-15

ALEX JOSE DA ROCHA
SECRETARIO MUN. DE FINANÇAS
873.420.901-82

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA

ANEXO 14 - BALANÇO PATRIMONIAL

Exercício de 2025 — Dezembro(31/12/2025) —

NOTA EXPLICATIVA

R$ 29.900.159,24, representando 94,44% dos Atos Potenciais Ativos. O Restante é formado por Direitos Contratuais, que somam R$ 1.759.575,58, representando 5,56% do total.

b) Atos Potenciais Passivos

São os atos e fatos que possam vir a aumentar o passivo ou diminuir o ativo da entidade onde em 2025 foi apurado um saldo final de R$ 58.655.210,49, sendo este48,95% maior que o fechamento de 2025 de R$ 39.377.597,86.

O saldo de 2025 dos Potenciais Passivos concentrou seu maior volume nas Obrigações Contratuais a Executar que ficou em R$ 44.090.299,17 (75,16%), que demonstram o saldo das contas relacionadas aos valores de obrigações contratuais em que a Administração participa como contratante.

JADILSON ALVES DE SOUZA	LUCIA MARIA DE LACERDA NEVES	ALEX JOSE DA ROCHA
PREFEITO	CONTADORA	SECRETARIO MUN. DE FINANÇAS
396.432.041-20	593.949.271-15	873.420.901-82

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA

ANEXO 14A - BALANÇO PATRIMONIAL

DEMONSTRATIVO DAS CONTAS ANALITICAS DO ATIVO E PASSIVO FINANCEIRO

Exercício de 2025

Dezembro(31/12/2025)

CONSOLIDADO

ATIVO				PASSIVO			
ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
ATIVO CIRCULANTE		**38.326.243,05**	**31.226.025,92**	**PASSIVO CIRCULANTE**		**321.133,19**	**407.434,66**
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA		**19.128.560,74**	**13.341.865,51**	**OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTENCIAI**		**7.864,53**	**182.677,91**
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA EM MOEDA NACIONAL		**19.128.560,74**	**13.341.865,51**	**PESSOAL A PAGAR**		**2.086,39**	**18.929,79**
APLICAÇÕES FINANCEIRAS DE LIQUIDEZ IMEDIATA - USO GERAL (F)		1.378.166,13	819.781,30	PESSOAL A PAGAR		2.086,39	18.929,79
CONTA ÚNICA (F)		17.747.205,54	12.518.273,91	**ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR**		**5.778,14**	**163.748,12**
CONTA ÚNICA RPPS		3.189,07	3.810,30	ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR-INTRA OFSS		1.222,62	126.933,21
DEMAIS CRÉDITOS E VALORES A CURTO PRAZO		**59,25**	**2.675,84**	CONTRIBUIÇÕES AO RGPS A PAGAR		4.555,52	36.814,91
OUTROS CRÉDITOS A RECEBER E VALORES A CURTO PRAZO		**59,25**	**2.675,84**	**FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR A CURTO PRAZO**		**277.375,55**	**51.229,02**
CRÉDITOS A RECEBER POR REEMBOLSO DE SALÁRIO FAMÍLIA PAGO (I		59,25	2.675,84	**FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR NACIONAIS A CURTO PRAZ**		**277.375,55**	**51.229,02**
INVESTIMENTOS E APLICAÇÕES TEMPORÁRIAS A CURTO PRAZO		**19.197.623,06**	**17.881.484,57**	FORNECEDORES NACIONAIS		277.375,55	51.229,02
INVESTIMENTOS E APLICAÇÕES TEMPORÁRIAS DE CURTO PRAZO		**19.197.623,06**	**17.881.484,57**	**OBRIGAÇÕES FISCAIS A CURTO PRAZO**		**2.895,27**	**25.950,48**
APLICAÇÕES EM SEGMENTO DE RENDA FIXA - RPPS - FUNDO EM CAPI		18.275.551,22	16.959.412,73	**OBRIGAÇÕES FISCAIS A CURTO PRAZO COM A UNIÃO**		**2.895,27**	**25.950,48**
APLICAÇÕES EM SEGMENTO DE RENDA VARIAVEL - RPPS - FUNDO EM		817.077,63	817.077,63	OBRIGAÇÕES FISCAIS A CURTO PRAZO COM A UNIÃO - CONSOLIDAÇ		330,27	0,00
APLICAÇÕES DO RPPS EM FUNDOS DE INVESTIMENTO NO EXTERIOR -		104.994,21	104.994,21	OBRIGAÇÕES FISCAIS A CURTO PRAZO COM A UNIÃO - INTRA OFSS		1,00	0,00
				OBRIGAÇÕES FISCAIS A CURTO PRAZO COM A UNIÃO - INTER OFSS -		2.564,00	25.950,48
				ADIANTAMENTO DE CLIENTES E DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO		**32.997,84**	**147.577,25**
				VALORES RESTITUÍVEIS		**10.189,04**	**126.159,51**
				CONSIGNAÇÕES - INTRA OFSS		0,00	89.220,05
				CONSIGNAÇÕES		3.045,25	597,30
				DEPOSITOS JUDICIAIS		5.334,77	0,00
				CONSIGNAÇÕES		1.809,02	36.342,16
				OUTRAS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO		**22.808,80**	**21.417,74**
				OUTRAS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO - CONSOLIDAÇÃO		4.811,74	4.811,74
				OUTRAS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO - CONSOLIDAÇÃO		16.980,00	16.606,00
				INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES		1.017,06	0,00
				EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR		**1.295.210,74**	**926.086,55**
				EXECUÇÃO DE RP NÃO PROCESSADOS		**1.295.210,74**	**926.086,55**
				RP NÃO PROCESSADOS A LIQUIDAR (F)		**75.799,09**	**926.086,55**
				RP NÃO PROCESSADOS A LIQUIDAR (F)		75.799,09	926.086,55
				RP NÃO PROCESSADOS - INSCRIÇÃO NO EXERCÍCIO		**1.219.411,65**	**0,00**
				RP NAO PROCESSADOS A LIQUIDAR- INSCRIÇÃO NO EXERCÍCIO (F)		1.219.411,65	0,00
TOTAL		**38.326.243,05**	**31.226.025,92**	**TOTAL**		**1.616.343,93**	**1.333.521,21**

JADILSON ALVES DE SOUZA
PREFEITO
396.432.041-20

LUCIA MARIA DE LACERDA NEVES
CONTADORA
593.949.271-15

ALEX JOSE DA ROCHA
SECRETARIO MUN. DE FINANÇAS
873.420.901-82

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA

ANEXO 14B - BALANÇO PATRIMONIAL

DEMONSTRATIVO DAS CONTAS ANALITICAS DO ATIVO E PASSIVO PERMANENTE

Exercício de 2025

Dezembro(31/12/2025)

CONSOLIDADO

ATIVO				PASSIVO			
ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
ATIVO CIRCULANTE		**3.773.134,26**	**1.065.843,26**	**PASSIVO CIRCULANTE**		**1.007.604,87**	**562.466,46**
CRÉDITOS A CURTO PRAZO		**669.403,73**	**512.869,03**	**OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTENCIAI**		**185.230,28**	**18.923,06**
DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA		**187.247,79**	**225.275,09**	**PESSOAL A PAGAR**		**185.230,28**	**18.923,06**
DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA DOS IMPOSTOS		171.315,87	213.269,58	PESSOAL A PAGAR		185.230,28	18.923,06
DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA DAS TAXAS		15.931,92	12.005,51	**FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR A CURTO PRAZO**		**0,02**	**0,00**
DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA		**482.155,94**	**287.593,94**	**FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR NACIONAIS A CURTO PRAZ**		**0,02**	**0,00**
DEMAIS VALORES INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA (P)		482.155,94	287.593,94	PRECATÓRIOS DE CONTAS A PAGAR - CREDORES NACIONAIS- REGIM		0,02	0,00
DEMAIS CRÉDITOS E VALORES A CURTO PRAZO		**342.970,41**	**551.874,23**	**ADIANTAMENTO DE CLIENTES E DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO I**		**822.374,57**	**543.543,40**
CRÉDITOS POR DANOS AO PATRIMÔNIO		**334.270,22**	**334.270,22**	**OUTRAS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO**		**822.374,57**	**543.543,40**
CRÉDITOS POR DANOS AO PATRIMONIO APURADOS EM PROCESSOS JU		334.270,22	334.270,22	OUTRAS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO - CONSOLIDAÇÃO		822.374,57	543.543,40
CRÉDITOS PREVIDENCIÁRIOS A RECEBER A CURTO PRAZO		**8.700,19**	**217.604,01**				
CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS A RECEBER		0,00	175.994,84	**PASSIVO NAO-CIRCULANTE**		**35.719.855,57**	**33.287.764,17**
COMPENSAÇÃO FINANCEIRA ENTRE REGIMES PREVIDENCIÁRIOS		8.163,58	3.895,99	**PROVISÕES A LONGO PRAZO**		**35.719.855,57**	**33.287.764,17**
COMPENSAÇÃO FINANCEIRA ENTRE REGIMES PREVIDENCIÁRIOS		536,61	0,00	**PROVISÕES MATEMÁTICAS PREVIDÊNCIÁRIAS A LONGO PRAZO**		**35.719.855,57**	**33.287.764,17**
CONTRIBUIÇÃO SUPLEMENTAR (P)		0,00	37.713,18	FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - PROVISOES DE BENEFICIOS CONCEDID		18.099.193,51	15.122.175,62
INVESTIMENTOS E APLICAÇÕES TEMPORÁRIAS A CURTO PRAZO		**2.759.660,12**	**0,00**	FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - PROVISOES DE BENEFICIOS A CONCEDI		17.620.662,06	18.165.588,55
INVESTIMENTOS E APLICAÇÕES TEMPORÁRIAS DE CURTO PRAZO		**2.759.660,12**	**0,00**				
APLICAÇÕES EM SEGMENTO DE RENDA FIXA - RPPS - FUNDO EM CAPI		2.428.321,44	0,00	**TOTAL**		**36.727.460,44**	**33.850.230,63**
APLICAÇÕES EM SEGMENTO DE RENDA VARIAVEL - RPPS - FUNDO EM		246.329,29	0,00				
APLICAÇÕES DO RPPS EM FUNDOS DE INVESTIMENTO NO EXTERIOR -		85.009,39	0,00				
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS PAGAS ANTECIPADAMEN		**1.100,00**	**1.100,00**				
ASSINATURAS E ANUIDADES A APROPRIAR		**1.100,00**	**1.100,00**				
ASSINATURAS E ANUIDADES A APROPRIAR - INTER OFSS - MUNICÍPIO		1.100,00	1.100,00				
ATIVO NÃO CIRCULANTE		**64.415.026,88**	**52.982.964,31**				
ATIVO REALIZÁVEL A LONGO PRAZO		**12.619.184,71**	**10.080.380,13**				
CRÉDITOS A LONGO PRAZO		**12.619.184,71**	**10.080.380,13**				
DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA		609.200,06	428.508,06				
DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA		210.542,67	220.498,64				
CRÉDITOS PARA AMORTIZAÇÃO DE DEFICIT ATUARIAL - FUNDO EM C		11.799.441,98	9.431.373,43				
INVESTIMENTOS		**265.116,30**	**202.785,14**				
PARTICIPAÇÕES PERMANENTES		**265.116,30**	**202.785,14**				
PARTICIPAÇÕES AVALIADAS PELO MÉTODO DE EQUIVALÊNCIA PATRI		265.116,30	202.785,14				
IMOBILIZADO		**51.530.725,87**	**42.699.799,04**				
BENS MOVEIS		**22.256.655,73**	**16.102.280,87**				
BENS DE INFORMÁTICA		598.158,58	602.010,71				
MÓVEIS E UTENSÍLIOS		460.929,43	313.721,53				
MATERIAIS CULTURAIS, EDUCACIONAIS E DE COMUNICAÇÃO		36.081,36	36.475,79				

JADILSON ALVES DE SOUZA	LUCIA MARIA DE LACERDA NEVES	ALEX JOSE DA ROCHA
PREFEITO	CONTADORA	SECRETARIO MUN. DE FINANÇAS
396.432.041-20	593.949.271-15	873.420.901-82

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA

ANEXO 14B - BALANÇO PATRIMONIAL

DEMONSTRATIVO DAS CONTAS ANALITICAS DO ATIVO E PASSIVO PERMANENTE

Exercício de 2025

Dezembro(31/12/2025)

CONSOLIDADO

ATIVO				PASSIVO			
ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
IMOBILIZADO		**51.530.725,87**	**42.699.799,04**				
BENS MOVEIS		**22.256.655,73**	**16.102.280,87**				
VEÍCULOS		15.240.155,04	10.819.988,04				
MÁQUINAS, APARELHOS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS		5.916.931,32	4.330.084,80				
DEMAIS BENS MÓVEIS		4.400,00	0,00				
BENS IMÓVEIS		**34.576.535,25**	**29.804.596,79**				
BENS DOMINICAIS		283.816,86	0,00				
BENS DE USO COMUM DO POVO		18.742.446,95	16.048.285,66				
BENS IMÓVEIS EM ANDAMENTO		3.732.453,98	2.495.209,45				
INSTALAÇÕES (P)		432.781,91	432.781,91				
BENS DE USO ESPECIAL		698.392,90	171.077,12				
DEMAIS BENS IMÓVEIS		10.686.642,65	10.657.242,65				
(-) DEPRECIAÇÃO, EXAUSTÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADAS		**-5.302.465,11**	**-3.207.078,62**				
(-) DEPRECIAÇÃO ACUMULADA - BENS MÓVEIS		-4.388.723,83	-2.737.232,81				
(-) DEPRECIAÇÃO ACUMULADA - BENS IMÓVEIS		-913.741,28	-469.845,81				
TOTAL		**68.188.161,14**	**54.048.807,57**				

JADILSON ALVES DE SOUZA	LUCIA MARIA DE LACERDA NEVES	ALEX JOSE DA ROCHA
PREFEITO	CONTADORA	SECRETARIO MUN. DE FINANÇAS
396.432.041-20	593.949.271-15	873.420.901-82

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA

ANEXO 14 - BALANÇO PATRIMONIAL

D) QUADRO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO APURADO NO BALANÇO PATRIMONIAL

Exercício de 2025 — Dezembro(31/12/2025) —

CONSOLIDADO

D) QUADRO DO SUPERAVIT / DEFICIT FINANCEIRO

DESTINAÇÃO DE RECURSOS (Contas 82111XXXX)		Nota	SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO	
			ATUAL	EXERC. ANTERIOR
1-500	**RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS-RECURSOS DO EXERCÍCIO CORRENTE**		**4.341.054,05**	**2.164.291,63**
0	Sem código de acompanhamento		1.104.561,89	967.618,35
1001000	Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino		2.585.665,76	896.918,35
1002000	Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde		650.826,40	299.754,93
1-501	**OUTROS RECURSOS NÃO VINCULADOS-RECURSOS DO EXERCÍCIO CORRENTE**		**340.845,75**	**258.158,19**
0	Sem código de acompanhamento		340.845,75	258.158,19
1-540	**TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS-RECURSOS DO EXERCÍCIO CORRENTE**		**175.626,21**	**34.569,57**
0	Sem código de acompanhamento		11.318,49	14.148,12
1070000	Identificação do percentual aplicado no pagamento da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício		164.307,72	20.421,45
1-543	**TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO VAAR-RECURSOS DO EXERCÍCIO CORRENTE**		**271.579,44**	**0,00**
0	Sem código de acompanhamento		271.579,44	0,00
1-546	**TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - ETI-RECURSOS DO EXERCÍCIO CORRENTE**		**89.676,02**	**0,00**
0	Sem código de acompanhamento		89.676,02	0,00
1-550	**TRANSFERÊNCIA DO SALÁRIO EDUCAÇÃO-RECURSOS DO EXERCÍCIO CORRENTE**		**125.925,16**	**159.952,93**
0	Sem código de acompanhamento		125.925,16	159.952,93
1-551	**TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA (PDDE)-RECURSOS DO EXERCÍCIO CORRENTE**		**376,96**	**257,61**
0	Sem código de acompanhamento		376,96	257,61
1-552	**TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE)-RECURSOS DO EXERCÍCIO CORRENTE**		**-3.142,18**	**5.676,90**
0	Sem código de acompanhamento		-3.142,18	5.676,90
1-553	**TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR (PNATE)-RECURSOS DO EXERCÍCIO CORRENTE**		**1.704,74**	**1.520,19**
0	Sem código de acompanhamento		1.704,74	1.520,19
1-569	**OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE-RECURSOS DO EXERCÍCIO CORRENTE**		**160,30**	**59.416,00**
0	Sem código de acompanhamento		160,30	59.416,00
1-576	**TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DOS ESTADOS PARA PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO-RECURSOS DO EXERCÍCIO CORRENTE**		**194.642,63**	**201.499,24**
0	Sem código de acompanhamento		194.642,63	201.499,24
1-599	**OUTROS RECURSOS VINCULADOS À EDUCAÇÃO-RECURSOS DO EXERCÍCIO CORRENTE**		**0,81**	**0,55**
0	Sem código de acompanhamento		0,81	0,55
1-600	**TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE-RECURSOS DO EXERCÍCIO CORRENTE**		**1.391.088,27**	**997.232,05**
0	Sem código de acompanhamento		671.481,01	125.952,48

JADILSON ALVES DE SOUZA	LUCIA MARIA DE LACERDA NEVES	ALEX JOSE DA ROCHA
PREFEITO	CONTADORA	SECRETARIO MUN. DE FINANÇAS
396.432.041-20	593.949.271-15	873.420.901-82

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA

ANEXO 14 - BALANÇO PATRIMONIAL

D) QUADRO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO APURADO NO BALANÇO PATRIMONIAL

Exercício de 2025 — Dezembro(31/12/2025) —

CONSOLIDADO

D) QUADRO DO SUPERAVIT / DEFICIT FINANCEIRO

DESTINAÇÃO DE RECURSOS (Contas 82111XXXX)	Nota	SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO	
		ATUAL	EXERC. ANTERIOR
1-600	**TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE-RECURSOS DO EXERCÍCIO CORRENTE**	**1.391.088,27**	**997.232,05**
600	Serviços Públicos de Saúde - Bloco Atenção Básica	697.322,49	821.092,52
602	Serviços Públicos de Saúde - Bloco Assistência Farmacêutica	10.945,98	28.267,34
603	Serviços Públicos de Saúde - Bloco Atenção Especializada		884,59
604	Identificação opcional das despesas com Ações de Saúde na Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar. Identificação associada às fonte 600 ou 601	7.573,35	0,00
605	Serviços Públicos de Saúde - Bloco Vigilância em Saúde	3.765,44	21.035,12
1-601	**TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE-RECURSOS DO EXERCÍCIO CORRENTE**	**12.833,34**	**30.385,62**
0	Sem código de acompanhamento	12.833,34	30.385,62
1-604	**TRANSFERÊNCIAS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL DESTINADAS AO VENCIMENTO DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E DOS AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS-RECURSOS DO EXERCÍCIO CORRENTE**	**167.662,51**	**15.665,82**
600	Serviços Públicos de Saúde - Bloco Atenção Básica	144.572,34	15.665,82
605	Serviços Públicos de Saúde - Bloco Vigilância em Saúde	23.090,17	0,00
1-605	**ASSISTÊNCIA FINANCEIRA DA UNIÃO DESTINADA À COMPLEMENTAÇÃO AO PAGAMENTO DOS PISOS SALARIAIS PARA PROFISSIONAIS DA ENFERMAGEM-RECURSOS DO EXERCÍCIO CORRENTE**	**37.498,98**	**8.186,49**
0	Sem código de acompanhamento	296,09	8.186,49
601	Serviços Públicos de Saúde - Bloco Gestão do SUS	37.202,89	0,00
1-621	**TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO ESTADUAL-RECURSOS DO EXERCÍCIO CORRENTE**	**547.376,44**	**835.622,54**
0	Sem código de acompanhamento	463.340,51	712.988,41
3210000	Identificação das Transferências dos Estados decorrentes de emendas parlamentares individuais		16.517,32
600	Serviços Públicos de Saúde - Bloco Atenção Básica	38.196,44	74.396,87
602	Serviços Públicos de Saúde - Bloco Assistência Farmacêutica		18.882,04
603	Serviços Públicos de Saúde - Bloco Atenção Especializada		-5.241,00
605	Serviços Públicos de Saúde - Bloco Vigilância em Saúde	45.839,49	18.078,90
1-631	**TRANSFERÊNCIAS DO GOVERNO FEDERAL REFERENTES A CONVÊNIOS E INSTRUMENTOS CONGÊNERES VINCULADOS À SAÚDE-RECURSOS DO EXERCÍCIO CORRENTE**	**10.271,75**	**7.238,50**
0	Sem código de acompanhamento	10.271,75	7.238,50
1-632	**TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO REFERENTES A CONVÊNIOS E INSTRUMENTOS CONGÊNERES VINCULADOS À SAÚDE-RECURSOS DO EXERCÍCIO CORRENTE**	**26.330,07**	**59.870,85**
0	Sem código de acompanhamento	26.330,07	54.870,85
3210000	Identificação das Transferências dos Estados decorrentes de emendas parlamentares individuais		5.000,00
1-660	**TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS-RECURSOS DO EXERCÍCIO CORRENTE**	**98.847,30**	**98.865,13**

JADILSON ALVES DE SOUZA	LUCIA MARIA DE LACERDA NEVES	ALEX JOSE DA ROCHA
PREFEITO	CONTADORA	SECRETARIO MUN. DE FINANÇAS
396.432.041-20	593.949.271-15	873.420.901-82

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA

ANEXO 14 - BALANÇO PATRIMONIAL

D) QUADRO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO APURADO NO BALANÇO PATRIMONIAL

Exercício de 2025 — Dezembro(31/12/2025) —

CONSOLIDADO

D) QUADRO DO SUPERAVIT / DEFICIT FINANCEIRO

DESTINAÇÃO DE RECURSOS (Contas 82111XXXX)	Nota	SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO	
		ATUAL	EXERC. ANTERIOR
1-660 TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS-RECURSOS DO EXERCÍCIO CORRENTE		**98.847,30**	**98.865,13**
0 Sem código de acompanhamento		98.847,30	98.865,13
1-661 TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DOS FUNDOS ESTADUAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-RECURSOS DO EXERCÍCIO CORRENTE		**67.384,94**	**91.325,25**
0 Sem código de acompanhamento		67.384,94	91.325,25
1-665 TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS E INSTRUMENTOS CONGÊNERES VINCULADOS À ASSISTÊNCIA SOCIAL-RECURSOS DO EXERCÍCIO CORRENTE		**230.931,48**	**207.941,74**
0 Sem código de acompanhamento		230.931,48	207.941,74
1-700 OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU INSTRUMENTOS CONGÊNERES DA UNIÃO-RECURSOS DO EXERCÍCIO CORRENTE		**105.244,66**	**549.687,18**
0 Sem código de acompanhamento		105.244,66	549.687,13
700 Identificação dos recursos provenientes do Fundo de Transporte e Habitação – FETHAB			0,05
1-701 OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU INSTRUMENTOS CONGÊNERES DOS ESTADOS-RECURSOS DO EXERCÍCIO CORRENTE		**1.209.008,54**	**853.561,92**
0 Sem código de acompanhamento		1.209.008,54	853.561,92
1-706 TRANSFERÊNCIA ESPECIAL DA UNIÃO-RECURSOS DO EXERCÍCIO CORRENTE		**1.496.623,74**	**219.869,29**
0 Sem código de acompanhamento		1.496.623,74	219.869,29
1-708 TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO REFERENTE À COMPENSAÇÃO FINANCEIRA DE RECURSOS MINERAIS-RECURSOS DO EXERCÍCIO CORRENTE		**226.508,86**	**179.267,80**
0 Sem código de acompanhamento		226.508,86	179.267,80
1-711 DEMAIS TRANSFERÊNCIAS OBRIGATÓRIAS NÃO DECORRENTES DE REPARTIÇÕES DE RECEITAS-RECURSOS DO EXERCÍCIO CORRENTE		**0,00**	**957,12**
0 Sem código de acompanhamento			957,12
1-719 TRANSFERÊNCIAS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA - LEI Nº 14.399/2022-RECURSOS DO EXERCÍCIO CORRENTE		**52.464,98**	**51.697,92**
0 Sem código de acompanhamento		52.464,98	51.697,92
1-749 OUTRAS VINCULAÇÕES DE TRANSFERÊNCIAS-RECURSOS DO EXERCÍCIO CORRENTE		**372.411,51**	**301.733,34**
0 Sem código de acompanhamento		372.411,51	8.518,23
802 Auxilio Financeiro (Lei Complementar 173/2020)			293.215,11
1-750 RECURSOS DA CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - CIDE-RECURSOS DO EXERCÍCIO CORRENTE		**29.679,99**	**33.204,30**
0 Sem código de acompanhamento		29.679,99	33.204,30
1-751 RECURSOS DA CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - COSIP-RECURSOS DO EXERCÍCIO CORRENTE		**367.362,02**	**190.058,81**
0 Sem código de acompanhamento		367.362,02	190.058,81
1-755 RECURSOS DE ALIENAÇÃO DE BENS/ATIVOS - ADMINISTRAÇÃO DIRETA-RECURSOS DO EXERCÍCIO CORRENTE		**1.446,45**	**145.538,83**
0 Sem código de acompanhamento		1.446,45	145.538,83

JADILSON ALVES DE SOUZA	LUCIA MARIA DE LACERDA NEVES	ALEX JOSE DA ROCHA
PREFEITO	CONTADORA	SECRETARIO MUN. DE FINANÇAS
396.432.041-20	593.949.271-15	873.420.901-82

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA

ANEXO 14 - BALANÇO PATRIMONIAL

D) QUADRO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO APURADO NO BALANÇO PATRIMONIAL

Exercício de 2025 — Dezembro(31/12/2025) —

CONSOLIDADO

D) QUADRO DO SUPERAVIT / DEFICIT FINANCEIRO

DESTINAÇÃO DE RECURSOS (Contas 82111XXXX)		Nota	SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO	
			ATUAL	EXERC. ANTERIOR
1-759	**RECURSOS VINCULADOS A FUNDOS-RECURSOS DO EXERCÍCIO CORRENTE**		**323.413,11**	**266.367,47**
0	Sem código de acompanhamento		3.420,58	0,00
700	Identificação dos recursos provenientes do Fundo de Transporte e Habitação – FETHAB		318.647,23	185.952,94
701	Identificação dos recursos provenientes do Fundo de Transporte e Habitação – FETHAB - Aplicação em Transporte Escolar		1.345,30	80.414,53
1-800	**RECURSOS VINCULADOS AO RPPS - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)-RECURSOS DO EXERCÍCIO CORRENTE**		**19.456.489,38**	**17.884.673,64**
0	Sem código de acompanhamento		17.884.673,64	17.884.673,64
1121000	Benefícios Previdenciários - Poder Legislativo - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)		1.571.815,74	0,00
2-500	**RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS-RECURSOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES**		**353.522,74**	**286.431,44**
0	Sem código de acompanhamento		294.402,86	221.771,65
1001000	Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino		-138,85	57.318,07
1002000	Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde		59.258,73	7.341,72
2-501	**OUTROS RECURSOS NÃO VINCULADOS-RECURSOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES**		**196.335,46**	**28.086,76**
0	Sem código de acompanhamento		196.335,46	28.086,76
2-540	**TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS-RECURSOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES**		**6.459,82**	**1.032,73**
1070000	Identificação do percentual aplicado no pagamento da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício		6.459,82	1.032,73
2-550	**TRANSFERÊNCIA DO SALÁRIO EDUCAÇÃO-RECURSOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES**		**77.507,45**	**969,29**
0	Sem código de acompanhamento		77.507,45	969,29
2-551	**TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA (PDDE)-RECURSOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES**		**3.474,43**	**3.216,82**
0	Sem código de acompanhamento		3.474,43	3.216,82
2-552	**TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE)-RECURSOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES**		**4.272,97**	**3.056,69**
0	Sem código de acompanhamento		4.272,97	3.056,69
2-553	**TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR (PNATE)-RECURSOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES**		**306,91**	**2.818,82**
0	Sem código de acompanhamento		306,91	2.818,82
2-569	**OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE-RECURSOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES**		**8,36**	**53.150,10**
0	Sem código de acompanhamento		8,36	53.150,10
2-576	**TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DOS ESTADOS PARA PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO-RECURSOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES**		**19.546,68**	**68.743,26**
0	Sem código de acompanhamento		19.546,68	68.743,26
2-599	**OUTROS RECURSOS VINCULADOS À EDUCAÇÃO-RECURSOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES**		**7,45**	**6,90**
0	Sem código de acompanhamento		7,45	6,90
2-600	**TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE-RECURSOS DE EXERCÍCIOS**		**665.181,73**	**47.292,00**

JADILSON ALVES DE SOUZA	LUCIA MARIA DE LACERDA NEVES	ALEX JOSE DA ROCHA
PREFEITO	CONTADORA	SECRETARIO MUN. DE FINANÇAS
396.432.041-20	593.949.271-15	873.420.901-82

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA

ANEXO 14 - BALANÇO PATRIMONIAL

D) QUADRO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO APURADO NO BALANÇO PATRIMONIAL

Exercício de 2025 — Dezembro(31/12/2025) — Pág.: 5

CONSOLIDADO

D) QUADRO DO SUPERAVIT / DEFICIT FINANCEIRO

DESTINAÇÃO DE RECURSOS (Contas 82111XXXX)	Nota	SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO	
		ATUAL	EXERC. ANTERIOR
ANTERIORES			
0 Sem código de acompanhamento		86.051,50	28.985,99
600 Serviços Públicos de Saúde - Bloco Atenção Básica		566.266,91	15.498,40
602 Serviços Públicos de Saúde - Bloco Assistência Farmacêutica		8.983,44	1.306,22
603 Serviços Públicos de Saúde - Bloco Atenção Especializada		884,59	0,00
605 Serviços Públicos de Saúde - Bloco Vigilância em Saúde		1.786,29	292,39
800 Recurso recebido para enfrentamento do Coronavírus		1.209,00	1.209,00
2-601 TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE-RECURSOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		**373.431,64**	**343.046,02**
0 Sem código de acompanhamento		373.431,64	343.046,02
2-604 TRANSFERÊNCIAS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL DESTINADAS AO VENCIMENTO DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E DOS AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS-RECURSOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		**15.665,82**	**0,00**
0 Sem código de acompanhamento		15.665,82	0,00
2-605 ASSISTÊNCIA FINANCEIRA DA UNIÃO DESTINADA À COMPLEMENTAÇÃO AO PAGAMENTO DOS PISOS SALARIAIS PARA PROFISSIONAIS DA ENFERMAGEM-RECURSOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		**1.661,32**	**325,97**
600 Serviços Públicos de Saúde - Bloco Atenção Básica		1.661,32	325,97
2-621 TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO ESTADUAL-RECURSOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		**488.683,48**	**180.227,97**
0 Sem código de acompanhamento		451.329,33	180.227,97
600 Serviços Públicos de Saúde - Bloco Atenção Básica		18.572,07	0,00
602 Serviços Públicos de Saúde - Bloco Assistência Farmacêutica		18.782,08	0,00
2-631 TRANSFERÊNCIAS DO GOVERNO FEDERAL REFERENTES A CONVÊNIOS E INSTRUMENTOS CONGÊNERES VINCULADOS À SAÚDE-RECURSOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		**43.589,96**	**36.351,46**
0 Sem código de acompanhamento		43.589,96	36.351,46
2-632 TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO REFERENTES A CONVÊNIOS E INSTRUMENTOS CONGÊNERES VINCULADOS À SAÚDE-RECURSOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		**85.635,24**	**13.588,30**
0 Sem código de acompanhamento		85.635,24	13.588,30
2-660 TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS-RECURSOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		**14.287,26**	**10.879,15**
0 Sem código de acompanhamento		14.287,26	9.404,82
800 Recurso recebido para enfrentamento do Coronavírus			1.474,33
2-661 TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DOS FUNDOS ESTADUAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-RECURSOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		**8.370,59**	**2.978,46**
0 Sem código de acompanhamento		8.370,59	2.978,46
2-665 TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS E INSTRUMENTOS CONGÊNERES VINCULADOS À ASSISTÊNCIA SOCIAL-RECURSOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		**1.739.247,07**	**2.266.712,72**
0 Sem código de acompanhamento		1.739.247,07	2.266.712,72

JADILSON ALVES DE SOUZA	LUCIA MARIA DE LACERDA NEVES	ALEX JOSE DA ROCHA
PREFEITO	CONTADORA	SECRETARIO MUN. DE FINANÇAS
396.432.041-20	593.949.271-15	873.420.901-82

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA

ANEXO 14 - BALANÇO PATRIMONIAL

D) QUADRO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO APURADO NO BALANÇO PATRIMONIAL

Exercício de 2025 — Dezembro(31/12/2025) — Pág.: 6

CONSOLIDADO

D) QUADRO DO SUPERAVIT / DEFICIT FINANCEIRO

DESTINAÇÃO DE RECURSOS (Contas 82111XXXX)	Nota	SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO	
		ATUAL	EXERC. ANTERIOR
2-700 OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU INSTRUMENTOS CONGÊNERES DA UNIÃO-RECURSOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		**150.851,96**	**281.154,20**
0 Sem código de acompanhamento		150.851,91	281.154,20
701 Identificação dos recursos provenientes do Fundo de Transporte e Habitação – FETHAB - Aplicação em Transporte Escolar		0,05	0,00
2-701 OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU INSTRUMENTOS CONGÊNERES DOS ESTADOS-RECURSOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		**86.107,35**	**14.755,55**
0 Sem código de acompanhamento		86.107,35	14.755,55
2-706 TRANSFERÊNCIA ESPECIAL DA UNIÃO-RECURSOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		**5.319,29**	**0,00**
0 Sem código de acompanhamento		5.319,29	0,00
2-708 TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO REFERENTE À COMPENSAÇÃO FINANCEIRA DE RECURSOS MINERAIS-RECURSOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		**122.221,60**	**2.008,80**
0 Sem código de acompanhamento		122.221,60	2.008,80
2-711 DEMAIS TRANSFERÊNCIAS OBRIGATÓRIAS NÃO DECORRENTES DE REPARTIÇÕES DE RECEITAS-RECURSOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		**24.031,88**	**23.074,76**
0 Sem código de acompanhamento		24.031,88	23.074,76
2-719 TRANSFERÊNCIAS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA - LEI Nº 14.399/2022-RECURSOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		**-48.317,47**	**0,00**
0 Sem código de acompanhamento		-48.317,47	0,00
2-749 OUTRAS VINCULAÇÕES DE TRANSFERÊNCIAS-RECURSOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		**88.695,62**	**659,11**
0 Sem código de acompanhamento		88.695,62	659,11
2-750 RECURSOS DA CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - CIDE-RECURSOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		**38.028,01**	**95.575,02**
0 Sem código de acompanhamento		38.028,01	95.575,02
2-751 RECURSOS DA CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - COSIP-RECURSOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		**190.407,34**	**67.589,07**
0 Sem código de acompanhamento		190.407,34	67.589,07
2-755 RECURSOS DE ALIENAÇÃO DE BENS/ATIVOS - ADMINISTRAÇÃO DIRETA-RECURSOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		**154.225,52**	**8.686,69**
0 Sem código de acompanhamento		154.225,52	8.686,69
2-759 RECURSOS VINCULADOS A FUNDOS-RECURSOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		**31.803,43**	**135.792,23**
700 Identificação dos recursos provenientes do Fundo de Transporte e Habitação – FETHAB		-160,48	92.585,13
701 Identificação dos recursos provenientes do Fundo de Transporte e Habitação – FETHAB - Aplicação em Transporte Escolar		31.963,91	43.207,10
TOTAL		**36.709.899,12**	**29.892.504,71**

JADILSON ALVES DE SOUZA
PREFEITO
396.432.041-20

LUCIA MARIA DE LACERDA NEVES
CONTADORA
593.949.271-15

ALEX JOSE DA ROCHA
SECRETARIO MUN. DE FINANÇAS
873.420.901-82

RH

PORTARIA MUNICIPAL Nº 190/2026

NOMEIA OS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS*:*

JADILSON ALVES DE SOUZA - Prefeito Municipal de Curvelândia-MT, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas em Lei,

RESOLVE,

Art. 1º - Nomear os membros do Conselho Municipal de Educação – CME, para o biênio 2026/2028, com as seguintes representatividades:

1– Poder Executivo. Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Titular: Rogerio Coimbra

Titular: Ábita Coelho Flamini

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

Titular: Antônio Pedro da Costa Silva

Titular: Caio Rafael dos Reis Pereira

2 – Magistério Público.

Titular: Antônia Aparecida Dantas da Silva

Suplente: Zilda Gomes dos Reis

3 – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Titular: Maria Eduarda Alves Magio

Suplente: Maura Celia de Andrade Barboza

4 – Pais de Alunos da Rede Pública Municipal de Ensino.

Titular: Monica Maria da Silva

Suplente: Marcia Luzia de Souza

5 – Sindicato dos Trabalhadores no Ensino Público - SINTEP.

Titular: Ana Paula de Carvalho Monez

Suplente: Edimilson José Ferreira

6 – Entidades Religiosas.

Titular: Jose Bernardo dos Santos Filho

Suplente: Maria Jose Pereira de oliveira

7 – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB.

Titular: Daniele Rodrigues Reis Nichols

Suplente: Nilséia de Araújo

Titular: Andréia de Aguiar Alves

Suplente: Priscila Jose Ferreira Gonsalves

Titular: Vanessa de Brito da Silva

Suplente: Ueliton Luiz Rossin

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação,

revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Curvelândia-MT, 17 de agosto de 2026.

JADILSON ALVES DE SOUZA

Prefeito Municipal

CONSELHOS MUNICIPAIS
EDITAL COMPLEMENTAR Nº 04/2026/CMAS

EDITAL Nº 01/2026/CMAS

PROCESSO ELEITORAL DA SOCIEDADE CIVIL PARA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS – BIÊNIO 2026/2028

A **COMISSÃO ELEITORAL**, instituída pela Resolução nº 007/CMAS/2026, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Municipal nº 643, de 28 de abril de 2025, a Resolução CNAS/MDS nº 100/2023, o Edital nº 01/2026/CMAS, sua Retificação nº 02/2026/CMAS e demais disposições aplicáveis,

CONSIDERANDO a publicação do Edital Complementar nº 03/2026/CMAS, em 14 de agosto de 2026, contendo a relação das candidaturas deferidas para participação no Processo Eleitoral da Sociedade Civil para composição do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de Curvelândia/MT, para o biênio 2026/2028;

CONSIDERANDO o cronograma do Processo Eleitoral, que estabeleceu o dia 17 de agosto de 2026 para interposição de recursos contra o resultado das habilitações;

CONSIDERANDO que o prazo para interposição de recursos transcorreu sem a apresentação de qualquer recurso ou impugnação em relação às candidaturas constantes da relação publicada;

CONSIDERANDO, portanto, a inexistência de alterações decorrentes da fase recursal;

TORNA PÚBLICO o **RESULTADO FINAL DAS HABILITAÇÕES** do Processo Eleitoral da Sociedade Civil para composição do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de Curvelândia/MT, para o biênio 2026/2028.

Art. 1º Fica **RATIFICADA**, em razão da inexistência de recursos no prazo estabelecido no cronograma do Processo Eleitoral, a relação das candidaturas deferidas constante do **Edital Complementar nº 03/2026/CMAS**, publicado em 14 de agosto de 2026.

Art. 2º A relação constante do Edital Complementar nº 03/2026/CMAS passa a constituir, para todos os fins, o **resultado final das habilitações** das candidaturas aptas a participar da Plenária Eleitoral da Sociedade Civil.

Art. 3º Não houve candidaturas inscritas no segmento de **Entidades e Organizações de Assistência Social**, em razão da inexistência de entidades regularmente inscritas no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de Curvelândia/MT.

Art. 4º O presente Edital refere-se exclusivamente ao **resultado final das habilitações**, não constituindo resultado da eleição.

Art. 5º Fica mantida a realização da **Plenária Eleitoral da Sociedade Civil**, prevista para o dia **19 de agosto de 2026, às 08h00**, na sala de reuniões do CRAS, conforme cronograma do Processo Eleitoral.

Art. 6º A homologação pela Comissão Eleitoral e a publicação do resultado final da eleição observarão as disposições estabelecidas no Edital nº 01/2026/CMAS, suas retificações e o cronograma do Processo Eleitoral.

Art. 7º Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Curvelândia/MT, **17 de agosto de 2026**.

MARIA EDUARDA ALVES MÁGIO Coordenadora da Comissão Eleitoral

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

AVISO DE RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2026

O Município de Diamantino - MT torna público o resultado do Julgamento da licitação supramencionada, julgada no dia 1 de Julho 2026, com inicio às 09:00, tendo como objeto **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS DIVERSOS, PARA EXECUÇÃO, MANUTENÇÃO E MELHORIAS NOS PRÉDIOS PÚBLICOS E NA ILUMINAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE DIAMANTINO - MT** das quais foram vencedoras as empresas: Itens 54790, **A ELETRICA DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE TRANSFORMADORES LTDA** inscrita no CNPJ sob o número 60.844.490/0001-34 no valor de **R$ 33.900,00**; Itens 47678, **ADILSON GOMES VIEIRA TRANSFORMADORES LTDA** inscrita no CNPJ sob o número 37.668.073/0001-66 no valor de **R$ 90.995,00**; Itens 15789, 18304, 18316, 18317, 18318, 18886, 18924, 18953, 19659, 20196, 34855, 34857, 52347, 54839, 54841, **BARÃO DE PIRACICABA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA** inscrita no CNPJ sob o número 34.301.285/0002-01 no valor de **R$ 193.759,50**; Itens 18876, 18900, 18902, 18903, 18904, 18906, 18919, 18920, 18922, 18923, 18932, 18933, 18934, 18979, 18980, 18982, 18983, 18986, 18988, 18989, 18990, 19439, 19632, 19739, 19798, 19805, 19977, 20238, 20243, 20276, 20278, 20280, 20293, 31671, 46396, 47152, 53902, 54807, 54967, 55012, 55013, 55042, 55046, 55198, 55199, 55200, 55213, **CBX COMERCIAL IMPORTADORA LTDA** inscrita no CNPJ sob o número 47.812.320/0001-00 no valor de **R$ 262.935,80**; Itens 4669, 17005, 18319, 18869, 18870, 18893, 18895, 18951, 18952, 18954, 18956, 19806, 19823, 19875, 20236, 20268, 39353, 39354, 39445, 39446, 39447, 47319, 53135, 54716, 54775, 54776, 54781, 54787, 54874, 54902, 54909, 54910, 55015, **D G HIROTANI LTDA** inscrita no CNPJ sob o número 52.831.040/0001-89 no valor de **R$ 941.048,50**; Itens 18890, **DGA COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA** inscrita no CNPJ sob o número 42.070.491/0001-97 no valor de **R$ 1.140,00**; Itens 54769, 54794, **DISTRIBUIDORA FXO LTDA** inscrita no CNPJ sob o número 30.149.559/0001-49 no valor de **R$ 178.940,00**; Itens 18921, 19936, **J E M ESPIGARES GESTÃO E SUPRIMENTOS** inscrita no CNPJ sob o número 66.057.130/0001-79 no valor de **R$ 20.949,50**; Itens 2035, 6040, 15288, 17597, 18320, 18882, 18891, 18897, 18899, 18901, 18905, 18907, 18914, 18925, 18926, 18987, 19737, 19828, 19979, 20195, 47318, 48356, 48360, 48371, 51580, 52345, 54506, 54715, 54768, 54770, 54771, 54780, 54784, 54786, 54788, 54789, 54791, 54792, 54795, 54797, 54798, 54803, 54804, 54808, 54868, 54892, 54893, 54895, 54903, 55014, **KP MATERIAIS ELETRICO E CONSTRUCAO LTDA** inscrita no CNPJ sob o número 55.073.244/0001-96 no valor de **R$ 898.077,10**; Itens 18874, 18885, 18896, 18898, 18943, 20275, 47323, 47383, 47384, 48362, 54785, 54806, **M LUZ MATERIAIS ELETRICOS E CONSTRUÇÃO LTDA** inscrita no CNPJ sob o número 39.928.631/0001-00 no valor de **R$ 71.937,85**; Itens 18931, 18972, 19313, 34856, **RM COMERCIO DE MERCADORIAS E MATERIAIS LTDA** inscrita no CNPJ sob o número 20.784.313/0001-95 no valor de **R$ 5.554,00**; Itens 18908, 20134, 20203, 20234, 20277, 48361,

54777, 54778, 54802, 54869, 54894, **SOLARSERV PC MATERIAIS E SOLUCOES FOTOVOLTAICAS LTDA** inscrita no CNPJ sob o número 49.392.317/0002-90 no valor de **R$ 268.768,17**; Itens 18889, 39222, **TRIUNFO ILUMINACAO LTDA** inscrita no CNPJ sob o número 56.004.897/0001-86 no valor de **R$ 21.123,00**; Itens 48235, 54939, **TW2K ELETROELETRONICA LTDA** inscrita no CNPJ sob o número 31.840.475/0001-10 no valor de **R$ 12.100,00**.

DIAMANTINO - MT, 17 de Agosto de 2026.

MARICELIA DE ARRUDA LINO LACHMAN

Pregoeira Oficial

ERRATA DA PUBLICAÇÃO - CONTRATO Nº 030/2025

Publicação feita no **DIA 17 DE JULHO DE 2026 EDIÇÃO Nº 5.033, PÁGINA Nº 462 - CONTRATO Nº 030/2025,** referente a: **CREDENCIAMENTO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NAS ÁREAS DE ATENÇÃO BÁSICA E ATENÇÃO ESPECIALIZADA.**

ONDE SE LÊ:

VALOR: **R$ 243.000,00 (Duzentos e quarenta e três mil reais).**

LEIA-SE:

VALOR: **R$ 276.000,00 (Duzentos e setenta e seis mil reais)**.

Maiores informações poderão ser solicitadas através do e-mail: licitacao@diamantino.mt.gov.br.

Diamantino/MT, 17 de agosto de 2026.

FRANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR

PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 196/2026 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2026/SRP

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS DIVERSOS, PARA EXECUÇÃO, MANUTENÇÃO E MELHORIAS NOS PRÉDIOS PÚBLICOS E NA ILUMINAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE DIAMANTINO - MT.**

FORNECEDOR REGISTRADO: **M LUZ MATERIAIS ELETRICOS E CONSTRUÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 39.928.631/0001-00.

VALOR TOTAL DA ATA: **R$ 71.937,85** (setenta e um mil novecentos e trinta e sete reais e oitenta e cinco centavos).

VIGÊNCIA: **12 (doze) meses.**

FRANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR – PREFEITO MUNICIPAL

DIAMANTINO – MT, 17 de agosto de 2026.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 197/2026 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2026/SRP

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS DIVERSOS, PARA EXECUÇÃO, MANUTENÇÃO E MELHORIAS NOS PRÉDIOS PÚBLICOS E NA ILUMINAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE DIAMANTINO - MT.**

FORNECEDOR REGISTRADO: **D G HIROTANI LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 52.831.040/0001-89.

VALOR TOTAL DA ATA: **R$ 941.048,50** (novecentos e quarenta e um mil quarenta e oito reais e cinquenta centavos).

VIGÊNCIA: **12 (doze) meses.**

FRANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR – PREFEITO MUNICIPAL

DIAMANTINO – MT, 17 de agosto de 2026.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 198/2026 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2026/SRP

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS DIVERSOS, PARA EXECUÇÃO, MANUTENÇÃO E MELHORIAS NOS PRÉDIOS PÚBLICOS E NA ILUMINAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE DIAMANTINO - MT.**

FORNECEDOR REGISTRADO: **TRIUNFO ILUMINACAO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 56.004.897/0001-86.

VALOR TOTAL DA ATA: **R$ 21.123,00** (vinte e um mil cento e vinte e três reais).

VIGÊNCIA: **12 (doze) meses.**

FRANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR – PREFEITO MUNICIPAL

DIAMANTINO – MT, 17 de agosto de 2026.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 199/2026 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2026/SRP

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS DIVERSOS, PARA EXECUÇÃO, MANUTENÇÃO E MELHORIAS NOS PRÉDIOS PÚBLICOS E NA ILUMINAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE DIAMANTINO - MT.**

FORNECEDOR REGISTRADO: **BARÃO DE PIRACICABA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 34.301.285/0002-01.

VALOR TOTAL DA ATA: **R$ 193.759,50** (cento e noventa e três reais setecentos e cinquenta e nove reais e cinquenta centavos).

VIGÊNCIA: **12 (doze) meses.**

FRANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR – PREFEITO MUNICIPAL

DIAMANTINO – MT, 17 de agosto de 2026.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 200/2026 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2026/SRP

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS DIVERSOS, PARA EXECUÇÃO, MANUTENÇÃO E MELHORIAS NOS PRÉDIOS PÚBLICOS E NA ILUMINAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE DIAMANTINO - MT.**

FORNECEDOR REGISTRADO: **DGA COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 42.070.491/0001-97.

VALOR TOTAL DA ATA: **R$ 1.140,00** (um mil cento e quarenta reais).

VIGÊNCIA: **12 (doze) meses.**

FRANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR – PREFEITO MUNICIPAL

DIAMANTINO – MT, 17 de agosto de 2026.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 201/2026 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2026/SRP

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS DIVERSOS, PARA EXECUÇÃO, MANUTENÇÃO E MELHORIAS NOS PRÉDIOS PÚBLICOS E NA ILUMINAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE DIAMANTINO - MT.**

FORNECEDOR REGISTRADO: **DISTRIBUIDORA FXO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 30.149.559/0001-49.

VALOR TOTAL DA ATA: **R$ 178.940,00** (cento e setenta e oito mil novecentos e quarenta reais).

VIGÊNCIA: **12 (doze) meses.**

FRANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR – PREFEITO MUNICIPAL

DIAMANTINO – MT, 17 de agosto de 2026.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 202/2026 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2026/SRP

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS DIVERSOS, PARA EXECUÇÃO, MANUTENÇÃO E MELHORIAS NOS PRÉDIOS PÚBLICOS E NA ILUMINAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE DIAMANTINO - MT.**

FORNECEDOR REGISTRADO: **TW2K ELETROELETRONICA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 30.149.559/0001-49.

VALOR TOTAL DA ATA: **R$ 12.100,00** (doze mil e cem reais).

VIGÊNCIA: **12 (doze) meses.**

FRANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR – PREFEITO MUNICIPAL

DIAMANTINO – MT, 17 de agosto de 2026.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 203/2026 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2026/SRP

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS DIVERSOS, PARA EXECUÇÃO, MANUTENÇÃO E MELHORIAS NOS PRÉDIOS PÚBLICOS E NA ILUMINAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE DIAMANTINO - MT.**

FORNECEDOR REGISTRADO: **RM COMERCIO DE MERCADORIAS E MATERIAIS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 20.784.313/0001-95.

VALOR TOTAL DA ATA: **R$ 5.554,00** (cinco mil quinhentos e cinquenta e quatro reais).

VIGÊNCIA: **12 (doze) meses.**

FRANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR – PREFEITO MUNICIPAL

DIAMANTINO – MT, 17 de agosto de 2026.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 204/2026 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2026/SRP

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS DIVERSOS, PARA EXECUÇÃO, MANUTENÇÃO E MELHORIAS NOS PRÉDIOS PÚBLICOS E NA ILUMINAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE DIAMANTINO - MT.**

FORNECEDOR REGISTRADO: **KP MATERIAIS ELETRICO E CONSTRUCAO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 55.073.244/0001-96.

VALOR TOTAL DA ATA: **R$ 898.077,10** (oitocentos e noventa e oito mil setenta e sete reais e dez centavos).

VIGÊNCIA: **12 (doze) meses.**

FRANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR – PREFEITO MUNICIPAL

DIAMANTINO – MT, 17 de agosto de 2026.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 205/2026 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2026/SRP

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS DIVERSOS, PARA EXECUÇÃO, MANUTENÇÃO E MELHORIAS NOS PRÉDIOS PÚBLICOS E NA ILUMINAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE DIAMANTINO - MT.**

FORNECEDOR REGISTRADO: **J E M ESPIGARES GESTÃO E SUPRIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 66.057.130/0001-79.

VALOR TOTAL DA ATA: **R$ 20.949,50** (vinte mil novecentos e quarenta e nove reais e cinquenta centavos).

VIGÊNCIA: **12 (doze) meses.**

FRANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR – PREFEITO MUNICIPAL

DIAMANTINO – MT, 17 de agosto de 2026.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2026

O Prefeito, FRANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente em face aos princípios ordenados através da Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Agente de Contratação e sua equipe de apoio, resolve:

HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

Licitação Nº: 054/2026

Modalidade Nº: 022/2026

Classificação: Pregão Eletrônico

Data da Adjudicação: 17/08/2026

Data da Homologação: 17/08/2026

Objeto da licitação: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS DIVERSOS, PARA EXECUÇÃO, MANUTENÇÃO E MELHORIAS NOS PRÉDIOS PÚBLICOS E NA ILUMINAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE DIAMANTINO - MT

146293 - M LUZ MATERIAIS ELETRICOS E CONSTRUÇÃO LTDA

CNPJ: 39.928.631/0001-00

Código	Descrição	Unidade de Fornecimento	Marca	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
483623	ALÇA PRÉ FORMADA 70MM²	UNIDADE	PLP	100,0000	5,3500	535,00
1888511	CABEÇOTE P/ ELETRODUTO 2	UNIDADE	BETEL	55,0000	5,8300	320,65
4732326	CABO ISOLAMENTO FLEXÍVEL 10 MM² 1KV.	ROLO 100 METRO	DELTAFLEX	67,0000	729,7000	48.889,90
2027527	CABO LAN	METRO	SECCON	550,0000	2,7100	1.490,50
1887431	CAIXA ARSTOP PVC C/ INTE BI DE SOBREPOR	UNIDADE	ILUMI	130,0000	36,2500	4.712,50
1889852	CURVA ELETRODUTO 90º LONGO 1	UNIDADE	TRAVESSONI	50,0000	2,0300	101,50
1889653	CURVA ELETRODUTO 90º LONGO 3/4	UNIDADE	TRAVESSONI	50,0000	1,7300	86,50
47383109	LÂMPADA ELETRÔNICA 36WX127/220V	UNIDADE	AVANT	530,0000	12,5700	6.662,10
47384110	LAMPADA ELETRONICA 45X127/220	UNIDADE	AVANT	300,0000	14,9900	4.497,00
18943112	LUMINÁRIA DE EMERGÊNCIA C/ 2 LAMPADAS FLUORESCENTE 8 WATS	UNIDADE	OUROLUX	230,0000	17,4000	4.002,00
54785140	PARAFUSO COM PORCA - GALVANIZADO A FOGO 27 X 120 MM	CAIXA 500,000 UNIDADE	CISER	10,0000	5,8200	58,20
54806141	PARAFUSO SEM PORCA - PARAFUSO AUTO BROCANTE 1/4 X 1 FLANGEADO SEXTAVADO (BROCANTE-DRYWALL), ROSCA, CABEÇA SEXTAVADA FLANGEADA COM ARRUELA DE VEDAÇÃO, NORMA MECANICA ISO 10666 AUTOPERFURANTE, CAIXA COM 100 UND	CAIXA 100 UNIDADE	CISER	100,0000	5,8200	582,00

Total Fornecedor: R$ 71.937,85

152383 - D G HIROTANI LTDA

CNPJ: 52.831.040/0001-89

Código	Descrição	Unidade de Fornecimento	Marca	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
3944521	CABO ISOLADO FLEX. 25MM² 1KV ROLO C/100M	UNIDADE	GENERICA	275,0000	1.690,00	464.750,00
3944622	CABO ISOLADO FLEX.50 MM² 1KV ROLO C/100 M	ROLO 100 METRO	GENERICA	28,0000	1.890,00	52.920,00
3944723	CABO ISOLADO FLEX. 95 MM² 1KV ROLO C/ 100M	ROLO 100 METRO	GENERICA	25,0000	2.900,00	72.500,00
1886924	CABO ISOLADO FLEXIVEL 10MM² ROLO C/ 100 M	ROLO 100 METRO	GENERICA	28,0000	720,0000	20.160,00
1887025	CABO ISOLADO FLEXIVEL 16MM² ROLO C/ 100 M	ROLO 100 METRO	GENERICA	37,0000	960,0000	35.520,00
2023630	CABO QUADRUPLEX 35MM	METRO	GENERICA	3600,0000	8,0000	28.800,00
5471640	CONECTOR COM DERIVAÇÃO PERFURANTE - PRINCIPAL:16 - 70 MM², DERIVAÇÃO: 1,5 - 6 MM², PROJETADO PARA PERFURAÇÃO DO ISOLANTE EM REDESE RAMAIS AÉREOS - BAIXA TENSÃO ATÉ 1KV.	UNIDADE	GENERICA	1070,0000	3,3000	3.531,00
1889344	CONECTOR DE PRESSÃO P/ CABO 95MM	UNIDADE	GENERICA	150,0000	7,9400	1.191,00
4731949	CONTACTORA ELETROMAGNÉTICA 80A TRIPOLAR.	UNIDADE	GENERICA	80,0000	158,9000	12.712,00
1889551	CURVA ELETRODUTO 135º LONGO 3/4	UNIDADE	GENERICA	50,0000	8,9700	448,50
1700569	DISJUNTOR TRIPOLAR 30A	UNIDADE	GENERICA	120,0000	25,0000	3.000,00
1980672	DISJUNTOR TRIPOLAR 50 A	UNIDADE	GENERICA	80,0000	22,0000	1.760,00
5478182	ELETRODUTO EM PEAD, TIPO CORRUGADO, DE 1.1/4	METRO	GENERICA	1150,0000	2,1500	2.472,50
54909119	LUVA DE PROTEÇAO, CONFECCIONADA EM BORRACHA PARA O ISOLAMENTO DA CORRENTE ELETRICA EM CONJUNTO COM A LUVA DE COBERTURA EM VAQUETA.TENSAO MAXIMA DE USO 1.000 VOLTS, 05 KV. DE ACORDO COM A NR 10 E NR6.	PAR	GENERICA	30,0000	235,0000	7.050,00
54910120	LUVA DE PROTEÇÃO, CONFECCIONADA EM BORRACHA PARA O ISOLAMENTO DA CORRENTE ELETRICA EM CONJUNTO COM A LUVA DE COBERTURA EM VAQUETA.TENSAO MAXIMA DE USO 17.000 VOLTS, 20 KV. DE ACORDO COM A NR 10 E NR6.	PAR	GENERICA	10,0000	370,0000	3.700,00
18319125	LUVA PVC 2 ½ PARA ELETRODUTO ROSCÁVEL	UNIDADE	GENERICA	70,0000	4,0000	280,00
19823128	PADRAO DE LIGAÇÃO DE ENERGIA ELETRICA - BIFASICO 50A	UNIDADE	GENERICA	5,0000	1.500,00	7.500,00

18954 130	PADRÃO BIFÁSICO 7 M	UNIDADE	GENERICA	18,0000	1.250,00	22.500,00
18951 131	PADRÃO MONOFÁSICO 5M	UNIDADE	GENERICA	5,0000	1.000,00	5.000,00
18952 132	PADRÃO MONOFÁSICO 7M	UNIDADE	GENERICA	5,0000	1.100,00	5.500,00
19875 133	PADRÃO TRIFÁSICO 5 MTS	UNIDADE	GENERICA	25,0000	1.250,00	31.250,00
18956 134	PADRÃO TRIFÁSICO 7M	UNIDADE	GENERICA	23,0000	1.800,00	41.400,00
55015 135	PAINEL ELETRONICO - PLAFON LED TENSAO ELETRICA BIVOLT, TIPO QUADRADO DE SOBREPOR, DIMENSAO 30CM X 30CM X 4CM, COR DA LUZ BRANCO FRIO 6500K, POTENCIA 25W, MATERIAL ALUMINIO E ACRILICO	UNIDADE	GENERICA	50,0000	17,0000	850,00
53135 137	PARAFUSO, AUTO ATARRACHANTE, CABEÇA CHATA, FENDA SIMPLES, 1/4' (6,35 MM) X 25MM.	CAIXA 100 UNIDADE	GENERICA	80,0000	12,0000	960,00
54787 138	PARAFUSO COM PORCA - DO TIPO FRANCES (CABEÇA ABAULADA) 16.00 MM X150.00 MM INCL. PORCA QUADRADA DIAM. INTERNO 16.00 MM.	CAIXA	GENERICA	21,0000	4,5000	94,50
4669 142	PARAFUSO SEXTAVADO - EM AÇO, MEDINDO 1/4 X ¾ POL, COM PORCA E ARRUELA	CAIXA 100 UNIDADE	GENERICA	80,0000	27,0000	2.160,00
54874 143	PARA-RAIO - SISTEMA DE PROTEÇAO CONTRA DESCARGA ATMOSFERICA POLIMERICO 34,5 KV	UNIDADE	GENERICA	15,0000	300,0000	4.500,00
54902 148	POSTE DE CONCRETO - POSTE DE CONCRETO PRE-MOLDADO, CIRCULAR, COMPRIMENTO 11 METROS E CARGA NOMINAL 600 DAN.	UNIDADE	GENERICA	30,0000	1.980,00	59.400,00
39354 156	PROJETOR DE LED 100 W FRIO/ COR DIVERSA	UNIDADE	GENERICA	50,0000	47,9900	2.399,50
39353 157	PROJETOR DE LED 50W FRIO/COR DIVERSA	UNIDADE	GENERICA	50,0000	33,9900	1.699,50
54775 170	TERMINAL ISOLADO DE COBRE ESTANHADO, TIPO MACHO, PARA CABO DE 2,5 MM2	UNIDADE	GENERICA	100,0000	16,0000	1.600,00
54776 171	TERMINAL ISOLADO DE COBRE ESTANHADO, TIPO MACHO, PARA CABO DE 4,0 MM2	UNIDADE	GENERICA	160,0000	24,0000	3.840,00
20268 179	TRANSFORMADOR - DE ENERGIA ELETRICA, TRIFASICO, A OLEO ISOLANTE TIPO MINERAL, COM TENSAO PRIMARIA DE 13.800V, POTENCIA DE 75KVA, TENSAO SECUNDARIA DE 220/127V.	UNIDADE	GENERICA	3,0000	13.200,00	39.600,00

Total Fornecedor: R$ 941.048,50

1003535 - TRIUNFO ILUMINACAO LTDA

CNPJ: 56.004.897/0001-86

Código	Descrição	Unidade de Fornecimento	Marca	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
18889 41	CONECTOR DE PRESSÃO P/ CABO 10MM	UNIDADE	INTELLI	300,0000	4,7500	1.425,00
39222 111	LAMPADA ELETRÔNICA 60 WATS 127 KV	UNIDADE	GLIGHT	670,0000	29,4000	19.698,00

Total Fornecedor: R$ 21.123,00

1003692 - BARÃO DE PIRACICABA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA

CNPJ: 34.301.285/0002-01

Código	Descrição	Unidade de Fornecimento	Marca	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
52347 15	CABO ELETRICO - CABO PP COBRE, 2 X 4,00MM,	METRO	SCREEN	2300,0000	6,5000	14.950,00
20196 17	CABO FLEXÍVEL 10 MM²	ROLO 100 METRO	DENSEN	50,0000	415,8000	20.790,00
18886 36	CAPACETE P/ ELETRODUTO 2.1/2	UNIDADE	ICF	30,0000	15,6000	468,00
34855 77	ELETRODO 2,50 MM (6013 E 7018)	LATA 5,000 QUILO	BELTOOLS	30,0000	250,0000	7.500,00
34857 79	ELETRODO 4,00 MM (6013 E 7018)	LATA 5,000 QUILO	WORKER	10,0000	449,0000	4.490,00
18304 83	ELETRODUTO FLEXÍVEL ¾ (25 MM) CORRUGADA DE PVC	METRO	PLAST	670,0000	1,1500	770,50
18924 90	FIO PARALELO 2X4.0MM² ROLO C/ 100 M	ROLO 100 METRO	SCREEN	35,0000	255,0000	8.925,00
54841 98	GRAMPO DE LINHA VIVA, MATERIAL: BRONZE, LATÃO OU LIGA DE ALUMÍNIO, CONFORME NORMAS ABNT NBR 5370/NBR 11788.	UNIDADE	INTELLI	50,0000	45,5000	2.275,00
19659 121	LUVA ELETRODUTO 1	UNIDADE	PLASTIBIG	120,0000	1,2000	144,00
18317 122	LUVA PVC 1 ½ PARA ELETRODUTO ROSCÁVEL	UNIDADE	PLASTIBIG	130,0000	2,2500	292,50
18316 123	LUVA PVC 1 ¼ PARA ELETRODUTO ROSCÁVEL	UNIDADE	PLASTIBIG	130,0000	1,5500	201,50
18318 124	LUVA PVC 1 PARA ELETRODUTO ROSCÁVEL	UNIDADE	PLASTIBIG	40,0000	1,2000	48,00
54839 127	MÁQUINA DE CINTAR POSTE - MÁQUINA DE CINTAR POSTE PARA CORTAR COM CATRACA, PROJETADA, FABRICADA EM AÇO TEMPERADO COM ACABAMENTO CROMADO	UNIDADE	BX	2,0000	280,0000	560,00
18953 129	PADRÃO BIFÁSICO 5 M	UNIDADE	DLS	15,0000	1.323,0000	19.845,00
15789 146	POSTE - DE ALUMINIO, UMA CABEÇA SEM GLOBO PR MARTE, COM COMPRIMENTO DE 2 METROS, PARA SER UTILIZADO EM ILUMINAÇÃO DE JARDIM, COM ESFERICO DE 15X30CM CRISTAL FOSCO.	UNIDADE	SANLUME	150,0000	750,0000	112.500,00

Total Fornecedor: R$ 193.759,50

1004996 - DGA COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA

CNPJ: 42.070.491/0001-97

Código	Descrição	Unidade de Fornecimento	Marca	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
18890 42	CONECTOR DE PRESSÃO P/ CABO 16MM	UNIDADE	INTELLI	190,0000	6,0000	1.140,00

Total Fornecedor: R$ 1.140,00

1010881 - DISTRIBUIDORA FXO LTDA

CNPJ: 30.149.559/0001-49

Código	Descrição	Unidade de Fornecimento	Marca	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
54794 6	BRACO PARA SUPORTE DE LUMINARIA CURVO 45° COM SAPATA, PARA ILUMINACAO PUBLICA	UNIDADE	G2 SINAL	200,0000	54,7000	10.940,00
54769 144	POSTE DE AÇO POSTE METÁLICO EM AÇO	UNIDADE	G2 SINAL	200,0000	840,0000	168.000,00

Total Fornecedor: R$ 178.940,00

1012061 - TW2K ELETROELETRONICA LTDA

CNPJ: 31.840.475/0001-10

Código	Descrição	Unidade de Fornecimento	Marca	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
48235 162	RELÉ FOTO ELÉTRICO 1000W 220V	UNIDADE	DREI K	1000,0000	10,0000	10.000,00
54939 163	RELE SHORTING GAP, COM TENSÃO: 127-220VAC (105-305 VAC), FREQUÊNCIA 50/60HZ; DE RESINA POLIPROPILENO (UV-STABILITY), PVC, LATÃO E COBRE; DISPOSITIVO PARA LIGAÇÃO PERMANENTE ENTRE A FASE E CARGA DE TOMADAS PARA RELÉS E CHAVES COMANDO DE GRUPO; ÍNDICE	UNIDADE	DREI K	300,0000	7,0000	2.100,00

Total Fornecedor: R$ 12.100,00

1012064 - RM COMERCIO DE MERCADORIAS E MATERIAIS LTDA

CNPJ: 20.784.313/0001-95

Código	Descrição	Unidade de Fornecimento	Marca	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
19313 76	DUCHA (CHUVEIRO) ELÉTRICA (220V E 127V)	UNIDADE	Forusi	70,0000	45,6800	3.197,60
34856 78	ELETRODO 3,25 MM (6013 E 7018)	LATA 1 QUILO	WORKER	10,0000	130,1500	1.301,50
18931 103	INTERRUPTOR CONJ. SIMPLES, DIST. DT6S	UNIDADE	PLUZIE	140,0000	5,3500	749,00
18972 165	SOQUETE DE PORCELANA E27 - CLASSE A	UNIDADE	PLUZIE	190,0000	1,6100	305,90

Total Fornecedor: R$ 5.554,00

1012066 - KP MATERIAIS ELETRICO E CONSTRUCAO LTDA

CNPJ: 55.073.244/0001-96

Código	Descrição	Unidade de Fornecimento	Marca	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
48360 4	ARRUELAS - DE ACO GALVANIZADO, DO TIPO QUADRADA, MEDINDO 38 X 38 X 3 MM - 18 MM (PARA REDE ELETRICA)	CENTO	SANTA FÉ	40,0000	68,0000	2.720,00
51580 5	BOCAL - PLAFON RADIAL, MATERIAL PLÁSTICO COM LOUÇA INTERNO.	UNIDADE	CRISTALLUX	620,0000	2,4800	1.537,60
54795 7	BRAÇO PARA SUPORTE DE LUMINARIA CURVO 45° COM SAPATA, PARA ILUMINACAO PUBLICA	UNIDADE	MF	200,0000	68,9800	13.796,00
54715 8	BRAÇO PARA SUPORTE DE LUMINÁRIA SIMPLES, PARA USO EM POSTE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, FORMATO BORBOLETA COM C=2M	UNIDADE	MF	50,0000	108,0000	5.400,00
54506 9	BRAQUETE PARA ROLDANA DE METAL, COM 01 ROLDANA DE ARMACAO PESADA 1X1	UNIDADE	SANTA FÉ	100,0000	12,0000	1.200,00
54768 10	CABEÇOTE PARA INSTALAÇÃO ELÉTRICA DE ALUMÍNIO, DE 1, TIPO PADRÃO.	UNIDADE	ACP	50,0000	2,5000	125,00
48371 12	CABO 3X1X70+70MM² MULTIPLEXADOS CA/CAL ISOLADOS COM NEUTRO NU-XLPE-0,6/1KV, QUE ATENDA A NORMA ETU 111 CABO DE ALUMÍNIO MULTIPLEXADO AUTOSSUSTENTADO 0,6/1,0KV ENERGISA-MT	METRO	ALUMI BR	5200,0000	24,9000	129.480,00
54798 13	CABO ELETRICO - CABO ELETRICO DE COBRE, 2 X 35,00MM, CABO PP, TIPO FLEXIVEL, ANTI CHAMA, 1KV	METRO	ENERGY	1450,0000	19,9900	28.985,50
52345 14	CABO ELETRICO - CABO PP, 3 X 2,5MM2	METRO	ENERGY	2650,0000	4,9800	13.197,00
54788 16	CABO ELETRICO, TIPO PP, COBRE, 2 X 16 MM2, PLASTICA ANTI-CHAMA, 0,6-1KV	METRO	ENERGY	2250,0000	14,9800	33.705,00
20195 29	CABO MULTIPLEX BIFÁSICO 10MM²	ROLO 100 METRO	ALUMI BR	5,0000	317,0000	1.585,00
18882 33	CAIXA P/ CANALETA 4X2 BRANCA SISTEMA X	UNIDADE	ILUMI	150,0000	3,4900	523,50
19979 34	CANALETA SISTEMA X 40MM 16MM 2.00M	UNIDADE	PERLEX	270,0000	9,9800	2.694,60
19828 35	CANALETA SISTEMA X PARA INSTALACAO ELETRICA MEDINDO 20MM 10MM 2.20MM	UNIDADE	HAVPRO	270,0000	4,4900	1.212,30
6040 37	CHAVE REDUZIDA	UNIDADE	SIBRATEC	10,0000	41,9000	419,00
54786	CHAVE XS FUSIVEL 34.5KV 100A 5KA	UNIDADE	MAURIZIO	30,0000	299,9800	8.999,40

38						
1889143	CONECTOR DE PRESSÃO P/ CABO 25MM	UNIDADE	TECMEL	250,0000	7,4900	1.872,50
4835647	CONECTOR PERFURANTE 35-70MM²	UNIDADE	MCI	220,0000	4,1900	921,80
4731848	CONTACTORA ELETROMAGNÉTICA 40A TRIPOLAR.	UNIDADE	ABB	60,0000	78,2000	4.692,00
1889750	CURVA ELETRODUDO 135º LONGO 1	UNIDADE	ADESSO	50,0000	4,9300	246,50
1528856	DISJUNTOR BIPOLAR 40A	UNIDADE	DECORLUX DIN	200,0000	14,9000	2.980,00
1890557	DISJUNTOR BIPOLAR 50A	UNIDADE	DECORLUX DIN	210,0000	14,9000	3.129,00
1973762	DISJUNTOR MONOFÁSICO 15A	UNIDADE	JNG	160,0000	4,9700	795,20
1889963	DISJUNTOR MONOFÁSICO 20 A	UNIDADE	JNG	190,0000	4,2000	798,00
1890165	DISJUNTOR MONOFÁSICO 30A	UNIDADE	DECORLUX DIN	150,0000	4,2900	643,50
1890771	DISJUNTOR TRIPOLAR 40 A	UNIDADE	DECORLUX DIN	130,0000	21,9000	2.847,00
1891480	ELETRODUTO DE PVC RÍGIDO ROSCÁVEL 2X3MTS	UNIDADE	DUTRAPLAST	320,0000	40,0000	12.800,00
5478081	ELETRODUTO EM PEAD (POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE), CORRUGADO, COM DIAMETRO DE 2¨	METRO	GERPLAST	2120,0000	3,8400	8.140,80
5489286	FECHO PARA MÁQUINA DE CINTAR POSTE UTILIZADA PARA FIXAÇÃO DE MÃO FRANCESA EM POSTES, CINTAMENTO COM FITAS DE AÇO INOX 3/4 EM REDES ELÉTRICAS OU INDUSTRIAIS DE MÉDIA E ALTA TENSÃO.	UNIDADE	FECHOMETAL	200,0000	24,9000	4.980,00
1892587	FILTRO DE LINHA PADRÃO C/ TRÊS TOMADAS 2P+T	UNIDADE	FIOLUX	100,0000	14,9000	1.490,00
1759793	FITA ISOLANTE - EM PLASTICO DE ALTA FUSÃO.	UNIDADE	FAME	70,0000	11,9000	833,00
5479194	FUSIVEL - ELO 1H, ALTA TENSÃO	UNIDADE	TECFUSE	100,0000	4,4900	449,00
5479295	FUSIVEL - ELO 2H, ALTA TENSÃO	UNIDADE	TECFUSE	120,0000	8,7000	1.044,00
5480396	FUSIVEL - ELO FUSIVEL LIMITADOR DE CORRENTE TIPO EXPULSAO	UNIDADE	ELF	100,0000	10,9000	1.090,00
5480497	FUSIVEL - ELO FUSIVEL LIMITADOR DE CORRENTE TIPO EXPULSAO, MODELO 1H	UNIDADE	ELF	100,0000	9,9900	999,00
5479799	GRAMPO PARA FIO - CONECTOR GRAMPO GTDU, DUPLO TERRA, TIPO U PARA HASTE 5/8, EM LIGA DE COBRE, PARAFUSO EM LIGA DE COBRE OU ACO ZINCADO ELETROLITICO.	UNIDADE	FEK	100,0000	7,9000	790,00
54789100	HASTE DE ATERRAMENTO	UNIDADE	OLIVO	60,0000	31,9000	1.914,00
18926101	HASTE DE COBRE 5/8X2, 4 M.	UNIDADE	OLIVO	80,0000	40,0000	3.200,00
18320126	LUVA PVC 2 PARA ELETRODUTO ROSCÁVEL	UNIDADE	DUTRAPLAST	40,0000	2,6300	105,20
55014136	PAINEL ELETRONICO - PLAFON LED TENSAO ELETRICA, TIPO QUADRADO DE SOBREPOR, DIMENSAO 40CM X 40CM, POTENCIA 36/40W BIVOLT (110/220V), 6000-6500K, MATERIAL ALUMINIO E ACRILICO	UNIDADE	CRISTALLUX	50,0000	46,3900	2.319,50
54784139	PARAFUSO COM PORCA - DO TIPO FRANCES, M16X 100MM, DIMENSÕES. OBJETIVO FIXAR MATERIAIS E EQUIPAMENTOS NA REDE AEREA DE ENERGIA E ILUMINAÇÃO PÚBLICA, PRODUZIDO EM AÇO CARBONO E GALVANIZADO A FOGO COM ROSCA METRICA ISO, ACOMPANHA UMA PORCA QUADRA	UNIDADE	SANTA FÉ	400,0000	4,0000	1.600,00
54808145	POSTE DE ACO POSTE METALICO EM ACO SAE 1010/1020, DO TIPO CILINDRICO TELECONICO, COM ALTURA TOTAL DE 10,00 METROS	UNIDADE	MF	200,0000	695,0000	139.000,00
54903147	POSTE DE CONCRETO - POSTE DE CONCRETO PRE-MOLDADO, CIRCULAR. 10/600	UNIDADE	ROMAGNOLE	30,0000	1.980,00	59.400,00
54868149	POSTE DE CONCRETO - POSTE DE CONCRETO PRE-MOLDADO, SEÇAO DUPLO T. 10/300 DAN PARA ILUMINAÇAO PUBLICA	UNIDADE	IMEPP	100,0000	1.282,50	128.250,00
54893150	POSTE DE CONCRETO - POSTE DE CONCRETO PRE-MOLDADO, SEÇAO DUPLO T. 10/600	UNIDADE	IMEPP	30,0000	1.620,00	48.600,00
54895153	POSTE DE CONCRETO - POSTE DE CONCRETO PRE-MOLDADO, SECAO DUPLO T. 12/600 DAN PARA ILUMINAÇAO PUBLICA	UNIDADE	IMEPP	30,0000	2.099,00	62.970,00
54771154	POSTE DE CONCRETO PRÉ-MOLDADO, SEÇÃO DUPLO T. 10/300 DAN PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA.	UNIDADE	IMEPP	70,0000	1.379,90	96.593,00
54770155	POSTE DE CONCRETO PRÉ-MOLDADO, SEÇÃO DUPLO T. 11/300 DAN PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA.	UNIDADE	IMEPP	40,0000	1.349,00	53.960,00
2035158	QUADRO DE DISTRIBUICAO - PARA 20 DISJUNTORES DE SOBREPOR EM CHAPA DE AÇO, COM BARRAMENTO NEUTRO E TERRA	UNIDADE	GOMES	15,0000	97,0000	1.455,00
18987173	TOMADA 2P+T 10A C/ ESPELHO SITEMA X	UNIDADE	PLUZIE	290,0000	5,4800	1.589,20

Total Fornecedor: R$ 898.077,10

1012070 - J E M ESPIGARES GESTÃO E SUPRIMENTOS LTDA

CNPJ: 66.057.130/0001-79

Código	Descrição	Unidade de Fornecimento	Marca	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
18921 18	CABO FLEXÍVEL 2,5 MM² ROLO C/ 100M	ROLO 100 METRO	cf edital	120,0000	88,0000	10.560,00
19936 20	CABO FLEXÍVEL 6 MM² C/ROLO DE 100 METROS.	ROLO 100 METRO	cf edital	55,0000	188,9000	10.389,50

Total Fornecedor: R$ 20.949,50

1012079 - A ELETRICA DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE TRANSFORMADORES LTDA

CNPJ: 60.844.490/0001-34

Código	Descrição	Unidade de Fornecimento	Marca	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
54790 181	TRANSFORMADOR - TRANSFORMADOR DE DISTRIBUICAO TRIFASICO DE 45KVA	UNIDADE	PROPRIA	3,0000	11.300,0000	33.900,00

Total Fornecedor: R$ 33.900,00

1012081 - CBX COMERCIAL IMPORTADORA LTDA

CNPJ: 47.812.320/0001-00

Código	Descrição	Unidade de Fornecimento	Marca	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
20280 19	CABO FLEXIVEL 4 MM² ROLO C/ 100M	ROLO 100 METRO	VIBRA	100,0000	125,0000	12.500,00
18876 32	CAIXA DE EMBUTIR PLASTICA 2X4	UNIDADE	PRSMT	250,0000	0,4000	100,00
20276 45	CONECTORES PARA HASTE DE ATERRAMENTO	UNIDADE	COBREFER	220,0000	2,0700	455,40
19805 55	DISJUNTOR BIPOLAR 25A	UNIDADE	DCOL	200,0000	14,6000	2.920,00
19798 58	DISJUNTOR BIPOLAR 70A	UNIDADE	DCOL	115,0000	24,4400	2.810,60
18903 59	DISJUNTOR BIPOLAR DE 20 A	UNIDADE	DCOL	160,0000	14,6000	2.336,00
18904 60	DISJUNTOR BIPOLAR DE 30A	UNIDADE	DCOL	160,0000	14,6000	2.336,00
18906 61	DISJUNTOR BIPOLAR DE 60-A	UNIDADE	DCOL	110,0000	15,8800	1.746,80
18900 64	DISJUNTOR MONOFÁSICO 25 A	UNIDADE	DCOL	190,0000	4,9400	938,60
19439 66	DISJUNTOR MONOFÁSICO 40A	UNIDADE	DCOL	130,0000	5,4300	705,90
18902 67	DISJUNTOR MONOFÁSICO 50A.	UNIDADE	DCOL	125,0000	5,9500	743,75
19632 68	DISJUNTOR TRIPOLAR 100A	UNIDADE	DCOL	135,0000	63,9500	8.633,25
20278 74	DISJUNTOR TRIPOLAR 70 A	UNIDADE	DCOL	140,0000	29,3300	4.106,20
19739 75	DISJUNTOR TRIPOLAR 90A	UNIDADE	DCOL	110,0000	58,9900	6.488,90
18919 84	ESPELHO CEGO 2X4 BRANCO	UNIDADE	ILM	250,0000	1,2300	307,50
31671 85	EXTENSÃO C/ 3 SAIDAS 10MTS	UNIDADE	PRSMT	85,0000	30,7700	2.615,45
18922 88	FIO PARALELO 2X1,5MM² ROLO C/ 100M	ROLO 100 METRO	VIBRA	15,0000	113,7500	1.706,25
18923 89	FIO PARALELO 2X2.5MM² ROLO C/ 100 M	ROLO 100 METRO	VIBRA	75,0000	187,5000	14.062,50
20238 91	FITA DE ALTA FUSÃO	UNIDADE	PRSMT	90,0000	3,5900	323,10
18920 92	FITA ISOLANTE 20 M.	UNIDADE	PRSMT	550,0000	2,6000	1.430,00
53902 102	HOLOFOTE DO TIPO REFLETOR LED 1000W, ACIMA DE 6000K, USO INTERNO OU EXTERNO IP65, TENSAO BIVOLT (90V A 260V), POTENCIA 1000W	UNIDADE	GORE	50,0000	99,9500	4.997,50
18933 104	INTERRUPTOR SIMPLES 1 TECLA + 1 TOMADA 2P+T NBR	UNIDADE	ILM	130,0000	6,3200	821,60
18934 105	INTERRUPTOR SIMPLES 2 TECLA + TOMADA 2P+T	UNIDADE	FL	50,0000	8,2500	412,50
18932 106	INTERRUPTOR SIMPLES 3 TECLA	UNIDADE	FL	130,0000	9,0200	1.172,60
47152 107	ISOLADOR ROLDANA 600V PORCELANA VIDRADA	UNIDADE	PRSMT	100,0000	2,3700	237,00
54967 108	LAMPADA DE LED, TIPO BULBO, MINIMO 15W, BIVOLT, NA COR BRANCO FRIO 6500K, BASE E27	UNIDADE	EPX	400,0000	2,6600	1.064,00
55013 113	LUMINARIA - PLAFON LED QUADRADO DE EMBUTIR, 24W. 6500K. DIMENSOES: 300MMX300MM	UNIDADE	LUMINAT	260,0000	10,9600	2.849,60
55012 114	LUMINARIA - PLAFON LED QUADRADO DE EMBUTIR, 32W. 6500K. DIMENSOES: 400MMX400MM	UNIDADE	AVT	100,0000	31,1200	3.112,00
55199 115	LUMINÁRIA PÚBLICA LED, 113W, EFICÁCIA LUMINOSA 162LM/W, TEMPERATURA DA COR 5.000K, GRAU DE PROTEÇÃO IP66, IK09, VIDA UTIL 108 MIL HORAS, PROTEÇÃO CONTRA SURTOS 10KV/12KA @ 8/20US, COM BASE PARA RELÉ 7 PINOS COMPATIVEL COM SISTEMA DE TELEGESTÃO 1-10 /	UNIDADE	AURILUX	500,0000	93,7500	46.875,00
55198 116	LUMINÁRIA PÚBLICA LED, 150W, EFICÁCIA LUMINOSA 165LM/W, TEMPERATURA DA COR 5.000K, GRAU DE PROTEÇÃO IP66, IK09, VIDA UTIL 108 MIL HORAS, PROTEÇÃO CONTRA SURTOS 10KV/12KA @ 8/20US, COM BASE PARA RELÉ 7 PINOS COMPATIVEL COM SISTEMA DE TELEGESTÃO 1-10 /	UNIDADE	AURILUX	300,0000	136,2500	40.875,00
55200 117	LUMINÁRIA PÚBLICA LED, 200W, EFICÁCIA LUMINOSA 180LM/W, TEMPERATURA DA COR 5.000K, GRAU DE PROTEÇÃO IP66, IK09, VIDA UTIL 108 MIL HORAS, PROTEÇÃO CONTRA SURTOS 10KV/12KA @ 8/20US, COM BASE PARA RELÉ 7 PINOS COMPATIVEL COM SISTEMA DE TELEGESTÃO 1-10	UNIDADE	AURILUX	150,0000	168,7500	25.312,50
55213 118	LUMINÁRIA PÚBLICA LED, 60W, EFICÁCIA LUMINOSA 165LM/W, TEMPERATURA DA COR 5.000K, GRAU DE PROTEÇÃO IP66, IK09, VIDA UTIL 108 MIL HORAS, PROTEÇÃO CONTRA SURTOS 10KV/12KA @ 8/20US, COM BASE PARA RELÉ 7 PINOS COMPATIVEL COM SISTEMA DE TELEGESTÃO 1-10 /	UNIDADE	AURILUX	700,0000	75,0000	52.500,00
55046 159	REFLETOR DE LED 200 W FLUXO LUMINOSO MINIMO 18.000 LUMENS, VIDA UTIL DE 25.000 HORAS COM PROTECAO IP66	UNIDADE	GORE	100,0000	22,5000	2.250,00

46396 160	REFLETOR - LED 30 W C/ IP67, REFLETOR 30W 3000K,FLUXO LUMINOSO: 1650 LM, IRC: >70, ANGULO DE ABERTURA: 120°, VIDA UTIL: 20000H, POTENCIA: 30W,	UNIDADE	GORE	80,0000	8,7200	697,60
55042 161	REFLETOR - LED 400W IP67, MODELO SLIM, SISTEMA RGB, COM CONTROLE REMOTO, CARCACA NA COR PRETO, LUZ 6500K, BIVOLT, CORPO CONFECCIONADO EM MATERIAL DE ALUMINIO E LENTE COM VIDRO TRANSPARENTE, A PROVA D´AGUA	UNIDADE	GORE	50,0000	41,3000	2.065,00
20243 164	ROLDANA DE PORCELANA 72X72	UNIDADE	PRSMT	70,0000	4,1700	291,90
18979 166	TERMINAL DE PRESSÃO P/ CABO 10MM	UNIDADE	COBREFER	100,0000	3,2900	329,00
18980 167	TERMINAL DE PRESSÃO P/ CABO 16MM	UNIDADE	COBREFER	90,0000	3,4400	309,60
18982 168	TERMINAL DE PRESSÃO P/ CABO 50MM	UNIDADE	COBREFER	90,0000	7,5000	675,00
18983 169	TERMINAL DE PRESSÃO P/ CABO 95MM	UNIDADE	COBREFER	90,0000	10,7100	963,90
18986 172	TOMADA 2P+T 10 A -250 V COM ESPELHO P/ CAIXA 2X4	UNIDADE	FL	200,0000	3,6900	738,00
18988 174	TOMADA 2P+T 20 A -250 V COM ESPELHO P/ CAIXA 2X4	UNIDADE	FL	300,0000	4,5900	1.377,00
19977 175	TOMADA C/INTERRUPTOR	UNIDADE	FL	330,0000	4,9500	1.633,50
20293 176	TOMADA COM CONECTOR RJ 45	UNIDADE	FL	100,0000	13,9500	1.395,00
18989 177	TOMADA EXTERNA 2P+T 10A - 250V	UNIDADE	PRSMT	200,0000	1,8600	372,00
18990 178	TOMADA EXTERNA 2 P+T 20A - 250V	UNIDADE	FL	240,0000	2,7000	648,00
54807 183	TRILHO PARA DISJUNTOR - TRILHO DIN PERFURADO 35MM USO UNIVERSAL, BARRA 1M, TRILHO PARA DISJUNTOR - TRILHO METALICO EM AÇO GALVANIZADO, PARA FIXAÇÃO DE DISJUNTORES, CONTACTORES E BASES PARA RELE EM QUADROS ELETRICOS, QUADROS DE COMANDO E CONTROLADORES	UNIDADE	DCOL	190,0000	8,9200	1.694,80

Total Fornecedor: R$ 262.935,80

1012083 - ADILSON GOMES VIEIRA TRANSFORMADORES LTDA

CNPJ: 37.668.073/0001-66

Código	Descrição	Unidade de Fornecimento	Marca	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
47678 182	TRANSFORMADOR TRIFÁSICO 112,5KVA 15KV 220/127V 3F	UNIDADE	ITV	5,0000	18.199,00	90.995,00

Total Fornecedor: R$ 90.995,00

1012085 - SOLARSERV PC MATERIAIS E SOLUCOES FOTOVOLTAICAS LTDA

CNPJ: 49.392.317/0002-90

Código	Descrição	Unidade de Fornecimento	Marca	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
54777 1	ALÇA - DE AÇO, COM FORMATO DE PRÉ FORMADA, PARA SER UTILIZADA EM REDE ELÉTRICA, COM SEÇÃO MENSAGEIRO DE 10MM² A 16MM²	UNIDADE	ALCA ELETRICA	100,0000	1,9000	190,00
48361 2	ALÇA PRÉ FORMADA 35MM²	UNIDADE	ALCA ELETRICA	100,0000	2,4200	242,00
20234 28	CABO MULTIPLEX 25 MM²	METRO	CABO AL DUPLEX 25MM² 1+1	1300,0000	6,8400	8.892,00
54778 39	CINTA ABRAÇADEIRA BAP-3 1200MM, PARA SUSTENTAÇÃO DE CORDOALHA E ACESSÓRIOS EM POSTES CIRCULARES DE CONCRETO OU MADEIRA E EM POSTES DUPLO T.	UNIDADE	BAP-3	300,0000	11,4400	3.432,00
20203 46	CONECTOR PERFURANTE 2,5/70 MM²	UNIDADE	CONECTOR PERFURANTE	290,0000	3,7900	1.099,10
20134 54	DISJUNTOR BIPOLAR 15A	UNIDADE	DISJUNTOR DIN	130,0000	14,2400	1.851,20
20277 70	DISJUNTOR TRIPOLAR 35A	UNIDADE	DISJUNTOR DIN	105,0000	24,0600	2.526,30
18908 73	DISJUNTOR TRIPOLAR 60A	UNIDADE	DISJUNTOR DIN	135,0000	25,2500	3.408,75
54869 151	POSTE DE CONCRETO - POSTE DE CONCRETO PRE-MOLDADO, SEÇAO DUPLO T. 11/300 DAN PARA ILUMINAÇAO PUBLICA	UNIDADE	POSTE CONCRETO	100,0000	1.627,84	162.784,00
54894 152	POSTE DE CONCRETO - POSTE DE CONCRETO PRE-MOLDADO, SECAO DUPLO T. 11/600 PARA ILUMINAÇAO PUBLICA	UNIDADE	POSTE CONCRETO	30,0000	2.105,47	63.164,10
54802 180	TRANSFORMADOR MONOFASICO - TRANSFORMADOR DE DISTRIBUICAO MONOFASICO	UNIDADE	TRAFO DISTRIBUIÇÃO	4,0000	5.294,68	21.178,72

Total Fornecedor: R$ 268.768,17

Total Geral: R$ 3.001.228,42

DIAMANTINO, Segunda-feira, 17 de Agosto de 2026.

FRANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR

PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 206/2026 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2026/SRP

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS DIVERSOS, PARA EXECUÇÃO, MANUTENÇÃO E MELHORIAS NOS PRÉDIOS PÚBLICOS E NA ILUMINAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE DIAMANTINO - MT.**

FORNECEDOR REGISTRADO: **A ELETRICA DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE TRANSFORMADORES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 60.844.490/0001-34.

VALOR TOTAL DA ATA: **R$ 33.900,00** (trinta e três mil e novecentos reais).

VIGÊNCIA: **12 (doze) meses.**

FRANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR – PREFEITO MUNICIPAL

DIAMANTINO – MT, 17 de agosto de 2026.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 207/2026 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2026/SRP

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS DIVERSOS, PARA EXECUÇÃO, MANUTENÇÃO E MELHORIAS NOS PRÉDIOS PÚBLICOS E NA ILUMINAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE DIAMANTINO - MT.**

FORNECEDOR REGISTRADO: **CBX COMERCIAL IMPORTADORA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 47.812.320/0001-00.

VALOR TOTAL DA ATA: **R$ 262.935,80** (duzentos e sessenta e dois mil novecentos e trinta e cinco reais e oitenta centavos).

VIGÊNCIA: **12 (doze) meses.**

FRANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR – PREFEITO MUNICIPAL

DIAMANTINO – MT, 17 de agosto de 2026.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 208/2026 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2026/SRP

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS DIVERSOS, PARA EXECUÇÃO, MANUTENÇÃO E MELHORIAS NOS PRÉDIOS PÚBLICOS E NA ILUMINAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE DIAMANTINO - MT.**

FORNECEDOR REGISTRADO: **ADILSON GOMES VIEIRA TRANSFORMADORES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 37.668.073/0001-66.

VALOR TOTAL DA ATA: **R$ 90.995,00** (noventa mil novecentos e noventa e cinco reais).

VIGÊNCIA: **12 (doze) meses.**

FRANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR – PREFEITO MUNICIPAL

DIAMANTINO – MT, 17 de agosto de 2026.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 209/2026 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2026/SRP

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS DIVERSOS, PARA EXECUÇÃO, MANUTENÇÃO E MELHORIAS NOS PRÉDIOS PÚBLICOS E NA ILUMINAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE DIAMANTINO - MT.**

FORNECEDOR REGISTRADO: **SOLARSERV PC MATERIAIS E SOLUCOES FOTOVOLTAICAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 49.392.317/0002-90.

VALOR TOTAL DA ATA: **R$ 268.768,17** (duzentos e sessenta e oito mil setecentos e sessenta e oito reais e dezessete centavos).

VIGÊNCIA: **12 (doze) meses.**

FRANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR – PREFEITO MUNICIPAL

DIAMANTINO – MT, 17 de agosto de 2026.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DO PRAZO REFERENTE AO CONTRATO Nº 040/2025.

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ASSESSORAMENTO À PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO/MT NO DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES VOLTADOS AOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO BÁSICO.**

INEXIGIBILIDADE Nº 008/2025.

PRAZO: **06 (SEIS) MESES.**

CONTRATADO: **DATA CONSTRUTORA LTDA,** inscrita sob o CNPJ nº 45.727.156/0001-07.

CONTRATANTE: **FRANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR – PREFEITO MUNICIPAL**

DIAMANTINO/MT, 30 DE JULHO DE 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM AQUINO

PREFEITURA/ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE RETIFICAÇÃO E REABERTURA DE SESSÃO PÚBLICA

REFERÊNCIA: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2026 PROCESSO ADM.: Nº 031/2026

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LABORATORIAIS E AQUISIÇÃO DE INSUMOS.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM AQUINO/MT, POR INTERMÉDIO DE SUA AGENTE DE CONTRATAÇÃO/PREGOEIRA, DESIGNADA PELA PORTARIA Nº 145/2026, TORNA PÚBLICO AOS INTERESSADOS QUE O EDITAL SUPRACITADO SOFREU RETIFICAÇÃO EM SEU DESCRITIVO TÉCNICO, CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

DA ALTERAÇÃO (ITEM 01 DO TERMO DE REFERÊNCIA): O ITEM 01 FOI RETIFICADO PARA AMPLIAR A COMPETITIVIDADE, PASSANDO A ADMITIR, ALÉM DE CUBETAS DESCARTÁVEIS E SLIDES, A UTILIZAÇÃO DE CUBETAS REUTILIZÁVEIS, DESDE QUE O EQUIPAMENTO POSSUA ESTAÇÃO AUTOMATIZADA DE LAVAGEM E SECAGEM COM CONTROLE DE CARRYOVER (CONTAMINAÇÃO) COMPROVADO PELO FABRICANTE IGUAL OU INFERIOR A 0,1%. AS DEMAIS EXIGÊNCIAS TÉCNICAS, COMO A COMPATIBILIDADE COM TUBOS DE 12 A 16 MM E A ATUALIZAÇÃO AUTOMÁTICA DE LOTES, PERMANECEM INALTERADAS POR SEREM CONSIDERADAS DE EXTREMA NECESSIDADE OPERACIONAL.

2. DA NOVA DATA DA SESSÃO PÚBLICA: CONSIDERANDO QUE A ALTERAÇÃO NO DESCRITIVO DO OBJETO PODE IMPACTAR NA FOR-

MULAÇÃO DAS PROPOSTAS, E EM ESTRITA OBSERVÂNCIA AO ART. 55, § 1º DA LEI Nº 14.133/2021 E AO ITEM 10.6 DO EDITAL, FICA DESIGNADA NOVA DATA PARA A REALIZAÇÃO DO CERTAME:

ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 28/08/2026

HORÁRIO: 09H30MIN (HORÁRIO DE BRASÍLIA).

PLATAFORMA: PORTAL LICITANET (WWW.LICITANET.COM.BR).

3. DISPOSIÇÕES GERAIS: O EDITAL RETIFICADO E O NOVO TERMO DE REFERÊNCIA ESTÃO DISPONÍVEIS NA ÍNTEGRA NA PLATAFORMA LICITANET E NO SITE OFICIAL DA PREFEITURA. AS EMPRESAS QUE JÁ HAVIAM CADASTRADO PROPOSTAS DEVERÃO ADEQUÁ-LAS AO NOVO DESCRITIVO, SE NECESSÁRIO, OU RETIRÁ-LAS PARA NOVO CADASTRAMENTO DENTRO DO PRAZO LEGAL.

DOM AQUINO-MT, 17 DE AGOSTO DE 2026.

WANUSA SOARES ALVES

AGENTE DE CONTRATAÇÃO / PREGOEIRA

PREFEITURA/ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO Nº 009/2026 ELETRÔNICO

IDENTIFICAÇÃO: PREGÃO Nº 009/2026 – ELETRÔNICO

TIPO: MENOR PREÇO

JULGAMENTO: POR LOTE

MODO DE DISPUTA: ABERTO

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO CIVIL, FERRAMENTAS, FERRAGENS E INSUMOS CORRELATOS, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS, QUANTITATIVAS E DEMAIS CONDIÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA, VISANDO ATENDER AS DEMANADAS DAS SECRETARIAS DESTE MUNICIPIO DE DOM AQUINO/MT.

DATA: 01/09/2026

HORÁRIO: 09H30MIN HORAS ABERTURA DO PREGÃO (HORÁRIO DE BRASÍLIA).

OS INTERESSADOS PODERÃO ADQUIRIR O EDITAL E SEUS ANEXOS, NO HORÁRIO NORMAL DE EXPEDIENTE (07:00 ÀS 13:00), DE SEGUNDA A SEXTA FEIRA, NO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, ATRAVÉS DE MEIOS DIGITAIS (PEN DRIVE, E-MAIL, ETC.) E ATRAVÉS DO SITE WWW.DOMAQUINO.MT.GOV.BR, NO PORTAL LICITANET – LICITAÇÕES ELETRÔNICAS – WWW.LICITANET.COM.BR. QUAISQUER INFORMAÇÕES PELOS FONES (66) 3451-1127, OU PELO E-MAIL: LICITACAO@DOMAQUINO.MT.GOV.BR.

DOM AQUINO-MT, 17 DE AGOSTO DE 2026.

WANUSA SOARES ALVES

PREGOEIRA

PREFEITURA/ADMINISTRAÇÃO
RETIFICAÇÃO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/PNAB/2026

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/PNAB/2026 SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB LEI Nº 14.399/2022

RETIFICAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM AQUINO – MT, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E CONSIDERANDO A NECESSIDADE DE ADEQUAÇÃO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/PNAB/2026, TORNA PÚBLICA A PRESENTE RETIFICAÇÃO, EXCLUSIVAMENTE QUANTO AO DISPOSTO NO ANEXO IV – CRITÉRIOS UTILIZADOS NA AVALIAÇÃO DE MÉRITO CULTURAL.

1. DA ALTERAÇÃO FICA RETIFICADA A DESCRIÇÃO DO CRITÉRIO REFERENTE À EXPERIÊNCIA/EXECUÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS, CONSTANTE DO ANEXO IV – CRITÉRIOS UTILIZADOS NA AVALIAÇÃO DE MÉRITO CULTURAL, PARA EXCLUIR A PREVISÃO DE PONTUAÇÃO VINCULADA AO NÚMERO DE ANOS DE EXECUÇÃO.

2. DA NOVA REDAÇÃO ONDE SE LÊ:

“SERÁ CONSIDERADO 1 PONTO PARA CADA ANO DE EXECUÇÃO COM AVALIAÇÃO POSITIVA.”

LEIA-SE:

“SERÁ CONSIDERADA PONTOS À EXECUÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS ANTERIORMENTE REALIZADOS PELO PROPONENTE, DESDE QUE DEVIDAMENTE COMPROVADA POR MEIO DE DECLARAÇÃO EMITIDA PELO ÓRGÃO, ENTIDADE OU ASSESSORIA TÉCNICA RESPONSÁVEL E/OU POR REGISTROS FOTOGRÁFICOS QUE DEMONSTREM A EFETIVA REALIZAÇÃO DO PROJETO OU ATIVIDADE CULTURAL.”

3. DA MANUTENÇÃO DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES

PERMANECEM INALTERADAS E EM PLENO VIGOR TODAS AS DEMAIS DISPOSIÇÕES, CRITÉRIOS, REQUISITOS, PRAZOS E CONDIÇÕES ESTABELECIDOS NO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/PNAB/2026 E SEUS ANEXOS, QUE NÃO TENHAM SIDO EXPRESSAMENTE MODIFICADOS PELA PRESENTE RETIFICAÇÃO.

A PRESENTE RETIFICAÇÃO PASSA A INTEGRAR O REFERIDO EDITAL PARA TODOS OS FINS DE DIREITO.

DOM AQUINO – MT, 14 DE AGOSTO DE 2026.

CARLOS ALBERTO DA COSTA

PREFEITO MUNICIPAL DE DOM AQUINO – MT

AYNND LUARA GOMES VENTURA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA

PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA MUNICIPAL Nº 190/2026

DATA: 03 DE AGOSTO DE 2026

JOSE ANTONIO DUBIELLA, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar O, Sr. **ALBERI CARLOS RIGGO**, matricula nº 1953, do cargo de efetivo de **VIGIA - EXTINTO**, lotado na Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, por motivo de **Aposentadoria por Invalidez**.

Artigo 2° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo em 01 de agosto de 2026.

Artigo 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, AO TERCEIRO DIA DO MÊS DE AGOSTO DE 2026.

JOSE ANTONIO DUBIELLA

PREFEITO MUNICIPAL

EMANUEL LIMA COSTA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,

PLANEJAMENTO E FINANÇAS

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA MUNICIPAL Nº 175/2026

DATA: 13 DE JULHO DE 2026

JOSE ANTONIO DUBIELLA, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder, **READAPTAÇÃO FUNCIONAL TEMPORÁRIA,** pelo período de 01/07/2026 a 20/12/2026, à servidora **ARIETE PROVENSI,** ocupante do cargo efetivo de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE**, lotada junto a Secretaria Municipal de Saúde.

§ 1° - A Readaptação Funcional ora concedida fundamenta-se em Laudo Médico Pericial emitido por profissional especializado em Medicina do Trabalho.

§ 2° - A servidora readaptada temporariamente deverá exercer neste período, atribuições e responsabilidades compatíveis com suas limitações, nos termos do artigo 32 da Lei Complementar n° 003/2007.

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS TREZE DIAS DO MÊS DE JULHO DE 2026.

JOSE ANTONIO DUBIELLA

PREFEITO MUNICIPAL

EMANUEL LIMA COSTA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,

PLANEJAMENTO E FINANÇAS

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA MUNICIPAL Nº 191/2026

DATA: 03 DE AGOSTO DE 2026

JOSE ANTONIO DUBIELLA, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder férias, ao Sr. **OSCAR PEREIRA,** ocupante do cargo efetivo de **MOTORISTA II,** lotado junto a Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de **03/08/2026 a 22/08/2026**, referente ao período aquisitivo **2023/2024.**

Parágrafo Único – A requerimento do servidor ficam convertidos os 10 (dez) dias finais das férias em abono pecuniário, no valor da remuneração que lhe seria devido, em conformidade com o Art. 74 da Lei Complementar n° 003/2007.

Artigo 2° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, AO TERCEIRO DIA DO MÊS DE AGOSTO DE 2026.

JOSE ANTONIO DUBIELLA

PREFEITO MUNICIPAL

EMANUEL LIMA COSTA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,

PLANEJAMENTO E FINANÇAS

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA MUNICIPAL Nº 192/2026

DATA: 03 DE AGOSTO DE 2026

JOSE ANTONIO DUBIELLA, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder férias, ao Sr. **JOSE AMARILDO DOS SANTOS,** ocupante do cargo efetivo de **VIGIA - EXTINTO,** lotado junto a Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania, pelo período de **03/08/2026 a 22/08/2026**, referente ao período aquisitivo **2021/2022.**

Parágrafo Único – A requerimento do servidor ficam convertidos os 10 (dez) dias finais das férias em abono pecuniário, no valor da remuneração que lhe seria devido, em conformidade com o Art. 74 da Lei Complementar n° 003/2007.

Artigo 2° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, AO TERCEIRO DIA DO MÊS DE AGOSTO DE 2026.

JOSE ANTONIO DUBIELLA

PREFEITO MUNICIPAL

EMANUEL LIMA COSTA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,

PLANEJAMENTO E FINANÇAS

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA MUNICIPAL Nº 193/2026

DATA: 03 DE AGOSTO DE 2026

JOSE ANTONIO DUBIELLA, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder férias, ao Sr. **IVO LUIZ DEBASTIANI,** ocupante do cargo efetivo de **MOTORISTA II,** lotado junto a Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de **13/08/2026 a 01/09/2026**, referente ao período aquisitivo **2025/2026.**

Parágrafo Único – A requerimento do servidor ficam convertidos os 10 (dez) dias iniciais das férias em abono pecuniário, no valor da remuneração que lhe seria devido, em conformidade com o Art. 74 da Lei Complementar n° 003/2007.

Artigo 2° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ES-

TADO DE MATO GROSSO, AO TERCEIRO DIA DO MÊS DE AGOSTO DE 2026.

JOSE ANTONIO DUBIELLA

PREFEITO MUNICIPAL

EMANUEL LIMA COSTA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA MUNICIPAL Nº 194/2026

DATA: 03 DE AGOSTO DE 2026

JOSE ANTONIO DUBIELLA, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder férias, ao Sr. **RAFAEL DOS SANTOS KORB,** ocupante do cargo comissionado de **SUPERVISOR,** lotado junto a Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, pelo período de **13/08/2026 a 01/09/2026**, referente ao período aquisitivo **2025/2026.**

Parágrafo Único – A requerimento do servidor ficam convertidos os 10 (dez) dias iniciais das férias em abono pecuniário, no valor da remuneração que lhe seria devido, em conformidade com o Art. 74 da Lei Complementar n° 003/2007.

Artigo 2° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, AO TERCEIRO DIA DO MÊS DE AGOSTO DE 2026.

JOSE ANTONIO DUBIELLA

PREFEITO MUNICIPAL

EMANUEL LIMA COSTA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

JURÍDICO
ERRATA DA PORTARIA MUNICIPAL Nº 201/2024, PUBLICADA EM 14 DE AGOSTO DE 2026

Retificação de erro material na Portaria nº 201/2024, de 14 de agosto de 2026, publicada no Diário Oficial dos Municípios (AMM/MT), veiculada na Edição nº 5.054.

ONDE SE LÊ: PORTARIA MUNIICIPAL Nº 201/2024.

LEIA-SE: PORTARIA MUNICIPAL Nº 201/2026.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS DEZESSETE DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 2026.

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA MUNICIPAL Nº 195/2026

DATA: 03 DE AGOSTO DE 2026

JOSE ANTONIO DUBIELLA, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder férias, ao Sr. **JAISON GOMES DE OLIVEIRA,** ocupante do cargo efetivo de **OPERADOR DE MAQUINAS II,** lotado junto a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras, pelo período de **13/08/2026 a 01/09/2026**, referente ao período aquisitivo **2024/2025.**

Parágrafo Único – A requerimento do servidor ficam convertidos os 10 (dez) dias iniciais das férias em abono pecuniário, no valor da remuneração que lhe seria devido, em conformidade com o Art. 74 da Lei Complementar n° 003/2007.

Artigo 2° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, AO TERCEIRO DIA DO MÊS DE AGOSTO DE 2026.

JOSE ANTONIO DUBIELLA

PREFEITO MUNICIPAL

EMANUEL LIMA COSTA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA MUNICIPAL Nº 196/2026

DATA: 03 DE AGOSTO DE 2026

JOSE ANTONIO DUBIELLA, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder férias, a Sr.ª. **DULCILENE TSCHINKEL DA SILVA,** ocupante do cargo comissionado de **CONTROLADOR GERAL,** lotada junto a Secretaria Municipal de Gabinete do Prefeito, pelo período de **13/08/2026 a 01/09/2026**, referente ao período aquisitivo **2025/2026.**

Parágrafo Único – A requerimento da servidora ficam convertidos os 10 (dez) dias iniciais das férias em abono pecuniário, no valor da remuneração que lhe seria devido, em conformidade com o Art. 74 da Lei Complementar n° 003/2007.

Artigo 2° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, AO TERCEIRO DIA DO MÊS DE AGOSTO DE 2026.

JOSE ANTONIO DUBIELLA

PREFEITO MUNICIPAL

EMANUEL LIMA COSTA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA MUNICIPAL Nº 197/2026

DATA: 03 DE AGOSTO DE 2026

JOSE ANTONIO DUBIELLA, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder férias, ao Sr. **ADEMIR LUIZ WEISS,** servidor efetivo na função de **MECÂNICO / SOLDADOR - EXTINTO,** lotado junto a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras pelo período de **03/08/2026 a 01/09/2026**, referente ao período aquisitivo **2023/2024.**

Artigo 2° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, AO TERCEIRO DIA DO MÊS DE AGOSTO DE 2026.

JOSE ANTONIO DUBIELLA

PREFEITO MUNICIPAL

EMANUEL LIMA COSTA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,

PLANEJAMENTO E FINANÇAS

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA MUNICIPAL Nº 198/2026

DATA: 06 DE AGOSTO DE 2026

JOSE ANTONIO DUBIELLA, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei,

Considerando a necessidade de manter atualizada a gestão municipal do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único;

Considerando as disposições da **Resolução CIB/SUAS/SETAS/MT nº 02, de 25 de fevereiro de 2026**, que estabelece orientações para a atualização da coordenação municipal do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único junto ao Estado de Mato Grosso;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a Senhora **VANESSA APARECIDA FREITAS DA SILVA**, matricula nº 2667, para exercer a função de **Coordenadora Municipal do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único** do Município de Feliz Natal – MT.

Art. 2º A Coordenadora Municipal exercerá as atribuições inerentes à função, observando a legislação pertinente, as normas expedidas pelo Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome – MDS, bem como as orientações da Secretaria de Estado de Assistência Social e Cidadania de Mato Grosso – SETASC.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Feliz Natal – MT, aos 06 dias do mês de agosto de 2026.

JOSE ANTONIO DUBIELLA

PREFEITO MUNICIPAL

EMANUEL LIMA COSTA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,

PLANEJAMENTO E FINANÇAS

DEPARTAMENTO PESSOAL
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO RESCISÃO DO CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 061/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL – MT

CONTRATADA: LUANA AMANDA SILVA GONÇALVES CHAVES

CARGO: PROFESSORA LICENCIATURA PLENA - 30 H

DATA: 03 DE AGOSTO DE 2026

OBJETO: A PRESENTE RESCISÃO OCORREU POR INICIATIVA DA CONTRATADA, DE FORMA AMIGÁVEL, CONFORME A CLÁUSULA SÉTIMA E ITEM 2, PREVISTA NO CONTRATO PRINCIPAL.

JOSE ANTONIO DUBIELLA

PREFEITO MUNICIPAL

EMANUEL LIMA COSTA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,

PLANEJAMENTO E FINANÇAS

JURÍDICO
RELAÇÃO DE OBRAS EM ANDAMENTO - 31/07/2026

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL-MT
RELATÓRIO DE OBRAS E PROJETOS EM ANDAMENTO NO EXERCÍCIO DE 2022
Previsão Legal: art. 45, parágrafo único, L.C 101/00

Relação de Obras em Andamento - Janeiro de 2026 até Julho de 2026

Secretaria	Situação	Contrato	Obejto do Contrato
Secretaria de Obras	Em andamento	047/2024	**HP CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA -** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE PROJETO DE CONSTRUÇÃO DA UBS – UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE I E II NO MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL - MT.
Secretaria de Obras	Obra Concluida	036/2025	**WC COMERCIO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA -** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE PROJETOS DAS OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM ACOSTAMENTO, LOCALIZADO NO PERIMETRO URBANO DO MUNICIPIO DE FELIZ NATAL
Secretaria de Obras	Em andamento	039/2025	**WC COMERCIO DE MATERIAL DE CONSTRUÇAO LTDA -** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE PROJETO DE CONSTRUÇÃO DE ESTAÇÃO DE TRANSBORDO DE RESIDUOS SÓLIDOS E CERCAMENTO DA DIVISA DO LOTE 296 "LIXÃO" NO MUNICIPIO DE FELIZ NATAL
Secretaria de Obras	Em andamento	047/2025	**MEC CONSTRUTORA LTDA -** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA COM TSD COM CAPA SELANTE, EM DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO, ATENDENDO A NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS DO MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL – MT.
Secretaria de Obras	Em andamento	001/2026	**3E ENGENHARIA LTDA -** CONTRATAÇÃO INTEGRADA DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS E EXECUÇÃO DE OBRA PARA CONSTRUÇÃO DE 25 UNIDADES HABITACIONAIS NA CIDADE DE FELIZ NATAL – MT
Secretaria de Obras	Em andamento	019/2026	**3E ENGENHARIA LTDA -** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE PROJETO DE CONSTRUÇÃO DA 1ª ETAPA DO PARQUE ARRAIA NO MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL – MT.
Secretaria de Obras	Obra Concluida provisóriamente	034/2023	**CONSTRUTORA 55 LTDA -** Contratação de empresa especializada para construção de estacionamento obliquo e pista de caminhada nos canteiros centrais da avenida maravilha no município de Feliz Natal MT.
Secretaria de Obras	Em andamento	033/2023	**V C M SERVIÇOS E CONSTRUÇÃO -** Contratação de empresa especializada para execução de projeto de implantação de pavimentação asfáltica, drenagem de águas pluviais e sinalização viária em diversas ruas do perímetro urbano do município de Feliz Natal - MT
Secretaria de Obras	Em andamento	041/2024	**FVM SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA -** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM VIA RURAL ESTRADA RIO FERRO, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL - MT E A EMPRESA FVM SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA.
Secretaria de Obras	Em andamento	003/2024	**FVM SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA -** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE PROJETO DE IMPLANTAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS E SINALIZAÇÃO VIÁRIA EM DIVERSAS RUAS DO PERÍMETRO URBANO, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL - MT E A EMPRESA FVM SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA
Secretaria de Obras	Em andamento	056/2025	**CONTRUTORA E METALURGICA D"ACO LTDA -** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE PROJETO DE CONSTRUÇÃO DA FEIRA, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL - MT E A EMPRESA CONTRUTORA E ETALURGICA D"ACO LTDA.
Secretaria de Obras	Em andamento	067/2025	**WC COMERCIO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA -** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE CRECHE TIPO 2 - FNDE, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL - MT E A EMPRESA WC COMERCIO DE MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA.

Secretaria de Obras	Paralisada	040/2024	**JJ SILVA CONSTRUTORA LTDA -**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM VIA RURAL ESTRADA RIO FERRO, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL - MT E A EMPRESA JJ SILVA CONSTRUTORA LTDA.
Secretaria de Meio Ambiente	Reiniciada	39/2020	RAFAEL TOGNINI PEREIRA EIRELI – ME - EXECUÇÃO DO PROJETO DE IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DO ASSENTAMENTO ENA NO MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL – MT,
Fonte: Setor Engenharia/Geo Obras			**31/07/2026** **Feliz Natal-MT**

PAMELA NICOLE FICAGNA:06058287170

Assinado de forma digital por PAMELA NICOLE FICAGNA:06058287170
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=videoconferencia, ou=44664482000150, ou=Pessoa Fisica A3, ou=ARGROWTECH, ou=Autoridade Certificadora SAFE-ID BRASIL, cn=PAMELA NICOLE FICAGNA:06058287170
Dados: 2026.07.31 11:13:13 -04'00'

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D´OESTE

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 01/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 057/2026

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 04/2026

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para aquisição de materiais e equipamentos hospitalares para atender as necessidades da rede pública de saúde do município de Figueiropolis D'Oeste – MT.

O Município de Figueiropolis D'Oeste – MT, por intermédio de seu Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, designados pela Portaria nº 032/2025, de 13 de janeiro de 2025, torna público, para conhecimento dos interessados, as alterações e a retificação do edital

do certame em epígrafe, cuja sessão pública estava inicialmente designada para o dia 18/08/2026 e restou **suspensa em 12/08/2026**.

1. DA ALTERAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

Fica alterada a descrição técnica e as exigências do **Item 03** do Termo de Referência (Anexo I do Edital), que passa a vigorar com a seguinte redação:

· **ONDE SE LIA:**

ITEM 03: MONITOR CARDÍACO - SISTEMA DE MONITORAÇÃO CARDÍACA, COMPOSTO DE MONITOR INTRACARDÍACO IMPLANTÁVEL, ELETRÓDO VENTRICULAR, DISPOSITIVO EXTERNO (EXD) PARA MONITORAÇÃO, REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE, DEVERÁ ACOMPANHAR TODOS OS DISPOSITIVOS E ACESSÓRIOS PARA O PERFEITO FUNCIONAMENTO DO EQUIPAMENTO. MANUAL EM PORTUGUÊS. Valor estimado por unidade: R$ 22.253,60 (Vinte e dois mil duzentos e cinquenta e três reais e sessenta centavos)

· **LEIA-SE AGORA:**

ITEM 03: MONITOR CARDÍACO - SISTEMA DE MONITORAÇÃO CARDÍACA, COMPOSTO DE MONITOR MULTIPARÂMETROS COMUM COM 12 DERIVAÇÕES. TODOS OS EQUIPAMENTOS DEVERÃO OBRIGATORIAMENTE POSSUIR REGISTRO VIGENTE NA ANVISA (AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA). Valor estimado por unidade: R$ 12.800,00 (Doze mil e oitocentos reais)

No item 9.1.4. Qualificação Técnica:

Acessa-se o item 4.1.4.5.

4.1.4.5. Todos os itens deverão obrigatoriamente ter registro da ANVISA (Agencia Nacional de vigilância Sanitária)

2. DA REABERTURA E NOVA DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Considerando que a alteração acima afeta diretamente a formulação das propostas de preços e a participação de licitantes, fica definida a reabertura do certame com a concessão de novo prazo legal para a realização da sessão pública.

A sessão pública para recebimento dos envelopes de "Proposta de Preços" e "Documentos de Habilitação" será realizada no seguinte dia, horário e local:

· **Nova Data da Sessão:** 28.08.2026

· **Horário:** 08h00Min (Horário Oficial de Mato Grosso)

· **Local:** Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Figueiropolis D'Oeste – MT, situada na Rua Santa Catarina nº 146, Centro, Figueiropolis D'oeste-MT

3. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

· Permanecem inalteradas e plenamente em vigor as demais cláusulas, itens e condições do Edital original que não colidam com este Edital Complementar.

· Este Edital Complementar passa a fazer parte integrante do Edital do Pregão Presencial nº 04/2026 para todos os efeitos legais.

· O edital retificado e consolidado poderá ser obtido no site oficial do município: https://figueiropolisdoeste.mt.gov.br/categoria-pregao-presencial, ou diretamente no setor de licitações.

Figueiropolis D'Oeste – MT, 17 de agosto de 2026.

Lear Teixeira - Agente de Contratação/Pregoeiro

AVISO DA NOVA DATA DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL SRP N° 04-2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 057/2026

O Município de Figueiropolis D'Oeste, por intermédio de seu Agente de Contratação/Pregoeiro e sua equipe de apoio, comunica aos interessados que será **ABERTA** a licitação na Modalidade PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 04-2026-SRP, que estava inicialmente marcada sua abertura para o dia no dia **18 de agosto de 2026 às 08h00min**, na Sala de licitações da Prefeitura Municipal de Figueiropolis D'Oeste – MT, localizada na Rua Santa Catariana, 146, Centro, **altera-se a data de abertura para o dia 28.08.2026, às 08h00min, na Sala de licitações da Prefeitura Municipal de Figueiropolis D'Oeste – MT, localizada na Rua Santa Catariana, 146, Centro na cidade de Figueiropolis D'oeste-MT**. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS HOSPITARES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA REDE PÚBLICA DE SÁUDE DO MUNICIPIO DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE-MT, conforme Termo de Referência e Edital Complementar nº 01/2026. Os interessados no Edital poderão solicitar pelo e-mail: licitacoes@figueiropolisdoeste.mt.gov.br, no site **www.figueiropolisdoeste.mt.gov.br** ou pelo Telefone (65) 3235-1586.

Figueiropolis D'Oeste - MT, 17 de agosto de 2026.

Lear Teixeira - Agente de Contratação/Pregoeiro.

PORTARIA Nº 345/2026

Portaria de Nomeação da Comissão de Seleção

INSTITUI E NOMEIA A COMISSÃO DE SELEÇÃO DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 05/2026

O Prefeito Municipal de Figueiropolis D'oeste – MT, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO, a Lei Federal nº **13.019/2014**, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil;

CONSIDERANDO o disposto no art. **26** da referida Lei, que determina a constituição de Comissão de Seleção para análise e julgamento das propostas apresentadas no Chamamento Público;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir transparência, imparcialidade e regularidade no processo de seleção das Organizações da Sociedade Civil;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica instituída a Comissão de Seleção responsável pela análise e julgamento das propostas apresentadas no Chamamento Público nº 05/2026.

Art. 2º - A Comissão será composta pelos seguintes servidores:

I – Lear Teixeira - Presidente

II – Luana Soares Correia - Membro

III – Rosane Antunes dos Santos - Membro

Art. 3º - Compete à Comissão de Seleção:

I – receber, analisar e julgar as propostas técnicas;

II – emitir parecer técnico;

III – conduzir as etapas previstas no edital.

Art. 4º - A Comissão poderá solicitar apoio técnico às Secretarias Municipais envolvidas, quando necessário, sem prejuízo de sua autonomia decisória.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Figueiropolis D'oeste – MT, 24 de agosto de 2026.

ADEMIR FELÍCIO GARCIA-PREFEITO MUNICIPAL

PORTÁRIA Nº 346/2026

Portaria da Comissão de Monitoramento e Avaliação do Termo de Colaboração decorrente do Chamamento Público nº 05/2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE FIGUEIROPOLIS D'OESTE – MT, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

CONSIDERANDO A LEI FEDERAL Nº 13.019/2014, QUE ESTABELECE O REGIME JURÍDICO DAS PARCERIAS ENTRE A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E AS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL;

CONSIDERANDO O DISPOSTO NO ART. 58 DA REFERIDA LEI, QUE DETERMINA A INSTITUIÇÃO DE COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO PARA ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DAS PARCERIAS;

CONSIDERANDO A NECESSIDADE DE ASSEGURAR CONTROLE, TRANSPARÊNCIA, REGULARIDADE E EFETIVIDADE NA EXECUÇÃO DAS AÇÕES, METAS E RESULTADOS PREVISTOS NO TERMO DE COLABORAÇÃO;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica instituída a **Comissão de Monitoramento e Avaliação (CMA)** responsável pelo acompanhamento, verificação, análise e avaliação da execução da parceria celebrada no âmbito do **Chamamento Público nº 05/2026**.

Art. 2º - A Comissão de Monitoramento e Avaliação será composta pelos seguintes servidores:

I – Andreia Aparecida Torrente Urbanin;

II – José Hélio dias de Oliveira;

III – Genair Jorges de Freitas.

IV – José Aparecido de Lana Viana

Art. 3º - Compete à Comissão de Monitoramento e Avaliação:

I – acompanhar sistematicamente a execução das metas, ações e resultados previstos no Plano de Trabalho;

II – analisar relatórios de execução, documentos comprobatórios, evidências e indicadores apresentados pela OSC;

III – realizar visitas técnicas, quando necessário, para verificação in loco da execução;

IV – emitir pareceres de monitoramento e avaliação, registrando achados, recomendações e eventuais irregularidades;

V – subsidiar o Gestor da Parceria e a autoridade competente com informações relevantes sobre o andamento da execução;

VI – apoiar o processo de prestação de contas, conforme normas da Lei nº 13.019/2014 e do edital.

Art. 4º - A Comissão poderá solicitar apoio técnico às Secretarias Municipais envolvidas, quando necessário, sem prejuízo de suas atribuições legais.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Figueiropolis D'oeste - MT, 17 de agosto de 2026.

ADEMIR FELÍCIO GARCIA - PREFEITO MUNICIPAL

ATA Nº006/2026 - REUNIÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS

Aos vinte oito dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e seis, às 09:00 horas, nas dependências da Secretaria Municipal de Assistência Social de Figueiropólis do Oeste /MT, realizou-se a reunião ordinária do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS. Dando continuidade à pauta, o servidor João Lopes Saraiva, responsável pelo setor do Cadastro Único/Programa Bolsa Família, realizou a apresentação do Projeto de Intervenção PROCAD-SUAS – Exercício 2026. Durante a apresentação, foram expostos os objetivos do projeto, que visa fortalecer e atualizar o Cadastro Único por meio de entrevistas domiciliares e busca ativa das famílias. Com os dados atuais município tendo **831** famílias inscritas no Cad. Único, sendo **206** famílias de baixa renda inscritas no Cadastro Único, das quais, **297** famílias são unipessoais, representando **24%**. Entre as famílias unipessoais, registram-se **173** famílias beneficiárias do PBF e **31 famílias unipessoais, sendo 2 pessoas idosas e no publico no geral são 98 deficientes do BPC**. Fala ainda dos recursos recebidos que está em conta corrente e caso não utilize o valor do recurso pode voltar, em seguida apresentou o quadro de necessidade de aquisições de equipamentos de informática para aperfeiçoamento no posto de atendimento presencial e nas visitas domiciliares Também foram apresentados os recursos necessários para a execução das ações, incluindo equipamentos de informática, locação e materiais de expediente, recursos financeiros, cronograma de execução e os resultados esperados. Após os esclarecimentos, o projeto foi submetido à apreciação dos conselheiros presentes.

Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada. Eu, Willian David da Hora , Secretário Executivo dos Conselhos Municipais, lavrei a presente ata, que, após lida, discutida e aprovada, será assinada por mim e pelos conselheiros presentes.

FIGUEIROPOLIS DO OESTE – MT, 28 de julho de 2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

PORTARIA Nº 182/GP/2026 EXONERAÇÃO DA SRA. LILIAN BORGES DO NASCIMENTO

PORTARIA Nº 182/GP/2026 De, 17 de agosto de 2026.

"Dispõe sobre exoneração da

Servidora e dá outras providências."

JOÃO FILHO MARQUES RODRIGUES, Prefeito Municipal de General Carneiro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica Exonerada a pedido da servidora, conforme requerimento protocolado no dia 14 de agosto de 2026, **a Sra. LILIAN BORGES DO NASCIMENTO, Portadora do RG nº XX10852-4 SSP/MT e CPF nº. XX7.609.651-XX, do Cargo Efetivo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS,** junto a Secretaria Municipal de Administração Geral e Planejamento, desta Prefeitura Municipal de General Carneiro -MT**.**

Art. 2º - Esta portaria retroage a data de 14 de agosto de 2026.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Registre-se

Publique-se

Cumpre-se

Gabinete do Prefeito, 17 de agosto de 2026.

JOÃO FILHO MARQUES RODRIGUES

Prefeito Municipal

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 12/2026 DO PSS 001/2026, DE 17 DE AGOSTO DE 2026 - CONVOCA OS SENHORES ALEX SANDRO E MÁRCIA.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 012/2026 DE 17 DE AGOSTO DE 2026.

JOÃO FILHO MARQUES RODRIGUES, PREFEITO MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o art. 37, item II da Constituição Federal e o disposto na Lei complementar Nº 001/1991 de 09 de maio de 1991, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município:

CONVOCA:

Os Senhores relacionados no anexo I e aprovados no Processo Seletivo Simplificado, edital nº 001/2026, que deverão comparecer no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data desta publicação, na Prefeitura Municipal de General Carneiro – MT, no Departamento de Recursos Humanos, nos seguintes horários: das 7:00h às 11:00h e das 13:00h às 17:00h, de segunda a sexta-feira, para assumirem seus respectivos cargos, apresentando os documentos exigidos no anexo II deste edital, para posse. Ressalta-se também a previsão do anexo III.

O não comparecimento no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a partir desta data, e a não apresentação da documentação prevista, implicará no reconhecimento da DESISTÊNCIA E/OU RENÚNCIA quanto ao preenchimento do cargo para o qual foi aprovado(a), reservando-se à Administração o direito de convocar outro(a) candidato(a).

General Carneiro - MT, 17 de agosto de 2026.

João Filho Marques Rodrigues

PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

CARGO	LOTAÇÃO/SEC.	CARGA HORAR.	CLASSIF.	CANDIDATO(A) APROVADO(A)
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	40H	9º	ALEX SANDRO LEANDRO FERNANDES
			10ª	MÁRCIA DE FÁTIMA MALAQUIA BRITO

ANEXO II

2.0 DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS PARA CONTRATAÇÃO

2.1 Para a contratação da função pretendida, o candidato deverá preencher todos os requisitos previstos no Anexo I, além de:

• Ser brasileiro nato ou naturalizado, ou cidadão português com igualdade de direitos (art. 12, §1º, CF/88);

• Ter 18 (dezoito) anos completos na data da contratação;

• Possuir a escolaridade/habilitação exigida para o cargo, conforme Anexo I;

• Estar em dia com as obrigações eleitorais;

• Estar em dia com as obrigações militares (candidatos do sexo masculino);

• Não ter sofrido, no exercício de função pública, penalidade incompatível com nova investidura em cargo público;

• Ter aptidão física e mental para o exercício das atribuições do cargo, comprovada mediante exame médico admissional;

• Apresentar os documentos exigidos pela Prefeitura Municipal no momento da contratação, incluindo Certidões Negativas Cível e Criminal dos últimos 5 (cinco) anos, Carteira de Trabalho, CPF, RG, Título de Eleitor, Conta Bancária (Banco Sicoob), comprovante de residência, 1 (uma) foto 3x4, e demais documentos do Anexo VII.

2.2 Constatada qualquer irregularidade antes ou após a contratação, o candidato será eliminado do certame, sem direito à devolução da taxa de inscrição, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

2.3 Os candidatos serão nomeados sob regime jurídico estatutário, vinculados ao Regime Geral de Previdência Social – INSS/RGPS.

DOCUMENTAÇÃO A SER APRESENTADA:

Será exigida toda documentação prevista no subitem 2.1 acima exposto e as demais abaixo trazias, quais sejam:

1 – Certidão de quitação eleitoral;

2 – Certificado de Reservista Militar ou Certificado de Dispensa de Incorporação (para os candidatos homens);

3 – Número do PIS/PASEP, caso não esteja visível na Carteira de Trabalho física;

4 – Portabilidade de conta salário, caso o(a) convocando(a) não possua conta no Banco Sicoob e não queira possuir;

5 – Exame médico admissional que comprove aptidão física e mental.

OBSERVÇÕES IMPORTANTES:

· O item 2.0, juntamente com seus respectivos subitens mencionados acima, constam no Edital de Abertura do Processo Seletivo Simplificado (PSS) 001/2026. Portanto, é imprescindível que o(a) convocando(a) se atente as exigências lá previstas;

· A comprovação de aptidão física e mental poderá ser efetuada, somente e/ou apenas, mediante apresentação de exame médico admissional, sem a necessidade de aprovação em exames clínicos e periciais, sendo desconsiderado o que está disciplinado no subitem 11.4 do edital do PSS 001/2026;

· Para o(a) convocando(a) que já possui ficha funcional junto ao Departamento de RH da Prefeitura Municipal de General Carneiro – MT, será dispensada a apresentação da foto 3x4.

EDITAL Nº 03/2026 - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE OFICINEIROS

EDITAL Nº 03/2026

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE OFICINEIROS

PROGRAMA ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL – ETI

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GENERAL CARNEIRO – MT, considerando a Lei Municipal nº 1.335, de 15 de julho de 2026, torna público o presente Processo Seletivo Simplificado para contratação temporária de Oficineiros para atuação no Programa Escola em Tempo Integral – ETI.

1. DO OBJETO

1.1. O presente processo seletivo destina-se à contratação temporária de profissionais para desenvolver atividades complementares com estudantes do 2º e 5º ano do Ensino Fundamental, inicialmente na Escola Municipal São João Batista.

1.2. Serão ofertadas as seguintes oficinas:

I – Língua Portuguesa;

II – Matemática;

III – Esporte e Práticas Corporais;

IV – Pensamento Computacional e Educação Digital.

2. DAS VAGAS, FORMAÇÃO, JORNADA E REMUNERAÇÃO

Oficina	Formação exigida	Vagas	Cadastro Reserva	Jornada	Remuneração	Local
Língua Portuguesa	Licenciatura em Letras/Literatura ou Letras/Inglês	01	Sim	20h semanais	R$ 1.621,00	E.M. São João Batista
Matemática	Licenciatura em Matemática	01	Sim	20h semanais	R$ 1.621,00	E.M. São João Batista
Esporte e Práticas Corporais	Licenciatura em Educação Física	01	Sim	20h semanais	R$ 1.621,00	E.M. São João Batista
Pensamento Computacional e Educação Digital	Formação compatível e conhecimento em tecnologia	01	Sim	20h semanais	R$ 1.621,00	E.M. São João Batista

2.1. O cadastro reserva será formado pelos candidatos classificados além do número de vagas, observada a ordem de classificação e a necessidade da Secretaria Municipal de Educação.

3. DOS REQUISITOS

3.1. O candidato deverá:

I – ter 18 anos ou mais;

II – possuir formação compatível com a oficina pretendida;

III – apresentar a documentação exigida;

IV – possuir disponibilidade para cumprir a jornada;

V – não possuir impedimento legal para contratação pelo Município.

4. DAS INSCRIÇÕES

4.1. As inscrições serão realizadas de 18 a 20 de agosto de 2026**,** das 7h às 11h e 13h às 17h**,** na Secretaria Municipal de Educação de General Carneiro – MT.

4.2. A inscrição será gratuita.

4.3. O candidato deverá apresentar:

I – ficha de inscrição;

II – documento de identificação e CPF;

III – comprovante de residência;

IV – comprovante de formação;

V – certificados de pós-graduação, quando houver;

VI – certificados de cursos relacionados à área, quando houver;

VII – comprovantes de experiência profissional, quando houver.

4.4. Será permitida a inscrição para apenas uma oficina.

5. DA COMISSÃO ORGANIZADORA

5.1. O processo seletivo será organizado pela Secretaria Municipal de Educação.

5.2. Compete à Comissão organizar as inscrições, analisar documentos, atribuir pontuação, elaborar a classificação, analisar recursos e acompanhar a convocação dos candidatos.

6. DA SELEÇÃO E PONTUAÇÃO

6.1. A seleção será realizada mediante análise de formação, títulos, cursos e experiência profissional, totalizando **25 pontos**.

Critério	Pontuação máxima
Formação superior exigida	10 pontos
Pós-graduação relacionada à área	5 pontos
Experiência profissional na área	5 pontos
Cursos relacionados à área	5 pontos
Total	**25 pontos**

6.2. A experiência profissional será pontuada em **1 ponto por ano completo**, até o limite de 5 pontos.

6.3. A experiência deverá ser comprovada por CTPS, contrato de trabalho, declaração ou certidão emitida pela instituição empregadora, contendo função e período de atuação.

6.4. Serão considerados cursos relacionados à oficina, com carga horária mínima de **20 horas**, mediante apresentação de certificado. Será atribuído 1 ponto a cada 20 horas, até o limite de 5 pontos.

7. DA CLASSIFICAÇÃO E DO DESEMPATE

7.1. Os candidatos serão classificados em ordem decrescente da pontuação obtida.

7.2. Em caso de empate, serão observados, sucessivamente:

I – Maior experiência profissional;

II – maior pontuação em cursos;

III – maior pontuação em pós-graduação;

IV – maior idade;

V – sorteio público, persistindo o empate.

8. DA IMPUGNAÇÃO E DOS RECURSOS

8.1. Qualquer cidadão poderá impugnar o edital no prazo de **2 (dois) dias úteis** após sua publicação.

8.2. O candidato poderá apresentar recurso contra o resultado preliminar no prazo de **3 (três) dias úteis** após sua publicação.

8.3. O recurso deverá ser fundamentado e apresentado dentro do prazo estabelecido.

8.4. Não serão conhecidos recursos apresentados fora do prazo ou sem fundamentação.

8.5. Após a análise dos recursos, será publicado o resultado final.

9. DA CONVOCAÇÃO E CONTRATAÇÃO

9.1. A convocação obedecerá à ordem de classificação e à necessidade da Secretaria Municipal de Educação.

9.2. A convocação será publicada nos canais oficiais da Prefeitura e/ou da Secretaria Municipal de Educação, podendo também ocorrer por contato informado pelo candidato.

9.3. O candidato convocado terá **2 (dois) dias úteis** para apresentar a documentação necessária à contratação.

9.4. Para contratação, serão exigidos:

I – documento de identificação e CPF;

II – comprovante de residência;

III – comprovante de escolaridade;

IV – certificados apresentados para pontuação;

V – comprovantes de experiência;

VI – dados bancários;

VII – comprovante de quitação eleitoral, quando exigível;

VIII – comprovante de regularidade militar, quando aplicável;

IX – declaração de não acumulação ilícita de cargos;

X – demais documentos exigidos pela Administração.

9.5. O não comparecimento no prazo estabelecido será considerado desistência, sendo convocado o próximo candidato classificado.

10. DA RESCISÃO E DESISTÊNCIA

10.1. O contrato poderá ser rescindido pelo término do prazo, cessação da necessidade do serviço, interesse da Administração, descumprimento das obrigações, faltas injustificadas, apresentação de documentação falsa ou por iniciativa do contratado.

10.2. O candidato que desistir ou não comparecer à convocação será considerado desistente, respeitada a convocação do próximo classificado.

11. DA ACESSIBILIDADE

11.1. Será assegurada às pessoas com deficiência igualdade de condições para participação no processo seletivo, observada a legislação vigente.

11.2. O candidato que necessitar de atendimento especial deverá informar a necessidade no ato da inscrição.

11.3. A Administração adotará as medidas necessárias para garantir acessibilidade, dentro das possibilidades administrativas e da legislação aplicável.

12. DA PROTEÇÃO DE DADOS

12.1. Os dados pessoais fornecidos pelos candidatos serão utilizados exclusivamente para fins relacionados à inscrição, seleção, classificação, convocação e contratação, observada a Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)**.**

13. DA VALIDADE

13.1. O Processo Seletivo terá validade até **18 de dezembro de 2026**.

13.2. A aprovação e classificação não garantem contratação automática.

14. DO CRONOGRAMA

Etapa	Data	Horário
Publicação do Edital	18/08/2026	Até 17h
Impugnação	18 e 19/08/2026	7h às 11h e 13h às 17h
Inscrições	18 a 20/08/2026	7h às 11h e 13h às 17h
Análise dos documentos	21/08/2026	7h às 11h e 13h às 17h
Resultado preliminar	24/08/2026	7h às 11h e 13h às 17h
Recursos	25 a 27/08/2026	7h às 11h e 13h às 17h
Análise dos recursos	28/08/2026	7h às 11h e 13h às 17h
Resultado final	31/08/2026	7h às 11h e 13h às 17h

14.1. Eventuais alterações no cronograma serão divulgadas oficialmente pela Secretaria Municipal de Educação.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Os profissionais contratados deverão cumprir a jornada de trabalho, desenvolver as atividades propostas e seguir as orientações da gestão escolar e da Secretaria Municipal de Educação.

15.2. O candidato é responsável pelo acompanhamento das publicações do processo seletivo.

15.3. A apresentação de informações falsas ou documentação irregular poderá resultar em desclassificação ou rescisão contratual.

15.4. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, observada a legislação vigente.

15.5. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I – FICHA DE INSCRIÇÃO

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – EDITAL Nº 03/2026

CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE OFICINEIROS – PROGRAMA ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL – ETI

1. DADOS DO CANDIDATO

Nome:

CPF: RG:

Data de nascimento: //

Endereço:

Telefone: E-mail:

2. OFICINA PRETENDIDA

( ) Língua Portuguesa ( ) Matemática

( ) Esporte e Práticas Corporais

( ) Pensamento Computacional e Educação Digital

3. FORMAÇÃO

Curso:

Instituição:

Ano de conclusão:

Pós-graduação:

4. EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

Instituição:

Função:

Período:

5. DOCUMENTOS ENTREGUES

( ) Documento de identificação e CPF ( ) Comprovante de residência

( ) Comprovante de formação

( ) Certificado de pós-graduação ( ) Certificados de cursos

( ) Comprovantes de experiência profissional

( ) Outros:

6. DECLARAÇÃO

Declaro que as informações prestadas são verdadeiras e que estou ciente e de acordo com as normas estabelecidas no Edital nº 03/2026.

General Carneiro – MT, 17 de agosto de 2026.

Carlia Leite Carvalho Vigato

Secretária Municipal de Educação

PORTARIA Nº 183/GP/2026 NOMEAÇÃO DA SRA. GISELE RODRIGUES CUNDE

PORTARIA Nº 183/GP/2026 De, 17 de agosto de 2026.

"Dispõe sobre nomeação de

Servidora e dá outras providências."

JOÃO FILHO MARQUES RODRIGUES*, Prefeito Municipal de General Carneiro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,*

RESOLVE:

Art. 1º - *Nomear* ***a*** *Sra.* ***GISELE RODRIGUES CUNDE,*** *Portadora do RG nº. XX26818-X SSP/MT e CPF nº. XX2.279.391-XX, para o Cargo em Comissão de* ***ASSESSORA TÉCNICA ATUANDO NA REGULAÇÃO DE SAÚDE,*** *junto a Secretaria Municipal de Saúde, desta Prefeitura Municipal de General Carneiro-MT****.***

Art. 2º - *Esta portaria retroage a data de 04 de agosto de 2026.*

Art. 3º - *Revogadas as disposições em contrário.*

Registre-se

Publique-se

Cumpre-se

Gabinete do Prefeito, 17 de agosto de 2026.

JOÃO FILHO MARQUES RODRIGUES

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE

RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 37/2026

O município de Guarantã do Norte/MT representado pela Prefeitura Municipal torna público para conhecimento dos interessados que o Pregão Eletrônico nº 37/2026, obteve o seguinte resultado: **OLMIR IORIS E CIA LTDA** (70429956000199) com o lote: 1 no valor total de R$ 25.980,00 (vinte e cinco mil e novecentos e oitenta reais). O processo Administrativo referente à licitação acima

se encontra a disposição dos interessados na sala de licitações da referida Prefeitura, localizada na Rua das Oliveiras, 135, Bairro Jardim Vitória. Guarantã do Norte/MT, 17 de agosto de 2026.

Yasmin Rodrigues de Menezes

Pregoeira

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 218/2026

Pregão Eletrônico nº 35/2026 e Processo de compra nº 150/2026

Espécie: Ata de Registro de Preços nº 218/2026

Contratada: MORGAVE BUFFET INFANTIL LTDA, CNPJ N° 62.103.439/0001-05

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BUFFET, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DO GABINETE DO PREFEITO, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, MEIO AMBIENTE E TURISMO, SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL E SECRETARIA MUNICIPAL DA CIDADE, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE -MT.

Valor registrado: R$ 871.675,00 (oitocentos e setenta e um mil e seiscentos e setenta e cinco reais)

Fundamento Legal: Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 130/2023, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal nº 8.078/1990 e demais legislações complementares.

Vigência: 17/08/2026 a 17/08/2027

Guarantã do Norte/MT, 17 de agosto de 2026.

Alberto Márcio Gonçalves

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N°127/2026 - CONCESSÃO DE LICENÇA-PRÊMIO À SERVIDORA ANA APARECIDA FIGUEIREDO COELHO

MUNICÍPIO DE GUIRATINGA

Gabinete do Prefeito

O Prefeito Municipal de Guiratinga e/ou a Diretora do Departamento de Recursos Humanos, da Prefeitura Municipal de Guiratinga-MT, usando de suas atribuições legais, e

Considerando que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme o artigo 37 da Constituição Federal;

Considerando o princípio da publicidade envolve a divulgação de informações pela Administração Pública, esse princípio tem a finalidade de mostrar que o Poder Público deve agir com maior transparência possível, para que a população tenha conhecimento de todos os seus atos.

Considerando o Requerimento da servidora de 17/03/2026 solicitando 30 (trinta) dias de Licença-Prêmio.

Considerando o Deferimento Favorável no Requerimento acima citado em 20/03/2026 pela Secretaria Municipal de Administração.

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica concedido 30 (trinta) dias de Licença-Prêmio a servidora Ana Aparecida Figueiredo Coelho, portadora do CPF nº 241.945.491-04, ocupante do cargo de Monitora Educacional, com matrícula funcional nº 1781, lotado na Secretaria Municipal de Educação, referente ao período aquisitivo de 2014/2019.

Artigo 2º - A concessão de licença-prêmio teve início no dia 17/08/2026 e o término será no dia 15/09/2026.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Waldeci Barga Rosa

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL POR TEMPO DETERMINADO Nº. 014/2026

TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL POR TEMPO DETERMINADO

Nº. 014/2026

Através deste instrumento, fica rescindido o Contrato Temporário de Serviços Nº. 075/2026, 23 de março de 2026, realizado entre a Prefeitura Municipal de Itanhangá - MT, inscrita no CNPJ de Nº. 07.209.225/0001-00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **EMERSON SABATINE**, portador do CPF Nº 555.***.***-87, de outro lado, como **CONTRATADA,** Sra. **MIRCALA CRISTINA PASCHOAL,** portadora do CPF N° 961.***.***-91, doravante denominados, respectivamente, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA.**

Cláusula 1º - Rescisão sem justa causa por iniciativa do empregador.

Cláusula 2º - A **CONTRATADA** receberá R$14.004,68 (quatorze mil, quatro reais e sessenta e oito centavos), referente ao período trabalhado, sendo descontados os encargos sociais, conforme Recibo de Rescisão.

Por ser de acordo entre as partes assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Itanhangá - MT, em 11 de agosto de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

EMERSON SABATINE

CONTRATANTE

MIRCALA CRISTINA PASCHOAL

CONTRATADA

BRUNA MARIA CAMPOS FELICI

PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO

Testemunhas:

NOME _____

CPF _____

NOME _____

CPF _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA

PROCURADORIA JURÍDICA
PORTARIA N° 408, DE 17 DE AGOSTO DE 2026

Concede Readaptação de Função à servidora que menciona, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, incisos I, combinado com o art. 95, inciso II da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a regulamentação contida no Decreto Municipal nº 051/2017 que dispõe sobre o Sistema de Readaptação de Função prevista no artigo 23 da Lei Municipal nº 379 de 03 de março de 1999, e dá outras providências;

CONSIDERANDO o requerimento da unidade Administrativa competente do Poder Executivo e o Laudo da junta médica oficial do município, em cumprimento das atribuições estabelecidas na legislação pertinente em vigor;

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder Readaptação de Função à servidora **ORAZILIA CAMPOS DE PAULA CORA**, ocupante do cargo efetivo de MONITOR EM EDUCAÇÃO ESPECIAL, que passará a exercer as atividades inerentes ao cargo de AUXILIAR ADMINISTRATIVO, no período de 29/07/2026 a 24/01/2027.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 29 de julho de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Rosa Pereira Campos", Gabinete do Prefeito, em Itiquira/MT, aos 17 de Agosto de 2026.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

FABIANO DALLA VALLE

Prefeito Municipal

PROCURADORIA JURÍDICA
PORTARIA N° 409, DE 17 DE AGOSTO DE 2026

Concede Auxílio Doença a servidora que menciona, do quadro permanente do Poder Executivo, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, incisos IV, combinado com o art. 95, ambos da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o atestado médico apresentado à unidade Administrativa competente do Poder Executivo, em cumprimento das atribuições estabelecidas na legislação pertinente em vigor, e considerando ainda, a perícia junto à Junta Médica do Município;

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder o Auxílio Doença, a servidora abaixo relacionada:

I – ELINDA MARA APARECIDA VANSAN RODRIGUES, Servidor(a) Público(a) do quadro permanente do Poder Executivo, no Cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, admitido(a) em 03/04/2008, pelo período de **30/07/2026 à 30/08/2026, conforme Laudo Pericial,** com o retorno ao trabalho no dia **31/08/2026.**

Art. 2° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 30/07/2026, revogando-se às disposições em contrário.

Paço Municipal *"Rosa Pereira Campos"*, Gabinete do Prefeito, em Itiquira/MT, aos 17 de Agosto de 2026.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

FABIANO DALLA VALLE

Prefeito Municipal

PROCURADORIA JURÍDICA
PORTARIA N° 410, DE 17 DE AGOSTO DE 2026

Concede Auxílio Doença a servidora que menciona, do quadro permanente do Poder Executivo, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, incisos IV, combinado com o art. 95, ambos da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o atestado médico apresentado à unidade Administrativa competente do Poder Executivo, em cumprimento das atribuições estabelecidas na legislação pertinente em vigor, e considerando ainda, a perícia junto à Junta Médica do Município;

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder o Auxílio Doença, a servidora abaixo relacionada:

I – MELYSSA CRISTINA ALVES MOURA, Servidor(a) Público(a) do quadro permanente do Poder Executivo, no Cargo de MONITOR EM EDUCAÇÃO INFANTIL, admitido(a) em 05/04/2023, pelo período de **11/08/2026 à 19/09/2026, conforme Laudo Pericial,** com o retorno ao trabalho no dia **20/09/2026.**

Art. 2° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 11/08/2026, revogando-se às disposições em contrário.

Paço Municipal *"Rosa Pereira Campos"*, Gabinete do Prefeito, em Itiquira/MT, aos 17 de Agosto de 2026.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

FABIANO DALLA VALLE

Prefeito Municipal

PROCURADORIA JURÍDICA
PORTARIA N° 411, DE 17 DE AGOSTO DE 2026

Concede Auxílio Doença a servidora que menciona, do quadro permanente do Poder Executivo, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, incisos IV, combinado com o art. 95, ambos da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o atestado médico apresentado à unidade Administrativa competente do Poder Executivo, em cumprimento das atribuições estabelecidas na legislação pertinente em vigor, e considerando ainda, a perícia junto à Junta Médica do Município;

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder o Auxílio Doença, a servidora abaixo relacionada:

I – VANDA APARECIDA MILHOMEM DA SILVA, Servidor(a) Público(a) do quadro permanente do Poder Executivo, no Cargo de ENFERMEIRA, admitido(a) em 20/09/2013, pelo período de **05/08/2026 à 03/09/2026, conforme Laudo Pericial,** com o retorno ao trabalho no dia **04/09/2026.**

Art. 2° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 05/08/2026, revogando-se às disposições em contrário.

Paço Municipal *"Rosa Pereira Campos"*, Gabinete do Prefeito,

em Itiquira/MT, aos 17 de Agosto de 2026.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

FABIANO DALLA VALLE

Prefeito Municipal

PROCURADORIA JURÍDICA
PORTARIA N° 412, DE 17 DE AGOSTO DE 2026

Concede Auxílio Doença a servidora que menciona, do quadro permanente do Poder Executivo, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, incisos IV, combinado com o art. 95, ambos da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o atestado médico apresentado à unidade Administrativa competente do Poder Executivo, em cumprimento das atribuições estabelecidas na legislação pertinente em vigor, e considerando ainda, a perícia junto à Junta Médica do Município;

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder o Auxílio Doença, a servidora abaixo relacionada:

I – JOANA DARC BARBOSA, Servidor(a) Público(a) do quadro permanente do Poder Executivo, no Cargo de ASSISTENTE SOCIAL, admitido(a) em 18/09/2013, pelo período de **11/08/2026 à 24/09/2026, conforme Laudo Pericial,** com o retorno ao trabalho no dia **25/09/2026.**

Art. 2° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 11/08/2026, revogando-se às disposições em contrário.

Paço Municipal *"Rosa Pereira Campos"*, Gabinete do Prefeito, em Itiquira/MT, aos 17 de Agosto de 2026.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

FABIANO DALLA VALLE

Prefeito Municipal

CAMARA MUNICIPAL
DECRETO LEGISLATIVO Nº 012/2026

APROVA A INSTRUÇÃO NORMATIVA DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO - SGFC Nº 002/2026, VERSÃO 03, QUE "DISPÕE SOBRE O SISTEMA GERAL DE FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS – SGFC, NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE ITIQUIRA – MT", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ITIQUIRA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso e gozo de suas atribuições legais e, objetivando a otimização da operacionalização do sistema de Controle Interno no âmbito do Poder Legislativo Municipal,

DECRETA:

Art. 1º. Fica aprovada a Instrução Normativa do Sistema de Controle Interno – SGFC nº 002/2026, Versão 03, que dispõe sobre o Sistema Geral de Fiscalização de Contratos – SGFC, no âmbito do Poder Legislativo do Município de Itiquira – MT, anexa como parte integrante deste decreto.

Art. 2º. Todas as unidades administrativas, gestores, fiscais e demais agentes públicos que participem, direta ou indiretamente, da gestão, acompanhamento, execução e fiscalização dos contratos administrativos e instrumentos congêneres observarão os procedimentos e diretrizes fixados na respectiva instrução normativa.

Art. 3º. Caberá à Coordenadoria de Controle Interno do Poder Legislativo Municipal prestar os esclarecimentos e orientações a respeito da aplicação dos dispositivos deste Decreto e da referida Instrução Normativa.

Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Itiquira, 17 de agosto de 2026.

EDIOMAR GOBBI

Presidente

Gestão 2025/2026

INSTRUÇÃO NORMATIVA SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

SGFC Nº 02/2026

Versão: 03

Aprovação em: 17 /08/2026

Ato de aprovação: Decreto Legislativo nº 012/2026

Unidade Responsável: Coordenadoria de Controle Interno

Unidade Executora: Sistema Geral de Fiscalização e Gestão de contratos

DISPÕE SOBRE O SISTEMA GERAL DE FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS – SGFC, NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE ITIQUIRA – MT.

A **COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA – MT**, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares,

Considerando a necessidade de estabelecer e atualizar procedimentos relativos à gestão e à fiscalização dos contratos administrativos firmados pela Câmara Municipal de Itiquira – MT;

Considerando a necessidade de definir responsabilidades, rotinas, procedimentos e instrumentos destinados ao acompanhamento da execução contratual;

Considerando a necessidade de assegurar a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, planejamento, transparência, segregação de funções, motivação e segurança jurídica;

Considerando a necessidade de aprimorar os mecanismos de controle preventivo e de gerenciamento dos riscos relacionados à execução dos contratos administrativos;

Considerando as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

RESOLVE expedir a presente Instrução Normativa:

I – DA FINALIDADE

Art. 1º. Esta Instrução Normativa tem por finalidade estabelecer normas, responsabilidades, rotinas e procedimentos para a gestão, o acompanhamento e a fiscalização da execução dos contratos administrativos e instrumentos congêneres no âmbito da Câmara Municipal de Itiquira – MT.

Art. 2º. Constituem objetivos desta Instrução Normativa:

I – padronizar os procedimentos de gestão e fiscalização contratual;

II – assegurar o adequado acompanhamento da execução dos contratos;

III – prevenir falhas, irregularidades e riscos que possam comprometer a execução contratual;

IV – definir as responsabilidades do gestor, dos fiscais e das demais unidades envolvidas;

V – assegurar o registro das ocorrências verificadas durante a execução dos contratos;

VI – contribuir para que os pagamentos sejam realizados somente após a comprovação da execução do objeto e do cumprimento das exigências aplicáveis;

VII – assegurar o acompanhamento dos prazos de vigência e das demais obrigações contratuais;

VIII – fortalecer a transparência, a segregação de funções e os mecanismos de Controle Interno.

Art. 3º. Esta Instrução Normativa será submetida à homologação do Presidente da Câmara Municipal de Itiquira – MT, por meio do ato normativo pertinente.

II – DA ABRANGÊNCIA

Art. 4º. Esta Instrução Normativa aplica-se às unidades administrativas, gestores, fiscais e demais agentes públicos que participem, direta ou indiretamente, da gestão, acompanhamento, execução e fiscalização dos contratos administrativos e instrumentos congêneres celebrados pela Câmara Municipal de Itiquira – MT.

III – DA BASE LEGAL

Art. 5º. A presente Instrução Normativa tem como fundamento, especialmente:

I – a Constituição Federal de 1988, especialmente os arts. 31, 37, 70 e 74, no que couber;

II – a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, especialmente quanto à execução, liquidação e pagamento da despesa pública;

III – a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos, especialmente os dispositivos relativos aos agentes públicos, formalização, execução, gestão, fiscalização, alteração, recebimento, pagamento, extinção e responsabilização nos contratos administrativos;

IV – a Lei Municipal nº 643/2009, relativa ao Sistema de Controle Interno no âmbito da Câmara Municipal de Itiquira – MT;

V – a Lei Municipal nº 1.288/2024, no que for pertinente às atribuições e à estrutura administrativa relacionadas à gestão e fiscalização dos contratos;

VI – a Resolução Legislativa nº 002/2023, de 13 de fevereiro de 2023, especialmente seu Anexo II, e suas alterações;

VII – a Portaria Legislativa nº 018/2015, naquilo que permanecer vigente e compatível com a legislação superveniente;

VIII – os atos normativos, manuais, orientações e leiautes vigentes do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE/MT, especialmente quanto à remessa de informações pelo Sistema APLIC;

IX – subsidiariamente, como referência de boas práticas e no que for compatível com a estrutura e a regulamentação própria da Câmara Municipal, o Decreto Federal nº 11.246/2022 e suas alterações;

X – demais normas legais e regulamentares aplicáveis à gestão e à fiscalização dos contratos administrativos.

Parágrafo único. A utilização de normas federais de aplicação específica à Administração Pública Federal como referência deverá ocorrer subsidiariamente e apenas quando compatível com a legislação municipal e com a estrutura administrativa da Câmara Municipal.

IV – DOS CONCEITOS E DEFINIÇÕES

Art. 6º. Para os efeitos desta Instrução Normativa, considera-se:

I – CONTRATO ADMINISTRATIVO: instrumento jurídico firmado pela Administração Pública com particular ou outra entidade, destinado à constituição de direitos e obrigações relacionados à consecução de finalidade de interesse público, submetido ao regime jurídico administrativo e às condições estabelecidas no instrumento contratual e na legislação aplicável;

II – GESTOR DO CONTRATO: agente público formalmente designado para coordenar as atividades relacionadas à gestão da execução contratual, acompanhar os registros realizados pelos fiscais e adotar ou encaminhar as providências necessárias à regular execução do contrato, respeitados os limites de sua competência;

III – FISCAL DO CONTRATO: agente público formalmente designado para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, registrar ocorrências, verificar o cumprimento das obrigações contratadas e comunicar ao gestor as situações que demandem providências além de sua competência;

IV – FISCAL TÉCNICO: quando designado, agente responsável pelo acompanhamento da execução do objeto quanto aos aspectos técnicos;

V – FISCAL ADMINISTRATIVO: quando designado, agente responsável pelo acompanhamento dos aspectos administrativos da execução contratual;

VI – FISCAL SETORIAL: quando necessário, agente responsável pelo acompanhamento da execução em unidade ou setor específico;

VII – COORDENADOR DE CONTRATOS E INSTRUMENTOS CONGÊNERES: servidor designado para exercer as atribuições previstas na legislação municipal e nos atos normativos internos relativas à organização, acompanhamento e controle administrativo dos contratos e instrumentos congêneres;

VIII – REGISTRO DE OCORRÊNCIAS: documento físico ou eletrônico destinado ao registro dos fatos relevantes relacionados à execução do contrato;

IX – ORDEM DE SERVIÇO: documento utilizado para autorizar o início da execução de determinado serviço, quando exigível segundo o contrato ou o instrumento de contratação;

X – TERMO ADITIVO: instrumento utilizado para formalização das alterações contratuais que assim o exijam, nas hipóteses admitidas pela legislação;

XI – APOSTILAMENTO: registro utilizado nas hipóteses legais que não caracterizem alteração do contrato e que dispensem a celebração de termo aditivo;

XII – RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO: documento elaborado pelo fiscal destinado a registrar o acompanhamento e as verificações realizadas no período;

XIII – RELATÓRIO FINAL: documento elaborado ao término da execução contratual, contendo síntese da execução, ocorrências relevantes, situação do objeto e demais informações necessárias ao encerramento do acompanhamento;

XIV – RECEBIMENTO PROVISÓRIO: recebimento inicial do objeto, realizado na forma do art. 140 da Lei nº 14.133/2021 e das condições estabelecidas no contrato;

XV – RECEBIMENTO DEFINITIVO: ato posterior destinado a comprovar o atendimento das exigências contratuais, observado o art. 140 da Lei nº 14.133/2021 e o instrumento contratual.

V – DA DESIGNAÇÃO DO GESTOR E DOS FISCAIS

Art. 7º. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um ou mais fiscais formalmente designados pela Administração, bem como por seus substitutos, quando designados.

§ 1º. A designação deverá considerar, sempre que possível:

I – as atribuições relacionadas ao cargo ou função exercida;

II – a complexidade e a natureza do objeto contratado;

III – a formação ou qualificação compatível com as atividades a serem desempenhadas;

IV – a capacidade para o desempenho das atribuições;

V – a necessidade de observância da segregação de funções.

§ 2º. O servidor designado deverá ser formalmente cientificado das atribuições decorrentes da função de gestor ou fiscal.

§ 3º. O ato de designação deverá identificar, no mínimo:

I – o servidor designado;

II – o contrato ou instrumento correspondente;

III – o objeto;

IV – a empresa contratada;

V – a função atribuída ao servidor;

VI – o substituto, quando houver.

Art. 8º. Poderá ser contratado terceiro para assistir e subsidiar os fiscais com informações técnicas necessárias ao exercício de suas atribuições, observada a legislação aplicável.

§ 1º. O terceiro contratado não poderá exercer atribuições próprias e exclusivas do fiscal do contrato.

§ 2º. A contratação de terceiro não afasta a responsabilidade institucional da Administração nem as atribuições dos agentes formalmente designados.

VI – DO GESTOR DO CONTRATO

Art. 9º. Compete ao gestor do contrato, respeitada a estrutura administrativa da Câmara:

I – coordenar as atividades de acompanhamento e fiscalização;

II – acompanhar os registros e relatórios produzidos pelos fiscais;

III – manter-se informado sobre a execução contratual;

IV – adotar ou encaminhar à autoridade competente as providências decorrentes das ocorrências registradas pelos fiscais;

V – acompanhar os prazos de vigência;

VI – avaliar, juntamente com os setores competentes, a necessidade de prorrogação, alteração ou extinção do contrato;

VII – solicitar manifestação dos setores jurídico, contábil, administrativo ou de Controle Interno, quando necessária;

VIII – acompanhar as providências relacionadas ao pagamento;

IX – acompanhar as condições necessárias ao encerramento do contrato;

X – praticar outros atos de gestão que lhe forem atribuídos pela legislação ou pelo ato de designação.

Parágrafo único. A designação como gestor não confere automaticamente competência para assinatura de contratos, termos aditivos, aplicação de sanções ou prática de atos reservados à autoridade competente.

VII – DO COORDENADOR DE CONTRATOS E INSTRUMENTOS CONGÊNERES

Art. 10. Compete ao Coordenador de Contratos e Instrumentos Congêneres, observadas as atribuições estabelecidas pela legislação municipal:

I – organizar e acompanhar os procedimentos de formalização dos contratos e instrumentos congêneres;

II – manter controle atualizado dos contratos, prazos, valores, alterações e responsáveis pela fiscalização;

III – acompanhar os prazos de vigência contratual;

IV – providenciar ou acompanhar a publicidade dos atos relacionados à gestão contratual;

V – controlar, em conjunto com os gestores, fiscais e unidades responsáveis, os saldos e prazos contratuais;

VI – manter atualizadas as informações nos sistemas administrativos;

VII – acompanhar a apresentação dos relatórios pelos fiscais;

VIII – comunicar à autoridade competente as inconsistências relevantes identificadas;

IX – orientar administrativamente os fiscais quanto às rotinas e documentos necessários à fiscalização, sem substituir suas atribuições;

X – exercer as demais atribuições estabelecidas na legislação municipal.

VIII – DO ASSESSORAMENTO JURÍDICO E DO CONTROLE INTERNO

Art. 11. O gestor e os fiscais poderão contar, no exercício de suas atribuições, com o auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de Controle Interno, respeitadas as competências institucionais de cada unidade.

§ 1º. O assessoramento previsto no caput terá caráter orientativo e preventivo, especialmente para esclarecimento de dúvidas, avaliação de riscos e interpretação das normas aplicáveis.

§ 2º. O auxílio prestado pelo Controle Interno não transfere à Coordenadoria de Controle Interno as atribuições operacionais próprias do gestor ou dos fiscais do contrato.

§ 3º. Compete ao Controle Interno avaliar a adequação e efetividade dos controles administrativos relativos à gestão e fiscalização contratual, podendo emitir recomendações para o aperfeiçoamento dos procedimentos.

Art. 12. Os processos de contratação serão submetidos à análise jurídica nos casos e condições previstos na legislação e na regulamentação interna da Câmara Municipal, observadas as hipóteses legais de dispensa de análise jurídica.

IX – DAS ATRIBUIÇÕES DO FISCAL DO CONTRATO

Art. 13. Compete ao fiscal do contrato, no âmbito de suas atribuições:

I – conhecer o Termo de Referência, contrato, proposta, edital, quando houver, e demais documentos necessários à fiscalização;

II – acompanhar a execução do objeto contratado;

III – registrar as ocorrências relacionadas à execução;

IV – determinar, dentro dos limites de sua competência, as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos identificados;

V – informar ao gestor, em tempo hábil, situações que demandem decisão ou providência que ultrapasse sua competência;

VI – comunicar imediatamente ocorrências que possam comprometer a continuidade ou regular execução do contrato;

VII – verificar a entrega de bens ou a prestação dos serviços conforme as condições contratadas;

VIII – conferir notas fiscais, faturas ou documentos equivalentes, relativamente à compatibilidade com o objeto efetivamente executado;

IX – verificar os documentos exigidos para pagamento, conforme o contrato e a legislação aplicável;

X – efetuar o ateste ou certificação da execução do objeto, quando comprovado o cumprimento das condições pertinentes;

XI – acompanhar, quando aplicável, a manutenção das condições exigidas da contratada durante a execução;

XII – notificar ou solicitar a notificação da contratada para regularização de falhas e inconsistências;

XIII – solicitar à contratada, mediante justificativa, providências quanto à substituição de empregado, preposto ou profissional cuja atuação comprometa a adequada execução, quando juridicamente e contratualmente cabível;

XIV – propor ao gestor a adoção das medidas administrativas cabíveis em caso de descumprimento contratual;

XV – comunicar, com antecedência, o término da vigência contratual;

XVI – elaborar os relatórios de fiscalização;

XVII – participar dos procedimentos de recebimento do objeto, quando lhe competir;

XVIII – solicitar apoio técnico das demais unidades organizacionais quando necessário;

XIX – exercer outras atividades compatíveis com a função e previstas na legislação ou no instrumento contratual.

§ 1º. A fiscalização exercida pela Administração não afasta as responsabilidades legais e contratuais da contratada, inclusive quanto à correção de vícios, defeitos ou incorreções e quanto aos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros.

§ 2º. O fiscal não deverá praticar ato cuja competência seja atribuída ao gestor, à autoridade competente ou a outro setor administrativo.

§ 3º. Havendo indícios de irregularidade grave, fraude, dano ao erário ou descumprimento relevante, o fiscal deverá comunicar imediatamente ao gestor e à autoridade competente, para adoção das providências cabíveis.

X – DA FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA

Art. 14. Nos contratos de obras e serviços de engenharia, além das demais atribuições previstas nesta Instrução Normativa, a fiscalização deverá observar, conforme aplicável:

I – projetos e demais documentos técnicos;

II – ART, RRT ou documento equivalente;

III – cronograma físico-financeiro;

IV – diário de obras;

V – medições;

VI – materiais e equipamentos empregados;

VII – condições de segurança;

VIII – aspectos ambientais exigíveis;

IX – demais exigências previstas no contrato, no projeto e nas normas técnicas aplicáveis.

XI – DOS DOCUMENTOS PARA INÍCIO DA FISCALIZAÇÃO

Art. 15. Antes ou no início da execução contratual, o gestor, Coordenador de Contratos ou unidade competente deverá assegurar ao fiscal acesso aos documentos necessários ao desempenho de suas atribuições.

Art. 16. O fiscal deverá ter acesso, conforme a natureza da contratação, a:

I – Termo de Referência ou Projeto Básico;

II – edital e anexos, quando houver;

III – proposta da contratada;

IV – contrato ou instrumento equivalente;

V – nota de empenho;

VI – ato de sua designação;

VII – garantia contratual, quando exigida;

VIII – ordem de serviço ou fornecimento, quando aplicável;

IX – termos aditivos e apostilamentos;

X – documentos técnicos necessários;

XI – demais documentos pertinentes à fiscalização.

XII – DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO

Art. 17. Durante a execução contratual, o fiscal deverá:

I – acompanhar o recebimento de bens e a prestação de serviços;

II – comparar a execução com as especificações constantes do contrato e do Termo de Referência;

III – registrar fatos relevantes, positivos ou negativos;

IV – solicitar esclarecimentos à contratada quando necessário;

V – comunicar as inconformidades;

VI – acompanhar a correção das falhas identificadas;

VII – registrar as providências adotadas;

VIII – comunicar ao gestor as situações que demandem sua atuação;

IX – produzir as evidências necessárias à comprovação da fiscalização realizada.

Art. 18. O registro das ocorrências poderá ser realizado em sistema eletrônico, processo administrativo, relatório, formulário, planilha ou outro instrumento oficialmente adotado pela Câmara Municipal.

Parágrafo único. O registro deverá ser realizado de forma clara, objetiva e suficiente para demonstrar a ocorrência, a providência adotada e o resultado obtido.

XIII – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

Art. 19. O recebimento provisório e definitivo de obras, serviços e compras observará o disposto no art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021, no contrato, no Termo de Referência e na regulamentação interna aplicável.

§ 1º. O recebimento provisório será realizado pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização, nas hipóteses e condições estabelecidas pela legislação.

§ 2º. O recebimento definitivo será realizado por servidor, gestor, comissão ou autoridade designada, conforme a natureza do objeto e as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

§ 3º. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com as condições contratadas.

§ 4º. O recebimento provisório ou definitivo não afasta as responsabilidades da contratada previstas em lei e no contrato.

XIV – DO ATESTE E DO PAGAMENTO

Art. 20. Para fins de pagamento, o fiscal deverá verificar se o objeto correspondente à nota fiscal, fatura ou documento equivalente foi efetivamente executado ou entregue nas condições contratadas.

§ 1º. Havendo inconformidade, o fiscal deverá solicitar sua regularização antes do ateste, sempre que a irregularidade impedir o reconhecimento da adequada execução.

§ 2º. O ateste poderá ser realizado por meio físico ou eletrônico oficialmente adotado pela Câmara Municipal, devendo permitir a identificação do responsável e da data da certificação.

§ 3º. Fica dispensada a obrigatoriedade de utilização de carimbo físico quando houver sistema ou mecanismo eletrônico de identificação equivalente.

Art. 21. Após o ateste e a elaboração do relatório correspondente, os documentos deverão ser encaminhados aos setores responsáveis pelos procedimentos de liquidação e pagamento.

Art. 22. A liquidação e o pagamento observarão as competências dos setores de Contabilidade, Finanças, Tesouraria e demais unidades envolvidas, não competindo ao fiscal substituir as atribuições próprias desses setores.

XV – DOS RELATÓRIOS DE FISCALIZAÇÃO

Art. 23. O fiscal deverá elaborar relatório de fiscalização conforme a periodicidade compatível com a natureza e a forma de execução do contrato.

§ 1º. Nos contratos de execução continuada e pagamento mensal, deverá ser elaborado relatório relativo ao período correspondente à medição ou pagamento.

§ 2º. Nos contratos em que não houver pagamento mensal, a fiscalização poderá ocorrer em periodicidade compatível com o objeto, sem prejuízo do registro das ocorrências relevantes.

Art. 24. O relatório deverá conter, no mínimo:

I – identificação do contrato;

II – identificação da contratada;

III – objeto;

IV – período fiscalizado;

V – descrição resumida da execução;

VI – ocorrências identificadas;

VII – providências adotadas, quando houver;

VIII – informação quanto ao cumprimento do objeto;

IX – identificação e assinatura física ou eletrônica do fiscal.

Art. 25. Os relatórios deverão ser individualizados por contrato, salvo quando tecnicamente justificada outra forma de controle que preserve a identificação de cada ajuste.

XVI – DOS RELATÓRIOS QUADRIMESTRAL E FINAL

Art. 26. Para fins de controle administrativo e de atendimento às obrigações perante o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, quando aplicáveis, poderão ser elaborados relatórios consolidados nos meses de abril, agosto e dezembro, observados os leiautes, manuais e orientações vigentes do TCE/MT e do Sistema APLIC.

§ 1º. Os relatórios deverão registrar as principais ocorrências, providências adotadas, alterações contratuais e demais informações pertinentes ao período.

§ 2º. A periodicidade prevista neste artigo poderá ser ajustada sempre que houver alteração das exigências do TCE/MT ou necessidade administrativa devidamente justificada.

Art. 27. Ao término da execução ou vigência contratual, o fiscal deverá elaborar Relatório Final, quando aplicável, contendo síntese da fiscalização realizada e das principais ocorrências verificadas.

Art. 28. Os relatórios e atos de designação necessários às prestações de informações perante o TCE/MT deverão ser disponibilizados ao setor responsável pela remessa dentro dos prazos internos estabelecidos.

XVII – DO CONTROLE DOS PRAZOS CONTRATUAIS

Art. 29. O gestor, o Coordenador de Contratos e o fiscal deverão acompanhar, dentro de suas respectivas atribuições, os prazos de vigência e execução contratual.

Art. 30. O fiscal deverá comunicar ao gestor ou ao Coordenador de Contratos a aproximação do término da vigência, preferencialmente com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, ou em prazo superior quando a natureza do objeto exigir maior antecedência para a adoção das providências administrativas.

Parágrafo único. A comunicação prevista neste artigo não implica recomendação automática de prorrogação, cabendo à Administração avaliar a legalidade, necessidade, vantajosidade e demais requisitos pertinentes.

XVIII – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS E DO APOSTILAMENTO

Art. 31. Identificada a necessidade de alteração contratual, o fiscal deverá comunicar formalmente ao gestor, apresentando as informações e justificativas relacionadas à execução do objeto.

Art. 32. A celebração de termo aditivo dependerá da regular instrução processual e da observância das hipóteses e requisitos estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 33. O apostilamento será utilizado exclusivamente nas hipóteses admitidas pelo art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021, não podendo substituir termo aditivo quando este for legalmente exigido.

XIX – DAS IRREGULARIDADES E SANÇÕES

Art. 34. Constatado descumprimento contratual, o fiscal deverá:

I – registrar a ocorrência;

II – comunicar a contratada, quando estiver dentro de suas atribuições;

III – estabelecer ou solicitar prazo razoável para saneamento, quando cabível;

IV – acompanhar as providências adotadas;

V – informar ao gestor caso a irregularidade persista ou demande providência superior;

VI – propor, quando for o caso, a instauração do procedimento pertinente.

§ 1º. O fiscal poderá propor a aplicação de sanções, mas não deverá aplicá-las quando a competência para decisão for atribuída a autoridade diversa.

§ 2º. A aplicação de sanções dependerá de procedimento próprio, observadas as competências, o contraditório, a ampla defesa e os demais requisitos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021 e na regulamentação aplicável.

XX – DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO

Art. 35. Ao término do contrato, o gestor e o fiscal deverão verificar, conforme suas competências:

I – se o objeto foi integralmente executado;

II – se existem obrigações pendentes;

III – se existem pagamentos ou glosas pendentes;

IV – se foram solucionadas as ocorrências registradas;

V – se foram emitidos os termos de recebimento cabíveis;

VI – se foi elaborado o Relatório Final, quando exigível;

VII – se os documentos necessários ao encerramento foram juntados ao processo.

XXI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 36. A Coordenação de Contratos, a Secretaria de Administração ou unidade equivalente deverá orientar os agentes designados e assegurar-lhes acesso a esta Instrução Normativa e aos documentos necessários ao desempenho de suas atribuições.

Art. 37. As unidades administrativas deverão observar a segregação de funções, evitando, sempre que possível, a concentração incompatível das atividades de contratação, gestão, fiscalização, liquidação, pagamento e controle no mesmo agente.

Art. 38. A designação como gestor ou fiscal não afasta a obrigação da Administração de proporcionar condições adequadas para o desempenho da função, inclusive acesso às informações, documentos e apoio técnico necessários.

Art. 39. Nenhum fiscal poderá ser responsabilizado por decisão ou providência que legalmente não esteja inserida em sua competência, sem prejuízo da responsabilidade decorrente de ação ou omissão no exercício das atribuições que lhe forem conferidas.

Art. 40. As dúvidas relativas à gestão e fiscalização contratual deverão ser encaminhadas ao setor competente, podendo ser solicitado auxílio do Departamento Jurídico ou da Coordenadoria de Controle Interno, conforme a natureza da matéria.

Art. 41. Os casos omissos serão resolvidos pela autoridade competente, observadas a Lei Federal nº 14.133/2021, a regulamentação interna da Câmara Municipal e as demais normas aplicáveis.

Art. 42. Os procedimentos e formulários anexos a esta Instrução Normativa poderão ser atualizados para adequação às alterações legislativas, regulamentares ou às exigências do TCE/MT, observada a forma prevista na regulamentação interna da Câmara.

Art. 43. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições internas em contrário, especialmente aquelas incompatíveis com a Lei Federal nº 14.133/2021.

Itiquira – MT, 17 de agosto de 2026.

Ediomar Gobbi **Vereador/Presidente** **(Gestão 2025-2026)**	**Maria de Fátima Gomes da Silva** **Coordenadora de Controle Interno** **Portaria Legislativa 094/2024**

PROCURADORIA JURÍDICA
PORTARIA N° 413, DE 17 DE AGOSTO DE 2026

"Concede Licença por motivo de doença em pessoa da família, a servidora que menciona, do quadro permanente do Poder Executivo, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, incisos I, combinado com o art. 95, inciso II da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o requerimento da unidade Administrativa competente do Poder Executivo, em cumprimento das atribuições estabelecidas na legislação pertinente em vigor, e considerando ainda, o deferimento do Prefeito Municipal.

CONSIDERANDO a previsão contida no artigo 80 da Lei Municipal 379/99, bem como laudo pericial da junta médica oficial do município;

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder Licença por motivo de doença em pessoa da família, a servidora abaixo relacionada:

I – EDILAINE RODRIGUES DE REZENDE, servidora pública do quadro permanente do Poder Executivo, no Cargo de RECEPCIONISTA, empossada em 06/02/2014, **sendo o período de gozo 05/08/2026 à 03/09/2026,** com o retorno ao trabalho no dia **04/09/2026.**

Art. 2° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 05/08/2026, revogando-se às disposições em contrário.

Paço Municipal *"Rosa Pereira Campos"*, Gabinete do Prefeito, em Itiquira/MT, aos 17 de Agosto de 2026.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

FABIANO DALLA VALLE

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 019/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 033/2026

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 003/2026

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 019/2026

Nº 005/2026

I – CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 019/2026

II – INSTRUMENTO VINCULANTE: Processo Administrativo n° 033/2026 – Concorrência nº 003/2026.

III – CONTRATADA: N M FERREIRA EDIFICACOES, inscrita no CNPJ sob o nº 10.720.593/0001-14

IV – OBJETO DO CONTRATO: O presente instrumento tem por objeto a **EXECUÇÃO DE OBRA DE ENGENHARIA DESTINADA À CONSTRUÇÃO DE 20 UNIDADES HABITACIONAIS NO ÂMBITO DO PROGRAMA SER FAMÍLIA HABITAÇÃO, NO MUNICÍPIO DE ITIQUIRA/MT - TERMO DE COMPROMISSO Nº 987220/2025/MCIDADES/CAIXA**, conforme especificações e condições constantes no edital e seus anexos e no contrato a que este apostilamento se vincula.

V – FUNDAMENTO: Realiza-se o presente apostilamento, cujo objetivo é a alteração do prazo de execução conforme cronograma físico financeiro, substitui-se, conforme segue:

Onde se lê:

"9.1. Os serviços deverão ser executados e entregues em observância aos limites estabelecidos no cronograma físico-financeiro anexo, podendo um eventual atraso em uma das fases serem compensado na fase seguinte, desde que não seja comprometido o prazo total de **180 (cento e oitenta) dias**, contados do recebimento da respectiva Ordens de Serviço."

Leia-se:

"9.1. Os serviços deverão ser executados e entregues em observância aos limites estabelecidos no cronograma físico-financeiro anexo, podendo um eventual atraso em uma das fases serem compensado na fase seguinte, desde que não seja comprometido o prazo total de **360 (trezentos e sessenta) dias**, contados do recebimento da respectiva Ordens de Serviço."

Itiquira/MT, em 17 de agosto de 2026.

FABIANO DALLA VALLE

Prefeito Municipal

ASSESSORIA TÉCNICO-JURÍDICA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 045, DE 17 DE AGOSTO DE 2026

"Dispõe Sobre Convocação de Candidatos Aprovados no Edital do Concurso Público 069/2022 consolidado pelo Edital Complementar N.01 e N.02 da Prefeitura Municipal de Itiquira – MT e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 51, inciso IV e VI da Lei Orgânica do Município de Itiquira.

CONSIDERANDO a Homologação do resultado final do Concurso Público, pelo Decreto Nº. 011/2023 de 20 de janeiro de 2023;

CONSIDERANDO a necessidade da Administração Pública Municipal em promover os cargos existentes no Plano de Cargos e Carreira e Salários;

CONSIDERANDO a ordem rigorosa de classificação do Edital do Concurso Público Nº 069/2022 consolidado pelo Edital Complementar N.01 e N.02;

CONSIDERANDO o disposto que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Itiquira – MT e o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Itiquira-MT;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 007 de 14 de janeiro de 2025 que dispõe sobre a prorrogação da validade do Concurso Público para provimento dos cargos do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Itiquira-MT, concernente ao EDITAL DE ABERTURA Nº 069/2022- Consolidado pelo Edital Complementar nº 01 e nº 02, homologado pelo Decreto Municipal nº 11, de 20/01/2023, e dá outras providências.

RESOLVE:

Art. 1° CONVOCAR os candidatos aprovados no Concurso Público Edital nº 069/2022 consolidado pelo Edital Complementar N.01 e N.02, relacionados abaixo no Art. 3º, de acordo com a ordem de aprovação, a comparecer no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação deste edital, no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, situada na Praça Frei Liberato Keterrer, 311 - Centro, Itiquira, Estado de Mato Grosso, no horário de 08hs00min às 11hs00min e das 13hs00min às 17hs00min. para providências quanto à nomeação e posse, em conformidade com o que dispõe a legislação.

§ 1º Os candidatos deverão apresentar os documentos constantes do Anexo I;

§ 2º Para realização da PERÍCIA MÉDICA, em cumprimento da exigência do item 16.12 e 16.12.1, do Edital nº 069/2022, os candidatos deverão estar de posse dos resultados dos exames médicos constante do Anexo II, conforme exigências do cargo e procurar para a realização da perícia médica o Hospital Municipal *"Osnir Bortolini"* do Município de Itiquira/MT, por ordem de chegada.

*****AS DATAS PARA REALIZAÇÃO DA PERÍCIA MÉDICA SERÃO DIVULGADAS EM EDITAL POSTERIOR, CONFORME DISPONIBILIDADE DE AGENDA DA JUNTA MÉDICA MUNICIPAL;**

§3º Serão admitidos somente os exames médicos que tenham sido realizados após a publicação deste Edital de Convocação nº 045/2026 de 17 de agosto de 2026.

§ 4º SERÃO REALIZADOS 30 (TRINTA) ATENDIMENTOS POR DIA DE PERÍCIA, POR ORDEM DE CHEGADA, MEDIANTE DIS-

TRIBUIÇÃO DE SENHAS AOS CANDIDATOS INTERESSADOS.

Art. 2º O não comparecimento dos candidatos no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data de publicação do presente edital e a não apresentação da documentação prevista acima, implicará no reconhecimento da DESISTÊNCIA E RENÚNCIA quanto ao preenchimento do cargo para o qual foi aprovado, reservando-se à Administração o direito de convocar o próximo candidato.

Art. 3º Os candidatos convocados são os seguintes:

ORDEM	CANDIDATO	CARGO	CLASSIFICAÇÃO
01	**JHULIE HELLEN BARRETO SILVA**	PROFESSOR II – ÁREA DE PEDAGOGIA – OURO BRANCO DO SUL	26 COLOCADO DO CADASTRO DE RESERVA
02	**ALANA THAINÁ SANTANA OLIVEIRA**	PROFESSOR II – ÁREA DE PEDAGOGIA – OURO BRANCO DO SUL	27 COLOCADO DO CADASTRO DE RESERVA

Art. 4º Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Itiquira/MT, 17 de agosto de 2026.

FABIANO DALLA VALLE

Prefeito Municipal

ANEXO I

DOS DOCUMENTOS PARA NOMEAÇÃO E POSSE

I – Para todos os cargos	1. Cédula de Identidade comprovando a idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos; * 2. CPF; * 3. 2 fotos 3x4 recente; 4. Diploma ou Certificado de Conclusão de Curso na área de atuação exigida no Edital, reconhecido pelo MEC; * 5. Carteira de Trabalho (página de identificação do trabalhador frente e verso); 6. Comprovante de inscrição no PIS/PASEP; 7. Certidão de nascimento ou casamento ou averbação, se houver; * 8. Título de Eleitor e comprovante de votação da última eleição; * 9. Certificado de Reservista, de isenção ou de dispensa do Serviço Militar (se do sexo masculino); * 10. Comprovante de endereço atualizado; 11. CPF do cônjuge; 12. CPF do pai e da mãe; 13. CPF dos filhos dependentes; 14. Certidão de nascimento dos filhos menores de 18 anos; 15. Carteira de vacinação para filhos menores de 14 anos; 16. Comprovante de Conta Corrente Banco do Brasil; 17. Atestado de Sanidade e Capacidade Física APTO (original) expedido pela Junta de Perícias Médicas do Município; 18. Exames Médicos, conforme Anexo II; 19. Declaração de não acúmulo de cargo - Anexo III; 20. Declaração de bens e valores que constituem seu patrimônio e de seus dependentes – Anexo IV; 21. Declaração de disponibilidade para cumprimento da carga horária do cargo em que exercerá sua função – Anexo V; 22. Declaração Negativa (ART. 110, INCISO X, DA LEI MUNICIPAL Nº 379/99) – Anexo VI; 23. Apresentar Certidão Negativa de ações cíveis e criminais, fornecida pelo Cartório Distribuidor da Comarca do domicílio; e no caso de apresentação de certidão positiva, esta deverá estar acompanhada de certidão de objeto e pé dos processos nela constantes, condicionada à emissão de Parecer relativo à contratação; 24. Certidão negativa de antecedentes criminais de 1º e 2º grau da Justiça Federal dos lugares que residiu nos últimos 05 anos; e no caso de apresentação de certidão positiva, esta deverá estar acompanhada de certidão de objeto e pé dos processos nela constantes, condicionada à emissão de Parecer relativo à contratação; **25. CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL COM O MUNICÍPIO DE POSSE;**
II – Para os cargos com profissão regulamentada	**1. Documentos do item I**; 2. Carteira de Identidade Profissional* ou Certidão comprobatória de registro no respectivo Conselho de Classe; 3. Declaração de não estar cumprindo penalidade imposta após regular processo administrativo, que o impeça, ainda que temporariamente, de exercer a profissão; 4. Certidão de quitação com as demais obrigações legais do órgão fiscalizador do exercício profissional
III – Para os cargos de Motorista, Motorista de Transporte Escolar, operador de moto niveladora/patrol e os que exigem porte de CNH;	**1. Documentos constantes do item I;** 2. Carteira Nacional de Habilitação – CNH, categoria conforme a exigência para o cargo;* 3. Certidão de Pontuação de CNH (Através de consulta do RENACH – Registro Nacional de Carteira de Habilitação, junto ao Detran) (para motorista de transporte escolar); 4. Certificado de curso específico de Transporte Escolar, nos termos da Regulamentação do CONTRAN (para motorista de transporte escolar).

*** DOCUMENTOS DEVERÃO SER AUTENTICADOS EM CARTÓRIO.**

ANEXO II

DOS EXAME MÉDICOS PARA NOMEAÇÃO E POSSE

I – Para todos os cargos	1. Hemograma completo em jejum; 2. Glicemia em jejum; 3. Reação sorológica para Lues (V.D.R.L); 4. Gama GT (Gama Glutamil Transferase); 5. Perfil Lipídico (Colesterol L.D.L, Colesterol H.D.L e Colesterol Total, Triglicérides); 6. Eletrocardiograma (E.C.G) com avaliação do médico cardiologista, com registro de especialista constante no Conselho Federal de Medicina; 7. Raio-X do tórax P.A e perfil e os laudos correspondentes OBS: dispensável para gestantes mediante apresentação do laudo de ultrassonografia (ecografia) recente a data da avaliação médica pericial; 8. Raios-X total da coluna vertebral com laudo radiológico (exceto para gestantes, que devem apresentar laudo de ultrassonografia gestacional recente); 9. Avaliação de médico ortopedista com registro de especialista constante no Conselho Federal de Medicina, quanto a saúde física de membros superiores, inferiores e coluna vertebral total (baseada no exame geral do candidato e nos Raios-X de coluna total), inclusive para gestantes; 10. Exame de urina tipo I (E.A.S); 11. Atestado de saúde mental emitido por médico psiquiatra com registro de especialista constante no Conselho Federal de Medicina; 12. Teste Palográfico (Avaliação Psicológica), emitido por psicólogo com registro profissional ativo no Conselho Regional de Psicologia; 13. Teste ergométrico.
II – Para cargos cuja função seja condução de veículos – (Motoristas e moto-	**1. Exames atestados no item I;** 2. Eletroencefalograma com avaliação neurológica;

rista de transporte escolar, Operadores de Motoniveladora/patrol).	3. Exame oftalmológico com acuidade visual e fundo de olho; 4. Audiometria total; 5. Exame Toxicológico.
III – Para os cargos de: auxiliar de serviços gerais, cuidador social, coletor de lixo/entulho, auxiliar de conservação de vias, pedreiro, servente de pedreiro, eletricista de média e baixa tensão e mecânico nível.	**1. Exames atestados no item I;** 2. Raio X coluna Vertebral (AP e P): Cervical, Torácica e Lombo Sacral.
IV - Para os cargos de : Professor II – Área de Educação Física • Professor II – Área de Geografia • Professor II – Área de Inglês • Professor II – Área de História • Professor II – Área de Matemática • Professor II – Área de Pedagogia • Professor II – Área de Português.	**1. Exames atestados no item I;** 2. Exame otorrinolaringológico de cordas vocais; 3. Audiometria (com laudo fonoaudiólogo); 4. Exame oftalmológico com acuidade visual e fundo de olho; 5. EEG (Eletroencefalograma com parecer neurológico): 6. Laringoscopia com foto ou vídeo, bem como Laudo Médico.
V – Para os cargos de Nutricionista.	**1.Exames atestados no item I;** 2. Parasitológico de fezes; 3. Bacteriológico de secreção nasofaringea; 4. Pesquisa de BK no escarro (Baciloscopia).
VI – Para os cargos de Médico, Enfermeiro, Técnico em Enfermagem, odontólogo, fisioterapeuta, farmacêutico, psicólogo, técnico em raio x, técnico em saúde bucal, cujas funções serão desenvolvidas em unidades hospitalares ou de atendimento a pacientes.	**1.Exames atestados no item I;** 2.Exame Anti-HCV; 3. Pesquisa de BK no escarro (Baciloscopia);

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE NÃO ACÚMULO DE CARGOS

Eu,_____, abaixo assinado, portador(a) do RG n°_____ _____, e do CPF sob o n° _____, **DECLARO(A)** para fins de posse no cargo de _____ _____ do Quadro de Servidores da Prefeitura Municipal de Itiquira, QUE NÃO ESTOU em disponibilidade, em licença para tratar de interesse particular, nem OCUPO NENHUM cargo, função ou emprego público junto à Administração Pública Direta, Autarquias, Fundações, Empresas Públicas, Sociedade de Economia Mista, suas subsidiarias e sociedades controladas direta ou indiretamente pelo poder público, de conformidade com os incisos XVI e XVII do art. 37, da Constituição Federal de 1988.

DECLARO (A), mais, estar ciente de que deve comunicar à Prefeitura Municipal de Itiquira qualquer alteração que venha a ocorrer em sua vida funcional que não atenda às determinações legais vigentes relativamente à acumulação de cargos, sob pena de responder processo administrativo disciplinar previsto nas Leis Municipais nº 379/1999 (Regime jurídico dos servidores públicos de Itiquira/MT) e Lei nº 827/2017 (Plano de cargo, carreiras e salários dos servidores públicos de Itiquira/MT.

DECLARO (A), ainda, estar ciente de que prestar declaração falsa é crime previsto no art. 299 do Código Penal Brasileiro, sujeitando-se às penas, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

DECLARO (A), por fim, que toma ciência de toda a legislação supra referida.

Itiquira/MT, _____ de _____de 2026

_____

Assinatura

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE BENS E VALORES

Eu,_____, abaixo assinado, portador(a) do RG n°_____ _____, e do CPF sob o n° _____, **DECLARO(A)** para fins de posse no cargo de _____ _____ do Quadro de Servidores da Prefeitura Municipal de Itiquira/MT, em cumprimento às disposições legais pertinentes que:

a) [ ] Não possuo bens e valores patrimoniais.

b) [ ] Integram meu patrimônio os bens e valores discriminados no quadro abaixo (imóveis urbanos ou rural, veículos, máquinas, semoventes, dinheiro, títulos, ações ou qualquer bens e valores patrimoniais localizados no País ou Exterior).

DISCRIMINAÇÃO DO BEM	VALOR (R$)

OBS: A presente declaração deverá abranger o patrimônio do cônjuge, companheiro(a) filho(a) ou qualquer pessoa que viva sob a dependência econômica do declarante.

Declaro ainda ter ciência de que a não veracidade das informações prestadas poderá acarretar responsabilização civil, penal e administrativa, gerando as consequências previstas na legislação vigente.

Itiquira/MT, _____ de _____de 2026.

_____

Declarante

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE CARGA HORÁRIA

Eu _____brasileiro,_____, portador do RG _____, _____-___ e CPF _____ _____, residente e domiciliado na _____, _____M__ _, aprovado no Concurso Público Municipal _____, para o cargo de _____, **DECLARO**, que possuo disponibilidade para cumprir a carga horária de _____h, exigida para o cargo para o qual estou sendo nomeado.

Configurando-se a não veracidade da declaração prestada, como crime de falsidade ideológica, previsto no art 299, do Código Civil Penal.

Por ser verdade, firmo a presente.

Itiquira/MT, _____ de _____ de 2026.

_____

Assinatura

ANEXO VI

DECLARAÇÃO NEGATIVA

(ART. 110, INCISO X, DA LEI MUNICIPAL Nº 379/99)

EU, _____, Servidor Público Municipal, portador da CI/RG sob o nº _____ e inscrito no CPF/MF nº _____; DECLARO, na presente data e para os devidos fins, nos termos do art. 110, inciso X, NÃO participar de gerência ou administração de sociedade privada, personificada ou não personificada, exercer o comércio, exceto na qualidade de acionista, cotista ou comanditário;(Redação dada pela Lei nº 1024/2018) .

Itiquira/MT, _____ de _____ de 2026.

_____

Declarante

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

LEI Nº 2.415 DE 17 DE AGOSTO DE 2026.

LEI Nº 2.415 DE 17 DE AGOSTO DE 2026.

“Dispõe sobre a obrigatoriedade de orientações sobre a manobra de Heimlich a pais e responsáveis por recém-nascidos nos estabelecimentos de saúde públicos e privados do município de Jaciara/MT**.”**

A PREFEITA MUNICIPAL DE JACIARA, ESTADO DE MATO GROSSO, ANDREIA WAGNER no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores Aprovou e ela sanciona a seguinte lei.

Art. 1º. Ficam os hospitais, as maternidades e as clínicas de atendimento à gestante, públicos e privados, situados no Município de Jaciara, obrigados a ministrar orientações sobre a Manobra de Heimlich aos pais ou responsáveis por recém-nascidos, visando à prevenção de engasgamento, aspiração de corpo estranho e morte súbita de neonatos.

Parágrafo único. O treinamento e as orientações referidos no caput poderão ser ministrados durante o acompanhamento pré-natal ou, obrigatoriamente, antes da alta médica do recém-nascido, utilizando-se do corpo profissional já existente nas respectivas instituições.

Art. 2º. Os hospitais, maternidades e clínicas deverão afixar nos locais destinados às gestantes, bem como nos berçários e salas de espera e recepção, cópia da presente Lei para que todos os pais e/ou responsáveis dos recém-nascidos tomem ciência do treinamento oferecido.

Parágrafo único. Os hospitais, maternidades e clínicas públicas e privadas poderão optar por fornecer o supracitado treinamento individualmente ou em turmas aos pais ou responsáveis dos recém-nascidos.

Art. 3º. No âmbito público, eventuais ações do Programa poderão incluir:

I – campanhas informativas sobre prevenção de acidentes e engasgos;

II – oficinas práticas de primeiros socorros e desengasgo;

III – elaboração e distribuição de materiais educativos ilustrativos para exposição em locais de circulação nas unidades de ensino.

Art. 4º. O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no que couber.

Art. 5º. Para atender as despesas decorrentes da presente Lei, serão consignadas dotações próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, em 17 de agosto de 2026.

ANDRÉIA WAGNER

Prefeita Municipal – 2025 a 2028

Registrada e publicada de conformidade com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costumes estabelecidos por Lei Municipal. Data Supra.

LEI Nº 2.416 DE 17 DE AGOSTO DE 2026.

LEI Nº 2.416 DE 17 DE AGOSTO DE 2026.

“Dispõe sobre a obrigatoriedade de destinação prioritária de resíduos sólidos recicláveis produzidos por grandes geradores às associações e cooperativas de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis no município de Jaciara/MT, e dá outras providências.”

A PREFEITA MUNICIPAL DE JACIARA, ESTADO DE MATO GROSSO, ANDREIA WAGNER no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores Aprovou e ela sanciona a seguinte lei.

Art. 1º. Os grandes geradores de resíduos sólidos estabelecidos no Município de Jaciara/MT destinarão, prioritariamente, os materiais reutilizáveis e recicláveis às associações e cooperativas de catadores constituídas por pessoas físicas de baixa renda, cadas-

tradas nos termos desta Lei e da Lei Federal nº 12.305, de 2 de agosto de 2010.

§1º. Enquanto houver cooperativas ou associações de catadores de materiais recicláveis regularmente constituídas e em funcionamento no Município, a destinação dos resíduos recicláveis deverá ocorrer preferencialmente a essas organizações, em observância aos princípios da inclusão socioeconômica, da logística reversa, da economia circular e da Política Nacional de Resíduos Sólidos.

§2º. As associações e cooperativas deverão estar cadastradas na Secretaria de Meio Ambiente.

§3º Entende-se por grandes geradores de resíduos sólidos os proprietários, possuidores ou titulares de estabelecimentos públicos e privados, institucionais de prestação de serviços, comerciais e industriais, entre outros, exceto residenciais, cujo volume produzido de resíduos sólidos é superior a 180 L (cento e oitenta litros)/dia.

§4º. O disposto no *caput* deste artigo não se aplica aos produtores de resíduos sépticos, sépticos especiais e especiais perigosos, assim definidos em legislação específica, bem como aos produtores de resíduos ou entulhos da construção civil, e aos provenientes de aeroportos, portos, estaleiros e terminais rodoviários e ferroviários, qualquer que seja o seu volume ou o seu peso em qualquer dos casos.

Art. 2º. Considerando que os grandes geradores já estão sujeitos às exigências de regularização e formalização ambiental previstas na legislação vigente, a comprovação documental da destinação dos resíduos recicláveis será considerada requisito para fins de licenciamento ambiental, renovação de licenças, alvarás e demais autorizações municipais, podendo sua ausência, irregularidade ou não comprovação da destinação preferencial às cooperativas e associações de catadores existentes no Município constituir condicionante a ser sanada pelo grande gerador, na forma da regulamentação do Poder Executivo.

Parágrafo único. As embalagens retornadas serão destinadas às associações e cooperativas de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis mencionadas no art. 1º.

Art. 3º. O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no que couber.

Art. 4º. Para atender as despesas decorrentes da presente Lei, serão consignadas dotações próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, em 17 de agosto de 2026.

ANDRÉIA WAGNER

Prefeita Municipal – 2025 a 2028

Registrada e publicada de conformidade com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costumes estabelecidos por Lei Municipal. Data Supra.

LEI Nº 2.417 DE 17 DE AGOSTO DE 2026.

LEI Nº 2.417 DE 17 DE AGOSTO DE 2026.

“Institui a implantação da tecnologia ‘Botão do Pânico’ nas unidades de saúde pública de Jaciara/MT, como medida de prevenção e combate à violência contra os profissionais de saúde, e dá outras providências”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE JACIARA, ESTADO DE MATO GROSSO, ANDREIA WAGNER no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores Aprovou e ela sanciona a seguinte lei.

Art. 1º. Esta Lei institui o Programa Municipal de Proteção aos Profissionais de Saúde, mediante a implantação da tecnologia de segurança preventiva denominada "Botão do Pânico" nas unidades de saúde públicas do Município de Jaciara/MT.

Art. 2º. Deve o Município oferecer botão do pânico, em todas as unidades de saúde, para alarme às forças de segurança pública em caso de emergência.

Art. 3º. O dispositivo de segurança terá por finalidade o acionamento imediato e o envio de alerta à Polícia Militar, em caso de violência ou ameaça sofrida pelos profissionais no exercício de suas atividades, aproveitando-se da infraestrutura de monitoramento já existente do Programa Vigia Mais MT.

Art. 4º. Para os efeitos desta Lei, consideram-se profissionais que atuam nas unidades de saúde: para ampliar a cobertura e a efetividade da iniciativa.

I – médicos;

II – enfermeiros;

III – técnicos e auxiliares de enfermagem;

IV – vigias e seguranças;

V – demais profissionais da saúde e do suporte hospitalar.

Art. 5º. Considera-se violência contra profissionais da saúde qualquer ação ou omissão, decorrente, direta ou indiretamente, do exercício profissional, que provoque:

I – morte;

II – lesão corporal;

III – dano psicológico;

IV – dano patrimonial;

V – ameaça ou intimidação à integridade física ou patrimonial.

Art. 6º. O “Botão do Pânico” ou dispositivo similar consistirá em equipamento eletrônico de segurança preventiva, com tecnologia em constante atualização, obedecendo aos seguintes requisitos:

I – envio imediato de chamado à Polícia Militar;

II – envio da localização exata da ocorrência;

III – acionamento simultâneo da sala de segurança da unidade de saúde, quando aplicável.

Art. 7º. A implantação do sistema ocorrerá de forma gradual, priorizando as unidades com maiores índices de vulnerabilidade e ocorrências registradas.

Art. 8º. Caberá ao Poder Executivo regulamentar as diretrizes para a capacitação e treinamento dos profissionais de saúde quanto ao uso correto e simulação de acionamento do dispositivo, evitando disparos falsos

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, em 17 de agosto de 2026.

ANDRÉIA WAGNER

Prefeita Municipal – 2025 a 2028

Registrada e publicada de conformidade com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costumes estabelecidos por Lei Municipal. Data Supra.

LICITAÇÃO E CONTRATOS
I RETIFICAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 026/2026

A Prefeitura Municipal de Jaciara-MT, através do Agente de Contratação nomeado, torna público que devido a correções Editalícias **RETIFICA** a licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, ao **MENOR PREÇO UNITÁRIO**, tendo por objeto "**REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE INSUMOS E EQUIPAMENTOS DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DA FARMÁCIA DO HOSPITAL MUNICIPAL DE JACIARA – MT",** nos termos da Lei 14.133/21, a realizar-se no dia **31 DE AGOSTO DE 2026 – 09:00 h – (horário de Brasília – DF), site:** https://intranet.jaciara.mt.gov.br:5656/comprasedital/**.** Os interessados poderão obter o Edital completo através do site www.jaciara.mt.gov.br ou na Prefeitura, à Av. Antonio Ferreira Sobrinho, n.º 1075, das 07:00 às 13:00 horas (Horário de Mato-Grosso). Informações: tel. (0**66) 9.8109-1222.

Jaciara, 17 de Agosto de 2026.

Matheus Santana Gois

Agente de Contratação – Prefeitura Municipal de Jaciara/MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

PORTARIA Nº206 DE 17 DE AGOSTO DE 2026.

VALDECI JOSÉ DE SOUZA, PREFEITO MUNICIPAL DE JAURU, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 70, inciso V da Lei Complementar nº045/2006,

RESOLVE:

Art. 1º - DECLARAR VAGO o cargo efetivo de Motorista II, provido pelo Sr. **JOSÉ DO CARMO BRAZ** portador do RG Nº3416630 SSP/MT e do CPF Nº 474.xxx.xxx-20, em virtude do falecimento ocorrido na data de 07 de agosto de 2026.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal "José Perez", em Jauru – MT, 17 de agosto de 2026.

VALDECI JOSÉ DE SOUZA

Prefeito Municipal

LEI COMPLEMENTAR Nº 230, DE 17 DE AGOSTO DE 2026

"ALTERA A REDAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR N. 098, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2013 QUE REESTRUTURA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE JAURU/MT E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. "

VALDECI JOSÉ DE SOUZA, PREFEITO MUNICIPAL DE JAURU, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU EM REDAÇÃO FINAL E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º A Lei Complementar nº. 098, de 27 de novembro de 2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 48 (...)

IV - das contribuições mensais do Município, incluídas suas autarquias e fundações, definida na reavaliação atuarial igual a **29,96% (vinte e nove inteiros e noventa e seis centésimos por cento)** calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados ativos, compreendendo:

a) **14,00% (quatorze inteiros por cento)** relativo ao custo normal, neste incluso 3,60% (três inteiros e sessenta centésimos por cento), para custeio da taxa de administração, e;

b) **15,96% (quinze inteiros e noventa e seis centésimos por cento)** relativo ao custo especial, escalonado nos termos do anexo I."

Art. 2º Fica homologado o relatório técnico sobre os resultados da reavaliação atuarial, realizado em abril de 2026.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros quanto às novas alíquotas de contribuição após decorridos 90 (noventa) dias de sua publicação.

Paço Municipal **"José Perez"** em Jauru-MT, aos 17 de agosto de 2026.

Valdeci José de Souza Prefeito Municipal de Jauru

ANEXO I (Lei Complementar nº 230, de 14 de agosto de 2026)

EXTRATO DO CONTRATO Nº 51/2026

CONTRATANTE: Município de Jauru/MT, CNPJ nº 15.023.948/0001-30.

CONTRATADA: A. M. FERREIRA ROLON – TM NOTÍCIA E PUBLICIDADE, CNPJ nº 14.428.439/0001-24.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL.

VALOR GLOBAL: R$ 515.000,00 (quinhentos e quinze mil reais), conforme demanda.

VIGÊNCIA: 17 de agosto de 2026 até 16 de agosto de 2027.

DATA DA ASSINATURA: 17 de agosto de 2026.

PORTARIA Nº210, DE 17 DE AGOSTO DE 2026.

VALDECI JOSÉ DE SOUZA, PREFEITO MUNICIPAL DE JAURU, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º- RECLASSIFICAR, a pedido, a candidata nomeada conforme Decreto nº130/2026, de 06 de agosto de 2026, em conformidade com o item 13 – 13.3.1 do Edital de abertura do Processo Seletivo 001/2026, mantendo-os no final da lista de candidatos classificados, conforme abaixo especificado:

NOME	CARGO
Ana Paula de Freitas Ferreira	Auxiliar de Desenvolvimento Infantil

Art . 2º - Essa Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal "José Perez", em Jauru/MT., 17 de agosto de 2026.

VALDECI JOSÉ DE SOUZA

Prefeito Municipal

DECRETO Nº135/2026 DE 17 DE AGOSTO DE 2026.

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS ABAIXOS MENCIONADOS, APROVADOS EM PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2026 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. "

VALDECI JOSÉ DE SOUZA, Prefeito Municipal de Jauru, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

Considerando, a aprovação/classificação dos candidatos no processo seletivo simplificado, Edital 001/2026, conforme edital 06/2026 (resultado final e homologação), publicado no dia 18 de maio de 2026, e cumpridas às exigências e formalidades legais,

R E S O L V E:

Artigo 1º - Nomear para o cargo de provimento em contrato por prazo determinado, os candidatos aprovados abaixo relacionados nos respectivos cargos a seguir:

AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - DE ACORDO COM AS NECESSIDADES DA SECRETARIA		
NOME		ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO
1	EMILLY MARIA DE SOUZA LIMA	11º
2	LILIA VITÓRIA R. BATISTA	12º

MOTORISTA II – ZONA URBANA		
NOME		ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO
1	CARLOS HENRIQUE PAULA SOUZA	3º

Parágrafo Único – A nomeação e lotação dos servidores objeto deste Decreto consumar-se-á com a posse dos mesmos cumprida as disposições formais e legais que disciplinam a matéria, com especificidade para as que constam na Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal e no Estatuto dos Servidores do Município de Jauru e o edital do referido certame.

Artigo 2º - Para a elaboração do ato de posse os convocados deverão apresentar cópias dos seguintes documentos:

a) Comprovante de residência e telefone de contato;

b) Declaração de não acumulo de Cargo Público;

c) Declaração de bens;

d) Título de eleitor e comprovante de estar quites com a justiça eleitoral;

e) Comprovante de estar em dia com as obrigações militares, se o candidato for do sexo

masculino;

f) Cópia do RG e CPF;

g) Cópia da CNH D ou E (cargo de motorista)

h) Certidão de Nascimento ou Casamento;

i) Certidão de Nascimento e Cartão de vacina dos filhos;

j) PIS/PASEP;

k) Cópia da Carteira de Trabalho;

l) 02 fotos 3x4;

m) Cópias do diploma de graduação em Pedagogia (cargo de Professor), e de graduação

para Assistente Social, Fisioterapeuta e ou Psicólogo.

n) Certidão negativa de antecedentes criminais, emitida pelo Fórum da Comarca de

domicílio do candidato.

o) Atestado de saúde ocupacional emitido pela sua unidade de saúde municipal, que comprove ter o candidato aptidão física para o exercício das atribuições da função, e não ser pessoa com deficiência incompatível com o exercício da função.

Artigo 3º - O não comparecimento no prazo de **05 (cinco) dias**, após a publicação deste Decreto, implicará na presunção de desistência dos classificados nomeados, podendo ser convocado (s) aqueles classificados imediatamente posteriores (es), obedecida em qualquer caso a ordem de classificação.

Artigo 4º - Caberá aos órgãos competentes às providências pertinentes para o registro funcional dos servidores acima mencionado e

demais procedimentos que ser fizerem necessários.

Artigo 5º - Este Decreto, entrará em vigor a partir da ciência do interessado ou na data de sua publicação, o que vier ocorrer primeiro, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal "José Perez", em Jauru-MT, 17 de agosto de 2026.

VALDECI JOSÉ DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA

SETOR DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO: MODALIDADE: PREGÃO Nº. 025/2026 TIPO: ELETRONICO JULGAMENTO: MENOR VALOR POR ITEM.

O Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Juara, designado pela Portaria GP nº 031/2026, e equipe de Apoio, nomeada pela Portaria GP nº 031/2026, torna público aos interessados que o processo licitatório realizado na modalidade de **Pregão Eletrônico nº. 025/2026**, cuja abertura ocorreu as 09h00 - Brasília, do dia 09.07.2026, na sala de Licitação da Prefeitura Municipal. Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MADEIRAS SERRADAS PARA CONSTRUÇÃO E REPARO DE PONTES**, em Atendimento a Secretaria Municipal de Transportes e Cidade**,** conforme especificações e condições técnicas constantes neste edital e em seus anexos, sagrou-se **vencedora** a empresa **ATACADAO DA MADEIRA E TRANSPORTES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no sob o CNPJ Nº **27.724.563/0001-89,** sendo vencedora com valor global de **R$ 1.120.000,00 (um milhão cento e vinte mil reais).**

Juara –MT, 17 de agosto de 2026

Antônio José Santana Neto **Diretor do Departamento de Licitação** **Portaria GP nº 122/2026**	**Valdinei Holanda Moraes** **Prefeito Municipal**

SETOR DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA-MT AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO: MODALIDADE: CONCORRÊNCIA N.º 07/2026/SECAD JULGAMENTO: MENOR VALOR POR EMPREITADA GLOBAL

A Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Juara, designada pela Portaria GP nº 031/2026, torna público aos interessados que o processo licitatório realizado na modalidade de Concorrência Pública nº. 007/2026, cuja abertura ocorreu às 08h00 Local, do dia **18.06.2026**, na sala de Licitação da Prefeitura Municipal. Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE ENGENHARIA CONSISTENTE NA CONSTRUÇÃO DA ESCOLA ESTADUAL DA POLÍCIA MILITAR TIRADENTES "CABO ISRAEL WESLEY PRADO DE ALMEIDA", NO MUNICÍPIO DE JUARA/MT, CONFORME TERMO DE CONVÊNIO Nº 0890/2024 – PROCESSO SEDUC PRO-2024/100768**, conforme especificações e condições técnicas constantes neste edital e em seus anexos, sagrou-se **vencedora** a empresa **QUALITÀ ENGENHARIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 19.813.051/0001-60, com sede na Rua Ver. Idanir Canello, 340, andar 1, Centro, CEP: 85.670-000, Município de Salto do Lontra, Estado do Paraná/PR, vencedora com Valor Global de **R$ 13.290.000,00 (treze milhões e duzentos e noventa mil reais).**

Juara –MT, 17 de agosto de 2026.

Antônio José Santana Neto **Diretor do Departamento de Licitação** **Portaria GP nº 122/2026**	**Valdinei Holanda Moraes** **Prefeito Municipal**

SETOR DE LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO

Pelo presente termo, O **MUNICÍPIO DE JUARA/MT**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o número 15.072.663/0001-99, com sede na Rua Niterói, 81-N, Bairro Centro, nesta cidade, Estado de Mato Grosso, neste ato representada pela Prefeito Municipal em Exercício, **Srº. VALDINEI HOLANDA MORAES**, inscrito no RG nº 6XXXX8 SSP/MT e CPF/MF sob o n.º XXX.440.XXX-XX, torna público para conhecimento dos interessados, o resultado do julgamento das propostas de que trata o Processo Administrativo de **Concorrência Eletrônica n° 007/2026**, que teve como objetivo a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE ENGENHARIA CONSISTENTE NA CONSTRUÇÃO DA ESCOLA ESTADUAL DA POLÍCIA MILITAR TIRADENTES "CABO ISRAEL WESLEY PRADO DE ALMEIDA", NO MUNICÍPIO DE JUARA/MT, CONFORME TERMO DE CONVÊNIO Nº 0890/2024 – PROCESSO SEDUC PRO-2024/100768,** conforme especificações e condições técnicas constantes neste edital e em seus anexos do certame. Foi em toda sua tramitação atendida à legislação pertinente, em especial as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e suas alterações. Desse modo, satisfazendo à lei e ao mérito, **ADJUDICO** o processo licitatório de **Concorrência Eletrônica n° 007/2026,** ao proponente: **QUALITÀ ENGENHARIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 19.813.051/0001-60, com sede na Rua Ver. Idanir Canello, 340, andar 1, Centro, CEP: 85.670-000, Município de Salto do Lontra, Estado do Paraná/PR, vencedora com Valor Global de **R$ 13.290.000,00 (treze milhões e duzentos e noventa mil reais).**

Juara – MT, 17 de agosto de 2026.

VALDINEI HOLANDA MORAES

Prefeito do Município

SETOR DE LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Pelo presente termo, O **MUNICÍPIO DE JUARA/MT**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o número 15.072.663/0001-99, com sede na Rua Niterói, 81-N, Bairro Centro, nesta cidade, Estado de Mato Grosso, neste ato representada pela Prefeito Municipal, **Srº. VALDINEI HOLANDA MORAES**, inscrito no RG nº 6XXXX8 SSP/MT e CPF/MF sob o n.º XXX.440.XXX-XX, torna público para conhecimento dos interessados, o resultado do julgamento das propostas de que trata o Processo Administrativo de **Concorrência Eletrônica n° 007/2026**, que teve como objetivo a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE ENGENHARIA CONSISTENTE NA CONSTRUÇÃO DA ESCOLA ESTADUAL DA POLÍCIA MILITAR TIRADENTES "CABO ISRAEL WESLEY PRADO DE ALMEIDA", NO MUNICÍPIO DE JUARA/MT, CONFORME TERMO DE CONVÊNIO Nº 0890/2024 – PROCESSO SEDUC PRO-2024/100768,** conforme especificações e condições técnicas constantes neste edital e em seus anexos do certame. Foi em toda sua tramitação atendida à legislação pertinente, em especial as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e suas alterações. Desse modo, satisfazendo à lei e ao mérito, **HOMOLOGO** o processo licitatório de **Concorrência Eletrônica n° 007/2026,** ao proponentes **Concorrência Eletrônica n° 007/2026,** ao proponente: **QUALITÀ ENGENHARIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 19.813.051/0001-60, com sede na Rua Ver. Idanir Canello, 340, andar 1, Centro, CEP: 85.670-000, Município de Salto do Lontra, Estado do Paraná/PR, vencedora com Valor Global de **R$ 13.290.000,00 (treze milhões e duzentos e noventa mil reais).**

Juara – MT, 17 de agosto de 2026.

VALDINEI HOLANDA MORAES

Prefeito do Município

GABINETE
DECISÃO ADMINISTRATIVA - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 17157/2026 (SAD Nº 5.826/2025) - CLÁUDIO PEREIRA QUEIROZ

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Processo Administrativo nº 17157/2026 (SAD nº 5.826/2025)

INTERESSADO: Cláudio Pereira Queiroz.

ASSUNTO: Pedido de pagamento de crédito indenizatório em razão da baixa superveniente do CNPJ da empresa contratada.

EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO. CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 288/2023. PEDIDO DE PAGAMENTO DE CRÉDITO INDENIZATÓRIO. BAIXA SUPERVENIENTE DO CNPJ DA EMPRESA CONTRATADA. PARECER JURÍDICO FAVORÁVEL AO DEFERIMENTO DO PEDIDO. ACOLHIMENTO.

Vistos e examinados os autos do Processo Administrativo nº 17157/2026 (SAD nº 5.826/2025).

Considerando o **Parecer Jurídico nº 135/2026/PGM**, exarado pela Procuradoria-Geral do Município, que concluiu pela viabilidade e regularidade jurídica do prosseguimento do processo e pelo deferimento do pedido formulado pelo Sr. **Cláudio Pereira Queiroz**, cujos fundamentos adoto integralmente como razão de decidir,

DECIDO:

1. ACOLHER integralmente o Parecer Jurídico nº 135/2026/PGM, adotando-o como fundamento desta decisão administrativa.

2. DEFERIR o pedido formulado pelo Sr. **Cláudio Pereira Queiroz**, autorizando o pagamento do saldo devedor no valor de **R$ 29.980,00 (vinte e nove mil, novecentos e oitenta reais)** diretamente em nome de sua pessoa física, **REVOGANDO** a determinação anterior de arquivamento por perda de objeto.

3. DETERMINAR o imediato desarquivamento e a reabertura dos autos do Processo SAD nº 5.826/2025 e apensos, tornando sem efeito os termos do Ofício nº 345/2026-GP no tocante à declaração de nulidade do feito.

4. DETERMINAR a retificação do polo credor no histórico do processo de pagamento, fazendo constar como credor da indenização o Sr. **CLÁUDIO PEREIRA QUEIROZ**, inscrito no CPF nº **535.799.251-72**.

5. DETERMINAR que, previamente à liberação do pagamento, seja exigida do requerente a apresentação das certidões negativas de débito atualizadas das Fazendas Federal, Estadual e Municipal, bem como a comprovação da regularidade do CPF.

6. DETERMINAR que a quitação seja formalizada por meio de **Termo de Reconhecimento de Dívida e Recibo Administrativo de Indenização**, assinado pelo beneficiário pessoa física, contendo cláusula expressa de plena, geral e irrevogável quitação de todo e qualquer valor decorrente do Contrato nº 288/2023.

7. DETERMINAR a avaliação da necessidade de abertura de procedimento preliminar para apuração das causas que ensejaram as falhas de empenhamento e controle de prazos contratuais pelas Secretarias de Cidade e de Transportes no exercício de 2024.

Publique-se. Cumpra-se.

Juara/MT, 17 de julho de 2026.

Valdinei Holanda Moraes

Prefeito do Município

PREV-JUARA
PREVJUARA

PORTARIA Nº 22/PREVJUARA/2026

Dispõe sobre a concessão do benefício Aposentadoria por Tempo de Contribuição-Permanente da Emenda Constitucional 41/2003 a servidora Sra. Nilça Ferraz de Araújo".

A Secretária Municipal de Administração do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o §9º do art. 4º da Emenda Constitucional nº 103/2019 e o preenchimento dos pressupostos legais contidos no Art. 40, parágrafo 1º, incisos III, alínea "a", § 5º da CF/88 com redação da EC 41/2003, c/c art. 12 inciso III alínea "a", § 3º da Lei Municipal nº 1.656/2005 que Reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Juara/MT; e Lei Complementar nº. 068/2009 que dispõe sobre a carreira dos profissionais da Educação Público Básica da Prefeitura Municipal de Juara/MT, e Lei Municipal nº 3.371/2026 que dispõe sobre a Revisão Geral Anual dos Profissionais da Educação;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição - Permanente da Emenda Constitucional nº 41/2003, a servidora **Sra. Nilça Ferraz de Araújo**, brasileira, portadora do Registro Geral nº 779.***.***-20, servidora efetiva no cargo de Professora, Classe C, Nível 08, lotada na Secretaria Municipal de Educação, matricula nº 2393, com carga horária de 120 horas mensais, contando até 03/08/2026 com **26 (vinte e seis) anos, 06 (seis) meses e 08 (oito) dias** de tempo de contribuição, **proventos integrais**, **calculados pela média aritmética simples das 80% maiores remunerações,** conforme processo administrativo do **PREV-JUARA nº 2026.04.00017P,** até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Juara - MT, 03 de agosto de 2026.

MICHELLE D'MONT LEITE

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Homologo:

VALDINEI HOLANDA MORAES

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 23/PREVJUARA/2026

"Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição a servidora Sra. Elizabete Soares dos Santos."

A Secretária Municipal de Administração do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais; e

Considerando o §9º do art. 4º da Emenda Constitucional nº 103/2019 e o preenchimento dos pressupostos legais contidos no Art. 3º, incisos I, II, III e parágrafo único da EC 47/2005 e o art. 83-A, incisos I, II, III e parágrafo único da Lei Municipal nº 1.656 de 20/04/2005, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Juara/MT e Lei Complementar nº 068/2009 que dispõe sobre a carreira dos Profissionais da Educação Pública Básica do Município de Juara/MT, e Lei Municipal nº 3.371/2026 que dispõe sobre a Revisão Geral Anual referente ao ano de 2026;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o benefício de **Aposentadoria por Tempo de Contribuição**, a **Sra. Elizabete Soares dos Santos,** brasileira, portadora do RG nº 02****4-0 SSP/MT e inscrita no CPF nº 503.***.***-49, residente e domiciliada neste Município de Juara/MT, servidora efetiva no cargo de Apoio Administrativo Educacional Profissionalizado, Classe B, Nível 09, com carga horária de 150 horas mensais, lotada na Secretaria Municipal de Educação, devidamente matriculada sob o n° 102, contando até 03/08/2026 com **30 anos, 09 meses e 17 dias** de tempo de contribuição, **com proventos integrais, referente a última remuneração do cargo efetivo,** conforme processo administrativo do **PREV-JUARA nº 2026.04.00019P**, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Juara - MT, 03 de agosto de 2026.

MICHELLE D'MONT LEITE

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Homologo:

VALDINEI HOLANDA MORAES

Prefeito Municipal

SEC. MUN. PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO
JUSTIFICATIVA DISPENSA CHAMAMENTO PÚBLICO

JUSTIFICATIVA TÉCNICA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

(art. 29 c/c art. 32, § 1º, da Lei Federal nº 13.019/2014)

Processo Administrativo nº 16.046/2026

1. Identificação

Órgão da Administração Pública: Prefeitura Municipal de Juara-MT, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho / Fundo Municipal de Assistência Social.

Organização da Sociedade Civil (OSC) proponente: Clube de Idosos Viva a Vida, inscrito no CNPJ nº 06.102.708/0001-30, constituído em 19/05/2003, com sede na Rua Santos Dumont, nº 366-N, Bairro Jardim São João, Juara-MT, CEP 78.575-000, neste ato representado por Rosa Luzia Zanquetti Ropelli, CPF nº 503.625.001-00.

Instrumento a ser celebrado: Termo de Fomento, nos termos do art. 2º, VIII, da Lei nº 13.019/2014.

Objeto: Execução do projeto "SABER VIVER + 2026", destinado a promover ações de convivência, lazer, integração social e valorização da pessoa idosa vinculada ao Clube de Idosos Viva a Vida, mediante realização de bailes da terceira idade, passeios e atividades de confraternização, bem como aquisição de armário e sistema de sonorização para apoio estrutural às atividades institucionais, conforme Plano de Trabalho 2026 apresentado pela proponente.

Valor total: R$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais).

Prazo de execução: 12 (doze) meses, de julho de 2026 a junho de 2027.

Origem dos recursos: Emenda Parlamentar Impositiva Individual nº 010/2025, de autoria dos Vereadores Ganso Costa, Zé Carlos Mototáxi, Zé Galvão e Luciano Olivetto, e Emenda Parlamentar Impositiva Individual nº 041/2025, de autoria do Vereador Luciano Olivetto, ambas destinadas ao Clube da Terceira Idade, conforme dotações orçamentárias abertas pela Lei Municipal nº 3.388, de 17 de junho de 2026.

2. Da Base Legal do Crédito Orçamentário

A Lei Municipal nº 3.388, de 17 de junho de 2026, publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso (Ano XXI, nº 5012, de 18/06/2026), autorizou o Poder Executivo Municipal de Juara a abrir crédito especial no valor de R$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais), na seguinte dotação orçamentária:

10.100 – Secretaria/Fundo Municipal de Assistência Social

08.244.0022.2756 – Emenda Parlamentar Impositiva Individual nº 010/2025 – Transferência de Recursos Financeiros para o Clube da Terceira Idade, nos termos da Lei nº 13.019/2014

33.50 – Transferência a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos

..... R$ 75.000,00

Nos termos do art. 2º da referida Lei, a despesa correrá por anulação parcial ou total das dotações 08.244.0022.2720 (Emenda Parlamentar Impositiva Individual nº 010/2025 – R$ 40.000,00) e 08.244.0022.2724 (Emenda Parlamentar Impositiva Individual nº 041/2025, de autoria do Vereador Luciano Olivetto – R$ 35.000,00), perfazendo o valor total de R$ 75.000,00 objeto do presente Termo de Fomento, em conformidade com os arts. 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320/1964.

Observa-se que a norma orçamentária identifica a entidade destinatária como "Clube da Terceira Idade", denominação de caráter genérico corrente no Município para referir-se ao Clube de Idosos Viva a Vida, único ente com essa finalidade institucional em atuação em Juara-MT, o que deve constar expressamente dos autos do processo de parceria, a fim de assegurar a correspondência entre a dotação orçamentária e a entidade beneficiária.

3. Do Fundamento Legal para a Dispensa de Chamamento Público

A Lei Federal nº 13.019/2014, que disciplina o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, estabelece, como regra geral, a obrigatoriedade de prévio chamamento público para a celebração de termos de colaboração e de fomento (art. 23 e 24).

Não obstante, o art. 29 da mesma Lei excepciona expressamente as parcerias cujos recursos decorram de emendas parlamentares individuais às leis orçamentárias anuais, nos seguintes termos:

"Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emenda parlamentar às leis orçamentárias anuais serão celebrados sem chamamento público, exceto no caso de emendas de bancada."

No caso em exame, os recursos que compõem o objeto do Termo de Fomento decorrem das Emendas Parlamentares Impositivas Individuais nº 010/2025 (de autoria coletiva de quatro vereadores, mas cada qual com cota individual própria, nos termos da Lei Orgânica Municipal e do regramento do orçamento impositivo) e nº 041/2025 (de autoria exclusiva do Vereador Luciano Olivetto), ambas de natureza individual e impositiva, e não de emenda de bancada, razão pela qual se enquadram na hipótese de dispensa de chamamento público prevista no art. 29 da Lei nº 13.019/2014.

Adicionalmente, a própria destinação dos recursos, definida por ato legislativo (Lei Municipal nº 3.388/2026), já indica de forma nominal e específica a entidade beneficiária, circunstância que reforça a inexigibilidade de disputa competitiva entre organizações da sociedade civil, uma vez que inexiste discricionariedade do administrador quanto à escolha do parceiro.

4. Da Regularidade da OSC e do Plano de Trabalho

O Clube de Idosos Viva a Vida apresentou Plano de Trabalho para o exercício de 2026, contendo, em atendimento ao art. 22 da Lei nº 13.019/2014: identificação do objeto (projeto "SABER VIVER + 2026"), descrição da realidade a ser modificada, metas quantitativas e qualitativas, indicadores de aferição de cumprimento, prazo de execução (12 meses), planejamento financeiro discriminado por meta, etapa e fonte de recurso, e forma de contrapartida não financeira, consistente na disponibilização de sede, estrutura comunitária e apoio voluntário da diretoria.

Consta, ainda, declaração firmada pela representante legal da OSC atestando a inexistência de débitos ou situação de inadimplência perante a Administração Pública Municipal ou qualquer outra entidade pública que impeça a transferência dos recursos, em conformidade com o art. 39 da Lei nº 13.019/2014.

Cabe à Secretaria Municipal de Assistência Social, previamente à celebração do Termo de Fomento, verificar a regularidade fiscal, trabalhista e a habilitação jurídica da OSC (art. 33 e 34 da Lei nº 13.019/2014), bem como a compatibilidade entre o Plano de Trabalho e a finalidade estatutária da entidade, itens que extrapolam o objeto desta justificativa técnica, de natureza eminentemente orçamentário-legal quanto à dispensa de chamamento público.

5. Conclusão

Diante do exposto, opina-se pela regularidade da Dispensa de Chamamento Público para a celebração do Termo de Fomento entre o Município de Juara-MT e o Clube de Idosos Viva a Vida, no valor de R$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais), com fundamento no art. 29 da Lei Federal nº 13.019/2014, por se tratar de recursos oriundos de emendas parlamentares individuais impositivas, nominalmente destinadas à referida entidade por força da Lei Municipal nº 3.388/2026, condicionada a celebração à prévia verificação da regularidade documental e fiscal da OSC e à publicação do extrato de dispensa, nos termos do art. 32 da Lei nº 13.019/2014.

Juara-MT, 17 de agosto de 2026.

Creusa Cristina Carvalho da Mota

Secretária Municipal de Assistência Social e Trabalho

DEPARTAMENTO RH

EDITAL DE DIVULGAÇÃO DO RESULTADO ANÁLISE DE CURRÍCULO/CONTAGEM DE PONTOS Nº 001/2026/SAD ZONA URBANA E ZONA RURAL.

Edital de Divulgação do Resultado Análise de Currículo/Contagem de Pontos

nº 001/2026/SAD Zona Urbana e Zona Rural.

A Secretária de Administração Municipal de Juara-MT Sra. **Michelle D'Mont Leite**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista Análise de Currículo/Contagem de pontos da Zona Urbana e Zona Rural para preenchimento de vaga para o cargo de Motorista de Caminhão, Ônibus e Carreta, Operador Moto Niveladora, Operador de Pá Carregadeira, e Operador de Escavadeira Hidráulica no quadro temporário da Secretaria Municipal de Transporte e Secretaria Municipal de Cidades, tendo em vista o Edital de Abertura de Inscrições publicado no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso no dia 11/08/2026, Edição nº 5050

RESOLVE:

I – **HOMOLOGAR** o resultado da classificação por Análise de Currículo/Contagem de Pontos nº001/2026 conforme relação em anexo.

Juara - MT, 17 de agosto de 2026.

Michelle D'Mont Leite

Secretária Municipal de Administração

Cargo: Motorista de Caminhão, Ônibus e Carreta

N°	Candidato	CPF	Pontos Cursos realizados na área de atuação do cargo	Pontos Serviços prestados na área de atuação Serviço Público	Total de Pontos	Critério Desempate	RESULTADO
01	REGINALDO NUNES DE OLIVEIRA	896.XXX.XXX-49	0,00	0,00	0,00	MAIOR IDADE	ATENDEU TODOS OS REQUISITO CONFOR. Item 3 – Edital 001/2026 CLASSIFICADO
02	LUAN ESTEFANO MENDES GOMES	057.XXX.XXX-56	0,00	0,00	0,00		ATENDEU TODOS OS REQUISITOS CONFOR. Item 3 – Edital 001/2026 CLASSIFICADO

DESCLASSIFICADO CONFORME EDITAL 001/2026 ITEM 3. DOS REQUISITOS BASICOS DA INSCRIÇÃO.

N°	Candidato	CPF	Pontos Cursos realizados na área de atuação do cargo	Pontos Serviços prestados na área de atuação Serviço Público	Total de Pontos	Critério Desempate	Resultado
01	JORGE DE MELO PERERIA	939.XXX,XXX-04	0,00	0,00	0,00	-	DESCLASSIFICADO
02	VALDECI APARECIDO BARTOLOMEU	087.XXX.XXX-26	0,00	0,00	0,00	-	DESCLASSIFICADO

Cargo: Operador Moto Niveladora

N°	Candidato	CPF	Pontos Cursos realizados na área de atuação do cargo	Pontos Serviços prestados na área de atuação Serviço Público	Total de Pontos	Critério Desempate	Resultado
01	ADRIANO LIANA	709.XXX.XXX.87	2.0	0.0	2.0	-	APROVADO
02	BRAULINO FERREIRA FERNANDES	017.XXX.XXX-90	0.0	1.50	1.50	-	APROVADO

DESCLASSIFICADO CONFORME EDITAL 001/2026 ITEM 3. DOS REQUISITOS BASICOS DA INSCRIÇÃO.

N°	Candidato	CPF	Pontos Cursos realizados na área de atuação do cargo	Pontos Serviços prestados na área de atuação Serviço Público	Total de Pontos	Critério Desempate	Resultado
01	JONAS DE GOES	709.XXX.XXX-03	0,00	0,00	0,00	-	DESCLASSIFICADO

Cargo: Operador Pá Carregadeira

N°	Candidato	CPF	Pontos Cursos realizados na área de atuação do cargo	Pontos Serviços prestados na área de atuação Serviço Público	Total de Pontos	Critério Desempate	Resultado
01	TAIGOR LUCIAN DA SILVA RODRIGUES	034.XXX.XXX-04	0,50	0,00	0,50	-	APROVADO

Cargo: Operador Escavadeira Hidráulica

N°	Candidato	CPF	Pontos Cursos realizados na área de atuação do cargo	Pontos Serviços prestados na área de atuação Serviço Público	Total de Pontos	Critério Desempate	Resultado
01	ALEX CUSTODIO MOTA	029.XXX.XXX-19	1.0	0,50	1.50	-	APROVADO
02	TIAGO GREIN MAGRI	052.XXX.XXX-19	1.0	0,00	1.0	-	CLASSIFICADO

DESCLASSIFICADO CONFORME EDITAL 001/2026 ITEM 3. DOS REQUISITOS BASICOS DA INSCRIÇÃO.

N°	Candidato	CPF	Pontos Cursos realizados na área de atuação do cargo	Pontos Serviços prestados na área de atuação Serviço Público	Total de Pontos	Critério Desempate	Resultado
01	ALEX LOPES DE SOUZA	838.XXX.XXX-49	0,00	0,00	0,00	-	DESCLASSIFICADO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EDITAL DE DIVULGAÇÃO DO INSCRITOS NO PROCESSO SELETIVO POR ANÁLISE CURRICULAR Nº016/2026/SME- ZONA RURAL.

O Prefeito Municipal de Juara-MT Sr. **Valdinei Holanda Morais**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista Análise de Currículo/Contagem de pontos da Zona Rural para futuro preenchimento de vagas para o cargo de Apoio Administrativo Educacional – Auxiliar de Professor no quadro temporário da Secretaria Municipal de Educação, tendo em vista o Edital de Abertura de Inscrições publicado no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso no dia 12/08/2026, Edição nº 5051.

RESOLVE:

I – **Publicação dos Inscritos** no Processo Seletivo por Análise Curricular nº 016/2026/SME conforme relação em anexo.

Gabinete do Prefeito em Exercício, Juara – MT 17/08/26

Valdinei Holanda Moraes

Prefeito Municipal de Juara-MT.

ZONA RURAL

Cargo: Apoio Administrativo Educacional – Auxiliar de professor – E.M. Rui Barbosa

Nº	Nome do Inscrito	Pontuação	Situação
01	CAMILA FERNANDES ASSIS DA SILVA	25	**Classificado**
02	AMABILY CRISTINA RODRIGUES	15,25	**Classificado**
03	MAHITA MIGUEL VILELA DOS SANTOS	15	**Classificado**
04	PATRICIA PEREIRA GUERRA	15	**Classificado**
05	KAROLINE GARCIA ALEXANDRE ZONTA	15	**Classificado**

GABINETE
DECISÃO ADMINISTRATIVA - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 17.977/2026 - SERMEP SERVIÇOS MÉDICOS LTDA

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Processo Administrativo nº 17.977/2026

Interessada: SERMEP SERVIÇOS MÉDICOS LTDA. – adjudicatária do Pregão Eletrônico nº 014/2026/SECAD, convocada para formalização da Ata de Registro de Preços nº 017/2026.

Objeto: Não formalização da Ata de Registro de Preços nº 017/2026 pela empresa SERMEP Serviços Médicos Ltda., ausência de inscrição da pessoa jurídica perante o CRM-MT, pedido de liberação das obrigações sem aplicação de penalidades, apuração de responsabilidade administrativa e providências cabíveis.

EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2026/SECAD. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 017/2026. NÃO FORMALIZAÇÃO DO INSTRUMENTO PELO LICITANTE VENCEDOR REGULARMENTE CONVOCADO. AUSÊNCIA DE INSCRIÇÃO DA PESSOA JURÍDICA PERANTE O CRM-MT. ART. 90, § 5º, E ART. 155, VI, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021. NÃO ACOLHIMENTO DO PEDIDO DE LIBERAÇÃO DAS OBRIGAÇÕES SEM PENALIDADES. INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE RESPONSABILIZAÇÃO. CONTINUIDADE DO SERVIÇO PÚBLICO DE SAÚDE. CONVOCAÇÃO DE REMANESCENTES. PARECER JURÍDICO Nº 182/2026/PGM. ACOLHIMENTO.

Vistos e examinados os autos do Processo Administrativo nº 17.977/2026.

Considerando o **Parecer Jurídico nº 182/2026/PGM**, exarado pela Procuradoria-Geral do Município, que analisou a não formalização da Ata de Registro de Preços nº 017/2026 pela empresa **SERMEP SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.** e opinou, sob o aspecto estritamente jurídico, pelo não acolhimento do pedido de liberação das obrigações sem aplicação de penalidades, pela instauração de processo administrativo de responsabilização e pela adoção imediata de providências para a continuidade do serviço público de saúde, cujos fundamentos adoto integralmente como razão de decidir,

DECIDO:

1. ACOLHER integralmente o Parecer Jurídico nº 182/2026/PGM, adotando-o como fundamento desta decisão administrativa.

2. DECLARAR que a Ata de Registro de Preços nº 017/2026 não foi subscrita pela empresa SERMEP SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., devendo a situação ser examinada sob a perspectiva da não formalização do instrumento pelo licitante vencedor regularmente convocado, nos termos do art. 90, § 5º, e do art. 155, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/2021, sem que a ausência de assinatura, por si só, afaste a possibilidade de responsabilização administrativa da adjudicatária.

3. NÃO ACOLHER o pedido formulado pela empresa SERMEP SERVIÇOS MÉDICOS LTDA. de liberação das obrigações sem aplicação de penalidades, por não restarem comprovadas, no estado atual dos autos, circunstâncias aptas a afastar de plano a responsabilidade administrativa, sem prejuízo de que as diligências e justificativas apresentadas sejam consideradas na eventual dosimetria da sanção. Fica registrado que a presente decisão não implica reconhecimento de direito em favor da empresa, tampouco renúncia a qualquer prerrogativa do Município.

4. DETERMINAR a instauração de processo administrativo de responsabilização em face da empresa SERMEP SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., destinado à apuração da conduta consistente na não formalização da Ata de Registro de Preços nº 017/2026, assegurados o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento e os critérios estabelecidos nos arts. 155 a 158 da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme a sanção eventualmente cogitada.

5. DETERMINAR, independentemente da apuração de responsabilidade, a adoção imediata das providências necessárias, pelo Departamento de Licitações, à continuidade do serviço público de saúde, mediante verificação da existência de licitantes remanescentes ou cadastro de reserva do Pregão Eletrônico nº 014/2026/SECAD e a respectiva convocação, observada a ordem de classificação e as disposições legais e editalícias aplicáveis.

6. DETERMINAR o encaminhamento de cópia dos autos ao Departamento de Licitação e Contratos e à Secretaria Municipal de Saúde, para as providências operacionais decorrentes desta decisão, inclusive quanto à certificação de eventuais informações complementares necessárias à instrução do processo de responsabilização.

Publique-se. Cumpra-se.

Juara/MT, 17 de agosto de 2026.

Valdinei Holanda Moraes

Prefeito do Município

RECURSOS HUMANOS
PORTARIAS 473, 474, 475 E 476

PORTARIA Nº 473/2026

Dispõe sobre a vacância do cargo de Professora, por motivo de Aposentadoria por Tempo de Contribuição.

O Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

Considerando o oficio nº 128/2026 de 15 de julho de 2026, protocolado sob o processo nº 17683/2026 que, encaminha o requerimento da servidora;

Considerando Portaria nº 22/PREVJUARA/2026, de 03 de agosto de 2026 que, Dispõe sobre a concessão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição a servidora Sra. Nilça Ferraz de Araújo;

RESOLVE:

Art. 1º Considerar vago o cargo de **Professora**, ocupado pela servidora **Nilça Ferraz de Araújo**, matrícula nº 2393, lotada na Secretaria Municipal de Educação, por motivo de Aposentadoria por Tempo de Contribuição**,** a partir de 03 de agosto de 2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato

Grosso, 17 de agosto de 2026.

Valdinei Holanda Moraes

Prefeito do Município

PORTARIA Nº 474/2026

Dispõe sobre a vacância do cargo de Apoio Administrativo Educacional Profissionalizado, por motivo de Tempo de Contribuição.

O Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

Considerando o oficio nº 290/2026 de 28 de julho de 2026, protocolado sob o processo nº 18606/2026 que, encaminha o requerimento da servidora;

Considerando Portaria nº 23/PREVJUARA/2026, de 03 de agosto de 2026 que, Dispõe sobre a concessão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição a servidora Sra. Elizabete Soares dos Santos;

RESOLVE:

Art. 1º Considerar vago o cargo de **Apoio Administrativo Educacional Profissionalizado**, ocupado pela servidora **Elizabete Soares dos Santos**, matrícula nº 102, lotada na Secretaria Municipal de Educação, por motivo de Aposentadoria por Tempo de Contribuição**,** a partir de 03 de agosto de 2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato

Grosso, 17 de agosto de 2026.

Valdinei Holanda Moraes

Prefeito do Município

PORTARIA Nº 475/2026

Dispõe sobre a Elevação de Nível por Tempo de Serviço da Servidora Pública Municipal.

O Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

Considerando o memorando nº 577/2026 de 17 de agosto de 2026, protocolado sob processo nº 19966/2026 que, encaminha o levantamento da pasta funcional da servidora.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora abaixo descrita, elevação de nível em virtude do tempo de serviço, de acordo com os arts. 42 e 67 da Lei Complementar nº 068/2009;

Matrícula	Servidor(a)	Data da Posse	Período	Nível	
				De	Para
5589	Grasiele Bonetti Rocha	07/07/2010	08/07/2019 A 18/02/2026	C/4	C/5

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato

Grosso, 17 de agosto de 2026.

Valdinei Holanda Moraes

Prefeito do Município

PORTARIA Nº 476/2026

Dispõe sobre a conversão de Licença Prêmio em Pecúnia ao servidor público municipal.

O Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

Considerando o que estabelece o Art. 1º e Parágrafo único da Lei Municipal nº 1.739 de 09 de março de 2006, *in verbis*: *"Art. 1º Fica o poder executivo municipal de Juara, autorizado a converter em pecúnia a licença prêmio do servidor municipal, quando acometido de tuberculose ativa, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, hanseníase, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de parkinson, espondiloartrose, anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida – aids. Parágrafo único. todo servidor público municipal acometido de doenças constantes no artigo 1.º, que solicitar a transformação da licença prêmio em pecúnia, deverá apresentar cópias dos exames laboratoriais e dos atestados médicos, discriminando as doenças e ambos deverão fazer parte do processo".*

Considerando o Decreto nº 2.437/2026, de 30 de junho de 2026, § 2º, inciso II, alínea "a";

Considerando o requerimento do servidor de 24 de julho de 2026, protocolado sob o processo n° 18446/2026, que encaminha requerimento do servidor;

RESOLVE:

Art. 1º Converter 90 (noventa) dias de Licença Prêmio em Pecúnia, referente ao período aquisitivo de 06/04/2016 a 06/04/2021 do servidor **Cicero Galdino da Nobriga**, matrícula nº 6057, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade de Juara, Estado de Mato Grosso, efetivo no cargo de Motorista de Caminhão, Ônibus e Carreta, lotado na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato

Grosso, 17 de agosto de 2026.

Valdinei Holanda Moraes

Prefeito do Município

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA

PROCURADORIA
PORTARIA N.º 12.828/2026.

PORTARIA N.º 12.828/2026.

Nomeia os membros do Conselho Municipal de Defesa do Consumidor (CONDECON), instituído pelo Decreto Municipal nº 301 de 11 de julho de 2019, que dispõe sobre as nomeações dos Conselheiros do Conselho Municipal de Defesa do Consumidor (CONDECON), do Município de Juína, Estado de Mato Grosso, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo art. 83, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1.º NOMEAR, com base no art. 14, §2º, da Lei Municipal nº 922/2007, que Dispõe sobre a Organização do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor - SMDC, instituiu a Coordenadoria Municipal de Defesa do Consumidor - PROCON, o Conselho Municipal de Defesa do Consumidor - CONDECON, instituiu o Fundo Municipal de Defesa do Consumidor - FUNDECON, no Município de Juína, Estado de Mato Grosso:

	Entidade/Secretaria	Membro Titular
	PROCON	Kayque Eduardo Garcia dos Santos Castro Ribeiro

Entidade/Secretaria	Membro Indicado Titular	Membro Indicado Suplente
Secretaria Municipal de Educação e Cultura	Laura Aparecida Jesus Pereira	Wellerson Provensi de Barros

Entidade/Secretaria	Membro Indicado Titular	Membro Indicado Suplente
Secretaria Municipal de Saúde - Vigilância Sanitária	Silvania Spessatto	Silvana Rocha Valiguski

Secretaria Municipal de Finanças e Administração	Membro Indicado Titular	Membro Indicado Suplente
	Leonardo da Silva Bispo	Fernanda da Silva
Associação ou Entidade Representativa dos Fornecedores	Membro Indicado Titular	Membro Indicado Suplente
	Ari Tabaldi	Samea Regina da Silva Souza
Representantes da Sociedade Civil Organizada - Maçonaria	Membro Indicado Titular	Membro Indicado Suplente
	Edmilson Labres Bueno	Waldomiro Júnior Ormond dos Santos
Representantes da Ordem dos Advogados do Brasil	Membro Indicado Titular	Membro Indicado Suplente
	Carla Francener Cargnelutti	Naiara Eliete Balicki Lima
Representantes da Sociedade - Instituto Saberes	Membro Indicado Titular	Membro Indicado Suplente

	Lorena Primo Boaventura	Otávio Boaventura de Oliveira

Art. 2.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Juína-MT, 17 de agosto de 2026.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO VERONESE

Prefeito Municipal

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação na data supra no local de costume.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA

REFERÊNCIA: AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA ELABORAÇÃO DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA - 2027.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA, estabelecida a Avenida Joaquim Miguel dos Santos, 210 – Bairro Cajus, devidamente inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o n° 15.023.955/0001 – 31, através da secretaria de Planejamento e Orçamento, neste ato representado pelo seu Secretário o Sr. Herlones Wuilles dos Santos, **convidar Vossa Excelência para participar da AUDIÊNCIA PÚBLICA com o objetivo de Apresentar e Prestar Esclarecimento e colher sugestões para elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO para o Exercício de 2027.**

Local: Auditório da Câmara Municipal de Juscimeira. Rua Dois Irmãos, Nº 383, Centro.

Data: 27 de Agosto de 2026 (Quinta - Feira).

Horário: 14:00h.

Herlones Wuilles dos Santos

Secretário de Planejamento e Orçamento

AVISO DE LICITAÇÃO - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 012/2026

PROCESSO LICITATÓRIO MODALIDADE DISPENSA Nº 008/2026

A CÂMARA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA, situada a Rua Dois Irmãos, nº 383 – Bairro Centro – JUSCIMEIRA – MT, através do Presidente da Comissão Permanente de Licitações, torna publico para conhecimento dos interessados, conforme Lei nº 14.133/2021 e Edital Dispensa nº 008/2026, que realizará às **14:00 HORAS DO DIA 24 DE AGOSTO 2026**, na Câmara Municipal de Juscimeira-MT., tipo "MENOR PREÇO ITEM, cujo objeto é **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE SMART TV PARA ATENDER ÀS DEMANDAS ADMINISTRATIVAS E INSTITUCIONAIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA/MT",** conforme condições estabelecidas em Edital nº 008/2026.

JUSCIMEIRA,MT., 17 DE AGOSTO 2.026

SIVALDO ANTONIO DA SILVA

Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI D´OESTE

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE RATIFICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 13/2026

RITO SUMÁRIO

Considerando a regular instrução do Processo Administrativo nº 36/2026 e o atendimento aos requisitos legais aplicáveis;

Considerando que a contratação encontra fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 026/2024 e na Lei Municipal nº 836/2023;

RATIFICO a Dispensa de Licitação nº 13/2026 – Rito Sumário e **AUTORIZO** a contratação da empresa **G. DOS SANTOS SILVA – ME (GUB'S BEER)**, inscrita no CNPJ nº 52.587.531/0001-26, pelo valor global de R$ 43.010,00 (quarenta e três mil e dez reais), para a **"aquisição de refeições prontas, tipo marmitex, com fornecimento parcelado, sob demanda e entrega nos locais indicados, para atender às necessidades das secretarias municipais demandantes de Lambari D'Oeste/MT"**.

Publique-se.

Cumpra-se.

Lambari D'Oeste - MT, 17 de agosto de 2026.

MARCELO VIEIRA VITORAZZI

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇAO DA DISPENSA DE LICITAÇAO Nº 13/2026

Eu, Marcelo Vieira Vitorazzi, Prefeito do Município de Lambari D'Oeste, Estado de Mato Grosso, FAÇO SABER que nesta data fica "ADJUDICADA e HOMOLOGADA" a DISPENSA DE LICITAÇAO Nº 13/2026 – Rito Sumário, cujo objeto é a **"AQUISIÇÃO DE REFEIÇÕES PRONTAS, TIPO MARMITEX, COM FORNECIMENTO PARCELADO, SOB DEMANDA E ENTREGA NOS LOCAIS INDICADOS, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DEMANDANTES DE LAMBARI D'OESTE/MT",** em favor da empresa G. DOS SANTOS SILVA – ME (GUB'S BEER), inscrita no CNPJ sob o nº 52.587.531/0001-26, com o valor global de R$ 43.010,00 (quarenta e três mil e dez reais).

Lambari D´Oeste - MT, 17 de agosto de 2026.

MARCELO VIEIRA VITORAZZI

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA

PORTARIA Nº 193/2026 - "DESIGNA A SERVIDORA CLEUZA MARIA DA LUZ PORTELLI PARA RESPONDER INTERINAMENTE A SECRETARIA DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA-MT E DÁ PROVIDENCIAS."

PORTARIA Nº 193/2026

17 DE AGOSTO DE 2026

"DESIGNA A SERVIDORA CLEUZA MARIA DA LUZ PORTELLI PARA RESPONDER INTERINAMENTE A SECRETARIA DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA-MT E DÁ PROVIDENCIAS."

PARASSU DE SOUZA FREITAS, Prefeito Municipal de Luciara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

ART. 1º - DESIGNAR a senhora **CLEUZA MARIA DA LUZ PORTELLI**, portadora do CPF nº 340.344.801-06, para responder interinamente pela **SECRETARIA DE SAÚDE** da prefeitura municipal de Luciara.

ART. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Luciara, Estado de Mato Grosso, em 17 de Agosto de 2026.

PARASSU DE SOUZA FREITAS

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 002/2026 - RESULTADO DE RECURSO AO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026 SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BL

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 002/2026 - RESULTADO DE RECURSO AO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026 SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA - PNAB (LEI Nº 14.339/2022).

RESULTADO DE RECURSO - FASE DE SELEÇÃO

Recurso do Proponente Jefferson Camilo dos Santos- Projeto: "Sopro de Vida: Narrativas Audiovisuais de Superação e Autonomia"

Da análise do Recurso

O proponente questiona a pontuação de 45 pontos obtida pelo projeto e solicita reavaliação dos critérios. O cerne da não aprovação reside no planejamento orçamentário. O projeto, embora meritório em seu cronograma, destina R$ 10.000,00 (65,8% do orçamento público) para a aquisição de um único item (smartphone Samsung Galaxy Ultra de 1TB), o qual, segundo a própria proposta, passará a ser propriedade pessoal e permanente do proponente após a execução.

A Comissão pauta-se pelos princípios da Proporcionalidade e Economicidade. A concentração excessiva de recursos para aquisição de bem de consumo tecnológico privado contraria o objetivo de fomento à cadeia produtiva local, havendo opções viáveis como a locação de equipamentos ou contratação de profissionais para a execução dos minidocumentários. Diante do exposto, por não atender aos requisitos de razoabilidade e proporcionalidade orçamentária, a nota é mantida e a comissão **indefere** o recurso.

Marcelândia - MT, 17 de agosto de 2026.

Carla Taís Pereira de Souza

Coordenadora da Comissão

Cristiane Bulgarelli Padovani

Membro da Comissão

Geciane Bertolussi dos Santos

Membro da Comissão

Andrea de Oliveira Souza

Membro da Comissão

Fábio Henrique Silva Dier

Membro da Comissão

Sandra Machado Jansen

Membro da Comissão

João Victor David de Oliveira

Membro da Comissão

Leomara Luana Schimidt

Membro da Comissão

Bruna Wellin de Souza P. Panulo

Membro da Comissão

Suziane Kochan

Membro da Comissão

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 003/2026 - RESULTADO FINAL - EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026 SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 003/2026 - RESULTADO FINAL - EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026 SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA - PNAB (LEI Nº 14.339/2022).

RESULTADO FINAL DO MÉRITO CULTURAL - FOMENTO À EXECUÇÃO DE AÇÕES CULTURAIS DE "DEMAIS ÁREAS CULTURAIS" (APOIO DIRETO A PROJETOS), NOS TERMOS DA LEI Nº 14.339/2022 (POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA - PNAB).

1.0 O Conselho Municipal de Políticas Culturais de Marcelândia - MT, através da Comissão de Seleção de Projetos Culturais nomeada pelo Decreto Municipal nº 056/2026, no uso de suas atribuições legais e conforme o Edital de Chamamento Público nº 001/2026 para seleção de projetos para firmar termo de execução cultural com recursos da política nacional Aldir Blanc de fomento à cultura, torna público o resultado final do mérito cultural - FOMENTO À EXECUÇÃO DE AÇÕES CULTURAIS DE "DEMAIS ÁREAS CULTURAIS" (APOIO DIRETO A PROJETOS), NOS TERMOS DA LEI 14.339/2022 (POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC - PNAB).

RESULTADO FINAL - MÉRITO CULTURAL - CATEGORIA AUDIOVISUAL					
Ordem de Classificação	**Nome do Agente Cultural**	**Nome do Projeto**	**GRUPO DE VAGAS -COTAS**	**Nota**	**Situação**
1º	Eliamara Kovaleski	Memória Viva De Marcelândia: Histórias Que Construíram Nossa Identidade Cultural	AMPLA CONCORRÊNCIA	70	Classificado
2°	CMDM - coletivo sem CNPJ	Vozes que renascem: Histórias de coragem, memória e recomeços	AMPLA CONCORRÊNCIA	60	Classificado
3°	Associação Verdes campos - coletivo sem CNPJ	Música no campo	AMPLA CONCORRÊNCIA	52	Classificado

RESULTADO FINAL. - MÉRITO CULTURAL - CATEGORIA DEMAIS LINGUAGENS CULTURAIS					
Ordem de Classificação	**Nome do Agente Cultural**	**Nome do Projeto**	**GRUPO DE VAGAS -COTAS**	**Nota**	**Situação**
1º	Simone Cristina Tarantin Granado dos Santos	Oficina de artesanato: Casinhas de Marcelândia em madeira reaproveitada	AMPLA CONCORRÊNCIA	70	Classificado
2°	Adriane Bulgarelli Ferraz Grelak	Publicação da Obra: A situação sociolinguística do povo Kaiabi/kawaiwete	AMPLA CONCORRÊNCIA	70	Classificado
3°	Cleverson Miranda da Cunha	O valor da Arte - Precificação, vendas e divulgação para criativos	COTA PESSOAS NEGRAS	70	Classificado
4°	Kunharé kayabi	Tapaviá - Oficina de tecelagem de bolsas da etnia Kaiabi	COTA PESSOA INDIGENA	68	Classificado
5°	Marlena Acyana Nogueira Nascimento	Tia Marlena e os Bonecos: Teatro de Fantoches pela Inclusão	AMPLA CONCORRÊNCIA	64	Classificado
6°	Lucas Vieira da Silva	Arte que transforma, vidro, cultura e geração de renda	AMPLA CONCORRÊNCIA	63	Classificado
7°	Lions Clube Marcelândia Fênix - Coletivo com CNPJ	Concurso do Cartaz sobre a Paz - Harmonia na Humanidade	AMPLA CONCORRÊNCIA	62	Classificado
8°	Ivan dos Santos	Capoeira Show - Ginga que transforma	AMPLA CONCORRÊNCIA	59	Classificado

2.0 Da Ausência de Inscritos para a Cota de PcD Fica constatada a inexistência de inscrições de projetos ou propostas para as vagas reservadas à cota de Pessoas com Deficiência (PcD) no presente Edital da Política Nacional Aldir Blanc (PNAB) - Ciclo 2 do município de Marcelândia. Diante da ausência de inscritos nesta categoria, as vagas e os respectivos recursos financeiros correspondentes a esta cota ficam automaticamente remanejados para a modalidade de Ampla Concorrência, sendo distribuídos respeitando rigorosamente a ordem de classificação geral, conforme as diretrizes legais vigentes.

3.0 Informamos que o prazo para interposição de recursos referentes ao Resultado Preliminar da análise de mérito cultural encerrou-se no dia 12/08/2026 às 17 horas, em estrita conformidade com o item 7.6 do Edital de Chamamento Público nº 001/2026.

4.0 Transcorrido o prazo legal e após a análise e julgamento de eventuais recursos pelo Conselho Municipal de Políticas Culturais – CMPC, torna-se público e definitivo o presente **RESULTADO FINAL DA ANÁLISE DE MÉRITO CULTURAL**.

5.0 Os proponentes classificados deverão atentar-se aos próximos prazos e convocações previstos no cronograma do Edital, estando disponível para consulta no site da Prefeitura Municipal de Marcelândia, por meio do endereço eletrônico: https://www.marcelandia.mt.gov.br/.

Marcelândia - MT, 17 de agosto de 2026.

Carla Taís Pereira de Souza

Coordenadora da Comissão

Cristiane Bulgarelli Padovani

Membro da Comissão

Geciane Bertolussi dos Santos

Membro da Comissão

Andrea de Oliveira Souza

Membro da Comissão

Fábio Henrique Silva Dier

Membro da Comissão

Sandra Machado Jansen

Membro da Comissão

João Victor David de Oliveira

Membro da Comissão

Leomara Luana Schimidt

Membro da Comissão

Bruna Wellin de Souza P. Panulo

Membro da Comissão

Suziane Kochan

Membro da Comissão

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 001/2026 PARA NOMEAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2026.

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL
DE MARCELÂNDIA-MT
Rua dos Três Poderes, n° 777, Centro, fone/fax 066 3536 1828
CNPJ: 03.238.987/0001-75 - Cep: 78535-000 Marcelândia-MT
E-mail: marcelandia@marcelandia.mt.gov.br
rhmarcelandia@hotmail.com
EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 001/2026 PARA NOMEAÇÃO DO PROCESSO
SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2026.
O Senhor Celso Luiz Padovani, Prefeito do Município de Marcelândia, Estado de
Mato Grosso, tendo em vista o Processo Seletivo Simplificado nos termos do Edital 001/2026 e
homologado pelo Decreto de nº 068/2026 de 17 de Agosto de 2026, convoca pelo presente
Edital os candidatos Classificados, para preenchimento de vagas existentes no momento,
conforme relação abaixo:
Quadro 1
Os candidatos convocados por este Edital terão o prazo
de até 05 (cinco) dias a contar desta data, 17 de Agosto de 2026, para entrega de documentos do
referido cargo.
Os candidatos convocados deverão apresentar-se no
Departamento de Recursos Humanos dentro do prazo estipulado, munido dos documentos constantes do
Anexo I.
Os Candidatos convocados que não apresentarem as documentações no prazo estabelecido, serão considerados eliminados do Processo Seletivo
Simplificado.
O Município de Marcelândia - MT reserva-se o direito de
solicitar outros documentos que julgar legal e necessário para o ato de nomeação dos candidatos para os
respectivos cargos/funções.
Marcelândia MT, em 17 de Agosto de 2026.
Celso Luiz Padovani
Prefeito Municipal
Alvaneu Navarro
Secretário de Administração e Finanças
Nº
Insc
Candidato Cargo Carga
Horária
Classificação
Lotação
37
PENHA SELMA QUEIROZ
FRANCISCO DE OLIVEIRA
Professor Pedagogo – Bom
Jaguar
30h
1º Classificada
Secretaria Municipal de
Educação
109 IVAN DOS SANTOS
Motorista – Sede do
Município
40h
1º Classificado
Secretaria Municipal de
Educação
102
KATIA BIACO DE JESUS DE
CASTRO
Técnico em Enfermagem–
Sede do Município
40h
1º Classificado
Secretaria Municipal de
Saúde e Saneamento
151
MATHEUS LUCAS COIMBRA
PESENTE
Fisioterapeuta– Sede do
Município
40h
1º Classificado
Secretaria Municipal de
Saúde e Saneamento
143
ANANDA APARECIDA BARBOSA
LOPES
Fisioterapeuta– Sede do
Município
40h
2º Classificada
Secretaria Municipal de
Saúde e Saneamento
6 MARCIO LUIZ SALES SANTANA
Motorista – Sede do
Município
40h
2º Classificado
Secretaria Municipal de
Saúde e Saneamento
130
EZEQUIEL RODRIGUES DOS
SANTOS
Motorista – Sede do
Município
40h
3º Classificado
Secretaria Municipal de
Saúde e Saneamento
84
CAMILA SANTOS BORGES Farmacêutico– Sede do
Município
40h
1º Classificada
Secretaria Municipal de
Saúde e Saneamento
156
LUCIANO DE FRANÇA CASTRO Cirurgião Dentista– Distrito de Analândia do Norte
40h
1º Classificado
Secretaria Municipal de

Saúde e Saneamento
ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL
DE MARCELÂNDIA-MT
Rua dos Três Poderes, n° 777, Centro, fone/fax 066 3536 1828
CNPJ: 03.238.987/0001-75 - Cep: 78535-000 Marcelândia-MT
E-mail: marcelandia@marcelandia.mt.gov.br
rhmarcelandia@hotmail.com
ANEXO I
DOS DOCUMENTOS PARA NOMEAÇÃO
• Documento de Identidade (original) e l (cópia);
• CPF (original) e 1 (cópia)
• Título de Eleitor (original) e 1 (cópia)
comprovação que está quite com as obrigações eleitorais;
• Carteira de trabalho, PIS ou PASEP (original) e 1 (cópia);
• Certidão de Nascimento ou Casamento (original) e 1 (cópia);
• RG e CPF do cônjuge;
• Certificado de Reservista (original e 1 cópia) (se masculino);
• Diploma de conclusão do curso relativo ao cargo concorrido, devidamente registrado (original e 1 cópia).
• Comprovante de residência
• Carteira de Habilitação (motorista)
• CPF dos Pais (cópia)
• Certidão de nascimento dos filhos (dependentes) (original) e 1 (cópia);
• CPF dos Filhos, (cópia);
• Carteira de Vacina dos filhos menores de 14 anos, (cópia);
• Declaração do filho em idade escolar menores de 14 anos;
ORIGINAL
• 01 Fotos 3x4;
• Atestado Médico de Sanidade Física e Mental (Médico do Trabalho do Município);
• Certidão negativa da Justiça 1° grau (civil e criminal) onde tenha residido nos últimos cinco anos;
• Declaração do exercício ou não de outro cargo, emprego ou função pública, em qualquer esfera de governo, da administração direta de qualquer dos Poderes;
• Apresentar Registro e Certidão Negativa expedida pelo Órgão de Classe conforme o caso;
• Declaração de bens e valores que compõe seu patrimônio;
• Declaração dos Dependentes de IRRF;
• Declaração que responde ou não a inquérito policial e a processo administrativo disciplinar;
• Declaração que não foi demitido com justa causa e a bem do serviço público, no período de 5 (cinco) anos, nas esferas federal, estadual e municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 051/2026

A Prefeitura Municipal de Matupá, através da Agente de Contratação e Equipe de Apoio, comunica a todos os interessados que realizou o processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACORDO COM A REVISÃO DAS 250 H/M DO TRATOR AGRÍCOLA CABINADO LOVOL P4110 4X4 110CV, CHASSI FTTP4A44ASN000165 EM ATENDIMENTO A SECRETARIA DE AGRICULTURA DE MATUPÁ/MT, onde contratou-se a Empresa EDUARDO DE ALMEIDA LTDA, inscrita no CNPJ sob o Nº 13.552.152/0005-72 com um valor total de R$ 7.636,79. O processo tem Fundamento Legal no Art. 75, inciso IV, alínea *a,* da Lei Federal nº 14.133/2021. Maiores Informações junto à sede da Prefeitura Municipal localizada da Av. Hermínio Ometto, 101, ZE-022, Fones (66) 3595-3100 das 07h00min às 11h00min. Matupá – MT, 17 de agosto de 2026. SUELEN CRISTINE JAROSESKI - Agente de Contratação

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
AVISO DE DESCREDENCIAMENTO DO CREDENCIAMENTO Nº 005/2026 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Matupá, através da Agente de Contratação e Equipe de Apoio, comunica a todos os interessados que recebeu a solicitação da empresa e acatou o pedido de descredenciamento no processo de CREDENCIAMENTO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAMINHÃO BASCULANTE NO MÍNIMO 12 M³, TRAÇADO, COM TODAS AS DESPESAS CORRETIVAS E PREVENTIVAS, COMBUSTÍVEIS E MOTORISTA SOB RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ/MT da Empresa CLEIZE DOS SANTOS DE LIMA DA SILVA inscrita no CNPJ sob o nº 64.881.752/0001-91**.** Matupá – MT, 10 de agosto de 2026. SUELEN CRISTINE JAROSESKI - Agente de Contratação -

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 16582 DE 12 DE AGOSTO DE 2026.

"DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Sr. ***LUIZ CARLOS GARRIDO*** a exercer o cargo de ***SUPERVISOR DA ILUMINAÇÃO PUBLICA,*** junto a **SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO, PAISAGISMO E MOBILIDADE URBANA** o qual assume total responsabilidade pelos serviços prestados.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos doze dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e seis.

Registre-se

Publique-se

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 16583 DE 13 DE AGOSTO DE 2026.

"Concede ***LICENÇA MATERNIDADE,*** a servidora ***ALDERINA DOS SANTOS VIEIRA,*** no cargo de ***PROFESSOR*** e dá outras providências".

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Concede ***LICENÇA MATERNIDADE,*** a servidora ***ALDERINA DOS SANTOS VIEIRA,*** no cargo de ***PROFESSOR,*** matrícula nº 10644 a partir do dia 11 de agosto de 2026 até 06 de fevereiro de 2027.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos treze dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e seis.

Registre-se

Publique-se

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 16584 DE 13 DE AGOSTO DE 2026.

"Concede ***LICENÇA SAÚDE*** a servidora ***ANA CLAUDIA DOS SANTOS SOUZA,*** no cargo de ***MONITOR DE ALUNO*** e dá outras providências".

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - Concede ***LICENÇA SAÚDE*** a servidora ***ANA CLAUDIA DOS SANTOS SOUZA,*** matrícula nº 9590, lotada junto a Secretaria Municipal de Educação, a partir do dia 10 de agosto de 2026.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos treze dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e seis.

Registre-se

Publique-se

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 16585 DE 13 DE AGOSTO DE 2026.

"Concede ***LICENÇA SAÚDE*** a servidora ***ELIDIANA AMANCIO DA SILVA,*** no cargo de ***AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE*** e dá outras providências".

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - Concede ***LICENÇA SAÚDE*** a servidora ***ELIDIANA AMANCIO DA SILVA,*** matrícula nº 6534, lotado junto a Secretaria Municipal de Saúde, a partir do dia 12 de agosto de 2026.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos treze dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e seis.

Registre-se

Publique-se

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 16586 DE 13 DE AGOSTO DE 2026.

"Concede ***LICENÇA SAÚDE*** a servidora ***GLEICIANE MATOS DOS SANTOS,*** no cargo de ***AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE*** e dá outras providências".

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - Concede ***LICENÇA SAÚDE*** a servidora ***GLEICIANE MATOS DOS SANTOS,*** matrícula nº 6809, lotado junto a Secretaria Municipal de Saúde, a partir do dia 10 de agosto de 2026.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos treze dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e seis.

Registre-se

Publique-se

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 16587 DE 13 DE AGOSTO DE 2026.

"Concede ***LICENÇA SAÚDE INSS*** a servidora ***ANA ETTY CHAGAS LINO,*** no cargo de ***TECNICO EM ENFERMAGEM*** e dá outras providências".

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - Concede ***LICENÇA SAÚDE INSS*** a servidora ***ANA ETTY CHAGAS LINO,*** matrícula nº 10501, lotado junto a Secretaria Municipal de Saúde, a partir do dia 09 de agosto de 2026.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos treze dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e seis.

Registre-se

Publique-se

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 16588 DE 13 DE AGOSTO DE 2026.

"Concede ***LICENÇA SAÚDE INSS*** a servidora ***MARIANE PEREIRA DOS SANTOS,*** no cargo de ***ENFERMEIRO*** e dá outras provi-

dências".

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - Concede ***LICENÇA SAÚDE INSS*** a servidora ***MARIANE PEREIRA DOS SANTOS,*** matrícula nº 10477, lotado junto a Secretaria Municipal de Saúde, a partir do dia 07 de agosto de 2026.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos treze dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e seis.

Registre-se

Publique-se

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

PREFEITURA MUNICIPAL - LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 036/2026

A **Prefeitura Municipal de Matupá/MT**, por meio da Pregoeira Oficial, torna público que realizará licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE ELEMENTOS DECORATIVOS NATALINOS, INCLUINDO ESTRUTURAS ORNAMENTAIS, ELEMENTOS LUMINOSOS E PEÇAS EM FIBRA, PARA A DECORAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT, EM ATENDIMENTO À SECRETARIA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, TURISMO E CULTURA.

Data e horário: 03 de setembro de 2026, às 14h30 (horário de Brasília/DF) **Local de realização:** site www.bllcompras.org.br O edital na íntegra (Edital nº 055/2026) estará disponível nos seguintes endereços eletrônicos: https://www.gp.srv.br/transparencia_matupa/servlet/home_portal_v2 www.bllcompras.org.br https://pncp.gov.br/app/editais?pagina=1

Também poderá ser solicitado pelo e-mail **atendimento@matupa.mt.gov.br** ou retirado presencialmente na sede da Prefeitura Municipal, localizada na **Avenida Hermínio Ometto, nº 101, ZE-022**, em Matupá/MT, no horário das 07h às 11h, pelos telefones (66) 3595-3100. Matupá – MT, 17 de agosto de 2026. **ALEXSANDRA TOSTA BATISTA -** Pregoeira Oficial

---

RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº 6088 DE 17 DE AGOSTO DE 2026.

"CONVOCA CANDIDATOS APROVADOS NO EDITAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 003/2025 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ – MT".

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a homologação do Processo Seletivo Simplificado 003/2025, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso no dia 07/01/2026;

CONSIDERANDO a necessidade do provimento de Cargos públicos temporários;

DECRETA

Art. 1º. Ficam convocados os candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado nº 003/2025, para o Cargo constante na relação do Anexo I, do presente Decreto, para se apresentarem na **Secretaria Municipal de Educação** da Prefeitura Municipal, situado a Rua 03, nº 723, Bairro – Jardim das Flores, Matupá – MT, fone: (66) 99223-4709, no prazo de **03 (três) dias**, a partir da data da publicação, no horário das 07:00 às 11:00 e das 13:00 às 15:00 horas, pessoalmente ou por procurador munido de instrumento de procuração.

Art. 2º. Não serão recebidos documentos de forma parcial, sendo que a falta de qualquer documento constante no Edital do Processo Seletivo Simplificado 003/2025 e relacionados nos Anexos do presente Decreto, acarretará o não cumprimento da exigência contida no artigo anterior.

Art. 3º. Se o candidato convocado não se apresentar para a entrega da documentação ou apresentar a documentação de forma incompleta, no prazo estabelecido por este Decreto, será considerado DESISTENTE do direito de ser nomeado para o cargo ao qual foi aprovado no Processo Seletivo.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos dezessete dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e seis.

Registre-se;

Publique-se.

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

ANEXO I

CARGO: AUXILIAR DE CRECHE

INSCRIÇÃO	NOME	TOTAL	CLASSIFICAÇÃO	SITUAÇÃO
812	GABRIELLY LIMA SILVA	64.00	44º	CLASSIFICADO

CARGO: PROFESSOR DE PEDAGOGIA – ZONA URBANA

INSCRIÇÃO	NOME	TOTAL	CLASSIFICAÇÃO	SITUAÇÃO
733	CLEONICE MARQUES OLIVEIRA	56.00	15º	FINAL DE FILA
932	ANNA PAULA CAROLINE RIBEIRO DOS SANTOS	56.00	16º	FINAL DE FILA
299	EVA HIPOLITO DOS SANTOS	53.50	17º	FINAL DE FILA
739	HELENA APARECIDA FERREIRA DE FREITAS	52.00	18º	FINAL DE FILA

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

ANEXO II

RELAÇÃO DOS DOCUMENTOS

O candidato, quando convocado além de atender aos pré-requisitos exigidos para o cargo, deverá apresentar, obrigatoriamente, o original e a cópia (legível e sem rasuras) dos seguintes documentos.

1. Cédula de Identidade comprovando a idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos;

2. Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF); ou pode ser retirado comprovante pelo site **www.receita.fazenda.gov.br**;

3. Certidão de Nascimento ou Casamento;

4. Título de Eleitor;

5. Certidão de Reservista (quando do sexo masculino);

6. Carteira Nacional de Habilitação – CNH; (quando for requisito do cargo)

7. Carteira de Trabalho (constando número e data de emissão);

8. Cartão do PIS/PASEP;

9. Endereço de E-mail e Telefone para Contato; **(obrigatório)**

10. Conta no Banco do Brasil;

11. Atestado de Saúde Física e Mental (exame admissional) **(por conta do contratado)**;

12. Certidão de Nascimento e CPF dos filhos dependentes, (menores de 21 anos);

13. Comprovante de frequência Escolar dos filhos (as);

14. Certidão Negativa de 1º e 2º grau fornecida pelo ***Cartório Distribuidor da Comarca do domicílio dos últimos cinco anos***, relativa à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais (com trânsito em julgado), tiradas no Fórum ou pelo site **www.tjmt.jus.br;**

15. Certidão de Regularidade Eleitoral tirada pelo site **www.tse.jus.br**;

16. Certidão de Antecedentes Criminais tirada pelo site

https://servicos.pf.gov.br/epol-sinic-publico/;

17. Certidão Negativa de Débitos para com o município de posse **(tirar na prefeitura);**

18. Comprovante de **Escolaridade**, por meio de *Histórico Escola e Diploma/Certificado*, conforme exigência do cargo ao qual concorre devidamente registrado pelo MEC;

19. Registro no conselho da respectiva categoria, com cópia da carteirinha devidamente em dia e autenticada quando se tratar de **profissão regulamentada**, incluindo comprovante de quitação de anuidade e certidão de regularidade Administrativa e Financeira;

20. Comprovante de Endereço residencial ou caso em outro nome acompanhado de declaração assinada;

21. Declaração negativa de acúmulo de cargo público;

22. Declaração de Bens do candidato no ato da posse;

23. Declaração negativa de atuação como administrador de sociedade privada;

24. Declaração de Dependentes;

25. Declarações citadas acima devem ser assinadas e datadas no momento da entrega dos documentos que constam nesse Decreto;

26. Cópia do CPF e RG do cônjuge;

27. Curso de condutores de veículo *Transporte Escolar* assinado pelo órgão Competente;

28. Exame toxicológico para transporte de passageiros;

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D´OESTE

PREFEITURA/SECRETARIA DE SAÚDE
RESOLUÇÃO CMS/MT Nº 049/2026 - CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

Dispõe sobre a apresentação e apreciação do Protocolo Municipal para Inserção do Implante Contraceptivo Subdérmico Implanon no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, no Município de Mirassol D'Oeste – MT.

O Conselho Municipal da Saúde de Mirassol d'Oeste/MT, no exercício das suas atribuições legais que lhe confere as Leis Orgânicas da Saúde nº 8080/19/07/90, nº 8142/28/12/90, e Lei Complementar Municipal nº 270/2024, de acordo com a decisão do pleno em reunião ordinária do Conselho Municipal de Saúde realizada em

12.08.2026, conforme ata nº 435,

CONSIDERANDO a competência do Conselho Municipal de Saúde para atuar na formulação de estratégias e no controle da execução da política de saúde no âmbito municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de organização dos serviços de saúde e de definição de fluxos assistenciais para a oferta de métodos contraceptivos no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS;

CONSIDERANDO a importância da ampliação do acesso ao planejamento reprodutivo e aos métodos contraceptivos, assegurando às usuárias informação adequada, acolhimento e escolha livre e esclarecida;

CONSIDERANDO a apresentação, pela Secretaria Municipal de Saúde, do Protocolo Municipal para Inserção do Implante Contraceptivo Subdérmico – Implanon, contendo critérios, fluxos, responsabilidades dos profissionais e procedimentos necessários para sua implantação na rede municipal de saúde;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir que a inserção do implante contraceptivo seja realizada por profissional devidamente habilitado e capacitado, observando as normas técnicas e de segurança vigentes;

RESOLVE:

Art. 1º – Aprovar, nos termos desta Resolução, a apresentação e o Protocolo Municipal para Inserção do Implante Contraceptivo Subdérmico – Implanon, no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS do Município de Mirassol D'Oeste – MT.

Art. 2º – O protocolo tem por finalidade estabelecer diretrizes e organizar o fluxo municipal para a oferta, indicação, inserção, acompanhamento e retirada do implante contraceptivo subdérmico, garantindo assistência integral às usuárias.

Art. 3º – A inserção do Implanon deverá ser realizada por profissional de saúde devidamente habilitado e capacitado para o procedimento, observando-se as normas técnicas, sanitárias e assistenciais vigentes.

Art. 4º – A oferta do método deverá assegurar às usuárias informações claras e adequadas sobre eficácia, benefícios, possíveis efeitos adversos, contra-indicações, duração do método, acompanhamento e demais opções contraceptivas disponíveis no SUS, garantindo a livre escolha e o consentimento informado.

Art. 5º – Compete à Secretaria Municipal de Saúde promover a organização da rede de serviços, capacitação dos profissionais envolvidos, definição dos fluxos de atendimento, registro dos procedimentos e acompanhamento das usuárias, conforme o protocolo aprovado e as normativas vigentes do Ministério da Saúde.

Art. 6º – O Protocolo Municipal para Inserção do Implanon deverá permanecer disponível para consulta dos profissionais de saúde e demais interessados, observadas as normas de transparência e acesso à informação.

Art. 7º – A Secretaria Municipal de Saúde deverá acompanhar a execução do protocolo e apresentar, quando solicitado pelo Conselho Municipal de Saúde, informações referentes à sua implementação, número de procedimentos realizados e demais indicadores pertinentes.

Art. 8º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Pr. Luis Paulo Rodrigues Lopes

Presidente do CMS

Homologada em 13 de agosto de 2026:

Caíque Alvares Bezerra

Secretário Municipal de Saúde.

Portaria nº 515/2025

PREFEITURA/SECRETARIA DE SAÚDE
RESOLUÇÃO CMS/MT Nº 050/2026 - CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

Dispõe sobre: A aprovação da inclusão de novas Diretrizes, Objetivos, Metas e Indicadores, bem como o detalhamento das metodologias de monitoramento e a repactuação técnica de metas vigentes no Plano Municipal de Saúde (PMS 2026–2029) e na Programação Anual de Saúde (PAS 2026), em decorrência das deliberações da IX Conferência Municipal de Saúde.

O **CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MIRASSOL D'OESTE – MT**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, e pela Lei Orgânica Municipal, em reunião ordinária realizada nesta data, e:

CONSIDERANDO a deliberação soberana da IX Conferência Municipal de Saúde de Mirassol D'Oeste – MT, realizada para orientar as políticas públicas de saúde no município;

CONSIDERANDO a necessidade de alinhar e harmonizar os instrumentos de planejamento do Sistema Único de Saúde (SUS), especificamente o Plano Municipal de Saúde (PMS 2026–2029) e a Programação Anual de Saúde (PAS 2026);

CONSIDERANDO a necessidade do fortalecimento das ações de governança intersetorial, resiliência climática, inovação e vigilância em saúde no âmbito municipal;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a instituição da **NOVA DIRETRIZ Nº 10**, intitulada **"Governança Intersetorial, Políticas Públicas Integradas e Enfrentamento dos Determinantes Sociais da Saúde"**, vinculada ao **Objetivo 1** (*Promoção de Políticas Intersetoriais para Justiça Socioambiental e Resiliência Climática no SUS*), com a inclusão dos seguintes indicadores formais de acompanhamento:

I – Indicador 10.1.1 (Riscos Socioambientais e Emergências Climáticas): Elaborar e instituir o Plano Municipal de Gerenciamento de Riscos Socioambientais e Emergências Climáticas, estabelecendo protocolos intersetoriais para eventos extremos e desastres até 2029.

II – Indicador 10.1.2 (Cooperação Regional na CIR): Articular e homologar na Comissão Intergestores Regional (CIR) o plano intermunicipal de cooperação regional para desastres e eventos extremos.

III – Indicador 10.1.3 (Alertas e Comunicação Digital de Riscos): Implantação e manutenção de canais digitais públicos para transmissão de alertas e monitoramento contínuo de riscos climáticos e epidemiológicos.

Art. 2º Aprovar a inclusão e formalização no PMS (2026–2029) e PAS 2026 dos seguintes **novos indicadores e metas**, oriundos das diretrizes da IX Conferência Municipal de Saúde:

I – Indicador 1.1.20 (Atenção à Saúde Prisional - eAPP): Implantação de 1 (uma) Equipe de Atenção Primária Prisional.

II – Indicador 1.1.21 (Educação Popular em Saúde): Instituição de programa semestral de Educação Popular em Saúde, com divulgação em massa sobre "Cidadania, Direitos e Deveres no SUS" *(Meta: 8 ações/fóruns no quadriênio)*.

III – Indicador 1.1.22 (Educação Cidadã e Democracia no

SUS): Realização de 04 ciclos anuais de palestras em escolas em parceria com o Programa Saúde na Escola (PSE) sobre o funcionamento do SUS e democracia participativa *(4 ciclos/ano)*.

IV – Indicador 1.1.23 (Incentivo a Hábitos Saudáveis): Elaboração e implementação do programa municipal de incentivo a hábitos saudáveis com envio do anteprojeto de lei correlato ao Poder Legislativo e CMS até 2029.

V – Indicador 2.1.9 (Resiliência Estrutural e Energia Solar): Instalação de sistemas fotovoltaicos, geradores e armazenamento em 50% dos estabelecimentos de saúde críticos.

VI – Indicador 2.1.10 (Autonomia Hídrica em Emergências): Instalação de reservatórios e cisternas de água com capacidade de armazenamento emergencial em 50% das Unidades de Saúde até 2029.

VII – Indicador 6.1.7 (Biossegurança do Trabalhador em Desastres): Implantação de protocolos institucionais de biossegurança e proteção ocupacional para trabalhadores envolvidos em respostas a desastres ambientais, integrados ao PGR/PSO.

VIII – Indicador 6.3.3 (Transparência Digital da Saúde): Implementação e manutenção do Portal da Transparência da Saúde integrado ao SISREG/REGULA MT/PENTÁGONO (CISOMT) para consulta de filas e disponibilidade de medicamentos.

IX – Indicador 6.3.4 (Saúde Digital e Interoperabilidade): Fomento e implantação do Prontuário Eletrônico do Cidadão (PEC) interoperável entre a Atenção Primária, Especializada e Hospitalar.

Art. 3º Acolher a formalização dos **ajustes e alinhamentos técnicos** de metas e unidades de medida no texto do Plano Municipal de Saúde:

I – Meta 1.1.1 (Cobertura da APS): Ampliação da meta programada de cobertura da Atenção Primária à Saúde de 91% para **100%** até 2029.

II – Meta 1.1.3 (Cobertura de ACS): Ampliação da meta da Cobertura Populacional Estimada de Agentes Comunitários de Saúde para **100%**.

III – Meta 1.1.4 (Credenciamento no CNES): Adequação do cronograma de ampliação do credenciamento de ACS no e-Gestor.

IV – Meta 1.1.17 (Ações do PSE): Correção de erro material na Unidade de Medida, alterando de *Percentual* para **Número absoluto**.

V – Meta 1.2.7 (Planejamento Reprodutivo): Adequação às Portarias MS nº 47 e 48, quantificando a meta em **264 procedimentos** (96 DIUs e 168 Implanons no quadriênio).

VI – 1.1.5 (Saúde Bucal): Ampliação da cobertura de Saúde Bucal para 100%.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Mirassol d'Oeste MT, 12 de agosto de 2026

Pr. Luis Paulo Rodrigues Lopes

Presidente do CMS

Homologada em 13 de agosto de 2026

Caíque Alvares Bezerra

Secretário Municipal de Saúde.

Portaria nº 515/2025

PREFEITURA/SECRETARIA DE SAÚDE
RESOLUÇÃO CMS/MT Nº 051/2026 - CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

Dispõe sobre a aprovação do Plano Plurianual de Renovação da Frota da Secretaria Municipal de Saúde de Mirassol D'Oeste – MT. para o período de 2026 a 2029.

O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MIRASSOL D'OESTE – MT, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conferidas pela Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, pela Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, pela legislação municipal de Nº 270/2024 e pelo Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde,

CONSIDERANDO que o Conselho Municipal de Saúde é órgão colegiado permanente e deliberativo do Sistema Único de Saúde – SUS, com competência para atuar na formulação de estratégias e no controle da execução da política de saúde no âmbito municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de planejamento de médio prazo para a renovação, substituição, ampliação e manutenção da frota de veículos utilizada pela Secretaria Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO que a renovação planejada da frota contribui para a melhoria da segurança, eficiência, economicidade e continuidade dos serviços de saúde, reduzindo custos decorrentes da manutenção de veículos antigos e com elevado desgaste;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar melhores condições de transporte para pacientes em Tratamento Fora do Domicílio – TFD, transporte sanitário, equipes de saúde, visitas domiciliares, ações de vigilância em saúde, assistência farmacêutica e demais atividades desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO a apresentação, pela Secretaria Municipal de Saúde, do Plano Plurianual de Renovação da Frota 2026–2029, contendo o planejamento das necessidades de renovação e adequação da frota para o período;

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário do Conselho Municipal de Saúde, em reunião realizada no dia 12 de agosto de 2026 e lavrada em ata de nº 435/2026.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, nos termos desta Resolução, a apresentação do Plano Plurianual de Renovação da Frota da Secretaria Municipal de Saúde de Mirassol d'Oeste – MT, para o período de 2026 a 2029, como instrumento de planejamento destinado à renovação, substituição, ampliação e adequação da frota vinculada às ações e serviços públicos de saúde.

Art. 2º A execução do Plano deverá observar as prioridades estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde, considerando a situação dos veículos, a demanda dos serviços, a disponibilidade orçamentária e financeira, bem como a possibilidade de utilização de recursos próprios, transferências intergovernamentais, convênios, emendas parlamentares e outras fontes legalmente disponíveis.

Art. 3º A aquisição, substituição ou incorporação de veículos ao patrimônio municipal deverá observar a legislação vigente, os procedimentos administrativos e licitatórios aplicáveis e os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e economicidade.

Art. 4º O Plano Plurianual de Renovação da Frota 2026–2029 poderá ser atualizado sempre que houver alteração significativa nas necessidades dos serviços de saúde, na disponibilidade de recursos ou nas condições da frota municipal, devendo as alterações

relevantes ser apresentadas ao Conselho Municipal de Saúde para conhecimento e, quando couber, deliberação.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Saúde deverá manter o controle atualizado da frota, contendo, entre outras informações, identificação dos veículos, ano de fabricação, quilometragem, condições de uso, custos de manutenção, finalidade de utilização e previsão de substituição.

Art. 6º O Conselho Municipal de Saúde acompanhará, no âmbito de suas competências, a execução do Plano Plurianual de Renovação da Frota 2026–2029, podendo solicitar informações e documentos necessários ao exercício do controle social.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação pelo Plenário do Conselho Municipal de Saúde.

Mirassol d'Oeste MT, 12 de agosto de 2026

Pr. Luis Paulo Rodrigues Lopes

Presidente do CMS

Homologada em 13 de agosto de 2026

Caíque Alvares Bezerra

Secretário Municipal de Saúde.

Portaria nº 515/2025

PREFEITURA/SECRETARIA DE SAÚDE
RESOLUÇÃO N.º 052/2026/CMS - CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

Dispõe sobre a homologação da eleição e a aprovação da composição da Mesa Diretora do Conselho Municipal de Saúde de Mirassol d'Oeste – MT e dá outras providências.

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Mirassol d'Oeste – MT, no uso de suas atribuições conferidas pelas Leis Federais nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, pela legislação municipal Nº 270 de 04 de julho de 2024 e pelo Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde,

CONSIDERANDO que o Conselho Municipal de Saúde é órgão colegiado, permanente, deliberativo e de controle social do Sistema Único de Saúde – SUS, conforme previsto na legislação vigente;

CONSIDERANDO as disposições do Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde referente ao processo de eleição da Mesa Diretora;

CONSIDERANDO a realização da eleição da Mesa Diretora em reunião plenária realizada em 12 de agosto de 2026, observados os princípios da legalidade, publicidade, transparência e participação democrática;

CONSIDERANDO o resultado da votação e a aprovação pelo Plenário do Conselho Municipal de Saúde;

RESOLVE:

Art. 1º Homologar o resultado da eleição e aprovar a composição da Mesa Diretora do Conselho Municipal de Saúde de Mirassol d'Oeste – MT para o período de 12 meses composta pelos seguintes membros:

I – Presidente: Leila Regina Cardoso de Assunção

II – Vice-Presidente: Luis Paulo Rodrigues Lopes

Art. 2º O mandato da Mesa Diretora terá vigência no período 12 de agosto de 2026 a 30 de agosto de 2027, conforme a Portaria de nº 691 de 30 de agosto de 2024.

Art. 3º Compete à Mesa Diretora exercer as atribuições previstas no Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde, assegurando o pleno funcionamento do colegiado e o cumprimento de suas competências legais.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação pelo Plenário do Conselho Municipal de Saúde, revogadas as disposições em contrário.

Mirassol d'Oeste MT, 12 de agosto de 2026

Pr. Luis Paulo Rodrigues Lopes

Presidente do CMS

Homologada em 13 de agosto de 2026:

Caíque Alvares Bezerra

Secretário Municipal de Saúde.

Portaria nº 515/2025

PREFEITURA/SECRETARIA DE SAÚDE
RESOLUÇÃO N.º 052/2026/CMS - CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

Dispõe sobre a homologação da eleição e a aprovação da composição da Mesa Diretora do Conselho Municipal de Saúde de Mirassol d'Oeste – MT e dá outras providências.

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Mirassol d'Oeste – MT, no uso de suas atribuições conferidas pelas Leis Federais nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, pela legislação municipal Nº 270 de 04 de julho de 2024 e pelo Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde,

CONSIDERANDO que o Conselho Municipal de Saúde é órgão colegiado, permanente, deliberativo e de controle social do Sistema Único de Saúde – SUS, conforme previsto na legislação vigente;

CONSIDERANDO as disposições do Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde referente ao processo de eleição da Mesa Diretora;

CONSIDERANDO a realização da eleição da Mesa Diretora em reunião plenária realizada em 12 de agosto de 2026, observados os princípios da legalidade, publicidade, transparência e participação democrática;

CONSIDERANDO o resultado da votação e a aprovação pelo Plenário do Conselho Municipal de Saúde;

RESOLVE:

Art. 1º Homologar o resultado da eleição e aprovar a composição da Mesa Diretora do Conselho Municipal de Saúde de Mirassol d'Oeste – MT para o período de 12 meses composta pelos seguintes membros:

I – Presidente: Leila Regina Cardoso de Assunção

II – Vice-Presidente: Luis Paulo Rodrigues Lopes

Art. 2º O mandato da Mesa Diretora terá vigência no período 12 de agosto de 2026 a 30 de agosto de 2027, conforme a Portaria de nº 691 de 30 de agosto de 2024.

Art. 3º Compete à Mesa Diretora exercer as atribuições previstas no Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde, assegurando o pleno funcionamento do colegiado e o cumprimento de suas competências legais.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação pelo Plenário do Conselho Municipal de Saúde, revogadas as disposições em contrário.

Mirassol d'Oeste MT, 12 de agosto de 2026

Pr. Luis Paulo Rodrigues Lopes

Presidente do CMS

Homologada em 13 de agosto de 2026:

Caíque Alvares Bezerra

Secretário Municipal de Saúde.

Portaria nº 515/2025

COORDENADORIA ADMINISTRATIVA
EDITAL DE INTIMAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE RESPONSABILIZAÇÃO – PAR Nº 04/2026

A **COMISSÃO PROCESSANTE DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE RESPONSABILIZAÇÃO – PAR Nº 04/2026**, instituída pela Portaria nº 516/2026, do Município de Mirassol d'Oeste/MT, no uso de suas atribuições e em cumprimento ao disposto no art. 13, § 3º, da Lei Municipal nº 1.928/2024, **INTIMA**, por meio do presente Edital, a empresa **FRANCIELE ELETRO LTDA**, inscrita no CNPJ nº **47.646.580/0001-52**, acerca do **Ato de Indiciação nº 01/2026**, expedido nos autos do Processo Administrativo de Responsabilização – PAR nº 04/2026.

A empresa fica intimada para, no prazo de **15 (quinze) dias corridos**, contado a partir da última data de publicação deste Edital, apresentar **defesa escrita** quanto aos fatos que lhe foram imputados, especificar as provas que pretenda produzir, apresente, caso possua, informações e documentos sobre seu **programa de integridade** e outros elementos que possam atenuar eventuais sanções, nos termos dos arts. 13, §1º e 29 da Lei 1.928/2024 e apresentar os documentos que entender pertinentes, nos termos da Lei Municipal nº 1.928/2024.

O Ato de Indiciação nº 01/2026 e os demais documentos do processo encontram-se disponíveis nos autos do PAR nº 04/2026, podendo a interessada obter acesso perante a Comissão Processante do Município de Mirassol d'Oeste/MT.

Mirassol d'Oeste/MT, 17 de agosto de 2026.

Wellington Rocha Dias

Presidente da Comissão – PAR nº 04/2026

PREFEITURA DE MIRASSOL D'OESTE/SECRETARIA DE FAZENDA
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 001/2026

ESTADO DE MATO GROSSO — PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE
Secretaria Municipal de Fazenda — Coordenadoria de Fiscalização

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 001/2026

Notificação de Autos de Infração e Imposição de Multa — Programa "Mirassol Cidade Limpa" (Lei Municipal nº 1.360/2016)

O COORDENADOR DE FISCALIZAÇÃO da Secretaria Municipal de Fazenda de Mirassol D'Oeste-MT, com fundamento no poder de polícia administrativa (art. 1º, § único, I a IV, arts. 2º e 11 da Lei Municipal nº 1.360/2016; arts. 15 a 21 da Lei Complementar Municipal nº 01/1990; arts. 349, 350, 413 a 416 e 432 a 436 da Lei Complementar Municipal nº 193/2019), FAZ SABER que foram lavrados os Autos de Infração relacionados no quadro abaixo, por imóveis constatados em desacordo com o art. 11 da Lei Municipal nº 1.360/2016 (mato e/ou sujeiras diversas). A notificação é feita por **Edital** em razão da impossibilidade de localização pessoal e/ou ausência de confirmação de recebimento pelas vias ordinárias, nos termos do art. 433, § 2º, III, da LC Municipal nº 193/2019.

1. FUNDAMENTOS LEGAIS

Infração/poder de polícia: arts. 1º § único, I-IV, 2º e 11 da Lei Municipal nº 1.360/2016; arts. 3º a 6º da LC Municipal nº 01/1990. **Auto de infração:** arts. 15 a 19 da LC nº 01/1990 e arts. 431-432 da LC nº 193/2019 (assinatura do autuado dispensável — art. 432, § 1º). **Notificação por edital:** art. 433, § 2º, III, e art. 434, IV, da LC nº 193/2019. **Contagem de prazos:** arts. 415 e 416 da LC nº 193/2019 — prazo contínuo, exclui o dia de início e inclui o de vencimento, só se inicia/vence em dia de expediente; intimação por edital presume-se feita no dia seguinte à publicação (art. 434, IV). **Defesa:** art. 28 da Lei Municipal nº 1.360/2016 (5 dias), subsidiado pelo art. 20 da LC nº 01/1990 e arts. 504-508 da LC nº 193/2019. **Multa/reincidência/cobrança:** arts. 5º a 12 da LC nº 01/1990; arts. 22, 25 § único e 26 da Lei nº 1.360/2016; arts. 454-456 da LC nº 193/2019 (Dívida Ativa). **LGPD (Lei Federal nº 13.709/2018):** arts. 6º, 7º, III, e 23 — tratamento de dados restrito à finalidade de notificação de ato administrativo; CPF/CNPJ dos contribuintes parcialmente ocultados.

2. AUTOS DE INFRAÇÃO NOTIFICADOS

Enquadramento comum: art. 22, I, "a" (infração LEVE — mato e/ou sujeiras diversas), c/c arts. 25 § único e 26 da Lei nº 1.360/2016 — base de cálculo 05 UFMs; UFM/2026 = R$ 154,37.

Auto nº	Contribuinte / CPF-CNPJ	Imóvel autuado	Insc. Imob.	Data/Hora vistoria	Multa (sem/com reincid.)
386/2026	ESPÓLIO DE IDELCINA FERREIRA DO CARMO — 160.XXX.XXX-15	Rua 28 de Outubro, 319 — Cidade Tamandaré III — Q.126, L.3 — CEP 78.280-000	1032310030001	09/06/2026 09h33	R$ 771,85 / R$ 1.543,70
362/2026	LAERCIO ROCHA — 014.XXX.XXX-01	Rua Joaquim Murtinho, 335 — Res. Alto da Boa Vista — Q.031, L.18A — CEP 78.280-000	1011300013001	14/04/2026 10h26	R$ 771,85 / R$ 1.543,70
382/2026	ANGELO DE OLIVEIRA ZOCCOLI — 704.XXX.XXX-04	Rua Lourdes Cezário da Silva, 291 — Jd. Monte Líbano — Q.002, L.15 — CEP 78.280-000	1012360088001	27/05/2026 09h20	R$ 771,85 / R$ 1.543,70
392/2026	FRANCIVALDO FERREIRA DOS SANTOS — 218.XXX.XXX-87	Av. Terezinha Zimermann, 2271 — Jd. das Flores III — Q.K, L.16 — CEP 78.280-000	1060410315001	11/06/2026 10h40	R$ 771,85 / R$ 1.543,70
412/2026	PATRICIA GUIMARÃES DE OLIVEIRA — 063.XXX.XXX-26	Rua Ver. Dr. Plínio Ferrari, 99 — Res. Interlagos — Q.038, L.13 — CEP 78.280-000	1012050038001	25/06/2026 09h36	R$ 771,85 / R$ 1.543,70

3. CONTAGEM DE PRAZO

A notificação considera-se efetivada **no dia seguinte ao da publicação deste Edital** no Diário Oficial do Município (art. 434, IV, LC nº 193/2019), contando-se os prazos de forma contínua, excluído o dia de início e incluído o de vencimento, só se iniciando/vencendo em dia de expediente (arts. 415-416, LC nº 193/2019): **(i) 24 horas úteis** para regularização/limpeza do imóvel, sob pena de lançamento da multa (art. 2º e 11, Lei nº 1.360/2016); **(ii) 5 dias** para apresentação de defesa/impugnação (art. 28, Lei nº 1.360/2016), a ser protocolada na Coordenadoria de Fiscalização, Rua Antônio Tavares, 3.310, Centro, Mirassol D'Oeste-MT; **(iii) 15 dias**, após decisão desfavorável ou defesa não apresentada, para recolhimento da multa (§§ 4º-6º, Lei nº 1.360/2016; art. 21, LC nº 01/1990).

4. CONSEQUÊNCIAS DO NÃO ATENDIMENTO

O descumprimento do prazo de regularização acarreta o lançamento imediato da multa (item "INTIMAÇÃO" dos autos). A ausência/improcedência da defesa torna a multa definitiva e exigível (art. 21, LC nº 01/1990; art. 435, § único, LC nº 193/2019). Em reincidência, a multa é aplicada em dobro do grau máximo (art. 8º, LC nº 01/1990). O não recolhimento no prazo implica inscrição em Dívida Ativa, com correção monetária, juros e demais encargos, e execução fiscal (art. 6º, § 1º, LC nº 01/1990; arts. 454-456, LC nº 193/2019). Enquanto pendente o débito, o contribuinte fica impedido de receber valores/créditos da Prefeitura, participar de licitações, contratar com a Administração e obter certidões negativas (art. 6º, § 2º, LC nº 01/1990). A multa não desobriga o cumprimento da exigência de limpeza nem exime a reparação de danos (art. 9º, LC nº 01/1990).

5. DISPOSIÇÕES FINAIS

Este Edital complementa e supre eventual insucesso das demais formas de notificação, permanecendo válidas as notificações pessoais já realizadas. Cópia integral de cada auto, com os registros fotográficos, está disponível na Coordenadoria de Fiscalização (tel. (65) 3241-1914/1915/2027). Os dados pessoais tratados restringem-se ao necessário à identificação do sujeito passivo e do imóvel, vedado uso diverso (arts. 6º e 7º, III, Lei nº 13.709/2018). Este Edital entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos de notificação a partir do dia útil seguinte.

Mirassol D'Oeste-MT, 17 de agosto de 2026.

UESLEI SANTANA GUIDINI
Coordenador de Fiscalização — Mat. 28457/22 — Portaria nº 713/2023 — Secretaria Municipal de Fazenda de Mirassol D'Oeste-MT

Documento elaborado com base nos Autos de Infração nº 386/2026, 362/2026, 382/2026, 392/2026 e 412/2026, na Lei Municipal nº 1.360/2016, na LC Municipal nº 01/1990, na LC Municipal nº 193/2019 e na Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD). Recomenda-se revisão jurídica prévia à publicação oficial.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES/MT
AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO

CREDENCIAMENTO N° 013/2026

Inexigibilidade Nº 29/2026

Processo nº 67/2026

A Comissão de Contratação da Prefeitura Municipal de Nobres-MT, através do Agente de Contratação Sr. Benjamim da Silva Queiroz, nomeada pela portaria 50/2025, torna público aos interessados, que realizará licitação na modalidade **Inexigibilidade/Credenciamento N° 013/2026**. **Objeto:** Chamamento Público, com utilização do procedimento auxiliar de **CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS EM ENGENHARIA E/OU ARQUITETURA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS TÉCNICOS, ESTUDOS, MEMORIAIS, PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS, ANÁLISES, APROVAÇÕES E LIBERAÇÕES JUNTO AOS ÓRGÃOS COMPETENTES, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE NOBRES/MT**. Início de Recebimento dos documentos para habilitação poderão ser encaminhados a partir do dia: 21/08/2026 a 21/07/2027, no e-mail: comissao.contratacao@nobres.mt.gov.br, ou entregue em envelope lacrado na sala de licitações e contratos da Prefeitura Municipal de Nobres/MT, localizada na rua Ludgardes Hoffmann Riedi, s/ nº, Bairro Jardim Paraná, das 08:00h às 11:00h e das 13:00h às 17:00h. Para todas as referências de tempo será observado o horário Brasília/DF. Informações Complementares: Os esclarecimentos referentes à especificação poderão ser obtidos no horário das 08h às 17h, pelo telefone: (65) 99251-9403 ou via e-mail: licitacao@nobres.mt.gov.br. O edital encontrar-se-á a disposição dos interessados no site https://transparencia.nobres.mt.gov.br/pref-nobres-mt/licitacoes/licitacao?id=5538.

Nobres, 17 de agosto de 2026.

Benjamim da Silva Queiroz

Agente de Contratação

LICITAÇÃO
AVISO 2º RETIFICAÇÃO DO EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 14/2026

O MUNICÍPIO DE NOBRES – MT, por intermédio do Agente de Contratação, torna público aos interessados que, em razão das decisões proferidas nos pedidos de impugnação e esclarecimentos apresentados no âmbito do Pregão Eletrônico SRP nº 014/2026, e considerando a necessidade de adequação do instrumento convocatório e seus anexos, fica promovida a presente RETIFICAÇÃO DO EDITAL, bem como a RETOMADA DO PROCESSO LICITATÓRIO, com reabertura dos prazos legais.

O objeto permanece sendo o **Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa ambientalmente legalizada em operação de atividade de aterro sanitário para a destinação final de resíduos sólidos domiciliares e comerciais, classificados segundo a NBR 10.004 como Classe IIA e IIB.**

1. DA DATA DE ABERTURA

ONDE SE LÊ:

"A sessão virtual do Pregão Eletrônico será realizada no dia 04 de agosto de 2026, podendo as propostas e os documentos serem enviados até às 08:40h deste mesmo dia."

LEIA-SE:

"A sessão virtual do Pregão Eletrônico será realizada no dia 28 de agosto de 2026, podendo as propostas e os documentos serem enviados até às 08:40h deste mesmo dia, sendo que todas as referências de tempo observarão o horário de Brasília."

ONDE SE LÊ:

"ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: Às 9h do dia 04/08/2026."

LEIA-SE:

"ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: Às 9h do dia 28/08/2026."

2. DA EXCLUSÃO DOS SERVIÇOS DE COLETA E TRANSPORTE

ONDE SE LÊ:

Disposições do Edital, Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar que façam referência à execução de serviços de coleta, transporte de resíduos, fornecimento de caminhões Roll-on/Roll-off ou disponibilização/locação de contêineres.

LEIA-SE:

Fica estabelecido que os serviços de coleta e transporte de resíduos, fornecimento de caminhões Roll-on/Roll-off e disponibilização/locação de contêineres não integram o objeto da presente licitação, sendo de responsabilidade da Municipalidade ou de contratação específica, não compondo os serviços e custos da futura contratada.

A retificação decorre da determinação expressa constante da decisão da Administração, que reconheceu a existência de referências residuais incompatíveis com o objeto atualizado.

3. DA LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O.

ONDE SE LÊ:

Exigência de apresentação da Licença de Operação de forma indistinta às licitantes.

LEIA-SE:

A Licença de Operação (L.O.) vigente do aterro sanitário será exigida na fase de habilitação, sendo analisada exclusivamente em relação ao licitante classificado em primeiro lugar, após o encerramento da fase competitiva e sua convocação para apresentação dos documentos de habilitação.

A Administração manteve expressamente essa exigência para o primeiro colocado.

4. DO COMPROMISSO DE CONSTITUIÇÃO DE CONSÓRCIO

ONDE SE LÊ:

Exigência de escritura pública ou instrumento particular registrado em Cartório de Registro de Títulos e Documentos.

LEIA-SE:

Será admitida a apresentação de compromisso de constituição de consórcio mediante instrumento público ou particular, subscrito pelas empresas consorciadas, nos termos do art. 15, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, não sendo exigido registro cartorário do instrumento particular na fase de habilitação.

5. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

ONDE SE LÊ:

Exigência cumulativa dos índices contábeis e do Patrimônio Líquido mínimo.

LEIA-SE:

Será exigida a apresentação dos balanços patrimoniais e demonstrações contábeis relativos aos 2 (dois) últimos exercícios sociais. A comprovação de Patrimônio Líquido mínimo será exigida de forma subsidiária, exclusivamente das licitantes que apresentarem índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) ou Solvência Geral (SG) inferiores a 1 (um), conforme estabelecido no Edital.

Essa foi uma das alterações expressamente determinadas no julgamento da impugnação.

6. DO CERTIFICADO DE DESTINAÇÃO FINAL – CDF

ONDE SE LÊ:

Exigência do Certificado de Destinação Final – CDF na fase de habilitação/qualificação técnica.

LEIA-SE:

O Certificado de Destinação Final – CDF não será exigido na fase de habilitação ou qualificação técnica, sendo sua apresentação exigida exclusivamente durante a execução contratual, relativamente aos resíduos efetivamente recebidos e destinados pela contratada.

7. DAS EXIGÊNCIAS RELACIONADAS À ANVISA E AO CONAMA

ONDE SE LÊ:

Exigências de registro, isenção, notificação ou cadastramento de produtos perante a ANVISA, bem como aplicação da RDC ANVISA nº 222/2018 e da Resolução CONAMA nº 358/2005 ao objeto.

LEIA-SE:

As exigências relativas a registro, isenção, notificação ou cadastramento de produtos perante a ANVISA, bem como as referências à RDC ANVISA nº 222/2018 e à Resolução CONAMA nº 358/2005, não serão exigidas das licitantes nem aplicadas à execução contratual, considerando que o objeto se restringe à destinação final de resíduos sólidos urbanos/domiciliares Classes IIA e IIB, estando expressamente excluídos os resíduos de serviços de saúde.

8. DOS ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA

ONDE SE LÊ:

Exigência de registro do atestado exclusivamente perante o CREA-MT.

LEIA-SE:

Serão aceitos atestados de capacidade técnica emitidos e registrados no CREA da Unidade da Federação onde os serviços tenham sido efetivamente prestados, acompanhados das respectivas Certidões de Acervo Técnico – CAT, observadas as normas do CONFEA e a legislação aplicável.

9. DA DISTÂNCIA MÁXIMA DA UNIDADE DE DESTINAÇÃO FINAL

ONDE SE LÊ:

Não havia previsão expressa quanto à distância máxima da unidade de destinação final.

LEIA-SE:

A unidade de destinação final utilizada pela contratada deverá estar localizada a uma distância máxima de 200 (duzentos) quilômetros do perímetro urbano do Município de Nobres/MT, considerando o trajeto viário efetivamente utilizado para o transporte dos resíduos sólidos encaminhados pela Administração.

A limitação tem por finalidade assegurar viabilidade logística, eficiência operacional, economicidade e redução dos impactos decorrentes de deslocamentos excessivos.

10. DA DESTINAÇÃO FINAL E DA RESPONSABILIDADE PELO ATERRO

ONDE SE LÊ:

Disposições que possam indicar que o Município possui aterro sanitário próprio ou que a contratada será responsável pela coleta e transporte dos resíduos.

LEIA-SE:

O Município de Nobres/MT não possui aterro sanitário próprio devidamente licenciado, sendo objeto da presente contratação exclusivamente o recebimento e a destinação final dos resíduos sólidos em aterro sanitário licenciado, de propriedade ou responsabilidade da empresa contratada, observadas todas as condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

11. DA RETOMADA

Em razão das alterações promovidas no Edital, no Termo de Referência, no Estudo Técnico Preliminar e demais anexos, fica **RETOMADO** o processo licitatório, com reabertura dos prazos legais de publicidade e apresentação de propostas.

Assim, o Pregão Eletrônico SRP nº 014/2026 será realizado no dia:

28 DE AGOSTO DE 2026, ÀS 09H00MIN

FIM DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 08h40min de 28/08/2026 **ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:** 09h00min de 28/08/2026 **LOCAL:** Plataforma BNC Compras **REFERÊNCIA DE TEMPO:** Horário de Brasília/DF.

O Edital retificado encontra-se disponível na íntegra no Portal da Transparência do Município de Nobres/MT e no sistema BNC.

Nobres/MT, 17 de agosto de 2026.

BENJAMIM DA SILVA QUEIROZ

Agente de Contratação

LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO CONCORRÊNCIA PÚBLICA ELETRÔNICA Nº 013/2026

TERMO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Nobres/MT, através do Prefeito Municipal Sr. Jose Domingos Fraga Filho no uso de suas atribuições legais, torna público aos interessados para amplo conhecimento a Homologação da Licitação Processo 090/2026 na modalidade Concorrência Pública Eletrônica 013/2026, cujo objeto é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DE UM PÓRTICO DE ENTRADA NO CENTRO DE EVENTOS CELSO PENÇO, LOCALIZADO NA AVENIDA GETÚLIO VARGAS, EM NOBRES-MT**, nos termos da Lei Federal de Licitação 14.133/21, em favor da empresa **AUGUSTO BORGES CASETTA FERREIRA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 29.659.484/0001-67, com o valor global de R$ 141.321,96 (cento e quarenta e um mil trezentos e vinte e um reais e noventa e seis centavos). ADJUDICO e HOMOLOGO no dia 17/08/2026 o presente certame, para que produza os devidos efeitos legais e jurídicos.

Nobres/MT, 17 de agosto de 2026.

Jose Domingos Fraga Filho

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DA ATA N° 297/2025

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DA ATA N° 297/2025, FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES E A EMPRESA GLOBALI DISTRIBUICAO E COMERCIO LTDA.

O Município de Nobres, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Rua Ludgardes Hoffman Riedi, s/n.º, Jardim Paraná, nesta cidade, inscrita no CNPJ /MF sob o n.º 03.424.272/0001-07, neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, **José Domingos Fraga Filho**, residente e domiciliado neste município de Nobres/MT, doravante denominado "CONTRATANTE", resolve, através do presente, RESCINDIR UNILATERALMENTE A ATA Nº 297/2025 firmado com a empresa **GLOBALI DISTRIBUICAO E COMERCIO LTDA** CNPJ: 41.826.585/0001-80 estabelecido(a) à Avenida Deputado Jamel Cecílio 3455 EDIFÍCIO FLAMBOYANT PARK BUSINESS, SALA 502 JARDIM GOIÁS - GOIÂNIA-GO representado(a) neste ato por ANALIA GOMES SILVA, sendo possível contato do mesmo através do e-mail licitacao@globalitech.com.br, contato@globalitech.com.br, e telefone nº (62) 3624-2996 / (62) 98200-8282, doravante denominada FORNECEDORA, considerando o resultado da licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO/REGISTRO DE PREÇOS Nº. 58/2025** doravante denominada "FORNECEDORA", nos termos da Lei Federal 14.133/2021 e suas modificações e das demais normas legais aplicáveis, obedecidas as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

1.1 Pelo presente termo fica rescindido de forma unilateral a ata nº 297/2025, cujo objeto é a **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS/MATERIAL PERMANENTE E ELETRODOMÉSTICOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE NOBRES/MT.**

CLAUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO

2.1. A rescisão de forma unilateral se dá em razão do inadimplemento contratual por parte da CONTRATADA, ocorrendo o descumprimento das Cláusulas contratuais.

2.2. O presente termo é precedido de notificações extrajudiciais e abertura de processo administrativo, com as devidas sanções que tenham como efeito restrição ao direito de participar em licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública no município de Nobres/MT, conforme estabelece o Processo Licitatório, na modalidade de pregão eletrônico o nº 58/2025, bem como, a Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

2.3 - A rescisão ora efetivada de forma unilateral, encontra amparo legal nos termos do art.137, 138 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES

3.1. Com a rescisão contratual, será realizada a desclassificação/exclusão da Empresa no contrato, com aplicação das multas, sanções cabíveis e inclusão na lista participantes inidôneos no município de Nobres-MT.

3.2. O distrato ratifica os termos dando entre si pleno e recíproco conhecimento, sobre as medidas adotadas pela administração em relação ao referido contrato, que doravante se tem por completamente extinto.

3.3 – Fica rescindido a ata a partir da data de assinatura deste termo de rescisão contratual, passando a ter eficácia após publicação, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORO

4.1. O foro competente é o da Comarca de Nobres/MT, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, no qual serão dirimidas todas as questões não resolvidas na esfera administrava.

Nobres - MT, 15 de julho de 2026.

JOSÉ DOMINGOS FRAGA FILHO

Prefeito do Município de Nobres/MT

LICITAÇÃO
AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO CREDENCIAMENTO N° 022/2026

Inexigibilidade Nº 44/2026

Processo nº 93/2026

A Comissão de Contratação da Prefeitura Municipal de Nobres-MT, através do Agente de Contratação Sr. Benjamim da Silva Queiroz, nomeada pela portaria 50/2025, torna público aos interessados, que realizará licitação na modalidade **Inexigibilidade/ Credenciamento N° 022/2026**. **Objeto:** Chamamento Público, com utilização do procedimento auxiliar de **CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM PARA ATENDER A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES/MT**. Início de Recebimento dos documentos para habilitação poderão ser encaminhados a partir do dia: 24/08/2026 a 24/08/2027, no e-mail: comissao.contratacao@nobres.mt.gov.br, ou entregue em envelope lacrado na sala de licitações e contratos da Prefeitura Municipal de Nobres/MT, localizada na rua Ludgardes Hoffmann Riedi, s/nº, Bairro Jardim Paraná, das 08:00h às 11:00h e das 13:00h às 17:00h. Para todas as referências de tempo será observado o horário Brasília/DF. Informações Complementares: Os esclarecimentos referentes à especificação poderão ser obtidos no horário das 08h às 17h, pelo telefone: (65) 99251-9403 ou via e-mail: licitacao@nobres.mt.gov.br. O edital encontrar-se-á a disposição dos interessados no site https://transparencia.nobres.mt.gov.br/prefnobres-mt/licitacoes/licitacao?id=5555 .

Nobres, 17 de agosto de 2026.

Benjamim da Silva Queiroz

Agente de Contratação

DECRETO Nº. 125/2026

*"Dispõe sobre LUTO OFICIAL no município de Nobres-MT**, em razão do falecimento da servidora Marinalva Nonato de Campos,** e dá outras providências".*

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **José Domingos Fraga Filho**, no uso das atribuições legais lhe conferidas pela Lei Orgânica do Município, **DECRETA:**

Art. 1º Fica decretado luto oficial, no âmbito do Município de Nobres-MT, por 3 (três) dias, a contar de 17 de agosto de 2026, em razão do falecimento da servidora pública municipal Sr.ª. ***Marinalva Nonato de Campos***, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados à comunidade local.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na presente data, com publicação no órgão de imprensa oficial, devendo ser enviada cópia

do presente ato à família enlutada.

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 17 agosto de 2026.

José Domingos Fraga Filho

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA

EDITAL Nº 006/2026/SMAPF

AUDIÊNCIA PÚBLICA – LOA 2027

A Prefeitura Municipal juntamente com a Câmara Municipal de NORTELÂNDIA, Estado de Mato Grosso, torna público para conhecimento de todos que realizará **Audiência Pública** para tratar da **LOA – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – 2027, referente ao Exercício de 2027**, para avaliação do processo de tomada de decisões no âmbito do Poder Executivo e Legislativo.

A audiência será realizada no dia **26/08/2026 (Quarta-feira)** às **08:30hs** na sala de eventos Vilson Ascari no prédio do paço municipal e via Facebook (Live) na página da Prefeitura Municipal de Nortelândia.

Na oportunidade, contamos com a presença de toda a população neste relevante processo de desenvolvimento do Município.

Este Edital será publicado e fixado nos lugares de maior acesso público para o conhecimento de todos os contribuintes.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 17 DE AGOSTO DE 2026.

JOSEANI CRISTINA TAURA DOS SANTOS

Secretária Municipal de Administração e Planejamento

IRINEU DA SILVA MIRANDA

Secretário de Finanças e Contabilidade

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 428/2026, DATADA DE 17 DE AGOSTO DE 2026.

O Senhor **MARIANO GOMES MIRANDA**, Prefeito Municipal de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas perlo cargo,

R E S O L V E:

Art.1º Conceder parcela do tempo de licença prêmio de direito ao servidor abaixo relacionado:

MARCELO DE OLIVEIRA, Vigia de Acesso e Monitoramento 40h, lotado na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento da Prefeitura de Nortelândia-MT, referente ao período aquisitivo de 23/12/2005 (vinte e três de dezembro de dois mil e cinco) a 23/12/2010 (vinte e três de dezembro de dois mil e dez), cujo gozo se observará no período de 05/08/2026 (cinco de agosto de dois mil e vinte e seis) a 03/09/2026 (três de setembro de dois mil e vinte e seis), conforme requerido expressamente pelo servidor em questão.

Art.2º O presente ato administrativo tem como fundamento a Lei nº 689/2022, datada de 13 de setembro de 2022 (Restruturação do Estatuto dos Servidores da Administração Direta, Fundações Públicas e Autarquias do Município de Nortelândia-MT), na Sub-Seção IX – Da Licença Prêmio Por Assiduidade, no art. 126; e o artigo 119. Inciso X, da Lei nº 155/2010 de 12/02/2010 (Estatuto e PCCS dos Profissionais da Educação Básica Nortelândia-MT);

Art. 3º Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 05 de agosto de 2026.

Registra-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Pedro Coelho Ormond, Município de Nortelândia, Estado de Mato Grosso. Aos 17 dias do mês de agosto de 2026, 73º da Emancipação Político-Administrativa. 17.08.2026

MARIANO GOMES MIRANDA

Prefeito Municipal

JOSEANI CRISTINA T. DOS SANTOS

Secretária Mun. de Administração e Planejamento

REPUBLICAÇÃO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2026, POR CONTER ERRO MATERIAL.

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER

SELEÇÃO DE PROJETOS DE PREMIAÇÃO DE TRAJETÓRIA CULTURAL “PRÊMIO MEMÓRIA VIVA: RECONHECIMENTO DE EXPOENTES DA CULTURA, MÚSICA E HISTÓRIA DE NORTELÂNDIA” RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB

AVISO DE RETIFICAÇÃO Nº 01/2026

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2026 – PNAB

A Prefeitura Municipal de Nortelândia - MT, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer, torna pública a **PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE INSCRIÇÕES** e a consequente alteração do Cronograma de Execução constante no Item [Número do item do Cronograma] do referido Edital.

1. DO NOVO CRONOGRAMA:

Etapa	Período / Data Prevista
Período de Inscrições e Busca Ativa	Até 19/08/2026
Análise e Avaliação Técnico-Documental	20/08/2026 a 25/08/2026
Divulgação do Resultado Preliminar	26/08/2026
Interposição de Recursos (02 dias úteis)	27/08/2026 e 28/08/2026
Análise e Deliberação dos Recursos	31/08/2026 e 01/09/2026

Etapa	Período / Data Prevista
Divulgação do Resultado Final e Homologação	**02/09/2026**

Ficam ratificadas e inalteradas todas as demais cláusulas e condições do Edital original.

Nortelândia - MT, 17 de agosto de 2026.

Simone Ferreira Soares dos Santos

Secretária Municipal de Educação,

Cultura, Desporto e Lazer de

Nortelândia

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2026

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER

PREMIAÇÃO E FOMENTO À MÚSICA LOCAL – REDE CULTURA VIVA NORTELÂNDIA

AVISO DE RETIFICAÇÃO Nº 02/2026

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2026 – PNAB

A Prefeitura Municipal de Nortelândia - MT, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer, torna pública a **PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE INSCRIÇÕES** e a consequente alteração do Cronograma de Execução constante no Item [Número do item do Cronograma] do referido Edital.

1. DO NOVO CRONOGRAMA:

Etapa	Período / Data Prevista
Período de Inscrições e Busca Ativa	**Até 19/08/2026**
Análise e Avaliação Técnico-Documental	**20/08/2026 a 25/08/2026**
Divulgação do Resultado Preliminar	**26/08/2026**
Interposição de Recursos (02 dias úteis)	**27/08/2026 e 28/08/2026**
Análise e Deliberação dos Recursos	**31/08/2026 e 01/09/2026**
Divulgação do Resultado Final e Homologação	**02/09/2026**

Ficam ratificadas e inalteradas todas as demais cláusulas e condições do Edital original.

Nortelândia - MT, 17 de agosto de 2026.

Simone Ferreira Soares dos Santos

Secretária Municipal de Educação,

Cultura, Desporto e Lazer de

Nortelândia

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2026

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER

EDITAL FLORESCER ARTESANAL – FOMENTO DIRETO AO ARTESANATO LOCAL

AVISO DE RETIFICAÇÃO Nº 03/2026

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2026 – PNAB

A Prefeitura Municipal de Nortelândia - MT, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer, torna pública a **PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE INSCRIÇÕES** e a consequente alteração do Cronograma de Execução constante no Item [Número do item do Cronograma] do referido Edital.

1. DO NOVO CRONOGRAMA:

Etapa	Período / Data Prevista
Período de Inscrições e Busca Ativa	**Até 19/08/2026**
Análise e Avaliação Técnico-Documental	**20/08/2026 a 25/08/2026**
Divulgação do Resultado Preliminar	**26/08/2026**
Interposição de Recursos (02 dias úteis)	**27/08/2026 e 28/08/2026**
Análise e Deliberação dos Recursos	**31/08/2026 e 01/09/2026**
Divulgação do Resultado Final e Homologação	**02/09/2026**

Ficam ratificadas e inalteradas todas as demais cláusulas e condições do Edital original.

Nortelândia - MT, 17 de agosto de 2026.

Simone Ferreira Soares dos Santos

Secretária Municipal de Educação,

Cultura, Desporto e Lazer de

Nortelândia

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 04/2026

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER

FOMENTO CULTURA VIVA – PREMIAÇÃO MESTRES DA CAPOEIRA, MESTRAS DOS SABERES TRADICIONAIS E DANÇAS FOLCLÓRICAS

POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA (PNAB)

AVISO DE RETIFICAÇÃO Nº 04/2026

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 04/2026 – PNAB

A Prefeitura Municipal de Nortelândia - MT, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer, torna pública a **PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE INSCRIÇÕES** e a consequente alteração do Cronograma de Execução constante no Item [Número do item do Cronograma] do referido Edital.

1. DO NOVO CRONOGRAMA:

Etapa	Período / Data Prevista
Período de Inscrições e Busca Ativa	**Até 19/08/2026**
Análise e Avaliação Técnico-Documental	**20/08/2026 a 25/08/2026**
Divulgação do Resultado Preliminar	**26/08/2026**
Interposição de Recursos (02 dias úteis)	**27/08/2026 e 28/08/2026**
Análise e Deliberação dos Recursos	**31/08/2026 e 01/09/2026**
Divulgação do Resultado Final e Homologação	**02/09/2026**

Ficam ratificadas e inalteradas todas as demais cláusulas e condições do Edital original.

Nortelândia - MT, 17 de agosto de 2026.

Simone Ferreira Soares dos Santos

Secretária Municipal de Educação,

Cultura, Desporto e Lazer de

Nortelândia

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2026. AVISO DE RETIFICAÇÃO Nº 01/2026

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2026

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER

SELEÇÃO DE PROJETOS DE PREMIAÇÃO DE TRAJETÓRIA CULTURAL “PRÊMIO MEMÓRIA VIVA: RECONHECIMENTO DE EXPOENTES DA CULTURA, MÚSICA E HISTÓRIA DE NORTELÂNDIA” RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB

AVISO DE RETIFICAÇÃO Nº 01/2026

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2026 – PNAB

A Prefeitura Municipal de Nortelândia - MT, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer, torna pública a PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE INSCRIÇÕES e a consequente alteração do Cronograma de Execução constante no Item do referido Edital.

1. DO NOVO CRONOGRAMA:

Etapa	Período / Data Prevista
Período de Inscrições e Busca Ativa	Até 19/08/2026
Análise e Avaliação Técnico-Documental	20/08/2026 a 25/08/2026

Etapa	Período / Data Prevista
Divulgação do Resultado Preliminar	26/08/2026
Interposição de Recursos (02 dias úteis)	27/08/2026 e 28/08/2026
Análise e Deliberação dos Recursos	31/08/2026 e 01/09/2026
Divulgação do Resultado Final e Homologação	02/09/2026

Ficam ratificadas e inalteradas todas as demais cláusulas e condições do Edital original.

Nortelândia - MT, 17 de agosto de 2026.

_____

Simone Ferreira Soares dos Santos

Secretária Municipal de Educação,

Cultura, Desporto e Lazer

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2026. AVISO DE RETIFICAÇÃO Nº 02/2026

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2026

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER

PREMIAÇÃO E FOMENTO À MÚSICA LOCAL – REDE CULTURA VIVA NORTELÂNDIA

AVISO DE RETIFICAÇÃO Nº 02/2026

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2026 – PNAB

A Prefeitura Municipal de Nortelândia - MT, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer, torna pública a PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE INSCRIÇÕES e a consequente alteração do Cronograma de Execução constante no Item do referido Edital.

1. DO NOVO CRONOGRAMA:

Etapa	Período / Data Prevista
Período de Inscrições e Busca Ativa	Até 19/08/2026
Análise e Avaliação Técnico-Documental	20/08/2026 a 25/08/2026
Divulgação do Resultado Preliminar	26/08/2026
Interposição de Recursos (02 dias úteis)	27/08/2026 e 28/08/2026
Análise e Deliberação dos Recursos	31/08/2026 e 01/09/2026
Divulgação do Resultado Final e Homologação	02/09/2026

Ficam ratificadas e inalteradas todas as demais cláusulas e condições do Edital original.

Nortelândia - MT, 17 de agosto de 2026.

_____

Simone Ferreira Soares dos Santos

Secretária Municipal de Educação,

Cultura, Desporto e Lazer de

Nortelândia

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2026. AVISO DE RETIFICAÇÃO Nº 03/2026

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2026

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER

EDITAL FLORESCER ARTESANAL – FOMENTO DIRETO AO ARTESANATO LOCAL

AVISO DE RETIFICAÇÃO Nº 03/2026

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2026 – PNAB

A Prefeitura Municipal de Nortelândia - MT, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer, torna públi-

ca a PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE INSCRIÇÕES e a consequente alteração do Cronograma de Execução constante no Item do referido Edital.

1. DO NOVO CRONOGRAMA:

Etapa	Período / Data Prevista
Período de Inscrições e Busca Ativa	Até 19/08/2026
Análise e Avaliação Técnico-Documental	20/08/2026 a 25/08/2026
Divulgação do Resultado Preliminar	26/08/2026
Interposição de Recursos (02 dias úteis)	27/08/2026 e 28/08/2026
Análise e Deliberação dos Recursos	31/08/2026 e 01/09/2026
Divulgação do Resultado Final e Homologação	02/09/2026

Ficam ratificadas e inalteradas todas as demais cláusulas e condições do Edital original.

Nortelândia - MT, 17 de agosto de 2026.

_____

Simone Ferreira Soares dos Santos

Secretária Municipal de Educação,

Cultura, Desporto e Lazer

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 04/2026. AVISO DE RETIFICAÇÃO Nº 04/2026

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 04/2026

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER

FOMENTO CULTURA VIVA – PREMIAÇÃO MESTRES DA CAPOEIRA, MESTRAS DOS SABERES TRADICIONAIS E DANÇAS FOLCLÓRICAS

POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA (PNAB)

AVISO DE RETIFICAÇÃO Nº 04/2026

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 04/2026 – PNAB

A Prefeitura Municipal de Nortelândia - MT, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer, torna pública a PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE INSCRIÇÕES e a consequente alteração do Cronograma de Execução constante no Item do referido Edital.

1. DO NOVO CRONOGRAMA:

Etapa	Período / Data Prevista
Período de Inscrições e Busca Ativa	Até 19/08/2026
Análise e Avaliação Técnico-Documental	20/08/2026 a 25/08/2026
Divulgação do Resultado Preliminar	26/08/2026
Interposição de Recursos (02 dias úteis)	27/08/2026 e 28/08/2026
Análise e Deliberação dos Recursos	31/08/2026 e 01/09/2026
Divulgação do Resultado Final e Homologação	02/09/2026

Ficam ratificadas e inalteradas todas as demais cláusulas e condições do Edital original.

Nortelândia - MT, 17 de agosto de 2026.

_____

Simone Ferreira Soares dos Santos

Secretária Municipal de Educação,

Cultura, Desporto e Lazer de

Nortelândia

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO E TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O(a) Prefeito, MARIANO GOMES MIRANDA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei nº 10.520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Agente de Contratação e sua equipe de apoio, resolve:

HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

Licitação Nr.: 00000027/2026

Modalidade Nr.: 00000007/2026

Classificação: Pregão Presencial

Data da Adjudicação: 18/08/26

Data da Homologação: 18/08/26

Objeto da licitação: REFERENTE A AQUISIÇÃO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS E EPIS DESTINADOS AO DEPARTAMENTO DE LIMPEZA PÚBLICA E SERVIÇOS E SEUS DEPARTAMENTOS DOS ÓRGÃOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE NORTELÂNDIA - MT.

"Fornecedores e Itens declarados Vencedores (cfe. cotação)"

13288 - CONSTRUFER MAQUINAS CONSTRUCOES FERRAMENTAS E EPI S LTDA

CNPJ: 37.853.101/0001-15

Código	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quantidade	Vlr. Unitário	Total
1889	BOMBA PULVERIZADORA COSTAL MANUAL 20 LTS	UNIDADE	KALA	14,0000	145,0000	2.030,00
3471	ADUBO NPK 00.00.60	QUILO	FERTILIZE	25,0000	296,9900	7.424,75
3803	ALICATE UNIVERSAL 8	UNIDADE	THOMPSON	21,0000	19,0000	399,00
4342	ARAME FARPADO EM FERRO GALVANIZADO NUMERO 22 ROLO DE 500 MTS	ROLO 500,000 METRO	MORLAN	20,0000	440,0000	8.800,00
4364	ARAME LISO GALVANIZADO NÚMERO 08 ROLO DE 1000 MTS	ROLO 1000,000 METRO	MORLAN	20,0000	630,2100	12.604,20
5905	BOTINA DE SEGURANÇA	PAR	CARTON	310,0000	50,0000	15.500,00
7627	CARRINHO DE MAO COMPLETO PNEU E CAMARA, CAP. 50 L/130 KG	UNIDADE	MAESTRO	35,0000	175,0000	6.125,00
7847	CATRACA PARA ARAME LISO	UNIDADE	BUFALO	110,0000	8,8100	969,10
7852	CAVADEIRA TIPO LIGHT COM CABO DE MADEIRA DE 150 CM	UNIDADE	PARABONI	20,0000	55,0000	1.100,00
11248	ENXADA EM FERRO, TAMANHO MÉDIO COM CABO EM MADEIRA	UNIDADE	PARABONI	55,0000	52,0000	2.860,00
11252	ENXADÃO LARGO COM CABO DE MADEIRA	UNIDADE	PARABONI	30,0000	50,0000	1.500,00
12988	FOICE ROCADEIRA COM CABO	UNIDADE	PARABONI	33,0000	50,0000	1.650,00
15986	LUVA DE RASPA CANO CURTO	UNIDADE	BIG COUROS	90,0000	14,5000	1.305,00
16201	MACHADO COM CABO	UNIDADE	PARABONI	20,0000	63,0000	1.260,00
16461	MANGUEIRA PARA JARDIM 30 M	METRO	SUNFLEX	55,0000	100,0000	5.500,00
16741	MARTELO, TIPO UNHA, EM ACO, 29 MM COM CABO DE MADEIRA	UNIDADE	THOMPSON	27,0000	30,0000	810,00
26175	TRENA DE BOLSO FITA DE AÇO 3MTS	UNIDADE	THOMPSON	23,0000	8,5000	195,50
26178	TRENA 50MT FECHADA	UNIDADE	THOMPSON	18,0000	62,0000	1.116,00
27518	LIMA 7/32 PARA MOTOSSERRA	UNIDADE	KEF	50,0000	10,5400	527,00
27896	ÓCULOS DE SEGURANÇA PARA PROTEÇÃO SOLAR	UNIDADE	CARBOGRAFITE	130,0000	6,0000	780,00
29002	LONA FORTE AZUL 6X4M REFORCADA	UNIDADE	SUPERPACK	35,0000	240,0000	8.400,00
29008	CHAVE DE VELA DE MOTO SERRA	UNIDADE	WORKER	45,0000	30,0000	1.350,00
29575	CANELEIRA DE SEGURANÇA	PAR	BIG COUROS	60,0000	41,0000	2.460,00
29826	VELA DE IGNIÇÃO POSIÇÃO DA FAÍSCA 1 MM MOTOSERRA	UNIDADE	NGK	28,0000	24,9000	697,20
30053	LIMA PARA ENXADA	UNIDADE	KEF	70,0000	8,8000	616,00
30062	TELA PARA GALINHEIRO 1,5 DE ALTURA, ROLO DE 50 M	ROLO 50,000 METRO	TEC TELAS	15,0000	360,0000	5.400,00
30079	TRENA 100 METROS	UNIDADE	THOMPSON	18,0000	65,0000	1.170,00
30111	MACACÃO DE PROTEÇÃO PARA APICULTURA TAMANHO ÚNICO	UNIDADE	FORTE	8,0000	211,7500	1.694,00
31104	MASCARA RESPIRATÓRIA DESCARTÁVEL	UNIDADE	PLASTCOR	290,0000	2,3000	667,00
31877	FACÃO PODÃO	UNIDADE	PARABONI	33,0000	50,0000	1.650,00
31940	PICARETA PA E PONTA COM CABO EM MADEIRA TAMANHO PADRÃO	UNIDADE	PARABONI	27,0000	100,0000	2.700,00
313173	CORDA TRANCADA 3,5 MM	ROLO 100,000 METRO	RIOMAR	33,0000	100,0000	3.300,00
313361	RASTELO DE FERRO PARA FOLHA DO TIPO ANCINHO ESTAMPADO COM CABO DE MADEIRA 120 CM 14 DENTES	UNIDADE	PARABONI	40,0000	23,5000	940,00
313374	VASSOURÃO REFORÇADA GARI 40 CM CERDAS EM NYLON CABO DE MADEIRA	UNIDADE	FLORINI	67,0000	45,0000	3.015,00
313826	PA DE BICO COM CABO DE MADEIRA 120 CM	UNIDADE	PARABONI	45,0000	45,0000	2.025,00
313830	CAPA DE CHUVA EM PVC	UNIDADE	PLASTCOR	85,0000	22,0000	1.870,00
313831	REGADOR PLASTICO 8 L	UNIDADE	METASUL	20,0000	25,0000	500,00
313835	FACÃO PARA MATO, LAMINA EM AÇO CARBONO COM FIO LISO TAMANHO 12	UNIDADE	PARABONI	35,0000	22,5000	787,50
313836	BARRA SABRE 24'' (60 CM)	UNIDADE	OREGON	16,0000	377,0000	6.032,00
313838	CORRENTE MOTO SERRA 73 DENTES	UNIDADE	OREGON	16,0000	264,0000	4.224,00
313843	CABEÇOTE MAQUINA ROCADEIRA	UNIDADE	TOYAMA	34,0000	150,0000	5.100,00
313844	VASSOURA PARA JARDIM PLÁSTICO COM CABO DE MADEIRA, NO MINIMO 22 DENTES	UNIDADE	FAMASTIL	70,0000	35,0000	2.450,00
316792	ROCADEIRA STHIL FS 220	UNIDADE	STHILL	18,0000	3.760,0000	67.680,00
319481	CANIVETE PARA ENXERTIA PONTA QUADRADA	UNIDADE	CORNETA	12,0000	110,0000	1.320,00
320028	FACA PARA ROÇADEIRA DUAS PONTAS	UNIDADE	THOMPSON	44,0000	127,0000	5.588,00
320375	ADUBO NPK 20+05+20 50KG	QUILO	FERTILIZE	24,0000	369,0300	8.856,72
320883	RASTELO ARAME REGULÁVEL	UNIDADE	PARABONI	55,0000	41,0000	2.255,00
320887	RESPIRADOR SEMIFACIAL CG306	UNIDADE	CARBOGRAFITE	20,0000	55,0000	1.100,00
320889	BONÉ PARA GARI C/ PROTEÇÃO NUCA	UNIDADE	GANIRIS	48,0000	16,0000	768,00
320923	COLETE REFLETIVO TIPO BLUSÃO	UNIDADE	PLASTCOR	70,0000	25,0000	1.750,00
320924	CINTO PARA ROÇADEIRA DE OMBRO DUPLO	UNIDADE	HUSQVARNA	50,0000	135,0000	6.750,00
320929	BOMBA PARA PULVERIZAÇÃO ELÉTRICA DE VENENO 20 LITROS	UNIDADE	WORKER	11,0000	395,0000	4.345,00

321219	PROTETOR FACIAL TIPO MÁSCARA	UNIDADE	PLASTCOR	40,0000	56,0000	2.240,00
321268	LUVA DE VAQUETA	UNIDADE	BIG COUROS	255,0000	18,0000	4.590,00
321506	CONJUNTO HERBICIDA 4 PEÇAS (CALÇA+BLUSA+AVENTAL+BONE)	UNIDADE	PLASTCOR	36,0000	110,0000	3.960,00
321662	MOTOSSERRA SABRE 40CM 16 POLEGADAS	UNIDADE	TOYAMA	7,0000	2.688,0000	18.816,00
321967	LESMICIDA GRANULADO	PACOTE	DIPIL	160,0000	34,2200	5.475,20
322058	FIO DE NYLON QUADRADO AMARELO 3,0MM X 300M	ROLO	TOYAMA	28,0000	338,0000	9.464,00
322357	BOMBA PARA PULVERIZAÇÃO DE VENENO 5 LITROS	UNIDADE	KALA	14,0000	244,0000	3.416,00
326334	PROTETOR DE OUVIDO (AURICULAR), TIPO CONCHA	UNIDADE	PLASTCOR	37,0000	106,0000	3.922,00
326335	ALAVANCA PONTA E PA COM CABO	UNIDADE	RIO CLARO	20,0000	162,0000	3.240,00
328601	OLEO MINERAL 20L	GALAO 20,000 LITRO	LUBRAX	24,0000	360,0000	8.640,00
328749	LUVA DE PANO (ALGODAO) PIGMENTADA, TAMANHO G	PAR	THOMPSON	60,0000	4,6000	276,00

Total Fornecedor: 293.955,17

Total Geral: 293.955,17

NORTELANDIA, Terça-feira, 18 de agosto de 2026

MARIANO GOMES MIRANDA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

1º TERMO ADITIVO DE PRAZO E VALOR AO CONTRATO 72/2025

ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°. 018/2024, CORRESPONDENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2024, PROCESSO Nº 12355/2024, REALIZADO PELO ÓRGÃO *PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES/MT, OBJETO DE "REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA, SOB DEMANDA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DO SISTEMA VIARIO E REFORMA PREDIAL PREVENTIVA (VISITA PERIODOCA) E CORRETIVA (EVENTUAIS), COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS, MATERIAIS E MÃO- DE-OBRA;".* ESTA ADESÃO TEM COMO OBJETIVO ATENDER ÀS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE ADMINISTRAÇÃO, OBRAS E CIDADES DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO/MT.QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO E A EMPRESA: NOVA EPOCA ENGENHARIA LTDA.

DO OBJETO E DA PRORROGAÇÃO

1.1 O presente Termo Aditivo contempla a prorrogação de prazo e valor do Contrato nº 72/2025, por mais 12 (doze) meses, a partir de 04 de agosto de 2026, conforme justificativa constante no Processo nº 39823/2026,O contrato tem como objeto a adesão à Ata de Registro de Preços nº 018/2024, oriunda do Pregão Presencial nº 011/2024, Processo nº 12355/2024, realizado pela Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães/MT, cujo objeto consiste no registro de preços para eventual contratação de empresa de engenharia, sob demanda, para prestação de serviços de manutenção do sistema viário e reforma predial, preventiva (visitas periódicas) e corretiva (eventuais), com fornecimento de equipamentos, materiais e mão de obra.A presente adesão visa atender às demandas das Secretarias Municipais de Administração, Obras e Cidades do Município de Nossa Senhora do Livramento/MT, conforme Processo Administrativo nº 25964/2025 – Adesão nº 009/2025, incluindo, a partir deste instrumento, a Secretaria Municipal de Saúde.

PREÇO

2.2 O valor do presente aditamento é de R$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), passando o valor global do contrato para R$ 4.400.000,00 (quatro milhões e quatrocentos mil reais), a ser pago pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO pela execução do objeto contratual.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUAT.	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL	PERCENTUAL DE DESCONTO
LOTE UNICO 01						
01	REFORMA E MANUTENÇÃO DE EDIFICAÇÕES PUBLICAS MUNICIPAIS PARA FINS ADMINISTRATIVOS E EXECUTIVOS	UND	01	R$ 2.000.000,00	R$ 2.000.000,00	2%
TOTAL: R$ 2.000.000,00						

2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente aditivo encontra amparo nos art. 105 e 106, art. 112 art. 124, inciso I, alínea "b", e art. 125 da Lei nº 14.133/2021 e Parecer Jurídico nº 441/2026

RATIFICAÇÃO

5.1. Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.

PUBLICAÇÃO

6.1. Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste termo aditivo nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/2021.

Nossa Senhora do Livramento, 04 de Agosto de 2026

CONTRATANTE:

THIAGO GONÇALO LUNGUINHO DE ALMEIDA

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADA:

EMPRESA NOVA EPOCA ENGENHARIA LTDA

TERMO DE RESCISÃO CONTRATO TEMPORÁRIO DE TRABALHO Nº 272/2026

TERMO DE RESCISÃO CONTRATO TEMPORÁRIO DE TRABALHO Nº 272/2026

A pedido, em 14.08.2026.

O MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO-MT, neste ato representado pelo Exmo. Prefeito Municipal Dr. **THIAGO GONÇALO LUNGUINHO DE ALMEIDA**, brasileiro, Município de Nossa Senhora do Livramento - MT, e do outro lado a **Sra. LETÍCIA GONÇALINA DA S. MEDEIROS**, têm justo e firmado entre si este Termo de Rescisão Contratual do Contrato de Temporário de Trabalho nº 272/2026, resolvendo rescindir o referido Contrato **a partir de 17.08.2026**, mediante as Cláusulas e Condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O presente termo tem por objeto a rescisão do Contrato de Temporário de Trabalho 272/2026, celebrado em 02/03/2026;

CLÁUSULA SEGUNDA – DO DISTRATO: Por força da presente rescisão, as partes dão por terminado o Contrato de que trata a Cláusula Primeira, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente às obrigações assumidas no ajuste ora rescindido;

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FORO: As partes elegem o foro da comarca de Várzea Grande/MT para dirimir quaisquer dúvidas advindas do presente instrumento de contrato.

N. S. do Livramento-MT, 17 de Agosto de 2026.

THIAGO GONÇALO LUNGUINHO DE ALMEIDA Prefeito Municipal	**LETÍCIA GONÇALINA DA S. MEDEIROS** Contratado(a)

CONTRATO TEMPORARIO POR TEMPO DETERMINADO Nº 398/2026

SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADES

CONTRATO TEMPORARIO POR TEMPO DETERMINADO Nº 398/2026

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento - MT.

CONTRATADO (A): SIDINEI EUGENIO DA SILVA

OBJETO: atividades inerentes à função de Apoio – 40 horas

Cargo: Apoio – 40 horas

VIGENCIA: 10/08/2026 à **19/12/2026**

DOTAÇÃO:

012.2026.3.1.90.04.00.1.1.500- FICHA 705

Nossa Senhora do Livramento 17 de Agosto de 2026.

1º TERMO ADITIVO DE VALOR AO CONTRATO 127 2025

ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°. 85/2025, CORRESPONDENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1/2025, REALIZADO PELO ÓRGÃO *PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP/MT, OBJETO DE "AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS".* QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO E A EMPRESA: CRISTIANO FELIPE DA CRUZ ARAGÃO VASCONCELOS LTDA

DO MOTIVO

1.1 O presente instrumento tem por objeto as motivações administrativas constantes no Processo Administrativo n° 39639/2026 aditivação de Valor conforme nos Art.6°, inciso XV, da Lei nº 14.133 referente ao OBJETO: ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS n°. 85/2025, correspondente ao Pregão Eletrônico nº 1/2025, realizado pelo órgão *PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP/MT, objeto de "AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS".* Conforme especificado no Termo de Referência 150/2025, respeitando as condições e exigências aqui estabelecidas, PROCESSO ADMINISTRATIVO N 31735/2025 ADESÃO 18/2025. EMPRESA CRISTIANO FELIPE DA CRUZ ARAGÃO VASCONCELOS LTDA., CNPJ sob o n° 13.316.019/0001-54.

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço, as especificações do objeto e as demais condições da empresa são as que seguem:

Item	Descritivo	Unidade	QDD	Valor unitário	Valor total
1	Papel sulfite 75 g/m², 210 x 297 mm resma com 500 folhas A4, alcalino, cor branca (cota principal)	Unid	700	R$ 22,97	R$ 16.079,00
TOTAL: R$ 16.079,00					

DO FUNDAMENTO LEGAL

4.1. 1º TERMO ADITIVO DE VALOR AO CONTRATO 127 2025, Fundamenta-se o presente Termo Aditivo do art. 6, inciso XV, da Lei n. 14.133/2021, e Parecer Jurídico nº 455/2026

DA PUBLICAÇÃO

5.1 O presente Termo Aditivo terá o seu extrato publicado no jornal do município AMM/MT, DOC/TCE como condição de sua eficácia, nos termos do parágrafo único do art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

6.1 Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Termo de Contrato original.

6.2 E por estarem assim justas e acertadas, as partes contratantes firmam o presente Termo Aditivo ao Contrato 66/2024 em 02 (duas) vias de igual teor e valor jurídico, para todos os efeitos legais.

Nossa Senhora do Livramento – MT 14 de Agosto de 2026

CONTRATANTE:

THIAGO GONÇALO LUNGUINHO DE ALMEIDA

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADA:

Empresa CRISTIANO FELIPE DA CRUZ ARAGÃO VASCONCELOS LTDA

2º TERMO ADITIVO DE PRAZO E VALOR E REAJUSTE AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO 063/2024

CONTRATAÇÃO DE ASSINATURA ANUAL DE ACESSO Á FERRAMENTA DE PESQUISAS DE PREÇOS PRATICADOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, COM SISTEMA DE PESQUISAS BASEADO NA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 65/2021, PARA ATENDER AS SECRETARIAS DE ADMINISTRAÇÃO, SAÚDE, EDUCAÇÃO E OBRAS DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.. QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO E A EMPRESA NP TECNOLOGIA E GESTAO DE DADOS LTDA

DO OBJETO DO ADITIVO E AMPARO LEGAL

Com fulcro no nos artigos 106 e 107 da Lei n.º 14.133, de 2021, e nos termos do processo 39928/2026 justificativa das Secretarias ao contrato 63/2024 prazo de vigência ali previsto fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, para o período de 30/08/2026 a 30/08/2027. Contrato nº 063/2024 cujo o objeto Contratação de Assinatura Anual de Acesso Á Ferramenta de Pesquisas de Preços Praticados pela Administração Pública, com Sistema de Pesquisas Baseado na Instrução Normativa nº 65/2021, para atender as secretarias de Administração, Saúde, Educação e Obras do Município de Nossa Senhora do Livramento por um período de 12 (doze) meses.

DA ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA DE REAJUSTE:

Com fundamento no § 3º do art. 92, da Lei 14.133/2021, altera-se o § 1º da Cláusula décima primeira do contrato, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA SEGUNDA CONTRATO INICIAL : O reajuste de preço aplicando-se o Índice Geral de Preços do Mercado IGPM e o reequilíbrio financeiro contratual ocorrerão observadas as seguintes disposições: §1º Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 24/06/2024. (...)

DO REAJUSTE:

Com base na Cláusula Segunda ao contrato inicial, o valor mensal do contrato será reajustado conforme Índice Geral de Preços do Mercado IGPM(FGV),.

COD. APLIC	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR Índice Geral de Preços do Mercado IGPM, 2025	VALOR Índice Geral de Preços do Mercado IGPM, 2026
00056938	Contratação de Assinatura Anual de acesso á ferramenta de pesquisas de preços praticados pela administração pública, com sistema de pesquisas baseadas na Instrução Normativa nº 65/2021, para atender as secretarias de Administração, Saúde, Educação e Obras do Município de nossa Senhora do Livramento.	SERVIÇO	01	11.718,61	12.089,08

DO FUNDAMENTO LEGAL

Fundamenta-se o presente Termo Aditivo do art. 105,106 do art. 124, inciso I, alínea “b” da Lei n. 14.133/2021, e Parecer Jurídico nº

460/2025.

DA PUBLICAÇÃO

4.1 O presente Termo Aditivo terá o seu extrato publicado no jornal do município AAM/MT, DOC/TCE como condição de sua eficácia, nos termos do parágrafo único do art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

DAS RATIFICAÇÕES:

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Termo de Contrato original.

E por estarem assim justas e acertadas, as partes contratantes firmam o presente Termo Aditivo ao Contrato 63/2024 em 02 (duas) vias de igual teor e valor jurídico, para todos os efeitos legais.

Nossa Senhora do Livramento, 14 de Agosto de 2026

CONTRATANTE:

THIAGO GONÇALO LUNGUINHO DE ALMEIDA

Prefeito Municipal

CONTRATADA

Empresa NP TECNOLOGIA E GESTAO DE DADOS LTDA

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES

DEPARTAMENTO DE LICITAÇAO E CONTRATOS
DÉCIMO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/2020 TOMADA DE PREÇOS Nº 012/2019 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 125/2019

DÉCIMO PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATUAL que celebra ao **MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob nº 33.683.822/0001-73, com sede na Avenida Comendador Luiz Meneghel nº 62, centro, na cidade de Nova Bandeirantes/MT, CEP: 78.565-000, representada neste ato pelo Prefeito Municipal o Sr. **JOÃO ROGÉRIO DE SOUZA,** brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 09283641 SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº. 621.323.851.49, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado à empresa **POLI ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA**, com sede na Avenida Nove de Maio nº 620N, Centro Município de Juína – MT, inscrita no CNPJ sob o nº **01.379.965/0001-08**, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, representada por **LUIZ CARLOS IORIS**, portador do RG nº 1.xxx.861 SSP/PR, e do CPF sob nº 408.xxx.xxx-72, conforme documento que fica arquivado na Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes, conforme cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - **DO ADITAMENTO**

1.1 Pelo presente instrumento, com fulcro no art. 57, §1, II e §2 e §3 da Lei nº 8.666/93, na cláusula 5° do contrato nº 001/2020, a Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes/MT e a empresa **POLI ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA** da seguinte forma, resolvem:

ADITAR O CONTRATO Nº. 001/2020, DA SEGUINTE FORMA:

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS REMANESCENTES DE CONSTRUÇÃO DE UMA CRECHE PROINFÂNCIA TIPO I NA SEDE DO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES-MT DO TERMO DE COMPROMISSO N° 5109/2013, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E DEMAIS ELEMENTOS TÉCNICOS CONSTANTES DO PROJETO BÁSICO.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3.1. Prorrogação do prazo de duração do Contrato original de execução da obra, por mais **300 (trezentos) dias**, passando a vigorar do dia **18/08/2026** até a data de **14/06/2027.**

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

4.1 Manter durante toda a execução do Aditivo a compatibilidade com as obrigações assumidas conforme Edital Tomada de Preços n°. 012/2019.

CLÁUSULA QUINTA- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1- As demais cláusulas do Contrato Original permanecem inalteradas.

5.2 - Fica eleito o Foro da Comarca de Nova Monte Verde - MT. Para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura surgirem em função da execução do presente termo.

Nova Bandeirantes - MT. 14 de agosto de 2026.

JOÃO ROGÉRIO DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

POLI ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA

CNPJ 01.379.965/0001-08

CONTRATADA

RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº 161/2026

SÚMULA: "DECLARA LUTO OFICIAL POR 3 (TRÊS) DIAS NO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES – MT, EM VIRTUDE DO FALECIMENTO DA SENHORA MARTA BACKES DE SOUZA, GENITORA DO PREFEITO MUNICIPAL, DECRETA PONTO FACULTATIVO COM SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE ADMINISTRATIVO NA PREFEITURA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

JOÃO ROGÉRIO DE SOUZA, Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pelo art. 30, inciso I, da Constituição Federal, e

CONSIDERANDO o consternador falecimento da Senhora **MARTA BACKES DE SOUZA**, ocorrido na data de 17 de agosto de 2026, genitora do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal;

CONSIDERANDO que o Município de Nova Bandeirantes – MT, nesta oportunidade, rende suas homenagens e se solidariza com o sentimento de dor da família enlutada;

CONSIDERANDO, finalmente, o dever do Poder Público Municipal de manifestar o pesar oficial do Município diante de tão dolorosa

perda,

DECRETA:

Art. 1º – Fica decretado **LUTO OFICIAL** por 3 (três) dias no Município de Nova Bandeirantes – MT, em sinal de profundo pesar pelo falecimento da Senhora **MARTA BACKES DE SOUZA**.

Art. 2º – Durante o período de luto oficial determinado por este Decreto, a Bandeira Municipal permanecerá hasteada a meio mastro em todos os órgãos e prédios públicos do Município.

Art. 3º – Fica decretado ponto facultativo e suspenso o expediente aos servidores do setor administrativo da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes – MT no dia 17 de agosto de 2026, a partir das 11h (onze horas), não havendo atendimento ao público no período da tarde da referida data.

Art. 4º – Fica expressamente mantida a regularidade das atividades escolares, havendo aula normal nas unidades da Rede Pública Municipal de Ensino, as quais não serão afetadas pela suspensão do expediente disposta no art. 3º deste Decreto.

Art. 5º – A suspensão do expediente restringe-se às atividades administrativas, permanecendo em pleno e normal funcionamento os serviços públicos essenciais e os demais serviços e setores operacionais e de prestação contínua à população.

Art. 6º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser enviada cópia do presente ato à família enlutada.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes – MT, em 17 de agosto de 2026.

JOÃO ROGÉRIO DE SOUZA Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes – MT

DEPARTAMENTO DE LICITAÇAO E CONTRATOS
AVISO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE DISPENSA N° 016/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 104/2026

CONTRATAÇÃO DIRETA

O Município de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ N.º 33.683.822/0001-73, com sede na Av. Comendador Luiz Meneghel n.º 62, na cidade de Nova Bandeirantes – CEP 78.565-00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. JOÃO ROGERIO DE SOUZA, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº. 09xxxxx-1 SSP/PR e do CIC/CPF nº. 6xx.xxx.xxx-49, residente e domiciliado o Município de Nova Bandeirantes –MT, CEP 78.565-000, por intermédio do Departamento de Licitação e Contratos, torna público a necessidade da CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA DESTINADO AO DESLOCAMENTO, REMOÇÃO, TRANSPORTE, REINSTALAÇÃO E FIXAÇÃO DE POSTES DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, INCLUINDO A OPERAÇÃO DE CAMINHÃO MUNCK, QUADRA 17, NO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E CIDADES**,** nas condições e padrões, quantidades e exigências estabelecidas neste edital de Contratação Direta e seus anexos.

A organização tem interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados em menores valores, no prazo de 3 (três) dias úteis, improrrogáveis, a contar da publicação do presente, conforme Art. 75,§ 3º da Lei 14.133/2021.

DATA DE RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS: 18/08/2026 das 08:00 horas até 21/08/2026 as 16:00 horas (Horário Local).

DATA DA SESSÃO: 24/08/2026 as 08:00 horas (Horário Local).

LOCAL: Os documentos e as propostas apresentadas deverão estar de acordo com as especificações do objeto, conforme Termo de Referência, deverão ser encaminhados por e-mail – **licitacao@novabandeirantes.mt.gov.br** ou protocolados na sede da prefeitura, Sala de Licitações.

INFORMAÇÕES: O Edital e seus Anexos encontram-se à disposição dos interessados no Setor de licitações **-** das 07:00 às 11:00 das 13:00 às 17:00 de 2ª a 6ª feira, Avenida Comendador Luiz Meneghel nº 62 – Centro – Nova Bandeirantes/MT– Tel.: 66-3572-1950, site **https://www.novabandeirantes.mt.gov.br/** ou através de solicitação pelo e-mail: **licitacao@novabandeirantes.mt.gov.br.**

Nova Bandeirantes/MT, 17 de agosto de 2026.

ROBERTO LIMA DA SILVA

Agente de contratação (Portaria n° 162/2026)

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº.056/2024.

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA – MT**

CONTRATADA**: OMEGA GESTÃO EDUCACIONAL LTDA.**

CNPJ nº. 09.113.823/0001-06.

OBJETO**: ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 021/2023 DO PREGÃO PRESENCIAL N° 018/2023, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE/MT,** essa adesão visa a aquisição parcial do objeto ***REGISTRO DE PREÇOS, VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO PARA O FORNECIMENTO DE LICENÇA DE DIREITO DE USO DE SOFTWARES INTEGRADOS E UNIFICADOS PARA ATENDER A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E SUAS ESCOLAS NAS ÁREAS: ADMINISTRATIVA, ESTATÍSTICA, PEDAGÓGICA, INTERAÇÃO EM TEMPO REAL COM OS SISTEMAS DO INEP/MEC E RECEITA FEDERAL, DIÁRIO ELETRÔNICO, B.I. (INTELIGÊNCIA DE NEGÓCIOS), COM SUPORTE TÉCNICO E GARANTIA***, cujo objeto se faz necessário para atender a Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia/MT**.**

Prorrogação do prazo de duração do Contrato Original por mais 06 (seis) meses**,** vigorando a partir 17 de agosto de 2026 a 17 de fevereiro de 2027.

ASSINATURA: 17 de agosto de 2026

FUNDAMENTO: Lei nº 8.666/93

PREFEITO MUNICIPAL: JOSÉ ANTONIO DOMINGOS CARDOSO

DECRETO Nº. 069 DE 17 DE AGOSTO DE 2026

DECRETO Nº. 069 DE 17 DE AGOSTO DE 2026.

"NOMEIA O GESTOR RESPONSÁVEL PELA GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER-FMDM."

O Prefeito Municipal de Nova Brasilândia-MT, nos usos das atribuições que lhe são concedidas na Lei nº 879 de 01 de julho de 2022 e artigos 7º,8º,9º,10º do Decreto nº. 055 de 24 de julho de 2026, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação em vigor.

RESOLVE

Artigo 1º- Nomear o gestor responsável pela gestão administrativa e financeira do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher – FMDM, ficará sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Assistência Social, por meio do(a) seu(sua) titular, competindo-lhe a execução dos recursos, a ordenação das despesas, a movimentação financeira e a prestação de contas, observadas as deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e a legislação vigente.

BIANCA VIEIRA BONFIM

CPF: 056.821.061-13

TAIZE DE CARVALHO

CPF: 012.557.061-98

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, Nova Brasilândia/MT, 17 de agosto de 2026.

JOSÉ ANTONIO DOMINGOS CARDOSO

Prefeito Municipal

ATA DE Nº.003/2026

ATA de Nº.003/2026

ATA DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER NOVA BRASILÂNDIA – MT

A reunião foi conduzida pela Secretária Executiva, que iniciou os trabalhos apresentando aos membros informações acerca da importância do **Fundo Municipal dos Direitos da Mulher** para o fortalecimento das ações do Conselho e da política municipal de promoção e proteção dos direitos das mulheres. Foi explicado que o Fundo constitui importante instrumento para transformar as decisões e propostas da política municipal para as mulheres em ações concretas, planejadas e financiadas, possibilitando a destinação de recursos para ações, projetos e programas voltados às mulheres; fortalecendo o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e contribuindo para que suas deliberações tenham efetividade; possibilitando a captação de recursos estaduais e federais, emendas parlamentares, doações e outras fontes legalmente permitidas; viabilizando campanhas, capacitações, palestras e projetos de prevenção e enfrentamento à violência contra a mulher; apoiando iniciativas voltadas à autonomia econômica, qualificação profissional, empreendedorismo e participação social das mulheres; proporcionando maior planejamento e continuidade às políticas públicas; e fortalecendo a transparência, o controle social e a fiscalização dos recursos destinados à política municipal para as mulheres. Também foi ressaltada a importância do Fundo para fortalecer a atuação integrada entre a Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Educação, órgãos de segurança pública e demais integrantes da rede de proteção e atendimento às mulheres. Na sequência, foi apresentado aos membros o **Decreto Municipal nº 055/2026**, que regulamenta o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher. Foi informado que, conforme disposto nos **artigos 7º e 8º do referido Decreto**, o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher será vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Assistência Social, sendo sua gestão administrativa e financeira exercida pelo Secretário Municipal de Assistência Social, na qualidade de Gestor do Fundo. Após os esclarecimentos, a Secretária Executiva abriu espaço para manifestação das conselheiras titulares interessadas em se candidatar ao cargo de Tesoureira do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher. Manifestou interesse a senhora **Taize de Carvalho**, representante titular da **Associação Bem Viver**. A candidatura foi colocada em votação pelos membros presentes, sendo a senhora **Taize de Carvalho eleita por unanimidade** para exercer a função de Tesoureira do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher. Dessa forma, após a deliberação, ficou constituída a gestão do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher da seguinte maneira: **I – Gestora do Fundo:** Bianca Vieira Bonfim, Secretária Municipal de Assistência Social; **II – Tesoureira do Fundo:** Taize de Carvalho, representante titular da Associação Bem Viver. Após a eleição, foram prestados outros informes aos membros do Conselho. Não havendo mais assuntos a tratar, a Presidente agradeceu a participação de todos e declarou encerrada a reunião. Eu, **Adeiziely da Silva Tavares**, Secretária Executiva, lavrei a presente ata, que, após lida e aprovada, será assinada por mim e pela Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

Nova Brasilândia–MT, 03 de agosto de 2026.

Adeiziely da Silva Tavares

Presidente do CMDM

Secretária Executiva dos Conselhos

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ DO NORTE

RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2026

A Prefeitura Municipal de Nova Canaã do Norte/MT, através de sua Pregoeira Oficial, torna público o RESULTADO do julgamento referente ao Pregão Presencial nº 023/2026, cujo objeto é o registro de preço para futura e eventual aquisição de pneus, câmaras de ar e protetores para reposição nos veículos, caminhões e máquinas de diversas Secretarias do Município de Nova Canaã do Norte-MT. Sagraram-se vencedoras as seguintes empresas: **BIELMAQ COMÉRCIO DE PEÇAS PARA MÁQUINAS LTDA EPP**; Itens: 04, 09, 19, 22, 27, 28, 30, 31, 34, 35, 37, 38, 39, 41, 42, 43, 45, 46, 47, 48, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64 e 65; Valor Total: R$ 180.223,25; **GM COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA EPP**; Itens: 02, 03, 05, 06, 07, 08, 10, 11, 13 e 36; Valor Total: R$ 18.329,14; **PANTANAL PNEUS LTDA**; Itens: 01, 12, 17 e 44; Valor Total: R$ 54.700,00; **TRICATE COMÉRCIO DE PEÇAS PARA TRATORES LTDA**; Itens: 18, 20, 21, 23, 24, 25, 26, 29, 32, 33, 40, 49, 51, 52, 53, 54, 55 e 56; Valor Total: R$ 485.873,00.

Nova Canaã do Norte-MT, 17 de agosto de 2026.

ELAINE DOS REIS

Pregoeira Oficial

Publique-se

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA

ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE EXTINÇÃO CONTRATUAL CONSENSUAL PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 217/2025 CONTRATO Nº 010/2025/SMA/PMNG

EXTRATO DO TERMO DE EXTINÇÃO CONTRATUAL CONSENSUAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 217/2025 CONTRATO Nº 010/2025/SMA/PMNG

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA GUARITA – MT, inscrito no

CNPJ/MF sob o nº 37.465.598/0001-02. **CONTRATADA:** MARIA JOSE DE OLIVEIRA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.829.950/0001-99.

OBJETO: Extinção consensual do Contrato nº 010/2025/SMA/PMNG, decorrente da Dispensa de Licitação nº 10/2025, cujo objeto consiste na prestação de serviços de marketing, comunicação e publicidade para atendimento das demandas da Prefeitura e das Secretarias Municipais de Nova Guarita – MT.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 138, inciso II, c/c art. 137, inciso XII, da Lei Federal nº 14.133/2021, em razão de interesse público decorrente da superveniência do Contrato nº 40/2026/PMNG, celebrado com a empresa IDEAL AGENCIA DE PUBLICIDADES LTDA, cujo objeto abrange integralmente os serviços anteriormente contratados, tornando desnecessária a manutenção simultânea dos contratos.

DATA DA EXTINÇÃO: 13 de agosto de 2026.

SITUAÇÃO CONTRATUAL: Fica reconhecida a execução dos serviços até 13/08/2026, sendo assegurado à CONTRATADA o pagamento dos serviços efetivamente prestados, comprovados e atestados pela fiscalização. Para o período de 01/08/2026 a 13/08/2026, o valor proporcional de referência corresponde a **R$ 2.166,67 (dois mil, cento e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos)**, calculado sobre a parcela mensal de R$ 5.000,00, considerando o mês comercial de 30 (trinta) dias.

DATA DA ASSINATURA: 13 de agosto de 2026.

Edson Gonzaga Ribeiro Prefeito Municipal de Nova Guarita – MT CONTRATANTE

Maria José de Oliveira MARIA JOSE DE OLIVEIRA ***.***.972-00 CONTRATADA

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA

ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 001-2025 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 001/2025

EDITAL DE CONVOCAÇÃO nº 001-2025 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 001/2025

A Prefeitura Municipal de Nova Lacerda, nos termos do disposto no Edital do Processo Seletivo Simplificado n° 001/2025, para atender as necessidades da Secretária Municipal de Saúde. Considerando o resultado do Processo Seletivo Simplificado, conforme homologação do resultado final no Decreto 005/2026 de 02 de fevereiro de 2026, considerando o princípio da economicidade que rege a administração pública **CONVOCA** os candidatos conforme **ANEXO I** para comparecer na sede da Prefeitura Municipal de Nova Lacerda, sito a Rua 16 de julho, 815, Bairro Centro, **munidos de cópias dos documentos abaixo relacionados:**

1. Carteira de Identidade – RG;

2. Cartão de Cadastro no Ministério da Fazenda – CPF;

3. Prova de estar quites com as obrigações eleitorais, ou seja, comprovante de votação das eleições 2022;

4. Cartão que identifique o número de cadastro no PIS/PASEP, caso possua;

5. Carteira de Trabalho;

6. Título Eleitoral;

7. Comprovante de Residência atualizado;

8. Certidão de Nascimento e/ou Casamento (no caso de Certidão de Casamento deverão entregar RG e CPF do cônjuge);

9. Certidão de Nascimento e CPF dos filhos menores de 14 anos (acompanhado de Cartão de Vacina para os menores de 06 anos e Comprovante de matrícula para que tem acima de 07 anos);

10. Prova de estar em dia com o serviço militar, no caso do sexo masculino;

11. Declaração de não acúmulo de cargos;

12. Declaração de Bens;

13. Uma foto 3x4;

14. Documento que comprove o grau de escolaridade exigida (histórico e certificado e ou diploma);

15. Conta salário ou corrente– cópia do cartão ou documento que comprove o número da conta ou agência corretamente;

16. Ter aptidão física e mental para o exercício das atribuições do cargo, avaliada por Médico do Trabalho contratado pela Prefeitura Municipal de Nova Lacerda-MT;

17. Ter registro no conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se comprovante de quitação de anuidade (se for o caso);

18. CNH (se for o caso); e,

19. Não registrar antecedentes criminais por sentença judicial transitada em julgado.

20. Não receber proventos de aposentadoria ou benefícios juntos ao INSS;

Será impedido de assinar o contrato o candidato que deixar de cumprir qualquer uma das exigências deste Edital normativo.

A convocação será feita através de Edital publicado oficialmente, ao qual o candidato classificado terá o prazo de 03 (três) dias úteis para entrega de documentação exigida acima e exercer a função, a não apresentação no período implicará na perda do direito à vaga.

Nova Lacerda – MT, aos 17 dias do mês de agosto de 2026.

Airton Justino do Nascimento

Prefeito Municipal

EDITAL DE CONVOCAÇÃO nº 001-2025 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 001/2025

ANEXO I

APROVADOS - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2025

MÉDICO - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CLASS.	INSCRIÇÃO	CANDIDATO	L.P.	C.G.	C.E.	PROVA ESCRITA OBJETIVA	TÍTULOS	NOTA FINAL
2	79734	GABRIEL DE BARROS BRUNO	25.00	10.00	45.00	80.00	0.00	80.00

Nova Lacerda - MT, em 17 de agosto de 2026.

PROCURADORIA JURÍDICA
TERMO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE BEM IMÓVEL Nº 001/2026

TERMO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE BEM IMÓVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE NOVA LACERDA/MT E A ASSOCIAÇÃO DA GUARDA MIRIM DE NOVA LACERDA, NA FORMA ABAIXO.

O **MUNICÍPIO DE NOVA LACERDA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 01.614.519/0001-22, com sede administrativa na Rua 16 de Julho, nº 815, Centro, Nova Lacerda/MT, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, AIRTON JUSTINO DO NASCIMENTO, doravante denominado **CONCEDENTE**; e A **ASSOCIAÇÃO DA GUARDA MIRIM DE NOVA LACERDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 24.356.993/0001-05, com sede no Município de Nova Lacerda/MT, neste ato representada por seu Presidente, Sr. PAULO RICARDO DO NASCIMENTO, , doravante denominada **CONCESSIONÁRIA**; resolvem celebrar o presente **TERMO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE BEM IMÓVEL**, autorizado pela Lei Municipal nº **1.077/2026**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente Termo é celebrado com fundamento:

I – na Lei Municipal nº 1.077, de 19 de maio de 2026;

II – nos arts. 126 a 128 da Lei Orgânica do Município de Nova Lacerda;

III – nos princípios que regem a Administração Pública.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui objeto deste Termo a concessão de direito real de uso, gratuita e não onerosa, do imóvel público constituído pelos: Lote nº 05, matrícula nº 16.869; Lote nº 06, matrícula nº 16.879; Quadra nº 01, Rua São Bernardo, esquina com a Rua São Simão, Centro de Nova Lacerda/MT, com área total de 868,90 m², conforme descrição constante da Lei Municipal nº 1.077/2026 e croqui integrante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FINALIDADE

O imóvel será utilizado exclusivamente para:

I – desenvolvimento de atividades sociais;

II – apoio à educação;

III – execução dos projetos desenvolvidos pela Associação da Guarda Mirim;

IV – demais atividades compatíveis com suas finalidades estatutárias.

É vedada qualquer utilização diversa da prevista nesta cláusula.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

A presente concessão vigorará pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogada por igual período, mediante interesse público devidamente justificado e ato formal da Administração Municipal.

CLÁUSULA QUINTA - DA CONTRAPRESTAÇÃO SOCIAL

A Concessionária compromete-se a prestar serviços de relevante interesse público, especialmente:

I – atividades educacionais;

II – formação cidadã;

III – atendimento social voltado a crianças e adolescentes;

IV – demais ações compatíveis com suas finalidades estatutárias.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

São obrigações da Concessionária:

I – utilizar o imóvel exclusivamente para a finalidade prevista neste Termo;

II – conservar o imóvel em perfeitas condições de uso;

III – iniciar as obras ou adaptações necessárias no prazo máximo de 06 (seis) meses, contado da assinatura deste Termo;

IV – obter previamente autorização do Município para qualquer construção, ampliação ou reforma;

V – apresentar previamente os projetos arquitetônicos necessários à aprovação do Município;

VI – observar integralmente a legislação ambiental, urbanística e de acessibilidade;

VII – permitir a fiscalização do Município sempre que solicitado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS BENFEITORIAS

As construções, ampliações e benfeitorias realizadas pela Concessionária dependerão de autorização prévia do Município.

Parágrafo único. Todas as benfeitorias permanentes incorporar-se-ão ao patrimônio público ao término da concessão, sem direito a qualquer indenização.

CLÁUSULA OITAVA - DA VEDAÇÃO À TRANSFERÊNCIA

É vedada a cessão, transferência, locação, empréstimo ou qualquer forma de utilização do imóvel por terceiros, total ou parcialmente, sem autorização expressa do Município.

CLÁUSULA NONA - DO USO PELO MUNICÍPIO

O Município poderá utilizar o imóvel para realização de eventos institucionais; solenidades oficiais; reuniões; atividades de interesse público, desde que comunique previamente a Concessionária com antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

O Município exercerá fiscalização permanente quanto ao cumprimento deste Termo, podendo realizar inspeções e solicitar documentos sempre que necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA REVERSÃO

A concessão poderá ser revogada antes do término do prazo caso ocorra:

I – descumprimento das obrigações previstas neste Termo;

II – utilização diversa da finalidade autorizada;

III – abandono do imóvel;

IV – paralisação injustificada das atividades;

V – interesse público devidamente motivado;

Parágrafo único. Ocorrendo a reversão, o imóvel retornará imediatamente ao patrimônio municipal, juntamente com todas as benfeitorias nele incorporadas, sem direito a indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO

Extingue-se a presente concessão:

I – pelo término do prazo;

II – pela revogação administrativa;

III – por acordo entre as partes;

IV – pela dissolução da Associação;

V – por decisão judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Os casos omissos serão resolvidos conforme a Lei Municipal nº 1.077/2026, a Lei Orgânica Municipal e os princípios do Direito Público.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Comodoro/MT para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Termo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente Termo em duas vias de igual teor e forma.

Nova Lacerda/MT, 31 de julho de 2026.

MUNICIPIO DE NOVA LACERDA

AIRTON JUSTINO DO NASCIMENTO Prefeito Municipal **CONCEDENTE**

ASSOCIAÇÃO DA GUARDA MIRIM DE NOVA LACERDA

PAULO RICARDO DO NASCIMENTO Presidente da Associação da Guarda Mirim de Nova Lacerda **CONCESSIONÁRIA**

PROCURADORIA JURÍDICA

RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA SIMPLIFICADO - PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA - MT (PODER EXECUTIVO) - EXERCÍCIO: 2026 - 1º BIMESTRE

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — Tesouro Nacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Nova Lacerda - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2026
Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Receitas Orçamentárias	Estágios da Receita Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Receitas Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	135.548.110,00	135.548.110,00	12.202.835,82	9,00	12.202.835,82	9,00	123.345.274,18
RECEITAS CORRENTES	83.307.110,00	83.307.110,00	12.002.835,82	14,41	12.002.835,82	14,41	71.304.274,18
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	12.578.020,00	12.578.020,00	970.638,57	7,72	970.638,57	7,72	11.607.381,43
Impostos	12.363.710,00	12.363.710,00	941.513,43	7,62	941.513,43	7,62	11.422.196,57
Taxas	214.310,00	214.310,00	29.125,14	13,59	29.125,14	13,59	185.184,86
Contribuição de Melhoria							
CONTRIBUIÇÕES	1.700.000,00	1.700.000,00	375.506,46	22,09	375.506,46	22,09	1.324.493,54
Contribuições Sociais	1.300.000,00	1.300.000,00	309.739,02	23,83	309.739,02	23,83	990.260,98
Contribuições Econômicas							
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional							
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	400.000,00	400.000,00	65.767,44	16,44	65.767,44	16,44	334.232,56
RECEITA PATRIMONIAL	1.784.600,00	1.784.600,00	224.873,45	12,60	224.873,45	12,60	1.559.726,55
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado							
Valores Mobiliários	1.784.600,00	1.784.600,00	224.873,45	12,60	224.873,45	12,60	1.559.726,55
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença							
Exploração de Recursos Naturais							
Exploração do Patrimônio Intangível							
Cessão de Direitos							
Demais Receitas Patrimoniais							
RECEITA AGROPECUÁRIA							
RECEITA INDUSTRIAL							
RECEITA DE SERVIÇOS	641.300,00	641.300,00	69.643,55	10,86	69.643,55	10,86	571.656,45
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	36.300,00	36.300,00		0,00		0,00	36.300,00
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte							
Serviços e Atividades Referentes à Saúde							
Serviços e Atividades Financeiras							
Outros Serviços	605.000,00	605.000,00	69.643,55	11,51	69.643,55	11,51	535.356,45
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	65.984.300,00	65.984.300,00	10.277.678,89	15,58	10.277.678,89	15,58	55.706.621,11
Transferências da União e de suas Entidades	27.038.300,00	27.038.300,00	4.140.342,29	15,31	4.140.342,29	15,31	22.897.957,71
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	27.824.000,00	27.824.000,00	4.098.640,36	14,73	4.098.640,36	14,73	23.725.359,64
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas	11.122.000,00	11.122.000,00	2.038.696,24	18,33	2.038.696,24	18,33	9.083.303,76
Transferências do Exterior							
Demais Transferências Correntes							
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	618.890,00	618.890,00	84.494,90	13,65	84.494,90	13,65	534.395,10
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais							
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	160.000,00	160.000,00	2.508,00	1,57	2.508,00	1,57	157.492,00
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público							
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital							
Demais Receitas Correntes	458.890,00	458.890,00	81.986,90	17,87	81.986,90	17,87	376.903,10

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Nova Lacerda - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2026
Período de referência: 1º bimestre

Receitas Orçamentárias	Estágios da Receita Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS DE CAPITAL	52.241.000,00	52.241.000,00	200.000,00	0,38	200.000,00	0,38	52.041.000,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	2.400.000,00	2.400.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.400.000,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	2.400.000,00	2.400.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.400.000,00
Operações de Crédito - Mercado Externo							
ALIENAÇÃO DE BENS							
Alienação de Bens Móveis							
Alienação de Bens Imóveis							
Alienação de Bens Intangíveis							
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS							
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	49.841.000,00	49.841.000,00	200.000,00	0,40	200.000,00	0,40	49.641.000,00
Transferências da União e de suas Entidades	27.740.000,00	27.740.000,00		0,00		0,00	27.740.000,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	20.501.000,00	20.501.000,00	200.000,00	0,98	200.000,00	0,98	20.301.000,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências do Exterior							
Demais Transferências de Capital	1.600.000,00	1.600.000,00		0,00		0,00	1.600.000,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL							
Integralização do Capital Social							
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro							
Resgate de Títulos do Tesouro							
Demais Receitas de Capital							
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	2.500.000,00	2.500.000,00	399.419,25	15,98	399.419,25	15,98	2.100.580,75
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	138.048.110,00	138.048.110,00	12.602.255,07	9,13	12.602.255,07	9,13	125.445.854,93
OPERAÇÕES DE CRÉDITO/REFINANCIAMENTO (IV)							
Operações de Crédito - Mercado Interno							
Mobiliária							
Contratual							
Operações de Crédito - Mercado Externo							
Mobiliária							
Contratual							
TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV)	138.048.110,00	138.048.110,00	12.602.255,07	9,13	12.602.255,07	9,13	125.445.854,93
DÉFICIT (VI)							
TOTAL COM DÉFICIT (VII) = (V + VI)	138.048.110,00	138.048.110,00	12.602.255,07	9,13	12.602.255,07	9,13	
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		1.000.000,00			1.000.000,00		
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS							
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais		1.000.000,00			1.000.000,00		

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Despesas Orçamentárias	Estágios da Despesa Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
Despesas Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	135.694.110,00	136.694.110,00	11.576.978,91	11.576.978,91	125.117.131,09	10.013.121,41	10.013.121,41	126.680.988,59	8.004.185,60	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Nova Lacerda - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2026
Período de referência: 1º bimestre

Despesas Orçamentárias	Estágios da Despesa Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
DESPESAS CORRENTES	68.217.110,00	67.344.110,00	10.213.351,73	10.213.351,73	57.130.758,27	8.869.104,59	8.869.104,59	58.475.005,41	6.860.168,78	
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	27.215.000,00	26.875.000,00	3.983.086,11	3.983.086,11	22.891.913,89	3.982.440,87	3.982.440,87	22.892.559,13	3.865.329,98	
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	300.000,00	300.000,00	300.000,00	300.000,00	0,00	69.208,42	69.208,42	230.791,58	69.208,42	
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	40.702.110,00	40.169.110,00	5.930.265,62	5.930.265,62	34.238.844,38	4.817.455,30	4.817.455,30	35.351.654,70	2.925.630,38	
DESPESAS DE CAPITAL	64.788.000,00	66.661.000,00	1.363.627,18	1.363.627,18	65.297.372,82	1.144.016,82	1.144.016,82	65.516.983,18	1.144.016,82	
INVESTIMENTOS	64.568.000,00	66.441.000,00	1.163.378,08	1.163.378,08	65.277.621,92	1.103.967,00	1.103.967,00	65.337.033,00	1.103.967,00	
INVERSÕES FINANCEIRAS										
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	220.000,00	220.000,00	200.249,10	200.249,10	19.750,90	40.049,82	40.049,82	179.950,18	40.049,82	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	2.689.000,00	2.689.000,00			2.689.000,00			2.689.000,00		
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	2.354.000,00	2.354.000,00	360.738,86	360.738,86	1.993.261,14	351.570,41	351.570,41	2.002.429,59	171.984,79	
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	138.048.110,00	139.048.110,00	11.937.717,77	11.937.717,77	127.110.392,23	10.364.691,82	10.364.691,82	128.683.418,18	8.176.170,39	
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA / REFINANCIAMENTO (XI)										
Amortização da Dívida Interna										
Dívida Mobiliária										
Dívida Contratual										
Amortização da Dívida Externa										
Dívida Mobiliária										
Dívida Contratual										
TOTAL DAS DESPESAS (XII) = (X + XI)	138.048.110,00	139.048.110,00	11.937.717,77	11.937.717,77	127.110.392,23	10.364.691,82	10.364.691,82	128.683.418,18	8.176.170,39	
SUPERÁVIT (XIII)				664.537,30			2.237.563,25		4.426.084,68	
TOTAL COM SUPERÁVIT (XIV) = (XII + XIII)	138.048.110,00	139.048.110,00	11.937.717,77	12.602.255,07		10.364.691,82	12.602.255,07		12.602.255,07	
RESERVA DO RPPS										

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Receitas Intra-Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária							
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Receitas Intra-Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	2.500.000,00	2.500.000,00	399.419,25	15,98	399.419,25	15,98	2.100.580,75
RECEITAS CORRENTES	2.500.000,00	2.500.000,00	399.419,25	15,98	399.419,25	15,98	2.100.580,75
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA							
Impostos							
Taxas							
Contribuição de Melhoria							
CONTRIBUIÇÕES	2.500.000,00	2.500.000,00	399.419,25	15,98	399.419,25	15,98	2.100.580,75
Contribuições Sociais	2.500.000,00	2.500.000,00	399.419,25	15,98	399.419,25	15,98	2.100.580,75
Contribuições Econômicas							
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional							
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública							
RECEITA PATRIMONIAL							
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado							
Valores Mobiliários							
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença							
Exploração de Recursos Naturais							

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Nova Lacerda - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2026
Período de referência: 1º bimestre

Receitas Intra-Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Exploração do Patrimônio Intangível							
Cessão de Direitos							
Demais Receitas Patrimoniais							
RECEITA AGROPECUÁRIA							
RECEITA INDUSTRIAL							
RECEITA DE SERVIÇOS							
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais							
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte							
Serviços e Atividades Referentes à Saúde							
Serviços e Atividades Financeiras							
Outros Serviços							
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES							
Transferências da União e de suas Entidades							
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades							
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências do Exterior							
Demais Transferências Correntes							
OUTRAS RECEITAS CORRENTES							
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais							
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos							
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público							
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital							
Demais Receitas Correntes							
RECEITAS DE CAPITAL							
OPERAÇÕES DE CRÉDITO							
Operações de Crédito - Mercado Interno							
Operações de Crédito - Mercado Externo							
ALIENAÇÃO DE BENS							
Alienação de Bens Móveis							
Alienação de Bens Imóveis							
Alienação de Bens Intangíveis							
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS							
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL							
Transferências da União e de suas Entidades							
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades							
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências do Exterior							
Demais Transferências de Capital							
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL							
Integralização do Capital Social							
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro							
Resgate de Títulos do Tesouro							

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado**
	Prefeitura Municipal de Nova Lacerda - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2026
	Período de referência: 1º bimestre

Receitas Intra-Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Demais Receitas de Capital							

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Despesas Intra-Orçamentárias	Estágios da Despesa Intra-Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
Despesas Intra-Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	2.354.000,00	2.354.000,00	360.738,86	360.738,86	1.993.261,14	351.570,41	351.570,41	2.002.429,59	171.984,79	
DESPESAS CORRENTES	2.354.000,00	2.354.000,00	360.738,86	360.738,86	1.993.261,14	351.570,41	351.570,41	2.002.429,59	171.984,79	
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	2.354.000,00	2.354.000,00	360.738,86	360.738,86	1.993.261,14	351.570,41	351.570,41	2.002.429,59	171.984,79	
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA										
OUTRAS DESPESAS CORRENTES										
DESPESAS DE CAPITAL										
INVESTIMENTOS										
INVERSÕES FINANCEIRAS										
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA										
RESERVA DE CONTINGÊNCIA										

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado**
	Prefeitura Municipal de Nova Lacerda - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2026
	Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Notas Explicativas	Valores
	28/02/2026
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Nova Lacerda - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2026
Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção | Total das Despesas Exceto Intra-Orçamentárias

Função/Subfunção	Execução da Despesa									
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	135.694.110,00	136.694.110,00	11.576.978,91	11.576.978,91	96,98	125.117.131,09	10.013.121,41	10.013.121,41	96,61	126.680.988,59	
Legislativa	3.650.000,00	3.650.000,00	828.847,04	828.847,04	6,94	2.821.152,96	397.938,78	397.938,78	3,84	3.252.061,22	
Ação Legislativa	3.650.000,00	3.650.000,00	828.847,04	828.847,04	6,94	2.821.152,96	397.938,78	397.938,78	3,84	3.252.061,22	
Controle Externo											
FU01 - Administração Geral											
FU01 - Demais Subfunções											
Judiciária											
Ação Judiciária											
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário											
FU02 - Administração Geral											
FU02 - Demais Subfunções											
Essencial à Justiça											
Defesa da Ordem Jurídica											
Representação Judicial e Extrajudicial											
FU03 - Administração Geral											
FU03 - Demais Subfunções											
Administração	7.940.200,00	8.026.200,00	1.549.504,79	1.549.504,79	12,98	6.476.695,21	1.294.835,21	1.294.835,21	12,49	6.731.364,79	
Planejamento e Orçamento											
FU04 - Administração Geral	6.226.200,00	6.306.200,00	1.397.154,20	1.397.154,20	11,70	4.909.045,80	1.147.484,62	1.147.484,62	11,07	5.158.715,38	
Administração Financeira											
Controle Interno	75.000,00	75.000,00	13.223,06	13.223,06	0,11	61.776,94	13.223,06	13.223,06	0,13	61.776,94	
Normatização e Fiscalização											
Tecnologia da Informação											
Ordenamento Territorial											
Formação de Recursos Humanos	20.000,00	20.000,00				20.000,00				20.000,00	
Administração de Receitas	1.619.000,00	1.625.000,00	139.127,53	139.127,53	1,17	1.485.872,47	134.127,53	134.127,53	1,29	1.490.872,47	
Administração de Concessões											
Comunicação Social											
FU04 - Demais Subfunções											
Defesa Nacional											
Defesa Aérea											
Defesa Naval											
Defesa Terrestre											
FU05 - Administração Geral											
FU05 - Demais Subfunções											
Segurança Pública											
Policiamento											
Defesa Civil											
Informação e Inteligência											
FU06 - Administração Geral											
FU06 - Demais Subfunções											
Relações Exteriores											
Relações Diplomáticas											
Cooperação Internacional											
FU07 - Administração Geral											
FU07 - Demais Subfunções											
Assistência Social	3.054.600,00	3.238.600,00	442.483,11	442.483,11	3,71	2.796.116,89	378.305,84	378.305,84	3,65	2.860.294,16	
Assistência ao Idoso											
Assistência à Pessoa com Deficiência											
Assistência à Criança e ao Adolescente	875.500,00	1.044.500,00	172.055,21	172.055,21	1,44	872.444,79	153.792,24	153.792,24	1,48	890.707,76	
Assistência Comunitária	1.869.100,00	1.884.100,00	251.190,10	251.190,10	2,10	1.632.909,90	215.451,25	215.451,25	2,08	1.668.648,75	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Nova Lacerda - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2026
Período de referência: 1º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Serviços Socioassistenciais											
Segurança e Renda											
FU08 - Administração Geral	310.000,00	310.000,00	19.237,80	19.237,80	0,16	290.762,20	9.062,35	9.062,35	0,09	300.937,65	
FU08 - Demais Subfunções											
Previdência Social	1.300.000,00	1.300.000,00	200.495,68	200.495,68	1,68	1.099.504,32	200.495,68	200.495,68	1,93	1.099.504,32	
Previdência Básica											
Previdência do Regime Estatutário	1.300.000,00	1.300.000,00	200.495,68	200.495,68	1,68	1.099.504,32	200.495,68	200.495,68	1,93	1.099.504,32	
Previdência Complementar											
Previdência Especial											
FU09 - Administração Geral											
FU09 - Demais Subfunções											
Saúde	26.565.500,00	25.127.500,00	2.345.632,72	2.345.632,72	19,65	22.781.867,28	2.125.927,65	2.125.927,65	20,51	23.001.572,35	
Atenção Básica	11.996.500,00	9.843.500,00	824.152,40	824.152,40	6,90	9.019.347,60	812.932,88	812.932,88	7,84	9.030.567,12	
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	10.199.000,00	10.709.000,00	922.094,99	922.094,99	7,72	9.786.905,01	828.917,57	828.917,57	8,00	9.880.082,43	
Suporte Profilático e Terapêutico	1.773.000,00	1.793.000,00	67.353,20	67.353,20	0,56	1.725.646,80	37.554,70	37.554,70	0,36	1.755.445,30	
Vigilância Sanitária	503.000,00	503.000,00	36.578,01	36.578,01	0,31	466.421,99	22.547,01	22.547,01	0,22	480.452,99	
Vigilância Epidemiológica	705.000,00	725.000,00	29.520,51	29.520,51	0,25	695.479,49	29.520,51	29.520,51	0,28	695.479,49	
Alimentação e Nutrição											
FU10 - Administração Geral	1.389.000,00	1.554.000,00	465.933,61	465.933,61	3,90	1.088.066,39	394.454,98	394.454,98	3,81	1.159.545,02	
FU10 - Demais Subfunções											
Trabalho											
Proteção e Benefícios ao Trabalhador											
Relações de Trabalho											
Empregabilidade											
Fomento ao Trabalho											
FU11 - Administração Geral											
FU11 - Demais Subfunções											
Educação	36.365.500,00	36.876.500,00	2.214.114,02	2.214.114,02	18,55	34.662.385,98	2.150.114,08	2.150.114,08	20,74	34.726.385,92	
Ensino Fundamental	29.695.500,00	30.835.500,00	1.846.568,67	1.846.568,67	15,47	28.988.931,33	1.785.467,96	1.785.467,96	17,23	29.050.032,04	
Ensino Médio											
Ensino Profissional	20.000,00	20.000,00				20.000,00				20.000,00	
Ensino Superior	840.000,00	840.000,00				840.000,00				840.000,00	
Educação Infantil	4.500.000,00	3.730.000,00	259.161,77	259.161,77	2,17	3.470.838,23	259.161,77	259.161,77	2,50	3.470.838,23	
Educação de Jovens e Adultos	30.000,00	30.000,00				30.000,00				30.000,00	
Educação Especial											
Educação Básica											
FU12 - Administração Geral	210.000,00	351.000,00	25.510,18	25.510,18	0,21	325.489,82	25.510,18	25.510,18	0,25	325.489,82	
FU12 - Demais Subfunções	1.070.000,00	1.070.000,00	82.873,40	82.873,40	0,69	987.126,60	79.974,17	79.974,17	0,77	990.025,83	
Cultura	1.951.000,00	1.951.000,00	69.543,19	69.543,19	0,58	1.881.456,81	69.543,19	69.543,19	0,67	1.881.456,81	
Patrimônio Histórico Artístico e Arqueológico											
Difusão Cultural	1.951.000,00	1.951.000,00	69.543,19	69.543,19	0,58	1.881.456,81	69.543,19	69.543,19	0,67	1.881.456,81	
FU13 - Administração Geral											
FU13 - Demais Subfunções											
Direitos da Cidadania											
Custódia e Reintegração Social											
Direitos Individuais Coletivos e Difusos											
Assistência aos Povos Indígenas											
FU14 - Administração Geral											
FU14 - Demais Subfunções											
Urbanismo	16.414.310,00	17.658.310,00	1.036.629,93	1.036.629,93	8,68	16.621.680,07	966.499,69	966.499,69	9,32	16.691.810,31	
Infra-Estrutura Urbana	15.414.310,00	16.058.310,00	1.036.629,93	1.036.629,93	8,68	15.021.680,07	966.499,69	966.499,69	9,32	15.091.810,31	
Serviços Urbanos											
Transportes Coletivos Urbanos											
FU15 - Administração Geral											
FU15 - Demais Subfunções	1.000.000,00	1.600.000,00				1.600.000,00				1.600.000,00	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Nova Lacerda - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2026
Período de referência: 1º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Habitação	4.200.000,00	4.200.000,00				4.200.000,00				4.200.000,00	
Habitação Rural											
Habitação Urbana	4.200.000,00	4.200.000,00				4.200.000,00				4.200.000,00	
FU16 - Administração Geral											
FU16 - Demais Subfunções											
Saneamento	2.430.000,00	2.430.000,00	130.430,43	130.430,43	1,09	2.299.569,57	129.680,43	129.680,43	1,25	2.300.319,57	
Saneamento Básico Rural	900.000,00	900.000,00				900.000,00				900.000,00	
Saneamento Básico Urbano	1.530.000,00	1.530.000,00	130.430,43	130.430,43	1,09	1.399.569,57	129.680,43	129.680,43	1,25	1.400.319,57	
FU17 - Administração Geral											
FU17 - Demais Subfunções											
Gestão Ambiental	1.129.000,00	1.129.000,00	19.027,80	19.027,80	0,16	1.109.972,20	19.027,80	19.027,80	0,18	1.109.972,20	
Preservação e Conservação Ambiental	1.004.000,00	1.004.000,00	19.027,80	19.027,80	0,16	984.972,20	19.027,80	19.027,80	0,18	984.972,20	
Controle Ambiental											
Recuperação de Áreas Degradadas											
Recursos Hídricos											
Meteorologia											
FU18 - Administração Geral	125.000,00	125.000,00				125.000,00				125.000,00	
FU18 - Demais Subfunções											
Ciência e Tecnologia											
Desenvolvimento Científico											
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia											
Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico											
FU19 - Administração Geral											
FU19 - Demais Subfunções											
Agricultura	7.965.000,00	7.925.000,00	260.975,50	260.975,50	2,19	7.664.024,50	256.802,71	256.802,71	2,48	7.668.197,29	
Abastecimento	5.770.000,00	5.770.000,00	256.804,00	256.804,00	2,15	5.513.196,00	254.802,71	254.802,71	2,46	5.515.197,29	
Extensão Rural	1.265.000,00	1.225.000,00	4.171,50	4.171,50	0,03	1.220.828,50	2.000,00	2.000,00	0,02	1.223.000,00	
Irrigação											
Promoção da Produção Agropecuária	900.000,00	900.000,00				900.000,00				900.000,00	
Defesa Agropecuária											
FU20 - Administração Geral	30.000,00	30.000,00				30.000,00				30.000,00	
FU20 - Demais Subfunções											
Organização Agrária											
Reforma Agrária											
Colonização											
FU21 - Administração Geral											
FU21 - Demais Subfunções											
Indústria											
Promoção Industrial											
Produção Industrial											
Mineração											
Propriedade Industrial											
Normalização e Qualidade											
FU22 - Administração Geral											
FU22 - Demais Subfunções											
Comércio e Serviços	1.710.000,00	1.660.000,00				1.660.000,00				1.660.000,00	
Promoção Comercial											
Comercialização											
Comércio Exterior											
Serviços Financeiros											
Turismo	1.710.000,00	1.660.000,00				1.660.000,00				1.660.000,00	
FU23 - Administração Geral											
FU23 - Demais Subfunções											
Comunicações	10.000,00	10.000,00				10.000,00				10.000,00	
Comunicações Postais											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Nova Lacerda - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2026
Período de referência: 1º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Telecomunicações											
FU24 - Administração Geral											
FU24 - Demais Subfunções	10.000,00	10.000,00				10.000,00				10.000,00	
Energia	600.000,00	1.103.000,00	1.102.500,00	1.102.500,00	9,24	500,00	1.102.500,00	1.102.500,00	10,64	500,00	
Conservação de Energia	600.000,00	1.103.000,00	1.102.500,00	1.102.500,00	9,24	500,00	1.102.500,00	1.102.500,00	10,64	500,00	
Energia Elétrica											
Combustíveis Minerais											
Biocombustíveis											
FU25 - Administração Geral											
FU25 - Demais Subfunções											
Transporte	7.400.000,00	7.400.000,00	810.226,88	810.226,88	6,79	6.589.773,12	757.844,71	757.844,71	7,31	6.642.155,29	
Transporte Aéreo											
Transporte Rodoviário	5.640.000,00	5.640.000,00	810.226,88	810.226,88	6,79	4.829.773,12	757.844,71	757.844,71	7,31	4.882.155,29	
Transporte Ferroviário											
Transporte Aquaviário											
Transportes Especiais											
FU26 - Administração Geral											
FU26 - Demais Subfunções	1.760.000,00	1.760.000,00				1.760.000,00				1.760.000,00	
Desporto e Lazer	9.800.000,00	9.800.000,00	66.318,72	66.318,72	0,56	9.733.681,28	54.347,40	54.347,40	0,52	9.745.652,60	
Desporto de Rendimento	45.000,00	45.000,00				45.000,00				45.000,00	
Desporto Comunitário	8.705.000,00	8.705.000,00	66.318,72	66.318,72	0,56	8.638.681,28	54.347,40	54.347,40	0,52	8.650.652,60	
Lazer	1.020.000,00	1.020.000,00				1.020.000,00				1.020.000,00	
FU27 - Administração Geral											
FU27 - Demais Subfunções	30.000,00	30.000,00				30.000,00				30.000,00	
Encargos Especiais	520.000,00	520.000,00	500.249,10	500.249,10	4,19	19.750,90	109.258,24	109.258,24	1,05	410.741,76	
Refinanciamento da Dívida Interna											
Refinanciamento da Dívida Externa											
Serviço da Dívida Interna	520.000,00	520.000,00	500.249,10	500.249,10	4,19	19.750,90	109.258,24	109.258,24	1,05	410.741,76	
Serviço da Dívida Externa											
Transferências											
Outros Encargos Especiais											
Transferências para a Educação Básica											
FU28 - Demais Subfunções											
Reserva de Contingência	2.689.000,00	2.689.000,00				2.689.000,00				2.689.000,00	
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	2.354.000,00	2.354.000,00	360.738,86	360.738,86	3,02	1.993.261,14	351.570,41	351.570,41	3,39	2.002.429,59	
TOTAL (III) = (I + II)	138.048.110,00	139.048.110,00	11.937.717,77	11.937.717,77	100,00	127.110.392,23	10.364.691,82	10.364.691,82	100,00	128.683.418,18	

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção | Total das Despesas Intra-Orçamentárias

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/ b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/ d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	2.354.000,00	2.354.000,00	360.738,86	360.738,86	3,02	1.993.261,14	351.570,41	351.570,41	3,39	2.002.429,59	
Legislativa	110.000,00	110.000,00	15.687,77	15.687,77	0,13	94.312,23	6.519,32	6.519,32	0,06	103.480,68	
Ação Legislativa	110.000,00	110.000,00	15.687,77	15.687,77	0,13	94.312,23	6.519,32	6.519,32	0,06	103.480,68	
Controle Externo											
FU01 - Administração Geral											
FU01 - Demais Subfunções											
Judiciária											
Ação Judiciária											
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário											
FU02 - Administração Geral											
FU02 - Demais Subfunções											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Nova Lacerda - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2026
Período de referência: 1º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/■ b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/■ d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Essencial à Justiça											
Defesa da Ordem Jurídica											
Representação Judicial e Extrajudicial											
FU03 - Administração Geral											
FU03 - Demais Subfunções											
Administração	176.000,00	176.000,00	17.556,20	17.556,20	0,15	158.443,80	17.556,20	17.556,20	0,17	158.443,80	
Planejamento e Orçamento											
FU04 - Administração Geral	116.000,00	116.000,00	9.433,47	9.433,47	0,08	106.566,53	9.433,47	9.433,47	0,09	106.566,53	
Administração Financeira											
Controle Interno	15.000,00	15.000,00	1.776,55	1.776,55	0,01	13.223,45	1.776,55	1.776,55	0,02	13.223,45	
Normatização e Fiscalização											
Tecnologia da Informação											
Ordenamento Territorial											
Formação de Recursos Humanos											
Administração de Receitas	45.000,00	45.000,00	6.346,18	6.346,18	0,05	38.653,82	6.346,18	6.346,18	0,06	38.653,82	
Administração de Concessões											
Comunicação Social											
FU04 - Demais Subfunções											
Defesa Nacional											
Defesa Aérea											
Defesa Naval											
Defesa Terrestre											
FU05 - Administração Geral											
FU05 - Demais Subfunções											
Segurança Pública											
Policiamento											
Defesa Civil											
Informação e Inteligência											
FU06 - Administração Geral											
FU06 - Demais Subfunções											
Relações Exteriores											
Relações Diplomáticas											
Cooperação Internacional											
FU07 - Administração Geral											
FU07 - Demais Subfunções											
Assistência Social	84.000,00	84.000,00	10.544,21	10.544,21	0,09	73.455,79	10.544,21	10.544,21	0,10	73.455,79	
Assistência ao Idoso											
Assistência à Pessoa com Deficiência											
Assistência à Criança e ao Adolescente	15.000,00	15.000,00				15.000,00				15.000,00	
Assistência Comunitária	67.000,00	67.000,00	10.544,21	10.544,21	0,09	56.455,79	10.544,21	10.544,21	0,10	56.455,79	
Serviços Socioassistenciais											
Segurança e Renda											
FU08 - Administração Geral	2.000,00	2.000,00				2.000,00				2.000,00	
FU08 - Demais Subfunções											
Previdência Social											
Previdência Básica											
Previdência do Regime Estatutário											
Previdência Complementar											
Previdência Especial											
FU09 - Administração Geral											
FU09 - Demais Subfunções											
Saúde	730.000,00	730.000,00	131.280,73	131.280,73	1,10	598.719,27	131.280,73	131.280,73	1,27	598.719,27	
Atenção Básica	415.000,00	415.000,00	82.274,08	82.274,08	0,69	332.725,92	82.274,08	82.274,08	0,79	332.725,92	
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	135.000,00	135.000,00	29.085,32	29.085,32	0,24	105.914,68	29.085,32	29.085,32	0,28	105.914,68	
Suporte Profilático e Terapêutico	25.000,00	25.000,00	3.057,39	3.057,39	0,03	21.942,61	3.057,39	3.057,39	0,03	21.942,61	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Nova Lacerda - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2026
Período de referência: 1º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/■ b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/■ d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Vigilância Sanitária	10.000,00	10.000,00	1.728,13	1.728,13	0,01	8.271,87	1.728,13	1.728,13	0,02	8.271,87	
Vigilância Epidemiológica	20.000,00	20.000,00	3.932,15	3.932,15	0,03	16.067,85	3.932,15	3.932,15	0,04	16.067,85	
Alimentação e Nutrição											
FU10 - Administração Geral	125.000,00	125.000,00	11.203,66	11.203,66	0,09	113.796,34	11.203,66	11.203,66	0,11	113.796,34	
FU10 - Demais Subfunções											
Trabalho											
Proteção e Benefícios ao Trabalhador											
Relações de Trabalho											
Empregabilidade											
Fomento ao Trabalho											
FU11 - Administração Geral											
FU11 - Demais Subfunções											
Educação	1.062.000,00	1.062.000,00	150.211,99	150.211,99	1,26	911.788,01	150.211,99	150.211,99	1,45	911.788,01	
Ensino Fundamental	840.000,00	840.000,00	113.300,36	113.300,36	0,95	726.699,64	113.300,36	113.300,36	1,09	726.699,64	
Ensino Médio											
Ensino Profissional											
Ensino Superior											
Educação Infantil	210.000,00	210.000,00	36.911,63	36.911,63	0,31	173.088,37	36.911,63	36.911,63	0,36	173.088,37	
Educação de Jovens e Adultos	2.000,00	2.000,00				2.000,00				2.000,00	
Educação Especial											
Educação Básica											
FU12 - Administração Geral	10.000,00	10.000,00				10.000,00				10.000,00	
FU12 - Demais Subfunções											
Cultura											
Patrimônio Histórico Artístico e Arqueológico											
Difusão Cultural											
FU13 - Administração Geral											
FU13 - Demais Subfunções											
Direitos da Cidadania											
Custódia e Reintegração Social											
Direitos Individuais Coletivos e Difusos											
Assistência aos Povos Indígenas											
FU14 - Administração Geral											
FU14 - Demais Subfunções											
Urbanismo	145.000,00	145.000,00	27.213,20	27.213,20	0,23	117.786,80	27.213,20	27.213,20	0,26	117.786,80	
Infra-Estrutura Urbana	145.000,00	145.000,00	27.213,20	27.213,20	0,23	117.786,80	27.213,20	27.213,20	0,26	117.786,80	
Serviços Urbanos											
Transportes Coletivos Urbanos											
FU15 - Administração Geral											
FU15 - Demais Subfunções											
Habitação											
Habitação Rural											
Habitação Urbana											
FU16 - Administração Geral											
FU16 - Demais Subfunções											
Saneamento	20.000,00	20.000,00	3.887,54	3.887,54	0,03	16.112,46	3.887,54	3.887,54	0,04	16.112,46	
Saneamento Básico Rural											
Saneamento Básico Urbano	20.000,00	20.000,00	3.887,54	3.887,54	0,03	16.112,46	3.887,54	3.887,54	0,04	16.112,46	
FU17 - Administração Geral											
FU17 - Demais Subfunções											
Gestão Ambiental	2.000,00	2.000,00				2.000,00				2.000,00	
Preservação e Conservação Ambiental	2.000,00	2.000,00				2.000,00				2.000,00	
Controle Ambiental											
Recuperação de Áreas Degradadas											
Recursos Hídricos											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Nova Lacerda - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2026
Período de referência: 1º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/■ b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/■ d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Meteorologia											
FU18 - Administração Geral											
FU18 - Demais Subfunções											
Ciência e Tecnologia											
Desenvolvimento Científico											
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia											
Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico											
FU19 - Administração Geral											
FU19 - Demais Subfunções											
Agricultura	20.000,00	20.000,00	3.452,43	3.452,43	0,03	16.547,57	3.452,43	3.452,43	0,03	16.547,57	
Abastecimento	20.000,00	20.000,00	3.452,43	3.452,43	0,03	16.547,57	3.452,43	3.452,43	0,03	16.547,57	
Extensão Rural											
Irrigação											
Promoção da Produção Agropecuária											
Defesa Agropecuária											
FU20 - Administração Geral											
FU20 - Demais Subfunções											
Organização Agrária											
Reforma Agrária											
Colonização											
FU21 - Administração Geral											
FU21 - Demais Subfunções											
Indústria											
Promoção Industrial											
Produção Industrial											
Mineração											
Propriedade Industrial											
Normalização e Qualidade											
FU22 - Administração Geral											
FU22 - Demais Subfunções											
Comércio e Serviços											
Promoção Comercial											
Comercialização											
Comércio Exterior											
Serviços Financeiros											
Turismo											
FU23 - Administração Geral											
FU23 - Demais Subfunções											
Comunicações											
Comunicações Postais											
Telecomunicações											
FU24 - Administração Geral											
FU24 - Demais Subfunções											
Energia											
Conservação de Energia											
Energia Elétrica											
Combustíveis Minerais											
Biocombustíveis											
FU25 - Administração Geral											
FU25 - Demais Subfunções											
Transporte											
Transporte Aéreo											
Transporte Rodoviário											
Transporte Ferroviário											
Transporte Aquaviário											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Nova Lacerda - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2026
Período de referência: 1º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/■ b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/■ d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Transportes Especiais											
FU26 - Administração Geral											
FU26 - Demais Subfunções											
Desporto e Lazer	5.000,00	5.000,00	904,79	904,79	0,01	4.095,21	904,79	904,79	0,01	4.095,21	
Desporto de Rendimento											
Desporto Comunitário	5.000,00	5.000,00	904,79	904,79	0,01	4.095,21	904,79	904,79	0,01	4.095,21	
Lazer											
FU27 - Administração Geral											
FU27 - Demais Subfunções											
Encargos Especiais											
Refinanciamento da Dívida Interna											
Refinanciamento da Dívida Externa											
Serviço da Dívida Interna											
Serviço da Dívida Externa											
Transferências											
Outros Encargos Especiais											
Transferências para a Educação Básica											
FU28 - Demais Subfunções											
Reserva de Contingência											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado**
	Prefeitura Municipal de Nova Lacerda - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2026
	Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção

Notas Explicativas	Valores
	28/02/2026
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

Lista de Assinaturas

Assinatura: 1
Digitally signed by AIRTON JUSTINO DO NASCIMENTO:57218978134 Date: 2026.07.01 13:58:43 AMT Reason: Perfil: Titular do Poder Executivo Location: Instituição: Prefeitura Municipal de Nova Lacerda - MT
Assinatura: 2
SIGN
Assinatura: 3
SIGN
Assinatura: 4
SIGN
Assinatura: 5
SIGN
Assinatura: 6
SIGN

As assinaturas digitais podem ser verificadas no arquivo PDF.

ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 003-2026 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 003/2026

EDITAL DE CONVOCAÇÃO nº 003-2026 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 003/2026

A Prefeitura Municipal de Nova Lacerda, nos termos do disposto no Edital do Processo Seletivo Simplificado n° 003/2026, para atender

as necessidades da Secretária Municipal de Saude, e considerando o resultado do Processo Seletivo Simplificado, conforme homologação do resultado final no Edital de 31 de julho de 2026, **CONVOCA** os candidatos conforme **ANEXO I** para comparecer na sede da Prefeitura Municipal de Nova Lacerda, sito a Rua 16 de julho, 815, Bairro Centro, **munidos de cópias dos documentos abaixo relacionados:**

1. Carteira de Identidade – RG;

2. Cartão de Cadastro no Ministério da Fazenda – CPF;

3. Prova de estar quites com as obrigações eleitorais, ou seja, comprovante de votação das eleições 2022;

4. Cartão que identifique o número de cadastro no PIS/PASEP, caso possua;

5. Carteira de Trabalho;

6. Título Eleitoral;

7. Comprovante de Residência atualizado;

8. Certidão de Nascimento e/ou Casamento (no caso de Certidão de Casamento deverão entregar RG e CPF do cônjuge);

9. Certidão de Nascimento e CPF dos filhos menores de 14 anos (acompanhado de Cartão de Vacina para os menores de 06 anos e Comprovante de matrícula para que tem acima de 07 anos);

10. Prova de estar em dia com o serviço militar, no caso do sexo masculino;

11. Declaração de não acúmulo de cargos;

12. Declaração de Bens;

13. Uma foto 3x4;

14. Documento que comprove o grau de escolaridade exigida (histórico e certificado e ou diploma);

15. Conta salário ou corrente– cópia do cartão ou documento que comprove o número da conta ou agência corretamente;

16. Ter aptidão física e mental para o exercício das atribuições do cargo, avaliada por Médico do Trabalho contratado pela Prefeitura Municipal de Nova Lacerda-MT;

17. Ter registro no conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se comprovante de quitação de anuidade (se for o caso);

18. CNH (se for o caso); e,

19. Não registrar antecedentes criminais por sentença judicial transitada em julgado.

20. Não receber proventos de aposentadoria ou benefícios juntos ao INSS;

Será impedido de assinar o contrato o candidato que deixar de cumprir qualquer uma das exigências deste Edital normativo.

A convocação será feita através de Edital publicado oficialmente, ao qual o candidato classificado terá o prazo de 03 (três) dias úteis para entrega de documentação exigida acima e exercer a função, a não apresentação no período implicará na perda do direito à vaga.

Nova Lacerda – MT, ao 18 dia do mês de agosto de 2026.

Airton Justino do Nascimento

Prefeito Municipal

EDITAL DE CONVOCAÇÃO nº 003-2026 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 003/2026

ANEXO I

APROVADOS - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 003/2026

VIGIA

CLASS.	INSCRIÇÃO	CANDIDATO	DATA DE NASCIMENTO	PROVA ESCRITA OBJETIVA
7	24	VALDIR RIBEIRO DE MORAIS	23/10/1984	10

Nova Lacerda - MT, em 18 de agosto de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 222/2026

EMENTA: CONCEDER FÉRIAS AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA – MT, CONFORME DESCRITO (A) ABAIXO.

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E EM CONFORMIDADE COM O QUE DETERMINA A LEI Nº. 725/2016 DE 14/03/2016;

R E S O L V E:

Art. 1º – Conceder 10 (dez) dias de férias ao Servidor Público Municipal conforme descrito abaixo, atendendo a requerimento de FÉ-

RIAS que têm direito, em conformidade com a Lei municipal Nº 725/2016, de 14 de março de 2016.

NOME DO SERVIDOR (A)	LOTAÇÃO	CARGO	PERÍODO DE GOZO
MAIARA OLIVEIRA ENDRINGER	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	DIRETOR OPERACIONAL	17/08/2026 à 26/09/2026 RETORNO DIA 27/09/2026 (10 DIAS)

Art. 2º – Conceder 20 (vinte) dias de férias e converter 10 (dez) dias em pecúnia ao Servidor Público Municipal conforme descrito abaixo, atendendo a requerimento de FÉRIAS que têm direito, em conformidade com a Lei municipal Nº 725/2016, de 14 de março de 2016.

NOME DO SERVIDOR (A)	LOTAÇÃO	CARGO	PERÍODO DE GOZO
JOÃO FERREIRA DE LIMA NETO	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA	ELETRICISTA PREDIAL	18/08/2026 à 06/09/2026 RETORNO DIA 07/09/2026 (20 DIAS)
VANDERLEY PICALHIO	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA	OPERADOR DE MOTONIVELADORA	18/08/2026 à 06/09/2026 RETORNO DIA 07/09/2026 (20 DIAS)

Parágrafo único – Ao término do período concedido neste ato o (a) servidor (a) retornará às atividades concernentes ao seu cargo junto à sua Secretaria, neste município de Nova Marilândia – MT.

Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Paço Municipal de Nova Marilândia, Estado de Mato Grosso, aos dezessete dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e seis – 17/08/2026.

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO

Prefeito de Nova Marilândia – MT

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 223/2026

PORTARIA MUNICIPAL Nº 223/2026

EMENTA: SUBSTITUI MEMBRO DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE BENS PATRIMONIAIS MÓVEIS PARA FINS DE REALIZAÇÃO DE LEILÃO, NOMEADO ATRAVÉS PORTARIA MUNICIPAL Nº 121/2026.

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO Prefeito do Município de Nova Marilândia – MT, Estado de Mato Grosso usando de suas atribuições legais, consoante às normas gerais de direito público, a Constituição Federal, com fulcro na Lei Orgânica do Município de Nova Marilândia/MT e no §1º do Art. 10 da Lei Municipal n.º 1.128/2025 de 01 de dezembro de 2025 (dois mil e vinte e cinco).

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear o Sr. **MARCO AURELIO DA SILVA SANTOS** como novo Membro da Comissão especial de Avaliação de Bens Patrimoniais Móveis Inservíveis do Município de Nova Marilândia - MT, em substituição ao Sr. **EDIVALDO NOGUEIRA SOUTO**, para fim específico de venda na modalidade licitatória leilão público com a seguinte composição:

PRESIDENTE: MARCO AURELIO DA SILVA - CPF/MF de n.º 302.XXX.XXX-30

SECRETÁRIA: MICHELE CRISTIANE MACEDO – CPF/MF de n.º 068.XXX.XXX-60

MEMBRO: BRUNA CRISTINA PEREIRA DADALT – CPF/MF de nº. 054.XXX.XXX-32

MEMBRO: CRESTIANO SOARES DE ARRUDA – CPF/MF de n.º. 835.XXX.XXX-04

MEMBRO: ALESSANDRO DALFIOR SILVA – CPF/MF de nº. 974.XXX.XXX-15

Art. 2º A Comissão de Avaliação de Bens Patrimoniais Móveis para fins específicos de venda de móveis na modalidade licitatória leilão terá validade pelo período de 02 (dois) anos.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Marilândia - MT, aos 17 (dezessete) dias do mês de agosto de 2026 (dois mil e vinte e seis).

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO

PREFEITO DE NOVA MARILÂNDIA/MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO 019/2026.
REGISTRO DE PREÇOS.

O Município de Nova Maringá, Estado de Mato Grosso, através de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, instituída pela Portaria n.º 089/2026/GAPRE, comunica aos interessados que será aberta licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 019/2026-REGISTRO DE PREÇOS – MENOR PREÇO POR ITEM**

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES NOVOS, ZERO QUILÔMETRO, TIPO VAN E UTILITÁRIOS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ - MT, conforme especificações do Anexo I - Termo de Referência do Edital.

***DO INICIO DO RECEBIMENTO**: **18/08/2026 AS 15hs00min.**

***DO ENCERRAMENTO DE RECEBIMENTO: 01/09/2026 AS 09hs00min.**

***ABERTURA DAS PROPOSTAS**: **01/09/2026 AS 09hs30min.**

***INICIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS**: **01/09/2026 AS 10hs00min.**

OBS: HORARIO OFICIAL DE BRASÍLIA.

Endereço eletrônico: Este pregão será regido pela plataforma da

BLL (**www.bll.org.br**) e pela Lei Federal 14.133/2021, suas alterações e demais disposições Legais aplicáveis.

INFORMAÇÕES: O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Nova Maringá – MT no site http://www.novamaringa.mt.gov.br/Transparencia, plataforma da BLL https://bll.org.br/. Informações pelo telefone (66) 98157-0021 ou através de solicitação pelo e-mail: licitacao@novamaringa.mt.gov.br.

Nova Maringá – MT, 14 de agosto de 2026.

ROSIMEIRE DA SILVA SOUZA - Pregoeira/Port. 089/2026

PORTARIA Nº 185/2026

"Dispõe sobre a concessão de licença para tratamento de saúde ao servidor Jamir Derussi."

ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE, Prefeita Municipal de Nova Maringá - MT, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o art. 54, da Lei Orgânica Municipal, combinado com a Lei nº 293/2003 e suas alterações, que dispõem sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Nova Maringá - MT,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE pelo período de 90 (noventa) dias, ao servidor abaixo identificado:

Matrícula	Nome	Data do Início	Data do Retorno
1991	JAMIR DERUSSI	10/08/2026	08/11/2026

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 10 de agosto de 2026, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Nova Maringá – MT, 11 de agosto de 2026.

ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE

Prefeita Municipal

LICITAÇÃO
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 119/2026 - CREDENCIAMENTO Nº. 001/2026

OBJETO: CREDENCIAMENTO PARA A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA QUE TENHAM INTERESSE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS ATENDENDO A DEMANDA DAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE NOVA MARINGÁ-MT.

OBJETO DO ADITIVO: fica prorrogado por mais 03 (três) meses o contrato nº. 119/2026 celebrado entre as partes supra discriminadas, a contar do primeiro dia após o termino do prazo original, ou seja, **com início a partir do dia 18 de agosto de 2026 e término em 17 de novembro de 202**6.

VALOR DA REMUNERAÇAO POR DIARIA: R$ 259,70 (Duzentos e cinquenta e nove reais e setenta centavos)

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ/MT - CNPJ Nº 37.464.831/0001-24

CONTRATADO: VALDECIR MEDEIROS, CNPJ: **00.087.227/0001-16.**

FISCAL: CRISTIANE MARIA DE JESUS

FISCAL SUPLENTE: DEIBSON CLEI DE CAMPOS

LICITAÇÃO
EXTRATO DO 9º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 417/2025 - INEXIGIBILIDADE 002/2025 - CREDENCIAMENTO Nº. 001/2025

OBJETO: CREDENCIAMENTO PARA A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA QUE TENHAM INTERESSE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS ATENDENDO A DEMANDA DAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE NOVA MARINGÁ-MT.

OBJETO DO ADITIVO fica prorrogado por mais 1 (um) mês o contrato nº. 417/2025 celebrado entre as partes supra discriminadas, a contar do primeiro dia após o termino do prazo original, ou seja, **com início a partir do dia 17 de agosto de 2026 e término em 16 de setembro de 2026.**

VALOR DA REMUNERAÇÃO POR HORA: R$ 23,75 (vinte e três reais e setenta e cinco centavos),

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ/MT - CNPJ Nº 37.464.831/0001-24

CONTRATADO: G M FREITAS MATERIAS PARA CONSTRUÇÃO LTDA, CNPJ: **48.698.802/0001-43**

FISCAL: **DIENE DE SOUZA SILVA CAMPOS**

FISCAL SUPLENTE: ELIANE DA SILVA E SILVA

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES 001/2026

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2026

A Comissão do Processo Seletivo Simplificado 001/2026 da Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, torna público a homologação das inscrições dos candidatos em anexo que cumpriram as exigências do Edital de Abertura do Processo Seletivo Simplificado 001/2026, quanto aos requisitos para a contagem de pontos.

Nova Monte Verde-MT, 17 de agosto de 2026

Maísa de Oliveira Gallvão

Presidente da Comissão do Processo Seletivo Simplificado 001/2026

Decreto N° 063/2026

Visto:

Edemilson Marino dos Santos

Prefeito Municipal

CARGO: Enfermeiro 40 horas			
	Candidato	**Inscrição**	**Pontuação**
1º	Sandra Lisboa da Silva	Deferida	56,0
2º	Jéssika Kerolin de Souza	Deferida	40,5
3º	Vanessa Batista Rodrigues Andrade	Deferida	39,0
4º	Caio Oliveira Rossmann	Deferida	37,5
5º	Gabriel Burin Arnaut	Deferida	33,0
6º	Simone Silva Santos	Deferida	32,0
7º	Wellison Rodrigo Alves Fernandes	Deferida	30,0
9º	Daniela Bernardo Costa Silva de Souza	Deferida	27,0
8º	Carlos José Antonio	Deferida	25,5
11º	Poliana Brives Rosa	Deferida	23,5
10º	Josiane Rodrigues Eloi	Deferida	22,5
12º	Vanessa da Cruz Barbosa Almeida	Deferida	21,0

CARGO: Biomédico 40 horas			
	Candidato	**Inscrição**	**Pontuação**
1º	Wellington Luis Marinho Prando	Deferida	74,5
2º	Amanda Roberta Wackholz	Deferida	58,0
3º	Raimundo Edigre de Aquino	Deferida	34,0
4º	Claudia Conceição de Magalhães Camargo	Deferida	22,0

CARGO: Psicólogo 40 horas			
	Candidato	**Inscrição**	**Pontuação**
1º	Adrísia Nayara Pinha Arnhold Freitas	Deferida	20,0
2º	Ana Paula Martins Bonfim	Deferida	20,0

CARGO: Tecnico em Enfermagem 40 horas			
	Candidato	**Inscrição**	**Pontuação**
1º	Meire Élen Vieira dos Santos	Deferida	106,5
2º	Veronica Antonelli Bordignon	Deferida	97,5
3º	Luana Cristina Gonçalves	Deferida	90,5
4º	Fabiana Bezerra Meinen Antonio	Deferida	84,5
5º	Sabrina Oliveira dos Santos	Deferida	80,0

INSCRIÇÕES NÃO HOMOLOGADAS			
Candidato	**Inscrição**	**Motivo**	**Cargo**
Cleoma da Silva da Conceição	Indeferida	Sem ficha de pontuação/ sem ficha de inscrição/ sem documentos pessoais	Técnico em Enfermagem
Fernanda da Silva Almeida Lima	Indeferida	Sem ficha de pontuação	Biomédica
Ana Beatriz de Abreu Carvalho Lima	Indeferida	Sem documentos pessoais	Biomédica
Paloma Tainara Silva dos Santos	Indeferida	Sem ficha de pontuação/ sem ficha de inscrição/ sem documentos pessoais	Enfermeira
Antônio Elieser Sousa Alencar	Indeferida	Sem documentos pessoais	Psicólogo
Rowersan Cabral Silva	Indeferida	-	Cargo não previsto em edital

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ

DECRETO N° 4.738

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARE
C.N.P.J.: 04.202.280/0001-71
Município: NOVA NAZARÉ

DECRETO Nº 4738/2026, de 12 de Agosto de 2026.

Abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento programa de 2026.

O PREFEITO(A) MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de NOVA NAZARÉ e autorização contida na Lei Municipal nº 840/2025, de 16 de Dezembro de 2025.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R$ 100.000,00, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

13.000 - SECRETARIA DE ASSUNTOS INDÍGENAS
13.001 - DEPARTAMENTO DE ASSUNTOS INDÍGENAS
13.001.14.423.17.2057-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO — R$20.000,00
1.500.0000000.000000 Recursos não Vinculados de Impostos — 20.000,00

06.000 - SECRETARIA DE DESPORTO E LAZER
06.001 - DEPARTAMENTO DE DESPORTO E LAZER
06.001.27.122.10.2029-3.3.90.36.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA — R$80.000,00
1.500.0000000.000000 Recursos não Vinculados de Impostos — 80.000,00

Art. 2º - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:

05.000 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
05.001 - DEPARTAMENTO DE ENSINO
05.001.12.361.7.2019-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO — R$30.000,00
1.500.1001000.000000 Recursos não Vinculados de Impostos — 30.000,00

05.000 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
05.001 - DEPARTAMENTO DE ENSINO
05.001.12.361.7.2019-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO — R$20.000,00
1.500.1001000.000000 Recursos não Vinculados de Impostos — 20.000,00

07.000 - SECRETARIA DE SAÚDE
07.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
07.001.10.301.11.1025-4.4.90.51.91.00.00.00 - OBRAS EM ANDAMENTO — R$50.000,00
1.500.1002000.000000 Recursos não Vinculados de Impostos — 50.000,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO(A) MUNICIPAL, 12 de Agosto de 2026.

REGINALDO MARTINS DEL COLLE
..936-**
PREFEITO

Sistema Contábil - Betha Sistemas. Usuário: Cjulio10. Emissão: 17/08/2026, às 10:44:59. Protocolo: a2725f77-21a1-4175-81ad-8cddc6d630c0

PORTARIA/RH - Nº 120, DE 17 DE AGOSTO DE 2026.

PORTARIA/RH - Nº 120, DE 17 DE AGOSTO DE 2026.

“Dispõe sobre Concessão de férias a Servidor Público, **e dá Outras Providências**”.

REGINALDO MARTINS DEL COLLE, Prefeito do Município de Nova Nazaré, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município **Resolve**:

Art. 1º – Conceder Férias o(a) Senhor(a) **Zildete Maria Pereira da Silva** inscrito(a) no CPF sob o nº **874.XXX.XXX-10**, no cargo de AGENTE DE LIMPEZA a partir do dia 31/08/2026 á 29/09/2026 (30) dias, referente ao período aquisitivo 2025/2026.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, com seus efeitos a partir do dia 31 de agosto de 2026.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Nova Nazaré-MT, aos 17 de agosto de 2026.

REGINALDO MARTINS DEL COLLE

PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO N° 4.739

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARE
C.N.P.J.: 04.202.280/0001-71
Município: NOVA NAZARÉ

DECRETO Nº 4739/2026, de 17 de Agosto de 2026.

Transposição de recursos orçamentários, no Orçamento programa de 2026.

O PREFEITO(A) MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de NOVA NAZARÉ e autorização contida na Lei Municipal nº 839/2025, de 15 de Dezembro de 2025.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R$ 35.300,00, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

09.000 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL
09.001 - DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL
09.001.20.608.13.2053-3.3.90.36.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA R$5.000,00
1.500.0000000.000000 Recursos não Vinculados de Impostos 5.000,00

03.000 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
03.001 - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
03.001.4.122.2.2006-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA R$20.000,00
1.500.0000000.000000 Recursos não Vinculados de Impostos 20.000,00

03.000 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
03.001 - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
03.001.4.181.2.1051-3.3.90.93.00.00.00.00 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES R$10.300,00
1.500.0000000.000000 Recursos não Vinculados de Impostos 10.300,00

Art. 2º - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:

09.000 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL
09.001 - DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL
09.001.20.608.13.2053-3.3.90.14.00.00.00.00 - DIÁRIAS - CIVIL R$5.000,00
1.500.0000000.000000 Recursos não Vinculados de Impostos 5.000,00

03.000 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
03.001 - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
03.001.4.122.2.2006-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO R$10.300,00
1.500.0000000.000000 Recursos não Vinculados de Impostos 10.300,00

03.000 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
03.001 - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
03.001.4.122.2.2006-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO R$20.000,00
1.500.0000000.000000 Recursos não Vinculados de Impostos 20.000,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO(A) MUNICIPAL, 17 de Agosto de 2026.

REGINALDO MARTINS DEL COLLE
..936-**
PREFEITO

Sistema Contábil - Betha Sistemas. Usuário: Cjulio10. Emissão: 17/08/2026, às 11:13:09. Protocolo: 127ba3e2-b6f3-43a9-b266-356c68e485a3

PORTARIA/RH - Nº 121, DE 17 DE AGOSTO DE 2026.

PORTARIA/RH - Nº 121, DE 17 DE AGOSTO DE 2026.

“Dispõe sobre Concessão de férias a Servidor Público, **e dá Outras Providências**”.

REGINALDO MARTINS DEL COLLE, Prefeito do Município de No-

va Nazaré, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município **Resolve**:

Art. 1º – Conceder Férias o(a) Senhor(a) **Aparecido José Ribeiro de Siqueira** inscrito(a) no CPF sob o nº **536.XXX.XXX-15**, no cargo de OPERADOR DE MAQUINAS a partir do dia 24/08/2026 á 22/09/2026 (30) dias, referente ao período aquisitivo 2025/2026.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, com seus efeitos a partir do dia 24 de agosto de 2026.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Nova Nazaré-MT, aos 17 de agosto de 2026.

REGINALDO MARTINS DEL COLLE

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA/RH - Nº 122, DE 17 DE AGOSTO DE 2026.

PORTARIA/RH - Nº 122, DE 17 DE AGOSTO DE 2026.

“Dispõe sobre Concessão de férias a Servidor Público, **e dá Outras Providências**”.

REGINALDO MARTINS DEL COLLE, Prefeito do Município de Nova Nazaré, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município **Resolve**:

Art. 1º – Conceder Férias o(a) Senhor(a) **Simone Inês Mallmann Carneiro** inscrito(a) no CPF sob o nº **026.XXX.XXX-10**, no cargo de TECNICO DE ENFERMAGEM a partir do dia 28/08/2026 á 11/09/2026 (15) dias, referente ao período aquisitivo 2024/2025.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, com seus efeitos a partir do dia 28 de agosto de 2026.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Nova Nazaré-MT, aos 17 de agosto de 2026.

REGINALDO MARTINS DEL COLLE

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA/RH - Nº 123, DE 17 DE AGOSTO DE 2026.

PORTARIA/RH - Nº 123, DE 17 DE AGOSTO DE 2026.

“Dispõe sobre Concessão de férias a Servidor Público, **e dá Outras Providências**”.

REGINALDO MARTINS DEL COLLE, Prefeito do Município de Nova Nazaré, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município **Resolve**:

Art. 1º – Conceder Férias o(a) Senhor(a) **Odair José Alves Carneiro** inscrito(a) no CPF sob o nº **622.XXX.XXX-72**, no cargo de OPERADOR DE MAQUINAS a partir do dia 28/08/2026 á 26/09/2026 (30) dias, referente ao período aquisitivo 2020/2021.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, com seus efeitos a partir do dia 28 de agosto de 2026.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Nova Nazaré-MT, aos 17 de agosto de 2026.

REGINALDO MARTINS DEL COLLE

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO E POSSE Nº. 045/2026 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 003/2025

Edital de convocação e posse nº. 045/2026

Processo seletivo simplificado 003/2025

DATA: 17 de agosto de 2026

O Excelentíssimo Prefeito Municipal de Nova Ubiratã Sr. Edegar Jose Bernardi, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Edital de Processo Seletivo Simplificado nº. 003/2025

RESOLVE:

ART. 1º. CONVOCAR os candidatos abaixo relacionados, aprovados e classificados no Processo Seletivo Simplificado nº. 003/2025 para comparecerem junto ao Departamento de Pessoal da Prefeitura Municipal de Nova Ubiratã-MT no horário das 07:00 às 13:00 horas, de segunda-feira a sexta-feira, munidos dos documentos pessoais e profissionais, **OS EXAMES MÉDICOS OBRIGATÓRIOS DEVERÃO SER SOLICITADOS NO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS APÓS A ENTREGA DE TODOS OS DOCUMENTOS DO ANEXO I** conforme o referido Edital, para fins de nomeação, posse e exercício.

ART. 2º. Os candidatos aprovados e classificados que estão sendo convocados terão 07 (sete) dias úteis contados da publicação deste edital de convocação, para se manifestarem sobre a aceitação do cargo, conforme o Edital.

7 - PROFESSOR II - 30 NIVEL LICENCIATURA PLENA - Sede				
INSCRIÇÃO	**Nº**	**NOME**	**PONTUAÇÃO FINAL**	**RESULTADO**
449	42	Renata Alves da Silva Santos	5,50	CLASSIFICADO(A)

17 - TEC DE DES OU AUX DE DES INFANTIL E ED ESPEC - Distrito Entre Rios				
INSCRIÇÃO	**Nº**	**NOME**	**PONTUAÇÃO FINAL**	**RESULTADO**
453	13	Andressa Beatriz Drobinheski Kachorowski	3,00	CLASSIFICADO(A)

Nova Ubiratã, MT – 17 de agosto de 2026

EDEGAR JOSE BERNARDI

Prefeito Municipal

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA POSSE PROCESSO SELETIVO

ANEXO I CÓPIAS E ORIGINAIS

ÿ *Declaração de Bens e Valores.*

ÿ *Declaração de que não exerce outro cargo, emprego ou função pública inacumulável.*

ÿ *Qualificação Social – (Procedimento no RH, e-social)*

ÿ *Cédula de Identidade (RG);*

ÿ *Cadastro de Pessoa Física (CPF);*

ÿ *Certidão de Nascimento ou Casamento (Se casado cópia do CPF do Cônjuge);*

ÿ *Certidão de Nascimento e CPF dos Filhos Dependentes;*

ÿ *Carteira de Vacina dos Filhos Menores de 06 (seis) anos;*

ÿ *Comprovante de Endereço (Água, luz, etc.)*

ÿ *Carteira de PIS ou PASEP e Carteira de Trabalho CTPS;*

ÿ *Título de Eleitor;*

ÿ *Comprovante de votação da última eleição*

ÿ *Documento Militar (Se homem);*

ÿ *Documento Escolar,*

ÿ Certidões negativas dos ofícios de distribuição na(s) cidade(s) na(s) qual(is) o candidato reside e/ou residiu nos últimos cinco anos, abrangendo os feitos cíveis e criminais (https://sec.tjmt.jus.br/)

ÿ Certidões negativas cíveis e criminais da Justiça Federal na(s) cidade(s) na(s) qual(is) o candidato reside e/ou residiu nos últimos cinco anos; (https://sistemas.trf1.jus.br/certidao/#/solicitacao)

ÿ *01 Foto 3x4*

ÿ *Telefone*

ÿ *E-mail*

ÿ *Nº. Conta Corrente no Banco do Brasil; AG:_____ C/C _____*

ÿ *Documento Profissional (Habilitação, CREA, CREF, ETC, caso seja necessário)*

ÿ *Curso profissional ou curso exigido no edital.*

3. O candidato deverá manter atualizado seu endereço, bem como o número do telefone para contato.

3.1 O candidato deverá solicitar o *Atestado de Saúde Ocupacional - ASO,* ***NO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS.***

3.2. O não atendimento dentro do prazo estipulado na convocação ou a manifestação por escrito de desistência implicará a exclusão definitiva do candidato deste Teste Seletivo, sem qualquer alegação de direitos futuros.

3.3. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Elaboração e Aplicação do Teste Seletivo, nomeada pelo Município de Nova Ubiratã, havendo necessidade pela Procuradoria Jurídica do Município, tornando a decisão de caráter público.

MODELO I

D E C L A R A Ç Ã O

Eu, ********** portador (a) da Cédula de Identidade RG nº. **********inscrito (a) no CPF sob o n° **********, declaro para devidos fins e efeitos legais sob as penas da lei que, **NÃO** possuo acumulo de cargo público, com cargo incompatível entre as funções exercidas.

Por ser verdade firmo a presente declaração.

Nova Ubiratã/MT, ******* de ******** de 2026.

****

MODELO II

DECLARAÇÃO DE BENS

Eu ********** portador (a) da Cédula de Identidade RG nº. ********** inscrito (a) no CPF sob o n° **********, residente e domiciliado neste município de Nova Ubiratã/MT, em cumprimento ao que determina a Lei Federal nº. 8.429 de 2 de junho de 1992, em seu Artigo 13, § 1º, DECLARA que:

⇨ Descrever o Bens e valores e se não tiver bens descrever “Não possuo bens em meu nome”

DECLARAÇÃO.

Por ser verdade e para que surta os efeitos legais, firmo a presente

Nova Ubiratã/MT, ******* de ******** de 2026.

****

PORTARIA Nº262/2026 - ALTERA O CONSELHO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DO TRANSPORTE

PORTARIA Nº. 262/2026

DATA: 17 DE AGOSTO DE 2026

ALTERA O CONSELHO GESTOR DO FUNDO

MUNICIPAL DO TRANSPORTE.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI, Prefeito Municipal de Nova Ubiratã, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art.1° Fica nomeado o **Conselho Gestor do Fundo Municipal do Transporte – (FMT)** de acordo com indicações de nomes das entidades abaixo relacionadas os seguintes membros:

REPRESENTANTE DO PODER EXECUTIVO:

LUIZ FELIPE DE OLIVEIRA - MEMBRO

REPRESENTANTE DO PODER LEGISLATIVO:

DIOGO FEIJÓ SETTER – MEMBRO

ELY GONÇALVES DA CRUZ – MEMBRO

SECRETARIA DE OBRAS E INFRA ESTRUTURA:

OTAIR GONÇALVES DOS SANTOS - PRESIDENTE

LEOMAR VIEIRA DA SILVA - MEMBRO

GABRIEL RISTOFF PAZ – SECRETARIO

LUCAS ANDRE VIAN – MEMBRO

TATIANA CARVALHO ALVES – MEMBRO

LEANDRO CEZÁRIO VICENTINO – MEMBRO

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA:

FRANCENILDO FERREIRA MARTINS– VICE PRESIDENTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE:

JOSAFÁ LIMA DE OLIVEIRA – MEMBRO

REPRESENTANTE DAS ENTIDADES:

SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE NOVA UBIRATÃ:

JOSÉ RAIMUNDO SILVA - MEMBRO

SINDICATO DOS PRODUTORES RURAIS DE NOVA UBIRATÃ:

MELQUIADES DE BASTIANE – MEMBRO

REPRESENTANTE DA ASSOCIAÇÃO AMAR PARA PESSOAS INCLUIR PESSOAS

COM NECESSIDADES ESPECIAIS – AMAPIN:

LUCILENE RISTOFF PAZ – MEMBRO

REPRESENTANTE DA ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DE NOVA UBIRATÃ- ACENU:

ROBERSON DE SALES – MEMBRO

Art. 2º - Fica nomeado para compor a **Diretoria do Conselho**, os seguintes membros:

Presidente: *Otair Gonçalves dos Santos*

Vice-Presidente: Francenildo Ferreira Martins

Secretário: *Gabriel Ristoff Paz*

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrários especialmente a Portaria n°722/2025

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 17 DE AGOSTO DE 2026.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

RONALDO MARSURA VERNI

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº263/2026 - RAFAEL NEIVA CRUZ - NOMEAÇÃO

PORTARIA Nº. 263/2026

DATA: 17 DE AGOSTO DE 2026

EDEGAR JOSÉ BERNARDI, Prefeito Municipal de Nova Ubiratã, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

ART. 1º NOMEAR, o Sr. **RAFAEL NEIVA CRUZ** portador do CPF nº. **********e Cédula de Identidade de RG nº.********, para ocupar o Cargo de Provimento em Comissão de **SUPERVISOR SETORIAL**, lotado na Secretaria Municipal de Administração.

ART. 2º Fica concedido ao servidor acima RTDE de 100% (Cem porcento) , sobre o salário do cargo em comissão.

ART. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

ART. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ, EM 17 DE AGOSTO DE 2026.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

RONALDO MARSURA VERNI

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº264/2026 - JULIANA GERALDINI RUIZ - EXONERAÇÃO

PORTARIA Nº. 264/2026

DATA: 17 DE AGOSTO DE 2026

EDEGAR JOSE BERNARDI, Prefeito Municipal de Nova Ubiratã, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR a pedido da Sra. **JULIANA GERALDINI RUIZ,** inscrita do CPF nº.**********, servidora comissionada no cargo de Provimento em Comissão de **SUPERVISORA SETORIAL DO GABINETE,** lotada no Gabinete.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ, EM 17 DE AGOSTO DE 2026.

EDEGAR JOSE BERNARDI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

RONALDO MARSURA VERNI

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº265/2026 - RAFAEL NEIVA CRUZ - TRANSFERENCIA DE SECRETARIA

PORTARIA Nº. 265/2026

DATA: 17 DE AGOSTO DE 2026

EDEGAR JOSE BERNARDI, Prefeito Municipal de Nova Ubiratã, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art.1º Determinar a **TRANSFERÊNCIA** do Sr**. RAFAEL NEIVA CRUZ,** inscrito no CPF sob nº**********, lotado atualmente na Secretaria Municipal de Administração para atuar na Secretaria Municipal de Saúde

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ, EM 17 DE AGOSTO DE 2026.

EDEGAR JOSE BERNARDI

Prefeito Municipal

Certifico que esta Portaria foi registrada e publicada por afixação no mural da Prefeitura Municipal na data de 17/08/2026.
RONALDO MARSURA VERNI
Secretário Municipal de Administração
Decreto n° 010/2026

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

RONALDO MARSURA VERNI

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº266/2026 - MARCILENE SOUZA COSTA DOS SANTOS - ALTERA F.G

PORTARIA Nº. 266/2026

DATA: 17 DE AGOSTO DE 2025

EDEGAR JOSÉ BERNARDI, Prefeito Municipal de Nova Ubiratã, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º ALTERAR F.G. para 30% (trinta por cento), para a servidora Sra. **MARCILENE SOUZA COSTA DOS SANTOS**, portadora da Cédula de Identidade RG n°**.********* e CPF nº.*******, efetiva no cargo de **Professor,** lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a portaria nº046/2026

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ, EM 17 DE AGOSTO DE 2025.

EDEGAR JOSE BERNARDI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

RONALDO MARSURA VERNI

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº267/2026 - ROSANE DE LIMA CAVALCANTE - ALTERA F.G

PORTARIA Nº. 267/2026

DATA: 17 DE AGOSTO DE 2025

EDEGAR JOSÉ BERNARDI, Prefeito Municipal de Nova Ubiratã, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º ALTERAR F.G. para 20% (vinte por cento), para a servidora Sra. **ROSANE DE LIMA CAVALCANTE** portadora da Cédula de Identidade RG n°**.********* e CPF nº.*******, efetiva no cargo de **Professor,** lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a portaria nº047/2026

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ, EM 17 DE AGOSTO DE 2025.

EDEGAR JOSE BERNARDI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

RONALDO MARSURA VERNI

Secretário Municipal de Administração

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 005/2026 - AVALIAÇÃO DAS METAS E PRIORIDADES DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS (LDO) PARA 2027

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 005/2026.

AVALIAÇÃO DAS METAS E PRIORIDADES DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS (LDO) PARA 2027.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ, através do Exmo. Prefeito Municipal, Senhor **EDEGAR JOSÉ BERNARDI,** convoca toda a população, para uma **"AUDIÊNCIA PÚBLICA"** que se realizará no dia **24 DE AGOSTO DE 2026,** a partir das **09:00 horas** nas dependências da Câmara Municipal, onde será discutida a seguinte pauta:

- ANÁLISE E AVALIAÇÃO DAS METAS E PRIORIDADES DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS (LDO) PARA 2027.

Será transmitida de forma online através do Facebook oficial do município através do link: https://www.facebook.com/prefeituradenovaubirata/

Gabinete do Prefeito Municipal, em 17 de AGOSTO de 2026.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
ATA Nº 07/CMAS/2026

ATA Nº 07/CMAS/2026

Aos quatorze dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e seis, às 08h30, realizou-se reunião do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, sob a presidência de Josiane Emilia da Silva, Presidente do CMAS. Estiveram presentes os seguintes conselheiros: Luciana Filizardo Galvão, Larissa Marques Nogueira, Fernanda Cristhina Martins Ganassin, Lisiane Berghahn, Alexandre S. do Nascimento – Vice-Presidente, Josiane Emilia da Silva – Presidente, Oreste Tsrenhodza Ah Edzane, Adriano Dias de Souza e Núbia Silva de Alencar Vilella – Secretária Executiva. Após a conferência do quórum regimental, a Presidente Josiane Emilia da Silva iniciou a reunião, dando boas-vindas a todos os presentes e, especialmente, aos novos membros que participavam pela primeira vez das atividades do Conselho. Na sequência, informou que a pauta da reunião seria referente ao PROCAD-SUAS, conforme anteriormente informado, contemplando a apresentação, discussão e aprovação do Projeto de Intervenção para Entrevistas Domiciliares no Cadastro Único – Programa PROCAD-SUAS – Exercício 2026, bem como a apresentação, discussão e aprovação do Relatório Semestral de Execução do Projeto Executivo Municipal do PROCAD-SUAS – Exercício 2026. Dando prosseguimento aos trabalhos, a Presidente passou a palavra ao Sr. Adriano Dias de Souza, Gestor do Cadastro Único, que informou que realizaria a apresentação do Projeto de Intervenção do PROCAD-SUAS para o exercício de 2026, trazendo também informações relacionadas à necessidade das intervenções por meio de visitas domiciliares às famílias unipessoais, conforme determinação do Governo Federal. Explicou que, durante as visitas domiciliares, é obrigatória a realização de fotografia do documento de identidade e a assinatura de termo declarando que a família é unipessoal. Informou também sobre a revisão cadastral no âmbito do PROCAD-SUAS, especialmente dos cadastros que se encontram desatualizados há mais de dois anos. Na sequência, Adriano apresentou informações referentes a outro público submetido ao processo de averiguação cadastral, constituído por situações em que a pessoa de referência do cadastro possui carteira de trabalho assinada e, posteriormente, essa pessoa é retirada do Cadastro Único. A conselheira Larissa Marques Nogueira questionou sobre a definição de cadastro unipessoal. Em resposta, Adriano esclareceu que família é composta por todas as pessoas que residem na mesma casa, ainda que não possuam vínculo familiar entre si, enquanto família unipessoal corresponde à pessoa que reside sozinha no domicílio. O Gestor do Cadastro Único informou ainda que existem pessoas que tentam burlar o sistema de visitas, negando a existência de companheiro ou companheira no domicílio. Durante a discussão, a conselheira Fernanda questionou se informações disponíveis em redes sociais, como fotografias, poderiam ser utilizadas como elemento de comprovação durante o processo de averiguação. Adriano explicou que não há como comprovar, por meio de fotografias ou registros em redes sociais, que determinada pessoa reside efetivamente no mesmo domicílio da pessoa que está sendo submetida à averiguação. Em seguida, deu-se continuidade à apresentação do Projeto de Intervenção para Entrevistas Domiciliares no Cadastro Único – Programa PROCAD-SUAS – Exercício 2026, sendo informado que a Portaria nº 810 regulamenta a averiguação por meio de visita domiciliar. Foi apresentado o quantitativo de famílias cadastradas no município, totalizando 5.249 famílias inscritas no Cadastro Único, sendo 1.602 famílias unipessoais. Dentre as famílias unipessoais, 222 são beneficiárias do Programa Bolsa Família – PBF e 690 famílias recebem o Benefício de Prestação Continuada – BPC/LOAS. Foi informado ainda que existem 172 famílias unipessoais que não possuem documentos registrados no sistema. No que se refere à execução das visitas domiciliares, Adriano informou que, no momento, está realizando as visitas sozinho, com o objetivo de não interromper os trabalhos, em razão da quantidade reduzida de entrevistadores disponíveis no setor. Esclareceu que o cronograma das averiguações é encaminhado pelo Governo Federal para que os municípios realizem as verificações por meio de visitas domiciliares. Na oportunidade, foram apresentadas a estimativa de gastos e a previsão de aquisição de materiais permanentes e materiais de consumo necessários à execução das ações. Adriano informou que, atualmente, o PROCAD-SUAS dispõe de um saldo de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), que poderá ser utilizado para aquisição dos materiais necessários às atividades. Foi informado também que o PROCAD-SUAS estabelece parcerias com unidades da rede socioassistencial, com outras políticas setoriais e com os Conselhos, visando fortalecer a execução das ações e o alcance dos objetivos estabelecidos. Como resultado esperado, foi apresentada a meta de atingir 100% de averiguação cadastral. Contudo, Adriano ressaltou que não é possível assegurar o alcance integral dessa meta, considerando a dificuldade de localização

de algumas pessoas para a realização das visitas domiciliares. Informou ainda que realiza o monitoramento dos serviços executados. Na sequência, passou-se à apresentação do Relatório de Execução referente ao primeiro semestre de 2026. Em relação à revisão cadastral, foi informado que o processo encontrava-se em andamento, registrando, no mês de abril, 633 famílias, permanecendo 429 cadastros pendentes. Quanto à revisão com atualização de domicílio, foi informado que, no mês de junho, havia 133 registros no total geral. Conforme o monitoramento local apresentado, no primeiro semestre de 2026, 61% dos cadastros encontravam-se atualizados, 32% permaneciam pendentes e 7% haviam sido excluídos. Adriano afirmou que realizou visita a todos os cadastros, sendo as visitas realizadas diariamente, de modo a atender à necessidade de averiguação cadastral. Foi informado ainda que, no mês de maio, foi realizado mutirão cadastral nas escolas, com o objetivo de promover a regularização dos cadastros. No período apresentado, foram realizadas 161 visitas para atualização do Cadastro Único. Durante a apresentação, Adriano reforçou a importância da disponibilização de uniformes para identificação dos entrevistadores, de forma a facilitar sua identificação durante as visitas domiciliares. Ressaltou também a necessidade de ampliação do número de operadores do Cadastro Único, considerando a necessidade de alcançar as metas estabelecidas para entrevistas e visitas domiciliares. Após a apresentação e discussão dos assuntos constantes da pauta, a Presidente Josiane Emilia da Silva retomou a palavra e sugeriu a votação do Projeto de Intervenção para Entrevistas Domiciliares no Cadastro Único – Programa PROCAD-SUAS – Exercício 2026. Submetido à apreciação dos conselheiros, o projeto foi aprovado por unanimidade. Em seguida, foi submetido à apreciação do Conselho o Relatório de Execução referente ao primeiro semestre de 2026, que também foi aprovado por unanimidade pelos conselheiros presentes. Após as votações, a Secretária Executiva, Núbia Silva de Alencar Vilella, reforçou que o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS também constitui instância de fiscalização do Programa Bolsa Família – PBF, destacando que as atividades desenvolvidas no âmbito do PROCAD-SUAS são submetidas à apreciação e aprovação do CMAS. Ressaltou ainda que os conselheiros permanecem à vontade para realizar perguntas, apresentar questionamentos e formular sugestões relacionadas às ações e atividades desenvolvidas. Nada mais havendo a tratar, a Presidente Josiane Emilia da Silva agradeceu a presença e a participação de todos e declarou encerrada a reunião às 09:30. Ficou registrado que a presente ata será posteriormente lida, apreciada, aprovada e assinada por todos os presentes. E, para constar, eu, Núbia Silva de Alencar Vilella, Secretária Executiva do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, lavrei a presente ata, que, após lida e aprovada, será assinada pelos conselheiros presentes.

Luciana Filizardo Galvão Titular - Sec. Assistência Social	Larissa Marques Nogueira Suplente Secretaria de Saúde
Fernanda Cristhina Martins Ganassin Titular - Sec. de Educação	Lisiane Berghahn Suplente - Sec. de Educação
Alexandre S. do Nascimento-Vice-presidente Titular - Trabalhadores do SUAS	Josiane Emilia da Silva -Presidente Suplente - Trabalhadores do SUAS
Oreste Tsrenhodza Ah Edzane Titular - Usuários do SUAS	Núbia Silva de Alencar Vilella Secretária Executiva dos Conselhos
Adriano Dias de Souza Gestor do Cadastro Único-Convidado	—----------

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO Nº. 010/CMAS/2026 - APROVA PROJETO INTERVENÇÃO PROCAD/SUAS/2026

RESOLUÇÃO Nº. 010/CMAS/2026

Dispõe sobre a apresentação, discussão e aprovação do Projeto de Intervenção para Entrevistas Domiciliares no Cadastro Único – PROCAD-SUAS – Exercício 2026.

O Conselho Municipal De Assistência Social – CMAS de Nova Xavantina/MT, nomeado através da Portaria nº 902/2026 no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 2.697 de 24 de maio 2024 em consonância com a Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), e regulamento pelo Regimento Interno de 02 de junho de 2026, considerando a apresentação do Projeto de Intervenção para Entrevistas Domiciliares no Cadastro Único – PROCAD-SUAS – Exercício 2026, realizada em reunião ordinária do Conselho Municipal de Assistência Social; Considerando a discussão e apreciação do referido Projeto pelos conselheiros presentes na reunião ordinária realizada em 14 de agosto de 2026, conforme registrado na Ata nº 007/CMAS/2026 e considerando a deliberação do Plenário do Conselho Municipal de Assistência Social, que aprovou o Projeto por unanimidade

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Projeto de Intervenção para Entrevistas Domiciliares no Cadastro Único – PROCAD-SUAS – Exercício 2026, apresentado e apreciado pelo Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de Nova Xavantina/MT.

Art. 2º A aprovação de que trata o artigo anterior ocorreu em reunião ordinária do CMAS, realizada em 14 de agosto de 2026, conforme registrado na Ata nº 007/CMAS/2026.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Xavantina/MT, 14 de agosto de 2026.

Josiane Emilia da Silva

Presidente do CMAS/NX

Resolução nº 08/CMAS/2026

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO Nº. 09/CMAS/2026 - APROVA RELATÓRIO PROCAD/SUAS/2025

RESOLUÇÃO Nº. 09/CMAS/2026

Dispõe sobre a apresentação, discussão e aprovação do Relatório Semestral de Execução do Projeto Executivo do PROCAD-SUAS – Exercício 2025.

O Conselho Municipal De Assistência Social – CMAS de Nova Xavantina/MT, nomeado através da Portaria nº 902/2026 no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 2.697 de 24 de maio 2024 em consonância com a Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), e regulamento pelo Regimento Interno de 02 de junho de 2026, considerando a discussão e apreciação do Relatório Semestral de Execução do Projeto Executivo do PROCAD-SUAS – Exercício 2025, conforme registrado na Ata nº 007/CMAS/2026 e considerando a deliberação do Plenário do Conselho Municipal de

Assistência Social, que aprovou o Relatório por unanimidade;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Relatório Semestral de Execução do Projeto Executivo do PROCAD-SUAS – Exercício 2025, apresentado e apreciado pelo Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de Nova Xavantina/MT.

Art. 2º A aprovação de que trata o artigo anterior ocorreu em reunião ordinária do CMAS, realizada em 14 de agosto de 2026, conforme registrado na Ata nº 007/CMAS/2026.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Xavantina/MT, 14 de agosto de 2026.

Josiane Emilia da Silva

Presidente do CMAS/NX

Resolução nº 08/CMAS/2026

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
ATA Nº 07/CMDM/2026

ATA Nº 07/CMDM/2026

Aos treze dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e seis, às 15h30min, realizou-se reunião do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM, com a presença do novo colegiado, nomeado por meio do Decreto nº 7.354, de 07 de agosto de 2026, composto pelas conselheiras: Josiane Emilia da Silva, Wandervaney Soares da Silva, Kelly Lane Alves Marques, Marcia Regina Mateus, Priscila Lacerda Vieira, Jordanna Sebastiana Gregório, Elaine Fernandes Pereira, Angélica de Jesus Silva e Viviane Furtado de Abreu, além de Núbia Silva de Alencar Vilella, Secretária Executiva do Conselho. A reunião foi iniciada pela Secretária Executiva, que agradeceu a presença de todas as conselheiras e desejou boas-vindas ao novo colegiado do CMDM, destacando a importância da participação e do compromisso de cada integrante com as ações voltadas à promoção, defesa e garantia dos direitos das mulheres no município. Na oportunidade, informou que o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher é constituído de forma paritária, contando com representações do Poder Público e da sociedade civil, e esclareceu que a Secretária Executiva não possui a condição de conselheira, sendo designada pela gestão municipal para exercer as atribuições inerentes à Secretaria Executiva do Conselho. Como forma de integração e conhecimento entre as integrantes, foi sugerido que cada conselheira realizasse sua apresentação pessoal, informando seu nome e o órgão ou segmento que representa no CMDM. Após as apresentações, a Secretária Executiva apresentou algumas informações acerca da trajetória e funcionamento do Conselho, lembrando que o CMDM foi criado no ano de 2010 e, desde então, vem sendo constituído e desenvolvido ações em defesa dos direitos das mulheres no município. Foi destacado que, durante o último biênio, 2024/2026, o colegiado realizou trabalhos significativos, com a promoção e participação em ações, campanhas de prevenção e sensibilização relacionadas à violência contra a mulher, além da realização de duas edições do Fórum Vozes Femininas, iniciativa considerada importante para o fortalecimento da participação, autonomia, proteção e valorização das mulheres, manifestando-se o desejo de que o evento tenha continuidade nos próximos anos. A Secretária Executiva informou ainda sobre a existência da página oficial do CMDM na rede social Instagram, solicitando que todas as conselheiras acompanhem, sigam e contribuam para a divulgação das ações desenvolvidas pelo Conselho, como forma de ampliar a comunicação e a participação da comunidade. Dando continuidade à reunião, foi iniciada a primeira pauta, referente à eleição da Diretoria do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM. Após a apresentação das candidaturas e realização da votação, todos os cargos foram eleitos por unanimidade, ficando a Diretoria assim constituída: Presidente: Angélica de Jesus Silva; Vice-Presidente: Viviane Furtado de Abreu; 1ª Tesoureira: Wandervaney Soares da Silva; 2ª Tesoureira: Kelly Lane Alves Marques; 1ª Secretária: Jordanna Sebastiana Gregório; 2ª Secretária: Marcia Regina Mateus. Após a proclamação do resultado, foi registrada a importância da participação de todas as integrantes para o fortalecimento das ações e do funcionamento do Conselho durante o novo biênio. Na sequência, foi iniciada a segunda pauta, destinada ao planejamento das ações do Agosto Lilás, campanha de prevenção, enfrentamento e sensibilização para o combate à violência contra a mulher. Após a apresentação e discussão de diversas ideias entre as conselheiras, ficou definido que, neste ano, o CMDM realizará visitas às Unidades Básicas de Saúde – UBS, especialmente nos dias destinados ao atendimento das mulheres, com o objetivo de levar materiais informativos e orientativos, bem como realizar uma breve fala de sensibilização sobre a prevenção e o enfrentamento da violência contra a mulher. Foi definida a seguinte programação inicial de visitas: Dia 18/08/2026 – terça-feira, às 07h30min, UBS 03 – Bairro Santa Ana: conselheiras Kelly Lane Alves Marques e Angélica de Jesus Silva. Dia 18/08/2026 – terça-feira, UBS 06 – Bairro Centro Oeste: conselheiras Wandervaney Soares da Silva (Wandinha), Marcia Regina Mateus e Priscila Lacerda Vieira. Dia 19/08/2026 – quarta-feira, UBS 5.1 – Centro: conselheiras Elaine Fernandes Pereira, Jordanna Sebastiana Gregório e Thais. Dia 19/08/2026 – quarta-feira, UBS 01 – Bairro Jardim Alvorada: conselheiras Viviane Furtado de Abreu e Angélica de Jesus Silva. Dia 20/08/2026 – quinta-feira, UBS 5.2 – Centro: conselheiras Josiane Emilia da Silva, Laura, Núbia Silva de Alencar Vilella – Secretária Executiva, e Luciana – Gerente do CREAS. Também foi definida a realização de uma ação orientativa e preventiva junto ao grupo de dança Zumba, realizada na Praia do Sol, com a participação de todas as conselheiras, no dia 19/08/2026, às 19h00min, tendo como objetivo promover informação e sensibilização acerca da prevenção e do enfrentamento da violência contra a mulher. Ao final dos planejamentos, a Secretária Executiva informou que encaminhará, no grupo de trabalho do WhatsApp, o cronograma completo das atividades do Agosto Lilás, bem como um texto-base para ser utilizado pelas conselheiras durante as visitas às UBS, a fim de contribuir para a organização e uniformização das orientações realizadas nas ações. Informou, ainda, que será encaminhado ao grupo o cronograma das reuniões ordinárias do CMDM para o restante do ano de 2026. Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada às 16h45min. Eu, Núbia Silva de Alencar Vilella, Secretária Executiva do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM, lavrei a presente ata, que, após lida e aprovada, será assinada pelas presentes.

Wandervaney Soares da Silva Titular - PJC NX	Josiane Emilia da Silva Titular - Sec. Assistência Social
Núbia Silva de Alencar Vilella Secretária Executiva dos Conselhos	Kelly Lane Alves Marques Suplente - Sec. de Saúde

Jordanna Sebastiana Gregório Titular - OAB NX	Elaine Fernandes Pereira Suplente - OAB NX
Marcia Regina Mateus Titular - APAE	Priscila Lacerda Vieira Suplente - APAE
Angélica de Jesus Silva Titular - Maçonarias NX	Viviane Furtado de Abreu Suplente -Maçonarias NX

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO Nº. 01/CMDM/2026 - ELEIÇÃO DIRETORIA BIÊNIO 2026/2028

RESOLUÇÃO Nº. 01/CMDM/2026

Dispõe sobre a eleição e composição da Diretoria do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM, para o biênio 2026/2028

O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher do Município de Nova Xavantina MT, nomeado através do decreto nº 5.899 de 24 de junho de 2024, combinado com os dispositivos constantes na Lei Municipal nº 1.445 de 22 de fevereiro de 2010, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e dá outras providências e de acordo com a Lei Municipal nº 1.867 de 19 de maio de 2015, que altera dispositivos constantes na Lei Municipal nº 1.445 /2010, e dá outra providências; Lei Municipal nº2.075, de 17 de abril de 2018, que altera dispositivos constantes na Lei Municipal nº 1.445 /2010, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e dá outras providências;

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER – CMDM, no uso de suas atribuições legais previstas no Regimento Interno publicado via Decreto N.o 7.350, de 4 de Agosto 202, considerando a nomeação do novo colegiado via Decreto nº7.354/2026 em conformidade com o resultado da eleição realizada em reunião ordinária do Conselho, realizada no dia 13 de agosto de 2026, conforme registrado em ata 007/CMDM/2026.

RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovada a composição da Diretoria do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM, para o biênio 2026/2028, eleita por unanimidade pelo novo colegiado, nomeado por meio do Decreto nº 7.354, de 07 de agosto de 2026, conforme segue:

I – Presidente: Angélica de Jesus Silva;

II – Vice-Presidente: Viviane Furtado de Abreu;

III – 1ª Tesoureira: Wandervaney Soares da Silva;

IV – 2ª Tesoureira: Kelly Lane Alves Marques;

V – 1ª Secretária: Jordanna Sebastiana Gregório;

VI – 2ª Secretária: Marcia Regina Mateus.

Art. 2º A Diretoria do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM exercerá suas atribuições durante o biênio 2026/2028, observadas as disposições legais, regimentais e demais normas aplicáveis ao funcionamento do Conselho.

Art. 3º Compete à Diretoria, no âmbito de suas atribuições, promover a organização e o desenvolvimento das atividades do CMDM, bem como contribuir para o fortalecimento das políticas públicas destinadas à promoção, proteção e garantia dos direitos das mulheres no Município de Nova Xavantina – MT.

Art. 4º A presidente eleita empossa a Sra. Núbia S. de Alencar Vilella, para dar continuidade nos trabalhos com as atribuições de secretária Executiva no CMDM;

Art. 5º Essa resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Xavantina MT, 14 de agosto de 2026.

Angélica de Jesus Silva
Presidente do CMDM/NX
Decreto nº 7.354/2026

Núbia Silva de Alencar Vilella
Secretaria Executiva
Portaria nº 1115/2023

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 1171/2026

PORTARIA N.º 1171/2026

Dispõe sobre a concessão de férias, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 20 (vinte) dias de férias a **Jonathan Robson da Silva,** Técnico em Radiologia, matrícula funcional 5164, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 30/12/2025 a 29/6/2026.

Parágrafo único. As férias de que trata o caput deste artigo, será de 14/9/2026 a 3/10/2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 17 de agosto de 2026.

João Machado Neto – João Bang

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE SAÚDE
SELETIVO PÚBLICO N° 001/2026 - EDITAL COMPLEMENTAR N° 015/2026

DIVULGA O GABARITO PRELIMINAR DA PROVA PRÁTICA DE EXCEL DO PROCESSO SELETIVO PÚBLICO N° 001/2026

A **Comissão Interna para a realização de Processo Seletivo Público 001/2026**, designada pela Portaria nº 229/2026, de 19 de fevereiro de 2026, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o edital de abertura, torna público o que segue:

1. DO GABARITO PRELIMINAR DA PROVA PRÁTICA DE EXCEL

1.1. Fica divulgado o gabarito preliminar da Prova Prática de Excel, realizada no dia 16 de agosto de 2026, conforme **ANEXO ÚNICO** deste Edital Complementar.

2. DO PRAZO PARA RECURSO

2.

2.1. Fica estabelecido o prazo para interposição de recursos contra o gabarito preliminar da Prova Prática de Excel, que se iniciará às 07h00 do dia 19 de agosto de 2026 e se encerrará às 23h59 do dia 20 de agosto de 2026, conforme os procedimentos descritos no edital de abertura.

3. DA PUBLICAÇÃO

3.1. Este Edital Complementar está disponível para consulta nos seguintes endereços eletrônicos oficiais:

• **Prefeitura Municipal de Nova Xavantina – MT:** https://www.novaxavantina.mt.gov.br/Imprensa/Noticias/;

• **Diário Oficial da AMM:** https://amm.diariomunicipal.org/publicacoes/;

• **Portal de Seleção (D2N Soluções):** https://d2nsolucoes.selecao.net.br.

Nova Xavantina – MT, 17 de agosto de 2026.

Rafael Costa Souza

Presidente da Comissão Interna para a realização de Processo Seletivo Público 001/2026

Zildene Ferreira de Miranda

Secretária da Comissão Interna para a realização de Processo Seletivo Público 001/2026

Ana Maria Rodrigues Duarte

Membro da Comissão Interna para a realização de Processo Seletivo Público 001/2026

Andrea Arraz Pessoa

Membro da Comissão Interna para a realização de Processo Seletivo Público 001/2026

Tainara Cardoso Farias

Membro da Comissão Interna para a realização de Processo Seletivo Público 001/2026

ANEXO ÚNICO - GABARITO PRELIMINAR DA PROVA PRÁTICA DE EXCEL

Mês	Abril	Maio	Junho	Julho
Agente 01	185,00	201,47	229,67	259,99
Agente 02	200,00	217,80	248,29	281,07
Agente 03	150,00	163,35	186,22	210,80
Agente 04	185,00	201,47	229,67	259,99
Agente 05	190,00	206,91	235,88	267,01
Agente 06	175,00	190,58	217,26	245,93
Soma	**1.085,00**	**1.181,58**	**1.346,99**	**1.524,79**

Fórmulas Sugeridas e Critérios de Cálculo:

• Maio: Valor de Abril + 8,9% (Fórmula: =B3*1,089)

• Junho: Valor de Maio + 14% (Fórmula: =C3*1,14)

• Julho: Valor de Junho + 13,2% (Fórmula: =D3*1,132)

• Soma: Soma das visitas do período (Fórmula: =SOMA(B3:B8))

• Total Geral: Soma de todas as visitas realizadas (Abril a Julho).

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 1172/2026

PORTARIA Nº 1172/2026

*Dispõe sobre a concessão de **licença maternidade** e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica, combinado com o disposto na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Civis do Município* e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 180 (cento e oitenta) dias de *licença maternidade* a servidora pública municipal **Cristiane dos Santos Pimentel**, Técnico Administrativo Educacional, matrícula funcional 4561, lotada junto a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 12/8/2026.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 17 de agosto de 2026.

João Machado Neto – João Bang

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 1173/2026

PORTARIA Nº 1173/2026

Dispõe sobre a concessão de Licença Médica, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT* e alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º De acordo com o *Laudo de Inspeção de Saúde*, lavrado em 7/8/2026, pelo médico Álvaro Rizzardi, **deferir licença médica** a(o) servidor(a) público(a) municipal **Rosenilda Pereira Brito**, Técnico de Enfermagem, matrícula funcional 4330, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 28/7/2026 a 16/8/2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 18 de agosto de 2026.

João Machado Neto – João Bang

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 1174/2026

PORTARIA N.º 1174/2026

Dispõe sobre a concessão de Licença Médica, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT* e alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º De acordo com o *Laudo de Inspeção de Saúde*, lavrado em 11/8/2026, pelo médico Álvaro Rizzardi, **deferir licença médica** a(o) servidor(a) público(a) municipal **Maria Mendonça de Oliveira**, Professor, matrícula funcional 1390, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Educação, pelo período de 6/8/2026 a 15/8/2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 18 de agosto de 2026.

João Machado Neto – João Bang

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 1175/2026

PORTARIA N.º 1175/2026

Dispõe sobre a concessão de Licença Médica, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT* e alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º De acordo com o *Laudo de Inspeção de Saúde*, lavrado em 11/8/2026, pelo médico Álvaro Rizzardi, **deferir licença médica** a(o) servidor(a) público(a) municipal **Maria da Guia Tavares Santana da Paixão**, Professor, matrícula funcional 1870, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Educação, pelo período de 8/8/2026 a 22/8/2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 18 de agosto de 2026.

João Machado Neto – João Bang

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 1176/2026

PORTARIA N.º 1176/2026

Dispõe sobre a concessão de Licença Médica, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato

Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT* e alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º De acordo com o *Laudo de Inspeção de Saúde*, lavrado em 13/8/2026, pelo médico Nathan Oliveira Carsoso, **deferir licença médica** a(o) servidor(a) público(a) municipal **Antonia Tavares Pimentel**, Professor, matrícula funcional 4282, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Educação, pelo período de 5/8/2026 a 3/9/2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 18 de agosto de 2026.

João Machado Neto – João Bang

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 1177/2026

PORTARIA N.º 1177/2026

Dispõe sobre a concessão de Licença Médica, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT* e alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º De acordo com o *Laudo de Inspeção de Saúde*, lavrado em 11/8/2026, pelo médico Álvaro Rizzardi, **deferir licença médica** a(o) servidor(a) público(a) municipal **Ana Lucia Alves Lopes**, Professor, matrícula funcional 4498, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Educação, pelo período de 3/8/2026 a 11/8/2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 18 de agosto de 2026.

João Machado Neto – João Bang

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE AGRICULTURA FAMILIAR
ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA Nº 001 DO BIÊNIO 26/28 DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL – CMDRS.

Aos seis dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e seis, às 15h00, na sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Nova Xavantina – MT, reuniram-se os membros indicados por suas respectivas entidades para compor o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável (CMDRS), conforme disposto na Lei Ordinária nº 3.074, de 24 de junho de 2026. Estiveram presentes: Sávio Luís Farias Rodrigues, membro nato, e Dilson Lucas Fernandes Silva, representantes da Secretaria Municipal de Agricultura Familiar; Marcos Antônio Soransso, representante da Empresa Mato-grossense de Pesquisa, Assistência e Extensão Rural – EMPAER (Unidade de Nova Xavantina); Rogerio Felipe Batistão, representante do Banco do Brasil; Ana Heloisa Maia e Ary Gertes Carneiro Junior, representantes da Universidade do Estado de Mato Grosso campus de Nova Xavantina (UNEMAT-NX); Divina de Oliveira Sales, representante da Associação dos Produtores Banco da Terra; Sinésio dos Reis de Souza, representante da Associação das Mulheres e da Associação dos Produtores do Piau, respectivamente; e Paulo Vitor Scapini e Elimar dos Santos Silva, representantes da Associação dos Produtores Rurais do Entorno do Córrego do Murtinho. Inicialmente, os integrantes do CMDRS se cumprimentaram, dando as boas-vindas a todos os presentes. Após a verificação de quórum suficiente para deliberação dos assuntos constantes na minuta n.º 001/CMDRS/BIENIO 26-28, foi declarado aberta a reunião, apresentando as seguintes pautas: **Apresentação dos indicados pelas entidades conforme art.2º da Lei Ordinária n.º 3.074, de 24 de junho de 2026. Apreciação e deliberação acerca do ofício a ser encaminhado ao Chefe do Poder Executivo Municipal, visando à expedição do decreto de nomeação dos membros titulares e suplentes do CMDRS. Eleição da diretoria, sendo composta primeiramente pelo Presidente, Vice-Presidente, Secretário Geral, Secretário Suplente, 1º Tesoureiro e 2º Tesoureiro. Apreciação dos candidatos a 1ª fase da região dos Chacareiros, Murtinho e Banco da Terra, referente ao projeto de uso de máquinas na Agricultura Familiar. Apreciação do regimento interno do CMDRS.** Após a apresentação foi aberto o debate sobre os temas, no qual ficou acordado entre os membros do Conselho que: **Aprova-se por unanimidade o envio do oficio n.º 057/DAF/2026 ao Prefeito Municipal** contendo as seguintes indicações de membros titulares e suplentes a serem nomeados para compor o CMDRS: Sávio Luís Farias Rodrigues, **membro nato**, e Dilson Lucas Fernandes Silva, **Suplente**, representantes da Secretaria Municipal de Agricultura Familiar; Marcos Antônio Soransso, **titular** e Antenor Antônio da Costa, **suplente**, representantes da EMPAER-NX; Rogerio Felipe Batistão, **titular** e Willian Borges de Mesquita, **suplente**, representante do Banco do Brasil; Ana Heloisa Maia **titular** e Ary Gertes Carneiro Junior, **suplente**, representantes da UNEMAT-NX; Benedito Bueno Fernandes **titular** e Anetuza Cortez Gomes da Silva **suplente**, representantes do Sindicato dos Trabalhadores Rurais; Divina de Oliveira Sales **titular** e Agnaldo Caetano da Silva **suplente**, representantes da Associação dos Produtores Banco da Terra; Sinésio dos Reis de Souza **titular** e Gerson Luís Erpen **suplente**, representantes da Associação das Mulheres e da Associação dos Produtores do Piau, respectivamente; e Paulo Vitor Scapini **titular** e Elimar dos Santos Silva **suplente** representantes da Associação dos Produtores Rurais do Entorno do Córrego do Murtinho. Na sequência, procedeu-se à eleição da Diretoria Executiva do Conselho, ficando assim constituída: Paulo Vitor Scapini, **Presidente**; Dilson Lucas Fernandes Silva, **Vice-Presidente**; Elimar dos Santos Silva, **Secretário-Geral**; Ana Heloisa Maia, **Secretário Suplente**; Sinésio dos Reis de Souza, **Primeiro Tesoureiro**; e Divina de Oliveira Sales, **Segundo Tesoureiro**. Em seguida, foram apreciadas as inscrições dos produtores referentes à primeira fase do Projeto de Uso de Máquinas na Agricultura Familiar, abrangendo as regiões dos Chacareiros, Murtinho e Banco da Terra, **sendo aprovado as seguintes inscrições: 001 – ********** TEREZINHA **********; 003 - ********** BATISTA**********; 005 – ********** DE JESUS **********; 006 –**

********** ROSA**********; 007 – ********** VITOR **********; 008 – ********** MARIO**********; 010 – ***** FRANCISCA *****; 013 – ********** FRANCISCO**********; 014 – ********** MARCIO**********; 015 – ********** PEREIRA **********; 016 – ********** MARIA**********; 017 – ********** CAETANO**********; 018 – ********** CAETANO**********; e reprovado a seguinte inscrições: 004 – ********** LUCIA**********; 019 – ********** FURTADO**********; 020 - ********** BATISTA**********, por estarem fora das normas propostas no edital do programa. Na continuidade dos trabalhos, foi submetido à apreciação dos conselheiros o Regimento Interno do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável (CMDRS), o qual foi **aprovado por unanimidade**. Nada mais havendo a tratar, os membros agradeceram a presença de todos, sendo encerrada a reunião. Para constar, foi lavrada a presente ata, que, após lida e aprovada, sendo assinada pelos membros do CMDRS:

1.Sávio Luís Farias Rodrigues, CPF 38*.***.***-00, membro nato;

2.Dilson Lucas Fernandes Silva, CPF 05*.***.***-28,

3.Marcos Antônio Soransso, CPF 00*.***.***-05,

4.Rogerio Felipe Batistão 04*.***.***-22,

5.Ana Heloisa Maia 31*.***.***-50,

6.Ary Gertes Carneiro Junior 10*.***.***-33,

7.Divina de Oliveira Sales, CPF 73*.***.***-72

8.Sinésio dos Reis de Souza, CPF 81*.***.***-53

9.Paulo Vitor Scapini 02*.***.***-54,

10. Elimar dos Santos Silva 71*.***.***-04.

LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 060/2026

O MUNICÍPIO NOVA XAVANTINA-MT e a empresa JAGUAR SOLUCOES INTEGRADOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 44.879.826/0001-48. O objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESPORTIVOS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER, VISANDO À MANUTENÇÃO, DESENVOLVIMENTO E APOIO ÀS ATIVIDADES ESPORTIVAS, PROJETOS, TREINAMENTOS, CAMPEONATOS E DEMAIS AÇÕES PROMOVIDAS PELO MUNICÍPIO. Para registrar os preços do objeto desta Ata foi realizado procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 008/2026, Processo Administrativo de Compras e Contratações nº 022/2026. A presente Ata de Registro de preço terá a validade de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.

JOÃO MACHADO NETO

PREFEITO

LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 061/2026

O MUNICÍPIO NOVA XAVANTINA-MT e a empresa GUIDONI DISTRIBUIDORA LTDA, inscrita no CNPJ nº 63.129.821/0001-42. O objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESPORTIVOS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER, VISANDO À MANUTENÇÃO, DESENVOLVIMENTO E APOIO ÀS ATIVIDADES ESPORTIVAS, PROJETOS, TREINAMENTOS, CAMPEONATOS E DEMAIS AÇÕES PROMOVIDAS PELO MUNICÍPIO. Para registrar os preços do objeto desta Ata foi realizado procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 008/2026, Processo Administrativo de Compras e Contratações nº 022/2026. A presente Ata de Registro de preço terá a validade de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.

JOÃO MACHADO NETO

PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL - ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 123/2026

Espécie: Prestação de Serviço; **Contratante:** Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte/MT; **Contratado:** Jacob & Cia Ltda - ME; **Modalidade:** Inexigibilidade 008/2026; **Objeto:** Contratação de serviços técnicos especializados de consultoria tributária, consistentes no levantamento, monitoramento, análise e acompanhamento de notas fiscais eletrônicas e das informações constantes na Escrituração Fiscal Digital (EFD/SPED Fiscal), incluindo a realização de levantamentos bimestrais das operações de entradas e saídas para apuração do Valor Agregado (VA), visando à correta composição do Índice de Participação dos Municípios (IPM) e à otimização dos repasses constitucionais do ICMS ao Município de Novo Horizonte do Norte – MT.; **Valor Global:** R$ 49.920,00 (quarenta e nove mil, novecentos e vinte reais); **Data assinatura:** 14/08/2026; **Prazo de vigência:** 14/08/2026 a 14/08/2027; **Signatários:** Agenor Evangelista da Silva Junior – Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte e a Sra. Lauane Laís Ferraz Jacob; **Fiscal de Contrato:** Elizandra Aparecida Brito; **Assessoria Jurídica:** Simoni Bergamaschi da Fonseca.

ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA N°221/2026

Concede Férias a servidora lotada na área da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania.

O Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte, Estado do Mato Grosso, **Sr. Agenor Evangelista da Silva Júnior,** no uso de suas atribuições que, confere-lhe o Art.45, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º- Conceder 30 (trinta) dias de férias a Servidora **ELIZANDRA APARECIDA BRITO,** brasileira, maior, portadora da matrícula nº802, lotada na **Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania,** ocupante do cargo de Agente Administrativo**,** sendo **20 dias** referente ao período aquisitivo de 2023/2024 e **10 dias** referente ao período aquisitivo de 2024/2025, a serem gozados no período de 17/08/2026 Á 15/09/2026, com retorno aos trabalhos no dia 16/09/2026.

Art. 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte-MT, 17 de agosto de 2026.

Agenor Evangelista da Silva Júnior

Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO 005/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO 021/2026

A **Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte - MT**,

através de seu Pregoeiro, nomeado pela Portaria n° 041/2025, torna público que realizará licitação na modalidade de **Pregão** na forma **Eletrônica**, com critério de julgamento pelo **menor preço**, sob o regime de execução de **empreitada por preço global**, regida pela Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar 123/2006, Lei Municipal 1.471/2024, Decretos Municipais 011/2024 e 050/2024 e demais normas aplicáveis, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada para execução dos serviços de manutenção e conservação de rodovias municipais não pavimentadas do Município de Novo Horizonte do Norte – MT, abrangendo os trechos da **Estrada Tabajaras e da Estrada do Lixão**, **com extensão total aproximada de 16,47 km**, conforme as condições estabelecidas neste Edital, em seus anexos e no **Plano de Trabalho e Orçamento – PATO**. A sessão pública será no dia **01/09/2026** às **09h00min (horário de Brasília - DF)**, por meio do Portal de Compras Públicas no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br. O edital completo está disponível no site oficial deste município www.novohorizontedonorte.mt.gov.br**,** pode ainda ser solicitado por e-mail licitacao@novohorizontedonorte.mt.gov.br ou pelo telefone (66) 98414-0060.

Novo Horizonte do Norte - MT, 17 de agosto de 2026.

JULIANO GAMBA

Pregoeiro

Portaria 041/2025

ADMINISTRAÇÃO
RELATÓRIO DE PROJETOS E OBRAS EM ANDAMENTO DE JANEIRO Á JULHO DE 2026.

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO – MT
Gestão Municipal 2025/2028
Secretaria Municipal de Administração

OFÍCIO n.º: 107/GP/2026

Novo Mundo-MT, 14 de agosto de 2026.

Do: Gabinete do Prefeito
Para: Câmara Municipal de Novo Mundo/MT
Att. Senhora *Valeria Vale*
Exma. Presidente

Assunto: Encaminhamento do Relatório de Projetos e Obras em Andamento

Prezada Presidente,

Encaminhamos a Vossa Excelência, para conhecimento e acompanhamento desta Casa Legislativa, o Relatório de Projetos e Obras em Andamento do Poder Executivo Municipal, referente ao período de Janeiro a julho de 2026.
O documento apresenta o estágio atual das principais ações em execução, contendo informações sobre localização, secretaria responsável, valores previstos e executados, prazos e percentual de execução. Tal medida reforça o compromisso desta Administração com a transparência, responsabilidade fiscal e eficiência na gestão dos recursos públicos.

Colocamo-nos à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários, certos de contar com a colaboração deste Legislativo no acompanhamento das políticas públicas em andamento.
Na oportunidade, renovamos a Vossa Excelência e aos demais vereadores os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Casciano Martins Reis
Prefeito Municipal

Rua Nunes Freire, Nº 12 – Alto da Bela Vista – Fone : (66) 3539-6003
CEP:78.528-000 - Novo Mundo -MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO - MT
CNPJ: 01.614.517/0001-33
RELAÇÃO DOS PROJETOS E OBRAS EM ANDAMENTO

Até: 13/07/2026

SECR.	CONTRATO	OBRAS	DATA CONCLUSÃO	VALOR DA OBRA	TOTAL
EDUCAÇÃO	023/2024	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DE ESCOLA COM 12 (DOZE) SALAS, LOCALIZADA NA RUA JUSCELINO KUBISTCHEK NO MUNICÍPIO DE NOVO MUNDO – MT.	08/07/2026	R$ 4.988.879,74	R$ 4.988.879,74
SAÚDE	032/2024	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE UBS PORTE I NO MUNICÍPIO DE NOVO MUNDO/MT,	31/05/2026	R$ 989.000,00	R$ 989.000,00
OBRAS/TRANSPORTE	037/2024	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E DRENAGEM URBANA EM DIVERSAS RUAS, DO MUNICIPIO DE NOVO MUNDO /MT	30/05/2026	R$ 13.093.808,60	R$ 13.093.808,60
	028/2025	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE ADUTORA DE ÁGUA TRATADA PARA O DEPARTAMENTO DE ÁGUAS ESGOTO/ SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E TRANSPORTES DO MUNICÍPIO DE NOVO MUNDO-MT,	23/03/2026	R$ 851.250,00	R$ 851.250,00
AÇÃO SOCIAL	056/2024	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A CONSTRUÇÃO DE PISCINA AQUECIDA NO CENTRO DE CONVIVÊNCIA DO IDOSO, NO MUNICÍPIO DE NOVO MUNDO – MT.	20/05/2026	R$ 986.731,50	R$ 986.731,50
EDUCAÇÃO	021/2026	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO DE CALÇADAS E ESTACIONAMENTO NO ENTORNO DAS ESCOLAS ALCIDES FERREIRA PRIMO E INOVAÇÃO, NO MUNICÍPIO DE NOVO MUNDO/ MT.	10/08/2026	R$ 219.000,00	R$ 219.000,00
	037/2026	CONSTRUÇÃO DE UNIDADE DE EDUCAÇÃO INFANTIL (CRECHE), A SER IMPLANTADA NO MUNICÍPIO DE NOVO MUNDO/MT.	14/05/2027	R$ 2.195.011,00	R$ 2.195.011,00
	049/2026	CONSTRUÇÃO DA BASE PARA RESERVATÓRIO METÁLICO, CAPACIDADE DE 20 METROS CÚBICOS, NA ESCOLA ALCIDES FERREIRA PRIMO, A SER IMPLANTADA NO MUNICÍPIO DE NOVO MUNDO – MT	13/10/2026	R$ 59.204,00	R$ 59.204,00
INVESTIMENTO TOTAL					R$ 23.382.884,84

Novo Mundo-MT, 13 de julho 2026

Documento assinado digitalmente
gov.br
JEFFERSON DE OLIVEIRA HOBOLD
Data: 13/07/2026 16:47:15-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

JEFFERSON DE OLIVEIRA HOBOLD
ENGENHEIRO CIVIL CREA/MT 61599
Port. 172/2026
Coordenador do Departamento de Engenharia e Arquitetura

ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N°54/2026

Prefeitura Municipal de Novo Mundo - MT

Rua Nunes Freire, nº 12 – Alto da Bela Vista
CEP 78528-000
CNPJ – 01.614.517/0001-33

SOMENTE PARA CONFERÊNCIA, DECRETO EM SITUAÇÃO AINDA NÃO EFETIVADA

DECRETO Nº 54/2026

Súmula: Abre Crédito suplementar
NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Poder Executivo Municipal de NOVO MUNDO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 726/2026, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto Crédito Adicional Suplementar nos termos do Art. 41,I da lei 4.320/64 no valor de até R$ 1.907.865,00 (um milhão novecentos e sete mil oitocentos e sessenta e cinco reais) para atender as seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 02 - GABINETE DO PREFEITO
Unidade: 001 - CHEFIA DE GABINETE

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 9	02.001.04.122.0002.2003.3.3.90.35.1.500.0000000		113.000,00
		Sub-Total:	**113.000,00**

Órgão: 02 - GABINETE DO PREFEITO
Unidade: 004 - COORDENAÇÃO MUNCIPAL DE PROTECAO E DEFESA CIVIL

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 29	02.004.04.182.0002.2115.3.1.90.11.1.500.0000000		4.000,00
		Sub-Total:	**4.000,00**

Órgão: 03 - SECRETARIA DE ADMINISTRACAO
Unidade: 001 - GABINETE DO SECRETARIO ADMINISTRACAO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 56	03.001.04.122.0002.2015.3.1.90.13.1.500.0000000		5.000,00
Cód. red.: 58	03.001.04.122.0002.2015.3.1.90.96.1.500.0000000		20.000,00
Cód. red.: 61	03.001.04.122.0002.2015.3.3.90.14.1.500.0000000		5.000,00
		Sub-Total:	**30.000,00**

Órgão: 03 - SECRETARIA DE ADMINISTRACAO
Unidade: 007 - UNIDADE DE SERVICOS CONVENIADOS

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 75	03.007.04.122.0002.2127.3.1.90.13.1.500.0000000		1.000,00
		Sub-Total:	**1.000,00**

Órgão: 04 - SECRETARIA DE FINANCAS
Unidade: 001 - GABINETE DO SECRETARIO FINANCAS

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 82	04.001.04.122.0002.1010.4.4.90.52.1.500.0000000		10.000,00
Cód. red.: 88	04.001.04.122.0002.2018.3.3.90.30.1.500.0000000		10.000,00
Cód. red.: 89	04.001.04.122.0002.2018.3.3.90.33.1.500.0000000		5.000,00
		Sub-Total:	**25.000,00**

Órgão: 04 - SECRETARIA DE FINANCAS
Unidade: 002 - DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 103	04.002.04.123.0002.2122.3.1.90.13.1.500.0000000		3.000,00
		Sub-Total:	**3.000,00**

Órgão: 05 - SECRETARIA DE EDUCACAO E CULTURA
Unidade: 001 - GABINETE DO SECRETARIO DE EDUCACAO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 137	05.001.12.361.0003.1013.4.4.90.52.1.500.1001000		24.000,00
Cód. red.: 137	05.001.12.361.0003.1013.4.4.90.52.1.550.0000000		41.500,00
Cód. red.: 144	05.001.12.361.0003.2026.3.1.90.11.1.500.1001000		48.000,00
Cód. red.: 145	05.001.12.361.0003.2026.3.1.90.13.1.500.1001000		10.000,00
Cód. red.: 149	05.001.12.361.0003.2026.3.3.90.14.1.500.1001000		7.000,00
		Sub-Total:	**130.500,00**

Órgão: 05 - SECRETARIA DE EDUCACAO E CULTURA
Unidade: 003 - DIVISAO DE TRANSPORTE ESCOLAR

Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse https://agiliblue.agilicloud.com.br/portal/prefnovomundo-mt#/assinatura e informe o código 4476d55d-af09-4701-9d81-587ef915ca29, ou leia o QrCode ao lado para validar as assinaturas.

Prefeitura Municipal de Novo Mundo - MT

Rua Nunes Freire, nº 12 – Alto da Bela Vista
CEP 78528-000
CNPJ – 01.614.517/0001-33

SOMENTE PARA CONFERÊNCIA, DECRETO EM SITUAÇÃO AINDA NÃO EFETIVADA

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 183	05.003.12.361.0006.2023.3.3.90.30.1.500.1001000		100.000,00
		Sub-Total:	**100.000,00**

Órgão: 05 - SECRETARIA DE EDUCACAO E CULTURA
Unidade: 004 - DIVISAO DE ALIMENTACAO ESCOLAR

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 186	05.004.12.306.0003.2025.3.3.90.30.1.500.1001000		20.000,00
		Sub-Total:	**20.000,00**

Órgão: 05 - SECRETARIA DE EDUCACAO E CULTURA
Unidade: 005 - EDUCACAO BASICA - FUNDEB 30

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 189	05.005.12.365.0026.2033.3.1.90.13.1.540.0000000		2.000,00
		Sub-Total:	**2.000,00**

Órgão: 05 - SECRETARIA DE EDUCACAO E CULTURA
Unidade: 006 - EDUCACAO BASICA - FUNDEB 70

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 195	05.006.12.361.0026.2031.3.1.90.11.1.540.1070000		347.000,00
Cód. red.: 196	05.006.12.361.0026.2031.3.1.90.13.1.540.1070000		50.000,00
Cód. red.: 211	05.006.12.365.0026.2091.3.1.90.13.1.540.1070000		33.000,00
		Sub-Total:	**430.000,00**

Órgão: 05 - SECRETARIA DE EDUCACAO E CULTURA
Unidade: 007 - DEPARTAMENTO DE DESPORTO E LAZER

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 225	05.007.27.812.0007.2080.3.3.90.31.1.500.0000000		2.000,00
Cód. red.: 227	05.007.27.812.0007.2080.3.3.90.39.1.500.0000000		15.500,00
Cód. red.: 228	05.007.27.812.0007.2101.3.3.90.30.1.500.0000000		10.000,00
Cód. red.: 246	05.007.27.812.0007.2112.3.3.90.32.1.500.0000000		3.500,00
		Sub-Total:	**31.000,00**

Órgão: 05 - SECRETARIA DE EDUCACAO E CULTURA
Unidade: 008 - DEPARTAMENTO DE CULTURA

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 254	05.008.13.392.0007.2030.3.1.90.11.1.500.0000000		5.000,00
Cód. red.: 255	05.008.13.392.0007.2030.3.1.90.13.1.500.0000000		2.000,00
Cód. red.: 259	05.008.13.392.0007.2030.3.3.90.39.1.500.0000000		45.000,00
		Sub-Total:	**52.000,00**

Órgão: 06 - SECRETARIA DE SAUDE
Unidade: 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - GESTAO DO SUS

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 279	06.001.10.122.0021.2107.3.3.90.30.1.500.1002000		6.000,00
Cód. red.: 281	06.001.10.122.0021.2107.3.3.90.39.1.500.1002000		10.000,00
Cód. red.: 285	06.001.10.122.0021.2107.4.4.90.52.1.500.1002000		13.000,00
		Sub-Total:	**29.000,00**

Órgão: 06 - SECRETARIA DE SAUDE
Unidade: 002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - ATENCAO BASICA

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 311	06.002.10.301.0016.2040.3.3.90.30.1.500.1002000		150.000,00
Cód. red.: 313	06.002.10.301.0016.2040.3.3.90.36.1.500.1002000		665,00
Cód. red.: 318	06.002.10.301.0016.2040.4.4.90.52.1.500.1002000		10.000,00
Cód. red.: 321	06.002.10.301.0016.2041.3.1.90.13.1.500.1002000		25.000,00
Cód. red.: 333	06.002.10.301.0016.2042.3.1.90.13.1.604.0000000		15.000,00
Cód. red.: 333	06.002.10.301.0016.2042.3.1.90.13.1.621.0000000		10.000,00
		Sub-Total:	**210.665,00**

Órgão: 06 - SECRETARIA DE SAUDE
Unidade: 003 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - MEDIA E ALTA COMPLEXIDA

Anulação parcial ou total de dotação

Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse https://agiliblue.agilicloud.com.br/portal/prefnovomundo-mt#/assinatura e informe o código 4476d55d-af09-4701-9d81-587ef915ca29, ou leia o QrCode ao lado para validar as assinaturas.

Prefeitura Municipal de Novo Mundo - MT

Rua Nunes Freire, nº 12 – Alto da Bela Vista
CEP 78528-000
CNPJ – 01.614.517/0001-33

SOMENTE PARA CONFERÊNCIA, DECRETO EM SITUAÇÃO AINDA NÃO EFETIVADA

Cód. red.:	350	06.003.10.302.0017.2044.3.1.90.11.1.500.1002000	30.000,00
Cód. red.:	350	06.003.10.302.0017.2044.3.1.90.11.1.605.0000000	5.000,00
Cód. red.:	356	06.003.10.302.0017.2044.3.3.90.39.1.500.1002000	5.000,00
Cód. red.:	357	06.003.10.302.0017.2044.4.4.90.52.1.500.1002000	5.100,00
		Sub-Total:	**45.100,00**

Órgão: 06 - SECRETARIA DE SAUDE
Unidade: 005 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - VIGILANCIA EM SAUDE

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	369	06.005.10.304.0019.2047.3.1.90.13.1.500.1002000	5.000,00
		Sub-Total:	**5.000,00**

Órgão: 07 - SECRETARIA DE ACAO SOCIAL
Unidade: 001 - GABINETE DO(A) SECRETARIO(A) DE ASSIST. SOCIAL

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	382	07.001.08.243.0011.2056.3.3.90.14.1.500.0000000	11.000,00
Cód. red.:	384	07.001.08.243.0011.2056.3.3.90.33.1.500.0000000	1.000,00
Cód. red.:	389	07.001.08.244.0011.1038.4.4.90.52.1.500.0000000	6.000,00
Cód. red.:	393	07.001.08.244.0011.2055.3.1.90.11.1.500.0000000	15.000,00
Cód. red.:	394	07.001.08.244.0011.2055.3.1.90.13.1.500.0000000	5.000,00
Cód. red.:	396	07.001.08.244.0011.2055.3.3.90.14.1.500.0000000	15.000,00
Cód. red.:	399	07.001.08.244.0011.2055.3.3.90.33.1.500.0000000	1.500,00
		Sub-Total:	**54.500,00**

Órgão: 07 - SECRETARIA DE ACAO SOCIAL
Unidade: 002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	412	07.002.08.244.0011.2058.3.1.90.13.1.500.0000000	6.000,00
Cód. red.:	420	07.002.08.244.0011.2058.3.3.90.39.1.500.0000000	6.100,00
Cód. red.:	429	07.002.08.244.0014.2093.3.1.90.13.1.500.0000000	2.000,00
Cód. red.:	430	07.002.08.244.0014.2093.3.1.91.13.1.500.0000000	3.000,00
Cód. red.:	432	07.002.08.244.0014.2093.3.3.90.30.1.660.0000000	5.000,00
Cód. red.:	439	07.002.08.244.0014.2093.4.4.90.52.1.660.0000000	6.000,00
Cód. red.:	445	07.002.08.244.0028.2097.3.3.90.30.1.660.0000000	32.000,00
Cód. red.:	460	07.002.08.422.0011.2095.3.3.90.39.1.661.0000000	2.000,00
		Sub-Total:	**62.100,00**

Órgão: 08 - SECRETARIA DE AGRICULTURA, MA, TUR DES. EC
Unidade: 001 - GABINETE DO SECRETARIO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	474	08.001.20.122.0004.2065.3.1.90.13.1.500.0000000	10.000,00
Cód. red.:	480	08.001.20.122.0004.2065.3.3.90.39.1.500.0000000	70.000,00
		Sub-Total:	**80.000,00**

Órgão: 08 - SECRETARIA DE AGRICULTURA, MA, TUR DES. EC
Unidade: 007 - DEPARTAMENTO REGULARIZACAO FUNDIARIA

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	554	08.007.21.127.0004.2086.4.4.90.52.1.500.0000000	11.000,00
		Sub-Total:	**11.000,00**

Órgão: 09 - SECRETARIA DE TRANSPORTE E OBRAS PUBLICAS
Unidade: 001 - GABINETE DO SECRETARIO DE TRANSPORTE E OBRAS PUBLI

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	581	09.001.15.752.0009.1062.3.3.90.39.1.751.0000000	65.000,00
Cód. red.:	583	09.001.15.752.0009.1062.4.4.90.52.1.500.0000000	26.000,00
Cód. red.:	590	09.001.26.782.0012.2075.3.3.90.30.1.500.0000000	318.000,00
		Sub-Total:	**409.000,00**

Órgão: 09 - SECRETARIA DE TRANSPORTE E OBRAS PUBLICAS
Unidade: 003 - DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E ARQUITETURA

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	604	09.003.04.572.0002.2117.3.1.90.11.1.500.0000000	20.000,00
Cód. red.:	605	09.003.04.572.0002.2117.3.1.90.13.1.500.0000000	5.000,00

Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse https://agiliblue.agilicloud.com.br/portal/prefnovomundo-mt#/assinatura e informe o código 4476d55d-af09-4701-9d81-587ef915ca29, ou leia o QrCode ao lado para validar as assinaturas.

Prefeitura Municipal de Novo Mundo - MT

Rua Nunes Freire, nº 12 – Alto da Bela Vista
CEP 78528-000
CNPJ – 01.614.517/0001-33

SOMENTE PARA CONFERÊNCIA, DECRETO EM SITUAÇÃO AINDA NÃO EFETIVADA

		Sub-Total:	**25.000,00**
Órgão:	**09 - SECRETARIA DE TRANSPORTE E OBRAS PUBLICAS**		
Unidade:	**004 - COORDENACAO DO FETHAB**		
Anulação parcial ou total de dotação			
Cód. red.: 609	09.004.26.782.0025.2076.3.3.90.39.1.759.0000702		30.000,00
		Sub-Total:	**30.000,00**
Órgão:	**09 - SECRETARIA DE TRANSPORTE E OBRAS PUBLICAS**		
Unidade:	**005 - DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO DAE**		
Anulação parcial ou total de dotação			
Cód. red.: 623	09.005.17.512.0010.2140.3.3.90.40.1.500.0000000		5.000,00
		Sub-Total:	**5.000,00**
		Total Parcial Suplementado:	**1.907.865,00**

Art. 2º - Para atender ao crédito adicional suplementar aberto no artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes de anulação do orçamento vigente, nos termos do art. 43, § 1º, III da Lei 4.320/64, conforme autorizado pelo artigo 1º, I da Lei 3.488/2023.

Órgão:	**02 - GABINETE DO PREFEITO**		
Unidade:	**002 - ASSESSORIA DE COMUNICACAO MUNICIPAL**		
Anulação parcial ou total de dotação			
Cód. red.: 18	02.002.04.122.0008.2005.3.3.90.30.1.500.0000000		100.000,00
Cód. red.: 25	02.002.24.131.0008.2010.3.3.90.30.1.500.0000000		5.000,00
Cód. red.: 27	02.002.24.131.0008.2010.4.4.90.52.1.500.0000000		5.000,00
		Sub-Total:	**110.000,00**
Órgão:	**02 - GABINETE DO PREFEITO**		
Unidade:	**004 - COORDENAÇÃO MUNCIPAL DE PROTECAO E DEFESA CIVIL**		
Anulação parcial ou total de dotação			
Cód. red.: 30	02.004.04.182.0002.2115.3.1.90.13.1.500.0000000		2.700,00
Cód. red.: 31	02.004.04.182.0002.2115.3.3.90.30.1.500.0000000		1.000,00
Cód. red.: 32	02.004.04.182.0002.2115.3.3.90.32.1.500.0000000		3.000,00
Cód. red.: 33	02.004.04.182.0002.2115.3.3.90.39.1.500.0000000		300,00
		Sub-Total:	**7.000,00**
Órgão:	**03 - SECRETARIA DE ADMINISTRACAO**		
Unidade:	**001 - GABINETE DO SECRETARIO ADMINISTRACAO**		
Anulação parcial ou total de dotação			
Cód. red.: 62	03.001.04.122.0002.2015.3.3.90.30.1.500.0000000		15.000,00
		Sub-Total:	**15.000,00**
Órgão:	**04 - SECRETARIA DE FINANCAS**		
Unidade:	**001 - GABINETE DO SECRETARIO FINANCAS**		
Anulação parcial ou total de dotação			
Cód. red.: 83	04.001.04.122.0002.2018.3.1.90.04.1.500.0000000		8.000,00
Cód. red.: 91	04.001.04.122.0002.2018.3.3.90.36.1.500.0000000		3.000,00
Cód. red.: 92	04.001.04.122.0002.2018.3.3.90.39.1.500.0000000		14.000,00
		Sub-Total:	**25.000,00**
Órgão:	**04 - SECRETARIA DE FINANCAS**		
Unidade:	**002 - DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE**		
Anulação parcial ou total de dotação			
Cód. red.: 106	04.002.04.123.0002.2122.3.3.90.30.1.500.0000000		9.000,00
		Sub-Total:	**9.000,00**
Órgão:	**05 - SECRETARIA DE EDUCACAO E CULTURA**		
Unidade:	**002 - DEPARTAMENTO DE APOIO EDUCACIONAL**		
Anulação parcial ou total de dotação			
Cód. red.: 167	05.002.12.361.0003.2032.3.1.90.04.1.500.1001000		465.900,00
		Sub-Total:	**465.900,00**
Órgão:	**05 - SECRETARIA DE EDUCACAO E CULTURA**		
Unidade:	**003 - DIVISAO DE TRANSPORTE ESCOLAR**		
Anulação parcial ou total de dotação			

Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse https://agiliblue.agilicloud.com.br/portal/prefnovomundo-mt#/assinatura e informe o código 4476d55d-af09-4701-9d81-587ef915ca29, ou leia o QrCode ao lado para validar as assinaturas.

Prefeitura Municipal de Novo Mundo - MT

Rua Nunes Freire, nº 12 – Alto da Bela Vista
CEP 78528-000
CNPJ – 01.614.517/0001-33

SOMENTE PARA CONFERÊNCIA, DECRETO EM SITUAÇÃO AINDA NÃO EFETIVADA

Cód. red.: 182	05.003.12.361.0006.1016.4.4.90.52.1.569.0000000		57.500,00
		Sub-Total:	**57.500,00**

Órgão: 05 - SECRETARIA DE EDUCACAO E CULTURA
Unidade: 005 - EDUCACAO BASICA - FUNDEB 30

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 187	05.005.12.365.0026.2033.3.1.90.04.1.540.0000000		38.000,00
		Sub-Total:	**38.000,00**

Órgão: 05 - SECRETARIA DE EDUCACAO E CULTURA
Unidade: 006 - EDUCACAO BASICA - FUNDEB 70

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 198	05.006.12.361.0026.2150.3.1.90.04.1.542.0000000		20.000,00
Cód. red.: 201	05.006.12.361.0026.2150.3.1.91.13.1.542.0000000		60.000,00
Cód. red.: 202	05.006.12.361.0026.2150.3.3.90.30.1.542.0000000		20.000,00
Cód. red.: 212	05.006.12.365.0026.2091.3.1.91.13.1.540.1070000		74.000,00
		Sub-Total:	**174.000,00**

Órgão: 05 - SECRETARIA DE EDUCACAO E CULTURA
Unidade: 007 - DEPARTAMENTO DE DESPORTO E LAZER

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 247	05.007.27.812.0007.2112.3.3.90.39.1.500.0000000		20.600,00
		Sub-Total:	**20.600,00**

Órgão: 05 - SECRETARIA DE EDUCACAO E CULTURA
Unidade: 008 - DEPARTAMENTO DE CULTURA

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 265	05.008.13.392.0007.2151.3.3.90.36.1.719.0000000		12.000,00
		Sub-Total:	**12.000,00**

Órgão: 06 - SECRETARIA DE SAUDE
Unidade: 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - GESTAO DO SUS

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 274	06.001.10.122.0021.2107.3.1.90.04.1.500.1002000		35.000,00
Cód. red.: 284	06.001.10.122.0021.2107.3.3.90.93.1.500.1002000		26.000,00
		Sub-Total:	**61.000,00**

Órgão: 06 - SECRETARIA DE SAUDE
Unidade: 002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - ATENCAO BASICA

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 315	06.002.10.301.0016.2040.3.3.90.39.1.500.1002000		153.765,00
		Sub-Total:	**153.765,00**

Órgão: 06 - SECRETARIA DE SAUDE
Unidade: 004 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - ASSISTENCIA FARMACEUTIC

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 366	06.004.10.303.0018.2046.3.3.90.30.1.500.1002000		100.000,00
		Sub-Total:	**100.000,00**

Órgão: 07 - SECRETARIA DE ACAO SOCIAL
Unidade: 001 - GABINETE DO(A) SECRETARIO(A) DE ASSIST. SOCIAL

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 403	07.001.08.422.0011.2143.3.3.90.30.1.500.0000000		537,08
		Sub-Total:	**537,08**

Órgão: 07 - SECRETARIA DE ACAO SOCIAL
Unidade: 002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 410	07.002.08.244.0011.2058.3.1.90.04.1.500.0000000		1.200,00
Cód. red.: 410	07.002.08.244.0011.2058.3.1.90.04.1.660.0000000		10.000,00
Cód. red.: 417	07.002.08.244.0011.2058.3.3.90.32.1.500.0000000		4.100,00
Cód. red.: 418	07.002.08.244.0011.2058.3.3.90.33.1.500.0000000		1.000,00
Cód. red.: 419	07.002.08.244.0011.2058.3.3.90.36.1.500.0000000		1.000,00
Cód. red.: 427	07.002.08.244.0014.2093.3.1.90.04.1.500.0000000		15.000,00

Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse https://agiliblue.agilicloud.com.br/portal/prefnovomundo-mt#/assinatura e informe o código 4476d55d-af09-4701-9d81-587ef915ca29, ou leia o QrCode ao lado para validar as assinaturas.

Prefeitura Municipal de Novo Mundo - MT

Rua Nunes Freire, nº 12 – Alto da Bela Vista
CEP 78528-000
CNPJ – 01.614.517/0001-33

SOMENTE PARA CONFERÊNCIA, DECRETO EM SITUAÇÃO AINDA NÃO EFETIVADA

Cód. red.: 427	07.002.08.244.0014.2093.3.1.90.04.1.660.0000000		15.000,00
Cód. red.: 427	07.002.08.244.0014.2093.3.1.90.04.1.661.0000000		4.800,00
Cód. red.: 433	07.002.08.244.0014.2093.3.3.90.31.1.660.0000000		1.000,00
Cód. red.: 433	07.002.08.244.0014.2093.3.3.90.31.1.661.0000000		1.000,00
Cód. red.: 446	07.002.08.244.0028.2097.3.3.90.33.1.661.0000000		500,00
Cód. red.: 447	07.002.08.244.0028.2097.3.3.90.36.1.661.0000000		500,00
Cód. red.: 454	07.002.08.244.0028.2099.3.3.90.39.1.660.0000000		23.000,00
Cód. red.: 455	07.002.08.244.0028.2099.4.4.90.52.1.660.0000000		7.000,00
Cód. red.: 458	07.002.08.422.0011.2095.3.3.90.33.1.500.0000000		1.500,00
Cód. red.: 458	07.002.08.422.0011.2095.3.3.90.33.1.661.0000000		500,00
Cód. red.: 459	07.002.08.422.0011.2095.3.3.90.36.1.661.0000000		500,00
Cód. red.: 461	07.002.08.422.0011.2095.3.3.90.48.1.500.0000000		500,00
Cód. red.: 461	07.002.08.422.0011.2095.3.3.90.48.1.661.0000000		500,00
		Sub-Total:	**88.600,00**

Órgão: 07 - SECRETARIA DE ACAO SOCIAL
Unidade: 003 - FUNDO MUNIC. DOS DIR. CRIANCA E DO ADOLESCENTE

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 462	07.003.08.243.0020.2057.3.3.71.41.1.500.0000000		1.000,00
Cód. red.: 464	07.003.08.243.0020.2057.3.3.90.30.1.500.0000000		1.112,92
Cód. red.: 465	07.003.08.243.0020.2057.3.3.90.32.1.500.0000000		3.000,00
Cód. red.: 466	07.003.08.243.0020.2057.3.3.90.33.1.500.0000000		2.000,00
Cód. red.: 467	07.003.08.243.0020.2057.3.3.90.39.1.500.0000000		1.350,00
		Sub-Total:	**8.462,92**

Órgão: 07 - SECRETARIA DE ACAO SOCIAL
Unidade: 004 - DIVISAO DE HABITACAO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 469	07.004.08.482.0027.2061.3.3.90.30.1.500.0000000		1.000,00
Cód. red.: 470	07.004.08.482.0027.2061.3.3.90.35.1.500.0000000		4.500,00
Cód. red.: 471	07.004.08.482.0027.2061.3.3.90.36.1.500.0000000		1.000,00
		Sub-Total:	**6.500,00**

Órgão: 08 - SECRETARIA DE AGRICULTURA, MA, TUR DES. EC
Unidade: 002 - DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA E PECUARIA

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 483	08.002.20.605.0004.1048.3.3.90.30.1.500.0000000		5.000,00
Cód. red.: 487	08.002.20.606.0004.1049.4.4.90.52.1.700.0000000		66.000,00
Cód. red.: 489	08.002.20.606.0004.2067.3.1.90.04.1.500.0000000		7.200,00
		Sub-Total:	**78.200,00**

Órgão: 08 - SECRETARIA DE AGRICULTURA, MA, TUR DES. EC
Unidade: 005 - DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 514	08.005.18.542.0005.2110.3.1.90.04.1.500.0000000		5.000,00
		Sub-Total:	**5.000,00**

Órgão: 09 - SECRETARIA DE TRANSPORTE E OBRAS PUBLICAS
Unidade: 001 - GABINETE DO SECRETARIO DE TRANSPORTE E OBRAS PUBLI

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 574	09.001.15.452.0010.2131.3.1.90.04.1.500.0000000		30.000,00
Cód. red.: 585	09.001.26.782.0012.2075.3.1.90.04.1.500.0000000		27.800,00
		Sub-Total:	**57.800,00**

Órgão: 09 - SECRETARIA DE TRANSPORTE E OBRAS PUBLICAS
Unidade: 002 - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E SERVICOS RURAIS

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 596	09.002.26.782.0012.1063.3.3.90.30.1.500.0000000		179.000,00
Cód. red.: 599	09.002.26.782.0012.1064.3.3.90.30.1.500.0000000		125.000,00
		Sub-Total:	**304.000,00**

Órgão: 09 - SECRETARIA DE TRANSPORTE E OBRAS PUBLICAS
Unidade: 004 - COORDENACAO DO FETHAB

Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse https://agiliblue.agilicloud.com.br/portal/prefnovomundo-mt#/assinatura e informe o código 4476d55d-af09-4701-9d81-587ef915ca29, ou leia o QrCode ao lado para validar as assinaturas.

Prefeitura Municipal de Novo Mundo - MT

Rua Nunes Freire, nº 12 – Alto da Bela Vista
CEP 78528-000
CNPJ – 01.614.517/0001-33

SOMENTE PARA CONFERÊNCIA, DECRETO EM SITUAÇÃO AINDA NÃO EFETIVADA

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	610	09.004.26.782.0025.2076.4.4.90.30.1.759.0000702	10.000,00
Cód. red.:	612	09.004.26.782.0025.2076.4.4.90.51.1.759.0000702	50.000,00
Cód. red.:	613	09.004.26.782.0025.2076.4.4.90.52.1.759.0000702	50.000,00
		Sub-Total:	**110.000,00**
		Total Parcial Reduzido:	**1.907.865,00**

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

NOVO MUNDO - MT, 1 de julho de 2026

Casciano Martins Reis
Prefeito Municipal

Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse https://agiliblue.agilicloud.com.br/portal/prefnovomundo-mt#/assinatura e informe o código 4476d55d-af09-4701-9d81-587ef915ca29, ou leia o QrCode ao lado para validar as assinaturas.

Assinaturas

CASCIANO MARTINS REIS (XXX.681.391-XX)

Título: Prefeito

Assinatura: Eletrônica

Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse https://agiliblue.agilicloud.com.br/portal/prefnovomundo-mt#/assinatura e informe o código 4476d55d-af09-4701-9d81-587ef915ca29, ou leia o QrCode ao lado para validar as assinaturas.

ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N°55/2026

Prefeitura Municipal de Novo Mundo - MT
Rua Nunes Freire, nº 12 – Alto da Bela Vista
CEP 78528-000
CNPJ – 01.614.517/0001-33

SOMENTE PARA CONFERÊNCIA, DECRETO EM SITUAÇÃO AINDA NÃO EFETIVADA

DECRETO Nº 55/2026

Súmula: Abre Crédito suplementar
NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Poder Executivo Municipal de NOVO MUNDO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 726/2026, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto Crédito Adicional Especial nos termos do Art. 41,II da lei 4.320/64 no valor de até R$ 691.641,97 (seiscentos e noventa e um mil seiscentos e quarenta e um reais e noventa e sete centavos) para atender as seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 06 - SECRETARIA DE SAUDE
Unidade: 003 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - MEDIA E ALTA COMPLEXIDA

Excesso de arrecadação

Cód. red.: 348	06.003.10.302.0017.1032.4.4.90.52.1.601.3110000		691.641,97
		Sub-Total:	**691.641,97**
		Total Parcial Suplementado:	**691.641,97**

Art. 2º - Para atender ao crédito especial aberto no artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes de excesso de arrecadação referente às transferências concedidas pela União com fundamento na Lei nº 14.399, de 08 de julho de 2022, nos termos do Art. 43 § 1º, inciso II, da Lei 4.320/64.

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

NOVO MUNDO - MT, 1 de julho de 2026

Data: 17/08/2026 11:14:11 Página: 1 de 1

Data da emissão: 17/08/2026 11:14:11 ÁGILIBlue Contabilidade - Ágili Software Brasil Emitido por: GIZELLE BELLATTO

Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse https://agiliblue.agilicloud.com.br/portal/prefnovomundo-mt#/assinatura e informe o código 9ace7f16-f3dd-4ae0-948f-009104cf1d60, ou leia o QrCode ao lado para validar as assinaturas.

Assinaturas

CASCIANO MARTINS REIS (XXX.681.391-XX)

Título: Prefeito

Assinatura: Eletrônica

Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse https://agilibluе.agilicloud.com.br/portal/prefnovomundo-mt#/assinatura e informe o código 9ace7f16-f3dd-4ae0-948f-009104cf1d60, ou leia o QrCode ao lado para validar as assinaturas.

ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N°56/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO - MT
CNPJ: 01.614.517/0001-33
REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE NOVO MUNDO MT
CNPJ: 15.066.080/0001-55

DECRETO Nº 56/2026

Súmula: Abre Crédito suplementar

NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Poder Executivo Municipal de NOVO MUNDO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 726/2026, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto Crédito Adicional Suplementar nos termos do Art. 41,I da lei 4.320/64 no valor de até R$ 20.000,00 (vinte mil reais) para atender as seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 12 - REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA SOCIAL - PREVMUNDO
Unidade: 001 - REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA SOCIAL - PREVMUNDO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	19	12.001.09.272.0013.2079.3.1.90.91.1.800.1111000	13.000,00
Cód. red.:	23	12.001.09.272.0013.2081.3.3.90.14.1.802.0000000	7.000,00
		Sub-Total:	**20.000,00**
		Total Parcial Suplementado:	**20.000,00**

Art. 2º - Para atender ao crédito adicional suplementar aberto no artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes de anulação do orçamento vigente, nos termos do art. 43, § 1º, III da Lei 4.320/64, conforme autorizado pelo artigo 1º, I da Lei 3.488/2023.

Órgão: 12 - REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA SOCIAL - PREVMUNDO
Unidade: 001 - REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA SOCIAL - PREVMUNDO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	20	12.001.09.272.0013.2079.3.3.90.86.1.800.1111000	20.000,00
		Sub-Total:	**20.000,00**
		Total Parcial Reduzido:	**20.000,00**

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

NOVO MUNDO - MT, 1 de julho de 2026

Casciano Martins Reis
Prefeito Municipal

Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse https://agiliblue.agilicloud.com.br/portal/prefnovomundo-mt#/assinatura e informe o código 0d19c1e6-4260-4643-ae2c-32cec7c52c2d, ou leia o QrCode ao lado para validar as assinaturas.

Assinaturas

CASCIANO MARTINS REIS (XXX.681.391-XX)

Título: Prefeito Assinatura: Eletrônica

Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse https://agiliblue.agilicloud.com.br/portal/prefnovomundo-mt#/assinatura e informe o código 0d19c1e6-4260-4643-ae2c-32cec7c52c2d, ou leia o QrCode ao lado para validar as assinaturas.

PREVIDÊNCIA
PORTARIA Nº 285/2026 DE 17 DE AGOSTO DE 2026
PENSÃO POR MORTE

"Dispõe sobre a concessão do benefício de pensão por morte em favor dos dependentes do ex-servidor aposentado Sr. Ademar Pedro Ragievicz."

O Prefeito Municipal de Novo Mundo e a Diretora Executiva do PREVI-MUNDO – Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e nos termos dos artigos 11, inciso I, 18, inciso II,

alínea “a”, 26, 27, inciso I, 28 e 29, inciso II, da Lei Complementar Municipal nº 096, de 29 de Dezembro de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o benefício de **PENSÃO POR MO**RTE aos dependentes do Sr. **ADEMAR PEDRO RAGIEVIC**Z, portador do RG n.º 1405187-7 SSP/MT, inscrito no CPF n.º 006.478.311-12, cadastrado sob o RE n.º 2195, aposentado por invalidez no cargo de Vigia, Classe “B”, Nível “4”, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, por meio da Portaria n.º 078/2023, de 14 de abril de 2023 e acórdão 609/2023 -PV, conforme processo do **PREVI-MUNDO n.º 002-2026**

Art. 2º O benefício será pago no valor mensal total de R$ 1.621,00 (um mil, seiscentos e vinte e um reais), correspondente ao piso previsto no art. 26, § 7º, da Lei Complementar Municipal nº 096/2023, rateado em partes iguais entre os beneficiários, na razão de 33,33% para cada um, conforme quadro a seguir:

Nome Parentesco Representante Legal Data de Nasc. Data fim Rateio Pedro Henrique Pereira

Ragievicz Filho menor Aline Pereira Bezerra 19/09/2012 19/09/2033 33,33

Felipe Gabriel Pereira Ragievicz Filho menor Aline Pereira Bezerra 12/09/2014 12/09/2035 33,33

Olga Katharina Pereira Ragievicz Filha menor Aline Pereira Bezerra 22/07/2021 22/07/2042 33,33

Art. 3º As cotas individuais cessarão nas hipóteses previstas no art. 29 da Lei Complementar Municipal nº 096/2023, especialmente ao completar o beneficiário 21 (vinte e um) anos de idade, salvo se inválido ou com deficiência, não sendo reversíveis aos demais dependentes, nos termos do art. 26, § 1º, da mesma Lei.

Parágrafo único - Com a extinção da quota do último pensionista, extinta ficará também a pensão.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, com efeitos retroativos a 27 de julho de 2026, data do óbito do instituidor, nos termos do art. 27, inciso I, da Lei Complementar Municipal nº 096/2023.

Novo Mundo/MT, 17 de agosto de 2026.

LIRIA KURTEN WRONSKI

Diretora Executiva,

HOMOLOGO:

_____ **CASCIANO MARTINS REIS**

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO - MT
PORTARIA Nº 286/2026

De 17 de agosto de 2026

“Dispõe sobre concessão de Benefício de Auxilio Doença, e dá outras providências”.

O EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL de Novo Mundo, Estado De Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o cargo,

R E S O L V E:

Art. 1° - **CONCEDER,** a senhora **MARIANE PEREIRA DOS SANTOS,** brasileira, portadora do CPF sob o nº 023.***.***-98, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, no cargo de **ENFERMEIRA**, matriculada no DRH sob o nº 5068, o afastamento por auxilio doença pelo INSS, entre o período de 07/08/2026 ao dia 04/11/2026, em conformidade com o atestado médico.

Art. 2º - O benefício que se refere o presente ato fica condicionada à validade do resultado da Perícia Médica do INSS, a ser marcada, conforme a “Comunicação de Decisão da Previdência Social”, ficando os vencimentos por conta do Instituto Nacional de Seguro Social – INSS.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 07 de agosto de 2026.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, aos 17 de agosto de 2026.

_____

CASCIANO MARTINS REIS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO

AVISO DE RESULTADO DE CREDENCIAMENTO

CHAMADA PUBLICA/CREDENCIAMENTO Nº 04/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 066/2026

A Prefeitura Municipal de Novo Santo Antonio – MT torna público para conhecimento dos interessados que a CHAMADA PUBLICA/CREDENCIAMENTO Nº 04/2026, cuja abertura se deu em 17 DE AGOSTO DE 2026 HORÁRIO: 09h00min LICITAÇÃO/ MODALIDADE: CHAMADA PUBLICA/CREDENCIAMENTO Nº 04/2026, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 066/2026, OBJETO: CREDENCIAMENTO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGENS DE VEICULOS EM ATENDIMENTO AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICIPIO DE NOVO SANTO ANTONIO-MT.

Sagrando vencedoras empresas abaixo descrita:

EMPRESA	CNPJ	ITENS
ANTONIO PEREIRA DE AMORIM	40.296.787/0001-03	1,2,3,4,5,6,7,8,9,10,11,12,13
D. XAVIER DE OLIVEIRA LTDA.	24.602.557/0001-60	1,2,3,4,5,6,7,8,9,10,11,12,13
VITOR BRUNO NEVES RIBEIRO	64.261.880/0001-32	1,2,3,4,5,6,7,8,9,10,11,12,13

A Ata Integral do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 066/2026**, encontra-se à disposição dos interessados nos autos do referido processo licitatório na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio-MT, sito a Rua 29 de Setembro nº 244, Centro Novo Santo Antônio-MT.

Novo Santo Antônio – MT, 17 de agosto de 2026.

MARYA EDHUARDA OLIVEIRA CAVALCANTE

Agente de Contratação

AVISO DE CREDENCIAMENTO

CHAMADA PUBLICA/CREDENCIAMNTO Nº 03/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 031/2026

A Prefeitura Municipal de Novo Santo Antonio – MT torna público para conhecimento dos interessados que a **CHAMADA PUBLICA/ CREDENCIAMENTO Nº 03/2026**, cuja abertura se deu em 17 DE AGOSTO DE 2026 HORÁRIO: 14h00min LICITAÇÃO/ MODALIDADE: CHAMADA PUBLICA/CREDENCIAMENTO Nº 03/2026, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 031/2026, OBJETO: **CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA, NAS FUNÇÕES DE AJUDANTE DE PINTOR, ARMADOR, TELHADISTA, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE PORTAS E JANELAS DE VIDRO, PINTOR DE LETREIROS, MARCENEIRO, PEDREIRO, PINTOR, SERRALHEIRO, SERVENTE, AJUDANTE DE ENCANADOR, AJUDANTE DE ELETRICISTA E ELETRICISTA, PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTÔNIO – MT.** Sagrando vencedoras empresas abaixo descrita:

EMPRESA	CNPJ	ITENS
DIOGO PEREIRA CAPOCCI	48988381/0001-95	1,5,9

A Ata Integral do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 031/2026**, encontra-se à disposição dos interessados nos autos do referido processo licitatório na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio-MT, sito a Rua 29 de Setembro nº 244, Centro Novo Santo Antônio-MT.

Novo Santo Antônio – MT, 17 de agosto de 2026.

MARYA EDHUARDA OLIVEIRA CAVALCANTE

Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
CONVOCAÇÃO

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 01/2026

EDITAL COMPLEMENTAR Nº. 023/2026

17 DE AGOSTO DE 2026.

CONVOCAÇÃO

O Prefeito Municipal de Novo São Joaquim-MT, Senhor Leonardo Farias Zampa, no uso de suas atribuições estabelecidas pela Lei Orgânica do Município,

Considerando a Publicação do Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado 01/2026, no dia 06 de março de 2026, no mural da Prefeitura Municipal, no site: www.novosaojoaquim.mt.gov.br e no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, ano XXI, edição nº. 4942, páginas 906/908;

Considerando a Homologação do Processo Seletivo Simplificado 01/2026, através do Decreto Municipal nº. 26/2026 de 06 de março de 2026, publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, ano XXI, edição nº. 4943, páginas 535/537, dia 09 de março de 2026.

Convoca:

Art. 1º - Ficam convocados os candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado 01/2026 da Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim-MT, para os cargos abaixo relacionados, para se apresentarem pessoalmente no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim-MT, situado na Rua Cachoeira da Fumaça, nº 77, Jardim das Palmeiras, Novo São Joaquim-MT, no período de **14/08/2026 a 28/08/2026,** no horário de 07hs00min as 11hs00min e das 13hs00min às 17hs00min.

NOME	FUNÇÃO
ELIANE ALVES DA SILVA	CUIDADOR DO MENOR
KASSIA KELLY SILVA BATISTA	CUIDADOR DO MENOR

Art. 2º - Os candidatos deverão se apresentar com os seguintes documentos originais, reproduzidos por cópias:
01 - Cédula de Identidade comprovando a idade igual ou superiora 18 (dezoito) anos;
02 - Ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da lei (Arts, 12 e 37, I da CF/88);
03 - Certidão de Nascimento ou Casamento;
04 - Certidão de Nascimento dos filhos/ Frequência escolar de menores de filhos acima de 04 anos);
05 - Carteira de Vacinação dos filhos menores de 05 anos (se for o caso);
06 - Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF);

07 - Cartão do PIS/PASEP
08 – Certidão de Quitação Eleitoral (QUITE) (**internet**);
09 - Título de Eleitor;
10 - Certidão Negativa fornecida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso (**internet)** da Comarca do domicilio dos últimos 05 (cinco) anos relativa à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais (com trânsito em julgado);
11 - Certidão Negativa de Débitos para com o município de posse;
12 - Atestado de Saúde Física e Mental - ASO (Pré-Admissional) expedido de acordo com as exigências da Administração Municipal pela Medicina do Trabalho;
13 - 01 (uma) foto 3X4 colorida e recente;
14 - Registro no Conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se comprovante de quitação de anuidade e certidão de regularidade;
15 - Certidão de Reservista (quando do sexo masculino);
16 - Comprovante de Escolaridade (exigido no Edital);
17 - Declaração contendo endereço residencial;
18 - Declaração negativa de acúmulo de cargo público;
19 - Declaração de Bens;
20 - Declaração de disponibilidade para cumprimento da carga horária do cargo em que exercerá sua função;
21 – Xerox da CTPS (Carteira de Trabalho e Previdência Social) páginas de identificação (se CTPS DIGITAL trazer cópia dos DADOS CADASTRAIS)
22 – Conta Corrente Banco do Brasil
23 – Carteira Nacional de Habilitação CNH categoria “D” (Motorista)

Art. 3º - Se o candidato convocado não se apresentar para fazer entrega da documentação no prazo estabelecido por este Edital, será considerado **DESISTENTE** do direito de ser nomeado para o cargo ao qual foi aprovado no Processo Seletivo Simplificado 001/2026 da Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim-MT.

Art. 4º - Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registra-se, Publique-se, Cumpra-se.
Novo São Joaquim-MT, 17 de agosto de 2026.
LEONARDO FARIA ZAMPA
Pref. Municipal

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATOS TEMPORÁRIOS - 03/2025

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATOS TEMPORÁRIOS - 03/2025

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 148/2025

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim – MT.

CONTRATADO(A): NAGDA OLIVEIRA DE JESUS.

OBJETO: Prorrogação da vigência do Contrato Temporário nº 148/2025, mantendo o(a) contratado(a) no exercício do cargo de Agente de Serviços Gerais – AG3.

ALTERAÇÃO: Prorrogação do prazo contratual por 06 (seis) meses, permanecendo inalteradas as demais cláusulas.

NOVA VIGÊNCIA: 14/03/2026 a 13/09/2026.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Municipal nº 964/2024.

DATA DO ADITIVO: 14 de março de 2026.

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 149/2025

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim – MT.

CONTRATADO(A): JORDANA BEATRIZ DOS SANTOS RODRIGUES.

OBJETO: Prorrogação da vigência do Contrato Temporário nº 149/2025, mantendo o(a) contratado(a) no exercício do cargo de Monitora de Creche.

ALTERAÇÃO: Prorrogação do prazo contratual por 06 (seis) meses, permanecendo inalteradas as demais cláusulas.

NOVA VIGÊNCIA: 07/03/2026 a 06/09/2026.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Municipal nº 964/2024.

DATA DO ADITIVO: 07 de março de 2026.

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 152/2025

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim – MT.

CONTRATADO(A): PATRÍCIA UCHAKI DA SILVA.

OBJETO: Prorrogação da vigência do Contrato Temporário nº 152/2025, mantendo o(a) contratado(a) no exercício do cargo de Professora de Pedagogia.

ALTERAÇÃO: Prorrogação do prazo contratual por 06 (seis) meses, permanecendo inalteradas as demais cláusulas.

NOVA VIGÊNCIA: 10/03/2026 a 09/09/2026.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Municipal nº 964/2024.

DATA DO ADITIVO: 10 de março de 2026.

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 153/2025

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim – MT.

CONTRATADO(A): SIMONI MAR SANTOS OLIVEIRA.

OBJETO: Prorrogação da vigência do Contrato Temporário nº 153/2025, mantendo o(a) contratado(a) no exercício do cargo de Monitora de Creche.

ALTERAÇÃO: Prorrogação do prazo contratual por 06 (seis) meses, permanecendo inalteradas as demais cláusulas.

NOVA VIGÊNCIA: 10/03/2026 a 09/09/2026.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Municipal nº 964/2024.

DATA DO ADITIVO: 10 de março de 2026.

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 154/2025

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim – MT.

CONTRATADO(A): DAMÁSIO BRITO.

OBJETO: Prorrogação da vigência do Contrato Temporário nº 154/2025, mantendo o(a) contratado(a) no exercício do cargo de Motorista.

ALTERAÇÃO: Prorrogação do prazo contratual por 06 (seis) meses, permanecendo inalteradas as demais cláusulas.

NOVA VIGÊNCIA: 12/03/2026 a 11/09/2026.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Municipal nº 964/2024.

DATA DO ADITIVO: 12 de março de 2026.

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 155/2025

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim – MT.

CONTRATADO(A): RAQUEL PEREIRA LIMA OLIVEIRA.

OBJETO: Prorrogação da vigência do Contrato Temporário nº 155/2025, mantendo o(a) contratado(a) no exercício do cargo de Monitora de Creche.

ALTERAÇÃO: Prorrogação do prazo contratual por 06 (seis) meses, permanecendo inalteradas as demais cláusulas.

NOVA VIGÊNCIA: 12/03/2026 a 11/09/2026.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Municipal nº 964/2024.

DATA DO ADITIVO: 12 de março de 2026.

LEONARDO FARIA ZAMPA

Prefeito Municipal

LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 41/2026

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 41/2026 PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES NOVOS, DO TIPO PICK-UP, VANS DE PASSAGEIROS COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA 20 + 1 E AMBULÂNCIA DE SIMPLES REMOÇÃO, DESTINADOS À RENOVAÇÃO E AO FORTALECIMENTO DA FROTA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVO SÃO JOAQUIM – MT.

Pelo presente instrumento de Registro de Preços **a PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM**, reuniram-se na sala de LICITAÇÃO, situada à RUA CACHOEIRA DA FUMAÇA, nº 77, BAIRRO JARDIM DAS PALMEIRAS, NOVO SÃO JOAQUIM/MT, CEP: 78625-000, Fone: (66) 34479-1158, o Prefeito Municipal Sr. **LEONARDO FARIAS ZAMPA**, portador da Cédula de Identidade nº 10543619/SSP-MT e do CPF nº 709.438.261-87 representando neste ato a Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim –MT inscrita no CNPJ 03.238.581/0001-92 situada no endereço acima citado, e a empresa **TAUROS COMERCIO E SERVICOS LTDA,** cadastrada no CNPJ nº 61.653.005/0001-08 e Inscrição estadual nº 202930955, situada na RUA 200, S/Nº, QUADRA 03B LOTE 001E SALA 114 EDIFMANHATTAN CENTER COND EMPRESARIAL VILLAGE, CIDADE VERA CRUZ, CEP: 74934615, cidade de Aparecida de Goiânia, estado de Goiás, neste ato representada por seu representante legal o(a) Sr.(a) **Renata de Almeida Boaventura**, Brasileira, Casada, portador(a) do RG nº 5393470 SPTC- GO e inscrito no CPF sob nº 037.750.991-40, residente e domiciliado na cidade de Aparecida de Goiânia, estado de Goiás, doravante denominada CONTRATADA, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021 , Lei Complementar n° 123, de 14/12/2006 e as exigências estabelecidas no edital e anexos e em face do resultado obtido no PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 07/2026 – Processo nº 63/2026, resolvem registrar os preços constantes na presente Ata, objetivando futuro fornecimento dos itens abaixo especificados, mediante as seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES NOVOS, DO TIPO PICK-UP, VANS DE PASSAGEIROS COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA 20 + 1 E AMBULÂNCIA DE SIMPLES REMOÇÃO, DESTINADOS À RENOVAÇÃO E AO FORTALECIMENTO DA FROTA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVO SÃO JOAQUIM – MT,** conforme especificações constantes do Termo de Referência, Anexo I do edital de Pregão nº 07/2026, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.2. Dos preços, especificações e quantitativos:

O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

ITEM	CÓD	DESCRIÇÃO	MARCA/ MOD	UNID	QUANT	V. UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	48392	**VEICULO UTILITARIO DO TIPO CAMINHONETE/PICK-UP -** SIMILAR A FIAT STRADA OU RENAUT OROCH NA COR BRANCA, ZERO KM, CABINE DUPLA QUE COMPORTE NOMINIMO 05 (CINCO) PASSAGEIROS (INCLUINDO CONDUTOR) COM 04 (QUATRO) PORTAS, CACAMBA COM CAPACIDADE MINIMA, 683 LITROS. ULTIMO MODELO E ANO DE FABRICACAO, DIRECAO HIDRAULICA OU ELETRICA, CAMBIO AUTOMATICO DE NOMINIMO 05 (CINCO) MARCHAS, COMBUSTIVEL FLEX. (GASOLINA, ETANOL), MOTORIZACAO MINIMA, 1.2. POTENCIA MINIMA,120 CV. AIRBAG DUPLO, FREIOS ABS NAS QUATRO RODAS, AR CONDICIONADO, VOLANTE COM REGULAGEM DE ALTURA, DESEMBACADOR TRASEIRO, VIDROS ELETRICOS DIANTEIROS E TRASEIROS, TRAVAS ELETRICAS, PELICULA EM TODOS OS VIDROS (CONFORME LEGISLACAO EM VIGOR), APARELHO DE SOM COM RADIO AM/FM/CD E ENTRADA USB, FAROIS DE NEBLINA, PROTETOR DE CARTER, TAPETES DE BORRACHA INTERIOR, PROTETOR DE CACAMBA E CAPOTA MARITIMA E DEMAIS ACESSORIOS E ITENS DA VERSAO OFERECIDA, O VEÍCULO DEVERÁ SER ENTREGUE COM O PRIMEIRO EMPLACAMENTO A FAVOR DO MUNICIPIO DE NOVO SÃO JOAQUIM/MT E COM GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES SEM LIMITE DE KM.	RENAULT OROCH PRO MT 2026	UND	1,00	R$ 136.000,00	R$ 136.000,00
					TOTAL		**R$ 136.000,00**

DA VIGÊNCIA DA ARP

3.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que demonstrada a vantajosidade do preço, comparado ao preço praticado pelo mercado, o que será atestado mediante pesquisa de preços atualizada, na forma do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.1.1. No caso de prorrogação de vigência da Ata de Registro de Preços, atendidas as condições previstas no Art. 84 da lei 14.133/2021, as quantidades registradas poderão ser renovadas (Art. 30, parágrafo segundo do decreto Municipal nº 026/2025).

3.2. O contrato que decorrer de ata de registro de preços possuirá vigência de acordo com as disposições nela contidas e em observância aos artigos. 105 a 114 da Lei Federal nº 14.133/2021, consoante disposto na minuta anexa ao correspondente edital.

Novo São Joaquim - MT, em 17 de agosto de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM

LEONARDO FARIA ZAMPA

Prefeito Municipal

TAUROS COMERCIO E SERVICOS LTDA - CONTRATADA

Renata de Almeida Boaventura - Responsável

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 248/2026

PORTARIA Nº 248/2026

17 DE AGOSTO DE 2026

"Dispõe sobre a Exoneração do Supervisor Hospitalar, ao cargo de livre nomeação e exoneração e dá outras providências correlatas".

O Prefeito Municipal de Novo São Joaquim, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leonardo Faria Zampa**, usando de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 6º da Lei Municipal 454/2007 de 01 fevereiro de 2007.

R E S O L V E:

Art. 1º Exonerar o Senhor: **FERNANDO REZENDE CAREZOLLI**, portador do RG: 46***3 SSP/MT e do CPF: 011.***.***-52 do cargo de Supervisor Hospitalar.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Retroagindo seus efeitos para o dia 14 de agosto de 2026.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se Publique-se Cumpra-se

Novo São Joaquim-MT, 17 de agosto de 2026.

LEONARDO FARIA ZAMPA

Prefeito Municipal

LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 42/2026

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 42/2026 PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES NOVOS, DO TIPO PICK-UP, VANS DE PASSAGEIROS COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA 20 + 1 E AMBULÂNCIA DE SIMPLES REMOÇÃO, DESTINADOS À RENOVAÇÃO E AO FORTALECIMENTO DA FROTA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVO SÃO JOAQUIM – MT.

Pelo presente instrumento de Registro de Preços **a PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM**, reuniram-se na sala de LICITAÇÃO, situada à RUA CACHOEIRA DA FUMAÇA, nº 77, BAIRRO JARDIM DAS PALMEIRAS, NOVO SÃO JOAQUIM/MT, CEP: 78625-000, Fone: (66) 34479-1158, o Prefeito Municipal Sr. **LEONARDO FARIAS ZAMPA**, portador da Cédula de Identidade nº 10543619/SSP-MT e do CPF nº 709.438.261-87 representando neste ato a Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim –MT inscrita no CNPJ 03.238.581/0001-92 situada no endereço acima citado, e a empresa **SANTA CATARINA UTILITÁRIOS LTDA,** cadastrada no CNPJ nº 44.329.924/0001-01 e Inscrição estadual nº 155.788.826.113, situada na AVENIDA PEREIRA BARRETO, Nº 1395, SLA 14, SETOR PARAISO, CEP: 09.190-610, cidade de Santo André, estado de São Paulo, neste ato representada por seu representante legal o(a) Sr.(a) **LINCOLN SIMÕES HABIB**, Brasileiro, Casado, portador(a) do RG nº 29.522.377-7 SSP- SP e inscrito no CPF sob nº 270.049.058-45, residente e domiciliado na cidade de cidade de Santo André, estado de São Paulo, doravante denominada CONTRATADA, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021 , Lei Complementar n° 123, de 14/12/2006 e as exigências estabelecidas no edital e anexos e em face do resultado obtido no PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 07/2026 – Processo nº 63/2026, resolvem registrar os preços constantes na presente Ata, objetivando futuro fornecimento dos itens abaixo especificados, mediante as seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES NOVOS, DO TIPO PICK-UP, VANS DE PASSAGEIROS COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA 20 + 1 E AMBULÂNCIA DE SIMPLES REMOÇÃO, DESTINADOS À RENOVAÇÃO E AO FORTALECIMENTO DA FROTA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVO SÃO JOAQUIM – MT,** conforme especificações constantes do Termo de Referência, Anexo I do edital de Pregão nº 07/2026, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.2. Dos preços, especificações e quantitativos:

O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

ITEM	CÓD	DESCRIÇÃO	MARCA/MOD	UNID	QUANT	V. UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	48393	**AMBULÂNCIA TIPO A – SIMPLES REMOÇÃO (FURGÃO) –** ZERO QUILÔMETRO, ANO MINIMO 2026, EM CONFORMIDADE COM AS RESOLUÇÕES, DESTINADA AO TRANSPORTE DE PACIENTES SEM RISCO IMINENTE DE VIDA. VEÍCULO NOVO, FABRICADO HÁ NO MÁXIMO 06 (SEIS) MESES, CABINE E CARROCERIA ORIGINAIS DE FÁBRICA EM AÇO, COR BRANCA, MOTORIZAÇÃO DIANTEIRA, MOTOR A DIESEL, MÍNIMO DE 04 CILINDROS, POTÊNCIA MÍNIMA DE 114 CV, TANQUE DE COMBUSTÍVEL COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 69 LITROS, DIREÇÃO HIDRÁULICA, ELÉTRICA OU ELETRO-HIDRÁULICA. DIMENSÕES MÍNIMAS: COMPRIMENTO TOTAL DE 4.740 MM, SALÃO DE ATENDIMENTO COM COMPRIMENTO MÍNIMO DE 2.500 MM, ALTURA INTERNA MÍNIMA DE 1.540 MM E CAPACIDADE VOLUMÉTRICA MÍNIMA DE 7 M³. O ESTEPE NÃO DEVERÁ ESTAR LOCALIZADO NO SALÃO DE ATENDIMENTO. EQUIPADO COM TODOS OS ITENS OBRIGATÓRIOS EXIGIDOS PELO CONTRAN. ILUMINAÇÃO INTERNA COMPOSTA POR ILUMINAÇÃO NATURAL E ARTIFICIAL, COM NO MÍNIMO 04 LUMINÁRIAS DE LED NO TETO DO COMPARTIMENTO DO PACIENTE; ILUMINAÇÃO EXTERNA COM HOLOFOTE TRASEIRO AJUSTÁVEL MANUALMENTE EM 180°. SISTEMA DE SINALIZAÇÃO VISUAL COMPOSTO POR BARRA LINEAR EM LED NA DIANTEIRA E DOIS SINALIZADORES TRASEIROS VERMELHOS EM LED. SISTEMA DE SINALIZAÇÃO SONORA COMPOSTO POR AMPLIFICADOR DE NO MÍNIMO 100 W RMS, COM TRÊS TIPOS DE SIRENE E MEGAFONE, ALÉM DE SISTEMA DE RADIOCOMUNICAÇÃO. SISTEMA ELÉTRICO COM PAINEL INTERNO CONTENDO NO MÍNIMO DUAS TOMA-	FORD TRANSIT L3H3 26/26	UND	1,00	R$ 297.000,00	R$ 297.000,00

		DAS DE 12V (DC), OBSERVANDO DISTÂNCIA MÍNIMA DE 31 CM ENTRE AS TOMADAS ELÉTRICAS E OS PONTOS DE OXIGÊNIO. CLIMATIZAÇÃO DA CABINE ORIGINAL DE FÁBRICA COM AR-CONDICIONADO, AQUECIMENTO E VENTILAÇÃO. COMPARTIMENTO DO PACIENTE EQUIPADO COM SISTEMA DE AR-CONDICIONADO DE NO MÍNIMO 25.000 BTUS, COM AQUECIMENTO E VENTILAÇÃO, CONFORME ABNT NBR 14.561. MOBILIÁRIO COMPOSTO POR MACA RETRÁTIL COM COMPRIMENTO MÍNIMO DE 1.900 MM, PÉS DOBRÁVEIS, CINTOS DE SEGURANÇA E COLCHONETE; BALAÚSTRE COM DOIS PEGA-MÃOS; SUPORTES DE SORO DESLIZÁVEIS; ARMÁRIO TIPO BANCADA INSTALADO NO LADO ESQUERDO, COM PORTAS DOTADAS DE TRINCO; PISO ANTIDERRAPANTE, IMPERMEÁVEL E DE COR CLARA. DEVERÁ SER ENTREGUE TOTALMENTE TRANSFORMADA, LICENCIADA QUANDO APLICÁVEL, COM GRAFISMO PADRÃO DO SUS (CRUZES, INSCRIÇÃO "AMBULÂNCIA", LOGOMARCAS DO SUS), ACOMPANHADA DE MANUAIS, CERTIFICADOS, ACESSÓRIOS OBRIGATÓRIOS E GARANTIA MÍNIMA DE 12 (DOZE) MESES, SEM LIMITE DE QUILOMETRAGEM, CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO E MONTAGEM. O VEÍCULO DEVERÁ ATENDER INTEGRALMENTE ÀS NORMAS DO CONTRAN, ÀS RESOLUÇÕES, À ABNT NBR 14.561 E DEMAIS NORMAS TÉCNICAS E LEGAIS VIGENTES, **O VEÍCULO DEVERÁ SER ENTREGUE COM O PRIMEIRO EMPLACAMENTO A FAVOR DO MUNICIPIO DE NOVO SÃO JOAQUIM/MT**.					
					TOTAL	**R$ 297.000,00**	

DA VIGÊNCIA DA ARP

3.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que demonstrada a vantajosidade do preço, comparado ao preço praticado pelo mercado, o que será atestado mediante pesquisa de preços atualizada, na forma do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.1.1. No caso de prorrogação de vigência da Ata de Registro de Preços, atendidas as condições previstas no Art. 84 da lei 14.133/2021, as quantidades registradas poderão ser renovadas (Art. 30, parágrafo segundo do decreto Municipal nº 026/2025).

3.2. O contrato que decorrer de ata de registro de preços possuirá vigência de acordo com as disposições nela contidas e em observância aos artigos. 105 a 114 da Lei Federal nº 14.133/2021, consoante disposto na minuta anexa ao correspondente edital.

Novo São Joaquim - MT, em 17 de agosto de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM

LEONARDO FARIA ZAMPA

Prefeito Municipal

SANTA CATARINA UTILITÁRIOS LTDA - CONTRATADA

Lincoln Simões Habib - Responsável

LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 43/2026

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 43/2026 PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES NOVOS, DO TIPO PICK-UP, VANS DE PASSAGEIROS COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA 20 + 1 E AMBULÂNCIA DE SIMPLES REMOÇÃO, DESTINADOS À RENOVAÇÃO E AO FORTALECIMENTO DA FROTA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVO SÃO JOAQUIM – MT.

Pelo presente instrumento de Registro de Preços **a PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM**, reuniram-se na sala de LICITAÇÃO, situada à RUA CACHOEIRA DA FUMAÇA, nº 77, BAIRRO JARDIM DAS PALMEIRAS, NOVO SÃO JOAQUIM/MT, CEP: 78625-000, Fone: (66) 34479-1158, o Prefeito Municipal Sr. **LEONARDO FARIAS ZAMPA**, portador da Cédula de Identidade nº 10543619/SSP-MT e do CPF nº 709.438.261-87 representando neste ato a Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim –MT inscrita no CNPJ 03.238.581/0001-92 situada no endereço acima citado, e a empresa **BELLATRIX VEICULOS E SERVICOS LTDA,** cadastrada no CNPJ nº 49.422.071/0001-71 e Inscrição estadual nº 150.717.540.111, situada na AVENIDA GAL ATALIBA LEONEL, conjunto 94, SETOR Santana, CEP: 02.033-000, cidade de São Paulo, estado de São Paulo, neste ato representada por seu representante legal o(a) Sr.(a) **Marcelo Fernandes Araújo**, Brasileiro, Casado, portador(a) do RG nº 23054496 SSP- MG e inscrito no CPF sob nº 506.788.336-72, residente e domiciliado na cidade de cidade de Belo Horizonte, estado de Minas Gerais, doravante denominada CONTRATADA, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021 , Lei Complementar n° 123, de 14/12/2006 e as exigências estabelecidas no edital e anexos e em face do resultado obtido no PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 07/2026 – Processo nº 63/2026, resolvem registrar os preços constantes na presente Ata, objetivando futuro fornecimento dos itens abaixo especificados, mediante as seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES NOVOS, DO TIPO PICK-UP, VANS DE PASSAGEIROS COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA 20 + 1 E AMBULÂNCIA DE SIMPLES REMOÇÃO, DESTINADOS À RENOVAÇÃO E AO FORTALECIMENTO DA FROTA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVO SÃO JOAQUIM – MT,** conforme especificações constantes do Termo de Referência, Anexo I do edital de Pregão nº 07/2026, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.2. Dos preços, especificações e quantitativos:

O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

ITEM	CÓD	DESCRIÇÃO	MARCA/MOD	UNID	QUANT	V. UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	46995	**VEÍCULO AUTOMOTOR NOVO, ZERO QUILÔMETRO**, DESTINADO AO TRANSPORTE DE PASSAGEIROS, COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA 20 (VINTE) PASSAGEIROS MAIS 1 (UM) MOTORISTA, TETO ALTO, MOTOR TURBO DIESEL DE NO MÍNIMO 4 CILINDROS, CILINDRADA MÍNIMA DE 2.200 CM³, POTÊNCIA MÍNIMA DE 160 CV, TRANSMISSÃO MANUAL DE 6 MARCHAS OU SUPERIOR, TRAÇÃO 4X2, DIREÇÃO HIDRÁULICA, ELETRO-HIDRÁULICA OU ELÉTRICA, SUSPENSÃO DIANTEIRA INDEPENDENTE E TRASEIRA REFORÇADA PARA TRANSPORTE DE PASSAGEIROS, AR-CONDICIONADO ORIGINAL DE FÁBRICA PARA CABINE E COMPARTIMENTO DE PASSAGEIROS, BANCOS RECLINÁVEIS EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE, FREIOS ABS COM EBD, CONTROLE ELETRÔNICO DE ESTABILIDADE (ESP), CONTROLE DE TRAÇÃO (ASR/TCS), ASSISTENTE DE PARTIDA EM RAMPA, ASSISTENTE DE FADIGA OU TECNOLOGIA EQUIVALENTE, TANQUE DE COMBUSTÍVEL COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 70 LITROS, PISO REVESTIDO COM CARPETE OU MATERIAL ANTIDERRAPANTE DE ALTA RESISTÊNCIA, TACÓGRAFO DIGITAL HOMOLOGADO PELO INMETRO QUANDO EXIGIDO PELA LEGISLAÇÃO, COMPRIMENTO MÍNIMO DE 7.000 MM, ENTRE-EIXOS MÍNIMO DE 4.200 MM, ATENDENDO INTEGRALMENTE ÀS NORMAS DO CONTRAN, INMETRO, PROCONVE E DEMAIS LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS, **O VEÍCULO DEVERÁ SER ENTREGUE COM O PRIMEIRO EMPLACAMENTO A FAVOR DO MUNICIPIO DE NOVO SÃO JOAQUIM/MT E COM GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES SEM LIMITE DE KM.**	IVECO DAILY 50-180	UND	3,00	R$ 398.800,00	R$ 1.196.400,00
					TOTAL		**R$ 1.196.400,00**

DA VIGÊNCIA DA ARP

3.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que demonstrada a vantajosidade do preço, comparado ao preço praticado pelo mercado, o que será atestado mediante pesquisa de preços atualizada, na forma do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.1.1. No caso de prorrogação de vigência da Ata de Registro de Preços, atendidas as condições previstas no Art. 84 da lei 14.133/2021, as quantidades registradas poderão ser renovadas (Art. 30, parágrafo segundo do decreto Municipal nº 026/2025).

3.2. O contrato que decorrer de ata de registro de preços possuirá vigência de acordo com as disposições nela contidas e em observância aos artigos. 105 a 114 da Lei Federal nº 14.133/2021, consoante disposto na minuta anexa ao correspondente edital.

Novo São Joaquim - MT, em 17 de agosto de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM

LEONARDO FARIA ZAMPA

Prefeito Municipal

BELLATRIX VEICULOS E SERVICOS LTDA - CONTRATADA

Marcelo Fernandes Araújo - Responsável

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA

OUVIDORIA MUNICIPAL
PORTARIA N° 383 DE 17 DE AGOSTO DE 2026.

PORTARIA N° 383 DE 17 DE AGOSTO DE 2026.

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE FISCAL TÉCNICO PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO N. 65-2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA – MT, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

CONSIDERANDO a necessidade de fiscalização técnica especializada para o objeto do Contrato n. 65-2024;

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor **NELSON GARCIA REGIANI**, matricula n. 8836, Engenheiro Civil CREA n. **1220222607**, para atuar como **FISCAL TÉCNICO** do Contrato n. 65-2024 – empresa **CONSTRUTORA SÃO BENTO LTDA.**

I - A fiscalização deverá ser efetuada através de medições, relatórios e Termos de Ocorrência.

II - Qualquer aditivo ou alteração no Projeto deverá ter prévia autorização desta municipalidade.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições sem contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga/MT, 17 de agosto de 2026.

ANTONIO MARCOS THOMAZINI

Prefeito Municipal

OUVIDORIA MUNICIPAL
DECRETO Nº 2817 DE 17 DE AGOSTO DE 2026.

DECRETO Nº 2817 DE 17 DE AGOSTO DE 2026.

INSTITUI O COMITÊ ESTRATÉGICO MUNICIPAL DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PARANATINGA, ESTADO DE MATO GROSSO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEGISLAÇÃO EM VIGOR, e,

CONSIDERANDO o direito à educação previsto na Constituição Federal;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 9.394/1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), que estabelece a alfabetização como direito fundamental e base da formação educacional;

CONSIDERANDO as diretrizes do Sistema Nacional de Educação (SNE), instituído pela Lei Complementar nº 2020 de 2025, que orienta a cooperação federativa e a articulação entre União, Estados e Municípios para garantir equidade, qualidade e gestão democrática da educação;

CONSIDERANDO o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada (CNCA), instituído pelo Governo Federal, que estabelece metas, princípios e estratégias para assegurar que todas as crianças estejam alfabetizadas ao final do 2º ano do ensino fundamental;

CONSIDERANDO a Política Estadual de Alfabetização, que orienta ações, metas e estratégias para o fortalecimento da aprendizagem no território estadual;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer a governança da Política Municipal de Alfabetização, garantindo alinhamento às políticas nacionais e às evidências pedagógicas;

CONSIDERANDO o compromisso da gestão municipal com a melhoria dos indicadores educacionais e com a garantia do direito à aprendizagem.

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído o Comitê Estratégico Municipal da Política Municipal de Alfabetização do município de Paranatinga, órgão colegiado de caráter deliberativo, consultivo e estratégico, vinculado à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º. O Comitê Estratégico Municipal tem por finalidade:

Orientar, coordenar, deliberar, acompanhar, avaliar, monitorar e fortalecer a implementação da Política Municipal de Alfabetização, assegurando o alinhamento das ações às diretrizes da LDB, do SNE, do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada e da Política Estadual de Alfabetização.

Art. 3º. Compete ao Comitê Estratégico:

I – aprovar diretrizes, planos, programas e ações relacionadas à Política Municipal de Alfabetização;

II – assegurar a implementação das metas e estratégias previstas no Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, quanto na Política Estadual de Alfabetização;

III – acompanhar indicadores, avaliações e resultados da alfabetização no município;

IV – propor ajustes estratégicos necessários ao aprimoramento da política;

V – deliberar sobre prioridades, cronogramas e uso de recursos destinados à alfabetização;

VI – analisar relatórios técnicos e emitir recomendações às unidades escolares e à Secretaria Municipal de Educação;

VII – promover a articulação entre escolas, setores da Secretaria, conselhos e instituições parceiras;

VIII – garantir que decisões sejam baseadas em evidências pedagógicas e dados oficiais;

IX – apoiar ações de formação continuada dos profissionais envolvidos na alfabetização;

X – outras atribuições correlatas à governança da política.

Art. 4º. O Comitê Estratégico Municipal será composto pelos seguintes membros:

I – Secretário(a) Municipal de Educação;

II – Coordenador(a) Municipal do Ensino Fundamental;

III – Coordenador(a) Municipal do Alfabetiza-MT;

IV – 1 (um) Articulador(a) do CNCA/RENALFA;

V – 1 (um) representante das escolas urbanas;

VI – 1 (um) representante das escolas rurais;

VII– 1 (um) representante da Educação Infantil;

VIII – 1 (um) representante das escolas Indígenas;

IX – 1 (um) representante da Educação Especial;

X – 1 (um) representante da Formação Continuada;

X I – 1 (um) representante do Conselho Municipal de Educação;

XII – 1 (um) representante do Conselho CACS FUNDEB;

XIII –1 (um) representante da sociedade civil, preferencialmente instituição de ensino superior, organização social ou entidade com atuação comprovada na área educacional.

§1º O Comitê será presidido pelo(a) Secretário(a) Municipal de Educação.

§2º Os membros serão designados por portaria do(a) Secretário(a) Municipal de Educação.

§3º A participação no Comitê será considerada serviço público relevante, não remunerado.

Art. 5º. O Comitê Estratégico reunir-se-á:

I – **Ordinariamente**, uma vez por bimestre;

II – **Extraordinariamente**, sempre que convocado pelo(a) Presidente ou por solicitação de, no mínimo, um terço de seus membros.

Art. 6º. As deliberações do Comitê serão tomadas por maioria simples, exigindo-se quórum mínimo de metade mais um de seus membros e as reuniões deverão ser registradas em ata.

Parágrafo único. Em caso de empate, caberá ao(à) Presidente o voto de qualidade.

Art. 7º. A Secretaria Executiva do Comitê será exercida por um técnico da Secretaria Municipal de Educação, indicado pelo(a) Secretário(a) de Educação, que será responsável por:

I – organizar pautas e convocatórias;

II – registrar atas e resoluções;

III – consolidar relatórios de monitoramento;

IV – acompanhar a execução das deliberações.

Art. 8º. O Comitê utilizará como instrumentos de gestão:

I – Plano Anual da Política Municipal de Alfabetização;

II – relatórios de monitoramento;

III – indicadores oficiais de aprendizagem;

IV – avaliações internas e externas;

V – demais documentos técnicos pertinentes.

Art. 9º. Compete à Secretaria Municipal de Educação prestar apoio técnico e administrativo ao Comitê, disponibilizando os recursos necessários ao seu funcionamento.

Art. 10. O Comitê poderá convidar representantes de outros órgãos públicos e ou privados, profissionais especializados e demais parceiros para participar de suas reuniões, sempre que for necessário, sem direito a voto.

Art. 11. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, observada a legislação vigente.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, em 17 de agosto de 2026.

ANTÔNIO MARCOS THOMAZINI

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 22/2026. PROCESSO ADMINISTRATIVO: 87/2026

RATIFICAÇÃO:

Objeto: Contratação, frente a concessionária autorizada pela fa-

bricante, para prestação de serviços de revisão e manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças originais, destinados ao veículo tipo Escavadeira Hidráulica, marca/modelo XCMG XE180GR, CHASSI nº. XUG01800LRPA00400 o qual compõe a frota de equipamentos do Obras do Município de Paranatinga/MT, com vistas no cumprimento da referente revisão obrigatória por alcance dos KM rodados, em atendimento da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos de Paranatinga/MT.

Fundamento Legal: com fulcro no **artigo 74, inciso I, § 1º, da Lei n° 14.133/2021.**

Fornecedor: EXTRA MÁQUINAS S/A.

CNPJ: 19.293.041/0002-22

Total: R$5.690,56 (Cinco mil seiscentos e noventa reais e cinquenta e seis centavos).

Inexigibilidade de Licitação 22/2026.

O Prefeito Municipal de Paranatinga – MT, o Senhor **Antônio Marcos Thomazini**, tendo concordado com os motivos e as motivações apresentados pelo ilustre Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos o Senhor Danrlei Carlos de Oliveira e que resultaram na contratação direta acima especificada, resolve **RATIFICAR** a justificativa para contratação direta em questão e determinar sua publicação aprazada na imprensa oficial em cumprimento ao que dispõe o Parágrafo único do artigo 72 da lei 14.133/2021.

Paranatinga – MT, 17 de agosto de 2026.

Antônio Marcos Thomazini

Prefeito Municipal.

LICITAÇÃO
AVISO DE DISPENSA FÍSICA Nº 21/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 88/2026

Torna-se público que a Prefeitura Municipal de Paranatinga -MT, realizará Dispensa Física, com critério de julgamento menor preço, nos termos do art. 75, inciso I, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislação aplicável, disponibilizando-se o presente aviso para os fins §3º do art. 75 do mesmo Diploma Legal. Maiores informações deste aviso poderão ser colhidas no site da Prefeitura de Paranatinga -MT, no menu denominado, dispensas de licitação: www.paranatinga.mt.br.gov.

OBJETO: Contratação de empresa especializada em engenharia para **A ELABORAÇÃO DE PROJETOS COMPLEMENTARES, INCLUINDO A REALIZAÇÃO DE ESTUDOS GEOTÉCNICOS, LEVANTAMENTO PLANIALTIMÉTRICO E ELABORAÇÃO DE ORÇAMENTO DE OBRAS DA FUTURA SEDE DO CRAS - CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSITÊNCIA SOCIAL A SER IMPLANTADA NA RUA JOÃO PESSOA , BAIRRO CONCÓRDIA, NO MUNICÍPIO DE PARANATINGA/MT**, em atendimento às demandas da Secretaria Municipal de Assistência Social, com fulcro no artigo 75, inciso I, da Lei nº 14.133/2021. Conforme Especificações Contidas no Edital, Termo de Referência e seus anexos.

Endereço Eletrônico para recepção de propostas e documentos:

E-mail: compras@paranatinga.mt.gov.br ou telefone 66-3573-4200/ 66 - 98154-1644

Endereço para protocolo físico: Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Brasil, nº. 1.900, Centro, Paranatinga -MT, CEP: 78.870-000.

Dia e Horário limite para recepção de propostas: 20/08/2026, até às 10:00 hs (horário de Mato Grosso)

Horário estimado para divulgação do resultado: primeiro dia útil após a apuração, às 13:00 hs (horário de Mato Grosso).

Paranatinga -MT, 17 de agosto de 2026.

Ana Paula B. da Silva Ferreira

Agente de Contratação

Portaria 68/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA

ATA DE REALIZAÇÃO DA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 14/2026

PROCESSO LICITATÓRIO 51

Às **08:30:40 horas do dia 16 de Julho de 2026** reuniram-se no site ***www.licitanet.com.br***, o(a) Agente de contratação Oficial e respectivos membros da Equipe de Apoio, abaixo relacionados, com a finalidade de realizar todos os procedimentos relativos ao referido concorrência eletrônica que tem como objeto: **Contratação de empresa especializada no ramo da construção civil para execução da obra de construção da Creche de Educação Infantil – FNDE – Creche Tipo 2 – Nível I, localizada no Bairro Chico Simão, no Município de Pedra Preta/MT de acordo com o Termo de Compromisso nº 977918/2025/FNDE/CAIXA, celebrado no âmbito do Programa de Aceleração do Crescimento – Novo PAC.**.

O(a) Agente de contratação conduziu a sessão de CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA , conforme disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/21; na Lei Complementar nº 123/06; e pelas disposições fixadas no edital e anexos, realizar os procedimentos relativos ao aludido processo.

Iniciando os trabalhos o(a) Agente de contratação abriu a Sessão Pública em atendimento às disposições contidas no edital, divulgando as propostas recebidas. Abriu-se em seguida a fase de lances para classificação dos licitantes relativamente aos lances ofertados.

FORNECEDOR(ES) PARTICIPANTE(S)

Participou(aram) deste processo o(s) fornecedor(es) abaixo relacionado(s):

Fornecedor	CNPJ	Enquadramento
LV CONSTRUCOES E ENGENHARIA LTDA	51.852.845/0001-46	**Microempresa**
CNM CONSTRUTORA LTDA	49.348.052/0001-42	**Microempresa**
J.A. TAVEIRA ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA	34.299.045/0001-20	**Microempresa**
G.DE ALMEIDA BRITO ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA	01.180.102/0001-07	**Microempresa**
PEDRO CORTES DE ALMEIDA LTDA	28.568.851/0001-54	**Microempresa**
KR CONSTRUTORA LTDA	36.573.565/0001-05	**Microempresa**

CONSTRUTORA ALFA & OMEGA LTDA	53.853.383/0001-07	**Microempresa**
MARCIONE ALVES PERROT	17.891.635/0001-29	**Microempresa**
EXCELENCIA CONSTRUTORA LTDA	09.009.988/0001-24	**Grande Porte**

PROPOSTAS

A participação na presente disputa do(s) lote(s)ou item(ns) evidencia(m) ter o proponente examinado todos os termos deste edital e seus anexos aceitando irretratavelmente suas exigências por declaração aceita quando do envio de sua proposta inicial pela plataforma eletrônica. Termo aceito: **"DECLARO QUE TENHO PLENO CONHECIMENTO E ATENDO A TODAS AS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS PREVISTAS NO EDITAL"**.

HISTÓRICO DE PROPOSTAS, LANCES E MENSAGENS

Propostas Inicias do Lote 1							
ID	**Fornecedor**	**CNPJ**	**Marca**	**Modelo**	**Proposta R$**	**Situação**	**Motivo**
25756	LV CONSTRUCOES E ENGENHARIA LTDA	51852845000146	SER	PRO	R$ 4.114.526,17	**Classificada**	--
72510	CNM CONSTRUTORA LTDA	49348052000142	servicos	servicos	R$ 4.114.526,17	**Classificada**	--
90357	J.A. TAVEIRA ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA	34299045000120	serviço	serviço	R$ 3.826.509,00	**Classificada**	--
52292	G.DE ALMEIDA BRITO ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA	01180102000107	Própria	Próprio	R$ 4.114.526,17	**Classificada**	--
53984	PEDRO CORTES DE ALMEIDA LTDA	28568851000154	Própria	obra	R$ 4.414.526,17	**Classificada**	--
50180	KR CONSTRUTORA LTDA	36573565000105	serviços	serviços	R$ 4.114.000,00	**Classificada**	--

PROPOSTAS INICIAS DO LOTE 1

ID	**Fornecedor**	**CNPJ**	**Marca**	**Modelo**	**Proposta R$**	**Situação**	**Motivo**
44003	CONSTRUTORA ALFA & OMEGA LTDA	53853383000107	serviço	serviço	R$ 4.114.526,17	**Classificada**	--
12154	MARCIONE ALVES PERROT	17891635000129	1	2	R$ 3.991.480,66	**Classificada**	--
93131	EXCELENCIA CONSTRUTORA LTDA	09009988000124	obra	obra	R$ 4.114.526,17	**Classificada**	--

Lances do Lote 1				
Fornecedor ~~PEDRO CORTES DE ALMEIDA LTDA~~	**CNPJ** ~~28.568.851/0001-54~~	**Valor Lance R$** ~~R$ 4.414.526,17~~	**Data/Hora** ~~14/07/2026 10:12:35~~	**Tipo** ~~Fornecedor Inabilitado~~
LV CONSTRUCOES E ENGENHARIA LTDA	51.852.845/0001-46	R$ 4.114.526,17	27/06/2026 13:30:42	Classificado
CNM CONSTRUTORA LTDA	49.348.052/0001-42	R$ 4.114.526,17	30/06/2026 09:47:27	Classificado
G.DE ALMEIDA BRITO ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA	01.180.102/0001-07	R$ 4.114.526,17	08/07/2026 12:28:56	Classificado
CONSTRUTORA ALFA & OMEGA LTDA	53.853.383/0001-07	R$ 4.114.526,17	15/07/2026 13:32:14	Classificado
EXCELENCIA CONSTRUTORA LTDA	09.009.988/0001-24	R$ 4.114.526,17	15/07/2026 20:26:11	Classificado
KR CONSTRUTORA LTDA	36.573.565/0001-05	R$ 4.114.000,00	14/07/2026 15:34:22	Classificado
MARCIONE ALVES PERROT ~~PEDRO CORTES DE ALMEIDA LTDA~~	17.891.635/0001-29 ~~28.568.851/0001-54~~	R$ 3.991.480,66 ~~R$ 3.908.799,87~~	15/07/2026 18:28:33 ~~16/07/2026 08:33:07~~	Classificado ~~Fornecedor Inabilitado~~
KR CONSTRUTORA LTDA	36.573.565/0001-05	R$ 3.900.000,00	16/07/2026 08:35:23	Intermediario
J.A. TAVEIRA ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA	34.299.045/0001-20	R$ 3.826.509,00	08/07/2026 07:58:44	Classificado
LV CONSTRUCOES E ENGENHARIA LTDA	51.852.845/0001-46	R$ 3.826.508,00	16/07/2026 08:31:50	Manual
MARCIONE ALVES PERROT	17.891.635/0001-29	R$ 3.817.755,05	16/07/2026 08:35:02	Manual
LV CONSTRUCOES E ENGENHARIA LTDA	51.852.845/0001-46	R$ 3.815.000,00	16/07/2026 08:39:46	Intermediario
LV CONSTRUCOES E ENGENHARIA LTDA	51.852.845/0001-46	R$ 3.814.995,00	13/08/2026 16:36:29	Readequado

~~PEDRO CORTES DE ALMEIDA LTDA~~ ~~28.568.851/0001-54~~ ~~R$ 3.813.000,00~~ ~~16/07/2026 08:36:13~~ ~~Fornecedor Inabilitado~~

Mensagens do Lote 1		
Usuário	**Data/Hora**	**Mensagem**
	16/07/2026 08:30:40	O **LOTE 1** foi ordenado e classificado. Boa sorte!
	16/07/2026 08:30:47	O **LOTE 1** está na fase competitiva e sua disputa durará **10 (dez) minutos**. Sr(s). Fornecedor(es), não havendo novos lances nos últimos **02 (dois) minutos** da fase competitiva o **LOTE 1** será encerrado automaticamente!
	16/07/2026 08:40:57	A etapa de envio de lances do **LOTE 1** foi prorrogada automaticamente e será de **02 (dois) minutos**. Boa sorte!
	16/07/2026 08:43:05	A prorrogação automática do **LOTE 1** está encerrada.
	16/07/2026 08:43:47	O **LOTE 1** está em negociação e ficará aberto para lances pelo período de **10 minutos**.

Usuário	**Data/Hora**	**Mensagem**
	16/07/2026 08:53:50	O tempo de negociação está **encerrado**.
	16/07/2026 08:54:09	A proposta do fornecedor **PEDRO CORTES DE ALMEIDA LTDA** do **LOTE - 1**, foi **ACEITA** pelo valor de **R$3.813.000,00**.
	22/07/2026	Srs. licitantes, após a análise dos documentos inseridos na plataforma, hei por bem, **HABILITAR** o fornecedor **PEDRO CORTES DE**
	12:02:38	**ALMEIDA LTDA-28.568.851/0001-54** , tendo em vista, que cumpriu os requisitos habilitatórios exigidos no instrumento convocatório.

	O fornecedor **PEDRO CORTES DE ALMEIDA LTDA -28.568.851/0001-54** venceu o **LOTE -1** pelo valor de **R$3.813.000,00.**
22/07/2026	Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de **10 minutos** para intenção de Recurso/Reconsideração, se houver interesse em recorrer esse
12:02:45	o momento para se manifestar.
22/07/2026 12:07:15	O fornecedor **LV CONSTRUCOES E ENGENHARIA LTDA** manifestou intenção de Recurso/Reconsideração
22/07/2026 12:12:47	Srs. Licitantes, está encerrado o prazo para manifestação de intenção de Recurso/Reconsideração
22/07/2026	A manifestação de Intenção de Recurso/Reconsideração de **LV CONSTRUCOES E ENGENHARIA LTDA** foi recebida pelo seguinte
12:13:51	motivo: . E foi aberto o prazo para que o fornecedor envie as razões até **27/07/2026** e os outros interessados envie as contrarrazões até
	30/07/2026.
23/07/2026	O fornecedor **LV CONSTRUCOES E ENGENHARIA LTDA** acabou **ENVIAR** o arquivo
20:43:03	recurso_administrativo_prefeitura_municipal_de_pedra_preta_mt_1784850182.pdf referente ao Recurso/Reconsideração e o mesmo será
	disponibilizado após o fim do prazo de envio de razões caso não seja excluído pelo fornecedor.
30/07/2026	O fornecedor **PEDRO CORTES DE ALMEIDA LTDA** acabou **ENVIAR** o arquivo
14:35:38	contrarrazao_pedra_preta_mt_e_relatorio_geobras_1785432938.pdf referente ao Recurso/Reconsideração e o mesmo será
	disponibilizado após o fim do prazo de envio de contra razões caso não seja excluído pelo fornecedor.
11/08/2026 14:32:41	O Recurso/Reconsideração do **LV CONSTRUCOES E ENGENHARIA LTDA** foi deferido pelo seguinte motivo: *decisão em anexo.*
11/08/2026	Empresa: **PEDRO CORTES DE ALMEIDA LTDA** - 28568851000154, **INABILITADA** por descumprir as regras do Edital, conforme
14:33:29	despacho: **CONFORME DECISÃO DE RECURSO!**
11/08/2026 14:33:29	A proposta do fornecedor **LV CONSTRUCOES E ENGENHARIA LTDA** do **LOTE - 1**, foi **ACEITA** pelo valor de **R$3.815.000,00**.
13/08/2026	O fornecedor **LV CONSTRUCOES E ENGENHARIA LTDA** teve o valor do seu lance readequado para **R$ 3.814.995,00**. Pelo próprio
16:36:29	fornecedor.
14/08/2026	Srs. licitantes, após a análise dos documentos inseridos na plataforma, hei por bem, **HABILITAR** o fornecedor **LV CONSTRUCOES E**
10:00:48	**ENGENHARIA LTDA-51.852.845/0001-46** , tendo em vista, que cumpriu os requisitos habilitatórios exigidos no instrumento convocatório.
	O fornecedor **LV CONSTRUCOES E ENGENHARIA LTDA -51.852.845/0001-46** venceu o **LOTE -1** pelo valor de **R$3.814.995,00.**
14/08/2026	Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de **10 minutos** para intenção de Recurso/Reconsideração, se houver interesse em recorrer esse
10:17:34	o momento para se manifestar.
14/08/2026	**Despacho:** *Pela ausência de manifestação de intenção de Recurso/Reconsideração, operou-se a decadência do direito de recorrer*
10:27:34	*administrativamente, nos termos previsto no instrumento editalício.*
14/08/2026	A disputa do **LOTE 1** está encerrada. **Despacho:** *Encerrada a presente sessão, não havendo mais manifestações, esclarecimentos ou*
10:34:42	*providências a serem realizadas neste momento, declaro os trabalhos encerrados. Agradeço a participação de todos e informo que os atos*

subsequentes serão realizados e divulgados nos termos da legislação e do edital..

Classificação Final do Lote 1			
Posição	**Licitante**	**CNPJ**	**Melhor Oferta R$**
1º	LV CONSTRUCOES E ENGENHARIA LTDA	51.852.845/0001-46	R$ 3.814.995,00
2º	MARCIONE ALVES PERROT	17.891.635/0001-29	R$ 3.817.755,05
3º	J.A. TAVEIRA ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA	34.299.045/0001-20	R$ 3.826.509,00
4º	KR CONSTRUTORA LTDA	36.573.565/0001-05	R$ 3.900.000,00

Posição	**Licitante**	**CNPJ**	**Melhor Oferta R$**
5º	CNM CONSTRUTORA LTDA	49.348.052/0001-42	R$ 4.114.526,17
6º	G.DE ALMEIDA BRITO ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA	01.180.102/0001-07	R$ 4.114.526,17
7º	CONSTRUTORA ALFA & OMEGA LTDA	53.853.383/0001-07	R$ 4.114.526,17
8º	EXCELENCIA CONSTRUTORA LTDA	09.009.988/0001-24	R$ 4.114.526,17

Recursos do Lote 1					
Fornecedor	**CNPJ**	**Data/Hora**	**Declaração**	**Decisão**	**Tipo**
LV CONSTRUCOES E ENGENHARIA LTDA	51852845000146	22/07/2026 12:07:15		decisão em anexo	Deferido

MENSAGENS GERAL

Usuário	**Data/Hora**	**Mensagem**
	16/07/2026 08:30:47	Foi iniciada a fase competitiva do(s) item(s): **1** às **08:30:47**
	16/07/2026	O prazo para envio dos documentos habilitatórios e/ou complementares, estará disponível através do módulo - **HABILITANET** no rol de
	08:55:58	menus da Sala de Disputa, do dia **16/07/2026 08:55:00hs** até o dia **17/07/2026 08:55:00hs** para o(s) fornecedor(es):
		PEDRO CORTES DE ALMEIDA LTDA.
	16/07/2026	O prazo para envio da proposta final, estará disponível através do módulo - **PROPOSTA FINAL** no rol de menus da Sala de Disputa, do
	08:56:19	dia **16/07/2026 08:56:00hs** até o dia **17/07/2026 08:56:00hs** para o(s) fornecedor(es):
		PEDRO CORTES DE ALMEIDA LTDA.
	16/07/2026	Sr(s). Fornecedor(es), o Processo nº 14/2026 foi **SUSPENSO**.

	08:58:19	Motivo: ANÁLISE DE HABILITAÇÃO. A **REABERTURA** será no dia 22/07/2026 10:00 (horário de Brasília), para continuação do certame.
		Sintam-se todos desde já NOTIFICADOS.
	16/07/2026 20:33:00	O fornecedor **PEDRO CORTES DE ALMEIDA LTDA** acabou de **ENVIAR** habilitacao_e_proposta_1784244779.rar no habilitanet.
	16/07/2026 20:33:48	O fornecedor **PEDRO CORTES DE ALMEIDA LTDA** acabou de **ENVIAR** 06_proposta_1784244827.rar no proposta final.
	17/07/2026	O prazo para o fornecedor **PEDRO CORTES DE ALMEIDA LTDA** enviar os documentos habilitatórios e/ou complementares está
	08:55:01	**encerrado**.
	17/07/2026 08:56:01	O prazo para o fornecedor **PEDRO CORTES DE ALMEIDA LTDA** enviar a proposta final está **encerrado**.
	22/07/2026	Sr(s). Fornecedor(es), o Processo nº 14/2026 foi **REABERTO**, para continuação do certame.
	10:00:53	Sintam-se todos desde já NOTIFICADOS.
	22/07/2026	Bom dia, será realizada diligência para a empresa PEDRO CORTES DE ALMEIDA LTDA , tendo o prazo de 02 horas para enviar a
	10:01:04	documentação solicitada.
	22/07/2026	O **CONDUTOR DO PROCESSO** acabou **ENVIAR** o arquivo diligencia_pedro_cortes_de_almeida_ltda_1784725300.pdf do processo, o
	10:01:41	mesmo fica disponível para ser baixado através da opção 'Baixar Documentos' ao lado esquerdo no menu 'Documentos'.
	22/07/2026	O prazo para envio dos documentos de diligência, estará disponível através do módulo - **DILIGÊNCIA** no rol de menus da Sala de
	10:02:36	Disputa, do dia **22/07/2026 10:02:00hs** até o dia **22/07/2026 12:02:00hs** para o(s) fornecedor(es):
		PEDRO CORTES DE ALMEIDA LTDA, MOTIVO: **pedido anexado no menu documentoshs** .
	22/07/2026	O **Fornecedor** acabou **ENVIAR** o arquivo diligencia_1784731242.rar, o mesmo fica disponível para ser baixado através da opção 'Baixar
	11:40:42	Arquivos' ao lado esquerdo no menu 'Diligência'.
	22/07/2026 12:02:01	Sr(s). Fornecedor(es), foi finalizada a diligência do Processo.

22/07/2026	Sr(s). Fornecedor(es), o Processo nº 14/2026 foi **SUSPENSO**.
12:15:26	Motivo: ANÁLISE DE RECURSO. A **REABERTURA** será no dia 04/08/2026 10:00 (horário de Brasília), para continuação do certame.
	Sintam-se todos desde já NOTIFICADOS.
04/08/2026	Sr(s). Fornecedor(es), o Processo nº 14/2026 foi **REABERTO**, para continuação do certame.
10:01:09	Sintam-se todos desde já NOTIFICADOS.
04/08/2026	Sr(s). Fornecedor(es), o Processo nº 14/2026 foi **SUSPENSO**.
10:02:01	Motivo: ELABORANDO DECISÃO DE RECURSO . A **REABERTURA** será no dia 11/08/2026 14:30 (horário de Brasília), para continuação
	do certame.
	Sintam-se todos desde já NOTIFICADOS.
11/08/2026	Sr(s). Fornecedor(es), o Processo nº 14/2026 foi **REABERTO**, para continuação do certame.
14:30:39	Sintam-se todos desde já NOTIFICADOS.
11/08/2026	O prazo para envio dos documentos habilitatórios e/ou complementares, estará disponível através do módulo - **HABILITANET** no rol de
14:34:55	menus da Sala de Disputa, do dia **11/08/2026 14:34:00hs** até o dia **12/08/2026 14:34:00hs** para o(s) fornecedor(es):
	LV CONSTRUCOES E ENGENHARIA LTDA.
11/08/2026	O prazo para envio da proposta final, estará disponível através do módulo - **PROPOSTA FINAL** no rol de menus da Sala de Disputa, do
14:35:15	dia **11/08/2026 14:35:00hs** até o dia **12/08/2026 14:35:00hs** para o(s) fornecedor(es):
	LV CONSTRUCOES E ENGENHARIA LTDA.
11/08/2026	Sr(s). Fornecedor(es), o Processo nº 14/2026 foi **SUSPENSO**.
14:37:55	Motivo: ANÁLISE DE HABILITAÇÃO. A **REABERTURA** será no dia 13/08/2026 15:00 (horário de Brasília), para continuação do certame.
	Sintam-se todos desde já NOTIFICADOS.
12/08/2026 14:19:51	O fornecedor **LV CONSTRUCOES E ENGENHARIA LTDA** acabou de **ENVIAR** cronograma_1786555191.pdf no proposta final.
12/08/2026 14:19:53	O fornecedor **LV CONSTRUCOES E ENGENHARIA LTDA** acabou de **ENVIAR** analitica_1786555193.pdf no proposta final.
12/08/2026 14:19:53	O fornecedor **LV CONSTRUCOES E ENGENHARIA LTDA** acabou de **ENVIAR** bdi_1786555193.pdf no proposta final.
12/08/2026 14:19:53	O fornecedor **LV CONSTRUCOES E ENGENHARIA LTDA** acabou de **ENVIAR** proposta_1786555193.pdf no proposta final.
12/08/2026	O fornecedor **LV CONSTRUCOES E ENGENHARIA LTDA** acabou de **ENVIAR**
14:19:54	planilha_orcamentaria_pedra_preta_ce14_editado_1786555194.xlsx no proposta final.
12/08/2026 14:19:54	O fornecedor **LV CONSTRUCOES E ENGENHARIA LTDA** acabou de **ENVIAR** sintetica_1786555194.pdf no proposta final.
12/08/2026 14:19:54	O fornecedor **LV CONSTRUCOES E ENGENHARIA LTDA** acabou de **ENVIAR** encargos_1786555194.pdf no proposta final.
12/08/2026 14:19:55	O fornecedor **LV CONSTRUCOES E ENGENHARIA LTDA** acabou de **ENVIAR** resumo_1786555194.pdf no proposta final.
12/08/2026 14:20:24	O fornecedor **LV CONSTRUCOES E ENGENHARIA LTDA** acabou de **ENVIAR** 3_rg_leonardo_1786555224.pdf no habilitanet.
12/08/2026	O fornecedor **LV CONSTRUCOES E ENGENHARIA LTDA** acabou de **ENVIAR** 1_contrato_social_consolidado_1786555225.pdf no
14:20:26	habilitanet.
12/08/2026	O fornecedor **LV CONSTRUCOES E ENGENHARIA LTDA** acabou de **ENVIAR**
14:20:26	2_certidao_simplificada_processo_c260000696491_172026_104130_1786555226.pdf no habilitanet.
12/08/2026 14:20:32	O fornecedor **LV CONSTRUCOES E ENGENHARIA LTDA** acabou de **ENVIAR** 4_cnpj_1786555232.pdf no habilitanet.
12/08/2026 14:20:32	O fornecedor **LV CONSTRUCOES E ENGENHARIA LTDA** acabou de **ENVIAR** 5_bcm_rondonopolis_mt_1786555232.pdf no habilitanet.
12/08/2026	O fornecedor **LV CONSTRUCOES E ENGENHARIA LTDA** acabou de **ENVIAR** 6_inscricao_estadual_1786555251.pdf no habilitanet.

14:20:51	
12/08/2026	O fornecedor **LV CONSTRUCOES E ENGENHARIA LTDA** acabou de **ENVIAR** 8_cnd_estadual_05_09_2026_1786555251.pdf no
14:20:51	habilitanet.

12/08/2026 14:20:52	O fornecedor **LV CONSTRUCOES E ENGENHARIA LTDA** acabou de **ENVIAR** 7_cnd_federal_51852845000146_12_09_2026_1786555252.pdf no habilitanet.
12/08/2026 14:20:52	O fornecedor **LV CONSTRUCOES E ENGENHARIA LTDA** acabou de **ENVIAR** 10_fgts_25_08_2026_1786555252.pdf no habilitanet.
12/08/2026 14:20:52	O fornecedor **LV CONSTRUCOES E ENGENHARIA LTDA** acabou de **ENVIAR** 10_fgts_01_08_2026_1786555252.pdf no habilitanet.
12/08/2026 14:20:53	O fornecedor **LV CONSTRUCOES E ENGENHARIA LTDA** acabou de **ENVIAR** 9_cnd_municipal_06_09_2026_1786555253.pdf no habilitanet.
12/08/2026 14:21:29	O fornecedor **LV CONSTRUCOES E ENGENHARIA LTDA** acabou de **ENVIAR** 11_cndt_51852845000146_04_01_2027_1786555289.pdf no habilitanet.
12/08/2026 14:21:31	O fornecedor **LV CONSTRUCOES E ENGENHARIA LTDA** acabou de **ENVIAR** 12_cnd_falencia_07_08_26_1786555291.pdf no habilitanet.
12/08/2026 14:21:34	O fornecedor **LV CONSTRUCOES E ENGENHARIA LTDA** acabou de **ENVIAR** 13_balanco_2025_indices_lv_construcoes_1786555294.pdf no habilitanet.
12/08/2026 14:21:34	O fornecedor **LV CONSTRUCOES E ENGENHARIA LTDA** acabou de **ENVIAR** 12_cnd_falencia_12_09_26_1786555294.pdf no habilitanet.
12/08/2026 14:21:40	O fornecedor **LV CONSTRUCOES E ENGENHARIA LTDA** acabou de **ENVIAR** 13_balanco_2024_indices_lv_construcoes_1786555299.pdf no habilitanet.
12/08/2026 14:21:57	O fornecedor **LV CONSTRUCOES E ENGENHARIA LTDA** acabou de **ENVIAR** 14_crea_pj_lv_const_31_07_2026_1786555317.pdf no habilitanet.
12/08/2026 14:21:59	O fornecedor **LV CONSTRUCOES E ENGENHARIA LTDA** acabou de **ENVIAR** 14_crea_pj_lv_const_31_08_2026_1786555319.pdf no habilitanet.
12/08/2026 14:22:07	O fornecedor **LV CONSTRUCOES E ENGENHARIA LTDA** acabou de **ENVIAR** 15_crea_pf_leonardo_17_10_2026_1786555327.pdf no habilitanet.
12/08/2026 14:22:43	O fornecedor **LV CONSTRUCOES E ENGENHARIA LTDA** acabou de **ENVIAR** certidao_tcu_processos_51852845000146_1786555363.pdf no habilitanet.
12/08/2026 14:22:43	O fornecedor **LV CONSTRUCOES E ENGENHARIA LTDA** acabou de **ENVIAR** consultaconsolidada_51852845000146_12_8_2026_1786555363.pdf no habilitanet.
12/08/2026 14:22:46	O fornecedor **LV CONSTRUCOES E ENGENHARIA LTDA** acabou de **ENVIAR** certidao_negativa_1_1786555366.pdf no habilitanet.
12/08/2026 14:22:50	O fornecedor **LV CONSTRUCOES E ENGENHARIA LTDA** acabou de **ENVIAR** declaracao_me_epp_1_1786555369.pdf no habilitanet.
12/08/2026 14:22:51	O fornecedor **LV CONSTRUCOES E ENGENHARIA LTDA** acabou de **ENVIAR** declaracoes_1_1786555371.pdf no habilitanet.
12/08/2026 14:22:58	O fornecedor **LV CONSTRUCOES E ENGENHARIA LTDA** acabou de **ENVIAR** 15_2_cao_cat_atestado_do_ifmt_1786555378.pdf no habilitanet.
12/08/2026 14:23:09	O fornecedor **LV CONSTRUCOES E ENGENHARIA LTDA** acabou de **ENVIAR** 15_3_cat_atestado_cottonw_logistica_1786555389.pdf no habilitanet.
12/08/2026 14:23:28	O fornecedor **LV CONSTRUCOES E ENGENHARIA LTDA** acabou de **ENVIAR** 15_1_cao_cat_atestado_rei_alimentos_1786555407.pdf no habilitanet.
12/08/2026 14:34:01	O prazo para o fornecedor **LV CONSTRUCOES E ENGENHARIA LTDA** enviar os documentos habilitatórios e/ou complementares está **encerrado**.
12/08/2026 14:35:01	O prazo para o fornecedor **LV CONSTRUCOES E ENGENHARIA LTDA** enviar a proposta final está **encerrado**.
13/08/2026 15:00:51	Sr(s). Fornecedor(es), o Processo nº 14/2026 foi **REABERTO**, para continuação do certame. Sintam-se todos desde já NOTIFICADOS.
13/08/2026 15:01:21	Será realizada diligência para a empresa LV CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA.
13/08/2026 15:01:43	O **CONDUTOR DO PROCESSO** acabou **ENVIAR** o arquivo diligencia_lv_construcoes_e_engenharia_ltda_1786644102.pdf do processo, o mesmo fica disponível para ser baixado através da opção 'Baixar Documentos' ao lado esquerdo no menu 'Documentos'.

13/08/2026 15:02:59	O prazo para envio dos documentos de diligência, estará disponível através do módulo - **DILIGÊNCIA** no rol de menus da Sala de Disputa, do dia **13/08/2026 15:02:00hs** até o dia **13/08/2026 17:02:00hs** para o(s) fornecedor(es): LV CONSTRUCOES E ENGENHARIA LTDA, MOTIVO: **ANEXADA NO MENU DOCUMENTOShs** .
13/08/2026 16:30:10	O **Fornecedor** acabou **ENVIAR** o arquivo termoautenticacao_2024_1786649410.pdf, o mesmo fica disponível para ser baixado através da opção 'Baixar Arquivos' ao lado esquerdo no menu 'Diligência".
13/08/	O **Fornecedor** acabou **ENVIAR** o arquivo planilha_orcamentaria_pedra_preta_ce14_editado_1786649411.xlsx, o mesmo fica disponível para

2026 16:30:11	ser baixado através da opção 'Baixar Arquivos' ao lado esquerdo no menu 'Diligência'.
13/08/2026 16:30:11	O **Fornecedor** acabou **ENVIAR** o arquivo planilha_orcamentaria_pedra_preta_ce14_13_08_2026_1786649411.pdf, o mesmo fica disponível para ser baixado através da opção 'Baixar Arquivos' ao lado esquerdo no menu 'Diligência'.
13/08/2026 16:30:12	O **Fornecedor** acabou **ENVIAR** o arquivo livro_registrado_2024_1786649412.pdf, o mesmo fica disponível para ser baixado através da opção 'Baixar Arquivos' ao lado esquerdo no menu 'Diligência'.
13/08/2026 16:30:12	O **Fornecedor** acabou **ENVIAR** o arquivo cao_cat_atestado_otto_1786649412.pdf, o mesmo fica disponível para ser baixado através da opção 'Baixar Arquivos' ao lado esquerdo no menu 'Diligência'.
13/08/2026 16:30:51	O **Fornecedor** acabou **ENVIAR** o arquivo livro_registrado_2024_1786649451.pdf, o mesmo fica disponível para ser baixado através da opção 'Baixar Arquivos' ao lado esquerdo no menu 'Diligência'.
13/08/2026 17:02:01	Sr(s). Fornecedor(es), foi finalizada a diligência do Processo.
13/08/2026 17:56:20	Sr(s). Fornecedor(es), o Processo nº 14/2026 foi **SUSPENSO**. Motivo: ANALISE DE DILIGÊNCIA. A **REABERTURA** será no dia 14/08/2026 10:00 (horário de Brasília), para continuação do certame. Sintam-se todos desde já NOTIFICADOS.
14/08/2026 10:00:25	Sr(s). Fornecedor(es), o Processo nº 14/2026 foi **REABERTO**, para continuação do certame. Sintam-se todos desde já NOTIFICADOS.
14/08/2026 10:06:05	Estamos com problemas na plataforma para abrir a intenção de recurso, já estou em contato com o suporte.

Nada mais havendo a declarar, foi encerrada a sessão às **10:34:42 horas do dia 14 de Agosto de 2026** cuja ata foi lavrada pelo(a) Agente de contratação .

RITHYENE GOMES DA SILVA

Agente de contratação Oficial

LEDILMA APARECIDA DA SILVA JUSTINO

Equipe de Apoio

MARIA REGINA QUIRINO ALVES

Equipe de Apoio

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 14/2026

OBJETO: Contratação de empresa especializada no ramo da construção civil para execução da obra de construção da Creche de Educação Infantil – FNDE – Creche Tipo 2 – Nível I, localizada no Bairro Chico Simão, no Município de Pedra Preta/MT, de acordo com o Termo de Compromisso nº 977918/2025/FNDE/CAIXA, celebrado no âmbito do Programa de Aceleração do Crescimento – Novo PAC.

O Secretário Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, regimentais e com fundamento na Lei 14.133/21, Decreto Municipal nº 146/2024 e suas alterações posteriores, bem como os demais documentos e atos constantes do Processo Administrativo referente à **Concorrência Eletrônica nº 14/2026**;

RESOLVE**:**

ADJUDICAR e HOMOLOGAR o objeto da Concorrência Eletrônica nº 14/2026 à empresa LV CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 51.852.845/0001-46, no valor total de: R$ 3.814.995,00 (três milhões, oitocentos e quatorze mil e novecentos e noventa e cinco reais).

Pedra Preta - MT, 17 de agosto de 2026.

VILMAR GREGÓRIO GARCIA

Secretário Municipal de Educação

(Portaria nº 233/2022)

MANIFESTAÇÃO - RAZÕES DO RECURSO ADMINISTRATIVO - PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 12/2026.

MANIFESTAÇÃO - RAZÕES DO RECURSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO LICITATÓRIO – 38/2026.

REF: EDITAL DE LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 12/2026.

OBJETO – Registro de Preços para Futura e eventual contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de coleta externa, transporte, tratamento e destinação final ambientalmente adequada de resíduos de serviços de saúde (RSS), gerados pelo Hospital Municipal "Luciana Martins Amorim" e pelas demais unidades geradoras da rede municipal de saúde do Município de Pedra Preta – MT, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1. DA ANÁLISE DOS RECURSOS

Trata-se de recurso administrativo interposto no âmbito do Pregão Eletrônico SRP nº 12/2026, vinculado ao Processo Administrativo nº

38/2026, promovido pelo Município de Pedra Preta/MT, cujo objeto consiste no “Registro de Preços para Futura e eventual contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de coleta externa, transporte, tratamento e destinação final ambientalmente adequada de resíduos de serviços de saúde (RSS), gerados pelo Hospital Municipal “Luciana Martins Amorim” e pelas demais unidades geradoras da rede municipal de saúde do Município de Pedra Preta – MT, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Após o término da fase de lances a empresa abaixo se sagrou vencedora do respectivo Item:

Item 01 – EMPRESA CENTROESTE SERVICOS E SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA – VALOR R$ 591.000,00 (quinhentos e noventa e um mil reais);

As empresas **MAXIMA AMBIENTAL SERVICOS GERAIS E PARTICIPACOES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o Nº: 07.657.198/0001-20 e **SANCRISTO - COLETA DE RESIDUOS LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o Nº: 14.147.098/0001-19, devidamente qualificadas nos autos, inconformadas com a decisão proferida em sede da SESSÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 12/2026, manifestou intenção de recurso após a abertura do prazo, ocorrido no dia 04/08/2026.

· EMPRESA MAXIMA AMBIENTAL SERVICOS GERAIS E PARTICIPACOES LTDA – MANIFESTOU RECURSO NO DIA 04/08/2026 04/08/2026 15:06:16;

· EMPRESA SANCRISTO - COLETA DE RESIDUOS LTDA - MANIFESTOU RECURSO NO DIA 04/08/2026 04/08/2026 15:07:08.

Aberto o prazo para oferecimento das razões e contrarrazões, a empresa **MAXIMA AMBIENTAL SERVICOS GERAIS E PARTICIPACOES LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o Nº: 07.657.198/0001-20**,** ENVIOU suas RAZÕES DE RECURSO através da plataforma LICITANET, em 05/08/2026 17:54:22 e a empresa **SANCRISTO - COLETA DE RESIDUOS LTDA** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o Nº: 14.147.098/0001-19, ENVIOU suas RAZÕES DE RECURSO através da plataforma LICITANET, em 07/08/2026 17:01:04 e a Empresa **CENTROESTE SERVICOS E SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o Nº: 51.672.829/0001-71, APRESENTOU suas CONTRARRAZÕES DE RECURSO através da plataforma LICITANET em 12/08/2026 09:30:56 e 12/08/2026 09:31:28, onde o prazo se encerrou em 12/08/2026 23:59:59.

É o relatório. Passo à análise.

2. DA ADMISSIBILIDADE

Nos termos do art. 165 da Lei nº 14.133 de 2021, o recurso administrativo foi apresentado dentro do prazo legal e observou os requisitos formais previstos no edital, razão pela qual deve ser conhecido.

3. DAS ALEGAÇÕES E REQUERIMENTOS DAS RECORRENTES

3.1. Em suas razões recursais, a empresa **MÁXIMA AMBIENTAL SERVIÇOS GERAIS E PARTICIPAÇÕES LTDA** insurge-se contra a decisão que aceitou e manteve classificada a habilitação apresentada pela empresa **CENTROESTE SERVICOS E SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA** para o Item 1 do certame:

SÍNTESE DOS FATOS:

“A empresa Máxima Ambiental, em seu recurso administrativo, sustenta que a empresa CENTROESTE deve ser inabilitada por não atender a requisitos expressamente previstos no Edital e no Termo de Referência, especialmente quanto à execução direta dos serviços de tratamento de resíduos, à regularidade sanitária da empresa subcontratada e às exigências ambientais para o transporte interestadual dos resíduos.

Em síntese, os fundamentos apresentados são os seguintes:

1 - Ausência de licença ambiental própria para a atividade de tratamento e subcontratação indevida:

A Recorrente sustenta que a licença ambiental apresentada pela CENTROESTE autoriza apenas a coleta e o transporte de resíduos de serviços de saúde, não contemplando a atividade de tratamento. Sustenta que, por não possuir unidade e licença própria para tratamento em Mato Grosso, a CENTROESTE teria transferido integralmente essa etapa à empresa MS Ambiental Ltda. Segundo o recurso, essa prática contraria expressamente o item 17.3 do Termo de Referência, que veda a subcontratação das etapas de coleta, transporte e tratamento, admitindo apenas a subcontratação parcial da destinação final, limitada a 30% do objeto.

2 - Alvará sanitário vencido da empresa MS Ambiental:

Subsidiariamente, caso fosse admitida a subcontratação do tratamento, a Máxima Ambiental aponta que o Alvará de Localização e Funcionamento da MS Ambiental, especificamente quanto à licença sanitária, estaria vencido desde 10/06/2026, antes da sessão pública e do prazo de apresentação das propostas. Argumenta que o Termo de Referência exige Alvará Sanitário vigente da empresa subcontratada e que a irregularidade não poderia ser corrigida posteriormente por diligência, pois o documento já estava vencido antes da apresentação da proposta.

3 - Ausência de autorização ou anuência ambiental do Estado de Mato Grosso do Sul:

A Recorrente também sustenta que a CENTROESTE não apresentou a autorização, anuência ou documentação equivalente do IMASUL/MS para o ingresso e recebimento, em Mato Grosso do Sul, dos resíduos perigosos provenientes de Mato Grosso. Segundo a argumentação, a existência de Cadastro Técnico Federal do IBAMA ou das licenças das unidades receptoras não substituiria a autorização específica exigida pelo Termo de Referência para o transporte interestadual e recepção dos resíduos.

4 - Violação ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório:

Por fim, a Máxima Ambiental invoca o princípio da vinculação ao edital, previsto na Lei nº 14.133/2021, defendendo que tanto a Administração quanto os licitantes estão obrigados a cumprir rigorosamente as condições estabelecidas no instrumento convocatório. Com fundamento em precedentes do STJ e do TCU, sustenta que não seria possível flexibilizar exigências objetivas de habilitação sem comprometer a isonomia, o julgamento objetivo e a segurança jurídica do certame."

3.2. Em suas razões recursais, a empresa **SANCRISTO - COLETA DE RESIDUOS LTDA** insurge-se contra a decisão que aceitou e manteve classificada a habilitação apresentada pela empresa **CENTROESTE SERVICOS E SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA** para o Item 1 do certame:

*"A empresa **SanCristo Coleta de Resíduos Ltda.** apresenta recurso administrativo visando à **inabilitação da empresa CENTROESTE SERVIÇOS E SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA.**, alegando o descumprimento de exigências previstas no Edital e no Termo de Referência. Os principais fundamentos apresentados são os seguintes:*

***1. Não apresentação da documentação relativa à qualificação econômico-financeira:** A Recorrente sustenta que a CENTROESTE não teria apresentado integralmente os documentos exigidos no item 10.5.3.6 do Edital para comprovação de sua **qualificação econômico-financeira**, especialmente os índices e documentos relacionados aos balanços dos dois últimos exercícios financeiros. Argumenta que se trata de requisito objetivo e obrigatório para habilitação, cuja ausência viola os princípios da **legalidade, isonomia e vinculação ao instrumento convocatório**, razão pela qual a empresa deveria ser inabilitada.*

***2. Ausência de autorização para disposição de resíduos em outro Estado:** A SanCristo aponta que a CENTROESTE pretende encaminhar os resíduos para empresas localizadas no **Estado de Mato Grosso do Sul**, sem, contudo, apresentar a autorização ou anuência exigida pelo Edital para a destinação de resíduos em outro ente federativo. Invoca, ainda, o art. 17, §2º, da Lei Estadual nº 7.862/2002, segundo o qual a exportação de resíduos sólidos gerados em Mato Grosso para outro Estado depende de prévia autorização do órgão ambiental do Estado receptor. Assim, entende que a ausência desse documento configura **descumprimento de requisito de habilitação**, não sendo mero vício formal passível de correção.*

***3. Insuficiência dos atestados de capacidade técnica:** A Recorrente questiona também a **capacidade operacional da CENTROESTE**, em razão das quantidades constantes dos atestados apresentados. Destaca que um dos documentos, emitido pelo Município de Pedra Preta/MT, registra aproximadamente **22.872,8 kg**, enquanto outro, emitido pela empresa J. Spila Neto Serviços de Oncologia, registra apenas **150 kg**. Considerando que o objeto licitado prevê a coleta de até **150.000 kg**, a SanCristo argumenta que os atestados apresentados não demonstrariam experiência compatível com a dimensão do objeto, levantando dúvida quanto à efetiva capacidade técnica e operacional da licitante.*

***4. Violação ao princípio da isonomia:** Como fundamento geral, a SanCristo invoca o **princípio da isonomia**, juntamente com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo. Sustenta que todos os licitantes devem ser submetidos às mesmas exigências e condições estabelecidas no Edital, não sendo admissível flexibilizar requisitos para beneficiar determinada concorrente."*

4. DA ALEGAÇÃO E REQUERIMENTO DA RECORRIDA

4.1. EMPRESA MAXIMA AMBIENTAL SERVIÇOS GERAIS E PARTICIPAÇÕES LTDA

*"A **CENTROESTE SERVIÇOS E SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA.** sustenta que o recurso administrativo apresentado pela **MÁXIMA AMBIENTAL SERVIÇOS GERAIS E PARTICIPAÇÕES LTDA.** deve ser integralmente rejeitado, pois estaria baseado em interpretação equivocada do edital vigente, em alegações fáticas incorretas e na desconsideração das alterações promovidas pela Administração após o acolhimento parcial da impugnação apresentada pela própria Centroeste.*

*Inicialmente, a Centroeste esclarece que o **Pregão Eletrônico SRP nº 12/2026**, do Município de Pedra Preta/MT, teve sua versão original modificada após impugnação administrativa, passando o **II Edital de Reabertura** a autorizar expressamente a subcontratação parcial das etapas de tratamento e destinação final dos resíduos de serviços de saúde. Assim, sustenta que a Máxima Ambiental estaria fundamentando seu recurso em regras do edital original que já não estavam vigentes.*

*Quanto à **subcontratação do tratamento dos resíduos**, a Centroeste defende que sua contratação da empresa **MS Ambiental Soluções Ambientais Ltda.** encontra respaldo tanto no edital retificado quanto no art. 122 da Lei nº 14.133/2021. Alega ter apresentado contrato formal com a subcontratada, bem como a documentação ambiental, sanitária e operacional exigida no instrumento convocatório. Sustenta, portanto, que não existe irregularidade na utilização da estrutura especializada da MS Ambiental para o tratamento dos resíduos.*

*Em relação à alegação de **vencimento do Alvará Sanitário da MS Ambiental**, a Centroeste sustenta que a Máxima Ambiental teria interpretado incorretamente o documento apresentado na habilitação. Segundo as contrarrazões, a Licença Sanitária nº 92065 estaria vigente até **24/06/2027**, abrangendo, portanto, a data da sessão pública realizada em **03/08/2026**. Dessa forma, a exigência editalícia teria sido plenamente atendida.*

*Sobre a suposta **ausência de autorização para o transporte e tratamento interestadual dos resíduos**, a Centroeste sustenta ter apresentado autorização do IBAMA para transporte interestadual de produtos e resíduos perigosos, Certificados de Regularidade no CTF/APP, Licenças de Operação emitidas pelo IMASUL/MS para as unidades receptoras e documentação relacionada ao Manifesto de Transporte de Resíduos – MTR. Defende, assim, que o conjunto documental comprovaria a regularidade ambiental da operação entre Mato Grosso e Mato Grosso do Sul e atenderia à exigência prevista no Termo de Referência.*

*A Centroeste também rebate as críticas relativas à **diligência realizada pela Pregoeira durante a fase de habilitação**. Explica que foi solicitada apenas a complementação dos Termos de Abertura e Encerramento do Balanço Patrimonial de 2025, cuja escrituração já estaria registrada no SPED/ECD. Segundo a empresa, a diligência não teria criado ou alterado uma condição de habilitação, mas apenas comprovado documentalmente uma situação econômico-financeira que já existia antes da sessão. Por isso, considera legítima*

a atuação da Pregoeira com fundamento no art. 64, § 1º, da Lei nº 14.133/2021 e no princípio do formalismo moderado.

*Por fim, a Centroeste sustenta que **não houve violação ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório**. Ao contrário, argumenta que a própria Máxima Ambiental estaria desconsiderando o edital efetivamente vigente ao utilizar disposições da versão anterior do instrumento convocatório. A Centroeste sustenta ter cumprido as exigências do II Edital de Reabertura, apresentado a proposta mais vantajosa e atendido aos requisitos de habilitação.*

***Em conclusão**, as contrarrazões defendem a manutenção da decisão que declarou a **CENTROESTE habilitada e vencedora do certame**, sob o fundamento de que todas as quatro alegações da Máxima Ambiental — subcontratação irregular, vencimento da licença sanitária, ausência de regularidade para o transporte interestadual e violação ao edital — seriam improcedentes. A empresa sustenta que a manutenção de sua habilitação prestigia a legalidade, a competitividade, o formalismo moderado, a vinculação ao edital vigente e, sobretudo, a **seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública**.*

4.2. EMPRESA SANCRISTO - COLETA DE RESIDUOS LTDA

"A CENTROESTE SERVIÇOS E SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA. sustenta que o recurso administrativo apresentado pela SANCRISTO – COLETA DE RESÍDUOS LTDA. não merece provimento, uma vez que suas alegações decorreriam de interpretação equivocada das regras do edital e da legislação aplicável. A empresa defende a manutenção integral da decisão da Pregoeira que a declarou habilitada e vencedora do Pregão Eletrônico SRP nº 12/2026, por ter apresentado a proposta mais vantajosa e atendido aos requisitos de habilitação.

***Em relação à qualificação econômico-financeira**, a SANCRISTO questiona a apresentação, após a abertura da sessão, dos Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário referentes ao Balanço Patrimonial de 2025. A CENTROESTE, contudo, sustenta que o Balanço Patrimonial e a DRE de 2024 e 2025 já haviam sido regularmente apresentados, assinados pelo contador e pelo administrador da empresa, contendo os dados e índices exigidos pelo edital. A ausência dos termos teria decorrido apenas de uma falha na compilação do arquivo digital. Assim, a diligência realizada pela Pregoeira teria servido exclusivamente para complementar documento comprobatório de uma condição preexistente à abertura do certame, sem modificar ou criar requisito de habilitação. A empresa fundamenta sua defesa no art. 64, I e § 1º, da Lei nº 14.133/2021 e nos próprios itens 9.5.4.1 e 10.16 do edital, sustentando que a diligência foi legal e compatível com o princípio do formalismo moderado.*

***Quanto à alegação de ausência de autorização ambiental do Estado de Mato Grosso do Sul** para o recebimento de resíduos provenientes de Mato Grosso, a CENTROESTE argumenta que a SANCRISTO estaria confundindo requisitos de habilitação com obrigações relacionadas à futura execução contratual. Segundo as contrarrazões, o edital exige, para a fase de habilitação, a comprovação da capacidade técnica e da disponibilidade de instalações devidamente licenciadas, requisitos que teriam sido atendidos mediante a apresentação das licenças ambientais da CENTROESTE, da MS AMBIENTAL e da CTR BURITI, além dos respectivos contratos de prestação de serviços. A autorização específica para a operação interestadual, segundo a defesa, seria exigível na fase de execução do contrato e formalização da subcontratação, e não como condição para habilitação. A empresa também sustenta que a legislação estadual anteriormente utilizada como fundamento pela recorrente teria sido revogada ou modificada, não subsistindo a exigência nos moldes alegados pela SANCRISTO.*

***No tocante à qualificação técnica, a SANCRISTO sustenta que os atestados apresentados pela CENTROESTE não alcançariam quantitativo mínimo suficiente em relação ao volume estimado da contratação**. A CENTROESTE rebate sustentando que o edital não estabeleceu qualquer quantitativo mínimo, percentual ou número de quilogramas que deveria ser comprovado por meio dos atestados. O instrumento convocatório teria exigido apenas a demonstração de aptidão para execução de objeto de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior. A empresa sustenta ter apresentado atestado emitido pelo próprio Município de Pedra Preta, relativo ao Contrato nº 36/2023, além de atestado de empresa privada, ambos demonstrando experiência na coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos de serviços de saúde. Dessa forma, a recorrente estaria tentando criar, após a disputa, uma exigência quantitativa que não foi prevista no edital, o que violaria o princípio do julgamento objetivo e da vinculação ao instrumento convocatório.*

***Por fim, quanto à alegada violação aos princípios da isonomia, competitividade e vinculação ao edital**, a CENTROESTE sustenta que a atuação da Pregoeira foi rigorosamente pautada pelas regras do II Edital de Reabertura e pela Lei nº 14.133/2021. Argumenta que todas as licitantes foram submetidas às mesmas regras e que a diligência realizada não conferiu vantagem indevida à vencedora, mas apenas permitiu o saneamento de uma falha formal referente a documento que já existia antes da sessão. A empresa sustenta, ainda, que sua inabilitação por formalidade sanável ou por exigências quantitativas não previstas no edital representaria prejuízo à competitividade e ao interesse público, especialmente porque apresentou a melhor proposta comercial."*

Conclusão

Em síntese, as contrarrazões da CENTROESTE defendem que nenhuma das quatro alegações da SANCRISTO é suficiente para afastar sua habilitação, pois:

A diligência contábil foi legítima, destinando-se apenas a complementar documento preexistente, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021;

A autorização ambiental específica para o transporte/recebimento interestadual não constituiria requisito de habilitação, mas obrigação relacionada à execução contratual;

Os atestados de capacidade técnica são suficientes, pois o edital não estabeleceu quantitativo mínimo a ser comprovado;

Não houve violação à isonomia ou à vinculação ao edital, tendo a Pregoeira aplicado as regras previstas no instrumento convocatório e buscado preservar a proposta mais vantajosa.

Ao final, a CENTROESTE requer o total improvimento do recurso da SANCRISTO e a consequente manutenção da decisão que a decla-

rou habilitada e vencedora do certame.

5. DA ANÁLISE DO MÉRITO DA RECORRENTE E RECORRIDA

Após as razões da Empresa **MAXIMA AMBIENTAL SERVICOS GERAIS E PARTICIPACOES LTDA,** onde a mesma sustenta que:

1 - Ausência de licença ambiental própria para a atividade de tratamento e subcontratação indevida:

A Recorrente sustenta que a licença ambiental apresentada pela CENTROESTE autoriza apenas a coleta e o transporte de resíduos de serviços de saúde, não contemplando a atividade de tratamento. Sustenta que, por não possuir unidade e licença própria para tratamento em Mato Grosso, a CENTROESTE teria transferido integralmente essa etapa à empresa MS Ambiental Ltda. Segundo o recurso, essa prática contraria expressamente o item 17.3 do Termo de Referência, que veda a subcontratação das etapas de coleta, transporte e tratamento, admitindo apenas a subcontratação parcial da destinação final, limitada a 30% do objeto.

As contrarrazões da Empresa **CENTROESTE SERVICOS E SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA,** a mesma sustenta que:

No II Edital de Reabertura e em seus anexos integrantes, as regras de subcontratação foram adequadas para permitir expressamente a subcontratação das atividades de tratamento e de destinação final, alterando a redação do item 14.3 da minuta contratual, do item 17.1 do Termo de Referência e do item 13.1 da Cláusula Décima Terceira do Contrato. As regras vigentes do certame possuem a seguinte redação vinculante no edital republicado: 14.3. Nos termos do artigo 122 da Lei nº 14.133/2021, fica autorizada a subcontratação parcial do objeto deste contrato, observadas as condições estabelecidas nesta cláusula e demais disposições legais aplicáveis. 17.1 Será permitida a subcontratação parcial dos serviços de tratamento e disposição final dos Resíduos de Serviços de Saúde RSS dos Grupos A, B e E, exclusivamente para a etapa de destinação final ambientalmente adequada (aterro sanitário ou industrial devidamente licenciado), até o limite de 30% (trinta por cento) do objeto contratado [ou até 50% conforme ajustado nas demais cláusulas], desde que a licitante apresente contrato, termo de prestação de serviços ou declaração formal de anuência firmada com a empresa subcontratada, acompanhados dos seguintes documentos: I - Licença de Operação vigente emitida pelo órgão ambiental competente; II - Alvará de Funcionamento vigente; III - Alvará Sanitário vigente; IV - Licença do Aterro Sanitário e contrato de prestação de serviços em atendimento à 3 RDC ANVISA nº 222/2018, quando aplicável; V - Cadastro Técnico Federal CTF/APP do IBAMA da empresa subcontratada.

Após as razões da Empresa **MAXIMA AMBIENTAL SERVICOS GERAIS E PARTICIPACOES LTDA,** onde a mesma sustenta que:

2 - Alvará sanitário vencido da empresa MS Ambiental:

Subsidiariamente, caso fosse admitida a subcontratação do tratamento, a Máxima Ambiental aponta que o Alvará de Localização e Funcionamento da MS Ambiental, especificamente quanto à licença sanitária, estaria vencido desde 10/06/2026, antes da sessão pública e do prazo de apresentação das propostas. Argumenta que o Termo de Referência exige Alvará Sanitário vigente da empresa subcontratada e que a irregularidade não poderia ser corrigida posteriormente por diligência, pois o documento já estava vencido antes da apresentação da proposta.

As contrarrazões da Empresa **CENTROESTE SERVICOS E SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA,** a mesma sustenta que:

*Em relação à alegação de **vencimento do Alvará Sanitário da MS Ambiental**, a Centroeste sustenta que a Máxima Ambiental teria interpretado incorretamente o documento apresentado na habilitação. Segundo as contrarrazões, a Licença Sanitária nº 92065 estaria vigente até **24/06/2027**, abrangendo, portanto, a data da sessão pública realizada em **03/08/2026**. Dessa forma, a exigência editalícia teria sido plenamente atendida.*

Após as razões da Empresa **MAXIMA AMBIENTAL SERVICOS GERAIS E PARTICIPACOES LTDA,** onde a mesma sustenta que:

3 - Ausência de autorização ou anuência ambiental do Estado de Mato Grosso do Sul:

A Recorrente também sustenta que a CENTROESTE não apresentou a autorização, anuência ou documentação equivalente do IMASUL/MS para o ingresso e recebimento, em Mato Grosso do Sul, dos resíduos perigosos provenientes de Mato Grosso. Segundo a argumentação, a existência de Cadastro Técnico Federal do IBAMA ou das licenças das unidades receptoras não substituiria a autorização específica exigida pelo Termo de Referência para o transporte interestadual e recepção dos resíduos.

As contrarrazões da Empresa **CENTROESTE SERVICOS E SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA,** a mesma sustenta que:

*Sobre a suposta **ausência de autorização para o transporte e tratamento interestadual dos resíduos**, a Centroeste sustenta ter apresentado autorização do IBAMA para transporte interestadual de produtos e resíduos perigosos, Certificados de Regularidade no CTF/APP, Licenças de Operação emitidas pelo IMASUL/MS para as unidades receptoras e documentação relacionada ao Manifesto de Transporte de Resíduos – MTR. Defende, assim, que o conjunto documental comprovaria a regularidade ambiental da operação entre Mato Grosso e Mato Grosso do Sul e atenderia à exigência prevista no Termo de Referência.*

Após as razões da Empresa **MAXIMA AMBIENTAL SERVICOS GERAIS E PARTICIPACOES LTDA,** onde a mesma sustenta que:

4 - Violação ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório:

Por fim, a Máxima Ambiental invoca o princípio da vinculação ao edital, previsto na Lei nº 14.133/2021, defendendo que tanto a Administração quanto os licitantes estão obrigados a cumprir rigorosamente as condições estabelecidas no instrumento convocatório. Com fundamento em precedentes do STJ e do TCU, sustenta que não seria possível flexibilizar exigências objetivas de habilitação sem comprometer a isonomia, o julgamento objetivo e a segurança jurídica do certame."

As contrarrazões da Empresa **CENTROESTE SERVICOS E SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA,** a mesma sustenta que:

*Por fim, a Centroeste sustenta que **não houve violação ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório**. Ao contrário, argumenta que a própria Máxima Ambiental estaria desconsiderando o edital efetivamente vigente ao utilizar disposições da versão*

anterior do instrumento convocatório. A Centroeste sustenta ter cumprido as exigências do II Edital de Reabertura, apresentado a proposta mais vantajosa e atendido aos requisitos de habilitação.

Após as razões da Empresa **SANCRISTO - COLETA DE RESIDUOS LTDA,** onde a mesma sustenta que:

1. Não apresentação da documentação relativa à qualificação econômico-financeira:

A Recorrente sustenta que a CENTROESTE não teria apresentado integralmente os documentos exigidos no item 10.5.3.6 do Edital para comprovação de sua qualificação econômico-financeira, especialmente os índices e documentos relacionados aos balanços dos dois últimos exercícios financeiros. Argumenta que se trata de requisito objetivo e obrigatório para habilitação, cuja ausência viola os princípios da legalidade, isonomia e vinculação ao instrumento convocatório, razão pela qual a empresa deveria ser inabilitada.

As contrarrazões da Empresa **CENTROESTE SERVICOS E SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA,** a mesma sustenta que:

***Em relação à qualificação econômico-financeira**, a SANCRISTO questiona a apresentação, após a abertura da sessão, dos Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário referentes ao Balanço Patrimonial de 2025. A CENTROESTE, contudo, sustenta que o Balanço Patrimonial e a DRE de 2024 e 2025 já haviam sido regularmente apresentados, assinados pelo contador e pelo administrador da empresa, contendo os dados e índices exigidos pelo edital. A ausência dos termos teria decorrido apenas de uma falha na compilação do arquivo digital. Assim, a diligência realizada pela Pregoeira teria servido exclusivamente para complementar documento comprobatório de uma condição preexistente à abertura do certame, sem modificar ou criar requisito de habilitação. A empresa fundamenta sua defesa no art. 64, I e § 1º, da Lei nº 14.133/2021 e nos próprios itens 9.5.4.1 e 10.16 do edital, sustentando que a diligência foi legal e compatível com o princípio do formalismo moderado.*

Após as razões da Empresa **SANCRISTO - COLETA DE RESIDUOS LTDA,** onde a mesma sustenta que:

2. Ausência de autorização para disposição de resíduos em outro Estado:

A SanCristo aponta que a CENTROESTE pretende encaminhar os resíduos para empresas localizadas no Estado de Mato Grosso do Sul, sem, contudo, apresentar a autorização ou anuência exigida pelo Edital para a destinação de resíduos em outro ente federativo. Invoca, ainda, o art. 17, §2º, da Lei Estadual nº 7.862/2002, segundo o qual a exportação de resíduos sólidos gerados em Mato Grosso para outro Estado depende de prévia autorização do órgão ambiental do Estado receptor. Assim, entende que a ausência desse documento configura descumprimento de requisito de habilitação, não sendo mero vício formal passível de correção.

As contrarrazões da Empresa **CENTROESTE SERVICOS E SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA,** a mesma sustenta que:

***Quanto à alegação de ausência de autorização ambiental do Estado de Mato Grosso do Sul** para o recebimento de resíduos provenientes de Mato Grosso, a CENTROESTE argumenta que a SANCRISTO estaria confundindo requisitos de habilitação com obrigações relacionadas à futura execução contratual. Segundo as contrarrazões, o edital exige, para a fase de habilitação, a comprovação da capacidade técnica e da disponibilidade de instalações devidamente licenciadas, requisitos que teriam sido atendidos mediante a apresentação das licenças ambientais da CENTROESTE, da MS AMBIENTAL e da CTR BURITI, além dos respectivos contratos de prestação de serviços. A autorização específica para a operação interestadual, segundo a defesa, seria exigível na fase de execução do contrato e formalização da subcontratação, e não como condição para habilitação. A empresa também sustenta que a legislação estadual anteriormente utilizada como fundamento pela recorrente teria sido revogada ou modificada, não subsistindo a exigência nos moldes alegados pela SANCRISTO.*

Após as razões da Empresa **SANCRISTO - COLETA DE RESIDUOS LTDA,** onde a mesma sustenta que:

2. Ausência de autorização para disposição de resíduos em outro Estado:

A SanCristo aponta que a CENTROESTE pretende encaminhar os resíduos para empresas localizadas no Estado de Mato Grosso do Sul, sem, contudo, apresentar a autorização ou anuência exigida pelo Edital para a destinação de resíduos em outro ente federativo. Invoca, ainda, o art. 17, §2º, da Lei Estadual nº 7.862/2002, segundo o qual a exportação de resíduos sólidos gerados em Mato Grosso para outro Estado depende de prévia autorização do órgão ambiental do Estado receptor. Assim, entende que a ausência desse documento configura descumprimento de requisito de habilitação, não sendo mero vício formal passível de correção.

As contrarrazões da Empresa **CENTROESTE SERVICOS E SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA,** a mesma sustenta que:

***Quanto à alegação de ausência de autorização ambiental do Estado de Mato Grosso do Sul** para o recebimento de resíduos provenientes de Mato Grosso, a CENTROESTE argumenta que a SANCRISTO estaria confundindo requisitos de habilitação com obrigações relacionadas à futura execução contratual. Segundo as contrarrazões, o edital exige, para a fase de habilitação, a comprovação da capacidade técnica e da disponibilidade de instalações devidamente licenciadas, requisitos que teriam sido atendidos mediante a apresentação das licenças ambientais da CENTROESTE, da MS AMBIENTAL e da CTR BURITI, além dos respectivos contratos de prestação de serviços. A autorização específica para a operação interestadual, segundo a defesa, seria exigível na fase de execução do contrato e formalização da subcontratação, e não como condição para habilitação. A empresa também sustenta que a legislação estadual anteriormente utilizada como fundamento pela recorrente teria sido revogada ou modificada, não subsistindo a exigência nos moldes alegados pela SANCRISTO.*

Após as razões da Empresa **SANCRISTO - COLETA DE RESIDUOS LTDA,** onde a mesma sustenta que:

3. Insuficiência dos atestados de capacidade técnica:

A Recorrente questiona também a capacidade operacional da CENTROESTE, em razão das quantidades constantes dos atestados apresentados. Destaca que um dos documentos, emitido pelo Município de Pedra Preta/MT, registra aproximadamente 22.872,8 kg, enquanto outro, emitido pela empresa J. Spila Neto Serviços de Oncologia, registra apenas 150 kg. Considerando que o objeto licitado prevê a coleta de até 150.000 kg, a SanCristo argumenta que os atestados apresentados não demonstrariam experiência compatível

com a dimensão do objeto, levantando dúvida quanto à efetiva capacidade técnica e operacional da licitante.

As contrarrazões da Empresa **CENTROESTE SERVICOS E SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA,** a mesma sustenta que:

No tocante à qualificação técnica, a SANCRISTO sustenta que os atestados apresentados pela CENTROESTE não alcançariam quantitativo mínimo suficiente em relação ao volume estimado da contratação*. A CENTROESTE rebate sustentando que o edital não estabeleceu qualquer quantitativo mínimo, percentual ou número de quilogramas que deveria ser comprovado por meio dos atestados. O instrumento convocatório teria exigido apenas a demonstração de aptidão para execução de objeto de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior. A empresa sustenta ter apresentado atestado emitido pelo próprio Município de Pedra Preta, relativo ao Contrato nº 36/2023, além de atestado de empresa privada, ambos demonstrando experiência na coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos de serviços de saúde. Dessa forma, a recorrente estaria tentando criar, após a disputa, uma exigência quantitativa que não foi prevista no edital, o que violaria o princípio do julgamento objetivo e da vinculação ao instrumento convocatório.*

Após as razões da Empresa **SANCRISTO - COLETA DE RESIDUOS LTDA,** onde a mesma sustenta que:

4. Violação ao princípio da isonomia:

Como fundamento geral, a SanCristo invoca o princípio da isonomia, juntamente com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo. Sustenta que todos os licitantes devem ser submetidos às mesmas exigências e condições estabelecidas no Edital, não sendo admissível flexibilizar requisitos para beneficiar determinada concorrente.

As contrarrazões da Empresa **CENTROESTE SERVICOS E SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA,** a mesma sustenta que:

Por fim, quanto à alegada violação aos princípios da isonomia, competitividade e vinculação ao edital*, a CENTROESTE sustenta que a atuação da Pregoeira foi rigorosamente pautada pelas regras do II Edital de Reabertura e pela Lei nº 14.133/2021. Argumenta que todas as licitantes foram submetidas às mesmas regras e que a diligência realizada não conferiu vantagem indevida à vencedora, mas apenas permitiu o saneamento de uma falha formal referente a documento que já existia antes da sessão. A empresa sustenta, ainda, que sua inabilitação por formalidade sanável ou por exigências quantitativas não previstas no edital representaria prejuízo à competitividade e ao interesse público, especialmente porque apresentou a melhor proposta comercial."*

Após análise desta pregoeira e comissão de contratação das razões e contrarrazões, foi verificado que a Empresa **CENTROESTE SERVICOS E SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA**, está correta em suas alegações quanto à empresa **MÁXIMA AMBIENTAL SERVIÇOS GERAIS E PARTICIPAÇÕES LTDA**, haja vista que no II Edital de Reabertura admitia a subcontratação até 50% Resíduos de Serviços de Saúde – RSS dos Grupos A, B e E. Com referência ao Alvará Sanitário, foi constatado que o vencimento do mesmo é no dia 24/06/2027, conforme documento apresentado a esta pregoeira e comissão de contratação. Ainda perante análise sobre a ausência de autorização para o transporte e tratamento interestadual dos resíduos foi constatado que a empresa **CENTROESTE SERVICOS E SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA** apresentou autorização do IBAMA para transporte de cargas perigosas e Licença de Operação da empresa IMASUL/MS para receber acima de 80 ten/dia ATERRO para Resíduos Industriais (Classe I). Informamos que conforme a Lei 14.133/2021 foi cumprida a conferência dos documentos de habilitação junto a Secretaria demandante e onde através do Ofício nº 980/2026/SMS do dia 04/08/2026 a mesma informa sobre o atendimento a todos os itens da qualificação técnica da referida empresa.

Ainda analisando as alegações da empresa **SANCRISTO - COLETA DE RESIDUOS LTDA,** foi constatado que a empresa **CENTROESTE SERVICOS E SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA,** apresentou documentos solicitados pela pregoeira quanto à qualificação econômica financeira, haja vista que o II Edital de Reabertura em seu item **10.16.** onde o termo de abertura e encerramento já fazia parte de um documento existente no momento do envio dos documentos de habilitação.

Diante da auência de autorização ambiental de mato Grosso do Sul, foi constatado que a empresa Centroeste apresentou as licenças ambientais e também das empresas MS Ambiental e da CTR Buriti, além dos respectivos contratos de prestação de serviços.

Quanto à insuficiência dos Atestados de Capacidade Técnica, foi constatado em seus itens **10.5.4.1.** e **10.5.4.2.,** onde os Atestados apresentados estão de acordo com o solicitado em Edital.

Com referência a Violação ao princípio da isonomia, informamos que esta pregoeira e comissão de contratação não faz distinção dos licitantes presentes, sempre seguindo o erxigido em Edital e respeitando a análise da Secretaria demandante, agindo com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo.

Diante do exposto, conclui-se que o **II Edital de Reabertura do Pregão Eletrônico SRP nº 012/2026** constitui o instrumento convocatório **válido e vigente** para a continuidade e regular processamento do certame, devendo ser considerado, para todos os efeitos, como o edital que rege a presente licitação.

Assim, para fins de análise, julgamento, habilitação, adjudicação, homologação e demais atos subsequentes relacionados ao Pregão Eletrônico SRP nº 012/2026, **deverá ser observado exclusivamente o disposto no II Edital de Reabertura e em seus respectivos anexos**, por ser este o instrumento convocatório atualmente vigente e apto a disciplinar a continuidade do procedimento licitatório.

Por conseguinte, os editais anteriores devem ser considerados **superados/substituídos para fins de regência do certame**, prevalecendo o II Edital de Reabertura como referência jurídica e administrativa para todos os atos praticados a partir de sua publicação.

6. DA DECISÃO

Ante todo o exposto e através do Ofício nº 1032/2026/SMS de 14/08/2026 da Secretária Municipal de Saúde esta Pregoeira e Comissão de Contratação **CONHECE** a manifestação de intenção de recurso por ter sido tempestivo, e no **MÉRITO** julgamos improcedente o recurso administrativo interposto pelas empresas **MAXIMA AMBIENTAL SERVICOS GERAIS E PARTICIPACOES LTDA e SANCRISTO**

- COLETA DE RESIDUOS LTDA, mantedo **HABILITADA** a empresa **CENTROESTE SERVICOS E SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA**.

Dê ciência às Recorrentes, divulgar esta decisão, bem como se procedam as demais formalidades determinadas em lei.

Pedra Preta-MT, 14 de agosto de 2026.

CRISTIANE VALERIA DA SILVA

Pregoeira

Portaria nº 247/2023

DECISÃO RECURSAL PROCESSO LICITATÓRIO Nº 38/2026
PREGÃO ELETRÔNICO SRP 12/2026

A Prefeita Municipal de Pedra Preta, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas;

CONSIDERANDO o disposto no art. 165, §2º, da Lei nº 14.133/2021, que determina que o recurso administrativo será decidido pela autoridade competente, bem como as regras estabelecidas no **Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 12/2026**, cujo objeto é o *Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na coleta externa, transporte, tratamento e destinação final de resíduos de serviços de saúde (RSS), gerados pelo Hospital Municipal Luciana Martins Amorim e pelas demais unidades geradoras da rede municipal de saúde do Município de Pedra Preta/MT;*

CONSIDERANDO os recursos administrativos interpostos pelas empresas **MÁXIMA AMBIENTAL SERVIÇOS GERAIS E PARTICIPAÇÕES LTDA** e **SANCRISTO – COLETA DE RESÍDUOS LTDA**, tempestivamente protocolados na plataforma Licitanet, ambos questionando a habilitação da empresa **CENTROESTE SERVIÇOS E SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA**;

CONSIDERANDO que a empresa **CENTROESTE** apresentou suas contrarrazões dentro do prazo legal, enfrentando todos os pontos levantados pelas recorrentes**;**

CONSIDERANDO que, quanto à alegação de **subcontratação irregular** apresentada pela empresa Máxima Ambiental, **a análise técnica verificou que o edital vigente é o II Edital de Reabertura, o qual alterou expressamente as regras de subcontratação, passando a permitir a subcontratação parcial das etapas de tratamento e destinação final dos resíduos**. Consta do documento técnico que "o II Edital de Reabertura autorizou expressamente a subcontratação das atividades de tratamento e destinação final", razão pela qual a argumentação da recorrente baseia-se em regras do edital original, já substituído, estando a subcontratação apresentada pela empresa Centroeste plenamente regular e autorizada;

CONSIDERANDO que, no tocante **à suposta irregularidade relacionada ao Alvará Sanitário** da empresa MS Ambiental, subcontratada pela Centroeste, a recorrente Máxima Ambiental sustentou que o documento estaria vencido. Todavia**, a análise técnica constatou que "a Licença Sanitária nº 92065 está vigente até 24/06/2027**", abrangendo integralmente a data da sessão pública, motivo pelo qual o documento atende às exigências editalícias e não há qualquer irregularidade a ser sanada;

CONSIDERANDO que, quanto à alegação de ausência de autorização ambiental para o transporte interestadual dos resíduos, apresentada por ambas as recorrentes, a análise técnica concluiu que a empresa Centroeste apresentou toda a documentação exigida para a fase de habilitação, incluindo autorização do IBAMA para transporte interestadual de resíduos perigosos, Certificados de Regularidade no CTF/APP, Licenças de Operação emitidas pelo IMASUL/MS e documentação referente ao Manifesto de Transporte de Resíduos – MTR. Consta expressamente na manifestação técnica que "o conjunto documental comprova a regularidade ambiental da operação entre MT e MS". Ademais, a autorização específica do órgão ambiental do Estado receptor constitui obrigação a ser cumprida na fase de execução contratual, não sendo requisito de habilitação;

CONSIDERANDO que, no que se refere à qualificação econômico-financeira, a empresa **SanCristo** alegou ausência de documentos obrigatórios. Entretanto, **a análise técnica verificou que a diligência realizada pela Pregoeira teve por finalidade apenas complementar os Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário de 2025**, documentos que já existiam antes da sessão pública, e consta da manifestação que "**a diligência serviu exclusivamente para complementar documento preexistente**", sendo plenamente legítima nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021, não havendo suprimento de requisito inexistente;

DECIDE:

Diante de todo o exposto, **CONHEÇO** dos recursos interpostos pelas empresas **MÁXIMA AMBIENTAL SERVIÇOS GERAIS E PARTICIPAÇÕES LTDA** e **SANCRISTO – COLETA DE RESÍDUOS LTDA**, por serem tempestivos, para, **no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO**.

MANTENHO integralmente a decisão da Pregoeira que declarou **habilitada e vencedora** a empresa **CENTROESTE SERVIÇOS E SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA** no Item 01 do Pregão Eletrônico SRP nº 12/2026.

Determino a continuidade regular do certame, com adoção das providências administrativas cabíveis.

Comunique-se às empresas interessadas a presente decisão e adotem-se as providências administrativas cabíveis para continuidade do certame.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PREFEITA DE PEDRA PRETA – MATO GROSSO.

AOS DEZESSETE DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 2026.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

PREFEITA MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO

PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 025/2026 – RESULTADO

O Município de Peixoto de Azevedo-MT torna público que na licitação em epigrafe, cujo objeto é **"REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE HIPOCLORITO DE CÁLCIO GRANULADO, COM NO MÍNIMO 65% DE CLORO ATIVO,**

ANTISSÉPTICO, FORNECIDO EM BALDE DE 45KG, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE DA PREFEITURA DE PEIXOTO DE AZEVEDO/MT, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA". Sagrou-se vencedora a empresa: **RENOVA COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS E ASFALTICO LTDA,** inscrita no CNPJ sob o nº 49.149.027/0001-30, com o valor total de R$ 63.555,00 (sessenta e três mil e quinhentos e cinquenta e cinco reais). Na fase de habilitação a concorrente atendeu ao Edital em sua integralidade. Não houve reações contrárias a esta decisão.

Peixoto de Azevedo-MT, 17 de agosto de 2026.

JULIANE SEMENSATE SILVA

Pregoeira

Port. 1040/2026

AVISO DE REABERTURA DE LICITAÇÃO E PUBLICAÇÃO DE EDITAL RETIFICADO

EDITAL CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 005/2026 - RETIFICADO

O **MUNICÍPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO**, Estado de Mato Grosso, através de seu Agente de Contratação, nomeado pela Portaria Municipal nº 1040 de 28 de abril de 2026, faz saber que se encontra disponível o Edital Retificado da Licitação na Modalidade de Concorrência Pública, regida pela Lei nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 111/2023, para seleção da melhor proposta, objetivando: **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA HABILITADA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA NA ESTRADA VICINAL DO TRAVESSÃO 07, LOCALIZADA NO PROJETO DE ASSENTAMENTO CACHIMBO II NO DISTRITO UNIÃO DO NORTE, CONFORME CONVÊNIO 984499/2025/MAPA E MUNICÍPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO/MT, MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHAS, PROJETOS E TERMO DE REFERÊNCIA EM ANEXO".** A nova data da Sessão será dia **25/09/2026 - Horário: 08:30 horas** (horário de Brasília). O acolhimento das propostas eletrônicas será: das 08:00h do dia 18/08/2026 às 23:59h do dia 24/09/2026 através do site www.bll.org.br. O Edital Retificado Completo poderá ser baixado gratuitamente nos seguintes endereços eletrônicos: www.peixotodeazevedo.mt.gov.br, www.bll.org.br ou pelo link: https://pncp.gov.br/app/editais?pagina=1.

Peixoto de Azevedo/MT, 17 de agosto de 2026.

EMERSON NUNES FREITAS

Agente de Contratação

Port. 1040/2026

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 027/2026

O **MUNICÍPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO-MT**, pessoa jurídica de direito interno público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.238.631/0001-31, com sede administrativa à Rua Ministro César Cals, 226, Centro, Peixoto de Azevedo-MT, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal em exercício, o **Sr. Nilmar Nunes de Miranda**, brasileiro, empresário, Matrícula Funcional nº 9201, considerando o julgamento da licitação na modalidade de **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, para **REGISTRO DE PREÇOS nº 027/2026**, publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios, através da Associação Mato-Grossense dos Municípios – AMM, na edição do dia 29/07/2026, **Processo Administrativo n.º 6963/2026**, **RESOLVE** registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1.1. DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE CLIMATIZADORES EVAPORATIVOS INDUSTRIAIS DE ALTA VAZÃO (ATÉ 3.000 W), DESTINADOS À CLIMATIZAÇÃO DO GINÁSIO DA VILA OLÍMPICA DO MUN. DE PEIXOTO DE AZEVEDO-MT, EM ATEND. ÀS DEMANDAS DA SEC. MUN. DE ESPORTES, CONF. TERMO DE REF.**

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor (es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

2.1.1. Registro de Preço da empresa **SUBLIME EQUIPAMENTOS LTDA** inscrita no CNPJ sob o nº **24.139.047/0001-07**, localizada na Rua Gaspar Silveira Martins, nº 996, Bairro Cristo Rei, Cidade de Francisco Beltrão/PR, CEP 85.602-060, representada pelo seu sócio proprietário **Casimiro Givulski Neto**, CPF nº 940. ***.***-20.

Item	Cód. TCE	Descrição	Und.	Qtd.	Marca	Valor Unit.	Valor Total
316116	00067626	CLIMATIZADOR EVAPORATIVO INDUSTRIAL, SAÍDA LATERAL, VAZÃO MÍNIMA DE 30.000 M³/H, ALIMENTAÇÃO 220 V, CONSUMO MÁXIMO 1,2 KWH, DIMENSÕES APROXIMADAS 130X118X130 CM (LXPXA), PESO APROX. 90 KG (SEM ÁGUA), RESERVATÓRIO MÍNIMO 30 L COM SENSOR DE NÍVEL, ÁREA DE ATENDIMENTO ATÉ 300 M², MÍNIMO 12 VELOCIDADES, INVERSOR DE FREQUÊNCIA, GABINETE EM POLIETILENO VIRGEM, MOTOR EM ALUMÍNIO, DESCARTE AUTOMÁTICO DE ÁGUA, PAINEL EVAPORATIVO TIPO COLMEIA EM MATERIAL SINTÉTICO DE ALTA EFICIÊNCIA OU EQUIVALENTE, SUPORTE DO MOTOR RESISTENTE À CORROSÃO, COM DUTO CURVA E GRELHA DE DIFUSÃO, FUNÇÕES: CLIMATIZAR, VENTILAR E TIMER.	UND.	10	CLIMABRISA/ RENASUL INDUSTRIA LTDA/ CLIMATIZADOR EVAPORATIVO i 30 SC	R$ 12.799,00	R$ 127.999,00
316412	334646-3	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE CLIMATIZADOR INDUSTRIAL DE ALTA VAZÃO (ATÉ 3.000 W), INCLUINDO CONFECÇÃO E MONTAGEM DE SUPORTE, EXECUÇÃO DE ABERTURA EM PAREDE (APROX. 65 X 45 CM), FIXAÇÃO COM SISTEMA DE ANCORAGEM, INTERLIGAÇÕES ELÉTRICA E HIDRÁULICA, OBRAS CIVIS COMPLEMENTARES E ACABAMENTO COM PINTURA.	UND.	10	CLIMABRISA/ SERVIÇO DE INSTALAÇÃO	R$ 2.000,00	R$ 20.000,00
					TOTAL GERAL		**R$ 147.999,00**

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o **MUNICÍPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO-MT**, pessoa jurídica de direito interno público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.238.631/0001-31, com sede administrativa à Rua Ministro César Cals, 226, Centro, Peixoto de Azevedo-MT.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

4.6. Dos limites para as adesões

4.6.1. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.6.2. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.6.3. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.7. Vedação a acréscimo de quantitativos

4.7.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado con-

tratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Peixoto de Azevedo/MT, 17 de agosto de 2026.

_____

MUNICÍPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO-MT

Rep. Legal: **Nilmar Nunes de Miranda**

EXTRATO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 163/2022.

Contratante: O Município de Peixoto de Azevedo - MT

Contratada: **ENERGISA MATO GROSSO – DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.**

I – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente instrumento é proveniente de termo aditivo ao Contrato nº 163/2022, cujo objeto é a **"CONTRATAÇÃO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO-MT".** Fundamenta-se o presente instrumento no Art. 57, II da Lei Federal nº 8.666/93.

II – DA ALTERAÇÃO

Pelo presente Instrumento fica alterada as seguintes cláusulas do **Contrato de Prestação de Serviços nº 163/2022.**

1 - CLÁUSULA TERCEIRA – DA ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE E PREÇO:

1.1. O valor global pelos serviços é de **R$ 6.974.454,97 (Seis Milhões Novecentos e Setenta e Quatro Mil, Quatrocentos e Cinquenta e Quatro Reais e Noventa e Sete Centavos).**

2 - CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO DE FORNECIMENTO.

2.1. O novo prazo de vigência do presente contrato será contado a partir da data de seu vencimento até **01/08/2027,** prorrogável no interesse das partes até o máximo previsto em Lei**.**

Peixoto de Azevedo-MT, 23 de julho de 2026.

PORTARIA Nº 1455, DE 15 DE JUNHO DE 2026.

(*PORTARIA RETIFICADA)**

PORTARIA Nº 1455, DE 15 DE JUNHO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **GISELE SOARES DA SILVA,** matrícula funcional nº 9511, ocupante do cargo efetivo de TS Técnico em Enfermagem, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, 01 (um) dia de **LICENÇA PARA ACOMPANHAMENTO DE TRATAMENTO DE SAÚDE DE PESSOA DA FAMILIA (ESPOSO),** conforme atestado médico no período de 12.06.2026, nos termos do disposto no artigo 92 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 12 de junho de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 15 de Junho de 2026.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

EDITAL DE SELEÇÃO Nº 002/2026 - RESULTADO PRELIMINAR

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO - MT

PROCESSO SELETIVO - 2

ORGANIZAÇÃO: TALENT CONCURSOS

RESULTADO FINAL

1 - SECRETÁRIO ESCOLAR - ESCOLA D. HELDER CÂMARA - PEIXOTO DE AZEVEDO - MT

INSCRIÇÃO	NOME DE IDENTIFICAÇÃO	INS. NASC.	LP	MAT	CG	CE	RED	NOTA FINAL	POSIÇÃO L. VAGA	RESULTADO
0000027	ANTONIA EVA RODRIGUES DA SILVA	07/01/1984	4,00	3,00	9,00	30,00	5,00	51,00	1º	Classificado

talent.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO - MT

PROCESSO SELETIVO - 2

ORGANIZAÇÃO: TALENT CONCURSOS

RESULTADO FINAL

4 - SECRETÁRIO ESCOLAR - ESCOLA MUNICIPAL VIDA E ESPERANÇA - PEIXOTO DE AZEVEDO - MT

INSCRIÇÃO	NOME DE IDENTIFICAÇÃO	INS. NASC.	LP	MAT	CG	CE	RED	NOTA FINAL	POSIÇÃO L. VAGA	RESULTADO
0000054	MÁRCIA ANDRÉIA PEREIRA	30/07/1980	12,00	6,00	6,00	50,00	5,00	79,00	1º	Classificado

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO - MT

PROCESSO SELETIVO - 2

ORGANIZAÇÃO: TALENT CONCURSOS

RESULTADO FINAL

7 - SECRETÁRIO ESCOLAR - CRECHE LUCY A. GALLO - PEIXOTO DE AZEVEDO - MT

INSCRIÇÃO	NOME DE IDENTIFICAÇÃO	INS. NASC.	LP	MAT	CG	CE	RED	NOTA FINAL	POSIÇÃO L. VAGA	RESULTADO
0000023	NILCÉIA DA SILVA CORREA DE SOUZA	12/10/1982	12,00	6,00	3,00	50,00	7,00	78,00	1º	Classificado

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO - MT

PROCESSO SELETIVO - 2

ORGANIZAÇÃO: TALENT CONCURSOS

RESULTADO FINAL

8 - COORDENADOR PEDAGÓGICO - ESCOLA PAULO FREIRE - PEIXOTO DE AZEVEDO - MT

INSCRIÇÃO	NOME DE IDENTIFICAÇÃO	INS. NASC.	LP	MAT	CG	CE	RED	NOTA FINAL	POSIÇÃO L. VAGA	RESULTADO
0000013	WELLINGTON ALVES	27/10/1977	20,00	3,00	12,00	50,00	8,00	93,00	1º	Classificado
0000029	JÔNATA MARTINS DA SILVA	07/07/1994	16,00	3,00	9,00	40,00	9,00	77,00	2º	Classificado
0000039	ANA JAYRA SILVA	25/12/1970	16,00	3,00	12,00	40,00	4,00	75,00	3º	Classificado
0000028	CARLEYBE AMORIM DA SILVA	16/09/1977	4,00	6,00	0,00	30,00	7,00	47,00	-	Eliminado

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO - MT

PROCESSO SELETIVO - 2

ORGANIZAÇÃO: TALENT CONCURSOS

RESULTADO FINAL

9 - COORDENADOR PEDAGÓGICO - ESCOLA JARDIM DAS FLORES - PEIXOTO DE AZEVEDO - MT

INSCRIÇÃO	NOME DE IDENTIFICAÇÃO	INS. NASC.	LP	MAT	CG	CE	RED	NOTA FINAL	POSIÇÃO L. VAGA	RESULTADO
0000032	IRISMAR DA CONCEIÇÃO SILVA	14/12/1973	16,00	3,00	9,00	50,00	3,00	81,00	1º	Classificado
0000019	BRUNA DA SILVA TOMKIEL	15/10/1999	16,00	3,00	9,00	40,00	3,00	71,00	2º	Classificado
0000017	GISLAINE DA CRUZ DIAS	08/03/1986	12,00	0,00	3,00	40,00	5,00	60,00	-	Eliminado

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO - MT

PROCESSO SELETIVO - 2

ORGANIZAÇÃO: TALENT CONCURSOS

RESULTADO FINAL

10 - COORDENADOR PEDAGÓGICO -ESCOLA CECILIA MEIRELES - PEIXOTO DE AZEVEDO - MT

INSCRIÇÃO	NOME DE IDENTIFICAÇÃO	INS. NASC.	LP	MAT	CG	CE	RED	NOTA FINAL	POSIÇÃO L. VAGA	RESULTADO
0000034	ROSILENE DOS SANTOS RODRIGUES	15/01/1977	16,00	6,00	9,00	50,00	6,00	87,00	1º	Classificado

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO - MT

PROCESSO SELETIVO - 2

ORGANIZAÇÃO: TALENT CONCURSOS

RESULTADO FINAL

11 - COORDENADOR PEDAGÓGICO - ESCOLA VIDA E ESPERANÇA - PEIXOTO DE AZEVEDO - MT

INSCRIÇÃO	NOME DE IDENTIFICAÇÃO	INS. NASC.	LP	MAT	CG	CE	RED	NOTA FINAL	POSIÇÃO L. VAGA	RESULTADO
0000010	SÉRGIO MARTINS CARNEIRO	09/02/1977	4,00	6,00	6,00	50,00	6,00	72,00	1º	Classificado
0000056	IZABEL CRISTINA ADVINCULA GUEDES DA SILVA	24/10/1951	12,00	0,00	9,00	50,00	10,00	81,00	-	Eliminado

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO - MT

PROCESSO SELETIVO - 2

ORGANIZAÇÃO: TALENT CONCURSOS

RESULTADO FINAL

12 - COORDENADOR PEDAGÓGICO - ESCOLA ELZA K. HELLER - PEIXOTO DE AZEVEDO - MT

INSCRIÇÃO	NOME DE IDENTIFICAÇÃO	INS. NASC.	LP	MAT	CG	CE	RED	NOTA FINAL	POSIÇÃO L. VAGA	RESULTADO
0000040	LUCIANA ANTUNES ADOLFO RIBEIRO	12/08/1986	16,00	0,00	9,00	40,00	5,00	70,00	-	Eliminado

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO - MT

PROCESSO SELETIVO - 2

ORGANIZAÇÃO: TALENT CONCURSOS

RESULTADO FINAL

13 - COORDENADOR PEDAGÓGICO - CRECHE ANTONIO F DOS SANTOS - PEIXOTO DE AZEVEDO - MT

INSCRIÇÃO	NOME DE IDENTIFICAÇÃO	INS. NASC.	LP	MAT	CG	CE	RED	NOTA FINAL	POSIÇÃO L. VAGA	RESULTADO
0000047	SANDRA MARIA DONADIA SOUSA	26/11/1968	8,00	9,00	9,00	40,00	6,00	72,00	1º	Classificado
0000004	AMANDA LOESIA SANTOS	22/02/1979	12,00	3,00	6,00	40,00	5,00	66,00	2º	Classificado

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO - MT

PROCESSO SELETIVO - 2

ORGANIZAÇÃO: TALENT CONCURSOS

RESULTADO FINAL

14 - COORDENADOR PEDAGÓGICO - CRECHE IRMÃ DULCE - PEIXOTO DE AZEVEDO - MT

INSCRIÇÃO	NOME DE IDENTIFICAÇÃO	INS. NASC.	LP	MAT	CG	CE	RED	NOTA FINAL	POSIÇÃO L. VAGA	RESULTADO
0000058	CLAUDENEIA APARECIDA BOLONKEZI SANTANA	03/11/1979	8,00	3,00	9,00	50,00	4,00	74,00	1º	Classificado
0000037	LISIANE VERGUES	07/05/1982	16,00	3,00	6,00	40,00	6,00	71,00	2º	Classificado
0000014	FRANCILENE TOSCANO DA CONCEIÇAO	26/01/1985	12,00	0,00	9,00	40,00	4,00	65,00	-	Eliminado
0000007	DANIELLA NARDES CZECHOVSKI	01/11/1987	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-	Eliminado

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO - MT

PROCESSO SELETIVO - 2

ORGANIZAÇÃO: TALENT CONCURSOS

RESULTADO FINAL

15 - COORDENADOR PEDAGÓGICO - CRIANÇA FELIZ - PEIXOTO DE AZEVEDO - MT

INSCRIÇÃO	NOME DE IDENTIFICAÇÃO	INS. NASC.	LP	MAT	CG	CE	RED	NOTA FINAL	POSIÇÃO L. VAGA	RESULTADO
0000048	QUELI GRACIELA POMMER	06/12/1978	8,00	3,00	9,00	30,00	6,00	56,00	1º	Classificado

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO - MT

PROCESSO SELETIVO - 2

ORGANIZAÇÃO: TALENT CONCURSOS

RESULTADO FINAL

16 - COORDENADOR PEDAGÓGICO - CRECHE LUCY A. GALLO - PEIXOTO DE AZEVEDO - MT

INSCRIÇÃO	NOME DE IDENTIFICAÇÃO	INS. NASC.	LP	MAT	CG	CE	RED	NOTA FINAL	POSIÇÃO L. VAGA	RESULTADO
0000033	ADEMILZA FERREIRA DA SILVA	03/11/1982	12,00	3,00	6,00	50,00	4,00	75,00	1º	Classificado

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO - MT

PROCESSO SELETIVO - 2

ORGANIZAÇÃO: TALENT CONCURSOS

RESULTADO FINAL

17 - DIRETOR ESCOLAR - ESCOLA PAULO FREIRE - PEIXOTO DE AZEVEDO - MT

INSCRIÇÃO	NOME DE IDENTIFICAÇÃO	INS. NASC.	LP	MAT	CG	CE	RED	NOTA FINAL	POSIÇÃO L. VAGA	RESULTADO
0000030	SIMONE ORTEGA BIANCHI	29/08/1975	4,00	3,00	6,00	50,00	5,00	68,00	1º	Classificado

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO - MT

PROCESSO SELETIVO - 2

ORGANIZAÇÃO: TALENT CONCURSOS

RESULTADO FINAL

18 - DIRETOR ESCOLAR - ESCOLA SÃO PEDRO - PEIXOTO DE AZEVEDO - MT

INSCRIÇÃO	NOME DE IDENTIFICAÇÃO	INS. NASC.	LP	MAT	CG	CE	RED	NOTA FINAL	POSIÇÃO L. VAGA	RESULTADO
0000038	ALEXANDRA BARBOSA DA SILVA	29/10/1980	12,00	3,00	9,00	40,00	7,00	71,00	1º	Classificado
0000041	RAIMUNDA BARBOSA DA SILVA	14/11/1962	8,00	3,00	9,00	20,00	4,00	44,00	2º	Excedente

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO - MT

PROCESSO SELETIVO - 2

ORGANIZAÇÃO: TALENT CONCURSOS

RESULTADO FINAL

20 - DIRETOR DE ESCOLA - ESCOLA ELZA K. HELLER - PEIXOTO DE AZEVEDO - MT

INSCRIÇÃO	NOME DE IDENTIFICAÇÃO	INS. NASC.	LP	MAT	CG	CE	RED	NOTA FINAL	POSIÇÃO L. VAGA	RESULTADO
0000018	LUZENILDE LOPES DE CARVALHO	14/06/1968	8,00	3,00	6,00	30,00	5,00	52,00	1º	Classificado

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO - MT

PROCESSO SELETIVO - 2

ORGANIZAÇÃO: TALENT CONCURSOS

RESULTADO FINAL

21 - DIRETOR ESCOLAR - CRECHE IRMÃ DULCE - PEIXOTO DE AZEVEDO - MT

INSCRIÇÃO	NOME DE IDENTIFICAÇÃO	INS. NASC.	LP	MAT	CG	CE	RED	NOTA FINAL	POSIÇÃO L. VAGA	RESULTADO
0000036	IRMA SIMAS ASSUPÇÃO AFFONSO	01/08/1970	4,00	3,00	9,00	30,00	6,00	52,00	1º	Classificado

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO - MT

PROCESSO SELETIVO - 2

ORGANIZAÇÃO: TALENT CONCURSOS

RESULTADO FINAL

22 - DIRETOR ESCOLAR - CRIANÇA FELIZ - PEIXOTO DE AZEVEDO - MT

INSCRIÇÃO	NOME DE IDENTIFICAÇÃO	INS. NASC.	LP	MAT	CG	CE	RED	NOTA FINAL	POSIÇÃO L. VAGA	RESULTADO
0000045	DELIANA MURIEL RODRIGUES MONTEIRO DOS SANTOS	13/10/1984	12,00	9,00	12,00	50,00	9,00	92,00	1º	Classificado

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO - MT

PROCESSO SELETIVO - 2

ORGANIZAÇÃO: TALENT CONCURSOS

RESULTADO FINAL

23 - DIRETOR ESCOLAR - CRECHE LUCY A. GALLO - PEIXOTO DE AZEVEDO - MT

INSCRIÇÃO	NOME DE IDENTIFICAÇÃO	INS. NASC.	LP	MAT	CG	CE	RED	NOTA FINAL	POSIÇÃO L. VAGA	RESULTADO
0000024	LUCI CONCEIÇÃO PEREIRA FLORENCIO	16/09/1982	4,00	3,00	9,00	30,00	4,00	50,00	1º	Classificado

PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

SETOR DE LICITAÇÕES

AVISO DE RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/2026

A Comissão de Pregão, da Prefeitura Municipal de Poconé, no exercício das atribuições que lhe confere a Portaria Nº 22/2026, de 09/01/

2026, torna público para conhecimento dos interessados, que os vencedores da presente licitação destinada para REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE GÁS EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE POCONÉ-MT, são:	
Vencedores:	
Licitante	**CNPJ/CPF**
ELIZANGELA PINTO DE QUEIROZ DALLA NORA ME	**07.802.637/0001-40**
POCONÉ, 17 de Agosto de 2026	
Erasmo Paulo de Lima **Agente de Contratação**	

PREFEITURA
PORTARIA Nº 259/2026

ALTERA A COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO DE SINDICÂNCIA INSTITUÍDA PELA PORTARIA Nº 221/2026, PRORROGA O PRAZO PARA CONCLUSÃO DOS TRABALHOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SENHOR JONAS EDUARDO DE QUEIROZ MORAES, PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

CONSIDERANDO a Portaria nº 221/2026, de 21 de julho de 2026, que instaurou Processo de Sindicância Investigativa e designou os servidores responsáveis pela condução dos trabalhos;

CONSIDERANDO a necessidade de substituição de membro da Comissão de Sindicância, visando assegurar a continuidade e o regular andamento dos trabalhos;

CONSIDERANDO a necessidade de prazo adicional para a conclusão dos trabalhos e adequada apuração dos fatos;

R E S O L V E:

ARTIGO 1º- Fica substituído o servidor ROBSON GONÇALVES PAES DE ROMA, Matrícula n° xxxxxx, membro da Comissão de Sindicância instituída pela Portaria nº 221/2026, pela servidora JUCILENE TEREZINHA DIAS DE CAMPOS, Matrícula n° xxxxxxx, que passará a integrar a referida Comissão na condição de membro.

ARTIGO 2º- Em razão da alteração prevista no artigo anterior, a Comissão de Sindicância passa a ser composta pelos seguintes servidores:

I – EVANDRO NATALINO DA SILVA ANEZ, Matrícula n° xxxx - Presidente;

II – FABIOLA CRISTINA CORREA DO CARMO, Matrícula n° xxxxxx - Membro;

III – JUCILENE TEREZINHA DIAS DE CAMPOS, Matrícula n° xxxxxx- Membro.

ARTIGO 3º - Fica prorrogado por mais 30 (trinta) dias o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância instituída pela Portaria nº 221/2026, a fim de possibilitar a continuidade da apuração e a conclusão dos trabalhos.

ARTIGO 4º - Permanecem inalteradas as demais disposições constantes da Portaria n° 221/2026.

ARTIGO 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação**.**

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Poconé/MT, 17 de agosto de 2026.

JONAS EDUARDO DE QUEIROZ MORAES

Prefeito Municipal de Poconé

SETOR DE LICITAÇÃO
EXTRATO AO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 39/2025

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE N° 39/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

CONTRATADO: ELSON GONÇALVES DOS SANTOS,

CLAUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO

Fica estabelecida a prorrogação deste contrato pelo período de 15 de agosto de 2026 a 15 de fevereiro de 2027.

CLAUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO

Secretaria Municipal de Saúde

117 – 07.002.10.302.0011.2087.3.3.90.1.621.0000000

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução do contrato será exercida pela servidora Sra. Jaina Kathen Nascimento Ferreira, matrícula nº 344113, que substituirá o (a) fiscal anteriormente designado (a), passando a exercer, a partir de sua designação, a função de Fiscal do Contrato, nos termos da legislação aplicável e das disposições contratuais pertinentes.

Poconé/MT, 14 de agosto de 2026.

JONAS EDUARDO DE QUEIROZ MORAES

Prefeito Municipal de Poconé

SETOR DE LICITAÇÕES
AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO DA FASE TÉCNICA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 012/2025

OBJETO: Concessão plena dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário que compreendem o planejamento, a construção, a operação e a manutenção das unidades integrantes dos sistemas físicos, operacionais e gerenciais de produção e afastamento, tratamento e disposição de esgotos sanitários, incluindo a gestão dos sistemas comerciais, a comercialização dos produtos e serviços envolvidos e o atendimento aos usuários no Município de Poconé/MT.

O AGENTE DE CONTRATAÇÃO do Município de Poconé/MT, Sr. Erasmo Paulo de Lima, designado pela Portaria nº 022/2026, no uso de suas atribuições legais e em estrito cumprimento às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Edital convocatório, torna público para o conhecimento das licitantes e demais interessados, o RESULTADO FINAL DE JULGAMENTO DA FASE TÉCNICA (Envelope nº 01), emitido pela Comissão Especial de Licitação (Portaria Municipal nº 401/2025) na data de 14 de agosto de 2026.

1. QUADRO RESUMO DA PONTUAÇÃO TÉCNICA FINAL: Após a análise minuciosa, pormenorizada e objetiva de todos os documentos técnicos encartados, a classificação e as respectivas notas restaram assim fixadas pela comissão avaliadora:

1º LUGAR: CONSÓRCIO ÁGUAS DE POCONÉ (Kullinan Engenharia e Construções Ltda.) – Nota Técnica Final: 945,00 pontos (Classifi-

cado).

2º LUGAR: NORTE SANEAMENTO S.A. – Nota Técnica Final: 780,00 pontos (Classificado).

2. DA MANIFESTAÇÃO ACERCA DOS REGISTROS EM ATA:

Torna-se público, outrossim, que a Comissão Especial de Licitação, pautada nos princípios do formalismo moderado, da razoabilidade e da ampla competitividade (Art. 5º da Lei nº 14.133/2021), decidiu AFASTAR INTEGRALMENTE as ressalvas formais consignadas em ata pela empresa Norte Saneamento S.A. em face do envelope do Consórcio Águas de Poconé. Restou decido que as omissões materiais apontadas configuram meros vícios formais irrisórios, estando a higidez e a inviolabilidade da proposta técnica totalmente preservadas.

3. DA CRONOLOGIA E ENCERRAMENTO DO PRAZO RECURSAL: Fica aberto o prazo legal de 03 (três) dias úteis para a interposição de eventuais recursos administrativos contra o resultado da fase técnica ou contra a decisão de afastamento das ressalvas, em estrita observância ao Artigo 165 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Considerando a publicação oficial deste aviso no dia 18/08/2026 (terça-feira), a contagem do prazo iniciará no dia útil seguinte, 19/08/2026 (quarta-feira).

DATA IMPRESCINDÍVEL DE ENCERRAMENTO: O prazo para protocolo de recursos administrativos encerrar-se-á, impreterivelmente, no dia 21 DE AGOSTO DE 2026 (SEXTA-FEIRA), até o horário limite do expediente normal da Administração Pública Municipal(13h00m) ou até as 23h59min caso enviado por meio eletrônico.

Os recursos deverão ser dirigidos e protocolados presencialmente na sede da Prefeitura Municipal (Praça da Matriz, s/n - Centro, Poconé - MT) ou encaminhados tempestivamente através do endereço eletrônico oficial: licitacao@pocone.mt.gov.br.

O Relatório Consolidado de Julgamento e a Manifestação Oficial da Comissão encontram-se juntados aos autos e disponíveis para consulta integral de todos os interessados no site oficial do município: pocone.mt.gov.br.

Poconé/MT, 17 de agosto de 2026.

ERASMO PAULO DE LIMA

Agente de Contratação – Portaria nº 022/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA

SETOR DE GESTÃO DE CONTRATOS
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO AO CONTRATO Nº 097/2026

CONTRATO N° 097/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 001/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA

CNPJ: 33.000670/0001-67

CONTRATADA: BRENO SILVA GUIMARÃES

CNPJ: 65.037.367/0001-25

OBJETO DA CONTRATAÇÃO: A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PEDREIRO PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, NAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.

VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R$ 100.003,29 (CEM MIL, TRÊS REAIS E VINTE E NOVE CENTAVOS).

DATA DA ASSINATURA: 14 DE AGOSTO DE 2026

VIGÊNCIA: 14/08/2026 A 31/12/2026

LUCIANO NAPOLIS COSTA

PREFEITO MUNICIPAL

SETOR DE GESTÃO DE CONTRATOS
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO AO CONTRATO Nº 098/2026

CONTRATO N° 098/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 041/2026

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 014/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA

CNPJ: 33.000670/0001-67

CONTRATADA: ALLCANCI TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO LTDA

CNPJ: 37.836.413/0001-10

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA DISPONIBILIZAÇÃO DE SOLUÇÃO TECNOLÓGICA INTEGRADA DE RECARGA E GESTÃO DE PINCÉIS MARCADORES PARA QUADRO BRANCO, NAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.

VALOR DO CONTRATO: R$ 14.067,20 (QUATORZE MIL, SESSENTA E SETE REAIS E VINTE CENTAVOS).

VIGÊNCIA: 14/08/2026 a 14/08/2027

LUCIANO NAPOLIS COSTA

PREFEITO MUNICIPAL

SETOR DE GESTÃO DE CONTRATOS
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO AO CONTRATO Nº 099/2026

CONTRATO N° 099/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 001/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA

CNPJ: 33.000670/0001-67

CONTRATADA: EUCIONE RODRIGUES DA CUNHA

CNPJ: 40.866.943.0001-16

OBJETO DA CONTRATAÇÃO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PEDREIRO, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINSITRAÇÃO.

VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R$ 30.003,90 (TRINTA MIL, TRÊS REAIS E NOVENTA CENTAVOS).

DATA DA ASSINATURA: 17 DE AGOSTO DE 2026

VIGÊNCIA: 17/08/2026 A 31/12/2026

LUCIANO NAPOLIS COSTA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 268/GP/2026

PORTARIA Nº 268/GP/2026 De 17 de Agosto de 2026.

“Dispõe sobre Rescisão de Contrato de Pessoal por Tempo Determinado e dá outras providências”.

LUCIANO NAPOLIS COSTA, Prefeito Municipal de Pontal do Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

e considerando a Carta de Concessão / Memória de Cálculo de 12 de agosto de 2026, emitida pelo INSS, referente concessão de aposentasoria por invalidez,

R E S O L V E:

Art. 1.º - Rescindir do Quadro de Pessoal Temporário desta Prefeitura Municipal, o(a) servidor(a) contratado(a) abaixo especificado(a):

Contrato de Pessoal Por Tempo Determinado: 020/2023

Servidor(a): Necelina Sousa Lourenço Luz

Cargo: Professor(a) Pedagogo(a)

Art. 2º - *Esta Portaria entra em vigor na data* de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pontal do Araguaia, 17 de agosto de 2026.

LUCIANO NAPOLIS COSTA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 269/GP/2026

PORTARIA Nº 269/GP/2026 Em 17 de Agosto de 2026.

“Dispõe sobre nomeação de servidor(a) para exercer o cargo de Coordenador(a) Pedagógico(a) da Escola Municipal de Educação Infantil “Isaias Pereira dos Santos” e dá outras providências”.

LUCIANO NAPOLIS COSTA, Prefeito Municipal de Pontal do Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º. Nomear, a partir de 03 de agosto de 2026, a Srª **Keyla Cristina Lopes Sousa,** para exercer o cargo de **Coordenadora Pedagógica da Escola Municipal de Educação Infantil “Isaias Pereira dos Santos”**, nos termos da Lei Municipal nº 1101, de 08/11/2022 e Lei Municipal n° 1385, de 11/02/2026.

Art. 2º. A Coordenadora nomeada no artigo primeiro desta Portaria é responsável pelos seus atos comissivos, omissivos e imperícia, que no exercício de suas atividades praticar com dolo ou culpa, sujeitando-se os ditames da Lei.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 03 de agosto de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal.

Pontal do Araguaia, 17 de agosto de 2026.

LUCIANO NAPOLIS COSTA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 270/GP/2026

PORTARIA Nº 270/GP/2026 De 17 de Agosto de 2026.

“Dispõe sobre rescisão unilateral de Termo de Adesão de Estágio Voluntário e dá outras providências”.

LUCIANO NAPOLIS COSTA, Prefeito Municipal de Pontal do Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o término do estágio voluntário e que os estagiários tiveram bom desempenho geral, cumprindo, de um modo geral, todas as tarefas a eles destinadas.

R E S O L V E:

Art. 1º. Rescindir a partir de 28 de agosto de 2026, o Termo de Adesão de Estágio Voluntário, firmado entre o Município de Pontal do Araguaia e os Estagiários abaixo relacionados:

· Julia Magosso Alexandre

· Mayra Thaynne Silva Abreu

· Ana Paula Aparecida Proença

· Erica Andressa Follmann

· Maria Paulla Justino Tavares

· Sabrina Araujo Santana

· Sabrina Costa Santiago

· Simony Kowaleski Locatelli

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 28 de agosto de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Pontal do Araguaia, 17 de Agosto de 2026.

Luciano Napolis Costa

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 271/GP/2026

PORTARIA Nº 271/GP/2026 De 17 de Agosto de 2026.

“Suspende o andamento e os prazos do Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela Portaria nº 100/GP/2026 e dá outras providências”.

LUCIANO NAPOLIS COSTA, Prefeito Municipal de Pontal do Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Municipal nº 295, de 29 de outubro de 2001, especialmente no art. 165, e

CONSIDERANDO que a Portaria nº 100/GP/2026 instaurou Processo Administrativo Disciplinar para apurar possível descumprimento da carga horária semanal pelos servidores nela identificados, desde o início do ano letivo de 2026;

CONSIDERANDO a tutela de urgência proferida em 31 de maio de 2026, no Processo Judicial nº 1004161-36.2026.8.11.0004, que vedou novos descontos por faltas ou ausências sem prévia e regular conclusão de PAD ou sindicância e suspendeu os lançamentos funcionais de fevereiro e março de 2026 até decisão final;

CONSIDERANDO que a regularidade da jornada, a existência ou justificação de faltas e a legitimidade dos lançamentos e descontos integram o objeto judicial e o disciplinar, configurando prejudicialidade externa;

CONSIDERANDO que a paralisação cautelar preserva a segurança jurídica, o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa, sem importar arquivamento ou renúncia ao poder-dever disciplinar;

CONSIDERANDO que o art. 165 da Lei Municipal nº 295/2001 admite a prorrogação do prazo do PAD por 30 (trinta) dias em caso de força maior, circunstância presente diante da prejudicialidade judicial superveniente;

CONSIDERANDO a aplicação subsidiária dos arts. 15 e 313, inciso V, alínea “a”, do Código de Processo Civil, diante da questão prejudicial externa;

R E S O L V E:

Art. 1º. Fica suspenso, com efeitos a partir de 07 de junho de 2026, o andamento do Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela Portaria nº 100/GP/2026, até a prolação de decisão de

mérito no Processo Judicial nº 1004161-36.2026.8.11.0004.

§ 1º - A suspensão alcança os atos instrutórios, deliberativos e decisórios e os prazos da Comissão e dos servidores, ressalvados os atos de preservação de provas, conservação dos autos, cumprimento judicial e comunicação.

§ 2º - A medida não importa prejudicamento, arquivamento, absolvição, reconhecimento de direito ou desistência da apuração disciplinar.

Art. 2º. Comunicada a decisão judicial de mérito, a Comissão retomará os trabalhos no primeiro dia útil subsequente, pelo saldo do prazo, certificando o fato nos autos e intimando os servidores e procuradores constituídos.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 07 de junho de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Pontal do Araguaia, 17 de Agosto de 2026.

Luciano Napolis Costa

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 3012/2026

DECRETO Nº 3012/2026 De 17 de agosto de 2026.

Institui o FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO do Município de Pontal do Araguaia/MT e designa seus membros representantes e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Pontal do Araguaia, Estado de Mato Grosso, **Sr. LUCIANO NAPOLIS COSTA**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas na Lei Orgânica do Município, e sendo recomendável institucionalizar mecanismos de planejamento educacional participativo que garantam o diálogo como princípio fundamental para a democracia;

Considerando o artigo 211 da Constituição Federal dispondo que a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, definirão formas de colaboração de modo a assegurar a universalização do ensino obrigatório;

Considerando o Plano Nacional de Educação (PNE) 2026/2036 aprovado pelo Senado Federal através do PL nº 2614/2024;

Considerando ser de responsabilidade do Município instituir o Fórum Municipal de Educação, que será acompanhado pelo Fórum Nacional de Educação, o qual deverá promover "a articulação das conferências nacionais de educação com as conferências regionais, estaduais e municipais que as precederem" (BRASIL.PNE, 2014);

Considerando o Plano Municipal de Educação (PME), através da Lei Municipal Nº 787/2015, 24 de junho de 2015, em seu Art. 7º , caberá ao Fórum Municipal Permanente de Educação, que será realizado anualmente, sob convocação da Secretaria de Educação , o acompanhamento, controle e avaliação da execução do Plano Municipal de Educação e a opção de deflagração das Conferências Municipais de Educação definidas pelo Fórum.

Considerando as diretrizes da Conferência Nacional de Educação 2018, que orientam os sistemas de ensino, no item 134, preconizam: "a gestão democrática e a participação popular precisam ser vivenciados em todas as esferas e por todos os sujeitos do campo educacional. Por isso torna-se indispensável a participação no planejamento, execução e avaliação dos projetos e atividades educativas tanto na educação básica como na educação superior. Bem como a existência efetiva do Fórum Nacional de Educação e dos fóruns estaduais, municipais e distrital da educação, a materialização do regime de colaboração entre os sistemas de ensino e a regulamentação da cooperação federativa entre os entes, o fortalecimento da autonomia e o controle social" (BRASIL.CONAE, 2017);

Considerando a necessidade de traduzir, no conjunto das ações do Ministério da Educação, políticas educacionais que garantam a democratização da gestão e a qualidade social da educação;

Considerando o Item IX- acompanhamento e avaliação do plano: Caberá ao Fórum Municipal Permanente de Educação, que será realizado anualmente, sob convocação da secretaria Municipal de Educação, o acompanhamento, controle e a avaliação da execução do Plano Municipal de Educação e a opção pela deflagração das Conferências Municipais de Educação a serem definidas pelo Fórum. A periodicidade será de 2 anos, 3 anos, 3 anos e 2 anos, respectivamente, dada a característica do Plano Municipal ser decenal.

Considerando, finalmente, a competência do Município na coordenação da política municipal de educação, articulando os diferentes níveis e sistemas e sua atribuição acima mencionada,

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, o Fórum Municipal de Educação – FME do Município de Pontal do Araguaia, de caráter permanente, com a finalidade de coordenar as conferências municipais de educação, acompanhar e avaliar a implementação de suas deliberações, e promover as articulações necessárias entre os correspondentes fóruns de educação dos Estados, do Distrito Federal e da União.

Art. 2º - Compete ao Fórum Municipal de Educação:

I. convocar, planejar e coordenar a realização de conferências municipais de educação, bem como divulgar as suas deliberações;

II. elaborar seu Regimento Interno, bem como o das conferências municipais de educação;

III. acompanhar e avaliar o processo de implementação das deliberações das conferências municipais de educação;

IV. planejar e organizar espaços de debates sobre a política municipal de educação;

V. acompanhar, junto a Câmara Municipal de Vereadores, a tramitação de projetos legislativos relativos à política municipal de educação;

VI. acompanhar o monitoramento do Plano Municipal de Educação.

Art. 3º - O FME e as conferências municipais de educação estarão administrativamente vinculados a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a qual fornecera o suporte técnico e administrativo para garantir seu funcionamento.

Art. 4º - A participação no Fórum Municipal de Educação será considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

Art. 5º - O Fórum Municipal de Educação terá representantes, titulares e suplentes, membros dos seguintes órgãos:

a) Representante da Secretária Municipal de Educação:

Titular: Lais Gomes

Suplente: Wandeir Silverina da Silva Sousa

b) Representante do Conselho Municipal de Educação:

Tiutular: Rejane Evangelista Galvão

Suplente: Elaine Cintia de Souza

c) Representante da Comissão de Educação da Câmara de Vereadores:

Titular: Maria Cristina Ribeiro de Oliveira

Suplente: Wilsa Sousa Itacarambi Lacerda

d) Representante da Secretaria Municipal de Administração e Finanças:

Titular: Antônia Parreira de Almeida

Suplente: Thiago Assis da Silva

e) Representante do Sindicato de Trabalhadores da Educação:

Titular: Maria Aparecida Dias Fernandes Duarte

Suplente: Israelita Francisco Veloso

f) Representante do Sindicato de Trabalhadores Rurais:

Titular: Osvaldo Lemes Saroa

Suplente: Ademilton Castro dos Santos

g) Representante das Escolas Estaduais:

Titular: Elidia Paula Cristino Bernardes Silva

Suplente: Jucélia Luz Barros

h) Representante das Escolas Municipais:

Titular: Jucélia de Souza Nunes

Suplente: Deusiney pereira dos Santos

i) Representante de Pais de Alunos das Escolas Estaduais:

Tilular: Maria José Batista Alves Tomaz

Suplente: Elisangela dos Santos Bezerra

j) Representante de Pais de Alunos das Escolas Municipais:

Titular: Gustavo Junior Rodrigues da Silva

Suplente: Nathânia Oliveira Santos

k) Representante de Alunos das Escolas Estaduais:

Titular: Graziely Freitas dos Santos

Suplente: José Vitor de Souza Siqueira

l) Representante do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia (UFMT):

Titular: Profª. Drª. Yandra de Oliveira Firmino

Suplente: Profª. Drª. Geralda Fátima de Souza Rodrigues

m) Representante dos Trabalhadores em Meio de Comunicação:

Titular: Josiel Moura Campos

Suplente: Ualison Magalhães Silva

n) Representante de Religiosos de Igrejas majoritárias no município:

Titular: Pe. Douglas Aires da Silva Nascimento

Suplente: Pastor Adriano Nascimento Longo

o) Representante de Organização da Sociedade Civil:

Titular – Marleide Alves de Lima Corte

Suplente: Leticia Cristina da Silva Sousa

§ 1º - Além da atribuição de Presidência do Fórum a Secretária Municipal de Educação, um servidor da referida Secretaria, especificamente a Assessora Pedagógica que atuará como Secretária Executiva responsabilizando-se por todas as questões burocráticas pertinentes ao funcionamento do referido Fórum.

§ 2º - O FME terá funcionamento permanente e se reunirá ordinariamente a cada seis meses, preferencialmente no segundo mês de cada semestre, ou extraordinariamente, por convocação do presidente, ou por requerimento da maioria dos seus membros.

Art. 6º - Eventuais dúvidas surgidas ou medidas complementares serão decididas pela Presidente do Fórum, a Secretária Municipal de Educação, ouvida a Procuradoria ou Assessoria Jurídica do Poder Executivo, e dependendo da amplitude e/ou complexidade, serão objetos de Decreto complementar, para os devidos e legais efeitos.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas às disposições em contrário, em especial o Decreto nº 2976, de 07 de abril de 2026.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pontal do Araguaia/MT, 17 de agosto de 2026.

LUCIANO NAPOLIS COSTA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 006/2026/GS/SME

PORTARIA Nº 006/2026/GS/SME De 02 de Julho de 2026.

“Dispõe sobre a comissão Gestora Municipal responsável pela coordenação, acompanhamento e elaboração do Plano Municipal de Educação do Município de Pontal do Araguaia-MT para o próximo decênio e dá outras providências.”

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PONTAL DO ARAGUAIA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e considerando a necessidade de revisão, monitoramento e elaboração do Plano Municipal de Educação, em conformidade com a Lei 15.388, de 14 de Abril de 2026 e em articulação com o Fórum Municipal de Educação e o Conselho Municipal de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Comissão Gestora Municipal responsável pela coordenação dos trabalhos de elaboração, revisão, monitoramento e avaliação do Plano Municipal de Educação – PME (2026/2036) do Município de Pontal do Araguaia – MT.

Art. 2º A Comissão Gestora Municipal terá como finalidade organizar, acompanhar, sistematizar e consolidar os estudos, debates, diagnósticos e propostas necessárias à construção e atualização do Plano Municipal de Educação, em consonância com o Plano Nacional de Educação , Plano Estadual de Educação e diretrizes da política educacional vigente.

Art. 3º Compete à Comissão Gestora Municipal:

I – coordenar o processo de elaboração e/ou revisão do Plano Municipal de Educação;

II – promover estudos técnicos e levantamento de dados da realidade educacional do município;

III – articular a participação dos diversos segmentos da sociedade civil e órgãos públicos envolvidos com a educação;

IV – acompanhar as discussões junto ao Fórum Municipal de Educação e ao Conselho Municipal de Educação;

V – elaborar relatórios, minutas e documentos necessários ao processo;

VI – encaminhar a proposta final para apreciação e deliberação das instâncias competentes.

Art. 4º A Comissão Gestora Municipal será composta pelos seguintes membros:

I – Representante da Secretaria Municipal de Educação:

Laís Gomes

II – Representante do Conselho Municipal de Educação:

Rejane Evangelista Galvão

III – Representante do Fórum Municipal de Educação:

Maria Aparecida Dias Fernandes Duarte

IV – Representante dos Gestores Escolares:

Rozani Batista de Oliveira

V – Representante dos Professores da Rede Municipal de Ensino:

Deusiney Pereira dos santos

VI – Representante dos Profissionais de Apoio Escolar:

Jucélia de Souza Nunes

VII – Representante dos Pais de Alunos:

Maria José Batista Alves Tomaz

VIII – Representante do Poder Legislativo:

Maria Cristina Ribeiro de Oliveira

IX – Representante da Sociedade Civil Organizada:

Marleide Alves de Lima Corte

Art. 5º A Comissão poderá convidar outros profissionais, técnicos e representantes de instituições públicas ou privadas para contribuir com os trabalhos, sempre que necessário.

Art. 6º Os membros da Comissão exercerão suas funções sem remuneração adicional, sendo os serviços considerados de relevante interesse público.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Secretaria Municipal de Educação.

Pontal do Araguaia, 01 de Julho de 2026.

_____

Wandeir Silverina da Silva Sousa

Secretária de Educação

Portaria n° 003/GP/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA

PORTARIA DE CONVOCAÇÃO

PORTARIA Nº 087/2026

EMENTA: Dispõe sobre a CONVOCAÇÃO DA SERVIDORA Simone Bento de Resende para participação no 4º encontro regional alfabetiza, e dá outras providências.

O Senhor **CLAYTON PARREIRA DA SILVA**, Prefeito Municipal de Ponte Branca, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1º Convocar a servidora **SIMONE BENTO DE RESENDE**, ocupante do cargo de COORDENADORA PEDAGOGICA, para participar do **4º Encontro Regional Alfabetiza**, a ser realizado no Município de **Barra do Garças/MT**, no período de 18/08/2026 a 19/08/2026, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação e com a concordância da servidora.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ponte Branca - MT, 17 de agosto de 2026.

CLAYTON PARREIRA DA SILVA

Prefeito Municipal

PORTARIA CONCESSÃO DE FÉRIAS

PORTARIA Nº 088/2026

EMENTA: *Dispõe sobre a* CONCESSÃO DE FÉRIAS *dá outras providências.*

O Senhor **CLAYTON PARREIRA DA SILVA**, Prefeito Municipal de Ponte Branca, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art.1°- Conceder ao servidor MARCUS VINICIUS PARREIRA AMARAL**,** cargo SEC. MUN. DE COMUNICAÇAO SOCIAL E TURISMO, matricula Funcional 1314, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Comunicação e Turismo, o gozo de 10 (Dez) dias de Férias**,** referente ao período aquisitivo de 2025 A 2026.

Parágrafo único. As férias de que trata o caput deste artigo, compreenderá ao período de 01/09/2026 a 10/09/2026.

Art.2°- Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre – se, Cumpre-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ponte Branca - MT, 17 de agosto de 2026.

CLAYTON PARREIRA DA SILVA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 089/2026

EMENTA: *Dispõe sobre a* CONCESSÃO DE FÉRIAS *dá outras providências.*

O Senhor **CLAYTON PARREIRA DA SILVA**, Prefeito Municipal de Ponte Branca, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art.1°- Conceder ao servidor ADONILSON DA SILVA RIBEIRO**,** cargo MOTORISTA, matricula Funcional 965, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, o gozo de 20 (Vinte) dias de Férias**,** referente ao período aquisitivo de 2025 A 2026.

Parágrafo único. As férias de que trata o caput deste artigo, compreenderá ao período de 08/09/2026 a 27/09/2026.

Art.2°- Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre – se, Cumpre-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ponte Branca - MT, 17 de agosto de 2026.

CLAYTON PARREIRA DA SILVA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 090/2026

EMENTA: *Dispõe sobre a* CONCESSÃO DE FÉRIAS *dá outras providências.*

O Senhor **CLAYTON PARREIRA DA SILVA**, Prefeito Municipal de Ponte Branca, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art.1°- Conceder ao servidor MAIKSON DIVINO BATISTA ROCHA**,**

cargo MOTORISTA, matricula Funcional 990, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, o gozo de 20 (Vinte) dias de Férias**,** referente ao período aquisitivo de 2025 A 2026.

Parágrafo único. As férias de que trata o caput deste artigo, compreenderá ao período de 01/09/2026 a 20/09/2026.

Art.2°- Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre – se, Cumpre-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ponte Branca - MT, 17 de agosto de 2026.

CLAYTON PARREIRA DA SILVA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA
PORTARIA Nº86/2026

PORTARIA Nº86, DE 17 DE AGOSTO DE 2026

DESIGNA MARCUS VINÍCIUS PARREIRA AMARAL COMO INTERLOCUTOR MUNICIPAL DO PROGRAMA DE REGIONALIZAÇÃO DO TURISMO – PRT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Ponte Branca, Estado de Mato Grosso, O Sr. **CLAYTON PARREIRA DA SILVA**, usando das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Ponte Branca – MT.

CONSIDERANDO:

A necessidade de implementação de um interlocutor municipal para atuar diante do Programa de Regionalização do Turismo**,** e com ações destinadas ao setor de turismo a serem adotadas;

RESOLVE:

Art.1º - Designar o servidor MARCUS VINÍCIUS PARREIRA AMARAL, ocupante do cargo de Secretário Municipal de Turismo, para exercer, cumulativamente com suas atribuições sem ônus, a função de INTERLOCUTOR MUNICIPAL DO **PROGRAMA DE REGIONALIZAÇÃO DO TURISMO – PRT**, representando o Município de Ponte Branca – MT.

Art. 2º Compete ao Interlocutor Municipal do PRT:

I – Representar o Município nas ações relacionadas ao Programa de Regionalização do Turismo – PRT;

II – Manter interlocução com o Ministério do Turismo, órgão estadual de turismo, Instância de Governança Regional e demais instituições relacionadas ao desenvolvimento turístico;

III – Acompanhar reuniões, capacitações, orientações e demais atividades relacionadas ao PRT;

IV – Promover a articulação entre o Poder Público Municipal, Conselho Municipal de Turismo, iniciativa privada e demais atores envolvidos no desenvolvimento turístico municipal e regional;

V – Acompanhar e prestar as informações necessárias aos programas, sistemas e instrumentos oficiais de gestão do turismo.

Art. 3º O exercício da função de Interlocutor Municipal do PRT não acarretará acréscimo de remuneração, sendo exercido cumulativamente com as atribuições do cargo de Secretário Municipal de Turismo.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ponte Branca - MT, 17 de Agosto de 2026.

CLAYTON PARREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

RESOLUÇÃO: 21/CMS/2026

RESOLUÇÃO: 21/CMS/2026

Aprova Ata de Nº 13/2026 Plano de Aplicação de recursos de custeio para Pagamento de pessoa jurídica; Pagamento de diárias para servidores, incluindo motoristas, médicos, enfermeiros e técnicos em enfermagem, em viagens.

O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PONTE BRANCA-MT (CMS), no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO a Sessão Ordinária do Conselho Municipal de Saúde, realizada no dia 17 de Agosto de 2026, às 15:00 horas na Prefeitura Municipal de Ponte Branca.

RESOLVE:

Art. 1º *Plano de Aplicação de recursos de custeio no valor de $ 154.464,64 (cento e cinquenta e quatro mil, quatrocentos e sessenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos), para Pagamento de pessoa jurídica; Pagamento de diárias para servidores, incluindo motoristas, médicos, enfermeiros e técnicos em enfermagem, em viagens.*

Esta Resolução entrará em vigor na data de sua assinatura e publicação, revogando as disposições em contrário.

Ponte Branca - MT, 17 de Agosto de 2026.

Registrada, Publicada e CUMPRA-SE;

Terezinha de Jesus Nogueira

Presidente do Conselho M. de Saúde

CMS

RESOLUÇÃO: 22/CMS/2026

RESOLUÇÃO: 22/CMS/2026

Aprova Ata de Nº 13/2026 Plano de Aplicação de recursos de custeio para transferência de recursos para o Consórcio CISGA.

O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PONTE BRANCA-MT (CMS), no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO a Sessão Ordinária do Conselho Municipal de Saúde, realizada no dia 17 de Agosto de 2026, às 15:00 horas na Prefeitura Municipal de Ponte Branca.

RESOLVE:

Art. 1º *Plano de Aplicação de recursos de custeio no valor de R$ 160.712,26 (cento e sessenta mil, setecentos e doze reais e vinte e seis centavos), para transferência de recursos para o Consórcio CISGA.*

Esta Resolução entrará em vigor na data de sua assinatura e publicação, revogando as disposições em contrário.

Ponte Branca - MT, 17 de Agosto de 2026.

Registrada, Publicada e CUMPRA-SE;

Terezinha de Jesus Nogueira

Presidente do Conselho M. de Saúde

CMS

RESOLUÇÃO: 23/CMS/2026

RESOLUÇÃO: 23/CMS/2026

Aprova Ata de Nº 13/2026 Plano de Aplicação de recursos de custeio para aquisição de combustível; pagamento de pessoa jurídica; pagamento de diárias para servidores, incluindo motoristas, médicos, enfermeiros e técnicos em enfermagem, em viagens.

O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PONTE BRANCA-MT (CMS), no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO a Sessão Ordinária do Conselho Municipal de Saúde, realizada no dia 17 de Agosto de 2026, às 15:00 horas na Prefeitura Municipal de Ponte Branca.

RESOLVE:

Art. 1º *Plano de Aplicação de recursos de custeio no valor de R$ 104.787,11 (cento e quatro mil, setecentos e oitenta e sete reais e onze centavos), para aquisição de combustível; pagamento de pessoa jurídica; pagamento de diárias para servidores, incluindo motoristas, médicos, enfermeiros e técnicos em enfermagem, em viagens.*

Esta Resolução entrará em vigor na data de sua assinatura e publicação, revogando as disposições em contrário.

Ponte Branca - MT, 17 de Agosto de 2026.

Registrada, Publicada e CUMPRA-SE;

Terezinha de Jesus Nogueira

Presidente do Conselho M. de Saúde

CMS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 002/2026 - SECEL-PAN-MT - PROCESSO DE SELEÇÃO DE CANDIDATOS

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 002/2026/SECEL/PAN-MT

PROCESSO DE SELEÇÃO DE CANDIDATOS PARA O PROVIMENTO DA FUNÇÃO DE DIRETOR PARA AS ESCOLAS PÚBLICAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE PORTO ALEGRE DO NORTE/MT

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER, Srª ELENIR AFONSO DA SILVA, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o Decreto Municipal n° 1631/2023 na consolidação do principio da Gestão Democrática, torna público, para conhecimento dos interessados este Edital de chamada pública para o processo de seleção de candidatos para o provimento da função de diretor de acordo com os critérios técnicos de mérito e desempenho e da consulta pública à comunidade escolar para as escolas públicas da rede municipal de ensino de Porto Alegre Do Norte/MT.

CONSIDERANDO a Lei Nacional nº **15.388, de 14 de abril de 2026** que aprova o Plano Nacional de Educação – PNE, bem como a Meta 18.a. do PNE: Assegurar que todos os diretores de escolas públicas sejam selecionados por meio de processo seletivo fundamentado em critérios técnicos de mérito e desempenho, seguido de escuta da comunidade escolar.

CONSIDERANDO o que dispõe o inciso I do § 1º do Art. 14 da Lei Nacional nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, que refere-se ao "provimento do cargo ou função de gestor escolar de acordo com critérios técnicos de mérito e desempenho bem como a partir de escolha realizada com a participação da comunidade escolar dentre candidatos aprovados previamente em avaliação de mérito e desempenho";

CONSIDERANDO a Resolução da Comissão Interministerial de Financiamento para a Educação Básica de Qualidade, Resolução MEC/SEB nº 1, de 27 de julho de 2022, que "aprova as metodologias de aferição das condicionalidades de melhoria de gestão para fins de distribuição da Complementação VAAR, às redes públicas de ensino;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 1631/2023, que dispõe sobre os critérios técnicos de mérito e de desempenho e a consulta à comunidade escolar para provimento da função de gestor escolar das escolas da Rede de Ensino Público do Município de Porto Alegre do Norte-MT e dá outras providências;

CONSIDERANDO a necessidade de realizar Processo Seletivo sob possível pena de perda da complementação do VAAR para o Município de Porto Alegre do Norte;

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES INTRODUTÓRIAS

Art 1º. Regulamentar as normas, procedimentos e critérios, indispensáveis à realização do processo de provimento para a função de diretor de unidades públicas do Município de Porto Alegre do Norte/MT com aferição dos critérios técnicos de mérito e desempenho, seguida de consulta realizada com a participação da comunidade escolar dentre candidatos aptos, conforme o resultado deste processo.

§ 1º. As Unidades Escolares do Município de Porto Alegre do Norte/MT, que participarão deste processo estão listadas no **Anexo II** deste Edital.

§ 2º. As informações gerais referentes ao presente processo serão divulgadas no Site oficial e Mural de Avisos da Prefeitura, nos quadros de aviso na área de maior circulação das unidades de ensino, para ciência do pleito de consulta pública à comunidade escolar.

§ 3º. As escolas que poderão participar do processo de provimento para a função de diretor, devem atender ao critério estabelecido no **§ 1º** do Decreto Municipal nº 1631/2023, que "[...] somente a unidade escolar devidamente formalizada com ato de autorização de funcionamento emitida pelo Conselho Estadual de Educação, por meio de Resolução e Parecer ou com processo de tramitação, poderá instaurar processo eletivo de indicação de diretor (a)".

Art 2º. O processo de provimento para a função de diretor escolar de unidades públicas do Município obedecerá ao cronograma estabelecido no **Anexo I** deste Regulamento.

CAPÍTULO II

DO PROCESSO DE PROVIMENTO PARA FUNÇÃO DE DIRETOR ESCOLAR

Art 3º. O processo de provimento para a função de diretor escolar de unidades públicas do Município será realizado mediante avaliação com critérios de competência técnica de mérito e desempenho e consulta direta à comunidade escolar.

Art 4º. Compõe o referido processo as seguintes fases:

I. Fase I – Aferição dos critérios de competência técnica de mérito e desempenho:

a. Inscrição;

b. Avaliação Curricular Profissional e Prova de Título;

c. Entrega do Plano de Gestão;

d. Apresentação do Plano de Gestão em Assembléia para a Comunidade Escolar.

II. Fase II – Consulta Pública dos Candidatos Aprovados à Comunidade Escolar, de responsabilidade da Comissão Organizadora do Processo de Consulta à Comunidade Escolar, criadas nas escolas.

Art 5º. Para concorrer à função de Diretor(a) o profissional do magistério público, deve preencher os seguintes requisitos:

I. Possuir curso superior em Licenciatura Plena em Pedagogia;

II. Ser servidor efetivo na rede municipal de Porto Alegre do Norte/MT;

III. Concordar expressamente com a sua candidatura;

IV. Ter no mínimo, 02 (dois) anos de efetivo exercício no magistério público ou no serviço público educacional na rede municipal;

V. Comprometer-se a frequentar curso de gestão escolar, com carga horária de 80 horas, pelo AVAMEC para qualificação do exercício da função que vier a ser convocado após indicado, se caso não tiver;

VI. Apresentar plano de ação para implementação na comunidade, abordando, no mínimo, os aspectos administrativos, financeiros e pedagógicos da escola;

VII. Estar em dia com as obrigações eleitorais;

VIII. Não estar, nos cinco anos anteriores à data do registro da candidatura, sofrendo efeitos de sentença penal condenatória na justiça;

IX. Não ter sido condenado em processo disciplinar administrativo em órgão integrante da Administração Pública Direta ou Indireta, nos cinco anos anteriores à data do registro da candidatura;

X. Não estar concorrendo a um terceiro mandato consecutivo na mesma ou em outra unidade escolar;

Parágrafo Único. Nenhum candidato poderá concorrer, simultaneamente, em mais de uma unidade de ensino.

CAPÍTULO III

DA AFERIÇÃO DOS CRITÉRIOS DE COMPETÊNCIA TÉCNICA DE MÉRITO E DESEMPENHO

Seção I

DA INSCRIÇÃO

Art. 6º. A inscrição poderá ser feita no período estabelecido no anexo I deste Edital em formato físico, deverá ser entregue observando os prazos à Comissão Municipal Organizadora do Processo de Seleção de Candidatos à Função de Diretor na sede da Secretaria Municipal de Educação de Porto Alegre do Norte/MT, situada na Avenida Sebastião Pereira, Setor Buritis nesta cidade.

Art. 7º. O Currículo Profissional, preferencialmente da Plataforma Lattes, ou conforme modelo disponível no **Anexo IV** deste Regulamento, deve ser entregue no ato da inscrição.

Art. 8º. A inscrição do (a) candidato (a) implica conhecimento e aceitação tácita das condições estabelecidas neste Edital, nas instruções específicas e nas demais informações que porventura venham a serem divulgadas no endereço eletrônico da Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte http://portoalegredonorte.mt.gov.br/home e nos murais das escolas municipais, das quais o (a) candidato (a) não poderá alegar desconhecimento.

Art. 9º. O (A) candidato (a) inscrito (a) assume total responsabilidade pelas informações prestadas, arcando com as consequências de eventuais erros no preenchimento do Requerimento de Inscrição, ciente da possibilidade de exclusão do Processo, caso a inscrição não esteja de acordo com o estabelecido neste Edital.

Art.10. No momento da inscrição, o (a) candidato (a) deverá optar por concorrer ao provimento da função de diretor, marcando a unidade educacional, conforme disposta no **Anexo II** deste Edital.

Art.11. A documentação exigida no ato da inscrição será:

I. Currículo Profissional (conforme modelo **Anexo IV**) ou Currículo Lattes;

II. Declaração de Aceite para participação no Curso de Gestão Escolar (conforme modelo **Anexo V**);

III. Comprovante de habilitação de graduação em licenciatura plena em pedagogia;

IV. Outros comprovantes de escolaridade para a análise curricular profissional e prova de título (se houver);

V. Comprovante de tempo de efetivo exercício no Magistério Público Municipal e/ou serviço público municipal na área educacional;

VI. Declaração escrita da concordância com sua candidatura (conforme modelo **Anexo VI**);

VII. Declaração de disponibilidade para cumprimento do regime de trabalho de 40 horas semanais (conforme modelo **Anexo VII**);

VIII. Comprovante de regularidade eleitoral;

IX. Declaração de que não sofre ou sofreu os efeitos de sanção penal condenatória nem de processo disciplinar administrativo em órgão da Administração Pública Direta ou Indireta nos últimos cinco anos;

X. Certidões negativas da justiça (em todas as instâncias).

XI. Apresentar Certidão de Adimplência do CDCE da escola, quando for candidato a reeleição ou esteja no exercício de presidente ou tesoureiro do CDCE, emitida pelo CDCE;

XII. Apresentar em declaração, de que o candidato não está com agendamento para o processo de aposentadoria e/ou sob licenças contínuas e sucessivas.

XIII. Estar apto a movimentar conta bancária, mediante declaração do próprio candidato;

XIV. Termo de compromisso assegurando a regularidade de funcionamento da escola e autorização dos cursos ofertados junto ao CEE/MT, mediante termo do próprio candidato;

Art. 12. Após o encerramento do período de inscrição a Comissão Municipal Organizadora do Processo de Seleção de Candidatos à Função de Diretor, deverá publicar no endereço eletrônico da Prefeitura Municipal, nos murais de aviso dos órgãos públicos escolares, a homologação dos (as) candidatos (as) inscritos para o processo de provimento para a função de diretor de escolas públicas do Município de Porto Alegre do Norte/MT.

Seção II

DA ANÁLISE CURRICULAR PROFISSIONAL E PROVA DE TÍTULO

Art.13. A análise curricular profissional e prova de título será realizada no dia **06 de outubro de 2026**, considerando os (as) candidatos (as) aptos ou não aptos de acordo com os critérios elencados no Art. 5º deste Edital e, em conformidade com disposto no Decreto Municipal nº 1631/2023.

Art. 14. O (a) candidato (a) deverá organizar a documentação para a análise curricular profissional e Prova de Títulos juntamente com os demais documentos em um único envelope anexados no Requerimento de Inscrição, em formato físico.

Art. 15. Esta fase consta da análise curricular da experiência profissional efetivo no magistério público municipal, por meio da avaliação dos documentos comprobatórios das informações prestadas no Currículo Profissional, de acordo com sequência da listagem de documentos abaixo:

I. Comprovante de habilitação de graduação em licenciatura plena em pedagogia;

II. Pós-graduação lato sensu (especialização) em gestão ou administração escolar;

III. Pós-graduação stricto sensu–mestrado;

IV. Pós-graduação stricto sensu–doutorado;

V. Comprovante de tempo de efetivo exercício no Magistério Público Municipal de mínimo de dois (02) anos.

Art. 16. Na análise será aferida conceito apto ou não apto, considerando se os documentos comprobatórios estão de acordo com os critérios elencados no Art. 5º deste Edital e, em conformidade com disposto no Decreto Municipal nº 1631/2023:

Critério		Descrição	Aferição
Formação Acadêmica	Graduação	Diploma e Histórico Escolar de curso de licenciatura em pedagogia;	Apto ou Não Apto

	Especialização	Certificado de curso de pós-graduação lato sensu (especialização) em gestão ou administração escolar, com carga horária igual ou superior a 360 horas, expedido por Instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação ou pelo Conselho Estadual competente.	Apto ou Não Apto
	Mestrado	Diploma de curso de pós-graduação stricto sensu em nível de mestrado, expedido por Instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação ou pelo Conselho Estadual competente.	Apto ou Não Apto
	Doutorado	Diploma de curso de pós-graduação stricto sensu em nível de doutorado, expedido por Instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação ou pelo Conselho Estadual competente.	Apto ou Não Apto
Experiência Profissional	Documento que comprove a experiência profissional no mínimo, 02 (dois) anos de efetivo exercício no magistério Público		Apto ou Não Apto

Parágrafo Único. Não será aceita, para fins de comprovação da análise curricular, documentação ilegível, parcial, incompleta, extemporânea ou com erro de preenchimento e/ou digitação.

Art. 17. O resultado da Análise Curricular Profissional e Prova de Título será publicado conforme cronograma do **Anexo I** no endereço eletrônico da Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte, nos murais de aviso dos órgãos públicos escolares.

Seção III

DA ENTREGA DO PLANO DE GESTÃO

Art. 18. O (a) candidato inscrito no processo de seleção para o provimento da função de diretor de unidades públicas do Município deverá entregar o Plano de Gestão Escolar (PGE) da escola que pretende concorrer, no momento da inscrição.

Art. 19. O PGE deverá seguir o modelo proposto no **Anexo VIII** deste Edital.

Seção IV

DA APRESENTAÇÃO DO PLANO DE GESTÃO ESCOLAR

Art. 20. A apresentação do Plano de Gestão Escolar serão realizadas no dia **06 de outubro de 2026**, de acordo com lista de candidatos em ordem alfabética, nos murais de aviso dos órgãos públicos e escolas.

Art. 21. O Plano de Gestão Escolar (PGE) deverá ser apresentado e defendido pelo candidato no tempo máximo de 1 (uma) hora, sendo 30 (trinta) minutos para questionamentos a serem realizados pela comunidade escolar.

Art. 22. Critérios a serem considerados no Plano de Gestão Escolar pela Comissão Municipal Organizadora do Processo de Seleção de Candidatos à Função de Diretor da rede municipal:

Critério	Descrição	Aferição
Concepção de Gestão	Demonstrou com clareza e objetividade sua concepção de gestão?	Sim Não
Aspectos daUnidade Escolar	Definiu a unidade escolar que pretende concorrer à função de diretor, demonstrando conhecimentos sobre sua organização, funcionamento, infraestrutura, histórico?	Sim Não
Indicadores Educacionais	Apresentou os indicadores educacionais que demonstram a qualidade da educação da referida escola, inclusive, demonstra conhecimento sobre os resultados observados do IDEB?	Sim Não
Legislação Educacional	Em seu plano observa-se a aplicação da legislação educacional?	Sim Não
Gestão Pedagógica	A Gestão Pedagógica proposta está alinhada a BNCC?	Sim Não
Gestão Democrática	Propõe metas e ações que assegurem a gestão democrática?	Sim Não
Gestão Administrativa	Propõe metas e ações que assegurem a formação continuada dos profissionais da educação, bem como práticas para garantir A eficiência e qualificação administrativa?	Sim Não
Gestão Financeira	Concebe a gestão financeira dos recursos Do PDDE e demais recursos em parceria com o Conselho Escolar?	Sim Não
Apresentação do Plano de Gestão Escolar (Escrito)	Demonstra domínio do código linguístico, com uso correto dos aspectos gramaticais, ortográficos, de pontuação e de concordância? Obedece às normas da ABNT na elaboração do PGE?	Sim Não

Art. 23. O Plano de Gestão Escolar, não têm caráter classificatório, apenas para aferição da capacidade de elaboração desde instrumento de otimização da gestão escolar para o planejamento das dimensões administrativa, pedagógica e financeira da escola.

CAPÍTULO IV

DA CONSULTA PÚBLICA DOS CANDIDATOS APROVADOS À COMUNIDADE ESCOLAR.

Art. 24. Os gestores das escolas do Município de Porto Alegre do Norte/MT serão escolhidos pela comunidade escolar, considerando os (as) candidatos (as) aptos da primeira fase do referido processo, mediante eleição, por meio de voto secreto, sendo proibido o voto por representação.

§ 1º. A consulta à comunidade escolar deverá ser realizada na própria escola no dia **27 de outubro de 2026**, no horário compreendido das 7h30min as 11h30min e das 13h30min às 17h30min.

§ 2º. Entende-se por comunidade escolar, para efeito deste artigo, o conjunto de alunos, pais ou responsáveis por alunos, bem como membros do magistério e demais servidores públicos em efetivo exercício na unidade escolar.

§ 3º. Não será permitida a participação de elemento estranho à comunidade escolar no processo eleitoral.

Art. 25. As inscrições dos(as) candidatos(as) ao Processo de Seleção para o provimento da função de Diretor(a) Escolar, devidamente homologadas pela Comissão Municipal Organizadora do Processo de Seleção, serão encaminhadas, de forma automática, à Comissão Organizadora do Processo de Consulta à Comunidade Escolar da respectiva unidade escolar, para fins de organização, divulgação e realização da consulta à comunidade escolar.

Parágrafo Único. Os membros da Comissão Organizadora do Processo de Consulta à Comunidade Escolar das unidades escolares serão eleitos em assembleias dos respectivos segmentos, convocadas pelo Conselho Escolar ou pelo Diretor da escola.

Art. 26. A Comissão Organizadora do Processo de Consulta à Comunidade Escolar definirá a numeração das chapas conforme a ordem do Resultado Definitivo da primeira fase realizada pela Comissão Municipal Organizadora do Processo de Seleção de Candidatos à Função de Diretor.

Art.27. Terão direito de votar:

I. Os alunos regularmente matriculados na escola, a partir dos 12 (doze) anos de idade;

II. Pais ou responsáveis legais perante a escola, dos alunos, menores de 12 (doze) anos;

III. Os profissionais da educação em exercício na escola no dia da votação; e,

IV. Os demais servidores em efetivo exercício na escola no dia da votação.

§ 1º. Ninguém poderá votar mais de uma vez no mesmo estabelecimento de ensino, ainda que seja pai ou responsável por mais de um aluno, represente segmentos diversos ou acumule cargos ou funções.

Art. 28. Haverá em cada escola uma Comissão Organizadora do Processo de Consulta à Comunidade Escolar para conduzir o processo de seleção de candidato à direção, que será constituída em Assembléia Geral da comunidade escolar, convocada pelo gestor da escola.

§ 1º Devem compor a Comissão Eleitoral um membro titular e seu respectivo suplente, dentre os seguintes segmentos:

I representante dos profissionais da Educação Básica;

II representante dos pais;

III – Presidente do CDCE;

§ 2º O membro titular e seu suplente do § 1º I e II serão eleitos em Assembléia Geral, pelos respectivos segmentos, em data, hora e local, amplamente divulgados.

§ 3º A Comissão Eleitoral Escolar, uma vez constituída, elegerá um de seus membros para presidíla.

§ 4º O membro da Comissão Escolar que praticar qualquer ato lesivo às normas que regulam o processo será substituído pelo seu suplente, após a comprovação da irregularidade e parecer da Secretaria de Educação ou do CDCE.

§ 5º Não poderá compor a Comissão Escolar:

I Qualquer um dos candidatos, seu cônjuge e/ou parente até o segundo grau;

II O servidor em exercício na função de diretor.

§ 6º O diretor da unidade escolar deverá colocar à disposição da Comissão Eleitoral Escolar os recursos humanos e materiais necessários ao desempenho de suas atribuições.

§ 7º A Comissão Escolar terá, dentre outras, as atribuições de:

I planejar, organizar, coordenar e presidir o processo de seleção do candidato da comunidade escolar;

II Divulgar amplamente as normas e os critérios específicos da unidade escolar, relativos ao processo eleitoral;

III Analisar em reunião conjunta com a Secretaria de Educação as inscrições dos candidatos, deferindoas ou não;

IV Convocar a Assembléia Geral para a exposição das propostas de trabalho dos candidatos aos alunos, aos pais e aos profissionais da educação;

V Providenciar material de votação, tais como:

a) urnas, cédulas e lista de presença dos pais ou responsáveis;

b) lista de votação dos alunos e profissionais da educação devidamente atualizada na data da eleição;

VI credenciar até três fiscais, indicados pelos candidatos, identificandoos através de crachás;

VII lavrar e assinar as atas de todas as reuniões e decisões em livro próprio;

VIII receber os pedidos de impugnação por escrito, relativo ao candidato, até 72 (setenta e duas) horas antes do dia da eleição, para análise junto com a Secretaria de Educação que emitirá parecer no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, após o recebimento do pedido;

IX designar, credenciar, instruir, com a devida antecedência os componentes das mesas receptoras e escrutinadoras, em até 72 (setenta e duas) horas, antes do dia da eleição, publicizando na escola;

X acondicionar as cédulas de votação, em envelope lacrado e rubricado por todos os seus membros, arquivando na escola por um prazo de 90 (noventa) dias, após esse prazo, proceder à incineração;

XI convocar o CDCE em exercício e o CDCE eleito para o próximo periodo para se fazerem presentes na unidade escolar durante o processo de escrutinação para apreciar eventual ocorrência;

XII divulgar o resultado final do processo de eleição e enviar a ata de escrutinação à Secretaria de Educação, em até 24 (vinte e quatro) horas, após o término do processo eleitoral.

Parágrafo Único. A ata da votação será lavrada e assinada pelos membros da Comissão Organizadora do Processo de Consulta à Comunidade Escolar e pelos fiscais, devendo ser arquivada na escola juntamente com a documentação relativa ao processo de eleição

Art. 29. Serão considerados eleitos os candidatos que obtiverem 50% (cinquenta por cento) mais um dos votos válidos, não computados os votos brancos e nulos.

§ 3º. Havendo uma única chapa inscrita, a eleição dar-se-á por referendo, manifestando-se, necessariamente, a comunidade, no sentido de aceitá-la ou não, sendo a chapa considerada eleitas e obtiver 50% (cinquenta por cento) mais um de aprovação dos votos válidos.

Art. 30. Concluído o processo, a Comissão Organizadora do Processo de Consulta à Comunidade Escolar comunicará os resultados ao Presidente do Conselho Escolar e ao Diretor da escola via ofício que, em 03 (três) dias, dará ciência dos mesmos à Secretaria Municipal de Educação, juntamente com os resultados da eleição.

Art. 31. Se a escola não realizar o processo de eleição por falta de candidatos, serão designados Diretor membros do Magistério de outra escola da rede municipal, por indicação do Poder Executivo com critérios de competência técnica de mérito e desempenho e habilitação prevista no Art. 8º do Decreto Municipal nº 1631/2023.

Art. 32. Qualquer impugnação relativa ao processo de eleição será arguida, por escrito, no ato de sua ocorrência, à Comissão Organizadora do Processo de Consulta à Comunidade Escolar que decidirá de imediato dando ciência ao impugnante, colhendo sua assinatura bem como a do impugnado, quando couber.

§ 1º. Da decisão referida no *caput*, caberá recurso, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da ciência das partes, à Comissão Municipal Organizadora do Processo de Seleção de Candidatos à Função de Diretor.

§ 2º. Recebido o recurso referido no parágrafo anterior, a Comissão Municipal Organizadora do Processo de Seleção de Candidatos à Função de Diretor, de imediato, dará ciência à parte interessada para que, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas apresente contestação.

§ 3º. A Comissão Municipal Organizadora do Processo de Seleção de Candidatos à Função de Diretor decidirá o recurso, no prazo de 72 (setenta e duas) horas.

CAPÍTULO V

DO MANDATO

Art. 33. O mandato terá a duração de 03 (três) anos, sendo permitida a reeleição por um único período consecutivo.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 34. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Municipal Organizadora do Processo de Seleção de Candidatos à Função de Diretor.

Art. 35. Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Porto Alegre do Norte-MT, 14 de agosto de 2026.

Prof. ELENIR AFONSO DA SILVA

Secretária Municipal de Educação,

Cultura, Esporte e Lazer

Portaria 008/2025

ANEXO I

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

DATA	AÇÕES	LOCAL
17/08/2026	Publicação do Edital Processo de escolha de Diretores Escolares	Mural das escolas e sitio da Prefeitura
01/09 a 04/09/2026	Assembléia Geral nas escolas para Formação da Comissão Eleitoral para Diretores	Escolas
14 a 17/09/2026	Inscrição dos candidatos à direção da escola	Secretaria Municipal de Educação
18/09/2026	Divulgação do resultado preliminar dos candidatos inscritos aptos ou não aptos	Secretaria Municipal de Educação
21/09/2026	Interposição de resultado preliminar dos candidatos inscritos aptos ou não aptos	Secretaria Municipal de Educação
23/09/2026	Resultado final dos candidatos Aptos	Secretaria Municipal de Educação
06/10/2026	Apresentação da proposta de trabalho do candidato a direção da escola à comunidade escolar	Escolas
27/10/2026	Eleição nas escolas para a escolha do diretor e resultado do certame	Escolas
29/10/2026	Interposição, Analise e Deliberação de recursos à Comissão Eleitoral da Escola	Escolas
30/10/2026	Resultado final dos candidatos eleitos pela consulta publica à comunidade escolar	Escolas e Secretaria Municipal de Educação
02/01/2027	Posse dos Diretores Eleitos	Escolas

ANEXO II

RELAÇÃO DAS ESCOLAS E FUNÇÕES DE DIRETOR ESCOLAR

ESCOLA	DIRETOR
ESCOLA MUNICIPAL TAPIRAPE	Sim
ESCOLA MUNICIPAL BOA ESPERANÇA	Sim
ESCOLA MUNICIPAL SÃO GERALDO	Sim
CRECHE MUNICIPAL MARIA NILZA M. SALES	Sim
ESCOLA MUNICIPAL NOVA FLORESTA	Sim
CRECHE MUNICIPAL MARIA VIANA	Sim

ANEXO III

REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO

Pelo presente, solicito inscrição como candidato (a) ao processo de seleção da função de diretor das Escolas Municipais de Educação Infantil e Ensino Fundamental do Município de Porto Alegre do Norte, Estado de mato Grosso. Declaro, sob as penas da lei, em conformidade com o art. 299 do Código Penal Brasileiro, serem verdadeiras as informações aqui prestadas, que não omiti fato algum que impossibilite meu ingresso no cargo pretendido, e autorizo o levantamento social e funcional sobre minha vida, para obter ou confirmar as informações prestadas e verificar se possuo idoneidade moral e conduta ilibada, imprescindíveis para o exercício das atribuições inerentes ao cargo pretendido; e ainda, autorizo a Administração a proceder com a digitação das informações constantes neste requerimento, e as informações anuais posteriores que atualizarão o presente, resguardando o sigilo destas.
CARGO PRETENDIDO: ( ) DIRETOR ESCOLAR **Unidade Escolar pretendida:** **Dados de Identificação do Candidato:** NOME:

CPF nº: RG nº: _____ Habilitação/Escolaridade: _____ ( )Pedagogia Declaro estar ciente e de acordo com as normas do referido processo e anexo a documentação necessária citada no Edital nº 002/2026. **Assinatura do Candidato**
RECEBIDO EM: Assinatura do Responsavel:_____

ANEXO IV

MODELO DE CURRÍCULO PROFISSIONAL

(Este currículo poderá ser substituído pelo currículo"lattes"ou outro currículo que o candidato possua, desde que o mesmo contenha todas as informações solicitadas)

1-DADOS PESSOAIS		
Nome:		
Endereço:		
Bairro:	Município:	UF:
Telefone:( )	Celular:( )	
E-mail:		
Data de Nascimento: / / EstadoCivil:		
Naturalidade:		UF:
Profissão:		
2-ESCOLARIDADE		
( ) Superior	( ) Especialização ( )Mestrado	( )Doutorado
Graduação/Curso:		
( )Especialização em Gestão ou Administração Escolar		
Cursos de aperfeiçoamento -Qual?Carga Horária?		
3-CAPACIDADE TÉCNICA E EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL		
3.1.Instituição onde trabalhou:		
Cargos ocupados ou funções exercidas:		
Período: / / a / /		
Experiência adquirida / principais atividades		
3.2.Instituição onde trabalhou:		
Cargos ocupados ou funções exercidas:		
Período: / / a / /		
Experiência adquirida/ principais atividades:		
(poderá acrescentar outras experiências ao seu critério)		
Tempo de experiência profissional no magistério		
Assinatura: Data: / /		

ANEXAR OS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS DE TODOS OS ELEMENTOS DECLARADOS

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ACEITE PARA PARTICIPAÇÃO EM CURSO DE GESTÃO ESCOLAR

Eu, ,

declaro que estou ciente da obrigatoriedade da minha participação no CURSO DE GESTÃO ESCOLAR, oferecido pela SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE Porto Alegre do Norte/MT ou AVAMEC, caso seja eleito, nomeado e empossado ao final do processo de seleção de candidatos para provimento da função de diretor, de acordo com critério técnicos de mérito e desempenho e da consulta públicas à comunidade escolar, paras as escolas públicas da Rede Municipal de Ensino.

Comprometo-me a compatibilizar os horários e atividades da função pretendida com essa atividade do Curso de Gestão Escolar.

Porto Alegre do Norte/MT, / / .

Assinatura do Candidato

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM A CANDIDATURA

Eu, ,

declaro que estou ciente com a minha candidatura de livre e espontânea vontade e, concordo com as disposições previstas no Edital nº 002/2026-SECEL e seus anexos, que disciplinam o processo de seleção de candidatos para provimento da função de diretor, de acordo com critério técnicos de mérito e desempenho e da consulta públicas à comunidade escolar, paras as escolas públicas da Rede Municipal de Ensino do Município de Porto Alegre do Norte/MT**.**

Responsabilizo-me, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

Porto Alegre do Norte/MT, / / .

Assinatura do Candidato

ANEXOVII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE PARA O CUMPRIMENTO DO REGIME DE TRABALHO DE 40 HORAS SEMANAIS

Declaro para os devidos fins que eu, ,

Naturalidade , nacionalidade ,estado civil , RG n.º CPFn.º ,residente edomiciliado(a)a ,

Bairro_____,CEP _Município _____,

participando do processo de seleção de candidatos para provimento da função de diretor e vice-diretor (quando houver), Edital nº 002/2026-SECEL e seus anexos, que atendo a todas as exigências para a ocupação da função a que estou me candidatando, que me comprometo ao cumprimento da carga horária de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais.

Porto Alegre do Norte/MT, / / .

Assinatura do Candidato

ANEXO VIII

MODELO DE PLANO DE GESTÃO ESCOLAR (PGE)

Porto Alegre do Norte/MT, novembro/2026

PLANO DE GESTÃO ESCOLAR DE DIRETOR ESCOLAR

Em cumprimento ao disposto no Edital nº 002/2026-SECEL, que dispõe sobre o no processo de seleção para o provimento da função de diretor (quando houver) de unidades públicas do Município de Porto Alegre do Norte/MT, o Plano de Gestão Escolar – PGE deve ser escrito de forma clara, objetiva, coesa e coerente, seguindo as normas da ABNT com a estrutura a seguir:

ESTRUTURA

1. CAPA

● Nome da Escola

● Nome do Candidato

● Mês e Ano

2. SUMÁRIO

3. JUSTIFICATIVA DA CANDIDATURA

Elencar os motivos pelos quais quer ser diretor deixando clara sua concepção de gestão.

4. CONTEXTUALIZAÇÃO DA UNIDADE ESCOLAR

Neste item devem constar:

a) Nome da escola, endereço, telefone, e-mail, redes sociais.

b) Organização e funcionamento da escola: modalidade, turnos (quantitativo por ano e período de funcionamento) e horários.

c) Histórico: criação, patrono, localização, contextualização da comunidade em que a escola está inserida.

d) Prédio escolar: número de salas, ambientes pedagógicos e administrativos.

e) Recursos humanos e função conforme regimento escolar e projeto político pedagógico: direção, coordenação pedagógica, secretário, corpo docente, agentes operacionais, merendeiras, vigias. Descrever como será realizado o

cumprimento do plano de trabalho dos profissionais de educação, bem como, estratégias de motivação e integração da equipe.

f) Indicadores (IDEB, avaliação institucional, etc.)

5. PRESSUPOSTOS TEÓRICOS DA GESTÃO ESCOLAR (fundamentados no

Regimento e PPP, LDB, proposta curricular, diretrizes e teóricos da área)

Explicitação dos objetivos da escola, da concepção do homem que se deseja formar, concepções de ensino e aprendizagem, avaliação. Aspectos legais e teóricos dos processos fundamentais do papel da escola e sua função.

6. DESENVOLVIMENTO DO PLANO DE AÇÃO

A partir deste item o (a) candidato (a) deve, com base em fundamentação teórica, contextualizar brevemente cada uma das cinco dimensões que envolvem a gestão escolar: Gestão Pedagógica, Gestão Democrática, Gestão Administrativa, Gestão Financeira e Gestão de Resultados. A partir do diagnóstico realizado no PDE-Interativo analisar quais os problemas existentes na escola em relação as dimensões.

Em seguida, deve-se fazer a problematização, ou seja, apontar o que precisa ser resolvido. Partindo do diagnóstico e da problematização, estabelecer metas que sejam objetivas, tangíveis e mensuráveis e elencar ações que ajudarão a atingir as metas propostas.

Deve-se também indicar quais instrumentos serão utilizados para avaliar se as metas foram alcançadas ao longo do período do mandato. É importante ainda, estabelecer um prazo para que as metas sejam cumpridas. As metas podem ser de curto, médio e longo prazo.

Ø **GESTÃO PEDAGÓGICA**

Tópicos para contextualização da dimensão:

● Proposta curricular municipal alinhada à BNCC: quais ações serão feitas no sentido de garantir o desenvolvimento das competências sócio emocionais, bem como a recomposição da aprendizagem na reconstrução do processo ensino– aprendizagem, considerando a

retomada educacional após a pandemia;

● Acompanhamento das atividades desenvolvidas pela equipe docente;

● Ações pedagógicas que viabilizem a participação das famílias na aprendizagem dos estudantes, fortalecendo o compromisso, vínculo entre aluno, professor, família;

● Implementação de Projetos e programas do Governo Federal.

GESTÃO PEDAGÓGICA			
Metas	Ações	Período	Indicador de avaliação das metas

Ø GESTÃO DEMOCRÁTICA

Tópicos para contextualização da dimensão:

● Contextualizar sobre o envolvimento da comunidade escolar, a participação na CDCE, no Projeto Político Pedagógico - PPP, Regimento Interno, formas de socialização de informações e nas tomadas de decisões, nas atividades extracurriculares e no processo educacional da escola.

GESTÃO DEMOCRÁTICA			
Metas	Ações	Período	Indicador de avaliação das metas

Ø GESTÃO ADMINISTRATIVA

Tópicos para contextualização da dimensão:

● Considerando os aspectos administrativos que permeiam a prática de gestão escolar na Rede Municipal de Ensino, discorrer: organização do espaço físico, horários, profissionais de apoio, frequência, depredação do patrimônio público, verbas municipais e federais;

● Planejamento, desenvolvimento e acompanhamento de ações para a formação continuada dos profissionais da escola em suas diferentes áreas e desenvolvimento dos aspectos sócio emocionais para o fortalecimento das relações interpessoais

● Práticas de valorização e reconhecimento do trabalho da equipe escolar.

GESTÃO ADMINISTRATIVA			
Metas	Ações	Período	Indicador de avaliação das metas

Ø GESTÃO FINANCEIRA

Tópicos para contextualização da dimensão:

● No aspecto financeiro, nortear as decisões da instituição, no que diz respeito a investimentos, uso dos recursos disponíveis para manutenção e desenvolvimento do ensino.

● Transparência nas informações e nas consultas à comunidade escolar para a aplicação dos recursos financeiros destinados à escola.

● Aplicação dos recursos financeiros da escola: planejamento, acompanhamento, prestação de contas, preservação do patrimônio.

● Prestação de contas à comunidade escolar e Secretaria de Educação de todos os recursos financeiros vinculados à escola.

GESTÃO FINANCEIRA			
Metas	Ações	Período	Indicador de avaliação das metas

Ø GESTÃO DE RESULTADOS (escolas de educação infantil não inserir essa dimensão)

Tópicos para contextualização da dimensão:

● Quais ações serão planejadas para minimizar os impactos dos desafios advindos do período pós pandêmico e da retomada do calendário educacional, no sentido de garantir a melhoria do processo ensino-aprendizagem, considerando os resultados educacionais: IDEB, avaliações diagnósticas, planos de intervenção, fluxo escolar, aprovação, reprovação, evasão escolar.

GESTÃO DE RESULTADOS			
Metas	Ações	Período	Indicadordeavaliaçãodasmetas

Indicadores Municipais (taxa de aprovação/ reprovação/ evasão por ano de escolaridade no ano em **2022**)

7. AVALIAÇÃO DO PLANO

Descrever de forma clara, o que se espera diante do que foi proposto neste Plano de Gestão Escolar, estabelecendo os resultados a serem atingidos na instituição, durante o período de vigência do mesmo.

8. REFERÊNCIAS

BRASIL. Ministério da Educação. Base Nacional Comum Curricular. Brasília, 2018.

LDB - Lei nº 9394/96, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Brasília: MEC, 1996. BRASIL.

BRASIL. **Lei nº 15.388, de 14 de abril de 2026**. Aprova o Plano Nacional de Educação (PNE) para o decênio 2026-2036 e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 2026. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2026/lei/l15388.htm. Acesso em: 31 jul. 2026

Entre outros

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL N° 00013, DE 17 DE AGOSTO DE 2026.

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)

Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003 MUNICÍPIO - PORTO DOS GAUCHOS - MT

EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL N° 00013, de 17 de Agosto de 2026.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23,§1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196 /2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado

[s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento,àsede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-áfeita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	**CPF/CNPJ**	**Termo de Intimação Fiscal (ITR)**
VALDIR ALVES JUNIOR	***.532.959-**	9135/00057/2026

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR
Nome: ANTONIO MARCOS DOS SANTOS FERREIRA Matrícula: 00002046 Cargo: SECRETARIO MUNICIPAL DE FINANCAS / 22025 Assinatura:

Data de afixação:

Data de desafixação:

17/08/2026 01/09/2026

TERMO DE DISTRATO Nº. 147/2026 DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO Nº 041/2025

TERMO DE DISTRATO Nº. 147/2026

DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO Nº 041/2025

Por este instrumento de **TERMO DE DISTRATO** de um lado o **MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS, MATO GROSSO,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o Nº. 03.204.187/0001-33, neste ato representado pelo Sr. **VANDERLEI ANTONIO DE ABREU**, Prefeito Municipal, brasileiro, solteiro, portador do RG nº. 117****-7 SESP/MT e CPF nº 893.***.***-87, residente e domiciliado na Rua Dona Alvina, nº 578, Centro, nesta cidade, adiante denominado de **CONTRATANTE** e de outro lado **RAFAELA PRATES SANTOS**, brasileira, portadora do RG nº 1878****5 PCMG/MG e CPF nº 018.***.***-48, residente e domiciliada na Avenida Paraná, nº49, Distrito de Novo Paraná, nesta cidade, adiante denominado simplesmente de **CONTRATADA**, ajusta o presente Termo de Distrato conforme segue:

Cláusula 1º - **A CONTRATANTE**, **rescindi** o Contrato de Prestação de Serviços Temporários nº 041/2025.

Parágrafo Único: Por força da rescisão, as partes dão por encerrado o Contrato de Trabalho **em 03/08/2026** a pedido da contratada.

Cláusula 2º - **O CONTRATANTE** pagará os direitos de férias, 1/3 de férias, proporcional ao tempo trabalhado, incluindo os proventos mensais, descontados os encargos sociais.

Cláusula 3º - As despesas deste Distrato correrão por conta da dotação orçamentária, cuja rubrica é a seguinte: (449)07.004.12.361.0013.2321.3190.11.00.00.00 vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil.

E por estarem assim, justos e contratados, as partes firmam o presente Termo de Distrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam.

Porto dos Gaúchos/MT, 17 de Agosto de 2026.

_____ _____

Vanderlei Antonio de Abreu **Rafaela Prates Santos** Contratante Contratada

Testemunhas

_____ _____

ELIZABETE MARTA KREBS LOPES **CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA**

CPF: 535.***.***.00 CPF: 573.***.***-34

TERMO DE DISTRATO Nº. 144/2026 DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO Nº 145/2025

TERMO DE DISTRATO Nº. 144/2026

DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO Nº 145/2025

Por este instrumento de **TERMO DE DISTRATO** de um lado o **MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS, MATO GROSSO,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o Nº.

03.204.187/0001-33, neste ato representado pelo Sr. **VANDERLEI ANTONIO DE ABREU**, Prefeito Municipal, brasileiro, solteiro, portador do RG nº. 117****-7 SESP/MT e CPF nº 893.***.***-87, residente e domiciliado na Rua Dona Alvina, nº 578, Centro, nesta cidade, adiante denominado de **CONTRATANTE** e de outro lado **ELIZANGELA BANCI DA SILVA**, brasileira, portadora do RG nº 115****-3 SSP/MT e CPF nº 998.***.***-04, residente e domiciliada na Rua Rio Grande, Gleba São João, nesta cidade, adiante denominado simplesmente de **CONTRATADA**, ajusta o presente Termo de Distrato conforme segue:

Cláusula 1º - A CONTRATANTE, rescindi o Contrato de Prestação de Serviços Temporários nº 145/2025.

§1º: Por força da rescisão, as partes dão por encerrado o Contrato de Trabalho em 02/08/2026.

§2º: Conforme a alínea e do contrato fica rescindido por força do edital de convocação dos candidatos aprovados no concurso público Nº 001/2025.

Parágrafo Único: Por força da rescisão, as partes dão por encerrado o Contrato de Trabalho em **02/08/2026** a pedido da contratada.

Cláusula 2º - **O CONTRATANTE** pagará os direitos de férias, 1/3 de férias, proporcional ao tempo trabalhado, incluindo os proventos mensais, descontados os encargos sociais.

Cláusula 3º - As despesas deste Distrato correrão por conta da dotação orçamentária, cuja rubrica é a seguinte: (449)07.004.12.361.0013.2321.3190.11.00.00.00 vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil.

E por estarem assim, justos e contratados, as partes firmam o presente Termo de Distrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam.

Porto dos Gaúchos/MT, 17 de Agosto de 2026.

_____ _____

Vanderlei Antonio de Abreu Elizangela Banci da Silva

Contratante Contratada

Testemunhas

_____ _____

ELIZABETE MARTA KREBS LOPES DE OLIVEIRA **CARLOS ALBERTO**

CPF: 535.***.***.00 CPF: 573.***.***.34

TERMO DE DISTRATO Nº. 145/2026 DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO Nº 146/2025

TERMO DE DISTRATO Nº. 145/2026

DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO Nº 146/2025

Por este instrumento de **TERMO DE DISTRATO** de um lado o **MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS, MATO GROSSO,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o Nº. 03.204.187/0001-33, neste ato representado pelo Sr. **VANDERLEI ANTONIO DE ABREU**, Prefeito Municipal, brasileiro, solteiro, portador do RG nº. 117****-7 SESP/MT e CPF nº 893.***.***-87, residente e domiciliado na Rua Dona Alvina, nº 578, Centro, nesta cidade, adiante denominado de **CONTRATANTE** e de outro lado **MARIA SILVANA GONÇALVES**, brasileira, portadora do RG nº 121****-1 SSP/MT e CPF nº 950.***.***-49, residente e domiciliada na Rua Campo Grande, Gleba São João, nesta cidade, adiante denominado simplesmente de **CONTRATADA**, ajusta o presente Termo de Distrato conforme segue:

Cláusula 1º - A CONTRATANTE, rescindi o Contrato de Prestação de Serviços Temporários nº 146/2025.

§1º: Por força da rescisão, as partes dão por encerrado o Contrato de Trabalho em 02/08/2026.

§2º: Conforme a alínea e do contrato fica rescindido por força do edital de convocação dos candidatos aprovados no concurso público Nº 001/2025.

Parágrafo Único: Por força da rescisão, as partes dão por encerrado o Contrato de Trabalho em **02/08/2026** a pedido da contratada.

Cláusula 2º - **O CONTRATANTE** pagará os direitos de férias, 1/3 de férias, proporcional ao tempo trabalhado, incluindo os proventos mensais, descontados os encargos sociais.

Cláusula 3º - As despesas deste Distrato correrão por conta da dotação orçamentária, cuja rubrica é a seguinte: (449)07.004.12.361.0013.2321.3190.11.00.00.00 vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil.

E por estarem assim, justos e contratados, as partes firmam o presente Termo de Distrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam.

Porto dos Gaúchos/MT, 17 de Agosto de 2026.

_____ _____

Vanderlei Antonio de Abreu Maria S. Gonçalves

Contratante Contratada

Testemunhas

_____ _____

ELIZABETE MARTA KREBS LOPES DE OLIVEIRA **CARLOS ALBERTO**

CPF: 535.***.***.00 CPF: 573.***.***.34

TERMO DE DISTRATO Nº. 146/2026 DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO Nº 014/2025

TERMO DE DISTRATO Nº. 146/2026

DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO Nº 014/2025

Por este instrumento de **TERMO DE DISTRATO** de um lado o **MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS, MATO GROSSO,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o Nº. 03.204.187/0001-33, neste ato representado pelo Sr. **VANDERLEI ANTONIO DE ABREU**, Prefeito Municipal, brasileiro, solteiro, portador do RG nº. 117****-7 SESP/MT e CPF nº 893.***.***-87, residente e domiciliado na Rua Dona Alvina, nº 578, Centro, nesta cidade, adiante denominado de **CONTRATANTE** e de outro lado **TATIANE WROBLEWSKI SOARES DE LIMA**, brasileira, portadora do RG nº 9.300.***-2 SSP/MT e CPF nº 045.***.***-62, residente e domiciliada na Rod. Mt 338, Km 08, nesta cidade, adiante denominado simplesmente de **CONTRATADA**, ajusta o presente Termo de Distrato conforme segue:

Cláusula 1º - A CONTRATANTE, rescindi o Contrato de Prestação

de Serviços Temporários nº 014/2025.

§1º: Por força da rescisão, as partes dão por encerrado o Contrato de Trabalho em 03/08/2026.

§2º: Conforme a alínea e do contrato fica rescindido por força do edital de convocação dos candidatos aprovados no concurso público Nº 001/2025.

Parágrafo Único: Por força da rescisão, as partes dão por encerrado o Contrato de Trabalho **em 03/08/2026** a pedido da contratada.

Cláusula 2º - **O CONTRATANTE** pagará os direitos de férias, 1/3 de férias, proporcional ao tempo trabalhado, incluindo os proventos mensais, descontados os encargos sociais.

Cláusula 3º - As despesas deste Distrato correrão por conta da dotação orçamentária, cuja rubrica é a seguinte: (442)07.004.12.365.0014.2331.3190.11.00.00.00 vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil.

E por estarem assim, justos e contratados, as partes firmam o presente Termo de Distrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam.

Porto dos Gaúchos/MT, 17 de Agosto de 2026.

_____ _____

Vanderlei Antonio de Abreu Tatiane Wroblewski Soares de Lima Contratante Contratada

Testemunhas

_____ _____

ELIZABETE MARTA KREBS LOPES CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA

CPF: 535.***.***.00 CPF: 573.***.***-34

TERMO DE DISTRATO Nº. 148/2026 DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO Nº 143/2025.

TERMO DE DISTRATO Nº. 148/2026

DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO Nº 143/2025.

Por este instrumento de **TERMO DE DISTRATO** de um lado o **MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS, MATO GROSSO,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o Nº. 03.204.187/0001-33, neste ato representado pelo Sr. **VANDERLEI ANTONIO DE ABREU**, brasileiro, solteiro, portador do RG nº. 117****-7 SSP/MT e CPF nº 893.***.***-87, residente e domiciliado na Rua Dona Alvina, nº 578, Centro, nesta cidade, neste ato denominado de **CONTRATANTE** e de outro lado **DANIEL ALVES DE SOUZA**, brasileiro, portador do RG nº.181****-7 SSP/MT e CPF nº 015.***.***-66, residente e domiciliado na Rua Paraguasul Paulista, Centro, na cidade de Juara, adiante denominado simplesmente de **CONTRATADO**, ajusta o presente Termo de Distrato conforme segue:

Cláusula 1º - A CONTRATANTE, rescindi o Contrato de Prestação de Serviços Temporários nº 143/2025.

§1º: Por força da rescisão, as partes dão por encerrado o Contrato de Trabalho em 03/08/2026.

§2º: Conforme a alínea e do contrato fica rescindido por força do edital de convocação dos candidatos aprovados no concurso público Nº 001/2025.

Parágrafo Único: Por força da rescisão, as partes dão por encerrado o Contrato de Trabalho em 03/08/2025 a pedido do contratado.

Cláusula 2º - **O CONTRATANTE** pagará os direitos de férias, 1/3 de férias, proporcional ao tempo trabalhado, incluindo os proventos mensais, descontados os encargos sociais.

Cláusula 3º - As despesas deste Distrato correrão por conta da dotação orçamentária, cuja rubrica é a seguinte: (449)07.004.12.361.0013.2321.3190.11.00.00.00 vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil.

E por estarem assim, justos e contratados, as partes firmam o presente Termo de Distrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam.

Porto dos Gaúchos/MT, 17 de Agosto de 2026.

_____ _____

Vanderlei Antonio de Abreu Daniel Alves de Souza

Contratante Contratado

Testemunhas

_____ _____

ELIZABETE MARTA KREBS LOPES CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA

CPF: 535.***.***.00 CPF: 573.***.***.34

TERMO DE DISTRATO Nº. 149/2026 DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORARIO Nº 039/2026

TERMO DE DISTRATO Nº. 149/2026

DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORARIO Nº 039/2026

Por este instrumento de **TERMO DE DISTRATO** de um lado o **MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS, MATO GROSSO,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o Nº. 03.204.187/0001-33, neste ato representado pelo Sr. **VANDERLEI ANTONIO DE ABREU**, brasileiro, solteiro, portador do RG nº. 117****-7 SSP/MT e CPF nº 893.***.***-87, residente e domiciliado na Rua Dona Alvina, nº 578, Centro, nesta cidade, neste ato denominado de **CONTRATANTE** e de outro lado **NATHALI DOMINGUES GONÇALVES**, brasileira, portadora do RG nº 248****-4 SSP/MT e CPF nº 054.***.***-02, residente e domiciliada na Rua Vereador Leonardo Buss, Bairro da Creche, nesta cidade, neste ato denominada simplesmente de **CONTRATADA**, ajusta o presente Termo de Distrato conforme segue:

Cláusula 1º - A CONTRATANTE, rescindi o Contrato de Prestação de Serviços Temporários nº 039/2026.

§1º: Por força da rescisão, as partes dão por encerrado o Contrato de Trabalho em 05/08/2026.

§2º: Conforme a alínea e do contrato fica rescindido por força do edital de convocação dos candidatos aprovados no concurso público Nº 001/2025.

Cláusula 2º - **O CONTRATANTE** pagará os direitos de férias, 1/3 de férias, proporcional ao tempo trabalhado, incluindo os proventos mensais, descontados os encargos sociais.

Cláusula 3º - As despesas deste Distrato correrão por conta da dotação orçamentária, cuja rubrica é a seguinte: (192)07.002.12.365.0018.2128.3190.11.00.00.00 vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil.

E por estarem assim, justos e contratados, as partes firmam o

presente Termo de Distrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam.

Porto dos Gaúchos/MT, 17 de Agosto de 2026.

_____ _____

Vanderlei Antonio de Abreu **Nathali Domingues Gonçalves**

Contratante Contratada

Testemunhas

_____ _____

ELIZABETE NARTE KREBS LOPES MANO **JESSICA APARECIDA**

CPF: 535.***.***-00 CPF: 030.***.***-01

TERMO DE DISTRATO Nº. 150/2026 DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORARIO Nº 036/2026

TERMO DE DISTRATO Nº. 150/2026

DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORARIO Nº 036/2026

Por este instrumento de **TERMO DE DISTRATO** de um lado o **MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS, MATO GROSSO,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o Nº. 03.204.187/0001-33, neste ato representado pelo Sr. **VANDERLEI ANTONIO DE ABREU**, Prefeito Municipal, brasileiro, solteiro, portador do RG nº. 117****-7 SESP/MT e CPF nº 893.***.***-87, residente e domiciliado na Rua Dona Alvina, nº 578, Centro, nesta cidade, adiante denominado de **CONTRATANTE** e de outro lado **HELENICE ROMERO BENITES**, brasileira, portadora do RG nº 249****-7 SSP/MT e CPF nº 042.***.***-35, residente e domiciliada na Rua Fortaleza, nesta cidade, neste ato denominado simplesmente de **CONTRATADO**, ajusta o presente Termo de Distrato conforme segue:

Cláusula 1º - A CONTRATANTE, rescindi o Contrato de Prestação de Serviços Temporários nº 036/2026.

§1º: Por força da rescisão, as partes dão por encerrado o Contrato de Trabalho em 03/08/2026.

§2º: Conforme a alínea e do contrato fica rescindido por força do edital de convocação dos candidatos aprovados no concurso público Nº 001/2025.

Cláusula 2º - **O CONTRATANTE** pagará os direitos de férias, 1/3 de férias, proporcional ao tempo trabalhado, incluindo os proventos mensais, descontados os encargos sociais.

Cláusula 3º - As despesas deste Distrato correrão por conta da dotação orçamentária, cuja rubrica é a seguinte: (189)07.002.12.361.0018.2125.3190.11.00.00.00 vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil.

E por estarem assim, justos e contratados, as partes firmam o presente Termo de Distrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam.

Porto dos Gaúchos/MT, 17 de Agosto de 2026.

_____ _____

Vanderlei Antonio de Abreu **Helenice Romero Benites** Contratante Contratada

Testemunhas

_____ _____

ELIZABETE MARTA KREBS LOPES MANO **JESSICA APARECIDA**

CPF: 535.***.***.00 CPF: 030.***.***.01

TERMO DE DISTRATO Nº. 151/2026 DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO Nº 044/2026.

TERMO DE DISTRATO Nº. 151/2026

DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO Nº 044/2026.

Por este instrumento de **TERMO DE DISTRATO** de um lado o **MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS, MATO GROSSO,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o Nº. 03.204.187/0001-33, neste ato representado pelo Sr. **VANDERLEI ANTONIO DE ABREU**, brasileiro, solteiro, portador do RG nº. 117****-7 SSP/MT e CPF nº 893.***.***-87, residente e domiciliado na Rua Dona Alvina, nº 578, Centro, nesta cidade, neste ato denominado de **CONTRATANTE** e de outro lado **AMANDA ELLEN DOS SANTOS RICETO**, brasileira, portadora do RG nº 292****-9 SSP/MT e CPF nº 060.***.***-32, residente e domiciliada na Rua Barão do Rio Branco, Jd. California, na cidade de Juara, adiante denominado simplesmente de **CONTRATADA**, ajusta o presente Termo de Distrato conforme segue:

Cláusula 1º - A CONTRATANTE, rescindi o Contrato de Prestação de Serviços Temporários nº 044/2026.

§1º: Por força da rescisão, as partes dão por encerrado o Contrato de Trabalho em 17/08/2026.

§2º: Conforme a alínea e do contrato fica rescindido por força do edital de convocação dos candidatos aprovados no concurso público Nº 001/2025.

Cláusula 2º - **O CONTRATANTE** pagará os direitos de férias, 1/3 de férias, proporcional ao tempo trabalhado, incluindo os proventos mensais, descontados os encargos sociais.

Cláusula 3º - As despesas deste Distrato correrão por conta da dotação orçamentária, cuja rubrica é a seguinte: (396)07.001.12.361.0013.2260.3190.11.00.00.00 vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil.

E por estarem assim, justos e contratados, as partes firmam o presente Termo de Distrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam.

Porto dos Gaúchos/MT, 17 de Agosto de 2026.

_____ _____

Vanderlei Antonio de Abreu **Amanda E.S. Riceto** Contratante Contratada

Testemunhas

_____ _____

ELIZABETE MARTA KREBS LOPES MANO **JESSICA APARECIDA**

CPF: 535.***.***.00 CPF: 030.***.***.01

PORTARIA Nº. 430/2026 CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA BRENDA STEFANE GOMES

PORTARIA Nº. 430/2026

DE: 03 DE AGOSTO DE 2026.

*"Concede Férias a servidora **Brenda Stefane Gomes** e dá outras providências".*

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU, PREFEITO DO MUNICIPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT, no uso de suas atribuições legais conferidas por Lei, c.c artigo 103 da Lei 018/91 e pela Lei 011/2002;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a partir de 03/08/2026, **30 (trinta)** dias consecutivos de **Férias,** a servidora **Leonarda Izabeli de Lima Amancio** matrícula nº 2107 nomeada no cargo comissionado de **Chefe do Setor de Informática,** lotada na Secretaria Municipal de Planejamento, Tecnologia e Informática referente ao período aquisitivo de 03/02/2025 á 02/02/2026.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Porto dos Gaúchos MT, em 03 de Agosto de 2026.

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 431/2026 CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA GICÉLIA DE OLIVEIRA SANTANA

PORTARIA Nº. 431/2026.

DE: 03 DE AGOSTO DE 2026.

*"Concede Férias a servidora **Gicélia de Oliveira Santana** e dá outras providências".*

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU, PREFEITO DO MUNICIPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT, no uso de suas atribuições legais conferidas por Lei, c.c artigo 103 da Lei 018/91 e pela Lei 011/2002;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a partir de 01/08/2026, 30 (trinta) dias consecutivos de **Férias** a servidora **Gicélia de Oliveira Santana,** matrícula nº 1430, nomeada no cargo de Agente Comunitário de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 04/02/2025 a 03/02/2026.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Porto dos Gaúchos MT, em 03 de Agosto de 2026.

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 432/2026 CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR BELMIRO JOSÉ PEIXOTO

PORTARIA Nº. 432/2026

DE: 03 DE AGOSTO DE 2026

*"Concede Férias ao servidor **Belmiro José Peixoto** e dá outras providencias".*

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU, PREFEITO DO MUNICIPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT, no uso de suas atribuições legais conferidas por Lei, c.c artigo 103 da Lei 018/91 e pela Lei 011/2002;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a partir de 10/08/2026, 30 (trinta) dias consecutivos de **Férias** ao servidor **Belmiro José Peixoto** contratado no cargo de Apoio Administrativo Educacional "C" lotado na Secretaria Municipal de Educação referente ao período aquisitivo de 04/05/2025 a 03/05/2026.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Porto dos Gaúchos MT, em 03 de Agosto de 2026.

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 433/2026 CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR JOSÉ CARLOS OLIVATO

PORTARIA Nº. 433/2026

DE: 03 DE AGOSTO DE 2026

*"Concede Férias ao servidor **José Carlos Olivato** e dá outras providencias".*

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU, PREFEITO DO MUNICIPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT, no uso de suas atribuições legais conferidas por Lei, c.c artigo 103 da Lei 018/91 e pela Lei 011/2002;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a partir de 01/08/2026, 30 (trinta) dias consecutivos de **Férias** ao servidor **José Carlos Olivato** nomeado no cargo de Operador de Trator de Pneu, lotado na Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento, Desenvolvimento Econômico e Sustentável referente ao período aquisitivo de 11/03/2022 a 10/03/2023.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Porto dos Gaúchos MT, em 03 de Agosto de 2026.

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO

PORTARIA N.° 237/2026, DE 17 DE AGOSTO DE 2026.

PORTARIA N.° 237/2026, DE 17 DE AGOSTO DE 2026.

Dispõe sobre a exoneração de servidor público efetivo do Município de Porto Esperidião/MT, para fins de aposentadoria, declara a vacância do cargo e dá outras providências.

O Senhor **ODIRLEI QUEIROZ FARIA**, Prefeito de Porto Esperidião/MT, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 39 e 40 da Lei Complementar nº 016/2003, de 16 de dezembro de 2003, que regulamenta os casos de exoneração e vacância de servidores públicos municipais;

CONSIDERANDO a publicação da Portaria n.º 11/2026, de 12 de agosto de 2026, expedida pelo Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Porto Esperidião – PREVI PORTO, publica-

da na edição n.º 5.054, de 17 de agosto de 2026, do Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso – AMM/MT, por meio da qual foi concedido o benefício de aposentadoria voluntária por idade ao servidor requerente;

CONSIDERANDO que a concessão da aposentadoria implica a vacância do cargo público ocupado pelo servidor, nos termos do art. 39, inciso V, da Lei Complementar Municipal n.º 016/2003.

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR, a pedido, para fins de aposentadoria, com efeitos retroativos a 1º de agosto de 2026, o servidor público efetivo **LUIZ ANTONIO SETE**, matrícula n.º 11.527, ocupante do cargo de Motorista, lotado na Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serviços Públicos.

Art. 2º. DECLARAR A VACÂNCIA do cargo ocupado pelo servidor mencionado no art. 1º, em decorrência da aposentadoria, nos termos do art. 39, inciso V, da Lei Complementar Municipal n.º 016/2003, com efeitos a partir de 1º de agosto de 2026.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos retroativamente a 1º de agosto de 2026.

Art. 4º. Publique-se o presente ato na próxima edição do Jornal Oficial dos Municípios, da AMM/MT.

Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, em 17 de agosto de 2026.

ODIRLEI QUEIROZ FARIA

Prefeito

PORTARIA N.° 238/2026, DE 17 DE AGOSTO DE 2026.

PORTARIA N.° 238/2026, DE 17 DE AGOSTO DE 2026.

Dispõe sobre concessão de Licença de Saúde para servidor público municipal de Porto Esperidião/MT, e dá outras providências.

O Senhor **ODIRLEI QUEIROZ FARIA**, Prefeito de Porto Esperidião/MT, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO o disposto no inciso I, do art. 103, da Lei Complementar n.º 016/2003 e no inciso II, do art. 53, da Lei Complementar n.º 017/2003;

CONSIDERANDO a necessidade de dar publicidade a este ato, conforme prevê a legislação vigente, e considerando que a publicação da presente portaria não ocorreu dentro do prazo habitual devido a questões operacionais, sendo regularizada agora para garantir a transparência e conformidade com as normas legais.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica concedida aos servidores públicos efetivos abaixo identificados **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**, nos termos da legislação vigente, mediante apresentação de atestado médico:

Servidor	Mat.	Cargo	Período de afastamento
DANNUZA CARVALHO PEREIRA	90	Professora de Matemática	**60 (sessenta) dias**, a partir de 28/07/2026
FERNANDA RONDON PEDRAÇA	374	Merendeira – Cozinheira	**14 (quatorze) dias**, a partir de 05/08/2026
GILVANETE PEREIRA SILVA	8.227	Merendeira – Cozinheira	**90 (noventa) dias**, a partir de 22/07/2026
JAQUELINE RENATA ALVES	13.148	Agente Administrativo	**10 (dez) dias**, a partir de 28/07/2026
JOANA NOVAES	8.384	Merendeira – Cozinheira	**30 (trinta) dias**, a partir de 10/08/2026
JOELB FERREIRA DE GODOY	1.076	Professor de Pedagogia	**14 (quatorze) dias**, a partir de 22/07/2026
REGINA CENTURION GAMBARRA	6.759	Professora de Pedagogia	**13 (treze) dias**, a partir de 30/07/2026
VALMIR NOGUEIRA DO CARMO	676	Professor de Pedagogia	**180 (cento e oitenta) dias**, a partir de 07/08/2026
ZEILA DE SOUZA MENEZES	1.166	Monitora de Creche	**90 (noventa) dias**, a partir de 20/07/2026

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos, caso necessário, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º. Publique-se o presente ato na próxima edição do Jornal Oficial dos Municípios, da AMM/MT.

Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, em 17 de agosto de 2026.

ODIRLEI QUEIROZ FARIA

Prefeito

PORTARIA N.° 239/2026, DE 17 DE AGOSTO DE 2026.

PORTARIA N.° 239/2026, DE 17 DE AGOSTO DE 2026.

Dispõe sobre concessão de Licença de Saúde para servidor público municipal de Porto Esperidião/MT, e dá outras providências.

O Senhor **ODIRLEI QUEIROZ FARIA**, Prefeito de Porto Esperidião/MT, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO o disposto no inciso I, do art. 103, da Lei Complementar n.º 016/2003 e no inciso II, do art. 53, da Lei Complementar n.º 017/2003;

CONSIDERANDO a necessidade de dar publicidade a este ato, conforme prevê a legislação vigente, e considerando que a publicação

da presente portaria não ocorreu dentro do prazo habitual devido a questões operacionais, sendo regularizada agora para garantir a transparência e conformidade com as normas legais.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica concedida ao servidor público efetivo abaixo identificado **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**, nos termos da legislação vigente, mediante apresentação de atestado médico:

Servidor	Mat.	Cargo	Período de afastamento
JOELB FERREIRA DE GODOY	1.076	Professor de Pedagogia	**120 (cento e vinte dias) dias**, a partir de 03/08/2026

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos, caso necessário, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º. Publique-se o presente ato na próxima edição do Jornal Oficial dos Municípios, da AMM/MT.

Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, em 17 de agosto de 2026.

ODIRLEI QUEIROZ FARIA

Prefeito

PORTARIA N.° 240/2026, DE 17 DE AGOSTO DE 2026.

PORTARIA N.° 240/2026, DE 17 DE AGOSTO DE 2026.

Dispõe sobre concessão de Licença de Saúde para servidores contratados por prazo determinado e/ou ocupantes exclusivamente de cargo em comissão do Município de Porto Esperidião/MT, e dá outras providências.

O Senhor **ODIRLEI QUEIROZ FARIA**, Prefeito de Porto Esperidião/MT, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir o cumprimento das normas legais estabelecidas para o pagamento de Licença para Tratamento de Saúde para servidores contratados por prazo determinado e/ou ocupantes exclusivamente de cargo em comissão do Município de Porto Esperidião/MT, conforme as disposições previstas no Inciso I, Art. 103, da Lei Complementar n.º 016/2003, e no § 3º do Art. 60 da Lei Federal nº 8.213/1991;

CONSIDERANDO a necessidade de dar publicidade a este ato, conforme prevê a legislação vigente, e considerando que a publicação da presente portaria não ocorreu dentro do prazo habitual devido a questões operacionais, sendo regularizada agora para garantir a transparência e conformidade com as normas legais.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder ao servidor abaixo identificado **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**, nos termos da legislação vigente, mediante apresentação de atestado médico:

Servidor	Mat.	Cargo	Período de afastamento
JOELB FERREIRA DE GODOY	1.076-9	Professor de Pedagogia Contratado	**120 (cento e vinte dias) dias**, a partir de 03/08/2026

Parágrafo único. O pagamento dos primeiros 15 (quinze) dias de afastamento será de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Porto Esperidião, conforme disposto no § 3º do Art. 60 da Lei Federal nº 8.213/1991, sendo de responsabilidade do servidor solicitar o benefício de Auxílio-Doença junto ao INSS a partir do 16º dia de afastamento.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos, caso necessário, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º. Publique-se o presente ato na próxima edição do Jornal Oficial dos Municípios, da AMM/MT.

Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, em 17 de agosto de 2026.

ODIRLEI QUEIROZ FARIA

Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/DEP. DE LICITAÇÃO
PORTARIA Nº 118/2026 – REVOGA A PORTARIA Nº 095/2026 E DESIGNA NOVO FISCAL DE CONTRATO SRº EDSON ANTUNES.

PORTARIA Nº 118/2026 – REVOGA A PORTARIA Nº 095/2026 E DESIGNA NOVO FISCAL DE CONTRATO SRº EDSON ANTUNES.

MARCIO RODRIGUES DA SILVA, Prefeito Municipal de Porto Estrela/MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,e em consonância com o art. 7º, o §3º do art. 8º da Lei Federal n.º 14.133, de 01 de abril de 2021 e regulamentos posteriores.

RESOLVE:

Artigo 1º - Nomear o servidor publico Srº **EDSON ANTUNES,** para exercer a função de Fiscal do Contrato relacionado a seguir:

Nº	CONTRATO	OBJETO
040/2026	**TJS CONSULTORIA LTDA**	Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria administrativa em compras públicas, licitações e contratos, em atendimento a Prefeitura Municipal de Porto Estrela - MT. **VIGENCIA:** 15/06/2026 à 15/06/2027

Artigo 2º - O exercício da função atribuída ao Fiscal nomeado não acarretará ônus para o Município.

Artigo 3º - Caso o contrato seja aditivado o fiscal permanecerá fiscalizando o respectivo aditivo de contrato.

Artigo 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições.

PUBLIQUE, REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Porto Estrela -MT, 17 de Agosto de 2026.

MARCIO RODRIGUES DA DILVA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU

RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 049/2026 - PROCESSO SELETIVO Nº. 003/2025

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 049/2026

PROCESSO SELETIVO Nº. 003/2025

Luciano Hudson Sol da Costa, Prefeito Municipal de Poxoréu –Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e, de acordo com o que determina o artigo 37, inciso IX da Constituição Federal, artigo 93, inciso X da Lei Orgânica Municipal de Poxoréu e o disposto no TÍTULO IX da Lei Municipal n.º 905, de 21 de novembro de 2003, embasado na Lei Municipal n.º 1.858, de 11 de abril de 2017, bem como no resultado oficial do Processo Seletivo Simplificado n.º 003/2025, divulgado através do Resultado Final Definitivo, de 21/01/2026, homologado em 21/01/2026, considerando a identificação de vagas disponíveis para provimento temporário, bem como a necessidade de servidores para complementação do quadro de funcionários da Administração Pública Municipal:

C O N V O C A:

Os abaixo elencados, conforme ordem de classificação no Processo Seletivo Simplificado n.º 003/2025, para, querendo, comparecerem no departamento de Recursos Humanos, vinculado à Secretaria Municipal de Administração, situada na Avenida Brasília, nº 809 – Jardim das Américas – Poxoréu/MT, em horário de expediente, **no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis pelo mesmo período devidamente justificado a contar da publicação deste Edital**, para tomarem posse no cargo em que foram classificados, **devendo apresentar as seguintes copias juntamente com os originais para que seja conferido**, sob pena de ser-lhes negada a posse:

01. RG;

02. CPF;

03. Certidão de Nascimento ou Casamento com documento do Cônjuge RG e CPF;

04. Certidão de Nascimento, CPF e RG dos filhos;

05. Carteira de Vacinação dos filhos menores de 05 anos;

06. Cartão de vacinação atualizado.

07. Cartão Nacional de Saúde

08. Diploma e histórico – Registro no conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo comprovante de quitação de anuidade e certidão de regularidade, conforme exigido no cargo

09. Comprovante de escolaridade (Histórico Escolar) Conforme exigido no cargo;

10. Título de eleitor;

11. Certidão de Quitação Eleitoral;

12. Comprovante de Estar Quite com o Serviço Militar (masculino);

13. Número de Inscrição no Pis/Pasep ou Declaração de que não possui número de contribuição;

14. Comprovante de residência;

15. Telefone de contato e e-mail;

16. Declaração negativa de acumulação de cargo público ou de condições da acumulação amparada pela Constituição Federal;

17. Declaração negativa de não estar incompatibilizado com o serviço público, por ato de demissão por justa causa, nos termos da legislação vigente;

18. Declaração de bens;

19. Certidão Negativa de antecedentes criminais fornecida pelo site do tribunal de justiça de Mato Grosso.

20. Número da conta bancária do Banco do Brasil;

21. Foto 3X4 (atual, colorida);

22. Certidão Negativa de Débitos Municipais – CNDM – do município de Poxoréu;

23. Atestado Admissional;

24. CNH (Carteira Nacional de Habilitação) conforme exigido no cargo;

25. Comprovação da experencia, para os cargos a qual é exigido (declaração expedida pela instituição e empresa ou cópia da carteira de trabalho).

O não comparecimento do (a) convocado (a) no dia e horário da atribuição e a apresentação da documentação prevista acima implicará no reconhecimento da DESISTÊNCIA E RENÚNCIA quanto ao preenchimento do cargo para o qual fora aprovado (a), reservando-se a Administração ao direito de convocar outro candidato, caso haja.

Obs.: O candidato convocado deverá apresentar, inicialmente na Prefeitura Municipal de Poxoréu, toda a documentação exigida neste edital. Somente após a conferência e validação dos documentos será emitida a guia para realização do atestado admissional, condição indispensável para o prosseguimento do processo de admissão.

CONVOCA:

Professor Pedagogo – Distrito de Nova Poxoréu

Classificação	Nome	LOCAL
34°	REGINA ALVES PEREIRA	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Registre-se. Publique-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, Poxoréu/MT, 17 de agosto de 2026.

_____

LUCIANO HUDSON SOL DA COSTA

Prefeito Municipal de Poxoréu/MT

Este Edital de Convocação foi publicado por afixação no saguão da Prefeitura Municipal de Poxoréu, de acordo com o disposto no art. 108 da Lei Orgânica do Município, em 19/12/2018 e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM, conforme Lei Municipal n.º 1.041, de 31 de maio de 2006.

AVISO DE RETIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE Nº. 026/2026 CREDENCIAMENTO N° 006/2026

A Prefeitura Municipal de Poxoréu/MT, por meio de sua Agente de Contratação e Equipe de Apoio designada pela Portaria 674 de 01 de junho de 2026, torna público a presente **RETIFICAÇÃO** do Edital de Credenciamento nº **006/2026**, referente a Inexigibilidade n° **026/2026**, Processo Administrativo nº **106/2026**, em razão da necessidade de atualização dos valores constantes no referido instrumento.

1. DA RETIFICAÇÃO DOS VALORES

Onde se lê:

R$ 214.000,00 (duzentos e quatorze mil reais)

Leia-se:

R$ 303.333,00 (trezentos e três mil, trezentos e trinta e três reais)

Os valores atualizados passam a vigorar conforme especificado abaixo:

Ordem	Descrição Item	Unid. de Medida	Valor Unitário	Qtd. Total	Vlr. Total
1	Serviço profissional de arbitragem na modalidade Futsal, composto por equipe com 02 (dois) árbitros(as). devidamente qualificados e com conhecimento das regras oficiais da modalidade, para atuação em campeonatos, torneios e eventos esportivos promovidos pelo Município. Os profissionais deverão comparecer ao local da partida com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos do horário previsto para o início do jogo, devidamente uniformizados e portando todos os materiais necessários para a execução dos serviços, responsabilizando-se pela condução da partida, controle disciplinar, aplicação das regras oficiais, elaboração da súmula e demais procedimentos inerentes à arbitragem	DIARIA	1.000,00	40	40.000,00
2	Serviço profissional de arbitragem para Futebol de Campo, composto por equipe com 01 (um) árbitro e 02 (dois) árbitros assistentes (bandeirinhas). devidamente qualificados e com conhecimento das regras oficiais da modalidade, para atuação em campeonatos, torneios e eventos esportivos promovidos pelo Município. Os profissionais deverão comparecer ao local da partida com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos do horário previsto para o início do jogo, devidamente uniformizados e portando todos os materiais neces-	JG	523,33	100	52.333,00

	sários para a execução dos serviços, responsabilizando-se pela condução da partida, controle disciplinar, aplicação das regras oficiais, elaboração da súmula e demais procedimentos inerentes à arbitragem				
3	Serviço profissional de arbitragem na modalidade Futebol Society, composto por equipe com 02 (dois) árbitros(as). devidamente qualificados e com conhecimento das regras oficiais da modalidade, para atuação em campeonatos, torneios e eventos esportivos promovidos pelo Município. Os profissionais deverão comparecer ao local da partida com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos do horário previsto para o início do jogo, devidamente uniformizados e portando todos os materiais necessários para a execução dos serviços, responsabilizando-se pela condução da partida, controle disciplinar, aplicação das regras oficiais, elaboração da súmula e demais procedimentos inerentes à arbitragem	DIARIA	1.000,00	40	40.000,00
4	Serviço profissional de arbitragem na modalidade Vôlei de Areia, composto por equipe com 02 (dois) árbitros(as). devidamente qualificados e com conhecimento das regras oficiais da modalidade, para atuação em campeonatos, torneios e eventos esportivos promovidos pelo Município. Os profissionais deverão comparecer ao local da partida com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos do horário previsto para o início do jogo, devidamente uniformizados e portando todos os materiais necessários para a execução dos serviços, responsabilizando-se pela condução da partida, controle disciplinar, aplicação das regras oficiais, elaboração da súmula e demais procedimentos inerentes à arbitragem	DIARIA	1.000,00	40	40.000,00
5	Serviço profissional de arbitragem na modalidade Handebol, composto por equipe com 02 (dois) árbitros(as). devidamente qualificados e com conhecimento das regras oficiais da modalidade, para atuação em campeonatos, torneios e eventos esportivos promovidos pelo Município. Os profissionais deverão comparecer ao local da partida com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos do horário previsto para o início do jogo, devidamente uniformizados e portando todos os materiais necessários para a execução dos serviços, responsabilizando-se pela condução da partida, controle disciplinar, aplicação das regras oficiais, elaboração da súmula e demais procedimentos inerentes à arbitragem	DIARIA	1.000,00	40	40.000,00
6	Serviço profissional de arbitragem na modalidade Futevôlei, composto por equipe com 01 (um) árbitro e 02 (dois) auxiliares de linha (bandeirinhas). devidamente qualificados e com conhecimento das regras oficiais da modalidade, para atuação em campeonatos, torneios e eventos esportivos promovidos pelo Município. Os profissionais deverão comparecer ao local da partida com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos do horário previsto para o início do jogo, devidamente uniformizados e portando todos os materiais necessários para a execução dos serviços, responsabilizando-se pela condução da partida, controle disciplinar, aplicação das regras oficiais, elaboração da súmula e demais procedimentos inerentes à arbitragem	DIARIA	1.000,00	40	40.000,00
7	Serviço profissional de arbitragem na modalidade Voleibol de Quadra, composto por equipe com 02 (dois) árbitros(as). devidamente qualificados e com conhecimento das regras oficiais da modalidade, para atuação em campeonatos, torneios e eventos esportivos promovidos pelo Município. Os profissionais deverão comparecer ao local da partida com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos do horário previsto para o início do jogo, devidamente uniformizados e portando todos os materiais necessários para a execução dos serviços, responsabilizando-se pela condução da partida, controle disciplinar, aplicação das regras oficiais, elaboração da súmula e demais procedimentos inerentes à arbitragem	DIARIA	1.000,00	40	40.000,00
8	Prestação de serviços de 02 (dois) gandulas por rodada, para apoio às partidas esportivas. devidamente qualificados e com conhecimento das regras oficiais da modalidade, para atuação em campeonatos, torneios e eventos esportivos promovidos pelo Município. Os profissionais deverão comparecer ao local da partida com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos do horário previsto para o início do jogo, devidamente uniformizados e portando todos os materiais necessários para a execução dos serviços, responsabilizando-se pela condução da partida, controle disciplinar, aplicação das regras oficiais, elaboração da súmula e demais procedimentos inerentes à arbitragem	DIARIA	200,00	40	8.000,00

2. DA RATIFICAÇÃO

Permanecem **inalteradas e ratificadas todas as demais disposições do Edital de Credenciamento nº 006/2026 e seus anexos**, que não tenham sido expressamente modificadas por esta Retificação.

Poxoréu – MT, 17 de agosto de 2026

LUCIANO HUDSON SOL DA COSTA

PREFEITO MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 050/2026 - PROCESSO SELETIVO Nº. 003/2025

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 050/2026

PROCESSO SELETIVO Nº. 003/2025

Luciano Hudson Sol da Costa, Prefeito Municipal de Poxoréu –Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e, de acordo com o que determina o artigo 37, inciso IX da Constituição Federal, artigo 93, inciso X da Lei Orgânica Municipal de Poxoréu e o disposto no TÍTULO IX da Lei Municipal n.º 905, de 21 de novembro de 2003, embasado na Lei Municipal n.º 1.858, de 11 de abril de 2017, bem como no resultado oficial do Processo Seletivo Simplificado n.º 003/2025, divulgado através do Resultado Final Definitivo, de 21/01/2026, homologado em 21/01/2026, considerando a identificação de vagas disponíveis para provimento temporário, bem como a necessidade de servidores para complementação do quadro de funcionários da Administração Pública Municipal:

C O N V O C A:

Os abaixo elencados, conforme ordem de classificação no Processo Seletivo Simplificado n.º 003/2025, para, querendo, comparecerem no departamento de Recursos Humanos, vinculado à Secretaria Municipal de Administração, situada na Avenida Brasília, nº 809 – Jardim das Américas – Poxoréu/MT, em horário de expediente, **no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis pelo mesmo período devidamente justificado a contar da publicação deste Edital**, para tomarem posse no cargo em que foram classificados, **devendo apresentar as seguintes copias juntamente com os originais para que seja conferido**, sob pena de ser-lhes negada a posse:

01. RG;

02. CPF;

03. Certidão de Nascimento ou Casamento com documento do Cônjuge RG e CPF;

04. Certidão de Nascimento, CPF e RG dos filhos;

05. Carteira de Vacinação dos filhos menores de 05 anos;

06. Cartão de vacinação atualizado.

07. Cartão Nacional de Saúde

08. Diploma e histórico – Registro no conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo comprovante de quitação de anuidade e certidão de regularidade, conforme exigido no cargo

09. Comprovante de escolaridade (Histórico Escolar) Conforme exigido no cargo;

10. Título de eleitor;

11. Certidão de Quitação Eleitoral;

12. Comprovante de Estar Quite com o Serviço Militar (masculino);

13. Número de Inscrição no Pis/Pasep ou Declaração de que não possui número de contribuição;

14. Comprovante de residência;

15. Telefone de contato e e-mail;

16. Declaração negativa de acumulação de cargo público ou de condições da acumulação amparada pela Constituição Federal;

17. Declaração negativa de não estar incompatibilizado com o serviço público, por ato de demissão por justa causa, nos termos da legislação vigente;

18. Declaração de bens;

19. Certidão Negativa de antecedentes criminais fornecida pelo site do tribunal de justiça de Mato Grosso.

20. Número da conta bancária do Banco do Brasil;

21. Foto 3X4 (atual, colorida);

22. Certidão Negativa de Débitos Municipais – CNDM – do município de Poxoréu;

23. Atestado Admissional;

24. CNH (Carteira Nacional de Habilitação) conforme exigido no cargo;

25. Comprovação da experencia, para os cargos a qual é exigido (declaração expedida pela instituição e empresa ou cópia da carteira de trabalho).

O não comparecimento do (a) convocado (a) no dia e horário da atribuição e a apresentação da documentação prevista acima implicará no reconhecimento da DESISTÊNCIA E RENÚNCIA quanto ao preenchimento do cargo para o qual fora aprovado (a), reservando-se a Administração ao direito de convocar outro candidato, caso haja.

Obs.: O candidato convocado deverá apresentar, inicialmente na Prefeitura Municipal de Poxoréu, toda a documentação exigida neste edital. Somente após a conferência e validação dos documentos será emitida a guia para realização do atestado admissional, condição indispensável para o prosseguimento do processo de admissão.

CONVOCA:

Professor Pedagogo – Distrito de Nova Poxoréu

Classificação	Nome	LOCAL
35°	LINDINALVA NUNES CASSIMIRO	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Registre-se. Publique-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, Poxoréu/MT, 17 de agosto de 2026.

_____

LUCIANO HUDSON SOL DA COSTA

Prefeito Municipal de Poxoréu/MT

Este Edital de Convocação foi publicado por afixação no saguão da Prefeitura Municipal de Poxoréu, de acordo com o disposto no art. 108 da Lei Orgânica do Município, em 19/12/2018 e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM, conforme Lei Municipal n.º 1.041, de 31 de maio de 2006.

RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 051/2026 - PROCESSO SELETIVO Nº. 003/2025

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 051/2026

PROCESSO SELETIVO Nº. 003/2025

Luciano Hudson Sol da Costa, Prefeito Municipal de Poxoréu –Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e, de acordo com o que determina o artigo 37, inciso IX da Constituição Federal, artigo 93, inciso X da Lei Orgânica Municipal de Poxoréu e o disposto no TÍTULO IX da Lei Municipal n.º 905, de 21 de novembro de 2003, embasado na Lei Municipal n.º 1.858, de 11 de abril de

2017, bem como no resultado oficial do Processo Seletivo Simplificado n.º 003/2025, divulgado através do Resultado Final Definitivo, de 21/01/2026, homologado em 21/01/2026, considerando a identificação de vagas disponíveis para provimento temporário, bem como a necessidade de servidores para complementação do quadro de funcionários da Administração Pública Municipal:

C O N V O C A:

Os abaixo elencados, conforme ordem de classificação no Processo Seletivo Simplificado n.º 003/2025, para, querendo, comparecerem no departamento de Recursos Humanos, vinculado à Secretaria Municipal de Administração, situada na Avenida Brasília, nº 809 – Jardim das Américas – Poxoréu/MT, em horário de expediente, **no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis pelo mesmo período devidamente justificado a contar da publicação deste Edital**, para tomarem posse no cargo em que foram classificados, **devendo apresentar as seguintes copias juntamente com os originais para que seja conferido**, sob pena de ser-lhes negada a posse:

01. RG;

02. CPF;

03. Certidão de Nascimento ou Casamento com documento do Cônjuge RG e CPF;

04. Certidão de Nascimento, CPF e RG dos filhos;

05. Carteira de Vacinação dos filhos menores de 05 anos;

06. Cartão de vacinação atualizado.

07. Cartão Nacional de Saúde

08. Diploma e histórico – Registro no conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo comprovante de quitação de anuidade e certidão de regularidade, conforme exigido no cargo

09. Comprovante de escolaridade (Histórico Escolar) Conforme exigido no cargo;

10. Título de eleitor;

11. Certidão de Quitação Eleitoral;

12. Comprovante de Estar Quite com o Serviço Militar (masculino);

13. Número de Inscrição no Pis/Pasep ou Declaração de que não possui número de contribuição;

14. Comprovante de residência;

15. Telefone de contato e e-mail;

16. Declaração negativa de acumulação de cargo público ou de condições da acumulação amparada pela Constituição Federal;

17. Declaração negativa de não estar incompatibilizado com o serviço público, por ato de demissão por justa causa, nos termos da legislação vigente;

18. Declaração de bens;

19. Certidão Negativa de antecedentes criminais fornecida pelo site do tribunal de justiça de Mato Grosso.

20. Número da conta bancária do Banco do Brasil;

21. Foto 3X4 (atual, colorida);

22. Certidão Negativa de Débitos Municipais – CNDM – do município de Poxoréu;

23. Atestado Admissional;

24. CNH (Carteira Nacional de Habilitação) conforme exigido no cargo;

25. Comprovação da experencia, para os cargos a qual é exigido (declaração expedida pela instituição e empresa ou cópia da carteira de trabalho).

O não comparecimento do (a) convocado (a) no dia e horário da atribuição e a apresentação da documentação prevista acima implicará no reconhecimento da DESISTÊNCIA E RENÚNCIA quanto ao preenchimento do cargo para o qual fora aprovado (a), reservando-se a Administração ao direito de convocar outro candidato, caso haja.

Obs.: O candidato convocado deverá apresentar, inicialmente na Prefeitura Municipal de Poxoréu, toda a documentação exigida neste edital. Somente após a conferência e validação dos documentos será emitida a guia para realização do atestado admissional, condição indispensável para o prosseguimento do processo de admissão.

CONVOCA:

Professor Leigo – Sede

Classificação	Nome	LOCAL
13°	ADRYELLE SOBRINHO SOUZA	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Registre-se. Publique-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, Poxoréu/MT, 17 de agosto de 2026.

LUCIANO HUDSON SOL DA COSTA

Prefeito Municipal de Poxoréu/MT

Este Edital de Convocação foi publicado por afixação no saguão da Prefeitura Municipal de Poxoréu, de acordo com o disposto no art. 108 da Lei Orgânica do Município, em 19/12/2018 e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM, conforme Lei Municipal n.º 1.041, de 31 de maio de 2006.

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO - CONCORRENCIA PUBLICA ELETRÔNICA Nº 05/2026

PROCESSO LICITATÓRIO N° 93/2026

O Município de Poxoréu, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.408.911/0001-40, com sede à Avenida Brasília, n.º 809, bairro Jardim das Américas, em Poxoréu/MT,CEP: 78.800-000,por intermédio da Secretaria Municipal De Administração, através de sua Agente de Contratação, designada pela portaria Nº 346, de 09 de maio de 2025, torna público, para conhecimento de todos os interessados, que realizará licitação, na modalidade **CONCORRENCIA PUBLICA ELETRÔNICA**, em conformidade com a Lei n.º 14.133/2021, a Lei n° 13.709 (Lei Geral De Proteção De Dados - LGPD), Lei Complementar nº 123 de 14 de Dezembro de 2006, o Decreto Municipal n.º 104, de 14 de dezembro de 2023, Decreto n° 109/2023, de 14 de dezembro de 2023 e demais atos normativos aplicáveis, e, ainda, de acordo com as disposições estabelecidas no Edital e em seus anexos, e tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DA OBRA DE REFORMA DA UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA ESF VILA SANTA TEREZINHA, NO MUNICÍPIO DE POXORÉU/MT, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, MÃO DE OBRA, EQUIPAMENTOS E DEMAIS INSUMOS NECESSÁRIOS À COMPLETA EXECUÇÃO DO OBJETO, CONFORME PROJETOS, MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS BASEADAS NA TABELA SINAPI E DEMAIS DOCUMENTOS TÉCNICOS PERTINENTES, VINCULADA AO TERMO DE COMPROMISSO Nº 218/2025, FIRMADO ENTRE O FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE E O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POXORÉU.**

Data da abertura da sessão pública: 24 de setembro de 2026

Horário: 09:00 horas – (horário de Brasília)

Endereço: LICITANET – Licitações On-line (www.licitanet.com.br)

Encaminhamento da proposta e anexos: a partir da data de divulgação do Edital na LICITANET – Licitações On-line, até a data e horário da abertura da sessão pública.

Poxoréu-MT, 17 de agosto de 2026.

ANDRESSA SOARES BARBOSA

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 55/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 37/2025

ÓRGÃO GERENCIADOR: Município de Querência – MT, inscrito no CNPJ nº 37.465.002/0001-66.

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais de limpeza, higiene, copa e cozinha para atendimento das Secretarias do Município de Querência – MT.

FORNECEDOR: G M EMBALAGENS LTDA, inscrita no CNPJ nº 52.505.574/0001-15.

ITEM REGISTRADO: Item 30 – Copo descartável 180 ml, caixa com 25 pacotes, marca GPACK, quantidade de 397 caixas, valor unitário de R$ 112,47.

VALOR TOTAL REGISTRADO: R$ 44.650,59 (quarenta e quatro mil, seiscentos e cinquenta reais e cinquenta e nove centavos).

Querência – MT, agosto de 2026.

GILMAR REINOLDO WENTZ Prefeito Municipal

ATA DE REUNIÃO COM AGENTE DE CONTRATAÇÃO E EQUIPE DE APOIO PARA ANÁLISE DE DOCUMENTAÇÃO DE CREDENCIAMENTO.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 108/2025

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 19/2025

No dia 10 de agosto de 2026, às 08h00min, na Sala do Setor de Licitação, reuniram-se a Agente de Contração juntamente com a Equipe de Apoio, para verificação das documentações apresentada no dia 05 de agosto de 2026 da empresa, - NOVO DIESEL LTDA pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.392.773/0001-11, se tratando do Edital de Credenciamento 19/2025 cujo objeto é “Credenciamento cujo objeto é contratação de empresas especializadas no fornecimento de Combustíveis tipo: Gasolina, Diesel s10 e Diesel s500, por um período de 12 meses, a fim de atender a Prefeitura Municipal de Querência -MT.” na ocasião foi conferida a documentação apresentada pela empresa acima citada e conforme analise as documentações está de acordo com o solicitado no edital, em analise a Equipe concluiu pela habilitação das requerentes e Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião. Assina a Ata a Agente de Contratação e equipe.

Querência MT, 10 de agosto de 2026.

KAMILLA VICENTE DO NASCIMENTO **Agente de Contratação**	SAMILLA LORRAHINE SOUZA VIEIRA **Membro**
EMERSON CLARO DA SILVA **Membro**	RAQUELE SANDRA EIDT ZANG **Membro**

ATA DE REUNIÃO COM AGENTE DE CONTRATAÇÃO E EQUIPE DE APOIO PARA ANÁLISE DE DOCUMENTAÇÃO DE CREDENCIAMENTO.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 108/2025

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 19/2025

No dia 10 de agosto de 2026, às 08h00min, na Sala do Setor de Licitação, reuniram-se a Agente de Contração juntamente com a Equipe de Apoio, para verificação das documentações apresentada no dia 05 de agosto de 2026 da empresa, - NOVO DIESEL LTDA pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.392.773/0001-11, se tratando do Edital de Credenciamento 19/2025 cujo objeto é "Credenciamento cujo objeto é contratação de empresas especializadas no fornecimento de Combustíveis tipo: Gasolina, Diesel s10 e Diesel s500, por um período de 12 meses, a fim de atender a Prefeitura Municipal de Querência -MT." na ocasião foi conferida a documentação apresentada pela empresa acima citada e conforme analise as documentações está de acordo com o solicitado no edital, em analise a Equipe concluiu pela habilitação das requerentes e Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião. Assina a Ata a Agente de Contratação e equipe.

Querência MT, 10 de agosto de 2026.

KAMILLA VICENTE DO NASCIMENTO **Agente de Contratação**	SAMILLA LORRAHINE SOUZA VIEIRA **Membro**
EMERSON CLARO DA SILVA **Membro**	RAQUELE SANDRA EIDT ZANG **Membro**

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
PORTARIA N° 725/2026 DE 14 DE AGOSTO DE 2026.

"Dispõe sobre a Nomeação de Fiscal do Contrato Administrativo nº 67/2025, Decorrente de Processo Administrativo nº 132/2025, Adesão a ARP N° 16/2025.

GILMAR REINOLDO WENTZ, Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais, conferidas pela Lei nº. 14.133/2021, Art. 117, **RESOLVE:**

Art. 1° - Designar a servidora **ALINE PRETTO**, inscrita no CPF sob o nº ***.858.641-** como **Fiscal** e a servidora Sra. **NUBIA SIPPERT**, inscrito no CPF sob o nº ***.131.190-** como fiscal suplente, do Contrato Administrativo N° 67/2025, Decorrente de Processos Administrativo N° 132/2025, Adesão a ARP N° 07/2025.

Art. 2º - O contrato mencionado tem como objeto Adesão Parcial à Ata de Registro de Preço N° 07/2025, Pregão Presencial 06/2025 do Município de Gaúcha do Norte – MT, que tem como objetivo "Registro de preço para futura e eventual aquisição de equipamento Hospitalares" para atender as necessidades.

Art. 3° - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogando as disposições em contrário em especial a Portaria N° 1.145/2025, retroagindo seus efeitos a partir do dia 10 de junho de 2026.

Gabinete do Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, em 14 de agosto de 2026.

PUBLIQUE-SE, REGISTRA-SE, CUMPRA-SE.

Gilmar Reinoldo Wentz

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
PORTARIA N° 726/2026 DE 14 DE AGOSTO DE 2026.

"Dispõe sobre a Nomeação de Fiscal do Contrato Administrativo nº 39/2023, Decorrente de Processo Administrativo nº 58/2023, dispensa de licitação N° 04/2023.

GILMAR REINOLDO WENTZ, Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais, conferidas pela Lei nº. 14.133/2021, Art. 117, **RESOLVE:**

Art. 1° - Designar a servidora **ALINE PRETTO**, inscrita no CPF sob o nº ***.858.641-** como fiscal e a servidora Sra. **NUBIA SIPPERT**, inscrito no CPF sob o nº ***.131.190-** como fiscal suplente, do Contrato Administrativo N° 39/2023, Decorrente de Processos Administrativo N° 58/2023, dispensa de licitação N° 04/2023.

Art. 2º - O contrato mencionado tem como objeto Locação de Imóvel Residencial para atendimento da Saúde Indígena vinculado a Secretaria de Saúde Municipal.

Art. 3° - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogando as disposições em contrário em especial a Portaria N° 236/2025, retroagindo seus efeitos a partir do dia 10 de junho de 2026.

Gabinete do Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, em 14 de agosto de 2026.

PUBLIQUE-SE, REGISTRA-SE, CUMPRA-SE.

Gilmar Reinoldo Wentz

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
PORTARIA N° 727/2026 DE 14 DE AGOSTO DE 2026.

"Dispõe sobre a Nomeação do Responsável Técnico pela Execução da Obra, conforme o Projeto nº 44/2026."

GILMAR REINOLDO WENTZ, Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais, conferidas pela Lei nº. 14.133/2021, Art. 117, **RESOLVE:**

Art. 1° - Designar o servidor **EVERTON FABRICIO DA SILVA,** arquiteto, inscrito no CPF sob o nº ***.786.439-**, como Responsável Técnico pela Execução da seguinte obra:

ü Ampliação da Feira Municipal, no município de Querência-MT, em conformidade com o projeto n°. 044/2026.

Art. 2° - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou Afixação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, em 14 de agosto de 2026.

PUBLIQUE-SE, REGISTRA-SE, CUMPRA-SE.

Gilmar Reinoldo Wentz

Prefeito Municipal

EXTRATO 1º ADT AO CONTRATO Nº 15/2026

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 15/2026, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA E A EMPRESA NOVO DIESEL LTDA. QUE TEM COMO OBJETO O FORNECIMENTO, DE COMBUSTÍVEIS TIPO: GASOLINA , DIESEL S10 E DIESEL S500, POR UM PERÍODO DE 12 MESES NO MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA-MT.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo aditivo tem como objeto o **REAJUSTE DE VALOR** do contrato firmado entre as partes em 10 de agosto de 2026, nos termos previstos no Contrato nº 15/2026.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REAJUSTE

2.1 Fica reajustado os valores de acordo com tabela abaixo**.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO TERMO ADITIVO:

COMBUSTIVEL	VALOR ANTIGO	VALOR NOVO
DIESEL S-500	R$ 8,05	R$ 7,07
GASOLINA COMUM	R$ 6,66	R$ 6,90
DIESEL S-10	R$ 8,12	R$ 7,36

CLAUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

ORGÃO: 03 - SECRETARIA MUNIC.DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO 001 - SECRETARIA MUNIC.ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

ELEMENTO DESPESA: 04.122.0003.20007 MANUT.ENC.SECRETARIA MUNICIPAL DE ADM.E PLANEJAMENTO

PROJ. ATV: 3.3.90.30.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO

REDUZIDO: 27

QUERÊNCIA - MT, 17 DE AGOSTO DE 2026.

GILMAR REINOLDO WENTZ

Prefeito Municipal

EXTRATO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 15/2026

O MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA- MT, através da Prefeitura Municipal, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 7.465.002/0001-66, com sede à Avenida Cuiabá, Quadra 01, Lote 09, Setor “C”, Querência - MT, CEP: 78643-000, nesta cidade, neste ato representada por seu Prefeito, Sr. **Gilmar Reinoldo Wentz**, doravante denominado de **CREDENCIANTE**, e **NOVO DIESEL LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.392.773/0001-11, com sede à Avenida Leste, Nº 645, Quadra 01Lote 23, Setor Industrial II , Querência - MT, CEP 78.643-000, doravante denominado de **CREDENCIADO,** acordam proceder ao presente contrato, nos termos do Edital de Chamamento Público/Credenciamento nº 19/2025, atendendo as condições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, e mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

1.1 Pelo presente instrumento, credencia-se o fornecimento, pelo Credenciado, de Combustíveis tipo: Gasolina , Diesel s10 e Diesel s500, por um período de 12 meses, a fim de atender a Prefeitura Municipal de Querência -MT.

2.1 A lavratura do presente instrumento decorre do Processo, Edital de Chamamento Público/Credenciamento nº 19/2025, Processo Administrativo nº 108/2025.

2.2 Fazem parte deste instrumento, como se nele estivessem transcritas, as condições estabelecidas do Edital de Credenciamento nº 19/2025, bem como seus Anexos.

3.1 O presente termo de credenciamento tem como regime o fornecimento por preços unitários, nos termos do Edital de regência.

3.2 O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

3.3 Após a assinatura do deste termo de credenciamento, o Credenciado terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para dar início à execução do fornecimento, conforme demanda do Município.

4.1 Na Tabela abaixo estão previstas as descrições, quantidades e valores unitários dos fornecimentos a serem realizados pelo Credenciado, conforme demanda:

SEQ.	CÓD. DO ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UND.	QNTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1		GASOLINA COMUM	LITRO	11538,50	R$ 6,66	R$ 76.846,41
2		DIESEL S500 (COMUM)	LITRO	21153,85	R$ 6,43	R$ 136.019,26
3		DIESEL S10	LITRO	13461,55	R$ 6,30	R$ 84.807,77

Querência - MT, 02 de abril de 2026

MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA - MT

Gilmar Reinoldo Wentz - Prefeito CREDENCIANTE

EXTRATO 3º ADT AO CONTRATO Nº 64/2023

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 64-2023 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA/MT, E O SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL – SENAI/DR/MT. QUE TEM COMO OBJETO CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO SEM FINS LUCRATIVOS PARA REALIZAÇÃO DE CURSOS E CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL NOS SEGMENTOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL, ELETROELETRÔNICA, REFRIGERAÇÃO E CLIMATIZAÇÃO, AUTOMOTIVA, MECÂNICA AGRÍCOLA, ALIMENTOS E BEBIDAS, GESTÃO E LOGÍSTICA.

O MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA, com sede administrativa à Avenida Cuiabá, Quadra 01, lote 09, n° 335, Setor C, nesta cidade, inscrita no C.N.P.J./MF sob o n° 37.465.002/0001-66, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **GILMAR REINOLDO WENTZ** inscrito no CPF nº: 437.***.***-68, doravante denominado **"CONTRATANTE**, e de outro lado a o **SENAI - SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL**, inscrito no CNPJ sob o n.º 03.819.150/0001-10, sediado na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, n. 4.193, Centro Político Administrativo, Cuiabá/MT, CEP 78.049-940, representado por sua Diretora **FERNANDA APARECIDA CAMPOS SILVA**, inscrita sob CPF nº ***.890.941-**, tendo em vista o que consta no Processo nº 104/2023 e em observância às disposições da Lei nº 8.666/1993, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato, decorrente De Dispensa de Licitação Nº 11/2023 mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETO ALTERAR A GRADE DE CURSOS DO CONTRATO Nº 64/2023 DA SEGUINTE FORMA:

Cursos previsto originalmente	Carga Horária	Curso Proposto	Carga Horária
Mecânico Agrícola - específico Tratores	120h	Pintor Automotivo	200h
Mecânico Agrícola - Específico Pulverizadores	120h	Confeiteiro	220h
Mecânico Agrícola - Específico plantadeiras	120h	Confeiteiro	220h
Mecânico Agrícola - Específico colheitadeira de grãos	120h	Operador de Computador	220h
Mecânico De Motores Ciclo Diesel	260h	Soldador de Eletrodo Revestido	200h
Mecânico De Motores Ciclo Diesel	260h	Mecânico de Climatização Residencial	220h
Eletricista Veicular	264h	Salgadeiro	160h
Eletricista Veicular	264h	Operador de Motoniveladora	220h
Operador de Retroescavadeira	200h	Costureiro Industrial	200h
Operador de Pá Carregadeira	184h	Funileiro Automotivo	180h
Operador de Pá Carregadeira	184h	Operador de Escavadeira Hidráulica	184h
Operador de Caminhão Basculante	164h	Padeiro	200h
Operador de Caminhão Basculante	164h	---	---
Total de carga horária previsto originalmente	2424	**Total de carga horária de cursos propostos**	2424

QUERÊNCIA - MT, 17 DE AGOSTO DE 2026.

GILMAR REINOLDO WENTZ

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
PORTARIA Nº 744/2026 DE 17 DE AGOSTO DE 2026.

NOMEIA CHEFE DE GABINETE PARA EXERCER PROVISORIAMENTE E CUMULATIVAMENTE O CARGO DE SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

GILMAR REINOLDO WENTZ, Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais conferidas pelo artigo 80, inciso I, da Lei Orgânica Municipal, que permite a nomeação e exoneração ad nutum dos secretários municipais.

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear a partir de 18 de agosto de 2026, o Sr. **MARCOS ANTONIO DOS SANTOS AMORIN**, portador da Cédula de Identidade nº 201***** SEJSP/MT e inscrito no CPF sob nº ***.723.620-**, Chefe do Gabinete para exercer provisoriamente e cumulativamente o cargo de Secretário Municipal de Saúde, sem remuneração cumulativa dos cargos, até ulterior deliberação.

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Portaria correm por conta da dotação Orçamentária específica.

Art. 3º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, em 17 de agosto de 2026.

Gilmar Reinaldo Wentz

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
PORTARIA Nº 743/2026 DE 17 DE AGOSTO DE 2026.

EXONERA SECRETÁRIO DE SAÚDE

GILMAR REINOLDO WENTZ, Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais conferidas pelo artigo 80, inciso I, da Lei Orgânica Municipal, que permite a nomeação e exoneração ad nutum dos secretários municipais.

R E S O L V E:

Art. 1º - Exonerar a partir de 17 de agosto de 2026, a Sra. **FERNANDA ROSSI NEGRINI JACOB**, portadora da Cédula de Identidade nº 75*****1 SSP/MT e inscrita no CPF sob nº ***.**736.969-****, do cargo de Secretária de Saúde do Município de Querência-MT.

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Portaria correm por conta da dotação Orçamentária específica.

Art. 3º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 004/2025.

Gabinete do Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, em 17 de agosto de 2026.

Gilmar Reinaldo Wentz

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
PORTARIA Nº 742/2026 DE 17 DE AGOSTO DE 2026.

EXONERA CONTROLADOR GERAL.

GILMAR REINOLDO WENTZ, Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais.

R E S O L V E:

Art. 1º - Exonerar a partir de 17 de agosto de 2026, **Wilmar Jacob**, portador da Cédula de Identidade nº 14*****1 SSP/PR e inscrito no CPF sob nº *.**921.209-**, do cargo de Controlador Geral do Município de Querência-MT.

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Portaria correm por conta da dotação Orçamentária específica;

Art. 3º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogando as disposições em contrário em especial a Portaria nº 002/2026.

Gabinete do Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, em 17 de agosto de 2026.

Gilmar Reinoldo Wentz

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERMO DE "RATIFICAÇÃO" DE ATO DE INEXIGIBILIDADE
INEXIGIBILIDADE Nº 10/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO MUSICAL COM SHOW DA DUPLA VICTOR E MATHEUS NA FESTA DO PEÃO DO MUNICÍPIO DE RESERVA DO CABAÇAL/MT.

Fundamento legal no art. 74, da Lei Federal nº 14.133 de 1° de abril de 2021 e decreto municipal n° 10/2024.

LICITANTE: **CARABINA PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA**

CNPJ n° 63.338.665/0001-31

Valor, R$ 90.000,00 (noventa mil reais)

Ratifico a Inexigibilidade em consonância com o Parecer Jurídico da Assessoria Jurídica desta Prefeitura, emitido pelo **Drº HELIO ANTUNES BRANDÃO NETO.**

PUBLIQUE-SE

ARQUIVE-SE

Reserva do Cabaçal-MT, 17 de agosto de 2026.

JONAS CAMPOS VIEIRA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PORTARIA Nº 348/2026 DE 14 DE AGOSTO DE 2026.

NOMEIA A Sr. ª DINAIR SILVA DE MENDONÇA COMO FISCAL DO CONTRATO Nº 44/2026 REFERENTE A INEXIGIBILIDADE Nº 10/2026, FIRMADO ENTRE O MUNICIPIO DE RESERVA DO CABAÇAL E A CARABINA PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA, CNPJº: 65.320.785/0001-25

JONAS CAMPOS VIERA, Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE

Art. 1º - Nomear a senhora **DINAIR SILVA DE MENDONÇA** cadastrado no CPF nº **XXX.XXX.791 - XX**, responsável pela fiscalização do **Contrato nº 44/2026** que tem como objeto: **CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO MUSICAL COM SHOW DA DUPLA VICTOR E MATHEUS NA FESTA DO PEÃO DO MUNICÍPIO DE RESERVA DO CABAÇAL/MT.**

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal, Estado de Mato Grosso, 14 de agosto de 2025.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

JONAS CAMPOS VIEIRA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
INEXIGIBILIDADE Nº 10/2026 PROCESSO Nº 52/2026
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO MUSICAL COM SHOW DA DUPLA VICTOR E MATHEUS NA FESTA DO PEÃO DO MUNICÍPIO DE RESERVA DO CABAÇAL/MT. Tendo

em vista o Parecer Jurídico e o que consta dos autos deste processo, e diante do resultado apresentado pelo Agente de Contratação e Equipe de Apoio, homologo o presente certame, para que produza todos os efeitos legais previstos em lei.

Reserva do Cabaçal - MT, 17 de agosto de 2026.

JONAS CAMPOS VIEIRA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERMO DE "RATIFICAÇÃO" DE ATO DE INEXIGIBILIDADE
INEXIGIBILIDADE Nº 11/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO MUSICAL COM SHOW DE CESINHA MELLO NA FESTA DO PEÃO DO MUNICÍPIO DE RESERVA DO CABAÇAL/MT.

Fundamento legal no art. 74, da Lei Federal nº 14.133 de 1° de abril de 2021 e decreto municipal n° 10/2024.

LICITANTE: **CESINHA MELLO PRODUÇÕES ARTISTICA LTDA, CNPJ n° 55.589.051/0001-92**

Valor, R$ 70.000,00

Ratifico a Inexigibilidade em consonância com o Parecer Jurídico da Assessoria Jurídica desta Prefeitura, emitido pelo **Drº HELIO ANTUNES BRANDÃO NETO.**

PUBLIQUE-SE

ARQUIVE-SE

Reserva do Cabaçal-MT, 17 de agosto de 2026.

JONAS CAMPOS VIEIRA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 45/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL

CONTRATADA: CESINHA MELLO PRODUÇÕES ARTISTICA LTDA

CNPJ Nº: 55.589.051/0001-92

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO MUSICAL COM SHOW DE CESINHA MELLO NA FESTA DO PEÃO DO MUNICÍPIO DE RESERVA DO CABAÇAL/MT.

VIGÊNCIA: 17 DE AGOSTO DE 2026 A 17 DE NOVEMBRO DE 2026.

VALOR GLOBAL: R$ 70.000,00

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 44/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL

CONTRATADA: CARABINA PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA

CNPJ Nº: 60.338.665/000131

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO MUSICAL COM SHOW DA DUPLA VICTOR E MATHEUS NA FESTA DO PEÃO DO MUNICÍPIO DE RESERVA DO CABAÇAL/MT.

VIGÊNCIA: 17 DE AGOSTO DE 2026 A 17 DE NOVEMBRO DE 2026.

VALOR GLOBAL: R$ 90.000,00 (noventa mil reais).

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PORTARIA Nº 349/2026 DE 14 DE AGOSTO DE 2026.

NOMEIA A Sr. ª DINAIR SILVA DE MENDONÇA COMO FISCAL DO CONTRATO Nº 45/2026 REFERENTE A INEXIGIBILIDADE Nº 11/2026, FIRMADO ENTRE O MUNICIPIO DE RESERVA DO CABAÇAL E A CESINHA MELLO PRODUÇÕES ARTISTICA LTDA, **CNPJº: 55.589.051/0001-92**

JONAS CAMPOS VIERA, Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE

Art. 1º - Nomear a senhora **DINAIR SILVA DE MENDONÇA** cadastrado no CPF nº **XXX.XXX.791 - XX**, responsável pela fiscalização do **Contrato nº 45/2026** que tem como objeto: **CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO MUSICAL COM SHOW DE CESINHA MELLO NA FESTA DO PEÃO DO MUNICÍPIO DE RESERVA DO CABAÇAL/MT.**

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal, Estado de Mato Grosso, 05 de agosto de 2025.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

JONAS CAMPOS VIEIRA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
INEXIGIBILIDADE Nº 11/2026 PROCESSO Nº 53/2026
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO MUSICAL COM SHOW DE CESINHA MELLO NA FESTA DO PEÃO DO MUNICÍPIO DE RESERVA DO CABAÇAL/MT. Tendo em vista o Parecer Jurídico e o que consta dos autos deste processo, e diante do resultado apresentado pelo Agente de Contratação e Equipe de Apoio, homologo o presente certame, para que produza todos os efeitos legais previstos em lei.

Reserva do Cabaçal - MT, 17 de agosto de 2026.

JONAS CAMPOS VIEIRA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERMO DE "RATIFICAÇÃO" DE ATO DE INEXIGIBILIDADE
INEXIGIBILIDADE Nº 12/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO MUSICAL COM SHOW A BANDA ERRE SOM NA FESTA DO PEÃO DO MUNICÍPIO DE RESERVA DO CABAÇAL/MT.

Fundamento legal no art. 74, da Lei Federal nº 14.133 de 1° de abril de 2021 e decreto municipal n° 10/2024.

LICITANTE: **RONALDO SOARES DOS SANTOS**, CNPJ N° **30.372.904/0001-09**

Valor, R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais)

Ratifico a Inexigibilidade em consonância com o Parecer Jurídico

da Assessoria Jurídica desta Prefeitura, emitido pelo **Drº HELIO ANTUNES BRANDÃO NETO.**

PUBLIQUE-SE

ARQUIVE-SE

Reserva do Cabaçal-MT, 17 de agosto de 2026.

JONAS CAMPOS VIEIRA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 46/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL

CONTRATADA: RONALDO SOARES DOS SANTOS

CNPJ N° **30.372.904/0001-09**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO MUSICAL COM SHOW A BANDA ERRE SOM NA FESTA DO PEÃO DO MUNICÍPIO DE RESERVA DO CABAÇAL/MT.

VIGÊNCIA: 17 DE AGOSTO DE 2026 A17 DE NOVEMBRO DE 2026.

VALOR GLOBAL: R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais).

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PORTARIA Nº 350/2026 DE 17 DE AGOSTO DE 2026.

NOMEIA A Sr. ª DINAIR SILVA DE MENDONÇA COMO FISCAL DO CONTRATO Nº 46/2026 REFERENTE A INEXIGIBILIDADE Nº 12/2026, FIRMADO ENTRE O MUNICIPIO DE RESERVA DO CABAÇAL E A RONALDO SOARES DOS SANTOS, CNPJ N° **30.372.904/0001-09.**

JONAS CAMPOS VIERA, Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE

Art. 1º - Nomear a senhora **DINAIR SILVA DE MENDONÇA** cadastrado no CPF nº **XXX.XXX.791 - XX**, responsável pela fiscalização do **Contrato nº 46/2026** que tem como objeto: **CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO MUSICAL COM SHOW A BANDA ERRE SOM NA FESTA DO PEÃO DO MUNICÍPIO DE RESERVA DO CABAÇAL/MT.**

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal, Estado de Mato Grosso, 17 de agosto de 2026.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

JONAS CAMPOS VIEIRA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
INEXIGIBILIDADE Nº 12/2026 PROCESSO Nº 54/2026
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO MUSICAL COM SHOW A BANDA ERRE SOM NA FESTA DO PEÃO DO MUNICÍPIO DE RESERVA DO CABAÇAL/MT. Tendo em vista o Parecer Jurídico e o que consta dos autos deste processo, e diante do resultado apresentado pelo Agente de Contratação e Equipe de Apoio, homologo o presente certame, para que produza todos os efeitos legais previstos em lei.

Reserva do Cabaçal - MT, 17 de agosto de 2026.

JONAS CAMPOS VIEIRA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO 22/2025 TERMO ADITIVO DE PRAZO

ESTADO DE MATO GROSSO
VALE DO CABAÇAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL
CIDADE DAS AGUAS
CNPJ: 01.367.788/0001-31

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 22/2025

TERMO ADITIVO DE PRAZO

O Município de Reserva do Cabaçal, Estado de Mato Grosso inscrito no C.N.P.J. sob nº. 01.367.788/0001-31, com sede na Prefeitura Municipal, sito à Av. Mato Grosso, nº. 221, neste ato representada por seu Prefeito, o Excelentíssimo Sr. **Jonas Campos Vieira** residente a Av. Cáceres, portador da Cédula de Identidade RG nº. 1150597-4 SSP/MT, e a empresa **WR AGENCIA DE PUBLICIDADE**, CNPJ: 42.384.551/0001-46, com sede na R ANTONIO DELFINO, 205, RESIDENCIAL GLORIA, PONTES E LACERDA, empresa doravante denominada "CONTRATADA", resolvem aditar o contrato supracitado mediante os termos das cláusulas que se seguem;

1. Cláusula Primeira – Do prazo de vigência do contrato

1.1 – **O prazo de vigência do Ata de Registro de Preço nº. 22/2025, previsto em sua cláusula sexta, fica prorrogado por mais 12 (doze) meses a contar de 09/05/2026.**

1.2 Este Termo Aditivo entra em vigor na data de sua publicação, produzindo **efeitos retroativos** a 09/05/2026.

2. Cláusula segunda – Do Objeto do Contrato

2.1 – O objeto do contrato permanece inalterado.

3. Cláusula Terceira – Do Valor do Contrato

3.1- Dá-se a esse termo aditivo o valor do contrato original.

4.0 – Cláusula Quarta – Da Dotação Orçamentária

4.1 – As despesas oriundas deste aditamento contratual serão empenhadas nas dotações a seguir:

10 - Secretaria Mun. de Cultura e Lazer 002 – Divisão de Cultura	Red.-13.392.0016.2086.3.3.90.39. 1.1.500.0 R$ 154.588,64

5.0 – Cláusula Quinta – Das disposições Gerais

5.1 – Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas contratuais.

E por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente termo de aditamento e 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram.

Avenida Mato Grosso, 221 – Centro – CEP 78.265-000 – Reserva do Cabaçal – MT
https://www.reservadocabacal.mt.gov.br – e-mail: prefeiturareserva@gmail.com – Tel: (65) 98409-0001

ESTADO DE MATO GROSSO
VALE DO CABAÇAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL
CIDADE DAS AGUAS
CNPJ: 01.367.788/0001-31

Paço Municipal da Prefeitura de Reserva do Cabaçal-MT, em 17 de agosto de 2026.

CONTRATANTE **CONTRATADA**

JONAS CAMPOS VIEIRA:84281006168
Assinado de forma digital por JONAS CAMPOS VIEIRA:84281006168
Dados: 2026.08.17 12:12:44 -04'00'

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL
JONAS CAMPOS VIEIRA
Prefeito Municipal

W R AGENCIA DE PUBLICIDADE LTDA
CNPJ: 42.384.551/0001-46
Empresa CONTRATADA

TESTEMUNHAS:
Nome:
CPF:
TESTEMUNHAS:
Nome:
CPF:

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
ARP Nº 30/2025 SEGUNDO TERMO ADITIVO

ESTADO DE MATO GROSSO
VALE DO CABAÇAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL
CIDADE DAS AGUAS
CNPJ: 01.367.788/0001-31

ARP Nº 30/2025

SEGUNDO TERMO ADITIVO

O Município de Reserva do Cabaçal, Estado de Mato Grosso inscrito no C.N.P.J. sob nº. 01.367.788/0001-31, com sede na Prefeitura Municipal, sito à Av. Mato Grosso, nº. 221, neste ato representada por seu Prefeito, o Excelentíssimo Sr. **Jonas Campos Vieira** residente a Av. Cáceres, portador da Cédula de Identidade RG nº. 1150597-4 SSP/MT, e a empresa **CYAN PAPELARIA E MATERIAIS DE INFORMÁTICA LTDA**, CNPJ: **20.357.366/0001-20**, com sede na AVENIDA ISAAC POVOAS 475, SUBSL SALA 01 – BAIRRO CENTRO NORTE CEP 78.005-340, CUIABA-MT**,** resolvem aditar o contrato supracitado mediante os termos das cláusulas que se seguem;

1. Cláusula Primeira – Do prazo de vigência do contrato

1.1 – **O prazo de vigência da ata de registro de preços nº. 30/2025 será alterado para 30 dias a contar de 17/08/2026.**

2. Cláusula segunda – Do Objeto do Contrato

1.1. 2.1 – Constitui objeto do presente, **Registro de preços futura e eventual aquisição de materiais de limpeza e utensilios domesticos diversos, em atendimento as secretarias municipais de Reserva Do Cabaçal-MT**. Conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

3. Cláusula Terceira – Do Valor e quantitativo do Contrato

3.1- Valor e quantitativo permanecem inalterados

4.0 – Cláusula Quarta – Da Dotação Orçamentária

4.1 – As despesas oriundas deste aditamento contratual serão empenhadas nas dotações a seguir:

02 - Gabinete do Prefeito 001 - Gabinete do Prefeito	Red.26 - 04.122.0002.2003 3.3.90.30 fonte 1.1.500.0
03 – Secretaria Mun. De Adm. e Planejamento 001 - Gabinete do Secretario	Red.49 - 04.122.0002.2013 3.3.90.30 fonte 1.1.500.0
04 – Secretaria Mun. De Finanças 001 - Gabinete do Secretario	Red.71 - 04.123.0002.2016 3.3.90.30 fonte 1.1.500.0

05 - Secretaria Mun. de Obras 001 - Gabinete do Secretario	Red.92 - 04.122.0002.2022 3.3.90.30 fonte 1.1.500.0
05 - Secretaria Mun. de Obras 002 - Departamento de Água e Esgoto	Red.132 - 17.512.0010.2067 3.3.90.30 fonte 1.1.500.0
06 - Secretaria Municipal de Educação 001 - Gabinete do Secretario	Red.142 - 12.122.0002.2028 3.3.90.30 fonte 1.1.500.1001
06 - Secretaria Municipal de Educação 002 - Departamento de Educação	Red.172 - 12.122.0006.2029 3.3.90.30 fonte 1.1.500.1001 Red.193 - 12.365.0008.2032 3.3.90.30 fonte 1.1.550.0 Red.205 - 12.365.0008.2043 3.3.90.30 fonte 1.1.500.1001
06 - Secretaria Municipal de Educação 003 – FUNDEB	Red.224 - 12.361.0006.2047 3.3.90.30 fonte 1.1.540.0 Red.241 - 12.365.0008.2049 3.3.90.30 fonte 1.1.540.0
07 - Secretaria Municipal de Saúde 001 - Gabinete do Secretario	Red.250 - 10.122.0009.2050 3.3.90.30 fonte 1.1.500.1002
07 - Secretaria Municipal de Saúde 002 - Fundo Municipal de Saúde	Red.271 - 10.301.0009.2055 3.3.90.30 fonte 1.1.500.1002 Red.298 - 10.301.0015.2057 3.3.90.30 fonte 1.1.600 Red.299 - 10.301.0015.2057 3.3.90.30 fonte 1.1.621 Red.312 - 10.301.0015.2059 3.3.90.30 fonte 1.1.600 Red.314 - 10.301.0015.2059 3.3.90.30 fonte 1.1.600 Red.356 - 10.304.0021.2064 3.3.90.30 fonte 1.1.600 Red.363 - 10.305.0021.2066 3.3.90.30 fonte 1.1.500.1002 Red.364 - 10.305.0021.2066 3.3.90.30 fonte 1.1.600
08 - Secretaria Mun. De Assistência Social 001 - Gabinete do Secretario	Red.372 - 08.243.0011.2079 3.3.90.30 fonte 1.1.500.0 Red.376 - 08.244.0011.2068 3.3.90.30 fonte 1.1.500.0 Red.388 - 08.244.0011.2069 3.3.90.30 fonte 1.1.500.0

08 - Secretaria Mun. de Assistência Social 002 - Fundo Municipal de Assistência Social	Red.400 - 08.244.0011.2074 3.3.90.30 fonte 1.1.500.0 Red.408 - 08.244.0011.2094 3.3.90.30 fonte 1.1.500 Red.409 - 08.244.0011.2094 3.3.90.30 fonte
	1.1.660 Red.414 - 08.244.0011.2101 3.3.90.30 fonte 1.1.500 Red.415 - 08.244.0011.2101 3.3.90.30 fonte 1.1.660 Red.432 - 08.244.0011.2141 3.3.90.30 fonte 1.1.500 Red.439 - 08.244.0022.2070 3.3.90.30 fonte 1.1.500 Red.440 - 08.244.0022.2070 3.3.90.30 fonte 1.1.660 Red.447 - 08.244.0022.2100 3.3.90.30 fonte 1.1.500 Red.448 - 08.244.0022.2100 3.3.90.30 fonte 1.1.660 Red.452 - 08.244.0022.2120 3.3.90.30 fonte 1.1.661
08 - Secretaria Mun. de Assistência Social 003 - Fundo Municipal da Criança e do Adolescente	Red.458 - 08.243.0011.2075 3.3.90.30 fonte 1.1.500.0
09 - Secretaria Mun. de Esporte 001 – Diretoria de Esportes	Red. 469 - 27.812.0017.2087 3.3.90.30 fonte 1.1.500.0
10 - Secretaria Mun. de Cultura e Lazer 001 – Gabinete do Secretário de Cultura e Lazer	Red. 479 - 23.695.0013.2080 3.3.90.30 fonte 1.1.500.0
10 - Secretaria Mun. de Cultura e Lazer 002 – Divisão de Cultura	Red. 490 - 13.302.0016.2084 3.3.90.30 fonte 1.1.500.0
11 - Sec. Mun. de Desenvolvimento e Ambiental 001 - Departamento do Agropecuário	Red.520 - 20.606.0014.2083 3.3.90.30 fonte 1.1.500.0
11 - Sec. Mun. de Desenvolvimento e Ambiental 002 – Divisão Ambiental	Red.535 - 04.542.0018.2116 3.3.90.30 fonte 1.1.500.0

5.0 – Cláusula Quinta – Das disposições Gerais

5.1 – Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas contratuais.

E por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente termo de aditamento e 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram.

ESTADO DE MATO GROSSO
VALE DO CABAÇAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL
CIDADE DAS AGUAS
CNPJ: 01.367.788/0001-31

Paço Municipal da Prefeitura de Reserva do Cabaçal/MT, em 17 de agosto de 2026.

CONTRATANTE	CONTRATADA
JONAS CAMPOS VIEIRA:84281006168 Assinado de forma digital por JONAS CAMPOS VIEIRA:84281006168 Dados: 2026.08.17 12:14:00 -04'00'	
PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL JONAS CAMPOS VIEIRA Prefeito Municipal	CYAN PAPELARIA E MATERIAIS DE INFORMÁTICA LTDA CNPJ: 20.357.366/0001-20 CONTRATADA

TESTEMUNHAS:
Nome: _____
CPF: _____

Nome: _____
CPF: _____

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
ARP Nº 28/2025 SEGUNDO TERMO ADITIVO

ESTADO DE MATO GROSSO
VALE DO CABAÇAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL
CIDADE DAS AGUAS
CNPJ: 01.367.788/0001-31

ARP Nº 28/2025

SEGUNDO TERMO ADITIVO

O Município de Reserva do Cabaçal, Estado de Mato Grosso inscrito no C.N.P.J. sob nº. 01.367.788/0001-31, com sede na Prefeitura Municipal, sito à Av. Mato Grosso, nº. 221, neste ato representada por seu Prefeito, o Excelentíssimo Sr. **Jonas Campos Vieira** residente a Av. Cáceres, portador da Cédula de Identidade RG nº. 1150597-4 SSP/MT, e a **N C M PINHEIRO LTDA**, CNPJ: **48.045.954/0001-47**, com sede na AVENIDA MATO GROSSO – 471, BAIRRO CIDADE ALTA, CEP 78.265-000, RESERVA DO CABAÇAL-MT**,** resolvem aditar o contrato supracitado mediante os termos das cláusulas que se seguem;

1. Cláusula Primeira – Do prazo de vigência do contrato

1.1 – **O prazo de vigência da ata de registro de preços nº. 28/2025 será alterado para 30 dias a contar de 17/08/2026.**

2. Cláusula segunda – Do Objeto do Contrato

1.1. 2.1 – Constitui objeto do presente, **Registro de preços futura e eventual aquisição de materiais de limpeza e utensilios domesticos diversos, em atendimento as secretarias municipais de Reserva Do Cabaçal-MT**. Conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

3. Cláusula Terceira – Do Valor e quantitativo do Contrato

3.1- Valor e quantitativo permanecem inalterados

4.0 – Cláusula Quarta – Da Dotação Orçamentária

4.1 – As despesas oriundas deste aditamento contratual serão empenhadas nas dotações a seguir:

02 - Gabinete do Prefeito 001 - Gabinete do Prefeito	Red.26 - 04.122.0002.2003 3.3.90.30 fonte 1.1.500.0
03 – Secretaria Mun. De Adm. e Planejamento 001 - Gabinete do Secretario	Red.49 - 04.122.0002.2013 3.3.90.30 fonte 1.1.500.0
04 – Secretaria Mun. De Finanças 001 - Gabinete do Secretario	Red.71 - 04.123.0002.2016 3.3.90.30 fonte 1.1.500.0

05 - Secretaria Mun. de Obras 001 - Gabinete do Secretario	Red.92 - 04.122.0002.2022 3.3.90.30 fonte 1.1.500.0
05 - Secretaria Mun. de Obras 002 - Departamento de Água e Esgoto	Red.132 - 17.512.0010.2067 3.3.90.30 fonte 1.1.500.0
06 - Secretaria Municipal de Educação 001 - Gabinete do Secretario	Red.142 - 12.122.0002.2028 3.3.90.30 fonte 1.1.500.1001
06 - Secretaria Municipal de Educação 002 - Departamento de Educação	Red.172 - 12.122.0006.2029 3.3.90.30 fonte 1.1.500.1001 Red.193 - 12.365.0008.2032 3.3.90.30 fonte 1.1.550.0 Red.205 - 12.365.0008.2043 3.3.90.30 fonte 1.1.500.1001
06 - Secretaria Municipal de Educação 003 – FUNDEB	Red.224 - 12.361.0006.2047 3.3.90.30 fonte 1.1.540.0 Red.241 - 12.365.0008.2049 3.3.90.30 fonte 1.1.540.0
07 - Secretaria Municipal de Saúde 001 - Gabinete do Secretario	Red.250 - 10.122.0009.2050 3.3.90.30 fonte 1.1.500.1002
07 - Secretaria Municipal de Saúde 002 - Fundo Municipal de Saúde	Red.271 - 10.301.0009.2055 3.3.90.30 fonte 1.1.500.1002 Red.298 - 10.301.0015.2057 3.3.90.30 fonte 1.1.600 Red.299 - 10.301.0015.2057 3.3.90.30 fonte 1.1.621 Red.312 - 10.301.0015.2059 3.3.90.30 fonte 1.1.600 Red.314 - 10.301.0015.2059 3.3.90.30 fonte 1.1.600 Red.356 - 10.304.0021.2064 3.3.90.30 fonte 1.1.600 Red.363 - 10.305.0021.2066 3.3.90.30 fonte 1.1.500.1002 Red.364 - 10.305.0021.2066 3.3.90.30 fonte 1.1.600
08 - Secretaria Mun. De Assistência Social 001 - Gabinete do Secretario	Red.372 - 08.243.0011.2079 3.3.90.30 fonte 1.1.500.0 Red.376 - 08.244.0011.2068 3.3.90.30 fonte 1.1.500.0 Red.388 - 08.244.0011.2069 3.3.90.30 fonte 1.1.500.0

08 - Secretaria Mun. de Assistência Social 002 - Fundo Municipal de Assistência Social	Red.400 - 08.244.0011.2074 3.3.90.30 fonte 1.1.500.0 Red.408 - 08.244.0011.2094 3.3.90.30 fonte 1.1.500 Red.409 - 08.244.0011.2094 3.3.90.30 fonte
	1.1.660 Red.414 - 08.244.0011.2101 3.3.90.30 fonte 1.1.500 Red.415 - 08.244.0011.2101 3.3.90.30 fonte 1.1.660 Red.432 - 08.244.0011.2141 3.3.90.30 fonte 1.1.500 Red.439 - 08.244.0022.2070 3.3.90.30 fonte 1.1.500 Red.440 - 08.244.0022.2070 3.3.90.30 fonte 1.1.660 Red.447 - 08.244.0022.2100 3.3.90.30 fonte 1.1.500 Red.448 - 08.244.0022.2100 3.3.90.30 fonte 1.1.660 Red.452 - 08.244.0022.2120 3.3.90.30 fonte 1.1.661
08 - Secretaria Mun. de Assistência Social 003 - Fundo Municipal da Criança e do Adolescente	Red.458 - 08.243.0011.2075 3.3.90.30 fonte 1.1.500.0
09 - Secretaria Mun. de Esporte 001 – Diretoria de Esportes	Red. 469 - 27.812.0017.2087 3.3.90.30 fonte 1.1.500.0
10 - Secretaria Mun. de Cultura e Lazer 001 – Gabinete do Secretário de Cultura e Lazer	Red. 479 - 23.695.0013.2080 3.3.90.30 fonte 1.1.500.0
10 - Secretaria Mun. de Cultura e Lazer 002 – Divisão de Cultura	Red. 490 - 13.302.0016.2084 3.3.90.30 fonte 1.1.500.0
11 - Sec. Mun. de Desenvolvimento e Ambiental 001 - Departamento do Agropecuário	Red.520 - 20.606.0014.2083 3.3.90.30 fonte 1.1.500.0
11 - Sec. Mun. de Desenvolvimento e Ambiental 002 – Divisão Ambiental	Red.535 - 04.542.0018.2116 3.3.90.30 fonte 1.1.500.0

5.0 – Cláusula Quinta – Das disposições Gerais

5.1 – Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas contratuais.

E por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente termo de aditamento e 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram.

ESTADO DE MATO GROSSO
VALE DO CABAÇAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL
CIDADE DAS AGUAS
CNPJ: 01.367.788/0001-31

Paço Municipal da Prefeitura de Reserva do Cabaçal/MT, em 17 de agosto de 2026.

CONTRATANTE	CONTRATADA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL JONAS CAMPOS VIEIRA Prefeito Municipal	N C M PINHEIRO LTDA CNPJ: 48.045.954/0001-47 CONTRATADA

TESTEMUNHAS:
Nome: _____
CPF: _____

Nome: _____ **CPF:** _____

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
ARP Nº 27/2025 SEGUNDO TERMO ADITIVO

ESTADO DE MATO GROSSO
VALE DO CABAÇAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL
CIDADE DAS AGUAS
CNPJ: 01.367.788/0001-31

ARP Nº 27/2025

SEGUNDO TERMO ADITIVO

O Município de Reserva do Cabaçal, Estado de Mato Grosso inscrito no C.N.P.J. sob nº. 01.367.788/0001-31, com sede na Prefeitura Municipal, sito à Av. Mato Grosso, nº. 221, neste ato representada por seu Prefeito, o Excelentíssimo Sr. **Jonas Campos Vieira** residente a Av. Cáceres, portador da Cédula de Identidade RG nº. 1150597-4 SSP/MT, e a **REINALDO CARDOSO PARDIM**, CNPJ: **18.761.636/0001-11**, com sede na AVENIDA MATO GROSSO, 191, TERREO, BAIRRO CENTRO, CEP 78265-000, RESERVA DO CABAÇAL-MT**,** resolvem aditar o contrato supracitado mediante os termos das cláusulas que se seguem;

1. Cláusula Primeira – Do prazo de vigência do contrato

1.1 – **O prazo de vigência da ata de registro de preços nº. 27/2025 será alterado para 30 dias a contar de 17/08/2026.**

2. Cláusula segunda – Do Objeto do Contrato

1.1. 2.1 – Constitui objeto do presente, **Registro de preços futura e eventual aquisição de materiais de limpeza e utensilios domesticos diversos, em atendimento as secretarias municipais de Reserva Do Cabaçal-MT**. Conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

3. Cláusula Terceira – Do Valor e quantitativo do Contrato

3.1- valor e quantitativo permanecem inalterados

4.0 – Cláusula Quarta – Da Dotação Orçamentária

4.1 – As despesas oriundas deste aditamento contratual serão empenhadas nas dotações a seguir:

02 - Gabinete do Prefeito 001 - Gabinete do Prefeito	Red.26 - 04.122.0002.2003 3.3.90.30 fonte 1.1.500.0
03 – Secretaria Mun. De Adm. e Planejamento 001 - Gabinete do Secretario	Red.49 - 04.122.0002.2013 3.3.90.30 fonte 1.1.500.0
04 – Secretaria Mun. De Finanças 001 - Gabinete do Secretario	Red.71 - 04.123.0002.2016 3.3.90.30 fonte 1.1.500.0

Avenida Mato Grosso, 221 – Centro – CEP 78.265-000 – Reserva do Cabaçal – MT
https://www.reservadocabacal.mt.gov.br – e-mail: prefeiturareserva@gmail.com – Tel: (65) 98409-0001

05 - Secretaria Mun. de Obras 001 - Gabinete do Secretario	Red.92 - 04.122.0002.2022 3.3.90.30 fonte 1.1.500.0
05 - Secretaria Mun. de Obras 002 - Departamento de Água e Esgoto	Red.132 - 17.512.0010.2067 3.3.90.30 fonte 1.1.500.0
06 - Secretaria Municipal de Educação 001 - Gabinete do Secretario	Red.142 - 12.122.0002.2028 3.3.90.30 fonte 1.1.500.1001
06 - Secretaria Municipal de Educação 002 - Departamento de Educação	Red.172 - 12.122.0006.2029 3.3.90.30 fonte 1.1.500.1001 Red.193 - 12.365.0008.2032 3.3.90.30 fonte 1.1.550.0 Red.205 - 12.365.0008.2043 3.3.90.30 fonte 1.1.500.1001
06 - Secretaria Municipal de Educação 003 – FUNDEB	Red.224 - 12.361.0006.2047 3.3.90.30 fonte 1.1.540.0 Red.241 - 12.365.0008.2049 3.3.90.30 fonte 1.1.540.0
07 - Secretaria Municipal de Saúde 001 - Gabinete do Secretario	Red.250 - 10.122.0009.2050 3.3.90.30 fonte 1.1.500.1002
07 - Secretaria Municipal de Saúde 002 - Fundo Municipal de Saúde	Red.271 - 10.301.0009.2055 3.3.90.30 fonte 1.1.500.1002 Red.298 - 10.301.0015.2057 3.3.90.30 fonte 1.1.600 Red.299 - 10.301.0015.2057 3.3.90.30 fonte 1.1.621 Red.312 - 10.301.0015.2059 3.3.90.30 fonte 1.1.600 Red.314 - 10.301.0015.2059 3.3.90.30 fonte 1.1.600 Red.356 - 10.304.0021.2064 3.3.90.30 fonte 1.1.600 Red.363 - 10.305.0021.2066 3.3.90.30 fonte 1.1.500.1002 Red.364 - 10.305.0021.2066 3.3.90.30 fonte 1.1.600
08 - Secretaria Mun. De Assistência Social 001 - Gabinete do Secretario	Red.372 - 08.243.0011.2079 3.3.90.30 fonte 1.1.500.0 Red.376 - 08.244.0011.2068 3.3.90.30 fonte 1.1.500.0 Red.388 - 08.244.0011.2069 3.3.90.30 fonte 1.1.500.0

08 - Secretaria Mun. de Assistência Social 002 - Fundo Municipal de Assistência Social	Red.400 - 08.244.0011.2074 3.3.90.30 fonte 1.1.500.0 Red.408 - 08.244.0011.2094 3.3.90.30 fonte 1.1.500 Red.409 - 08.244.0011.2094 3.3.90.30 fonte
	1.1.660 Red.414 - 08.244.0011.2101 3.3.90.30 fonte 1.1.500 Red.415 - 08.244.0011.2101 3.3.90.30 fonte 1.1.660 Red.432 - 08.244.0011.2141 3.3.90.30 fonte 1.1.500 Red.439 - 08.244.0022.2070 3.3.90.30 fonte 1.1.500 Red.440 - 08.244.0022.2070 3.3.90.30 fonte 1.1.660 Red.447 - 08.244.0022.2100 3.3.90.30 fonte 1.1.500 Red.448 - 08.244.0022.2100 3.3.90.30 fonte 1.1.660 Red.452 - 08.244.0022.2120 3.3.90.30 fonte 1.1.661
08 - Secretaria Mun. de Assistência Social 003 - Fundo Municipal da Criança e do Adolescente	Red.458 - 08.243.0011.2075 3.3.90.30 fonte 1.1.500.0
09 - Secretaria Mun. de Esporte 001 – Diretoria de Esportes	Red. 469 - 27.812.0017.2087 3.3.90.30 fonte 1.1.500.0
10 - Secretaria Mun. de Cultura e Lazer 001 – Gabinete do Secretário de Cultura e Lazer	Red. 479 - 23.695.0013.2080 3.3.90.30 fonte 1.1.500.0
10 - Secretaria Mun. de Cultura e Lazer 002 – Divisão de Cultura	Red. 490 - 13.302.0016.2084 3.3.90.30 fonte 1.1.500.0
11 - Sec. Mun. de Desenvolvimento e Ambiental 001 - Departamento do Agropecuário	Red.520 - 20.606.0014.2083 3.3.90.30 fonte 1.1.500.0
11 - Sec. Mun. de Desenvolvimento e Ambiental 002 – Divisão Ambiental	Red.535 - 04.542.0018.2116 3.3.90.30 fonte 1.1.500.0

5.0 – Cláusula Quinta – Das disposições Gerais

5.1 – Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas contratuais.

E por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente termo de aditamento e 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram.

ESTADO DE MATO GROSSO
VALE DO CABAÇAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL
CIDADE DAS AGUAS
CNPJ: 01.367.788/0001-31

Paço Municipal da Prefeitura de Reserva do Cabaçal/MT, em 17 de agosto de 2026.

CONTRATANTE	CONTRATADA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL JONAS CAMPOS VIEIRA Prefeito Municipal	REINALDO CARDOSO PARDIM CNPJ: 18.761.636/0001-11 CONTRATADA

TESTEMUNHAS:
Nome: _____
CPF: _____

Nome: _____
CPF: _____

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
ARP Nº 29/2025 SEGUNDO TERMO ADITIVO

ESTADO DE MATO GROSSO
VALE DO CABAÇAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL
CIDADE DAS AGUAS
CNPJ: 01.367.788/0001-31

ARP Nº 29/2025

SEGUNDO TERMO ADITIVO

O Município de Reserva do Cabaçal, Estado de Mato Grosso inscrito no C.N.P.J. sob nº. 01.367.788/0001-31, com sede na Prefeitura Municipal, sito à Av. Mato Grosso, nº. 221, neste ato representada por seu Prefeito, o Excelentíssimo Sr. **Jonas Campos Vieira** residente a Av. Cáceres, portador da Cédula de Identidade RG nº. 1150597-4 SSP/MT, e a empresa **MERCADO DA NAZINHA LTDA**, CNPJ: **52.975.888/0001-81**, com sede na AVENIDA MATO GROSSO, 122A, BAIRRO CENTRO, CEP 78265-000, RESERVA DO CABAÇAL-MT**,** resolvem aditar o contrato supracitado mediante os termos das cláusulas que se seguem;

1. Cláusula Primeira – Do prazo de vigência do contrato

1.1 – **O prazo de vigência da ata de registro de preços nº. 29/2025 será alterado para 30 dias a de 17/08/2026.**

2. Cláusula segunda – Do Objeto do Contrato

1.1. 2.1 – Constitui objeto do presente, **Registro de preços futura e eventual aquisição de materiais de limpeza e utensilios domesticos diversos, em atendimento as secretarias municipais de Reserva Do Cabaçal-MT**. Conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

3. Cláusula Terceira – Do Valor e quantitativo do Contrato

3.1- Valor e quantitativo permanecem inalterados

4.0 – Cláusula Quarta – Da Dotação Orçamentária

4.1 – As despesas oriundas deste aditamento contratual serão empenhadas nas dotações a seguir:

02 - Gabinete do Prefeito 001 - Gabinete do Prefeito	Red.26 - 04.122.0002.2003 3.3.90.30 fonte 1.1.500.0
03 – Secretaria Mun. De Adm. e Planejamento 001 - Gabinete do Secretario	Red.49 - 04.122.0002.2013 3.3.90.30 fonte 1.1.500.0
04 – Secretaria Mun. De Finanças 001 - Gabinete do Secretario	Red.71 - 04.123.0002.2016 3.3.90.30 fonte 1.1.500.0

Avenida Mato Grosso, 221 – Centro – CEP 78.265-000 – Reserva do Cabaçal – MT
https://www.reservadocabacal.mt.gov.br – e-mail: prefeiturareserva@gmail.com – Tel: (65) 98409-0001

05 - Secretaria Mun. de Obras 001 - Gabinete do Secretario	Red.92 - 04.122.0002.2022 3.3.90.30 fonte 1.1.500.0
05 - Secretaria Mun. de Obras 002 - Departamento de Água e Esgoto	Red.132 - 17.512.0010.2067 3.3.90.30 fonte 1.1.500.0
06 - Secretaria Municipal de Educação 001 - Gabinete do Secretario	Red.142 - 12.122.0002.2028 3.3.90.30 fonte 1.1.500.1001
06 - Secretaria Municipal de Educação 002 - Departamento de Educação	Red.172 - 12.122.0006.2029 3.3.90.30 fonte 1.1.500.1001 Red.193 - 12.365.0008.2032 3.3.90.30 fonte 1.1.550.0 Red.205 - 12.365.0008.2043 3.3.90.30 fonte 1.1.500.1001
06 - Secretaria Municipal de Educação 003 – FUNDEB	Red.224 - 12.361.0006.2047 3.3.90.30 fonte 1.1.540.0 Red.241 - 12.365.0008.2049 3.3.90.30 fonte 1.1.540.0
07 - Secretaria Municipal de Saúde 001 - Gabinete do Secretario	Red.250 - 10.122.0009.2050 3.3.90.30 fonte 1.1.500.1002
07 - Secretaria Municipal de Saúde 002 - Fundo Municipal de Saúde	Red.271 - 10.301.0009.2055 3.3.90.30 fonte 1.1.500.1002 Red.298 - 10.301.0015.2057 3.3.90.30 fonte 1.1.600 Red.299 - 10.301.0015.2057 3.3.90.30 fonte 1.1.621 Red.312 - 10.301.0015.2059 3.3.90.30 fonte 1.1.600 Red.314 - 10.301.0015.2059 3.3.90.30 fonte 1.1.600 Red.356 - 10.304.0021.2064 3.3.90.30 fonte 1.1.600 Red.363 - 10.305.0021.2066 3.3.90.30 fonte 1.1.500.1002 Red.364 - 10.305.0021.2066 3.3.90.30 fonte 1.1.600
08 - Secretaria Mun. De Assistência Social 001 - Gabinete do Secretario	Red.372 - 08.243.0011.2079 3.3.90.30 fonte 1.1.500.0 Red.376 - 08.244.0011.2068 3.3.90.30 fonte 1.1.500.0 Red.388 - 08.244.0011.2069 3.3.90.30 fonte 1.1.500.0

08 - Secretaria Mun. de Assistência Social 002 - Fundo Municipal de Assistência Social	Red.400 - 08.244.0011.2074 3.3.90.30 fonte 1.1.500.0 Red.408 - 08.244.0011.2094 3.3.90.30 fonte 1.1.500 Red.409 - 08.244.0011.2094 3.3.90.30 fonte
	1.1.660 Red.414 - 08.244.0011.2101 3.3.90.30 fonte 1.1.500 Red.415 - 08.244.0011.2101 3.3.90.30 fonte 1.1.660 Red.432 - 08.244.0011.2141 3.3.90.30 fonte 1.1.500 Red.439 - 08.244.0022.2070 3.3.90.30 fonte 1.1.500 Red.440 - 08.244.0022.2070 3.3.90.30 fonte 1.1.660 Red.447 - 08.244.0022.2100 3.3.90.30 fonte 1.1.500 Red.448 - 08.244.0022.2100 3.3.90.30 fonte 1.1.660 Red.452 - 08.244.0022.2120 3.3.90.30 fonte 1.1.661
08 - Secretaria Mun. de Assistência Social 003 - Fundo Municipal da Criança e do Adolescente	Red.458 - 08.243.0011.2075 3.3.90.30 fonte 1.1.500.0
09 - Secretaria Mun. de Esporte 001 – Diretoria de Esportes	Red. 469 - 27.812.0017.2087 3.3.90.30 fonte 1.1.500.0
10 - Secretaria Mun. de Cultura e Lazer 001 – Gabinete do Secretário de Cultura e Lazer	Red. 479 - 23.695.0013.2080 3.3.90.30 fonte 1.1.500.0
10 - Secretaria Mun. de Cultura e Lazer 002 – Divisão de Cultura	Red. 490 - 13.302.0016.2084 3.3.90.30 fonte 1.1.500.0
11 - Sec. Mun. de Desenvolvimento e Ambiental 001 - Departamento do Agropecuário	Red.520 - 20.606.0014.2083 3.3.90.30 fonte 1.1.500.0
11 - Sec. Mun. de Desenvolvimento e Ambiental 002 – Divisão Ambiental	Red.535 - 04.542.0018.2116 3.3.90.30 fonte 1.1.500.0

5.0 – Cláusula Quinta – Das disposições Gerais

5.1 – Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas contratuais.

E por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente termo de aditamento e 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram.

ESTADO DE MATO GROSSO
VALE DO CABAÇAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL
CIDADE DAS AGUAS
CNPJ: 01.367.788/0001-31

Paço Municipal da Prefeitura de Reserva do Cabaçal/MT, em 17 de agosto de 2026.

CONTRATANTE	CONTRATADA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL JONAS CAMPOS VIEIRA Prefeito Municipal	MERCADO DA NAZINHA LTDA CNPJ: 52.975.888/0001-81 CONTRATADA

TESTEMUNHAS:
Nome: _____
CPF: _____

Nome: _____ **CPF:** _____

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 351/2026

Dispõe sobre o arquivamento da Sindicância Administrativa instaurada pela Portaria nº 225/2026 em face do Conselheiro Tutelar Anderson Pereira dos Reis e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL/MT**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a legislação municipal vigente, e considerando o disposto na Sindicância Administrativa instaurada em face do servidor **ANDERSON PEREIRA**

DOS REIS, Conselheiro Tutelar deste Município, resolve expedir a presente Portaria fundamentada nos seguintes pressupostos de fato e de direito:

CONSIDERANDO que a Sindicância Administrativa foi devidamente instaurada por meio da Portaria nº 225, datada de 21 de maio de 2026, com o objetivo precípuo de apurar suposta irregularidade funcional atribuída ao Conselheiro Tutelar Anderson Pereira dos Reis no exercício de suas atribuições institucionais.

CONSIDERANDO que a Comissão de Sindicância, regularmente composta pelos servidores Uanderson Henrique de Souza (Presidente), Andreia Silva Pocidonio (Secretária) e Michelle Karla Alves Andrade (Membro), conduziu todos os atos instrutórios em estrita observância aos princípios constitucionais do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal, garantindo ao sindicado a plenitude de sua defesa técnica e material.

CONSIDERANDO que, no curso da instrução processual, foi realizada a oitiva formal do servidor em 06 de julho de 2026, conforme registrado na Ata de Reunião nº 11/2026, realizada nas dependências da Prefeitura Municipal, momento em que foram esclarecidos os fatos objeto da investigação.

CONSIDERANDO que a conduta apurada consistiu na abordagem e no registro audiovisual, mediante filmagem, de servidor público que conduzia veículo oficial pertencente ao Conselho Tutelar, o qual havia sido retirado da unidade sob a justificativa de revisão mecânica e não havia retornado ao pátio de origem, encontrando-se, na ocasião do registro, em uso pela Secretaria Municipal de Obras.

CONSIDERANDO que o Relatório Final exarado pela Comissão de Sindicância concluiu, de forma inequívoca, que a conduta do servidor não constitui infração administrativa, restando comprovado que o conselheiro agiu no estrito exercício regular de suas funções de fiscalização e zelo pelo patrimônio público, servindo a filmagem realizada como lastro probatório legítimo para eventual representação junto aos órgãos de controle competentes.

CONSIDERANDO que a análise jurídica e administrativa da conduta foi pautada pelos ditames da *Lei Municipal nº 756/2023*, que rege a estrutura e o funcionamento do Conselho Tutelar, não se vislumbrando qualquer subsunção do fato às vedações contidas no art. 57, tampouco a existência de elementos materiais que autorizem a aplicação das penalidades previstas nos artigos 58 a 60 do referido diploma legal.

CONSIDERANDO, por fim, que a Comissão de Sindicância sugeriu formalmente o **ARQUIVAMENTO** do presente processo administrativo, ante a inexistência de falta funcional, recomendando a ausência de aplicação de qualquer penalidade ao sindicado e a devida anotação de sua conduta ilibada em seus assentamentos funcionais.

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar o **ARQUIVAMENTO** da Sindicância Administrativa instaurada pela Portaria nº 225, de 21 de maio de 2026, em face do Conselheiro Tutelar **ANDERSON PEREIRA DOS REIS**, acolhendo integralmente, por seus próprios e jurídicos fundamentos, as conclusões exaradas no Relatório Final da Comissão de Sindicância, restando o servidor isento de qualquer penalidade administrativa.

Art. 2º - Determinar que o setor de Recursos Humanos proceda à anotação da conduta ilibada do servidor em seus assentamentos funcionais, fazendo constar a improcedência das acusações que deram origem ao presente feito.

Art. 3º - Determinar a imediata publicação desta Portaria no Diário Oficial do Município e nos demais meios de comunicação institucional para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Reserva do Cabaçal/MT, 17 de agosto de 2026.

PREFEITO MUNICIPAL

Município de Reserva do Cabaçal/MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
RH EXTRATO DE ADEMISSÃO JULHO 2026

CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO **356/2026**

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA - MT

CONTRATADO: GEAN CARLOS DOMINGOS DA SILVA

CARGO: MOTORISTA CAT. A/B

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

DATA INICIAL DO CONTRATO: 20/07/2026

DATA FINAL DO CONTRATO: 31/12/2026

CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO **357/2026**

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA - MT

CONTRATADO: JEAN LUCAS BARROS BATISTA

CARGO: AGENTE DE LIMPEZA PUBLICA (GARI)

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA

DATA INICIAL DO CONTRATO: 20/07/2026

DATA FINAL DO CONTRATO: 31/12/2026

CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO **358/2026**

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA - MT

CONTRATADO: CASSIO DE SOUZA FERREIRA

CARGO: MOTORISTA CAT. A/B

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

DATA INICIAL DO CONTRATO: 13/07/2026

DATA FINAL DO CONTRATO: 31/12/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº11 /2026 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2025

O Excelentíssimo Sr. Pabollo Victor Batista Siman, Prefeito do Município de Rio Branco, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Processo Seletivo Simplificado nº 001/2025.

Resolve:

CONVOCAR

O candidato abaixo relacionado, aprovado no Teste Seletivo Simplificado, homologado através do Decreto n° 018 de 28 de março de 2025, **para no período de 18 de agosto a 27 de agosto de 2026,** apresentar os documentos relacionados abaixo constantes do Edital nº 001/2025, junto a Secretaria Municipal de Administração, Setor de Recursos Humanos.

1 – Da Nomeação

1.1. Para contratação, o candidato deverá apresentar fotocópia, que comprove o que segue abaixo:

1.1.1. Original e Cópia da Carteira de Identidade;

1.1.2. Original e Cópia Título de Eleitor e Certidão de Regularidade expedida pelo TRE;

1.1.3. Original e Cópia do CPF;

1.1.4. Original e Cópia do Certificado de Reservista, ou documento equivalente, ou ainda dispensa de incorporação (se do sexo masculino);

1.1.5. Comprovante de endereço atualizado;

1.1.6. Original e Cópia da Certidão de Nascimento ou Comprovante do estado civil (casado), união estável (declaração de união estável com assinatura dos dois);

1.1.7. Cópia do Cartão de Cadastramento do PIS/PASEP;

1.1.8. Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social;

1.1.9. Original e Cópia do Diploma ou dos documentos que comprovem a escolaridade exigida para a função;

1.1.10. Carteira de Habilitação (no caso de exigência de função);

1.1.11. Declaração de bens e valores que compõe seu patrimônio;

1.1.12. Declaração de não acumulação remunerada ou não, de cargos, funções e empregos públicos e quando houver a acumulação a declaração de compatibilidade de cargo, empregos ou funções e horários, conforme disposto do inciso XVI do artigo 37 da Constituição Federal;

1.1.13. Certidão de Tributos Municipais (Prefeitura Municipal de Rio Branco-MT);

1.1.14. Certidão ou atestado, que comprovem estar apto ao exercício da função (expedido pelo órgão de classe respectivo- curso superior);

1.1.15. Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 (quatorze) anos, ou menores de 24 (vinte e quatro) anos, no caso de estudante de nível superior, para fins de cadastro de dependentes;

1.1.16. Carteira de Vacinação dos filhos menores de 14 (quatorze) anos;

1.1.17. Declaração de não ter sofrido, no exercício da função pública, penalidades impeditivas de assumir função pública;

1.1.18. Exame Médico Pré-Admissional, sob a responsabilidade do candidato, que concluirá quanto à sua aptidão física e /ou mental para o exercício da função.

CARGO: TECNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL- PERFIL EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL

CLASSIFICAÇÃO	NOME DO CANDIDATO	INSCRIÇÃO	LOTAÇÃO/SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
23°	Taisa Ferreira da Cruz	**0080**	SEDL

Rio Branco, 17 de agosto de 2026.

PABOLLO VICTOR BATISTA SIMAN

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
COMUNICADO DE ADESÃO Nº 012/2026

COMUNICADO DE ADESÃO DE LICITAÇÃO

Ratificação de Adesão nº 012/2026

ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 120040/2025 DO MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA (MT).

O Município de Rio Branco torna público aos interessados que ADERIU a Ata de Registro de Preços n° 120040/2025, decorrente do Pregão eletrônico nº 040/2025, realizado pelo Município de Nova Olímpia (MT), sendo o objeto processual a Aquisição de Aparelho de Ultrassonografia Portátil atraves de adesão de ata para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde. A presente aquisição fundamenta-se na necessidade de modernização tecnológica, expansão e continuidade dos serviços de diagnóstico por imagem do município.

Detentora da Ata: ALFA MED SISTEMAS MÉDICOS LTDA.

Valor: R$ R$ 250.033,00 (duzentos e cinquenta mil, e trinta e três reais).

Rio Branco/MT, 05 de agosto de 2026

PABOLLO VICTOR BATISTA SIMAN

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 042/2026

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 089/2026
RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 042/2026

Objeto: Aquisição de 02 (duas) motocicletas novas (0 km), destinadas a atender às necessidades
operacionais e administrativas da Prefeitura Municipal de Rio Branco – MT.

CONTRATADO: MOTOS MATO GROSSO LTDA
CNPJ Nº: 32.950.875/0001-40
ENDEREÇO: AV. DOS IMIGRANTES, N 285, CENTRO, RIO BRANCO-MT, CEP 78.275-000.
Prazo de entrega: Os itens deverão ser entregues no prazo de 5 (cinco) dias.

Prazo de vigência do contrato: 12 (doze) meses após a assinatura do contrato.

Valor dos serviços a serem contratados: R$ 25.500,00 (vinte e cinco mil e quinhentos reais).
Fundamento legal: Art. 75, II da Lei nº 14.133/2021.

Tendo em vista o que consta dos autos, tudo ratifico e, por consequência lógica, determino a
contratação direta da empresa, para que produza todos os efeitos legais.

Considerando o Parecer Jurídico favorável à contratação direta com fulcro no art. Art. 75, II da Lei nº
14.133/2021, cujo ao teor aderimos na íntegra.

RESOLVO,
RATIFICAR a justificativa apresentada, em cumprimento ao que dispõe o art. Art. 72, VIII da Lei nº
14.133/2021, determinando sua publicação na imprensa oficial como condição de sua eficácia.

Rio Branco/MT, 06 de agosto de 2026.
PABOLLO VICTOR BATISTA SIMAN
Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE ADESÃO Nº 012/2026

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

Processo Licitatório: 077/2026

Adesão de Ata: 012/2026

Origem: ARP 120040, Município de Nova Olímpia – MT (Pregão Eletrônico 040/2025)

O Prefeito Municipal de Rio Branco, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que consta nos autos do processo em epígrafe, e:

CONSIDERANDO a regularidade de toda a instrução processual, incluindo o Estudo Técnico Preliminar (ETP) e o Termo de Referência (TR) que demonstram a necessidade e a viabilidade da contratação; CONSIDERANDO o Parecer Jurídico favorável e a demonstração da vantajosidade econômica da adesão à Ata de Registro de Preços nº 120040 do Município de Nova Olímpia (MT): CONSIDERANDO a anuência do órgão gerenciador e a concordância expressa da empresa detentora da ata;

RESOLVE:

HOMOLOGAR o procedimento administrativo de Adesão à Ata de Registro de Preços, para a Aquisição de Aparelho de Ultrassonografia Portátil atraves de adesão de ata para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Rio Branco - MT, em favor da empresa ALFA MED SISTEMAS MÉDICOS LTDA inscrita no CNPJ sob o n.º 11.405.384/0001-49.

DETERMINAR ao Departamento de Licitação e Contratos que adote as providências necessárias para a emissão da Ordem de Fornecimento e a respectiva formalização do Instrumento Contratual, com as devidas publicações necessárias.

Rio Branco/MT, 05 de agosto de 2026.

Registre-se

Publique-se

PABOLLO VICTOR BATISTA SIMAN

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 086/2026

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 086/2026

PROCESSO: Nº 077/2026 – Adesão n.º 012/2026 (Adesão à Ata de Registro de Preços nº 120040/2025 da Prefeitura de Nova Olímpia – MT).

CONTRATANTE: Município de Rio Branco – MT, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 15.023.997/0001-72.

CONTRATADA: Alfa Med Sistemas Médicos LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.405.384/0001-49.

OBJETO: Aquisição de 01 (um) Aparelho de Ultrassonografia do tipo Transportável/Portátil, modelo Magnus X5, marca Alfa Med, para a rede local da Secretaria Municipal de Saúde.

VALOR TOTAL: R$ 250.033,00 (duzentos e cinquenta mil e trinta e três reais).

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021, especificamente o Art. 86, §§ 2º e 3º (Adesão à Ata de Registro de Preços por órgão não participante).

DATA DA ASSINATURA: 11 de agosto de 2026.

LICITAÇÃO
RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 041/2026

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 088/2026

RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 041/2026

Objeto: O presente objeto é a aquisição e o fornecimento de 08 (oito) Cadeiras Longarinas de 4 Lugares, destinadas à reestruturação das salas de espera e recepções das unidades de saúde do Município de Rio Branco – MT.

CONTRATADO: REAL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

CNPJ Nº: 17.476.309/0001-55

ENDEREÇO: AVENIDA DOS IMIGRANTES, Nº 407, BAIRRO CENTRO, RIO BRANCO – MT, CEP 78.275-000.

Prazo de entrega: Os itens deverão ser entregues no prazo de 5 (cinco) dias.

Prazo de vigência do contrato: 12 (doze) meses após a assinatura do contrato.

Valor dos serviços a serem contratados: R$ 13.335,20 (treze mil,

trezentos e trinta e cinco reais e vinte centavos).

Fundamento legal: Art. 75, II da Lei nº 14.133/2021.

Tendo em vista o que consta dos autos, tudo ratifico e, por consequência lógica, determino a contratação direta da empresa, para que produza todos os efeitos legais.

Considerando o Parecer Jurídico favorável à contratação direta com fulcro no art. Art. 75, II da Lei nº 14.133/2021, cujo ao teor aderimos na íntegra.

RESOLVO,

RATIFICAR a justificativa apresentada, em cumprimento ao que dispõe o art. Art. 72, VIII da Lei nº 14.133/2021, determinando sua publicação na imprensa oficial como condição de sua eficácia.

Rio Branco/MT, 07 de agosto de 2026.

PABOLLO VICTOR BATISTA SIMAN

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 041/2026

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 088/2026

RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 041/2026

Objeto: O presente contrato tem por objeto o fornecimento de mobiliário institucional (conjuntos de mesa com cadeiras), visando suprir as necessidades de infraestrutura, recepção e acomodação da Secretaria Municipal de Saúde de Rio Branco – MT.

CONTRATADO: BEM STAR COMÉRCIO DE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS LTDA

CNPJ Nº: 13.497.936/0002-00

ENDEREÇO: AVENIDA DOS IMIGRANTES, Nº 453, TÉRREO, BAIRRO CENTRO, RIO BRANCO – MT, CEP 78.275-000.

Prazo de entrega: Os itens deverão ser entregues no prazo de 5 (cinco) dias.

Prazo de vigência do contrato: 12 (doze) meses após a assinatura do contrato.

Valor dos serviços a serem contratados: R$ 1.598,00 (um mil e quinhentos e noventa e oito reais).

Fundamento legal: Art. 75, II da Lei nº 14.133/2021.

Tendo em vista o que consta dos autos, tudo ratifico e, por consequência lógica, determino a contratação direta da empresa, para que produza todos os efeitos legais.

Considerando o Parecer Jurídico favorável à contratação direta com fulcro no art. Art. 75, II da Lei nº 14.133/2021, cujo ao teor aderimos na íntegra.

RESOLVO,

RATIFICAR a justificativa apresentada, em cumprimento ao que dispõe o art. Art. 72, VIII da Lei nº 14.133/2021, determinando sua publicação na imprensa oficial como condição de sua eficácia.

Rio Branco/MT, 07 de agosto de 2026.

PABOLLO VICTOR BATISTA SIMAN

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 041/2026

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 088/2026

RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 041/2026

Objeto: O objeto da presente contratação é a aquisição de 1 (um) equipamento de refrigeração hospitalar (geladeira), visando equipar e modernizar a infraestrutura de armazenamento e conservação da rede local da Secretaria Municipal de Saúde.

CONTRATADO: GAZIN INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS E ELETRODOMESTICOS S.A (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ Nº: 77.941.490/0038-47

ENDEREÇO: RUA 28 DE OUTUBRO. n° 2646 MOVEIS GAZIN – CENTRO, MIRASSOL D' OESTE-MT, CEP 78280000.

Prazo de entrega: Os itens deverão ser entregues no prazo de 10 (dez) dias.

Prazo de vigência do contrato: 12 (doze) meses após a assinatura do contrato.

Valor dos serviços a serem contratados: R$ 2.344,90 (dois mil, trezentos e quarenta e quatro reais e noventa centavos).

Fundamento legal: Art. 75, II da Lei nº 14.133/2021.

Tendo em vista o que consta dos autos, tudo ratifico e, por consequência lógica, determino a contratação direta da empresa, para que produza todos os efeitos legais.

Considerando o Parecer Jurídico favorável à contratação direta com fulcro no art. Art. 75, II da Lei nº 14.133/2021, cujo ao teor aderimos na íntegra.

RESOLVO,

RATIFICAR a justificativa apresentada, em cumprimento ao que dispõe o art. Art. 72, VIII da Lei nº 14.133/2021, determinando sua publicação na imprensa oficial como condição de sua eficácia.

Rio Branco/MT, 11 de agosto de 2026.

PABOLLO VICTOR BATISTA SIMAN

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO - DISPENSA Nº 041/2026

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo nº 088/2026

Dispensa de Licitação nº 041/2026

O Prefeito Municipal de Rio Branco, Estado de Mato Grosso, Sr. Pabollo Victor Batista Siman, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO que o presente processo de contratação direta foi instruído em estrita observância aos ditames da Lei Federal nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO a regularidade do procedimento, devidamente atestada pelo Parecer Jurídico e pela Ratificação da autoridade competente, que confirmaram a adequação da proposta ao interesse público e o enquadramento legal no Art. 75, inciso II, da referida Lei;

RESOLVE:

HOMOLOGAR o procedimento de Dispensa de Licitação nº 041/2026, referente ao Procedimento Administrativo nº 088/2026, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada para o fornecimento de equipamentos e mobiliários institucionais (refrigerador, conjuntos de mesa com cadeiras e cadeiras longarinas de 4 lugares).

ADJUDICAR o objeto do presente certame em favor das empresas:

Bem Star Móveis e Eletro, CNPJ nº 13.497.936/0002-00, com endereço Av. Sete de Setembro, SN, Bairro Centro, Rio Branco-MT, CEP 78.275-000, a empresa Gazin Industria E Comercio De Moveis E Eletrodomésticos S.A (Matriz E Filiais), CNPJ nº 77.941.490/0038-47, com endereço Rua 28 De Outubro. N° 2646– Centro, Mirassol D' Oeste-MT, Cep 78280000, e a empresa Real Variedades, CNPJ nº 17.476.309/0001-55, com endereço Avenida dos Imigrantes, nº 407, Centro, Rio Branco MT, CEP 78.275-000, com o valor total da contratação R$ 17.278,10 (dezessete mil, duzentos e setenta e oito reais e dez centavos).

Fica o Departamento de Licitação e Contratos autorizado a proceder com a convocação da empresa para assinatura do contrato, recebendo a autorização para execução do serviço, bem como a providenciar as publicações de estilo para eficácia do ato.

Rio Branco/MT, 06 de agosto de 2026.

PABOLLO VICTOR BATISTA SIMAN

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 087/2026

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 087/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO: nº 088/2026.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIO BRANCO – MT, CNPJ: 15.023.997/0001-72.

CONTRATADO: GAZIN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS S.A, CNPJ: 77.941.490/0038-47.

OBJETO: Aquisição de equipamento de refrigeração e conservação (01 Refrigerador Esmaltec de 1 porta, tecnologia inverter, 110V/127V, compressor inverter, gás ecológico R600a, entre 245 ou 291 litros) para atender a Secretaria Municipal de Saúde.

VALOR TOTAL: R$ 2.344,90 (dois mil, trezentos e quarenta e quatro reais e noventa centavos).

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021 (Dispensa de Licitação nº 041/2026) e Decreto Municipal nº 011/2024.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura.

DATA DA ASSINATURA: 11 de agosto de 2026.

LICITAÇÃO
RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 040/2026

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 087/2026

RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 040/2026

Objeto: Registro de preços para eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de comunicação visual, banners e adesivos, incluindo o fornecimento de materiais, confecção, impressão, instalação e manutenção, para atender às demandas da Secretaria Municipal de infraestrutura e desenvolvimento do Município de Rio Branco – MT.

CONTRATADO: 50.113.658 KAIKE TEIXEIRA CASTELAN (K2 PLOTAGEM COMUNICAÇÃO VISUAI).

CNPJ Nº: 50.113.658/0001-88.

ENDEREÇO: AV INDEPENDÊNCIA, BAIRRO FIDELANDIA Nº 92, RIO BRANCO-MT, CEP 78.275-000

Prazo de entrega: Os itens deverão ser entregues no prazo de 20 dias.

Prazo de vigência do contrato: 12 (doze) meses após a assinatura do contrato.

Valor dos serviços a serem contratados: R$ 17.000,00 (dezessete mil reais).

Fundamento legal: Art. 75, II da Lei nº 14.133/2021.

Tendo em vista o que consta dos autos, tudo ratifico e, por consequência lógica, determino a contratação direta da empresa, para que produza todos os efeitos legais.

Considerando o Parecer Jurídico favorável à contratação direta com fulcro no art. Art. 75, II da Lei nº 14.133/2021, cujo ao teor aderimos na íntegra.

RESOLVO,

RATIFICAR a justificativa apresentada, em cumprimento ao que dispõe o art. Art. 72, VIII da Lei nº 14.133/2021, determinando sua publicação na imprensa oficial como condição de sua eficácia.

Rio Branco/MT, 04 de agosto de 2026.

PABOLLO VICTOR BATISTA SIMAN

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO - DISPENSA Nº 040/2026.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo nº 087/2026

Dispensa de Licitação nº 040/2026

O Prefeito Municipal de Rio Branco, Estado de Mato Grosso, Sr. Pabollo Victor Batista Siman, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO que o presente processo de contratação direta foi instruído em estrita observância aos ditames da Lei Federal nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO a regularidade do procedimento, devidamente atestada pelo Parecer Jurídico e pela Ratificação da autoridade competente, que confirmaram a adequação da proposta ao interesse público e o enquadramento legal no Art. 75, inciso II, da referida Lei;

RESOLVE:

HOMOLOGAR o procedimento de Dispensa de Licitação nº 040/2026, referente ao Procedimento Administrativo nº 087/2026, cujo objeto é o Registro de preços para eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de comunicação visual, banners e adesivos, incluindo o fornecimento de materiais, confecção, impressão, instalação e manutenção.

Adjudicar o objeto do presente certame em favor da empresa 50.113.658 Kaike Teixeira Castelan, CNPJ nº 50.113.658/0001-88, com endereço Av. Independencia, Bairro Fidelandia Nº 92, Rio Branco-MT, CEP 78.275-000, com o valor total da contratação R$ 17.000,00 (dezessete mil reais).

Fica o Departamento de Licitação e Contratos autorizado a proceder com a convocação da empresa para assinatura do contrato, recebendo a autorização para execução do serviço, bem como a providenciar as publicações de estilo para eficácia do ato.

Rio Branco/MT, 04 de agosto de 2026.

PABOLLO VICTOR BATISTA SIMAN

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 042/2026

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo nº 089/2026

Dispensa de Licitação nº 042/2026

O Prefeito Municipal de Rio Branco, Estado de Mato Grosso, Sr. Pabollo Victor Batista Siman, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO que o presente processo de contratação direta foi instruído em estrita observância aos ditames da Lei Federal nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO a regularidade do procedimento, devidamente atestada pelo Parecer Jurídico e pela Ratificação da autoridade competente, que confirmaram a adequação da proposta ao interesse público e o enquadramento legal no Art. 75, inciso II, da referida Lei;

RESOLVE:

HOMOLOGAR o procedimento de Dispensa de Licitação nº 042/2026, referente ao Procedimento Administrativo nº 089/2026, cujo objeto é a Aquisição de 02 (duas) motocicletas novas (0 km), destinadas a atender às necessidades operacionais e administrativas da Prefeitura Municipal de Rio Branco – MT.

ADJUDICAR o objeto do presente certame em favor da empresa **MOTOS MATO GROSSO LTDA (COMETA MOTOCENTER)**, inscrita no **CNPJ nº 32.950.875/0001-40**, com endereço na AV. DOS IMIGRANTES, N 285, CENTRO, RIO BRANCO-MT, CEP 78.275-000, com o valor total da contratação de **R$ 41.000,00 (quarenta e um mil reais)**.

Fica o Departamento de Licitação e Contratos autorizado a proceder com a convocação da empresa para assinatura do contrato, recebendo a autorização para execução do serviço, bem como a providenciar as publicações de estilo para eficácia do ato.

Rio Branco/MT, 07 de agosto de 2026.

PABOLLO VICTOR BATISTA SIMAN

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 088/2026

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 086/2026

Contratante: Município de Rio Branco - MT, representado pelo Prefeito Pabollo Victor Batista Siman.

Contratada: Motos Mato Grosso Ltda (Nome de fantasia: Cometa Motocenter), inscrita no CNPJ sob o nº 32.950.875/0001-40.

Objeto: Aquisição de **02 (duas) motocicletas novas (0 km)**, com motor de no mínimo 150 cilindradas (cm³), destinadas às necessidades operacionais e administrativas da Prefeitura.

Valor Total: R$ 41.000,00 (quarenta e um mil reais).

Dotação Orçamentária: Os recursos são provenientes das seguintes fichas:

Ficha 574: Secretaria Municipal de Finanças (R$ 20.500,00).

Ficha 573: Secretaria Municipal de Administração (R$ 20.500,00).

Vigência: 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

Prazo de Entrega: As motocicletas devem ser entregues em parcela única no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis** após o recebimento da Ordem de Fornecimento ou Nota de Empenho.

Fundamento Legal: O contrato regula-se pelos preceitos de Direito Público e pela Lei nº 14.133/2021.

Data de Assinatura: 10 de agosto de 2026.

Foro: Comarca do Município de Rio Branco - M

LICITAÇÃO
AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA Nº 002/2026

AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA Nº 002/2026

O Município de Rio Branco – MT, por intermédio de sua Agente de Contratação, Samilly Kálita de Souza, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados a **SUSPENSÃO** do processo licitatório acima identificado, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para execução de obra de engenharia destinada à construção do prédio da Escola Municipal de Educação Infantil Madre Tereza de Calcutá. Esta medida fundamenta-se na Impugnação ao Edital protocolada pela empresa Construtora Absolute LTDA, a qual aponta vício insanável no procedimento. Verificou-se que a Administração não procedeu com a retificação do Edital, contendo as novas regras específicas do formato presencial, como os procedimentos de credenciamento e entrega física de envelopes, o que prejudica a formulação das propostas e a isonomia entre os licitantes. A suspensão ocorre em observância ao Art. 5º e ao Art. 55, § 1º da Lei nº 14.133/2021, visando garantir que eventuais modificações que afetem a formulação de propostas sejam acompanhadas da devida reabertura de prazos e publicação integral do texto atualizado. O certame permanecerá suspenso até o julgamento definitivo da impugnação e a posterior republicação do edital retificado, com a consequente reabertura do prazo legal para apresentação de propostas.

Rio Branco – MT, 17 de agosto de 2026.

SAMILLY KÁLITA DE SOUZA

Agente de Contratação Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
LEI N. 623, DE 17 DE AGOSTO DE 2.026

AUTORIA DO PODER EXECUTIVO

Dispõe sobre a reestruturação de Órgãos na Estrutura Administrativa Organizacional que trata a Lei n. 87, de 23 de dezembro de 2005, dando outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA, Estado de Mato Grosso**,** no uso de suas atribuições,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. O número 1.8 do inciso I, do artigo 1° da Lei n. 87, de 23 de dezembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º. (...)

I - Órgãos de Assistência Imediata

(...)

1.8 - Corregedoria Geral do Município."

Art. 2º. O número 3.2 e 3.9 do inciso III, do artigo 1º da Lei n.

87, de 23 de dezembro de 2005 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1°. (...)

III - Órgãos da Administração Direta

(...)

3.2 - Secretaria Municipal de Fazenda

(...)

3.9 – Secretaria Municipal de Planejamento."

Art. 3º. Da nova redação ao inciso VII do parágrafo único do artigo 3° da Lei n. 87, de 23 de dezembro de 2005:

"Art. 3°. (...)

(...)

VII - Corregedoria Geral do Município."

Art. 4º. A Seção VI, do Capitulo I, do Titulo II da Lei n. 87, de 23 de dezembro de 2005 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Seção VI

Corregedoria Geral do Município

***Art. 8º.** O Corregedoria Geral do Município, órgão correcional da Administração pública direta e indireta, dirigida pelo Corregedor Geral do Município, compete:*

I - analisar e processar as representações e denúncias que lhe forem encaminhadas;

II - supervisionar, orientar e avaliar:

a) Os procedimentos de apuração de responsabilidade de pessoas jurídicas de que trata a Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

b) As atividades de prevenção e correição disciplinares desenvolvidas no âmbito dos Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo.

III - apurar e propor ao Prefeito, responsabilidade de fornecedores contratados pelo Município, quando não atender ao estabelecido em Ata de Registro de Preço, bem como, em Contratos Administrativos e demais ajustes administrativos.

IV - instaurar, conduzir processo ou procedimento disciplinar contra servidores da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal, de cujo resultado será levado ao conhecimento do Prefeito para deliberar quanto à aplicação da penalidade.

V - manter registro atualizado da tramitação e resultado dos processos correcionais e expedientes em curso.

VI - avaliar e cobrar os códigos de ética da alta administração e demais servidores dos Órgãos e Entidades do Poder Executivo.

VII - expedir notas técnicas sobre assuntos correcionais e disciplinares.

§1º. A Corregedoria Geral do Município, compõe-se dos seguintes órgãos de Assistência Imediata do Corregedor Geral:

I - Assistência Técnica da Corregedoria Geral

II - Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar

III - Comissão Permanente de Sindicância Administrativa e Tomada de Contas

***§2º.** A Corregedoria Geral do Município no exercício das suas competências deverá observar ainda, a legislação municipal específica que criou o Sistema de Corregedoria Geral da Administração.*

§3º. As Comissões Permanentes que integram a estrutura administrativa da Corregedoria Geral, serão compostas por (03) três membros, nomeados entre os integrantes dos quadros da carreira do órgão, preferencialmente, escolhidos dentre os ocupantes dos cargos de Assistentes Técnicos da Corregedoria.

§4º. Compete exclusivamente ao Corregedor, promover as nomeações dos membros da Comissões Permanentes, observado o caput deste artigo.

§5º. Tratando-se de Processo e Sindicâncias Disciplinares, os casos de suspeição e impedimentos, observado o artigo 227 da Lei Complementar n. 3, de 17 de outubro de 2.007 (R.J.U.), deverá o Corregedor de forma excepcional nomear substituto escolhido dentre os integrantes dos quadros das diversas carreiras municipais para compor as Comissões.

***Art. 8º-A**. Os cargos da Corregedoria Geral somente poderão ser ocupados por servidores de carreira e ingresso mediante a aprovação em concurso público de provas e provas de títulos e integrantes dos quadros das carreiras públicas municipais.*

Art. 5º. A Seção IX, do Capitulo II, do Titulo II da Lei n. 87, de 23 de dezembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Seção IX

Secretária Municipal de Planejamento

***Art. 21-A.** A Secretaria Municipal de Planejamento é órgão dirigido pelo Secretário Municipal nomeado, atribuindo-lhe a gestão e planejamento, o desenvolvimento econômico e o empreendedorismo, a polícia urbana e territorial, e ainda:*

I – formular e acompanhar as políticas de desenvolvimento econômico e de ordenamento urbano.

II – Instituir o plano diretor e coordenar a elaboração dos orçamentos municipais.

III – Coordenar programas e projetos destinados a captação de recursos junto a outras esferas de governo.

IV – gerir informações geoespaciais.

V – Assessorar o Prefeito no planejamento, coordenação e avaliação das atividades municipais.

VI – elaborar e acompanhar planos, programas e projetos e de interesse da administração municipal.

VII – coordenar e controlar a execução do orçamento municipal.

VIII – formular implementar políticas de desenvolvimento econômico e o de fomento a novos negócios.

IX – promover o desenvolvimento e arranjos produtivos locais e atrair empresas.

X – coordenar o zoneamento urbano, o parcelamento do solo e o sistema viário.

XI – gerenciar o cadastro municipal, os dados de logradouros e a numeração predial.

XII – realizar pesquisas e levantamentos socioeconômicos.

XIII – gerir o sistema de geoprocessamento e a base cartográfica do município.

XIV – acompanhar a estrutura organizacional do Município, propondo anteprojetos de lei destinados a sua modernização.

XV – analisar e emitir pareceres e matérias relacionadas a suas atribuições.

XVI – executar outras tarefas determinados pelo Prefeito.

***Parágrafo Único.** A Secretaria de Planejamento, compõe-se dos seguintes órgãos imediatamente subordinados ao seu titular:*

I – Departamento de Planejamento e Gestão

II – Departamento de Desenvolvimento Econômico e Empreendedorismo

III – Departamento de Política Urbana e Territorial."

Art. 6º. Acrescenta os incisos III, IV, V e VI no artigo 18 da Lei n. 87, de 23 de dezembro de 2005, com a seguinte redação:

***Art. 18**. (...)*

(...)

III - Gabinete do Secretário;

IV - Departamento de Proteção Social Básica;

V - Departamento de Proteção Social Especial;

VI - Departamento Administrativo da Secretaria de Assistência Social.

Art. 7º. No Anexo I da Lei n. 87, de 23 de dezembro de 2005, "ÓRGÃOS DE ASSISTÊNCIA IMEDIATA - Das atribuições dos cargos/órgão – GABINETE DO PREFEITO "- O órgão AGÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, em razão da sua transformação em Corregedoria Geral do Município, passa a vigorar com a seguinte redação:

CORREGEDORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Das Atribuições dos Órgãos/cargos

01 – Corregedoria Geral

*· Essencialmente, a **fiscalização, orientação e apuração de irregularidades**, visando garantir a legalidade, a ética e a eficiência dos serviços.*

· Realizar inspeções e correições (visitas de fiscalização) nas unidades e serviços subordinados para verificar a regularidade dos procedimentos e o cumprimento das normas.

· Receber denúncias, reclamações e representações fundamentadas contra membros ou servidores do órgão e instaurar procedimentos correcionais, como sindicâncias e Processos Administrativos Disciplinares (PAD), para apurar possíveis ilícitos, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

· Baixar instruções, orientações e provimentos para uniformizar procedimentos, prevenir a ocorrência de falhas e aperfeiçoar as atividades do órgão.

· Proteger o bom servidor e punir, de forma justa, aqueles que cometerem desvios de conduta, zelando pela probidade administrativa.

· Elaborar relatórios de atividades, propor medidas ao superior hierárquico para aprimorar os serviços, e, em alguns casos, lidar com assuntos administrativos internos e gestão de recursos.

*· Zelar pela **disciplina, conduta ética e eficiência** dentro da sua esfera de atuação, funcionando conjuntamente com o órgão de controle interno no aprimoramento contínuo dos serviços públicos.*

02 – Assistência Técnica da Corregedoria Geral

· Elaboração de documentos e expedientes diversos.

· Organizar e manter atualizados cadastros, arquivos e outros instrumentos de controle administrativo.

· Distribuir e encaminhar documentos e correspondências no setor de trabalho.

· Realizar levantamentos, análise de dados para pareceres e informações em processos e outras rotinas relacionadas com as atividades administrativas da Corregedoria.

· Coletar, apurar, selecionar e calcular dados para elaboração de quadros estatísticos e demonstrativos.

· Redigir correspondência interna e externa.

· Minutar atos administrativos, por demanda e orientação da chefia imediata.

· Atualizar-se com respeito aos padrões e normas de classificação e catalogação.

· Levantar dados estatísticos dos serviços sob sua responsabilidade.

03 – Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar

*· A Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar (CPPAD) tem como principal atribuição **investigar e apurar infrações disciplinares** de servidores públicos, conduzindo sindicâncias e PAD's (Processos Administrativos Disciplinares) para garantir a aplicação da lei e o respeito à ampla defesa e ao contraditório, resultando em relatórios com propostas de arquivamento ou penalidades.*

· Conduzir sindicâncias (investigativas ou punitivas) e PAD's para apurar irregularidades e infrações disciplinares.

· Coletar provas, ouvir testemunhas, realizar acareações e outros meios de prova admitidos em direito para elucidar a verdade dos fatos.

· Assegurar ao servidor acusado o direito de apresentar sua defesa e contraditório, com o devido processo legal.

· Ao final da instrução, elaborar um relatório técnico e imparcial com a descrição dos fatos, as provas e a sugestão de arquivamento ou aplicação de sanção disciplinar (advertência, suspensão, demissão, etc.).

· Ter acesso a todos os documentos e informações funcionais necessários para a apuração, com prioridade no atendimento de seus pedidos por outros órgãos.

· Conduzir o processo que pode resultar em penalidades mais graves, como demissão ou cassação de aposentadoria, conforme a gravidade da infração.

· Atuar em diferentes instrumentos, como a investigação preliminar sumária para casos menos complexos ou sindicâncias mais detalhadas.

4 - Comissão Permanente de Sindicância Administrativa e Tomada de Contas

· Conduzir procedimentos visando apurar infrações disciplinares cometidas por servidores públicos no exercício de suas funções.

· Realizar procedimentos investigatórios preliminares, de caráter sigiloso e inquisitorial, para coletar indícios de autoria e materialidade de irregularidades. (Apuração preliminar investigativa - fase que não exige o direito ao contraditório e à ampla defesa, pois visa apenas determinar se há elementos suficientes para procedimentos mais formais).

*· Conduzir procedimento formal, com direito à defesa, quando a penalidade aplicável for de menor gravidade, como advertência ou suspensão de até 30 dias. **(Sindicância Punitiva Acusatória)***

· Promover a produção de provas, ouvir testemunhas e o(s) acusado(s), e analisar documentos relacionados aos fatos sob apuração. (Instrução processual)

· Ao final dos trabalhos, elaborar relatório conclusivo, sugerindo o arquivamento, a aplicação de penalidade (em caso de sindicância punitiva) ou a instauração de Processo Administrativo Disciplinar (PAD) se a infração for passível de penalidade mais severa (suspensão superior a 30 dias, demissão, etc.)

– Tomada de Contas

· Conduzir os procedimentos para apurar responsabilidade por ocorrência de dano ou prejuízo ao erário público.

· Levantar os fatos, quantificar o valor exato do prejuízo causado à administração pública, visando é a recuperação do patrimônio público, buscando o ressarcimento do dano causado.

· Identificar os agentes (pessoas físicas ou jurídicas) que deram causa ou concorreram para o dano.

· Organizar o processo com todos os documentos e provas do dano e da responsabilidade.

Art. 8º. No Anexo I da Lei n. 87, de 23 de dezembro de 2005, "ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA - Das atribuições dos cargos/órgão – SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL", acrescenta-se, com a seguinte redação:

(...)

03 – Gabinete do Secretário

· Controlar as dotações orçamentárias da Secretaria, mantendo atualizados todos os elementos necessários ao controle das verbas e suas aplicações, bem como informar sobre sua utilização e disponibilidade.

· Promover reuniões com os servidores para coordenação das atividades operacionais.

· Acompanhar, orientar, avaliar e estimular o desempenho do pessoal para assegurar o desenvolvimento das rotinas de trabalho.

· Analisar os processos administrativos destinados à apreciação do titular da pasta, preparando informações e/ou defesas que subsidiem a decisão do titular da pasta.

· Prestar assessoramento em assuntos concernentes à execução orçamentária, financeira, compras e licitações ao Secretário Municipal.

· Promover o exame prévio de minutas de Portarias, Decretos, Projetos de Lei, atos normativos, termos, contratos, convênios, ajustes e outros atos assemelhados, inerentes às atribuições do titular da pasta, sem prejuízo da necessária manifestação conclusiva da Procuradoria Geral do Município, tendo em vista sua competência privativa para tais atos.

· Fazer cumprir as normas de Segurança e Medicina do Trabalho, instruindo seus servidores, quanto às precauções, no sentido de evitar acidentes de trabalho ou doenças ocupacionais.

· Estudar, orientar, analisar e preparar manifestação sobre assuntos de interesse da Secretaria, para apreciação do titular da pasta.

· Assessorar o titular da pasta na elaboração de Portarias, Decretos e Projetos de Lei.

· Orientar o atendimento de pedidos de informações.

· Assessorar o titular da pasta, fornecendo subsídios em assuntos administrativos e legais.

· Minutar correspondência oficial e demais atos administrativos de atribuição do titular da pasta.

· Proferir despachos no Sistema de Protocolo e Processos, em assuntos de sua alçada ou por delegação.

· Intermediar e assessorar o titular da pasta na articulação de soluções para as demandas trazidas pelos munícipes e não solucionadas pelos Departamentos.

· Promover pesquisa de legislação, doutrina e jurisprudência jurídica para subsidiar as decisões do titular da pasta.

· Assessorar o titular da pasta a dirimir dúvidas dos Departamentos na aplicação da legislação vigente.

· Atender e prestar informações aos munícipes e a quaisquer órgãos, referentes à sua área de atuação;

· Efetuar outras atividades afins, no âmbito de sua competência.

04 – Departamento de Proteção Social Básica

· Articular, acompanhar e avaliar o processo de implantação e implementação dos serviços da Proteção Social Básica.

· Coordenar a execução e monitoramento e o registro de informação e avaliação dos serviços da Proteção Social Básica.

· Participar da elaboração, acompanhar e avaliar os fluxos e procedimentos para garantir a efetivação da referência e contrarreferência.

· Definir com a equipe de profissionais os critérios de inclusão, acompanhamento e desligamento das famílias nos serviços, programas, projetos e benefícios da Proteção Social Básica.

· Contribuir para a avaliação, a ser feita pelo gestor, da eficácia, eficiência e impacto dos programas, serviços e projetos, na qualidade de vida dos usuários.

· Coordenar a alimentação de sistema de informação de âmbito local e monitorar o envio regular e nos prazos, de informações sobre os serviços socioassistenciais da proteção social básica, e encaminhando a secretaria de Assistência Social.

· Participar do processo de articulação promovendo a intersetorialidade.

· Averiguar a necessidade de capacitação das equipes de referência e informar a secretaria de Assistência Social.

· Participar de reuniões de planejamento promovidas pela secretaria de Assistência Social, bem como das unidades, contribuindo com sugestões estratégicas para a melhoria dos serviços prestados.

· Participar de reuniões sistemáticas na secretaria municipal, com a presença de coordenadores das unidades da proteção social básica e especial.

· Mediar junto ao gestor, as necessidades referentes às unidades da Proteção Social Básica.

· Orientar os coordenadores e equipes das unidades da Proteção Social Básica quanto a execução dos serviços, programas e projetos.

05 - Departamento Administrativo da Secretaria de Assistência Social

· Acompanhar, orientar e executar as atividades pertinentes ao seu departamento.

· Monitorar os processos licitatórios que afetam a secretaria.

· Realizar solicitações para aquisição de materiais de consumo e equipamentos, com recursos próprios e com recursos externos oriundos de convênios, de acordo com a demanda apresentada pelas unidades vinculadas à Secretaria Municipal de Assistência Social.

· Controlar a execução das compras item a item de cada material de consumo e equipamentos de cada convênio da Secretaria Municipal de Assistência Social com outros entes da Federação, em todas as suas fases, até o envio das respectivas notas fiscais para pagamentos.

· Sistematizar e acompanhar o controle de estoque.

· Realizar solicitações de compras para reposição de materiais de

estoque, de acordo com os pedidos e demandas da Secretaria Municipal de Assistência Social.

· Manter controle atualizado dos pedidos de compras diretas e via processos licitatórios.

· Manter arquivo de cópias físicas e digitais de notas fiscais e empenhos de materiais de consumo e equipamentos referentes aos convênios.

· Especificar todos os itens de materiais de consumo e equipamentos, no ato de emissão das solicitações de materiais, de maneira clara, objetiva, sem direcionamentos e respeitando a legislação em vigor, os quais serão adquiridos pela Secretaria Municipal de Administração em processos licitatórios.

· Administrar os procedimentos relativos a despesas com viagens.

· Realizar o apontamento de pessoal (boletim de ocorrência mensal, escala de férias, compensação, atestados médicos, etc.).

· Coordenar e orientar as atividades de administração patrimonial da Secretaria.

· Coordenar, orientar e supervisionar as atividades de operação, manutenção, controle e guarda dos veículos oficiais da Secretaria.

· Coordenar, orientar e supervisionar as atividades inerentes aos serviços gerais, inclusive serviço de limpeza, no âmbito da Secretaria.

· Desenvolver outras atividades afins, no âmbito de sua competência.

Art. 9º. No Anexo I da Lei n. 87, de 23 de dezembro de 2005, ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA - Das atribuições dos cargos/órgão – O órgão SECRETARIA DE GOVERNO, em razão da sua transformação em SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, passa a vigorar com a seguinte redação:

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

Das Atribuições dos Órgãos/cargos

01 - Departamento de Planejamento e Gestão

- Definir rumos estratégicos, elaborar e monitorar planos de trabalho e projetos, gerenciar recursos humanos, materiais e orçamentários, coordenar processos administrativos, analisar cenários futuros, propor modernização da gestão pública e garantir o alinhamento das ações com as políticas governamentais, atuando como um parceiro para a eficiência e qualidade dos serviços.

· Elaborar planos de longo prazo, definir metas, analisar cenários e propor diretrizes para o governo ou organização.

· Coordenar políticas de recursos humanos, valorização, desenvolvimento, dimensionamento de quadro e movimentação de servidores.

· Normatizar, gerenciar e controlar processos administrativos, logísticos, de compras e de tecnologia da informação.

- Acompanhar fontes de recursos, elaborar e controlar o orçamento, e gerenciar finanças e contabilidade.

- Acompanhar a execução de programas e projetos, monitorar indicadores de desempenho e avaliar resultados.

- Consolidar e disponibilizar informações estratégicas para subsidiar a tomada de decisões.

· Coordenar a implantação de inovações e modernização da gestão pública.

- Integrar-se com outros órgãos e entidades (federais, estaduais, municipais) para otimizar objetivos.

· Viabilizar estudos destinados ao levantamento do Perfil do Município.

· Coordenar o planejamento estratégico do município a curto, médio e longo prazo.

· Coordenar a aplicação do Plano Diretor.

· Prestar suporte técnico a todos os órgãos da administração direta como atribuição em primazia, ou quando for solicitado.

· Coordenar as atividades dos órgãos subordinados

02 - Departamento de Desenvolvimento Econômico e Empreendedorismo

· Formular políticas de incentivo, atrair empresas, apoiar pequenos negócios (MEI), gerar empregos, facilitar a desburocratização, promover a inovação e qualificação, e articular com diversos órgãos.

· Criar um ambiente favorável para o crescimento econômico sustentável, com foco na inclusão e na melhoria da qualidade de vida da população.

· Desenvolver políticas de desenvolvimento econômico, criar planos de incentivo e atrair novas empresas.

· Fomentar a cultura empreendedora, apoiar pequenos negócios (MEI), facilitar a formalização, acesso a crédito e capacitações.

· Implementar ações para a geração de trabalho e renda, reduzindo desigualdades.

· Simplificar regulamentações, processos e facilitar o diálogo com o setor privado para reduzir barreiras.

· Trabalhar com outros órgãos (estaduais, federais, Sebrae), universidades e bancos para obter recursos e implementar projetos.

· Valorizar e apoiar o comércio e a prestação de serviços, integrando-os nas compras governamentais.

· Promover a inovação tecnológica e a melhoria da produtividade regional.

· Manter o cadastro atualizado de empresas e indicadores econômicos.

03 - Departamento de Política Urbana e Territorial.

· Promover a ***formulação, coordenação e implementação de políticas e programas para ordenar o crescimento das cidades e garantir o bem-estar dos habitantes.***

· Coordenar a elaboração de estudos e diretrizes relativos ao planejamento e ordenamento do espaço urbano e territorial, visando regulamentar o crescimento da cidade.

· Apoiar a implementação de instrumentos de gestão urbana, como o Plano Diretor Municipal, usucapião especial de imóvel urbano, direito de preempção, entre outros, conforme previsto no Estatuto da Cidade.

· Formular e coordenar políticas e programas específicos para o desenvolvimento urbano.

· Integrar a política físico-territorial e ambiental com as políticas socioeconômicas, bem como articular a política urbana com as políticas de habitação e saneamento básico.

· Assegurar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade, promovendo o uso adequado dos espaços urbanos e garantindo o bem-estar da população, incluindo o acesso à funções sociais como habitação, trabalho, lazer e mobilidade.

· Fomentar e apoiar instâncias participativas, como conselhos e conferências das cidades, para garantir a gestão democrática da política urbana.

· *Controlar e fiscalizar o uso e a ocupação do espaço da cidade, assegurando que o desenvolvimento ocorra de forma equilibrada e sustentável.*

Art. 10. Acrescenta o inciso IV e o parágrafo único, dando nova redação ao §1º do artigo 9º da Lei n. 506, de 29 de Outubro de 2.021:

Art. 9º. (...)

(...)

IV- *Equipe Volante.*

Parágrafo único. *Equipe Volante é uma equipe adicional que integra o CRAS, com o objetivo de prestar serviços de proteção social básica em territórios extensos, isolados, áreas rurais e de difícil acesso.*

(...)

§1º *Os serviços socioassistenciais de proteção social básica são executados nas Unidades Socioassistenciais a saber:*

I - *Centro de Referência de Assistência Social - CRAS;*

II - *Centro de Convivência da Pessoa Idosa - CCI;*

III - *Outros que vierem a ser instituídos, de acordo com a demanda social do município.*

Art. 11. Fica o Poder Executivo autorizado a promover a consolidação da Lei n. 87 de 23 de dezembro de 2005 e da Lei n. 506, de 29 de Outubro de 2.021, promovendo a sua republicação.

Art.12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13. Revogam-se as disposições em contrário.

Rondolândia/MT, 17 de Agosto de 2.026.

JOSÉ GUEDES DE SOUZA

Prefeito Municipal

COMISSÃO COMPRAS
AVISO DE LICITAÇÃO – EDITAL DE CHAMADA

DISPENSA DE LICITAÇÃO DE Nº. 057/2026

(Inc. II do Art. 75 da Lei 14.133/2021)

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA-MT, através de sua Agente de Contratação nomeada através do Decreto nº 381/GAB/PMR de 13 de janeiro de 2026, **Torna Público** para o conhecimento dos interessados que está instaurado o procedimento licitatório sob a modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO DE Nº. 057/2026**, processado nos autos do Processo Administrativo de nº.267/2026, cujas especificações detalhadas encontram-se no Edital e seus anexos. O julgamento da referida licitação será através do **MENOR PREÇO POR ITEM**, objetivando a **Aquisição de Produtos e Materiais para Tratamento, Limpeza e Manutenção de Piscina, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social.** A Proposta de Preço e toda documentação poderá ser entregue pessoalmente no Setor de Compras da Prefeitura Municipal, situada na Rua Suruí, Sala 01, nº 123 ou pelo e-mail: licitacao.rondolandia@gmail.com no período de até 03 (três) dias úteis contados da divulgação deste aviso, **sendo de 18/08/2026 a 21/08/2026,** maiores informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Compras da Prefeitura Municipal em horário normal de expediente das 07h00min às 13h00min ou através do telefone 0xx (66) 99249-0042 (WhatsApp).

Rondolândia - MT, 17 de agosto de 2026.

Keila Taiani Nascimento Freire

Agente de Contratação

DEPARATMENTO DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO – EDITAL DE CHAMADA

DISPENSA DE LICITAÇÃO DE Nº. 056/2026

(Inc. II do Art. 75 da Lei 14.133/2021)

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA-MT, através de sua Agente de Contratação nomeada através do Decreto nº 381/GAB/PMR de 13 de janeiro de 2026, **Torna Público** para o conhecimento dos interessados que está instaurado o procedimento licitatório sob a modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO DE Nº. 056/2026**, processado nos autos do Processo Administrativo de nº. 266/2026, cujas especificações detalhadas encontram-se no Edital e seus anexos. O julgamento da referida licitação será através do **MENOR PREÇO POR ITEM**, objetivando a **Contratação de Empresa Especializada para Prestar Serviços na Coleta de Resíduos (lixo) como coleta, transporte e destinação final dos resíduos sólidos hospitalares (infectantes).** A Proposta de Preço e toda documentação poderá ser entregue pessoalmente no Setor de Compras da Prefeitura Municipal, situada na Rua Suruí, Sala 01, nº 123 ou pelo e-mail: licitacao.rondolandia@gmail.com no período de até 03 (três) dias úteis contados da divulgação deste aviso, **sendo de 18/08/2026 a 21/08/2026,** maiores informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Compras da Prefeitura Municipal em horário normal de expediente das 07h00min às 13h00min ou através do telefone 0xx (66) 99249-0042 (WhatsApp).

Rondolândia - MT, 17 de agosto de 2026.

Keila Taiani Nascimento Freire

Agente de Contratação

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Processo Administrativo n. 496/2025

Concorrência n. 008/2025;

Interessado: Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura - SEMEC;

Contratado: RM Construções e Terraplanagem Ltda., **CNPJ:** **.480.***/0001-**.;

Contrato Administrativo n. 002/2026

Assunto: 1ª Termo de Aditivo de Alteração de Contrato - acréscimo de valor no percentual de 15,8546055% sobre o valor global do Contrato, com fundamento no art. 124, I, “b” c/c art. 125 “caput”, ambos da Lei n. 14.133/2021

O EXCELENTÍSSIMO PREFEITO MUNICIPAL DE RONDOLANDIA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições, especialmente aquelas conferidas pela Lei Orgânica do Município, e

Considerando o Ofício n. 001/2026, da empresa contratada, onde solicita da administração pública o termo de aditivo de acréscimo, com a planilha orçamentária em anexo, para possibilitar a regular conclusão dos serviços contratados.

Considerando o Termo de Justificativa Técnica, datado de 16 de janeiro de 2026, feito pelo engenheiro e fiscal de contrato da Prefeitura solicitando aditivo do contrato no valor de R$ 165.204,99 (Cento e sessenta e cinco mil, duzentos e quatro reais e noventa e nove centavos), correspondente a 15,8546055%, calculados so-

bre o valor global do contrato, ao argumento de serviços não contemplados na planilha orçamentária e são necessários e oportunos para conclusão da obra, conforme documento em anexo;

Considerando o Parecer favorável da Procuradoria Geral do Município e da Controladoria Geral do Município, com recomendações;

Considerando que há previsão no Contrato Administrativo n. 002/2026, na Cláusula Décima Quinta, item 15.2, tanto quanto legalidade para que se conceda o aditivo de valores estabelecendo ali o limite legal, especialmente, dado a continuidade da prestação dos serviços pelo fornecedor;

DECIDO:

Registro que o contrato em questão foi lavrado na vigência da Lei n. 14.133/2021.

Por essa razão, a fundamentação para o referido pedido de aditivo se pauta no art. 124, I, "b" c/c art. 125 "caput," ambos da referida lei, em que permite que a administração pública, quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, mormente no que diz respeito aos custos.

Por todo exposto, e fundamentado após cumpridas as recomendações, **AUTORIZO** a celebração do 1º (Primeiro) Termo Aditivo de alteração do contrato n. 002/2026, conforme a Lei Federal n. 14.133/2021, art. 124, I, "b" c/c art. 125 "caput", para que seja concedido o acréscimo de 15,8546055% sobre o valor inicial do contrato, perfazendo assim um acréscimo no valor total de R$ 165.204,99 (Cento e sessenta e cinco mil, duzentos e quatro reais e noventa e nove centavos), no valor do Contrato mencionado.

DETERMINO, por fim:

a) Cumpra-se as recomendações contidas no parecer jurídico da Procuradoria Geral do Município e Controladoria Geral do Município, para posterior prosseguimento das demais alíneas;

b) A realização da alteração do contrato n. 002/2026 pelo 1º (Primeiro) Termo de Aditivo de Acréscimo de Valor, com fundamento no art. 124, I, "b" c/c art. 125 "caput", ambos da Lei Federal n. 14.133/2021, com o acréscimo no valor de R$ 165.204,99 (Cento e sessenta e cinco mil, duzentos e quatro reais e noventa e nove centavos), correspondente a 15,8546055%, do Contrato, passando o valor global do contrato para R$ 1.207.204,99 (Um milhão, duzentos e sete mil, duzentos e quatro reais e noventa e nove centavos);

c) Informe a SEMFAZ para implantação do aditivo de valor concedido, que será custeado por recursos descritos na Dotação Orçamentária, conforme Memorando n. 014/ENG/2026, de 16/03/2026;

d) Ato contínuo encaminhe a Procuradoria para formalização do instrumento do 1º (Primeiro) Termo aditivo de acréscimo de valor, bem como, atualize sua implantação no software integrado dos sistemas administrativos.

Rondolândia-MT, 17 de agosto de 2026.

JOSÉ GUEDES DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
CONTRATOS TEMPORÁRIOS DE JANEIRO/2026
(SERVIDORES*).

CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 84/2026 VIGÊNCIA: 01/01/2026 a 31/12/2026 **CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE ROSÁRIO OESTE/MT **CONTRATADO (A):** JOICE FERREIRA DA SILVA FIGUEIREDO **OBJETO:** Para o cargo de MONITOR DE EDUCAÇÃO, lotada (o) na Secretaria Municipal de Educação. **VALOR TOTAL:** R$ 26.134,71

CONTRATO TEMPORÁRIO Nº /2026 VIGÊNCIA: 01/01/2026 a 31/12/2026 **CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE ROSÁRIO OESTE/MT **CONTRATADO (A):** LUIS HENRIQUE SILVA CORINGA **OBJETO:** Para o cargo de VIGILANTE, lotada (o) na Secretaria Municipal de Educação. **VALOR TOTAL:** R$ 2.153,96

CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 100/2026 VIGÊNCIA: 01/01/2026 a 31/12/2026 **CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE ROSÁRIO OESTE/MT **CONTRATADO (A):** ADÃO JACOB DE ALMEIDA **OBJETO:** Para o cargo de VIGILANTE, lotada (o) na Secretaria Municipal de Educação. **VALOR TOTAL:** R$ 2.225,76

LICITAÇÃO E CONTRATOS
AVISO DE RESULTADO P. E. 004/2026

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 004/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 034/2026

A Comissão de Apoio ao Pregão da Prefeitura Municipal de Rosário Oeste/MT, através do Pregoeiro, Sr. CLAUDINEI NORBERTO SILVA, nomeado pela Portaria nº 002/2026, torna público aos interessados, o resultado do PREGÃO ELETRÔNICO N° 004/2026, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE. **Objeto**: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE INTERNET BANDA LARGA VIA FIBRA ÓPTICA, INCLUINDO INSTALAÇÃO, SUPORTE, MANUTENÇÃO E EQUIPAMENTOS, PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DAS SECRETARIAS E ÓRGÃOS DA PREFEITURA DE ROSÁRIO OESTE - MT, cuja abertura ocorreu no dia 13/07/2026 às 09h (Mato Grosso), sagrou-se vencedora a empresa: **ASCES NET TELECOMUNICACAO LTDA**, inscrita no **CNPJ nº 14.607.227/0001-04**, com valor global de **R$ 178.900,00** (cento e setenta e oito mil e novecentos reais).

Rosário Oeste/MT, 17 de agosto de 2026.

Claudinei Norberto Silva
Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 016/2026

Espécie: Inexigibilidade de Licitação; Objeto: Contratação direta de profissionais do setor artístico, especificamente cantores, para a realização de apresentações musicais durante as festividades referentes ao evento - PROGRAMAÇÃO CULTURAL DA 5º FESTA DO PEÃO DE SALTO DO CÉU/MT, sendo show regional com a dupla US AGROBOY no dia **28 de Agosto de 2026**, no município de Salto do Céu/MT; Fundamento Legal: Lei Federal nº 14.133/2021, art. 74, inciso II; Processo nº 016/2026; Valor: R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais); Contratada: US AGROBOY LTDA CNPJ: 46.348.950/0001-02; Autorização: em 12/08/2026, por Mauto Teixeira Espíndola; Ratificação: em 17/08/2026, por Mauto Teixeira Espíndola.

MARIA INÊS PEREIRA DA SILVA

- Presidente Comissão de Contratação -

Portaria n. 001/2026

Matrícula n. 156

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERCEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE PARCERIA Nº 001/2025 – CONTRATO Nº 092/2025

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE PARCERIA Nº 001/2025 – CONTRATO Nº 092/2025

OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do Termo de Parceria nº 001/2025, destinado à formação de vínculo de cooperação para o desenvolvimento de projetos e atividades de interesse público vinculados às Secretarias Municipais de Saúde, Assistência Social, Educação e Infraestrutura e Desenvolvimento.

FUNDAMENTO LEGAL**:** Art. 13, § 1º, do Decreto Federal nº 3.100/1999, que regulamenta a Lei Federal nº 9.790/1999, e Cláusula Nona do Termo de Parceria nº 001/2025 e no que couber o Art. 107 da Lei Federal 14.133/2021.

OSCIP: ASSOCIAÇÃO DE GESTÃO E PROGRAMAS – AGAP – CNPJ nº 17.363.705/0001-76.

VIGÊNCIA: Prorrogada por mais 12 (doze) meses, passando a vigorar até 07/08/2027.

MARIA INÊS PEREIRA DA SILVA Presidente da Comissão de Contratação Portaria nº 001/2026 – Matrícula nº 156

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 019/2026

Espécie: Dispensa de Licitação; Objeto: Contratação de empresa para o fornecimento de 40 (quarenta) unidades de plantas ornamentais da espécie palmeira rabo de raposa, destinadas ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos; Fundamento Legal: Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021, e suas posteriores alterações, e Artigo 2º Parágrafo Único, Inciso III do Decreto Municipal nº 66/2023; Processo: nº 019/2026; Cobertura Orçamentária: 07.002.15.451.0058.2054.3.3.90.00.1.1.500.366; Valor: R$ 44.000,00 (quarenta e quatro mil reais); Contratada: JUSCELIO FERREIRA DO CARMO CNPJ: 44.612.024/0001-77; Autorização: em 30/07/2026, por MAUTO TEIXEIRA ESPÍNDOLA; Ratificação: em 17/08/2026, por MAUTO TEIXEIRA ESPÍNDOLA.

MARIA INÊS PEREIRA DA SILVA

- Presidente Comissão de Contratação -

Portaria n. 001/2026

Matrícula n. 156

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERCEIRO TERMO ADITIVO (PRAZO) AO CONTRATO Nº 061/2023

Termo de Adesão a Ata de Registro de Preços Nº. 07/2023, proveniente do Pregão Presencial Nº. 09/2023, Processo Administrativo Nº 20/2023, realizado pela Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal/MT, para contratação dos serviços constantes do Item 2 da ata de registro de preços supramencionada, para atender os interesses/demanda da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento de Salto do Céu/MT. Conforme processo Pregão nº 043/2023. Sendo: CONSULTORIA NO ENVIO DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS DO APLIC A SEREM ENVIADOS AO TCE – MT – ORÇAMENTO, CARGA INICIAL, CARGA MENSAL, CARGAS ESPECIAIS, CONTAS DE GOVERNO E CARGAS DE ENVIO IMEDIATO. O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo ao contrato, estes estabelecidos nos Itens 4.1 e 4.2 da cláusula quarta, e também cláusula sétima do contrato original. CONTRATADA: FRANCISCO CONSULTORIA E INFORMÁTICA LTDA CNPJ: 10.553.737/0001-95. Fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, ficando vigente até 15/08/2027.

MARIA INÊS PEREIRA DA SILVA

Presidente Comissão de Contratação

Portaria n. 001/2026

Matrícula n. 156

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 147/2026 DE 14 DE AGOSTO DE 2026

PORTARIA N.º 147/2026 DE 14 DE AGOSTO DE 2026

NOMEIA A SENHORA GREYCIELLEN APARECIDA DE SOUZA BRANDOLFO PARA O CARGO COMISSIONADO DE ASSESSORA ADMINISTRATIVA DOS PROGRAMAS DE SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU, Estado de Mato Grosso, Senhor **MAUTO TEIXEIRA ESPÍNDOLA**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear a Senhora **Greyciellen Aparecida de Souza Brandolfo**, para o cargo comissionado de **Assessora Administrativa Dos Programas De Saúde** lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.

Parágrafo Único. A posse e exercício da funcionária nomeada subordinar-se-á ao cumprimento das exigências e formalidades legais pertinentes em vigor, cabendo aos órgãos competentes formalizá-la devidamente, em tempo hábil.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta da rubrica orçamentária correspondente a Secretaria Municipal citada acima, suplementadas se necessário, na forma da legislação específica que disciplina a matéria.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Salto do Céu - MT, 14 de Agosto de 2026.

REGISTRE – SE, PUBLIQUE – SE E CUMPRA – SE.

MAUTO TEIXEIRA ESPÍNDOLA

PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM

PORTARIA Nº 268/2026

DATA: 12 de Agosto de 2026.

SÚMULA: Nomeia novo FISCAL e SUPLENTE da Ata de Registro Nº 13/2026 e Nº 14/2026.

PABLO LIBERAL BORTOLAS, PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE SANTA CARMEM, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

ART. 1º- Nomeia aos Senhores: Sec. Mun. Esporte, Lazer, Turismo e Juventude: Sr. Eduardo Gabriel Fellini Costa como FISCAL e Sr.ª Dirce Inês Niederle Menin como SUPLENTE; da Ata de Registro Nº 13/2026, firmado com a empresa PANIFICADORA PAO NOSSO LT-

DA, da Ata de Registro Nº 14/2026, firmado com a empresa BORTOLLI QUITUTES SANTA CARMEM LTDA, constitui objeto registro de preços para futuras e eventuais aquisições de gêneros alimentícios (padaria), em atendimento as necessidades das secretarias municipais de Santa Carmem – MT, tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2026 – SRP 06/2026.

ART. 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, e demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

SANTA CARMEM-MT, 12 de Agosto de 2026.

PABLO LIBERAL BORTOLAS

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 269/2026

DATA: 12 de agosto de 2026.

SÚMULA: Nomeia novo FISCAL e SUPLENTE da Ata de Registro Nº 29/2026, Nº 30/2026, Nº 31/2026, Nº 32/2026, Nº 33/2026, Nº 34/2026, Nº 35/2026, Nº 36/2026 e Nº 37/2026.

PABLO LIBERAL BORTOLAS, PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE SANTA CARMEM, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

ART. 1º- Nomeia aos Senhores: Sec. Mun. Saúde: Sr. Antonio Felipe Costa Almeida como FISCAL e Sr.ª Gabriela Francine Munoz da Silva como SUPLENTE; da Ata de Registro Nº 29/2026, firmado com a empresa ACF ID INDUSTRIA E SOLUCOES EM IDENTIDADE CORPORATIVA LTDA, da Ata de Registro Nº 30/2026, firmado com a empresa GRÁFICA PRÊMIO COMUNICAÇÃO VISUAL E SERVIÇOS IMPRESSÃO, da Ata de Registro Nº 31/2026, firmado com a empresa INDÚSTRIA FENIX CORTE A LASER LTDA, da Ata de Registro Nº 32/2026, firmado com a empresa M. ARCANJO DE PAULA LTDA, da Ata de Registro Nº 33/2026, firmado com a empresa MARCELO SIMONI ME, da Ata de Registro Nº 34/2026, firmado com a empresa NORTE INDÚSTRIA GRAFICA LTDA, da Ata de Registro Nº 35/2026, firmado com a empresa RB COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA, da Ata de Registro Nº 36/2026, firmado com a empresa STAMP PRODUTOS E SERVICOS LTDA, da Ata de Registro Nº 37/2026, firmado com a empresa COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES VARDASCA LTDA, constitui objeto Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de confecção de material gráfico, com vistas a atender às demandas institucionais das diversas unidades administrativas do Município, tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2026 – SRP 14/2026.

ART. 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, e demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

SANTA CARMEM-MT, 12 de agosto de 2026.

PABLO LIBERAL BORTOLAS

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 270/2026

DATA: 12 de agosto de 2026.

SÚMULA: Nomeia FISCAIS e SUPLENTES da Ata de Registro de Preço Nº 189/2024.

PABLO LIBERAL BORTOLAS, PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE SANTA CARMEM, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

ART. 1º- Nomeia aos Senhores: Sec. Mun. Saúde: Sr. Antonio Felipe Costa Almeida como FISCAL e Sr.ª Gabriela Francine Munoz da Silva como SUPLENTE; da Ata de Registro de Preços nº 189/2024 firmada com a empresa SOLUÇÃO LOCAÇÃO DE TOALETES E INFRAESTRUTURA MOVEL LTDA, referente à REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS LOCAÇÃO DE TENDAS E BANHEIROS QUIMICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIA MUNICIPAIS, tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital PREGÃO ELETRONICO Nº 44/2024 – SRP 77/2024.

ART. 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

SANTA CARMEM-MT, 12 de Agosto de 2026.

PABLO LIBERAL BORTOLAS

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 271/2026

DATA: 12 de agosto de 2026.

SÚMULA: Nomeia novo FISCAL e SUPLENTE da Ata de Registro Nº 150/2025, Nº 151/2025, Nº 152/2025, Nº 153/2025, Nº 154/2025, Nº 155/2025, Nº 156/2025 e Nº 157/2025.

PABLO LIBERAL BORTOLAS, PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE SANTA CARMEM, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

ART. 1º- Nomeia aos Senhores: Sec. Mun. Saúde: Sr. Antonio Felipe Costa Almeida como FISCAL e Sr.ª Gabriela Francine Munoz da Silva como SUPLENTE; da Ata de Registro Nº 150/2025, firmado com a empresa ADRIANO DOS REIS LTDA, da Ata de Registro Nº 151/2025, firmado com a empresa ALIANÇA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE PNEUS LTDA, da Ata de Registro Nº 152/2025, firmado com a empresa APOLO COMERCIO DE PNEUMATICOS E PEÇAS LTDA, da Ata de Registro Nº 153/2025, firmado com a empresa C. R. REPRESENTAÇÕES, da Ata de Registro Nº 154/2025, firmado com a empresa IMPORTIRE IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA DE PNEUS LTDA, da Ata de Registro Nº 155/2025, firmado com a empresa MAGBA E-COMMERCE LTDA, da Ata de Registro Nº 156/2025, firmado com a empresa PANTANAL PNEUS LTDA, da Ata de Registro Nº 157/2025, firmado com a empresa YGOR DIAS DOS SANTOS CONSTRUCAO DE EDIFICIOS, cujo objeto referente à REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE PNEUS NOVOS DE PRIMEIRA LINHA, CAMARAS DE AR E PROTETOR DE PNEU, PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS DESTE MUNICIPIO, tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital PREGÃO ELETRONICO Nº 48/2025 – SRP 65/2025.

ART. 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, e demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

SANTA CARMEM-MT, 12 de agosto de 2026

PABLO LIBERAL BORTOLAS

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 262/2026

DATA: 06 de agosto de 2026.

SÚMULA: Nomeia novo FISCAL e SUPLENTE da Ata de Registro Nº 11/2026 e Nº 12/2026.

PABLO LIBERAL BORTOLAS, PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE SANTA CARMEM, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

ART. 1º- Nomeia aos Senhores: Sec. Mun. Obras e Serviços Públicos: Srª. Marta Maria Weber como FISCAL e Sr. Ivanio Onghero como SUPLENTE; da Ata de Registro Nº 11/2026, firmado com a empresa BENJAMIN BATISTA LEBKUCHEN, da Ata de Registro Nº 12/2026, firmado com a empresa RESTAURANTE E MARMITARIA MORAIS LTDA, constitui objeto REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA EM FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES (TIPO SELF-SERVICE, RODIZIO) E MARMITEX, PARA ATENDER NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2026 – SRP 04/2026.

ART. 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, e demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

SANTA CARMEM-MT, 06 de agosto de 2026.

PABLO LIBERAL BORTOLAS

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 263/2026

DATA: 06 de agosto de 2026.

SÚMULA: Nomeia FISCAIS e SUPLENTES da Ata de Registro de Preço nº 175/2024.

PABLO LIBERAL BORTOLAS, PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE SANTA CARMEM, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

ART. 1º- Nomeia aos Senhores: Sec. Mun. Obras e Serviços Públicos: Sr.ª Marta Maria Weber como FISCAL e Sr. Ivanio Onghero como SUPLENTE; da Ata de Registro de Preços nº 171/2024 firmada com a empresa 54586908 ROGERIO FERREIRA NUNES; cujo objeto é REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM PARA VEICULOS DA LINHA LEVE, UTILITÁRIOS, AMBULÂNCIAS, VANS E MICRO ONIBUS, PERTENCENTES A FROTA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM/MT, tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital PREGÃO PRESENCIAL Nº 45/2024 – SRP 68/2024.

ART. 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

SANTA CARMEM-MT, 06 de agosto de 2026

PABLO LIBERAL BORTOLAS

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 272/2026

DATA: 12 de agosto de 2026.

SÚMULA: Nomeia novo FISCAL e SUPLENTE da Ata de Registro Nº 68/2026.

PABLO LIBERAL BORTOLAS, PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE SANTA CARMEM, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

ART. 1º- Nomeia aos Senhores: Sec. Mun. Educação e Cultura: **Sr.ª Dirce Inês Niederle Menin** como FISCAL e **Sr. Marinaldo Batista Silva** como SUPLENTE; da Ata de Registro Nº 68/2026, firmado com a empresa **FRANTZ & FRANTZ LTDA,** constitui objeto **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS (ETANOL, GASOLINA, ÓLEO DIESEL S-500 e ÓLEO DIESEL S-10) E FLUIDO DE LIMPEZA, PARA ATENDIMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS OFICIAIS MUNICIPAL**, tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital **PREGÃO PRESENCIAL Nº 12/2026 – SRP 22/2026**.

ART. 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, e demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

SANTA CARMEM-MT, 12 de agosto de 2026.

PABLO LIBERAL BORTOLAS

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 275/2026

DATA: 13 de agosto de 2026.

SÚMULA: Nomeia novo FISCAL e SUPLENTE da Ata de Registro Nº 120/2025 Nº 121/2025 Nº 122/2025 Nº 123/2025 e Nº 124/2025.

PABLO LIBERAL BORTOLAS, PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE SANTA CARMEM, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

ART. 1º- Nomeia aos Senhores: Sec. Mun. Esporte, Lazer, Turismo e Juventude: **Sr. Eduardo Gabriel Fellini Costa** como FISCAL e **Srª. Dirce Inês Niederle Menin** como SUPLENTE; da Ata de Registro Nº 120/2025, firmado com a empresa **CYAN PAPELARIA E MATERIAIS DE INFORMATICA LTDA,** da Ata de Registro Nº 121/2025, firmado com a empresa **G M EMBALAGENS LTDA**, da Ata de Registro Nº 122/2025, firmado com a empresa **MATHIC DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS DE LIMPEZA HIGIENE E ESCRITORIO LTDA,** da Ata de Registro Nº 123/2025, firmado com a empresa **PLANETA ELETRÔNICOS E VARIEDADES LTDA,** da Ata de Registro Nº 124/2025, firmado com a empresa **SBORCHIA FABRICA DE PAPEIS LTDA**, constitui objeto **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAL DE LIMPEZA E CONSUMO PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS,** tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital **PREGÃO PRESENCIAL Nº 21/2025 – SRP 46/2025**

ART. 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, e demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

SANTA CARMEM-MT, 13 de agosto de 2026.

PABLO LIBERAL BORTOLAS

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 274/2026

DATA: 13 de agosto de 2026.

SÚMULA: Nomeia novo FISCAL e SUPLENTE da Ata de Registro Nº 72/2026, Nº 73/2026, Nº 74/2026, Nº 75/2026 E Nº 76/2026.

PABLO LIBERAL BORTOLAS, PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE SANTA CARMEM, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

ART. 1º- Nomeia aos Senhores: Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Turismo e Juventude: **Sr. Eduardo Gabriel Fellini Costa** como FISCAL e **Srª Dirce Inês Niederle Menin** como SUPLENTE; da Ata de Registro Nº 72/2026, firmado com a empresa **48 745 705 EDUARDA CAROLINI FRIZOL,** da Ata de Registro Nº 73/2026, firmado com a empresa **BOEING FESTAS E CONVENIENCIAS LTDA,** da Ata de Registro Nº 74/2026, firmado com a empresa **A.F LOCACOES E COMUNICACAO VISUAL LTDA,** da Ata de Registro Nº 75/2026, firmado com a empresa **FERRI PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA,** da Ata de Registro Nº 76/2026, firmado com a empresa **R G EMPREENDIMENTOS LTDA ME**; constitui objeto **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORES DE SERVIÇOS PARA REALIZAÇÃO DOS EVENTOS, CONFORME CALENDÁRIO MUNICIPAL EM ATENDIMENTO AOS EVENTOS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SANTA CARMEM/MT**, tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital **PREGÃO PRESENCIAL Nº 13/2026 – SRP 23/2026**.

ART. 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, e demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

SANTA CARMEM-MT, 13 de agosto de 2026.

PABLO LIBERAL BORTOLAS

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 276/2026

DATA: 13 de agosto de 2026.

SÚMULA: Nomeia FISCAIS e SUPLENTES da Ata de Registro de Preço nº 179/2024.

PABLO LIBERAL BORTOLAS, PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE SANTA CARMEM, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

ART. 1º- Nomeia aos Senhores: Sec. Mun. Agricultura, Meio Ambiente, Indústria e Comércio: **Srª. Nelci Maria Atuatti Gemelli** como FISCAL e **Srª. Karolyne Vieira Bassetto** como SUPLENTE; da Ata de Registro de Preços nº 178/2024 firmada com a empresa **CLIMAR LOCAÇOES EIRELI**; cujo objeto é **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS LOCAÇÃO DE TENDAS E BANHEIROS QUIMICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIA MUNICIPAIS**, tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital **PREGÃO PRESENCIAL Nº 46/2024 – SRP 69/2024.**

ART. 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

SANTA CARMEM-MT, 13 de agosto de 2025

PABLO LIBERAL BORTOLAS

Prefeito Municipal

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO Nº 04/2026

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 11/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 11/2026

Objeto: A presente rescisão amigável do contrato decorre da manifestação da CONTRATADA, que informou a impossibilidade de manter o atendimento às exigências de habilitação contratual.

CONTRATADO: RODRIGO DE MELLO MOREIRA ME (COMUNIDADE TERAPEUTICA VIDA NOVA)

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM.

DATA DE ASSINATURA: 04/04/2026

Procurador Jurídico: Adriano Bulhões dos Santos.

AVISO DE INTENÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 59/2026

processo administrativo licitatório nº 206/2026

COM BASE NO §3º DO ART. 75 INCISO II DA LEI N. 14.133/2021.

O município de Santa Carmem – MT com sede na Av. Santos Dumont, n° 491, centro, inscrita no CNPJ sob n° 37.465.283/0001-57, neste ato, representado pelo seu agente de Contratação designado pela Portaria nº 253/2026, torna público que tem interesse em Contratação de empresa especializada com manutenção corretiva e preventiva equipamento climatizador de uso da Pré-escola, oportunidade em que a Administração escolherá a mais vantajosa.

Limite para apresentação da Proposta de Preços: 23 de agostode 2026.

O Termo de referência da contratação encontra-se disponível no link https://transparencia.santacarmem.mt.gov.br/Compras-publicas/Aviso-de-intencao-por-contratacao-de-dispensa/.

A proposta deverá ser entregue no Setor de Compras da Prefeitura Municipal sito Av. Santos Dumont, n° 491, centro de Santa Carmem - MT ou pelo e-mail:compras@santacarmem.mt.gov.br.

LEI Nº 01090/2026, DE 17 DE AGOSTO DE 2026

Cria a Comissão Disciplinar de Eventos Esportivos no âmbito do Município de Santa Carmem/MT e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CARMEM, ESTADO DE MATO GROSSO, PABLO LIBERAL BORTOLAS no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada, no âmbito do Município de Santa Carmem/MT, a Comissão Disciplinar de Eventos Esportivos, órgão colegiado de caráter normativo e julgador, com a finalidade de analisar, processar e julgar infrações disciplinares ocorridas em eventos esportivos promovidos, organizados ou apoiados pelo Poder Público Municipal.

Art. 2º Compete à Comissão Disciplinar:

I – Receber e apurar denúncias e ocorrências registradas durante

eventos esportivos;

II – Julgar infrações disciplinares cometidas por atletas, dirigentes, árbitros, equipes técnicas ou demais participantes;

III – Aplicar penalidades previstas nos regulamentos e legislações pertinentes;

IV – Recomendar medidas preventivas e educativas para evitar reincidências;

V – Elaborar relatórios anuais de suas atividades e arquivos, encaminhando à Secretaria Municipal de Esporte.

Art. 3º A Comissão será composta por 05 (cinco) membros titulares e 05 (cinco) suplentes, nomeados por ato do(a) Prefeito(a) Municipal, sendo:

I – 1 representante da Secretaria Municipal de Esporte, que exercerá a Presidência;

II – 1 representante da Câmara Municipal;

III – 1 representante da área de arbitragem esportiva;

IV – 1 representante de Associação sem fins lucrativos sediada no município;

V – 1 representante da sociedade civil ligada ao esporte.

Art. 4º O mandato dos membros será de 02 (dois) anos, permitida a recondução, e o exercício da função será considerado de relevante interesse público, não remunerado.

Art. 5º As decisões da Comissão serão tomadas por maioria simples, registradas em ata e publicadas no órgão oficial do Município.

Art. 6º Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão, referendas pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

SANTA CARMEM - ESTADO DE MATO GROSSO

EM, 17 DE AGOSTO DE 2026.

PABLO LIBERAL BORTOLAS

Prefeito de Santa Carmem

AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 01/2026

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 32/2026

Processo Administrativo Licitatório Nº 205/2026

O MUNICIPIO DE SANTA CARMEM - MT, por intermédio de sua Agente de Contratação, designado pela Portaria Nº 253/2026, de 03 de agosto de 2026, torna público, para conhecimento dos interessados, a realização de licitação na modalidade CONCORRÊNCIA, na forma PRESENCIAL, para REGISTRO DE PREÇOS, do tipo MENOR PREÇO por LOTE, objetivando registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na elaboração de Projetos de Infraestrutura e Edificações e Paisagismo, incluindo, memoriais descritivos, memórias de cálculo, planilhas orçamentárias, cronogramas físico-financeiros, além do acompanhamento no trâmite de aprovação junto aos órgãos competentes, conforme demanda do município de Santa Carmem - MT, de acordo com os itens contidos no Termo de Referência conforme descrito nesse edital e seus anexos, e nos termos da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e dos Decretos Municipais nº 70/2023, 73/2023, 74/2023 e 76/2023, 05/2024, a qual irá ocorrer as 08h30min (horário de Brasília/DF) do dia 01 de setembro de 2026, na sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Santa Carmem, sito Avenida Santos Dumont, n° 491, Centro.

Os interessados em obter o Edital deverão se dirigir à Prefeitura Municipal de Santa Carmem ou através do site www.portaldecompraspublicas.com.br, informações através do telefone (66) 99996-3936 ou e-mail licitacao@santacarmem.mt.gov.br.

Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização desta licitação na data acima mencionada, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de nova comunicação.

Santa Carmem/MT, 18 de agosto de 2026.

MAITÊ SEHNEM

Agente de Contratação

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 018/2026 REFERENTE AO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 002/2026

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 018/2026 REFERENTE AO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 002/2026

Pelo presente ficam convocadas as candidatas classificadas no Processo Seletivo Simplificado 002/2026 da Prefeitura Municipal de Santa Carmem/MT, referente o Edital nº 002/2026, de 02 de março de 2026, para devida contratação.

NO ATO DA CONTRATAÇÃO APRESENTAR:

a) Documentos Originais e Cópia RG – CPF – Título de Eleitor – Certidão de Nascimento dos filhos – Certidão de Casamento, se casado (a), e CPF do esposo (a).

b) Apresentar Carteira de Trabalho e Carteira de Habilitação (CNH) exigido para o cargo.

c) Declaração de Bens.

d) Declaração de não acumulo ilegal de cargo, emprego ou função pública.

e) Declaração que reponde ou não a inquérito policial e a processo administrativo disciplinar.

f) Conta no Banco Bradesco (realizada pela Prefeitura)

g) Comprovante de escolaridade original e cópia e Registro no Conselho de Classe exigido para o cargo.

h) Prova de estar quite com as obrigações militares, no caso de ser sexo masculino.

i) Prova de estar quite com as obrigações eleitorais.

j) e-mail, nº de telefone, endereço.

k) Exame admissional (realizado pela Prefeitura)

As Candidatas convocadas terão que comparecer no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a publicação deste Edital, para efetuar a entrega dos documentos, e após o exame admissional a contratação será feita em dois dias úteis.

AUXILIAR DE SALA 30 HORAS	
Ordem	Nome do Inscrito
16°	RENATA DA SILVA FREITAS
17°	KETLEN LARISSA COSTA DE SOUSA

Publica-se, Registra-se, Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CARMEM

ESTADO DE MATO GROSSO,

EM 18 DE AGOSTO DE 2026

PABLO LIBERAL BORTOLAS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N° 007/2026

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO XINGU - MT

Processo licitatório nº 054/2026

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA A CONCLUSÃO DAS OBRAS REMANESCENTES DE CONSTRUÇÃO DA PRAÇA DAS BANDEIRAS E CANTEIROS DE SANTA CRUZ DO XINGU-MT, CONFORME PROJETOS, ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E CRONOGRAMA CONSTANTE NO TERMO DE REFERÊNCIA.** Modalidade Concorrência n° 007/2026, tipo: Menor Preço Global. A sessão realizar-se-á às 09h00 minutos, do dia 23 de setembro de 2026. O Edital poderá ser adquirido no setor de licitações da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu – MT, situada na Avenida 14 de Setembro, s/nº, centro, Santa Cruz do Xingu/MT, Fone/Fax: (66) 99255-9418, pelo e-mail: licitacao@santacruzdoxingu.mt.gov.br ou pelo site: https://www.santacruzdoxingu.mt.gov.br e https://www.comprasgovernamentais.gov.br/.

Santa Cruz do Xingu – MT, 17 de agosto de 2026

.

RAYANE RODRIGUES NASCIMENTO

Agente de Contratação

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N° 010/2026

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO XINGU - MT

Aviso de Licitação Pregão Presencial n° 010/2026

Processo licitatório: 055/2026

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS E INSUMOS AUTOMOTIVOS, QUAIS SEJAM GASOLINA COMUM, ÓLEO DIESEL S-10, ÓLEO DIESEL S500 E FLUIDO ANTIPOLUIÇÃO ARLA 32, PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SANTA CRUZ DO XINGU/MT. Modalidade Pregão n° 010/2026, na forma presencial, tipo: Menor Preço por Item. A sessão realizar-se-á às 09h00 minutos, do dia 31 de agosto de 2026. O Edital poderá ser adquirido no setor de licitações da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu – MT, situada na Avenida 14 de Setembro, s/nº, Centro, Santa Cruz do Xingu/MT, Fone/Fax: (66) 99255-9418, pelo e-mail: licitacao@santacruzdoxingu.mt.gov.br, pelo site: https://www.santacruzdoxingu.mt.gov.br.Santa Cruz do Xingu – MT, 17 de agosto de 2026.

RAYANE RODRIGUES NASCIMENTO

Agente de Contratação

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N° 006/2026

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO XINGU - MT

Processo licitatório nº 052/2026

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE INFRAESTRUTURA URBANA NO LOTEAMENTO DESTINADO ÀS 50 (CINQUENTA) UNIDADES HABITACIONAIS DO PROGRAMA SER FAMÍLIA HABITAÇÃO, COMPREENDENDO A EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM TRATAMENTO SUPERFICIAL DUPLO (TSD), DRENAGEM PROFUNDA DE ÁGUAS PLUVIAIS, CONSTRUÇÃO DE GUIAS DE MEIO-FIO E SARJETAS, IMPLANTAÇÃO DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA HORIZONTAL E VERTICAL, EXECUÇÃO DE PASSEIOS PÚBLICOS COM ACESSIBILIDADE UNIVERSAL, ALÉM DOS SERVIÇOS PRELIMINARES, TERRAPLENAGEM, MOBILIZAÇÃO, DESMOBILIZAÇÃO, TRANSPORTE DE MATERIAIS E DEMAIS SERVIÇOS NECESSÁRIOS.** Modalidade Concorrência n° 006/2026, tipo: Menor Preço Global. A sessão realizar-se-á às 09h00 minutos, do dia 23 de setembro de 2026. O Edital poderá ser adquirido no setor de licitações da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu – MT, situada na Avenida 14 de Setembro, s/nº, centro, Santa Cruz do Xingu/MT, Fone/Fax: (66) 99255-9418, pelo e-mail: licitacao@santacruzdoxingu.mt.gov.br ou pelo site: https://www.santacruzdoxingu.mt.gov.br e https://www.comprasgovernamentais.gov.br/.

Santa Cruz do Xingu – MT, 17 de agosto de 2026

.

RAYANE RODRIGUES NASCIMENTO

Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 108/2026

EXTRATO DO CONTRATO Nº 108/2026

PREGÃO ELETRONICO 016/2026

Proc. Administrativo 1.588/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO – MT;

CONTRATADA: SEGUROS SURA S/A, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF 33.065.699/0001-27.

VALOR DA CONTRATAÇÃO: com os itens: 41, 42, 43 e 44 valor total de R$ 3.705,00 (três mil setecentos e cinco reais)

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO VEICULAR, VISANDO GARANTIR A COBERTURA SECURITÁRIA DOS VEÍCULOS PERTENCENTES À FROTA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO/MT.

VIGÊNCIA: 12/08/2026 à 12/08/2076.

Santa Rita do Trivelato - MT, 12 de agosto de 2026.

VOLMIR BASSANI

Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 109/2026

EXTRATO DO CONTRATO Nº 109/2026

PREGÃO ELETRONICO 016/2026

Proc. Administrativo 1.588/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO – MT;

CONTRATADA: GENTE SEGURADORA S/A, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF 90.180.605/0001-02.

VALOR DA CONTRATAÇÃO: com os itens: 1, 2, 11, 13, 17, 18, 19, 21, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 34, 35, 39 e 40 no valor total de R$ 20.355,40 (vinte mil e trezentos e cinquenta e cinco reais e quarenta centavos).

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO VEICULAR, VISANDO GARANTIR A COBERTURA SECURITÁRIA DOS VEÍCULOS PERTENCENTES À FROTA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO/MT.

VIGÊNCIA: 12/08/2026 à 12/08/2026.

Santa Rita do Trivelato - MT, 12 de agosto de 2026.

VOLMIR BASSANI

Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 110/2026

EXTRATO DO CONTRATO Nº 110/2026

PREGÃO ELETRONICO 016/2026

Proc. Administrativo 1.588/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO – MT;

CONTRATADA: PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF 61.198.164/0001-60.

VALOR DA CONTRATAÇÃO: com os itens: 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 12, 14, 15, 16, 20, 22, 33, 36, 37 e 38 no valor total de R$ 23.293,80 (vinte e três mil e duzentos e noventa e três reais e oitenta centavos).

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO VEICULAR, VISANDO GARANTIR A COBERTURA SECURITÁRIA DOS VEÍCULOS PERTENCENTES À FROTA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO/MT.

VIGÊNCIA: 12/08/2026 à 12/08/2026.

Santa Rita do Trivelato - MT, 12 de agosto de 2026.

VOLMIR BASSANI

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 094/2026

MILTON CARVALHO RODRIGUES, Secretário Municipal de Infraestrutura, Obras e Serviços Urbanos, Município de Santo Afonso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Constituição Federal e demais disposições atinentes à matéria,

CONSIDERANDO o disposto no artigo nº 117 da Lei 14.133/2021 e os princípios que regem a Administração Pública.

R E S O L V E

Art. 1º - Designa a servidora para atuar como fiscal do contrato nº 032/2026, tendo como objeto: **ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 02/2026, ORIUNDA DO PREGÃO ELETRONICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90010/2025, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 59000.007460/2025-78 E 59000.024107/2025-52 DO MIDR, PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE 01 PICAPE CABINE DUPLA 4X4 DIESEL 160 CV, DESTINADO AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA OBRAS E SERVIÇOS URBANOS DO MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO – MT, CONFORME CONVENIO TRANSFEREGOV.BR N° 995182/2026.**

FISCAL TITULAR: WENDERSON TAVARES MENEZES

FISCAL SUPLENTE: ERONILDES DIAS DA SILVA

Art. 2º - O servidor ora designado por esta portaria ficará com a atribuição de acompanhar e fiscalizar a correta exação do objeto aos termos contratuais.

Art. 3° - Ficará o fiscal obrigado a comunicar a administração todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos eventualmente observados.

Parágrafo Único – As decisões e providências que ultrapassam a competência da fiscal deverão ser solicitadas ao gestor em tempo hábil para a adoção das medidas observadas.

Art. 4° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 13 de agosto de 2026.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SANTO AFONSO-MT, EM 17 DE AGOSTO DE 2026.

MILTON CARVALHO RODRIGUES

Secretário Municipal de Infraestrutura, Obras e Serviços Urbanos

---

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 095/2026

RONALDO WANDERSON PEREIRA DE MELO, Secretário Municipal de Saúde, Município de Santo Afonso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Constituição Federal e demais disposições atinentes à matéria,

CONSIDERANDO o disposto no artigo nº 117 da Lei 14.133/2021 e os princípios que regem a Administração Pública.

R E S O L V E

Art. 1º - Designa o servidor **HELIO CARLOS DO NASCIMENTO** para atuar como fiscal do contrato nº 033/2026, tendo como objeto: **ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 099/2025 – SALIC - SEAD/00176/2024 - ATA DE REGISTRO DE PREÇO N°154/2025, SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO – SEAD/MA - SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES E COMPRAS ESTRATÉGICAS – SALIC, PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO VEÍCULO - TIPO: AMBULÂNCIA (TIPO A); MODELO: PICK -UP 4X4; ANO / MODELO: ANO CORRENTE OU SUPERIOR; POTÊNCIA MÍNIMA: 100CV; CAPACIDADE MÍNIMA DE CARGA: 1.000 KG; SISTEMA ELÉTRICO: ORIGINAL; BATERIA ADICIONAL: MÍNIMO 100 AH PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTO AFONSO-MT.**

Art. 2º - O servidor ora designado por esta portaria ficará com a atribuição de acompanhar e fiscalizar a correta exação do objeto aos termos contratuais.

Art. 3° - Ficará o fiscal obrigado a comunicar a administração todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos eventualmente observados.

Parágrafo Único – As decisões e providências que ultrapassam a competência da fiscal deverão ser solicitadas ao gestor em tempo hábil para a adoção das medidas observadas.

Art. 4° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 13 de agosto de 2026.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SANTO AFONSO-MT, EM 17 DE AGOSTO DE 2026.

RONALDO WANDERSON PEREIRA DE MELO

Secretário Municipal de Saúde

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 096/2026

MILTON CARVALHO RODRIGUES, Secretário Municipal de Infraestrutura, Obras e Serviços Urbanos, Município de Santo Afonso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Constituição Federal e demais disposições atinentes à matéria,

CONSIDERANDO o disposto no artigo nº 117 da Lei 14.133/2021 e os princípios que regem a Administração Pública.

R E S O L V E

Art. 1º - Designa a servidora para atuar como fiscal do contrato nº 034/2026, tendo como objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO E PAVIMENTAÇÃO DA RODOVIA MUNICIPAL – ESTRADA BOA ESPERANÇA, COM EXTENSÃO APROXIMADA DE 10,46 KM, NO MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO, EM ATENDIMENTO AO TERMO DE CONVÊNIO Nº 0013-2026/SINFRA, COMPREENDENDO SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE INSUMOS E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS, TERRAPLENAGEM, DRENAGEM, PAVIMENTAÇÃO, SINALIZAÇÃO VIÁRIA, OBRAS COMPLEMENTARES E DEMAIS SERVIÇOS NECESSÁRIOS À PERFEITA EXECUÇÃO DA OBRA.**

FISCAL TITULAR: WENDERSON TAVARES DE MENEZES

FISCAL SUPLENTE: MOISES CARVALHO RODRIGUES

Art. 2º - O servidor ora designado por esta portaria ficará com a atribuição de acompanhar e fiscalizar a correta exação do objeto aos termos contratuais.

Art. 3° - Ficará o fiscal obrigado a comunicar a administração todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos eventualmente observados.

Parágrafo Único – As decisões e providências que ultrapassam a competência da fiscal deverão ser solicitadas ao gestor em tempo hábil para a adoção das medidas observadas.

Art. 4° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 13 de agosto de 2026.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SANTO AFONSO-MT, EM 17 DE AGOSTO DE 2026.

MILTON CARVALHO RODRIGUES

Secretário Municipal de Infraestrutura, Obras e Serviços Urbanos

---

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 097/2026

BEATRIZ SANCHES MEREJOLI PICHIRILLI, Secretária Municipal de Assistência Social, Município de Santo Afonso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Constituição Federal e demais disposições atinentes à matéria,

CONSIDERANDO o disposto no artigo nº 117 da Lei 14.133/2021 e os princípios que regem a Administração Pública.

R E S O L V E

Art. 1º - Designa a servidora para atuar como fiscal do contrato nº 035/2026, tendo como objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS COM FORNECIMENTO DE URNAS, SERVIÇOS DE PREPARAÇÃO DE CORPOS E TRANSLADO, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO – MT.**

FISCAL TITULAR: NAIR SOUTO FELISBINO

FISCAL SUPLENTE: EDNA MOURA DOS SANTOS

Art. 2º - A servidora ora designada por esta portaria ficará com a atribuição de acompanhar e fiscalizar a correta exação do objeto aos termos contratuais.

Art. 3° - Ficará a fiscal obrigada a comunicar a administração todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos eventualmente observados.

Parágrafo Único – As decisões e providências que ultrapassam a competência da fiscal deverão ser solicitadas ao gestor em tempo hábil para a adoção das medidas observadas.

Art. 4° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 13 de agosto de 2026.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SANTO AFONSO-MT, EM 17 DE AGOSTO DE 2026.

BEATRIZ SANCHES MEREJOLI PICHIRILLI

Secretária Municipal de Assistência Social

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 098/2026

SÚMULA: EXONERA SETOR DE COMPRAS E PATRIMÔNIO DO MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO-MT.

O SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO, ESTADO DE MATO GROSSO, **LUIS FERNANDO FERREIRA FALCÃO** NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONSOANTE AS NORMAS GERAIS DE DIREITO PÚBLICO, OBSERVADO O QUE DISPÕE O ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E O PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS, EXPEDE A SEGUINTE PORTARIA.

R E S O L V E N D O:

Art. 1º - Fica exonerada a servidora **VANESSA BARBOSA TAVARES**, brasileira, inscrita no CPF/MF sob o nº 00X.XXX.XXX-73, ocupante do cargo comissionado de **SETOR DE COMPRAS E PATRIMÔNIO**, vinculado à Secretaria Municipal de Fazenda do Poder Executivo do Município de Santo Afonso-MT.

Art. 2º- A exoneração ocorre de acordo com as necessidades da administração, e os direitos decorrentes, se houverem, correrão por conta desta municipalidade, de acordo com a lei.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AFONSO-MT, EM 17 DE AGOSTO DE 2026.

LUIS FERNANDO FERREIRA FALCÃO

CPF/MF 022.566.881-51 – RG 16049640 SSP/MT

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE

ADJUDICAÇÃO HOMOLOGAÇÃO DE CREDENCIAMENTO 001/2026

ADJUDICAÇÃO HOMOLOGAÇÃO DE CREDENCIAMENTO 001/2026

No uso de minhas atribuições, levo ao conhecimento dos interessados que homologo o processo licitatório levado a efeito através do edital de Credenciamento nº 001/2026, processo administrativo nº. 026/226, destinado a **contratação de clubes, academias ou associações especializadas para prestação de serviços de ministração de aulas de judô e jiu-jitsu, destinadas a crianças e adolescentes atendidos pelos projetos esportivos da secretaria municipal de desporto, lazer e cultura do Município de Santo Antônio do Leste – MT, conforme TERMO DE CONVÊNIO Nº 0562/2025 PROCESSO Nº SECEL-PRO-2025/08886,** a favor da **ASSOCIAÇÃO PRIMAVERENSE DE JUDÔ, CNPJ: 18.923.104/0001-33,** e ordenar a sua publicação em cumprimento ao disposto na Lei 14.133/21.

Santo Antônio do Leste-MT, 17 de agosto de 2026.

MIGUEL JOSE BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 280/2026.

PORTARIA Nº. 280/2026.

DE: 17 DE AGOSTO 2026.

Revoga portaria nº 237/2026 de 09 de julho de 2026 e dá outras providências.

MIGUEL JOSE BRUNETTA, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leste, estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE;

Artigo 1º - Fica **revogada** a Portaria nº 237/2026, de 09 de julho de 2026, que concedeu à servidora pública efetiva Sra. Tassia Marcela Lourenço de Melo, Função de Confiança no valor de R$ 1.400,00 (mil e quatrocentos) reais, conforme lei municipal sob nº 1.098/2026 de 07 de julho de 2026.

Artigo 2° - Determinar a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento que tome as providências necessárias para a execução desta portaria.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam – se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO

EM: 17 DE AGOSTO DE 2026

MIGUEL JOSE BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

ORLANDO ALVES DE SOUZA

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

PORTARIA Nº. 281/2026.

PORTARIA Nº. 281/2026.

DE: 17 DE AGOSTO DE 2026.

Concede à servidor público efetivo Sr. Eurico Alves de Moura. Função de Confiança e dá outras providências.

MIGUEL JOSÉ BRUNETTA, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE;

Artigo 1º - Conceder à servidor público efetivo Sr. Eurico Alves de Moura, Função de Confiança no valor de R$ 1.400,00 (mil e quatrocentos) reais, conforme lei municipal sob nº 1.098/2026 de 07 de julho de 2026.

Parágrafo Único – A Função de Confiança será concedida a servidora mencionada para o exercício de suas atribuições como Coordenação de Geração e Transmissão de Dados ao APLIC.

Artigo 2º - Determinar a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento que tome as providências necessárias para a execução desta portaria.

Artigo 3º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º- Revogam – se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO

EM: 17 DE AGOSTO DE 2026.

MIGUEL JOSÉ BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

ORLANDO ALVES DE SOUZA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 010/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO 028/2026

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 010/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO 028/2026

O **Município de Santo Antônio do Leste**, através do seu Pregoeiro, designado pela portaria nº 611/2025 de 01 de outubro de 2025, torna público que se encontra instaurada a licitação**,** sob a modalidade de **Pregão Eletrônico nº 010/2026**, por **MENOR PREÇO POR ITEM,** conforme descrito neste edital e seus anexos, em conformidade com a Lei Federal 14.133/2021.

OBJETO: FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE INFORMÁTICA, PERIFÉRICOS, ACESSÓRIOS E EQUIPAMENTOS CORRELATOS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES OPERACIONAIS, ADMINISTRATIVAS E TECNOLÓGICAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE/MT.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: **Á Partir do dia 18 de agosto de 2026.**

DO ENCERRAMENTO DAS PROPOSTAS: Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inseridos no sistema até a abertura da sessão pública.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: **Dia 01 de setembro de 2026, às 09:00 horas.** (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF).

ENDEREÇO ELETRÔNICO: https://portal.licitanet.com.br

LOCAL: O Pregão Eletrônico será realizado por meio do endereço eletrônico acima mencionado, através do Pregoeiro (a) e equipe de apoio. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

EDITAL: O Instrumento Convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis para consulta e retirada no endereço eletrônico acima mencionado. Maiores Informações e esclarecimentos sobre o certame serão prestados pelo Pregoeiro (a) e Equipe de Apoio no Departamento de Licitações, situado à Rua Primavera, n° 423A, Jardim Santa Inês – Santo Antônio do Leste–MT, de segunda a sexta-feira, das 07:00 às 13:00, pelo Telefone: (066) 99221-5628, e-mail: **licitacao@santoantoniodoleste.mt.gov.br** ou pelo portal transparência (www.santoantoniodoleste.mt.gov.br)**.**

Santo Antônio do Leste/MT, 17 de agosto de 2026.

WEVERTON A. P. SOUSA

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

PORTARIA DE SELEÇÃO/CONTAGEM DE PONTOS N° 008/2026/SEMED

PORTARIA DE SELEÇÃO/CONTAGEM DE PONTOS N° 008/2026/SEMED

Dispõe sobre critérios e procedimentos a serem adotados para o processo de seleção/contagem de pontos para contratação temporária e emergencial de Professores de Pedagogia, para suprir as necessidades do quadro de profissionais das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino, e demais providências.

A Secretária Municipal de Educação de Santo Antonio do Leste, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados a Portaria de Seleção/Contagem De Pontos N° 008/2026/SEMED.

1- DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

1.1 – A seleção/contagem de pontos para contratação temporária e emergencial de Professores, terá como objetivo atender situação excepcional de interesse público face ausência de pessoal seletivado para atender as demandas.

1.2 – Os contratos temporários serão para provimento de pessoal em cargo de professor (a) PEDAGOGO (a) para suprir a existência de vaga em substituição.

1.3– Os contratos temporários serão especificamente para substituir professores (as) da Educação Infantil e Ensino Fundamental, para o preenchimento de vagas em substituição, de acordo com a lei nº 1.012/2024, de 17 de dezembro de 2024, tendo uma carga horária de 30 horas semanais e a disponibilidade para atribuir em qualquer turno de acordo com as necessidades da SEMED, matutino ou vespertino.

2.0 - DAS INSCRIÇÕES

2.1– A inscrição implica conhecimento e aceitação das normas e condições estabelecidas nesta portaria, sobre a qual o mesmo (Professor) não poderá alegar desconhecimento das mesmas.

2.2 – Para a seleção/contagem de pontos dos candidatos à contrato temporário, dever-se, preencher os requisitos da ficha de inscrição e contagem de pontos, observar a sua pontuação, assinar e verificar a referida ficha, se consta assinaturas dos representantes da

Secretaria Municipal de Educação.

2.3 **–** As inscrições para seleção/contagem de pontos será nos dias 19 e 20 de agosto de 2026, das 08h ás 11h e das 13h ás 16h na Secretaria Municipal de Educação de Santo Antônio do Leste.

I - Após conclusão e assinatura da ficha de contagem de pontos, não será permitido alterações, ficando a atribuição vinculada ao critério de opção do interessado;

II - O candidato deverá comparecer no local, dia e hora marcado conforme consta no item 2.2 deste edital com todos os documentos:

a) Escolaridade (Diploma, e/ou Histórico escolar com informação de conclusão de curso , e/ou declaração de conclusão do curso específico ao cargo), todos devidamente assinados e carimbados pela instituição de ensino.

b) Certificados de qualificação profissional na area da educação.

c) Declaração de tempo de serviço no magistério, em qualquer instituição escolar pública ou privada com carimbo da instituição eminente.

III - O Candidato a professor (a)deverá ter disponibilidade para trabalhar com carga horária de 20 horas em sala de aula e 10 horas atividades e ter disponibilidade para atribuir em qualquer turno, matutino ou vespertino, tendo um contrato de 30 horas aulas semanais.

IV - O resultado classificatório das inscrições aos contratos temporários de Professor, será disponibilizado no mural da Secretaria Municipal de Educação e no site do diário oficial da AMM, no portal da prefeitura no dia 21 de agosto de 2026, sob pena de notificação da não publicação da lista de classificação;

V - Os candidatos que não atribuírem, ficarão no cadastro geral, de acordo com opção de atribuição constante na Ficha de Seleção/ Contagem de Pontos.

Parágrafo Único**:** Esta seleção/contagem de pontos assegura o candidato apenas para ingressar na vaga livre e/ou substituição por atestado médico ,ou desvio de função pelo período de seis (04) meses, ou ser interrompido a qualquer momento.

3.0 – DA SELEÇÃO/CONTAGEM DE PONTOS

3.1 – Para fins de seleção e contagem de pontos, serão rigorosamente observados os critérios constantes da ficha de inscrição e da ficha de seleção/contagem de pontos, conforme estabelecido no Anexo I desta Portaria.

3.2 – Como forma de ampliar as oportunidades de ingresso no serviço público e assegurar a participação de profissionais que não estejam atualmente vinculados ao Município, terão prioridade na classificação e convocação os candidatos que não possuam vínculo vigente com o Município de Santo Antônio do Leste para o exercício do cargo objeto deste processo seletivo, observada a ordem de classificação e os demais critérios estabelecidos nesta Portaria.

3.3 – A classificação dos candidatos observará, inicialmente, a condição estabelecida no item 3.2 desta portaria e, posteriormente, a pontuação obtida conforme os seguintes critérios:

I – Cursos de atualização profissional, não compreendidos nas formações previstas no inciso II, realizados nos últimos 03 (três) anos, na área de atuação ou de educação, que contemplem conhecimentos específicos relacionados ao cargo, limitados a, no máximo, 04 (quatro) pontos, sendo atribuído 01 (um) ponto para cada 40 (quarenta) horas.

II –.01 (um) ponto por cada ano de efetivo exercício no magistério, em qualquer Unidade da Federação, mediante comprovação por declaração ou documento equivalente.

III – Para fins de formação/escolaridade, serão considerados os seguintes critérios: a) Licenciatura Plena: 01 (um) ponto;

b) Especialização: 02 (dois) pontos;

c) Mestrado: 03 (três) pontos;

d) Doutorado: 04 (quatro) pontos.

4.0 – DA JORNADA DE TRABALHO

4.1 Para efeito desta portaria considera – se a jornada de trabalho do professor CONTRATADO, á hora destinada ao desenvolvimento do processo didático pedagógico e as horas atividades previstas no Plano de Cargo, Carreiras e Remuneração dos Profissionais de Educação de Santo Antonio do Leste – MT.

4.2 Para a atribuição da jornada de trabalho, compreendida como atividade de sala de aula e horas atividades, serão consideradas a carga horária do professor definida no Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, conforme quadro abaixo e a carga horária anual da matriz curricular da escola, analisada e homologada pela Assessoria Pedagógica.

Regime/Jornada de Trabalho	Em Sala de Aula	Em Hora Atividade
30 horas	20 horas	10 horas

5.0 – DA CLASSIFICAÇÃO

5.1 A classificação obedecerá a uma relação nominal de ordem decrescente da pontuação obtida pelo candidato por cargo.

5.2. Em caso de empate entre os candidatos por cargo, serão observados os seguintes critérios para efeito de desempate:

I. Maior tempo de serviço na unidade escolar;

II. Maior Titulação;

III. Maior idade.

6.0 - DOS RESULTADOS

6.1 O resultado classificatório dos candidatos aos contratos temporários de Professor, será disponibilizado no mural da Secretaria Municipal de Educação , no portal transparência da prefeitura municipal e no site do diário oficial da AMM no dia 21 de agosto de 2026.

6.2 Os casos omissos deverão ser resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.

6.3 Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando – se as disposições em contrário.

Santo Antonio do Leste, 17 de agosto de 2026

Atenciosamente,

_____

CARMEM LÚCIA VERGINIA DA SILVA DOS SANTOS

SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO

PORTARIA:075/2026

ANEXO I

Portaria 008/2026/SEMED

FICHA DE INSCRIÇÃO SELETIVO/CONTAGEM DE PONTOS PARA PROFESSOR

Nome: _____

Endereço: _____Nº _____ Bairro: _____

CPF:_____RG:_____Telefone: ( )_____

Escolaridade:

( ) Superior Completo

( ) Especialização

( ) Mestrado

( ) Doutorado

Situação Funcional :

Contrato – Regime de trabalho 30h

Área de Graduação :

( ) Pedagogia

Possui vinculo empregatício com o município:

( ) SIM ( ) NÃO

Cargo : Professor(a) Data____/____/2026

Critérios – Contagem de Pontos

a) Licenciatura Plena 1,0 (um) ponto b) Especialização – 2,0 (dois) pontos c) Mestrado – 3,0 (três) pontos Doutorado – 4,0 (quatro) pontos	Cursos de Atualização profissional na área da educação – 1,0(um)ponto para cada 40 horas sendo limite até 160 horas.	01 (um) ponto por cada ano de efetivo exercício no magistério, em qualquer Unidade da Federação, mediante comprovação por declaração ou documento equivalente	**Total de Pontos**

Assinatura do Candidato(A): ____

Comissão da Contagem de Pontos _____

_____

_____ Secretária Municipal de Educação

Portaria 075/2026

PORTARIA Nº 282/2026

PORTARIA Nº 282/2026

DE: 17 DE AGOSTO DE 2026

Concede Licença Maternidade para a servidora Sra. Tassia Marcela Lourenço de Melo e dá outras providências.

MIGUEL JOSE BRUNETTA, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE;

Art. 1º - Conceder licença maternidade para a servidora pública Tassia Marcela Lourenço de Melo por um período de 180 (cento e oitenta) dias a partir de 13 de agosto de 2026 conforme Certidão de Nascimento e Atestado Médico, com retorno as suas atividades dia 09 de fevereiro de 2027.

Art. 2º - Determinar a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, que tome as providências necessárias para a execução desta portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 13 de agosto de 2026.

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO

EM: 17 DE AGOSTO DE 2026.

MIGUEL JOSE BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

ORLANDO ALVES DE SOUZA

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

ADJUDICAÇÃO HOMOLOGAÇÃO DE CREDENCIAMENTO 009/2025

ADJUDICAÇÃO HOMOLOGAÇÃO DE CREDENCIAMENTO 009/2025

No uso de minhas atribuições, levo ao conhecimento dos interessados que homologo o processo licitatório levado a efeito através do edital de Credenciamento nº 009/2025, destinado ao **credenciamento para Contratação de pessoas jurídicas prestadores de serviços ambulatoriais e Hospitalares na área da saúde (Unidades Hospitalares 24h), para realização de Consultas, exames e procedimentos clínicos e cirúrgicos (internações), para atender as necessidades dos Usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) do municipio de Santo Antônio do Leste**, a favor da empresa **PRIME DIAGNÓSTICOS LTDA, CNPJ: 50.252.988/0001-54.** e ordenar sua publicação em cumprimento ao disposto na Lei 14.133/21.

Santo Antônio do Leste-MT, 17 de agosto de 2026.

MIGUEL JOSE BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA SEMED Nº 009/2026

MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE – MT

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA SEMED Nº 009/2026

Institui e regulamenta o Programa Municipal de Atendimento Pedagógico Domiciliar – APD, no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Santo Antônio do Leste – MT, e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação municipal vigente,

CONSIDERANDO o disposto no art. 205 da Constituição Federal, que reconhece a educação como direito de todos e dever do Estado e da família;

CONSIDERANDO o art. 206, inciso I, da Constituição Federal, que estabelece a igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;

CONSIDERANDO o art. 208, inciso III, da Constituição Federal, que assegura o atendimento educacional especializado às pessoas com deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino;

CONSIDERANDO o Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, especialmente os dispositivos que asseguram à criança e ao adolescente o direito à educação, à saúde, à dignidade, ao respeito e à proteção integral;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, especialmente os arts. 4º, 23, 24, 58, 59 e demais dispositivos relacionados ao direito à educação e à garantia de condições diferenciadas para assegurar a continuidade do processo de escolarização;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.716, de 24 de setembro de 2018, que assegura atendimento educacional ao aluno da educação básica internado para tratamento de saúde em regime hospitalar ou domiciliar por tempo prolongado;

CONSIDERANDO o Decreto-Lei Federal nº 1.044, de 21 de outubro de 1969, que dispõe sobre tratamento excepcional para estudantes acometidos por afecções que impossibilitem sua frequência regular às atividades escolares;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB nº 2, de 11 de setembro de 2001, que institui Diretrizes Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica;

CONSIDERANDO a Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva, publicada pelo Ministério da Educação;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a continuidade do processo de ensino e aprendizagem aos estudantes matriculados na Rede Municipal de Ensino de Santo Antônio do Leste – MT que estejam impossibilitados de frequentar presencialmente a unidade escolar por motivo de saúde;

CONSIDERANDO os princípios da equidade, da inclusão, da proteção integral, da dignidade humana, da igualdade de oportunidades, da acessibilidade e da garantia do direito à aprendizagem;

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Santo Antônio do Leste – MT, o Programa Municipal de Atendimento Pedagógico Domiciliar – APD, destinado a assegurar a continuidade do processo de escolarização e aprendizagem dos estudantes regularmente matriculados na Rede Municipal de Ensino que estejam temporária ou prolongadamente impossibilitados de frequentar as atividades escolares presenciais em razão de condição de saúde devidamente comprovada.

Art. 2º O Atendimento Pedagógico Domiciliar – APD constitui uma ação pedagógica vinculada à unidade escolar de matrícula do estudante, organizada de forma individualizada e articulada com a equipe escolar, a família e, quando necessário, os serviços de saúde e demais políticas públicas da rede de proteção.

Art. 3º O APD terá como finalidade garantir ao estudante: I – a continuidade de seu processo de escolarização; II – a manutenção do vínculo com a escola; III – o acesso ao currículo escolar, com as adequações necessárias; IV – a continuidade do processo de ensino, aprendizagem e avaliação; V – a redução dos impactos pedagógicos decorrentes do afastamento das atividades presenciais; VI – a preservação do vínculo educacional e social; VII – o retorno progressivo e adequado às atividades escolares presenciais, quando houver condições para tanto.

Art. 4º O Atendimento Pedagógico Domiciliar não se caracteriza como aula particular, reforço escolar ou atividade desvinculada da unidade de ensino. Parágrafo único. O APD constitui uma medida pedagógica institucional de continuidade da escolarização, devendo estar articulado ao planejamento da escola, ao currículo e aos objetivos de aprendizagem previstos para o estudante.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS DO PROGRAMA

Art. 5º O Programa Municipal de Atendimento Pedagógico Domiciliar será orientado pelos seguintes princípios: I – universalização do direito à educação; II – garantia do acesso, permanência, participação e aprendizagem; III – igualdade de condições para o acesso e permanência na escola; IV – equidade no atendimento às necessidades educacionais específicas; V – respeito à dignidade, à autonomia e às condições individuais do estudante; VI – proteção integral da criança e do adolescente; VII – não discriminação; VIII – valorização das potencialidades do estudante; IX – articulação entre família, escola, Secretaria Municipal de Educação e rede de proteção; X – continuidade e progressão do processo educacional; XI – flexibilidade pedagógica; XII – respeito às condições clínicas e funcionais do estudante; XIII – preservação do vínculo escolar e social; XIV – garantia de confidencialidade das informações pessoais e de saúde do estudante.

CAPÍTULO III

DO PÚBLICO-ALVO

Art. 6º Poderão ser atendidos pelo Programa de Atendimento Pedagógico Domiciliar os estudantes regularmente matriculados na Rede Municipal de Ensino de Santo Antônio do Leste – MT que: I – estejam impossibilitados de frequentar presencialmente a unidade escolar em razão de tratamento de saúde; II – estejam submetidos a período prolongado de recuperação ou convalescença; III – apresentem condição de saúde que impossibilite ou contraindique temporariamente a frequência escolar presencial; IV – estejam em tratamento domiciliar prolongado, quando a condição de saúde for incompatível com a frequência regular à escola; V – necessitem de afastamento temporário das atividades escolares presenciais, conforme indicação médica ou documentação de saúde pertinente; VI – estejam enquadrados nas hipóteses previstas na legislação educacional e nas normas aplicáveis ao atendimento educacional em ambiente domiciliar.

Art. 7º O atendimento poderá ser concedido independentemente de o estudante ser ou não público da Educação Especial, desde que comprovada a necessidade de afastamento das atividades escolares presenciais por motivo de saúde. Parágrafo único. Quando o estudante também for público da Educação Especial, o Atendimento Pedagógico Domiciliar deverá ser articulado com os serviços de Educação Especial e, quando cabível, com o Atendimento Educacional Especializado – AEE, sem que o APD substitua automaticamente os serviços educacionais específicos aos quais o estudante tenha direito.

CAPÍTULO IV

DA SOLICITAÇÃO E DA CONCESSÃO DO ATENDIMENTO

Art. 8º A solicitação do Atendimento Pedagógico Domiciliar poderá ser realizada: I – pelos pais ou responsáveis legais do estudante; II – pela direção da unidade escolar; III – pela coordenação pedagógica; IV – pela equipe de Educação Especial da Secretaria Municipal de Educação; V – por profissional da área da saúde, mediante documentação pertinente; VI – por outros órgãos da rede de proteção, quando identificada a necessidade educacional.

Art. 9º A solicitação deverá ser encaminhada à direção da unidade escolar de matrícula do estudante, que adotará as providências necessárias para análise e encaminhamento à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 10. O pedido deverá ser instruído, sempre que possível, com: I – requerimento dos pais ou responsáveis; II – documento de identificação do estudante; III – comprovante de matrícula; IV – documentação médica ou de saúde que comprove a impossibilidade temporária ou prolongada de frequência presencial; V – indicação, quando possível, do período estimado de afastamento; VI – outras informações necessárias à organização do atendimento.

Art. 11. A documentação médica ou de saúde deverá ser analisada exclusivamente para fins de identificação da necessidade educacional e organização do atendimento, observados os princípios da privacidade, confidencialidade e proteção dos dados pessoais.

Art. 12. A concessão do APD deverá considerar: I – a condição de saúde do estudante; II – o período estimado de afastamento; III – a possibilidade de realização de atividades pedagógicas no domicílio; IV – a disponibilidade de profissionais e recursos da Rede Municipal de Ensino; V – a necessidade de articulação com a família e com a rede de saúde; VI – as características pedagógicas e educacionais do estudante.

CAPÍTULO V

DA ORGANIZAÇÃO DO ATENDIMENTO PEDAGÓGICO DOMICILIAR

Art. 13. O Atendimento Pedagógico Domiciliar será organizado mediante elaboração de um Plano Individual de Atendimento Pedagógico Domiciliar – PIAPD.

Art. 14. O PIAPD deverá conter, no mínimo: I – identificação do estudante; II – unidade escolar de matrícula; III – etapa, ano ou modalidade de ensino; IV – período previsto para o atendimento; V – objetivos pedagógicos; VI – componentes curriculares ou áreas do conhecimento a serem trabalhados; VII – estratégias metodológicas; VIII – recursos pedagógicos e de acessibilidade; IX – formas de acompanhamento e avaliação; X – estratégias de comunicação entre o estudante, a família e a escola; XI – critérios para revisão

do plano; XII – previsão de estratégias para o retorno às atividades presenciais.

Art. 15. O planejamento do atendimento deverá considerar o currículo da Rede Municipal de Ensino e o planejamento pedagógico da unidade escolar de matrícula.

Art. 16. As atividades pedagógicas poderão ser desenvolvidas por meio de: I – atendimento pedagógico presencial no domicílio, quando autorizado e possível; II – atividades pedagógicas orientadas; III – materiais impressos; IV – recursos digitais e tecnológicos; V – atividades de leitura, escrita, pesquisa e produção; VI – atividades adaptadas às condições do estudante; VII – comunicação pedagógica com a unidade escolar; VIII – outras estratégias educacionais adequadas às necessidades do estudante.

Art. 17. A organização da carga horária e da frequência do atendimento deverá considerar: I – a idade do estudante; II – a etapa e modalidade de ensino; III – as condições de saúde; IV – a capacidade de participação e concentração; V – o planejamento pedagógico; VI – a orientação dos profissionais responsáveis pelo acompanhamento da saúde; VII – a disponibilidade da Rede Municipal de Ensino. Parágrafo único. A carga horária do APD não deverá ser aplicada de maneira rígida ou incompatível com as condições físicas, cognitivas e emocionais do estudante.

CAPÍTULO VI

DAS RESPONSABILIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 18. Compete à Secretaria Municipal de Educação: I – coordenar e regulamentar o Programa de Atendimento Pedagógico Domiciliar; II – acompanhar a implementação do Programa; III – orientar as unidades escolares; IV – organizar, conforme disponibilidade administrativa e orçamentária, os recursos humanos necessários; V – promover a articulação entre a escola, a família e os serviços da rede de proteção; VI – acompanhar os casos que demandem maior complexidade; VII – promover formação e orientação aos profissionais envolvidos; VIII – assegurar a articulação do APD com as políticas de Educação Especial e Educação Inclusiva; IX – elaborar instrumentos de acompanhamento e avaliação do Programa; X – manter registros institucionais do atendimento realizado.

CAPÍTULO VII

DAS RESPONSABILIDADES DA UNIDADE ESCOLAR

Art. 19. Compete à unidade escolar de matrícula do estudante: I – manter o vínculo institucional e pedagógico com o estudante; II – comunicar à Secretaria Municipal de Educação a necessidade de atendimento; III – fornecer informações pedagógicas necessárias; IV – disponibilizar os conteúdos, objetivos de aprendizagem e orientações pedagógicas necessárias; V – acompanhar a evolução pedagógica do estudante; VI – garantir a continuidade dos registros escolares; VII – manter comunicação regular com a família; VIII – organizar as estratégias de retorno do estudante às atividades presenciais; IX – assegurar a articulação entre os professores regentes, a coordenação pedagógica e os profissionais envolvidos no APD.

CAPÍTULO VIII

DOS PROFISSIONAIS RESPONSÁVEIS PELO ATENDIMENTO

Art. 20. O Atendimento Pedagógico Domiciliar poderá ser realizado por profissionais da educação integrantes da Rede Municipal de Ensino, Psicopedagogo ou clínica habilitada pelo credenciamento, observada a formação e a disponibilidade administrativa.

Art. 21. São atribuições do profissional responsável pelo APD: I – elaborar, em conjunto com a equipe escolar, o planejamento do atendimento; II – desenvolver atividades pedagógicas individualizadas; III – respeitar os limites e as condições de saúde do estudante; IV – manter comunicação com a unidade escolar; V – registrar as atividades desenvolvidas; VI – acompanhar o desenvolvimento e a participação do estudante; VII – comunicar à escola qualquer alteração relevante observada durante o atendimento; VIII – colaborar para a continuidade do currículo escolar; IX – contribuir para o processo de retorno do estudante às atividades presenciais; X – preservar o sigilo das informações pessoais e de saúde do estudante.

Art. 22. O profissional responsável pelo atendimento pedagógico não realizará procedimentos médicos, de enfermagem ou quaisquer atividades próprias de profissionais da área da saúde. Parágrafo único. O atendimento pedagógico deverá respeitar rigorosamente as orientações de saúde apresentadas pela família e pelos profissionais responsáveis pelo acompanhamento do estudante.

CAPÍTULO IX

DA PARTICIPAÇÃO DA FAMÍLIA

Art. 23. Compete aos pais ou responsáveis: I – solicitar ou colaborar com a solicitação do atendimento; II – fornecer informações necessárias à organização do APD; III – comunicar alterações na condição de saúde do estudante; IV – garantir condições mínimas para o desenvolvimento das atividades pedagógicas; V – acompanhar a participação do estudante; VI – manter comunicação com a escola; VII – informar quando houver condições para o retorno às atividades presenciais.

Art. 24. A família deverá colaborar para que o atendimento ocorra em ambiente seguro, adequado e compatível com o desenvolvimento das atividades pedagógicas.

CAPÍTULO X

DO ACOMPANHAMENTO E DA AVALIAÇÃO

Art. 25. O acompanhamento do estudante deverá ocorrer de forma contínua, considerando: I – a participação nas atividades; II – o desenvolvimento das aprendizagens; III – o cumprimento dos objetivos pedagógicos; IV – a evolução individual do estudante; V – as condições de saúde; VI – a possibilidade de retorno às atividades presenciais.

Art. 26. A avaliação do estudante atendido pelo APD deverá observar os mesmos objetivos gerais da etapa ou ano escolar, podendo ser adaptados os instrumentos, procedimentos, tempos e estratégias avaliativas, conforme as necessidades educacionais específicas.

Art. 27. As atividades realizadas no âmbito do APD deverão ser registradas pela unidade escolar para fins de acompanhamento pedagógico e escrituração escolar.

CAPÍTULO XI

DO RETORNO ÀS ATIVIDADES PRESENCIAIS

Art. 28. O retorno do estudante às atividades presenciais ocorrerá quando houver condições para sua reintegração ao ambiente escolar, observadas: I – a recuperação ou estabilização da condição de saúde; II – a orientação dos profissionais responsáveis pelo acompanhamento do estudante; III – a avaliação da família; IV – a análise pedagógica da unidade escolar; V – a necessidade de eventual retorno gradual.

Art. 29. A unidade escolar deverá planejar estratégias de acolhimento e reinserção pedagógica do estudante, considerando: I – eventual defasagem decorrente do período de afastamento; II – necessidade de adaptação curricular; III – condições emocionais

e sociais; IV – continuidade do acompanhamento pedagógico; V – manutenção dos serviços educacionais especializados, quando aplicável.

CAPÍTULO XII

DA SUSPENSÃO OU ENCERRAMENTO DO ATENDIMENTO

Art. 30. O Atendimento Pedagógico Domiciliar poderá ser suspenso ou encerrado quando: I – houver retorno do estudante às atividades presenciais; II – cessar a condição que motivou o atendimento; III – houver recomendação de mudança na modalidade de atendimento; IV – o estudante deixar de estar matriculado na Rede Municipal de Ensino; V – houver solicitação dos pais ou responsáveis; VI – forem identificadas condições que impossibilitem a continuidade do atendimento.

Art. 31. A suspensão ou o encerramento do atendimento deverá ser registrado pela unidade escolar e comunicado à Secretaria Municipal de Educação.

CAPÍTULO XIII

DA ARTICULAÇÃO INTERSETORIAL

Art. 32. A Secretaria Municipal de Educação poderá articular o Programa de Atendimento Pedagógico Domiciliar com: I – Secretaria Municipal de Saúde; II – Secretaria Municipal de Assistência Social; III – Conselho Tutelar; IV – órgãos do Sistema de Garantia de Direitos; V – serviços especializados; VI – instituições públicas ou privadas, observada a legislação aplicável.

Art. 33. A articulação intersetorial terá como finalidade garantir a integralidade da proteção e do atendimento ao estudante, respeitadas as competências legais de cada órgão.

CAPÍTULO XIV

DA PROTEÇÃO DE DADOS E DO SIGILO

Art. 34. As informações pessoais, escolares e de saúde do estudante deverão ser utilizadas exclusivamente para fins educacionais, administrativos e de proteção de direitos, observada a legislação aplicável sobre proteção de dados pessoais.

Art. 35. Os profissionais envolvidos no APD deverão preservar o sigilo das informações relativas ao estudante e à sua família.

CAPÍTULO XV

DO MONITORAMENTO DO PROGRAMA

Art. 36. A Secretaria Municipal de Educação realizará o acompanhamento e a avaliação periódica do Programa, considerando: I – número de estudantes atendidos; II – tempo médio de permanência no Programa; III – frequência e participação; IV – evolução pedagógica; V – retorno às atividades presenciais; VI – necessidades de aperfeiçoamento da política pública.

Art. 37. A Secretaria Municipal de Educação poderá editar normas complementares, formulários, orientações técnicas e protocolos necessários à execução desta Portaria.

CAPÍTULO XVI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 38. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação de Santo Antônio do Leste – MT, observada a legislação educacional vigente.

Art. 39. A implementação do Programa observará a disponibilidade orçamentária, financeira, administrativa e de recursos humanos do Município, sem prejuízo do dever de garantia do direito à educação assegurado pela legislação vigente.

Art. 40. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

FLUXO DE ATENDIMENTO PEDAGÓGICO DOMICILIAR – APD

1. Identificação da necessidade – A unidade escolar, a família ou outro órgão competente identifica que o estudante está impossibilitado de frequentar as atividades presenciais por motivo de saúde.

2. Solicitação – A família ou a unidade escolar formaliza a solicitação do Atendimento Pedagógico Domiciliar.

3. Análise – A unidade escolar, em articulação com a Secretaria Municipal de Educação, analisa a documentação e a necessidade pedagógica.

4. Planejamento – É elaborado o Plano Individual de Atendimento Pedagógico Domiciliar.

5. Execução – São realizadas as atividades pedagógicas planejadas, respeitando as condições do estudante.

6. Acompanhamento – A escola acompanha a aprendizagem, registra as atividades e mantém comunicação com a família.

7. Reavaliação – O atendimento é periodicamente reavaliado.

8. Retorno – Quando possível, o estudante retorna às atividades presenciais, podendo ocorrer retorno gradual e com estratégias de acolhimento.

ANEXO II

PLANO INDIVIDUAL DE ATENDIMENTO PEDAGÓGICO DOMICILIAR

1. IDENTIFICAÇÃO DO ESTUDANTE Nome: _____ _____ Data de Nascimento: ___/___/_____ Unidade Escolar: _____ __ Ano/Turma: _____ Responsável: _____

2. PERÍODO PREVISTO DO ATENDIMENTO Início: ___/___/__ _____ Previsão de término: ___/___/_____

3. OBJETIVOS PEDAGÓGICOS _____ _____ _____ _____ _____ _____

4. COMPONENTES CURRICULARES/ÁREAS DO CONHECIMENTO _____ _____ _____

5. ESTRATÉGIAS PEDAGÓGICAS _____ _____ _____ _____ _____

6. RECURSOS E MATERIAIS _____ _____ _____ _____

7. FORMAS DE ACOMPANHAMENTO _____ _____ _____ _____

8. ESTRATÉGIAS DE RETORNO À ESCOLA _____ _____ _____ _____

9. RESPONSÁVEIS PELO PLANO Psicopedagogo:_____ _____ Coordenação Pedagógica: _____ _____ Direção Escolar: _____ _____ Secretaria Municipal de Educação: _____

_____ Data: ___/___/_____

Santo Antônio do Leste – MT, 17 de Agosto de 2026.

Carmem Lucia Verginia da Silva dos Santos Secretária Municipal De Educação

Portaria 075/2026

PORTARIA N° 283/2026

PORTARIA MEMBROS DO FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO N° 283/2026/

Dispõe sobre a nomeação dos membros do Fórum Municipal de Educação – FME de Santo Antônio do Leste – MT.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Decreto Municipal nº 009/2026, que instituiu o Fórum Municipal de Educação – FME,

RESOLVE:

Art. 1º

Nomear os representantes abaixo relacionados para comporem o Fórum Municipal de Educação – FME:

I – Secretaria Municipal de Educação

Titular: Carmem Lúcia Verginia da Silva dos Santos

Suplente: Rosineya Araújo Mazutti Ferreira

II – Conselho Municipal de Educação

Titular: Vera Lúcia Santos Luiz

Suplente: Adriana Pereira Nascimento de Oliveira

III – Conselho do FUNDEB

Titular: Meirielly Marques Figueredo Baltazar

Suplente: Solange Aparecida Gomes de Mello Kruger

IV – Conselho de Alimentação Escolar –

Titular: Lucinda de Jesus Correia Lima

Suplente: Maria Luísa Pereira Canedo

V – Diretores das Unidades Escolares

Titular: Rudinete Souza Ferreira de Paula

Suplente: Suelly Montes Canabrava

VI – Professores da Rede Municipal

Titular: Titular: Leticia dos Santos Silva

Suplente: Aldeneide Rodrigues de Oliveira Costa

VII – Profissionais da Educação

Titular: Huermerson Divino Chaves

Suplente: Aldeneide Rodrigues de Oliveira Costa

VIII – Pais ou Responsáveis

Titular: Edilaine Cristina da Silva e Silva

Suplente: Poliana Alves Rosa

IX – Conselho Tutelar

Titular: Camila Adrieli B. Abreu

Suplente: Leidiane Tafarel dos Santos

EDUCAÇÃO INDÍGENA

Titular: Sam Amilton Seredi

Suplente: Edmundo Omore Edi Wary

Art. 2º

Os membros exercerão mandato de 02 (dois) anos, permitida recondução, conforme disposto no Regimento Interno do Fórum Municipal de Educação.

Art. 3º

A participação dos membros será considerada serviço público relevante, não remunerado.

Art. 4º

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leste – MT, 17 de agosto de 2026.

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - MARCELINO DE FÁVERI EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 481/2026 - CONTRATADA: FLAVIA APARECIDA ANDRADE SOUZA - CPF Nº 007.399.196-10

EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 481/2026, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - ACÁCIO ALVES SOUZA, Prefeito Municipal

CONTRATADA: **FLAVIA APARECIDA ANDRADE SOUZA**, Brasileira, Casada, Professora, inscrita no CPF sob o nº 007.399.196-10 e Identidade RG nº MG-6.728.985 - PC-MG expedida em 20/01/2010, com residência e domicílio no seguinte endereço: Rua Maria Dias Marinho, nº 198 - CEP 78670-000 - Bairro Centro, em São Félix do Araguaia (MT), de agora em diante denominada simplesmente CONTRATADA.

CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 481/2026

DATA DE EMISSÃO DO CONTRATO: 17/08/2026

VIGÊNCIA: **De 03/08/2026 a 26/02/2027**

PRAZO DE VIGÊNCIA: 6 meses e 23 dias

CARGA HORÁRIA: Carga Horária de 40 (quarenta) horas semanais

REMUNERAÇÃO MENSAL: R$ 6.878,76 (seis mil oitocentos e setenta e oito reais e setenta e seis centavos)

FUNÇÃO: **PROFESSORA ARTICULADORA**, em CARÁTER TEMPORÁRIO.

LOTAÇÃO: EDUCAÇÃO - Secretaria Municipal de Educação - Sede do Município - Sede da SME

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - MARCELINO DE FÁVERI EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 479/2026 - CONTRATADA: NATALIA OLIVEIRA CANUTO - CPF Nº 047.520.501-45

EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 479/2026, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - ACÁCIO ALVES SOUZA, Prefeito Municipal

CONTRATADA: **NATALIA OLIVEIRA CANUTO**, Brasileira, Casada, Pedagoga, inscrita no CPF sob o nº 047.520.501-45 e Identidade

RG nº 2.432.019-6 - SEJUSP-MT, 1ª Via expedida em 17/11/2009, com residência e domicílio no seguinte endereço: Estrada Geral, s/nº - PA (Rural) - CEP 78670-000 - Bairro Setor Tia Irene, em São Félix do Araguaia (MT), de agora em diante denominada simplesmente CONTRATADA.

CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 479/2026

DATA DE EMISSÃO DO CONTRATO: 12/08/2026

VIGÊNCIA: **De 03/08/2026 a 24/12/2026**

PRAZO DE VIGÊNCIA: 4 meses e 21 dias

CARGA HORÁRIA: Carga Horária de 15 (quinze) horas semanais

REMUNERAÇÃO MENSAL: R$ 2.579,54 (dois mil quinhentos e setenta e nove reais e cinquenta e quatro centavos)

FUNÇÃO: **PROFESSORA DE EDUCAÇÃO INFANTIL**, em CARÁTER TEMPORÁRIO.

LOTAÇÃO: EDUCAÇÃO - Secretaria Municipal de Educação - Sede do Município - Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - MARCELINO DE FÁVERI
EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 478/2026 - CONTRATADO: CRISTHIAN BARONI - CPF Nº 032.906.851-28

EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 478/2026, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - ACÁCIO ALVES SOUZA, Prefeito Municipal

CONTRATADO: **CRISTHIAN BARONI**, Brasileiro, Solteiro, Motorista, inscrito no CPF sob o nº 032.906.851-28 e Identidade RG nº 2.517.776-1 - SEJUSP-MT, com residência e domicílio no seguinte endereço: Avenida Lagoa, nº 202 - CEP 78670-000 - Bairro Vila São José, em São Félix do Araguaia (MT), de agora em diante denominado simplesmente CONTRATADO.

CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 478/2026

DATA DE EMISSÃO DO CONTRATO: 17/08/2026

VIGÊNCIA: **De 15/08/2026 a 01/03/2027**

PRAZO DE VIGÊNCIA: 6 meses e 14 dias

CARGA HORÁRIA: Carga Horária de 40 (quarenta) horas semanais

REMUNERAÇÃO MENSAL: R$ 2.089,43 (dois mil e oitenta e nove reais e quarenta e três centavos)

FUNÇÃO: AGENTE OPERACIONAL (**MOTORISTA DE AMBULÂNCIA**), em CARÁTER TEMPORÁRIO.

LOTAÇÃO: SAÚDE - Secretaria Municipal de Saúde - Sede do Município - SMS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2026

Processo Adm: Nº 048/2026

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE TONER ORIGINAL DO FABRICANTE BROTHER, MODELO TN-3442, COM RENDIMENTO MÉDIO DE 8.000 PÁGINAS, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO – MT.

Empresas vencedoras valor total: R$ 483.117,46 (quatrocentos e oitenta e três mil e cento e dezessete reais e quarenta e seis centavos): **DHZ COMÉRCIO DE SUPRIMENTOS LTDA** (CNPJ: 20.402.517/0001-14) com o lote: 1 no valor total de R$ 483.117,46 (quatrocentos e oitenta e três mil e cento e dezessete reais e quarenta e seis centavos).

SÃO JOSÉ DO RIO CLARO - MT, 17 de agosto de 2026

THAMIRES LOPES MOREIRA

PREGOEIRA

PORTARIA N° 267/2026

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
CONTRATO Nº 086/2026

CONTRATO Nº 086/2026

Objeto: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PROVENIENTES DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA USO NA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DO MUNICIPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO-MT.

Modalidade: CREDENIMENTO N°002/2026

Contratado: SANDRA FELIS BENEDITO

CPF: 007.XXX.XXX-06

Vigência: 05/08/2026

TARCISIO ANOR GARBIN

PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2026

Processo Adm: Nº 059/2026

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MATERIAIS GRÁFICOS A FIM DE ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO-MT.

Empresas vencedoras valor total: R$ 35.501,00 (trinta e cinco mil e quinhentos e um reais): **EMBACOM LTDA** (CNPJ: 47.156.456/0001-09) com os lotes: 4, 5, 9, 10, 16, 20, 21, 23, 24, 26, 27, 30 e 31 no valor total de R$ 16.390,00 (dezesseis mil e trezentos e noventa reais). **NORTE INDUSTRIA GRAFICA LTDA** (CNPJ: 18.486.182/0001-18) com os lotes: 1, 2, 3, 6, 7, 8, 11, 12, 13, 14, 15, 17, 22 e 28 no valor total de R$ 19.111,00 (dezenove mil e cento e onze reais).

Item deserto: 29

SÃO JOSÉ DO RIO CLARO - MT, 17 de agosto de 2026

THAMIRES LOPES MOREIRA

PREGOEIRA

PORTARIA N° 267/2026

DEPARTAMENTO PESSOAL - SEC ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 476/2026/SECAD, DE 17 DE AGOSTO DE 2026.

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS EFETIVOS PARA FUNÇÃO GRATIFICADA, NA FORMA QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

REGIANE DA SILVA SANTOS, Secretária Municipal de Administração e Coordenação Geral de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO a reforma administrativa proferida pela Lei nº 1.640/2026, que dispõe a estrutura organizacional e as Funções Gratificadas no âmbito da Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO o Oficio Nº 572/2026/SEPAS, que solicita a nomeação da seguinte servidora pública municipal efetiva para o exercício de Função Gratificada;

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, para o exercício de Função Gratificada, a partir de **04 de agosto de 2026**, a seguinte servidora pública municipal efetiva lotada na Secretaria Municipal de Administração e Coordenação Geral de São José do Rio Claro – MT:

MAT.	NOME	CARGO EFETIVO	FUNÇÃO GRATIFICADA
2746	KAMYLA GONÇALVES DE LIMA	AGENTE ADMINISTRATIVO	ORIENTADOR SOCIAL

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do dia 03 de agosto de 2026, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro – MT,17 de agosto de 2026.

REGIANE DA SILVA SANTOS

Secretária Municipal de Administração e Coordenação Geral

Portaria nº 038/2026

DEPARTAMENTO PESSOAL - SEC ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 458/2026/SECAD, DE 14 DE AGOSTO DE 2026.

"DISPÕE SOBRE A READAPTAÇÃO FUNCIONAL DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

REGIANE DA SILVA SANTOS, Secretária Municipal de Administração e Coordenação Geral de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO o disposto no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de São José do Rio Claro – MT, conforme legislação municipal vigente;

CONSIDERANDO o Laudo Médico Pericial emitido em 05/08/2026 pelo Dr. Rafael Augusto Brandão, CRM-MT 5787, que defere a readaptação funcional ao servidor;

RESOLVE:

Art. 1º READAPTAR, por **6 MESES**, ao servidor público municipal Sr. **ADRIANO BATISTA,** matrícula funcional nº 2370, ocupante de cargo de provimento efetivo de **ELETRICISTA PREDIAL**, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura, conforme verificado e atestado em inspeção médica realizada em 05 de agosto de 2026.

Art. 2º Durante o período de readaptação, o servidor deverá exercer atividades compatíveis com sua condição de saúde.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 05 de agosto de 2026, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro - MT, 14 de agosto de 2026.

REGIANE DA SILVA SANTOS

Secretária Municipal de Administração e Coordenação Geral

Portaria nº 038/2026

DEPARTAMENTO PESSOAL - SEC ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 459/2026/SECAD, DE 14 DE AGOSTO DE 2026.

"DISPÕE SOBRE A READAPTAÇÃO FUNCIONAL DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

REGIANE DA SILVA SANTOS, Secretária Municipal de Administração e Coordenação Geral de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO o disposto no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de São José do Rio Claro – MT, conforme legislação municipal vigente;

CONSIDERANDO o Laudo Médico Pericial emitido em 05/08/2026 pelo Dr. Rafael Augusto Brandão, CRM-MT 5787, que defere a readaptação funcional ao servidor;

RESOLVE:

Art. 1º READAPTAR, por **6 MESES**, ao servidor público municipal Sr. **ARILDO ROBERTO DA CRUZ,** matrícula funcional nº 776, ocupante de cargo de provimento efetivo de **PROFESSOR (A)**, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, conforme verificado e atestado em inspeção médica realizada em 05 de agosto de 2026.

Art. 2º Durante o período de readaptação, o servidor deverá exercer atividades compatíveis com sua condição de saúde.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 05 de agosto de 2026, revo-

gando-se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro - MT, 14 de agosto de 2026.

REGIANE DA SILVA SANTOS

Secretária Municipal de Administração e Coordenação Geral

Portaria nº 038/2026

DEPARTAMENTO PESSOAL - SEC ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 462/2026/SECAD, DE 14 DE AGOSTO DE 2026.

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

REGIANE DA SILVA SANTOS, Secretária Municipal de Administração e Coordenação Geral de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO o disposto no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de São José do Rio Claro – MT, conforme legislação municipal vigente;

CONSIDERANDO o Laudo Médico Pericial emitido em 05/08/2026 pelo Dr. Rafael Augusto Brandão, CRM-MT 5787, que defere a Licença Saúde;

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER Licença para Tratamento de Saúde à servidora pública municipal descrita abaixo, conforme o disposto no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de São José do Rio Claro – MT.

MATRÍCULA	NOME	LICENÇA	PERÍODO
2395	RITA APARECIDA DOS SANTOS	Licença para Tratamento de Saúde	Até 08/09/2026, conforme o Laudo Médico Pericial.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 08 de julho de 2026, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro - MT, 14 de agosto de 2026.

REGIANE DA SILVA SANTOS

Secretária Municipal de Administração e Coordenação Geral

Portaria Nº 038/2026

DEPARTAMENTO PESSOAL - SEC ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 463/2026/SECAD, DE 14 DE AGOSTO DE 2026.

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

REGIANE DA SILVA SANTOS, Secretária Municipal de Administração e Coordenação Geral de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO o disposto no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de São José do Rio Claro – MT, conforme legislação municipal vigente;

CONSIDERANDO o Laudo Médico Pericial emitido em 05/08/2026 pelo Dr. Rafael Augusto Brandão, CRM-MT 5787, que defere a Licença Saúde;

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER Licença para Tratamento de Saúde o servidor público municipal descrito abaixo, conforme o disposto no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de São José do Rio Claro – MT.

MATRÍCULA	NOME	LICENÇA	PERÍODO
1544	MARCELO FERNANDES MARQUES	Licença para Tratamento de Saúde	Até 15/10/2026, conforme o Laudo Médico Pericial.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 15 de julho de 2026, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro - MT, 14 de agosto de 2026.

REGIANE DA SILVA SANTOS

Secretária Municipal de Administração e Coordenação Geral

Portaria Nº 038/2026

DEPARTAMENTO PESSOAL - SEC ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 464/2026/SECAD, DE 14 DE AGOSTO DE 2026.

"DISPÕE SOBRE A READAPTAÇÃO FUNCIONAL DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

REGIANE DA SILVA SANTOS, Secretária Municipal de Administração e Coordenação Geral de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO o disposto no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de São José do Rio Claro – MT, conforme legislação municipal vigente;

CONSIDERANDO o Laudo Médico Pericial emitido em 05/08/2026 pelo Dr. Rafael Augusto Brandão, CRM-MT 5787, que defere a readaptação funcional ao servidor;

RESOLVE:

Art. 1º READAPTAR, por **30 dias**, à servidora pública municipal Sra. **NAIR DE ARAUJO BRITO,** matrícula funcional nº 640, ocupante de cargo de provimento efetivo de **TÉCNICO EM ENFERMAGEM**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico, conforme verificado e atestado em inspeção médica realizada em 05 de agosto de 2026.

Art. 2º Durante o período de readaptação, a servidora deverá exercer atividades compatíveis com sua condição de saúde.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 05 de agosto de 2026, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro - MT, 14 de agosto de 2026.

REGIANE DA SILVA SANTOS

Secretária Municipal de Administração e Coordenação Geral

Portaria nº 038/2026

DEPARTAMENTO PESSOAL - SEC ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 465/2026/SECAD, DE 14 DE AGOSTO DE 2026.

"DISPÕE SOBRE RETORNO DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

REGIANE DA SILVA SANTOS, Secretária Municipal de Administração e Coordenação Geral de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de São José do Rio Claro, conforme legislação vigente;

CONSIDERANDO o Laudo Médico Pericial emitido em 05/08/2026 pelo Dr. Rafael Augusto Brandão, CRM-MT 5787, que defere o retorno de suas atividades laborais;

RESOLVE:

Art. 1º REGISTRAR O RETORNO de licença para tratamento de Saúde à servidora **DAYLA CRISTIEN LIMA DE SOUZA**, matrícula nº 2724, ocupante do cargo de provimento efetivo de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE,** lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico de São José do Rio Claro – MT.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos a partir do dia 05 de agosto de 2026, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro – MT, 14 de agosto de 2026.

REGIANE DA SILVA SANTOS

Secretária Municipal de Administração e Coordenação Geral

Portaria Nº 038/2026

DEPARTAMENTO PESSOAL - SEC ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 468/2026/SECAD, DE 17 DE AGOSTO DE 2026.

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

REGIANE DA SILVA SANTOS, Secretária Municipal de Administração e Coordenação Geral de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO o disposto no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de São José do Rio Claro – MT, conforme legislação municipal vigente;

CONSIDERANDO o Laudo Médico Pericial emitido em 05/08/2026 pelo Dr. Rafael Augusto Brandão, CRM-MT 5787, que defere a Licença Saúde;

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER Licença para Tratamento de Saúde à servidora pública municipal descrita abaixo, conforme o disposto no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de São José do Rio Claro – MT.

MATRÍCULA	NOME	LICENÇA	PERÍODO
1568	ZILDA GARCEZ CASAVECCHIA	Licença para Tratamento de Saúde	Até 07/10/2026, conforme o Laudo Médico Pericial.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 05 de agosto de 2026, revogando-se

as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro - MT, 17 de agosto de 2026.

REGIANE DA SILVA SANTOS

Secretária Municipal de Administração e Coordenação Geral

Portaria Nº 038/2026

DEPARTAMENTO PESSOAL - SEC ADMINISTRAÇÃO PORTARIA MUNICIPAL Nº 469/2026/SECAD, DE 17 DE AGOSTO DE 2026.

"DISPÕE SOBRE A READAPTAÇÃO FUNCIONAL DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

REGIANE DA SILVA SANTOS, Secretária Municipal de Administração e Coordenação Geral de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO o disposto no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de São José do Rio Claro – MT, conforme legislação municipal vigente;

CONSIDERANDO o Laudo Médico Pericial emitido em 05/08/2026 pelo Dr. Rafael Augusto Brandão, CRM-MT 5787, que defere a readaptação funcional à servidora;

RESOLVE:

Art. 1º READAPTAR, por **60 DIAS**, à servidora pública municipal Sra. **PATRICIA AYELLO,** matrícula funcional nº 1434, ocupante de cargo de provimento efetivo de **MONITOR (A)**, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, conforme verificado e atestado em inspeção médica realizada em 05 de agosto de 2026.

Art. 2º Durante o período de readaptação, o servidor deverá exercer atividades compatíveis com sua condição de saúde.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 05 de agosto de 2026, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro - MT, 17 de agosto de 2026.

REGIANE DA SILVA SANTOS

Secretária Municipal de Administração e Coordenação Geral

Portaria nº 038/2026

DEPARTAMENTO PESSOAL - SEC ADMINISTRAÇÃO PORTARIA MUNICIPAL Nº 470/2026/SECAD, DE 17 DE AGOSTO DE 2026.

"DISPÕE SOBRE A READAPTAÇÃO FUNCIONAL DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

REGIANE DA SILVA SANTOS, Secretária Municipal de Administração e Coordenação Geral de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO o disposto no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de São José do Rio Claro – MT, conforme legislação municipal vigente;

CONSIDERANDO o Laudo Médico Pericial emitido em 05/08/2026 pelo Dr. Rafael Augusto Brandão, CRM-MT 5787, que defere a readaptação funcional à servidora;

RESOLVE:

Art. 1º READAPTAR, por **180 DIAS**, à servidora pública municipal Sra. **MARIA ELIZABETH DA SILVA,** matrícula funcional nº 784, ocupante de cargo de provimento efetivo de **PROFESSOR (A) MAGISTÉRIO**, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, conforme verificado e atestado em inspeção médica realizada em 05 de agosto de 2026.

Art. 2º Durante o período de readaptação, a servidora deverá exercer atividades compatíveis com sua condição de saúde.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 05 de agosto de 2026, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro - MT, 17 de agosto de 2026.

REGIANE DA SILVA SANTOS

Secretária Municipal de Administração e Coordenação Geral

Portaria nº 038/2026

DEPARTAMENTO PESSOAL - SEC ADMINISTRAÇÃO PORTARIA MUNICIPAL Nº 471/2026/SECAD, DE 17 DE AGOSTO DE 2026.

"DISPÕE SOBRE A READAPTAÇÃO FUNCIONAL DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

REGIANE DA SILVA SANTOS, Secretária Municipal de Administração e Coordenação Geral de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO o disposto no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de São José do Rio Claro – MT, conforme legislação municipal vigente;

CONSIDERANDO o Laudo Médico Pericial emitido em 05/08/2026 pelo Dr. Rafael Augusto Brandão, CRM-MT 5787, que defere a readaptação funcional à servidora;

RESOLVE:

Art. 1º READAPTAR, por **60 DIAS**, à servidora pública municipal Sra. **LIZETE TEREZINHA KAIPPERS,** matrícula funcional nº 1651, ocupante de cargo de provimento efetivo de **PROFESSOR (A) MAGISTÉRIO**, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, conforme verificado e atestado em inspeção médica realizada em 05 de agosto de 2026.

Art. 2º Durante o período de readaptação, a servidora deverá exercer atividades compatíveis com sua condição de saúde.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 05 de agosto de 2026, revo-

gando-se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro - MT, 17 de agosto de 2026.

REGIANE DA SILVA SANTOS

Secretária Municipal de Administração e Coordenação Geral

Portaria nº 038/2026

DEPARTAMENTO PESSOAL - SEC ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 472/2026/SECAD, DE 17 DE AGOSTO DE 2026.

"DISPÕE SOBRE A READAPTAÇÃO FUNCIONAL DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

REGIANE DA SILVA SANTOS, Secretária Municipal de Administração e Coordenação Geral de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO o disposto no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de São José do Rio Claro – MT, conforme legislação municipal vigente;

CONSIDERANDO o Laudo Médico Pericial emitido em 05/08/2026 pelo Dr. Rafael Augusto Brandão, CRM-MT 5787, que defere a readaptação funcional à servidora;

RESOLVE:

Art. 1º READAPTAR, por **365 DIAS**, ao servidor público municipal Sr. **JOSE VALDIR DE PAULA FERREIRA,** matrícula funcional nº 1694, ocupante de cargo de provimento efetivo de **PROFESSOR (A) MAGISTÉRIO**, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, conforme verificado e atestado em inspeção médica realizada em 05 de agosto de 2026.

Art. 2º Durante o período de readaptação, o servidor deverá exercer atividades compatíveis com sua condição de saúde.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 05 de agosto de 2026, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro - MT, 17 de agosto de 2026.

REGIANE DA SILVA SANTOS

Secretária Municipal de Administração e Coordenação Geral

Portaria nº 038/2026

DEPARTAMENTO PESSOAL - SEC ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 473/2026/SECAD, DE 17 DE AGOSTO DE 2026.

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

REGIANE DA SILVA SANTOS, Secretária Municipal de Administração e Coordenação Geral de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO o disposto no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de São José do Rio Claro – MT, conforme legislação municipal vigente;

CONSIDERANDO o Laudo Médico Pericial emitido em 05/08/2026 pelo Dr. Rafael Augusto Brandão, CRM-MT 5787, que defere a Licença Saúde;

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER Licença para Tratamento de Saúde à servidora pública municipal descrita abaixo, conforme o disposto no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de São José do Rio Claro – MT.

MATRÍCULA	NOME	LICENÇA	PERÍODO
2698	ELAINE DE FATIMA LOPES ALVES MOREIRA	Licença para Tratamento de Saúde	Até 15/08/2026, conforme o Laudo Médico Pericial.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publ icação, com efeitos retroativos a partir de 15 de julho de 2026, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro - MT, 17 de agosto de 2026.

REGIANE DA SILVA SANTOS

Secretária Municipal de Administração e Coordenação Geral

Portaria Nº 038/2026

DEPARTAMENTO PESSOAL - SEC ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 474/2026/SECAD, DE 17 DE AGOSTO DE 2026.

"DISPÕE SOBRE A READAPTAÇÃO FUNCIONAL DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

REGIANE DA SILVA SANTOS, Secretária Municipal de Administração e Coordenação Geral de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO o disposto no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de São José do Rio Claro – MT, conforme legislação municipal vigente;

CONSIDERANDO o Laudo Médico Pericial emitido em 05/08/2026 pelo Dr. Rafael Augusto Brandão, CRM-MT 5787, que defere a readaptação funcional à servidora;

RESOLVE:

Art. 1º READAPTAR, por **30 DIAS**, à servidora pública municipal Sra. **CLAUDINEIA BARRETO VIEIRA,** matrícula funcional nº 2462, ocupante de cargo de provimento efetivo de **TEC. DESENV. INFANTIL**, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, conforme verificado e atestado em inspeção médica realizada em 05 de agosto de 2026.

Art. 2º Durante o período de readaptação, a servidora deverá exercer atividades compatíveis com sua condição de saúde.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 05 de agosto de 2026, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro - MT, 17 de agosto de 2026.

REGIANE DA SILVA SANTOS

Secretária Municipal de Administração e Coordenação Geral

Portaria nº 038/2026

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO DE RESCISÃO CONSENSUAL DA ATA Nº 100/2025

TERMO DE RESCISÃO CONSENSUAL DA ATA Nº 100/2025, REFERENTE AO PREGÃO ELETRONICO 038/2025 REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS DESTINADO A ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICIPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO-MT

Pelo presente Termo o MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO, Estado de Mato Grosso, com sede administrativa na Rua Paraíba, nº 355, Centro, São José do Rio Claro – MT, inscrita no CNPJ-15.024.037/0002-27, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. **TARCISIO ANOR GARBIN**, brasileiro, casado, portador do RG nº 2.XXX.X72 SSP/PR, inscrito no CPF nº 334.XXX.XXX-34, residente e domiciliado na Chácara Aeroporto, Estrada Boiadeira, Bairro Zona Rural, no Município de São José do Rio Claro-MT, CEP nº 78.435-000, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa **COMERCIAL DE ALIMENTOS DIAMANTE AZUL LTDA**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ n° 37.479.359/0001-01, situada à Avenida Mato Grosso, n° 825, Bairro Centro, município de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, neste ato representada por Senhor **DANIEL OSWALDO RAMOS**, inscrito no CPF sob o n° 162.XXX.XXX-15, com o supracitado endereço profissional, neste ato denominada simplesmente CONTRATADACONTRATADA, RESOLVEM, com fulcro no artigo 138, inc. II, da Lei Federal nº 14.133/2021, extinguir consensualmente a ATA nº 176/2025, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Fica extinto de forma consensual amigável, referente a ATA Nº 100/2025, celebrado em 17 de outubro de 2025, para a **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS DESTINADO A ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICIPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO-MT**, na modalidade PREGÃO N° 038/2025, de acordo com o que determina o artigo 138, inc. II, da Lei Federal nº 14.133/2021 e cláusula nona, item 9.1.9 do contrato. A rescisão consensual decorre da solicitação formal da empresa detentora da Ata, devidamente analisada pela Administração Municipal, considerando a inviabilidade de manutenção das condições originalmente pactuadas e a conveniência administrativa.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LIQUIDAÇÃO DAS DESPESAS

Caso o contrato tenha despesas pendentes de pagamento, serão pagas integralmente pelo CONTRATANTE, na forma pactuada até a presente data, não restando assim mais nada a ressarcir à CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE providenciará a publicação deste Termo de Rescisão Consensual, por extrato, que será publicado no Diário Oficial.

E, por estarem de pleno acordo, assinam o presente Termo de Rescisão Consensual em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os fins, perante as testemunhas abaixo.

São José do Rio Claro - MT, 11 de agosto de 2026.

TARCISIO ANOR GARBIN

PREFEITO MUNICIPAL

MUNICIPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO - MT

COMERCIAL DE ALIMENTOS DIAMANTE AZUL LTDA

CNPJ n° 37.479.359/0001-01

CONTRATADA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PORTARIA MUNICIPAL Nº 466/2026/SECAD, DE 17 DE AGOSTO DE 2026

DESIGNA RESPONSÁVEIS COMO FISCAL DE CONTRATO NA FORMA QUE ESTABELECE O ART. 117 DA LEI N. º 14.133/2021.

REGIANE DA SILVA SANTOS, Secretária Municipal de Administração e Coordenação Geral de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Orgânica Municipal, na Lei Federal n° 14.133/2021 e no Decreto n° 56/2022.

RESOLVE:

ART. 1º - DESIGNAR OS SERVIDORES ABAIXO ELENCADOS PARA RESPONDER PELO ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO ABAIXO DISCRIMINADO:

Processo	092/2025	
Contrato	085/2026 – DIEGO LIESCH DLA RIVA	
Objeto	1.1- CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS EM SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA DE ENSAIOS DE CONTROLE TECNOLÓGICO DE OBRAS E MATÉRIAIS DE CONSTRUÇÃO CIVIL, ESTUDOS GEOTÉCNICOS DO SOLO E ENSAIOS HIDROGEOLÓGICOS AMBIENTAIS, PARA ATENDER AS ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO-MT.	
Fiscais Técnicos	**Titular**	**Suplente**
	LUIZ FERNANDO SOFIAT CAÇULA	WESLEY PAGUNG DA SILV
Cargo/ Função	DIRETOR ADMINISTRATIVO	ASSESSOR TÉCNICO DE ENGENHARIA
Secretaria	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA	SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
Matricula	2887	2791

Art. 2º - São atribuições do fiscal:

1. Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento da ATA/Contrato e suas cláusulas avançadas;

2. Emitir relatórios/medições;

3. Comunicar formalmente as irregularidades constatadas à Autoridade Competente.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Secretaria Municipal de Administração e Coordenação Geral de São José do Rio Claro-MT, 17 de agosto de 2026.

REGIANE DA SILVA SANTOS

Secretária Municipal de Administração e Coordenação Geral

Portaria nº 038/2026

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PORTARIA MUNICIPAL Nº 467/2026/SECAD, DE 17 DE AGOSTO DE 2026.

DESIGNA SUBSTITUiÇÃO DOS RESPONSÁVEIS COMO FISCAL DE CONTRATO NA FORMA QUE ESTABELECE O ART. 117 DA LEI N. º 14.133/2021.

REGIANE DA SILVA SANTOS, Secretária Municipal de Administração e Coordenação Geral de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Orgânica Municipal, na Lei Federal n° 14.133/2021 e no Decreto n° 56/2022.

RESOLVE:

ART. 1º - DESIGNAR OS SERVIDORES ABAIXO ELENCADOS PARA RESPONDER PELO ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO ABAIXO DISCRIMINADO:

CONTRATO	067/2026- CLAUDETE VOLPE MELHORANÇA 068/2026- CLAUDETE VOLPE MELHORANÇA 069/2026- CLAUDETE VOLPE MELHORANÇA 070/2026- CLAUDETE VOLPE MELHORANÇA 071/2026- CLAUDETE VOLPE MELHORANÇA 072/2026- CLAUDETE VOLPE MELHORANÇA 073/2026- CLAUDETE VOLPE MELHORANÇA 072/2026- CLAUDETE VOLPE MELHORANÇA 075/2026- CLAUDETE VOLPE MELHORANÇA	
Objeto	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA A FIM DE ATENDER AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICIPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO-MT.	
Fiscais	**Titular**	**Suplente**
	CLAUDIA REGINA SANTOS	MARIA JOSÉ DA SILVA OCANHA
Cargo/Função	ENCARREGADO PELO DEPARTAMENTO	AGENTE ADMINISTRATIVO
Secretaria	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E COORDENAÇÃO GERAL	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E COORDENAÇÃO GERAL
Matricula	2891	2745

Art. 2º - São atribuições do fiscal:

1. Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento da ATA/Contrato e suas cláusulas avançadas;

2. Emitir relatórios/medições;

3. Comunicar formalmente as irregularidades constatadas à Autoridade Competente.

4. Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos em 10 de agosto de 2026, revogando-se as disposições em contrário

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro-MT, 17 de agosto de 2026.

REGIANE DASILVA SANTOS

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

E COORDENAÇÃO GERAL

PORTARIA 038/202

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E COORDENAÇÃO GERAL – DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 058/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 086/2026

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2026

O Município de São José do Rio Claro – MT, com sede administrativa na Rua Paraíba, nº 355, Centro – São José do Rio Claro – MT, CEP: 78.435-000, torna **PÚBLICO** que realizou processo de inexigibilidade de licitação para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE 02 (DUAS) APRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS DA BANDA LOOP, NOS DIAS 29 E 30 DE AGOSTO DE 2026, DURANTE O 19º FESTIVAL DE PESCA "O MATRINCHÃ DO BRASIL"**, contratado: **GIANY KAMILLA DOS SANTOS PINHEIRO – E.B.K PRODUÇÕES E EVENTOS**, inscrita no CNPJ sob nº **30.377.379/0001-14**, no valor total de **R$ 60.000,00 (sessenta mil reais)**. A contratação é fulcrada na Lei Federal nº 14.133/2021, **art. 74, inciso II**, de 1º de abril de 2021.

SARA TOMÁS

AGENTE DE CONTRATAÇÕES

PORTARIA Nº 433/2026

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EDITAL COMPLEMENTAR Nº 003/2026

AO EDITAL Nº 001/2026 - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE SERVIDORES

RETIFICAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR DAS INSCRIÇÕES

TARCISIO ANOR GARBIN, Prefeito do Município de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, em conjunto com a COMISSÃO ORGANIZADORA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO, nomeada pelas Portarias nº 034, de 17 de junho de 2026, e nº 046, de 10 de julho de 2026, considerando o Edital nº 001/2026 e o Edital Complementar nº 002/2026, torna pública a presente RETIFICAÇÃO do Resultado Preliminar das Inscrições, quanto às informações e situações das candidatas abaixo identificadas.

1. DA RETIFICAÇÃO

1.1. Fica retificado o cargo constante no Anexo 1 do Edital Complementar nº 002/2026 referente à candidata DÉBORA CRISTINA AIRES DE OLIVEIRA, inscrição nº 1180101505, nascida em 07/03/1988, mantendo-se inalterada sua situação de inscrição como DEFERIDA.

1.2. Quanto à candidata DÉBORA CRISTINA AIRES DE OLIVEIRA, onde se lê: Assistente Educacional; leia-se: Assistente Social.

1.3. Fica retificada a situação da inscrição nº 1505103500, de LUZIA CLARICE DE SOUZA DE OLIVEIRA, para o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, passando de DEFERIDA para INDEFERIDA.

1.4. Permanecem inalteradas as demais informações das candidatas, ressalvadas exclusivamente as retificações expressamente indicadas neste Edital Complementar.

2. DA RELAÇÃO RETIFICADA

INSCRIÇÃO	NOME DA PESSOA	DATA DE NASCIMENTO	CARGO	SITUAÇÃO
1180101505	DÉBORA CRISTINA AIRES DE OLIVEIRA	07/03/1988	Assistente Social	DEFERIDA
1505103500	LUZIA CLARICE DE SOUZA DE OLIVEIRA	07/10/1977	Auxiliar de Serviços Gerais	INDEFERIDA

3. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

3.1. Permanecem inalteradas e ratificadas todas as demais disposições do Edital Complementar nº 002/2026 que não conflitarem com a presente retificação.

3.2. O presente Edital Complementar integra o Edital nº 001/2026 para todos os efeitos.

São José do Rio Claro/MT, 17 de agosto de 2026.

TARCISIO ANOR GARBIN Prefeito Municipal

ADIRAN CELESTINO DA SILVA Presidente da Comissão do Processo Seletivo Simplificado

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO 34.2026

Tipo de Licitação: Menor Preço Unitário

A Prefeitura municipal de São José dos Quatro Marcos-MT, em conformidade com Art. 28 inciso I, da Lei Federal n.º 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 031, de 27 de fevereiro de 2024 e Decreto Municipal nº 022, de 03 de Março de 2022, torna público aos interessados, que a administração municipal estará realizando PROCESSO LICITATÓRIO 0102.2026, PREGÃO ELETRÔNICO 34.2026, onde o mesmo como OBJETO: **"REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE ITENS DE CAMA, MESA E BANHO"**

Prazos para Recebimento e Julgamento das propostas: VIDE EDITAL.

Início da sessão de disputa de preços: 28/08/2026 às 09h. (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF)

Local: www.licitanet.com.br

Informações: (65) 99928-4815 ou pelo e-mail: licitacao@saojosedosquatromarcos.mt.gov.br

Obtenção do edital pelos sites: www.saojosedosquatromarcos.mt.gov.br, www.licitanet.com.br, https://pncp.gov.br/app/editais/15024029000180/2026/84

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO 22/2026 CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 003/2026

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO 22/2026

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 003/2026

A Prefeitura Municipal de São José do Xingu-MT, através do seu Prefeito Municipal e da Comissão de Licitação, TORNA PÚBLICO aos interessados o resultado da licitação supracitada

1.1. Objeto: **O OBJETO DA PRESENTE LICITAÇÃO É A ESCOLHA DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PESSOA JURÍDICA PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DE PRONTO ATENDIMENTO, LOCALIZADO NA AVENIDA UM, LOTE 01, QUADRA 05, DO DISTRITO SANTO ANTÔNIO DO FONTOURA, MUNÍCIPIO DE SÃO JOSÉ DO XINGU-MT, CONFORME QUANTIDADE E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDA NO EDITAL E SEUS ANEXOS .**

Em face das propostas de preços apresentadas, o Agente de Contratação declarou a Seguinte empresa vencedora do certame.

Empresa Vencedora: RESTART ENGENHARIA LTDA - EPP

CNPJ: 37.024.663/0001-56

Endereço: Rua Professor Ranulfo Paes de Barros, nº 707 sala 02, Bairro: Cidade Alta, Municipio de Cuiaba - MT

Valor Global de R$ **2.939.000,00** (Dois Milhões, Novecentos e Trinta e Nove Mil Reais) .

São José de Xingu - MT, 14 de Agosto de 2026.

Marcos Rogério Pereira Nunes

Agente de Contratação

Portaria nº 48/2026

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUNDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO CONCORRENCIA ELETRONICA 003/2026 AGENTE CONTRAÇÃO: MARCOS ROGÉRIO PEREIRA NUNES

TERMO DE ADJUNDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

CONCORRENCIA ELETRONICA 003/2026

AGENTE CONTRAÇÃO: MARCOS ROGÉRIO PEREIRA NUNES

O PREFEITO MUNICIPAL NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS, PELA LEGISLAÇÃO EM VIGENTE, TENDO EM VISTA O DECORRER DE TODOS OS PRAZOS LEGAIS, RESOLVE: **ADJUNDICAR E HOMOLOGAR** O PROCESSO LICITATÓRIO Nº 22/2026, **CHAMADA CONCORRENCIA ELETRONICA 003/2026**, QUE TEM POR OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PESSOA JURÍDICA PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DE PRONTO ATENDIMENTO, LOCALIZADO NA AVENIDA UM, LOTE 01, QUADRA 05, DO DISTRITO SANTO ANTÔNIO DO FONTOURA, MUNÍCIPIO DE SÃO JOSÉ DO XINGU-MT, CONFORME QUANTIDADE E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDA NO EDITAL E SEUS ANEXOS.**

RESTART ENGENHARIA LTDA - EPP
CNPJ: 37.024.663/0001-56
ENDEREÇO: RUA PROFESSOR RANULFO PAES DE BARROS, Nº 707 SALA 02, BAIRRO: CIDADE ALTA, MUNICIPIO DE CUIABA - MT

01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PESSOA JURÍDICA PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DE PRONTO ATENDIMENTO, LOCALIZADO NA AVENIDA UM, LOTE 01, QUADRA 05, DO DISTRITO SANTO ANTÔNIO DO FONTOURA.	OBRA	01	R$ 2.939.000,00	R$ 2.939.000,00
				VALOR TOTAL	R$ 2.939.000,00

TOTAL: R$ 2.939.000,00 (Dois Milhões, Novecentos e Trinta e Nove Mil Reais)

São José do Xingu – MT, 17 de agosto de 2026.

SANDRO JOSE LUZ COSTA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL

RESULTADO DE LICITAÇÃO – ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 002/2026

O Município de Sapezal, por intermédio da Agente de Contratação a Sra. Vitória Caiane Oliveira Ribeiro, designada pela Portaria nº 732/2026, de 10 de agosto de 2026, no uso das suas atribuições Torna Público o resultado do procedimento licitatório na Modalidade de CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 002/2026, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, modo de disputa ABERTO, REGIME DE EXECUÇÃO EMPREITADA POR PREÇOS UNITÁRIOS, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DA REDE DE ENERGIA DE MÉDIA E BAIXA TENSÃO COM IMPLANTAÇÃO DE POSTOS DE TRANSFORMAÇÃO NO LOTEAMENTO INDUSTRIAL (PARQUE DO EMPREENDEDOR), no município de Sapezal – MT, conforme especificações do Anexo I - Termo de Referência deste Edital.

A empresa ILUMIENG SOLUÇÕES E ENERGIALTDA, inscrita no CNPJ nº 58.234.516/0001-80, sagrou-se vencedora do item nº 1, com o valor global de R$ 1.232.168,18 (Um Milhão e Duzentos e Trinta e Dois Mil e Cento e Sessenta e Oito Reais e Dezoito Centavos).

Fica o presente procedimento ADJUDICADO e HOMOLOGADO nos termos da legislação vigente.

O processo administrativo permanecerá à disposição dos interessados para consulta junto ao Portal da Transparência do Município de Sapezal/MT, por meio do endereço eletrônico Prefeitura Municipal de Sapezal, bem como na plataforma Licitanet. Maiores informações poderão ser obtidas pelo telefone (65) 3383-4500.

Vitória Caiane Oliveira Ribeiro

Agente de Contratação

Claudio José Scariote

Prefeito Municipal

EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO CHAMADA PÚBLICA Nº 019/2026 – CREDENCIAMENTO (CONCEITO SERVICOS

O Município de Sapezal, por intermédio da Presidente da Comissão de Contratação a Sra. Vitória Caiane Oliveira Ribeiro, designada pela portaria de nº 731/2026, do dia 10 de agosto de 2026, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Art. 74, inciso IV, Art. 78, inciso I c/c Art. 79, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, torna público aos interessados que CONCEITO SERVICOS EM SAUDE LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 27.243.442/0001-15, foi credenciada no processo referente à Chamada Pública nº 019/2026.

Cujo objeto é o CREDENCIAMENTO DE PESSOA FÍSICA E/OU JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTAS ESPECIALIZADAS, em atendimento à Secretaria Municipal de Saúde do município de Sapezal/MT, nos termos e condições estabelecidas neste Edital e Termo de Referência - Anexo I.

EMPRESA CREDENCIADA: CONCEITO SERVICOS EM SAUDE LTDA.

CNPJ: 27.243.442/0001-15

ITEM: 4

VALOR TOTAL: O valor total estimado da Licitação para custeio no prazo de vigência do credenciamento é de R$ 1.360.600,00 (Um Milhão e Trezentos e Sessenta Mil e Seiscentos Reais) durante a vigência do credenciamento).

Sapezal-MT, 14 de agosto de 2026.

Vitória Caiane Oliveira Ribeiro

Presidente da Comissão de Contratação

Claudio Jose Scariote

Prefeito Municipal

EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO CHAMADA PÚBLICA Nº 012/2026 – CREDENCIAMENTO (GRECA DISTRIBUIDORA)

O Município de Sapezal, por intermédio da Presidente da Comissão de Contratação a Sra. Vitória Caiane Oliveira Ribeiro, designada pela portaria de nº 731/2026, do dia 10 de agosto de 2026, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Art. 74, inciso IV, Art. 78, inciso I c/c Art. 79, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, torna público aos interessados que GRECA DISTRIBUIDORA DE ASFALTOS LTDA (DEMAIS), inscrita no CNPJ sob o nº 02.351.006/0010-20, foi credenciada no processo referente à Chamada Pública nº 012/2026.

Cujo objeto é o Credenciamento De Empresas Para O Fornecimento De Emulsão Asfáltica Do Tipo RR-2C, RL-1C, Emulsão Asfáltica Para Imprimação Do Tipo EAI E Emulsão Asfáltica CBUQ, nos termos e condições estabelecidas do Edital e Termo de Referência - Anexo I, nos termos e condições estabelecidas neste Edital e Termo de Referência - Anexo I.

EMPRESA CREDENCIADA: GRECA DISTRIBUIDORA DE ASFALTOS LTDA (DEMAIS)

CNPJ: 02.351.006/0010-20

ITENS: 1, 2 e 4.

VALOR TOTAL: O valor total estimado da Licitação para custeio no prazo de vigência do credenciamento é de R$ 2.500.000,00 (Dois Milhões e Quinhentos Mil Reais) durante a vigência do credenciamento.

Sapezal-MT, 14 de agosto de 2026.

Vitória Caiane Oliveira Ribeiro

Presidente da Comissão de Contratação

Claudio Jose Scariote

Prefeito Municipal

O MUNICÍPIO DE SAPEZAL/MT, TORNA PÚBLICO A ADESÃO Nº 003/2026

O Município de Sapezal – MT, por intermédio da Agente de Contratação a Sra. Vitoria Caiane Oliveira Ribeiro, designada através de Portaria de nº 732/2026, do dia 10 de agosto de 2026, no uso das suas atribuições torna público para conhecimento dos interessados à: ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 017/2025, advinda do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 079/2024 realizado pelo município de JUÍNA – MT, cujo objeto é AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, ATENDENDO ÀS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO.

Contratada: OLMI INFORMATICA LTDA CNPJ: 00.789.321/0001-17

Valor Total da Contratação: R$ 158.220,00 (Cento e Cinquenta e Oito Mil e Duzentos e Vinte Reais).

Fundamento Legal: Em conformidade com a legislação vigente: Lei 14.133/2021 - Art. 86 §§ 2º e 3º c/c Decreto Municipal nº 052/2023 - Art. 34. Sendo observada a legislação aplicada ao processo de adesão; Lei Federal n. 14.133/2021, do Decreto Federal nº 10.024/19, Decreto Municipal nº 458/2006.

Vitoria Caiane Oliveira Ribeiro

Agente de Contratação

Claudio Jose Scariote

Prefeito Municipal

JURÍDICO
LICENÇA DE OPERAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Sapezal, CNPJ 01.614.225/0001-09, torna público que requereu junto à Secretaria Estadual de Meio Ambiente (SEMA), a renovação da Licença de Operação para a atividade de (**complexos turísticos e de lazer**), da Prainha Municipal, localizado na Rodovia BR 364, KM 2 no município de sapezal. Não foi determinado estudo de impacto ambiental.

PORTARIA Nº 752/2026

PORTARIA Nº 752/2026.

TORNAR PÚBLICO O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CLAUDIO JOSE SCARIOTE, Prefeito do Município de Sapezal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, conforme abaixo:

Nome	**ADRIANA DE OLIVEIRA FAVERO**
Matrícula	**2365**
CPF	**939.XXX.XXX-30**
Cargo	**CONTADOR**
Secretaria	**FINANÇAS E ORÇAMENTO**
2°Quinquênio	**09/04/2018 a 08/04/2023**

Considerando: a portaria n° 510/2026 de gozo concedido, referente ao período do quinquênio da licença prêmio por assiduidade.

RESOLVE:

Art. 1º - Tornar público o **DEFERIMENTO** do pedido de Licença Prêmio por assiduidade da servidora supracitada.

Art. 2º - Conceder a referida Licença da seguinte forma: **Gozo de 30 dias a partir de 19/08/2026 a 17/09/2026 e saldo de 30 (trinta) dias a reagendar**.

Art. 3º - Da presente decisão será dada ciência a servidora interessada, através de publicação nos locais de costume.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sapezal, aos dezessete dias do mês de agosto de 2026.

CLAUDIO JOSE SCARIOTE

Prefeito Municipal

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO N° 00004/2026 - ITR

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)
Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003
MUNICÍPIO - SAPEZAL - MT

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO N° 00004, de 17 de Agosto de 2026.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196 /2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência da[s] Notificação[ões] de Lançamento [ITR] a seguir identificada[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	**CPF/CNPJ**	**Notificação de Lançamento (ITR)**
XAVIER ROBERT DOMPSIN	368.XXX.XXX-34	1046 /00015/2026
XAVIER ROBERT DOMPSIN	368.XXX.XXX-34	1046 /00016/2026

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR	
Nome: FRANCIÉLE FERREIRA JOAQUIM	Matrícula: 00001820
Cargo: FISCAL TRIBUTÁRIO / 392009	Assinatura: ASSINADO DIGITALMENTE FRANCIELE FERREIRA JOAQUIM A conformidade com a assinatura pode ser verificada em: http://serpro.gov.br/assinador-digital SERPRO

Data de afixação: 17/08/2026

Data de desafixação: 01/09/2026

ABERTURA DE EDITAL Nº 020/2026 DE CREDENCIAMENTO

O Município de Sapezal, por intermédio da Presidente da Comissão de Contratação a Sra. Vitoria Caiane Oliveira Ribeiro, designada através de Portaria de nº 731/2026, do dia 10 de agosto de 2026, no uso das suas atribuições Torna Público que realizará CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 020/2026 na modalidade de CREDEN-

CIAMENTO, cuja hipótese de contratação é PARALELA E NÃO EXCLUDENTE, cujo objeto do presente processo é CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA O FORNECIMENTO E BOMBEAMENTO DE CONCRETO USINADO, NAS RESISTÊNCIAS FCK 20 MPA, 25 MPA E 30 MPA, COM E SEM ADITIVO RETARDADOR DE PEGA, INCLUINDO PRODUÇÃO, TRANSPORTE, BOMBEAMENTO E ENTREGA, para atender às demandas de execução, manutenção e recuperação da infraestrutura urbana e rural do Município de Sapezal-MT, nos termos e condições estabelecidas neste Edital e Termo de Referência - Anexo I, que se subordinam às normas gerais da Lei nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 045/2023, nº 084/2023 e nº 084/2025 e demais normativas vinculados à presente licitação.

Período de Recebimento de Documentos: a partir do dia 18 de agosto de 2026 até o dia 18 de agosto de 2027, no horário: 07h00min às 11h00min e das13h00min às 15h00min.

Local: Sala de Licitações, localizada no Paço Municipal - situado na Av. Antônio André Maggi, nº 1.400 - Centro.

O Edital completo estará à disposição dos interessados no site da Prefeitura Municipal de Sapezal/MT – Site: www.sapezal.mt.gov.br - Maiores informações (065) – 3383-4500.

Sapezal/MT, 17 de agosto de 2026.

Vitoria Caiane Oliveira Ribeiro

Presidente da Comissão de Contratação

Claudio Jose Scariote

Prefeito Municipal

ABERTURA DE EDITAL Nº 071/2026 PREGÃO ELETRÔNICO C/SRP

O Município de Sapezal, por intermédio da Presidente da Comissão de Contratação a Sra. Sra. Vitoria Caiane Oliveira Ribeiro, designada pela Portaria nº 413/2026 do dia 04 de maio de 2026, no uso das suas atribuições Torna Público que realizará sessão pública Na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO COM SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS-SRP Nº 071/2026, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, modo de disputa ABERTO para FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE II, para atender às necessidades das Secretarias Municipais de Sapezal - MT, conforme especificações do Anexo I - Termo de Referência deste Edital.

Data de Abertura da Sessão de Lances: 28 de agosto de 2026.

Horário: 09h:00 min (Horário de Brasília - DF).

Realização: LICITANET (www.licitanet.com.br).

O Edital completo estará disponível no site da Prefeitura de Sapezal www.sapezal.mt.gov.br e na plataforma Licitanet.

Vitoria Caiane Oliveira Ribeiro

Presidente da Comissão de Contratação

EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 327/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SAPEZAL - CNPJ nº 01.614.225/0001-09

CREDENCIADO: 65.815.799 EVA OLIMPIA DA SILVA - CNPJ nº 65.815.799/0001-10.

MODALIDADE: CHAMADA PÚBLICA-CREDENCIAMENTO Nº 011/2026.

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MEDIADOR(A) ESCOLAR: AGENTE QUE FACILITA A INCLUSÃO DE ALUNOS COM DEFICIÊNCIA OU TRANSTORNOS DE DESENVOLVIMENTO. ELE ADAPTA CONTEÚDOS, PROMOVE A INTERAÇÃO SOCIAL COM OS COLEGAS E AUXILIA EM NECESSIDADES DIÁRIAS, SEM SUBSTITUIR O PROFESSOR REGENTE, em atendimento a Secretaria Municipal de Educação e Cultura do município de Sapezal/MT.

ESPECIALIDADE: Credenciada para os itens nº 1 e 2 do Termo de Referência.

VIGÊNCIA DO TERMO: Iniciando-se em 17 de agosto de 2026 e findando em 20 de dezembro de 2027.

EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 328/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SAPEZAL - CNPJ nº 01.614.225/0001-09

CREDENCIADO: 65.998.092 JENNIFER LAIANE LIMA MORAES - CNPJ nº 65.998.092/0001-96.

MODALIDADE: CHAMADA PÚBLICA-CREDENCIAMENTO Nº 011/2026.

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MEDIADOR(A) ESCOLAR: AGENTE QUE FACILITA A INCLUSÃO DE ALUNOS COM DEFICIÊNCIA OU TRANSTORNOS DE DESENVOLVIMENTO. ELE ADAPTA CONTEÚDOS, PROMOVE A INTERAÇÃO SOCIAL COM OS COLEGAS E AUXILIA EM NECESSIDADES DIÁRIAS, SEM SUBSTITUIR O PROFESSOR REGENTE, em atendimento a Secretaria Municipal de Educação e Cultura do município de Sapezal/MT.

ESPECIALIDADE: Credenciada para os itens nº 1 e 2 do Termo de Referência.

VIGÊNCIA DO TERMO: Iniciando-se em 17 de agosto de 2026 e findando em 20 de dezembro de 2027.

EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 329/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SAPEZAL - CNPJ nº 01.614.225/0001-09

CREDENCIADO: 64.845.115 LORENA BARBOSA PEREIRA - CNPJ nº 64.845.115/0001-60.

MODALIDADE: CHAMADA PÚBLICA-CREDENCIAMENTO Nº 011/2026.

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MEDIADOR(A) ESCOLAR: AGENTE QUE FACILITA A INCLUSÃO DE ALUNOS COM DEFICIÊNCIA OU TRANSTORNOS DE DESENVOLVIMENTO. ELE ADAPTA CONTEÚDOS, PROMOVE A INTERAÇÃO SOCIAL COM OS COLEGAS E AUXILIA EM NECESSIDADES DIÁRIAS, SEM SUBSTITUIR O PROFESSOR REGENTE, em atendimento a Secretaria Municipal de Educação e Cultura do município de Sapezal/MT.

ESPECIALIDADE: Credenciada para os itens nº 1 ao 3 do Termo de Referência.

VIGÊNCIA DO TERMO: Iniciando-se em 17 de agosto de 2026 e findando em 20 de dezembro de 2027.

EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 330/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SAPEZAL - CNPJ nº 01.614.225/0001-09

CREDENCIADO: 64.945.455 ELIZA EMANOELY DOS SANTOS GONCALVES - CNPJ nº 64.945.455/0001-62.

MODALIDADE: CHAMADA PÚBLICA-CREDENCIAMENTO Nº 011/2026.

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MEDIADOR(A) ESCOLAR: AGENTE QUE FACILITA A INCLUSÃO DE ALUNOS COM DEFICIÊNCIA OU TRANSTORNOS DE DESENVOLVIMENTO. ELE ADAPTA CONTEÚDOS, PROMOVE A INTERAÇÃO SOCIAL COM OS COLEGAS E AUXILIA EM NECESSIDADES DIÁRIAS, SEM SUBSTITUIR O PROFESSOR REGENTE, em atendimento a Secretaria Municipal de Educação e Cultura do município de Sapezal/MT.

ESPECIALIDADE: Credenciada para os itens nº 3 do Termo de Referência.

VIGÊNCIA DO TERMO: Iniciando-se em 17 de agosto de 2026 e findando em 20 de dezembro de 2027.

EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 331/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SAPEZAL - CNPJ nº 01.614.225/0001-09

CREDENCIADO: 61.905.839 EVA GUIA DA SILVA - CNPJ nº 61.905.839/0001-63.

MODALIDADE: CHAMADA PÚBLICA-CREDENCIAMENTO Nº 011/2026.

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MEDIADOR(A) ESCOLAR: AGENTE QUE FACILITA A INCLUSÃO DE ALUNOS COM DEFICIÊNCIA OU TRANSTORNOS DE DESENVOLVIMENTO. ELE ADAPTA CONTEÚDOS, PROMOVE A INTERAÇÃO SOCIAL COM OS COLEGAS E AUXILIA EM NECESSIDADES DIÁRIAS, SEM SUBSTITUIR O PROFESSOR REGENTE, em atendimento a Secretaria Municipal de Educação e Cultura do município de Sapezal/MT.

ESPECIALIDADE: Credenciada para os itens nº 1 ao 3 do Termo de Referência.

VIGÊNCIA DO TERMO: Iniciando-se em 17 de agosto de 2026 e findando em 20 de dezembro de 2027.

EXTRATO DE RECUSA DE ASSINATURA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 302/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SAPEZAL, inscrito sob CNPJ nº 01.614.225/0001-09.

CREDENCIADA: 65.885.004 RAILDA PORFIRIO DOS SANTOS, inscrito sob CNPJ nº 65.885.004/0001-40.

MODALIDADE: CHAMADA PÚBLICA-CREDENCIAMENTO Nº 011/2026

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MEDIADOR(A) ESCOLAR: AGENTE QUE FACILITA A INCLUSÃO DE ALUNOS COM DEFICIÊNCIA OU TRANSTORNOS DE DESENVOLVIMENTO. ELE ADAPTA CONTEÚDOS, PROMOVE A INTERAÇÃO SOCIAL COM OS COLEGAS E AUXILIA EM NECESSIDADES DIÁRIAS, SEM SUBSTITUIR O PROFESSOR REGENTE, em atendimento a Secretaria Municipal de Educação e Cultura do município de Sapezal/MT.

ESPECIALIDADE: Credenciada para o item n° 1 ao 3 do Termo de Referência.

OCORRÊNCIA: A empresa acima identificada, após regularmente convocada para formalização e assinatura do Termo de Credenciamento nº 302/2026, manifestou sua recusa em assinar o referido instrumento, ficando impossibilitada a formalização da contratação, nos termos do Edital de Chamada Pública – Credenciamento nº 011/2026 e da legislação aplicável.

REGISTRO: O presente extrato é publicado para fins de publicidade e transparência dos atos administrativos, passando a integrar os autos do respectivo processo de credenciamento.

HOMOLOGAÇÃO RETIFICADA CHAMADA PÚBLICA Nº 011/2026 – CREDENCIAMENTO (CRIS MAIARA)

O Município de Sapezal, por intermédio da Presidente da Comissão de Contratação a Sra. Vitória Caiane Oliveira Ribeiro, designada pela portaria de nº 731/2026, do dia 10 de agosto de 2026, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o art. 71, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, torna público aos interessados 65.631.778 CRIS MAIARA SILVA COSTA (MEI), inscrita no CNPJ sob o nº 65.631.778/0001-44, foi credenciada no processo referente à Chamada Pública nº 011/2026.

Cujo objeto é o Credenciamento De Pessoas Jurídicas Para Prestação De Serviço De Mediador(A) Escolar: Agente Que Facilita A Inclusão De Alunos Com Deficiência Ou Transtornos De Desenvolvimento. Ele Adapta Conteúdos, Promove A Interação Social Com Os Colegas E Auxilia Em Necessidades Diárias, Sem Substituir O Professor Regente, em atendimento a Secretaria Municipal de Educação e Cultura do município de Sapezal/MT, nos termos e condições estabelecidas neste Edital e Termo de Referência - Anexo I.

EMPRESA CREDENCIADA: 65.631.778 CRIS MAIARA SILVA COSTA (MEI).

CNPJ: 65.631.778/0001-44.

ITENS: 1 e 2.

VALOR TOTAL: O valor total estimado da Licitação para custeio no prazo de vigência do credenciamento é de R$ 3.505.482,75 (Três Milhões e Quinhentos e Cinco Mil e Quatrocentos e Oitenta e Dois Reais e Setenta e Cinco Centavos).

Sapezal-MT, 17 de agosto de 2026.

Vitória Caiane Oliveira Ribeiro

Presidente da Comissão de Contratação

Claudio Jose Scariote

Prefeito Municipal

HOMOLOGAÇÃO RETIFICADA CHAMADA PÚBLICA Nº 011/2026 – CREDENCIAMENTO (KELY CRISTINA)

O Município de Sapezal, por intermédio da Presidente da Comissão de Contratação a Sra. Vitória Caiane Oliveira Ribeiro, designada pela portaria de nº 731/2026, do dia 10 de agosto de 2026, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o art. 71, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, torna público aos interessados que a empresa 65.295.807 KELY CRISTINA TASSEO (MEI), inscrita no CNPJ sob o nº 65.295.807/0001-44, foi credenciada no processo referente à Chamada Pública nº 011/2026.

Cujo objeto é o Credenciamento De Pessoas Jurídicas Para Prestação De Serviço De Mediador(A) Escolar: Agente Que Facilita A Inclusão De Alunos Com Deficiência Ou Transtornos De Desenvolvimento. Ele Adapta Conteúdos, Promove A Interação Social Com Os Colegas E Auxilia Em Necessidades Diárias, Sem Substi-

tuir O Professor Regente, em atendimento a Secretaria Municipal de Educação e Cultura do município de Sapezal/MT, nos termos e condições estabelecidas neste Edital e Termo de Referência - Anexo I.

EMPRESA CREDENCIADA: 65.295.807 KELY CRISTINA TASSEO (MEI).

CNPJ: 65.295.807/0001-44.

ITENS: 1 ao 3

VALOR TOTAL: O valor total estimado da Licitação para custeio no prazo de vigência do credenciamento é de R$ 5.347.062,75 (Cinco Milhões e Trezentos e Quarenta e Sete Mil e Sessenta e Dois Reais e Setenta e Cinco Centavos).

Sapezal-MT, 17 de agosto de 2026.

Vitória Caiane Oliveira Ribeiro

Presidente da Comissão de Contratação

Claudio Jose Scariote

Prefeito Municipal

HOMOLOGAÇÃO RETIFICADA CHAMADA PÚBLICA Nº 011/2026 – CREDENCIAMENTO (CIRLENE CARDOSO)

O Município de Sapezal, por intermédio da Presidente da Comissão de Contratação a Sra. Vitória Caiane Oliveira Ribeiro, designada pela portaria de nº 731/2026, do dia 10 de agosto de 2026, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o art. 71, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, torna público aos interessados que a empresa 68.026.059 CIRLENE CARDOSO MARTINIANO DA SILVA (MEI), inscrita no CNPJ sob o nº 68.026.059/0001-92, foi credenciada no processo referente à Chamada Pública nº 011/2026.

Cujo objeto é o Credenciamento De Pessoas Jurídicas Para Prestação De Serviço De Mediador(A) Escolar: Agente Que Facilita A Inclusão De Alunos Com Deficiência Ou Transtornos De Desenvolvimento. Ele Adapta Conteúdos, Promove A Interação Social Com Os Colegas E Auxilia Em Necessidades Diárias, Sem Substituir O Professor Regente, em atendimento a Secretaria Municipal de Educação e Cultura do município de Sapezal/MT, nos termos e condições estabelecidas neste Edital e Termo de Referência - Anexo I.

EMPRESA CREDENCIADA: 68.026.059 CIRLENE CARDOSO MARTINIANO DA SILVA (MEI).

CNPJ: 68.026.059/0001-92.

ITENS: 1 ao 3

VALOR TOTAL: O valor total estimado da Licitação para custeio no prazo de vigência do credenciamento é de R$ 5.347.062,75 (Cinco Milhões e Trezentos e Quarenta e Sete Mil e Sessenta e Dois Reais e Setenta e Cinco Centavos).

Sapezal-MT, 17 de agosto de 2026.

Vitória Caiane Oliveira Ribeiro

Presidente da Comissão de Contratação

Claudio Jose Scariote

Prefeito Municipal

HOMOLOGAÇÃO RETIFICADA CHAMADA PÚBLICA Nº 011/2026 – CREDENCIAMENTO (NEUZA TIAGO)

O Município de Sapezal, por intermédio da Presidente da Comissão de Contratação a Sra. Vitória Caiane Oliveira Ribeiro, designada pela portaria de nº 731/2026, do dia 10 de agosto de 2026, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o art. 71, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, torna público aos interessados que a empresa 68.104.802 NEUZA TIAGO DA SILVA DIAS (MEI), inscrita no CNPJ sob o nº 68.104.802/0001-85, foi credenciada no processo referente à Chamada Pública nº 011/2026.

Cujo objeto é o Credenciamento De Pessoas Jurídicas Para Prestação De Serviço De Mediador(A) Escolar: Agente Que Facilita A Inclusão De Alunos Com Deficiência Ou Transtornos De Desenvolvimento. Ele Adapta Conteúdos, Promove A Interação Social Com Os Colegas E Auxilia Em Necessidades Diárias, Sem Substituir O Professor Regente, em atendimento a Secretaria Municipal de Educação e Cultura do município de Sapezal/MT, nos termos e condições estabelecidas neste Edital e Termo de Referência - Anexo I.

EMPRESA CREDENCIADA: 68.104.802 NEUZA TIAGO DA SILVA DIAS (MEI).

CNPJ: 68.104.802/0001-85.

ITENS: 1 ao 3

VALOR TOTAL: O valor total estimado da Licitação para custeio no prazo de vigência do credenciamento é de R$ 5.347.062,75 (Cinco Milhões e Trezentos e Quarenta e Sete Mil e Sessenta e Dois Reais e Setenta e Cinco Centavos).

Sapezal-MT, 17 de agosto de 2026.

Vitória Caiane Oliveira Ribeiro

Presidente da Comissão de Contratação

Claudio Jose Scariote

Prefeito Municipal

HOMOLOGAÇÃO RETIFICADA CHAMADA PÚBLICA Nº 011/2026 – CREDENCIAMENTO (MARTA TERESA)

O Município de Sapezal, por intermédio da Presidente da Comissão de Contratação a Sra. Vitória Caiane Oliveira Ribeiro, designada pela portaria de nº 731/2026, do dia 10 de agosto de 2026, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o art. 71, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, torna público aos interessados que a empresa 67.996.931 MARTA TERESA DA CONCEICAO (MEI), inscrita no CNPJ sob o nº 67.996.931/0001-62, foi credenciada no processo referente à Chamada Pública nº 011/2026.

Cujo objeto é o Credenciamento De Pessoas Jurídicas Para Prestação De Serviço De Mediador(A) Escolar: Agente Que Facilita A Inclusão De Alunos Com Deficiência Ou Transtornos De Desenvolvimento. Ele Adapta Conteúdos, Promove A Interação Social Com Os Colegas E Auxilia Em Necessidades Diárias, Sem Substituir O Professor Regente, em atendimento a Secretaria Municipal de Educação e Cultura do município de Sapezal/MT, nos termos e condições estabelecidas neste Edital e Termo de Referência - Anexo I.

EMPRESA CREDENCIADA: 67.996.931 MARTA TERESA DA CONCEICAO (MEI).

CNPJ: 67.996.931/0001-62.

ITENS: 1 ao 3

VALOR TOTAL: O valor total estimado da Licitação para custeio no prazo de vigência do credenciamento é de R$ 5.347.062,75 (Cinco Milhões e Trezentos e Quarenta e Sete Mil e Sessenta e Dois Reais e Setenta e Cinco Centavos).

Sapezal-MT, 17 de agosto de 2026.

Vitória Caiane Oliveira Ribeiro **Presidente da Comissão de Contratação** **Claudio Jose Scariote**	**Prefeito Municipal**

DECISÃO N. 028/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 01.614.225/0001-09

CATÁLOGO ELETRÔNICO DE PADRONIZAÇÃO Nº 006/2024

OBJETO: EQUIPAMENTOS DE CIRCUITO FECHADO DE TV

DECISÃO Nº 028/2026
CATÁLOGO ELETRÔNICO DE PADRONIZAÇÃO

Considerando o DECRETO MUNICIPAL Nº 26/2024 que REGULAMENTA O PROCESSO DE PADRONIZAÇÃO DE COMPRAS, SERVIÇOS E OBRAS PARA LICITAÇÕES NO ÂMBITO MUNICIPAL;

Considerando a instauração do procedimento administrativo para efetivar o Catálogo Eletrônico de Padronização para os produtos destacados no Parecer Técnico e nomeada a comissão e alterada pela Portaria n. 379/2026 para estudo;

Considerando a emissão do parecer técnico pela comissão designada;

Considerando que após publicação no site oficial[1] da convocação para que os interessados se manifestassem acerca do parecer técnico emitido, não houve a apresentação de informações acerca do parecer técnico emitido, inclusive com prazo já extinto, vide certidão nos autos;

Considerando o tratamento das informações obtidas pela comissão designada e remetidas a este gestor;

Considerando a necessidade de emissão de despacho motivado com a decisão de adoção do padrão e das minutas, nos termos do inciso VI do art. 4º do Decreto Municipal Nº 26/2024;

Trata-se de decisão acerca do Catálogo Eletrônico de Padronização nº 006/2024, cujo objeto é EQUIPAMENTOS DE CIRCUITO FECHADO DE TV, solicitado pela Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

O processo teve seu regular trâmite nos termos do art. 4º do Decreto Municipal Nº 26/2024.

Acerca do Parecer Técnico emitido é necessário mencionar que foi considerado detidamente os itens, especificações técnicas, justificativas quanto a qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança. Por fim definiu o padrão a ser utilizado para o item estudado pela comissão.

Cabe informar o disposto no Parecer Técnico emitido acerca da realização do Catálogo Eletrônico de Padronização que visa contribuir para:

[1] https://www.sapezal.mt.gov.br/portal/editais/0/1/3253/

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 01.614.225/0001-09

I – Reduzir o tempo e os esforços das áreas técnicas e de licitação na fase preparatória da licitação, mitigando, assim, o custo processual;
II – Potencializar a qualidade e o ímpeto de inovação das contratações;
III – A análise jurídica prévia dessas minutas ensejará melhor fundamentação processual;
IV – Assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública em termos econômicos, pois viabilizará maior racionalidade na utilização de recursos humanos, administrativos e financeiros, bem como a realização de procedimentos centralizados desses itens padronizados;
V – Com a padronização, as licitações para aquisição de suprimentos e peças de reposição terão mais agilidade e irá diminuir o número de processos de compra diretas.

Neste norte, tendo o Parecer Técnico emitido por comissão devidamente nomeada e qualificada, restando devidamente especificado e fundamentado os itens que se necessitam padronizar, não tendo, mesmo que oportuno, informações de público externo capaz de sugerir ou alterar as minutas vinculadas no parecer técnico.

Resta a presente decisão para acatar o parecer técnico emitido e decidir pela padronização dos itens e minutas que colaciono anexo a essa decisão, sendo que obrigatoriamente deverá ser utilizado o padrão nas futuras compras diretas e licitações realizadas por esta Administração Pública.

A fim de dar publicidade ao Catálogo Eletrônico de Padronização determino a publicação no site oficial da Prefeitura Municipal de Sapezal, assim como no Portal Nacional de Contratações Públicas nos termos do §2º, inciso II do art. 174 da Lei nº 14.133/2021.

Com as publicações de praxe, ao arquivo.

Sapezal – MT, 17 de agosto de 2026.

SIGN

CLÁUDIO JOSÉ SCARIOTE
Prefeito Municipal

ANEXO I - Anteprojeto ou Projeto Básico/Termo de Referência;
ANEXO II - Matriz de Alocação de Riscos;
ANEXO III - Descritivo do item e demais informações para vinculação ao Termo de Referência;
ANEXO IV - Conexão com o painel para consulta de preços, o banco de preços em saúde e a base nacional de notas fiscais eletrônicas, de forma a otimizar a determinação do valor estimado da contratação, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

Av. Antônio André Maggi, n° 1.400 – Cidezal I – Telefone (65) 3383-4500 – CEP 78.365-054
Sapezal – Mato Grosso
e-mail: sapezal@sapezal.mt.gov.br Site: www.sapezal.mt.gov.br

ITI Instituto Nacional de Tecnologia da Informação

Relatório de conformidade

Nome: Validador de assinaturas eletrônicas

Data de Validação: 17/08/2026 08:30:05 BRT

Versão do software(Verificador de Conformidade): 2.21.1.2

Versão do software(Validador de Documentos): 6aec769-dirty

Fonte de verificação: Offline

Nome do arquivo: DecisÃ£o 028 - decisao cat elet pad 006.2024.pdf

Resumo da SHA256 do arquivo:

94ee9c41769b9336fba6a6f8e5adfc27f08def5f6b7739fa7da1a37b498ccf8d

Tipo do arquivo: PDF

Quantidade de assinaturas: 1

Quantidade de assinaturas ancoradas: 1

CN=CLAUDIO JOSE SCARIOTE:***755541**, OU=Certificado PF A3, OU=Presencial, OU=27406365000177, OU=AC SOLUTI Multipla v5, O=ICP-Brasil, C=BR

Informações da assinatura

Assinante: CN=CLAUDIO JOSE SCARIOTE:***755541**, OU=Certificado PF A3, OU=Presencial, OU=27406365000177, OU=AC SOLUTI Multipla v5, O=ICP-Brasil, C=BR

CPF: ***.755.541-**

Tipo de assinatura: Destacada

Status de assinatura: Aprovado

Caminho de certificação: Valid

Estrutura: Em conformidade com o padrão

Cifra assimétrica: Aprovada

Resumo criptográfico: true

Data da assinatura: 17/08/2026 08:27:08 BRT

Atributos obrigatórios: Aprovados

Mensagem de erro: Nenhuma mensagem de alerta

Política de assinatura:

Certificados utilizados

CN=CLAUDIO JOSE SCARIOTE:48875554153, OU=Certificado PF A3, OU=Presencial, OU=27406365000177, OU=AC SOLUTI Multipla v5, O=ICP-Brasil, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=AC SOLUTI Multipla v5, OU=AC SOLUTI v5, O=ICP-Brasil, C=BR

Data de emissão: 20/02/2025 17:39:00 BRT

Aprovado até: 20/02/2028 17:39:00 BRT

Expirado (LCR): false

CN=AC SOLUTI Multipla v5, OU=AC SOLUTI v5, O=ICP-Brasil, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=AC SOLUTI v5, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, O=ICP-Brasil, C=BR

Data de emissão: 05/02/2019 12:34:56 BRST

Aprovado até: 02/03/2029 08:58:59 BRT

Expirado (LCR): false

CN=AC SOLUTI v5, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, O=ICP-Brasil, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR

Data de emissão: 29/06/2018 15:55:20 BRT

Aprovado até: 02/03/2029 09:00:20 BRT

Expirado (LCR): false

CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR

Data de emissão: 02/03/2016 10:01:38 BRT

Aprovado até: 02/03/2029 20:59:38 BRT

Expirado (LCR): false

Atributos usados

Atributos obrigatórios

Nome do atributo: IdMessageDigest

Corretude: Valid

Nome do atributo: IdContentType

Corretude: Valid

Nome do atributo: SignatureDictionary

Corretude: Valid

Atributos Opcionais

Nome do atributo: RevocationInfoArchival

Corretude: Valid

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 01.614.225/0001-09

ANEXO I
2ª - REVISÃO
PARECER TÉCNICO

2ª REVISÃO DE PARECER TÉCNICO com a definição das especificações técnicas, estéticas e de desempenho, análise das contratações anteriores, dos custos e das condições de garantia sobre os **MATERIAIS DE CIRCUITO FECHADO DE TV** a serem padronizados nos termos do inciso LI, do art. 6º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e do inciso III, do art. 4º, do Decreto Municipal nº 026/2024.

INTRODUÇÃO

Em breviário, a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a "Lei de Licitações e Contratos Administrativos", inseriu no arcabouço normativo de compras públicas diversas inovações, com destaque a operacionalização do Catálogo Eletrônico de Padronização de compras, serviços e obras que, segundo o inciso LI do art. 6º da Lei supracitada, é um "sistema informatizado, de gerenciamento centralizado e com indicação de preços, destinado a permitir a padronização de itens a serem adquiridos pela Administração Pública e que estarão disponíveis para a licitação".

Ademais, delegou aos órgãos da Administração Pública com competências regulamentares, a atribuição de criar catálogo eletrônico de padronização, nos termos do inciso II do art. 19 da Lei nº 14.133, de 2021.

> ***Lei nº 14.133, de 2021***
> *"Art. 19. Os órgãos da Administração com competências regulamentares relativas às atividades de administração de materiais, de obras e serviços e de licitações e contratos deverão:*
> *(...)*
> *II - criar catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras, admitida a adoção do catálogo do Poder Executivo federal por todos os entes federativos;"*

A inovação possui impacto positivo tanto no âmbito das unidades executoras, quanto no mercado como um todo, uma vez que a padronização de procedimentos e artefatos que compõem a fase preparatória da licitação, além de possibilitar que o processo seja mais célere e eficiente, tem o condão de conferir maior economicidade nos gastos públicos e racionalização de recursos, sejam humanos, operacionais ou financeiros, em contratações cujas necessidades podem ser atendidas por bens, serviços e obras padronizados.

Assim sendo, além de padronizar a fase interna da cadeia logística, o Catálogo Eletrônico de Padronização contribuirá, dentre outros, para:

I. Reduzir o tempo e os esforços das áreas técnicas e de licitação na fase preparatória da licitação, em ação fulcral de mitigação de custo processual;
II. Potencializar a qualidade e o ímpeto de inovação das contratações, uma vez que, para integrar o catálogo, o objeto passará por um processo de padronização de especificações técnicas e estéticas, desempenho, análise de contratações anteriores, custo e condições de manutenção e garantia, por meio de audiências e consultas públicas das minutas documentais, bem como análise jurídica prévia dessas minutas, o que ensejará melhor fundamentação processual em termos de caracterização da solução (considerando o ciclo de vida), requisitos, modelo de execução do objeto e gestão do contrato, dentre outros aspectos; e
III. Assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública em termos econômicos, pois viabilizará maior racionalidade na

utilização de recursos humanos, administrativos e financeiros, bem como a realização de procedimentos centralizados desses itens padronizados.

É neste contexto que se erige o presente Parecer da Comissão de Padronização deste Departamento de Tecnologia da Informação, designada pela Portaria 602/2024, que propõe padronizar o(s) item(ns) que se destaca abaixo.

DA ESCOLHA DO ITEM
Por se tratar de uma revisão apenas para a exclusão de itens do catálogo não há escolha de itens

LEGISLAÇÃO
Visando consubstanciar a presente proposição, foram utilizados os normativos a seguir colacionados, os quais estão vigentes no momento da elaboração e publicação deste Parecer Técnico:

CONTEXTUALIZAÇÃO DO OBJETO
No processo 1361/2024 foram realizados 45 processos de compras dos itens que constam nesse relatório de padronização, totalizando R$ 171.155,68 (Cento e Setenta e Um mil, Cento e Cinquenta e Cinco Reais e Sessenta e Oito Centavos) distribuídos entre os seguintes fornecedores:

Fornecedor:	Quantidade de	Valor
NEW LINE COMÉRCIO E SERVIÇOS TECNOLÓGICOS	41	R$ 128.180,68
ID1 TECH LTDA	4	R$ 42.975,00
TOTAL	**45**	**R$ 171.155,68**

Consulta realizada dia 23/07/2026

Não foi possível especificar as contratações dos anos anteriores a 2024.

DAS CONTRATAÇÕES ANTERIORES E DOS CUSTOS
No ano de 2025 foram realizados no total 45 processos de compras, e adquiridos 20 itens diferentes, e em todos os itens o tipo de unidades de fornecimento foi a unidade, e a modalidades de licitação foi pregão eletrônico

DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, ESTÉTICAS E DE DESEMPENHO

REVISÃO DE CATÁLOGO – EXCLUSÃO DE ITENS
A fim de melhor gerir as contratações relacionadas ao Departamento de TI, se faz necessário padronizar os itens abaixo a fim de seguir padrão nas futuras aquisições públicas, garantindo eficiência, economia e potencialização em escala quando das aquisições de equipamentos de informática.

EXCLUSÕES DO LOTE 01
Excluir os itens abaixo

Item	Descrição	Unidade
24	**SERVIÇO DE INSTALAÇÃO**	HR
25	**SERVIÇO DE MANUTENÇÃO**	HR

EXCLUSÕES DO LOTE 02
Excluir os itens abaixo

Item	Descrição	Unidade
03	**SERVIÇO DE MANUTENÇÃO**	HR

EXCLUSÕES DO LOTE 03
Excluir os itens abaixo

Item	Descrição	Unidade
10	**SERVIÇO DE INSTALAÇÃO**	UN

11	**SERVIÇO DE MANUTENÇÃO**	UN

CONCLUSÃO

Em face do exposto demonstrado no presente Parecer, apresenta-se a proposta de padronização do(s) item(ns) EQUIPAMENTOS DE CIRCUITO FECHADO DE TV para integrarem o Catálogo Eletrônico de Padronização, que contribuirá para:

I. Reduzir o tempo e os esforços das áreas técnicas e de licitação na fase preparatória da licitação, mitigando, assim, o custo processual;
II. Potencializar a qualidade e o ímpeto de inovação das contratações;
III. A análise jurídica prévia dessas minutas ensejará melhor fundamentação processual; e
IV. Assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública em termos econômicos, pois viabilizará maior racionalidade na utilização de recursos humanos, administrativos e financeiros, bem como a realização de procedimentos centralizados desses itens padronizados.
V. Com a padronização, as licitações para aquisição de suprimentos e peças de reposição terão mais agilidade e irá diminuir o número de processos de compra diretas

A adoção de um padrão para o objeto definido terá impacto significativo nas contratações do Setor Público resultando em ganhos para as unidades executoras na supressão de variações na utilização, racionalização da atividade administrativa, mitigação de dispêndios de recursos humanos e consequentemente qualidade na gestão e execução contratual.

Dessa maneira, em consonância ao rito estabelecido para o processo de padronização, contidos no Decreto Municipal nº 026/2024, foram confeccionadas as minutas documentais para **contratação direta** e **licitação**, quais sejam o Anteprojeto ou Projeto Básico, Matriz Alocação de Risco, Descritivo do item por menorizado.

ENCAMINHAMENTO

Solicita-se a convocação por meio do site oficial para que os interessados façam o tratamento e ofertem sugestões da adoção do padrão[1], a fim de ulterior análise.

Não sendo intentada nenhuma sugestão ou questionamento, desde já encaminhamos a análise e parecer ao Prefeito Municipal Claúdio José Scariote para que, caso concorde pela pertinência, possa dar prosseguimento aos trâmites necessários ao cumprimento dos dispositivos do Decreto Municipal nº 026/2024 e posterior publicação no Site Oficial e Portal Nacional de Contratações Públicas[2].

À consideração superior.

Sapezal, 23 de julho de 2026

SIGN SIGN SIGN

Vlamir Corral Machado
Diretor de T.I.

Antônio Paulo Pires
Assessor Especial III

Paulo Rodrigo Soria de Azevedo
Técnico em Informática

[1] Após compilação e tratamento das sugestões, o **órgão ou entidade deverá produzir despacho motivado em que a autoridade superior aprova a adoção da padronização do item** (inciso VI do art. 4º do Decreto Municipal nº 026/2024)

[2] Sendo realizado a aprovação da adoção do item padronizado, as minutas documentais serão providenciadas a publicação no Site Oficial e Portal Nacional de Contratações Públicas (inciso VII e VIII do art. 4º do a Decreto Municipal nº 026/2024)

ANEXO I
PROJETO BÁSICO

Em consonância com a legislação disciplinadora do procedimento licitatório, esclarecemos e detalhamos o que realmente precisa adquirir ou contratar, trazendo definição do objeto, definindo seus elementos básicos dentre outros para este procedimento licitatório, conforme este Termo de Referência.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS DO TIPO MENOR PREÇO POR ITEM PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE **EQUIPAMENTOS DE CIRCUITO FECHADOS DE TELEVISÃO E VÍDEO MONITORAMENTO VEICULAR PARA O TODAS AS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL**.

MOTIVAÇÃO

A referida contratação de **EQUIPAMENTOS DE CIRCUITO FECHADO DE TELEVISÃO E VIDEOMONITORAMENTO VEICULAR** se faz necessária para garantir o funcionamento seguro de todas as secretarias da Prefeitura Municipal de Sapezal, protegendo o patrimônio público e a integridade dos servidores. Além disso, o monitoramento da frota assegura a eficiência logística para dar continuidade aos serviços prestados aos moradores e fornece registros de imagens essenciais para prestar contas aos órgãos fiscalizadores com total transparência.

DA EXECUÇÃO

- Fornecer os materiais no prazo de 20 (vinte) dias corridos contados da solicitação, de acordo com as especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência e anexo a este instrumento.
- Substituir as suas expensas os materiais recusados mediante termo escrito, no prazo de 10 (dez) dias corridos, sob pena de sofrer sanções cabíveis.
- Os materiais serão recebidos provisoriamente a fim de conferência e no prazo de 3 (três) dias úteis do recebimento provisório, será emitido termo de recusa ou recebimento definitivo.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo gerenciador;
- A fornecedora deverá estar em dia com a seguinte documentação: Certidões Federal, Estadual e Municipal; Alvará Municipal; Certidões de regularidade do FGTS e CNDT, mantendo a regularização durante a vigência da ata de registro de preços.
- Atender imediatamente às reclamações do Gerenciador, devendo efetuar correções quando da constatação de defeitos, imperfeições, alterações ou qualquer irregularidade nos equipamentos fornecidos;
- Assumir a inteira responsabilidade técnica e administrativa, assim como garantia dos produtos defeituosos no prazo de 12(doze) meses, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade por falhas e/ou problemas dos produtos;
- Responsabilizar-se por todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais, que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os produtos vendidos, bem como custo total do frete, transporte e descarregamento e montagem;
- Responder, quando da execução dos serviços, pelos danos comprovadamente causados diretamente ao Gerenciador ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;
- Assumir a responsabilidade por todos os encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, fiscais e demais obrigações sociais resultantes da adjudicação e execução deste contrato;

- Comunicar imediatamente no prazo mínimo de 24 horas, formalmente à Prefeitura Municipal de Sapezal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros dados necessários para recebimento de correspondências;
- A Fornecedora será responsável pelo descumprimento de suas obrigações contratuais nos casos de negligência de pessoal ou intervenção por parte de elementos não autorizados pela Fornecedora, exceto por motivos resultantes de caso fortuito;
- A Fornecedora responsabilizara-se pelos vícios e danos decorrentes do produto;
- Caberá a Fornecedora solicitar substituição de marca dos produtos registrados e realinhamento de preços, em tempo hábil para análise da solicitação, justificando-a, bem como juntando documentação que comprove o alegado.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- Pagar o preço registrado no prazo e condições estabelecidas no termo de referência;
- Oferecer todas as informações necessárias para que a licitante vencedora possa executar o objeto adjudicado dentro das especificações;
- Notificar, por escrito, à licitante vencedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento dos produtos e aplicar as sanções cabíveis;
- Fiscalizar livremente os materiais, não eximindo a licitante vencedora de total responsabilidade quanto à entrega deles;
- Acompanhar as entregas, podendo intervir, para fins de ajuste ou suspensão da entrega; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os materiais entregues fora das especificações.

CONDIÇÕES E PRAZO DE PAGAMENTO:

- Os pagamentos serão efetuados no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota fiscal devidamente atestada pelo responsável;
- Para efeitos de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar documento de cobrança, constando de forma discriminada, a efetiva realização do objeto, informando ainda, o nome e número do banco, a agência e o número da conta corrente em que o crédito deverá ser efetuado;
- A nota fiscal deverá conter no verso atestados firmados pelo servidor encarregado de fiscalizar o recebimento, comprovando a entrega do objeto solicitado (contratado), acompanhada pelas certidões: FEDERAL, ESTADUAL, MUNICIPAL, FGTS E TRABALHISTA;
- Caso constado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação;
- Caso o objeto contratado seja faturado em desacordo com as disposições previstas no Edital e no Termo de Referência ou sem a observância das formalidades legais pertinentes, a CONTRATADA deverá emitir e apresentar novo documento de cobrança, não configurando atraso no pagamento.
- De acordo com a normatização quanto a dedução do Imposto de Renda pelo Ente Municipal, caberá as empresas ao emitirem nota fiscal para recebimento informar o desconto do Imposto de Renda, para fins de dedução no pagamento, sem prejuízo, em caso de não previsão no documento de cobrança, da realização do desconto de ofício pelo Gerenciador/Contratante. O Gerenciador/Contratante efetuará os pagamentos deduzindo o Imposto de Renda nos termos da Instrução Normativa da Receita Federal nº 1.234/2012 e Decreto Municipal nº 105/2023, os quais contém orientações e alíquotas para cada fornecimento.

VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

- A respectiva contratação terá vigência de **01 (um) ano** a partir da data de Publicação no Diário Oficial do Município, prorrogável na forma da lei.

FISCAL RESPONSÁVEL E SUPLENTE

- Para acompanhamento e desenvolvimento de todo o procedimento licitatório serão nomeados pela autoridade competente por meio de portaria, os seguintes fiscais:

TODAS AS SECRETARIAS – GESTOR DA ARP
FISCAL TITULAR
NOME: Vlamir Corral Machado
CARGO: Diretor de T.I.
MATRÍCULA: 2422
FISCAL SUPLENTE
NOME: Paulo Rodrigo Soria de Azevedo
CARGO: Técnico em Informática
MATRÍCULA: 5753

SIGN SIGN SIGN

Vlamir Corral Machado	Antônio Paulo Pires	Paulo Rodrigo Soria de Azevedo
Diretor de T.I.	Assessor Especial III	Técnico em Informática

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 01.614.225/0001-09

ANEXO III
MATRIZ DE ALOCAÇÃO DOS RISCOS

IDENTIFICAÇÃO					AVALIAÇÃO			TRATAMENTO AO RISCO	
Evento	Risco	Impacto	**Consequências**	**Ação Preventiva**	**Probabilidade**	**Impacto**	**Nível de Risco (PxI)**	**Ação de contingência:**	**Responsável**
Disponibilidade orçamentária:	Muito Baixo	Baixo	Atraso na aquisição do bem ou serviço	Realização do planejamento estratégico para manutenção, aumento ou diminuição dos gastos	1	2	2	Remanejamento de orçamento conforme necessidade de gasto.	Ordenador de Despesas
Prestação insuficiente dos serviços	Baixo	Médio	Atrasos na entrega dos serviços, gerando custos não previstos.	Revisão das cláusulas de obrigações e prestação de serviços	2	3	6	Verificar grau de contingência, refletindo na vantajosidade da rescisão contratual com a nova licitação. Penalização da infratora	Fiscal de Contrato
Atraso na conclusão da licitação	Baixo	Médio	Atraso nas aquisições. Servidores sem condição de executar suas tarefas	Maior número de apoio na deflagração do processo licitatório, com tempo hábil a formação de todo processo legal para a melhor contratação	2	3	6	Contratação emergencial / direta	Secretarias / Setor de Licitação
Obrigações trabalhistas e previdenciárias	Médio	Médio	Rescisão Contratual / Anulação da Ata de Registro de Preços.	Fiscalização mensal na documentação junto do pagamento.	3	3	9	convocação de segundo colocado ou novo processo licitatório	Fiscal de Contrato
Atraso na Entrega dos produtos	Médio	Médio	Atraso na execução de projetos / tarefas	Estipular Prazos Razoáveis de entrega. Esclarecimento das consequências para os fornecedores.	3	3	9	Enviar Notificação solicitando esclarecimentos dos atrasos e a nova previsão de entrega.	Fiscal de Contrato

ESCALA DE PROBABILIDADE		
Descritor	Descrição	Nível
Muito Baixa	Evento Extraordinário, sem histórico de ocorrência	1
Baixa	Evento casual e inesperado, muito embora raro, há histórico de ocorrência	2
Média	Evento esperado, de frequência reduzida, e com histórico de ocorrência parcialmente conhecido	3
Alta	Evento usual, com histórico de ocorrência amplamente conhecido	4
Muito Alta	Evento repetitivo e constante	5

ESCALA DE IMPACTO		
Descritor	Descrição	Nível
Muito Baixo	Impacto Insignificante nos objetivos	1
Baixo	Impacto mínimo nos objetivos	2
Médio	Impacto mediano nos objetivos, com possibilidade de recuperação	3
Alto	Impacto significante nos objetivos, com possibilidade remota de recuperação	4
Muito Alto	Impacto máximo nos objetivos, sem possibilidade de recuperação	5

SIGN

Vlamir Corral Machado
Diretor de T.I.

SIGN

Antônio Paulo Pires
Assessor Especial III

SIGN

Paulo Rodrigo Soria de Azevedo
Técnico em Informática

Avenida Antônio André Maggi, nº 1400 – Centro – CEP 78.365-000 – Telefone (65) 3383-4500
Sapezal – Mato Grosso www.sapezal.mt.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 01.614.225/0001-09

ANEXO III

DESCRITIVO DOS ITENS E DEMAIS INFORMAÇÕES PARA VINCULAÇÃO AO TERMO DE REFERÊNCIA

ITENS DA LICITAÇÃO:

Lote 01

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE MEDIDA
26	CÂMERA DOME VIP 1220 D FC+ C/ MICROFONE EMBUTIDO	UN
a) **Qualidade**: Tem na qualidade de imagem com a tecnologia Full Color o seu principal trunfo, possuindo um sensor de alta sensibilidade e um LED visível, e resolução de 2 Megapixels (Full HD 1080p), garantindo nitidez para identificar rostos e placas, com o seu microfone embutido permite não apenas ver, mas ouvir o que acontece no ambiente, o que é crucial para provas em incidentes. b) **Rendimento**: A câmera utiliza a compressão de vídeo H.265+, o que resulta em economia de armazenamento, pois os arquivos são menores sem perder qualidade, permitindo que seu HD grave por muito mais dias, e consumindo menos banda de internet, facilitando a visualização remota pelo celular, sem travamentos. c) **Compatibilidade**: Sendo uma câmera IP com suporte ao protocolo Onvif (Perfil S), ela é extremamente versátil, funcionando dentro do ecossistema Intelbras, sendo nativo nos NVRs da linha Multi-HD e VIP, e em sistemas de terceiros, podendo ser integrada a softwares de monitoramento (VMS) e gravadores de outras marcas que aceitem o padrão Onvif. d) **Durabilidade**: Construída pensando na sua durabilidade, conta com proteções essenciais, como proteção contra surtos elétricos, suportando picos de tensão de até 15 kV, sendo vital em locais com rede elétrica instável. e) **Segurança**: A Intelbras tem investido pesado em cibersegurança visando a proteção de dados dos usuários, disponibilizando criptografia com suporte a protocolos de segurança que dificultam o acesso de hackers às imagens, e monitoramento ativo, que permite configurar máscaras de privacidade e detecção de movimento, enviando alertas em tempo real para o seu dispositivo.		
27	GRAVADOR DIGITAL DE VÍDEO EM REDE INVD 3016	
a) **Qualidade**: O INVD 3016 tem uma resolução de gravação que suporta câmeras de até 8 MP (4K), possibilitando que seja feito um upgrade das câmeras no futuro, pois o gravador já está pronto para a ultra alta definição, e possui uma saída de vídeo 4K, e saída HDMI que permite visualizar as imagens em monitores 4K, aproveitando cada detalhe capturado pelas lentes. b) **Rendimento**: É focado em eficiência de tráfego e processamento, com throughput de rede com largura de banda de entrada de 80 Mbps, processando o fluxo de 16 câmeras Full HD simultâneas sem perda de frames ou lentidão, e a compressão H.265+ trabalha em conjunto com as câmeras reduzindo o tamanho dos arquivos em até 70%, economizando espaço no HD e permitindo um acesso remoto muito mais rápido. c) **Compatibilidade**: Possui o protocolo Onvif Perfil S, sendo compatível com quase todas as câmeras IP do mercado que siga o padrão internacional, não ficando restrita apenas à marca Intelbras, e com sua capacidade de canais pode gerenciar até 16 câmeras IP, permitindo uma expansão considerável do seu projeto inicial. d) **Durabilidade**: Diferente dos DVRs básicos, o NVR INVD 3016 é construído para operação 24/7, e suportando 01 (um) HD SATA de alta capacidade de até 14 TB, que seja específico para vigilância, e sua dissipação térmica eficiente através do seu chassi projetado para manter os componentes internos em temperatura ideal, prevenindo travamentos por superaquecimento. e) **Segurança**: Este é um dos pontos mais fortes do INVD 3016, contando com criptografia de áudio e vídeo nativas contra interceptação de dados na rede local ou externa, e permitindo acesso seguro, sendo compatível com o Intelbras Cloud, que utiliza servidores seguros para que você acesse suas câmeras de qualquer lugar do mundo sem precisar abrir portas vulneráveis no seu roteador, contando com gestão de usuários que permite criar diferentes níveis de permissão, como por exemplo um usuário que só vê as câmeras, mas não pode apagar gravações).		
28	GRAVADOR DIGITAL DE VÍDEO EM REDE iNVD 3032	UN
a) **Qualidade**: O iNVD 3032 mantém o padrão de excelência em imagem, mas com maior capacidade de processamento, com o suporte Ultra HD (4K), grava e reproduz imagens em até 8 MP, garantindo que o detalhamento de câmeras de alta performance não seja perdido no gravador, e com uma decodificação poderosa consegue exibir mais câmeras simultaneamente em alta resolução no monitor local sem travamentos, ideal para salas de monitoramento em tempo real. b) **Rendimento**: Aqui é onde o 3032 se destaca em comparação aos modelos menores, com um throughput de rede que possui largura de banda de entrada de 160 Mbps, permitindo que ele receba o fluxo de vídeo de até 32 câmeras IP em alta resolução sem gargalos de rede, além da sua capacidade de armazenamento, contando com 2 slots para HDs SATA de até 16 TB cada, compatível com o alto o consumo de disco dos seus 32 canais, permitindo dobrar o tempo de gravação ou criar redundância. c) **Compatibilidade**: Por suportar o protocolo Onvif Perfil S se torna um ecossistema aberto, permitindo integrar câmeras de diversas marcas, além da linha completa Intelbras, destacando-se também pela sua escalabilidade, com gerenciamento de até 32 canais, é perfeito para expansões futuras. d) **Durabilidade**: Construído com um chassi profissional pode ser instalado em rack ou prateleiras ventiladas, com um tamanho maior de gabinete oferece melhor fluxo de ar, essencial para proteger os dois discos rígidos e a placa principal contra o calor, e outro destaque é a proteção contra Surtos integrada via porta Ethernet e alimentação, fundamental para regiões com incidência de descargas elétricas. e) **Segurança**: Possui gerenciamento de logs, garantindo um registro detalhado de quem acessou o sistema, qual câmera foi visualizada e quais alterações foram feitas nas configurações, contando também com uma saída de alarme, permitindo integrar o gravador com sensores de presença físicos ou sirenes, criando um sistema de segurança híbrido (CFTV + Alarme), e também acesso remoto blindado compatível com o Intelbras Cloud e o software Defense IA, garantindo acesso criptografado via PC ou celular (Android/iOS).		
29	SWITCH NÃO GERENCIÁVEL POE 16 PORTAS FAST ETHERNET INTELBRAS S1118F-PA	UN

a) **Qualidade**: A Intelbras é referência em equipamentos de rede para CFTV no Brasil, e o S1118F-PA reflete isso em sua construção, com o seu PoE de Alta Potência entrega até 30W por porta, respeitando o limite total do switch, o que é mais do que suficiente para alimentar câmeras com infravermelho potente ou microfones embutidos, e destacando também a sua priorização de dados (QoS), dando preferência automaticamente o tráfego de vídeo, garantindo que as imagens não sofram atrasos ou travamentos, mesmo se houver outro tráfego na rede. b) **Rendimento**: A sua função extend é um dos maiores benefícios, diferenciando-se dos switches comuns que alcançam apenas 100 metros, ele permite instalar câmeras a até 250 metros de distância do switch, e mesmo reduzindo a velocidade a 10 Mbps, ainda é suficiente para vídeo Full HD), e suas 02 (duas) portas gigabit de Uplink (10/100/1000 Mbps) para conectar ao seu NVR ou ao roteador, evitando gargalo de dados quando todas as câmeras enviam imagens ao mesmo tempo. c) **Compatibilidade**: Sendo um dispositivo não gerenciável, não há necessidade de configurações, bastando conectar os cabos, reconhecendo automaticamente a voltagem e a necessidade de cada câmera, e seu padrões IEEE 802.3af/at segue os padrões mundiais de PoE, sendo compatível com qualquer câmera IP com alimentação PoE. d) **Durabilidade**: Possui proteção contra Surtos integrada de até 6 kV, protegendo o switch e os dispositivos conectados a ele contra descargas elétricas e picos de tensão vindos pelo cabo de rede, e seu gabinete metálico é mais resistente a impactos, e ajuda na dissipação de calor, prolongando a vida útil dos componentes internos sob uso intenso. e) **Segurança**: Embora não possua as camadas de software de um switch gerenciável (como VLANs complexas), ele oferece segurança física e operacional, seja através do isolamento de portas (VLAN Fixa) possuindo uma chave física que impede que uma câmera "converse" com a outra diretamente, direcionando todo o tráfego apenas para o NVR, evitando que um invasor, ao acessar o cabo de uma câmera externa, consiga acessar o restante da sua rede interna, e oferece uma confiabilidade de conexão reduzindo drasticamente as quedas de sinal causadas por fontes de alimentação individuais de má qualidade que costumam queimar com facilidade.		
30	SWITCH NÃO GERENCIÁVEL POE 24 PORTAS FAST ETHERNET INTELBRAS S1126F-PA	UN
a) **Qualidade**: Este switch pertence à linha profissional da Intelbras, focada em estabilidade contínua, e a sua potência PoE total oferece uma estimativa de energia elevada, geralmente em torno de 225W a 250W, alimentando até 24 câmeras simultaneamente sem perda de sinal ou oscilação de imagem, e a sua priorização de tráfego identifica o tráfego de vídeo, garantindo que ele chegue ao NVR com latência mínima, evitando o efeito quadriculado na imagem, muito comum em switches domésticos. b) **Rendimento**: A sua eficiência em larga escala vem de portas de alta velocidade, possuindo 02 (duas) portas Gigabit com velocidades de 10/100/1000 Mbps, sendo vital para que o fluxo somado de todas as 24 câmeras chegue ao gravador sem gargalos, e a sua função extend permite a instalação de câmeras em perímetros distantes até 250 metros do switch, com um único cabo de rede, economizando em infraestrutura. c) **Compatibilidade**: Desenvolvido com foco em uma integração total com qualquer outra câmera IP que siga os padrões 802.3af/at, e pronto para rack 19", com design e abas laterais feitos para instalação em racks padrão, permitindo a organização da fiação de 24 câmeras de forma profissional, facilitando manutenções futuras. d) **Durabilidade**: Graças a proteção robusta suporta surtos de tensão de até 6 kV em todas as portas RJ45, mitigando os riscos de indução elétrica por raios, mesmo em um sistema com 24 câmeras espalhadas por um prédio ou em áreas abertas, preservando tanto o switch quanto o NVR, e com o seu gabinete metálico reforçado projetado para suportar o calor gerado pela alimentação PoE dos dispositivos, garantindo que o switch não trave por superaquecimento. e) **Segurança**: Possuindo uma chave seletora que isola as portas entre si, garantindo que se alguém vandalizar uma câmera externa e tentar conectar um notebook ao cabo, ele não conseguirá acessar os dados das outras câmeras ou entrar na rede do escritório, pois o switch bloqueia a comunicação lateral, permitindo apenas a comunicação com o NVR, e com 24 portas promove a redução de pontos de Falha, concentrando as ligações de 24 portas em um único dispositivo, eliminando cabos de interconexão, e simplificando o gerenciamento da rede.		
31	SWITCH NÃO GERENCIÁVEL POE 10 PORTAS FAST ETHERNET INTELBRAS S1110F-P	UN
a) Qualidade: Apesar de ser um modelo de entrada, destinado a projetos básicos de segurança, o S1110F-P não sacrifica a estabilidade, e com as 08 (oito) portas PoE, mais 02(duas) de Uplink, diferentemente de switches comuns, que usam uma das portas de câmeras para conectar ao gravador, possui 02 (duas) portas dedicadas para uplink, liberando as 08 (oito) portas para uso exclusivamente com câmeras, e sua potência PoE de 65W entrega energia suficiente para alimentar tranquilamente até 08 (oito) câmeras da linha Full Color, garantindo que os LEDs noturnos funcionem com brilho máximo. **b) Rendimento:** A função extend, **m**esmo sendo um modelo menor, mantém a capacidade de levar dados e energia a uma distância de até 250m em velocidade de 10 Mbps, resolvendo problemas de instalação em muros extensos ou galpões sem precisar de fontes externas, e a sua função de priorização de dados (QoS) organiza o tráfego para que o vídeo das câmeras tenha "passagem livre", evitando perda de pacotes quando a rede está sendo muito exigida. **c) Compatibilidade:** A sua função Plug & Play Universal, o torna totalmente compatível com os padrões IEEE 802.3af/at., funcionando com diversas marca e modelos de câmeras, como Intelbras, Hikvision, Dahua ou qualquer outra marca que utilize o padrão PoE de mercado, e garante integração com diversos gravadores. **d) Durabilidade:** O sistema de proteção contra Surtos de até 6kV é uma característica premium em um switch compacto, protegendo as 08 (oito) câmeras conectadas contra picos de tensão causados por raios ou instabilidades na rede elétrica, e o seu design compacto, e sem ventoinha, minimizando o barulho, sendo ideal para ser instalado dentro de armários, racks de parede ou até atrás de balcões, sem acumular poeira excessiva e sem emitir ruído. **e) Segurança:** A função VLAN, via chave física, isola as portas das câmeras entre si, isso impede que um invasor com acesso físico a um equipamento acesse o restante da rede local, além disso, a alimentação centralizada com proteção contra surtos elimina riscos de incêndio e curtos-circuitos causados pelo uso de múltiplas fontes individuais de baixa qualidade.		
32	GRAVADOR DIGITAL DE VÍDEO EM REDE INTELBRAS INVD 3008-P	UN

a) Qualidade: Pode ser medida pela fidelidade da imagem e na eficiência de armazenamento, suportando imagens em 4K Ultra HD, sendo capaz de gravar e reproduzir imagens em até 8 MP (4K), e a tecnologia de compressão inteligente Codec H.265+ permite transmitir e gravar imagens em alta resolução consumindo menos banda e espaço em disco. **b) Rendimento:** O rendimento do INVD 3008-P reflete sua eficiência operacional no dia a dia, possuindo 08 (Oito) portas PoE integradas, permitindo que a câmera seja alimentada e transmita dados por um único cabo, eliminando a necessidade de fontes individuais, e o seu p**rocessamento de Inteligência o torna** capaz de processar as inteligências de vídeo das câmeras, como linha virtual e cerca virtual, otimizando o monitoramento sem sobrecarregar o sistema. **c) Compatibilidade:** A flexibilidade é um dos seus pontos fortes, graças ao seu protocolo Onvif (Perfil S) que garante compatibilidade com câmeras IP de diversos fabricantes, e a ao ecossistema Intelbras, que garante a integração total com os softwares SIM Next para PC e o aplicativo ISIC Lite para smartphones, facilitando o acesso remoto via Cloud. **d) Durabilidade:** Projetado para operação 24/7 (24 horas por dia, 7 dias por semana), conta com proteção contra surtos sendo que mitiga danos causados por picos de tensão e descargas elétricas na rede de dados, e uma dissipação térmica graças ao seu chassi construído de forma a manter a temperatura estável, prolongando a vida útil dos componentes internos e do HD de armazenamento. **e) Segurança:** A proteção dos dados e do acesso é tratada de forma rigorosa, através das ferramentas de criptografia de dados que utiliza protocolos de comunicação seguros para evitar o acesso não autorizado às imagens via internet, além da gestão de usuários que permite criar diferentes níveis de permissão (administrador, operador, visualizador), controlando exatamente quem pode ver, apagar ou configurar o sistema, e a sua segurança cibernética mantida através de um ciclo constante de atualizações de firmware para proteger o dispositivo contra vulnerabilidades e ataques de hackers.		
33	CÂMERA IP COM LEITURA AUTOMÁTICA DE PLACAS INTELBRAS VIP 5460 LPR IA	UN
a) Qualidade: Oferece a resolução 4MP, garantindo nitidez superior às câmeras comuns, e a sua inteligência artificial embarcada realiza leitura de placas com precisão, mesmo em condições de baixa luminosidade ou contraluz. **b) Rendimento:** O rendimento é otimizado pela capacidade de processamento na borda, identificando placas em veículos com velocidade até 80 km/h, e gerando dados sobre a cor e o tipo do veículo, agilizando buscas em bancos de dados, e sua eficiência de compressão graças ao padrão H.265+, que permite transmitir imagens de alta qualidade consumindo menos banda e espaço de armazenamento. **c) Compatibilidade:** Projetada para ser versátil, o protocolo ONVIF (Perfil S e G) garante que a câmera possa ser utilizada em outros, e a sua integração nativa com os softwares Defense IA e gravadores da Intelbras, e as suas entradas e saídas de alarme com conexões físicas que permitem acionar portões, cancelas ou holofotes diretamente após a leitura da placa. **d) Durabilidade:** Construída para ambientes hostis, apresenta robustez física com a sua proteção IP67, sendo resistente à poeira e imersão temporária em água, e a proteção IK10 que é a classificação máxima de resistência a vandalismo, além da proteção contra surtos, que suporta picos de tensão. **e) Segurança:** O foco é a segurança da informação e Operacional, sendo possível cadastrar lista branca com até 10.000 placas internamente para abertura automática de cancelas, garantindo que apenas veículos autorizados entrem, mesmo se o servidor central estiver offline, e a sua criptografia com protocolos HTTPS e TLS garantem que o fluxo de vídeo não seja interceptado, e como consequência reduz os erros humano na identificação de veículos, registrando logs precisos de horários de entrada e saída.		
34	CABO LAN CAT 5E F/UTP 4P X 24AWG –DUPLA CAPA MPTCABLE	UN
a) Qualidade: Este cabo é do tipo F/UTP possuindo blindagem em fita de alumínio envolvendo os 4 pares, e seus condutores utilizam fios 24 AWG, o que garante a integridade do sinal em distâncias de até 100 metros, sendo construído com qualidade com cobre de pureza necessária para evitar a atenuação precoce do sinal. **b) Rendimento:** O rendimento está ligado à performance de transmissão de dados, suportando frequências de até 100 MHz, ideal para redes Gigabit Ethernet em curtas e médias distâncias, e a sua blindagem protege os dados contra interferências eletromagnéticas externas, garantindo que não haja perda de pacotes e necessidade de retransmissão. **c) Compatibilidade:** Como segue as normas internacionais ANSI/TIA-568, garante compatibilidade com conectores RJ45 blindados e patch panels padrão CAT 5E **d) Durabilidade:** Por possuir Dupla Capa, oference excelente resistência externa com a primeira capa protegendo contra a umidade, e a segunda protege contra abrasão, tração e exposição a intempéries, podendo ser usado externamente ou no subterrâneo, pois a dupla capa permite que o cabo seja passado em dutos sujeitos a umidade ou áreas externas sem que a isolação interna dos pares seja comprometida rapidamente. **e) Segurança:** A blindagem em fita de alumínio, além de melhorar o rendimento, aumenta a segurança da rede ao dificultar a captação de sinais irradiados por "sniffers" físicos externos, possuindo classificação de flamabilidade, garantindo que, em caso de fogo, a propagação das chamas seja controlada conforme as normas de segurança predial, essa robustez física evita rompimentos acidentais e falhas de conexão em pontos críticos, mantendo sistemas de segurança (como câmeras) sempre operantes.		
35	CONTROLADOR DE ACESSO COM RECONHECIMENTO FACIAL INTELBRAS SS 3532 MF W	UN
a) Qualidade: A qualidade deste dispositivo se concentra na tecnologia de leitura profunda, com reconhecimento facial 2D de alta precisão que utiliza algoritmos de inteligência artificial que diferenciam rostos reais de fotos ou vídeos, equipado com câmera de alta resolução que funciona bem mesmo em ambientes com iluminação variável, garantindo rapidez da liberação do usuário. **b) Rendimento:** Projetado para fluxos constantes, garantindo agilidade na entrada, com velocidade de reconhecimento capaz de realizar a autenticação em menos de 0,3 segundos, suportando o cadastro de até 3.000 faces, 3.000 cartões e 150.000 eventos, e com processamento local, a liberação é feita no próprio dispositivo. **c) Compatibilidade:** Fácil integração com sistemas existentes, com tecnologia Wi-Fi, facilitando a instalação em locais onde passar cabos de rede é difícil ou custoso, ainda a aceita cartões de proximidade (Mifare 13,56 MHz) e senhas, oferecendo alternativas para visitantes ou prestadores de serviço, e com os softwares Soap Admin e Defense IA, integra-se perfeitamente aos softwares de gestão da Intelbras para controle de horários e relatórios. **d) Durabilidade:** Embora seja um dispositivo sofisticado, ele possui construção robusta para uso interno, com design moderno e compacto, acabamento resistente que suporta o uso intenso de botões e exposição ao toque, além da sua confiabilidade eletrônica com componentes projetados para operação 24/7, b aixa taxa de manutenção corretiva se instalado em ambiente protegido de sol direto e chuva. **e) Segurança:** O acesso sem contato reduz o desgaste do equipamento e aumenta a higiene, algo essencial em ambientes corporativos modernos, além da saída Wiegand e RS-485 que permite a conexão com controladoras externas, e alerta de coação, com a possibilidade de configurar alarmes silenciosos caso um usuário seja forçado a entrar.		
36	CONTROLADOR DE ACESSO COM RECONHECIMENTO FACIAL INTELBRAS SS 5532 MF W	UN

a) Qualidade: A qualidade de imagem é graças ao sensor de alta performance, equipado com câmera dupla de alta resolução com a tecnologia Liveness Detection, detecção de vida profunda, que impede fraudes com fotos de alta qualidade ou vídeos em tablets, e seu ajuste dinâmico de luz, com excelente desempenho em ambientes com forte contraluz ou penumbra. **b) Rendimento:** Desenhado para locais com alto fluxo de pessoas, possui velocidade suficiente para realizar o reconhecimento em menos de 0,2 segundos, e com a sua alta capacidade que suporta até 50.000 usuários, 50.000 faces e 50.000 cartões, e armazena até 100.000 eventos na memória interna, além da capacidade de identificar o usuário a uma distância de até 2 metros, permitindo o acesso rápido, sem necessidade de parada. **c) Compatibilidade:** Possui conectividade total com Wi-Fi integrado, Ethernet, RS485 e Wiegand (entrada e saída), facilitando a instalação em infraestruturas novas ou já existentes, e a tecnologia Mifare, compatível com cartões de proximidade de 13,56 MHz, o padrão mais seguro e comum do mercado, e a integração nativa com o software Defense IA e Incontrol, permitindo gestão centralizada de múltiplos acessos e geração de relatórios. **d) Durabilidade: É** construído para suportar o uso severo em ambientes corporativos e industriais, utilizando materiais de alta resistência, projetados para operar 24/7 sem perda de sensibilidade no sensor ou na tela touch, com sistema operacional embarcado altamente estável, reduzindo a necessidade de reinicializações ou manutenções técnicas frequentes. **e) Segurança:** O seu monitoramento em tempo real permite que a segurança veja quem está acessando o local através da interface de vídeo do software de gestão, e pode ser utilizado com um módulo de acionamento de fechadura externo (vía RS485), e por ser um método sem toque, evita a propagação de vírus e bactérias.

Lote 02

04	INVERSOR DE ONDA MODIFICADA INTELBRAS IMV 1101	UN
a) Qualidade: Possui componentes internos dimensionados para manter a saída em 127V de forma constante, minimizando o estresse nos aparelhos conectados e garantindo a estabilidade da entrega de energia, sem oscilação da voltagem sob carga. **b) Rendimento:** Ao operar em 24V, o rendimento é superior ao sistema de 12V, pois para entregar os mesmos 1000W, o sistema de 24V exige metade da amperagem comparado ao de 12V, e com menos corrente, cabos e conexões aquecem menos, gerando uma eficiência energética global melhor para o banco de baterias. **c) Compatibilidade:** É ideal para sistemas de energia solar média, funcionando perfeitamente para eletrônicos e iluminação, não é indicado para aparelhos com motores de indução ou equipamentos sensíveis, que exigem Onda Senoidal Pura para não superaquecer. **d) Durabilidade:** A durabilidade é um dos pontos fortes devido ao seu gabinete metálico e sistema de arrefecimento, com sua ventilação Inteligente, a ventoinha só ativa quando necessário, prolongando a vida útil do cooler, evitando o acúmulo de poeira dentro do circuito, e graças aos seus bornes de entrada reforçados garantem que não haja folgas que causem arcos elétricos. **e) Segurança:** Conta com um pacote completo de proteções eletrônicas que preservam tanto o inversor quanto o seu banco de baterias, como o corte por subtensão que evita o descarregamento das baterias além do limite seguro, e o alarme de bateria baixa avisa antes do desligamento total, e ainda a proteção contra curto-circuito e sobrecarga, caso ligue algum equipamento potente demais, o inversor se desliga antes de queimar os componentes internos.		
05	BATERIA MOURA 12MS234	UN
a) Qualidade: Utiliza a tecnologia de grades laminadas, que oferece uma estrutura interna muito mais resistente à corrosão, e o acabamento externo e a pureza do chumbo utilizado garantem uma condutividade superior e menor índice de defeitos de fabricação. **b) Rendimento:** O rendimento desta bateria é otimizado para o arranque a frio (CCA), garantindo que mesmo em momentos que exigem um pico de energia altíssimo, ela mantém a estabilidade dessa descarga mesmo em temperaturas baixas ou após períodos de inatividade, e possuindo excelente aceitação de carga, recuperando a energia gasta de forma mais rápida. **c) Compatibilidade:** É compatível com praticamente todos os controladores de carga do mercado (PWM ou MPPT), e para garantir a vida útil basta configurar o ajuste de tensão para baterias "Inundadas" ou "Flood". **d) Durabilidade:** A vida útil da bateria é estendida graças sua liga de prata nas placas, que reduz o consumo de água e aumenta a resistência ao calor do motor, e a sua proteção contra vibração a sua estrutura interna é reforçada para evitar o desprendimento de material das placas, o que causaria curto-circuito interno precocemente. **e) Segurança:** Garantida por suas pastilhas antichama, filtros que impedem que faíscas externas penetrem no interior da bateria, evitando explosões, e a tampa antivazamento, que permite a saída de gases da reação química de forma controlada, mas retém o eletrólito, evitando corrosão no suporte da bateria e no chicote elétrico do veículo.		

Lote 03

01	GRAVADOR VEICULAR INTELBRAS MVD 3404 GW	UN
a) Qualidade: Suporta gravação em alta definição, 720p ou 1080p, dependendo da configuração das câmeras conectadas, sendo essencial para identificar placas e rostos, e sua compressão de vídeo H.265 mantém a alta qualidade da imagem ocupando muito menos espaço de armazenamento. **b) Rendimento:** O rendimento deste equipamento está ligado à sua eficiência operacional, com sua conectividade dando suporte a 3G/4G e Wi-Fi, permitindo o acompanhamento em tempo real via software (iSIC ou SIM Next), e seu GPS integrado, que possibilita não apenas ver o vídeo, mas saber a velocidade exata e a localização do veículo no momento do evento, além da capacidade de gerenciar até 4 canais de vídeo simultaneamente sem travamentos, garantindo que nenhum frame seja perdido. **c) Compatibilidade:** Altamente versátil dentro do ecossistema de segurança com o Protocolo Multi-HD, aceita diferentes tecnologias de câmeras (AHD, IP, Analógica), e facilita a integração com softwares, sendo totalmente compatível com o Intelbras Fleet, uma plataforma de gestão de frotas que centraliza alertas, telemetria e vídeos em um só lugar, e possui entradas para sensores de abertura de porta, botão de pânico e sirenes. **d) Durabilidade:** Construído para o uso veicular, sendo resistente a vibrações, com design interno e conectores de aviação (M12) que impedem que o mau contato ocorra devido ao balanço constante do caminhão ou ônibus, possui proteção elétrica para suportar as variações de tensão comuns na partida de veículos pesados, evitando queima de componentes. **e) Segurança:** Suporta cartões SD de alta capacidade, com proteção dos dados, e em caso de acidente grave, o equipamento é mais resiliente que um celular ou câmera comum, e seu monitoramento de comportamento permite configurar alertas de velocidade e frenagem brusca, além da criptografia, que protege o acesso às imagens, garantindo que apenas pessoas autorizadas possam extrair as provas em caso de processos judiciais ou sinistros.		
02	CÂMERA VEICULAR HD INTELBRAS VHDM 3100 G3	UN

a) Qualidade: Oferece resolução 1920 x 1080 (2MP, o que garante imagens nítidas para a identificação de eventos, e possui tecnologia infravermelho, permitindo a captura de imagens claras mesmo em total escuridão dentro ou fora do veículo. **b) Rendimento:** Com seu consumo eficiente de largura de banda e armazenamento, utilizando tecnologias que mantêm a fluidez do vídeo sem sobrecarregar o sistema de gravação, e com seu ângulo de visão projetado para cobrir áreas críticas do veículo com eficiência. **c) Compatibilidade:** A câmera VHDM 3100 G3 é conhecida pela sua versatilidade tecnológica, sendo compatível com diferentes tecnologias de vídeo do mercado, facilitando a integração com diversos modelos de gravadores veiculares. **d) Durabilidade:** Projetada para o ambiente hostil das estradas, é resistente a vibrações, que é essencial para evitar falhas em vias irregulares, proteção contra surtos, suportando variações na rede elétrica do veículo, sendo construída com materiais que resistem ao desgaste do uso contínuo em frotas comerciais. **e) Segurança:** Além de atuar como um inibidor de condutas inadequadas e vandalismo, a câmera fornece provas jurídicas e operacionais, e seu sistema de vedação e a robustez do case dificultam a violação física do dispositivo.		
03	CÂMERA VEICULAR HD INTELBRAS VHDM 3105 G3	UN
a) Qualidade: Operando com resolução 1920 x 1080, oferece o equilíbrio ideal entre nitidez e economia de armazenamento, e seu sensor de imagem com tecnologia que garante cores fiéis e boa performance em baixas condições de luz, e sua lente com ângulo de abertura de 2.8mm, que permite uma visão ampla do interior do veículo. **b) Rendimento:** Diferente de câmeras comuns, este modelo foi projetado para o tráfego constante de dados, e o seu processamento eficiente se deve ao hardware otimizado para não sofrer travamentos mesmo após horas de gravação ininterrupta, e o seu baixo consumo de energia, evitando sobrecarga na bateria do veículo ou no sistema elétrico do DVR veicular. **c) Compatibilidade:** Com tecnologia híbrida, tem como ponto forte a sua versatilidade, sendo compatível com protocolos como HDCVI, e outras tecnologias, facilitando a integração, funcionando perfeitamente com vários modelos e marcas de gravadores de vídeo veiculares. **d) Durabilidade:** Um veículo é um ambiente hostil, com vibração constante, calor extremo e poeira, sendo construída para suportar o balanço de caminhões e ônibus sem que os componentes internos se soltem ou a imagem sofra borrões por movimento excessivo, e com sua carcaça robusta projetada para dissipar calor. **e) Segurança:** Projetada para oferecer segurança tanto no aspecto do patrimônio quanto na integridade dos dados, utilizada na prevenção de fraudes em caso de acidentes ou sinistros, a qualidade HD serve como prova jurídica incontestável, identificando rostos e placas, e seu conector de aviação impede que a câmera se desconecte com solavancos, garantindo que o sistema nunca pare de gravar no momento crítico.		
04	CÂMERA VEICULAR HD VHDM 3125 G3	UN
a) Qualidade: Diferente dos modelos de entrada, foca em uma entrega visual superior, e sua resolução 1280 x 720 (720P) proporciona imagens nítidas que permitem a identificação de rostos e placas com maior precisão, sendo equipada com sensores que lidam melhor com a variação de luminosidade, como por exemplo, entrar e sair de túneis ou dirigir sob sol forte, mantendo o contraste equilibrado, e a sua lente de 2.8mm oferece um ângulo de visão amplo, ideal para monitorar toda a cabine ou a frente total do veículo sem distorções. **b) Rendimento:** O rendimento é medido pela eficiência na entrega do vídeo e consumo de recursos, possuindo compressão de vídeo, o que entrega imagens de alta definição sem sobrecarregar a largura de banda do DVR veicular, sendo projetada para operar 24/7 sem consumir em excesso a bateria do veículo ou gerar calor excessivo no interior da cabine. **c) Compatibilidade:** A sua versatilidade vem da sua tecnologia HDCVI, nativa da Intelbras, garante uma transmissão de vídeo sem atrasos, o que é crucial para monitoramento em tempo real, sendo totalmente compatível com a linha de gravadores veiculares da Intelbras e softwares de gestão de frota, facilitando a centralização das imagens via nuvem ou Wi-Fi/4G. **d) Durabilidade:** Veículos sofrem vibrações constantes e variações térmicas que danificam uma câmera comum, por isso possui resistência a vibrações, graças a sua construção interna reforçada para suportar o impacto de estradas irregulares sem perder o foco ou danificar o sensor, possuindo conectores de aviação tipo M12, que utiliza roscas de padrão aviação, que não se soltam com a trepidação e protegem contra oxidação e poeira. **e) Segurança:** Este equipamento é um ativo crítico para a segurança jurídica e operacional, e suas imagens servem como prova incontestável pela qualidade da imagem, e do ponto de vista físico a sua vedação e blindagem dificultam a violação física ou o redirecionamento manual da lente por pessoas não autorizadas dentro do veículo.		
05	MONITOR VEICULAR LCD INTELBRAS MVT 1027	UN
a) Qualidade: Diferente de telas genéricas, possui um painel LCD com alta luminosidade e contraste, sendo possível enxergar as imagens mesmo em ambientes com muita incidência de luz solar, e seu tamanho de 7" facilita a identificação rápida de obstáculos e pedestres em pontos cegos. **b) Rendimento:** Permite a exibição de imagens de até 04 (quatro) câmeras de forma simples e direta, servindo como a interface principal para manobras críticas, e possui um baixo Delay, com seu processamento interno otimizado para não haver atraso entre o que a câmera captura e o que o motorista vê. **c) Compatibilidade:** Com seu padrão Aviation (M12), conector de 4 pinos, permite conexão direta com as câmeras da linha VHDM e cabos da Intelbras sem necessidade de adaptadores frágeis, funcionando em perfeita harmonia com os Gravadores de Vídeo Veiculares (MVR) da Intelbras, recebendo o sinal de vídeo e a alimentação de forma estável, suportando variações de voltagem comuns em veículos, geralmente 12V e 24V, adaptando-se tanto a carros leves quanto a caminhões. **d) Durabilidade:** Projetado para suportar a vibração constante do chassi sem que os componentes internos se soltem ou a tela apresente falhas de pixels precocemente, e seu hardware é preparado para suportar o calor acumulado no painel dos veículos, que pode atingir temperaturas elevadas quando estacionados ao sol. **e) Segurança:** Com a redução de pontos cegos, atua como um item de segurança ativa, permitindo que o motorista monitore áreas críticas que os retrovisores convencionais não cobrem, e seu conector aviation garante imagens sem interrupções ou sofra interferência devido a trepidações em estradas de terra ou vias irregulares.		
06	CABO AVIATION 4 VIAS INTELBRAS 3 METROS	UN

a) Qualidade: Diferente de cabos coaxiais ou de rede comuns, este cabo é projetado para o ambiente eletromagnético ruidoso de um veículo, a sua blindagem superior confere uma proteção contra interferências eletromagnéticas geradas pelo motor, alternador e sistemas de rádio do veículo, garantindo que a imagem HD chegue ao monitor sem chuviscos ou distorções, graças a sua construção com material de alta qualidade, como seus condutores que evitam a perda de sinal, mesmo em resoluções mais altas. **b) Rendimento:** O rendimento está ligado à eficiência da instalação e operação, pois em um único cabo, é transportado vídeo, áudio, alimentação e aterramento, reduzindo o tempo de instalação e a quantidade de fiação passando pelo chassi ou teto, e o seu comprimento é otimizado para instalações em cabines de caminhões, ônibus, vans ou carros de passeio, evitando sobras excessivas de cabo que podem gerar ruído indutivo **c) Compatibilidade:** O conector de 4 pinos é o padrão universal do monitoramento veicular profissional, e possui compatibilidade nativa com as câmeras das linhas VHDM e os gravadores MVR da Intelbras, pois segue a pinagem padrão de mercado, permitindo o uso com outros equipamentos que utilizem conectores de aviação de 4 vias. **d) Durabilidade:** O cabo aviation é construído para resistir onde outros falham, com o seu revestimento externo mais espesso e flexível, suportando as curvas fechadas e a vibração constante, e seus sistema de trava por rosca que impede o cabo de se solte com o balanço do veículo. **e) Segurança:** Com foco na preservação do hardware e na continuidade da gravação, com sua conexão estanque, quando rosqueado corretamente, o conector aviation oferece uma proteção superior contra entrada de poeira e umidade nos pontos de contato e a sua prevenção de curtos com encaixe que possui guia, impedindo que o usuário conecte o cabo de forma invertida, protegendo a câmera e o DVR contra queimas acidentais por inversão de polaridade.		
07	CABO AVIATION 4 VIAS INTELBRAS 7 METROS	UN
a) Qualidade: Projetado para o ambiente eletromagnético ruidoso de um veículo, sua blindagem superior confere proteção contra interferências eletromagnéticas geradas pelo motor, alternador e sistemas de rádio do veículo, garantindo que a imagem chegue ao monitor sem chuviscos ou distorções, graças a sua construção com material de alta qualidade, como seus condutores que evitam a perda de sinal, mesmo em resoluções mais altas. **b) Rendimento:** Está ligado à eficiência da instalação e operação, pois um único cabo transporta vídeo, áudio, alimentação e aterramento, reduzindo o tempo de instalação e a quantidade de fios passando pelo chassi ou teto, e o seu comprimento é otimizado para instalações em cabines de caminhões, ônibus, vans ou carros de passeio, evitando sobras excessivas de cabo que podem gerar ruído indutivo. **c) Compatibilidade:** O conector de 4 pinos é o padrão universal do monitoramento veicular profissional, e possui compatibilidade nativa com as câmeras das linhas VHDM e os gravadores MVR da Intelbras, pois segue a pinagem padrão de mercado, permitindo o uso com outros equipamentos que utilizem conectores de aviação de 4 vias. **d) Durabilidade:** O cabo aviation é construído para resistir onde outros falham, com revestimento externo mais espesso e flexível, suporta as curvas fechadas e a vibração constante, e seus sistema de trava por rosca que impede que o cabo se solte com o balanço do veículo. **e) Segurança:** Com foco na preservação do hardware e na continuidade da gravação, sua conexão estanque, quando rosqueado corretamente, o conector aviation oferece uma proteção superior contra entrada de poeira e umidade nos pontos de contato e a sua prevenção de curtos com encaixe que possui guia, impedindo que o usuário conecte o cabo de forma invertida, protegendo a câmera e o DVR contra queimas acidentais por inversão de polaridade.		
08	CABO AVIATION 4 VIAS INTELBRAS 11 METROS	UN
a) Qualidade: Diferente de cabos coaxiais ou de rede comuns, este cabo é projetado para o ambiente eletromagnético ruidoso de um veículo, a sua blindagem superior confere uma proteção contra interferências eletromagnéticas geradas pelo motor, alternador e sistemas de rádio do veículo, garantindo que a imagem HD chegue ao monitor sem chuviscos ou distorções, graças a sua construção com material de alta qualidade, como seus condutores que evitam a perda de sinal, mesmo em resoluções mais altas. **b) Rendimento:** O rendimento está ligado à eficiência da instalação e operação, pois em um único cabo, é transportado vídeo, áudio, alimentação e aterramento, reduzindo o tempo de instalação e a quantidade de fiação passando pelo chassi ou teto, e o seu comprimento é otimizado para instalações em cabines de caminhões, ônibus, vans ou carros de passeio, evitando sobras excessivas de cabo que podem gerar ruído indutivo. **c) Compatibilidade:** O conector de 4 pinos é o padrão universal do monitoramento veicular profissional, e possui compatibilidade nativa com as câmeras das linhas VHDM e os gravadores MVR da Intelbras, pois segue a pinagem padrão de mercado, permitindo o uso com outros equipamentos que utilizem conectores de aviação de 4 vias. **d) Durabilidade:** O cabo aviation é construído para resistir onde outros falham, com o seu revestimento externo mais espesso e flexível, suportando as curvas fechadas e a vibração constante, e seus sistema de trava por rosca que impede o cabo se solte com o balanço do veículo. **e) Segurança:** Com foco na preservação do hardware e na continuidade da gravação, com sua conexão estanque, quando rosqueado corretamente, o conector aviation oferece uma proteção superior contra entrada de poeira e umidade nos pontos de contato e a sua prevenção de curtos com encaixe que possui guia, impedindo que o usuário conecte o cabo de forma invertida, protegendo a câmera e o DVR contra queimas acidentais por inversão de polaridade.		
09	CABO AVIATION 4 VIAS CARDAD 15M PARA CÂMERA AUTOMOTIVA ÁUDIO E VÍDEO	UN
a) Qualidade: Projetado para transmitir áudio, vídeo e alimentação de forma integrada, com sua blindagem interna superior protege o sinal contra interferências eletromagnéticas geradas pelo motor e alternador do veículo, garantindo uma imagem limpa e sem ruídos, mesmo com a extensão de 15 metros. **b) Rendimento**: Como este cabo utiliza conectores de metal com encaixe por rosca, a perda de sinal por mau contato é praticamente nula, garantindo que a voltagem necessária para a câmera chegue sem quedas acentuadas, mantendo o sensor de imagem operando em sua performance máxima. **c) Compatibilidade**: O padrão de 4 pinos é padrão universal para sistemas de monitoramento profissional, como DVR´s Veiculares e câmeras de ré, eliminando a necessidade de adaptações ou emendas, permitindo uma conexão direta entre câmeras e o MVR. **d) Durabilidade:** Possui revestimento em PVC de alta resistência, capaz de suportar variações térmicas, umidade e o atrito constante nas canaletas do veículo. O conector metálico rosqueável é resistente à corrosão e não se quebra facilmente como os conectores de plástico comuns. **e) Segurança:** A rosca de travamento impede que o cabo se solte com a vibração intensa do veículo ou trepidações em estradas de terra, e como ele leva a energia do monitor para a câmera, evitando a necessidade de interromper ou derivar a fiação original do veículo para alimentar a câmera pela luz de ré, prevenindo curtos-circuitos e a perda da garantia de fábrica.		

Sapezal, 23 de julho de 2026

SIGN SIGN SIGN

Vlamir Corral Machado Diretor de T.I.	Antônio Paulo Pires Assessor Especial III	Paulo Rodrigo Soria de Azevedo Técnico em Informática

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 01.614.225/0001-09

ANEXO IV
ART. 6, INCISO IV DO DECRETO 26/2024

No tocante a conexão dos itens padronizados e a conexão com consulta de preços; Declaramos que os itens catalogados são de fácil busca, tanto em cotações públicas quanto particulares, visto que se trata de produtos comuns e que podem ser atendidos por qualquer mercado tecnológico. A padronização visa a economia de escala, evitando a aquisição repetida de itens quando há registro de preços de marcas paralelas. Além disso, a presente conexão de preços será melhor analisada junto ao balizamento de preços para o processo licitatório e a conexão com o painel para consulta de preços, o Banco de Preços em Saúde e a Base Nacional de Notas Fiscais Eletrônicas, de forma a otimizar a determinação do valor estimado da contratação, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

SIGN SIGN SIGN

Vlamir Corral Machado	Antônio Paulo Pires	Paulo Rodrigo Soria de Azevedo
Diretor de T.I.	Assessor Especial III	Técnico em Informática

Avenida Antônio André Maggi, nº 1400 – Centro – CEP 78.365-000 – Telefone (65) 3383-4500
Sapezal – Mato Grosso www.sapezal.mt.gov.br

JURÍDICO
PORTARIA Nº 751/2026

PORTARIA Nº 751/2026

TORNA PÚBLICA A APLICAÇÃO DE PENALIDADE A SERVIDORA ALINE GRACIELA SANTOS SILVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CLAUDIO JOSÉ SCARIOTE, Prefeito Municipal de Sapezal, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Tornar pública a aplicação de penalidade a servidora **ALINE GRACIELA SANTOS SILVA – Matrícula n. 2102**, consistente na suspensão de 15 dias, na forma da decisão proferida no bojo da Sindicância n° 002/2026, com fundamento no artigo 142 da Lei Municipal n° 1.035/2013.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir da data do recebimento e ciência da servidora.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Sapezal, aos 17 dias do mês de agosto de 2026.

CLAUDIO JOSÉ SCARIOTE

Prefeito Municipal de Sapezal – MT

EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO CHAMADA PÚBLICA Nº 012/2026 – CREDENCIAMENTO (EMAM - EMULSOES)

O Município de Sapezal, por intermédio da Presidente da Comissão de Contratação a Sra. Vitória Caiane Oliveira Ribeiro, designada pela portaria de nº 731/2026, do dia 10 de agosto de 2026, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Art. 74, inciso IV, Art. 78, inciso I c/c Art. 79, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, torna público aos interessados que EMAM - EMULSOES E TRANSPORTES LTD (DEMAIS), inscrita no CNPJ sob o nº 04.420.916/0003-13, foi credenciada no processo referente à Chamada Pública nº 012/2026.

Cujo objeto é o Credenciamento De Empresas Para O Fornecimento De Emulsão Asfáltica Do Tipo RR-2C, RL-1C, Emulsão Asfáltica Para Imprimação Do Tipo EAI E Emulsão Asfáltica CBUQ, nos termos e condições estabelecidas do Edital e Termo de Referência - Anexo I, nos termos e condições estabelecidas neste Edital e Termo de Referência - Anexo I.

EMPRESA CREDENCIADA: EMAM - EMULSOES E TRANSPORTES LTD (DEMAIS)

CNPJ: 04.420.916/0003-13

ITENS: 1, 2, 3 e 4.

VALOR TOTAL: O valor total estimado da Licitação para custeio no prazo de vigência do credenciamento é de R$ 3.300.000,00 (Três Milhões e Trezentos Mil Reais), durante a vigência do credenciamento.

Sapezal-MT, 17 de agosto de 2026.

Vitória Caiane Oliveira Ribeiro

Presidente da Comissão de Contratação

Claudio Jose Scariote

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA
EDITAL Nº 002/2026/SEMSEP/SORRISO/MT – NOTIFICAÇÃO PARA RETIRADA DE VEÍCULOS REMOVIDOS

A SECRETATIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, TRÂNSITO E DEFESA CIVIL - SEMSEP, por meio da **Comissão Permanente de Leilão de Veículos Removidos ou Recolhidos** por Agentes da Polícia Militar e Guarda Municipal de Trânsito, custodiados a mais de 30 (trinta) dias em Pátio Credenciado e com base no § 6º do Art. 271 da Lei N. 9.503, de 23 de setembro de 1997, Código de Trânsito Brasileiro - CTB, e no § 1º do Art. 5º da Resolução Contran n° 623, de 06 de setembro de 2016, **NOTIFICA e CONCEDE** o prazo de **10 (dez) dias**, a contar da data da publicação deste Edital, o(s) Proprietários, Compradores, Agentes Financeiros/Bancos e Pessoas detentoras de Reserva de Domínio, responsáveis pelos veículos relacionados no **ANEXO ÚNICO** deste Edital, para retirada de seu veículo junto ao respectivo Pátio Credenciado de Veículos Removidos, com a devida regularização e quitação dos débitos a ele vinculado, sob pena do veículo ser incluído em procedimento de alienação por leilão, decorrido o prazo legal, conforme legislação em vigor.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, 18 de agosto de 2026.

Original Assinado Eletronicamente

NEEMIAS ALVES DE OLIVEIRA

Presidente da Comissão Permanente de Leilão

Portaria nº 2.218, de 30 de abril de 2026

ANEXO ÚNICO

LISTA	IDENTIFICAÇÃO	PLACA DO VEÍCULO	UF	RENAVAN	CHASSI	PROPRIETÁRIO	COMPRADOR	INSTITUIÇÃO FINANCEIRA	PÁTIO
1	20260809203805	RRR9I65	MT	1328575982	9C2JC4830PR022932	FERNANDA TEIXEIRA DE SOUZA	---	---	SG
2	20260809190453	JZM2136	MT	783880600	9C2JC30202R135976	SAUL DI DOMENICO	---	---	SG
3	20260809170521	RAS2H11	MT	1255780395	9C2JC4830MR031785	JAQUELINE APARECIDA DE OLIVEIRA	---	ADM DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA	SG
4	20260808084517	RAT4C25	MT	1263026726	9C2MC4400MR007076	EDMILSON ANDRADE MOREIRA	---	ADM DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA	SG
5	20260808004325	RRW4I91	MT	1342294375	9C2KC2210PR047849	JAIR CERUTTI	SINEI MARINHO PEDROSO	BANCO PAN S A	SG
6	20260808001128	SQM6D20	MT	1507917535	9C2KC2500RR117498	LUAN MARQUES DA SILVA	---	BANCO PAN S A	SG
7	20260808001447	PSL7937	MA	1077029923	9C2JB0100GR029167	JOAO RAFAEL DE SENA FRANCA	---	---	SG
8	20260808001546	NJI1F38	MT	980645867	9C2KC08608R027399	DANIELLE MEDEIROS DE	JHENIFFER RODRI-	---	SG

						OMENA	GUES RAMOS DE SOUZA		
9	20260806224320	RRQ3I07	MT	1321903852	9C2KC2200PR300242	BRUNO KNAK MARQUES	---	---	SG
10	20260805195725	OAR6581	MT	454819544	93FNGBALBCM000808	CAROLINE FERREIRA LOPES	---	HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO	SG
11	20260805191544	AIS0500	PR	663077850	9BGSJ19NVTC626918	SERGIO CLOVIS SCHWARZ FILHO	---	---	SG
12	20260805080933	NJN5878	MT	116117095	9C2KC08108R281924	JURACI FERREIRA LIMA	---	---	SG
13	20260803175034	RAM6A93	MT	1249772432	9C2JC4830LR057306	JHONES SOUSA MENDES	---	BANCO HONDA S/A	SG
14	20260801213630	JZR3765	MT	827220146	9C2HA07104R035772	VALDIR PIMENTEL	---	TRIANGULO ADM DE CONSORCIOS S/C LTDA	SG
15	20260801105527	KAT6285	MT	965043819	9C2JA04308R017539	MARCIA EDILIA GAIO	ANTONIA MACIANE DOS SANTOS RODRIGUES	---	SG
16	20260801000524	NJE1425	MT	967465893	9BD17164G85250968	ANTONIO FERNANDES GOMES	---	---	SG
17	20260731235715	PSK3657	MA	1071897257	9C2KC2200GR018412	EDJANE DIAS	---	---	SG
18	20260731232919	NPE5397	MT	180017438	9C2KC16209R015278	FABRICIANO DA SILVA LIMA	---	---	SG
19	20260731225854	SEM PLACA	MT	---	LP6XCBL04S0033977		---	---	SG
20	20260731225523	HGV6755	MT	931042704	9BGRZ08908G154648	LAIRTON TIAGO DE MORAIS	---	---	SG
21	20260731224816	SPH1C03	MT	1380802250	9C2KC2500RR046583	MARIA DAS GRACAS DA CONCEICAO	---	BANCO PAN S.A.	SG
22	20260729155629	ALC2H45	MT	810439786	9C2HA07103R079766	ELAINE GOMES MISAEL	---	---	SG
23	20260728154915	NJF7E75	MT	139786066	9C2JC42209R035242	EDGAR FERREIRA DOS SANTOS	LUCIVANDO LOPES DE MELO	---	SG
24	20260727201958	PSU7871	MA	1112450669	9C2KC2500HR008382	MARIA DA CONCEICAO M DA SILVA	---	---	SG
25	20260727201150	QBT7800	MT	1070997959	9C2KC2210GR018209	ANTONIO MARCOS DE SOUSA SILVA	JOSE EUDES DE OLIVEIRA	---	SG
26	20260727145228	NIZ3E26	MT	968770614	9C2JA04108R044546	MEIRIELE MARTINS RIBEIRO	---	---	SG
27	20260725155957	PYQ9J79	AM	1102905264	9BD17122ZG7605808	DARKSON BENTES ARRUDA	---	---	SG
28	20260718192143	KAJ4333	MT	879166371	9C6KE092060023939	VILMAR DA SILVA	JOILSON BRAZ DA SILVA	---	SG
29	20260717165100	DCV4690	MT	750328371	9BFLF47G2YD044209	IDEALSUL IND E COM DE PECAS AGRICULAS LTDA ME	---	---	SG
30	20260716230958	NJC2197	MT	974770531	9C2KC08508R080918	UILSON BARRETO	---	---	SG
31	20260716171620	SPV3D08	MT	1443121182	9C2KC2500SR153703	KAUE MARTINS DE CARVALHO	---	ADM DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA	SG
32	20260716001235	SPQ6D27	MT	1403269839	9C2ND1720RR009493	ADRIEL COCH BRANDAO	---	---	SG
33	20260715234038	KAR2626	MT	658370197	9BWZZZ377TP527616	CELIO BUSS	---	---	SG
34	20260715233547	NUE5A19	MT	248768000	8A1CB8V05BL545344	VALNEI LUIZ CATTO	---	---	SG
35	20260715232104	NBV3865	MT	475331826	9C2JC4110CR526538	JOSEANA CRISTINA DO NASCIMENTO	---	---	SG
36	20260715225629	OBG4975	MT	477961282	9C2JC4810CR013123	RENATO DE SOUZA SILVA	---	---	SG
37	20260715225550	KAI6907	MT	856855006	9C2HA07105R044099	SANTANA DO E. SANTO MODESTO	LICINA FERREIRA AMANCIO	---	SG
38	20260714231351	QBB9E95	MT	1008761742	9C2HB0210ER021156	KECIA OLIVEIRA DA SILVA	LIDOETE DA CONCEICAO REGO BARBOSA	---	SG
39	20260713163322	KAG4520	MT	789984946	9C6KE020020054955	RAUL AUGUSTO SCHEID	---	---	SG
40	20260712185710	SPD3G49	MT	1368614547	9C2JC7000RR006919	JEREMIAS ABREU PINHEIRO	---	---	SG
41	20260712015231	APK1192	MT	942051173	9BD17140A85125980	RAFAEL FUGA	ADILSON LINO	---	SG
42	20260711104244	AGB1626	MT	652193862	9C2JC250TTR037547	JOAO RIBEIRO DOS ANJOS	---	---	SG
43	20260710153918	NPL5I27	MT	184465567	9C2JC4120AR019204	GERLIS DE OLIVEIRA CARVALHO	---	---	SG
44	20260710111905	NIZ3595	MT	964648830	9C2JC30708R558803	SIDNEI CORREA	---	BANCO DAYCOVAL S/A	SG
45	20260710095216	KAG6694	MT	869307673	9C2HA07105R060778	WELLINGTON OLIVEIRA DA SILVA	KAIQUI EDUARDO FERREIRA DIAS GARBOSSA	---	SG
46	20260710074122	NHU6201	SP	950918580	93HFA66308Z204295	ZACARIA PEREIRA LIMA	---	---	SG
47	20260708160625	QBO2652	MT	1094733188	9C2JC7000GR112373	KAROLAYNE A. DUARTE FURTADO	---	BANCO HONDA S/A	SG
48	20260708154734	KAD6257	MT	816571880	9C2HA07104R000443	ROSANGELA CANDIDO PEREIRA BARBOSA	JULINANA SILVA DE JESUS	---	SG
49	20260708095714	APH7I34	MT	938675770	9C2HB02107R074061	DIOGO DOS SANTOS DE MEDEIROS	---	---	SG
50	20260708065917	NIY9961	MT	118762982	9C2JA04208R085901	BEATRIS RIBEIRO	---	---	SG
51	20260707150442	QBI6459	MT	1020222830	9C2JC4120ER043281	ELIANE PEREIRA DOS SANTOS	---	---	SG
52	20260706070910	NJA0041	MT	950074985	9C2JC30708R115359	OTNIEL MORA DE OLIVEIRA	CARLOS HENRIQUE SEBASTIAO DA SILVA	---	SG
53	20260704205026	NTX1C33	MT	998432253	9BD197163E3183421	HUGO JOSE LINJARDI	---	---	SG
54	20260702092743	JZW4071	MT	845212869	9C2HA07105R024380	JANAINA Z. ADAM MAMEDIO	---	---	SG
55	20260629174215	OAT5557	MT	409833541	9C2KC1670CR430730	MARIA INEZ B.GOMES	---	---	SG

56	20260629174044	JEJ1J31	MT	540908762	9BWAA05U3EP021202	VALDECIR FREITAS MARQUITI	---	BANCO VOTORANTIN S.A	SG
57	20260628020202	DQL2645	MT	861486102	9BD15802764732360	RAFAEL ARAUJO SANTOS	---	---	SG
58	20260627092940	QBA5G72	MT	1040195447	9C2HC1410FR001517	ERIKA NASCIMENTO BAIMA	ADRIANE PEREIRA MACHADO	---	SG
59	20260626073846	NJO2742	MT	316787752	9C2KD0540BR523049	DORIVAL DA SILVA MEDEIROS	---	---	SG
60	20260624184753	IAF3F66	MT	977066185	9BD19240R93080568	RAFAEL BARBOSA RODRIGUES DA LUZ	---	AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INV S A	SG
61	20260624142003	DXU0B08	MT	929624203	93HFA55507Z201080	LUCAS DOS SANTOS VITORINO	SEBASTIAO JOSIEL CUNHA LIMA	---	SG
62	20260623222202	NPI8266	MT	578539934	9C2KC1660ER501089	FRANCISCO DE ASSIS FERREIRA	VITOR LEONARDO DA COSTA ARAUJO	---	SG
63	20260623195420	HTB9443	MS	960282645	9C2JC30707R233488	GABRIEL JOSE DE QUEIROZ MELHADO	---	---	SG
64	20260622145112	KAK9A88	MT	728134942	9C2JC2500YR016154	REGINALDO SILVA VANDRESEN	---	---	SG
65	20260622141831	QCA5674	MT	1101463322	9C2JC7000GR129445	EULACI BRILHANTE NASCIMENTO	---	---	SG
66	20260622102107	KAD7503	MT	849555728	9C2KC08105R094566	DOUGLAS F DA SILVA ALESSI	---	---	SG
67	20260621181410	KAA9919	MT	836742230	9C6KE047040012912	ALTAMIR DA COSTA DE OLIVEIRA	---	---	SG
68	20260621152454	RRT2G28	MT	1326266672	9C2KC2210PR009956	JAILSON CORREA DOS SANTOS	---	ADM DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA	SG
69	20260619224151	ROA7I01	MA	1261330932	9C2JB0100HR264171	ALDENORA CAMILO GOMES	---	---	SG
70	20260618110134	NJP2596	MT	149416946	9C2KC15209R019905	LINA NOGUEIRA DE CARVALHO	---	---	SG
71	20260616091332	JZS9153	MT	823554252	9C2HA07104R023717	RAIMUNDO NONATO COSTA NUNES	FRANCISCO EDSON COSTA NUNES	---	SG
72	20260616090509	JZU0F48	MT	787077623	9C2JC30103R000719	VILAINE DE JESUS DE BONKEWICH	JACKSON DA SILVA AVILA	---	SG
73	20260615142627	ITA0636	MT	462537536	9C2JC4110CR543575	MANOEL RODRIGUES DA SILVA	HALISON RODRIGO DA SILVA	---	SG
74	20260614184406	NXH1076	MA	390840319	9C2KC1670CR437930	EDSON DOS SANTOS SILVA	---	---	SG
75	20260614182754	SPH7H60	MT	1395475404	9C2KC2500RR013053	ALAN DA SILVA SANTOS	---	BANCO PAN S.A.	SG
76	20260614152935	NUE7D72	MT	458483133	9BD15844AC6694733	JOAO BATISTA SILVA CASTRO	---	OMNI S.A. CREDITO E FINAN.E INVESTIMENTO	SG
77	20260612123805	GXH5F82	GO	748600590	9BSK6X2BE13521587	ISMAEL ROSA JUVENCIO	---	---	SG
78	20260612065452	OAT4513	MT	469821086	9C2JC4820CR315435	AM SERVICOS E ELETRONICA LTDA ME	---	---	SG
79	20260611145729	OAR6I65	MT	586622241	9BD373175E5046027	CLAUDIO RODRIGUES DE MELO	---	---	SG
80	20260610194555	RAK2640	MT	1213555504	9C6RH1140L0013099	RAFAELL MIRANDA DE SOUSA 00960671102	---	BANCO BRADESCO SA	SG
81	20260608221143	SEM PLACA	MA	---	9C2HB02108R062866	---	---	---	SG
82	20260608170330	JZG6865	MT	758749724	9C2HA07101R226061	ROBSON BERNARDINO SANTOS	---	---	SG
83	20260607073930	IPI6H33	SC	114164100	9C2KD03308R084096	ELIEZER CHERES GARCETE	---	---	SG
84	20260607073236	JZV2123	MT	824497783	9C2JC30214R628225	EDERSON FERREIRA MESQUITA	MATHEUS DO NASCIMENTO LIMA	---	SG
85	20260606083844	KAP0424	MT	901540854	9C2KC08107R012137	RENE DE SOUSA SILVA DOS SANTOS	---	---	SG
86	20260605065237	KAT2453	MT	958285047	9C2JA04208R073846	ANTONIO MAGALHAES GARCIA	---	---	SG
87	20260605002634	QBF3311	MT	1036997976	93FCTACGCDM003999	GLAUCIANE DO S. ALVES DE QUEIROZ	---	DISMOBRAS IMP EXP DIST MO	SG
88	20260604185612	OBC7D24	MT	529673398	9C2JC4820DR061423	LEANDRO DA SILVA ARAUJO	---	---	SG
89	20260604174119	NJR7F88	MT	117899771	9C2KD03108R036211	CRISTINA BORBA SOTEL	---	---	SG
90	20260602165331	SEM PLACA	---	---	---	---	---	---	SG
91	20260602165126	QBU0322	MT	1115231755	9C2KC2500HR030208	MARILENE FREITAS DA SILVA	---	---	SG
92	20260602164239	RRV6A69	MT	1332141860	9C2KC2210PR026813	ISAEL MONTEIRO DA SILVA	JADELMIR PINHEIRO	ADM DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA	SG
93	20260602102644	NJJ4I14	MT	135747180	9C6KE121090008248	ROGER ALMEIDA	MARCIO CESAR DE CASTRO FRANCA	---	SG
94	20260601084550	OJC1417	MA	532889703	9C2KC1660DR525789	ADENILSON SOUSA ROCHA	---	---	SG
95	20260531174157	NDT9092	RO	967536774	9C2MD34008R015175	VALDEIR BATISTA DE OLIVEIRA	---	---	SG
96	20260530032356	RAP0J47	MT	1241037130	9BWKB45U1MP024879	KAIKY DE MEDEIROS SOUSA	---	---	SG
97	20260530023042	JZR5834	MT	802718779	9BGRD08X03G188725	JOSADAK PAIVA	---	---	SG
98	20260530021722	RRZ5I20	MT	1361542982	9C2KC2500RR003155	SIRLENE DE ASSIS DUTRA MOTA	---	ADM DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA	SG
99	20260530015924	QCJ5J29	MT	1208938719	9C2ND1120KR003232	VANDEILTON DA CONCEICAO DA SILVA	VALDENICE ALVES PEREIRA	BANCO PAN S.A.	SG

100	20260530003942	JYZ7E14	MT	734554168	9BD178236Y2113555	JOSE CELIO RODRIGUES TEIXEIRA	LORRAINE DE SOUSA MOREIRA	---	SG
101	20260530003455	RAX6F92	MT	1292535730	9C2JC4830NR045712	MARIA ALINE DA COSTA DE ALMEIDA	---	---	SG
102	20260529231938	NPP2958	MT	177171952	LXSXCHLY281224987	JOCEMAR LIBERALESSO PEREIRA	ANTONIO JOSE DE MARIA ARAUJO CARNEIRO	---	SG
103	20260529232345	NIZ8226	MT	968954081	9C2JC30708R560612	MEIRIANE ROCHA	---	---	SG
104	20260529231351	QCG9D71	MT	1180345247	9C2JC7000KR012553	AMABILI GABRIELA DA SILVA ANTONIO	SEBASTIAO FIGUEIREDO CUNHA FILHO	OMNI S.A. CREDITO E FINAN.E INVESTIMENTO	SG
105	20260529230710	OBR1284	MT	554471108	9C2KC1650DR506465	FRANCIELI DA SILVA	---	BANCO VOTORANTIN S.A	SG
106	20260529225650	KAL2045	MT	902726757	9BGRZ48907G158290	OCTAVIO AUGUSTO REGIS DE OLIVEIRA	---	HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO	SG
107	20260529223729	NDF5G05	MT	941614930	9C6KE092070132853	FRANCIELI DALTOE	FRANCISCO DA CRUZ PINTO JUNIOR	---	SG
108	20260529105304	NPJ5F09	MT	165544449	9C2KC16209R014365	RONEI MARCOS MAZZARDO	---	---	SG
109	20260527225119	NUB0787	MT	226756556	9C2KD0520AR053946	UBIRATA JUNIOR ORO	---	---	SG
110	20260527201934	JZS5C65	MT	827682379	9C2HA07104R037949	APARECIDA ELIZABETE DE ALMEIDA	JEFERSON PEREIRA	---	SG
111	20260527135336	NDX8777	MT	157824640	9C6KE120090034637	JOEMERSON DOS SANTOS	---	---	SG
112	20260527090754	QCJ7343	MT	1187643227	9C2JC7000KR020701	LAISA CRISTINA DA SILVA	N L BRESSAN HATAKEYAMA E CIA LTDA	---	SG
113	20260526225703	SPG2B43	MT	1380463979	9C2KC2220RR005851	HELENA ALVES CHAVES FIGUEREDO PEREIRA	---	BANCO PAN S.A.	SG
114	20260523222517	KAT8829	MT	901391069	9C2JA04207R010394	RS VIDROS COM. EIRELI - ME	ANTONIO CARLOS ALVES BEZERRA	---	SG
115	20260521000418	IRM9534	RS	274152509	9BD27803MB7350201	URBANO WARCKEN	---	---	SG
116	20260520235547	OAX0955	MT	391721410	9C6KE1550C0000780	CLAUDIANA FELICIO DA SILVA	---	BANCO PANAMERICANO S/A	SG
117	20260519164655	NPL7824	MT	338929843	9C2JC4820BR084060	NEUZA DOS ANJOS E MORAES	---	AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INV S A	SG
118	20260518212825	QBZ2E54	MT	1100718513	9C2MC4400GR026487	RODRIGO DA CRUZ	---	---	SG
119	20260518200032	QAV5B19	MT	1227877983	9BGEN48H0LG228625	MARCIO CASARINI	---	---	SG
120	20260517000354	JYZ2921	MT	712769196	9C2JC250XWR102767	IGREJA EVANGELICA ASSEMBLEIA DE DEUS	---	---	SG
121	20260515090211	JZI4262	MT	776109499	9C2HA07102R011410	JUREMA V MOSCHEN POLESLLO	---	---	SG
122	20260512210537	HSG5441	MT	879867574	9BGXL80G06C163866	LUIZ CARLOS GOMES DA COSTA	---	---	SG
123	20260512205457	JZE8792	MT	752723685	9C2HA07001R006474	VANESSA APARECIDA PEREIRA SCATOLA	---	---	SG
124	20260512205932	NHG5489	MA	934478074	9C2HB02107R049065	SEBASTIAO FARIAS NUNES	---	---	SG
125	20260512192304	OAS8394	MT	368408370	9C2JC4820BR099974	ADEMIR DA SILVA	---	---	SG
126	20260509212244	NJT0F79	MT	987280589	9C2JC30708R677093	FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA	---	---	SG
127	20260509171309	JZQ9789	MT	810815524	9BWCA05X43P081926	ADEMILSON DOS SANTOS	ALEX WEMERSON DA SILVA MELO	---	SG
128	20260508205419	QCG5878	MT	1205912638	9C2JC7000KR415977	EDNA SILVA DE FREITAS	---	---	SG
129	20260507141224	NPM5233	MT	462574989	9C2HB0210CR017037	VITOR PASSOS FONTINELLES	---	---	SG
130	20260505220816	NPI7582	MT	327495219	9C2JC4810BR011405	JOSE LINDOLFO DOS SANTOS JUNIOR	---	---	SG
131	20260505142710	OAS9C19	MT	485824302	9C2JC4820CR070693	EDUARDO GUIMARAES HOFFMANN	---	---	SG
132	20260505101946	FHL7A61	MT	503188204	9BWLB05U8DP152257	CESAR DE LIMA RODRIGUES	---	---	SG
133	20260504191230	KAP0040	MT	617401373	9BFZZZ55ZPB226086	ALEIXO DIVINO DA SILVA	---	---	SG
134	20260504182836	ROH9G84	MT	1291410292	9C2JB0100NR024645	LEONISIA SANTOS DIAS	---	---	SG
135	20260501215746	RAM0A17	MT	1239399313	9C2KC2200MR000146	ALEXSANDRA LIMA ALVES DE MORAIS	---	---	SG
136	20260501195612	NHJ1341	MA	949717681	9C2JC30708R091337	LUAN AUGUSTO BORGES	---	---	SG
137	20260430205913	QCR4C67	MT	1163797216	9C2KC2500JR139190	ANTONIO SERVIDANES DOS SANTOS	ALESANDRO DA CRUZ DINIS	AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INV S A	SG
138	20260429195129	JZS5097	MT	807099813	9C2HA07203R057454	CLAIDIONOR SOARES DE CAMPOS	---	---	SG
139	20260429172418	JYZ5E75	MT	718400593	9C2HA0700XR036007	MARCILENE DO NASCIMENTO SILVA	---	---	SG
140	20260429150355	KAE6C32	MT	909736715	9C2JA04107R011880	SILVIA ALVES GAMA	---	---	SG
141	20260428213124	NJF7256	MT	971190020	9BGXH68609B103207	LARISSA CORREA BELIZARIO	---	---	SG
142	20260427164718	PTP4905	MA	1209908694	9C2JB0100KR345825	WANDERSON CHARLYS S FERREIRA	---	---	SG
143	20260427092212	NPF3B51	MT	304821462	9C2JC4110BR337124	JOAO MOTO BIKE LTDA	M K COMERCIO VAREJISTA DE GAS LTDA	---	SG
144	20260425002441	OAZ0J06	MT	587510218	9C2JC4830ER000344	LEONARDO NASCIMENTO LUZ DOS SANTOS	---	---	SG
145	20260424224219	NJG9H87	MT	976523663	9C6KE107080001111	VAGNER DO NASCIMENTO RODRIGUES ARRUDA	WASHINGTON ARAUJO RODRIGUES	---	SG

146	20260423222309	SQH8C60	MT	1499281029	LP6XCBL04S0007220	CLEONILSON SILVA DE ASSIS	---	BANCO PAN S.A.	SG
147	20260423090857	KAQ9612	MT	125072740	9C2JC41209R001628	JUCELINO MARQUES DA COSTA	---	---	SG
148	20260422201952	MCY8516	MT	836352742	9C2HA07004R037827	EDSON CRISTIANO SCHMITT	---	---	SG
149	20260421092148	NJP1035	MT	208736530	94J2XDCG99M038325	OSMILDA TEREZINHA SIDES	---	BV FINANCEIRA SA CRED. FINANC.E INVEST.	SG
150	20260420203636	SPJ4C92	MT	1388442113	9C2KD0810RR093865	ADRIANO DA CONCEICAO SILVA	---	BANCO HONDA S/A	SG
151	20260420201709	NJN7I05	MT	144972620	9C2KC16309R003396	FRANCISCO FERREIRA DA SILVA	---	---	SG
152	20260420194804	KAB4289	MT	835417425	9C2JD20104R017276	RAI A. COIMBRA DE OLIVEIRA	---	---	SG
153	20260418231046	SPR6J97	MT	1415101890	9C2KC2200RR524314	BEATRIZ DIAS MEDEIROS	---	BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.	SG
154	20260418011559	JZE9203	MT	754983919	9C2HA07001R004782	JULIANO LUIZ PELLIN	---	---	SG
155	20260416001309	RRV0D62	MT	1344665923	9C6RG3160P0071817	CLESIO DOS SANTOS PEREIRA	---	BANCO PAN S.A.	SG
156	20260415234245	NPQ9337	MT	224776894	8AGCN48X0BR115057	ANA PAULA PEREIRA MENDONCA	JOAO GONCALVES VENTURA DA SILVA	BV FINANCEIRA AS	SG
157	20260415232904	OAX7734	MT	1004980458	9C2JC4820ER021115	ELIANE LEAL TERCAL	---	---	SG
158	20260415235105	JZP9F41	MT	819692697	9C2JC30214R614085	LUCIANO MARTINS FERREIRA	---	---	SG
159	20260415101912	BEO0004	MT	816996156	9BD17309944099422	JOICE DOS SANTOS CHAGAS	---	---	SG
160	20260413092736	LVI5720	MT	667176039	9BWZZZ377TP528235	FRANCISCO A. FERNANDES DA SILVA	---	---	SG
161	20260412230833	RRI3J74	MT	1287832668	9C2KC2210NR047360	GERMAILSON LIRA DO NASCIMENTO	BRUNO SOBRINHO	BANCO PAN S A	SG
162	20260412021055	NXN4769	MA	463179340	9C2HB0210CR457312	EDYCEU MENDES GAMA	---	---	SG
163	20260411231736	QBJ2B48	MT	1016509658	9C6RJ2520F0000183	ANTHONY CRISTIAN DA SILVA THEODORO	---	BANCO PAN S.A.	SG
164	20260411190719	KAM0773	MT	911577092	9C2JC30707R088429	MARIA MARTA DA COSTA FRANCA	---	---	SG
165	20260405184147	KAD2635	MT	871447657	9C2JA04106R004210	THAIS ALVES PIMENTEL	---	---	SG
166	20260403192200	MZV6933	MT	754844978	9C2JC30101R114436	WELLINGTON ARAUJO RODRIGUES	---	---	SG
167	20260401192441	QBQ6I81	MT	1108278067	9C2KC2500HR007518	IGOR JESUS DOS REIS	---	---	SG
168	20260331211216	SPI6F61	MT	1378555330	9C2JB0100RR043847	ELENILSON COSTA MORAIS	---	---	SG
169	20260331162933	KAH8E34	MT	960295380	9C2JC30708R524179	OZEIAS DIAS SANCHES	NATHALIA NECY COSTA MAIER	---	SG
170	20260330185713	RRV1D69	MT	1331266979	9C2KD0810PR044747	LUCIMAR CAPPELLESSO	JOSE DO LIVRAMENTO SILVA ALVES	ADM DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA	SG
171	20260330172817	KAG6136	MT	886669502	9C2KC08206R830065	LEANDRO DE MATOS	---	---	SG
172	20260327233302	OAR1D92	MT	996469028	9C2JD2310ER501808	JOEL MARTINS DE ALMEIDA	ROSANA PEREIRA DE LIMA	---	SG
173	20260327231155	OBB7A44	MT	529384280	9C2HC1420DR029600	VIERGELINE FLEURMON	---	---	SG
174	20260327153610	NJC6F18	MT	978449991	9C2KC08108R134731	LEILSON DO NASCIMENTO SANTOS	---	---	SG
175	20260325152259	OBQ4B48	MT	565672967	9C2KC1680DR325887	FRANCISCO ILVANCI DE OLIVEIRA	---	---	SG
176	20260324191828	NPK0915	MT	268168806	9C2KD0550BR511172	PAULO SERGIO DUARTE	---	---	SG
177	20260323114624	NUD2716	MT	367051036	9C6KG0210B0048416	MARCO AURELIO ROCHA LIMA	---	---	SG
178	20260322180001	NUB3482	MT	456218424	9C6KE1560C0010416	MIKE FARIAS LIMA S. DE OLIVEIRA	WENDELL RAFAEL ALEXANDRE GOMES	---	SG
179	20260321193736	NPQ4006	MT	274043262	9C2HB0210AR121125	DEUSDETE MACHADO SA	---	---	SG
180	20260320202803	MHC6A25	MT	158688970	9C2JC41209R093184	SILMAR OFFMANN DE MATTOS	JACKSON BRILHANTE DE NASCIMENTO	---	SG
181	20260314223239	QBW7920	MT	1137096133	9C2KC2210JR011793	CRISTINA BORBA SOTEL	---	---	SG
182	20260314162132	MKJ2I38	MT	500974080	KMHDH41EBDU575127	LETICIA APARECIDA DE SOUZA GARCIA	TERESA PATRICIA DE OLIVEIRA	BANCO VOTORANTIN S.A	SG
183	20260313000108	SPD1G69	MT	1368489025	9C2JC7000RR007016	TATIANA CECILIA POLL	---	BANCO HONDA S/A	SG
184	20260312234738	NJL7340	MT	943202345	94J1XPBK78M014571	CLERIS DOS SANTOS SILVA	---	---	SG
185	20260312231411	QBG1G46	MT	1012560268	9C2JC4110ER407644	SARIA DE FATIMA RIBEIRO DOS SANTOS	---	---	SG
186	20260312164655	SEM PLACA	---	---	---	---	---	---	---
187	20260311220631	JZO5D74	MT	795772254	9BWHB09A43P025929	GELSO CHAVES PINTO	RAFAELA TRINDADE TESSARO	---	SG

Legenda:

SG: SILVA E GHELLER (Rondacar) - Endereço: Rua São Cristóvão, N. 600 A, Bairro Jardim América, Sorriso-MT – Contato: (66) 3545-0055 / 99711-6535.

PORTARIA Nº 1.784, DE 17 DE AGOSTO DE 2026.

Nomeia Equipe Técnica de Julgamento em Primeira Instância, e dá outras providências.

Rodrigo Desordi Fernandes, Prefeito Municipal em Exercício de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO a Lei municipal nº 3.428, de 31 de agosto de 2023, que institui e regulamenta a Junta de Análise e Julgamento de Recursos Administrativos JURAD, no âmbito do município de Sorriso, e dá outras providências.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os membros para compor a Equipe Técnica de Julgamento em Primeira Instância, composta pelos seguintes membros:

I - Paula Renata Lima Campos – Matrícula nº 163;

II - Rogério Batista Meire – Matrícula nº 14;

III - Samuel dos Santos Silva – Matrícula nº 60.

Art. 2º A Equipe Técnica de Julgamento dos processos administrativos em primeira instância tem como atribuições:

I - julgar por decisão colegiada as defesas nos processos administrativos em primeira instância;

II - solicitar ao órgão autuador informações, diligências, vistorias e perícias que se fizerem necessárias à instrução e ao julgamento dos processos;

III - desenvolver outras atividades no âmbito de sua competência.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 17 de agosto de 2026.

RODRIGO DESORDI FERNANDES

Prefeito Municipal em Exercício

Dê-se ciência. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

DANIEL HENRIQUE DE MELO SANTOS

Secretário Municipal de Administração

DECRETO Nº 1.603, DE 17 DE AGOSTO DE 2026

Revoga o Decreto nº 1.587, de 23 de julho de 2026.

Rodrigo Desordi Fernandes, Prefeito Municipal em exercício de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei, e;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica revogado o Decreto nº 1.587, de 23 de julho 2026, que “dispõe sobre os procedimentos, limites, controle, gestão, prevenção ao superendividamento e educação financeira relacionados às consignações em folha de pagamento dos servidores públicos municipais ativos, inativos e pensionistas do Poder Executivo do Município de Sorriso/MT, revoga o Decreto nº 139/2018 e dá outras providências”.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, 17 de agosto de 2026.

RODRIGO DESORDI FERNANDES

Prefeito Municipal em Exercício

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

DANIEL HENRIQUE DE MELO SANTOS

Secretário Municipal de Administração

SECRETÁRIA EXECUTIVA - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO Nº. 017, DE 14 DE AGOSTO DE 2026.

RESOLUÇÃO Nº. 017, DE 14 DE AGOSTO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A PUBLICAÇÃO DA RELAÇÃO DOS CANDIDATOS HABILITADOS NO PROCESSO ELEITORAL PARA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS DE SORRISO/MT, BIÊNIO 2026/2028, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de Sorriso/MT, por meio da Comissão Eleitoral, em Reunião realizada em 14 de agosto de 2026, no uso das competências e atribuições conferidas pela Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), pela Lei Municipal nº 3.543, de 03 de junho de 2024, alterada pelas Leis Municipais nº 3.636/2025, nº 3.647/2025, nº 3.669/2025 e nº 3.727/2025, que dispõe sobre o Sistema Único de Assistência Social – SUAS no Município de Sorriso/MT, e

CONSIDERANDO a Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993;

CONSIDERANDO que as disposições da Resolução CNAS/MDS nº 126, de 20 de novembro de 2023, constituem referência para a organização e condução do processo eleitoral da representação da sociedade civil, observadas as competências do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS e as normas municipais que regulamentam sua composição e funcionamento;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a participação da sociedade civil no processo de escolha dos representantes que irão compor o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS para o Biênio 2026/2028;

CONSIDERANDO a Resolução nº 014, de 27 de julho de 2026, que dispõe sobre a composição da Comissão Eleitoral responsável pela condução do Processo Eleitoral do CMAS – Biênio 2026/2028;

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CMAS/SORRISO
Lei Municipal Nº 3.543, de 03 de junho de 2024
2

CONSIDERANDO a Resolução nº 016, de 27 de julho de 2026, que dispõe sobre os critérios estabelecidos para inscrição e habilitação dos candidatos do Processo Eleitoral da Sociedade Civil do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de Sorriso/MT para o Biênio 2026/2028.

CONSIDERANDO a análise da documentação apresentada pelos inscritos, realizada
pela Comissão Eleitoral em reunião realizada no dia 14 de agosto de 2026, na qual foi
verificado o atendimento aos critérios estabelecidos para participação no Processo Eleitoral;
CONSIDERANDO a necessidade de dar publicidade à relação dos candidatos
habilitados para as etapas subsequentes do Processo Eleitoral;
RESOLVE:
Art. 1º Tornar pública a relação dos candidatos HABILITADOS para participação no
Processo Eleitoral da Sociedade Civil para composição do Conselho Municipal de Assistência
Social – CMAS de Sorriso/MT, Biênio 2026/2028, após análise da documentação apresentada
e verificação do atendimento aos critérios estabelecidos no regulamento eleitoral.
Art. 2º Ficam habilitadas, no segmento de Entidades e Organizações de Assistência Social,
as seguintes instituições:
I – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE;
II – VIVAZ – Lar 60+;
III – Casa do Oleiro;
IV – Associação Mãezinha do Céu.
Art. 3º Ficam habilitados, no segmento de Representantes dos Trabalhadores do Sistema
Único de Assistência Social – SUAS, os representantes indicados pelas seguintes instituições:
I – SINSEMS - Sindicato dos Servidores Municipais de Sorriso;
II – CRESS - Conselho Regional de Serviço Social;
CONSELHO MUNICIPAL DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL
CMAS/SORRISO
Lei Municipal Nº 3.543, de 03 de junho de 2024
3
III – FORTSUASTL – Fórum Regional de Trabalhadoras e Trabalhadores do Sistema Único
de Assistência Social Teles Pires.
Art. 4º Ficam habilitados, no segmento de Representantes dos Usuários do Sistema Único
de Assistência Social – SUAS, os usuários indicados pelas seguintes unidades:
I – FRANCIELE CORRÊA DINIZ MORAES - CRAS Novos Campos
II – VALDENICE PEREIRA DA SILVA - CRAS Vitória Régia
III – ANA ZÉLIA PRATES DA SILVA - CREAS
IV – DARI JUSTINO FEO - CCPI
Art. 5º A presente habilitação refere-se ao cumprimento dos requisitos documentais
estabelecidos para participação no Processo Eleitoral, não constituindo, por si só, declaração
de eleição ou posse dos candidatos, que ocorrerão conforme as etapas e procedimentos
previstos no regulamento eleitoral.
Art. 6º A relação dos candidatos habilitados será divulgada nos meios oficiais de
comunicação do Município de Sorriso/MT e demais canais definidos pela Comissão Eleitoral,
garantindo-se ampla publicidade ao processo.
Art. 7º O Processo Eleitoral seguirá o cronograma e as demais disposições estabelecidas na
Resolução 016 e nas normas que regulamentam a eleição para o Biênio 2026/2028.
Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso-MT, 14 de AGOSTO de 2026.
Maristela Zanata
Presidente do CMAS

DECRETO Nº 1.600, DE 14 DE AGOSTO DE 2026.

Nomeia membros e presidente do Conselho Municipal de Políticas Culturais, e dá outras providências.

Alei Fernandes, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei, e,

Considerando a Lei nº 2.213, de 18 de junho de 2013, que institui o Sistema Municipal de Cultura, estabelece diretrizes para as Políticas Municipais de Cultura, e dá outras providências;

Considerando a eleição e indicação dos novos Conselheiros;

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados os Conselheiros Municipais de Políticas Culturais eleitos em suas respectivas câmaras temáticas setoriais e indicados pelo poder público e sociedade civil organizada, de acordo com o Artigo 16 da Lei Municipal nº 2.213/2013, de 18 de junho 2013, conforme nova redação estabelecida de acordo com o art. 1º da Lei Municipal nº 3.532, de 20 de maio de 2024:

I - Representantes do Poder Público e Sociedade Civil Organizada:

a) Maiara Parisoto, como titular e Vania Montrazio como suplente- representantes do Poder Executivo Municipal;

b) Etiene Patrícia Silvério dos Santos de Souza, como titular e Ieniqui Pivetta Sansonowicz como suplente - representantes do Poder Legislativo Municipal;

c) Naiara da Costa Deorr, como titular, e Emanoela Cristina Mangini, como suplente - representantes da 17ª Subseção da OABMT – Ordem dos Advogados do Brasil;

d) Alcionir Paulo Silvestro, como titular, e Rodrigo Afonso Weschenfelder, como suplente - representantes da CDL – Câmara de Dirigentes Lojistas;

e) Nilson Molonha de Alencar, como titular e Marilene de Godoi, como Suplente - representantes da Associação Comercial e Empresarial de Sorriso – ACES;

f) Gleide Mauricia da Silva, como titular e Adaiane Banfi Braga, como Suplente - representantes da Secretaria Municipal de Educação – SEMED;

g) Nelson Eduardo da Costa, como titular, e Liliana Carvalho, como Suplente - representantes da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia, Inovação e Turismo – SEMDET;

h) Sirlei Gribler, como titular, e Silvana Bezerra Milan, como Suplente - representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS;

i) Silvia Mara Davies, como titular - representante do Instituto Federal de Mato Grosso – IFMT Campus Sorriso.

II - Representante das Classes culturais do Município

a) José Antônio de Paula Ferreira, como titular - representante da Câmara de Artes Visuais;

b) Deivide Felisberto Stumm, como titular e Roberson Variani como suplente - representantes da Câmara de Teatro;

c) Daiane Raquel Canova, como titular e Jorge Leandro Capitânio como suplente - representantes da Câmara de Danças;

d) Adriel da Silva Pereira, como titular e Suelen Fabiana Dal Forno Barasuol, como suplente - representantes da Câmara de Cultura Popular;

e) Anderson Teixeira de Souza, como titular e David Wellington Pereira como suplente - representantes da Câmara de Música;

f) Francisco de Sales Fernandes Filho, como titular e Gleison Luiz dos Santos, como suplente - representante da Câmara de Audiovisual;

g) Roseli Resna - representante da Câmara de Artesanato;

h) Maria Amélia de Souza Rossi, como titular e Vilma Alves Tolentino, como suplente - representantes da Câmara de Patrimônio Cultural;

i) Adriana Tavares de Souza, como titular e Thiago Waechter Silva, como suplente - representantes da Câmara de Literatura;

h) Júlio Sousa Pinto - representante da Câmara de Bandas e Fanfarras

Art. 2º O mandato dos membros da CMPC e dos Colegiados dos Fóruns Setoriais tem a duração de 02 anos, sendo permitida a recondução imediata.

Art. 3º Conforme o Artigo 17 da Lei Municipal nº 2.213/2013, de 18 de junho de 2013, conforme nova redação estabelecida de acordo com o art. 1º da Lei Municipal nº 3.532, de 20 de maio de 2024, o Conselho Municipal de Políticas Culturais será presidido pela Secretária Municipal de Cultura, Marisa de Fátima dos Santos Netto.

Art. 4º Fica revogado o Decreto Municipal n° 1.098, de 19 de junho de 2024.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 14 de agosto de 2026.

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

DANIEL HENRIQUE DE MELO SANTOS

Secretário de Administração

(*) Republicado por ter saído no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, nº 5.054, de 17.08.2026, página 764, com incorreção no original.

CASA DOS CONSELHOS – VINCULADA À SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (SEMAS). RESOLUÇÃO CMDCA Nº 033/2026, DE 01 DE JUNHO DE 2026 - APROVAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA DO MUNICÍPIO DE SORRISO/MT.

RESOLUÇÃO CMDCA Nº 033/2026, DE 01 DE JUNHO DE 2026

Dispõe sobre a aprovação e homologação do Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA do Município de Sorriso/MT.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SORRISO – CMDCA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Complementar Municipal nº 236, de 08 de dezembro de 2015, pela Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA); e

CONSIDERANDO a necessidade de readequação, modernização e regulação do funcionamento interno do CMDCA/Sorriso-MT para o pleno cumprimento de suas finalidades institucionais;

CONSIDERANDO a deliberação e aprovação soberana do Plenário do CMDCA em Reunião Ordinária realizada no dia 01 de junho de 2026;

RESOLVE:

Art. 1º Fica APROVADO e homologado o Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Sorriso/MT, nos termos aprovados em plenário.

Art. 2º O Regimento Interno aprovado estabelece a estrutura, a organização, a competência, o funcionamento e as atribuições dos membros integrantes do Colegiado do CMDCA.

Art. 3º O texto integral do Regimento Interno encontra-se disponível para consulta pública na sede do CMDCA e publicado no Portal da Transparência do Município de Sorriso/MT.

Art. 4º As situações omissas no Regimento Interno serão resolvidas pelo Plenário do CMDCA, observada a legislação federal, estadual e municipal vigente aplicável.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Sorriso/MT, 01 de junho de 2026.

_____

Renato Ferreira Silva Presidente do CMDCA

CASA DOS CONSELHOS – VINCULADA À SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (SEMAS). RESOLUÇÃO Nº 034/2026 – CMDCA/SORRISO-MT CRIAÇÃO, COMPOSIÇÃO E ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E SELEÇÃO DAS PROPOSTAS DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026 DO CMDCA DE SORRISO – MT.

RESOLUÇÃO Nº 034/2026 – CMDCA/SORRISO-MT

Dispõe sobre a instituição, composição e atribuições da Comissão de Avaliação e Seleção responsável pelo processamento e julgamento das propostas do Chamamento Público nº 001/2026 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Sorriso – MT, e dá outras providências.

O **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SORRISO – ESTADO DE MATO GROSSO (CMDCA)**, no uso de suas atribuições legais e regimentais previstas na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Lei Municipal nº 236/2015 e em consonância com a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil – MROSC);

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º, inciso X, e no art. 27 da Lei Federal nº 13.019/2014, que disciplinam a necessidade de constituição de órgão colegiado encarregado do processamento e julgamento dos chamamentos públicos para a celebração de parcerias com Organizações da Sociedade Civil (OSC);

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a observância dos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, isonomia e do julgamento objetivo na seleção de projetos direcionados ao atendimento de crianças e adolescentes;

RESOLVE:

CAPÍTULO I – DA INSTITUIÇÃO E FINALIDADE

Art. 1º Fica instituída a **Comissão de Avaliação e Seleção**, órgão colegiado temporário responsável por processar, analisar, avaliar e julgar os planos de trabalho e propostas apresentadas no âmbito do Chamamento Público nº 001/2026 do CMDCA de Sorriso – MT.

Art. 2º A Comissão atuará de forma autônoma e imparcial desde a fase de abertura até a conclusão do julgamento e homologação dos resultados do Chamamento Público, encerrando-se suas atividades após a finalização da fase recursal e emissão do parecer final de seleção.

CAPÍTULO II – DA COMPOSIÇÃO E DA DESIGNAÇÃO

Art. 3º A Comissão de Avaliação e Seleção é constituída por 04 (quatro) membros, em caráter paritário, designados para exercerem as seguintes funções:

- **I – Coordenadora:**
    - **Dra. Andreia Cristiane Heck Lazari Faxo**
- **II – Relatores / Analistas:**
    - **Milana Silvia Higino Mendes**
    - **Gilberto Amauri Heck**
    - **Elisandra Mara Lauxen**

Parágrafo único. O exercício das funções na Comissão de Avaliação e Seleção é considerado prestação de serviço público relevante, não remunerado.

CAPÍTULO III – DAS ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO E DE SEUS MEMBROS

Art. 4º Compete à Comissão de Avaliação e Seleção, de forma colegiada:

- **I –** Analisar a conformidade formal da documentação e das propostas submetidas pelas Organizações da Sociedade Civil (OSC) participantes;
- **II –** Avaliar o mérito das propostas com base nos critérios objetivos fixados no Edital de Chamamento Público e em suas tabelas de pontuação;
- **III –** Realizar diligências, solicitar esclarecimentos ou documentos complementares às entidades proponentes, quando indispensável para a instrução do processo;
- **IV –** Emitir parecer técnico motivado relativo à classificação ou desclassificação das propostas;
- **V –** Elaborar a ata de julgamento e as listas de classificação provisória e definitiva dos projetos selecionados;
- **VI –** Processar e analisar os recursos interpostos pelas entidades contra as decisões de julgamento, submetendo o posicionamento final à plenária do CMDCA para homologação.

Art. 5º Compete à **Coordenadora**:

- **I –** Dirigir, organizar e coordenar os trabalhos e reuniões da Comissão;
- **II –** Assegurar o cumprimento dos prazos estabelecidos no cronograma do Chamamento Público;
- **III –** Assinar as atas, relatórios e documentos oficiais produzidos pela Comissão;
- **IV –** Submeter os relatórios e pareceres finais à apreciação da Presidência do CMDCA.

Art. 6º Compete aos **Relatores / Analistas**:

- **I –** Analisar detalhadamente as propostas e planos de trabalho atribuídos para apreciação;
- **II –** Elaborar os pareceres fundamentados de avaliação quanto aos critérios técnicos, pedagógicos e orçamentários;
- **III –** Votar formalmente nos processos de julgamento submetidos à deliberação do colegiado.

CAPÍTULO IV – DOS IMPEDIMENTOS E DA CONDUTA ÉTICA

Art. 7º Deverá declarar-se impedido o membro da Comissão de Avaliação e Seleção que:

- **I –** Tenha mantido vínculo como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer Organização da Sociedade Civil participante do Chamamento Público nos últimos 5 (cinco) anos;
- **II –** Seja cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, de dirigentes ou responsáveis técnicos das entidades proponentes;
- **III –** Apresente qualquer situação configuradora de conflito de interesses com o objeto sob avaliação.

Parágrafo único. A declaração de impedimento deverá ser informada imediatamente à Coordenadora e registrada em ata, devendo o membro abster-se de participar da análise e da votação do respectivo projeto.

CAPÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º As deliberações da Comissão serão tomadas por maioria de votos, com registro em ata lavrada ao final de cada sessão de julgamento.

Art. 9º Os casos omissos serão dirimidos pela própria Comissão, com base na Lei Federal nº 13.019/2014, no Decreto Municipal de regulamentação e nas orientações do CMDCA.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no site oficial da Prefeitura Municipal de Sorriso – MT.

Sorriso – MT, 05 de agosto de 2026

_____

Renato Ferreira Silva Presidente do CMDCA

CASA DOS CONSELHOS – VINCULADA À SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (SEMAS). RESOLUÇÃO Nº 035/2026 – CMDCA - CREDENCIAMENTO DA OSC ADIN, O REGISTRO DE SEUS PROGRAMAS DE ATENDIMENTO (CRD-005/2026) E ESTABELECE CONDICIONANTES PARA ACOMPANHAMENTO ESTRUTURAL.

RESOLUÇÃO Nº 035/2026 – CMDCA

Dispõe sobre o Recredenciamento da Organização da So-

ciedade Civil (OSC) ASSOCIAÇÃO DAS DIVERSIDADES INTELECTUAIS – ADIN, o Registro dos seus Programas no Regime de Atendimento Clínico Multiprofissional Especializado, Orientação e Apoio Sociofamiliar sob o nº CRD-005/2026, estabelece condicionantes de acompanhamento estrutural e dá outras providências.

O **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA** do Município de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas pela Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA), especialmente em seus artigos 88, 90 e 91; pela Lei Complementar Municipal nº 236, de 08 de dezembro de 2015, em seus artigos 23 e 24; pela Resolução CONANDA nº 164, de 22 de maio de 2014; e pelas Resoluções CMDCA nº 010/2025, nº 033/2025 e nº 006/2026;

CONSIDERANDO a obrigação legal imposta pelos artigos 90 e 91 do ECA de regramento, registro e inscrição de programas de entidades não governamentais junto ao CMDCA como condição indispensável para seu regular funcionamento e atuação;

CONSIDERANDO as normas de regência dos artigos 23 e 24 da Lei Complementar Municipal nº 236/2015 e da Resolução CMDCA nº 006/2026, que disciplinam a competência deste Conselho para credenciar, registrar, fiscalizar e padronizar os procedimentos de análise técnica das entidades de atendimento ao público infantojuvenil no Município;

CONSIDERANDO a apresentação das condições regulamentares pela **ASSOCIAÇÃO DAS DIVERSIDADES INTELECTUAIS – ADIN**, sediada na Rua Tenente Lira, nº 1.050, Bairro Village, respaldada por Parecer Técnico Favorável da COCIN/CMDCA com recomendação de acompanhamento da adequação estrutural (instalação do extintor de incêndio e placas de sinalização de saída de emergência), culminando na deliberação e aprovação soberana do Plenário deste Colegiado em Reunião Ordinária realizada em 29 de julho de 2026;

RESOLVE:

Art. 1º DEFERIR O RECREDENCIAMENTO da Organização da Sociedade Civil **ASSOCIAÇÃO DAS DIVERSIDADES INTELECTUAIS – ADIN**, certificando sua aptidão para garantir a política de atendimento aos direitos da criança e do adolescente no Município de Sorriso – MT.

Art. 2º DEFERIR A RENOVAÇÃO DO REGISTRO E INSCRIÇÃO DOS PROGRAMAS DE ATENDIMENTO mantidos pela entidade, englobando as ações de atendimento clínico multiprofissional especializado, orientação e apoio às famílias, fortalecimento de vínculos, campanhas de conscientização e capacitações comunitárias, sob os regimes de atendimento previstos no artigo 90, incisos I e V do ECA (orientação e apoio sociofamiliar; prestação de serviços especiais à comunidade), atribuindo-lhes o registro oficial sob o **nº CRD-005/2026**.

Art. 3º O Recredenciamento e o Registro sob o nº CRD-005/2026 vigorarão pelo prazo de 04 (quatro) anos, com início de vigência em **29 de julho de 2026** e validade até **29 de julho de 2030**.

Parágrafo único. A manutenção do recredenciamento fica condicionada às reavaliações e fiscalizações periódicas previstas na Resolução CMDCA nº 011/2025, bem como ao acompanhamento das adequações estruturais indicadas no parecer da comissão avaliadora (envio de registro fotográfico da instalação do extintor de incêndio e das placas de sinalização de saída de emergência).

Art. 4º Determinar que a coordenação da entidade informe e registre junto ao CMDCA eventuais alterações estatutárias, estruturais ou novos programas decorrentes de parcerias e convênios públicos, nos termos do art. 90, § 1º, do ECA.

Art. 5º Esclarecer que o recredenciamento poderá ser suspenso ou revogado a qualquer tempo em caso de descumprimento das normas do ECA, alteração desautorizada do objeto registrado ou constatação de irregularidades técnicas/administrativas.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sorriso – MT, 29 de julho de 2026.

.

_____

Renato Ferreira Silva Presidente do CMDCA

CASA DOS CONSELHOS – VINCULADA À SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (SEMAS). RESOLUÇÃO Nº 036/2026 – CMDCA - RECREDENCIAMENTO DA APAE DE SORRISO E O REGISTRO DE SEUS PROGRAMAS NAS ÁREAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, EDUCAÇÃO ESPECIALIZADA E SAÚDE (CRD-006/2026).

RESOLUÇÃO Nº 036/2026 – CMDCA

Dispõe sobre o Recredenciamento da Organização da Sociedade Civil (OSC) ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SORRISO – APAE, o Registro de seus Programas e Projetos nas áreas de Assistência Social, Educação Especializada e Saúde sob o nº CRD-006/2026, e dá outras providências.

O **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA** do Município de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas pela Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA), especialmente em seus artigos 88, 90 e 91; pela Lei Complementar Municipal nº 236, de 08 de dezembro de 2015, em seus artigos 23 e 24; pela Resolução CONANDA nº 164, de 22 de maio de 2014; e pelas Resoluções CMDCA vigentes;

CONSIDERANDO a obrigação legal imposta pelos artigos 90 e 91 do ECA de regramento, registro e inscrição de programas de entidades não governamentais junto ao CMDCA como condição indispensável para seu regular funcionamento e atuação;

CONSIDERANDO as normas de regência dos artigos 23 e 24 da Lei Complementar Municipal nº 236/2015 e das normativas vigentes do CMDCA, que disciplinam a competência deste Conselho para credenciar, registrar, fiscalizar e padronizar os procedimentos de análise técnica das entidades de atendimento ao público infantojuvenil no Município;

CONSIDERANDO a apresentação detalhada do Plano de Trabalho e condições regulamentares pela **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SORRISO – APAE**, mantenedora da *Escola Especial Sorriso Esperança do Amanhã*, respaldada pela análise técnica favorável da Comissão de Cadastro, Orientação, Controle e Monitoramento – COCIM/CMDCA, culminando na deliberação e aprovação soberana do Plenário deste Colegiado;

RESOLVE:

Art. 1º DEFERIR O RECREDENCIAMENTO da Organização da Sociedade Civil **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EX-**

CEPCIONAIS DE SORRISO – APAE, inscrita no CNPJ sob o nº 32.944.357/0001-05, sediada na Rua Mato Grosso, nº 3811, Bairro Recanto dos Pássaros, Sorriso/MT, sob a representação legal do Sr. João Rodrigues Sobrinho Neto, certificando sua aptidão para garantir a política de atendimento aos direitos da criança e do adolescente no Município de Sorriso – MT.

Art. 2º DEFERIR O REGISTRO E INSCRIÇÃO DOS PROGRAMAS E PROJETOS DE ATENDIMENTO mantidos pela entidade, englobando as ações de atendimento especializado, clínico multiprofissional, educacional e socioassistencial, sob os regimes de atendimento previstos no artigo 90, incisos I e V do ECA (*orientação e apoio sociofamiliar; prestação de serviços especiais à comunidade*), atribuindo-lhes o registro oficial sob o **nº CRD-006/2026**.

I. PROGRAMAS PERMANENTES REGISTRADOS:

· **Programa de Assistência Social e Apoio Sociofamiliar:** Atendimento social às famílias, acompanhamento familiar, visitas domiciliares, grupos de convivência e fortalecimento de vínculos (GCFV), orientação sobre direitos sociais/benefícios e encaminhamentos socioassistenciais.

· **Programa de Saúde Especializada e Reabilitação Multiprofissional:** Ações contínuas de psicologia educacional, fisioterapia, fonoaudiologia, hidroterapia, estimulação precoce e avaliações multiprofissionais.

· **Programa de Educação Especializada e Inclusiva:** Atendimento Educacional Especializado (AEE), oficinas pedagógicas, letramento e alfabetização, acompanhamento da inclusão na rede regular e desenvolvimento de habilidades cognitivas.

II. PROJETOS ESPECÍFICOS INTEGRANTES DO REGISTRO:

1. **Projeto Estimulação Precoce:** Atendimento especializado voltado a crianças na primeira infância para desenvolvimento motor, cognitivo, sensorial e emocional.

2. **Projeto Inclusão Escolar:** Ações de apoio pedagógico e suporte técnico para a inclusão de pessoas com deficiência na rede escolar regular.

3. **Projeto Fortalecimento de Vínculos Familiares:** Rodas de conversa, palestras, suporte emocional e orientação sobre acesso a políticas públicas.

4. **Projeto Vida Saudável:** Práticas físicas, esportivas, recreativas e promoção da qualidade de vida dos usuários.

5. **Projeto Oficina Terapêutica e Ocupacional:** Oficinas de artesanato, pintura, música, dança, culinária ("Sala de Massas"), horticultura, jardinagem e atividades ocupacionais.

6. **Projeto Inclusão Social e Comunitária:** Integração dos usuários em eventos culturais, esportivos e sociais do município.

7. **Projeto Capacitação para Autonomia e Preparação para o Trabalho:** Desenvolvimento de habilidades de vida diária, autonomia pessoal e capacitação para atividades produtivas.

8. **Projeto Atendimento Multiprofissional:** Acompanhamento interdisciplinar contínuo nas áreas de psicologia, fisioterapia, fonoaudiologia, serviço social e pedagogia.

9. **Projeto Arte e Cultura:** Estímulo à expressão artística através de teatro, dança, música e apresentações.

10. **Projeto Integração com a Comunidade:** Parcerias institucionais, campanhas educativas, programa "Madrinhas Especiais" e formação continuada profissional em parceria com a SEMED.

11. **Projeto de Defesa e Garantia de Direitos:** Ações de orientação, conscientização e combate às situações de isolamento, preconceito e negligência.

12. **Projeto Equoterapia e Manejo em Solo:** Atendimento terapêutico por meio do contato e manejo com equinos, promovendo ganhos motores e emocionais.

13. **Projeto Esportes Especializados (Judô e Capoeira):** Inclusão e desenvolvimento motor e de disciplina por meio de artes marciais adaptadas.

Art. 3º O Recredenciamento e o Registro sob o **nº CRD-006/2026** vigorarão pelo prazo de **04 (quatro) anos**, com início de vigência em **16 de agosto de 2026** e validade até **16 de agosto de 2030**.

Parágrafo único. A manutenção do recredenciamento e do registro fica condicionada às reavaliações e fiscalizações periódicas previstas nas normas do CMDCA, bem como à apresentação tempestiva dos relatórios anuais de atividades e do plano de trabalho atualizado.

Art. 4º Determinar que a coordenação da entidade informe e registre junto ao CMDCA eventuais alterações estatutárias, estruturais ou novos projetos decorrentes de parcerias e convênios públicos, nos termos do art. 90, § 1º, do ECA.

Art. 5º Esclarecer que o recredenciamento poderá ser suspenso ou revogado a qualquer tempo em caso de descumprimento das normas do ECA, alteração desautorizada do objeto registrado ou constatação de irregularidades técnicas/administrativas.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sorriso – MT, 16 de agosto de 2026.

.

_____

Renato Ferreira Silva

CASA DOS CONSELHOS – VINCULADA À SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (SEMAS). RESOLUÇÃO Nº 037/2026 – CMDCA - RECREDENCIAMENTO DA AACAPIS E A RENOVAÇÃO DO REGISTRO DE SEUS PROGRAMAS E PROJETOS DE ATENDIMENTO SOB Nº SCR_CMDCA12/2026).

RESOLUÇÃO Nº 037/2026 – CMDCA/SORRISO-MT

Dispõe sobre o Recredenciamento da Organização da Sociedade Civil (OSC) ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DA CRIANÇA, DO ADOLESCENTE E DA PESSOA IDOSA DE SORRISO – AACAPIS, a Renovação do Registro dos seus Programas e Projetos de Atendimento sob o nº SCR_CMDCA12/2026 (Processo nº PROT-2026/012), e dá outras providências.

O **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA** do Município de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas pela Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA), especialmente em seus artigos 88, 90 e 91; pela Lei Complementar Municipal nº 236, de 08 de dezembro de 2015, em seus artigos 23 e 24; pela Resolução CONANDA nº 164, de 22 de maio de 2014; e pelas Resoluções CMDCA nº 010/2025, nº 033/2025 e nº 006/2026;

CONSIDERANDO a obrigação legal imposta pelos artigos 90 e 91 do ECA de regramento, registro e inscrição de programas de entidades não governamentais junto ao CMDCA como condição indispensável para seu regular funcionamento e atuação no Município;

CONSIDERANDO o requerimento formal de renovação de registro e cadastramento de programas formulado no **Processo Administrativo nº PROT-2026/012** e autuado no Sistema de Cadastro sob o **Registro nº SCR_CMDCA12/2026**;

CONSIDERANDO a análise e validação técnica do Plano de Trabalho e da estrutura institucional da **ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DA CRIANÇA, DO ADOLESCENTE E DA PESSOA IDOSA DE SORRISO – AACAPIS**, inscrita no CNPJ sob nº **05.918.316/0001-80**, sediada na Rua Peixoto de Azevedo, nº 1.400, CEP 78.890-000, Sorriso – MT;

CONSIDERANDO o Parecer Técnico Favorável exarado pela Comissão de Avaliação e Inscrição Municipal (COCIM/CMDCA) e a deliberação soberana do Plenário deste Colegiado em Reunião Ordinária;

RESOLVE:

Art. 1º DEFERIR O RECREDENCIAMENTO da Organização da Sociedade Civil **ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DA CRIANÇA, DO ADOLESCENTE E DA PESSOA IDOSA DE SORRISO – AACAPIS**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº **05.918.316/0001-80**, certificando sua plena aptidão para executar ações de promoção, proteção e garantia dos direitos de crianças e adolescentes no Município de Sorriso – MT.

Art. 2º DEFERIR A RENOVAÇÃO DO REGISTRO E INSCRIÇÃO DOS PROJETOS E PROGRAMAS DE ATENDIMENTO executados pela instituição, sob o registro **nº SCR_CMDCA12/2026** (Processo nº PROT-2026/012), enquadrados no regime de convivência e fortalecimento de vínculos familiares e comunitários (art. 90, I e V, do ECA):

I – Projeto Brinquedoteca Criança Feliz: Serviço de convivência e fortalecimento de vínculos para crianças de 04 a 10 anos, no contraturno escolar, englobando oficinas lúdicas, pedagógicas, contação de histórias, recreação, artes, cinema educativo e acompanhamento psicossocial familiar.

II – Projeto Escola de Música Sinfonia dos Anjos: Projeto socioeducativo e cultural voltado ao ensino musical (violão, teclado, flauta e bateria) para crianças e adolescentes, promovendo disciplina, autoestima e inclusão social.

III – Projeto Coral Infantil Doce em Canto: Projeto de desenvolvimento humano e inclusão social aos sábados, focado em ensaios vocais, percepção auditiva e apresentações culturais comunitárias para 32 crianças e adolescentes.

IV – Programa de Fortalecimento de Vínculos Familiares e Comunitários e Ações Sociais: Ações permanentes de orientação psicossocial, reuniões, rodas de conversa, campanhas solidárias, palestras socioeducativas e encaminhamentos à rede de proteção, com meta de atendimento direto a aproximadamente 200 beneficiários anuais.

Art. 3º O Recredenciamento da entidade e o Registro dos Programas/Projetos vigorarão pelo prazo regulamentar de **04 (quatro) anos**, com início de vigência em **17 de agosto de 2026** e validade até **17 de agosto de 2030**.

Parágrafo único. A manutenção da validade do recredenciamento e registro fica condicionada às reavaliações, monitoramentos e fiscalizações periódicas da COCIM/CMDCA, bem como ao cumprimento contínuo dos planos de trabalho aprovados.

Art. 4º Determinar que a diretoria da **AACAPIS** comunique formalmente ao CMDCA qualquer alteração estatutária, mudança de diretoria, reestruturação de sua sede ou criação de novos projetos decorrentes de parcerias públicas ou privadas, nos termos do art. 90, § 1º, do ECA.

Art. 5º O recredenciamento e os registros concedidos por esta Resolução poderão ser suspensos ou cassados a qualquer tempo, mediante devido processo administrativo, em caso de descumprimento das diretrizes do ECA, alteração desautorizada do objeto social ou constatação de irregularidades.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos administrativos a contar de **17 de agosto de 2026**, revogando-se as disposições em contrário.

Sorriso – MT, 10 de agosto de 2026.

.

_____

Renato Ferreira Silva Presidente do CMDCA

CASA DOS CONSELHOS – VINCULADA À SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (SEMAS). RESOLUÇÃO Nº 038/2026 – CMDCA CONVOCAÇÃO DA 12ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SORRISO/MT E A INSTITUIÇÃO DE SUA COMISSÃO ORGANIZADORA.

RESOLUÇÃO Nº 038/2026 – CMDCA

Dispõe sobre a convocação da 12ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Sorriso/MT, institui a Comissão Organizadora e dá outras providências.

O **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA)** de Sorriso/MT, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Lei Municipal nº [Nº da Lei do CMDCA] e em consonância com as diretrizes do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA) e do Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente (CEDCA-MT);

CONSIDERANDO a necessidade de avaliar as políticas públicas e fortalecer o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente no âmbito municipal;

CONSIDERANDO as orientações do Documento Orientador e da Nota Informativa nº 02/2026/CEDCA/MT referentes ao processo conferencial da 12ª COEDCA-MT;

RESOLVE:

Do Objeto e da Convocação

Art. 1º Fica convocada a **12ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente** de Sorriso/MT, a realizar-se nos dias **10 e 11 de setembro de 2026**, no horário das **07h30 às 17h00**, no Centro de Eventos Ari Riedi.

Art. 2º A Conferência Municipal terá como Tema Central:

"Fortalecendo o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente (SGDCA) e a Democracia Participativa".

Dos Eixos Temáticos e das Propostas

Art. 3º Os trabalhos da Conferência Municipal serão desenvolvi-

dos a partir dos 06 (seis) Eixos Temáticos oficiais:

· **Eixo 1:** Aprimoramento do Controle Social e fortalecimento da Participação Social;

· **Eixo 2:** Fortalecimento dos Conselhos Tutelares;

· **Eixo 3:** Promoção da convivência familiar e comunitária;

· **Eixo 4:** Prevenção e enfrentamento às violências;

· **Eixo 5:** Prevenção e erradicação do trabalho infantil e proteção de adolescente no trabalho;

· **Eixo 6:** Aprimoramento da execução das medidas socioeducativas.

Art. 4º Serão formuladas e aprovadas pela Plenária Final o limite total de **06 (seis) propostas prioritárias** (exatamente 01 proposta por eixo temático) para o encaminhamento à etapa estadual.

Da Eleição da Delegação e da Paridade

Art. 5º A Conferência Municipal elegerá a delegação que representará o Município na 12ª COEDCA-MT, composta por **06 (seis) delegados(as)** titularizados(as), respeitando a seguinte distribuição oficial:

· **01 representante do CMDCA** – Segmento Governamental;

· **01 representante do CMDCA** – Segmento Sociedade Civil;

· **01 representante do Conselho Tutelar**;

· **03 representantes do segmento Crianças e Adolescentes**.

§ 1º Fica assegurada a **paridade obrigatória de 50% de adultos e 50% de crianças/adolescentes** na composição final da delegação municipal.

§ 2º Para acompanhamento e proteção integral dos delegados infanto-juvenis durante o deslocamento e participação nas etapas subsequentes, será garantida a proporção de **01 (um) adulto acompanhante para cada grupo de até 03 (três) crianças ou adolescentes**.

Da Comissão Organizadora

Art. 6º Fica instituída a Comissão Organizadora Municipal, órgão colegiado responsável pelo planejamento, operacionalização e coordenação geral da Conferência, assim constituída:

· **Representantes do CMDCA (Governo):**

o Titular: Roseni de Fátima Calota

o Suplente: Mário Sergio Ribeiro Malheiros

· **Representantes do CMDCA (Sociedade Civil):**

o Titular: Felipe Rodrigues de Abreu

o Suplente: Vanessa Rocha Novodovoski

· **Representante do Comitê de Participação de Adolescentes (CPA) / Segmento Infanto-Juvenil:**

o Titular: Marco Antônio Silva Borges Ferreira

· **Representante do Conselho Tutelar / Rede de Atendimento:**

o Titular: Ângela Raimunda de Jesus Franco Costa

Art. 7º Compete à Comissão Organizadora elaborar o Regimento Interno do evento, definir a programação, coordenar o credenciamento e sistematizar o relatório final a ser enviado ao CEDCA-MT.

Das Disposições Finas

Art. 8º As despesas financeiras para a realização da Conferência correrão à conta das dotações orçamentárias do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA) e/ou do orçamento do órgão gestor da política de Assistência Social local.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso – MT, 10 de agosto de 2026.

_____

Renato Ferreira Silva Presidente do CMDCA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DO LEILÃO Nº 001/2026

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, TORNA PÚBLICO O RESULTADO DO LEILÃO Nº 001/2026, cujo objeto é: **O PRESENTE LEILÃO TEM POR OBJETO A VENDA DOS BENS DO PATRIMÔNIO DO COMITENTE VENDEDOR, DESAFETADOS DA FINALIDADE ORIGINÁRIA E RELACIONADOS NO ANEXO I, NO ESTADO EM QUE SE ENCONTRAM E SEM GARANTIA DE NENHUMA ESPÉCIE, E REALIZAR-SE-Á COM ESTRITA OBSERVÂNCIA DA LEI DAS LICITAÇÕES Nº 14.133/2021, SUAS ALTERAÇÕES E DESTE EDITAL.** Após a realização do certame, foram

ARREMATANTE	CNPJ/CPF
SUCATA FORTE METAIS LTDA	31.195.713/0001-81
MAURILIO RATTS DE FREITAS	***.177.121-**
PRESSER SOLUÇÕES AMBIENTAIS, RECICLAGEM LTDA	02.518.930/0001-67
GFA ENGENHARIA LTDA	46.269.381/0001-00
CICERO JOSÉ DOS SANTOS	***.277.339-**
JUNIOR PEÇAS, ONIBUS E CAMINHÕES LTDA	37.173.127/0001-12
CHINA IMPLEMENTOS AGRICOLAS LTDA	40.580.618/0001-92
ADAIR GOMES DE MENEZES	***.417.471-**
ROBES ROSA FERREIRA	***.705.179-**
MARIA EDNA LIMA VIEIRA	***.570.319-**
INÁCIO TRATORES LTDA	55.999.173/0001-57
LB DISTRIBUIDORA LTDA	42.078.149/0001-33
WALISON WOLFF DA SILVA	***.506.301-**
TRATORKAT SERVIÇOS PEÇAS E MÁQUINAS LTDA	02.121.703/0001-01
VALCI AMARAL COSTA	***.984.706-**
K2 LOCADORA E TRANSPORTES LTDA	31.537.750/0001-20
MAYCON ANTONIO VICENTE ACESSORIOS LTDA	31.842.212/0001-40
RODRIGO PAULO MACHADO	***.695.921-**
DAVI ANTONIO MARQUES	***.599.529-**

ERISTON DE SÃO LEAO BARBOSA	***.295.735-**
ANTONIO RIBEIRO DE PAIVA	***.006.086-**
MARCIO SIDNEY DE OLIVEIRA	***.687.782-**
ISABELLA CABRAL DE BRITO MOTA	***.997.407-**
CENTRO SUL COMERCIO DE PEÇAS USADAS LTDA	20.400.492/0001-10
DAVID FIGUEIREDO CARDOSO	***.661.421-**

Os respectivos lotes, bens e valores de arrematação constam dos documentos e registros do certame, observadas as condições estabelecidas no Edital do Leilão nº 001/2026. O presente resultado será divulgado nos meios oficiais de publicidade, para conhecimento dos interessados, nos termos da legislação vigente. MIRALDO GOMES DE SOUZA. AGENTE DE CONTATAÇÃO **PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO/MT**

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 041/2026

O MUNICÍPIO DE SORRISO – MT torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará procedimento licitatório na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, visando o:

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL E DE MATERIAL PARA ACONDICIONAMENTO, CONSISTENTE EM VASILHAMES RETORNÁVEIS COM CAPACIDADE DE 20 (VINTE) LITROS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS VINCULADAS ÀS SECRETARIAS MUNICIPAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO/MT.

Realização: por meio da Plataforma LICITANET – Licitações Eletrônicas: https://www.licitanet.com.br/

Data de início para recebimento das propostas: das 13h00min (horário de Brasília) do dia 18/08/2026 até às 09h00min (horário de Brasília) do dia 01/09/2026.

Data e horário da sessão pública: dia 01/09/2026, às 09h00min (horário de Brasília).

Critério de julgamento: MENOR PREÇO POR ITEM.

O Edital poderá ser obtido junto à Prefeitura Municipal de Sorriso – MT, Departamento de Licitação, durante o horário normal de expediente, ou através dos sites oficiais: www.sorriso.mt.gov.br e https://www.licitanet.com.br/. Maiores informações poderão ser obtidas junto ao Pregoeiro Oficial, na Prefeitura Municipal, durante o horário de expediente, das 07h00min às 13h00min (horário oficial de Sorriso), pelo telefone/WhatsApp (66) 3545-4700 ou pelo e-mail licitacao@sorriso.mt.gov.br.

MIRALDO GOMES DE SOUZA Pregoeiro Oficial Prefeitura Municipal de Sorriso/MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÃ

PORTARIA Nº. 356, DE 14 DE AGOSTO DE 2026 - RETIFICAR

"Dispõe sobre a concessão de LICENÇA PRÊMIO, e dá outras providências."

O Sr. Carlos Eduardo Borchardt, Prefeito de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º. Os servidores relacionados abaixo ficam com os dias de Licença Prêmio indicados na coluna ***"Dias a Gozar"*** para fruição em data futura:

Art. 2º. Conceder Licença Prêmio aos servidores lotados na **Secretaria Municipal de Saúde,** conforme especificado abaixo:

Matr.	Servidor	Período Aquisitivo	Dias	Período de Gozo	Dias a Gozar
1380	Suzana Regina Kroski	25/04/2017 à 24/04/2022	21	03/08/2026 a 24/08/2026	09
1826	Luciene Olimpio Torres	08/10/2023 à 07/08/2025	03	27/07 /2026 a 29/07/2026	00
1837	Natalia Genelice da Silva Santana	05/06/2023 à 07/08/2025	09	05/08/2026 a 13/08/2026	00
302	Maria Rosangela Penha Martins	19/10/2020 à 07/08/2025	30	04/08/2026 a 02/09/2026	41
130	Rosilene Fontes Dutra	28/06/2021 à 07/08/2025	46	03/08/2026 a 17/09/2026	28
05	Amarildo Rodrigues Augusto	28/06/2016 à 27/06/2021	90	17/08/2026 a 14/11/2026	74

Art. 3º. Conceder Licença Prêmio aos servidores lotados na Secretaria Municipal de Educação, conforme especificado abaixo:

Matr.	Servidor	Período Aquisitivo	Dias	Período de Gozo	Dias a Gozar
45	Gislene Gonçalves Vargas	Período da pandemia	29	27/07/2026 a 25/08/2026	00

Art. 4º. Conceder Licença Prêmio aos servidores lotados na **Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Cultura,** conforme especificado abaixo:

Matr.	Servidor	Período Aquisitivo	Dias	Período de Gozo	Dias a Gozar
7750	Joao Ferreira da Silva	27/06/2016 a 26/06/2021	90	10/08/2026 a 07/11/2026	00
7750	João Ferreira da Silva	27/06/2021 à 07/08/2025	74	08/11/2026 a 20/01/2027	00

Art. 5º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, em 14 de agosto de 2026.

Registre-se, Afixe-se e Cumpra-se.

Carlos Eduardo Borchardt

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE REEQUILIBIO DE PREÇO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0002/2026

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE REEQUILIBIO DE PREÇO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0002/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 092/2025 - OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS, para futura e eventual CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE CAÇAMBAS ESTACIONÁRIAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DESTE MUNICÍPIO, conforme especificações contidas no Termo de Referencia e demais exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição, O Município de Tangará da Serra, por meio do Departamento de Licitações, torna público o Reequilíbrio Econômico Financeiro, neste ato representado pelo Prefeito Sr. Vander Alberto Masson, RESOLVE REEQUILIBRAR os preços da Empresa: E J DA SILVA CONSTRUTORA E LOCADORA, inscrita sob o CNPJ nº 32.771.968/0001-08. Fica REEQUILIBRADO O ITEM: 01 da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2026 no sub item 5.2.1. O referido documento pode ser acessado, na íntegra, por meio do portal oficial da Prefeitura, https://tangaradaserra.mt.gov.br/?post_type=licitacoes. Tangará da Serra-MT, 17 de agosto de 2026. **Gustavo Leonne de Souza – Chefe do Departamento de Licitações e Contratos.**

FORNECEDOR : E J DA SILVA CONSTRUTORA E LOCADORA, inscrita sob o CNPJ nº 32.771.968/0001-08

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QUANT.	MARCA	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE CAÇAMBA ESTACIONARIA, COM CAPACIDADE VOLUMETRICA DE 5,0 M3 (METRO CUBICOS)	UN	266,00	SERVIÇO	R$500,00	R$133.000,00

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE ADIAMENTO – PREGÃO ELETRÔNICO N° 057/2026

AVISO DE ADIAMENTO – PREGÃO ELETRÔNICO N° 057/2026 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 7.739/2026 – TIPO MENOR PREÇO POR ITEM. Objeto: Registro de Preços, para futura e eventual: **AQUISIÇÃO DE TECIDOS, AVIAMENTOS E MATERIAIS PARA ARTESANATO, A FIM DE SUPRIR AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DESTE MUNICÍPIO,** conforme especificações contidas no Termo de Referência e demais exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos. O MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT, através dos(a) Pregoeiros(a), nomeados(a) pela Portaria nº 1133 de 23.06.2026, torna público aos interessados, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação, contatou-se a necessidade de promover retificações no Termo de Referência e no presente edital. Tendo em vista que tais alterações influenciam na elaboração e apresentação de propostas, o certame acima, cuja sessão de abertura das Propostas Comercias e documentos habilitatórios, estava marcada para o dia 25 de agosto de 2026, às 09:00 horas, plataforma www.licitanet.com.br, **foi ADIADO** para o **dia 31 de agosto de 2026 às 09:00** horas horário de Brasília. O Edital e seus anexos estará disponível para acesso dos interessados **a partir do dia 17 de agosto de 2026,** no link **https://acessoainformacao.tangaradaserra.mt.gov.br/cidadao/informacao/licitacoes_frl**. e na plataforma www.licitanet.com.br Demais informações, poderão ser obtidas através do telefone 65-3311-4800. Tangará da Serra-MT, 17 de agosto de 2026. Marlon Diego Alves de Sousa **– Pregoeiro - Portaria nº 1346/2026.**

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERMO DE FOMENTO Nº 123/2026

TERMO DE FOMENTO Nº 123/2026 – O Secretário Municipal de Administração e a Comissão Permanente de Licitações nomeada pela Portaria nº 1.346/2026 de 03.08.2026, por intermédio da Secretaria Municipal de Esportes, no uso de suas atribuições legais, consoante o Decreto nº 019 de 23.01.2017, com base no despacho do Ordenador de Despesas e Parecer Jurídico N.º 380/PGM/2026, torna público a homologação do Procedimento Administrativo nº 7.975/2026. OBJETO: TERMO DE FOMENTO PARA A CELEBRAÇÃO DE PARCERIA ENTRE ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL E A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL. LIONS CLUB DE TANGARÁ DA SERRA – CNPJ Nº 24.733.628/0001-64 – OBJETO: Repasse de recursos no valor de R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), para realização de corrida de rua e caminhada educativas voltadas à promoção da saúde, incentivo à prática esportiva e conscientização sobre prevenção ao diabetes que será realizado no dia 11 de outubro de 2026. Os objetivos Específicos são incentivar hábitos saudáveis e atividades físicas, conscientizar sobre prevenção e controle do diabetes, fortalecer campanhas educativas relacionadas à saúde e estimular integração comunitária, celebrar as ações de serviço leonístico; e promover esporte e cidadania. Valor: R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais). **Tangará da Serra – MT, 17 de agosto de 2026.**

Gustavo Leonne de Souza – Chefe do Departamento de Licitações e Contratos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

CONTRATOS
PUBLICAÇÃO AVISO PP 022/2026

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2026

O PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE-MT NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, TORNA PÚBLICO QUE FARÁ REALIZAR A LICITAÇÃO A SEGUIR CARACTERIZADA:

PROCESSO: 088/2026

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, SOROS, SOLUÇÕES E NUTRIÇÕES ENTERAL E ORAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE-MT.

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

DATA: 01/09/2026

HORÁRIO: 07h30min

O PROCEDIMENTO LICITATÓRIO OBEDECERÁ AO DISPOSTO NA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES. O EDITAL COMPLETO E O ARQUIVO MEDIADOR ESTÃO DISPONÍVEIS NO SITE WWW.TERRANOVADONORTE.MT.GOV.BR E TAMBÉM NO HORÁRIO DE EXPEDIENTE, NA PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE - MT / DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, SITO AVENIDA CLOVES FELÍCIO VETORATTO, 101, CENTRO, TERRA NOVA DO NORTE - MT, NO HORÁRIO DE EXPEDIENTE (7h00min ÀS 13h00min). MAIORES INFORMAÇÕES PODERÃO SER OBTIDAS PELOS TELEFONES 66.3534.2500.

TERRA NOVA DO NORTE - MT, 17 DE AGOSTO DE 2026.

Edivaldo Moreira da Silva

Pregoeiro

CONTRATOS
PUBLICAÇÃO AVISO IN 019/2026

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 019/2026

OBJETO: PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO NA CONTRATAÇÃO DO CANTOR JORGE GUEDES, PARA APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA NO EVENTO 18º COSTELÃO DA INDEPENDÊNCIA, EVENTO CULTURAL E TRADICIONALISTA DO MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE/MT.

FUNDAMENTO LEGAL: art. 74, II, da Lei nº 14.133/2021.

CONTRATADA: JORGE GUEDES PRODUÇÕES LTDA

CNPJ: 59.278.229/0001-35

VALOR GLOBAL: R$ 70.000,00 (Setenta mil reais).

VIGÊNCIA: 90 (noventa) dias.

HOMOLOGO.

Terra Nova do Norte – MT, 17 de Agosto de 2026.

PASCOAL ALBERTON

Prefeito Municipal

CONTRATOS
PUBLICAÇÃO AVISO DD 033/2026

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 033/2026

OBJETO**:** PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE SISTEMAS DE GASES MEDICINAIS E PROJETOS DE SISTEMAS DE CLIMATIZAÇÃO, TRATAMENTO DE AR E EXAUSTÃO MECÂNICA, DESTINADOS AO HOSPITAL MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE/MT

FUNDAMENTO LEGAL: 75, INCISO I da Lei 14.133/2021.

CONTRATADA: JCM COMÉRCIO E MONTAGEM DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS E MEDICINAIS LTDA

CNPJ: 37.738.195/0001-81

VALOR GLOBAL: R$ 45.000,00 (Quarenta e cinco mil reais).

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses

HOMOLOGO.

Terra Nova do Norte – MT, 17 de Agosto de 2026.

PASCOAL ALBERTON

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TESOURO

EDITAL COMPLEMENTAR N° 003/2026 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – EDITAL Nº 001/2026 INEXISTÊNCIA DE RECURSOS CONTRA O EDITAL DE ABERTURA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE TESOURO, Estado de Mato Grosso, por meio da **Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado**, designada pela Portaria nº 25/2026, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Municipal nº 895/2026, de 27 de julho de 2026, e com o Edital de Abertura do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2026, torna público o presente **EDITAL DE RESULTADO DOS RECURSOS CONTRA OS TERMOS DO EDITAL DE ABERTURA**.

1. DA AUSÊNCIA DE RECURSOS

1.1. Durante o período estabelecido no **Anexo I – Cronograma de Execução** do Edital nº 001/2026, compreendido entre os dias **08 e 12 de agosto de 2026**, destinado à interposição de recursos contra os termos do Edital de Abertura, **não foram apresentados recursos** pelos candidatos ou demais interessados.

1.2. Dessa forma, **não houve recursos a serem analisados ou julgados pela Comissão Organizadora**.

2. DA MANUTENÇÃO DO EDITAL

2.1. Em razão da inexistência de recursos contra os termos do Edital de Abertura, **ficam mantidas integralmente todas as disposições constantes do Processo Seletivo Simplificado – Edital nº 001/2026**, permanecendo inalterados seus termos, regras, requisitos, cargos, vagas, critérios de seleção e demais condições estabelecidas.

2.2. O Processo Seletivo Simplificado terá seu regular prosseguimento, observando-se rigorosamente o cronograma de execução estabelecido no Anexo I do Edital nº 001/2026.

3. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

3.1. É de responsabilidade dos candidatos acompanhar as publicações referentes a todos os atos, editais e comunicados relacionados ao Processo Seletivo Simplificado nº 001/2026, nos meios oficiais de divulgação estabelecidos no edital.

3.2. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Tesouro – MT, **13 de agosto de 2026**.

FÁTIMA MARIA FERNANDES MENDES

Presidente da Comissão Organizadora

EXTRATO DE CONTRATO N° 055/206 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 42/2026 INEXIGIBILIDADE 15/2026

EXTRATO DE CONTRATO N° 055/206

CONTRATANTE: Município de Tesouro - MT, CNPJ nº 03.543.303/0001-49, com sede à Av: Humberto Marcilio n° 173, centro, cep

78.775-000.

CONTRATADA: SAM BUSINESS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 22.644.513/0001-78, com sede na Rua Terezinha, nº 380, Bairro Alto da Gloria, Goiania - GO, CEP: 74.815-715, **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº**: 42/2026

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Inexigibilidade 15/2026, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTISTICO DO DJ WAM BASTER, PARA A APRESENTAÇÃO DURANTE A REALIZAÇÃO DA 24º EDIÇÃO DO FESTIVAL DE PARIA DE TESOURO - MT, conforme condições e especificações estabelecidos no Termo de Referência e seus anexos.

VALOR TOTAL: R$ **65.000,00** (sessenta e cinco mil reais**)**

VIGÊNCIA: com início em 14/8/2026 e término em 30/9/2026, podendo ser prorrogado conforme legislação vigente.

DATA DA ASSINATURA: 14/8/2026

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

SIGNATÁRIOS: Pelo Município de Tesouro-MT: João Isaack Moreira Castelo Branco – Prefeito Municipal, Pela Contratada Santiago Ferraz de Maia representante.

Tesouro/MT, 17 de agosto de 2026.

JOAO ISAACK MOREIRA CASTELO BRANCO

Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO N° 056/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 40/2026 INEXIGIBILIDADE 13/2026

EXTRATO DE CONTRATO N° 056/2026

CONTRATANTE: Município de Tesouro - MT, CNPJ nº 03.543.303/0001-49, com sede à Av: Humberto Marcilio n° 173, centro, cep 78.775-000.

CONTRATADA: TTQ PRODUÇOES E EVENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 45.583.684/0001-30, com sede na Rua Jornalista Amaro de Figueiredo Falcão, nº 41, Bairro Coophamil, Cuiaba - MT, CEP: 78.028-250 **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº**: 40/2026

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Inexigibilidade 13/2026, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

OBJETO: TTQ PRODUÇOES E EVENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 45.583.684/0001-30, com sede na Rua Jornalista Amaro de Figueiredo Falcão, nº 41, Bairro Coophamil, Cuiaba - MT, CEP: 78.028-250**VALOR TOTAL:** R$ **50.000,00** (cinquenta mil reais**)**

VIGÊNCIA: com início em 14/8/2026 e término em 30/9/2026, podendo ser prorrogado conforme legislação vigente.

DATA DA ASSINATURA: 14/8/2026

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

SIGNATÁRIOS: Pelo Município de Tesouro-MT: João Isaack Moreira Castelo Branco – Prefeito Municipal, Pela Contratada Allan Junior Lemos Jodas representante.

Tesouro/MT, 17 de agosto de 2026.

JOAO ISAACK MOREIRA CASTELO BRANCO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORIXORÉU

PORTARIA N.º 166/2026

PORTARIA N.º 166/2026

A DIRETORA EXECUTIVA DO FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE TORIXORÉU, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e; considerando o preenchimento dos requisitos previstos no Art. 40, § 1º, III da Constituição Federal com redação da Emenda Constitucional n. 103/2019, c/c o art. 71, I, II, III e IV, §§ 2º, I e 3º, I da Lei Complementar Municipal n.º 36/2022, que rege a previdência municipal, com proventos calculados com base na última remuneração e com direito a paridade, bem como o teor do Processo nº 2026.04.00003P, do FAPET, resolve **Aposentar, Voluntariamente, por Tempo de Contribuição**, a Sra. **MARIA AUXILIADORA PEREIRA DE BRITO,** portadora do RG nº 811969 SSP/MT e CPF nº 537.746.981-04, servidora EFETIVA, no cargo de Contínua, devidamente matriculada sob o nº 14, com uma jornada de trabalho de 40 horas semanais, contando com 33 (trinta e três) Anos, 02 (dois) meses e 23 (vinte e três) Dias de tempo total de contribuição, contados até **14 de agosto de 2026**, lotada na Câmara Municipal de Vereadores de Torixoréu, no município de TORIXORÉU/MT. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a data de **01 de setembro de 2026**, revogados as disposições em contrário.

Torixoréu - MT, 17 de agosto de 2026.

_____

LETICIA OLIVEIRA LUZ

DIRETORA EXECUTIVA - FAPET

Homologo:

_____

THIAGO DE OLIVEIRA TIMO

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL

SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO
AVISO DE RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 023/2026

A PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL - MT, através da Equipe de Contratação, designada pela Portaria nº 036/2024 de 02 de janeiro de 2025, em cumprimento aos termos da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, Lei Federal 123/2006, e bem como Decretos Municipais de Regulamentação, torna público que, conforme a licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO sob Nº 014/2026, relativo ao Processo de Licitação de Nº 023/2026, para registro de preços para futura e eventual aquisição de madeira serrada bruta e beneficiada, compreendendo espécies destinadas à confecção de caibros, vigas, tábuas, ripas, forros e demais peças de madeira, visando atender às necessidades das secretarias municipais e demais unidades administrativas do município de União do Sul/MT, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital e termo de referência (anexo I), depois de realizados os procedimentos licitatórios, a Pregoeira apurou o seguinte resultado: Empresa vencedora: CASANOVA MADEIRAS LTDA inscrita no CNPJ: 61.790.496/0001-39, de todos os ITENS: 01, 02, 03, 04, 05 e 06 totalizando o valor de R$ 577.650,00 (quinhentos e setenta e sete mil seiscentos e cin-

quenta reais).

Processo encaminhado à autoridade superior para as formalidades legais.

Publique-se – Afixe-se.

União do Sul - MT, 17 de agosto de 2026.

MARCILENI MAAS

Pregoeira

Portaria nº 036/2025

SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2026 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 023/2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE UNIAO DO SUL - MT, no uso de suas atribuições e considerando as informações constantes no relatório da sessão pública, resolve Adjudicar e Homologar os itens do Pregão Eletrônico n° 014/2026, tendo como objeto: registro de preços para futura e eventual aquisição de madeira serrada bruta e beneficiada, compreendendo espécies destinadas à confecção de caibros, vigas, tábuas, ripas, forros e demais peças de madeira, visando atender às necessidades das secretarias municipais e demais unidades administrativas do município de União do Sul/MT, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital e termo de referência (anexo I). Empresa vencedora: CASANOVA MADEIRAS LTDA inscrita no CNPJ: 61.790.496/0001-39, de todos os ITENS: 01, 02, 03, 04, 05 e 06 totalizando o valor de R$ 577.650,00 (quinhentos e setenta e sete mil seiscentos e cinquenta reais).

A autoridade municipal do órgão MUNICIPIO DE UNIÃO DO SUL - MT, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Decreto Municipal 1.428, resolve ADJUDICAR e HOMOLOGAR o resultado dos trabalhos apresentados pela Equipe de Contratação no atendimento ao objeto do processo licitatório acima especificado.

União do Sul - MT, 17 de agosto de 2026.

VANDERLEI ANTONIO DE MARCH

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO
AVISO DE CREDENCIAMENTO CREDENCIAMENTO Nº 004/2026

A PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL - MT, por intermédio de sua Agente de Contratação, nomeada pela Portaria nº 036/2025, publicada no DOAMM-MT nº. 4.650, disponibilizado em 09/01/2025, em cumprimento aos termos da Lei Federal nº. 14.133, de 01 de abril de 2021, e aos Decretos Municipais no que couber, torna público que se encontra o CREDENCIAMENTO nº. 004/2026, de forma paralela e não excludente, de empresas para a prestação de serviços de consultas médicas especializadas e realização de exames complementares de média e alta complexidade, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de União do Sul – MT, garantindo o acesso da população aos serviços de diagnóstico, acompanhamento e assistência à saúde, conforme demandas encaminhadas pela rede municipal de saúde, devendo atender integralmente às condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

Data de Abertura de Credenciamento: 19 de agosto de 2026.

Endereço para Retirada do Edital: endereço eletrônico https://www.uniaodosul.mt.gov.br/licitacao ou ainda na Prefeitura Municipal de União do Sul - MT, no Setor de Licitações, à Avenida Curitiba, nº 94 - Centro, União do Sul – MT.

Maiores informações poderão ser obtidas junto ao Setor de Licitações da Prefeitura Municipal, no endereço acima, de segunda a quinta feira das 07:00h às 11:00h e das 13:00h às 17h:00h, e sexta feira, das 07:00 às 11:00 (horário de MT), pelos telefones (66) 3540-1283 ou 66 99292-3797, ou ainda via e-mail licitacao@uniaodosul.mt.gov.br .

União do Sul – MT, 17 de agosto de 2026.

MARCILENI MAAS

Agente de Contratação

Portaria nº 036/2025

SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 010/2026

Pregão Eletrônico Nº 014/2026 - Processo Licitatório nº 023/2026.

EMBASAMENTO LEGAL: Lei Federal 14.133 de 01 de abril de 2021

OBJETO: Através da presente Ata, ficam registrados os preços para a futura e eventual aquisição de madeira serrada bruta e beneficiada, destinados a atender às demandas operacionais das diversas secretarias que integram a Administração Pública Municipal de União do Sul/MT, conforme quantidades constantes no Edital do Pregão Eletrônico.

ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICIPIO DE UNIÃO DO SUL – MT.

DETENTORA DA ATA – CASA NOVA MADEIRAS LTDA

CNPJ: 61.790.496/0001-39

VALOR TOTAL: R$ 577.650,00 (quinhentos e setenta e sete mil e seiscentos e cinquenta reais**)**

DATA DE ASSINATURA: 17 de agosto de 2026.

VIGÊNCIA: 12 meses, podendo ser prorrogado.

Vanderlei Antônio de March – Prefeito Municipal

Dalberto Jose de Oliveira – Representante Legal

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DE SÃO DOMINGOS

ASSISTENCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO Nº 006/2026/CMDCA – PUBLICAÇÃO DA LISTA DOS CANDIDATOS INSCRITOS E ABERTURA DO PRAZO PARA IMPUGNAÇÃO DAS CANDIDATURAS

Publicação da lista dos candidatos inscritos e abertura do prazo para impugnação das candidaturas.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Vale de São Domingos – MT, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 132º e 139º do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069/1990); na Resolução nº 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA); a Lei Municipal nº 711/2023, o Edital Suplementar

nº 01/2026; o Edital Suplementar nº 03/2026 Processo de Escolha Simplificada de Suplentes para o Conselho Tutelar; e a Ata Nº 004/2026 da reunião da comissão especial, **RESOLVE:**

Art. 1º Publicar a lista de candidatos aptos para o Processo de Escolha Simplificada dos Membros Suplentes do Conselho Tutelar, sendo estes:

Nome	Número de inscrição
Geicielly Martins de Souza Inácio	01
Ana Raniely Gomes Pereira	02
Adineia Ferreira dos Santos	03

Art. 2º A inscrição do candidato Washington Souza Consta foi impugnada devido à ausência do Diploma de conclusão do Ensino Médio, documento indispensável para a comprovação do requisito instituído nas legislações de âmbito municipal a nacional.

Art. 3º Qualquer cidadão poderá impugnar a candidatura, mediante prova da alegação, no período de 5 (cinco) dias uteis.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

18 de agosto de 2026, Vale de São Domingos – MT.

Keylla Almeida Campos

Presidente do CMDCA

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

PORTARIA N° 100/2026 – SMVO/VG

"Dispõe sobre a nomeação dos fiscais do contrato nº 104/2026, com a empresa: RENOVA COMÉRCIO DE PRODUTOS QUIMICOS E ASFALTICO LTDA."

O Secretário Municipal de Viação e Obras, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE:**

Art. 1º **NOMEAR** os servidores, Sr. **MATEUS GOMES SILVA,** matrícula n° 173764 como fiscal titular, e o Sra. **REBECA LIA BERALDO COSTA,** matrícula n° 168572 como fiscal suplente, ambos do contrato nº 104/2026.

Art. 2º As designações terão efeito imediato a partir da assinatura do contrato.

Várzea Grande, 13 de agosto de 2026.

Celso Luiz Pereira

Secretário Municipal de Viação e Obras

PORTARIA Nº 841/2026

O Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD do Município de Várzea Grande/MT, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela (o) Artigo n.°01 da portaria 388/2026;

RESOLVE:

Retificar a Portaria nº 2011/2024, referente a Averbação de Tempo de Contribuição que concedeu a servidora **LILIAN DE CASTRO CARVALHO COSTA, matrícula nº** 27781 , exercendo o cargo de PROFESSORA, lotada no(a) SECRETARIA MUN. EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE LAZER, publicada no (a) Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, no dia 12 de fevereiro de 2024, pág 1005, edição nº 4420,

ONDE SE LÊ:

... conforme consta na Certidão de Tempo de Contribuição emitida pelo Instituto Nacional de Seguro Social – INSS nº 28001040.1.00198/23-7,

LEIA-SE:

... no cargo de PROFESSORA, conforme consta na Certidão de Tempo de Contribuição emitida pelo Instituto Nacional de Seguro Social – INSS nº 28001040.1.00198/23-7, Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Várzea Grande/MT, 14 de agosto de 2026.

Marcos Rodrigues da Silva

Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD

PORTARIA Nº 843/2026

O Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD da Secretaria Municipal de Administração, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo(a) Artigo n.° 01 da portaria interna 388/2020 e tendo em vista o que consta do processo administrativo nº **67622**/2026.

,

RESOLVE:

Reconhecer em favor do servidora, **MARIA BARBOSA SANDRO NASCIMENTO, matrícula nº 31898** lotado na SECRETARIA MUN. EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE LAZER, exercendo o cargo de 2377 - TECNICO DE SUPORTE ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL, o Tempo de Serviço prestado pela requerente junto ao ESTADO DE MATO GROSSO , conforme consta na Certidão de Tempo de Contribuição do nº 28001040100197265, no período compreendido entre 11/03/2022 a 29/04/2002, que totalizam 49 (quarenta e nove) dias, correspondendo a 0 (zero) ano, 1 (um) mês e 18 (dezoito) dias, contados PARA TODOS OS EFEITOS LEGAIS.

Várzea Grande/MT, 17 de agosto de 2026.

Marcos Rodrigues da Silva

Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD

PORTARIA Nº 842/2026

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas *pelo Art.* N.° 01 da portaria Interna nº388/2020 de 08 de abril de 2020e tendo em vista o que consta do processo nº **67622**/2026,

RESOLVE:

Averbar em favor do servidora **MARIA BARBOSA SANDRO NASCIMENTO, matrícula nº 31898**, lotado na SECRETARIA MUN. EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE LAZER, exercendo o cargo de TECNICO DE SUPORTE ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL, do tempo de contribuição referente aos períodos de 01/02/1989 a 24/02/1994, prestados a: MUNICIPIO DE DENISE, no cargo de DIVERSOS , conforme consta na Certidão de Tempo de Contribuição

do nº 28001040100197265, que totalizam 1849 (Um mil e oitocentos e quarenta e nove) dias, no total de 5 (cinco) anos, 0 (zero) meses e 24 (vinte e quatro) dias, para efeitos de Aposentadoria e Disponibilidade.

Várzea Grande/MT, 17 de agosto de 2026.

Marcos Rodrigues da Silva

Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE VÁRZEA GRANDE

PORTARIA Nº 244/2026

O Diretor Presidente do Departamento de Água e Esgoto – DAE-VG, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta na Lei Complementar nº 1.164/91, que dispõe em seu art.85;

RESOLVE:

Art.1º - Conceder períodos de férias regulamentadas, aos servidores abaixo relacionados:

Ord.	MTR	SERVIDOR	PERIODO AQUISITIVO	PERIODO DE GOZO	DIAS FÉRIAS	ABONO (S/N)
1	519	ARMINDO DA CRUZ BOTELHO	2025/2026	03/08/2026 a 01/09/2026	30	N
2	684	GABRIEL DIEGO OLIVEIRA CARDOSO	2024/2025	01/08/2026 a 30/08/2026	30	N
3	727	JAKELINE CONCEIÇÃO OLIVEIRA DE MORAES	2024/2025	03/08/2026 a 01/09/2026	30	N
4	734	RAPHAEL FORTES	2025/2026	03/08/2026 a 01/09/2026	30	N
5	704	GIVALDO FRANCISCO DE ARAUJO	2023/2024	03/08/2026 a 01/09/2026	30	N
6	619	ALEXANDRE OLIVEIRA MOLINA	2022/2023	01/09/2026 a 30/09/2026	30	N
7	610	JAMIL ALEIXO DE BARROS	2023/2024	01/09/2026 a 30/09/2026	30	N
8	2612	DEBORA MOREIRA BRAZ DO NASCIMENTO	2025/2026	08/09/2026 a 12/09/2026	5	N
9	502	ANA CLAUDIA ALVES MONTEIRO	2023/2024	08/09/2026 a 07/10/2026	30	N
10	665	JOÃO PEREIRA PINTO	2024/2025	01/09/2026 a 30/09/2026	30	N
11	746	ANTONIO GUALBERTO DA SILVA	2025/2026	08/09/2026 a 18/09/2026	10	N
12	705	RAIMUNDO HENRIQUE COSTA	2024/2025	03/12/2026 a 02/01/2027	30	N
13	693	LUAN RODRIGUES ROSA DA SILVA	2024/2025	05/12/2026 a 03/01/2026	30	N
14	747	JOSÉ DOMINGOS DE ASSIS	2024/2025	04/01/2027 a 02/02/2027	30	N

Publique-se, registra-se, cumpra-se.

Várzea Grande, 17 de Agosto de 2026.

ROGERIO FRANÇA MARTINS

Diretor Presidente DAE/VG

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2026 - “CIRCUITO CULTURAL VG”

FASE RECURSAL DA FASE PRELIMINAR DA ETAPA DE HABILITAÇÃO

RESULTADO DA ANÁLISE DE RECURSOS DA FASE PRELIMINAR DA ETAPA DE HABILITAÇÃO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2026 - “CIRCUITO CULTURAL VG” - SELEÇÃO DE PROJETOS E AÇÕES CULTURAIS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB (LEI Nº 14.399/2022) CICLO 2.

A Prefeitura Municipal de Várzea Grande por meio da Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 14.399/2022 (PNAB), no Decreto MINC nº 11.740/2023 (Decreto de regulamentação da PNAB), no Decreto MINC nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento Cultural), na Lei nº 14.903/2024 (Marco regulatório do fomento à cultura); e no Decreto nº 12.409/2025 (Decreto MINC);

CONSIDERANDO o que normatiza a Instrução Normativa MinC nº 10/2023 que dispõe sobre as regras e os procedimentos para implementação das ações afirmativas e medidas de acessibilidade de que trata o Decreto nº 11.740, de 18 de outubro de 2023, que regulamenta a Lei nº 14.399, de 08 de julho de 2022, a qual institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura;

CONSIDERANDO o que rege o Edital Pnab nº 003/2026 “Circuito Cultural VG”;

CONSIDERANDO o que rege o Edital Complementar nº 001/2026 e Edital Complementar nº 002/2026 e Edital Complementar nº 003/2026 ao Edital Pnab nº 003/2026 “Circuito Cultural VG”;

CONSIDERANDO o que rege o Edital de Retificação nº 003/2026 ao Edital Pnab nº 003/2026 “Circuito Cultural VG”;

CONSIDERANDO o que normatiza a Portaria nº 0111/2026/GS/SMECEL/Várzea Grande que dispõe sobre a retificação da Portaria nº 34/2026/GAB/SMECEL/VG/MT, que trata da designação de servidores da Superintendência de Cultura para compor a Comissão de Pareceristas Internos responsáveis pela análise e pelo julgamento de recursos à fase preliminar da etapa de seleção e da etapa de habilitação referentes ao Edital de Chamamento Público nº 003/2026 – “Circuito Cultural VG” e Edital nº 004/2026 – “Chão de Arte”, no âmbito da PNAB Ciclo 2, e dá outras providências;

CONSIDERANDO o que rege a Resolução CMC-VG nº 007, de 1º de julho de 2026, que dispõe sobre a homologação da Mesa Diretora

do Conselho Municipal de Cultura de Várzea Grande, e que institui a Comissão de Análise da Minuta de Atualização da Lei Municipal, aprova alterações nos Editais PNCV nº 005/2026 e Edital Pnab nº 003/2026 e dá outras providências;

CONSIDERANDO o que regulamenta o Decreto nº 64, de 10 de julho de 2026, que dispõe sobre a instituição do Jornal Oficial da Associação Mato-grossense dos Municípios – AMM/MT como veículo oficial de publicação dos atos administrativos, normativos, funcionais e legais da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Várzea Grande, revoga o Decreto Municipal nº 70, de 18 de agosto de 2025, e dá outras providências.

RESOLVE

tornar público para conhecimento das trabalhadoras e dos trabalhadores de cultura, o presente Resultado da Análise de Recursos da Fase de análise e julgamento de recursos interpostos à **Fase Preliminar da Etapa de Habilitação** do Edital de Chamamento Público Pnab nº 003/2026 – "CIRCUITO CULTURAL VG".

CATEGORIAS: TODAS AS CATEGORIAS DO ANEXO I DO EDITAL PNAB Nº 003/2026 VALOR DE CADA PROJETO: R$ 31.000,00 (TRINTA E UM MIL REAIS)					
PROPONENTE	**CPF/CNPJ**	**COTAS/ NÃO COTAS AMPLA CONCORRÊNCIA (A/C)**	**NOME DO PROJETO**	**PONTU-AÇÃO**	**RESULTADO**
NÃO HOUVE INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS NA FASE RECURSAL CONTRA O RESULTADO DA **FASE PRELIMINAR DA ETAPA DE HABILITAÇÃO** DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PNAB Nº 003/2026 – "CIRCUITO CULTURAL VG" EM QUAISQUER UMA DAS CATEGORIAS DISPOSTAS NO ANEXO I DO REFERIDO EDITAL PNAB.					

Considerando que todas as obrigatoriedades das documentações obrigatórias da Etapa de Habilitação foram cumpridas, e considerando que todas as contas bancárias foram abertas e suas informações bancárias foram encaminhadas ao e-mail pnabvg@edu.varzeagrande.mt.gov.br, por parte das e dos 30 (Trinta) proponentes culturais selecionadas(os) e habilitadas(os) e, por conseguinte, foram analisadas e homologadas pela equipe de pareceristas internos, não houve interposição de recursos às Fases da Etapa de Habilitação e nem nos encaminhamentos dos dados bancários ao referido e-mail do certame.

Todas e todos 30 (Trinta) proponentes culturais cumpriram as disposições estabelecidas no Edital de Retificação nº 003/2026 e no Edital Pnab nº 003/2026 "Circuito Cultural VG" e, por conseguinte, o outro Edital a ser publicado é o Edital da Fase Final da Etapa de Habilitação.

Considerando o que rege os itens do Edital Pnab nº 003/2026 "Circuito Cultural VG", quaisquer dúvidas e solicitações de informações deverão ser encaminhadas no e-mail: pnabvg@edu.varzeagrande.mt.gov.br

Várzea Grande,17 de agosto de 2026.

Maria Fernanda Figueiredo

Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2026 – "CIRCUITO CULTURAL VG"

SELEÇÃO DE PROJETOS E AÇÕES CULTURAIS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB – CICLO 2

EDITAL DA FASE FINAL DA ETAPA DE HABILITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Várzea Grande por meio da Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Federal nº 14.399/2022, que institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), dispondo sobre o repasse de recursos da União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para execução de ações de fomento ao setor cultural;

CONSIDERANDO o que estabelece o Decreto Federal nº 11.740/2023, que regulamenta a Lei Federal nº 14.399/2022;

CONSIDERANDO o que estabelece a Lei nº 14.903/2024 do Marco Regulatório do fomento à cultura, no âmbito da administração pública da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

CONSIDERANDO e tendo em vista o Decreto MinC nº 12.409/2025 (Decreto MinC);

CONSIDERANDO e tendo em vista a Instrução Normativa MinC nº 10/2023 que dispõe sobre as regras e os procedimentos para implementação das ações afirmativas e medidas de acessibilidade de que trata o Decreto nº 11.740, de 18 de outubro de 2023, que regulamenta a Lei nº 14.399, de 08 de julho de 2022, a qual institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura;

CONSIDERANDO o que dispõe o Edital de Chamamento Público nº 003/2026 – "Circuito Cultural VG";

CONSIDERANDO o que dispõe o Edital Complementar n.º 001/2026 ao Edital de Chamamento Público Pnab n.º 003/2026 "Circuito Cultural VG";

CONSIDERANDO o que dispõe o Edital Complementar n.º 002/2026 ao Edital de Chamamento Público Pnab n.º 003/2026 "Circuito Cultural VG";

CONSIDERANDO o que dispõe o Edital Complementar n.º 003/2026 ao Edital de Chamamento Público Pnab n.º 003/2026 "Circuito Cultural VG";

CONSIDERANDO o que dispõe o Edital de Retificação n.º 003/2026 ao Edital de Chamamento Público Pnab n.º 003/2026 “Circuito Cultural VG”;

CONSIDERANDO o que designa a Portaria nº 0111/GS/SMECEL/Várzea Grande, publicada em 26 de maio de 2026 que dispõe sobre a retificação da Portaria nº 34/2026/GAB/SMECEL/VG/MT, que trata da designação de servidores da Superintendência de Cultura para compor a Comissão de Pareceristas Internos responsáveis pela análise e pelo julgamento de recursos à fase preliminar da etapa de seleção e da etapa de habilitação referentes aos Editais de Chamamento Público nº 003/2026 – Circuito Cultural VG e nº 004/2026 – Chão de Arte, no âmbito da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB) Ciclo 2, e dá outras providências;

CONSIDERANDO o que rege a Resolução CMC-VG nº 007, de 1º de julho de 2026, que dispõe sobre a homologação da Mesa Diretora do Conselho Municipal de Cultura de Várzea Grande, e que institui a Comissão de Análise da Minuta de Atualização da Lei Municipal, aprova alterações nos Editais PNCV nº 005/2026 e Edital Pnab nº 003/2026 e dá outras providências;

CONSIDERANDO o que regulamenta o Decreto nº 64, de 10 de julho de 2026, que dispõe sobre a instituição do Jornal Oficial da Associação Mato-grossense dos Municípios – AMM/MT como veículo oficial de publicação dos atos administrativos, normativos, funcionais e legais da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Várzea Grande, revoga o Decreto Municipal nº 70, de 18 de agosto de 2025, e dá outras providências.

RESOLVE

tornar público, para conhecimento das trabalhadoras e dos trabalhadores de cultura, o presente **EDITAL DA FASE FINAL DA ETAPA DE HABILITAÇÃO:**

CATEGORIA ARTESANATO							
NÚMERO DO PROCESSO GESPRO	**PROPONENTE**	**CPF/CNPJ**	**COTAS/ AMPLA CONCORRÊNCIA (A/C)**	**NOME DO PROJETO**	**PONTUAÇÃO**	**RESULTADO**	**VALOR TOTAL EM DESEMBOLSO ÚNICO E NÃO PARCELADO**
79824	**ALEXANDRE PAES DE OLIVEIRA**	**XXX.722.951-XX**	**PCD**	**PALESTRA E MOSTRA DA VIOLA DE COCHO EM 10 ESCOLAS DE VÁRZEA GRANDE**	**60**	**HABILITADO**	**R$ 31.000,00**
79865	**HOZANA ALMEIDA DE LIMA**	**XXX.927.491-XX**	**NEGRA**	**TECENDO COM AS MÃOS**	**92**	**HABILITADA**	**R$ 31.000,00**
79858	**INGRID CORREA SCHNNEIDER**	**63.842.004/0001-37**	**NEGRA**	**LUART- SABERES TÊXTEIS, CUIDADO, E CRIAÇÃO EM VÁRZEA GRANDE**	**85**	**HABILITADA**	**R$ 31.000,00**
--------	JULIA MARIA DA SILVA	XXX.630.771-XX	NEGRA	A CASA DA MESTRA: VIVÊNCIA COM A REDEIRA JULIA	83	CLASSIFICADA	---
--------	IRENE RODRIGUES DE OLIVEIRA CORREIA	XXX.802.351-XX	NEGRA	A REDE NÃO É DESCANSO	83	CLASSIFICADA	---
--------	CELI MINAS NOVAS	XXX.638.161-XX	NEGRA	O TRONCO AO TOQUE- MODO DE FAZER A VIOLA DE COCHO EM VÁRZEA GRANDE	X	DESCLASSIFICADA	---
79988	**FREDERICO RANIELY LIMA SALGADO**	**XXX.518.961-XX**	**A/C**	**BODY ART: A ARTE QUE TRANSFORMA**	**99**	**HABILITADO**	**R$ 31.000,00**
--------	CENTRO DE PROMOÇÕES HUMANAS BOM PASTOR-MT	12.824.682/0001-17	A/C	MÃOS QUE RECONSTRÓI VIDAS	98	CLASSIFICADO	---
--------	SILVIA REGINA DA COSTA	XXX.956.701-XX	A/C	ENTRE FITAS E CHITAS	90	CLASSIFICADA	---
--------	ANNY WEILER	XXX.597.561-XX	A/C	BARRO QUE ACOLHE – CERÂMICA ARTESANAL EM DIÁLOGO COM ESPAÇOS LGBTQIAPN+	88	CLASSIFICADA	---
--------	VALDIRENE MARIA MENDES	XXX.549.541-XX	A/C	TECENDO FUTURO: FORMAÇÃO EM REDES CUIABANAS E ARTESANATO TRADICIONAL EM VÁRZEA GRANDE	88	CLASSIFICADA	---
--------	JANAINA MAINARA MANAOS DE ASSUNÇÃO	XXX.203.871-XX	A/C	TROFÉUS QUE REPRESENTAM – CRIAÇÃO DOS TROFÉUS OFICIAIS DO MTQ PREMIA 2026	80	CLASSIFICADA	---
--------	ASSOCIAÇÃO DAS REDEIRAS DE LIMPO GRANDE	44.817.654/0001-88	A/C	TEAR VIVO- QUANDO A TRADIÇÃO PODE SER SENTIDA	X	DESCLASSIFICADA	---

CATEGORIA ARTES CÊNICAS (DANÇA/TEATRO)							
NÚMERO DO PROCESSO GESPRO	**PROPONENTE**	**CPF/CNPJ**	**COTAS/ AMPLA CONCORRÊNCIA (A/C)**	**NOME DO PROJETO**	**PONTUAÇÃO**	**RESULTADO**	**VALOR TOTAL EM DESEMBOLSO ÚNICO E NÃO PARCELADO**
--------	THAISA SOARES SILVA	XXX.127.121-XX	PCD	TEATRO DO OPRIMIDO E COMUNIDADE	X	DESCLASSIFICADA	
79995	**ANALICE VELOSO GUEDES**	**XXX.629.911-XX**	**NEGRA**	**TEATRANDO POR VÁRZEA GRANDE**	**95**	**HABILITADA**	**R$ 31.000,00**
79996	**LUPITA DE AMORIM NOVAIS SILVA**	**XXX.691.611-XX**	**NEGRA**	**BAILE LAMBADÃO DAS SAGRADAS**	**95**	**HABILITADA**	**R$ 31.000,00**
80000	**ASSOCIAÇÃO SOCIAL CIVIL ABAIÚC - ASCA**	**17.630.136/0001-88**	**NEGRA**	**VALORIZANDO A ARTE DE REPRESENTAR**	**92**	**HABILITADA**	**R$ 31.000,00**
--------	EVANDERSON DOS SANTOS ANTUNES	XXX.802.591-XX	NEGRA	FORTALECIMENTO DO GRUPO ENCANTOS DA SERRA	90	CLASSIFICADO	---
--------	JUCELINA FERREIRA DE CAMPOS	XXX.951.981-XX	NEGRA	VOZES DO CORPO: TEATRO, AUTOESTIMA E INTERSECCIONALIDAD E	88	CLASSIFICADO	---
--------	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNI-	10.999.682/0001-41	NEGRA	VÁRZEA GRANDE EM MOVIMENTO: O SÍTIO DO PICAPAU	80	CLASSIFICADA	---

	CAÇÃO EDUCAÇÃO CULTURA ESPORTES E LAZER			AMARELO			
--------	DANIEL MOREL BAEZ DE ALMEIDA	XXX.844.951-XX	NEGRA	AJODUN – NO RITMO DO SEU CORAÇÃO	80	CLASSIFICADO	---
--------	SUZANE CARMEM DA GUIA ALMEIDA	XXX.330.371-XX	NEGRA	SUZANE CARMEM DA GUIA ALMEIDA	75	CLASSIFICADA	---
--------	LUAN FLAVIO DA SILVA BARBOSA	XXX.679.241-XX	NEGRA	CORPO EM RITMO – BREAK, HIP-HOP E EXPRESSÃO CÊNICA NA PERIFERIA	70	CLASSIFICADO	---
--------	DANIEL SANTIAGO JUNIOR	XXX.453.011-XX	NEGRA	O CIRCO SEM FUTURO		DESCLASSIFICADO	---
80002	**ASSOCIAÇÃO EQUOTERAPIA, ESPORTES E LAÇOS DE VIDA – ASSELAVI**	**29.410.105/0001-09**	**A/C**	**LAÇOS E VIDAS**	**98**	**HABILITADA**	**R$ 31.000,00**
--------	ALICE MARIA PEREIRA FERREIRA	XXX.381.102-XX	A/C	VIAJANDO NO MUNDO DA ALICE: UMA TRAVESSIA TEATRAL POR VÁRZEA GRANDE	96	CLASSIFICADA	---
--------	NATHÁLIA MENDES RODRIGUES	XXX.567.261- XX	A/C	CRESCER COM ARTE	95	CLASSIFICADA	---
--------	ESCOLA PH INTEGRADA LTDA	44.508.322/0001-11	A/C	PROJETO HOPE PARA TODOS	93	CLASSIFICADA	---
--------	INSTITUTO SEMENTE BRASIL	19.272.283/0001-59	A/C	FESTIVAL RAÍZES VIVAS	85	CLASSIFICADA	---
--------	ASSOCIAÇÃO CAMINHANDO PARA MAIS UM SONHO	14.904.923/0001-82	A/C	RITMOS E RAÍZES	85	CLASSIFICADA	---
--------	DALILA DE ARRUDA FÉLFILI	XXX.801.881-XX	A/C	FUXICO & MEXERICO	80	CLASSIFICADA	---
--------	VENÍCIO HENRIQUE DE SOUZA BULHÕES	40.569.306/0001-88	A/C	CONVERSAS DE BOTAS E BATIDAS – UM MUSICAL CULTURAL POPULAR	80	CLASSIFICADO	---
--------	KAROLINY DE OLIVEIRA MACEDO	XXX.937.991-XX	A/C	MOVIMENTO E TRADIÇÃO	70	CLASSIFICADA	---
--------	ANTÔNIO LIVINO DE PAULA	XXX.690.581-XX	A/C	A VASSOURA DA BRUXA	70	CLASSIFICADO	---
--------	CELIA MINAS NOVAS	XXX.437.441-XX	A/C	WORKSHOP COM ESPETÁCULO DE DANÇA REGIONALÍSSIMO	65	CLASSIFICADA	---
--------	INSTITUTO FUTSAL SEM DROGAS (FSD)	27.269.453/0001-74	A/C	PROJETO STREET DANCE II	60	CLASSIFICADO	---
--------	ALLAN MESQUITA PROENÇA	XXX.928.581-XX	A/C	MOVIMENTA-SE	X	DESCLASSIFICADO	---

CATEGORIA ARTES VISUAIS/ARTES PLÁSTICAS

NÚMERO DO PROCESSO GESPRO	PROPONENTE	CPF/CNPJ	COTAS/ AMPLA CONCORRÊNCIA (A/C)	NOME DO PROJETO	PONTUAÇÃO	RESULTADO	VALOR TOTAL EM DESEMBOLSO ÚNICO E NÃO PARCELADO
--------	JESSICA GRECCO FERREIRA	52.227.776/0001-42	PCD	VÁRZEA GRANDE - A CIDADE DE TRABALHO	X	DESCLASSIFICADA	---
80004	**OZIRES PAULO DE ALMEIDA**	**XXX.108.841-XX**	**NEGRA**	**CORES DA TERRA CUIABANA -PINTURA, MEMÓRIA E IDENTIDADE MATO-GROSSENSE**	**85**	**HABILITADO**	**R$ 31.000,00**
80006	**BENEDITO ADRIANO LEITE DO NASCIMENTO**	**XXX.741.651-XX**	**NEGRA**	**MÃOS QUE TOCAM A ANCESTRALIDADE**	**80**	**HABILITADO**	**R$ 31.000,00**
--------	PEDRO HENRIQUE FERREIRA ALVES	XXX.121.501-XX	NEGRA	MOVIMENTO VG REINA- ARTE URBANA	X	DESCLASSIFICADO	---
80007	**ANA CAROLINA ROMAN PSENDZIUK**	**XXX.504.561-XX**	**A/C**	**GRAFFITI NA ESCOLA: ARTE, EDUCAÇÃO E PERTENCIMENTO**	**99**	**HABILITADA**	**R$ 31.000,00**
80008	**ASSOCIAÇÃO NATIVO**	**36.924.942/0001-03**	**A/C**	**NATIVO EM CORES – ARTE, INCLUSÃO E PROTAGONISMO**	**98**	**HABILITADA**	**R$ 31.000,00**
--------	LARISSA FARIA SILVA	XXX.062.521-XX	A/C	RECEBER BEM - COM PROPÓSITO E FÉ	93	CLASSIFICADA	---
--------	SANDRA GUSMÃO	XXX.378.681-XX	A/C	I° AMOSTRA VÁRZEAGRANDENSE DE ARTE, CULTURA, E MODA; "BRECHÓ SUSTENTÁVEL."	92	CLASSIFICADA	---
--------	ALICE CAMPOS FIGUEIREDO	XXX.977.831-XX	A/C	PINTANDO ESPERANÇA	83	CLASSIFICADA	---
--------	MARIA LUIZA DE ARRUDA CORTEZ SOUZA REIS	XXX.939.001-XX	A/C	“DO MEU LUGAR”: CARTOGRAFIAS VISUAIS DO RURAL E DO URBANO EM VÁRZEA GRANDE	80	CLASSIFICADA	---

CATEGORIA: CULTURAS TRADICIONAIS POPULAR E DE MATRIZ AFRICANA

NÚMERO DO PROCESSO GESPRO	PROPONENTE	CPF/CNPJ	COTAS/ AMPLA CONCORRÊNCIA (A/C)	NOME DO PROJETO	PONTUAÇÃO	RESULTADO	VALOR TOTAL EM DESEMBOLSO ÚNICO E NÃO PARCELADO
80010	**ASSOCIAÇÃO DAS MANIFESTAÇÕES FOLCLÓRICAS DE MATO GROSSO**	**06.240.155/0001-81**	**NEGRA**	**ENCONTRO DOS MESTRES E MESTRAS DA CULTURA POPULAR DE VÁRZEA GRANDE**	**95**	**HABILITADA**	**R$ 31.000,00**
80012	**LUCIANO CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA**	**61.595.170/0001-50**	**NEGRA**	**“RAÍZES DO CORPO NEGRO: TRADIÇÃO E MOVIMENTO”**	**83**	**HABILITADO**	**R$ 31.000,00**
80015	**ASSOCIAÇÃO CENTRO ESPORTIVO EDUCACIONAL JOVENS SAMURAIS**	**42.872.809/0001-53**	**NEGRA**	**CAPOEIRA REGIONAL – CULTURA, DISCIPLINA E TRANSFORMAÇÃO**	**80**	**HABILITADA**	**R$ 31.000,00**
--------	JHORDAN DE ARRUDA	XXX.260.201-XX	NEGRA	JOVENS GERACAO DO CURURU - FÉ E	X	DESCLASSIFICADO	---

	COSTA			TRADIÇÃO			
--------	MARCIELY SALES RODRIGUES	XXX.166.271-XX	NEGRA	O PROJETO RAÍZES DE VÁRZEA GRANDE SABERES DE MATIZ AFRICANA, ANCESTRALIDADE E EDUCAÇÃO ANTIRRACISTA	X	DESCLASSIFICADA	---
80016	**ANTONINA CAJANGO DE OLIVEIRA**	**XXX.600.121-XX**	**A/C**	**"A FORÇA DA ANCESTRALIDADE"**	**85**	**HABILITADA**	**R$ 31.000,00**
--------	ASSOCIAÇÃO CULTURAL E ESPORTIVA DE CAPOEIRA NAÇÃO GUERREIRA	16.848.924/0001-82	A/C	"CRESCENDO COM LUTAS"	80	CLASSIFICADA	---
--------	MAYARA CRISTINA SOARES DA SILVA ALMEIDA	52.752.358/0001-74	A/C	VIVÊNCIA CULTURAL – SIRIRI PRIMOS E PRIMAS	73	CLASSIFICADA	---

CATEGORIA: MÚSICA

NÚMERO DO PROCESSO GESPRO	PROPONENTE	CPF/CNPJ	COTAS/ AMPLA CONCORRÊNCIA (A/C)	NOME DO PROJETO	PONTUAÇÃO	RESULTADO	VALOR TOTAL EM DESEMBOLSO ÚNICO E NÃO PARCELADO
80017	**WELBINER VIEIRA DOS SANTOS**	**XXX.424.351-XX**	**PCD**	**DVD BINHO TAVARES**	**90**	**HABILITADO**	**R$ 31.000,00**
80019	**THARLLS MAGALHÃES BARBOSA**	**XXX.288.621-XX**	**NEGRA**	**MPB ANO A ANO MATO GROSSO**	**97**	**HABILITADO**	**R$ 31.000,00**
80020	**ROSIMARA MINAS NOVAS DE OLIVEIRA**	**XXX.558.851-XX**	**NEGRA**	**OFICINA DE MUSICALIDADE REGIONAL**	**95**	**HABILITADA**	**R$ 31.000,00**
--------	GABRIEL HENRIQUE AGUIAR SILVA	XXX.425.531-XX	NEGRA	BANDA DE PERCUSSÃO LEÕES DO ALVORECER	92	CLASSIFICADO	---
--------	ASSOCIACAO DE EMPREENDEDORES CRIATIVOS DE MATO GROSSO	52.580.730/0001-02	NEGRA	CONCERTO DIDÁTICO ORQUESTRA DE SUCATA ANJOS DA LATA	86	CLASSIFICADO	---
--------	DIEGO CESAR OLIVEIRA DE SOUZA	XXX.887.581-XX	NEGRA	NOVO ÁLBUM BANDA IMITÁVEIS	80	CLASSIFICADO	---
--------	CESAR AUGUSTO ASSIS	XXX.384.771-XX	NEGRA	LAMBANEJO NA VEIA – CESINHA MELO E A IDENTIDADE MUSICAL DE MATO GROSSO	70	CLASSIFICADO	---
80025	**EDCARLOS MENDES RODRIGUES**	**XXX.175.371-XX**	**A/C**	**ECOSOM**	**95**	**HABILITADO**	**R$ 31.000,00**
--------	MARCOS APARECIDO FERREIRA SILVA	XXX.861.061-XX	A/C	MARCOS SILVA NA URBE MUSICAL - EP AUTORAL PRODUZIDO EM VÁRZEA GRANDE	91	CLASSIFICADO	---
--------	JOSÉ ALVES DUARTE	XXX.623.171-XX	A/C	GRUPO DE CURURU ESTRELA DIVINA	83	CLASSIFICADO	---
--------	DIOGO RODRIGUES CORREA	XXX.248.121-XX	A/C	FESTIVAL SAMBA VÁRZEA GRANDE	80	CLASSIFICADO	---
--------	JOCILEY FRANCISCO DA SILVA	XXX.591.691-XX	A/C	CAMINHOS DA ESTRELA: F ORMAÇÃO MUSICAL DE CRIANÇAS, ADOLESCENTES E ADULTOS	70	CLASSIFICADO	---
--------	THIAGO ALEXANDRE OLIVEIRA SILVA	XXX.187.981-XX	A/C	PROJETO SOCIAL GORILA RISE	X	DESCLASSIFICADO	---
--------	CAIO CASTANHO DO NASCIMENTO	XXX.904.291-XX	A/C	RITMOS DE RAIZ: VIVÊNCIA EM MUSICALIDADE DE CAPOEIRA E MACULELÊ	X	DESCLASSIFICADO	---
--------	JOSÉ NELSON DE SOUZA JUNIOR	XXX.310.551-XX	A/C	CORAL UFMT - CONCERTO TEMÁTICO DEDICADO A MULHERES	X	DESCLASSIFICADO	---
--------	MARCOS FERNANDO SCARABELO	XXX.983.701-XX	A/C	ESCOLA LIVRE DE INSTRUMENTOS VG (PERCUSSÃO /BATERIA, VIOLÃO E GUITARRA)	X	DESCLASSIFICADO	---
--------	MARIA CECILIA DE MORAIS	XXX.804.291-XX	A/C	VOZES ANCESTRAIS: MULHERES QUE CANTAM, CONTAM E TRANSFORMAM	X	DESCLASSIFICADA	---
--------	ODILIO MARCELO DA COSTA	XXX.013.231-XX	A/C	“ENTRE VERSOS E MILITÂNCIA” EP-CONDUTA DO GUETO	X	DESCLASSIFICADO	---

CATEGORIA: LIVRO, LEITURA E LITERATURA

NÚMERO DO PROCES-SO GESPRO	PROPONENTE	CPF/CNPJ	COTAS/ AMPLA CONCORRÊNCIA (A/C)	NOME DO PROJETO	PONTUAÇÃO	RESULTADO	VALOR TOTAL EM DESEMBOLSO ÚNICO E NÃO PARCELADO
80067	**MARCOS GUILHERME GODOY DE ALMEIDA**	**XXX.514.371-XX**	**NEGRA**	**INVENTÁRIO CULTURAL DO GRANDE GLÓRIA – SABERES, SABORES E MEMÓRIAS**	**83**	**HABILITADO**	**R$ 31.000,00**
--------	ABDER RAH MAN KHAN JEAN BAPTISTE	XXX.782.091-XX	NEGRA	LIVRO ARKHANOR – SEGREDOS DE LUMINARIS VOLUME 1	X	DESCLASSIFICADO	---
80070	**MARIA ISABEL BORBA DRANKA**	**XXX.751.719-XX**	**A/C**	**O GATINHO NOEL**	**97**	**HABILITADO**	**R$ 31.000,00**
--------	NATALYA TOMBINI VELOZO - ME	29.028.025/0001-85	A/C	CADERNO DE SABORES VÁRZEA-GRANDENSES	95	CLASSIFICADA	---
--------	GISLAINE DE LIMA DANTAS	50.456.966/0001-06	A/C	CAFÉ, POESIA E VIOLÃO	90	CLASSIFICADA	---
--------	CARMEN MARIA PEREIRA FERREIRA	XXX.414.971-XX	A/C	MEMÓRIAS CANTADAS: CATÁLOGO DO CURURU E DO SIRIRI EM VÁRZEA GRANDE	83	CLASSIFICADA	---

CATEGORIA: AUDIOVISUAL/MÍDIAS INTERATIVAS							
NÚMERO DO PROCESSO GESPRO	**PROPONENTE**	**CPF/CNPJ**	**COTAS/ AMPLA CONCORRÊNCIA (A/C)**	**NOME DO PROJETO**	**PONTUAÇÃO**	**RESULTADO**	**VALOR TOTAL EM DESEMBOLSO ÚNICO E NÃO PARCELADO**
80028	**MICHAEL OLIVEIRA SOARES**	**XXX.226.581-XX**	**NEGRA**	**ESCREVER PARA EXISTIR – DESENVOLVIMENTO DE ROTEIROS AUDIOVISUAIS EM VÁRZEA GRANDE**	**75**	**HABILITADO**	**R$ 31.000,00**
--------	KEWRY SANTOS AUGUSTO DE ALMEIDA	XXX.831.221-XX	NEGRA	HISTÓRIAS QUE CONSTROEM A CIDADE	70	CLASSIFICADA	---
--------	STEFFANI VITORIA CAMPOS SOUZA	XXX.924.521-XX	NEGRA	MEMÓRIA VIVA DO GRANDE GLÓRIA	60	CLASSIFICADA	---
80029	**HUENDERSON DE ASSUNÇÃO**	**XXX.908.661-XX**	**A/C**	**NAS ÁGUAS DE SÃO PEDRO: MEMÓRIA, FÉ E PEIXE FRITO NO CORAÇÃO DE BONSUCESSO**	**96**	**HABILITADO**	**R$ 31.000,00**
80031	**UMBERTO RIOS MAGALHÃES**	**19.911.810/ 0001-28**	**A/C**	**CIRCULA VG360**	**95**	**HABILITADO**	**R$ 31.000,00**
--------	SERGIO PASTRO ARAUJO	XXX.090.531-XX	A/C	CLÁSSICOS POPULARES – SUCESSOS QUE O POVO CANTA	82	CLASSIFICADO	---
--------	GUILHERMINA FERREIRA DA SILVA	XXX.128.201-XX	A/C	SABORES DA TRADIÇÃO	73	CLASSIFICADO	---
--------	EDUARDO JOSE DE ANDRADE	XXX.438.001-XX	A/C	"MEMÓRIA EM FOCO – DOCUMENTAÇÃO E PORTFÓLIOS DE GRUPOS CULTURAIS	60	CLASSIFICADO	---
--------	LUISA CLARA DE ARRUDA COSTA	57.130.806/ 0001-11	A/C	"SÃO PEDRO DOS RIBEIRINHOS: MEMÓRIA, FÉ E CULTURA DOS PESCADORES DE VÁRZEA GRANDE"	X	DESCLASSIFICADA	---
--------	MAICON GREGORI MULLER DE PAULA	XXX.559.891-XX	A/C	VG MEU PAÍS	X	DESCLASSIFICADO	---
--------	PEDRO HENRIQUE ALVES MIRANDA	XXX.078.791-XX	A/C	GRANDE EM AUDIOVISUAL – FORMAÇÃO DE AGENTES CULTURAIS PARA COMUNICAÇÃO EM VÁRZEA GRANDE	X	DESCLASSIFICADO	---

CATEGORIA: CULTURA DIGITAL/GEEK/NERD E JOGOS ELETRÔNICOS							
NÚMERO DO PROCESSO GESPRO	**PROPONENTE**	**CPF/CNPJ**	**COTAS/ AMPLA CONCORRÊNCIA (A/C)**	**NOME DO PROJETO**	**PONTUAÇÃO**	**RESULTADO**	**VALOR TOTAL EM DESEMBOLSO ÚNICO E NÃO PARCELADO**
80045	**MATHEUS SILVA MARCACINI**	**XXX.078.491-XX**	**NEGRA**	**ANHANGÁ E A LENDA DO PARI**	**98**	**HABILITADO**	**R$ 31.000,00**
--------	JILAINE MARIA DA SILVA BRITO	XXX.555.121-XX	NEGRA	BARALHO DAS TRAMAS – JOGO DE CARTAS CULTURAL DAS REDEIRAS DE LIMPO GRANDE	85	CLASSIFICADA	---
--------	DENNER LERIS DA SILVA SANTOS	XXX.260.981-XX	NEGRA	TRANÇAS QUE CUIDAM - AUTOESTIMA, IDENTIDADE E CULTURA DIGITAL COM DENNER	77	CLASSIFICADO	---
80051	**JONATHAS DAMASCENO DE ASSIS**	**XXX.256.741-XX**	**A/C**	**VÁRZEA GRANDE CAST – INCUBADORA DE NOVOS CRIADORES DIGITAIS**	**100**	**HABILITADO**	**R$ 31.000,00**
80056	**JENNIFFER KARLA DA SILVA ARAÚJO**	**XXX.136.171-XX**	**A/C**	**NEUROQUEST VG**	**100**	**HABILITADO**	**R$ 31.000,00**
--------	COMERCIO E SERVICOS MODESTO ALVES BARROSO NETO LTDA	38.187.672/ 0001-20	A/C	UCT 11ª EDIÇÃO – CIRCUITO DE VIVÊNCIA E MEMÓRIA DA CULTURA GEEK	98	CLASSIFICADO	---
--------	ALCIR ALVES DE SOUZA JUNIOR	XXX.096.001-XX	A/C	GAME - AS REDES DE VG	97	CLASSIFICADO	---
--------	IGOR LUCIANO DE OLIVEIRA	XXX.876.792-XX	A/C	ORUNAYE CAMINHO ANCESTRAL	90	CLASSIFICADO	---
--------	JULIAN JOÃO ZILIO	XXX.796.081-XX	A/C	JOGO CACHORRINHO CARAMELO	89	CLASSIFICADO	---
--------	MATHEWS HEMERSON DA SILVA MATOS	XXX.898.571-XX	A/C	VG COSPLAY SHOW	87	CLASSIFICADO	---
--------	SOFIA ROSA PINHO	XXX.311.991-XX	A/C	CULTURA DIGITAL: CONECTANDO SABERES E TRADIÇÕES	60	CLASSIFICADA	---

CATEGORIA: CIRCO/ARTES CIRCENSES							
NÚMERO DO PROCESSO GESPRO	**PROPONENTE**	**CPF/CNPJ**	**COTAS/ AMPLA CONCORRÊNCIA (A/C)**	**NOME DO PROJETO**	**PONTUAÇÃO**	**RESULTADO**	**VALOR TOTAL EM DESEMBOLSO ÚNICO E NÃO PARCELADO**
80063	**GASTÃO MARQUES FILHO**	**XXX.923.001-XX**	**NEGRA**	**CIRCO DA INCLUSÃO - ARTE QUE ABRAÇA**	**95**	**HABILITADO**	**R$ 31.000,00**
--------	JOAO BENEDITO SANTOS DE ALMEIDA	XXX.084.371-XX	NEGRA	A ALEGRIA DO CIRCO	X	DESCLASSIFICADO	---
80066	**ASSOCIACAO NOVE ATOS**	**52.428.963/ 0001-94**	**A/C**	**A ALEGRIA DO CIRCO**	**92**	**HABILITADO**	**R$ 31.000,00**
--------	BRUNA MAGALHÃES BARBOSA	XXX.227.821-XX	A/C	PALHAÇARIA EM SALA: CIRCO E CRIAÇÃO EM VÁRZEA GRANDE	88	CLASSIFICADA	---

--------	UMBERTO DE MEDEIROS LIMA	XXX.055.094-XX	A/C	CIRQUINHO DE HISTÓRIAS	80	CLASSIFICADO	---

Em conformidade com Edital de Retificação nº 003/2026 ao Edital PNAB nº 003/2026, o certame avançará para a Etapa/fase 3 - da Formalização e Assinatura do Termo de Execução Cultural.

Cabe destacar considerando que todas as 30 (Trinta) contas bancárias foram abertas e suas informações bancárias foram encaminhadas ao e-mail pnabvg@edu.varzeagrande.mt.gov.br, por parte das(dos) 30 (Trinta) proponentes culturais habilitadas(os) e, por conseguinte, foram analisadas e homologadas pela equipe de pareceristas internos.

Caso haja homologação da suplementação de créditos adicionais por superávit dos rendimentos financeiros da conta bancária da Pnab Ciclo 2 no projeto/programa nº 1.653 da LOA 2026, será publicado um Edital Complementar referente à suplementação de mais vagas para as candidatas classificadas e candidatos classificados no presente Edital, a serem chamadas(os) via e-mail institucional e comunicado oficial em todos os meios eletrônicos municipais em conformidade com a homologação estabelecida na Resolução CMC-VG nº 007, de 1º de julho de 2026 do Conselho Municipal de Cultura.

Conforme o Edital, quaisquer dúvidas deverão ser encaminhadas via e-mail: pnabvg@edu.varzeagrande.mt.gov.br

Várzea Grande – MT, 18 de agosto de 2026.

Maria Fernanda Figueiredo

Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer de Várzea Grande.

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 016/2025

CONTRATANTE: DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE VÁRZEA GRANDE – DAE/VG.

CONTRATADA: FERGOV LTDA.

OBJETO DO CONTRATO: contratação de empresa especializada para prestação de serviços de desenvolvimento, implantação, hospedagem e gestão de portal institucional, com sistema de controle de acessos, auditoria e e-mails corporativos, visando atender às necessidades operacionais do Departamento de Água e Esgoto do Município de Várzea Grande – MT.

OBJETO DO TERMO ADITIVO: Constitui objeto do presente termo aditivo a **prorrogação da vigência contratual por mais 04 (quatro) meses**, compreendendo o período de **11/08/2026 a 11/12/2026**, ou até a homologação de novo procedimento licitatório, o que ocorrer primeiro.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, nas disposições do Contrato nº 016/2025, na autorização da autoridade competente e no Parecer Jurídico nº132/2026

Data da Assinatura: 11/08/2026.

ROGERIO FRANÇA MARTINS

DIRETOR PRESIDENTE - DAE/VG

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE

PORTARIA Nº 245/2026

Dispõe sobre a contratação temporária para prestação de serviço.

O Diretor Presidente do Departamento de Água e Esgoto do Município de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, criado pela Lei nº 1733/1997 e alterado pela Lei nº1866/1998 no desempenho de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei nº 2.613/2003, Art.4º, III, seguindo o Parecer Jurídico do Procurador Chefe Nº **133/2026/JUR/DAE-VG;**

RESOLVE:

Art.1º Contratar o Sr. **ALTAIR FERREIRA DE ALMEIDA,** CPF: 242.(...)-91, no Contrato Temporário para Prestação de Serviço na função cargo/perfil – **AUXILIAR DE SANEAMENTO / INSTALADOR DE REDE DE ÁGUA E ESGOTO**, com efeitos, a partir da presente data, com validade para 12 (doze) meses.

Várzea Grande, 17 de Agosto de 2026.

ROGÉRIO FRANÇA MARTINS

Diretor Presidente DAE-VG

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE

AVISO DE LICITAÇÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 015/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO: N.º 024/2026

O DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE VÁRZEA GRANDE, ESTADO DE MATO GROSSO – DAE/VG, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 02.555.079/0001-42, através de seu Agente de Contratação, designado pela **Portaria nº 176/2025**, torna público para conhecimento dos interessados que realizará procedimento licitatório, na modalidade de **PREGÃO** na forma **ELETRÔNICA**, com modo de disputa “ABERTO”, e critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM**, que será regido pela Lei 14.133/2021, Decreto Municipal nº 81/2023 e demais legislações.

Objeto: O objeto da presente licitação é a futura e eventual aquisição de materiais de copa, cozinha, limpeza e higiene, destinados ao atendimento das necessidades operacionais e administrativas do Departamento de Água e Esgoto do Município de Várzea Grande – MT (DAE/VG), conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas neste Edital.

Data da sessão: 03/09/2026 **Horário da Fase de Lances**: 10h00min - horário de Brasília **Endereço Eletrônico: Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil** -- BLL (https://bll.org.br).

Prazo para Impugnações e Esclarecimentos: 31/08/2026, às 00h00, através da plataforma eletrônica. **Prazo para cadastro das propostas**: 19/08/2026 a 03/09/2026. **Encerramento do Recebimento das Propostas**: 03/09/2026, às 09h30.

O Edital completo está à disposição dos interessados no Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande DAE/VG, nos dias úteis, das 08h00m às 17h00m, ou nos sites: https://bll.org.br; https://daevg.com.br e www.pncp.gov.br.

Várzea Grande/MT,17 de agosto de 2026.

ROGERIO FRANÇA MARTINS

DIRETOR PRESIDENTE – DAE/VG

EZEQUIEL OLIVEIRA S. TORRES

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

COMUNICADO

Várzea Grande - MT, 14 de agosto de 2026.

A Comissão Permanente de Concurso de Várzea Grande, no uso de suas atribuições, faz saber a todos:

O (a) candidato (a) **JAIR MITSURU YAMAUCHI, inscrição n°** 840004422, **classificado** (a) no Processo Seletivo Simplificado Edital n° 003/2026/PMVG, para o Cargo: **AUXILIAR DE INSPEÇÃO MUNICIPAL em** 01°. Lugar, foi convocado (a) através do Edital n° 04/2026/PMVG/MT, para apresentação da documentação necessária para contratação.

Tendo o prazo de 10 (dez) dias no período compreendido entre 30/07/2026 a 08/08/2026 para entrega de documentos, o (a) candidato (a **JAIR MITSURU YAMAUCHI** protocolou termo de desistência da vaga renunciando ao cargo ao qual foi classificado.

Em função do exposto acima, pelo (a) candidato (a) JAIR MITSURU YAMAUCHI, foi considerado o reconhecimento da **DESISTÊNCIA E RENÚNCIA** quanto ao preenchimento do cargo para o qual foi classificado.

Jaqueline Favetti

Secretária Municipal de Administração

Marcos Rodrigues da Silva

Presidente da Comissão Permanente de Concurso

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE

PORTARIA Nº 246/2026

Dispõe sobre a contratação temporária para prestação de serviço.

O Diretor Presidente do Departamento de Água e Esgoto do Município de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, criado pela Lei nº 1733/1997 e alterado pela Lei nº1866/1998 no desempenho de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei nº 2.613/2003, Art.4º, III, seguindo o Processo Seletivo Simplificado nº 001/2025**;**

RESOLVE:

Art.1º Contratar a Srª. **EDILAINE MARIA DA SILVA,** CPF: 866.(...)-34, no Contrato Temporário para Prestação de Serviço na função cargo/perfil – **AUXILIAR DE SANEAMENTO / SERVIÇOS GERAIS DE LIMPEZA E COPEIRA**, com efeitos, a de 18/08/2026, com validade para 12 (doze) meses.

Várzea Grande, 17 de Agosto de 2026.

ROGÉRIO FRANÇA MARTINS

Diretor Presidente DAE-VG

PORTARIA Nº 827/2026

A Prefeita Municipal de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta da Lei n°.3.959/2013, alterada pelas Leis Complementares nº. 4.049/2014 e 4.293/2017, que ‘’dispõem sobre a carreira dos Médicos e Odontólogos, e dá outras providências’’:

RESOLVE:

Enquadrar a servidora da Prefeitura Municipal de Várzea Grande, que possui carreira regida pelas Leis Complementares supracitadas, respectivamente, com cargo, classe e nível na carreira conforme descrito abaixo:

NÍVEL SUPERIOR

PROCESSO JUDICIAL N° 1046341-10.2025.8.11.0002

NOME	CARGO DE ORIGEM	CARGO / PERFIL	DATA ADM	C/H.	CLAS/ NÍVEL
EDSON HIDEKI HARIMA	MÉDICO	MÉDICO CLÍNICO GERAL	09/07/1999	20H	**C-10**

NÍVEL SUPERIOR

PROCESSO JUDICIAL N° 1048230-96.2025.8.11.0002

NOME	CARGO DE ORIGEM	CARGO / PERFIL	DATA ADM	C/H.	CLAS/ NÍVEL
NILTON LUIZ TEIXEIRA	ODONTÓLOGO	ODONTÓLOGO	15/06/2012	20H	**C-05**

Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos financeiros a partir de **01.08.2026.**

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, **10 de agosto de 2026.**

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 828/2026

A Prefeita Municipal de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta da Lei Complementar nº Lei 3.507/2010 alterada pela Lei Complementar n°.4.293/2017 e n°. 4.864/2021, que “dispõem sobre a Carreira dos Profissionais da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências”:

RESOLVE:

Enquadrar os servidores da Prefeitura Municipal de Várzea Grande, que possuem carreira regida pelas Leis Complementares supracitadas, respectivamente, com cargo, classe e nível na carreira conforme descrito abaixo:

NÍVEL MÉDIO

PROCESSO JUDICIAL N° 1050087-80.2025.8.11.0002

NOME	CARGO DE ORIGEM	CARGO / PERFIL	DATA ADM	C/ H.	CLAS/ NÍVEL
CLEIDE DA SILVA MENDES MILESKI	AGENTE TÉCNICO DO SUS	AGENTE TÉCNICO DO SUS - PERFIL - TÉCNICO DE ENFERMAGEM	20.03.2013	40H	**C-05**

NÍVEL MÉDIO

PROCESSO JUDICIAL N° 1014220-26.2025.8.11.0002

NOME	CARGO DE ORIGEM	CARGO / PERFIL	DATA ADM	C/ H.	CLAS/ NÍVEL
EVAIR MARIA DA SILVA OLIVEIRA	AGENTE DE SAÚDE MUNICIPAL	AGENTE DE SAÚDE MUNICIPAL - PERFIL - AGENTE ADMINISTRATIVO	28.12.2018	40H	**B-03**

NÍVEL SUPERIOR

PROCESSO JUDICIAL N° 1025344-06.2025.8.11.0002

NOME	CARGO DE ORIGEM	CARGO / PERFIL	DATA ADM	C/ H.	CLAS/ NÍVEL
FELIPE BERNARDO DIAS	PROFISSIONAL DE NÍVEL SUPERIOR DO SUS	PROFISSIONAL DE NÍVEL SUPERIOR DO SUS - PERFIL - FISIOTERAPEUTA	26.06.2020	30H	**B-03**

NÍVEL MÉDIO

PROCESSO JUDICIAL N° 1005134-94.2026.8.11.0002

NOME	CARGO DE ORIGEM	CARGO / PERFIL	DATA ADM	C/ H.	CLAS/ NÍVEL
JOIL ORMONDE DE OLIVEIRA	TÉCNICO EM RADIOLOGIA	AGENTE TÉCNICO DO SUS - PERFIL - TÉCNICO EM RADIOLOGIA	02.09.2013	24H	**B-05**

NÍVEL SUPERIOR

PROCESSO JUDICIAL N° 1003562-40.2025.8.11.0002

NOME	CARGO DE ORIGEM	CARGO / PERFIL	DATA ADM	C/ H.	CLAS/ NÍVEL
JULIANE FÁTIMA DUARTE	PROFISSIONAL DE NÍVEL SUPERIOR DO SUS	PROFISSIONAL DE NÍVEL SUPERIOR DO SUS - PERFIL - ENFERMEIRO	28.12.2018	40H	**C-03**

NÍVEL SUPERIOR

PROCESSO JUDICIAL N° 1032981-08.2025.8.11.0002

NOME	CARGO DE ORIGEM	CARGO / PERFIL	DATA ADM	C/ H.	CLAS/ NÍVEL
LEANNE DA ROCHA VILELLA	PROFISSIONAL DE NÍVEL SUPERIOR DO SUS	PROFISSIONAL DE NÍVEL SUPERIOR DO SUS - PERFIL - FISIOTERAPEUTA	26.06.2020	30H	**B-03**

NÍVEL SUPERIOR

PROCESSO JUDICIAL N° 1005726-75.2025.8.11.0002

NOME	CARGO DE ORIGEM	CARGO / PERFIL	DATA ADM	C/ H.	CLAS/ NÍVEL
SUZILEI DE OLIVEIRA SILVA SIQUEIRA	PROFISSIONAL DE NÍVEL SUPERIOR DO SUS	PROFISSIONAL DE NÍVEL SUPERIOR DO SUS - PERFIL - ENFERMEIRO	02.03.2020	40H	**B-03**

Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos financeiros a partir de **01.08.2026.**

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, **10 de agosto de 2026.**

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 844/2026

O Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD da Secretaria Municipal de Administração no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Artigo n.°01 da Portaria 388/2020, e tendo em vista o que consta do processo administrativo nº **77215**/2026,

RESOLVE:

Conceder a servidora **RENATA ALICE LIBARDI, matrícula nº 39687**, exercendo o cargo de MEDICA, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, **licença para tratar de interesses particular sem Ônus,** conforme Art 101 da Lei Municipal nº 1.164/1991, a vigorar, a partir de 16/07/2026 a 17/07/2028

Várzea Grande/MT, 17 de agosto de 2026.

Marcos Rodrigues da Silva

Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD

PORTARIA Nº 845/2026

O Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD da Secretaria Municipal de Administração no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Artigo n.°01 da Portaria 388/2020, e tendo em vista o que consta do processo administrativo nº **49727**/2026,

RESOLVE:

Conceder a servidora **POLIANA DA CONCEICAO ALLEBRANDT, matrícula nº 39687**, exercendo o cargo de AGENTE DE SAUDE MUNICIPAL , lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, **licença para tratar de interesses particular sem Ônus,** conforme Art 101 da Lei Municipal nº 1.164/1991, a vigorar, a partir de 01/09/2026 a 01/09/2028.

Várzea Grande/MT, 17 de agosto de 2026.

Marcos Rodrigues da Silva

Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD

PORTARIA N° 101/2026 – SMVO/VG

“Dispõe sobre a nomeação dos fiscais do contrato nº 106/2026, com a empresa: FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DO INSTITUTO FEDERAL DE MATO GROSSO (FUNADIF).”

O Secretário Municipal de Viação e Obras, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE:**

Art. 1º **NOMEAR** os servidores, Sr. **JULIANO MACHADO ROSA,** matrícula n° 172188 como fiscal técnico, e o Sra. **REBECA LIA BERALDO COSTA,** matrícula n° 168572 como fiscal administrativo, ambos do contrato nº 106/2026.

Art. 2º As designações terão efeito imediato a partir da assinatura do contrato.

Várzea Grande, 17 de agosto de 2026.

Celso Luiz Pereira

Secretário Municipal de Viação e Obras

PORTARIA Nº 846/2026

O Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD da Secretaria Municipal de Administração, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo(a) Artigo n.° 01 da portaria interna 388/2020 e tendo em vista o que consta do processo administrativo nº **66948/2026.**

,

RESOLVE:

Reconhecer em favor do servidora, **SANDRA NASSARDEN, matrícula nº 42448** lotado na SECRETARIA MUN. EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE LAZER, exercendo o cargo de PROFESSORA, o Tempo de Serviço prestado pela requerente junto ao ESTADO DE MATO GROSSO , conforme consta na Certidão de Tempo de Contribuição emitida pelo Instituto Nacional de Seguro Social-INSS nº21035090100086206, no período compreendido entre 08/02/1999 a 22/02/1999; 15/07/1999 a 10/08/1999, que totalizam 39(trinta e nove) dias, correspondendo a 0 (zero) ano, 1 (um) mês e 9 (nove) dias, contados PARA TODOS OS EFEITOS LEGAIS.

Várzea Grande/MT, 17 de agosto de 2026.

Marcos Rodrigues da Silva

Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD

PORTARIA Nº 847/2026

O Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD da Secretaria Municipal de Administração, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo(a) Artigo n.° 01 da portaria interna 388/2020 e tendo em vista o que consta do processo administrativo nº **66948/2026.**

,

RESOLVE:

Reconhecer em favor do servidora, **SANDRA NASSARDEN, matrícula nº 42448** lotado na SECRETARIA MUN. EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE LAZER, exercendo o cargo de PROFESSORA, o Tempo de Serviço prestado pela requerente junto ao MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE , conforme consta na Certidão de Tempo de Contribuição emitida pelo Instituto Nacional de Seguro Social-INSS nº21035090100086206, no período compreendido entre 01/03/2002 a 29/08/2002, que totalizam 181 (cento e oitenta e um) dias, correspondendo a 0 (zero) ano, 5 (cinco) meses e 28 (vinte) dias, contados PARA TODOS OS EFEITOS LEGAIS.

Várzea Grande/MT, 17 de agosto de 2026.

Marcos Rodrigues da Silva

Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE VÁRZEA GRANDE

PORTARIA Nº 152/2026

Dispõe sobre a concessão de férias à servidora **ANDREIA ROJAS ROSA** e dá outras providências.

A Presidente do Instituto de Seguridade Social dos Servidores Municipais de Várzea Grande – PREVIVAG, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder 10 (Dez) dias de férias regulamentares referentes ao período aquisitivo **2025/2026**, no período de **02/09/2026 à 11/09/2026**, à servidora **ANDREIA ROJAS ROSA**, cargo de Diretora de Benefícios do Instituto de Seguridade Social dos Servidores Municipais de Várzea Grande – **PREVIVAG**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Várzea Grande/MT, 17 de agosto de 2026.

Sumaia Leite de Almeida

(Assinada eletronicamente)

PRESIDENTE - PREVIVAG

DECRETO Nº 77 DE 17 DE AGOSTO DE 2026

Altera o inciso IV do art.3º do Decreto Municipal nº 40 de 29 de maio de 2026, para representação da Ordem dos Advogados do Brasil – Subseção de Várzea Grande no Conselho Municipal de Recursos Fiscais e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 69, inciso VI, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o disposto no art. 50, inciso IV, da Lei Complementar Municipal n° 4.354, de 2018;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 40 de 29 de maio de 2026, que nomeou os membros do Conselho Municipal de Recursos Fiscais;

CONSIDERANDO as nomeações anteriormente realizadas por meio do Decreto Municipal nº 49, de 2 de junho de 2025, e do Decreto Municipal n° 115, de 23 de dezembro de 2025;

CONSIDERANDO a indicação formulada pela Ordem dos Advogados do Brasil -Subseção de Várzea Grande para representação no Conselho Municipal de Recursos Fiscais:

DECRETA:

Art. 1º Mantida a recondução dos membros anteriormente para mandato de 1 (um) ano, assim como o mandato dos demais membros conforme o art. 2º do Decreto n° 40 de 29 de maio de 2026;

Art. 2° Mantida a redação das disposições contidas no art. 3° do Decreto n° 40 de 29 de maio de 2026, o inciso IV passa vigorar com a seguinte redação:

IV- Como representante da Ordem dos Advogados do Brasil – Subseção de Várzea Grande, conforme o art. 50, inciso IV, da Lei Complementar Municipal nº 4.354, de 2018, na condição de membro titular, tendo como suplente Luís Augusto Pires Cesário Junior, inscrito na OAB/MT sob o nº 17.020/O, tendo como suplente Raquel de Oliveira Correa, inscrita na OAB/MT sob nº 11.327/O, com início do mandato na data de **17/08/2026 e término em 29/05/2027**.

Art.3º Permanecem inalteradas as demais disposições, inclusive o período de mandato dos membros.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Várzea Grande - MT, 17 de agosto de 2026.

FLAVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO

Prefeita Municipal

PAUTA DE JULGAMENTO DA 80ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE RECURSOS FISCAIS – 28/08/2026.

A Presidente do Conselho Municipal de Recursos Fiscais, com base no art. 37, § 2º, da Lei Complementar Municipal n. 4.354/2018 faz saber que a 80ª Sessão Ordinária do Conselho de Recursos Fiscais de Várzea Grande será realizada dia 28/08/2026, às 09h00min, na Secretaria de Gestão Fazendária, sala de reunião, com a seguinte pauta:

1 – Processo CMRF/VG nº 143 – COOPERATIVA DE CRED DE LIVRE ADM DE ASSOC DO SUD DE MT SICREDI – SUDOESTE MT (Processos:76979/26, 76980/26 76988/26 e 76993/26) X Fisco Municipal – ISSQN– Conselheiro Relator: Srº DANIEL DA SILVA MARTINS NETO – Auditor Fiscal Tributário da Receita Municipal.

2 – Processo CMRF/VG nº 169 – BANCO DO BRASIL S/A (Processos: 833192/22, 836948/22 e 989298/24) X Fisco Municipal – ISSQN– Conselheira Relatora: Drª RAQUEL DE OLIVEIRA CORREA – Representante da Ordem do Advogados do Brasil – Subseção de Várzea Grande.

Nos termos da PORTARIA Nº 03/CMRF/2020:

a) o pedido de sustentação oral deverá ser encaminhado por meio do correio eletrônico **fiscalconselhovg@outlook.com** em até 2 (dois) dias úteis antes do início da sessão de julgamento, especificando o número do processo, data do julgamento, o requerente e o número do seu telefone;

b) o envio de memorial poderá ser realizado por meio do correio eletrônico **fiscalconselhovg@outlook.com** em até 2 (dois) dias úteis antes do início da sessão de julgamento, especificando o número do processo, data do julgamento e o requerente.

Várzea Grande, 17 de agosto de 2026.

ADRIANA SCHLITTER

Presidente do Conselho Municipal de Recursos Fiscais

PORTARIA Nº 169/2026/GAB/SMECEL/VG/MT

Dispõe sobre a designação dos fiscais do Contrato Administrativo nº 148/2025, e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER DE VÁRZEA GRANDE, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

CONSIDERANDO os arts. 13 e 14 do Decreto Municipal nº 81, de 29 de dezembro de 2023, que disciplinam a fiscalização dos contratos administrativos no âmbito do Município de Várzea Grande;

CONSIDERANDO o Contrato nº 148/2025, que designou os fiscais responsáveis pelo acompanhamento da execução contratual;

CONSIDERANDO que os equipamentos objeto do Contrato nº 148/2025 permanecem vinculados contratualmente à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, embora sua utilização operacional tenha sido transferida à Secretaria Municipal de Defesa Social;

CONSIDERANDO a necessidade de compatibilizar a fiscalização contratual com a fiscalização operacional exercida pela Secretaria Municipal de Defesa Social, preservando a segregação de funções e a adequada execução do contrato;

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora SARA VITALINO DE SOUZA, matrícula nº42611, como Fiscal Titular do Contrato nº 148/2025, e do servidor MAURÍCIO F. DA COSTA E SILVA, matrícula nº 35121, como Fiscal Suplente.

Art. 2º Compete ao Fiscal do Contrato exercer as atribuições previstas nos arts. 13 e 14 do Decreto Municipal nº 81/2023, especialmente:

I – acompanhar a execução do contrato sob os aspectos administrativos e contratuais;

II – controlar a vigência contratual e adotar as providências necessárias quanto às prorrogações, alterações ou encerramento do ajuste;

III – instruir os processos administrativos relativos à execução do contrato;

IV – verificar a regularidade documental necessária à liquidação da despesa;

V – promover os encaminhamentos necessários à apuração de eventuais irregularidades;

VI – manter interlocução com o Fiscal Setorial designado pela Secretaria Municipal de Defesa Social para obtenção das informações técnicas relacionadas à execução operacional do objeto;

VII – **atestar as notas fiscais para fins de liquidação e pagamento**, após a análise da documentação pertinente e com funda-

mento no Relatório Técnico de Conformidade emitido pelo Fiscal Setorial da Secretaria Municipal de Defesa Social, permanecendo sob sua responsabilidade a prática do ato administrativo de atesto;

VIII – exercer as demais atribuições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 81/2023 e demais normas aplicáveis.

Art. 3º A atuação do Fiscal Setorial designado pela Secretaria Municipal de Defesa Social limita-se ao acompanhamento operacional da utilização dos equipamentos e à emissão de Relatório Técnico de Conformidade da execução do objeto, não substituindo nem afastando as competências do Fiscal do Contrato designado por esta Secretaria.

Art. 4º O Fiscal do Contrato poderá solicitar ao Fiscal Setorial quaisquer informações, registros ou documentos necessários ao adequado acompanhamento da execução contratual.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Várzea Grande – MT, 17 de agosto de 2026.

Maria Fernanda Figueiredo

Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

ATO Nº 793/2026

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO, Prefeita Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e na conformidade com as disposições do artigo 69, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

EXONERAR, a pedido, Denilson Pedroso de Campos, no cargo em Comissão de Gerente de Movimentação - DNS 06, na Secretaria Municipal de Administração, com efeito, a partir de 17 de agosto de 2026.

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande/MT, 17 de agosto de 2026.

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO

PREFEITA MUNICIPAL

ATO Nº 796/2026

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO, Prefeita Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e na conformidade com as disposições do artigo 69, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

EXONERAR Luíza Boabaid de Carvalho Couto Vilela, no cargo em Comissão de Subsecretária Municipal - DNS 02, na Secretaria Municipal de Saúde, com efeito, a partir de 14 de agosto de 2026.

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande/MT, 17 de agosto de 2026.

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO

PREFEITA MUNICIPAL

ATO Nº 797/2026

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO, Prefeita Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e na conformidade com as disposições do artigo 69, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

EXONERAR Michael Jhonattan Alves dos Santos, no cargo em Comissão de Assessor de Gestão - DNS 02, na Secretaria Municipal de Saúde, com efeito, a partir de 17 de agosto de 2026.

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande/MT, 17 de agosto de 2026.

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO

PREFEITA MUNICIPAL

ATO Nº 798/2026

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO, Prefeita Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e na conformidade com as disposições do artigo 69, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

EXONERAR Gabriel Henrique Pereira de Figueiredo, no cargo em Comissão de Superintendente Administrativo e Financeiro - DNS 03, na Secretaria Municipal de Saúde, com efeito, a partir de 17 de agosto de 2026.

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande/MT, 17 de agosto de 2026.

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO

PREFEITA MUNICIPAL

ATO Nº. 800/2026

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO, Prefeita Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e conforme disposto no artigo 69, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

DESIGNAR, Jomar José Tavares, Subsecretário – DNS 02, para exercer interinamente a função de Secretário Municipal – DNS 01, na Secretaria Municipal de Governo, a partir de 17 de agosto de 2026, com efeitos financeiros.

Registrado, publicado, cumpra-se.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 17 de agosto de 2026.

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO

PREFEITA MUNICIPAL

ATO Nº. 799/2026

Flávia Petersen Moretti de Araújo, Prefeita Municipal de Várzea Grande, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, resolve **NOMEAR** com efeitos financeiros a partir 18 de agosto de 2026, nos respectivos cargos em comissão, os servidores abaixo relacionados, na Secretaria Municipal de Saúde:

NOME	CARGO
MICHAEL JHONATTAN ALVES DOS SANTOS	SECRETÁRIO MUNICIPAL – DNS 01 - INTERINAMENTE
GABRIEL HENRIQUE PEREIRA DE FIGUEIREDO	SUBSECRETÁRIO – DNS 02
FREDSON CORREA DE SOUZA	SUPERINTENDENTE ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO – DNS 03

Registrado, publicado, cumpra-se.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 17 de agosto de 2026.

Flávia Petersen Moretti de Araújo

Prefeita Municipal

ATO Nº 794/2026

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO, Prefeita Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e na conformidade com as disposições do artigo 69, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

NOMEAR Keli Ane de Souza Figueiredo, no cargo em Comissão de Assistente Técnico – DNS 07, na Secretaria Municipal de Viação e Obras, com efeito, a partir de 17 de agosto de 2026.

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande/MT, 17 de agosto de 2026.

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO

PREFEITA MUNICIPAL

PORTARIA Nº 0167/2026/GAB/SMECEL/VG/MT.

Dispõe sobre tornar sem efeito Férias Coletivas

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER DE VÁRZEA GRANDE, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas;

RESOLVE:

Artigo 1º - *Tornar sem efeito* a concessão de férias coletivas dos servidores abaixo relacionados, referente ao período aquisitivo 2025/2026, em razão de sua nomeação para o cargo de Diretora em Unidade Escolar da Rede Pública Municipal, conforme o Ato nº 1079/2025, publicado em 23 de dezembro de 2025.

MATRICULA	*SERVIDOR*	*CARGO*	*PERÍODO DE GOZO*	*DIAS*
84429	IVANI SILVA COSTA	PROFESSORA	22/12/2025 a 20/01/2026	30
137192	ANGELA GONÇALVES DA SILVA	PROFESSORA	22/12/2025 a 20/01/2026	30

Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande – MT, 14/08/2026.

PROFª MARIA FERNANDA FIGUEIREDO

Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

ATO Nº 795/2026

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO, Prefeita Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e na conformidade com as disposições do artigo 69, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

EXONERAR, a pedido, Valeria Aparecida Nogueira, no cargo de Secretária Municipal - DNS 01, na Secretaria Municipal de Saúde, com efeito, a partir de 18 de agosto de 2026.

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande/MT, 17 de agosto de 2026.

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO

PREFEITA MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PERÍODO DETERMINADO Nº 215/2026

Que entre em si fazem, de um lado, o **MUNICIPIO DE VILA BELA DA SANTISSIMA TRINDADE**, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito Publico interno, doravante simplesmente denominando **CONTRATANTE**, com Administração sita à Rua Dr. Mário Corrêa, s/nº, devidamente inscrito no CNPJ-MF sob o n° 03. 214.160/0001-21, neste ato representando por seu Prefeito Municipal Sr. **JACOB ANDRÉ BRINGSKEN,** brasileiro, casado, Médico Clinico Geral, inscrito no **CRM/MT** sob o nº 2018, portador da Cédula de Identidade sob o RG 11XXXX SSP/MT, e do CPF 205.XXX.XXX-00, e de outro lado, o(a) Sr(a). **MICHELE FERREIRA DE SOUZA,** brasileiro(a), solteiro(a), portador(a) do documento de identidade RG 187XXXX-7 SSP/MT e CPF 025.XXX.XXX-67, residente e domiciliado(a) neste município, aqui denominada simplesmente **CONTRATADA**, regulando pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – A **CONTRATADA**, pelo instrumento particular, se compromete a prestar serviços para o **CONTRATANTE** como **ORIENTADOR(A) SOCIAL,** perfazendo a carga horária de **40 horas semanais**, desempenhando suas funções junto a Secretaria Municipal de Ação Social deste Município, por um período de no Máximo 200 horas mensais, observada a compensação de horário á critério da chefia imediata.

§ 1º - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contidos, importando ainda em declaração da **CONTRATADA** de não acúmulo remunerado de cargos públicos, para os fins previstos na legislação em vigor.

§ 2° - Para efeito deste contrato, não auferirá a **CONTRATADA** as vantagens previstas na **Lei Municipal n°424**, de 28 de abril de 1992, a que fazem jus os servidores do Quadro de Pessoal Permanente do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - **DO VALOR -** Em retribuição aos serviços prestados, o **CONTRATANTE** pagara a **CONTRATADA,** mensalmente, até o décimo dia útil do mês ao vencido. O valor de **R$ 2.652,24,** (Dois mil seiscentos e cinquenta e dois reais e vinte e quatro centavos), que será reajustado, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar os vencimentos dos servidores municipais, sobre os quais incidirão os descontos sociais devidos, tais como INSS, IRPF e etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – **DAS RESPONSABILIDADES FUNCIONAIS** - A **CONTRATADA** perderá a remuneração dos dias que faltar ao serviço, calculado proporcionalmente ao valor previsto na cláusula anterior, cujo montante obtido será descontado quando do pagamento mensal que lhe fizer o **CONTRATANTE**, salvo compensação do período não trabalhando ou motivo justificado, devidamente apreciado e homologado pela Administração Municipal, ouvida, se necessária, a chefia imediata.

CLÁUSULA QUARTA – **DA REGÊNCIA E RECURSOS** - Este Contrato é regido pelas disposições do **Regime Jurídico Administrativo**, combinadas, no que couber, com a **Lei Municipal n° 523**, de 01 de abril de 1997, com a **Lei Municipal nº 695/2005** de 09 de novembro de 2005, com a **Lei Municipal n° 558**, de 05 de maio de 1999, e no que couber com a **Lei complementar 002/2006** de 26 de junho de 2006,com a **Lei Municipal nº.1.476/2020** de 24 de novembro de 2020, com a **Lei Municipal 1724/2026** de 06 de janeiro de 2026, correndo as despesas de sua execução por conta de recursos próprio da Administração Municipal consignados na seguinte dotação da atual Lei Orçamentária Anual:

12-Secretaria Municipal de Ação Social

03- Fundo Municipal de Ação Social

2244 – Folha de Pagamento e Encargos

31.90.00.00- Contratação por tempo determinado

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - Competirá à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda fiscalizar e acompanhar o cumprimento da execução deste contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA.**

CLÁUSULA SEXTA - **DAS PENALIDADES** - A inobservância, pela **CONTRATADA**, de cláusula e de obrigação constante deste contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, implicará na sua rescisão automática de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ficando estipulado uma multa de 2% (dois por cento) sobre o seu valor global, para a parte que infringir por qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA – **DO PRAZO DE VALIDADE** - O presente Contrato, terá duração 05(cinco) meses e 11(onze) dias, ou até que haja homologação do Seletivo 001/2026, podendo ser rescindido a qualquer tempo por comum acordo das partes, e, ou unilateralmente por qualquer delas, mediante prévia e expressa notificação com antecedência mínima de trinta dias

CLÁUSULA OITAVA – **DA RELAÇÃO DE TRABALHO** – O Presente Contrato, não cria vinculo empregatício, entre as partes ficando ambos desobrigados entre si, findados presente instrumento.

CLÁUSULA NONA – **DO FORO** – Para dirimir quaisquer duvidas oriundas dos termos do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, com expressa renuncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em duas (02) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela Santíssima Trindade - MT, 10 de agosto de 2026.

Jacob André Bringsken

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

MICHELE FERREIRA DE SOUZA

Contratado(a)

TESTEMUNHAS

NOME: Suely Pereira da Silva

CPF: 420.XXX.XXX.04

RG: 0729 XXX6 SSP/MT

NOME: Regina Leonora de Souza

CPF: 581.XXX.XXX-15

RG: 719.XXX/SSP/MT

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PERÍODO DETERMINADO Nº 216/2026

Que entre em si fazem, de um lado, o **MUNICIPIO DE VILA BELA DA SANTISSIMA TRINDADE**, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito Publico interno, doravante simplesmente denominando **CONTRATANTE**, com Administração sita à Rua Dr. Mário Corrêa, s/nº, devidamente inscrito no CNPJ-MF sob o n° 03. 214.160/0001-21, neste ato representando por seu Prefeito Municipal Sr. **JACOB ANDRÉ BRINGSKEN,** brasileiro, casado, Médico Clinico Geral, inscrito no **CRM/MT** sob o nº 2018, portador da Cédula de Identidade sob o RG 11XXXX SSP/MT, e do CPF 205.XXX.XXX-00, e de outro lado, o(a) Sr(a). **SILVIO RIBEIRO JUNIOR,** brasileiro(a), solteiro(a), portador(a) do documento de identidade RG 161XXXX-5 SSP/MT e CPF 024.XXX.XXX-09, residente e domiciliado(a) neste município, aqui denominada simplesmente **CONTRATADA**, regulando pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – A **CONTRATADA**, pelo instrumento particular, se compromete a prestar serviços para o **CONTRATANTE** como **MOTORISTA DE VEÍCULO LEVE,** perfazendo a carga horária de **40 horas semanais**, desempenhando suas funções junto a Secretaria Municipal de Ação Social deste Município, por um período de no Máximo 200 horas mensais, observada a compensação de horário á critério da chefia imediata.

§ 1º - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contidos, importando ainda em declaração da **CONTRATADA** de não acúmulo remunerado de cargos públicos, para os fins previstos na legislação em vigor.

§ 2° - Para efeito deste contrato, não auferirá a **CONTRATADA** as vantagens previstas na **Lei Municipal n°424**, de 28 de abril de 1992, a que fazem jus os servidores do Quadro de Pessoal Permanente do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - **DO VALOR -** Em retribuição aos serviços prestados, o **CONTRATANTE** pagara a **CONTRATADA,** mensalmente, até o décimo dia útil do mês ao vencido. O valor de **R$ 2.452,08,** (Dois mil quatrocentos e cinquenta e dois reais e oito centavos), que será reajustado, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar os vencimentos dos servidores municipais, sobre os quais incidirão os descontos sociais devidos, tais como INSS, IRPF e etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – **DAS RESPONSABILIDADES FUNCIONAIS** - A **CONTRATADA** perderá a remuneração dos dias que faltar ao serviço, calculado proporcionalmente ao valor previsto na cláusula anterior, cujo montante obtido será descontado quando do pagamento mensal que lhe fizer o **CONTRATANTE**, salvo compensação do período não trabalhando ou motivo justificado, devidamente apreciado e homologado pela Administração Municipal, ouvida, se necessária, a chefia imediata.

CLÁUSULA QUARTA – **DA REGÊNCIA E RECURSOS** - Este Contrato é regido pelas disposições do **Regime Jurídico Administrativo**, combinadas, no que couber, com a **Lei Municipal n° 523**, de 01 de abril de 1997, com a **Lei Municipal nº 695/2005** de 09 de novembro de 2005, com a **Lei Municipal n° 558**, de 05 de maio de 1999, e no que couber com a **Lei complementar 002/2006** de 26 de junho de 2006,com a **Lei Municipal nº.1.476/2020** de 24 de novembro de 2020, com a **Lei Municipal 1724/2026** de 06 de janeiro de 2026, correndo as despesas de sua execução por conta de recursos próprio da Administração Municipal consignados na seguinte dotação da atual Lei Orçamentária Anual:

12-Secretaria Municipal de Ação Social

03- Fundo Municipal de Ação Social

2244 – Folha de Pagamento e Encargos

31.90.00.00- Contratação por tempo determinado

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - Competirá à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda fiscalizar e acompanhar o cumprimento da execução deste contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA.**

CLÁUSULA SEXTA - **DAS PENALIDADES** - A inobservância, pela **CONTRATADA**, de cláusula e de obrigação constante deste contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, implicará na sua rescisão automática de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ficando estipulado uma multa de 2% (dois por cento) sobre o seu valor global, para a parte que infringir por qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA – **DO PRAZO DE VALIDADE** - O presente Contrato, terá duração 05(cinco) meses e 16(dezesseis) dias, ou até que haja homologação do Seletivo 001/2026, podendo ser rescindido a qualquer tempo por comum acordo das partes, e, ou unilateralmente por qualquer delas, mediante prévia e expressa notificação com antecedência mínima de trinta dias

CLÁUSULA OITAVA – **DA RELAÇÃO DE TRABALHO** – O Presente Contrato, não cria vinculo empregatício, entre as partes ficando ambos desobrigados entre si, findados presente instrumento.

CLÁUSULA NONA – **DO FORO** – Para dirimir quaisquer duvidas oriundas dos termos do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, com expressa renuncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em duas (02) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela Santíssima Trindade - MT, 05 de agosto de 2026.

Jacob André Bringsken

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

SILVIO RIBEIRO JUNIOR

Contratado(a)

TESTEMUNHAS

NOME: Suely Pereira da Silva

CPF: 420.XXX.XXX.04

RG: 0729 XXX6 SSP/MT

NOME: Regina Leonora de Souza

CPF: 581.XXX.XXX-15

RG: 719.XXX/SSP/MT

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PERÍODO DETERMINADO Nº 209/2026

Que entre em si fazem, de um lado, o **MUNICIPIO DE VILA BELA DA SANTISSIMA TRINDADE**, Estado de Mato Grosso, pessoa Ju-

rídica de direito Publico interno, doravante simplesmente denominando **CONTRATANTE**, com Administração sita à Rua Dr. Mário Corrêa, s/nº, devidamente inscrito no CNPJ-MF sob o n° 03. 214.160/0001-21, neste ato representando por seu Prefeito Municipal Sr. **JACOB ANDRÉ BRINGSKEN,** brasileiro, casado, Médico Clinico Geral, inscrito no **CRM/MT** sob o nº 2018, portador da Cédula de Identidade sob o RG 11XXXX SSP/MT, e do CPF 205.XXX.XXX-00, e de outro lado, o(a) Sr(a). **ANGELINO FERNANDO FERREIRA BARROS,** brasileiro(a), solteiro(a), portador(a) do documento de identidade RG 106XXXX-7 SEPC/AC e CPF 976.XXX.XXX-04, residente e domiciliado(a) neste município, aqui denominada simplesmente **CONTRATADA**, regulando pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – A **CONTRATADA**, pelo instrumento particular, se compromete a prestar serviços para o **CONTRATANTE** como **PSICÓLOGO,** perfazendo a carga horária de **40 horas semanais**, desempenhando suas funções junto a Secretaria Municipal de Ação Social deste Município, por um período de no Máximo 200 horas mensais, observada a compensação de horário á critério da chefia imediata.

§ 1º - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contidos, importando ainda em declaração da **CONTRATADA** de não acúmulo remunerado de cargos públicos, para os fins previstos na legislação em vigor.

§ 2° - Para efeito deste contrato, não auferirá a **CONTRATADA** as vantagens previstas na **Lei Municipal n°424**, de 28 de abril de 1992, a que fazem jus os servidores do Quadro de Pessoal Permanente do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - **DO VALOR -** Em retribuição aos serviços prestados, o **CONTRATANTE** pagara a **CONTRATADA,** mensalmente, até o décimo dia útil do mês ao vencido. O valor de **R$ 7.450,73,** (Sete mil quatrocentos e cinquenta reais e setenta e três centavos), que será reajustado, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar os vencimentos dos servidores municipais, sobre os quais incidirão os descontos sociais devidos, tais como INSS, IRPF e etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – **DAS RESPONSABILIDADES FUNCIONAIS** - A **CONTRATADA** perderá a remuneração dos dias que faltar ao serviço, calculado proporcionalmente ao valor previsto na cláusula anterior, cujo montante obtido será descontado quando do pagamento mensal que lhe fizer o **CONTRATANTE**, salvo compensação do período não trabalhando ou motivo justificado, devidamente apreciado e homologado pela Administração Municipal, ouvida, se necessária, a chefia imediata.

CLÁUSULA QUARTA – **DA REGÊNCIA E RECURSOS** - Este Contrato é regido pelas disposições do **Regime Jurídico Administrativo**, combinadas, no que couber, com a **Lei Municipal n° 523**, de 01 de abril de 1997, com a **Lei Municipal nº 695/2005** de 09 de novembro de 2005, com a **Lei Municipal n° 558**, de 05 de maio de 1999, e no que couber com a **Lei complementar 002/2006** de 26 de junho de 2006,com a **Lei Municipal nº.1.476/2020** de 24 de novembro de 2020, com a **Lei Municipal 1724/2026** de 06 de janeiro de 2026, correndo as despesas de sua execução por conta de recursos próprio da Administração Municipal consignados na seguinte dotação da atual Lei Orçamentária Anual:

12-Secretaria Municipal de Ação Social

03- Fundo Municipal de Ação Social

2244 – Folha de Pagamento e Encargos

31.90.00.00- Contratação por tempo determinado

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - Competirá à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda fiscalizar e acompanhar o cumprimento da execução deste contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA.**

CLÁUSULA SEXTA - **DAS PENALIDADES** - A inobservância, pela **CONTRATADA**, de cláusula e de obrigação constante deste contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, implicará na sua rescisão automática de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ficando estipulado uma multa de 2% (dois por cento) sobre o seu valor global, para a parte que infringir por qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA – **DO PRAZO DE VALIDADE** - O presente Contrato, terá duração de 05(cinco) meses e 16(dezesseis) dias, ou até a homologação do Seletivo 001/2026, podendo ser rescindido a qualquer tempo por comum acordo das partes, e, ou unilateralmente por qualquer delas, mediante prévia e expressa notificação com antecedência mínima de trinta dias

CLÁUSULA OITAVA – **DA RELAÇÃO DE TRABALHO** – O Presente Contrato, não cria vinculo empregatício, entre as partes ficando ambos desobrigados entre si, findados presente instrumento.

CLÁUSULA NONA – **DO FORO** – Para dirimir quaisquer duvidas oriundas dos termos do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, com expressa renuncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em duas (02) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela Santíssima Trindade - MT, 05 de agosto de 2026.

Jacob André Bringsken

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

ANGELINO FERNANDO FERREIRA BARROS

Contratado(a)

TESTEMUNHAS

_____

NOME: Suely Pereira da Silva

CPF: 420.XXX.XXX.04

RG: 0729 XXX6 SSP/MT

_____

NOME: Regina Leonora de Souza

CPF: 581.XXX.XXX-15

RG: 719.XXX/SSP/MT

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PERÍODO DETERMINADO Nº 208/2026

Que entre em si fazem, de um lado, o **MUNICIPIO DE VILA BELA DA SANTISSIMA TRINDADE**, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito Publico interno, doravante simplesmente denominando **CONTRATANTE**, com Administração sita à Rua Dr. Mário Corrêa, s/nº, devidamente inscrito no CNPJ-MF sob o n° 03. 214.160/0001-21, neste ato representando por seu Prefeito Municipal Sr. **JACOB ANDRÉ BRINGSKEN,** brasileiro, casado, Mé-

dico Clinico Geral, inscrito no **CRM/MT** sob o nº 2018, portador da Cédula de Identidade sob o RG 11XXXX SSP/MT, e do CPF 205.XXX.XXX-00, e de outro lado, o(a) Sr(a) **MARIO LEITE RIBEIRO,** brasileiro(a), divorciado(a), portador(a) do RG/CPF 156.XXX.XXX-34 SSP/MT, residente e domiciliado neste município, aqui denominada simplesmente **CONTRATADA**, regulando pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – A **CONTRATADA**, pelo instrumento particular, se compromete a prestar serviços para o **CONTRATANTE** como **MOTORISTA- VEÍCULO LEVE,** perfazendo a carga horária de **40 horas semanais**, desempenhando suas funções junto a Secretaria Municipal de Ação Social deste Município, por um período de no Máximo 200 horas mensais, observada a compensação de horário á critério da chefia imediata.

§ 1º - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contidos, importando ainda em declaração da **CONTRATADA** de não acúmulo remunerado de cargos públicos, para os fins previstos na legislação em vigor.

§ 2° - Para efeito deste contrato, não auferirá a **CONTRATADA** as vantagens previstas na **Lei Municipal n°424**, de 28 de abril de 1992, a que fazem jus os servidores do Quadro de Pessoal Permanente do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - **DO VALOR -** Em retribuição aos serviços prestados, o **CONTRATANTE** pagara a **CONTRATADA,** mensalmente, até o décimo dia útil do mês ao vencido. O valor de **R$ 2.452,18,** (Dois mil quatrocentos e cinquenta e dois reais e dezoito centavos), que será reajustado, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar os vencimentos dos servidores municipais, sobre os quais incidirão os descontos sociais devidos, tais como INSS, IRPF e etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – **DAS RESPONSABILIDADES FUNCIONAIS** - A **CONTRATADA** perderá a remuneração dos dias que faltar ao serviço, calculado proporcionalmente ao valor previsto na cláusula anterior, cujo montante obtido será descontado quando do pagamento mensal que lhe fizer o **CONTRATANTE**, salvo compensação do período não trabalhando ou motivo justificado, devidamente apreciado e homologado pela Administração Municipal, ouvida, se necessária, a chefia imediata.

CLÁUSULA QUARTA – **DA REGÊNCIA E RECURSOS** - Este Contrato é regido pelas disposições do **Regime Jurídico Administrativo**, combinadas, no que couber, com a **Lei Municipal n° 523**, de 01 de abril de 1997, com a **Lei Municipal nº 695/2005** de 09 de novembro de 2005, com a **Lei Municipal n° 558**, de 05 de maio de 1999, e no que couber com a **Lei complementar 002/2006** de 26 de junho de 2006,com a **Lei Municipal nº.1.476/2020** de 24 de novembro de 2020, com a **Lei Municipal 1724/2026** de 06 de janeiro de 2026, correndo as despesas de sua execução por conta de recursos próprio da Administração Municipal consignados na seguinte dotação da atual Lei Orçamentária Anual:

12-Secretaria Municipal de Ação Social

03- Fundo Municipal de Ação Social

2244 – Folha de Pagamento e Encargos

31.90.00.00- Contratação por tempo determinado

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - Competirá à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda fiscalizar e acompanhar o cumprimento da execução deste contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA.**

CLÁUSULA SEXTA - **DAS PENALIDADES** - A inobservância, pela **CONTRATADA**, de cláusula e de obrigação constante deste contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, implicará na sua rescisão automática de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ficando estipulado uma multa de 2% (dois por cento) sobre o seu valor global, para a parte que infringir por qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA – **DO PRAZO DE VALIDADE** - O presente Contrato, terá duração de 05 (cinco) meses e 16(dezesseis) dias, ou até que haja homologação do SELETIVO 001/2026, podendo ser rescindido a qualquer tempo por comum acordo das partes, e, ou unilateralmente por qualquer delas, mediante prévia e expressa notificação com antecedência mínima de trinta dias

CLÁUSULA OITAVA – **DA RELAÇÃO DE TRABALHO** – O Presente Contrato, não cria vinculo empregatício, entre as partes ficando ambos desobrigados entre si, findados presente instrumento.

CLÁUSULA NONA – **DO FORO** – Para dirimir quaisquer duvidas oriundas dos termos do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, com expressa renuncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em duas (02) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela Santíssima Trindade - MT, 05 de agosto de 2026.

Jacob André Bringsken

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

MARIO LEITE RIBEIRO

Contratado

TESTEMUNHAS

NOME: Suely Pereira da Silva

CPF: 420.XXX.XXX.04

RG: 0729 XXX6 SSP/MT

NOME: Regina Leonora de Souza

CPF: 581.XXX.XXX-15

RG: 719.XXX/SSP/MT

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PERÍODO DETERMINADO Nº 213/2026

Que entre em si fazem, de um lado, o **MUNICIPIO DE VILA BELA DA SANTISSIMA TRINDADE**, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito Publico interno, doravante simplesmente denominando **CONTRATANTE**, com Administração sita à Rua Dr. Mário Corrêa, s/nº, devidamente inscrito no CNPJ-MF sob o n° 03. 214.160/0001-21, neste ato representando por seu Prefeito Municipal Sr. **JACOB ANDRÉ BRINGSKEN,** brasileiro, casado, Médico Clinico Geral, inscrito no **CRM/MT** sob o nº 2018, portador da Cédula de Identidade sob o RG 11XXXX SSP/MT, e do CPF 205.XXX.XXX-00, e de outro lado, o(a) Sr(a). **MARIA APARECIDA FERREIRA FERNANDES,** brasileiro(a), solteiro(a), portador(a) do documento de identidade RG/CPF 559.XXX.XXX-15, residente e domiciliado(a) neste município, aqui denominada simplesmente **CONTRATADA**, regulando pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – A **CONTRATADA**, pelo instrumento particular, se compromete a prestar serviços para o **CONTRATANTE** como **ASSISTENTE SOCIAL,** perfazendo a carga horária de **30 horas semanais**, desempenhando suas funções junto a Secretaria Municipal de Ação Social deste Município, por um período de no Máximo 150 horas mensais, observada a compensação de horário á critério da chefia imediata.

§ 1º - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contidos, importando ainda em declaração da **CONTRATADA** de não acúmulo remunerado de cargos públicos, para os fins previstos na legislação em vigor.

§ 2° - Para efeito deste contrato, não auferirá a **CONTRATADA** as vantagens previstas na **Lei Municipal n°424**, de 28 de abril de 1992, a que fazem jus os servidores do Quadro de Pessoal Permanente do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - **DO VALOR -** Em retribuição aos serviços prestados, o **CONTRATANTE** pagara a **CONTRATADA,** mensalmente, até o décimo dia útil do mês ao vencido. O valor de **R$ 7.450,73,** (Sete mil quatrocentos e cinquenta reais e setenta e três centavos), que será reajustado, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar os vencimentos dos servidores municipais, sobre os quais incidirão os descontos sociais devidos, tais como INSS, IRPF e etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – **DAS RESPONSABILIDADES FUNCIONAIS** - A **CONTRATADA** perderá a remuneração dos dias que faltar ao serviço, calculado proporcionalmente ao valor previsto na cláusula anterior, cujo montante obtido será descontado quando do pagamento mensal que lhe fizer o **CONTRATANTE**, salvo compensação do período não trabalhando ou motivo justificado, devidamente apreciado e homologado pela Administração Municipal, ouvida, se necessária, a chefia imediata.

CLÁUSULA QUARTA – **DA REGÊNCIA E RECURSOS** - Este Contrato é regido pelas disposições do **Regime Jurídico Administrativo**, combinadas, no que couber, com a **Lei Municipal n° 523**, de 01 de abril de 1997, com a **Lei Municipal nº 695/2005** de 09 de novembro de 2005, com a **Lei Municipal n° 558**, de 05 de maio de 1999, e no que couber com a **Lei complementar 002/2006** de 26 de junho de 2006,com a **Lei Municipal nº.1.476/2020** de 24 de novembro de 2020, com a **Lei Municipal 1724/2026** de 06 de janeiro de 2026, correndo as despesas de sua execução por conta de recursos próprio da Administração Municipal consignados na seguinte dotação da atual Lei Orçamentária Anual:

12-Secretaria Municipal de Ação Social

03- Fundo Municipal de Ação Social

2244 – Folha de Pagamento e Encargos

31.90.00.00- Contratação por tempo determinado

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - Competirá à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda fiscalizar e acompanhar o cumprimento da execução deste contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA.**

CLÁUSULA SEXTA - **DAS PENALIDADES** - A inobservância, pela **CONTRATADA**, de cláusula e de obrigação constante deste contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, implicará na sua rescisão automática de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ficando estipulado uma multa de 2% (dois por cento) sobre o seu valor global, para a parte que infringir por qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA – **DO PRAZO DE VALIDADE** - O presente Contrato, terá duração de 05(cinco) meses e 16(dezesseis) dias, ou até a homologação do Seletivo 001/2026, podendo ser rescindido a qualquer tempo por comum acordo das partes, e, ou unilateralmente por qualquer delas, mediante prévia e expressa notificação com antecedência mínima de trinta dias

CLÁUSULA OITAVA – **DA RELAÇÃO DE TRABALHO** – O Presente Contrato, não cria vinculo empregatício, entre as partes ficando ambos desobrigados entre si, findados presente instrumento.

CLÁUSULA NONA – **DO FORO** – Para dirimir quaisquer duvidas oriundas dos termos do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, com expressa renuncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em duas (02) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela Santíssima Trindade - MT, 05 de agosto de 2026.

Jacob André Bringsken

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

MARIA APARECIDA FERREIRA FERNANDES

Contratado(a)

TESTEMUNHAS

_____

NOME: Suely Pereira da Silva

CPF: 420.XXX.XXX.04

RG: 0729 XXX6 SSP/MT

_____

NOME: Regina Leonora de Souza

CPF: 581.XXX.XXX-15

RG: 719.XXX/SSP/MT

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PERÍODO DETERMINADO Nº 211/2026

Que entre em si fazem, de um lado, o **MUNICIPIO DE VILA BELA DA SANTISSIMA TRINDADE**, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito Publico interno, doravante simplesmente denominando **CONTRATANTE**, com Administração sita à Rua Dr. Mário Corrêa, s/nº, devidamente inscrito no CNPJ-MF sob o n° 03. 214.160/0001-21, neste ato representando por seu Prefeito Municipal Sr. **JACOB ANDRÉ BRINGSKEN,** brasileiro, casado, Médico Clinico Geral, inscrito no **CRM/MT** sob o nº 2018, portador da Cédula de Identidade sob o RG 11XXXX SSP/MT, e do CPF 205.XXX.XXX-00, e de outro lado, o(a) Sr(a). **MICHELE FERREIRA DE SOUZA,** brasileiro(a), solteiro(a), portador(a) do documento de identidade RG 187XXXX-7 SSP/MT e CPF 025.XXX.XXX-67, residente e domiciliado(a) neste município, aqui denominada simplesmente **CONTRATADA**, regulando pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – A **CONTRATADA**, pelo instrumento particular, se compromete a prestar serviços para o **CONTRATANTE** como **ZELADOR(A),** perfazendo a carga horária de **40 horas semanais**, desempenhando suas funções junto a Secretaria Municipal de Ação Social deste Município, por um período de no Máximo 200 horas mensais, observada a compensa-

ção de horário á critério da chefia imediata.

§ 1º - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contidos, importando ainda em declaração da **CONTRATADA** de não acúmulo remunerado de cargos públicos, para os fins previstos na legislação em vigor.

§ 2° - Para efeito deste contrato, não auferirá a **CONTRATADA** as vantagens previstas na **Lei Municipal n°424**, de 28 de abril de 1992, a que fazem jus os servidores do Quadro de Pessoal Permanente do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - **DO VALOR -** Em retribuição aos serviços prestados, o **CONTRATANTE** pagara a **CONTRATADA,** mensalmente, até o décimo dia útil do mês ao vencido. O valor de **R$ 1.817,85,** (Hum mil, oitocentos e dezessete reais e oitenta e cinco centavos), que será reajustado, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar os vencimentos dos servidores municipais, sobre os quais incidirão os descontos sociais devidos, tais como INSS, IRPF e etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – **DAS RESPONSABILIDADES FUNCIONAIS** - A **CONTRATADA** perderá a remuneração dos dias que faltar ao serviço, calculado proporcionalmente ao valor previsto na cláusula anterior, cujo montante obtido será descontado quando do pagamento mensal que lhe fizer o **CONTRATANTE**, salvo compensação do período não trabalhando ou motivo justificado, devidamente apreciado e homologado pela Administração Municipal, ouvida, se necessária, a chefia imediata.

CLÁUSULA QUARTA – **DA REGÊNCIA E RECURSOS** - Este Contrato é regido pelas disposições do **Regime Jurídico Administrativo**, combinadas, no que couber, com a **Lei Municipal n° 523**, de 01 de abril de 1997, com a **Lei Municipal nº 695/2005** de 09 de novembro de 2005, com a **Lei Municipal n° 558**, de 05 de maio de 1999, e no que couber com a **Lei complementar 002/2006** de 26 de junho de 2006,com a **Lei Municipal nº.1.476/2020** de 24 de novembro de 2020, com a **Lei Municipal 1724/2026** de 06 de janeiro de 2026, correndo as despesas de sua execução por conta de recursos próprio da Administração Municipal consignados na seguinte dotação da atual Lei Orçamentária Anual:

12-Secretaria Municipal de Ação Social

03- Fundo Municipal de Ação Social

2244 – Folha de Pagamento e Encargos

31.90.00.00- Contratação por tempo determinado

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - Competirá à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda fiscalizar e acompanhar o cumprimento da execução deste contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA.**

CLÁUSULA SEXTA - **DAS PENALIDADES** - A inobservância, pela **CONTRATADA**, de cláusula e de obrigação constante deste contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, implicará na sua rescisão automática de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ficando estipulado uma multa de 2% (dois por cento) sobre o seu valor global, para a parte que infringir por qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA – **DO PRAZO DE VALIDADE** - O presente Contrato, terá duração 05(cinco) meses e 16(dezesseis) dias, ou até que haja homologação do Seletivo 001/2026, podendo ser rescindido a qualquer tempo por comum acordo das partes, e, ou unilateralmente por qualquer delas, mediante prévia e expressa notificação com antecedência mínima de trinta dias

CLÁUSULA OITAVA – **DA RELAÇÃO DE TRABALHO** – O Presente Contrato, não cria vinculo empregatício, entre as partes ficando ambos desobrigados entre si, findados presente instrumento.

CLÁUSULA NONA – **DO FORO** – Para dirimir quaisquer duvidas oriundas dos termos do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, com expressa renuncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em duas (02) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela Santíssima Trindade - MT, 05 de agosto de 2026.

Jacob André Bringsken

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

MICHELE FERREIRA DE SOUZA

Contratado(a)

TESTEMUNHAS

_____

NOME: Suely Pereira da Silva

CPF: 420.XXX.XXX.04

RG: 0729 XXX6 SSP/MT

_____

NOME: Regina Leonora de Souza

CPF: 581.XXX.XXX-15

RG: 719.XXX/SSP/MT

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PERÍODO DETERMINADO Nº 212/2026

Que entre em si fazem, de um lado, o **MUNICIPIO DE VILA BELA DA SANTISSIMA TRINDADE**, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito Publico interno, doravante simplesmente denominando **CONTRATANTE**, com Administração sita à Rua Dr. Mário Corrêa, s/nº, devidamente inscrito no CNPJ-MF sob o n° 03. 214.160/0001-21, neste ato representando por seu Prefeito Municipal Sr. **JACOB ANDRÉ BRINGSKEN,** brasileiro, casado, Médico Clinico Geral, inscrito no **CRM/MT** sob o nº 2018, portador da Cédula de Identidade sob o RG 11XXXX SSP/MT, e do CPF 205.XXX.XXX-00, e de outro lado, o(a) Sr(a). **NAYANY KAROLINY MARQUES RIBEIRO,** brasileiro(a), solteiro(a), portador(a) do documento de identidade RG/CPF 010.XXX.XXX-06, residente e domiciliado(a) neste município, aqui denominada simplesmente **CONTRATADA**, regulando pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – A **CONTRATADA**, pelo instrumento particular, se compromete a prestar serviços para o **CONTRATANTE** como **PSICÓLOGO(A),** perfazendo a carga horária de **40 horas semanais**, desempenhando suas funções junto a Secretaria Municipal de Ação Social deste Município, por um período de no Máximo 200 horas mensais, observada a compensação de horário á critério da chefia imediata.

§ 1º - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contidos, importando ainda em declaração da **CONTRATADA** de não acúmulo remunerado de cargos públicos, para os fins previstos na legislação em vigor.

§ 2° - Para efeito deste contrato, não auferirá a **CONTRATADA** as

vantagens previstas na **Lei Municipal n°424**, de 28 de abril de 1992, a que fazem jus os servidores do Quadro de Pessoal Permanente do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - **DO VALOR -** Em retribuição aos serviços prestados, o **CONTRATANTE** pagara a **CONTRATADA,** mensalmente, até o décimo dia útil do mês ao vencido. O valor de **R$ 7.450,73,** (Sete mil quatrocentos e cinquenta reais e setenta e três centavos), que será reajustado, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar os vencimentos dos servidores municipais, sobre os quais incidirão os descontos sociais devidos, tais como INSS, IRPF e etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – **DAS RESPONSABILIDADES FUNCIONAIS** - A **CONTRATADA** perderá a remuneração dos dias que faltar ao serviço, calculado proporcionalmente ao valor previsto na cláusula anterior, cujo montante obtido será descontado quando do pagamento mensal que lhe fizer o **CONTRATANTE**, salvo compensação do período não trabalhando ou motivo justificado, devidamente apreciado e homologado pela Administração Municipal, ouvida, se necessária, a chefia imediata.

CLÁUSULA QUARTA – **DA REGÊNCIA E RECURSOS** - Este Contrato é regido pelas disposições do **Regime Jurídico Administrativo**, combinadas, no que couber, com a **Lei Municipal n° 523**, de 01 de abril de 1997, com a **Lei Municipal nº 695/2005** de 09 de novembro de 2005, com a **Lei Municipal n° 558**, de 05 de maio de 1999, e no que couber com a **Lei complementar 002/2006** de 26 de junho de 2006,com a **Lei Municipal nº.1.476/2020** de 24 de novembro de 2020, com a **Lei Municipal 1724/2026** de 06 de janeiro de 2026, correndo as despesas de sua execução por conta de recursos próprio da Administração Municipal consignados na seguinte dotação da atual Lei Orçamentária Anual:

12-Secretaria Municipal de Ação Social

03- Fundo Municipal de Ação Social

2244 – Folha de Pagamento e Encargos

31.90.00.00- Contratação por tempo determinado

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - Competirá à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda fiscalizar e acompanhar o cumprimento da execução deste contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA.**

CLÁUSULA SEXTA - **DAS PENALIDADES** - A inobservância, pela **CONTRATADA**, de cláusula e de obrigação constante deste contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, implicará na sua rescisão automática de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ficando estipulado uma multa de 2% (dois por cento) sobre o seu valor global, para a parte que infringir por qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA – **DO PRAZO DE VALIDADE** - O presente Contrato, terá duração de 05(cinco) meses e 16(dezesseis) dias, ou até a homologação do Seletivo 001/2026, podendo ser rescindido a qualquer tempo por comum acordo das partes, e, ou unilateralmente por qualquer delas, mediante prévia e expressa notificação com antecedência mínima de trinta dias

CLÁUSULA OITAVA – **DA RELAÇÃO DE TRABALHO** – O Presente Contrato, não cria vinculo empregatício, entre as partes ficando ambos desobrigados entre si, findados presente instrumento.

CLÁUSULA NONA – **DO FORO** – Para dirimir quaisquer duvidas oriundas dos termos do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, com expressa renuncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em duas (02) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela Santíssima Trindade - MT, 05 de agosto de 2026.

Jacob André Bringsken

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

NAYANY KAROLINY MARQUES RIBEIRO

Contratado(a)

TESTEMUNHAS

NOME: Suely Pereira da Silva

CPF: 420.XXX.XXX.04

RG: 0729 XXX6 SSP/MT

NOME: Regina Leonora de Souza

CPF: 581.XXX.XXX-15

RG: 719.XXX/SSP/MT

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PERÍODO DETERMINADO Nº 210/2026

Que entre em si fazem, de um lado, o **MUNICIPIO DE VILA BELA DA SANTISSIMA TRINDADE**, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito Publico interno, doravante simplesmente denominando **CONTRATANTE**, com Administração sita à Rua Dr. Mário Corrêa, s/nº, devidamente inscrito no CNPJ-MF sob o n° 03. 214.160/0001-21, neste ato representando por seu Prefeito Municipal Sr. **JACOB ANDRÉ BRINGSKEN,** brasileiro, casado, Médico Clinico Geral, inscrito no **CRM/MT** sob o nº 2018, portador da Cédula de Identidade sob o RG 11XXXX SSP/MT, e do CPF 205.XXX.XXX-00, e de outro lado, o(a) Sr(a) **GILVAIR PRADO BEZERRA,** brasileiro(a), casado(a), portador(a) do RG/CPF 482.XXX.XXX-49 SSP/MT, residente e domiciliado neste município, aqui denominada simplesmente **CONTRATADA**, regulando pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – A **CONTRATADA**, pelo instrumento particular, se compromete a prestar serviços para o **CONTRATANTE** como **MOTORISTA- VEÍCULO LEVE,** perfazendo a carga horária de **40 horas semanais**, desempenhando suas funções junto a Secretaria Municipal de Ação Social deste Município, por um período de no Máximo 200 horas mensais, observada a compensação de horário á critério da chefia imediata.

§ 1º - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contidos, importando ainda em declaração da **CONTRATADA** de não acúmulo remunerado de cargos públicos, para os fins previstos na legislação em vigor.

§ 2° - Para efeito deste contrato, não auferirá a **CONTRATADA** as vantagens previstas na **Lei Municipal n°424**, de 28 de abril de 1992, a que fazem jus os servidores do Quadro de Pessoal Permanente do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - **DO VALOR -** Em retribuição aos serviços prestados, o **CONTRATANTE** pagara a **CONTRATADA,** mensalmente, até o décimo dia útil do mês ao vencido. O valor de **R$ 2.452,18,** (Dois mil quatrocentos e cinquenta e dois reais e de-

zoito centavos), que será reajustado, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar os vencimentos dos servidores municipais, sobre os quais incidirão os descontos sociais devidos, tais como INSS, IRPF e etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES FUNCIONAIS - A **CONTRATADA** perderá a remuneração dos dias que faltar ao serviço, calculado proporcionalmente ao valor previsto na cláusula anterior, cujo montante obtido será descontado quando do pagamento mensal que lhe fizer o **CONTRATANTE**, salvo compensação do período não trabalhando ou motivo justificado, devidamente apreciado e homologado pela Administração Municipal, ouvida, se necessária, a chefia imediata.

CLÁUSULA QUARTA – DA REGÊNCIA E RECURSOS - Este Contrato é regido pelas disposições do **Regime Jurídico Administrativo**, combinadas, no que couber, com a **Lei Municipal n° 523**, de 01 de abril de 1997, com a **Lei Municipal nº 695/2005** de 09 de novembro de 2005, com a **Lei Municipal n° 558**, de 05 de maio de 1999, e no que couber com a **Lei complementar 002/2006** de 26 de junho de 2006,com a **Lei Municipal nº.1.476/2020** de 24 de novembro de 2020, com a **Lei Municipal 1724/2026** de 06 de janeiro de 2026, correndo as despesas de sua execução por conta de recursos próprio da Administração Municipal consignados na seguinte dotação da atual Lei Orçamentária Anual:

12-Secretaria Municipal de Ação Social

03- Fundo Municipal de Ação Social

2244 – Folha de Pagamento e Encargos

31.90.00.00- Contratação por tempo determinado

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - Competirá à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda fiscalizar e acompanhar o cumprimento da execução deste contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA.**

CLÁUSULA SEXTA - **DAS PENALIDADES** - A inobservância, pela **CONTRATADA**, de cláusula e de obrigação constante deste contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, implicará na sua rescisão automática de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ficando estipulado uma multa de 2% (dois por cento) sobre o seu valor global, para a parte que infringir por qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VALIDADE - O presente Contrato, terá duração de 05 (cinco) meses e 16(dezesseis) dias, ou até que haja homologação do SELETIVO 001/2026, podendo ser rescindido a qualquer tempo por comum acordo das partes, e, ou unilateralmente por qualquer delas, mediante prévia e expressa notificação com antecedência mínima de trinta dias

CLÁUSULA OITAVA – DA RELAÇÃO DE TRABALHO – O Presente Contrato, não cria vinculo empregatício, entre as partes ficando ambos desobrigados entre si, findados presente instrumento.

CLÁUSULA NONA – DO FORO – Para dirimir quaisquer duvidas oriundas dos termos do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, com expressa renuncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em duas (02) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela Santíssima Trindade - MT, 05 de agosto de 2026.

Jacob André Bringsken

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

GILVAIR PRADO BEZERRA

Contratado

TESTEMUNHAS

_____

NOME: Suely Pereira da Silva

CPF: 420.XXX.XXX.04

RG: 0729 XXX6 SSP/MT

_____

NOME: Regina Leonora de Souza

CPF: 581.XXX.XXX-15

RG: 719.XXX/SSP/MT

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PERÍODO DETERMINADO Nº 202/2026

Que entre em si fazem, de um lado, o **MUNICIPIO DE VILA BELA DA SANTISSIMA TRINDADE**, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito Publico interno, doravante simplesmente denominando **CONTRATANTE**, com Administração sita à Rua Dr. Mário Corrêa, s/nº, devidamente inscrito no CNPJ-MF sob o n° 03. 214.160/0001-21, neste ato representando por seu Prefeito Municipal Sr. **Jacob André Bringsken,** brasileiro, casado, Médico Clínico Geral, inscrito no **CRM/MT** sob o nº 2018, portador da Cédula de Identidade sob o RG 116XXX SSP/MT, e do CPF 205.XXX.XXX-00, e de outro lado, o(a) Sr(a). **HELLEN KAROLINE DE BRITO DOS SANTOS** brasileiro(a), solteiro(a), portador(a) do documento de identidade RG 1618026-1 SSP/MT e CPF 012.XXX.XXX-02 residente e domiciliado neste município, aqui denominada simplesmente **CONTRATADO**, regulando pelas cláusulas e condições seguintes:

:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O **CONTRATADO**, pelo instrumento particular, se compromete a prestar serviços para o **CONTRATANTE** como **TÉCNICO SUPERVISOR DE OBRAS,** perfazendo a carga horária de **40 horas semanais**, desempenhando suas funções junto a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos deste Município, por um período de no Maximo 200 horas mensais, observada a compensação de horário á critério da chefia imediata.

§ 1º - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contidos, importando ainda em declaração do **CONTRATADO** de não acúmulo remunerado de cargos públicos, para os fins previstos na legislação em vigor.

§ 2° - Para efeito deste contrato, não auferirá a **CONTRATADO** as vantagens previstas na **Lei Municipal n°424**, de 28 de abril de 1992, a que fazem jus os servidores do Quadro de Pessoal Permanente do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - **DO VALOR -** Em retribuição aos serviços prestados, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO,** mensalmente, até o décimo dia útil do mês ao vencido. O valor de **R$4.898,49** (Quatro mil, oitocentos e noventa e oito reais e quarenta e nove centavos), que será reajustado, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar os vencimentos dos servidores municipais, sobre os quais incidirão os descontos sociais devidos, tais como INSS, IRPF e etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – **DAS RESPONSABILIDADES FUNCIONAIS** - O **CONTRATADO** perderá a remuneração dos dias que faltar ao serviço, calculado proporcionalmente ao valor previsto na cláusula anterior, cujo montante obtido será descontado quando do pagamento mensal que lhe fizer o **CONTRATANTE**, salvo compensação do período não trabalhando ou motivo justificado, devidamente apreciado e homologado pela Administração Municipal, ouvida, se necessária, a chefia imediata.

CLÁUSULA QUARTA – **DA REGÊNCIA E RECURSOS** - Este Contrato é regido pelas disposições do **Regime Jurídico Administrativo**, combinadas, no que couber, com a **Lei Municipal n° 523**, de 01 de abril de 1997, com a **Lei Municipal nº 695/2005** de 09 de novembro de 2005, com a **Lei Municipal n° 558**, de 05 de maio de 1999, e no que couber com a **Lei complementar 002/2006** de 26 de junho de 2006,com a **Lei Municipal nº.1.476/2020** de 24 de novembro de 2020, com a **Lei Municipal 1724/2026** de 06 de janeiro de 2026, correndo as despesas de sua execução por conta de recursos próprio da Administração Municipal consignados na seguinte dotação da atual Lei Orçamentária Anual:

09.001-Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos

09- Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serv.Públicos

2.219 – Folha de Pagamento e Enc. Sociais-Sec. Infraestrutura e Serv. Públicos

3.1.90.00. - Contratação por tempo determinado

CLÁUSULA QUINTA – D FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - Competirá à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda fiscalizar e acompanhar o cumprimento da execução deste contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade do **CONTRATADO.**

CLÁUSULA SEXTA - **DAS PENALIDADES** - A inobservância, pelo **CONTRATADO**, de cláusula e de obrigação constante deste contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, implicará na sua rescisão automática de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ficando estipulado uma multa de 2% (dois por cento) sobre o seu valor global, para a parte que infringir por qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA – **DO PRAZO DE VALIDADE** - O presente Contrato, terá duração de 06(seis) meses, ou até que haja a homologação do SELETIVO 001/2026, podendo ser rescindido a qualquer tempo por comum acordo das partes, e, ou unilateralmente por qualquer delas, mediante prévia e expressa notificação com antecedência mínima de trinta dias

CLÁUSULA OITAVA – **DA RELAÇÃO DE TRABALHO** – O Presente Contrato, não cria vinculo empregatício, entre as partes ficando ambos desobrigados entre si, findados presente instrumento.

CLÁUSULA NONA – **DO FORO** – Para dirimir quaisquer duvidas oriundas dos termos do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em duas (02) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela Santíssima Trindade - MT, 04 de agosto de 2026.

Jacob André Bringsken

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

HELLEN KAROLINE DE BRITO DOS SANTOS

Contratado

TESTEMUNHAS

_____

NOME: Suely Pereira da Silva

CPF: 420.XXX.XXX-04

RG: 244XXXX4 SSP/MT

_____

NOME: Regina Leonora de Souza

CPF: 581.XXX.XXX-15

RG: 719.XXX/ SSP/MT

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PERÍODO DETERMINADO Nº 203/2026

Que entre em si fazem, de um lado, o **MUNICIPIO DE VILA BELA DA SANTISSIMA TRINDADE**, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito Publico interno, doravante simplesmente denominando **CONTRATANTE**, com Administração sita à Rua Dr. Mário Corrêa, s/nº, devidamente inscrito no CNPJ-MF sob o n° 03. 214.160/0001-21, neste ato representando por seu Prefeito Municipal Sr. **Jacob André Bringsken,** brasileiro, casado, Médico Clínico Geral, inscrito no **CRM/MT** sob o nº 2018, portador da Cédula de Identidade sob o RG 116XXX SSP/MT, e do CPF 205.XXX.XXX-00, e de outro lado, o(a) Sr(a). **AMANDA LARISSA DE LIMA MELO FARJADO GARCIA** brasileiro(a), casado(a), portador(a) do documento de identidade RG/CPF 048.XXX.XXX-46 residente e domiciliado neste município, aqui denominada simplesmente **CONTRATADO**, regulando pelas cláusulas e condições seguintes:

:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O **CONTRATADO**, pelo instrumento particular, se compromete a prestar serviços para o **CONTRATANTE** como **ENGENHEIRO(A) CIVIL,** perfazendo a carga horária de **40 horas semanais**, desempenhando suas funções junto a Secretaria Municipal de Planejamento deste Município, por um período de no Maximo 200 horas mensais, observada a compensação de horário á critério da chefia imediata.

§ 1º - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contidos, importando ainda em declaração do **CONTRATADO** de não acúmulo remunerado de cargos públicos, para os fins previstos na legislação em vigor.

§ 2° - Para efeito deste contrato, não auferirá a **CONTRATADO** as vantagens previstas na **Lei Municipal n°424**, de 28 de abril de 1992, a que fazem jus os servidores do Quadro de Pessoal Permanente do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - **DO VALOR -** Em retribuição aos serviços prestados, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO,** mensalmente, até o décimo dia útil do mês ao vencido. O valor de **R$7.450,73** (Sete mil quatrocentos e cinquenta reais e setenta e três centavos), que será reajustado, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar os vencimentos dos servidores municipais, sobre os quais incidirão os descontos sociais devidos, tais como INSS, IRPF e etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – **DAS RESPONSABILIDADES FUNCIONAIS** - O **CONTRATADO** perderá a remuneração dos dias que fal-

tar ao serviço, calculado proporcionalmente ao valor previsto na cláusula anterior, cujo montante obtido será descontado quando do pagamento mensal que lhe fizer o **CONTRATANTE**, salvo compensação do período não trabalhando ou motivo justificado, devidamente apreciado e homologado pela Administração Municipal, ouvida, se necessária, a chefia imediata.

CLÁUSULA QUARTA – **DA REGÊNCIA E RECURSOS** - Este Contrato é regido pelas disposições do **Regime Jurídico Administrativo**, combinadas, no que couber, com a **Lei Municipal n° 523**, de 01 de abril de 1997, com a **Lei Municipal nº 695/2005** de 09 de novembro de 2005, com a **Lei Municipal n° 558**, de 05 de maio de 1999, e no que couber com a **Lei complementar 002/2006** de 26 de junho de 2006,com a **Lei Municipal nº.1.476/2020** de 24 de novembro de 2020, com a **Lei Municipal 1724/2026** de 06 de janeiro de 2026, correndo as despesas de sua execução por conta de recursos próprio da Administração Municipal consignados na seguinte dotação da atual Lei Orçamentária Anual:

04.001-Secretaria Municipal de Planejamento

04- Secretaria Municipal de Planejamento

2.142 – Folha de Pagamento e Enc. Sociais-Sec. Planejamento

3.1.90.00. - Contratação por tempo determinado

CLÁUSULA QUINTA – D FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - Competirá à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda fiscalizar e acompanhar o cumprimento da execução deste contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade do **CONTRATADO.**

CLÁUSULA SEXTA - **DAS PENALIDADES** - A inobservância, pelo **CONTRATADO**, de cláusula e de obrigação constante deste contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, implicará na sua rescisão automática de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ficando estipulado uma multa de 2% (dois por cento) sobre o seu valor global, para a parte que infringir por qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA – **DO PRAZO DE VALIDADE** - O presente Contrato, terá duração de 06(seis) meses, ou até que haja a homologação do SELETIVO 001/2026, podendo ser rescindido a qualquer tempo por comum acordo das partes, e, ou unilateralmente por qualquer delas, mediante prévia e expressa notificação com antecedência mínima de trinta dias

CLÁUSULA OITAVA – **DA RELAÇÃO DE TRABALHO** – O Presente Contrato, não cria vinculo empregatício, entre as partes ficando ambos desobrigados entre si, findados presente instrumento.

CLÁUSULA NONA – **DO FORO** – Para dirimir quaisquer duvidas oriundas dos termos do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em duas (02) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela Santíssima Trindade - MT, 04 de agosto de 2026.

Jacob André Bringsken

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

AMANDA LARISSA DE LIMA MELO FARJADO GARCIA

Contratado

TESTEMUNHAS

_____

NOME: Suely Pereira da Silva

CPF: 420.XXX.XXX-04

RG: 244XXXX4 SSP/MT

_____

NOME: Regina Leonora de Souza

CPF: 581.XXX.XXX-15

RG: 719.XXX/ SSP/MT

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PERÍODO DETERMINADO Nº 204/2026

Que entre em si fazem, de um lado, o **MUNICIPIO DE VILA BELA DA SANTISSIMA TRINDADE**, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito Publico interno, doravante simplesmente denominando **CONTRATANTE**, com Administração sita à Rua Dr. Mário Corrêa, s/nº, devidamente inscrito no CNPJ-MF sob o n° 03. 214.160/0001-21, neste ato representando por seu Prefeito Municipal Sr. **Jacob André Bringsken,** brasileiro, casado, Médico Clínico Geral, inscrito no **CRM/MT** sob o nº 2018, portador da Cédula de Identidade sob o RG 116XXX SSP/MT, e do CPF 205.XXX.XXX-00, e de outro lado, o(a) Sr(a). **ADRIANDERSON SOUZA REIS** brasileiro(a), solteiro(a), portador(a) do documento de identidade RG 137XXXX-6 SSP/MT, e inscrito no CPF 702.XXX.XXX-53 residente e domiciliado neste município, aqui denominada simplesmente **CONTRATADO**, regulando pelas cláusulas e condições seguintes:

:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O **CONTRATADO**, pelo instrumento particular, se compromete a prestar serviços para o **CONTRATANTE** como **CONTADOR,** perfazendo a carga horária de **40 horas semanais**, desempenhando suas funções junto a Secretaria Municipal de Administração e Fazenda deste Município, por um período de no Maximo 200 horas mensais, observada a compensação de horário á critério da chefia imediata.

§ 1º - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contidos, importando ainda em declaração do **CONTRATADO** de não acúmulo remunerado de cargos públicos, para os fins previstos na legislação em vigor.

§ 2° - Para efeito deste contrato, não auferirá a **CONTRATADO** as vantagens previstas na **Lei Municipal n°424**, de 28 de abril de 1992, a que fazem jus os servidores do Quadro de Pessoal Permanente do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - **DO VALOR -** Em retribuição aos serviços prestados, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO,** mensalmente, até o décimo dia útil do mês ao vencido. O valor de **R$7.450,73** (Sete mil quatrocentos e cinquenta reais e setenta e três centavos), que será reajustado, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar os vencimentos dos servidores municipais, sobre os quais incidirão os descontos sociais devidos, tais como INSS, IRPF e etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – **DAS RESPONSABILIDADES FUNCIONAIS** - O **CONTRATADO** perderá a remuneração dos dias que faltar ao serviço, calculado proporcionalmente ao valor previsto na cláusula anterior, cujo montante obtido será descontado quando do pagamento mensal que lhe fizer o **CONTRATANTE**, salvo compensação do período não trabalhando ou motivo justificado, devi-

damente apreciado e homologado pela Administração Municipal, ouvida, se necessária, a chefia imediata.

CLÁUSULA QUARTA – DA REGÊNCIA E RECURSOS - Este Contrato é regido pelas disposições do **Regime Jurídico Administrativo**, combinadas, no que couber, com a **Lei Municipal n° 523**, de 01 de abril de 1997, com a **Lei Municipal nº 695/2005** de 09 de novembro de 2005, com a **Lei Municipal n° 558**, de 05 de maio de 1999, e no que couber com a **Lei complementar 002/2006** de 26 de junho de 2006,com a **Lei Municipal nº.1.476/2020** de 24 de novembro de 2020, com a **Lei Municipal 1724/2026** de 06 de janeiro de 2026, correndo as despesas de sua execução por conta de recursos próprio da Administração Municipal consignados na seguinte dotação da atual Lei Orçamentária Anual:

03.001-Secretaria Municipal de Administração e Fazenda

01- Secretaria Municipal de Administração e Fazenda

2.007 – Folha de Pagamento e Enc. Sociais-Sec. Adm. e Fazenda

3.1.90.00. - Contratação por tempo determinado

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - Competirá à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda fiscalizar e acompanhar o cumprimento da execução deste contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade do **CONTRATADO.**

CLÁUSULA SEXTA - **DAS PENALIDADES** - A inobservância, pelo **CONTRATADO**, de cláusula e de obrigação constante deste contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, implicará na sua rescisão automática de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ficando estipulado uma multa de 2% (dois por cento) sobre o seu valor global, para a parte que infringir por qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA – **DO PRAZO DE VALIDADE** - O presente Contrato, terá duração de 06(seis) meses, ou até que haja a homologação do SELETIVO 001/2026, podendo ser rescindido a qualquer tempo por comum acordo das partes, e, ou unilateralmente por qualquer delas, mediante prévia e expressa notificação com antecedência mínima de trinta dias

CLÁUSULA OITAVA – **DA RELAÇÃO DE TRABALHO** – O Presente Contrato, não cria vinculo empregatício, entre as partes ficando ambos desobrigados entre si, findados presente instrumento.

CLÁUSULA NONA – **DO FORO** – Para dirimir quaisquer duvidas oriundas dos termos do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em duas (02) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela Santíssima Trindade - MT, 04 de agosto de 2026.

Jacob André Bringsken

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

ADRIANDERSON SOUZA REIS

Contratado

TESTEMUNHAS

_____

NOME: Suely Pereira da Silva

CPF: 420.XXX.XXX-04

RG: 244XXXX4 SSP/MT

_____

NOME: Regina Leonora de Souza

CPF: 581.XXX.XXX-15

RG: 719.XXX/ SSP/MT

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PERÍODO DETERMINADO Nº 206/2026

Que entre em si fazem, de um lado, o **MUNICIPIO DE VILA BELA DA SANTISSIMA TRINDADE**, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito Publico interno, doravante simplesmente denominando **CONTRATANTE**, com Administração sita à Rua Dr. Mário Corrêa, s/nº, devidamente inscrito no CNPJ-MF sob o n° 03. 214.160/0001-21, neste ato representando por seu Prefeito Municipal Sr. **Jacob André Bringsken,** brasileiro, casado, Médico Clínico Geral, inscrito no **CRM/MT** sob o nº 2018, portador da Cédula de Identidade sob o RG 11XXX9 SSP/MT e do CPF 205.XXX.XXX-00, e de outro lado, Sr(a). **THAYNARA GABRIELLY FERNANDES CAMILO,** brasileiro(a), divorciado(a), portador(a) do documento de identidade RG 239XXXX-4 SSP/MT, e inscrito no CPF 045.XXX.XXX-85 residente e domiciliado neste município, aqui denominada simplesmente **CONTRATADO**, regulando pelas cláusulas e condições seguintes:

:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O **CONTRATADO**, pelo instrumento particular, se compromete a prestar serviços para o **CONTRATANTE** como **TÉCNICO(A) DE ENFERMAGEM,** perfazendo a carga horária de **40 horas semanais**, desempenhando suas funções junto a Secretaria Municipal de Saúde deste Município, por um período de no Maximo 200 horas mensais, observada a compensação de horário á critério da chefia imediata.

§ 1º - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contidos, importando ainda em declaração do **CONTRATADO** de não acúmulo remunerado de cargos públicos, para os fins previstos na legislação em vigor.

§ 2° - Para efeito deste contrato, não auferirá a **CONTRATADO** as vantagens previstas na **Lei Municipal n°424**, de 28 de abril de 1992, a que fazem jus os servidores do Quadro de Pessoal Permanente do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - **DO VALOR -** Em retribuição aos serviços prestados, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO,** mensalmente, até o décimo dia útil do mês ao vencido. O valor de **R$3.827,08** (Três mil, oitocentos e vinte e sete reais e oito centavos), que será reajustado, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar os vencimentos dos servidores municipais, sobre os quais incidirão os descontos sociais devidos, tais como INSS, IRPF e etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – **DAS RESPONSABILIDADES FUNCIONAIS** - O **CONTRATADO** perderá a remuneração dos dias que faltar ao serviço, calculado proporcionalmente ao valor previsto na cláusula anterior, cujo montante obtido será descontado quando do pagamento mensal que lhe fizer o **CONTRATANTE**, salvo compensação do período não trabalhando ou motivo justificado, devidamente apreciado e homologado pela Administração Municipal, ouvida, se necessária, a chefia imediata.

CLÁUSULA QUARTA – DA REGÊNCIA E RECURSOS - Este Contrato é regido pelas disposições do **Regime Jurídico Adminis-**

trativo, combinadas, no que couber, com a **Lei Municipal n° 523**, de 01 de abril de 1997, com a **Lei Municipal nº 695/2005** de 09 de novembro de 2005, com a **Lei Municipal n° 558**, de 05 de maio de 1999, e no que couber com a **Lei complementar 002/2006** de 26 de junho de 2006,com a **Lei Municipal nº.1.476/2020** de 24 de novembro de 2020, com a **Lei Municipal 1724/2026** de 06 de janeiro de 2026, correndo as despesas de sua execução por conta de recursos próprio da Administração Municipal consignados na seguinte dotação da atual Lei Orçamentária Anual:

08-Secretaria Municipal de Saúde

02- Fundo Municipal de Saúde

2199 – Manutenção Fundo Municipal de Saúde

3.190.00. Contratação por tempo determinado

CLÁUSULA QUINTA – D FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - Competirá à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda fiscalizar e acompanhar o cumprimento da execução deste contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade do **CONTRATADO.**

CLÁUSULA SEXTA - **DAS PENALIDADES** - A inobservância, pelo **CONTRATADO**, de cláusula e de obrigação constante deste contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, implicará na sua rescisão automática de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ficando estipulado uma multa de 2% (dois por cento) sobre o seu valor global, para a parte que infringir por qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA – **DO PRAZO DE VALIDADE** - O presente Contrato, terá duração de 10(dez) meses e 19(dezenove) dias (Edital 002 SMS 2026), ou até que haja homologação do Seletivo 001/2026, podendo ser rescindido a qualquer tempo por comum acordo das partes, e, ou unilateralmente por qualquer delas, mediante prévia e expressa notificação com antecedência mínima de trinta dias

CLÁUSULA OITAVA – **DA RELAÇÃO DE TRABALHO** – O Presente Contrato, não cria vinculo empregatício, entre as partes ficando ambos desobrigados entre si, findados presente instrumento.

CLÁUSULA NONA – **DO FORO** – Para dirimir quaisquer duvidas oriundas dos termos do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em duas (02) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela Santíssima Trindade - MT, 10 de agosto de 2026.

Jacob André Bringsken

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

THAYNARA GABRIELLY FERNANDES CAMILO

Contratado(a)

TESTEMUNHAS

_____

NOME: Suely Pereira da Silva

CPF: 420.XXX.XXX-04

RG: 24XXX154 SSP/MT

_____

NOME: Regina Leonora de Souza

CPF: 581.XXX.XXX-15

RG: 719.XXX/ SSP/MT

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PERÍODO DETERMINADO Nº 214/2026

Que entre em si fazem, de um lado, o **MUNICIPIO DE VILA BELA DA SANTISSIMA TRINDADE**, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito Publico interno, doravante simplesmente denominando **CONTRATANTE**, com Administração sita à Rua Dr. Mário Corrêa, s/nº, devidamente inscrito no CNPJ-MF sob o n° 03. 214.160/0001-21, neste ato representando por seu Prefeito Municipal Sr. **Jacob André Bringsken,** brasileiro, casado, Médico Clínico Geral, inscrito no **CRM/MT** sob o nº 2018, portador da Cédula de Identidade sob o RG 11XXX9 SSP/MT e do CPF 205.XXX.XXX-00, e de outro lado, Sr(a). **EDIMUNDO BRASILINO DA SILVA,** brasileiro(a), casado(a), portador(a) do documento de identidade RG/CPF 045.XXX.XXX-31 residente e domiciliado neste município, aqui denominada simplesmente **CONTRATADO**, regulando pelas cláusulas e condições seguintes:

:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O **CONTRATADO**, pelo instrumento particular, se compromete a prestar serviços para o **CONTRATANTE** como **TÉCNICO(A) DE ENFERMAGEM,** perfazendo a carga horária de **40 horas semanais**, desempenhando suas funções junto a Secretaria Municipal de Saúde deste Município, por um período de no Maximo 200 horas mensais, observada a compensação de horário á critério da chefia imediata.

§ 1º - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contidos, importando ainda em declaração do **CONTRATADO** de não acúmulo remunerado de cargos públicos, para os fins previstos na legislação em vigor.

§ 2° - Para efeito deste contrato, não auferirá a **CONTRATADO** as vantagens previstas na **Lei Municipal n°424**, de 28 de abril de 1992, a que fazem jus os servidores do Quadro de Pessoal Permanente do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - **DO VALOR -** Em retribuição aos serviços prestados, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO,** mensalmente, até o décimo dia útil do mês ao vencido. O valor de **R$3.827,08** (Três mil, oitocentos e vinte e sete reais e oito centavos), que será reajustado, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar os vencimentos dos servidores municipais, sobre os quais incidirão os descontos sociais devidos, tais como INSS, IRPF e etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – **DAS RESPONSABILIDADES FUNCIONAIS** - O **CONTRATADO** perderá a remuneração dos dias que faltar ao serviço, calculado proporcionalmente ao valor previsto na cláusula anterior, cujo montante obtido será descontado quando do pagamento mensal que lhe fizer o **CONTRATANTE**, salvo compensação do período não trabalhando ou motivo justificado, devidamente apreciado e homologado pela Administração Municipal, ouvida, se necessária, a chefia imediata.

CLÁUSULA QUARTA – **DA REGÊNCIA E RECURSOS** - Este Contrato é regido pelas disposições do **Regime Jurídico Administrativo**, combinadas, no que couber, com a **Lei Municipal n° 523**, de 01 de abril de 1997, com a **Lei Municipal nº 695/2005** de 09 de novembro de 2005, com a **Lei Municipal n° 558**, de 05 de maio de 1999, e no que couber com a **Lei complementar 002/2006** de 26 de junho de 2006,com a **Lei Municipal**

nº.1.476/2020 de 24 de novembro de 2020, com a **Lei Municipal 1724/2026** de 06 de janeiro de 2026, correndo as despesas de sua execução por conta de recursos próprio da Administração Municipal consignados na seguinte dotação da atual Lei Orçamentária Anual:

08-Secretaria Municipal de Saúde

02- Fundo Municipal de Saúde

2199 – Manutenção Fundo Municipal de Saúde

3.190.00. Contratação por tempo determinado

CLÁUSULA QUINTA – D FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - Competirá à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda fiscalizar e acompanhar o cumprimento da execução deste contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade do **CONTRATADO.**

CLÁUSULA SEXTA - **DAS PENALIDADES** - A inobservância, pelo **CONTRATADO**, de cláusula e de obrigação constante deste contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, implicará na sua rescisão automática de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ficando estipulado uma multa de 2% (dois por cento) sobre o seu valor global, para a parte que infringir por qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA – **DO PRAZO DE VALIDADE** - O presente Contrato, terá duração de 10(dez) meses e 19(dezenove) dias (Edital 002 SMS 2026), ou até que haja homologação do Seletivo 001/2026, podendo ser rescindido a qualquer tempo por comum acordo das partes, e, ou unilateralmente por qualquer delas, mediante prévia e expressa notificação com antecedência mínima de trinta dias

CLÁUSULA OITAVA – **DA RELAÇÃO DE TRABALHO** – O Presente Contrato, não cria vinculo empregatício, entre as partes ficando ambos desobrigados entre si, findados presente instrumento.

CLÁUSULA NONA – **DO FORO** – Para dirimir quaisquer duvidas oriundas dos termos do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em duas (02) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela Santíssima Trindade - MT, 10 de agosto de 2026.

Jacob André Bringsken

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

EDIMUNDO BRASILINO DA SILVA

Contratado(a)

TESTEMUNHAS

_____

NOME: Suely Pereira da Silva

CPF: 420.XXX.XXX-04

RG: 24XXX154 SSP/MT

_____

NOME: Regina Leonora de Souza

CPF: 581.XXX.XXX-15

RG: 719.XXX/ SSP/MT

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PERÍODO DETERMINADO Nº 173/2026

Que entre em si fazem, de um lado, o **MUNICIPIO DE VILA BELA DA SANTISSIMA TRINDADE**, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito Publico interno, doravante simplesmente denominando **CONTRATANTE**, com Administração sita à Rua Dr. Mário Corrêa, s/nº, devidamente inscrito no CNPJ-MF sob o n° 03. 214.160/0001-21, neste ato representando por seu Prefeito Municipal Sr. **Jacob André Bringsken,** brasileiro, casado, Médico Clínico Geral, inscrito no **CRM/MT** sob o nº 2018, portador da Cédula de Identidade sob o RG 11XXX9 SSP/MT, e do CPF 205.XXX.XXX-00 e de outro lado, Sr(a). **DEBORA FIGUEIREDO DA SILVA** brasileiro(a), solteiro(a), portador(a) do documento de identidade RG 258XXXX-2 SSP/MT e CPF 072.XXX.XXX-08 residente e domiciliada neste município, aqui denominada simplesmente **CONTRATADO**, regulando pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O **CONTRATADO**, pelo instrumento particular, se compromete a prestar serviços para o **CONTRATANTE** como **APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL- ZELADOR** perfazendo a carga horária de **40 horas semanais,** desempenhando suas funções junto a Secretaria Municipal de Educação deste Município, por um período de no máximo 200 horas mensais, observada a compensação de horário á critério da chefia imediata.

§ 1º - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contidos, importando ainda em declaração do **CONTRATADO** de não acúmulo remunerado de cargos públicos, para os fins previstos na legislação em vigor.

§ 2° - Para efeito deste contrato, não auferirá a **CONTRATADO** as vantagens previstas na **Lei Municipal n°066/2016**, de 15 de fevereiro de 2016, a que fazem jus os servidores do Quadro de Pessoal Permanente do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - **DO VALOR -** Em retribuição aos serviços prestados, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO,** mensalmente, até o décimo dia útil do mês ao vencido. O valor de **R$2.098,39** (Dois mil noventa e oito reais e trinta e nove centavos), que será reajustado, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar os vencimentos dos servidores municipais, sobre os quais incidirão os descontos sociais devidos, tais como INSS, IRPF e etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – **DAS RESPONSABILIDADES FUNCIONAIS** - O **CONTRATADO** perderá a remuneração dos dias que faltar ao serviço, calculado proporcionalmente ao valor previsto na cláusula anterior, cujo montante obtido será descontado quando do pagamento mensal que lhe fizer o **CONTRATANTE**, salvo compensação do período não trabalhando ou motivo justificado, devidamente apreciado e homologado pela Administração Municipal, ouvida, se necessária, a chefia imediata.

CLÁUSULA QUARTA – **DA REGÊNCIA E RECURSOS** - Este Contrato é regido pelas disposições da **Regime Jurídico Administrativo**, combinadas, no que couber, com a **Lei Municipal n° 523**, de 01 de abril de 1997, com a **Lei Municipal nº 695/2005** de 09 de novembro de 2005, com a **Lei Municipal n° 558**, de 05 de maio de 1999, e no que couber com a **Lei complementar 066/2016** de 01 de março de 2016,com a **Lei Municipal nº.1.476/2020** de 24 de novembro de 2020, com a **Lei Municipal 1724/2026** de 06 de janeiro de 2026, correndo as despesas de sua execução por conta de recursos próprio da Administração Municipal consignados na seguinte dotação da atual Lei Orçamen-

tária Anual:

05 - Secretaria Municipal de Educação

2026- Expansão e Melhoria do Ensino Infantil

2.300-Folha de Vencimentos e Encargos- FUNDEB 70%-Educação Infantil

3.1.90.00- Contratação por tempo determinado

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - Competirá à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda fiscalizar e acompanhar o cumprimento da execução deste contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade do **CONTRATADO.**

CLÁUSULA SEXTA - **DAS PENALIDADES** - A inobservância, pelo **CONTRATADO**, de cláusula e de obrigação constante deste contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, implicará na sua rescisão automática de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ficando estipulado uma multa de 2% (dois por cento) sobre o seu valor global, para a parte que infringir por qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA – **DO PRAZO DE VALIDADE** - O presente Contrato, terá duração limitado à conclusão do Seletivo 001/2026 ou até 18/12/2026, prevalecendo o evento que ocorrer primeiro, podendo ser rescindido a qualquer tempo por comum acordo das partes, e, ou unilateralmente por qualquer delas, mediante prévia e expressa notificação com antecedência mínima de trinta dias

CLÁUSULA OITAVA – **DA RELAÇÃO DE TRABALHO** – O Presente Contrato, não cria vinculo empregatício, entre as partes ficando ambos desobrigados entre si, findados presente instrumento.

CLÁUSULA NONA – **DO FORO** – Para dirimir quaisquer duvidas oriundas dos termos do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em duas (02) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela Santíssima Trindade - MT, 11 de junho de 2026.

Jacob André Bringsken

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

DEBORA FIGUEIREDO DA SILVA

Contratado(a)

TESTEMUNHAS

_____

NOME: Suely Pereira da Silva

CPF: 420.XXX.XXX.04

RG: 0729XXX-6 SSP/MT

_____

NOME: Regina Leonora de Souza

CPF: 581.XXX.XXX-15

RG: 719.XXX-6/ SSP/MT

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PERÍODO DETERMINADO Nº 205/2026

Que entre em si fazem, de um lado, o **MUNICIPIO DE VILA BELA DA SANTISSIMA TRINDADE**, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito Publico interno, doravante simplesmente denominando **CONTRATANTE**, com Administração sita à Rua Dr. Mário Corrêa, s/nº, devidamente inscrito no CNPJ-MF sob o n° 03. 214.160/0001-21, neste ato representando por seu Prefeito Municipal Sr. **Jacob André Bringsken,** brasileiro, casado, Médico Clínico Geral, inscrito no **CRM/MT** sob o nº 2018, portador da Cédula de Identidade sob o RG 11XXX9 SSP/MT, e do CPF 205.XXX.XXX-00 e de outro lado, Sr(a). **RAIANE AGUIAR DE OLIVEIRA LIMA** brasileiro(a), casado(a), portador(a) do documento de identidade RG 355XXXX-0 SSP/MT e CPF 028.XXX.XXX-37 residente e domiciliada neste município, aqui denominada simplesmente **CONTRATADO**, regulando pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O **CONTRATADO**, pelo instrumento particular, se compromete a prestar serviços para o **CONTRATANTE** como **TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL-TDI** perfazendo a carga horária de **40 horas semanais,** desempenhando suas funções junto a Secretaria Municipal de Educação deste Município, por um período de no máximo 200 horas mensais, observada a compensação de horário á critério da chefia imediata.

§ 1º - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contidos, importando ainda em declaração do **CONTRATADO** de não acúmulo remunerado de cargos públicos, para os fins previstos na legislação em vigor.

§ 2° - Para efeito deste contrato, não auferirá a **CONTRATADO** as vantagens previstas na **Lei Municipal n°066/2016**, de 15 de fevereiro de 2016, a que fazem jus os servidores do Quadro de Pessoal Permanente do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - **DO VALOR -** Em retribuição aos serviços prestados, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO,** mensalmente, até o décimo dia útil do mês ao vencido. O valor de **R$2.098,39** (Dois mil noventa e oito reais e trinta e nove centavos), que será reajustado, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar os vencimentos dos servidores municipais, sobre os quais incidirão os descontos sociais devidos, tais como INSS, IRPF e etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – **DAS RESPONSABILIDADES FUNCIONAIS** - O **CONTRATADO** perderá a remuneração dos dias que faltar ao serviço, calculado proporcionalmente ao valor previsto na cláusula anterior, cujo montante obtido será descontado quando do pagamento mensal que lhe fizer o **CONTRATANTE**, salvo compensação do período não trabalhando ou motivo justificado, devidamente apreciado e homologado pela Administração Municipal, ouvida, se necessária, a chefia imediata.

CLÁUSULA QUARTA – **DA REGÊNCIA E RECURSOS** - Este Contrato é regido pelas disposições da **Regime Jurídico Administrativo**, combinadas, no que couber, com a **Lei Municipal n° 523**, de 01 de abril de 1997, com a **Lei Municipal nº 695/2005** de 09 de novembro de 2005, com a **Lei Municipal n° 558**, de 05 de maio de 1999, e no que couber com a **Lei complementar 066/2016** de 01 de março de 2016,com a **Lei Municipal nº.1.476/2020** de 24 de novembro de 2020, com a **Lei Municipal 1724/2026** de 06 de janeiro de 2026, correndo as despesas de sua execução por conta de recursos próprio da Administração Municipal consignados na seguinte dotação da atual Lei Orçamentária Anual:

05 - Secretaria Municipal de Educação

2026- Expansão e Melhoria do Ensino Infantil

2.300-Folha de Vencimentos e Encargos- FUNDEB 70%-Educação Infantil

3.1.90.00- Contratação por tempo determinado

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - Competirá à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda fiscalizar e acompanhar o cumprimento da execução deste contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade do **CONTRATADO.**

CLÁUSULA SEXTA - **DAS PENALIDADES** - A inobservância, pelo **CONTRATADO**, de cláusula e de obrigação constante deste contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, implicará na sua rescisão automática de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ficando estipulado uma multa de 2% (dois por cento) sobre o seu valor global, para a parte que infringir por qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA – **DO PRAZO DE VALIDADE** - O presente Contrato, terá duração limitado à conclusão do Seletivo 001/2026 ou até 18/12/2026, prevalecendo o evento que ocorrer primeiro, podendo ser rescindido a qualquer tempo por comum acordo das partes, e, ou unilateralmente por qualquer delas, mediante prévia e expressa notificação com antecedência mínima de trinta dias

CLÁUSULA OITAVA – **DA RELAÇÃO DE TRABALHO** – O Presente Contrato, não cria vinculo empregatício, entre as partes ficando ambos desobrigados entre si, findados presente instrumento.

CLÁUSULA NONA – **DO FORO** – Para dirimir quaisquer duvidas oriundas dos termos do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em duas (02) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela Santíssima Trindade - MT, 03 de agosto de 2026.

Jacob André Bringsken

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

RAIANE AGUIAR DE OLIVEIRA LIMA

Contratado(a)

TESTEMUNHAS

_____

NOME: Suely Pereira da Silva

CPF: 420.XXX.XXX.04

RG: 0729XXX-6 SSP/MT

_____

NOME: Regina Leonora de Souza

CPF: 581.XXX.XXX-15

RG: 719.XXX-6/ SSP/MT

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PERÍODO DETERMINADO Nº 207/2026

Que entre em si fazem, de um lado, o **MUNICIPIO DE VILA BELA DA SANTISSIMA TRINDADE**, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito Publico interno, doravante simplesmente denominando **CONTRATANTE**, com Administração sita à Rua Dr. Mário Corrêa, s/nº, devidamente inscrito no CNPJ-MF sob o n° 03. 214.160/0001-21, neste ato representando por seu Prefeito Municipal Sr. **Jacob André Bringsken,** brasileiro, casado, Médico Clínico Geral, inscrito no **CRM/MT** sob o nº 2018, portador da Cédula de Identidade sob o RG 11XXX9 SSP/MT, e do CPF 205.XXX.XXX-00 e de outro lado, Sr(a). **VALÉRIA QUEIROZ CARNEIRO**, brasileiro(a), divorciado(a), portador(a) do documento de identidade RG 202XXXX-3 SSP/MT e CPF 029.XXX.XXX-24 residente e domiciliada neste município, aqui denominada simplesmente **CONTRATADO**, regulando pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O **CONTRATADO**, pelo instrumento particular, se compromete a prestar serviços para o **CONTRATANTE** como **PROFESSOR(A)- PEDAGOGIA,** perfazendo a carga horária de **20 horas semanais EXCEDENTES,** desempenhando suas funções junto a Secretaria Municipal de Educação deste Município, por um período de no máximo 100 horas mensais, observada a compensação de horário á critério da chefia imediata.

§ 1º - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contidos, importando ainda em declaração do **CONTRATADO** de não acúmulo remunerado de cargos públicos, para os fins previstos na legislação em vigor.

§ 2° - Para efeito deste contrato, não auferirá a **CONTRATADO** as vantagens previstas na **Lei Municipal n°66/2016**, de 15 de fevereiro de 2016, a que fazem jus os servidores do Quadro de Pessoal Permanente do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - **DO VALOR -** Em retribuição aos serviços prestados, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO,** mensalmente, até o décimo dia útil do mês ao vencido. O valor de **R$2.707,71** (Dois mil setecentos e sete reais e setenta e um centavos), que será reajustado, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar os vencimentos dos servidores municipais, sobre os quais incidirão os descontos sociais devidos, tais como INSS, IRPF e etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – **DAS RESPONSABILIDADES FUNCIONAIS** - O **CONTRATADO** perderá a remuneração dos dias que faltar ao serviço, calculado proporcionalmente ao valor previsto na cláusula anterior, cujo montante obtido será descontado quando do pagamento mensal que lhe fizer o **CONTRATANTE**, salvo compensação do período não trabalhando ou motivo justificado, devidamente apreciado e homologado pela Administração Municipal, ouvida, se necessária, a chefia imediata.

CLÁUSULA QUARTA – **DA REGÊNCIA E RECURSOS** - Este Contrato é regido pelas disposições da **Regime Jurídico Administrativo**, combinadas, no que couber, com a **Lei Municipal n° 523**, de 01 de abril de 1997, com a **Lei Municipal nº 695/2005** de 09 de novembro de 2005, com a **Lei Municipal n° 558**, de 05 de maio de 1999, e no que couber com a **Lei complementar 066/2016** de 01 de março de 2016,com a **Lei Municipal nº.1.476/2020** de 24 de novembro de 2020, com a **Lei Municipal 1724/2026** de 06 de janeiro de 2026, correndo as despesas de sua execução por conta de recursos próprio da Administração Municipal consignados na seguinte dotação da atual Lei Orçamentária Anual:

05 - Secretaria Municipal de Educação

2026- Expansão e Melhoria do Ensino Infantil

2.300-Folha de Vencimentos e Encargos- FUNDEB 70%-Educação Infantil

3.1.90.00- Contratação por tempo determinado

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - Com-

petirá à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda fiscalizar e acompanhar o cumprimento da execução deste contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade do **CONTRATADO.**

CLÁUSULA SEXTA - **DAS PENALIDADES** - A inobservância, pelo **CONTRATADO**, de cláusula e de obrigação constante deste contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, implicará na sua rescisão automática de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ficando estipulado uma multa de 2% (dois por cento) sobre o seu valor global, para a parte que infringir por qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA – **DO PRAZO DE VALIDADE** - O presente Contrato, terá duração limitado à conclusão do Seletivo 001/2026 ou até 18/12/2026, prevalecendo o evento que ocorrer primeiro, podendo ser rescindido a qualquer tempo por comum acordo das partes, e, ou unilateralmente por qualquer delas, mediante prévia e expressa notificação com antecedência mínima de trinta dias

CLÁUSULA OITAVA – **DA RELAÇÃO DE TRABALHO** – O Presente Contrato, não cria vinculo empregatício, entre as partes ficando ambos desobrigados entre si, findados presente instrumento.

CLÁUSULA NONA – **DO FORO** – Para dirimir quaisquer duvidas oriundas dos termos do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em duas (02) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela Santíssima Trindade - MT, 03 de agosto de 2026.

Jacob André Bringsken

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

VALÉRIA QUEIROZ CARNEIRO

Contratado(a)

TESTEMUNHAS

_____

NOME: Suely Pereira da Silva

CPF: 420.XXX.XXX.04

RG: 0729XXX-6 SSP/MT

_____

NOME: Regina Leonora de Souza

CPF: 581.XXX.XXX-15

RG: 719.XXX-6/ SSP/MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA

SECRETARIA DE FINANÇAS
PORTARIA Nº 370/2026

17 DE AGOSTO DE 2026

Designa os servidores para compor a Equipe de Planejamento da Contratação (EPC) e estabelece suas competências, responsabilidades e demais disposições, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

JOÃO SALOMÃO PIMENTA, Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas, e;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que tratam da obrigatoriedade da fase de planejamento das contratações, incluindo a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares (ETP) e Termo de Referência (TR) ou Projeto Básico;

CONSIDERANDO a necessidade de instituir formalmente a Equipe de Planejamento da Contratação (EPC), com vistas a assegurar a eficiência, eficácia, efetividade, segurança jurídica e conformidade legal dos processos de contratação pública;

CONSIDERANDO o caráter multidisciplinar indispensável à EPC, de modo a integrar visão técnica, administrativa, orçamentária e jurídica, garantindo decisões fundamentadas e alinhadas às boas práticas de governança;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de assegurar imparcialidade, prevenção de conflitos de interesse, transparência e respeito aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CAPÍTULO I - DESIGNAÇÃO E COMPOSIÇÃO

Art. 1º Ficam designados os seguintes servidores para comporem a Equipe de Planejamento da Contratação (EPC), com o objetivo de identificar e implementar a melhor solução de contratação de empresa para disponibilização de 01 (um) veículo de passeio 0km, motorização 1.0 turbo, a ser destinado como premiação no programa “Nota Fiscal Premiada”, da Secretaria Municipal de Finanças, acompanhando o Documento de Formalização de Demanda (DFD) a Solicitação de **Compra nº 926/2026.**

I - COORDENADOR(A) DA EPC

a) Nome completo: Laíza Jennifer Almeida Amorim

b) Cargo: Diretora de Departamento de Contabilidade e Orçamento

c) Matrícula: 5034

d) Portaria: 022/2025

Atribuições do Coordenador: Coordenar as atividades da equipe; promover o alinhamento entre setores envolvidos; encaminhar e consolidar documentos; assegurar cumprimento de prazos; e encaminhar o processo ao setor de compras.

II - INTEGRANTE REQUISITANTE

a) Nome completo: Géssica Oliveira Rocha

b) Cargo: Escrituária

c) Matrícula: 5288

d) Portaria: 412/2025

Atribuições: Elaborar o ETP, o TR/Especificação Técnica; apresentar justificativas técnicas; e fornecer todas as informações necessárias para o adequado planejamento da contratação.

§ 1º Substituição de membros dependerá de justificativa formal e da aprovação do Prefeito, devendo o substituto possuir competências equivalentes.

§ 2º A EPC poderá convidar consultores internos ou unidades técnicas para esclarecimentos pontuais, desde que sem direito deliberativo.

CAPÍTULO II - DO CONFLITO DE INTERESSE

Art. 2º Cada membro deverá apresentar, previamente à designação, Declaração de Ausência de Conflito de Interesse, afirmando que:

I - Não possui interesse direto ou indireto na contratação;

II - Não mantém relação familiar até o terceiro grau com potenciais fornecedores;

III - Não mantém vínculos profissionais, societários ou comerciais com possíveis interessados;

IV - Não recebeu presentes, vantagens ou promessas de fornecedores;

V - Compromete-se a comunicar qualquer situação superveniente.

Parágrafo único. As declarações integrarão o processo administrativo e deverão acompanhar o DFD.

CAPÍTULO III - DAS ATRIBUIÇÕES DA EPC

Art. 3º Compete à EPC, em atuação conjunta e colaborativa, elaborar os seguintes documentos obrigatórios da etapa preparatória:

I. Estudo Técnico Preliminar (ETP), incluindo, mas não se limitando a:

a) Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

b) Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;

c) Requisitos da contratação;

d) Estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

e) Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;

f) Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

g) Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

h) Justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

i) Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

j) Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;

k) Contratações correlatas e/ou interdependentes;

l) Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;

m)Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

II. Termo de Referência (TR), contendo:

a) Definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;

b) Fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;

c) Descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;

d) Requisitos da contratação;

e) Modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;

f) Modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;

g) Critérios de medição e de pagamento;

h) Forma e critérios de seleção do fornecedor;

i) Estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado;

j) Adequação orçamentária.

III. RASTREABILIDADE E DOCUMENTAÇÃO

a) Registrar decisões, análises, fontes de pesquisa, fundamentações e justificativas.

CAPÍTULO IV - DAS RESPONSABILIDADES

Art. 4º São deveres dos integrantes da Equipe de Planejamento da Contratação:

I - PROBIDADE E LEGALIDADE:

a) Atuar com probidade, transparência e em estrita observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

b) Cumprir todas as disposições da Lei Federal nº 14.133/21 e legislação correlata;

c) Respeitar o patrimônio público e os recursos destinados à contratação.

II - RESPONSABILIDADE PELOS ATOS:

a) Responder individualmente pelos atos que praticarem isoladamente;

b) Responder solidariamente pelas decisões tomadas conjuntamente pela EPC, ressalvados:

1. Atos praticados por outro membro da equipe, sem ciência ou consentimento do respondente;

2. Atos praticados por ordem ou deliberação inequívoca de autoridade superior hierárquica;

3. Situações em que o respondente se opôs formalmente à decisão, consignando sua discordância em documento oficial.

c) A responsabilidade será apurada conforme o Código Penal, Lei de Improbidade Administrativa e legislação de pessoal.

III - SIGILO E PROTEÇÃO DE INFORMAÇÕES:

a) Manter sigilo das informações classificadas como sigilosas (conforme Lei Federal 12.527/11), particularmente:

1. Informações de defesa nacional ou segurança pública;

2. Dados pessoais de potenciais fornecedores ainda sob avaliação;

3. Estratégias comerciais ou tecnológicas ainda não divulgadas.

b) Permitir acesso apenas a pessoas autorizada formalmente;

c) Preservar a confidencialidade mesmo após o término da designação.

Parágrafo único: Informações que não sejam legalmente sigilosas serão consideradas públicas e deverão ser divulgadas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e sítio do município, conforme Lei de Acesso à Informação.

IV - DETECÇÃO E COMUNICAÇÃO DE IRREGULARIDADES:

a) Comunicar imediatamente à autoridade superior (Prefeito, Secretário ou Controladoria Interna) qualquer:

1. Óbice legal ou administrativo identificado;

2. Conflito de interesse superveniente;

3. Irregularidade ou conduta irregular de outro membro da equipe;

4. Indício de corrupção, fraude ou nepotismo;

5. Vício processual ou material não remediável.

b) A comunicação deve ser feita formalmente, por escrito, preferencialmente em até 24 horas da identificação.

V - PARTICIPAÇÃO DILIGENTE:

a) Participar de todas as reuniões e atividades da EPC, salvo justificativa aceita pela autoridade designante;

b) Cumprir os prazos estabelecidos para entrega de análises, parecer e documentação;

c) Manter-se disponível para esclarecimentos durante a execução da contratação, se necessário.

VI - ISENÇÃO E IMPARCIALIDADE:

a) Não favorecer, direta ou indiretamente, potencial fornecedor ou interessado na contratação;

b) Manter distância profissional e evitar relacionamentos que comprometam a isenção;

c) Reportar qualquer pressão ou tentativa de influência indevida.

CAPÍTULO V - PRAZO, VIGÊNCIA E ENCERRAMENTO

Art. 5º A designação estabelecida nesta Portaria produzirá efeitos a partir de sua publicação e perdurará até a publicação do Edital correspondente.

Art. 6º O calendário operacional observará:

ETAPA / PRAZO (DIAS ÚTEIS)

Reunião Inaugural Até 3 dias da publicação da Portaria

Entrega do ETP Até 20 dias

Entrega do TR/Especificação Até 20 dias Encaminhamento Departamento de Compras Até 3 dias

Parágrafo único. Atrasos deverão ser justificados em até 48 horas, com nova previsão de entrega.

CAPÍTULO VI - REUNIÕES, DOCUMENTAÇÃO E RASTREABILIDADE

Art. 7º A EPC deverá realizar reunião inaugural dentro de 3 (três) dias úteis da publicação desta Portaria, mantendo registros, deliberações e decisões, juntando toda documentação no processo administrativo, com rastreabilidade clara de autoria, datas e deliberações.

Parágrafo único. As reuniões poderão ser de forma presencial, remota ou híbrida. Quando remota, deverá ser juntado lista de presença disponibilizada na plataforma, relatórios e demais documentos produzidos.

CAPÍTULO VII - PUBLICAÇÃO E TRANSPARÊNCIA

Art. 8º Esta Portaria será:

I - Publicada no Diário Oficial do Município;

II - Comunicada formalmente aos integrantes da EPC mediante e-mail com recebimento, no mesmo dia da publicação.

Parágrafo único. Cópia desta Portaria, comprovante de publicação, serão juntados ao processo.

CAPÍTULO VIII - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º A EPC tem caráter temporário, extinguindo-se automaticamente conforme art. 5º.

Art. 10 Divergências internas serão decididas pelo Prefeito em até 5 dias úteis.

Art. 11 Substituições deverão ser justificadas e aprovadas pelo Prefeito.

Art. 12 O descumprimento das atribuições poderá ensejar responsabilidade administrativa, civil e penal.

Art. 13 Casos omissos serão resolvidos pelo Prefeito, ouvida a Procuradoria Jurídica.

Art. 14 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15 Revogam-se as disposições em contrário.

Vila Rica-MT, 17 de agosto de 2026.

João Salomão Pimenta Prefeito Municipal Gestão 2025-2028

CONTABILIDADE
EDITAL DE TERMO DE CONSTATACAO E INTIMACAO N. 00006-2026

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)
Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003
MUNICÍPIO - VILA RICA - MT

EDITAL DE TERMO DE CONSTATAÇÃO E INTIMAÇÃO N° 00006, de 17 de Agosto de 2026.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196 /2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Constatação e Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	**CPF/CNPJ**	**Termo de Constatação e Intimação (ITR)**
ALBERTO XAVIER DE MELLO	000.459.261-15	9897/00017/2026
ALBERTO XAVIER DE MELLO	000.459.261-15	9897/00018/2026

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR	
Nome: Daiane Rickowski	Matrícula: 00000267
Cargo: SECRETARIA DE FINANÇAS / 267	Assinatura:

Data de afixação: 17/08/2026

Data de desafixação: 01/09/2026

TERCEIROS

RELAÇÃO DE ALUNOS APROVADOS YPY EDUCACIONAL CONHECIMENTO CIENTÍFICO GLOBALIZADO

Mantenedora: S.DE.A.VIEIRA CNPJ14.784.014-001/58 Mantida: YPY EDUCACIONAL CONHECIMENTO CIENTÍFICO GLOBALIZADO, situada a Avenida Benevides de Freitas, 223 Rondonópolis MT, Credenciada e Autorizado junto ao CEE/MT,322/2020 e 442/2020 EJA ENSINO MÉDIO INEP 51070316, pública a relação parcial Concluintes do Ano letivo de 2024, ANA CLAUDIA DE OLIVEIRA, ANA GABRIELE DA COSTA SILVA, EDILSON MARQUES, GABRIELA LEÃO DE PINA, JONATHAS RODRIGUES SANTANA, LUCAS HENRIQUE COSTA DE MELLO, RYQUELMY HENRIQUE TEIXEIRA PERTEGATTO, SUELLEN CAROLINA DE ASSIS LUZ, THALIA PEREIRA DE BRITO,PALOMA GRAÇAS SILVA.

SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CLÁUDIA – MT EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ELEIÇÕES SINDICAIS

A Diretoria do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Cláudia – MT, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto Social, torna público o presente EDITAL DE CONVOCAÇÃO de eleições para escolha dos membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e dos Delegados Representantes junto à Federação, e respectivos suplentes, para mandato de 02 (dois) anos, nos termos dos artigos 28, 30, 31, 32 e 35 do Estatuto Social.

1. DOS CARGOS EM DISPUTA

Serão eleitos, por chapa completa, contendo o total do número de cargos (art. 30 do Estatuto): a) os membros da Diretoria e respectivos suplentes; b) os membros do Conselho Fiscal e respectivos suplentes; c) 02 (dois) Delegados Representantes junto à Federação e 01 (um) Suplente (art. 28).

Com exceção da Diretoria, os demais cargos serão ocupados na ordem de menção da chapa eleita.

2. DA DATA, HORÁRIO E LOCAL DA VOTAÇÃO

A eleição será realizada no dia 14 de outubro de 2026, das 12h00 às 18h00, na Câmara municipal de Cláudia – MT, situada na avenida Gaspar Dutra Cláudia – MT, mediante voto direto e secreto dos associados (art. 33).

Parágrafo único – Para assegurar a participação dos associados aptos a votar, a Comissão Eleitoral poderá deliberar pela utilização de urna itinerante, divulgando previamente roteiro, locais e horários, resguardados o sigilo do voto e o direito de fiscalização das chapas.

3. DO REGISTRO DAS CHAPAS

Fica estabelecido o prazo de 15 (quinze) dias, contados da data de publicação deste Edital, para inscrição das chapas, encerrando-se em 31 de agosto de 2026, mediante protocolo com os membros da diretoria atual das _7h às 17h (art. 36).

O requerimento de registro deverá conter: a) relação nominal completa de todos os candidatos, com indicação do cargo pretendido, matrícula funcional, órgão de lotação e assinatura de cada um; b) declaração de que os candidatos preenchem as condições dos artigos 41 e 42 do Estatuto Social; c) indicação de 01 (um) representante da chapa para compor a Comissão Eleitoral, nos termos do art. 37, parágrafo único.

4. DA COMISSÃO ELEITORAL

Encerrado o prazo de inscrição das chapas, no mesmo dia a Diretoria cujo mandato está findando formará a Comissão Eleitoral, composta de pelo menos 01 (um) representante de cada chapa concorrente ao pleito (art. 37 e parágrafo único).

A Comissão Eleitoral terá plenos poderes para gerir as eleições sindicais, com acesso a toda a documentação, arquivos, cadastros e demais materiais necessários à organização do pleito, e elaborará seu próprio regimento de trabalho, que preverá, no mínimo (art. 38): a) garantia de acesso de representantes e fiscais das chapas em todas as mesas coletoras e apuradoras de votos; b) acesso às listagens atualizadas dos associados aptos a votar; c) garantia do uso das dependências do Sindicato pelas chapas concorrentes.

5. DAS CONDIÇÕES PARA VOTAR

São condições exigidas do associado para o exercício do voto (art. 41): a) estar inscrito há mais de 06 (seis) meses no quadro social; b) ser maior de 18 (dezoito) anos de idade; c) estar em gozo dos direitos sociais conferidos pelo Estatuto; d) estar quite com as mensalidades e contribuições sociais 30 (trinta) dias antes das eleições.

6. DAS INELEGIBILIDADES

São inelegíveis os associados que incidirem em qualquer das hipóteses do art. 42 do Estatuto Social, inclusive os que não preencherem as condições do art. 41, os que houverem lesado o patrimônio de entidade sindical, os de má conduta comprovada e os que não estejam, desde 03 (três) anos antes, no exercício efetivo da atividade dentro da base territorial do Sindicato.

7. DA APURAÇÃO E PROCLAMAÇÃO DO RESULTADO

A apuração será realizada imediatamente após o encerramento da votação, sendo declarada vitoriosa a chapa que obtiver a maioria dos votos, observado, no que couber, o disposto no art. 34 e seu parágrafo único do Estatuto Social.

8. DA POSSE E DO MANDATO

Os eleitos tomarão posse imediatamente após o término da respectiva Assembleia de eleição (art. 31), para mandato de 02 (dois) anos, correspondente ao período de 14 de outubro de 2026 a 14 de outubro de 2028 (art. 32).

9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A Comissão Eleitoral dará publicidade aos atos, prazos, locais, horários e demais informações do processo eleitoral pelos meios oficiais de comunicação do Sindicato.

Os casos omissos serão apreciados pela Comissão Eleitoral; as questões pendentes e por ela não resolvidas serão remetidas à Assembleia Geral especialmente convocada para essa finalidade (art. 39). Os demais atos não previstos no Estatuto obedecerão às normas legais vigentes na ocasião do pleito (art. 40).

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, publica-se o presente Edital no Diário Oficial e nos demais meios oficiais de divulgação da entidade.

Cláudia – MT, 14 de agosto de 2026.

_____ Cristiana Berta hartmann Presidente Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Cláudia – MT

INFORMAÇÕES DA ASSINATURA DIGITAL

ASSOCIACAO MATOGROSSENSE DOS MUNICIPIOS:00234260000121

Digitally signed by ASSOCIACAO MATOGROSSENSE DOS MUNICIPIOS:00234260000121
DN: cn=ASSOCIACAO MATOGROSSENSE DOS MUNICIPIOS:00234260000121, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, email=, c=BR
Date: 2026-08-17T22:19:31+0000